



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 120/2008 – São Paulo, sexta-feira, 27 de junho de 2008**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS**

**SUBSECRETARIA DA 10ª TURMA**

**UTU-10**

**Expediente Nro 4/2008**

**Décima Turma**

00001 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.61.18.000167-5/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : CLÁUDIA VALÉRIO DE MORAES e outro  
: HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CLEIDE MARA MACEDO DE GODOY incapaz

ADVOGADO : PUBLIUS RANIERI e outro

REPRESENTANTE : CLAUDIA MARCIA MACEDO

ADVOGADO : PUBLIUS RANIERI

DESPACHO

Converto o julgamento em diligência, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, para que o INSS providencie a juntada do procedimento administrativo de concessão de pensão por morte à autora.

São Paulo, 12 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00002 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.61.21.003717-4/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

APTE : ROBERTO VICTOR

ADVOGADO : JOSE ALVES DE SOUZA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : LEONARDO MONTEIRO XEXEO  
: HERMES ARRAIS ALENCAR

DECISÃO TERMINATIVA

Proposta ação de conhecimento, objetivando a concessão de aposentadoria por invalidez, sobreveio sentença de improcedência do pedido, condenando-se a parte autora ao pagamento das verbas de sucumbência, ressalvada a gratuidade da justiça.

Inconformada, a parte autora interpôs recurso de apelação, postulando a integral reforma da sentença, para que seja julgado procedente o pedido, sustentando a comprovação dos requisitos autorizadores da concessão do benefício.

Com as contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal.

É o relatório.

#### **DECIDO.**

Os requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez, de acordo com o artigo 42, *caput* e § 2.º, da Lei n.º 8.213/91, são os seguintes: 1) qualidade de segurado; 2) cumprimento da carência, quando for o caso; 3) incapacidade insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência; 4) não serem a doença ou a lesão existentes antes da filiação à Previdência Social, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas.

No caso em tela, a qualidade de segurado da parte autora não restou comprovada.

Nos termos do inciso II do artigo 15 da Lei n.º 8.213/91, "mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições, até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social". Tal período de graça é prorrogado para até 24 (vinte e quatro) meses se o segurado já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado (§ 1º do mesmo artigo). Neste caso, o "período de graça" não aproveita à parte autora, considerado o lapso temporal entre a cessação do último contrato de trabalho anotado em CTPS (02/12/1991) e a data do ajuizamento da presente ação (19/10/2004).

Cumprе ressaltar que a perda da qualidade de segurado somente se verifica quando o desligamento da Previdência Social é voluntário, não determinado por motivos alheios à vontade do segurado, consoante iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Contudo, neste caso, o Autor não demonstrou que parou de trabalhar em razão dos males dos quais é portador, não tendo apresentado elementos que pudessem formar a convicção do Magistrado neste sentido.

Neste passo, ante a ausência de comprovação da qualidade de segurado da Previdência Social, desnecessária a incursão sobre os demais requisitos para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42 da Lei n.º 8.213/91.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, **NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.**

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 16 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00003 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.60.03.000794-7/MS

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

APTE : MARIA RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO : JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA e outro

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : AUGUSTO DIAS DINIZ

: HERMES ARRAIS ALENCAR

DECISÃO TERMINATIVA

Proposta ação de conhecimento de natureza previdenciária, objetivando a concessão de aposentadoria por idade rural, sobreveio sentença de improcedência do pedido, condenando-se a parte autora ao pagamento das verbas de sucumbência, ressalvada a gratuidade da justiça.

Inconformada, a parte autora interpôs recurso de apelação, pugnando pela integral reforma da sentença, para que seja julgado procedente o pedido, sustentando o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício.

Com as contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal.

É o relatório.

DE C I D O.

A parte autora postula a concessão do benefício de aposentadoria rural por idade.

Tal benefício está previsto no artigo 143 da Lei n.º 8.213/91, exigindo-se, para a sua concessão, a comprovação do exercício de trabalho rural, ainda que descontinuamente, mas no período imediatamente anterior ao ajuizamento da demanda, em número de meses idêntico à carência desse benefício, dispensando-se a comprovação do efetivo recolhimento das contribuições mensais nesse período.

Em se tratando de trabalhadora rural, a aposentadoria por idade é devida aos 55 (cinquenta e cinco) anos (artigo 48, § 1º, da Lei n.º 8.213/91).

Tendo a parte autora nascido em 10/09/1948, completou essa idade em 10/09/2003.

Nos termos do artigo 55, § 3.º, da Lei 8.213/91 e do entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça, para a comprovação do trabalho rural é necessária a apresentação ao menos de início de prova material, corroborável por prova testemunhal. Ressalta-se que o início de prova material, exigido pelo § 3º do artigo 55 da Lei nº 8.213/91, não significa que o segurado deverá demonstrar mês a mês, ano a ano, por intermédio de documentos, o exercício de atividade na condição de rurícola, pois isto importaria em se exigir que todo o período de trabalho fosse comprovado documentalmente, sendo de nenhuma utilidade a prova testemunhal para demonstração do labor rural.

Início de prova material, conforme a própria expressão o diz, não indica completude, mas sim começo de prova, princípio de prova, elemento indicativo que permita o reconhecimento da situação jurídica discutida, desde que associada a outros dados probatórios.

Entretanto, no caso em exame, não restou demonstrado que a autora tenha exercido atividade rural pelo período mencionado.

Mesmo se entendendo constituir início de prova material a certidão de casamento, na qual o cônjuge da autora está qualificado profissionalmente como lavrador (fl. 20), isto é, mesmo considerando extensível a ela a qualificação de trabalhador rural do marido, verifica-se que a prova oral não corroborou referido início de prova material, uma vez que se mostrou frágil e contraditória.

A própria autora, em seu depoimento pessoal, afirmou que trabalhou com seu marido exercendo atividade rural até os 40 (quarenta) anos, sendo que na última fazenda que trabalhou, durante todo o período, exerceu a atividade de lavadeira. (fl. 60).

A testemunha ouvida, Luzinete Marques das Neves, relatou que conheceu a autora há 10 (dez) anos, quando ela deixou de morar na área rural, passando a morar na cidade. Afirmou que antes de mudar para a cidade a autora ajudava o marido nas atividades da fazenda, deixando, posteriormente, de trabalhar (fl. 64).

Assim, pela análise da prova testemunhal, não é possível afirmar que a autora exerceu atividade rural pelo período correspondente à carência exigida para a concessão da aposentadoria por idade e imediatamente anterior ao requerimento do benefício.

Neste passo, não comprovado o exercício pela autora de atividade rurícola no período equivalente à carência e imediatamente anterior ao ajuizamento da demanda, impossível a concessão da aposentadoria rural por idade prevista no artigo 143 da Lei n.º 8.213/91.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, **NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.**

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 16 de junho de 2008.  
JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator  
00004 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.61.12.006540-2/SP  
RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO  
APTE : TEREZINHA FERNANDES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : ALEX SILVA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ e outro  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
DECISÃO TERMINATIVA

Proposta ação de conhecimento, objetivando a concessão de aposentadoria por idade rural, sobreveio sentença de improcedência do pedido, deixando-se de condenar a parte autora ao pagamento das verbas de sucumbência.

Inconformada, a autora interpôs recurso de apelação, requerendo a reforma da sentença, para que seja julgado procedente o pedido, sustentando ter preenchido os requisitos para a concessão do benefício.

Com contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal.  
É o relatório.

### **DECIDO**

Postula a autora a concessão do benefício de aposentadoria rural por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo.

Tal benefício está previsto no artigo 143 da Lei n.º 8.213/91, exigindo-se, para a sua concessão, a comprovação do exercício de trabalho rural, ainda que descontinuamente, mas no período imediatamente anterior ao ajuizamento da demanda, em número de meses idêntico à carência desse benefício, dispensando-se a comprovação do efetivo recolhimento das contribuições mensais nesse período.

Em se tratando de trabalhadora rural, a aposentadoria por idade é devida aos 55 (cinquenta e cinco) anos (artigo 48, § 1º, da Lei n.º 8.213/91).

Tendo a autora nascido em 13/05/1947, completou a idade acima referida em 13/05/2002.

Nos termos do artigo 55, § 3.º, da Lei 8.213/91 e do entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça, para a comprovação do trabalho rural é necessária a apresentação ao menos de início de prova material, corroborável por prova testemunhal. Ressalta-se que o início de prova material, exigido pelo § 3º do artigo 55 da Lei nº 8.213/91, não significa que o segurado deverá demonstrar mês a mês, ano a ano, por intermédio de documentos, o exercício de atividade na condição de rurícola, pois isto importaria em se exigir que todo o período de trabalho fosse comprovado documentalmente, sendo de nenhuma utilidade a prova testemunhal para demonstração do labor rural.

Início de prova material, conforme a própria expressão o diz, não indica completude, mas sim começo de prova, princípio de prova, elemento indicativo que permita o reconhecimento da situação jurídica discutida, desde que associada a outros dados probatórios.

Entretanto, no caso dos autos, não restou demonstrado que a autora tenha efetivamente exercido atividade rural pelo período equivalente à carência e imediatamente anterior ao requerimento do benefício.

Mesmo se entendendo constituir início de prova material as cópias das certidões de casamento, de nascimento de filhos, da Justiça Eleitoral e do título de eleitor (fls. 11/13 e 22/23), nos quais seu marido está qualificado como lavrador, verifica-se que em períodos posteriores a autora exerceu atividades de natureza urbana, conforme se verifica das anotações em sua CTPS e dos documentos apresentados pelo INSS (fls. 14/17 e 50). Tal fato afasta sua condição de trabalhadora rural.

Portanto, não existindo outro documento que indique o exercício de atividade rural em período mais recente, posterior ao trabalho urbano ou contemporâneo ao período de carência, desnecessária a incursão sobre a credibilidade ou não da prova testemunhal, uma vez que esta, isoladamente, não se presta à declaração de existência de tempo de serviço rural.

Neste passo, não comprovado o exercício pela parte autora de atividade rurícola no período equivalente à carência e imediatamente anterior ao ajuizamento da demanda, impossível a concessão da aposentadoria rural por idade prevista no artigo 143 da Lei n.º 8.213/91.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, **NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.**

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intímese.

São Paulo, 16 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00005 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.018711-0/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : JOSE LUIZ SFORZA

: HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : JORGINA ROSA DOURADO

ADVOGADO : ANDREZA LOJUDICE MASSUIA

ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NHANDEARA SP

DECISÃO TERMINATIVA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão que, nos autos da ação de concessão de benefício de aposentadoria por idade, afastou a preliminar argüida em contestação, de falta de interesse processual da autora.

Sustenta o agravante, em síntese, a necessidade de suspensão do processo para que a autora promova o requerimento na via administrativa. Requer a reforma da decisão agravada, com a extinção do processo sem julgamento do mérito em caso de não comprovação do pedido administrativo, por falta de interesse processual.

É a síntese do essencial.

#### **DECIDO.**

Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar seguimento ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal.

Pois bem. Não há razão para que o segurado, como condição prévia ao ajuizamento de ação, deflagre pedido administrativo quando já se antevê que a pretensão não tem encontrado, em casos semelhantes, a acolhida esperada.

Ademais, o art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal reza que "**A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito**".

[Tab]

Este Egrégio Tribunal Regional Federal firmou entendimento de não ser exigível prévio exaurimento da via administrativa como condição para o ajuizamento de ação relativa à matéria previdenciária, por força do princípio

constitucional acima mencionado. Tal entendimento, em face das reiteradas decisões, cristalizou-se na Súmula 09, cujo teor passo a transcrever:

**"Em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação".**

O Superior Tribunal de Justiça tem também se orientado no sentido da desnecessidade de *prévio requerimento administrativo* como condição para o ajuizamento de ação de natureza previdenciária, conforme se verifica da seguinte ementa de aresto:

**"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PROPOSITURA DA AÇÃO. PRÉVIO REQUERIMENTO. VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE.**

**1. Consoante entendimento pacificado desta Corte, é desnecessário o prévio requerimento administrativo para a propositura de ação judicial objetivando a concessão de benefício previdenciário.**

**Precedentes.**

**2. Agravo regimental improvido." (AGA 461121 / SP, Relator Ministro Fernando Gonçalves, j. 17/12/2002, DJ 17/02/2003, p. 417).**

Dessa forma, não merecem prosperar as alegações do agravante, devendo ser mantida a decisão impugnada.

Diante do exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso, com fundamento no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 05 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00006 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.019405-8/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

AGRTE : NEILO CARACINI e outros

: ANTONIO MARIN

: BELANDIR BATISTA FENILI

: EDSON PEREIRA DE SOUZA

: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA

: JOAO CARLOS PREVEDELLI

: LAERTE SANDRIN CARMONA

: LUIZ FERNANDES CHAVES

ADVOGADO : ANIS SLEIMAN e outro

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : FABIO RUBEM DAVID MUZEL e outro

: HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSJ>SP

DECISÃO TERMINATIVA

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, em execução de sentença, indeferiu o pedido do advogado dos agravantes, de retenção dos honorários contratuais.

Sustentam os agravantes, em síntese, o direito à reserva dos honorários advocatícios firmados por contrato, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor a ser depositado, em razão dos serviços prestados, como lhes faculta a Lei nº 8.906/94.

É a síntese do essencial.

## DECIDO

Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar seguimento ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal.

Pois bem. Nos termos do que preceitua o parágrafo 4º do art. 22 da Lei nº 8.906/94, os honorários contratuais podem ser deduzidos da quantia a ser recebida pela parte autora, desde que o contrato de honorários seja juntado aos autos "antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório".

No caso em exame, verifica-se que o patrono dos autores pleitearam a reserva dos honorários contratuais em momento anterior à expedição do ofício requisitório (fls. 178/179), além de juntar aos autos o contrato de serviços advocatícios firmado com os autores (fls. 190/197). Portanto, preenchidos os requisitos legais, cabível na espécie o pedido de retenção de 30% (trinta por cento) sobre o valor da condenação a título de honorários contratuais.

Nesse sentido, encontramos os seguintes julgados:

### **"PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.**

**1. Juntado aos autos o contrato de honorários, cabe a reserva dos honorários contratados no juízo da execução por ocasião da disponibilidade do valor exequendo. Em se tratando de benefícios previdenciários, a reserva deve ocorrer após o depósito do valor inscrito em precatório, quando o mesmo estiver apto a ser liberado via alvará. Exegese do art. 4º do art. 22 do Estatuto da Advocacia.**

.....  
**3. A Corte Especial deste Tribunal, ao examinar o Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade no AI nº 2002.04.01.018302-1/RS, declarou inconstitucional o art. 1º - D da Lei nº 9.494/97, inserido pela MP nº 2.180-35, de 24/08/2001 (Rel. Des. Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, julgado em 22/05/2003), vinculando os demais órgãos fracionários quanto ao entendimento de serem devidos honorários advocatícios na execução por título judicial contra a Fazenda Pública, mesmo não sendo opostos embargos. Entendimento em consonância com a jurisprudência do STJ.**

*(TRF da 4ª Região, AG nº 20040401022004-0, Relator Desembargador Federal Otávio Roberto Pamplona, j. 24/08/2004, DJU 15/09/2004, p. 775);*

### **"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. VERBA HONORÁRIA. RESERVA. ART. 22, § 4º, DA LEI Nº 8.906/94.**

**1. Nos termos do art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), "se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou".**

**2. Hipótese em que, sendo incompetente o juízo para analisar questões contratuais entre o procurador e seu constituinte, deve ser determinada apenas a reserva do valor dos honorários advocatícios.**

*(TRF - 4ª Região, AG nº 2002.04.01.018264-8, Relator Desembargador Federal Ramos de Oliveira, DJU 16/10/2002, p. 749).*

Nestas condições, verifico que a decisão agravada causa grave lesão aos direitos dos agravantes, de forma que presente se encontra a hipótese de provimento do recurso.

Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, **DOU PROVIMENTO** ao presente agravo de instrumento, para conceder aos agravantes a retenção de 30% (trinta por cento) sobre o valor da condenação a título de honorários contratuais.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 17 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00007 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.019406-0/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

AGRTE : OSMUNDO DE SOUZA CARVALHO e outros

: JOSE VIEIRA GOMES

: NILTON VIEIRA DE MELO  
: ONOFRE DE SOUZA DIAS  
: ORLANDO COSTA  
: SEBASTIAO RODRIGUES COELHO  
: SEVERINO IVO DOS SANTOS  
: VALDEMAR DOMINGOS  
: HUMBERTO AFONSO FREITAS  
: GERALDO FERNANDES DE ALMEIDA  
ADVOGADO : ANIS SLEIMAN e outro  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : NELSON DARINI JUNIOR e outro  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSJ>SP

#### DECISÃO TERMINATIVA

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, em execução de sentença, indeferiu o pedido do advogado dos agravantes, de retenção dos honorários contratuais.

Sustentam os agravantes, em síntese, o direito à reserva dos honorários advocatícios firmados por contrato, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor a ser depositado, em razão dos serviços prestados, como lhes faculta a Lei nº 8.906/94.

É a síntese do essencial.

#### DECIDO

Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar seguimento ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal.

Pois bem. Nos termos do que preceitua o parágrafo 4º do art. 22 da Lei nº 8.906/94, os honorários contratuais podem ser deduzidos da quantia a ser recebida pela parte autora, desde que o contrato de honorários seja juntado aos autos "antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório".

No caso em exame, verifica-se que o patrono dos autores pleitearam a reserva dos honorários contratuais em momento anterior à expedição do ofício requisitório (fls. 157/158), além de juntar aos autos o contrato de serviços advocatícios firmado com os autores (fls. 171/180). Portanto, preenchidos os requisitos legais, cabível na espécie o pedido de retenção de 30% (trinta por cento) sobre o valor da condenação a título de honorários contratuais.

Nesse sentido, encontramos os seguintes julgados:

#### **"PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.**

**1. Juntado aos autos o contrato de honorários, cabe a reserva dos honorários contratados no juízo da execução por ocasião da disponibilidade do valor exequendo. Em se tratando de benefícios previdenciários, a reserva deve ocorrer após o depósito do valor inscrito em precatório, quando o mesmo estiver apto a ser liberado via alvará. Exegese do art. 4º do art. 22 do Estatuto da Advocacia.**

.....  
**3. A Corte Especial deste Tribunal, ao examinar o Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade no AI nº 2002.04.01.018302-1/RS, declarou inconstitucional o art. 1º - D da Lei nº 9.494/97, inserido pela MP nº 2.180-35, de 24/08/2001 (Rel. Des. Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, julgado em 22/05/2003), vinculando os demais órgãos fracionários quanto ao entendimento de serem devidos honorários advocatícios na execução por título judicial contra a Fazenda Pública, mesmo não sendo opostos embargos. Entendimento em consonância com a jurisprudência do STJ.**

*(TRF da 4ª Região, AG nº 20040401022004-0, Relator Desembargador Federal Otávio Roberto Pamplona, j. 24/08/2004, DJU 15/09/2004, p. 775);*

#### **"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. VERBA HONORÁRIA. RESERVA. ART. 22, § 4º, DA LEI Nº 8.906/94.**

**1. Nos termos do art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), "se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de**

**levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou".**

**2. Hipótese em que, sendo incompetente o juízo para analisar questões contratuais entre o procurador e seu constituinte, deve ser determinada apenas a reserva do valor dos honorários advocatícios.**

*(TRF - 4ª Região, AG nº 2002.04.01.018264-8, Relator Desembargador Federal Ramos de Oliveira, DJU 16/10/2002, p. 749).*

Nestas condições, verifico que a decisão agravada causa grave lesão aos direitos dos agravantes, de forma que presente se encontra a hipótese de provimento do recurso.

Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO ao presente agravo de instrumento, para conceder aos agravantes a retenção de 30% (trinta por cento) sobre o valor da condenação a título de honorários contratuais.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 17 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00008 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.019812-0/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

AGRTE : JOSE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : WALMIR RAMOS MANZOLI

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : JOSE CARLOS LIMA SILVA

: HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARTINOPOLIS SP

DECISÃO TERMINATIVA

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, nos autos da ação de concessão de benefício de aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, determinou a juntada do indeferimento do pedido administrativo até o dia da audiência designada, sob pena de extinção da demanda, sem julgamento do mérito.

Sustenta o agravante, em síntese, que consoante orientação jurisprudencial é desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa para o ajuizamento da ação. Alega o princípio da inafastabilidade da jurisdição. Requer a reforma da decisão agravada.

É a síntese do essencial.

**DECIDO.**

Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar seguimento ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal.

Pois bem. Não há razão para que o segurado, como condição prévia ao ajuizamento de ação, deflagre pedido administrativo quando já se antevê que a pretensão não tem encontrado, em casos semelhantes, a acolhida esperada.

Ademais, o art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal reza que "**A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito**".

[Tab]

Este Egrégio Tribunal Regional Federal firmou entendimento de não ser exigível prévio exaurimento da via administrativa como condição para o ajuizamento de ação relativa à matéria previdenciária, por força do princípio constitucional acima mencionado. Tal entendimento, em face das reiteradas decisões, cristalizou-se na Súmula 09, cujo teor passo a transcrever:

**"Em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação".**

O Superior Tribunal de Justiça tem também se orientado no sentido da desnecessidade de *prévio requerimento administrativo* como condição para o ajuizamento de ação de natureza previdenciária, conforme se verifica da seguinte ementa de aresto:

**"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PROPOSITURA DA AÇÃO. PRÉVIO REQUERIMENTO. VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE.**

**1. Consoante entendimento pacificado desta Corte, é desnecessário o prévio requerimento administrativo para a propositura de ação judicial objetivando a concessão de benefício previdenciário.**

**Precedentes.**

**2. Agravo regimental improvido." (AGA 461121 / SP, Relator Ministro Fernando Gonçalves, j. 17/12/2002, DJ 17/02/2003, p. 417).**

Dessa forma, não merecem prosperar as alegações do agravante, devendo ser mantida a decisão impugnada.

Diante do exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso, com fundamento no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 09 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00009 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.020835-5/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

AGRTE : JOSE BONFIM DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO e outro

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : ISADORA RUPOLO KOSHIBA

: HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIÁRIA DE SÃO PAULO SP>1ª SSJ>SP

DECISÃO TERMINATIVA

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, em execução de sentença, indeferiu o pedido do advogado do agravante, de retenção dos honorários contratuais.

Sustenta o agravante, em síntese, o direito à reserva dos honorários advocatícios firmados por contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor a ser depositado, em razão dos serviços prestados, como lhes faculta a Lei nº 8.906/94.

É a síntese do essencial.

**DECIDO**

Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar seguimento ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal.

Pois bem. Nos termos do que preceitua o parágrafo 4º do art. 22 da Lei nº 8.906/94, os honorários contratuais podem ser deduzidos da quantia a ser recebida pela parte autora, desde que o contrato de honorários seja juntado aos autos "antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório".

No caso em exame, verifica-se que o patrono do autor pleiteou a reserva dos honorários contratuais em momento anterior à expedição do ofício requisitório (fls. 101/102), além de juntar aos autos o contrato de serviços advocatícios firmado com o autor (fl. 108). Portanto, preenchidos os requisitos legais, cabível na espécie o pedido de retenção de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação a título de honorários contratuais.

Nesse sentido, encontramos os seguintes julgados:

**"PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.**

**1. Juntado aos autos o contrato de honorários, cabe a reserva dos honorários contratados no juízo da execução por ocasião da disponibilidade do valor exequendo. Em se tratando de benefícios previdenciários, a reserva deve ocorrer após o depósito do valor inscrito em precatório, quando o mesmo estiver apto a ser liberado via alvará. Exegese do art. 4º do art. 22 do Estatuto da Advocacia.**

.....  
**3. A Corte Especial deste Tribunal, ao examinar o Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade no AI nº 2002.04.01.018302-1/RS, declarou inconstitucional o art. 1º - D da Lei nº 9.494/97, inserido pela MP nº 2.180-35, de 24/08/2001 (Rel. Des. Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, julgado em 22/05/2003), vinculando os demais órgãos fracionários quanto ao entendimento de serem devidos honorários advocatícios na execução por título judicial contra a Fazenda Pública, mesmo não sendo opostos embargos. Entendimento em consonância com a jurisprudência do STJ.**

*(TRF da 4ª Região, AG nº 20040401022004-0, Relator Desembargador Federal Otávio Roberto Pamplona, j. 24/08/2004, DJU 15/09/2004, p. 775);*

**"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. VERBA HONORÁRIA. RESERVA. ART. 22, § 4º, DA LEI Nº 8.906/94.**

**1. Nos termos do art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), "se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou".**

**2. Hipótese em que, sendo incompetente o juízo para analisar questões contratuais entre o procurador e seu constituinte, deve ser determinada apenas a reserva do valor dos honorários advocatícios.**

*(TRF - 4ª Região, AG nº 2002.04.01.018264-8, Relator Desembargador Federal Ramos de Oliveira, DJU 16/10/2002, p. 749).*

Nestas condições, verifico que a decisão agravada causa grave lesão aos direitos do agravante, de forma que presente se encontra a hipótese de provimento do recurso.

Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, **DOU PROVIMENTO** ao presente agravo de instrumento, para conceder ao agravante a retenção de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação a título de honorários contratuais.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 17 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00010 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.010258-8/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

APTE : JUNILDE ALZIRA TOMIATTI DAMETO (= ou > de 60 anos)

ADVOGADO : EDISOM JESUS DE SOUZA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : MOISES RICARDO CAMARGO

: HERMES ARRAIS ALENCAR

## DECISÃO TERMINATIVA

Proposta ação de conhecimento, objetivando a concessão de aposentadoria por idade rural, sobreveio sentença de improcedência do pedido, condenando-se a parte autora ao pagamento das verbas de sucumbência, ressalvada a gratuidade da justiça.

Inconformada, a parte autora interpôs recurso de apelação, postulando a integral reforma da sentença, para que seja julgado procedente o pedido, sustentando ter preenchido os requisitos para a concessão do benefício.

Com as contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal.

É o relatório.

## DECIDO.

A autora postula a concessão do benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de 1 (um) salário mínimo.

Tal benefício está previsto no artigo 143 da Lei n.º 8.213/91, exigindo-se, para a sua concessão, a comprovação do exercício de trabalho rural, ainda que descontinuamente, mas no período imediatamente anterior ao ajuizamento da demanda, em número de meses idêntico à carência desse benefício, dispensando-se a comprovação do efetivo recolhimento das contribuições mensais nesse período.

Em se tratando de trabalhadora rural, a aposentadoria por idade é devida aos 55 (cinquenta e cinco) anos (artigo 48, § 1º, da Lei n.º 8.213/91).

Tendo a autora nascido em 24/08/1946, completou a idade acima referida em 24/08/2001.

Nos termos do artigo 55, § 3.º, da Lei 8.213/91 e do entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça, para a comprovação do trabalho rural é necessária a apresentação ao menos de início de prova material, corroborável por prova testemunhal. Ressalta-se que o início de prova material, exigido pelo § 3º do artigo 55 da Lei nº 8.213/91, não significa que o segurado deverá demonstrar mês a mês, ano a ano, por intermédio de documentos, o exercício de atividade na condição de rurícola, pois isto importaria em se exigir que todo o período de trabalho fosse comprovado documentalmente, sendo de nenhuma utilidade a prova testemunhal para demonstração do labor rural.

Início de prova material, conforme a própria expressão o diz, não indica completude, mas sim começo de prova, princípio de prova, elemento indicativo que permita o reconhecimento da situação jurídica discutida, desde que associada a outros dados probatórios.

Sobre a extensão significativa da expressão "início de prova material", o Tribunal Regional Federal da Quarta Região bem enfrentou a questão, não limitando o aproveitamento da prova material ao ano ou à data em que foi produzido: *AC nº 333.924/RS, Relator Desembargador Federal LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, j. 12/06/2001, DJ 11/07/2001, p. 454.*

Entretanto, no caso dos autos, não restou demonstrado que a autora tenha efetivamente exercido atividade rural pelo período equivalente à carência e imediatamente anterior ao requerimento do benefício.

Mesmo se entendendo constituir início de prova material a cópia da certidão de casamento da autora, na qual seu marido está qualificado profissionalmente como lavrador (fl. 14), bem como os documentos de produtor rural (fls. 15/23), isto é, mesmo considerando extensível a ela a qualificação de trabalhador rural de seu cônjuge, foram apresentados documentos pela autarquia previdenciária revelando que ele passou a exercer atividade de natureza urbana (fls. 44/54). Tal fato afasta sua condição de trabalhadora rural.

Os documentos apresentados pela autora poderiam ser utilizados como pleno início de prova material apenas se não houvesse prova do trabalho urbano em período posterior. Se marido deixou a lida rural, não se pode afirmar que a mulher continuou exercendo atividade rural nesse regime. Por outro lado, se a autora passou a exercer a atividade rural independente, há necessidade de que traga para os autos início de prova material dessa condição após o início da atividade urbana de seu marido, salvo se já havia preenchido à época os requisitos etário e do tempo de trabalho exigido, o que não é o caso dos autos.

Portanto, não existindo outro documento que indique o exercício de atividade rural em período mais recente, posterior ao trabalho urbano ou contemporâneo ao período de carência, desnecessária a incursão sobre a credibilidade ou não da prova testemunhal, uma vez que esta, isoladamente, não se presta à declaração de existência de tempo de serviço rural.

Nesse passo, não comprovado o exercício pela autora de atividade rurícola no período equivalente à carência e imediatamente anterior ao ajuizamento da demanda, impossível a concessão da aposentadoria rural por idade prevista no artigo 143 da Lei n.º 8.213/91.

Diante do exposto, com fulcro do art. 557 do Código de Processo Civil, **NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.**

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intímese.

São Paulo, 16 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00011 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.010304-0/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

APTE : FRANCISCA GOMES SILVA TONHEZ

ADVOGADO : JAMIR ZANATTA

CODINOME : FRANCISCA GOMES SILVA TANHEZ

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : ARTHUR LOTHAMMER

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

REMETENTE : JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE DIADEMA SP

DECISÃO TERMINATIVA

Proposta ação de conhecimento, objetivando a concessão de aposentadoria por invalidez, sobreveio sentença de procedência do pedido, condenando-se a autarquia previdenciária a conceder o benefício, em valor a ser calculado na forma da legislação, acrescido de abono anual, a partir da data da juntada do laudo pericial, com correção monetária e juros de mora, a partir da citação, além de despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações em atraso até a data da sentença.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Inconformada, a autarquia previdenciária interpôs recurso de apelação, pugnando pela integral reforma da sentença, para que seja julgado improcedente o pedido, sustentando a falta de cumprimento dos requisitos legais.

A parte autora, por sua vez, também interpôs recurso de apelação, requerendo a alteração no tocante ao termo inicial do benefício, aos honorários advocatícios e aos juros de mora.

Com as contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal.

É o relatório.

## **DECIDO.**

Os requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez, de acordo com o artigo 42, *caput* e § 2.º, da Lei n.º 8.213/91, são os seguintes: 1) qualidade de segurado; 2) cumprimento da carência, quando for o caso; 3) incapacidade insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência; 4) não serem a doença ou a lesão existentes antes da filiação à Previdência Social, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas.

No caso em tela, a qualidade de segurada da autora não restou demonstrada. Verifica-se que ela esteve filiada à Previdência Social como segurada até o ano de 1991, conforme se verifica das anotações em sua CTPS (fl. 11), bem

como dos documentos extraídos de consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), juntados aos autos pela autarquia previdenciária (fls. 185/186).

Nos termos do inciso II do artigo 15 da Lei n.º 8.213/91, "mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições, até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social". Tal período de graça é prorrogado para até 24 (vinte e quatro) meses se o segurado já tiver recolhido mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado (§ 1º do mesmo artigo). Neste caso, o "período de graça" não aproveita à autora, considerando o lapso temporal decorrido entre a data da cessação de seu último contrato de trabalho anotado em CTPS (21/05/1991) e a data do ajuizamento da presente demanda (04/09/2002).

É certo que a perda da qualidade de segurado somente se verifica quando o desligamento da Previdência Social é voluntário, não determinado por motivos alheios à vontade do segurado, consoante iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Todavia, neste caso, a autora não demonstrou que deixou de trabalhar em razão do quadro incapacitante apresentado, uma vez que não foram apresentados atestados contemporâneos ao "período da graça" (fls. 12/19), não sendo possível retroação da data do início da incapacidade.

Assim, ante a ausência de comprovação, por parte da autora, da qualidade de segurada da Previdência Social, desnecessária a incursão sobre os demais requisitos para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42 da Lei n.º 8.213/91.

Com supedâneo em orientação do Supremo Tribunal Federal (*Agravo Regimental em REO nº 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, j. 15/04/03, DJU 16/05/03, p. 616*), deixo de condenar a autora nas verbas de sucumbência, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, **DOU PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO E À APELAÇÃO DO INSS** para, reformando a sentença, julgar improcedente o pedido, **RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.**

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 16 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00012 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.012213-7/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

APTE : MARIA DALVA GAISDORF HUDINIK

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO CHAVES

CODINOME : MARIA DALVA GALS DORF HUDINIK

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS

: HERMES ARRAIS ALENCAR

DECISÃO TERMINATIVA

Proposta ação de conhecimento, objetivando a concessão de aposentadoria por idade rural, sobreveio sentença de improcedência do pedido, condenando-se a parte autora ao pagamento das verbas de sucumbência, ressalvada a gratuidade da justiça.

Inconformada, a parte autora interpôs recurso de apelação, pugnando pela integral reforma da sentença, para que seja julgado procedente o pedido, sustentando o preenchimento dos requisitos necessários para a concessão do benefício.

Com as contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal.

É o relatório.

**DE C I D O.**

A parte autora postula a concessão do benefício de aposentadoria por idade rural.

Tal benefício está previsto no artigo 143 da Lei n.º 8.213/91, exigindo-se, para a sua concessão, a comprovação do exercício de trabalho rural, ainda que descontinuamente, mas no período imediatamente anterior ao ajuizamento da demanda, em número de meses idêntico à carência desse benefício, dispensando-se a comprovação do efetivo recolhimento das contribuições mensais nesse período.

Em se tratando de trabalhador rural, a aposentadoria por idade é devida aos 55 (cinquenta e cinco anos) anos (artigo 48, § 1º, da Lei n.º 8.213/91).

Tendo a autora nascido em 27/01/1946, completou essa idade em 27/01/2001.

Nos termos do artigo 55, § 3.º, da Lei 8.213/91 e do entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça, para a comprovação do trabalho rural é necessária a apresentação ao menos de início de prova material, corroborável por prova testemunhal. Ressalta-se que o início de prova material, exigido pelo § 3º do artigo 55 da Lei nº 8.213/91, não significa que o segurado deverá demonstrar mês a mês, ano a ano, por intermédio de documentos, o exercício de atividade na condição de rurícola, pois isto importaria em se exigir que todo o período de trabalho fosse comprovado documentalmente, sendo de nenhuma utilidade a prova testemunhal para demonstração do labor rural.

Início de prova material, conforme a própria expressão o diz, não indica completude, mas sim começo de prova, princípio de prova, elemento indicativo que permita o reconhecimento da situação jurídica discutida, desde que associada a outros dados probatórios.

Entretanto, no caso dos autos, não restou demonstrado que a autora tenha efetivamente exercido atividade rural pelo período equivalente à carência e imediatamente anterior ao requerimento do benefício.

Mesmo se entendendo constituir início de prova material a cópia da certidão de casamento da autora, na qual seu marido está qualificado profissionalmente como lavrador (fl. 07), isto é, mesmo considerando extensível a ela a qualificação de trabalhador rural de seu cônjuge, esse documento registra ato celebrado em 1963, sendo que em períodos posteriores ela exerceu atividades de natureza urbana (costureira), conforme se verifica dos documentos juntados aos autos pelo INSS (fls. 19/22). Tal fato afasta sua condição de trabalhadora rural.

Portanto, não existindo outro documento que indique o exercício de atividade rural em período mais recente, posterior ao trabalho urbano ou contemporâneo ao período de carência, desnecessária a incursão sobre a credibilidade ou não da prova testemunhal, uma vez que esta, isoladamente, não se presta à declaração de existência de tempo de serviço rural.

Neste passo, não comprovado o exercício pela autora de atividade rurícola no período equivalente à carência e imediatamente anterior ao ajuizamento da demanda, impossível a concessão da aposentadoria rural por idade prevista no artigo 143 da Lei n.º 8.213/91.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, **NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.**

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 16 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00013 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.013293-3/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

APTE : DORALICE DA SILVA LOPES

ADVOGADO : ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS

: HERMES ARRAIS ALENCAR

DECISÃO TERMINATIVA

Proposta ação de conhecimento, objetivando a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, sobreveio sentença de improcedência do pedido, condenando-se a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), bem como de honorários periciais fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), observada sua condição de beneficiária da assistência judiciária.

Inconformada, a parte autora interpôs recurso de apelação, pugnando pela integral reforma da sentença, para que seja julgado procedente o pedido, sustentando o cumprimento dos requisitos legais.

Com contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal.

É o relatório.

## **DECIDO.**

Os requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez, de acordo com o artigo 42, caput e § 2.º, da Lei n.º 8.213/91, são os seguintes: 1) qualidade de segurado; 2) cumprimento da carência, quando for o caso; 3) incapacidade insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência; 4) não serem a doença ou a lesão existentes antes da filiação à Previdência Social, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas.

Em se tratando de segurado especial, a comprovação do exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, afasta a sujeição à carência, desde que tal exercício tenha ocorrido em período igual ao número de meses correspondentes ao da carência do benefício pleiteado, nos termos do art. 26, inciso III, c.c. inciso I do art. 39 da Lei n.º 8.213/91.

O Superior Tribunal de Justiça também já decidiu que "o trabalhador rural, na condição de segurado especial, faz jus não só à aposentadoria por invalidez, como também a auxílio-doença, auxílio-reclusão, pensão e aposentadoria por idade, isentas de carência, no valor equivalente a um salário-mínimo" (*REsp n.º 416658/SP, Relatora Ministra Laurita Vaz, j. 01/04/2003, DJ 28/04/2003, p. 240*).

Nos termos do artigo 55, § 3.º, da Lei n.º 8.213/91 e de acordo com a jurisprudência consubstanciada na Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça, é possível a comprovação do trabalho rural mediante a apresentação de início de prova documental, devendo esta ser complementada por prova testemunhal. Ressalta-se que o início de prova material, exigido pelo § 3º do artigo 55 da Lei n.º 8.213/91, não significa que o segurado deverá demonstrar mês a mês, ano a ano, por intermédio de documentos, o exercício de atividade na condição de rurícola, pois isto importaria em se exigir que todo o período de trabalho fosse comprovado documentalmente, sendo de nenhuma utilidade a prova testemunhal para demonstração do labor rural.

Início de prova material, conforme a própria expressão o diz, não indica completude, mas sim começo de prova, princípio de prova, elemento indicativo que permita o reconhecimento da situação jurídica discutida, desde que associada a outros dados probatórios.

Entretanto, no caso dos autos, não restou demonstrado que a autora tenha efetivamente exercido atividade rural pelo período equivalente à carência.

Mesmo se entendendo constituir início de prova material a cópia da certidão de casamento da autora (fl. 14), na qual seu marido está qualificado profissionalmente como lavrador, isto é, mesmo considerando extensível a ela a qualificação de trabalhador rural de seu cônjuge, esse documento registra ato celebrado em 29/09/1973, sendo que em períodos posteriores o cônjuge da parte autora exerceu atividades de natureza urbana, conforme se verifica dos documentos juntados aos autos pelo INSS (fls. 112/117). Tal fato afasta sua condição de trabalhadora rural.

Os documentos apresentados pela autora poderiam ser utilizados como pleno início de prova material apenas se não houvesse prova do trabalho urbano do marido da autora em período posterior. A admissão de documento em nome do marido, extensível à mulher, dá-se em consideração ao exercício da atividade que se presume ser comum ao casal. Se o marido deixou a lida rural, não se pode afirmar que a mulher continuou exercendo atividade rural nesse regime. Por outro lado, se a autora passou a exercer a atividade rural independente, há necessidade de que traga para os autos início de prova material dessa condição após o início da atividade urbana de seu marido, salvo se já havia preenchido à época os requisitos etário e do tempo de trabalho exigido, o que não é o caso dos autos.

Dessa forma, inexistindo documento que indique o exercício de atividade rural posterior ao trabalho urbano, desnecessária a incursão sobre a credibilidade ou não da prova testemunhal, uma vez que esta, isoladamente, não se presta ao reconhecimento de existência de atividade rural.

Neste passo, não comprovado pela autora o exercício de atividade rurícola pelo período equivalente à carência, impossível a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42, *caput* e § 2º, da Lei n.º 8.213/91.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, **NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.**

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 16 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00014 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.013806-6/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

APTE : MARIA INES PERES ABREU

ADVOGADO : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS

: HERMES ARRAIS ALENCAR

DECISÃO TERMINATIVA

Proposta ação de conhecimento de natureza previdenciária, objetivando a concessão de aposentadoria por idade rural, sobreveio sentença de improcedência do pedido, condenando-se a parte autora ao pagamento das verbas de sucumbência, ressalvada a gratuidade da justiça.

Inconformada, a parte autora interpôs recurso de apelação, pugnando pela integral reforma da sentença, para que seja julgado procedente o pedido, sustentando o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício.

Com contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal.

É o relatório.

**DECIDO.**

A parte autora postula a concessão do benefício de aposentadoria rural por idade.

Tal benefício está previsto no artigo 143 da Lei n.º 8.213/91, exigindo-se, para a sua concessão, a comprovação do exercício de trabalho rural, ainda que descontinuamente, mas no período imediatamente anterior ao ajuizamento da demanda, em número de meses idêntico à carência desse benefício, dispensando-se a comprovação do efetivo recolhimento das contribuições mensais nesse período.

Em se tratando de trabalhadora rural, a aposentadoria por idade é devida aos 55 (cinquenta e cinco) anos (artigo 48, § 1º, da Lei n.º 8.213/91).

Tendo a parte autora nascido em 04/03/1950, completou essa idade em 04/03/2005.

Nos termos do artigo 55, § 3.º, da Lei 8.213/91 e do entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça, para a comprovação do trabalho rural é necessária a apresentação ao menos de início de prova material, corroborável por prova testemunhal. Ressalta-se que o início de prova material, exigido pelo § 3º do artigo 55 da Lei nº 8.213/91, não significa que o segurado deverá demonstrar mês a mês, ano a ano, por intermédio de documentos, o exercício de atividade na condição de rurícola, pois isto importaria em se exigir que todo o período de trabalho fosse comprovado documentalmente, sendo de nenhuma utilidade a prova testemunhal para demonstração do labor rural.

Início de prova material, conforme a própria expressão o diz, não indica completude, mas sim começo de prova, princípio de prova, elemento indicativo que permita o reconhecimento da situação jurídica discutida, desde que associada a outros dados probatórios.

Entretanto, no caso em exame, não restou demonstrado que a autora tenha exercido atividade rural pelo período mencionado.

Mesmo se entendendo constituir início de prova material, dentre outros documentos, a cópia da certidão de casamento, na qual o cônjuge da autora está qualificado profissionalmente como lavrador (fl. 10), isto é, mesmo considerando extensível a ela a qualificação de trabalhador rural do marido, verifica-se que a prova testemunhal não corroborou referido início de prova material, uma vez que se mostrou frágil e inconsistente.

As testemunhas ouvidas, Salvador Cantori e Marino Sensulini, relataram que a autora parou de trabalhar há aproximadamente 08 (oito) anos (fls. 44/45), portanto, bastante tempo antes de completar a idade mínima exigida para a concessão do benefício.

Assim, pela análise da prova testemunhal, não é possível afirmar que a autora exerceu atividade rural pelo período correspondente à carência exigida para a concessão da aposentadoria por idade.

Neste passo, não comprovado o exercício pela autora de atividade rurícola no período equivalente à carência e imediatamente anterior ao ajuizamento da demanda, impossível a concessão da aposentadoria rural por idade prevista no artigo 143 da Lei n.º 8.213/91.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, **NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.**

Publique-se e intímese.

São Paulo, 16 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00015 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.015484-9/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : JOSE CARLOS LIMA SILVA

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : IOLANDA SANTOS ALMEIDA

ADVOGADO : SIDNEI SIQUEIRA

DECISÃO TERMINATIVA

Proposta ação de conhecimento, objetivando a concessão de aposentadoria por idade rural, sobreveio sentença de procedência do pedido, condenando-se a autarquia previdenciária a conceder o benefício, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da data da citação, com correção monetária e juros de mora, além de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

A sentença não foi submetida ao reexame necessário.

Inconformada, a autarquia previdenciária interpôs recurso de apelação, requerendo a integral reforma da sentença, para que seja julgado improcedente o pedido, sustentando a falta de cumprimento dos requisitos legais. Subsidiariamente, requer a alteração da sentença quanto ao termo inicial do benefício, honorários advocatícios, correção monetária e isenção de despesas processuais.

Com as contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal.

É o relatório.

**DECIDO.**

A parte autora postula a concessão do benefício de aposentadoria por idade rural.

Tal benefício está previsto no artigo 143 da Lei n.º 8.213/91, exigindo-se, para a sua concessão, a comprovação do exercício de trabalho rural, ainda que descontinuamente, mas no período imediatamente anterior ao ajuizamento da demanda, em número de meses idêntico à carência desse benefício, dispensando-se a comprovação do efetivo recolhimento das contribuições mensais nesse período.

Em se tratando de trabalhador rural, a aposentadoria por idade é devida aos 55 (cinquenta e cinco anos) anos (artigo 48, § 1º, da Lei n.º 8.213/91).

Tendo a autora nascido em 31/05/1951, completou essa idade em 31/05/2006.

Nos termos do artigo 55, § 3.º, da Lei 8.213/91 e do entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça, para a comprovação do trabalho rural é necessária a apresentação ao menos de início de prova material, corroborável por prova testemunhal. Ressalta-se que o início de prova material, exigido pelo § 3º do artigo 55 da Lei nº 8.213/91, não significa que o segurado deverá demonstrar mês a mês, ano a ano, por intermédio de documentos, o exercício de atividade na condição de rurícola, pois isto importaria em se exigir que todo o período de trabalho fosse comprovado documentalmente, sendo de nenhuma utilidade a prova testemunhal para demonstração do labor rural.

Início de prova material, conforme a própria expressão o diz, não indica completude, mas sim começo de prova, princípio de prova, elemento indicativo que permita o reconhecimento da situação jurídica discutida, desde que associada a outros dados probatórios.

Entretanto, no caso dos autos, não restou demonstrado que a autora tenha efetivamente exercido atividade rural pelo período equivalente à carência e imediatamente anterior ao requerimento do benefício.

Mesmo se entendendo constituir início de prova material a cópia da certidão de casamento e certificado de reservista (fls. 12/13), nas quais seu pai está qualificado profissionalmente como lavrador, isto é, mesmo considerando extensível a ela a qualificação de trabalhador rural de seu genitor, verifica-se que em períodos posteriores a parte autora exerceu atividades de natureza urbana, conforme se verifica dos documentos juntados aos autos pelo INSS (fls. 35/39), bem como de consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, em terminal instalado no gabinete deste Relator. Tal fato afasta sua condição de trabalhadora rural.

Portanto, não existindo outro documento que indique o exercício de atividade rural em período mais recente, posterior ao trabalho urbano ou contemporâneo ao período de carência, desnecessária a incursão sobre a credibilidade ou não da prova testemunhal, uma vez que esta, isoladamente, não se presta à declaração de existência de tempo de serviço rural.

Neste passo, não comprovado o exercício pela autora de atividade rurícola no período equivalente à carência e imediatamente anterior ao ajuizamento da demanda, impossível a concessão da aposentadoria rural por idade prevista no artigo 143 da Lei n.º 8.213/91.

Com supedâneo em orientação do Supremo Tribunal Federal (*Agravo Regimental em REO nº 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, j. 15/04/03, DJU 16/05/03, p. 616*), deixo de condenar a autora nas verbas de sucumbência, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, **DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS** para, reformando a sentença, julgar improcedente o pedido da autora.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 16 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00016 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.015755-3/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

APTE : CLEUZA ALVES RAMOS

ADVOGADO : FABIANO FABIANO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO

Proposta ação de conhecimento, objetivando o restabelecimento de auxílio-doença e a conversão em aposentadoria por invalidez, sobreveio sentença de improcedência do pedido, condenando-se a parte autora ao pagamento das verbas de sucumbência, ressalvada a gratuidade da justiça.

Inconformada, a parte autora interpôs recurso de apelação, pugnando pela integral reforma da sentença, para que seja julgado procedente o pedido, sustentando o cumprimento dos requisitos legais.

Com contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal.

É o relatório.

### **DE C I D O.**

Os requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez, de acordo com o artigo 42, caput e § 2.º, da Lei n.º 8.213/91, são os seguintes: 1) qualidade de segurado; 2) cumprimento da carência, quando for o caso; 3) incapacidade insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência; 4) não serem a doença ou a lesão existentes antes da filiação à Previdência Social, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas.

No caso em exame, o laudo pericial concluiu pela ausência de incapacidade da parte autora para o exercício da atividade laborativa que exerce habitualmente (fls. 63/65), uma vez que as patologias apresentadas não apresentam repercussão clínica e estão controladas com medicação e medidas preventivas.

Contra essa conclusão não foi apresentada impugnação técnica, séria e bem fundamentada por meio de parecer de assistente técnico.

Assim, o benefício postulado não deve ser concedido, tendo em vista que restou devidamente comprovado que a parte autora não apresenta incapacidade para o trabalho e que pode executar atividades que lhe garantam a subsistência, dentre as quais aquelas que desenvolvia habitualmente.

Nesse passo, ante a ausência de comprovação, por parte da autora, da incapacidade total e permanente para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e, sendo requisito essencial à concessão da aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42 da Lei n.º 8.213/91, o benefício postulado não deve ser concedido, sendo desnecessária a incursão sobre os demais requisitos exigidos.

Para o exaurimento da matéria, trago à colação o seguinte precedente deste egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região:

**"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE LABORATIVA TOTAL OU PARCIAL: NÃO COMPROVAÇÃO. HIPERTENSÃO ARTERIAL. "STRESS". INEXISTÊNCIA DE SEQUELAS OU DE COMPLICAÇÕES DECORRENTES. CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE.**

**I - A aposentadoria por invalidez é devida ao segurado da Previdência Social que, cumprindo a carência de doze contribuições mensais, venha a ser considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade vinculada à Previdência Social. Aplicação dos arts. 42 e 25, I, da Lei nº 8.213/91.**

**II - O auxílio-doença é devido ao segurado da Previdência Social que, após cumprir a carência de doze contribuições mensais, ficar incapacitado, por mais de quinze dias, para seu trabalho ou atividade habitual, não sendo concedido àquele que se filiar ao Regime Geral da Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, exceto se a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão. Inteligência do art. 59 e § único da Lei nº 8.213/91.**

**III - Comprovados, no caso, apenas os requisitos atinentes à carência e à condição de segurado, exigidos pela legislação que rege a matéria.**

**IV - Laudo médico peremptório ao afirmar a inexistência de incapacidade laborativa do autor para o exercício de sua atividade habitual de motorista. A moléstia diagnosticada (hipertensão arterial sistêmica), por si só, não**

causa a incapacidade laborial, ainda que aliada a stress, se não desenvolveu seqüelas nem evoluiu para algum tipo de cardiopatia ou outro mal incapacitante para o trabalho.

**V - Inocorrência de cerceamento de defesa na recusa e produção de prova testemunhal, por tratar-se de matéria unicamente de direito, com exaustiva prova literal e pericial. Art. 330, I, do CPC.**

**VI - Apelação improvida." (AC n.º 353817-SP, Relatora Desembargadora Federal Marisa Santos, j. 08/09/2003, DJU 02/10/2003, p. 235).**

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, **NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.**

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 16 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00017 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.016206-8/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

APTE : FATIMA REGINA DA SILVA

ADVOGADO : MATHEUS RICARDO BALDAN

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : PAULO SERGIO BIANCHINI

: HERMES ARRAIS ALENCAR

DECISÃO TERMINATIVA

Vistos etc.

Proposta ação de conhecimento, objetivando a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, sobreveio sentença de improcedência dos pedidos, condenando-se a parte autora ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios fixados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observada sua condição de beneficiária da assistência judiciária.

Inconformada, a parte autora interpôs recurso de apelação, pugnando pela integral reforma da sentença, para que seja julgado procedente o pedido, sustentando o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício.

Com as contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal.

**É o relatório.**

**DECIDO**

Os requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez, de acordo com o artigo 42, *caput* e § 2º, da Lei nº 8.213/91, são os seguintes: 1) qualidade de segurado; 2) cumprimento da carência, quando for o caso; 3) incapacidade insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência; 4) não serem a doença ou a lesão existentes antes da filiação à Previdência Social, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas. Ao passo que, de acordo com os artigos 59 e 62 da Lei nº 8.213/91, o benefício de auxílio-doença é devido ao segurado que fica incapacitado temporariamente para o exercício de suas atividades profissionais habituais, bem como àquele cuja incapacidade, embora permanente, não seja total, isto é, haja a possibilidade de reabilitação para outra atividade que garanta o seu sustento.

Quanto à qualidade de segurada e ao cumprimento da carência, estão presentes tais requisitos, uma vez que a autarquia previdenciária concedeu à parte autora o benefício de auxílio-doença no período de 05/01/2006 a 05/02/2006, conforme se verifica do documento juntado à fl. 29. Desta forma, foram tais requisitos reconhecidos pela própria Entidade-Ré, por ocasião do deferimento administrativo do benefício de auxílio-doença. Proposta a ação em 26/06/2006, não há falar em

perda da qualidade de segurado, uma vez que da data da cessação do auxílio-doença até a data da propositura da presente demanda não se ultrapassou o período de graça previsto no artigo 15, inciso II, da Lei n.º 8.213/91.

Contudo, para a solução da lide, é de substancial importância a prova técnica produzida. Neste passo, a incapacidade para o exercício de trabalho que garanta a subsistência foi atestada pelo laudo pericial (fls. 61/63). De acordo com a perícia realizada, a autora encontra-se incapacitada temporariamente, em razão da patologia diagnosticada. Dessa forma, relatando o laudo pericial que a autora encontra-se incapacitada para a atividade que habitualmente desenvolvia, mas que poderá ser reabilitada, tal situação lhe confere o direito de obter o benefício de auxílio-doença, nos termos dos artigos 59 e 62 da Lei n.º 8.213/91.

Considerando a idade da autora (49 anos), bem como a conclusão da perícia médica, não se pode afastar a perspectiva de reabilitação profissional e as chances de ela se inserir novamente no mercado de trabalho.

Neste passo, ante a ausência de comprovação, por parte da autora, da incapacidade total e permanente para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e sendo requisito essencial à concessão da aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42 da Lei n.º 8.213/91, tal benefício não deve ser concedido.

Para exaurimento da matéria, trago à colação os seguintes julgados:

**"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE PARCIAL.**

**I - Estando a Autora incapacitada apenas parcialmente para o trabalho, não faz jus à aposentadoria por invalidez.**

**II - O argumento da dificuldade de obtenção de outro emprego, em face da idade avançada, baixo nível intelectual, não pode ser utilizado para a concessão do benefício, por falta de previsão legal.**

**III - Recurso provido." (REsp n.º 358983-SP, Relator Ministro Gilson Dipp, j. 28/05/2002, DJ 24/06/2002, p. 327);**

**"PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - INCAPACIDADE PARCIAL - ARTIGO 42 DA LEI 8.213/91.**

**O segurado considerado parcialmente incapacitado para determinadas tarefas, podendo, porém, exercer atividades outras que lhe garantam a subsistência, não tem direito ao benefício da aposentadoria por invalidez. Para deferimento do benefício, a incapacidade há que ser total e permanente, insuscetível de reabilitação. Recurso conhecido e provido." (REsp n.º 231093-SP, Relator Ministro Jorge Scartezini, j. 18/11/99, DJ 21/02/2000,**

**p. 165).**

Por sua vez, relatando o laudo pericial que a autora encontra-se temporariamente inválida para o trabalho, tal situação lhe confere o direito de obter o benefício de auxílio-doença, nos termos do artigo 59 da Lei n.º 8.213/91.

De acordo com os artigos 59 e 62 da Lei n.º 8.213/91, o benefício de auxílio-doença é devido ao segurado que fica incapacitado temporariamente para o exercício de suas atividades profissionais habituais, bem como àquele cuja incapacidade, embora permanente, não seja total, isto é, que haja a possibilidade de reabilitação para outra atividade que garanta o seu sustento.

É dever do INSS conceder o benefício de auxílio-doença à autora e reintegrá-la em processo de reabilitação profissional, nos termos do referido artigo 62 da Lei n.º 8.213/91.

Enquanto tal reabilitação não ocorra, é devido o benefício de auxílio-doença. Note-se que esse é o entendimento pacífico deste Egrégio Tribunal: **"Comprovada, através de perícia médica, a incapacidade total e temporária para o trabalho, é de rigor a manutenção da concessão do auxílio-doença, cujo benefício deverá fruir até a efetiva reabilitação da apelada ou, caso negativo, ser convertido em aposentadoria por invalidez, consoante determina o artigo 62 da lei n. 8213/91"** (AC n.º 300029878/SP, Relator Desembargador Federal THEOTONIO COSTA, j. 02/08/1994, DJ 20/07/1995, p. 45173).

Assim, presentes os requisitos legais, é devida a concessão do benefício de auxílio-doença.

O termo inicial do benefício deve ser fixado no dia imediatamente posterior ao da indevida cessação do auxílio-doença anteriormente concedido à autora (06/02/2006), uma vez que os males dos quais a parte autora era portadora não cessaram.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que, a partir de 11 de agosto de 2006, o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado o INPC a partir de tal data, nos termos do artigo art. 31 da Lei n.º 10.741/2003, c.c. o art. 41-A da Lei n.º 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória n.º 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei n.º 11.430, de 26 de dezembro de 2006.

Os juros moratórios são devidos à base de 1% (um por cento) ao mês, de forma englobada até a data da citação e de forma decrescente a partir do ato citatório, nos termos do art. 406 do novo Código Civil, c.c. o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

A verba honorária fica fixada em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil e conforme entendimento sufragado pela 10ª Turma desta Corte Regional, sendo que a base de cálculo sobre a qual incidirá mencionado percentual será composta apenas do valor das prestações devidas entre o termo inicial do benefício e a data desta decisão, em consonância com a Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.

Na hipótese, considera-se a data da decisão como termo final da base de cálculo dos honorários advocatícios em virtude de somente aí, com a reforma da sentença de improcedência, haver ocorrido a condenação do INSS.

A autarquia previdenciária está isenta do pagamento de custas e emolumentos, mas não quanto às despesas processuais. Todavia, a isenção de que goza essa autarquia não obsta a obrigação de reembolsar as custas pagas pela parte autora, quando esta é vencedora na lide. Entretanto, no presente caso, não há falar em custas ou despesas processuais, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos da segurada **FÁTIMA REGINA DA SILVA**, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de **auxílio-doença**, com data de início - **DIB em 06/02/2006**, e renda mensal inicial - **RMI a ser calculada pelo INSS**, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, **DOU PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA** para condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença, conforme a fundamentação.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 05 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00018 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.016362-0/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

APTE : ELIZANGELA MARIA PEREIRA

ADVOGADO : MAURICIO CURY MACHI (Int.Pessoal)

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES

: HERMES ARRAIS ALENCAR

DECISÃO TERMINATIVA

Proposta ação de conhecimento, objetivando a concessão de aposentadoria por invalidez, sobreveio sentença de improcedência do pedido, condenando-se a parte autora ao pagamento das verbas de sucumbência, ressalvada a gratuidade da justiça.

Inconformada, a parte autora interpôs recurso de apelação, pugnando pela integral reforma da sentença, para que seja julgado procedente o pedido.

Com as contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal.

É o relatório.

**DECIDO.**

Os requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez, de acordo com o artigo 42, *caput* e § 2.º, da Lei n.º 8.213/91, são os seguintes: 1) qualidade de segurado; 2) cumprimento da carência, quando for o caso; 3) incapacidade insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência; 4) não serem a doença ou a lesão

existentes antes da filiação à Previdência Social, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas.

Quanto à qualidade de segurado e ao cumprimento da carência, estão presentes tais requisitos, porquanto a autora obteve administrativamente a concessão de auxílio-doença antes dos ajuizamento da presente demanda, conforme se verifica de cópias de documentos de fls. 35/44, bem como de consulta feita ao Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), em terminal instalado no gabinete deste Relator. Dessa forma, estes requisitos foram reconhecidos pela própria Autarquia-Ré por ocasião do deferimento administrativo do auxílio-doença. Proposta a ação em abril de 2006, não há falar em perda da qualidade de segurado, uma vez que não ultrapassado o período de graça previsto no artigo 15, inciso II, da Lei n.º 8.213/91.

Para a solução da lide, é de substancial importância a prova técnica produzida. Nesse passo, o laudo pericial realizado revela que a requerente encontra-se incapacitada de forma parcial e temporária para o trabalho, de acordo com as patologias diagnosticadas (fls. 63/65).

Neste passo, ante a ausência de comprovação, por parte da parte autora, da incapacidade total e permanente para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e sendo requisito essencial à concessão da aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42 da Lei n.º 8.213/91, tal benefício não deve ser concedido.

Para exaurimento da matéria, trago à colação os seguintes julgados:

**"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE PARCIAL.**

**I - Estando a Autora incapacitada apenas parcialmente para o trabalho, não faz jus à aposentadoria por invalidez.**

**II - O argumento da dificuldade de obtenção de outro emprego, em face da idade avançada, baixo nível intelectual, não pode ser utilizado para a concessão do benefício, por falta de previsão legal.**

**III - Recurso provido." (REsp nº 358983-SP, Relator Ministro Gilson Dipp, j. 28/05/2002, DJ 24/06/2002, p. 327);**

**"PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - INCAPACIDADE PARCIAL - ARTIGO 42 DA LEI 8.213/91.**

**O segurado considerado parcialmente incapacitado para determinadas tarefas, podendo, porém, exercer atividades outras que lhe garantam a subsistência, não tem direito ao benefício da aposentadoria por invalidez. Para deferimento do benefício, a incapacidade há que ser total e permanente, insuscetível de reabilitação.**

**Recurso conhecido e provido." (REsp nº 231093-SP, Relator Ministro Jorge Scartezini, j. 18/11/99, DJ 21/02/2000, p. 165).**

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, **NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.**

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 09 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00019 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.016657-8/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : PAULO MEDEIROS ANDRE

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : GLORINHA MACIEL DOS SANTOS

ADVOGADO : SONIA BALSEVICIUS TINI

REMETENTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO SP

DECISÃO TERMINATIVA

Vistos etc.

Proposta ação de conhecimento, objetivando a concessão de aposentadoria por idade rural, sobreveio sentença de procedência do pedido, condenando-se a autarquia previdenciária a conceder o benefício, no valor de 1 (um) salário

mínimo mensal, a partir do ajuizamento da ação, com correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, além do pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, excluídas as prestações vincendas. Foi determinada a imediata implantação do benefício.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Inconformada, a autarquia previdenciária interpôs recurso de apelação, requerendo, preliminarmente, a revogação da tutela antecipada. No mérito, postula a integral reforma da sentença, para que seja julgado improcedente o pedido, sustentando a ausência dos requisitos para a concessão do benefício. Subsidiariamente, requer que o termo inicial do benefício seja fixado a partir da citação, bem como seja alterada a forma de incidência da correção monetária.

Com as contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal.

É o relatório.

## **DECIDO**

Incabível o reexame necessário, nos termos do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, já que a condenação não ultrapassa o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, considerado o valor do benefício, o termo estabelecido para o seu início e o lapso temporal que se registra de referido termo até a data da sentença.

Acerca da antecipação dos efeitos da tutela, trata-se de questão eminentemente de cunho instrumental, secundária, relativa à garantia do resultado prático e imediato do provimento jurisdicional que concedeu benefício. Em sendo assim, é pertinente examinar primeiro a questão principal, que é aquela relativa à concessão da aposentadoria, para depois se enfrentar a questão secundária, relativa à antecipação da tutela.

A autora postula a concessão do benefício de aposentadoria rural por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo.

Tal benefício está previsto no artigo 143 da Lei n.º 8.213/91, exigindo-se, para a sua concessão, a comprovação do exercício de trabalho rural, ainda que descontinuamente, mas no período imediatamente anterior ao ajuizamento da demanda, em número de meses idêntico à carência desse benefício, dispensando-se a comprovação do efetivo recolhimento das contribuições mensais nesse período.

Em se tratando de trabalhadora rural, a aposentadoria por idade é devida aos 55 (cinquenta e cinco) anos (artigo 48, § 1º, da Lei n.º 8.213/91).

Tendo a autora nascido em 05/01/1951, completou a idade acima referida em 05/01/2006.

Nos termos do artigo 55, § 3.º, da Lei 8.213/91 e do entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça, para a comprovação do trabalho rural é necessária a apresentação ao menos de início de prova material, corroborável por prova testemunhal. Ressalta-se que o início de prova material, exigido pelo § 3º do artigo 55 da Lei nº 8.213/91, não significa que o segurado deverá demonstrar mês a mês, ano a ano, por intermédio de documentos, o exercício de atividade na condição de rurícola, pois isto importaria em se exigir que todo o período de trabalho fosse comprovado documentalmente, sendo de nenhuma utilidade a prova testemunhal para demonstração do labor rural.

Início de prova material, conforme a própria expressão o diz, não indica completude, mas sim começo de prova, princípio de prova, elemento indicativo que permita o reconhecimento da situação jurídica discutida, desde que associada a outros dados probatórios.

Sobre a extensão significativa da expressão "início de prova material", o Tribunal Regional Federal da Quarta Região bem enfrentou a questão, não limitando o aproveitamento da prova material ao ano ou à data em que foi produzido: *AC nº 333.924/RS, Relator Desembargador Federal LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, j. 12/06/2001, DJ 11/07/2001, p. 454.*

No caso em análise, a parte autora não trouxe aos autos início razoável de prova material do alegado trabalho rural. A cópia da certidão de casamento da autora demonstra que seu marido está qualificado como operário e a autora está qualificada como doméstica (fl.13).

Por sua vez, a cópia do contrato particular de empreitada juntado às fls. 14/16, não foi extraído de assento público ou de registro preexistente, não possuindo ao menos reconhecimento de firma, não servindo como início de prova material de trabalho rural (fls. 14/16).

Portanto, não existindo início de prova material da atividade rural, desnecessária a incursão sobre a credibilidade ou não da prova testemunhal, posto que esta, isoladamente, não se presta à declaração de existência de tempo de serviço rural.

Nesse passo, não comprovado o exercício pela parte autora de atividade rurícola no período equivalente à carência e imediatamente anterior ao ajuizamento da demanda, impossível a concessão da aposentadoria rural por idade prevista no artigo 143 da Lei n.º 8.213/91.

Com supedâneo em entendimento sufragado pelo Supremo Tribunal Federal (*STF, Ag. Reg. no Rec. Ext. nº 313.348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. 15/04/2003, DJU 16/05/2003, p. 616*), a parte autora não está sujeita às verbas de sucumbência, por ser beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.

Diante do exposto, com fulcro do art. 557 do Código de Processo Civil, **NÃO CONHEÇO DO REEXAME NECESSÁRIO, REJEITO A PRELIMINAR E DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS** para, reformando a sentença, julgar improcedente o pedido de concessão de aposentadoria por idade, na forma da fundamentação.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 06 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00020 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.017767-9/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARA JANE PAULI

ADVOGADO : PAULO ROBERTO MAGRINELLI

DECISÃO TERMINATIVA

Proposta ação de conhecimento, objetivando a concessão de aposentadoria por idade rural, sobreveio sentença de procedência do pedido, condenando-se a autarquia previdenciária ao pagamento do benefício, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir da citação, com correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o total atualizado das prestações vencidas até a data da sentença.

A sentença não foi submetida ao reexame necessário.

Inconformada, a autarquia previdenciária interpôs recurso de apelação, postulando a integral reforma da sentença, para que seja julgado improcedente o pedido, sustentando a falta de requisitos para a concessão do benefício. Subsidiariamente, requer a redução dos honorários advocatícios.

Com as contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal.

É o relatório.

## **DECIDO**

A Autora postula a concessão do benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de 1 (um) salário mínimo.

Tal benefício está previsto no artigo 143 da Lei n.º 8.213/91, exigindo-se, para a sua concessão, a comprovação do exercício de trabalho rural, ainda que descontinuamente, mas no período imediatamente anterior ao ajuizamento da demanda, em número de meses idêntico à carência desse benefício, dispensando-se a comprovação do efetivo recolhimento das contribuições mensais nesse período.

Em se tratando de trabalhadora rural, a aposentadoria por idade é devida aos 55 (cinquenta e cinco) anos (artigo 48, § 1º, da Lei n.º 8.213/91).

Tendo a Autora nascido em 21/10/1950, completou a idade acima referida em 21/10/2005.

Nos termos do artigo 55, § 3.º, da Lei 8.213/91 e do entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça, para a comprovação do trabalho rural é necessária a apresentação ao menos de início de prova material, corroborável por prova testemunhal. Ressalta-se que o início de prova material, exigido pelo § 3º do artigo 55 da Lei nº 8.213/91, não significa que o segurado deverá demonstrar mês a mês, ano a ano, por intermédio de documentos, o exercício de atividade na condição de rurícola, pois isto importaria em se exigir que todo o período de trabalho fosse comprovado documentalmente, sendo de nenhuma utilidade a prova testemunhal para demonstração do labor rural.

Início de prova material, conforme a própria expressão o diz, não indica completude, mas sim começo de prova, princípio de prova, elemento indicativo que permita o reconhecimento da situação jurídica discutida, desde que associada a outros dados probatórios.

Sobre a extensão significativa da expressão "início de prova material", o Tribunal Regional Federal da Quarta Região bem enfrentou a questão, não limitando o aproveitamento da prova material ao ano ou à data em que foi produzido: *AC nº 333.924/RS, Relator Desembargador Federal LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, j. 12/06/2001, DJ 11/07/2001, p. 454.*

Entretanto, no caso dos autos, não restou demonstrado que a Autora tenha efetivamente exercido atividade rural pelo período equivalente à carência e imediatamente anterior ao requerimento do benefício.

Mesmo se entendendo constituir início de prova material a cópia da certidão de casamento da Autora, as certidões de nascimento de filhos e o título eleitoral, nos quais seu marido está qualificado profissionalmente como lavrador (fls. 10/14), isto é, mesmo considerando extensível a ela a qualificação de trabalhador rural de seu cônjuge, consta dos autos anotação de contrato de trabalho na CTPS da autora demonstrando o exercício atividade de natureza urbana no período em que se pretendia provar o trabalho rural (fls. 16/18), na ocupação de empregada doméstica. Tal fato afasta sua condição de trabalhadora rural.

Portanto, não existindo outro documento que indique o exercício de atividade rural em período mais recente, posterior ao trabalho urbano ou contemporâneo ao período de carência, desnecessária a incursão sobre a credibilidade ou não da prova testemunhal, uma vez que esta, isoladamente, não se presta à declaração de existência de tempo de serviço rural.

Nesse passo, não comprovado o exercício pela Autora de atividade rurícola no período equivalente à carência e imediatamente anterior ao ajuizamento da demanda, impossível a concessão da aposentadoria rural por idade prevista no artigo 143 da Lei n.º 8.213/91.

Com supedâneo em orientação do Supremo Tribunal Federal (*Agravo Regimental em REO nº 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, j. 15/04/03, DJU 16/05/03, p. 616*), deixo de condenar a parte autora nas verbas de sucumbência, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Diante do exposto, com fulcro do art. 557 do Código de Processo Civil, **DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS** para, reformando a sentença, julgar improcedente o pedido da Autora.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intímem-se.

São Paulo, 16 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00021 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.018759-4/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

APTE : LUIZ CARLOS TAVARES VIEIRA

ADVOGADO : ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : CLAUDIO RENE D AFFLITTO

: HERMES ARRAIS ALENCAR

DECISÃO TERMINATIVA

Proposta ação de conhecimento, objetivando a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, sobreveio sentença de improcedência do pedido, condenando-se a parte autora ao pagamento das verbas de sucumbência, ressalvada a gratuidade da justiça.

Inconformada, a parte autora interpôs recurso de apelação, pugnando pela integral reforma da sentença, para que seja julgado procedente o pedido.

Com as contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal.

É o relatório.

## **DE C I D O.**

Os requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez, de acordo com o artigo 42, *caput* e § 2.º, da Lei n.º 8.213/91, são os seguintes: 1) qualidade de segurado; 2) cumprimento da carência, quando for o caso; 3) incapacidade insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência; 4) não serem a doença ou a lesão existentes antes da filiação à Previdência Social, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas.

Quanto à qualidade de segurado e ao cumprimento da carência, estão presentes tais requisitos, porquanto o autor percebeu o benefício de auxílio-doença a partir de 04/10/2004, conforme se verifica dos documentos juntados aos autos às fls. 18/22. Dessa forma, estes requisitos foram reconhecidos pela própria Autarquia-Ré por ocasião do deferimento administrativo do auxílio-doença. Proposta a ação em fevereiro de 2006, não há falar em perda da qualidade de segurado, nos termos do artigo 15, inciso I, da Lei n.º 8.213/91.

Para a solução da lide, é de substancial importância a prova técnica produzida. Neste passo, a incapacidade para o exercício de trabalho que garanta a subsistência foi atestada pelo laudo pericial realizado (fls. 77/83). De acordo com referido laudo, a parte autora está incapacitada de forma parcial e definitiva para o trabalho, em virtude das patologias diagnosticadas. Dessa forma, relatando o laudo pericial que a parte autora encontra-se parcial e definitivamente incapacitada para a sua atividade habitual, tal situação não lhe confere o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria por invalidez, mas sim do benefício de auxílio-doença, nos termos do artigo 59 da Lei n.º 8.213/91.

Neste passo, ante a ausência de comprovação, por parte do autor, da incapacidade total e permanente para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e sendo requisito essencial à concessão da aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42 da Lei n.º 8.213/91, tal benefício não deve ser concedido.

Para exaurimento da matéria, trago à colação os seguintes julgados:

**"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE PARCIAL.**

**I - Estando a Autora incapacitada apenas parcialmente para o trabalho, não faz jus à aposentadoria por invalidez.**

**II - O argumento da dificuldade de obtenção de outro emprego, em face da idade avançada, baixo nível intelectual, não pode ser utilizado para a concessão do benefício, por falta de previsão legal.**

**III - Recurso provido." (REsp nº 358983-SP, Relator Ministro Gilson Dipp, j. 28/05/2002, DJ 24/06/2002, p. 327);**

**"PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - INCAPACIDADE PARCIAL - ARTIGO 42 DA LEI 8.213/91.**

**O segurado considerado parcialmente incapacitado para determinadas tarefas, podendo, porém, exercer atividades outras que lhe garantam a subsistência, não tem direito ao benefício da aposentadoria por invalidez. Para deferimento do benefício, a incapacidade há que ser total e permanente, insuscetível de reabilitação. Recurso conhecido e provido." (REsp nº 231093-SP, Relator Ministro Jorge Scartezini, j. 18/11/99, DJ 21/02/2000, p. 165).**

Quanto ao pedido alternativo de concessão de auxílio-doença, observo a falta de interesse processual do apelante, uma vez que se encontrava em gozo de tal benefício por ocasião do ajuizamento da ação, conforme documento apresentado às fls. 18/23.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, **NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.**

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 16 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00022 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.019351-0/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

APTE : GERALDA FONSECA DE SOUZA

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO RODRIGUES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA

: HERMES ARRAIS ALENCAR

DECISÃO TERMINATIVA

Proposta ação de conhecimento, objetivando a concessão de aposentadoria por idade rural, sobreveio sentença de improcedência do pedido, condenando-se a parte autora ao pagamento das verbas de sucumbência, ressalvada a gratuidade da justiça.

Inconformada, a parte autora interpôs recurso de apelação, postulando a integral reforma da sentença, para que seja julgado procedente o pedido, sustentando ter preenchido os requisitos para a concessão do benefício.

Com as contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal.

É o relatório.

DECIDO.

A parte autora postula a concessão do benefício de aposentadoria rural por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo.

Tal benefício está previsto no artigo 143 da Lei n.º 8.213/91, exigindo-se, para a sua concessão, a comprovação do exercício de trabalho rural, ainda que descontinuamente, mas no período imediatamente anterior ao ajuizamento da demanda, em número de meses idêntico à carência desse benefício, dispensando-se a comprovação do efetivo recolhimento das contribuições mensais nesse período.

Em se tratando de trabalhadora rural, a aposentadoria por idade é devida aos 55 (cinquenta e cinco) anos (artigo 48, § 1º, da Lei n.º 8.213/91).

Tendo a Autora nascido em 05/12/1944, completou a idade acima referida em 05/12/1999.

Nos termos do artigo 55, § 3.º, da Lei 8.213/91 e do entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça, para a comprovação do trabalho rural é necessária a apresentação ao menos de início de prova material, corroborável por prova testemunhal. Ressalta-se que o início de prova material, exigido pelo § 3º do artigo 55 da Lei nº 8.213/91, não significa que o segurado deverá demonstrar mês a mês, ano a ano, por intermédio de documentos, o exercício de atividade na condição de rurícola, pois isto importaria em se exigir que todo o período de trabalho fosse comprovado documentalmente, sendo de nenhuma utilidade a prova testemunhal para demonstração do labor rural.

Início de prova material, conforme a própria expressão o diz, não indica completude, mas sim começo de prova, princípio de prova, elemento indicativo que permita o reconhecimento da situação jurídica discutida, desde que associada a outros dados probatórios.

Sobre a extensão significativa da expressão "início de prova material", o Tribunal Regional Federal da Quarta Região bem enfrentou a questão, não limitando o aproveitamento da prova material ao ano ou à data em que foi produzido: *AC nº 333.924/RS, Relator Desembargador Federal LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, j. 12/06/2001, DJ 11/07/2001, p. 454.*

Entretanto, no caso dos autos, não restou demonstrado que a Autora tenha efetivamente exercido atividade rural pelo período equivalente à carência e imediatamente anterior ao requerimento do benefício.

Mesmo se entendendo constituir início de prova material a cópia da certidão de casamento da autora, na qual seu marido está qualificado profissionalmente como lavrador (fl. 8), isto é, mesmo considerando extensível a ela a qualificação de trabalhador rural de seu cônjuge, esse documento registra ato celebrado em 11/10/1969, sendo que em períodos posteriores ele exerceu atividades de natureza urbana, conforme se verifica dos documentos juntados aos autos pelo INSS (fls. 29/42). Tal fato afasta sua condição de trabalhador rural.

Os documentos apresentados pela autora poderiam ser utilizados como pleno início de prova material apenas se não houvesse prova do trabalho urbano do marido da autora em período posterior. A admissão de documento em nome do marido, extensível à mulher, dá-se em consideração ao exercício da atividade que se presume ser comum ao casal. Se o marido deixou a lida rural, não se pode afirmar que a mulher continuou exercendo atividade rural nesse regime. Por outro lado, se a autora passou a exercer a atividade rural independente, há necessidade de que traga para os autos início de prova material dessa condição após o início da atividade urbana de seu marido, salvo se já havia preenchido à época os requisitos etário e do tempo de trabalho exigido, o que não é o caso dos autos.

Portanto, não existindo outro documento que indique o exercício de atividade rural em período mais recente, posterior ao trabalho urbano ou contemporâneo ao período de carência, desnecessária a incursão sobre a credibilidade ou não da prova testemunhal, uma vez que esta, isoladamente, não se presta à declaração de existência de tempo de serviço rural.

Nesse passo, não comprovado o exercício pela Autora de atividade rurícola no período equivalente à carência e imediatamente anterior ao ajuizamento da demanda, impossível a concessão da aposentadoria rural por idade prevista no artigo 143 da Lei n.º 8.213/91.

Diante do exposto, com fulcro do art. 557 do Código de Processo Civil, **NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.**

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 16 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00023 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.019640-6/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : CLAUDIA STELA FOZ

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANA SILVIA

ADVOGADO : ELAINE CRISTIANE BRILHANTE

REMETENTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA SP

DECISÃO TERMINATIVA

Proposta ação de conhecimento, objetivando a concessão de aposentadoria por idade rural, sobreveio sentença de procedência do pedido, condenando-se a autarquia previdenciária a conceder o benefício, no valor de um salário mínimo mensal, a partir da citação, com correção monetária e juros de mora, além do pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a data da sentença.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Inconformada, a autarquia previdenciária interpôs recurso de apelação, postulando a integral reforma da sentença, para que seja julgado improcedente o pedido, sustentando a ausência dos requisitos para a concessão do benefício. Subsidiariamente, requer a alteração da sentença no tocante aos honorários advocatícios.

Com as contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal.

É o relatório.

**DE C I D O.**

Incabível o reexame necessário, nos termos do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, já que a condenação não ultrapassa o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, considerado o valor do benefício, o termo estabelecido para o seu início e o lapso temporal que se registra de referido termo até a data da sentença.

A Autora postula a concessão do benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de 1 (um) salário mínimo.

Tal benefício está previsto no artigo 143 da Lei n.º 8.213/91, exigindo-se, para a sua concessão, a comprovação do exercício de trabalho rural, ainda que descontinuamente, mas no período imediatamente anterior ao ajuizamento da demanda, em número de meses idêntico à carência desse benefício, dispensando-se a comprovação do efetivo recolhimento das contribuições mensais nesse período.

Em se tratando de trabalhadora rural, a aposentadoria por idade é devida aos 55 (cinquenta e cinco) anos (artigo 48, § 1º, da Lei n.º 8.213/91).

Tendo a Autora nascido em 16/03/1921, completou a idade acima referida em 16/03/1976.

Nos termos do artigo 55, § 3.º, da Lei 8.213/91 e do entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça, para a comprovação do trabalho rural é necessária a apresentação ao menos de início de prova material, corroborável por prova testemunhal. Ressalta-se que o início de prova material, exigido pelo § 3º do artigo 55 da Lei n.º 8.213/91, não significa que o segurado deverá demonstrar mês a mês, ano a ano, por intermédio de documentos, o exercício de atividade na condição de rurícola, pois isto importaria em se exigir que todo o período de trabalho fosse comprovado documentalmente, sendo de nenhuma utilidade a prova testemunhal para demonstração do labor rural.

Início de prova material, conforme a própria expressão o diz, não indica completude, mas sim começo de prova, princípio de prova, elemento indicativo que permita o reconhecimento da situação jurídica discutida, desde que associada a outros dados probatórios.

Sobre a extensão significativa da expressão "início de prova material", o Tribunal Regional Federal da Quarta Região bem enfrentou a questão, não limitando o aproveitamento da prova material ao ano ou à data em que foi produzido: *AC n.º 333.924/RS, Relator Desembargador Federal LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, j. 12/06/2001, DJ 11/07/2001, p. 454.*

No caso em análise, a parte autora não trouxe aos autos início razoável de prova material do alegado trabalho rural. A certidão de casamento de fl. 11 não informa a profissão da autora e de seu marido. A CTPS da autora não contém anotações de vínculos empregatícios (fls. 12/14). A carteira de filiação do marido da autora a sindicato de trabalhadores rurais não contém data de expedição (fl. 15).

Portanto, desnecessária a incursão sobre a credibilidade ou não da prova testemunhal, posto que esta, isoladamente, não se presta à declaração de existência de tempo de serviço rural.

Nesse passo, não comprovado o exercício pela Autora de atividade rurícola no período equivalente à carência e imediatamente anterior ao ajuizamento da demanda, impossível a concessão da aposentadoria rural por idade prevista no artigo 143 da Lei n.º 8.213/91.

Com supedâneo em entendimento sufragado pelo Supremo Tribunal Federal (STF, Ag. Reg. no Rec. Ext. n.º 313.348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. 15/04/2003, DJU 16/05/2003, p. 616), a parte autora não está sujeita às verbas de sucumbência, por ser beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.

Diante do exposto, com fulcro do art. 557 do Código de Processo Civil, **NÃO CONHEÇO DO REEXAME NECESSÁRIO E DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS** para, reformando a sentença, julgar improcedente o pedido da autora, na forma da fundamentação.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 16 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO  
Desembargador Federal Relator  
00024 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.020047-1/SP  
RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : VITORINO JOSE ARADO  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDA RIBEIRO DE PAULA  
ADVOGADO : ADELINO FERRARI FILHO  
DECISÃO TERMINATIVA

Proposta ação de conhecimento, objetivando a concessão de aposentadoria por idade rural, sobreveio sentença de procedência do pedido, condenando-se a autarquia previdenciária ao pagamento do benefício, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir da data do ajuizamento da ação, com correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, além do pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais).

A sentença não foi submetida ao reexame necessário.

Inconformada, a autarquia previdenciária interpôs recurso de apelação, requerendo a integral reforma da sentença, para que seja julgado improcedente o pedido, sustentando a falta de requisitos para a concessão do benefício, bem como postula a condenação da parte autora por litigância de má-fé. Subsidiariamente, requer a alteração da forma de incidência da correção monetária, a redução dos honorários advocatícios e a exclusão da condenação ao pagamento de abono anual.

Com as contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal.

É o relatório.

## **DECIDO**

Postula a autora a concessão de aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo.

Tal benefício está previsto no artigo 143 da Lei n.º 8.213/91, exigindo-se, para a sua concessão, a comprovação do exercício de trabalho rural, ainda que descontinuamente, mas no período imediatamente anterior ao ajuizamento da demanda, em número de meses idêntico à carência desse benefício, dispensando-se, assim, a comprovação do efetivo recolhimento das contribuições mensais nesse período.

Em se tratando de trabalhadora rural, a aposentadoria por idade é devida aos 55 (cinquenta e cinco) anos (artigo 48, § 1º, da Lei n.º 8.213/91).

Tendo a autora nascido em 10/03/1932, completou a idade acima referida em 10/03/1987.

Nos termos do artigo 55, § 3.º, da Lei 8.213/91 e do entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça, para a comprovação do trabalho rural é necessária a apresentação ao menos de início de prova material, corroborável por prova testemunhal. Ressalta-se que o início de prova material, exigido pelo § 3º do artigo 55 da Lei nº 8.213/91, não significa que o segurado deverá demonstrar mês a mês, ano a ano, por intermédio de documentos, o exercício de atividade na condição de rurícola, pois isto importaria em se exigir que todo o período de trabalho fosse comprovado documentalmente, sendo de nenhuma utilidade a prova testemunhal para demonstração do labor rural.

Início de prova material, conforme a própria expressão o diz, não indica completude, mas sim começo de prova, princípio de prova, elemento indicativo que permita o reconhecimento da situação jurídica discutida, desde que associada a outros dados probatórios.

Entretanto, no caso dos autos, não restou demonstrado que a autora tenha efetivamente exercido atividade rural pelo período equivalente à carência e imediatamente anterior ao requerimento do benefício.

Mesmo se entendendo constituir início de prova material a cópia das certidões de casamento e de nascimento de filhos, nas quais seu marido está qualificado profissionalmente como lavrador (fls. 18/20), isto é, mesmo considerando extensível a ela a qualificação de trabalhador rural de seu cônjuge, consta nos autos extrato de pesquisa feita pelo

Instituto Previdenciário junto ao CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, no qual há notícia de que, posteriormente, ele exerceu atividades de natureza urbana (fls. 65/74). Tal fato afasta sua condição de trabalhador rural.

Os documentos apresentados pela autora poderiam ser utilizados como pleno início de prova material apenas se não houvesse prova do trabalho urbano do marido da autora em período posterior. A admissão de documento em nome do marido, extensível à mulher, dá-se em consideração ao exercício da atividade que se presume ser comum ao casal. Se o marido deixou a lida rural, não se pode afirmar que a mulher continuou exercendo atividade rural nesse regime. Por outro lado, se a autora passou a exercer a atividade rural independente, há necessidade de que traga para os autos início de prova material dessa condição após o início da atividade urbana de seu marido, salvo se já havia preenchido à época os requisitos etários e do tempo de trabalho exigido, o que não é o caso dos autos.

Portanto, não existindo outro documento que indique o exercício de atividade rural em período mais recente, posterior ao trabalho urbano ou contemporâneo ao período de carência, desnecessária a incursão sobre a credibilidade ou não da prova testemunhal, uma vez que esta, isoladamente, não se presta à declaração de existência de tempo de serviço rural.

Nesse passo, não comprovado o exercício pela autora de atividade rurícola no período equivalente à carência e imediatamente anterior ao ajuizamento da demanda, impossível a concessão da aposentadoria rural por idade prevista no artigo 143 da Lei n.º 8.213/91.

Por fim, a parte autora não deve ser condenada como litigante de má-fé. É que as condutas que caracterizam a litigância de má-fé estão taxativamente previstas no artigo 17 do Código de Processo Civil, e devem estar satisfatoriamente provadas nos autos. No caso em questão, a parte autora apenas exerceu direito processual a ela assegurado, postulando benefício que entendia ser devido.

Assim, em razão da presunção de boa-fé pela lei processual civil, tal condenação deve ser afastada. É a orientação jurisprudencial deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, conforme se verifica no fragmento de ementa a seguir:

**"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DESCARACTERIZADA. VERBA HONORÁRIA.**

**VII - Tendo em vista que a boa-fé é presumida pela lei adjetiva civil, a litigância de má-fé, cujos requisitos estão taxativamente previstos no art. 17 do CPC deve estar satisfatoriamente provada nos autos." (AC nº 96.03.048501-2/SP, Relator Desembargador Federal Walter Amaral, j. 25/08/2003, DJU 17/09/2003, p. 562).**

Com supedâneo em orientação do Supremo Tribunal Federal (*Agravo Regimental em REO nº 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, j. 15/04/03, DJU 16/05/03, p. 616*), deixo de condenar a parte autora nas verbas de sucumbência, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Diante do exposto, com fulcro do art. 557 do Código de Processo Civil, **DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS** para, reformando a sentença, julgar improcedente o pedido.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 16 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00025 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.020386-1/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

APTE : MARIA HELENA RAMOS FARIA

ADVOGADO : FABIANO LAINO ALVARES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : GILSON RODRIGUES DE LIMA

: HERMES ARRAIS ALENCAR

DECISÃO TERMINATIVA

Proposta ação de conhecimento, objetivando a concessão de aposentadoria por idade rural, sobreveio sentença de improcedência do pedido, condenando-se a parte autora ao pagamento das verbas de sucumbência, ressalvada a gratuidade da justiça.

Inconformada, a parte autora interpôs recurso de apelação, postulando a integral reforma da sentença, para que seja julgado procedente o pedido, sustentando ter preenchido os requisitos para a concessão do benefício.

Com as contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal.

É o relatório.

## **DECIDO.**

A Autora postula a concessão do benefício de aposentadoria rural por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo.

Tal benefício está previsto no artigo 143 da Lei n.º 8.213/91, exigindo-se, para a sua concessão, a comprovação do exercício de trabalho rural, ainda que descontinuamente, mas no período imediatamente anterior ao ajuizamento da demanda, em número de meses idêntico à carência desse benefício, dispensando-se a comprovação do efetivo recolhimento das contribuições mensais nesse período.

Em se tratando de trabalhadora rural, a aposentadoria por idade é devida aos 55 (cinquenta e cinco) anos (artigo 48, § 1º, da Lei n.º 8.213/91).

Tendo a Autora nascido em 28/01/1951, completou a idade acima referida em 28/01/2006.

Nos termos do artigo 55, § 3.º, da Lei 8.213/91 e do entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça, para a comprovação do trabalho rural é necessária a apresentação ao menos de início de prova material, corroborável por prova testemunhal. Ressalta-se que o início de prova material, exigido pelo § 3º do artigo 55 da Lei nº 8.213/91, não significa que o segurado deverá demonstrar mês a mês, ano a ano, por intermédio de documentos, o exercício de atividade na condição de rurícola, pois isto importaria em se exigir que todo o período de trabalho fosse comprovado documentalmente, sendo de nenhuma utilidade a prova testemunhal para demonstração do labor rural.

Início de prova material, conforme a própria expressão o diz, não indica completude, mas sim começo de prova, princípio de prova, elemento indicativo que permita o reconhecimento da situação jurídica discutida, desde que associada a outros dados probatórios.

Sobre a extensão significativa da expressão "início de prova material", o Tribunal Regional Federal da Quarta Região bem enfrentou a questão, não limitando o aproveitamento da prova material ao ano ou à data em que foi produzido: *AC nº 333.924/RS, Relator Desembargador Federal LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, j. 12/06/2001, DJ 11/07/2001, p. 454.*

Entretanto, no caso dos autos, não restou demonstrado que a Autora tenha efetivamente exercido atividade rural pelo período equivalente à carência e imediatamente anterior ao requerimento do benefício.

Mesmo se entendendo constituir início de prova material a cópia da certidão de casamento da Autora, na qual seu marido está qualificado profissionalmente como lavrador (fl. 07), isto é, mesmo considerando extensível a ela a qualificação de trabalhador rural de seu cônjuge, esse documento registra ato celebrado em 15/1/1972, sendo que ele passou a exercer atividades de natureza urbana posteriormente, conforme se verifica do documento juntado aos autos pelo INSS (fl. 20). Tal fato afasta sua condição de trabalhador rural.

Os documentos apresentados pela autora poderiam ser utilizados como pleno início de prova material apenas se não houvesse prova do trabalho urbano do marido da autora em período posterior. A admissão de documento em nome do marido, extensível à mulher, dá-se em consideração ao exercício da atividade que se presume ser comum ao casal. Se o marido deixou a lida rural, não se pode afirmar que a mulher continuou exercendo atividade rural nesse regime. Por outro lado, se a autora passou a exercer a atividade rural independente, há necessidade de que traga para os autos início de prova material dessa condição após o início da atividade urbana de seu marido, salvo se já havia preenchido à época os requisitos etários e do tempo de trabalho exigido, o que não é o caso dos autos.

Portanto, não existindo outro documento que indique o exercício de atividade rural em período mais recente, posterior ao trabalho urbano ou contemporâneo ao período de carência, desnecessária a incursão sobre a credibilidade ou não da prova testemunhal, uma vez que esta, isoladamente, não se presta à declaração de existência de tempo de serviço rural.

Nesse passo, não comprovado o exercício pela Autora de atividade rurícola no período equivalente à carência e imediatamente anterior ao ajuizamento da demanda, impossível a concessão da aposentadoria rural por idade prevista no artigo 143 da Lei n.º 8.213/91.

Diante do exposto, com fulcro do art. 557 do Código de Processo Civil, **NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.**

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 16 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00026 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.020835-4/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

APTE : APARECIDA FONTANA

ADVOGADO : LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA

: HERMES ARRAIS ALENCAR

DECISÃO TERMINATIVA

Proposta ação de conhecimento, objetivando a concessão de aposentadoria por invalidez, sobreveio sentença de improcedência do pedido, condenando-se a parte autora ao pagamento das verbas de sucumbência, ressalvada a gratuidade da justiça.

Inconformada, a parte autora interpôs recurso de apelação, postulando a integral reforma da sentença, para que seja julgado procedente o pedido.

Com as contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal.

É o relatório.

**DECIDO.**

Os requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez, de acordo com o artigo 42, *caput* e § 2º, da Lei nº 8.213/91, são os seguintes: 1) qualidade de segurado; 2) cumprimento da carência, quando for o caso; 3) incapacidade insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência; 4) não serem a doença ou a lesão existentes antes da filiação à Previdência Social, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas.

No caso em tela, a qualidade de segurada da Autora não restou demonstrada.

Nos termos do inciso II do artigo 15 da Lei n.º 8.213/91, "mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições, até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social". Tal período de graça é prorrogado para até 24 (vinte e quatro) meses se o segurado já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado (§ 1º do mesmo artigo). Neste caso, o "período de graça" não aproveita à Autora, uma vez que o último registro de trabalho anotado em CTPS encerrou-se em 1987 e a presente ação foi ajuizada tão-somente em 8/1/2007.

Cumprido ressaltar que a perda da qualidade de segurado somente se verifica quando o desligamento da Previdência Social é voluntário, não determinado por motivos alheios à vontade do segurado, consoante iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Contudo, neste caso, a Autora não demonstrou que parou de trabalhar em 1987 em razão dos males dos quais é portadora, pois não apresentou elementos que pudessem formar a convicção do Magistrado neste sentido.

Finalmente, não restou comprovado a condição de empregada doméstica da requerente.

Em se tratando de atividade desenvolvida por trabalhador doméstico, considera-se admissível a declaração firmada por ex-empregador como início de prova material do tempo de serviço exercido em tal atividade para o período anterior à edição da Lei nº 5.859/72.

Isto porque na vigência da Lei nº 3.807/60 não se exigia o recolhimento de contribuições, pois inexistia previsão legal para o registro do trabalhador doméstico, que na maioria das vezes era admitido por contrato verbal. Por esta razão, em tais casos, a jurisprudência, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, passou a abrandar o entendimento da Súmula 149, para admitir, como início de prova documental, declaração de ex-empregador, ainda que não contemporânea ao tempo de serviço que se pretende comprovar, como revela a ementa deste julgado:

**"PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO. EMPREGADA DOMESTICA. APOSENTADORIA. PROVA. 1. É VÁLIDA A DECLARAÇÃO DE EX-EMPREGADOR, CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL IDÔNEA, A COMPROVAR A CONDIÇÃO DE DOMÉSTICA DA RECORRIDA, SE, A ÉPOCA DOS FATOS, NÃO HAVIA PREVISÃO LEGAL PARA O REGISTRO DE TRABALHOS DOMÉSTICOS.**

**2. RECURSO NÃO CONHECIDO"** (REsp n.º 112716/SP, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, j. 15/04/1997, DJ 12/05/1997, p. 18877).

Ressalte-se que, com a edição da Lei nº 5.859/72, a atividade laborativa em comento passou a ser regulamentada, tendo sido determinada a filiação obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social. Portanto, a partir de então, para o seu reconhecimento, não basta para o período simples declaração firmada por ex-empregador, sendo indispensável que a prova oral venha acompanhada de início de prova material outro.

Neste passo, ante a ausência de comprovação, por parte da Autora, da qualidade de segurada da Previdência Social, desnecessária a incursão sobre os demais requisitos exigidos para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42 da Lei n.º 8.213/91.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, **NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.**

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 16 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00027 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.021389-1/MS

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : IVAN FERNANDO GONCALVES PINHEIRO

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : GONCALO LEOPOLDO DOS SANTOS

ADVOGADO : ARISTIDES LANSONI FILHO

DECISÃO TERMINATIVA

Proposta ação de conhecimento, objetivando a concessão de aposentadoria por idade rural, sobreveio sentença de procedência do pedido, condenando-se a autarquia previdenciária ao pagamento do benefício, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir da data da citação, com correção monetária pelo IGP-DI e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além do pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até data da sentença. Foi concedida tutela específica para a imediata implantação do benefício.

A sentença não foi submetida ao reexame necessário.

Inconformada, a autarquia previdenciária interpôs recurso de apelação, requerendo a integral reforma da sentença, para que seja julgado improcedente o pedido, sustentando a falta de requisitos para a concessão do benefício. Subsidiariamente, requer a suspensão da tutela antecipada.

Com as contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal.

É o relatório.

**DECIDO.**

Postula o autor a concessão de aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo.

Tal benefício está previsto no artigo 143 da Lei n.º 8.213/91, exigindo-se, para a sua concessão, a comprovação do exercício de trabalho rural, ainda que descontinuamente, mas no período imediatamente anterior ao ajuizamento da demanda, em número de meses idêntico à carência desse benefício, dispensando-se, assim, a comprovação do efetivo recolhimento das contribuições mensais nesse período.

Em se tratando de trabalhador rural, a aposentadoria por idade é devida aos 60 (sessenta) anos (artigo 48, § 1º, da Lei n.º 8.213/91).

Tendo o Autor nascido em 27/07/1947, completou a idade acima referida em 27/07/2007.

Nos termos do artigo 55, § 3.º, da Lei 8.213/91 e do entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça, para a comprovação do trabalho rural é necessária a apresentação ao menos de início de prova material, corroborável por prova testemunhal. Ressalta-se que o início de prova material, exigido pelo § 3º do artigo 55 da Lei nº 8.213/91, não significa que o segurado deverá demonstrar mês a mês, ano a ano, por intermédio de documentos, o exercício de atividade na condição de rurícola, pois isto importaria em se exigir que todo o período de trabalho fosse comprovado documentalmente, sendo de nenhuma utilidade a prova testemunhal para demonstração do labor rural.

Início de prova material, conforme a própria expressão o diz, não indica completude, mas sim começo de prova, princípio de prova, elemento indicativo que permita o reconhecimento da situação jurídica discutida, desde que associada a outros dados probatórios.

Sobre a extensão significativa da expressão "início de prova material", o Tribunal Regional Federal da Quarta Região bem enfrentou a questão, não limitando o aproveitamento da prova material ao ano ou à data em que foi produzido: *AC nº 333.924/RS, Relator Desembargador Federal LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, j. 12/06/2001, DJ 11/07/2001, p. 454.*

Entretanto, no caso dos autos, não restou demonstrado que o Autor tenha efetivamente exercido atividade rural pelo período equivalente à carência e imediatamente anterior ao requerimento do benefício.

O Autor apresentou como início de prova material de seu trabalho rural cópia de certidão de casamento, celebrado em 15/11/2001 (fl. 16). Tal documento é insuficiente para o fim pretendido pelo autor. Admitir provas recentes para abarcar períodos rurais longínquos, considerando todo o período de carência, seria permitir a manipulação ou a desconfiguração da exigência legal de início de prova material, pois bastaria o indivíduo produzir qualquer prova escrita, em registro público, no momento atual, para que em seguida viabilizasse a postulação de benefício, estabelecendo presunção de que em todo o período precedente dedicou-se ao labor rural.

Portanto, não existindo outro documento que indique o exercício de atividade rural pelo requerente, contemporâneo ao período de carência, desnecessária a incursão sobre a credibilidade ou não da prova testemunhal, uma vez que esta, isoladamente, não se presta à declaração de existência de tempo de serviço rural.

Neste passo, não comprovado o exercício pelo Autor de atividade rurícola no período equivalente à carência e imediatamente anterior ao ajuizamento da demanda, impossível a concessão da aposentadoria rural por idade prevista no artigo 143 da Lei n.º 8.213/91.

Com supedâneo em orientação do Supremo Tribunal Federal (*Agravo Regimental em REO nº 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, j. 15/04/03, DJU 16/05/03, p. 616*), deixo de condenar a Autora nas verbas de sucumbência, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Diante do exposto, **DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS** para, reformando a sentença, julgar improcedente o pedido, na forma da fundamentação.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 16 de junho de 2008.  
JEDIAEL GALVÃO  
Desembargador Federal Relator  
00028 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.022821-3/SP  
RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

APTE : ADELICE MARIA DA SILVA  
ADVOGADO : ZACARIAS ALVES COSTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : RICARDO ROCHA MARTINS  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
DECISÃO TERMINATIVA

Proposta ação de conhecimento, objetivando a concessão de aposentadoria por invalidez, sobreveio sentença de improcedência do pedido, condenando-se a parte autora ao pagamento das verbas de sucumbência, ressalvada a gratuidade da justiça.

Inconformada, a parte autora interpôs recurso de apelação, pugnando pela integral reforma da sentença, para que seja julgado procedente o pedido, sustentando o cumprimento dos requisitos legais.

Com contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal.

É o relatório.

### **DE C I D O.**

Os requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez, de acordo com o artigo 42, caput e § 2.º, da Lei n.º 8.213/91, são os seguintes: 1) qualidade de segurado; 2) cumprimento da carência, quando for o caso; 3) incapacidade insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência; 4) não serem a doença ou a lesão existentes antes da filiação à Previdência Social, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas.

No caso em exame, o laudo pericial concluiu que a parte autora não apresenta incapacidade laborativa (fls. 59/61).

Contra essa conclusão não foi apresentada impugnação técnica, séria e bem fundamentada por meio de parecer de assistente técnico.

Ressalte-se que, no presente caso, o laudo pericial produzido apresenta-se completo, fornecendo elementos suficientes para formação da convicção do magistrado a respeito da questão.

Assim, o benefício postulado não deve ser concedido, tendo em vista que não restou devidamente comprovado que a parte autora apresenta incapacidade para o trabalho e que não pode executar atividades que lhe garantam a subsistência, dentre as quais aquelas que desenvolvia habitualmente.

Para o exaurimento da matéria, trago à colação o seguinte precedente deste egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região:

**"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE LABORATIVA TOTAL OU PARCIAL: NÃO COMPROVAÇÃO. HIPERTENSÃO ARTERIAL. "STRESS". INEXISTÊNCIA DE SEQUELAS OU DE COMPLICAÇÕES DECORRENTES. CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE.**

**I - A aposentadoria por invalidez é devida ao segurado da Previdência Social que, cumprindo a carência de doze contribuições mensais, venha a ser considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade vinculada à Previdência Social. Aplicação dos arts. 42 e 25, I, da Lei nº 8.213/91.**

**II - O auxílio-doença é devido ao segurado da Previdência Social que, após cumprir a carência de doze contribuições mensais, ficar incapacitado, por mais de quinze dias, para seu trabalho ou atividade habitual, não sendo concedido àquele que se filiar ao Regime Geral da Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, exceto se a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão. Inteligência do art. 59 e § único da Lei nº 8.213/91.**

**III - Comprovados, no caso, apenas os requisitos atinentes à carência e à condição de segurado, exigidos pela legislação que rege a matéria.**

**IV - Laudo médico peremptório ao afirmar a inexistência de incapacidade laborativa do autor para o exercício de sua atividade habitual de motorista. A moléstia diagnosticada (hipertensão arterial sistêmica), por si só, não causa a incapacidade laborativa, ainda que aliada a stress, se não desenvolveu seqüelas nem evoluiu para algum tipo de cardiopatia ou outro mal incapacitante para o trabalho.**

**V - Inocorrência de cerceamento de defesa na recusa e produção de prova testemunhal, por tratar-se de matéria unicamente de direito, com exaustiva prova literal e pericial. Art. 330, I, do CPC.**

**VI - Apelação improvida." (AC n.º 353817-SP, Relatora Desembargadora Federal Marisa Santos, j. 08/09/2003, DJU 02/10/2003, p. 235).**

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, **NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.**

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 16 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00029 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.023030-0/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

APTE : CARMEN LUCIA ZUCO ANACONI

ADVOGADO : CÉSAR WALTER RODRIGUES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR

DECISÃO TERMINATIVA

Trata-se de apelação interposta por **CARMEN LUCIA ZUCO ANACONI** em face de sentença que julgou extinto o processo sem resolução do mérito, sob o fundamento de que, com a instalação do Juizado Especial Federal em Ribeirão Preto, o Juízo de Direito da Comarca de Sertãozinho passou a ser absolutamente incompetente para processar e julgar a ação de concessão de benefício previdenciário, cujo valor não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos.

Em suas razões de apelação, a parte autora requer o provimento do recurso, com a determinação do regular prosseguimento da ação.

É o relatório.

**DECIDO.**

Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar seguimento ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.

A Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seu art. 3º, § 3º, atribui competência absoluta ao "**foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial**".

No caso em exame, a parte autora propôs a ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por idade rural na Comarca de Sertãozinho/SP, cuja jurisdição engloba a cidade de Barrinha, Dumont e o Distrito de Cruz das Posses, este último onde a parte autora é domiciliada. Tal Comarca não é sede de Vara ou Juizado Especial Federal.

Deste modo, a regra a ser aplicada na espécie é a do § 3º do art. 109 da Constituição Federal, que determina o julgamento das ações previdenciárias na Justiça Estadual, no foro do domicílio do segurado ou beneficiário, quando a Comarca não for sede de Vara do Juízo Federal.

Neste sentido já se posicionou a Suprema Corte, ao proclamar que o artigo 109, § 3º, da Constituição Federal vem conferir ao segurado ou beneficiário uma faculdade de propor o ajuizamento da ação no foro do seu domicílio ou perante as Varas Federais da Capital (**STF, RE nº 223.139-9/RS**).

Objetiva a norma abrigar o interesse do segurado ou beneficiário da Previdência Social, presumidamente hipossuficiente, facultando-lhe propor a ação no foro de seu domicílio, permitindo-se o acesso ao Judiciário de forma menos onerosa, mais fácil ao jurisdicionado, diante da desnecessidade de se deslocar para um outro município para o fim de exercer seu direito postulatório.

Assim, inexistindo Juizado Especial Federal Previdenciário instalado na sede da Comarca acima citada, permanece a Justiça Estadual competente para julgar as causas de natureza previdenciária relativas aos segurados e beneficiários domiciliados no âmbito territorial daquela Comarca.

Diante da clara disposição do § 3º do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001 e do que dispõe o § 3º do artigo 109 da Constituição Federal, não tem amparo a extinção do processo sem resolução do mérito, efetuada pelo Juízo de Direito da Comarca de Sertãozinho/SP.

Neste sentido, é o seguinte julgado da 3ª Seção desta Corte, decidido por unanimidade em sede de conflito de competência:

**"AJUIZAMENTO NO JUÍZO ESTADUAL ONDE DOMICILIADO O AUTOR CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ART. 109, § 3º, CF. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. LEI Nº 10.259/2001.**

**I - A norma posta no art. 109, § 3º, CF, teve por objetivo facilitar o acesso à justiça no que diz respeito aos segurados e beneficiários da Previdência Social com domicílio no Interior do País, em municípios desprovidos de vara da Justiça Federal; por outro lado, a criação do Juizado Especial Federal teve por norte propiciar a mesma redução de obstáculos ao ingresso da parte junto ao Poder Judiciário, para que veicule as pretensões admitidas pela Lei nº 10.259/2001 sem os embaraços tradicionalmente postos ao processo comum.**

**II - A perfeita sinonímia entre ambos os institutos já justificaria, por si só, o abandono da tese esposada pelo MM. Juízo suscitado, cuja consequência seria a de obrigar a autora a litigar perante juízo diverso daquele onde reside, sem que tenha sido essa a escolha do postulante.**

**III - O § 3º do art. 3º da Lei nº 10.259/2001 estipula que "No foro onde estiver instalava Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta", preceito que em nada altera a substância do art. 109, § 3º, CF, porquanto a delegação a que alude somente é admitida quando inexistente vara da Justiça Federal no município; nesse passo, o artigo legal em questão veicula norma que visa afugentar eventual dúvida em relação à competência aferível entre as próprias varas federais e o Juizado ou entre este e varas da Justiça Estadual em que domiciliado o autor.**

**IV - O art. 20 da Lei nº 10.259/2001 é suficientemente claro ao estabelecer a faculdade de ajuizamento, pelo autor, no Juizado Especial Federal mais próximo dos juízos indicados nos incisos do art. 4º da Lei nº 9.099/95, na inexistência de vara federal, opção posta única e exclusivamente ao postulante, não se admitindo a intromissão do juiz no sentido alterá-la, como equivocadamente entendeu o Juízo suscitado, cuja orientação veio de encontro à escolha do foro realizada quando da propositura do feito subjacente.**

**V - Conflito negativo julgado procedente, firmando-se a plena competência do MM. Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Nuporanga/SP para processar e julgar a ação originária autos nº 1364/2003." (CC n.º 6120/SP, Relatora Desembargador Federal MARISA SANTOS, j. 25/05/2004, DJU 10/09/2004, p. 317/318)**

Diante do exposto, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, **DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA** para anular a r. sentença e determinar o regular prosseguimento do feito perante o Juízo de Direito da Comarca de Sertãozinho/SP.

Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de Origem.

Publique-se e intímem-se.

São Paulo, 17 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00030 REMESSA EX OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.025920-9/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

PARTE A : IRENE JULIO DA SILVA

ADVOGADO : EVELISE SIMONE DE MELO

PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : MARIA ARMANDA MICOTTI

: HERMES ARRAIS ALENCAR

REMETENTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA SP

DESPACHO

Converto o julgamento em diligência.

A Lei nº 10.910, de 15/07/2004, determinou a obrigatoriedade da intimação pessoal dos ocupantes dos cargos da carreira de Procurador Federal, nos processos que atuem em razão das atribuições de seus cargos (art. 17). Tal diploma legislativo entrou em vigor na data da sua publicação (art. 20), isto é, em 16/07/2004.

Assim, remetam-se os autos à vara de origem para que seja providenciada a intimação pessoal do Procurador Autárquico quanto à sentença de fls. 87/92, considerada a prerrogativa de intimação pessoal, em processo judicial, conferida por lei.

São Paulo, 16 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00031 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.027285-8/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

APTE : NIGIMI AMADO DE PAULA DIAS

ADVOGADO : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR

DECISÃO TERMINATIVA

Trata-se de apelação interposta pela parte autora em face de sentença que julgou extinto o processo sem resolução do mérito, sob o fundamento de que, com a instalação do Juizado Especial Federal em Ribeirão Preto, o Juízo de Direito da Comarca de Sertãozinho passou a ser absolutamente incompetente para processar e julgar a ação de concessão de benefício previdenciário cujo valor não ultrapasse sessenta salários mínimos.

Inconformada, a parte autora interpôs recurso de apelação, afirmando não ser necessário o protocolo de prévio requerimento administrativa para a propositura da ação, sustentando que a condição de trabalhadora rural será alicerçada com provas materiais e testemunhais.

É o relatório.

**DECIDO.**

As razões de apelação interposta pela parte autora às fls. 23/25, evidenciam-se completamente estranhas ao que foi objeto da sentença recorrida, sendo cristalina, neste aspecto, a falta de interesse recursal.

Nesse passo, é correto afirmar que, para um recurso vir a ser apreciado no mérito, é necessário que as razões apresentadas respeitem os limites objetivos traçados por ocasião da propositura da ação e sejam condizentes com o que foi decidido, pois, manifestando-se o recorrente com base em outros fundamentos que não sejam os constantes do *decisum*, não há condições mínimas de análise por parte do órgão revisor, uma vez que não se tem como saber qual vem a ser o objeto de discordância, bem como o porquê de a decisão recorrida não merecer ser mantida. Nesse caso, é clara a irregularidade formal do recurso interposto, o que dá ensejo ao não-conhecimento integral da apelação, por ausência de pressuposto de admissibilidade. Assim já se decidiu:

**"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE.**

**I - Não se conhece de recurso especial se ou quando as razões nele expendidas forem, inteiramente, dissociadas do que o acórdão recorrido decidiu.**

**II - Precedents do STJ.**

**III - Recurso não conhecido." (STJ, Resp. nº 62694, 3ª Turma, Rel. Ministro Waldemar Zveiter, j. 24/10/1995, DJ 18/12/1995, p. 44561);**

**"As razões recursais atinentes aos requisitos necessários à concessão do benefício não guardam sintonia com os fundamentos apresentados pela r. decisão recorrida, vez que o réu discorre acerca dos critérios de reajuste do benefício previdenciário, enquanto a causa versa sobre pedido de concessão de aposentadoria por idade rural." (TRF, 3ª Região, AC nº 200003990163499, 10ª Turma, Rel. Desembargador Sérgio Nascimento, j. 11/11/2003, DJU 19/12/2003, p. 412).**

Considerando-se, pois, que se trata de apelação cujo conteúdo é diverso do que foi decidido e com fundamento jurídico não ventilado na sentença recorrida, caracterizada está a ausência de regularidade formal.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, **NÃO CONHEÇO DA APELAÇÃO DA PARTE AUTORA**, pois traz razões dissociadas do dispositivo da sentença.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 16 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00032 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.028666-3/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

APTE : MARIA BERNADETE CAETANO DA CRUZ

ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : MAURO PADOVAN JUNIOR

: HERMES ARRAIS ALENCAR

DECISÃO TERMINATIVA

Trata-se de apelação interposta em face de sentença de improcedência de pedido revisional de benefício previdenciário, sustentando o apelante, em suas razões recursais, o direito de reajuste de seu benefício com a aplicação do INPC nos meses de maio de 1996 (18,22%), junho de 1997 (8,32%), junho de 2001 (7,73%), junho de 2003 (20,44%) e junho de 2004 (5,60%).

A r. sentença não foi submetida ao reexame necessário.

Decorrido o prazo para oferecimento das contra-razões, os autos foram remetidos a este tribunal.

É o relatório.

## DECIDO

O inconformismo da parte autora não merece guarida, isto porque o decantado § 2º do art. 201 da Constituição Federal, hoje § 4º de acordo com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, assegura o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, *conforme critérios definidos em lei*.

Vê-se bem que a norma constitucional não assegura este ou aquele índice para o reajuste dos benefícios, mas sim remete à legislação ordinária o disciplinamento dos reajustes dos benefícios previdenciários.

Inicialmente foi eleito o INPC para reajuste dos benefícios, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei nº 8.213/91. Todavia, tal dispositivo legal foi revogado pela Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, que em seu art. 9º instituiu o IRSM como índice de reajuste dos benefícios no ano de 1993 e o FAS como indexador dos benefícios a partir de janeiro de 1.994 (Lei nº 8.700/93).

E mais, a Lei nº 8.880/94 (art. 43) revogou expressamente o art. 9º da Lei nº 8.542/92, que instituiu o IRSM e o FAS (Lei nº 8.700/93), determinando através de seu art. 29, § 3º, o IPC-r para fins de reajuste dos benefícios de prestação continuada.

Por outro lado, a Medida Provisória nº 1.053/95, que novamente introduziu o INPC como índice de atualização no âmbito previdenciário, não elegeu referido índice como fator de reajuste dos benefícios previdenciários, nem estabeleceu período certo para tanto, mas sim destinou o INPC apenas às atualizações que anteriormente eram feitas pelo IPC-r.

Portanto, a Medida Provisória nº 1.415/96, convertida na Lei nº 9.711/98, ao conceder reajuste aos benefícios previdenciários, com base no IGP-DI, não trouxe violação a direito adquirido da parte autora e não violou balizas constitucionais. Não estava garantido por norma legal a aplicação do INPC ou qualquer outro índice para o reajuste dos benefícios previdenciários, sendo que o dispositivo legal invocado pelo apelante foi revogado no ano de 1992, não podendo ter aplicação em relação a período posterior, precisamente no lapso temporal posterior a maio de 1995.

Considerando que os critérios para o reajuste dos benefícios são os descritos na lei, e tendo a Medida Provisória força de lei, o reajuste dos benefícios com base no IGP-DI, na forma estabelecida pelo art. 2º da Medida Provisória nº 1.415/96, nada possui de irregular ou inconstitucional.

A Medida Provisória nº 1.415/96 adveio em período de vácuo legislativo no tocante aos reajustes de proventos.

Quanto aos períodos subseqüentes, relativos aos anos de 1997, 2001, 2003 e 2004, não se garantiu a aplicação do INPC ou de qualquer outro índice para o reajuste dos benefícios previdenciários.

É o que se verifica da Lei nº 9.711/98, que inclusive convalidou o reajuste de benefícios definido pela Medida Provisória nº 1.572-1/97, reeditada posteriormente sob o nº 1.609, bem como convalidou o reajuste previsto na Medida Provisória nº 1.663-14/98, abrangendo, portanto, os períodos de 1997 e 1998. Estabeleceu referida lei, em seu art. 12, o reajuste dos benefícios, em 1º de junho de 1997, em 7,76%; no seu art. 15, definiu o reajuste dos benefícios, em 1º de junho de 1998, em 4,81%.

Conforme se verifica da Medida Provisória nº 1.415/96, de que resultou a Lei nº 9.711/98, somente se garantiu a aplicação do IGP-DI, na recomposição dos benefícios previdenciários, em relação ao reajuste de 1º de maio de 1996, sendo que no tocante aos reajustes posteriores não se fez qualquer menção a qual índice seria aplicável, limitando-se a estabelecer que a recomposição dos benefícios seria feita anualmente no mês de junho a partir do ano de 1997 (artigos 2º e 4º).

Ainda que se houvesse eleito o INPC, o IGP-DI, ou qualquer outro índice como indexador apto à recomposição dos benefícios previdenciários em relação aos períodos verificados a partir de 1997, é certo que, antes de se implementar o período aquisitivo ao reajuste, poderia a regra ser modificada por norma posterior. Neste sentido, verifica-se que antes de se alcançar o mês de junho de 1997, a Medida Provisória nº 1.572-1, de 28 de maio de 1997, estabeleceu o percentual de reajuste aplicável para aquele período. O mesmo se deu em relação ao reajuste do mês de junho de 1998, conforme Medida Provisória nº 1.663-10, de 28 de maio de 1998.

Por fim, a mesma orientação se aplica em relação aos reajustes de junho de 1999 (4,61%), junho de 2000 (5,81%), junho de 2001 (7,66%), uma vez que regularmente estabelecidos pelas Medidas Provisórias nºs 1.663-10/98 (art. 12), 1.824/99 (art. 2º), 2.022-17/2000 (art. 17) e 2.129/2001 (art. 4º).

Ressalta-se que a Medida Provisória nº 2.129/2001, sucedida pela Medida Provisória nº 2.187-11/2001, deu nova redação ao artigo 41 da Lei nº 8.213/91, estabelecendo os parâmetros necessários para a definição de índice de reajuste dos benefícios previdenciários, cometendo ao *regulamento* a definição do percentual respectivo. O percentual de reajuste do mês de junho de 2001 (7,66%) foi estabelecido pelo Decreto nº 3.826/01, sendo que referido percentual foi superior ao IPCA/IBGE (7,04%) e quase idêntico ao INPC/IBGE (7,73%). Já no mês de junho de 2002, o percentual de reajuste (9,20%) foi estabelecido pelo Decreto nº 4.249/02, sendo o referido percentual novamente superior ao IPCA/IBGE (7,66%) e ao INPC/IBGE (9,04%), variação correspondente aos 12 meses anteriores à data-base de reajuste, de forma que a atualização estabelecida pelos Decretos (*regulamentos*) não se desviou dos parâmetros delineados no § 9º do art. 41 da Lei nº 8.213/91, cujo dispositivo legal dispõe: "**Quando da apuração para fixação do percentual do reajuste do benefício, poderão ser utilizados índices que representem a variação de que trata o inciso IV deste artigo, divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou de instituição congênere de reconhecida notoriedade, na forma do regulamento**". A variação de que trata o inciso IV do art. 41 da Lei nº 8.213/91 é aquela relativa a preços de produtos necessários e relevantes para a aferição da manutenção do valor de compra dos benefícios.

Dessa forma, considerando que os critérios para o reajuste dos benefícios são os descritos na lei, e tendo a *medida provisória* força de lei, o reajuste dos benefícios previdenciários de acordo com as Medidas Provisórias nºs 1.415/96 (junho de 1996), 1.572-1/97 (junho de 1997), nºs 1.663-10/98 (junho de 1998), 1.824/99 (junho de 1999), 2022-17/2000 (junho de 2000) e 2.129/2001 (junho de 2001), nada possui de irregular ou inconstitucional, observando-se, ainda, que foi obedecida, nos anos de 2002 a 2005, a mesma metodologia para o reajuste dos benefícios previdenciários.

Questão semelhante à discutida nestes autos já foi enfrentada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, reconhecendo-se, na oportunidade, a regularidade dos reajustes fixados pelas Medidas Provisórias discutidas:

**"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS: REAJUSTE: 1997, 1999, 2000 e 2001. Lei 9.711/98, arts. 12 e 13; Lei 9.971/2000, §§ 2º e 3º do art. 4º; Med. Prov. 2.187-13, de 24.8.01, art. 1º; Decreto 3.826, de 31.5.01, art. 1º. C.F., art. 201, § 4º.**

**I.- Índices adotados para reajustamento dos benefícios: Lei 9.711/98, artigos 12 e 13; Lei 9.971/2000, §§ 2º e 3º do art. 4º; Med. Prov. 2.187-13, de 24.8.01, art. 1º; Decreto 3.826/01, art. 1º: inocorrência de inconstitucionalidade.**

**II.- A presunção de constitucionalidade da legislação infraconstitucional realizadora do reajuste previsto no art. 201, § 4º, C.F., somente pode ser elidida mediante demonstração da impropriedade do percentual adotado para o reajuste. Os percentuais adotados excederam os índices do INPC ou destes ficaram abaixo, num dos exercícios, em percentual desprezível e explicável, certo que o INPC é o índice mais adequado para o reajuste dos benefícios, já que o IGP-DI melhor serve para preços no atacado, porque retrata, basicamente, a variação de preços do setor empresarial brasileiro.**

**III.- R.E. conhecido e provido."** (RE nº 376846/SC, Relator Ministro CARLOS VELLOSO, j. 24/09/2003, DJ. 02/04/2004).

No mesmo sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, conforme se verifica da seguinte ementa de aresto:

**"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. FAS. REAJUSTE PELO IGP-DI. MEDIDA PROVISÓRIA 1.415/96 E LEI 9.711/98.**

O texto constitucional garante a manutenção, em caráter permanente, do valor real do benefício. Entretanto, delega ao legislador o estabelecimento dos índices a serem aplicados. Portanto, se as normas contidas na Lei 9.711/98 decorreram de Medidas Provisórias, não há que se falar em inconstitucionalidade das normas posteriormente editadas para o reajustamento dos benefícios que também foram provenientes de outras MPs. A Medida Provisória 1.415, posteriormente convertida na Lei 9.711/98 determinou o IGP-DI como índice a ser utilizado para o reajuste dos benefícios em manutenção, em primeiro de maio de 1996.

A referida Medida Provisória também determinou o mesmo índice para os benefícios mantidos pela Previdência Social com data de início posterior a 31 de maio de 1995, devendo ser calculado entre o mês de início, inclusive, e o mês imediatamente anterior ao reajuste.

Por fim, não se consideram inconstitucionais os índices estabelecidos pelas seguintes normas: MP 1.572-1/97 (7,76%); MP 1.663/98 (4,81%); MP 1.824/99 (4,61%); MP 2.022/2000 (5,81%), hoje alterada para MP 2.187-13/2001 e, por fim, a MP 2.129/2001 (7,66%), visto que a maioria dessas regras estabelecidas pelo Poder Executivo também já foram convertidas em Lei.

**Recurso não conhecido."** (REsp nº 499427/RS, Relator Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, j. 06/05/2003, DJ 02/06/2003, p. 351).

Assim, tendo sido aplicados os índices estabelecidos pela legislação infraconstitucional, observando-se o que dispõe o artigo 201, § 4º, da Constituição Federal de 1988, que garante a preservação do valor real dos benefícios previdenciários, não há falar em eventuais prejuízos inflacionários e, por conseguinte, em diferenças devidas. Em suma, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal, "**A manutenção, em bases permanentes, do valor real dos benefícios previdenciários tem, no próprio legislador - e neste, apenas - o sujeito concretizante das cláusulas fundadas no art. 194, parágrafo único, n. IV, e no art. 201, § 4º (na redação dada pela EC 20/98), ambos da Constituição da República, pois o reajustamento de tais benefícios, para adequar-se à exigência constitucional de preservação de seu quantum, deverá conformar-se aos critérios exclusivamente definidos em lei.**" (RE nº 322348 AgR/SC, Relator Ministro CELSO DE MELLO, j. 12/11/2002, DJ 06/12/2002, p. 74).

Não traz a parte autora, em sua apelação, qualquer questionamento que obscureça ou faça sucumbir a consagrada orientação pretoriana, da qual comungo integralmente. Enfim, os fundamentos sobre os quais se alicerçaram os precedentes jurisprudenciais são suficientes para, por si sós, afastar a pretensão recursal.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, **NEGO PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA**, na forma da fundamentação acima adotada.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 12 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00033 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.028894-5/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

APTE : EDGARD PIERONI (= ou > de 60 anos)

ADVOGADO : WATSON ROBERTO FERREIRA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : FABIO EDUARDO NEGRINI FERRO

: HERMES ARRAIS ALENCAR

DECISÃO TERMINATIVA

Vistos etc.

Trata-se de apelação interposta por **EDGARD PIERONI** em face da r. sentença de improcedência de pedido de revisão de benefício previdenciário, em cujas razões recursais se sustenta que têm direito ao reajuste com a aplicação dos

índices de 10,96% (dezembro/98), de 0,91% (dezembro/03) e de 27,23% (janeiro/04), observando-se o art. 20, § 1º e art. 28, § 5º, ambos da Lei nº 8.212/91, bem como o disposto nas Emendas Constitucionais nºs 20/98 e 41/03, tendo em vista os princípios e garantias constitucionais da preservação do real valor e da irredutibilidade do valor dos benefícios previdenciários.

Com as contra-razões de apelação, subiram os autos a este egrégio Tribunal.

É o relatório.

## **DECIDO.**

Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar seguimento ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.

O inciso IV do art. 194 e o art. 201, § 2º, ambos da Lei Maior, asseguram a preservação dos benefícios e o seu reajuste conforme critérios definidos em lei.

A lei ordinária que estabeleceu os critérios de reajustamento dos benefícios, com a implantação do plano de benefícios, após o advento da Constituição Federal de 1988, foi a Lei nº 8.213/91, a qual, em seu art. 41, inciso II, estabeleceu o INPC do IBGE como índice para o referido reajuste, o qual foi posteriormente substituído pelo IRSM (art. 9º da Lei nº 8542/92) e FAS (Lei nº 8.700/93); IPC-r (Lei nº 8.880/94 - art. 29, § 3º); IGP-DI (Medida Provisória nº 1.415/1996) e, finalmente, a partir de 1997 de acordo com as Medidas Provisórias nºs 1.572-1/97 (junho de 1997), reeditada posteriormente sob o nºs 1.609 e 1.663-10/98 (junho de 1998); 1.824/99 (junho de 1999); 2022-17/2000 (junho de 2000) e 2.129/2001 (junho de 2001), sucedida pela Medida Provisória nº 2.187-11/2001, que estabeleceu novos parâmetros necessários para a definição de índice de reajuste dos benefícios previdenciários, cometendo ao regulamento a definição do percentual respectivo, sendo que em 2001 foi estabelecido pelo Decreto nº 3.826/01, em 2002 pelo Decreto nº 4.249/02, em 2003 pelo Decreto nº 4.709/03, em 2004 pelo Decreto nº 5.061/04, em 2005 pelo Decreto nº 5.443/05 e em 2006 pelo Decreto nº 5.756/06.

Sobre os princípios da irredutibilidade e da preservação do valor dos benefícios, cabe aqui lembrar precedentes do Superior Tribunal de Justiça, calcados no entendimento de que a aplicação dos índices estipulados em lei não os ofende:

**"Não há que se falar em ausência de preservação do valor real do benefício, por força do entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a aplicação dos índices legais pelo INSS, para o reajustamento dos benefícios previdenciários, não constitui ofensa às garantias de irredutibilidade do valor do benefício e preservação de seu valor real"** (AGRESP nº 506492/RS, Relator Ministro Quaglia Barbosa, j. 25/06/2004, DJ 16/08/2004, p. 294);

### **"PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. IRREDUTIBILIDADE DO VALOR DO BENEFÍCIO. PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL. EXISTÊNCIA.**

**1. Esta Corte entende que a aplicação dos índices legais pelo INSS no reajustamento dos benefícios previdenciários não ofende às garantias da irredutibilidade do valor do benefício e da preservação do valor real, vez que o constituinte delegou ao legislador ordinário a incumbência de fixar os critérios de alteração.**

**2. Agravo regimental a que se nega provimento."** (AGRESP nº 509436/RS, Relator Ministro Paulo Medina, j. 09/09/2003, DJ 29/09/2003, p. 359).

Cumprе salientar que o disposto no artigo 195, § 5º, da Constituição Federal e no artigo 59 do ADCT, referente à fonte de custeio, não constitui óbice ao deferimento da revisão pretendida pelo Autor, uma vez que referidos comandos constitucionais são destinados ao legislador ordinário, não tendo o condão de inviabilizar o direito garantido pela Constituição Federal aos aposentados e pensionistas.

Entretanto, a invocação dos dispostos no art. 20, § 1º, e art. 28, § 5º, ambos da Lei nº 8.212/91, para o presente caso não procede, uma vez que referida legislação se destina especificamente ao Custeio da Previdência Social, tratando-se de forma de cálculo e reajuste dos valores quando do recolhimento de contribuição previdenciária referente ao período em que o segurado ainda estava trabalhando, não podendo os autores utilizá-la, também, nos reajustes dos benefícios previdenciários em manutenção, que é regulado pela Lei nº 8.213/91. Na realidade, pretende o autor a conjugação das duas normas legais para o fim de ver o seu benefício majorado. Se fosse essa a intenção do legislador, não haveria duas legislações cada qual destinada à sua finalidade, a de custeio e a de planos de benefícios da Previdência Social. Portanto, não são aplicáveis os índices de **10,96%, 0,91% e 27,23%** dos salários-de-contribuição, respectivamente, de **dezembro/1998, dezembro/2003 e janeiro/2004**, para fins de reajustamento dos benefícios.

Os egrégios Tribunais Regionais Federais da Primeira, Terceira e Quarta Região já julgaram nesse sentido, conforme se verifica nas seguintes ementas de julgados:

**"3. Os critérios e índices de reajustamento dos benefícios de prestação continuada mantidos pela Previdência Social são aqueles estabelecidos pelo legislador, inexistindo suporte legal ou constitucional para alteração do valor dos proventos de inatividade mediante repasse daqueles índices aplicados aos salários-de-contribuição nos meses de dezembro de 1998, dezembro de 2003 e janeiro de 2004, em razão da promulgação das Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03.**

**4. Recurso de apelação não provido." (TRF-1ª; AC 200638000256108/MG, SEGUNDA TURMA, Relator DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES, j. 01/10/2007, DJ 26/10/2007, p. 23);**

**"PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DO VALOR DOS BENEFÍCIOS. EC 20/98 E 41/03. PRESERVAÇÃO DO REAL VALOR E IRREDUTIBILIDADE DO VALOR DOS BENEFÍCIOS.**

**1. Para o cálculo e reajuste dos benefícios previdenciários não é aplicável o disposto no art. 20, § 1º, e art. 28, § 5º, ambos da Lei nº 8.212/91, uma vez que referida legislação se destina especificamente ao Custeio da Previdência Social.**

**2. Agravo interno improvido." (TRF-3ª; AC nº 1200870/SP, DÉCIMA TURMA, Relator Desembargador Federal JEDIAEL GALVÃO, j. 04/09/2007, DJU 26/09/2007, p. 936).**

**"AGRAVO REGIMENTAL. EC 20/98. EC 41/03. TETO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE. PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL DO BENEFÍCIO.**

**Elevado o teto do valor do benefício previdenciário pelo art. 14 da EC 20/98 e art. 5º da EC 41/03, isso não importa reajustar os benefícios em manutenção, para preservação do seu valor real.**

**Agravo desprovido." (TRF-3ª; AC nº 1212848/SP, DÉCIMA TURMA, Relatora JUIZA Federal Convocada LOUISE FILGUEIRAS, j. 13/11/2007, DJU 12/12/2007, p. 646).**

**"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETOS DAS ECS nºs 20/98 e 41/03. APLICAÇÃO AOS BENEFÍCIOS DEFERIDOS ANTES DE SUA VIGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. MAJORAÇÃO DOS BENEFÍCIOS JÁ CONCEDIDOS.**

**1. Limitada a renda mensal, quando do deferimento do benefício, ao teto então vigente, e devidamente reajustada nos termos da legislação previdenciária, inexistente direito adquirido à reposição automática da renda mensal por força dos novos tetos das Ecs nºs 20/98 e 41/03, porquanto incabível que o segurado siga calculando, após o deferimento do benefício, qual seria sua renda mensal caso esta não houvesse sido tolhida pelo valor-teto e busque, quando das majorações deste, a implantação de novos valores a título de salário-de-benefício, em claro descumprimento às regras de reajuste legalmente impostas.**

**2. Os arts. 20, § 1º, e 21, parágrafo único, da Lei n. 8.212/91 objetivam garantir um mínimo de aumento do salário-de-contribuição com vista a assegurar o valor real dos futuros benefícios, mas não incidem sobre as rendas mensais dos benefícios já concedidos, sujeitos que foram a base de custeio diversa." (TRF-4ª; AC nº 200571000441468/RS, QUINTA TURMA, Relator CELSO KIPPER, j. 07/08/2007, D.E., 20/08/2007);**

Conclusivamente, não consta tenha sido desconsiderado qualquer dos índices mencionados para o reajuste do benefício previdenciário, resguardado o período de aplicação de cada um, não se sustentando a aplicação de índices que não foram referendados pela legislação previdenciária.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, **NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO INTERPOSTA PELO AUTOR**, na forma da fundamentação.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 16 de junho de 2008.  
JEDIAEL GALVÃO  
Desembargador Federal Relator

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

## 1ª VARA CÍVEL

**DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI JUIZ FEDERAL DOUTORA VERIDIANA GRACIA CAMPOS JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**

**Expediente Nº 2157**

### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2007.61.00.026787-5** - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DOS LOJISTAS DE SHOPPING - IDELOS (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

### **MONITORIA**

**2003.61.00.037373-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ADAIR TORRES (ADV. SP104408 CARLOS FERRAZ DO LAGO)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0702031-4** - EMMA ROSA CACCIARI ARRE (ADV. SP053981 JOSE ANTONIO CARVALHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGHER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2003.61.00.011721-5** - FUNDACAO DO SANGUE (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista às partes contrárias para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2003.61.00.011884-0** - INSTITUTO RADIOLOGIA MEDICA DR.PAULO WIERMANN S/C LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2004.61.00.019016-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X ATITUDE EDITORA LTDA (ADV. SP220825 MÁRCIA MOREIRA RODRIGUES DE PAULA)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2004.61.00.023645-2** - ANTONIO FRANCISCO DINIZ E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2004.61.00.028991-2** - MAURA APARECIDA MOCO (ADV. SP021753 ANGELO FEBRONIO NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2004.61.00.032096-7** - LOJAS JEAN MORIZ LTDA (ADV. SP041566 JOSE CARLOS ETRUSCO VIEIRA E ADV. SP066527 MARIA HELOISA DE BARROS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2006.61.00.021423-4** - PAULO SERGIO DE LIMA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2006.61.00.026292-7** - RUTH HELENA MARQUES DO NASCIMENTO (ADV. DF024744 EDUARDO MARCHIORI LAVAGNOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2006.61.26.005897-2** - CLEIDE CARRASCO FERNANDES (ADV. SP073524 RONALDO MENEZES DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP138567 ROBERTO RODRIGUES PANDELO)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2007.61.00.026201-4** - ABRAMIDES BASSO (ADV. SP143313 MEIRE KUSTER MARQUES HEUBEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 69/70: Assiste razão à parte autora. A Resolução 295/07 do Conselho de Administração do TRF da 3a. Região, com base no disposto na Lei nº 11.419/06, estabelece em seu artigo 1º e parágrafos 3º e 4º que considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça e os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data de publicação. No presente caso, conforme certidão de fl. 57v. a sentença de fls. 50/56 foi disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça em 13/03/2008, e publicada em 14/03/2008, iniciando-se a contagem do prazo recursal no dia 17/03/2008. Assim, o prazo findou-se no dia 31/03/2008, sendo que a peça recursal de fls. 61/64 foi protocolizada nessa data, ou seja, tempestivamente. Destarte, reconsidero o despacho de fl. 67 e torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado datada de 05/05/2008.

Conseqüentemente, recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2007.61.04.003997-0** - LUCIANE APARECIDA PO (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.005812-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0037498-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI) X MARIANA BARRETO CUNHA (ADV. SP080953 OSWALDO ALVES DE OLIVEIRA FILHO)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2007.61.00.005813-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0069293-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO) X CARBONATOS DO NORDESTE S/A - CARBONOR (ADV. RJ019791 ROBERTO DONATO BARBOZA PIRES DOS REIS)

Recebo o recurso de apelação no efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.00.024594-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0087002-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO) X PHILIPP ANTON GUNTHER SCHENK E OUTROS (ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI)  
Recebo o recurso de apelação no efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª REgião, com as homenagens deste juízo. Int.

**2004.61.00.008683-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0709714-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES) X CAMAR ARQUITETURA E IMPERMEABILIZACOES LTDA (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO)  
Recebo o recurso de apelação no efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª REgião, com as homenagens deste juízo. Int.

### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2006.61.00.015220-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.026544-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X ELIANE DEL FIUME BUSSOTTI (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA)  
Recebo a petição de fl. 113 como mero pedido de reconsideração, visto existir recurso cabível à espécie. Revogo o despacho de fl. 108. Recebo o recurso de apelação de fls. 100/107 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para as contra-razões. Após, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E.TRF-3ª REgião, com as cautelas de praxe. Int.

### **CAUTELAR INOMINADA**

**92.0306989-5** - CONSTRUTORA ITAJAI LTDA (ADV. SP051527 LUIZ DE OLIVEIRA SALLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Diante da certidão de fl.154, não recebo o recurso de apelação de fls.148/153. Cumpra-se a determinação de fl.147. Int.

**2006.61.00.008444-2** - MARIA DE LOURDES BERNARDO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Recebo o recurso de apelação no efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª REgião, com as homenagens deste juízo. Int.

**2006.61.00.019924-5** - OPUS LTDA PRODUTOS DE HIGIENE E DESCARTAVEIS (ADV. SP104134 EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo o recurso de apelação no efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª REgião, com as homenagens deste juízo. Int.

**2007.61.00.020631-0** - PAULO SERGIO DE LIMA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Recebo o recurso de apelação no efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª REgião, com as homenagens deste juízo. Int.

## **3ª VARA CÍVEL**

**\*ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA\*ENCASTRE URSIAIA, MMª.  
JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE  
SÃO PAULO.**

**Expediente Nº 1829**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0036805-2** - METAGAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)  
Vistos etc.Extingo o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado, conforme DARF de fls. 171.Uma vez em termos, ao arquivo, findos.P. R. I.

**94.0000852-0** - MANUEL MARTINS (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CRISTINA HELENA STAFICO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP029100 JOSE TERRA NOVA)

Vistos etc. Acolho o requerido pelo Banco Central do Brasil às fls. 445 e EXTINGO o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso III, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se, em favor do autor, alvará de levantamento dos depósitos efetuados conforme guias de fls. 363 e 431. Informe o autor, para tanto, os dados necessários à expedição (OAB, CPF e RG do advogado beneficiário). Após, tornem conclusos. Oportunamente, ao arquivo, sobrestados os autos. P. R. I.

**94.0002599-8** - ANDREA CRISTINA BARROSO SERPA E OUTROS (ADV. SP035348 MARCO ANTONIO ARANHA VALLETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Rejeito os embargos de declaração interpostos pelo autor, uma vez que não há omissão, obscuridade ou contradição na r. sentença de fls. 532. Corrijo de ofício o segundo e o terceiro parágrafos da r. sentença de fls. 532 para constar: Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução com relação aos exequentes GISELE MARIA AKATO VELOSO VETTORAZZO, LUIZ ANTONIO DE AGUIAR MIRANDA, MARCO ANTONIO AVELINO DE CAMPOS, MARIA HUMILDE ALVES VILAR, SUELY SEHADE DE ALMEIDA, VERA LUCIA ALVES FRANCO e ANDREA CRISTINA BARROSO SERPA, com fundamento no artigo 794, inciso I, c/c 795, todos do Código de Processo Civil. HOMOLOGO a transação efetuada, nos termos do artigo 7º. da Lei Complementar nº. 110, de 29 de junho de 2001 e JULGO EXTINTA a execução, com relação aos autores LEICO OGASSAVARA SETANI, SERGIO GARCIA MARTINS e SERGIO VIVEIROS DE MEDEIROS, quanto ao principal que foi objeto do termo de adesão incluso, nos termos do artigo 794, II, c/c 795, todos do Código de Processo Civil. Quanto aos juros de mora, em que pese a omissão da r. sentença de fls. 162/168, não dependem de determinação expressa na decisão judicial, uma vez que decorrem da lei. Assim sendo, os juros moratórios não se confundem com os juros remuneratórios previstos na Lei 8.036/90 e devem incidir a partir da citação à base de 0,5% (meio por cento) ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil, e a partir de então deverão incidir à base de 1% ao mês (um por cento ao mês). Acresce relevar que a incidência de juros de mora decorre exclusivamente do atraso no cumprimento da obrigação e o fato de os valores depositados nas contas vinculadas apresentarem hipóteses restritas de saque não afasta a sua incidência. Determino, portanto, a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para retificação dos cálculos de fls. 467/522 a fim de incluir os juros de mora ex lege. Finalmente quanto à co-autora HELENA SETANI, esclareço que já consta sentença de extinção a fls. 258. P. R. I.

**94.0027792-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0022969-0) G P L ELETRO ELETRONICA S/A (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

... Embora a Autora informe este Juízo a quitação dos valores efetivamente devidos, por meio das guias de pagamento das parcelas 1 a 4 do parcelamento (fls. 48/49), não há como este Juízo aferir se o mesmo é suficiente para a extinção total do crédito tributário, de forma que não restou comprovado pelos documentos acostados aos autos o pagamento integral do parcelamento noticiado. Ante as razões expostas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, declarando a inexigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração de autônomos e administradores e a extinção do crédito tributário relativo a essa contribuição exigido no parcelamento originado da N.F.L.D. n 31.619.023-3. Cumpra salientar que a exação foi reintroduzida no nosso sistema jurídico pela Lei Complementar nº 84/96, de 18/01/96. Condene o Instituto-Réu ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente. Sentença sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no art. 10 da Medida Provisória 1.561-6/97, convertida na Lei 9.469/97. Custas ex lege. P. R. I.

**95.0013605-8** - WAGNER MARTINS (ADV. SP101198 LUIZ ANTONIO ALVES PRADO E ADV. SP108259 MARCOS ANTONIO CASTRO JARDIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDREA GROTTI CLEMENTE) Vistos etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pelo autor às fls. 64 e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de seu mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios devidos pelo autor, fixados em 5% (cinco por cento) do valor da causa corrigido monetariamente. P. R. I.

**95.0023228-6** - SERGIO GHIRELLI E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos etc. Extingo o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado. Expeça-se, em favor da CEF, alvará de levantamento dos depósitos efetuados, conforme guias de fls. 117 e 120. Após, tornem conclusos. Oportunamente, ao arquivo, findos. P. R. I.

**95.0032164-5** - AURELIA ZAVATTI MORA E OUTROS (ADV. SP123872 MARIA LUIZA LEAL CUNHA

BACARINI E ADV. SP125604 PRISCILA DE OLIVEIRA MOREGOLA) X JOSE ROQUE FERREIRA DE SANTANA E OUTRO (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E PROCURAD ROBERTO CORREIRA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Vistos etc.Acolho o requerido pelo Banco Central do Brasil às fls. 508 e EXTINGO o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso III, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Uma vez em termos, ao arquivo, findos.P. R. I.

**95.0046097-1** - RICARDO CHEDE (ADV. SP114189 RONNI FRATTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD ANA MARIA FOGACA DE MELLO)

Vistos etc.Acolho o requerido pelo Banco Central do Brasil às fls. 460 e EXTINGO o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso III, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Uma vez em termos, ao arquivo, findos.P. R. I.

**95.0400981-6** - APARECIDA ANTONIA TOME MOREIRA DA SILVA (ADV. SP113227 JOSE LEITE DE SOUZA NETO E ADV. SP065841 LUIS ELMANO VIEIRA DE FREITAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X BANCO BRADESCO DE DESCONTO S/A (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO) X BANCO NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP103347B PAULO SERGIO SILVA LOPES)

Vistos etc.Acolho o requerido pelo Banco Central do Brasil às fls. 427 e EXTINGO o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso III, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Uma vez em termos, ao arquivo, sobrestados os autos.P. R. I.

**96.0017974-3** - JOAO VERZIGNASSI (PROCURAD MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir a obrigação de fazer, no prazo de quarenta e oito horas, ou para esclarecer as razões do descumprimento.Int.

**96.0033871-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME E ADV. SP028065 GENTILA CASELATO E ADV. SP025873A FAUSTO FERREIRA FRANCO) X EDSON LUIS MARTINO LEITE (ADV. SP095828 RENATO SOARES E ADV. SP142601 PATRICIA AMANDA SOARES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.HOMOLOGO a desistência da ação, em face do réu JOSÉ ROBERTO FERREIRA, manifestada pela autora às fls. 161/162.Remetam-se os autos ao SEDI, para fazer constar no pólo ativo a UNIÃO FEDERAL na qualidade de sucessora do extinto DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER, bem como para excluir o co-réu JOSÉ ROBERTO FERREIRA do pólo passivo.Cumpridas as determinações supra, tornem conclusos para sentença.P. R. I.

**98.0008952-7** - ADALBERTO GAIA TATAJUBA E OUTROS (ADV. SP110530 MIRIAM CARVALHO SALEM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, etc...Não obstante o autor, por evidente equívoco, tenha utilizado formulário branco, observo que sua intenção de aderir ao acordo foi manifestada por meio do Termo de Adesão de fls. 464, que foi firmado após a propositura da presente ação e assim sendo deve ser considerado válido para que produza seus efeitos com relação a esta demanda em homenagem à liberdade de manifestação da vontade das partes que deve ser prestigiada em Juízo.HOMOLOGO, portanto, a transação efetuada, nos termos do artigo 7º. da Lei Complementar nº. 110, de 29 de junho de 2001 e JULGO EXTINTA a execução, com relação ao autor LENOIR SIMÃO DO NASCIMENTO, quanto ao principal que foi objeto do termo de adesão incluso, nos termos do artigo 794, II, cumulado com o artigo 795 do Código de Processo Civil.Em face do cumprimento da obrigação de fazer, EXTINGO a presente execução com relação aos autores NOEMIA GOMES DE OLIVEIRA e PEDRO ALVES PARDINHO, com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c. art. 795 do Código de Processo Civil.Quanto ao co-autor EDSON FERREIRA DA CRUZ, aguarde-se no arquivo, sobrestados os autos, comprovação de vínculo no período abrangido pela r. decisão definitiva transitada em julgado.Abra-se vista à União Federal.P.R.I.

**98.0039608-0** - AJM SOCIEDADE CONSTRUTORA LTDA E OUTRO (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO)

Vistos etc.Reconsidero o despacho de fls. 2356.Extingo o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado, conforme guias de depósito de fls. 2358 e 2359.Informe o exequente os dados necessários à conversão em renda, a seu favor, dos referidos depósitos.Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício à agência 0265 da CEF, para solicitar a conversão.Oportunamente, ao arquivo, findos.P. R. I.

**1999.61.00.035423-2** - ANTONIO DE ALMEIDA SARAIVA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Vistos, etc...Não obstante os co-autores, por evidente equívoco, tenham utilizado formulário branco, observo que suas intenções de aderir ao acordo foram manifestadas por meio dos Termos de Adesão de fls. 249, 253 e 257, que foram firmados após a propositura da presente ação e assim sendo devem ser considerados válidos para que produzam seus efeitos com relação a esta demanda em homenagem à liberdade de manifestação da vontade das partes que deve ser prestigiada em Juízo.HOMOLOGO, portanto, as transações efetuadas, nos termos do artigo 7º. da Lei Complementar nº. 110, de 29 de junho de 2001 e JULGO EXTINTA a execução, com relação aos autores HENRIQUE BARBOSA, JOSÉ CECÍLIO DA SILVA e MARIA DE LOURDES DAMASCENO, quanto ao principal que foi objeto dos termos de adesão inclusos, nos termos do artigo 794, II, cumulado com o artigo 795 do Código de Processo Civil.Em face do cumprimento da obrigação de fazer, EXTINGO a presente execução com relação aos autores LUIZ BERNARDO DA SILVA, OSCAR PERALTA FERNANDES, OZIAS DE SOUZA ROSA e SILVIO ROBERTO DOS SANTOS, com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c. art. 795 do Código de Processo Civil.HOMOLOGO a transação noticiada a fls. 262, nos termos do artigo 7º. da Lei Complementar nº. 110, de 29 de junho de 2001 e JULGO EXTINTA a execução, com relação ao autor ANTONIO DE ALMEIDA SARAIVA, quanto ao principal, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, ao arquivo (findo).P.R.I.

**2000.61.00.008376-9** - ANTONIO FRANCISCO SOARES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Vistos etc.Acolho os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial e, em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução com relação aos exequentes ANTONIO FRANCISCO SOARES, DORIVAL FIDELCINO GARCIA BERNAL e MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA VITORINO, com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.HOMOLOGO a transação efetuada, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e JULGO EXTINTA a execução com relação ao exequente MÁRCIO ROGÉRIO RAULINO, quanto ao principal que foi objeto do acordo noticiado, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Esclareço que eventual pedido de levantamento de valores depositados em contas do FGTS poderá ser requerido administrativamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, se preenchidas as condições previstas na Lei nº 8.036/90.Uma vez em termos, ao arquivo, findos.P. R. I.

**2003.61.00.020721-6** - TETSUO KARIYA (ADV. SP160639 SILVANA GONÇALVES MÖLLER E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) Vistos etc.Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Esclareço que eventual pedido de levantamento de valores depositados em contas do FGTS poderá ser requerido administrativamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, se preenchidas as condições previstas na Lei nº 8.036/90.Expeça-se, em favor da CEF, alvará de levantamento do depósito efetuado conforme guia de fls. 135, uma vez que o pagamento de honorários advocatícios foi excluído da condenação, conforme r. decisão de fls. 96/98, em face da qual não houve interposição de recurso (fls. 101).Uma vez em termos, ao arquivo, findos.P. R. I.

**2003.61.00.026015-2** - ALTEMIR NOVAIS LANDULFO (ADV. SP170188 MARCELO EDUARDO FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) Vistos, etc...Em face do cumprimento da obrigação de fazer, conforme créditos de fls. 244 e ss., EXTINGO a presente execução com relação ao autor ALTEMIR NOVAIS LANDULFO, com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c. artigo 795 do Código de Processo Civil.Uma vez em termos, remetam-se os autos ao arquivo (findo).P.R.I.

**2003.61.00.027184-8** - CATHARINA JORGE JOAO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) Vistos, etc...Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, conforme créditos efetuados às fls. 74 e ss., EXTINGO a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c. artigo 795 do Código de Processo Civil.Remetam-se os autos ao arquivo (findo).P.R.I.

**2004.61.00.016040-0** - NOVARTIS BIOCIENTIAS S/A (ADV. SP237864 MARCIO VALFREDO BESSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) DECISÃO DE FLS. 308: Fls. 304/305: Acolho os embargos de declaração opostos e integro a r. sentença de fls. 291/298 para que onde constou: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para anular a cobrança das contribuições previdenciárias do período de 10/200 a 11/2002 da NFLD n. 35.566.531-0.Passe a constar:Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para anular a cobrança das contribuições previdenciárias do período de 10/2000 a 11/2001 da NFLD n. 35.566.531-0.P. R. I.DESPACHO DE FLS. 311:J. Apresente a autora NOVARTIS

BIOCIENCIAS S/A instrumento de mandado assinado por seus representantes legais em favor dos novos advogados aqui indicados.Int.

**2004.61.00.022602-1** - MARIA LOURDES SANTOS KUWANO (ADV. SP094491 JOSE ROSIVAL RODRIGUES) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD VERIDIANA GRACIA CAMPOS)

... Por todo o exposto, toma-se por certa a inviabilidade da tese da autora, com o desamparo a seu pleito, posto que em nada encontra guarida em nosso ordenamento jurídico, nem mesmo valendo-se de sua privilegiada posição de consumidor. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, condenando a autora ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo equitativamente em 20% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Transitado em julgada, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2004.61.00.028121-4** - MARIA DA GLORIA PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP206344 GLAUCO MONTEBELO SILVEIRA E ADV. SP167874 FERNANDO ANTONIO JACOB PEREIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E PROCURAD ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

Vistos.1 - Fls. 264/265 - REJEITO os embargos de declaração opostos pela CEF porque não há omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada na r. sentença de fls. 247/259. Ademais, descabem embargos de declaração com efeitos infringentes, isto é, para emprestar efeito modificativo ao julgado. Também em primeiro grau de jurisdição a questão do presquestionamento não existe porque a apelação, em princípio, pode abranger toda a matéria cuja reforma se deseja, além do que este Juízo não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando já encontrou motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um os seus argumentos.2- Corrijo de ofício, por erro material, nos termos do artigo 463, inciso I, do CPC, a r. sentença de fls. 247/259 para nela integrar:O valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente conforme artigo 454, do Provimento COGE n. 64/2005, com a incidência de juros moratórios no percentual de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil c/c artigo 219 do Código de Processo Civil.Publique-se, registre-se e intime-se.

**2005.61.00.004031-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.002284-5) ANSETT TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI)

... Quanto aos débitos objeto de parcelamento - Extrato de Processo acostado às fls. 341/349, a Ré manifestou-se pela regularidade dos recolhimentos efetuados em relação às parcelas de PIS e COFINS - PA nº 13807.000411/2005-15, hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151, inciso VI, do CTN. Em decorrência, verifica-se que a Ré reconheceu a procedência do pedido, concordando com a extinção dos débitos fiscais já pagos e com a suspensão daqueles objetos de discussão por meio de ação judicial - AC n. 2004.61.00.023625-7, e parcelamento - PA nº 13807.000411/2005-15, cujas parcelas estão sendo regularmente recolhidas. Tendo em vista que este reconhecimento não foi espontâneo, mas decorreu do ajuizamento da presente ação ordinária e ação cautelar a esta apensada, é de rigor a condenação da Ré a arcar com o pagamento das custas de sucumbência e honorários advocatícios em favor da Autora. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código do Processo Civil, para anular os débitos fiscais já pagos e suspender a exigibilidade daqueles objeto de discussão por meio de ação judicial - AC n. 2004.61.00.023625-7, e parcelamento - PA nº 13807.000411/2005-15, retirando-os do sistema de Informações de Apoio para Emissão de Certidão como em cobrança. Arbitro os honorários advocatícios devidos pela Ré em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente. Custas ex-lege. P.R.I.

**2005.61.00.010802-8** - SERVICIO SOCIAL DO COM/ - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP138979 MARCOS PEREIRA OSAKI E ADV. SP183068 EDUARDO GUERSONI BEHAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

... Também, razão não assiste à Autora quanto à alegada inconstitucionalidade da Instrução Normativa nº 531, de 30 de março de 2005, da Secretaria da Receita Federal. A referida Instrução apenas repete a norma estatuída pelo art. 55 da Lei 8.212/91, a qual, por sua vez, tem fundamento no art. 195, 7º da Constituição Federal de 1988. Portanto, não tendo a Autora comprovado o preenchimento dos requisitos legais exigidos para o gozo da imunidade do 7º do artigo 195 da Constituição Federal, resta prejudicado o pedido de restituição do indébito fiscal. Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios devidos pela Autor em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.00.020685-3** - DJALMA MANOEL DA SILVA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Vistos etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pelo autor às fls. 115 e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de seu mérito, nos termos do artigo 267,

inciso VIII, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios devidos pelo autor, fixados em 5% (cinco por cento) do valor da causa corrigido monetariamente. P. R. I.

**2005.61.00.028236-3 - NACIONAL CLUB LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Por outro lado, o art. 34, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei 9.528, de 10.12.97 estabeleceu que as contribuições sociais e outras importâncias arrecadadas pelo INSS, incluídas ou não em notificação fiscal de lançamento, ficam sujeitas aos juros equivalentes à taxa SELIC, e o percentual dos juros moratórios relativos aos meses de vencimentos ou pagamentos das contribuições corresponderá a um por cento. Assim sendo, entendo não comprovada a ilegalidade passível de inquirar os Autos de Infração nºs 35.634.295-6 e 35.634.296-4, uma vez que, pelo princípio da legalidade, os atos praticados pela administração pública gozam de presunção de legitimidade somente elidida por prova inequívoca em contrário, aqui não demonstrada. Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios devidos pela Autora em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente. Custas ex lege. P. R. I.

**2005.61.00.029373-7 - ANGELO GARCIA (ADV. SP083699 ROBERTO GARCIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA E ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE)**

Vistos etc. Extingo o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado, conforme comprovante de fls. 114. Uma vez em termos, ao arquivo, findos. P. R. I.

**2006.61.00.000775-7 - PAULO ROBERT NAHRA (ADV. SP207456 OTAVIO CELSO RODEGUERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)**

Vistos etc. Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Esclareço que eventual pedido de levantamento de valores depositados em contas do FGTS poderá ser requerido administrativamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, se preenchidas as condições previstas na Lei nº 8.036/90. Uma vez em termos, ao arquivo, findos. P. R. I.

**2006.61.00.004145-5 - TSR PARTICIPACOES SOCIETARIAS S/A (ADV. MG000822A JOAO DACIO ROLIM E ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)**

... Por fim, não prospera a alegação da Autora de que há ofensa ao princípio da isonomia tributária, pois não se trata de dispensar tratamento diferenciado entre capital estrangeiro e o nacional, mas sim verificar a incidência de um tributo em função da natureza da operação realizada. Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios devidos pela Autora em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.00.020663-8 - S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA E OUTRO (ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALI CAIS E ADV. SP016650 HOMAR CAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)**

... Consoante o disposto no art. 5º, 2º da Resolução CG/REFIS nº 9, de 12/01/2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27/09/01, o contribuinte poderá, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação do ato de exclusão, manifestar-se quanto ao motivo da penalidade, sendo a sua manifestação apreciada em instância única. Pelos documentos acostados à inicial (fls. 38/152), verifica-se que a Autora, embora ciente de sua exclusão do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, não apresentou manifestação à autoridade competente. Assim, devida a exclusão, feita nos termos do que dispõe a Lei 9.964/2000, não havendo violação ao princípio do contraditório ou ampla defesa, visto que a exclusão decorre das condições constantes do Programa, cujo conhecimento é dado à pessoa jurídica quando da sua opção. Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios devidos pela Autora em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.00.024057-9 - ABN AMRO REAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (ADV. SP195279 LEONARDO MAZZILLO E ADV. SP122287 WILSON RODRIGUES DE FARIA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP115868 CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)**

... Igualmente, não há prescrição do direito do fisco em cobrar o crédito tributário referente à COFINS nos meses de setembro de 1994 a março de 1995 e nos meses de novembro e dezembro de 1998, pois o trânsito em julgado da Ação Ordinária n. 96.0004614-0, ocorreu em 08/08/2005 (fl. 65) e a autoridade fazendária procedeu a cobrança em 28/08/2006 (fls. 90/91), de forma que a prescrição quanto à sua exigibilidade judicial não se operou, além do que, estabelece o art. 174 do CTN que o prazo prescricional do crédito tributário começa a ser contado da data da sua

constituição definitiva e, a constituição definitiva do crédito tributário pressupõe a inexistência de discussão ou possibilidade de alteração do crédito. Acresce relevar que a Administração Pública submete-se ao princípio da legalidade e seus atos gozam de presunção de legitimidade somente elidida por prova inequívoca em contrário, aqui não demonstrada e, sendo assim, é improcedente a pretensão do autor em obter judicialmente a declaração de inexistência de relação jurídica tributária que o obrigue ao pagamento da quantia de R\$ 93.364,12 relativa à COFINS nos meses de setembro de 1994 a março de 1995 e novembro e dezembro de 1998. Ante as razões expostas JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado converta-se em renda a favor da União o depósito de fl. 247. Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, o teor desta sentença. Honorários advocatícios devidos pelo autor a favor da ré no importe de 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente. Custas ex lege. P. R. I.

**2006.61.00.026126-1 - ROBELPLAST COM/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP111242 SIMONE BARBUIO HERVAS VICENTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)**

... Portanto, é legítima a cobrança do referido encargo, entendimento este sufragado pelos Tribunais, conforme demonstram os seguintes precedentes: STJ, 2ª Turma, RESP nº 199700484300 - DF, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. 08.09.1998, DJ 23.11.1998, p. 164 e TRF 3, 6ª Turma, AC nº 97.03.058698-8, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 10.10.2001, DJU 07.01.2002, p. 102. Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios devidos pela Autora em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.00.005684-0 - AKZO NOBEL LTDA (ADV. SP136171 CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP187787 KATIA SORIANO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)**

Desta forma, tendo em vista que a DCTF refere-se ao 2º. Trimestre de 1997 e o débito n. 80706046669-12 foi inscrito em dívida ativa da União em 30/11/2006 (fl. 173) não há que se falar em decadência/prescrição do crédito tributário. Ademais, tratando-se de débito fiscal, presume-se que a sua inscrição em dívida ativa tenha sido efetivada dentro dos parâmetros da legalidade e idoneidade dos atos e procedimentos administrativos e que inscrito determinado débito, nele incide a presunção de certeza e liquidez, só ilidível por prova inequívoca, nos termos do artigo 204 do CTN, além do que houve processo administrativo (PA 10880.595212/2006-51) para a constituição do crédito tributário impugnado. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para declarar a anulação e o cancelamento dos seguintes débitos: PAs n. 10768.534988/2006-91(70206022695-23), n. 10768.534989/2006-36 (70306000594-64), n. 10880.513063/2006-11 (80306000152-17), n. 10880.512425/2004-94 (80204006004-45) e n. 10882.504074/2004-28 (80304002945-54). Sentença sujeita ao duplo grau. Arbitro os honorários advocatícios devidos pela Ré a favor da autora, em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente, nos termos do parágrafo único do artigo 21 do CPC, tendo em vista que a autora sucumbiu de parte mínima do pedido. Oficie-se o Juízo da 9ª. Vara das Execuções Fiscais de São Paulo - Processo n. 2006.61.82.052327-9 (CDA n. 80706046669-12 - PA n. 10880.595212/2006-51) acerca do teor desta sentença. Custas ex-lege. Publique-se, registre-se e intime-se.

**2007.61.00.010895-5 - RUTH ODETE ZANETI (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

Assiste razão à embargante, eis que emendou a inicial para incluir no pedido, para o período de janeiro de 1989, a conta nº 00066403-0, com aniversário no dia 8 de cada mês, cujos extratos estão a fls. 28/29. Assim sendo, acolho os embargos para sanar a omissão apontada e integrar a r. sentença de fls. 61/66, para incluir na condenação a conta acima indicada. P. R. I.

**2007.61.00.012745-7 - MARIO DIAS COUTO (ADV. SP234834 NELSON DEL RIO PEREIRA E ADV. SP239996 VITOR CEZAR FERNANDO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

Rejeito os embargos declaratórios eis que inexistente omissão ou contradição na r. sentença de fls. 67/73, que expressamente analisou as questões ora levantadas - cálculo dos valores devidos e data de aniversário da conta no mês de junho de 2007. Quanto a essa última parte, ademais, fica o Autor expressamente advertido quanto às penas da litigância de má-fé, eis que ao contrário do afirmado o extrato de fls. 18 não indica a data de aniversário como sendo no dia 1º, como também demonstra o documento de fls. 94. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2007.61.00.020509-2 - PERALTA CIA/ LTDA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc. Trata-se de ação ordinária cujo objeto é a restituição de valores recolhidos a título de empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica. Às fls. 25, foi determinado que a autora comprovasse a regularidade do instrumento de mandato de fls. 16, bem como justificasse a propositura da ação, uma vez que, conforme documento de fls. 19, encontra-se com situação cadastral baixada. Verifico que, embora regularmente intimada, a autora não deu

cumprimento ao que lhe fora determinado. Assim sendo, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, hei por bem julgar EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito. Uma vez em termos, ao arquivo, findos. P. R. I.

**2007.61.00.022041-0** - REGINA CELIA SIMOES DELLA TORRE E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Fls. 100/102 - REJEITO os embargos opostos, visto que não há omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada na r. sentença de fls. 90/97 Acresce relevar que descabem embargos de declaração com efeitos infringentes, isto é, para emprestar efeito modificativo ao julgado. Também em primeiro grau de jurisdição a questão do prequestionamento não existe porque a apelação, em princípio, pode abranger toda a matéria cuja reforma se deseja. Publique-se, registre-se e intímem-se.

**2007.61.00.022683-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.018180-4) MAURO PICCOLOTTO DOTTORI (ADV. SP055009 LUIZ AUGUSTO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fls. 284/286 - REJEITO os embargos opostos, porque não há omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada na r. sentença de fls. 261/266. Acresce relevar que descabem embargos de declaração com efeitos infringentes, isto é, para emprestar efeito modificativo ao julgado. Também em primeiro grau de jurisdição a questão do prequestionamento não existe porque a apelação, em princípio, pode abranger toda a matéria cuja reforma se deseja. Publique-se, registre-se e intímem-se.

**2007.61.00.023050-5** - ANTONIO FRANCISCO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Vistos. Fls. 121/122 - ACOLHO os embargos de declaração opostos pela CEF integrando a r. sentença de fls. 108/118 para nela constar quanto à condenação da CEF à aplicação da taxa progressiva de juros incidente sobre os depósitos das contas vinculadas do FGTS em nome dos autores, na forma da Lei n. 5107/66, observando-se a prescrição trintenária a partir do ajuizamento da presente ação, conforme sumúla 210 do STJ. Publique-se registre-se e intímem-se.

**2008.61.00.004746-6** - EDUARDO INACIO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Trata-se de Ação Ordinária que visa à suspensão dos efeitos da execução extrajudicial promovida pela requerida em face dos autores, em razão de contrato de mútuo para aquisição de imóvel. O pedido é idêntico ao formulado na ação de rito ordinário nº. 2007.00.003785-7, que tramitou perante a 6ª. Vara Cível Federal e atualmente está em fase recursal, em andamento no Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Assim sendo, EXTINGO o processo por litispendência, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo (findo). P. R. I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2006.61.00.025695-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0042917-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X PINHEIRO NETO ADVOGADOS (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO)

... A Contadoria Judicial apresentou cálculos à fl. 55, com os quais concordaram as partes conforme manifestações de fls. 64/65 - Embargado - e fls. 73/74 - Embargante. Assim sendo, ante a concordância das partes, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES estes Embargos para acolher os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos e Liquidações de fl. 55, atualizados até outubro de 2007, no total de R\$ 14.758,10 (quatorze mil, setecentos e cinquenta e oito reais e dez centavos), sendo R\$ 13.601,50 devidos a título de honorários advocatícios e R\$ 1.156,60 devidos a título de reembolso de custas, conforme a decisão definitiva. Porque reconheço que os Embargos têm natureza de mero acertamento de contas, deixo de condenar as partes nos encargos de sucumbência. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P. R. I.

**2007.61.00.006406-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0000739-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI) X ANTONIO PRATS MASO & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP120682 MARCIA SILVA BACELAR)

... A Contadoria Judicial apresentou cálculos às fls. 17/18, com os quais concordaram as partes conforme manifestações de fls. 27 - Embargados - e fls. 28 - Embargante. Assim sendo, ante a concordância das partes e a informação da Contadoria à fl. 16 constatando a correção da conta da Ré, JULGO PROCEDENTES estes Embargos para acolher os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos e Liquidações de fls. 17/18, atualizados até dezembro de 2007, no total de R\$ 584,76 (quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos), sendo R\$ 375,19 devidos a título de honorários advocatícios e R\$ 209,57 devidos a título de reembolso de custas, conforme a decisão definitiva. Porque reconheço que os Embargos têm natureza de mero acertamento de contas, deixo de condenar as partes nos encargos de sucumbência. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P. R. I.

**2007.61.00.031738-6** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLE GUIMARAES DINIZ) X AMALFI TAXIS LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES E ADV. SP047127 MARIA MARLENE JUSTO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Assim sendo , ante a concordância das partes e a informação da Contadoria à fl. 24 constatando a correção da conta da Ré , JULGO PROCEDENTES estes Embargos para acolher os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos e Liquidações de fl. 25 , atualizados até fevereiro de 2008 , no total de R\$ 12.312,80 (doze mil , trezentos e doze reais e oitenta centavos) devidos a título de honorários advocatícios conforme a decisão definitiva.Porque reconheço que os Embargos têm natureza de mero acerto de contas , deixo de condenar as partes nos encargos de sucumbência.Após o trânsito em julgado , traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais , arquivando-se o presente feito.P. R. I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.61.00.013165-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0035546-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME) X DAVID LEVENSTEINAS E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Vistos etc.O cálculo acolhido na r. sentença definitiva prolatada às fls. 71/74, transitada em julgado por ausência de interposição de recurso pelas partes, conforme certidão de fls. 77, fixou em conta posicionada em 30/09/2003, o valor da condenação em R\$ 23.691,93 (vinte e três mil, seiscentos e noventa e um reais e noventa e três centavos), valor que corresponde ao total das requisições de pagamento expedidas em 15/04/2005, conforme fls. 208/210 dos autos principais (Ação Ordinária n.º 93.0035546-5):a) R\$ 21.346,94 para a autora ESMERALDA ROCHA DECARVALHO MOTA;b) R\$ 1.164,43 para o autor DAVID LEVENSTEINAS;c) R\$ 1.164,41 para o autor GESSNER VIDALIS BOVOLENTO;d) R\$ 16,14 para o advogado HUMBERTO CARDOSO FILHO.Nos autos principais, os autores DAVID LEVENSTEINAS e GESSNER VIDALIS BOVOLENTO protocolaram, em 21/06/2006, quase dois anos após o trânsito em julgado da sentença prolatada nestes embargos à execução, a petição de fls. 240/241, alegando que os valores a que teriam direito seriam maiores do que os apurados nos cálculos da Contadoria, sem, contudo, apontar especificamente onde o Contador do Juízo errou. Pleitearam nova remessa à Contadoria para elaboração de novos cálculos, o que foi indeferido por este Juízo (fls. 242).Em cumprimento de r. decisão monocrática proferida, em sede de agravo de instrumento, pela DD. Desembargadora Relatora Dr.ª Cecília Mello, os autos foram encaminhados à Contadoria do Juízo, que não apurou valores a maior para os autores DAVID LEVENSTEINAS e GESSNER VIDALIS BOVOLENTO. Apurou, ao contrário do pleiteado às fls. 240/241, que não há valores a serem executados quanto a esses litisconsortes (fls. 272/285), cálculo com o qual as partes concordaram expressamente (fls. 289 e 292).Assim sendo, corrijo, de ofício, nos termos do artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, o primeiro parágrafo de fls. 74, por erro existente nos cálculos de fls. 55/62, para julgar parcialmente procedentes os presentes embargos à execução, e acolher os cálculos apresentados pelo Setor de Cálculos e Liquidações às fls. 272/285 da Ação Ordinária n.º 93.0035546-5, fixando, assim, o valor da condenação em R\$ 32.383,30 (trinta e dois mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta centavos), atualizado até junho de 2007.Oportunamente, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desansem-se e arquivem-se.P. R. I.

**2005.61.00.016145-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0034365-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X OREMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP030804 ANGELO GAMEZ NUNEZ E ADV. SP101008 DOUGLAS GAMEZ)

... Assim sendo , JULGO PROCEDENTES estes Embargos , acolhendo os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos e Liquidações de fls. 42/45 , os quais fixaram o valor da condenação em R\$ 87.581,64 (oitenta e sete mil , quinhentos e oitenta e um reais , sessenta e quatro centavos) , atualizado até outubro de 2005 , sendo R\$ 79.459,31 (setenta e nove mil , quatrocentos e cinquenta e nove reais , trinta e um centavos) referente ao principal ; R\$ 176,40 (cento e setenta e seis reais , quarenta centavos) relativo às despesas com custas e R\$ 7.945,93 (sete mil , novecentos e quarenta e cinco reais , noventa e três centavos) a título de honorários advocatícios.Porque reconheço que os Embargos têm natureza de mero acerto de contas , deixo de condenar a parte vencida nos encargos de sucumbência.P. R. I.

**2005.61.00.018273-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0032350-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X JUVENAL NEUMANN E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E PROCURAD JOSE ROBERTO CUNHA)

... Assim sendo , EXTINGO a execução , nos termos do artigo 794 , inciso II , do Código de Processo Civil , com relação a Juvenal Neumann , Celma Maria de Oliveira Dias , Maria do Carmo Ribeiro Correia e Nivalda Albertina da Silva.JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução e homologo os cálculos apresentados pelo Setor de Contadoria à fl. 55 referente aos autores JOSÉ MARIA ESPIRITO SANTO DE OLIVEIRA e JOSUÉ EZALEDÓ , que não firmaram acordo administrativo , no valor total de R\$ 43.151,66 (quarenta e três mil , cento e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos) , atualizado até junho de 2007 , sendo R\$ 2.614,63 (dois mil , seiscentos e quatorze reais , sessenta e três centavos) devidos ao autor José Maria Espírito Santo de Oliveira e R\$ 36.592,06 (trinta e seis mil , quinhentos e noventa e dois reais e seis centavos) devidos ao autor Josué Ezaledó , a título

de principal ; R\$ 3.920,67 (três mil , novecentos e vinte reais e sessenta e sete centavos) a título de honorários advocatícios incidentes sobre a condenação dos autores citados e R\$ 24,30 (vinte e quatro reais , trinta centavos) a título de custas.Homologo ainda os cálculos apresentados pelo Setor de Contadoria à fl. 60 , apenas para efeito de honorários advocatícios incidentes sobre os autores que firmaram acordo administrativo , no total de R\$ 1.953,28 (um mil , novecentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos) , atualizados até junho de 2007.Porque reconheço que estes Embargos à Execução têm natureza de mero acertamento de contas , deixo de condenar as partes nos encargos de sucumbência.Após o trânsito em julgado , traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais , arquivando-se o presente feito.P. R. I.

**2006.61.00.009550-6** - SANDRA REGINA JOSE CRUZ E OUTROS (ADV. SP160499A VALÉRIA GUTJAHR E ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)  
... Ante as razões expostas JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos e homologo os cálculos apresentados pelo setor de contadoria às fls. 32/55 no valor de R\$ 32.731,39 (trinta e dois mil , setecentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos) , atualizado em 05/2007 ; sendo R\$ 2.031,53 para Sandra Regina Jose Cruz ; R\$ 4.125,64 para Jaqueline Balbino da Silva ; R\$ 4.657,78 para Sônia Regina Abreu de Albuquerque ; R\$ 2.321,90 para Walter de Souza Miranda ; R\$ 866,55 para Renata Aparecida Laudelino de Lima ; R\$ 2.094,48 para Ana Maria Rosa Rachel Graciani de Lima ; R\$ 5.470,47 para Ana Maria Bernadeli ; R\$ 2.687,68 para Paulo Fernando Ottoni ; R\$ 2.734,12 para Isabel Cristina Ferreira Previatti e R\$ 2.693,68 para Cleide Fonseca de Moura , a título de principal e juros de mora ; R\$ 79,18 (setenta e nove reais e dezoito centavos) referente a despesas com custas e R\$ 2.968,38 (dois mil , novecentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos) devidos a título de honorários advocatícios. Porque reconheço que estes Embargos têm natureza de mero acertamento de contas , deixo de condenar as partes nos encargos de sucumbência.Após o trânsito em julgado , traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais , desampense-se , arquivando-se o presente feito.P. R. I.

**2006.61.00.024445-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0035959-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI) X COTTONBRAZIL COM/ DE TECIDOS CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES TEXTÉIS LTDA (ADV. SP023437 CARLOS ELY ELUF E ADV. SP206893 ARTHUR VALLERINI JÚNIOR)  
... Posto isto , JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos , fixando o valor da condenação , restrita à verba honorária , em R\$ 2.964,79 (dois mil , novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos) , atualizado até julho de 2007 , conforme cálculos de fl. 28 com expressa concordância das partes (fls. 34 , 35 e 37).Porque reconheço que estes Embargos têm natureza de mero acertamento de contas , deixo de condenar a parte vencida nos encargos de sucumbência.Após o trânsito em julgado , traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais , arquivando-se o presente feito.P. R. I.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**94.0022969-0** - G P L ELETRO ELETRONICO S/A (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)  
Ciência à requerente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2005.61.00.002284-5** - ANSET TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)  
... Portanto, a composição da lide, a definição do direito é feita no processo de conhecimento e não no cautelar.Neste contexto, a ação principal foi julgada procedente para anular os débitos fiscais já pagos e suspender a exigibilidade daqueles objeto de discussão por meio de ação judicial - AC n. 2004.61.00.023625-7, e parcelamento - PA nº 13807.000411/2005-15, retirando-os do sistema de Informações de Apoio para Emissão de Certidão como em cobrança.Em decorrência, tendo em vista que a Requerente objetiva com a presente ação cautelar a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários para o fim de expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos e Contribuições Federais, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Deixo de fixar verba honorária, eis que já arbitrada na ação principal.Após o trânsito em julgado da ação principal, expeça-se alvará de levantamento em favor da Requerente no tocante aos depósitos de fls. 163/164 (transferido à conta deste Juízo, conforme fls. 233/234).Custas ex lege.P.R.I.

#### **Expediente Nº 1879**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.00.012590-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.000520-0) CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZA HELENA SIQUEIRA)  
Declino a indicação do perito Sr. Demétrio Conkinos, CRC/SP nº120.410/0-2, para nomear o perito Sr. contador Tamotsu Yamaguchi, CRC/SP nº 054794/0-5.Fixo os honorários provisórios em R\$ 5000,00 (cinco mil Reais), portanto, providencie o autor o depósito complementar de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos Reais).Após, expeça-se

alvará de levantamento em favor do Sr. perito referente ao depósito complementar supramencionado e guia de fls. 894. Após, à perícia. Int.

## 4ª VARA CÍVEL

**Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL**  
**Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA\***

**Expediente N° 2945**

### **MONITORIA**

**96.0033575-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA LUCIA DE MORAES PIRAJA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SILVIA JANETE CARDOSO (ADV. SP250075 LUCIA CLAUDIA LOPES FERREIRA E ADV. SP044691 JUSSARA RITA RAHAL)  
Vistos, etc. Considerando as informações constantes a fls. 178/179, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

**2004.61.00.028006-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP106699 EDUARDO CURY E ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X EDSON PEREIRA RAMOS (ADV. SP020487 MILTON DE PAULA)  
Vistos, etc. Considerando as informações constantes a fls. 92/94, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

**2007.61.00.026819-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X ANDREIA SILVA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a autora nos termos do art. 475/CPC. Int.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0760841-1** - AGUINALDO GONCALVES CABANAS (ADV. SP058258 ERASMO LIMA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO CEESP (ADV. SP077580 IVONE COAN)  
Fls. 260: Defiro pelo prazo requerido. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

**00.0763150-2** - VALDEMIR MENDONCA E OUTROS (ADV. SP036445 ADEMIR DE MATTOS) X CLEIDES CONSTANTINO GERCIANO E OUTROS (ADV. SP046113 JAIRO MARANGONI) X CARMEM SILVIA DA CUNHA FRATUCELLO E OUTROS (ADV. SP046113 JAIRO MARANGONI E ADV. SP079617 EVERALDO TADEU QUILICI GONZALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO E PROCURAD ADRIANO CESAR ULLIAN E ADV. SP062829 ALBERTO LOPES BELA E ADV. SP021472 ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS E ADV. SP084199 MARIA CRISTINA MARTINS E ADV. SP070648 JOSE THALES SOLON DE MELLO) X COMIND PARTICIPACOES S/A (ADV. SP021472 ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO NACIONAL DE HABITACAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CODESPAULO - CIA/ DE DESENVOLVIMENTO DE SAO PAULO (ADV. SP029878 VILSON BORGES THIAGO) X SUL BRASILEIRO SP - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP062829 ALBERTO LOPES BELA) X C E E S P - CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE) X CIA/ DE HABITACAO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB BANDEIRANTE (ADV. SP156342 LUIS FERNANDO DE CASTRO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X I P E S P - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HABITACIONAL APE - ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ECONOMICO SAO PAULO S/A - CREDITO IMOBILIARIO HABITACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Baixem os autos em diligência. Em face do tempo decorrido, e tratando-se de litisconsórcio composto por inúmeros autores, dentre os quais vários realizaram composição extrajudicial, requerendo a desistência e extinção do feito e, considerando ainda a impossibilidade do Juízo aferir de plano a existência de autores remanescentes ou que ainda tenham interesse no prosseguimento do feito, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para as partes requererem o que entender de direito. Findo esse prazo, se nada for requerido, venham os autos conclusos para extinção e determinação de arquivamento.

### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.007916-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0046059-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA FOLCHI FRANCA) X INDUSTRIAS TEXTIS AZIZ NADER S/A (ADV. SP084940 CONCEICAO APARECIDA MORALES TONIOSSO E ADV. SP157553 MARCEL GOMES BRAGANCA RETTO)  
Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. Int.

### **CAUTELAR INOMINADA**

**00.0751371-2** - LUIZ ANGELO PRIORI E OUTROS (ADV. SP036445 ADEMIR DE MATTOS) X CLEIDES CONSTANTINO GERCIANO E OUTROS (ADV. SP046113 JAIRO MARANGONI) X AUGUSTO SEBASTIAO SECCO E OUTROS (ADV. SP052640 AFONSO MANOEL SIMOES DE OLIVEIRA) X MARIA APARECIDA SOMOES DE OLIVEIRA SOAVE E OUTROS (ADV. SP046113 JAIRO MARANGONI) X JOSE EDUARDO BUZZATO E OUTROS (ADV. SP046113 JAIRO MARANGONI E ADV. SP079617 EVERALDO TADEU QUILICI GONZALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO E PROCURAD ADRIANO CESAR ULLIAN E ADV. SP062829 ALBERTO LOPES BELA E ADV. SP021472 ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS E ADV. SP084199 MARIA CRISTINA MARTINS E ADV. SP070648 JOSE THALES SOLON DE MELLO E ADV. SP065006 CELIA MARIA ALBERTINI NANI) X BANCO NACIONAL DE HABITACAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COMIND S/A DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CODESPAULO - CIA/ DE DESENVOLVIMENTO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUL BRASILEIRO SP - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE) X CIA/ DE HABITACAO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB BANDEIRANTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X I P E S P - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP065006 CELIA MARIA ALBERTINI NANI) X BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HABITACIONAL APE - ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ECONOMICO SAO PAULO S/A - CREDITO IMOBILIARIO HABITACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Baixem os autos em diligência. Em face do tempo decorrido, e tratando-se de litisconsórcio composto por inúmeros autores, dentre os quais vários realizaram composição extrajudicial, reque rendo a desistência e extinção do feito e, considerando ainda a impossibilidade de do Juízo aferir de plano a existência de autores remanescentes ou que ainda tenham interesse no prosseguimento do feito,, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para as partes requererem o que entender de direito. Findo esse prazo, se nada for requerido, venham os autos conclusos para extinção e determinação de arquivamento.

**90.0006136-9** - SADIA OESTE S/A IND/ E COM/ (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E PROCURAD SALVADOR FERNANDO SALVIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X CESP - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO (ADV. SP019413 MARILENE FERREIRA DE MORAES E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA)

Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal e à Centrais Elétricas Brasileiras, da decisão proferida no mandado de segurança juntada a fls. retro.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

**95.0052969-6** - CELSO GERALDO LONGHI E OUTROS (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Fls. 1839: Defiro pelo prazo requerido.Após, voltem conclusos. Int.

**2008.61.00.004473-8** - ANTONIO TOBIAS LEITE FILHO E OUTRO (ADV. SP261420 ORLANDO CRUZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).Int.

### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.61.00.024942-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X DALETE RODRIGUES OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIEGO PIMENTA VARGES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero por ora, a decisão de fls. 48.Intime-se a autora a se manifestar sobre a petição de fls. 50 no prazo de 15 (quinze) dias.I.

### **Expediente Nº 2972**

### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**92.0093545-1** - IDINA MONTEIRO FIDALGO (ADV. SP051342 ANA MARIA PEDRON LOYO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Fls. 327/344: Manifeste-se o autor.Int.

## **DESAPROPRIACAO**

**00.0020236-3** - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO E ADV. SP110136 FERNANDO VIGNERON VILLACA) X ALFREDO PARIZI E OUTRO (ADV. SP013924 JOSE PAULO SCHIVARTCHE) Fls. 262/263: Intime(m)-se a(s) parte(s) para os termos do artigo 34 do DL 3365/41. Após, voltem conclusos. Int.

**00.0226433-1** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD HITOMI NISHIOKA YANO E PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA) X MANUEL ANTONIO MARTINS (ADV. SP022358 MANUEL GONCALVES PACHECO E ADV. SP204146 TATIANA LUPIANHES PACHECO)

Considerando as assertivas de fls. retro, determino o cancelamento do Alvará de Levantamento NCJF1681039. Providencie a Secretaria o desentranhamento do Alvará de fls. 333/334, arquivando-se em pasta própria. Expeça-se novo Alvará devendo o interessado retirá-lo em secretaria, observado o prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da expedição. Após, remetam os autos ao arquivo findo independentemente do cumprimento do alvará a ser expedido. INT.

**00.0505205-0** - UNIAO FEDERAL (ADV. SP028065 GENTILA CASELATO) X APARECIDA DOS ANJOS RIGHETTI DA SILVA (ADV. SP077189 LENI DIAS DA SILVA E ADV. SP115974 SILVIA CRISTINA ZAVISCH) Fls. 467/511: Defiro a expedição de alvará de levantamento do depósito de fls. 461 em favor do Sr. Perito Judicial. Dê-se vista às partes sobre o laudo pericial de fls. retro. Prazo: 30 (trinta) dias, sendo os 15 (quinze) primeiros para a expropriada e os seguintes para a parte autora. Int.

## **MONITORIA**

**2006.61.00.002471-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X MARIA APARECIDA LINHARES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

**2006.61.00.013561-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ANTONIO APARECIDO BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro, considerando que a providência compete à parte. Não cabe ao Juízo diligenciar no sentido de localizar a requerida ou bens de sua propriedade, ônus estes da requerente. Além disso, a autora não comprovou documentalmente que realizou pesquisas no intuito de localizar os executados. Requeira o autor especificamente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se eventual manifestação no arquivo.

**2008.61.00.003150-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X SERGIO SANTOS CORREIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO ADRIANO RAMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**96.0002297-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0030815-0) DISTILARIA TRES BARRAS LTDA (ADV. SP015977 LINCOLN EDISEL GALDINO DO PRADO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - 4A REGIAO (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA E PROCURAD JOSE GLAUCO GRANDI E ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES E ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Manifeste-se a autora nos termos do art. 730/CPC, juntando as cópias necessárias. Int.

**2001.61.00.011676-7** - HOTEIS VILA RICA S/A E OUTRO (ADV. SP141541 MARCELO RAYES E ADV. SP221320 ADRIANA MAYUMI KANOMATA E ADV. SP168582 SANDRA REGINA ALENCAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Providencie o autor as cópias necessárias para expedição de mandado. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, se em termos, expeça-se mandado nos termos do art. 730/CPC. Int.

## **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**00.0759626-0** - SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS E PETROQUIMICOS NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E ADV. SP150862 GLAUCIA LEITE KISSELAO E ADV. SP047240 MARIA ANGELA DIAS CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Dê-se ciência ao peticionário do desarquivamento para que requeira o que de direito. Prazo 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo findo.

**89.0018449-0** - GRAFICA EDITORA HAMBURG LTDA (ADV. SP125786 MARCUS FLAVIO MEDEIROS MUSSI E ADV. SP221327 ALESSANDRO SASSON) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

**89.0022544-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0018449-0) GRAFICA EDITORA HAMBURG LTDA (ADV. SP128026 RENATO ANDREATTI FREIRE E ADV. SP099901 MARCIA CRISTINA ALVES VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

**2005.61.00.025569-4** - CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DE SANTANA (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)  
Deixo de receber o recurso de fls. retro por tratar-se de erro grosseiro, não sendo aplicável o princípio da fungibilidade dos recursos. Cumpra-se a decisão proferida nos autos.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA**

**96.0034220-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0003799-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X ADP SYSTEMS EMPRESA DE COMPUTACAO LTDA (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP070559 LAIS CRISTINA CACESE SOARES E ADV. SP156231 ALERSON ROMANO PELIELO E ADV. SP222823 CAROLINA SAYURI NAGAI E ADV. SP180537 MURILLO SARNO MARTINS VILLAS)

Recebo a apelação da embargada em seus efeitos legais. Vista ao embargante para contra-razões. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.005560-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ROCHEL REPRESENTACAO COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PATRÍCIA HELENA PASSONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORGE PAULO PASSONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a suspensão requerida pelo autor pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, aguarde-se eventual provocação das partes no arquivo sobrestado. Int.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.033409-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X LUIZ ROBERTO RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AUGUSTA SCALON RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro, considerando que a providência compete à parte. Não cabe ao Juízo diligenciar no sentido de localizar a requerida ou bens de sua propriedade, ônus estes da requerente. Além disso, a autora não comprovou documentalmente que realizou pesquisas no intuito de localizar os executados. Requeira o autor especificamente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se eventual manifestação no arquivo.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**95.0030815-0** - DISTILARIA TRES BARRAS LTDA (ADV. SP015977 LINCOLN EDISEL GALDINO DO PRADO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira o autor o que de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

#### **ACOES DIVERSAS**

**00.0901346-6** - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP224979 MARCELO DE CASTRO SILVA E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X INVESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP060608 JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ E ADV. SP021569 NANCY SOUBIHE SAWAYA)

Fls. 600/605: Manifeste-se o expropiante. Int.

#### **Expediente N° 3090**

#### **DESAPROPRIACAO**

**00.0020093-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X PAULO VILELA SANTOS E OUTRO (ADV. SP018356 INES DE MACEDO) X JOSE DE CASTRO COELHO E OUTROS (ADV. SP155537 MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA E ADV. SP022900 JOSE DE OLIVEIRA)

Tendo em vista documentos de fls. 734/792, remetam-se os autos ao SEDI para substituição no pólo passivo de Olinto Antunes de Oliveira para Olyntho Antunes de Oliveira - espólio. Promova a secretaria a regularização no sistema

processual referente aos advogados das partes. Tendo em vista decisão de fls. 587/589, bem como sentença proferida nos autos dos embargos nº 2002.61.00.016355-5 (fls. 665/669), expeça-se ofício precatório conforme requerido a fls. 718/719. Intimem-se as partes.

#### **MONITORIA**

**2008.61.00.013433-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ODILON GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILTON CESAR DAS GRACAS GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão supra, nos termos do art 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) Autor (es) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**89.0039271-9** - BANCO CREDIT COML/ DE FRANCE S/A E OUTROS (ADV. SP052427 ELIO FRATTARUOLO E ADV. SP227229A DIEGO SALES SEOANE E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certidão retro: Aguarde-se provocação no arquivo findo.Int.

**89.0040162-9** - FORJAS SAO PAULO LTDA (ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 103: Manifeste-se a impetrante. Int.

**92.0027785-3** - FACOBRAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pela derradeira vez, cumpra a impetrante o despacho de fls. 68, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**1999.61.00.021533-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.010616-9) MILANI TRANSPORTES LTDA (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 388/389: Defiro pelo prazo requerido.Int.

**2001.61.00.005394-0** - EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO CARAPICUIBA LTDA (ADV. SP053496 CARLOS ALBERTO FERNANDES R DE SOUZA E ADV. SP029953 ANGELO ANTONIO BERTOCCI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Melhor analisando so autos, reconsidero o item 3 da r. decisão de fls. 237.Cumpra-se a decisão de fls. 204, remetendo-se os autos ao SEDI para inclusão do SEBRAE no pólo passivo da lide. Intime-se a impetrante para que junte as cópias necessárias para notificação da autoridade coatora.Se em termos, notifique-se autoridade coatora para prestar informações, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Int.

**2003.61.00.002897-8** - YEDDI SERGIO CREMASCO E OUTRO (ADV. SP200495 PATRÍCIA MAFALDA ZANELLA DE ANDRADE ALVES E ADV. SP041963 MARIA DO CARMO FARIA FLENIK) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO - GERENCIA REGIONAL DE SAO PAULO - CAPITAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

**2003.61.00.021901-2** - COML/ DE ALIMENTOS LUANA LTDA (ADV. SP161121 MILTON JOSÉ DE SANTANA) X AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista certidão de fls. retro, configura-se a deserção do recurso interposto, assim, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo findo.PA 0,10 Int.

**2004.61.00.013060-1** - ORIVALDO MIGUEL (ADV. SP066578 ELISEU EUFEMIA FUNES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes, da decisão proferida no agravo de instrumento juntada a fls. retro.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

**2005.61.00.008846-7** - ESTER VACH (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

**2005.61.00.014634-0** - LUIZ SEBASTIAO CUNHA E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da sentença de fls. 73/77, forneça a impetrante planilha contendo o valor a levantar e o valor a converter. Após, dê-se nova vista à Fazenda Nacional. Int.

**2005.61.00.015214-5** - ANDRE VICENTE MIRRA GALANTE E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da sentença de fls. retro, forneça a impetrante planilha contendo o valor a levantar e o valor a converter. Após, dê-se nova vista à Fazenda Nacional. Fls. 121: Intime-se a autoridade coatora conforme requerido. Int.

**2005.61.00.020929-5** - FABIO CONTI MEDUGNO (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 219: Indefiro. Não há que se falar em devolução de custas iniciais. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**2005.61.00.024117-8** - MARIZA ELIANA DOS SANTOS SANTANA (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se certidão conforme requerido. Após, dê vista ao impetrado. Int.

**2006.61.00.009660-2** - GILMAR TADEU VIEIRA SANCHEZ (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da sentença de fls. retro, forneça a impetrante planilha contendo o valor a levantar e o valor a converter. Após, dê-se nova vista à Fazenda Nacional. Fls. 108: Intime-se a autoridade coatora conforme requerido. Int.

**2006.61.00.014276-4** - HENRY ALVES DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP221041 HENRY ALVES DE OLIVEIRA LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

**2007.61.00.000273-9** - MARLENE DAS NEVES MACEDO (ADV. SP203277 LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

**2007.61.00.007808-2** - PIZZIMENTI FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP154300 MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA E ADV. SP188160 PAULO VINICIUS SAMPAIO E ADV. SP147292E LEONARDO LINHARES) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o peticionário de fls. retro, para que recolha o valor referente a taxa de desarquivamento, nos termos do provimento nº 59 de 26/11/2004, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Prazo: 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo findo.

**2007.61.00.028482-4** - PATRICIA TONETTI (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

**2008.61.00.002086-2** - JESSIKA RIBEIRO MARTINS (ADV. SP242188 BRUNO BONASSI RIBEIRO) X PRESIDENTE CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5a REGIAO (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN)

Promova a apelante, no prazo de 10 (dez) dias, o devido recolhimento complementar das custas processuais, sob pena de deserção do recurso interposto. Int.

**2008.61.00.005850-6** - MARGARETH MONICA MULLER (ADV. SP130669 MARIELZA EVANGELISTA DA SILVA E ADV. SP173513 RICARDO LUIS MAHLMEISTER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINST TRIBUTARIA - OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP028621 PEDRO

APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA)

Cumpra a empresa General Eletric do Brasil Ltda a decisão de fls. 29, bem como se manifeste acerca das alegações de fls. 158/162.Int.

**2008.61.00.007162-6** - FERNANDA OSUNA MARTINS DO RIO SVERZUT (ADV. SP132877 ALESSANDRA CRISTINA GALLO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que na publicação de fls. 35 não constou o nome da advogada da parte impetrante, devolvo o prazo para interposição da apelação, contado a partir da publicação deste despacho, devendo a impetrante cumprir o determinado a fls. 24 e 26.I.

**2008.61.00.009591-6** - ZELOSIND/ E COM/ LTDA (ADV. SP242664 PAULO AUGUSTO TESSER FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM OSASCO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 59: Expeça-se novo mandado, devendo ser cumprido no endereço já indicado. Intime-se a impetrante do despacho de fls. 54, qual seja: Em que pesem os argumentos da impetrante, é certo que, ainda que a presente ação não tenha conteúdo econômico imediato, fato é que somente foi necessário seu ajuizamento, devido à controvérsia sobre a existência ou não de débitos em nome da mesma. Assim, retifique a impetrante o valor dado à causa, recolhendo as custas devidas, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

**2008.61.00.009650-7** - VOLNAN VIEIRA DE FREITAS FILHO (ADV. SP062297 UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DA QUARTA GERENCIA REGIONAL AGENCIA NAC AVIACAO CIVIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 82: Defiro pelo prazo requerido.Int.

**2008.61.00.011734-1** - ALBERTO MASSAFUMI YWANE (ADV. SP193647 SONIA REGINA CARLOS E ADV. SP141328 WAGNER DE OLIVEIRA LEME) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES E ADV. SP081111 MARIA LUCIA CLARA DE LIMA)

Ante o exposto, INDEFIRO A liminar. Ao Ministério Público Federal, após venham os autos conclusos para sentença.

**2008.61.00.013705-4** - CIRA DUSSAC VINENT (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO E ADV. SP169178 ANDREA DEMIAN MOTTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO REGIONAL MEDICINA EST SP - CREMESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Primeiramente, determino a exclusão do pólo passivo da Diretoria Executiva do CREMESP, eis que o mandado de segurança só é admitido em face de ilegalidade ou abuso de poder de autoridade pública ou pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público. Em relação ao pedido, as alegações da impetrante não são suficientes para a apreciação da liminar, fazendo-se necessária a oitiva da autoridade impetrada. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações, no prazo legal, voltando, na seqüência, os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Remetam-se os autos ao SEDI para excluir do pólo passivo a Diretoria Executiva do CREMESP. Intime-se.

**2008.61.00.014379-0** - INDUSTRIAL DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP023254 ABRAO LOWENTHAL E ADV. SP114908 PAULO HENRIQUE BRASIL DE CARVALHO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) requerente(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial.Int.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2008.61.00.003324-8** - RICARDO CAMPANHOLLI LOVERA (ADV. SP172954 PRISCILA SORDI) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o requerente para retirar o mandado de opção de nacionalidade expedido nos autos. Cumprido, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

#### **RESTAURACAO DE AUTOS**

**95.0059059-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0674728-0) LELIA MARIA ABUFARES E OUTRO (ADV. SP095689 AUGUSTO TAVARES ROSA MARCACINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP090296 JANSSEN DE SOUZA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5

(cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

**REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.61.00.010175-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X VILMA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Excepcionalmente, em razão do alegado a fls. 58/59, ouça-se a autora no prazo de 5 (cinco) dias.Após, cls.Por cautela recolha-se o mandado. I.

**Expediente N° 3183**

**REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.00.004670-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X LA SELVA COML/ LTDA (ADV. SP272264 CONRADO FRANCISCO ALMEIDA CARVALHO E ADV. SP137878 ANDRE DE LUIZI CORREIA E ADV. SP165654 DANIELA TOSETTO GAUCHER)

Vistos etc. Por ora, mantenho a decisão de fls. 118/119 por seus próprios fundamentos. Providencie a ré, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia das iniciais das ações ajuizadas na Seção Judiciária do Distrito Federal, bem como cópia do acordo noticiado. Manifeste-se a autora, no mesmo prazo, sobre o alegado a fls. 152/191. Em seguida, voltem conclusos. Intimem-se.DECISÃO DE FLS. 118/119: (...) Isto posto, defiro o pedido de liminar e concedo a reintegração na posse da área aeroportuária objeto da presente demanda. Expeça-se mandado de reintegração, podendo ser requisitada força policial, se necessário. Cumprido o mandado, cite-se a ré para contestar a ação. Int.

## 6ª VARA CÍVEL

**DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES E DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUSTITUTA NOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS.**

**Expediente N° 1969**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0033801-0** - ELIAS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO E ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WANIAMARIA ALVES DE BRITO)

Fls. 579/582: JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

**00.0668914-0** - PNEUAC S/A COML/ IMPORTADORA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

A fim de que surta os seus regulares efeitos, determino o entranhamento dos substabelecimentos de fls. 122, 126, 145 e 150 em suas vias originais. Prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se a guia de levantamento em nome do patrono indicado à fl.150. Em caso de descumprimento, determino o desentranhamento dos documentos indicados, entregando-se ao subscritor e, na ausência de retirada, os mesmos deverão ser arquivados em pasta própria da secretaria. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

**00.0670316-0** - HOSPITAL E MATERNIDADE TABOAO DA SERRA S/C LTDA (ADV. SP038658 CELSO MANOEL FACHADA E ADV. SP052981 ODETE YAZIGI FARAH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos.Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 18 de setembro de 2008, às 14h:30.Verifica-se que a parte ré, União Federal(AGU) já apresentou o seu rol de testemunhas, consoante atesta na petição de fls.1406/1407.Dessa forma, acolho as testemunhas arroladas pela parte ré, União Federal(AGU) às fls.1407, para determinar: proceda a Secretaria a expedição dos competentes mandados de intimação.Outrossim, intime-se a parte autora para que carreie aos autos, no prazo de 10(dez) dias, o rol de testemunhas que deverão ser ouvidas.I.C.

**89.0039625-0** - ATEXTIL IND/ COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP043923 JOSE MAZOTI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls. 388 e ss.: Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**90.0007978-0** - MARIO GOMES DE ABREU E OUTROS (ADV. SP033112 ANGELO ROJO LOPES E ADV. SP254393 REGIANE DE FATIMA GODINHO DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)

Visto. Manifeste(m)-se o(s) advogado(s) constituído(s) nos autos se continua(m) no patrocínio da causa, tendo em vista a juntada de novo instrumento de procuração às fls. 290, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça ainda, em nome de qual patrono deverá ser expedido o alvará de levantamento. Decorrido prazo sem manifestação, exclua-se do sistema processual o nome dos antigos patronos, incluindo-se os novos. Após, prossiga-se nos termos do despacho de fls. 285.I. C.

**90.0014178-8** - MARIA CLARICE CANESQUI ROTTA (ADV. SP055468 ANTONIO JOSE CARVALHAES E ADV. SP103876 RICARDO LARRET RAGAZZINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Preliminarmente, intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, informe o número do seu CPF, visto que no cadastro da Receita Federal consta nome divergente. Int.

**90.0017343-4** - DURAFLORES S/A (ADV. SP070321 ANTONIO MASSINELLI E ADV. SP123988 NELSON DE AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Ciência à parte acerca da disponibilização de pagamento de parcela depositada à Ordem do Juízo, da importância requisitada. Fls. 212/214 e 235/237: Observo que o Douto Procurador da Fazenda Nacional comprovou a inscrição na Dívida Ativa de débitos da empresa autora. Assim, SUSPENDO o levantamento dos valores noticiados nos extratos de fls. 227/228, concernente ao crédito principal, por 60 (sessenta) dias. Ultrapassado sem qualquer manifestação, os valores ficam liberados para expedição de alvará de levantamento, conquanto sejam informados os dados necessários, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 229/230: Intime-se a parte interessada da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a disponibilização, em conta corrente, à ordem do beneficiário, da importância requisitada para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV) ou Precatório de natureza alimentícia. Destaco que, conforme o art. 17 da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005, bem como aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se.

**91.0071324-4** - IMOBILIARIA E ADMINISTRADORA BROOKLIN S/A E OUTROS (ADV. SP067366 PAULO HENRIQUE LEITE GOPFERT PINTO E ADV. SP085552 NADYA FONSECA MENEZES RUBIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA)

Vistos. Preliminarmente, providencie a Secretaria o desarquivamento dos Embargos a Execução nº 1999.61.00.023256-4 para melhor análise do pedido de fls. 204/215. Após, tornem os autos conclusos.

**91.0705413-0** - LA FONTE PARTICIPACOES E OUTROS (ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA E ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Observo que o Douto Procurador da Fazenda Nacional comprovou a inscrição na Dívida Ativa de débitos da co-autora IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S/A, conforme planilhas de fls. 202-204. Assim, SUSPENDO o levantamento dos valores noticiados nos extratos de fls. 192, com relação à co-autora supra, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Ultrapassado sem qualquer manifestação, os valores ficam liberados para expedição de alvará de levantamento em favor da co-autora. Intimem-se. Cumpra-se.

**91.0743821-4** - ANTONIO LUIZ DE FREITAS (ADV. SP067275 CLEDSON CRUZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP098477 FATIMA CLEMENTINA MONTEIRO DOMINGUES E ADV. SP062146 GERBER DE ANDRADE LUZ)

Vistos. Assiste razão o alegado pelo ré, tendo em vista que os procuradores atuantes junto ao Banco Central, que é instituição autárquica, são servidores estatutários, portanto, os honorários de sucumbência são devidos à instituição bancária. Isto posto, e face à discordância acerca dos bens penhorados, intime-se a parte autora para efetuar o depósito da verba devida, nos moldes do despacho de fls. 427, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se.

**92.0036395-4** - IRINEU FALLEIROS E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV) ou Precatório(s) de natureza alimentícia. Destaco que, conforme o art. 17 da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005, bem como aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Em relação ao co-autor Valmir Mazzaro, esclareço que o valor encontra-se indisponível. Determino, pois, o cumprimento do disposto às fls. 309, visto que ainda encontra-se na vigência do prazo. Int. Cumpra-se.

**92.0048280-5** - ENISE SOUZA ARAGAO E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR E ADV.

SP049688 ANTONIO COSTA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Aguarde-se em Secretaria por 05 (cinco) dias, após ao arquivo obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**92.0051372-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0042783-9) COML/ RAGAIBE LTDA E OUTRO (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE)

Considerando a penhora no rosto dos autos lavrada em cumprimento ao despacho proferido nos autos da Execução Fiscal nº 2006.61.82.014476-1 e ainda, que o montante atualizado até 11/06/2007 é superior ao valor das duas parcelas de precatório somadas e disponibilizadas (fl. 239 - R\$ 21.468,34 para 23/03/2007 e fl. 280 - R\$ 24.088,95 para 21/01/2008), oficie-se ao PAB TRF da 03ª Região, determinando que aquela instituição transfira os valores oriundos do precatório nº 200603000511547) a disposição do Juízo da 12ª Vara das Execuções Fiscais, vinculada aos autos que ali tramitam. Passo seguinte, oficie-se aquele Juízo noticiando a transferência e solicitando informações sobre o saldo remanescente que deve penhorado. Com a vinda dos ofícios cumpridos e nada mais sendo requerido, aguarde-se no arquivo os pagamentos pendentes. Int. Cumpra-se.

**92.0055468-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0016243-6) BUCHALLA VEICULOS LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Considerando a informação lavrada pela secretaria, determino a expedição do alvará no montante indicado no extrato de fl. 135 ( R\$2.988,45 - dois mil, novecentos e oitenta e oito Reais e quarenta e cinco Centavos - data de atualização: 08/06/2008). Dê-se vista a parte autora dos documentos de fls. 135/139. Prazo de 10 (dez) dias. Com relação ao pedido de expedição da guia em nome do Sr. MICHEL BUCHALLA JUNIOR, tenho que para o atendimento deverá a parte autora juntar aos autos a última alteração social e/ou documento atualizado que comprove que o mesmo ainda integra a sociedade, bem como detêm poderes para realizar o levantamento isoladamente. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido prazo sem cumprimento, aguarde-se provocação no arquivo. Int. Cumpra-se.

**92.0078520-4** - HOUSE COLLORS IND/ E COM/ DE ESTAMPARIA DE TECIDOS LTDA (ADV. SP025841 WILSON ROBERTO GASPARETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Fls. 151: Providencie a parte autora o recolhimento das custas do desarmamento, nos termos da legislação em vigor, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.

**94.0032346-8** - FUNDACAO SALVADOR ARENA (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER E PROCURAD KAORU OGATA)

BAIXA EM DILIGÊNCIA Verifico que no pedido, às fls. 09, a autora busca obter indenização da quota patronal das contribuições previdenciárias sobre a folha de salários de 1992 a agosto de 1994, conquanto que às fls. 141 o Auditor Fiscal Laércio Alcazar (matrícula nº 0983249) informa que nesse período o recolhimento se deu tão só quanto à parte descontada dos segurados.Baixo o feito em diligência para que a autora esclareça, no prazo de 30 (trinta) dias, se a quota patronal foi efetivamente recolhida, comprovando.Intimem-se.

**95.0009606-4** - CLAUDINE APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP080228 MARCIA VIEIRA-ROYLE E ADV. SP024026 MARIA IRMA CARDILLI DA FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS E ADV. SP032877 MARIO AGUIAR PEREIRA FILHO) X BANCO BAMERINDUS S/A (ADV. SP025463 MAURO RUSSO) X BANCO REAL S/A (ADV. SP220928 LILIAN THEODORO FERNANDES E ADV. SP077662 REGINA ELAINE BISELLI) X BANCO UNIBANCO S/A (ADV. SP088037 PAULO ROBERTO PINTO E ADV. SP078658 JOAO PAULO MARCONDES) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP074437 JOSE CARLOS DE CARVALHO COSTA) X SUDAMERIS CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP022581 JOSE ANTONIO CETRARO E ADV. SP091262 SONIA MENDES DE SOUZA)

Vistos.Baixa em diligência. Ante a superveniência da Súmula n 725 do Supremo Tribunal Federal, digam os autores se têm interesse no prosseguimento do feito, considerando que à parte vencida é carreado o ônus da sucumbência e as conclusões do direito sumulado pelo STF não amparam as pretensões do contido no pedido. Em caso positivo, tragam aos autos, no prazo de 30 dias, planilhas das contas arroladas, com os respectivos valores pleiteados no que se refere ao mês de março/90, para que se possa lavrar sentença líquida nos termos legais. Intimem-se.

**95.0010649-3** - VALDEMIR DE VASCONCELOS MEIRA E OUTROS (ADV. SP099529 PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON E ADV. SP071925 SUELI APARECIDA MANCINI MARTINS CABRERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

A ré, Caixa Econômica Federal, às fls. 308/311, informa estar ultimando os cálculos da diferença encontrada pelo co-autor ÁLVARO LAVADO MARCON (fls. 276/279). Diante do silêncio da ré, concedo o prazo de 10(dez) dias para

que efetue os créditos referente ao índice de 02/89. No silêncio, arbitro, desde já, a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor do co-autor ÁLVARO LAVADO MARCON. A ré, Caixa Econômica Federal, às fls. 322/323, junta aos autos a guia de depósito judicial referente a multa a que foi condenada (fl.259). Esclareço que o valor será rateado em favor dos co-autores ELISA ASAIO FUKUDA e OSVALDO TAKEISHI OHMACHI, no montante de R\$ 266,66 (Duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) para cada, não se tratando de verba de sucumbência, conforme noticiado pelo patrono às fls. 325. Oportunamente, expeça a secretaria os competentes alvarás de levantamento. Intime-se. Cumpra-se.

**95.0047488-3** - LUIZ JOSE SA ROCHA (ADV. SP184126 KAREN CHRISTINA CAPOTE) X VALDIR SERGIO VANZO (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X CELINA ARSUFFI SILVA E OUTRO (ADV. SP034061 JOSE CARLOS BERTOLANI E ADV. SP072192 ORLANDO APARECIDO KOSLOSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls.157/158: Apesar de ter sido noticiado pelas patronas do co-autor, LUIZ JOSE SA ROCHA, a renúncia ao mandato que lhes foi outorgado às fls.96 dos autos, bem como o seu falecimento, não restou devidamente comprovado nos autos que tenham cientificado a suposta inventariante, Dorothea de Sa Rocha, visto que o recebedor do AR é pessoa estranha a lide(fl.160). Assim sendo, comprovem as patronas da parte autora, Dra. Christine Beatriz Moretti da Costa - OAB/SP nº 195.712 e Dra.Karen Christina Capote - OAB/SP nº 184.126, no prazo de 05(cinco)dias, que tenha ocorrido o cumprimento integral do art.45 do C.P.C., com a devida notificação da inventariante, por meio hábil e idôneo, vez que tal renúncia é importante até a ciência inequívoca do mesmo, sob as penas da lei.Após, dê-se vista à parte ré, União Federal(PFN), pelo prazo de 10(dez) dias, sobre os depósitos judiciais efetuados pela co-autora, CELINA ARSUFFI SILVA, às fls.128, assim como pelo autor, VALDIR SERGIO VANZO, na guia de fls.167/168, concernente as suas cotas individuais de honorários de sucumbência.No que tange ao co-autor, ANTONIO TORRES, requeira a ré-exequente, União Federal(PFN), oq u de direito, no prazo de 10(dez) dias.I.

**96.0007548-4** - G G PRESENTES LTDA (ADV. SP060088 GETULIO TEIXEIRA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Ciência à parte acerca da disponibilização de pagamento de parcela depositada à Ordem do Juízo, da importância requisitada. Fls. 197/201: Observo que o Douto Procurador da Fazenda Nacional comprovou a inscrição na Dívida Ativa de débitos da empresa autora.Assim, SUSPENDO o levantamento dos valores noticiados nos extratos de fls. 212/213, concernente ao crédito principal, por 90 (noventa) dias. Ultrapassado sem qualquer manifestação, os valores ficam liberados para expedição de alvará de levantamento, conquanto sejam informados os dados necessários, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 214/215: Intime-se a parte interessada da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a disponibilização, em conta corrente, à ordem do beneficiário, da importância requisitada para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV) ou Precatório de natureza alimentícia.Destaco que, conforme o art. 17 da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005, bem como aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região.Intimem-se. Cumpra-se.

**96.0031154-4** - AUTO PECAS SARAIVA LTDA (ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência à parte acerca da disponibilização de pagamento de parcela depositada à Ordem do Juízo, da importância requisitada. Fls. 338/343: Observo que o Douto Procurador da Fazenda Nacional comprovou a inscrição na Dívida Ativa de débitos da empresa autora.Assim, SUSPENDO o levantamento dos valores noticiados nos extratos de fls. 357/358, concernente ao crédito principal, por 90 (noventa) dias. Ultrapassado sem qualquer manifestação, os valores ficam liberados para expedição de alvará de levantamento, conquanto sejam informados os dados necessários, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 359/360: Intime-se a parte interessada da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a disponibilização, em conta corrente, à ordem do beneficiário, da importância requisitada para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV) ou Precatório de natureza alimentícia.Destaco que, conforme o art. 17 da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005, bem como aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região.Intimem-se. Cumpra-se.

**97.0060046-7** - CARLOS ANTONIO ALVES DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP070857 CARLA DAMIAO CARDUZ)

Primeiramente, informe a parte autora qual o Órgão e endereço, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, apreciarei o pleito de fls. 125/126. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

**98.0006977-1** - ERMELINDO EVANGELISTA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E

ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

**1999.03.99.019434-0** - METALURGICA SUPRENS LTDA (ADV. SP075718 PAULO AUGUSTO DE CAMPOS T DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

Vistos. Foi efetuado o pagamento de parcela devida pela União Federal à autora, conforme extrato de fls. 129. Às fls. 130 foi proferida decisão dando vista do extrato às partes e determinando a expedição de alvará de levantamento. Às fls. 134-137 a ré se opôs à expedição de alvará, afirmando haver dívida ativa em nome da autora. Às fls. 138 este Juízo proferiu decisão suspendendo o levantamento dos valores pelo prazo de 90 dias. Às fls. 153 a autora noticiou a interposição de agravo de instrumento ao qual foi negado efeito suspensivo. Ocorre que a ré, às fls. 164-169, informou não mais se opor à expedição de alvará de levantamento pois a única inscrição não parcelada da autora, foi extinta na primeira instância. Ante o exposto, determino que se expeça a guia de levantamento dos valores depositados às fls. 129. Oficie-se ao Desembargador Relator do Agravo interposto, informando sobre o teor desta decisão. I.C.

**2000.61.00.010219-3** - VANUZA VALENTIM RAMOS (ADV. SP096957 JOSE ALEXANDRE DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 97: Requeira a parte ré (CEF) o que de direito no prazo de 10 dias. Silente aguarde-se provocação no arquivo. Int. Cumpra-se.

**2000.61.00.011768-8** - EVANDRO VESPASIANO E OUTRO (ADV. SP149246 ANA FABIA VAL GROTH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 158/166: Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2000.61.00.012727-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.007843-9) PAULO CESAR JUNQUEIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 343: Face ao lapso temporal decorrido, defiro dilação de prazo por 05 (cinco) dias, para que a parte autora efetue o depósito da verba de sucumbência devida. Decorrido o prazo supra e independentemente de nova intimação, requeira a parte ré (CEF), o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 345/346: Oficie-se a instituição bancária (CEF), para que se aproprie do saldo existente na conta judicial nº 0265.005.00187890-8, encerrando-se a mesma. Esclareço que a parte autora deverá efetuar o pagamento das prestações diretamente na instituição bancária (CEF), e não mais através de depósito em conta judicial. Intimem-se. Cumpra-se.

**2001.61.00.024198-7** - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 134/136: Ciência às partes da decisão no agravo de instrumento. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

**2003.61.00.036155-2** - S/C EDUCACIONAL EUGENIO MONTALE (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Vistos. Conforme dispõe o artigo 463 do Código de Processo Civil, o Juiz já cumpriu a tutela jurisdicional ao proferir a sentença ( fls. 147/152).Prosiga-se nos termos do r. despacho de fls. 184, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int. Cumpra-se.

**2004.61.00.011807-8** - MARIA JOSE DOS ANJOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP155254 CARLOS OLIVEIRA MOTA SOBRINHO E ADV. SP217745 FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS E ADV. SP150131 FABIANA KODATO E ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Verifico que em que pese os documentos apresentados às fls. 203-205, não restou comprovada a ciência da autora, acerca das renúncias noticiadas. Além disso, existem outros patronos constituídos na procuração outorgada às fls. 10. Portanto, determino que a parte autora cumpra o disposto no despacho de fls. 199, no prazo de 10(dez) dias. I.

**2004.61.00.030542-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.028158-5) MARCELO GOMES DE CARVALHO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Deverá o autor cumprir integralmente o despacho de fl.244, publicado em 24/04/2008, efetuando os depósitos complementares concernentes aos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) e 30 (trinta) dias a partir da publicação deste despacho. No silêncio, intime-se o sr. perito judicial para que requeira o que julgar de direito, no prazo de 10 (dez)

dias.Oportunamente, expeça-se alvará de levantamento em favor do sr. expert de todos os valores depositados.Após, cumpra-se a determinação proferida na audiência de conciliação, fls. 257/259, in fine.Int.Cumpra-se.

**2005.63.01.004259-6** - GILBERTO GONCALVES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP089569 CARLOS ALBERTO PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência as partes da redistribuição do feito a este Juízo Federal. Considerando que o único patrono constituído encontra-se suspenso, conforme consulta ao sistema processual até 31/12/2008 (extrato anexo), intimem-se as autoras, por mandado, para que regularizem-se sua representação processual. Providenciem ainda: 1. a juntada dos documentos de fls.11, 12 e 13 em cópia legível; 2. o recolhimento das custas processuais, nos termos da legislação vigente na Justiça Federal; 3. a juntada de contrafé para instrução do mandado de citação. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

**2005.63.01.004750-8** - AMAURISO UMBELINO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência as partes da redistribuição do feito.Preliminarmente, retornem os autos ao SEDI para que se proceda a retificação do valor dado causa, fazendo constar R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos Reais), nos termos da decisão proferida às fls. 129/133.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Levanta a ré, Caixa Econômica Federal, a preliminar de chamamento ao processo da EMGEA - empresa Gestora de Ativos, em face da cessão de crédito firmado entre a EMGEA e a requerida. Nos termos do artigo 42 do CPC, foi fixado como regra a estabilidade subjetiva da relação processual. Permite-se apenas a alteração das partes, em virtude de alienação posterior do objeto litigioso, se a parte contrária concordar com a sucessão processual. Diante disso, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido. No silêncio ou não havendo consentimento da parte autora, admito o adquirente da coisa ou direito litigioso como assistente litisconsorcial da parte ré, Caixa Econômica Federal, nos termos do parágrafo 2º do art. 42 do CPC. Em havendo concordância da parte autora com a referida substituição, remetam-se os autos SEDI para as devidas anotações, tornando o sucessor parte na relação processual. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação às fls. 64/98. Especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo comum de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

**2006.61.00.011769-1** - IVA ROSA SANTOS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Observo que a petição de fls. 253/254, restou sem assinatura. Assim, intime-se a patrona da parte autora Dra. Kátia Cristina dos Santos OAB/SP nº 246.581, para que no prazo de 05 (cinco) dias, compareça em Secretaria para opô-la, sob pena de desentranhamento. Int.

**2006.61.00.022579-7** - COMBATE CONTROLE DE PRAGAS LTDA - EPP (ADV. SP051798 MARCIA REGINA BULL) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAGNUM INDL/ LTDA (ADV. SP176915 LUANA DALMON GARBIN E ADV. SP174042 RICARDO POMERANC MATSUMOTO)

Vistos.Fls. 296/361: Defiro a produção de prova testemunhal e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 (cinco) de novembro de 2008 às 15:00 horas. Providenciem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o rol de testemunhas que deverão ser ouvidas.Nos termos do artigo 397 do Código de Processo Civil, defiro a juntada de documentos novos no mesmo prazo.Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.63.01.061353-1** - JOSE DE MELLO CORREIA (ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência as partes da redistribuição do feito. Preliminarmente, retornem os autos ao SEDI para que se proceda as devidas retificações com relação ao valor da causa, fazendo constar R\$ 37.693,04 (trinta e sete mil, seiscentos e noventa e três Reais e quatro Centavos), nos termos da decisão proferida às fls. 114/117 e ainda, proceda-se a reatuação dos autos, obedecendo a ordem cronológica dos documentos. Deverá ainda, acrescentar ao assunto, objeto dos autos,o Código 02.09.05 - Sustação/alteração de leião - Sistema Financeira da Habitação. Regularizado, intime-se a parte autora para que efetue o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Cumpridos os itens anteriores, tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

**2007.61.00.006282-7** - WALTER RAIMUNDO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP123470 ADRIANA CASSEB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

São declaratórios interpostos pela Caixa Econômica Federal em que requer o arbitramento de honorários, diante da r. Decisão de fls. 211/213 que decretou a sua exclusão do pólo passivo da relação processual.Anoto tempestividade.É o

relatório. Decido. Reconhecendo-se a existência de omissão, os embargos são acolhidos, fixando-se a verba honorária em R\$ 100,00 (cem reais), a ser satisfeita pelo autor em favor da Caixa Econômica Federal. Trata-se de ação que se repete às milhares, o que facilita sobremodo o trabalho de redação e pesquisa. Os honorários são fixados moderadamente, de forma a evitar-se cerceamento do acesso dos cidadãos às instâncias jurisdicionais. Destarte, para os fins acima, ficam ACOLHIDOS os Embargos Declaratórios interpostos. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.00.012403-1** - EDUARDO HENRI DALLAL (ADV. SP101619 JUSSARA ESTHER MARQUES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a parte ré (CEF), para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra a determinação judicial, sob pena de incidir em multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais. Int.

**2007.61.00.012827-9** - APARECIDA LEONOR CAUDURO RITTER (ADV. SP101666 MIRIAM ENDO E ADV. SP243127 RUTE ENDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Considerando que a ré efetuou o tempestivo depósito em dinheiro da integralidade do valor requerido pela parte autora, recebo a impugnação de fls. 86/88 com efeito suspensivo, nos limites do artigo 475-M do CPC. Intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.00.015281-6** - CLELIA COBUCCI RACCIOPPI E OUTROS (ADV. SP159721 CARLOS AUGUSTO STOCKLER PINTO BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

BAIXA EM DILIGÊNCIA. Intime-se a ré, Caixa Econômica Federal, para que apresente os extratos bancários da conta de poupança dos autores DEOCLIDES MOTTA (representado por Carolina Teresa Vella Motta) e WILLIAM SANCHES MEIRELLES de nºs 0235.013.99065824-4 e 1360.013.34703196-2, tendo em vista que a ré somente comprovou a conta de nº 013.60000470-9. Prazo de 30 (trinta) dias. Oportunamente, retornem os autos à conclusão. I.C.

**2007.61.00.019222-0** - WILSON ALFREDO PERPETUO (ADV. SP201474 PAULO ROBERTO PRADO FRANCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Vistos. Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 11 de setembro de 2008, às 16:00 hs. Verifica-se que a parte ré, União Federal (AGU) já apresentou o seu rol de testemunhas, consoante atesta na contestação de fls. 197. Entretanto, deixo de acolher a terceira testemunha, visto a ausência de número de matrícula e especificação a qual órgão pertence. Dessa forma, acolho apenas as duas primeiras testemunhas arroladas pela parte ré, União Federal (AGU) às fls. 197, para determinar: Fls. 210: Expeça-se Ofício endereçado ao Diretor Geral da Polícia Federal, Dr. Luiz Fernando Correa, para requisição das duas primeiras testemunhas arroladas às fls. 197, conforme o disposto no art. 412, parágrafo 2º do C.P.C. Ato contínuo, providencie a Secretaria a expedição de Carta Precatória endereçada ao Juiz Distribuidor da Seção de Brasília/DF, na SAS - Quadra 06 - Lotes 09/10 - Edifício Sede da DPF, para intimação e oitiva das testemunhas supra mencionadas, em tempo hábil na 1ª Seção Judiciária de Brasília/DF, a fim de evitar eventual alegação de nulidade de prova colhida, por afronta ao princípio do contraditório e ampla defesa. Outrossim, intime-se a parte autora para que carree aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o rol de testemunhas que deverão ser ouvidas. Intime-se a parte ré, União Federal (AGU), para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a complementação dos dados da testemunha: Francois Rene Silva Lima. I.C.

**2007.61.00.024336-6** - LEDA MARIA BALISTRIERI (ADV. SP049004 ANTENOR BAPTISTA E ADV. SP130590 LILIANA BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. BAIXA EM DILIGÊNCIA. Intime-se a parte autora para que apresente o seu informe de rendimentos ou proventos, bem como a declaração de imposto de renda, a fim de comprovar a incidência do imposto. Após, retornem os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.030765-4** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ENGE RIO ENGENHARIA E CONSULTORIA S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP109546A EDSON BARROSO FERNANDES)

Vistos. Em que pese a decretação da nulidade dos atos, não se levantou quaisquer suspeitas quanto ao laudo apresentado; não há que se falar em vícios, pois elaborado com a lisura e neutralidade. É possível, também, que com o tempo decorrido, não permita a elaboração de novo laudo com a exatidão necessária a fortalecer o convencimento do Juízo. Há de se levar em conta a complexidade da matéria objeto desta lide, e o princípio da instrumentalidade do processo, que determina o aproveitamento de atos processuais quando não há comprometimento da tutela jurisdicional. Considerando, ainda, a economia processual, visto que os honorários periciais foram recolhidos e a celeridade processual, posto que os autos tramitam desde Fev/95, determino o aproveitamento do laudo pericial apresentado às fls. 347/599. Tendo em vista que já houve manifestação da parte autora às fls. 868/870, fica reaberto o prazo estabelecido no despacho de fls. 864, para manifestação da ré (AGU). Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.00.032103-1** - PEPSICO DO BRASIL LTDA (ADV. SP155155 ALFREDO DIVANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 779/782: Ciência à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, tornem conclusos para prolação de

sentença. Int. Cumpra-se.

**2007.61.00.034557-6** - JOAO CARLOS SOAVE (ADV. SP154982 VANUS CEZAR PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Vistos. Fl. 76v: Haja vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls.76, remetam-se estes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. I.C.

**2008.61.00.003480-0** - FORCE INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA- EPP (ADV. RS057330 RODRIGO ANDRADE KARAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a informação de fls. 29, proceda a secretaria a regularização da representação processual nos sistema AR-DA. Após, republicar-se o despacho de fls. 28. I.C. Fls. 28: VISTO EM INSPEÇÃO. Ciência a parte autora da redistribuição do feito a este Juízo Federal. Promova a parte autora o recolhimento das custas processuais devidas, nos termos da legislação vigente Na Justiça Federal. Adite a inicial com os documentos comprobatórios da inscrição da empresa nos órgãos de proteção ao crédito indicados à fl. 11 e ainda, apresente os contratos de abertura de crédito realizados junto com a instituição financeira ré, vez que tais documentos são imprescindíveis a propositura da ação. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

**2008.61.00.007590-5** - SEBASTIAO JOAO DOS SANTOS (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Verifica-se da análise do julgado que não há necessidade de realização de prova pericial, haja vista que a documentação acostada aos autos mostra-se suficiente para o esclarecimento da matéria. Assim sendo, venham os autos conclusos para prolação de sentença, por tratar-se exclusivamente de matéria de direito, estando autorizado o julgamento antecipado da lide, visto que os documentos carreados pela parte autora possui suficiente força probante para nortear o livre convencimento do juiz. I.C.

**2008.61.00.007950-9** - MILLENNIUM BCP ESCRITORIO DE REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP189388A JOSÉ PEREIRA DE SOUSA E ADV. SP142674 PATRICIA DE ALMEIDA BARROS) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 123/125. Tendo em vista a negativa da ré quanto ao pedido de aditamento da inicial após a sua citação, sob o argumento de que a parte autora está estendendo o pedido inicial para um novo auto de infração, indefiro o pedido de aditamento à inicial, ante a prévia formação da relação processual. Manifeste a parte autora sobre a contestação de fls. 152/163, no prazo legal. I.C.

**2008.61.00.008393-8** - RONALDO PEREIRA ROCHA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Com efeito, não se pode obstar a inscrição dos nomes dos mutuários nos órgãos de proteção ao crédito, quando há inadimplência e nenhuma providência efetiva para revertê-la. Além disso, não há prova inequívoca nos autos de qual o valor efetivamente devido, sendo necessária a realização de prova pericial para apuração do valor das prestações e do saldo devedor. Diante do exposto, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro o benefício da justiça gratuita. Anote-se. Int. DESPACHO DE FLS. 225: Vistos. Levanta a ré, Caixa Econômica Federal, a preliminar de chamamento ao processo da EMGEA - empresa Gestora de Ativos, em face da cessão de crédito firmado entre a EMGEA e a requerida. Nos termos do artigo 42 do CPC, foi fixado como regra a estabilidade subjetiva da relação processual. Permite-se apenas a alteração das partes, em virtude de alienação posterior do objeto litigioso, se a parte contrária concordar com a sucessão processual. Diante disso, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido. No silêncio ou não havendo consentimento da parte autora, admito o adquirente da coisa ou direito litigioso como assistente litisconsorcial da parte ré, Caixa Econômica Federal, nos termos do parágrafo 2º do art. 42 do CPC. Em havendo concordância da parte autora com a referida substituição, remetam-se os autos SEDI para as devidas anotações, tornando o sucessor parte na relação processual. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, no prazo legal. Decorrido o prazo, especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo comum de 10 (dez) dias. Publique-se a decisão de fls. 222/223. Int. Cumpra-se.

**2008.61.00.009666-0** - BANCO SOFISA S/A E OUTROS (ADV. SP195279 LEONARDO MAZZILLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 505/507 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

**2008.61.00.009847-4** - BEATRIZ SILVA FERREIRA (ADV. SP180577 HENRIQUE DE MATOS PEREIRA E ADV. SP214213 MARCIO JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, intime-se a parte autora para que apresente laudo de avaliação atualizado da Junta Médica da Prefeitura do Município de São Paulo, bem como documentos que comprovem o tratamento da doença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Após, tornem os autos conclusos.

**2008.61.00.012106-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO

GRANATO) X CARLOS ALBERTO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, Depreendo da análise dos documentos acostados a inicial que para o processamento do feito se faz necessária a inclusão dos arrendatários no pólo passivo da demanda. Assim, promova a CEF a citação das pessoas indicadas à fl. 10 dos autos. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. No mesmo prazo e sob e mesma pena, providencie a autora a regularização dos documentos anteriormente requeridos com relação a MARIA INÊS GONÇALVES, vez que o feito não prosseguir tal como autuado. Regularizados, venham conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. I.C.

**2008.61.00.012234-8** - CARLOS ALBERTO CORREIA ALVES E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO A LIMINAR requerida. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se Intime-se. Após, cite-se a ré para resposta.

**2008.61.00.013702-9** - ALDA JOSELIA B VIEIRA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Intime-se.

**2008.61.00.014016-8** - MARIA DELURDES DE JESUS (ADV. SP061418 EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS E ADV. SP250821 JOSÉ RENATO COSTA HILSDORF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AURINHA DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A plausibilidade do direito invocado apenas poderá ser apreciada após a contestação, observado, dessa forma, o princípio do contraditório, postergando-se, pois, a decisão quanto ao pedido de tutela antecipada, pleiteada na inicial ( Cândido Rangel Dinamarco, A Reforma do Código de Processo Civil Malheiros, 2ª edição, p. 144; J.J. Calmon da Passos, Inovações no Código de Processo Civil, Forense, 2ª edição, p. 26; Sergio Bermudes, A Reforma do Código de Processo Civil, Biblioteca Jurídica Freitas Bastos, R.J. 1ª edição, p.36). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se e intime-se.

**2008.61.00.014112-4** - JORGE MARMION STUS E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, defiro parcialmente a tutela antecipada para autorizar o pagamento no valor de R\$ 627,47, apurado como correto pela parte autora, das prestações vencidas e vincendas diretamente à Caixa Econômica Federal, com a comprovação dos pagamentos nestes autos, bem como a não negatização dos nomes dos autores junto aos órgãos de proteção ao crédito e o não prosseguimento da execução extrajudicial do imóvel enquanto perdurar a realização dos pagamentos até audiência a ser designada oportunamente. Intime-se. Cite-se.

**2008.61.00.014512-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA E ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER) X BRA TRANSPORTES AEREOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, providencie a parte autora o recolhimento das custas faltantes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.00.014596-8** - T K LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA (ADV. SP073254 EDMILSON MENDES CARDOZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Deverá a autora emendar a inicial, a fim de obedecer os requisitos do art. 282 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.00.007319-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0015018-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X FRANCISCO SANCHES (PROCURAD MARCELO ACUNA COELHO)

Fls. 40/41: Dê-se ciência à autora-embargada, pelo prazo de 10 (dez) dias. Face ao noticiado, é certo que, intimada a providenciar os documentos requeridos pela Contadoria Judicial, a Caixa Econômica Federal não possui os extratos. Logo, não se pode obrigar alguém a exibir o que não possui. Cabe, então, ao autor, carrear aos autos os extratos de suas contas vinculadas ou requerer de quem os possua. Para tanto, concedo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias. Para evitar maiores delongas, oportunamente, tornem os autos à Contadoria Judicial, conforme determinado às fls. 12, para elaboração dos cálculos em relação aos períodos constantes nos autos. Int. Cumpra-se.

**2005.61.00.020168-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0081499-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X NELSON DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP099216 MARCIA DE ASSIS E ADV. SP065460 MARLENE RICCI E ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA E ADV. SP084082 GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ)

BAIXA EM DILIGÊNCIA Vistos. Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria, em prazo sucessivo de 10 dias, iniciando pela parte embargada. Intimem-se.

**2006.61.00.018101-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0001107-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X FRANCISCO MELE JUNIOR E OUTRO (ADV. SP126636 ROSIMAR FERREIRA)

Vistos. Baixa em diligência. Proceda-se ao desentranhamento dos extratos de fls. 343/355 do processo n 93.0001107-3 juntando-os a estes autos. Após, digam as partes no prazo de 5 (cinco dias) quanto as contas de fls. 77/86. Tudo com a prioridade legal estabelecida no estatuto do idoso. Em seguida, à imediata conclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.00.018163-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0074915-1) ITAUNA IND/ DE PAPEL LTDA (ADV. SP149821 FABIO GUIDUGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA)

Vistos. Preliminarmente, manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.00.009096-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.000246-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X JOSE ROBERTO VENEZIAN (ADV. SP166069 MÁRCIO SUHET DA SILVA)

Desta forma, acolho parcialmente a impugnação e fixo o valor da causa em R\$ 95.237,38 (noventa e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos). Trasladem-se cópia desta para os autos da ação ordinária n 2008.61.00.000246-0 e, oportunamente, desapensem-se e arquivem-se com as cautelas de estilo. Intimem-se.

**2008.61.00.009097-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002514-8) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X VALTER GUERREIRO E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA)

Desta forma, julgo improcedente a presente impugnação ao Valor da Causa. Decorrido o prazo legal, transladem-se cópia desta para os autos da ação ordinária n° 2008.61.00.002514-8 e, oportunamente, desapensem-se e arquivem-se com as cautelas de estilo. Intimem-se.

**2008.61.00.011205-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.007094-4) ARI PEDROSO E OUTROS (ADV. SP153651 PATRICIA DAHER LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ALCKMIN HERRMANN)

Desta forma, REJEITO a presente impugnação ao valor da causa, extinguindo-a com base subsidiária no art. 295, III do Código de Processo Civil. Trasladem-se cópia desta para os autos dos Embargos à Execução n° 2008.61.00.007094-4 e, oportunamente, desapensem-se e arquivem-se com as cautelas de estilo. Intimem-se.

**2008.61.00.011940-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.008017-2) ANA AVILA DE JESUS MALDONADO E OUTROS (ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

Desta forma, REJEITO a presente impugnação ao valor da causa, extinguindo-a com base subsidiária no art. 295, III do Código de Processo Civil. Trasladem-se cópia desta para os autos dos Embargos à Execução n° 2008.61.00.008017-2 e, oportunamente, desapensem-se e arquivem-se com as cautelas de estilo. Intimem-se.

#### **INCIDENTE DE FALSIDADE**

**2003.61.00.016118-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.011768-8) FRANCISCO JOSE VERAS COSTA (ADV. SP149246 ANA FABIA VAL GROTH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

O pedido de assistência judiciária pode ser pleiteado a qualquer tempo (Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Theotônio Negrão, pag. 1294, 39ª edição, 2007). Posto isso, defiro o pedido de assistência judiciária como requerido. Anote-se. Sem prejuízo, esclareça o Sr. Perito Estevão Cardoso de Almeida Bôdi, a planilha apresentada às fls. 43/45, considerando que a nomeação foi em caráter oficial, e na pessoa do servidor público. Int. Cumpra-se.

#### **Expediente N° 2005**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0527801-5** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHARIA (ADV. SP012223 ROMEU BELON FERNANDES E ADV. SP061004 SONIA MARIA BELON FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE)

Tendo em vista a certidão retro, renumerem-se os autos a partir das folhas 142, encarte-se a minuta de precatório que se encontra na contracapa dos autos, e republicue-se o despacho de fls. 139 para as partes, para que tenham ciência da minuta de precatório do valor principal, já que o valor dos honorários já foi pago, conforme se pode verificar às fls. 146-148. I. FLS. 139: Fls. 136/137: Manifesto-me nos autos dos embargos à execução nº98.0047336-0, em apenso. Preliminarmente remetam-se os autos ao SEDI, para que faça constar no sistema o nome da parte autora corretamente, qual seja, PREFEITURADO MUNICIPIO DE RANCHARIA, bem como seu CNPJ, nº 44.935.278/0001-26, etambém os dados da parte ré, Incra, CNPJ nº 00.375.972/0001-6, e procurador JOSE OTAVIANO DE OLIVEIRA. Após, conforme determinação de fls. 130, peça(m)-se MINUTA(S) de Precatório(s), da(s) qual(is) serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12, da Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal. Após aprovação da(s) referida(s) minuta(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser convalidada(s) e encaminhada(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias. Em se tratando de crédito(s) com valor(es) inferior(es) a 60 ( sessenta) salários mínimos, peça(m)-se a(s) respectiva(s) re-quisição(ões) de pequeno valor, consoante o artigo 2º, inciso I, do precatório ato normativo, as quais serão remetidas, ato contínuo, ao Colendo Tribunal. Em se tratando exclusivamente de ofício(s) precatório(s), remetam-se os autos ao arquivo até o(s) respectivo(s) cumprimento(s). Em havendo re-quisição de pequeno valor, aguarde-se em Secretaria até o pagamento do(s) mesmo(s). I. C.

#### **Expediente Nº 2006**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0740253-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0724441-0) HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP024599 JOSE ROBERTO MORATO DO AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)  
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 30 de junho de 2008, às 15:00 horas, a ser realizada na sala de audiências deste Juízo. Intimem-se.

## **7ª VARA CÍVEL**

**DRA. DIANA BRUNSTEIN**

**Juíza Federal Titular**

**Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR**

**Diretor de Secretaria**

#### **Expediente Nº 3188**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0047678-1** - LYRIO SILVA DE PAULA E OUTROS (ADV. SP029212 DAPHNIS CITTI DE LAURO E ADV. SP039782 MARIA CECILIA BRENDA CLEMENCIO DE CAMARGO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD MARIA AMALIA G.G. NEVES CANDIDO)  
Fls. 968: Não procede a alegação lançada pelo Réu, em face da juntada do substabelecimento de fls. 959, pela co-autora AMÉLIA GRAZIELLA CITTI DE PAULA. Deste modo, cumpra-se o determinado às fls. 967, expedindo-se alvará de levantamento. Intime-se o Réu.

**00.0572854-1** - BUNGE FERTILIZANTES S/A (ADV. SP106409 ELOI PEDRO RIBAS MARTINS E ADV. SP155224 ROBERTO TEIXEIRA DE AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)  
Compulsando os autos verifico que a procuração outorgada a fls. 207/208, encontra-se inválida em razão do prazo nela fixado. Assim sendo, providencie a parte autora a juntada de procuração atualizada a fim de viabilizar a expedição de alvará de levantamento do montante depositado a fls. 250. Cumprida a determinação, peça-se alvará de levantamento. Int.

**00.0949307-7** - PRENSAS SCHULER S/A (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)  
Considerando a indicação de sociedade de advogados como beneficiária para a percepção dos honorários advocatícios, cumpra a parte autora o determinado no artigo 15, parágrafo 3º, da Lei n. 8.906/94, apresentando novas procurações, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**91.0061341-0** - TEMPO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP100533 ERDI DA SILVA CAVADAS E ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)  
Assiste razão a parte autora em sua alegação de fls. 232. Compulsando os autos verifico constar o nome da patrona indicada a fls. 210 na procuração outorgada a fls. 211. Sendo assim, peça-se alvará de levantamento. Int.

**91.0669311-3** - ANTONIO CARLOS RODRIGUES DUARTE E OUTRO (ADV. SP077402 SERGIO RODRIGUES DUARTE E ADV. SP106873 MARCIA PEREIRA DUARTE E ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL )

Converto o julgamento em diligência. Considerando a alteração do número da conta em que foram depositados os valores relativos ao Ofício Precatório expedido neste feito, determino a anulação do alvará n 175/2008, bem como a expedição de nova guia de levantamento na qual deverá constar o número de conta informado a fls. 258. Após, retornem os autos à conclusão para extinção da execução. Intime-se.

**92.0082324-6** - ESACHEM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

No presente feito, transitado em julgado em 18 de agosto de 1998, pretendia a autora a discussão da legalidade e legitimidade da cobrança do PIS, tendo procedido a depósitos judiciais. Aduz que em razão do processo administrativo nº 10855.000352/2007-42 e da inscrição em dívida ativa nº 80.7.07.005172-99 a União Federal ajuizou a execução fiscal nº 2007.61.10.012565-3 em que é cobrado o mesmo tributo alvo do presente feito, que alega integralmente garantida, em função de depósito judicial realizado nos autos. Assim, pleiteou inicialmente a autora a transferência para os autos da ação anulatória de débito fiscal nº 2007.61.10.008798-6, dos depósitos efetuados de fevereiro de 1999 em diante, que não se vinculam à presente ação, conforme reconhecido pela decisão a fls. 426/427, tendo seu pedido atendido pela decisão proferida a fls. 500. Ocorre que neste íterim foi proferida sentença nos autos da ação anulatória de débito fiscal, de sorte que pretende a autora o levantamento dos referidos valores, que repito, alega integralmente garantidos por depósito judicial realizado nos autos da execução fiscal nº 2007.61.10.012565-3. Instada a manifestar-se acerca do pleito da autora, a ré requereu o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se, deferido a fls. 518. Nesse passo, considerando que o pedido formulado pela ré a fls. 533/36 já fora apreciado pela decisão de fls. 529, concluo pela inexistência de oposição ao pedido da autora, formulado a fls. 505/508, corroborado pelo decidido nos autos da ação nº 2007.61.10.008798-6 (fls. 542/556), de modo que defiro o levantamento dos depósitos efetuados nestes autos, em datas posteriores a fevereiro de 1999. Decorrido o prazo para interposição de recurso, expeça-se o alvará de levantamento em favor da autora dos depósitos judiciais efetuados a partir de fevereiro de 1999. Int.-se.

**95.0030235-7** - ERALDO LUIZ PATTI E OUTROS (ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito noticiado às fls. 489, a título de honorários sucumbenciais, em favor da patrona indicada às fls. 447. Sem prejuízo, cumpra a Secretaria o determinado no terceiro parágrafo de fls. 444. Após, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação da parte interessada. Int.

**95.0056092-5** - MARINES ERIG E OUTROS (ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Fls. 486/487: Expeça-se alvará de levantamento das quantias depositadas às fls. 486/487, mediante indicação de nome, RG e CPF do patrono da parte autora que efetuará referido levantamento. Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**96.0022406-4** - ADAG SERVICOS DE PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP081442 LUIZ RICCETTO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Reconsidero o despacho de fls. 473, vez que contrariamente ao informado a fls. 461, trata-se de pagamento de precatório. Expeça-se alvará de levantamento, em favor de João Carlos Corsini Gamboa, da quantia noticiada a fls. 462. Int.-se.

**97.0057351-6** - ADEMIR DORTA ABRANCHES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Considerando que o v. Acórdão estabeleceu a sucumbência recíproca entre as partes, nos moldes do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, reconsidero os despachos de fls. 313 e 319 para determinar a expedição de alvará de levantamento da quantia depositada a fls. 312, em favor da Caixa Econômica Federal, devendo esta indicar o nome, número do R. G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Cumprida a determinação supra e, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**97.0060630-9** - BRAZ VENTURA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Expeçam-se alvarás de levantamento das quantias depositadas às fls. 817 e 818, mediante a indicação de nome, RG e CPF do patrono que efetuará referidos soerguimentos, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação da

parte interessada no arquivo sobrestado. Intime-se, inclusive a União Federal.

**2000.61.00.002026-7** - CLOVIS TADEU BASTOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Expeça-se alvará de levantamento do montante depositado a fls. 444, mediante a indicação pela parte autora do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Silente, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada. Int.

**2000.61.00.031172-9** - SAMIR MIGUEL E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 292, mediante a indicação de nome, RG e CPF do patrono da parte autora que efetuará referido levantamento. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int.

**2001.61.00.015135-4** - ERNANE FLORIANO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 260, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Após, arquivem-se. Int.

**2005.63.01.356537-3** - ROBSON QUEIROZ DO NASCIMENTO (ADV. SP229785 HAROLDO NASCIMENTO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Fls. 100: Defiro a expedição de alvará de levantamento do depósito noticiado às fls. 96, em favor da própria Caixa Econômica Federal, tal qual requerido. Cumprida a determinação supra, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

#### **Expediente Nº 3198**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0014686-4** - MANOEL ESTEVES CARVALHO E OUTROS (ADV. SP052050 GENTIL BORGES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO ITAU S/A (PROCURAD JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E PROCURAD DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES)

Fls. 503: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em 10 (dez) dias, sobre o alegado pelos Autores. Após, tornem conclusos. Int.

**95.0013615-5** - WAGNER BELOTTO E OUTROS (ADV. SP079193 EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO E ADV. SP091117 EDSON GERMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 315/319: Indefiro. Os autores Wagner Belotto; Maria Aparecida Begosso; Ana Apula Ferreira e Humberto Koite Yamane discordam dos valores depositados pela ré, aduzindo, em síntese, que não foi utilizada a taxa de juros determinada no título exequiêdo, bem como que os índices de correção para os meses de janeiro de 1989; maio de 1990 e julho de 1990, respectivamente de 42,72%; 2,49% e 2,13%, não foram integralmente aplicados pela ré. Constato, no entanto, que o título exequiêdo deferiu apenas a inclusão da diferença entre os valores já creditados nas contas de FGTS, atinentes aos índices oficiais de correção do IPC dos meses de janeiro de 1989; março, abril e maio de 1990, ao determinar o desconto dos índices aplicados espontaneamente. Assim, carece razão aos autores em sua argumentação. Conforme deferido no título exequiêdo, deve ser computado no cálculo da presente execução a diferença entre os índices expurgados de correção monetária e os aplicados na correção do valor principal. No que tange a juros, a R. sentença (fls. 139/146) deferiu a incidência de juros moratórios a partir da citação, o que se verifica, cumpriu a ré em seus cálculos a fls. 250/259 e 275/276. Os juros de 3% ao ano aplicados nas contas de FGTS dos autores, referem-se aos juros remuneratórios previstos pela Lei nº 8.036/90. Nesse passo, corretos os valores apurados pela ré, eis que em perfeita consonância com os termos do título exequiêdo. Deste modo, devem prevalecer os valores propostos pela ré em relação aos autores: Wagner Belotto; Maria Aparecida Begosso; Ana Apula Ferreira e Humberto Koite Yamane, de sorte que reputo cumprida a obrigação a que fora condenada a ré relativamente a estes autores. Decorrido o prazo para interposição de recurso da presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo).

**96.0019209-0** - SYLVIO DE SOUZA RAMOS E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 482: Defiro prazo de 20 (vinte) dias à Ré. Int.

**97.0021680-2** - ADAO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP134927 SIMONE MARIA MONTESELLO E ADV.

SP114999 ELISETE MARIA BERNARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 646: Indefiro o requerido, uma vez que cabe à parte a verificação dos cálculos e creditamentos efetuados pela Caixa Econômica Federal. Tornem os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int.

**97.0023556-4** - FRANCISCO VENANCIO MOREIRA E OUTROS (ADV. SP093473 ADOLFO MIRA E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Melhor compulsando os autos, verifico que assiste razão, parcialmente, à parte autora em suas alegações explicitadas às fls. 499. Promova a Caixa Econômica Federal, em 10 (dez) dias, o recolhimento do montante devido ao co-autor MANOEL ALMEIDA NASCIMENTO, tão-somente em relação ao mês de junho de 1987, sendo certo que os meses de janeiro/89, fevereiro e março/90 e maio/90 já foram contemplados pelos creditamentos de fls. 482/495. Int.

**98.0012103-0** - MANOEL JEPES ALVES E OUTROS (PROCURAD RITA DE CASSIA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 268 e 272: Indefiro. Os autores Manoel Jepes Alves e Genoveva Lucas discordam dos valores depositados pela ré, aduzindo incorretos os índices utilizados para atualização do montante da condenação. Constatado, no entanto, que o título exequendo deferiu apenas a inclusão da diferença entre os valores já creditados nas contas de FGTS, atinentes aos índices oficiais de correção do IPC dos meses de janeiro de 1989; março e abril de 1990 ao determinar o desconto dos índices aplicados espontaneamente. Assim, carece razão aos autores em sua argumentação. Nesse passo, corretos os valores apurados pela ré, eis que em perfeita consonância com os termos do título exequendo. Ademais, os montantes propostos pelos autores a fls. 273/300, denotam uma pequena diferença em relação à quantia depositada pela ré, para a data de novembro de 2007 - R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) para a autora Genoveva Lucas e R\$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos) para o autor Manoel Jepes Alves, de modo que ínfima a diferença apurada, que deve resultar de arredondamentos nos cálculos, não podendo ser reputada à utilização incorreta de índices de atualização monetária. Deste modo, devem prevalecer os valores apresentados pela ré, de sorte que reputo cumprida a obrigação a que fora condenada a mesma relativamente a estes autores. Decorrido o prazo para interposição de recurso da presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo).

**98.0022000-3** - ELZA DA SILVA MACHADO E OUTROS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença judicial oposta pela Caixa Econômica Federal em face de Elza da Silva Machado e Geraldo Joaquim da Silva, pela qual a impugnante refuta o cálculo apresentado pelos impugnados, sustentando haver excesso de execução. Alega, em apertada síntese, que os impugnados aderiram aos termos da Lei Complementar nº 110/01, de modo que os honorários advocatícios devem ser compensados em decorrência da sucumbência recíproca. Propõe o valor de R\$ 20,57 (vinte reais e cinquenta e sete centavos), já depositados nos autos, como correto. A impugnação foi recebida, com efeito suspensivo, por decisão exarada a fls. 353. Devidamente intimados, os impugnados admitiram o excesso no valor proposto inicialmente, concordando com os valores propostos pela impugnante. Vieram os autos à conclusão. É o relatório. Decido. Considerando que os impugnados reconheceram a procedência da presente impugnação, ao concordar com os valores depositados pela impugnante a fls. 271 e 311 a título de honorários advocatícios, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação. Decorrido o prazo para interposição de recurso da presente decisão, expeça-se alvará de levantamento em favor dos autores do montante depositado a fls. 311. Int.-se.

**98.0040437-6** - CLAUDIO JUVILINO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 409/410: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

**1999.03.99.075662-7** - RENATO FERNANDES ROCHA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Esclareça a ré o informado a fls. 513. Após, voltem conclusos. Int.

**1999.61.00.027892-8** - GERSON BORGES DE SOUZA (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento. Fls. 195: Cumpra o Autor o determinado às fls. 173/174 e 178, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem os autos ao arquivo sobrestado, observadas as formalidades legais. Int.

**2000.61.00.009583-8** - LIZIARIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR

SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Fls. 439/440: Parcial razão assiste à Caixa Econômica Federal em sua manifestação. De fato, os documentos carreados aos autos a fls. 441/445 demonstram que o autor foi representado pelo Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, nos autos do processo nº 93.00.04667-5, que tramita na 17ª Vara Cível Federal, de modo que deve ser excluído da presente execução. No que tange a Liziário Rodrigues da Silva, considerando que o autor já realizou os saques dos valores da condenação, depositados em sua conta de FGTS e em homenagem ao princípio da boa fé, invocado pela ré, bem como da economia processual, deixo de acolher os cálculos propostos pela contadoria judicial (fls. 408/416) reputando corretos os valores creditados pela ré, de modo que não existem diferenças a serem restituídas por parte do aludido autor. Nesse passo, considero satisfeita a obrigação a que fora condenada a ré no presente feito. Decorrido o prazo para interposição de recurso da presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo). Int.-se.

**2000.61.00.020468-8** - LUIZ ANTONIO BASSO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante da notícia de pagamento efetuado pela Caixa Econômica Federal em favor do exequente, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2000.61.00.041222-4** - ALMIR GERMOGESCHI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 382: Defiro prazo suplementar de 20 (vinte) dias. Int.

**2001.61.00.006353-2** - GERALDO MAGELA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 338: Defiro a dilação de prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2002.61.00.008510-6** - MARIO JOSE DA SILVA JARDIM (ADV. SP165868 HUGO VON ANCKEN ERDMANN AMOROSO E ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 181: Defiro prazo suplementar de 10 (dez) dias à Caixa Econômica Federal. Int.

**2007.61.00.004794-2** - CONSTRUTORA COCCARO LTDA (ADV. SP042817 EDGAR LOURENÇO GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Considerando o informado a fls. 544 entendendo satisfeita a obrigação. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int.-se.

**2007.61.00.028190-2** - JOSE HONORIO DA SILVA (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Converto o julgamento em diligência. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que providencie a juntada aos autos da cópia integral de sua Carteira de Trabalho, uma vez que o autor alegou na petição inicial estar aposentado, sem que tenha juntado a parte da carteira profissional em que conste a saída do emprego, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Frise-se que a parte deve comprovar que permaneceu no mesmo emprego pelo prazo estipulado pela Lei nº 5.107/66, para que tenha direito à aplicação da taxa progressiva de juros. Após, retornem os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.00.007493-7** - ESPERIA RITA MADALENA PANEBIANCO MORIZAWA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se por 20 (vinte) dias eventual decisão atribuindo efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto. Int.

#### **Expediente Nº 3199**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**87.0013641-7** - NEI DANTE DA COSTA FALCAO E OUTROS (ADV. SP095736 AILTON FERREIRA GOMES E ADV. SP039690 ANTONIO LUCIANO TAMBELLI) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SP (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidade legais. Int.

**97.0020906-7** - ELLO S/A ARTEFATOS DE FIBRAS TEXTIS (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD PROCURADOR DA

## FAZENDA NACIONAL)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**1999.61.00.014672-6** - SANRISIL S/A IMP/ E EXP/ (ADV. SP032351 ANTONIO DE ROSA E ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.00.037083-8** - MARCO VICENTE SIMEONI BRIZZI (ADV. SP185518 MARIA CHRISTINA MÜHLNER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dia. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.007478-6** - COOPERSONAL-COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS E CONSULTORIA LTDA (ADV. SP101855 JOSE EDUARDO GIBELLO PASTORE E ADV. SP186930A ZELSON LUIZ PINHEIRO TENORIO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.00.001732-1** - SEBASTIAO JERAME SANSALONI (ADV. SP103846 SEBASTIAO JERAME SANSALONI) X DIRETORA DA 13A SECCIONAL DE DESPESA DE PESSOAL DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD PROCURADOR DA PFN)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Considerando a decisão que manteve a extinção do feito sem julgamento do mérito, ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.021559-7** - INDECA IND/ E COM/ DE CACAU LTDA (ADV. SP016955 JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dia. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.019155-0** - SUNWATCH COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP134717 FABIO SEMERARO JORDY) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dia. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

## Expediente Nº 3208

### DESAPROPRIACAO

**00.0906728-0** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X ESTAMPARIA BIANCHI LTDA (ADV. SP025779 SERGIO PROVENZANO E ADV. SP119658 CELSO DE AGUIAR SALLES) X ARISTIDES JACOB ALVARES - ESPOLIO (ADV. SP147790 EDUARDO GEORGE DA COSTA)

1. Fls. 302/614: Defiro a juntada do instrumento de mandato do Espólio de Aristides Jacob Álvares no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Atenta ao noticiado pelo espólio supramencionado no que atine à alteração do quadro societário e da denominação social de Estamparia Bianchi Ltda, determino que a parte expropriada providencie, em 15 (quinze) dias, a regularização de sua representação processual. 3. Defiro o pedido de retenção do valor depositado nos presentes autos em favor do Espólio de Aristides Jacob Álvares, diante do teor do ofício acostado a fls. 620 emitido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Itaquaquecetuba, pelo que DETERMINO A SUSPENSÃO DO LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO até que o Juízo oficiante adote as providências necessárias para que seja formalizada a penhora no rosto dos autos do valor depositado. 4. Expeça-se ofício ao MM. Juízo de Direito da 2ª Vara

Cível da Comarca de Itaquaquecetuba comunicando-se o teor desta decisão, a fim de que sejam adotadas as providências que entender pertinentes.5. Providencie a Secretaria a anotação, no sistema processual, do nome do advogado subscritor da petição de fls. 302/305, a fim de que seja o mesmo intimado da presente decisão.6. Intimem-se e aguardem-se em Secretaria o cumprimento das determinações acima. Transcorridos 30 (trinta) dias sem manifestação do Juízo oficiante voltem conclusos.DESPACHO DE FLS. 6281. Considerando o evidente erro material, retifico, de ofício a decisão exarada a fls. 621/622 para declarar que o número do processo é 00.906728-0 e não 20006.61.00.000308-0 como constou.2. Retifico, outrossim, o item 5 da referida decisão determinando que os autos sejam remetidos ao SEDI para que seja procedida a inclusão do Espólio de Aristitides Jacob Álvares como terceiro interessado no feito, procedendo-se à anotação do nome do advogado subscritor da petição de fls. 302/305, a fim de que seja o mesmo intimado da decisão de fls. 621/622.3. Em atenção à procuração acostada a fls. 627, deverá o Espólio de Aristides Jacob Álvares regularizar a sua representação processual trazendo aos autos certidão expedida pelo Juízo do Inventário comprovando que Elizeth Márica de Godoy Alvares é representante do espólio, no prazo de 10 (dez) dias.DESPACHO DE FLS. 638Tendo em vista a devolução do ofício pelo juízo de Itaquaquecetuba, sem o devido cumprimento, expeça-se novo ofício, instruindo-o com os dados constantes no ofício de fls. 620, instruindo-o com cópia daquele ofício e cópia da decisão de fls. 621/622 e desta decisão.Cumpra-se.

**88.0010097-0 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X LAURO GUILHERME (ADV. SP125849 NADIA PEREIRA REGO E ADV. SP240739 PAULO CATINGUEIRO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Prejudicado o pedido de juntada da certidão de propriedade dos imóveis atingidos pela expropriação uma vez que a certidão de fls. 532 se refere a toda a faixa da servidão. Frise-se que a expropriante, à época da propositura da demanda, acostou aos autos a certidão relativa ao mesmo imóvel, conforme se verifica a fls. 18 dos autos.No entanto, deverá o expropriado comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, mediante a juntada da competente certidão negativa, a quitação dos tributos incidentes sobre a área expropriada.Após, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 525.Silente, aguarde-se provocação dos interessados no arquivo.Intime-se.

#### **ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS**

**2008.61.00.014568-3 - SC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP082915 MARCO ANTONIO BUENO DO AMARAL LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Considerando o teor do Artigo 3, da Lei n 10.259, de 12 de julho de 2001, que estabeleceu o valor de 60 (sessenta) salários mínimos como limite de competência para os Juizados Especiais Federais, falece competência a este juízo para processar e julgar a presente demanda.Frise-se que o presente feito não se encontra elencado nas hipóteses excludentes do 1º do artigo 3º da norma, o que autoriza seu processamento perante o JEF.Nesse sentido, vale trazer à colação a decisão a ementa da decisão proferida pelo E. TRF da 4ª Região, nos autos do Conflito de Competência 2004.04.01.051631-6, publicada no DJ de 18.05.2005, página 537, relatado pela Excelentíssima Senhora Silvia Maria Gonçalves Goraieb, conforme segue:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROCEDIMENTO ESPECIAL. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL.- A Lei nº 10.259/01 estabeleceu a competência dos Juizados Especiais Federais para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como para executar suas sentenças.- Apesar de sujeita ao procedimento especial (CPC, artigo 890 e seguintes), a ação de prestação de contas não configura hipóteses de exclusão da competência dos Juizados Especiais Federais.- Competência do juízo suscitante, da 3ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Cascavel.Em face do exposto, em se tratando de Competência Absoluta, declinável ex ofício, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

#### **MONITORIA**

**2003.61.00.011469-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X ROMETAIS COM/ DE ACOS E METAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP067317 WILSON MAUAD)**

Decisão de fls. 173: Considerando o bloqueio efetuado, intime-se a parte executada, para, caso queira, ofereça Impugnação ao Cumprimento de Sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, proceda-se à transferência dos numerários bloqueados para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da exequente, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento.Considerando que os valores bloqueados não satisfazem a execução, indique a exequente bens passíveis de penhora, em 05 (cinco) dias. Publique-se esta decisão, juntamente com o despacho de fls. 169. Despacho de fls. 169: Considerando que não houve o adimplemento voluntário à obrigação consubstanciada no título judicial, determino o bloqueio judicial, via sistema BACEN JUD, dos ativos financeiros dos réus, devendo a Secretaria proceder à atualização do crédito exequendo reajustado às fls. 144.7 Cumpra-se, intimando-se, ao final.

**2006.61.00.018660-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X GIRCKUS E CIA/ LTDA E OUTROS**

(ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda-se a citação dos réus nos endereço fornecido a fls. 320.Indefiro a expedição de ofício pedida, tendo em vista que o INSS já foi oficiado a fls. 168, tendo sido respondido a fls. 175.Int.

**2006.61.00.024891-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MONICA MARTINEZ SAMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONCEICAO MOTTA SAMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Despacho de fls. 74: Considerando o bloqueio efetuado, intime-se a parte executada, para, caso queira, ofereça Impugnação ao Cumprimento de Sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, proceda-se à transferência dos numerários bloqueados para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da exequente, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento.Considerando que os valores bloqueados não satisfazem a execução, indique a exequente bens passíveis de penhora, em 05 (cinco) dias. Publique-se esta decisão, juntamente com o despacho de fls. 70. Despacho de fls. 70: Considerando que não houve o adimplerário à obrigação consubstanciada no Mandado Monitorio, determino o bloqueio judicial, via sistema BACEN JUD, dos ativos financeiros das executadas MÔNICA MARTINEZ SAMOS e CONCEIÇÃO MOTTA SAMOS, devendo a Secretaria proceder à atualização do crédito exequendo postulado na exordial.7 Cumpra-se, intimando-se, ao final.

**2007.61.00.022002-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ADIMAX CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDA MARCONDES ARANTES AFRICO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORGE LUIZ MORAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Demonstre a CEF ter efetuado diligência junto à Junta Comercial e cartórios de Registro de Imóveis e Detran em 15 (quinze) dias.Silentes tornem conclusos.

**2008.61.00.000288-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X BAGS TOUR-VIAGENS TURISMO E CAMBIO LTDA (ADV. SP066848 DJANIRA FIGUEIRA DE MELLO) X IOLANDA FIGUEIRA DE MELO ACCARDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DJANIRA FIGUEIRA DE MELLO (ADV. SP066848 DJANIRA FIGUEIRA DE MELLO)

À vista da certidão retro, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, até ulterior provocação da parte interessada.Intime-se.

**2008.61.00.000937-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X DISTRIBUIDORA GAVIOLI COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

À vista da certidão retro, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, até ulterior provocação da parte interessada.Intime-se.

**2008.61.00.002243-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X VANESSA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSILENE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Despacho de fls. 90: Fls. 89 - Defiro. Int.Despacho de fls. 93: Face a informação supra, reconsidero o despacho de fls. 90.Desentranhe-se a petição de fls. 89, promovendo a juntada aos autos lá indicados.Fls. 92 - A cópia do contrato (anexada na contracapa dos autos) não se encontra na íntegra, de forma que defiro o desentranhamento dos documentos mediante substituição com as peças já apresentadas.Intime-se, cumprindo-se após.

**2008.61.00.005121-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X THAIS COELHO LOCADORA - ME (ADV. SP076600 APARECIDO SANTILLI) X THAIS COELHO (ADV. SP076600 APARECIDO SANTILLI)

Fls. 152 - Razão assiste a autora em suas argumentações.Assim sendo, reconsidero o despacho de fls. 150, e recebo os Embargos Monitorios opostos pela ré, processando-se o feito pelo rito ordinário.À Caixa Econômica Federal, para apresentação de impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.Fls. 155 - Ante o despacho supra, desnecessária a concessão de prazo requerida.Int.

**2008.61.00.005240-1** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X IGNACIO E VILLELA JOALHEIROS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se mandado de citação no endereço fornecido a fls.45Proceda a anotação do nome da patrona do autor no sistema processual.Int.

## **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2001.61.00.006248-5** - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ARAGUAIA (ADV. SP061848 TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO E ADV. SP085939 ARMANDO MICHELETO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Baixo os autos em diligência. Melhor analisando, verifico que o cumprimento da sentença deu-se nos moldes previstos pelo artigo 475-J do CPC, não havendo que se falar em prolação de sentença de extinção da execução. Assim, tendo a parte ré dado pleno cumprimento à sentença prolatada, determino o arquivamento definitivo dos autos. Int.-se.

## **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2008.61.00.013626-8** - PAULO LOURENCO DOS SANTOS (ADV. SP160255 LUCELIO RODRIGUES DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o procedimento de jurisdição voluntária implica em ausência de litigiosidade, o que não se apresenta neste feito, determino à requerente, no prazo de 10 (dez) dias, a adequação do pedido inicialmente formulado, para a conversão do feito em ação de rito ordinário, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

## **EMBARGOS A EXECUÇÃO**

**2007.61.00.027275-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.00.010789-6) ELIANE DIAS BONAMINI (ADV. SP170581 ALEXANDRE DE MOURA BETTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença prolatada a fls. 62/64. P.R.I.

**2008.61.00.007526-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031911-5) OSVALDO DA SILVA DE MORAES (ADV. RJ111561 ONIVALDO FREITAS JUNIOR) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI)  
Baixo os autos em diligência. Apensem-se os presentes embargos à execução à Impugnação ao Valor da Causa nº 2008.61.00.013465-0 oposta pelo embargado.

**2008.61.00.010458-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031911-5) DROGARIA VERA LTDA (ADV. SP206762A ONIVALDO FREITAS JUNIOR) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI)  
Baixo os autos em diligência. Apensem-se os presentes embargos à execução à Impugnação ao Valor da Causa nº 2008.61.00.013464-8 oposta pelo embargado.

**2008.61.00.013243-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2008.61.00.008633-2) TANIA JANE ALVES (ADV. SP139795 MARCELLO BACCI DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)

R.A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº 2008.61.008633-2. Recebo os embargos em seu efeito meramente devolutivo, nos termos do art. 739-A do CPC. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do que dispõe o artigo 740 do mesmo diploma processual.

**2008.61.00.013244-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 97.0009386-7) MAURICIO BAPTISTA MACHADO E OUTRO (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO)

R.A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº 97.0009386-7. Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte embargada para impugná-los no prazo de 15 (quinze) dias.

## **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.010789-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ELIANE DIAS BONAMINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Despacho de fls. 82: Em face da consulta supra, dando conta que o valor bloqueado é ínfimo ao requerido em execução, proceda-se ao desbloqueio do decantado valor, haja vista que tal numerário não satisfaz o crédito exequendo. Assim sendo e tendo em conta a não localização de ativos penhoráveis, aguarde-se a iniciativa da parte exequente. Cumpra-se, intimando-se, ao final, juntamente com a decisão de fls. 78. Silente, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo, observadas as formalidades legais. Decisão de fls. 78: Fls. 55 - Reitere-se a solicitação de bloqueio dos ativos financeiros da executada, por meio do SISBACEN. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

**2008.61.00.001959-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X PANIFICADORA E DOCERIA CHARMOSA LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP163068 MARCOS CÉSAR DA SILVA) X NOEMIA FONSECA PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Anote-se o nome do patrono indicado no sistema processual. Tendo em vista o requerido quanto ao co-réu Murilo Alves Dantas, remetam-se os autos ao Sedi para sua exclusão da lide. No mais, decorrido o prazo para Embargos, sem manifestação das partes, manifeste-se a Caixa Econômica Federal no prazo de 10 (dez) dias quanto ao prosseguimento do feito. Cumpra-se intimando-se ao final.

**2008.61.00.003147-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X SUPERTIGRE COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERVAL ZOPOLATO MENDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IARA IUZE ZOPOLATO MENDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 76 - Anote-se. Fls. 79 - Proceda-se a citação da co-ré Supertigre Comercial no endereço declinado a fls. 79. Sem prejuízo, manifeste-se a ré conforme já intimada, sobre as demais certidões juntadas aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se, intimando-se ao final.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.00.013464-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.010458-9) BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X DROGARIA VERA LTDA (ADV. SP206762A ONIVALDO FREITAS JUNIOR)  
Impugnação ao Valor da Causa 1 - Distribua-se por dependência ao processo nº. 2008.61.00.010458-9.2 - Apensem-se aos autos da ação principal. 3- Diga(m) o(s) impugnado(s). 4 - Após, conclusos. Int.

**2008.61.00.013465-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.007526-7) BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X OSVALDO DA SILVA DE MORAES (ADV. RJ111561 ONIVALDO FREITAS JUNIOR)

Impugnação ao Valor da Causa 1 - Distribua-se por dependência ao processo nº. 2008.61.00.007526-7.2 - Apensem-se aos autos da ação principal. 3- Diga(m) o(s) impugnado(s). 4 - Após, conclusos. Int.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2008.61.00.011221-5** - DELIO BEHREND HARCHBART X NAO CONSTA

Promova o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada, aos autos, dos documentos exigidos pelo Parquet Federal, à fls. 19/20. Após, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público Federal, vindo, ao final, os autos conclusos, para prolação de sentença. Intime-se.

#### **RECLAMACAO TRABALHISTA**

**2008.61.00.005287-5** - VANOR SIMOES JUNIOR (ADV. SP066482 ALVARO APARECIDO DEZOTO) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente, proceda-se a intimação pessoal da ré, dos despachos de fls. 388 a 392, a fim de que esta manifeste-se em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo assinalado, tornem os autos conclusos para as deliberações necessárias. Cumpra-se intimando-se ao final.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2004.61.00.023010-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X ZILDA DE FATIMA MARTINS (ADV. SP184467 REGINALDO GOMES MENDONÇA E ADV. SP138856 VINICIUS BERNARDO LEITE)

Providencie o patrono da Caixa Econômica Federal a retirada dos alvarás expedidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que os mesmos possuem prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

#### **Expediente Nº 3214**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0010634-1** - OTTO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP067972 ANGELO APARECIDO CEGANTINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PROC. DA U.F.)

Vistos, etc. Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 horas. Após, venham os autos conclusos. Int.

**91.0728519-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0705222-7) R E A BRANDLI S/C LTDA (ADV. SP016130 JOSE TEIXEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Vistos, etc. Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 horas. Após, venham os autos conclusos. Int.

**92.0024202-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0007256-9) CEPRIN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP017695 JOAO MATANO NETTO E ADV. SP081328 VICENTE AZEVEDO SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Vistos, etc.Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 horas. Após, venham os autos conclusos.Int.

**93.0008228-0** - JOSE CARLOS TAVARES E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA E PROCURAD WILSON ROBERTO DE SANTANNA)

Vistos, etc.Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 horas. Após, venham os autos conclusos.Int.

**97.0026472-6** - NOTHIL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP015581 CARLOS GILBERTO CIAMPAGLIA E ADV. SP107621 ANDRE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI E PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Vistos, etc.Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 horas. Após, venham os autos conclusos.Int.

**1999.03.99.016655-1** - ITAL MOVEIS COM/ E MANUTENCAO LTDA - ME (ADV. SP150072 ONOFRE PINTO DA ROCHA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS E PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Vistos, etc.Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 horas. Após, venham os autos conclusos.Int.

## **8ª VARA CÍVEL**

**4 \* DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 4287**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**90.0034003-9** - DIVA CORTELASO LUVIZETO E OUTROS (ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI E ADV. SP175724 SAMI STORCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Trata-se de embargos de declaração opostos pelos autores em face da decisão de fl. 540, em que decretada a extinção da execução com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Afirmam que não foi quitado integralmente seu crédito porque não houve correção monetária do segundo valor depositado pela CEF entre a data do cálculo dos autores, maio de 2006, e o efetivo depósito, outubro de 2006, nem computados juros de mora de 1% ao mês a partir de janeiro de 2003 tampouco fixados os honorários advocatícios em favor dos patronos dos autores pela execução, nos termos do pedido de fls. 409/412, do despacho de fl. 436 e da manifestação da CEF de fls. 439/445. Com base no princípio da ampla defesa, a CEF foi intimada para se manifestar sobre os embargos (fls. 548/549), mas não o fez (fl. 549-verso). É o relatório. Fundamento e decido. Conheço dos embargos de declaração, porque tempestivos e suficientemente fundamentados. Passo ao julgamento do mérito do recurso. No que diz respeito aos honorários advocatícios, houve omissão na decisão embargada, que deixou de analisar a postulação dos autores para tal fim, feita na petição de fls. 409/412. É certo que, por ocasião da primeira citação da ré, para pagar ou nomear bens a penhora, na petição inicial da execução não houve a inclusão dos honorários advocatícios nem requerimento de seu arbitramento (fls. 208/211). Não cabia o aditamento da petição inicial da execução para modificar seus critérios jurídicos, a fim de alterar os critérios jurídicos dos cálculos originais, para neles incluir os honorários advocatícios. Operou-se, assim, a preclusão consumativa com a apresentação da petição inicial da execução sem a inclusão dos honorários advocatícios nem requerimento de seu arbitramento nessa petição. Nem se diga que os honorários deviam ser fixados pelo juiz. Tratando-se de petição inicial da execução, cabia à parte incluir naquela os honorários advocatícios que entendia devidos ou requerer seu arbitramento, por não poder o juiz ampliar o valor da execução sem pedido da parte, por força do princípio dispositivo. No que diz respeito aos juros moratórios de 1% ao mês, em vez de 0,5%, a partir de janeiro de 2003, não houve omissão na decisão embargada. Em nenhum momento os autores postularam o percentual de 1% ao mês, a título de juros moratórios, nos cálculos que ofertaram, donde não caber a decisão embargada decidir de ofício tal questão. Aliás, sobre não haverem postulado este

percentual, na memória de cálculo que apresentaram em 18.5.2006, postulando diferenças de correção monetária e juros moratórios, relativamente ao primeiro depósito, fixaram expressamente os autores os juros no percentual de 0,5% ao mês. Não cabia ao juiz julgar questão que não lhe fora submetida e ir além do que pediram os próprios autores. Incide novamente a preclusão consumativa e o princípio dispositivo.No que tange à diferença de juros moratórios e de correção monetária sobre o depósito realizado pela ré em 31.10.2006, no valor de R\$ 163.702,25 (fl. 446), valor esse atualizado pelos autores para maio de 2006 (fls. 409/412), também não houve omissão na decisão embargada, porquanto tal questão em nenhum momento foi suscitada pelos autores, nem na petição de fls. 465/470, quando tiveram ciência daquele depósito, nem na petição de fls. 489/493, pois esta versou sobre os critérios de atualização do primeiro depósito, de R\$ 270.978,32, o que nada tem a ver com a correção monetária e os juros moratórios sobre o valor de R\$ 163.702,25, de maio a outubro de 2006. Novamente não cabia ao juiz, sem requerimento da parte, por força do princípio dispositivo, determinar a complementação do depósito à ré.DispositivoAnte o exposto, dou provimento aos embargos de declaração apenas para acrescentar os fundamentos acima, relativos aos honorários advocatícios, na decisão em que decretada a execução, que fica mantida.Publique-se.

**2000.61.00.000336-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.057133-4) CONGREGACAO MEKOR HAIM (ADV. SP026689 FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP144992B CLAUDIA FONSECA MORATO PAVAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR)

1. J. Defiro. O prazo de 30 dias será iniciado após o perito receber os documentos.2. Fixo prazo de 30 dias para a autora apresentar os documentos ao perito, sob pena de preclusão e de julgamento da demanda com base nas regras de distribuição do ônus da prova.3. Intime-se a autora, para os fins do item 2 acima, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seu advogado.4. Publique-se. Intime-se o réu e o perito.

**2005.61.00.003150-0** - ALEX RIBEIRO (ADV. SP188324 ANA MARIA FURTADO POSSEBON) X APARECIDA FURTADO RIBEIRO (ADV. SP188324 ANA MARIA FURTADO POSSEBON) X CASA ELO COMERCIO E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP188324 ANA MARIA FURTADO POSSEBON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como o item III, da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para ciência das partes acerca do ofício de fl. 290.

**2006.61.00.009068-5** - YARA TAVARES FORNERIS ME (ADV. SP142453 JOSE ARAO MANSOR NETO E ADV. SP123995 ROSANA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)  
Cumpra-se a decisão de fls. 49/51.Aguarde-se no arquivo o julgamento do mérito nos autos n.º 2006.61.00.008757-1.

**2006.61.00.014497-9** - CELSO ROBERTO PAULELLI (ADV. SP024296 JOSE ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP212137 DANIELA MOJOLLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para manifestação sobre a contestação apresentada às fls. 67/103, no prazo de 10 (dez) dias.

**2006.61.00.020725-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.017789-4) SYMBOL TECHNOLOGIES DO BRASIL S/A (ADV. SP236203 RUY FERNANDO CORTES DE CAMPOS E ADV. SP163099 SILVIA MARISA TAIRA OHMURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Aguarde-se o encerramento dos trabalhos da Inspeção Geral Ordinária que será realizada no período de 14 a 18 de julho de 2008.Após, intime-se o perito para realização do laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**2006.61.00.024933-9** - JOSE DE FREITAS BAPTISTA (ADV. SP248053 BRUNO EDUARDO TRINDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Cadastre-se o Dr. Bruno Eduardo Trindade, OAB/SP n.º 248.053 como advogado do autor no sistema de acompanhamento processual para recebimento de intimações, via Diário Oficial.Após, republique-se a decisão de fl. 122.Publique-se.DECISÃO DE FL. 122Fls. 120/121. Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pelo autor na petição de fls. 107/108, para apresentar documentos que constam sua assinatura à época da ocorrência do saque apurado como fraudulento, para fins de serem utilizados na elaboração de prova pericial, sem prejuízo daqueles que já constam dos presentes autos.Após, cumpra-se o item 5 da decisão de fl. 101.Publique-se.

**2006.61.14.002633-5** - SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP202391 ANA RENATA DIAS WARZEE MATTOS E ADV. SP103842 MARLENE MACEDO SCHOWE) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD ANA JALIS CHANG)

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 8ª Vara Cível Federal de São Paulo.2. Manifeste-se a autora

sobre a contestação de fls. 937/952, no prazo de 10 (dez) dias.3. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando a sua pertinência.Publique-se. Intime-se.

**2007.61.00.001308-7** - JOAO FRANCISCO CRUSCA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP234621 DANIELA CRISTINA XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP090970 MARCELO MANHAES DE ALMEIDA)

Desapensem-se os autos desta demanda de procedimento ordinário dos autos n.ºs 2007.61.00.026496-5, 2007.61.00.026498-9 e 2007.61.00.026497-7.Após, remetam-se estes autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publique-se.

**2007.61.00.006551-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP078923 ANA CASSIA DE SOUZA SILVA) X EVANE GESSI MORO (ADV. SP141407 MARLI RODRIGUES DE ANDRADE E ADV. SP200800 ELAINE BARBOZA DA SILVA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 174/175 ... Desse modo, a partir da Emenda Constitucional 45/2004, se o dano ocorreu na vigência de uma relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, só à Justiça do Trabalho compete decidir se há a obrigação de o empregado reparar danos que lhe são atribuídos pelo empregador, ocorridos na vigência do contrato de trabalho.Com base nesses fundamentos, declaro de ofício a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar a demanda.Remetam-se os presentes autos e os da exceção em apenso para distribuição a uma das Varas do Trabalho em São Paulo, dando-se em ambos baixa na distribuição.Publique-se.

**2007.61.00.014018-8** - HELOISA PATUCCI MARQUES E OUTROS (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para ciência da Caixa Econômica Federal sobre a petição e planilha de cálculos apresentados pelos autores às fls. 123/149.

**2007.61.00.023688-0** - BENEDICTA CAMARGO SPONHARDI E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS E ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS E ADV. SP109487 LUCIA FATIMA NASCIMENTO PEDRINI)

Publique-se a decisão de fl. 1.509. Saliento que os autores tiveram ciência da decisão de fls. 1.509, por meio da petição de fls. 1.530/1.532. Publique-se. DECISÃO DE FL. 1.509 A Justiça Federal não tem competência para processar e julgar as demandas que versem sobre complementação de pensão ou aposentadoria, pagas a ferroviários e dependentes da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA, mesmo com o advento da Lei 11.483 de 31 de maio de 2007.A Lei n.º 9.343, de 22.2.1996, do Estado de São Paulo, autorizou este a transferir para a Rede Ferroviária Federal S.A. a totalidade das ações ordinárias nominativas representativas do capital social da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA. Mas essa mesma lei estabelece no artigo 4.º, caput e 1.º, que a complementação das aposentadorias e pensões aos ex-empregados da FEPASA é de responsabilidade do Estado de São Paulo:Art. 4.º Fica mantida aos ferroviários, com direito adquirido, a complementação dos proventos das aposentadorias e pensões, nos termos da legislação estadual específica e do Contrato Coletivo de Trabalho 1995/1996.1.º As despesas decorrentes do disposto no caput deste artigo será suportadas pela Fazenda do Estado, mediante dotação própria consignada no orçamento da Secretaria de Estado dos Negócios do Transporte.Com base nessa norma, a cláusula nona do contrato de venda e compra do capital social da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA, firmado em 23.12.1997 entre a União e o Estado de São Paulo, estabelece que continuará sob responsabilidade do estado o pagamento aos ferroviários com direito adquirido, já exercido ou não, à complementação dos proventos das aposentadorias e pensões, nos termos da legislação estadual específica.Esta demanda tem como objeto a condenação ao pagamento de diferenças a pensionistas de ferroviários aposentados, relativas a complementações de pensões que já vêm sendo pagas pelo Estado de São Paulo. É deste a legitimidade passiva para a causa. Não tem a Rede Ferroviária Federal S.A., sucedida pela União, legitimidade passiva para a causa.Ante o exposto, declaro a ilegitimidade passiva para a causa da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., sucedida pela União, excludo-as do pólo passivo da demanda, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal e determino a restituição dos autos ao juízo da 9.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo.Dê-se baixa na distribuição.

**2007.61.00.026496-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.001308-7) CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JOAO FRANCISCO CRUSCA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP234621 DANIELA CRISTINA XAVIER MARQUES)

1. Considerando que nos autos do agravo de instrumento n.º 2008.03.00.008866-0, interposto nos presentes autos pelo réu, contra a decisão que determinou a restituição dos autos à Justiça Estadual, ainda não foi julgado o pedido de efeito suspensivo pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, pedido esse pendente de análise desde 13.3.2008, e tendo presente que a mera interposição desse recurso não suspende o cumprimento da decisão agravada, cumpra-se imediatamente a decisão de fls. 137/139: extrai-se certidão para a Fazenda Nacional de não-recolhimento das custas

pela Cohab/SP, e remetam-se os presentes autos e os da exceção de incompetência e de impugnação ao valor da causa em apenso à Justiça Estadual, dando-se em todos baixa na distribuição.2. Traslade-se cópia da decisão de fls. 138/139 e da presente decisão para os autos da exceção de incompetência e de impugnação ao valor da causa em apenso.Publique-se.

**2007.61.00.027694-3** - NELSON JOSE BERNARDINI (ADV. SP210409 IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Fl. 57. Não conheço do pedido.A prescrição já foi analisada na sentença de fls. 42/48, transitada em julgado.2. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício do autor, no valor de R\$ 19.677,66, atualizado para o mês de maio de 2008, por meio de guia de depósito à ordem deste juízo, no prazo de 15 (quinze) dias (fls. 59/60).No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005.Publique-se.

**2007.61.00.031721-0** - BANCO ITAULEASING S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP233109 KATIE LIE UEMURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a União Federal (Fazenda Nacional), para manifestação sobre a petição de fls. 395/415.

**2008.61.00.000654-3** - MARIA TEREZA RIBEIRO LOPES NAVARRO (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO E ADV. SP042862 MARILENE APARECIDA BONALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 81. Torno nula a citação da União Federal realizada na pessoa do representante legal da Advocacia Geral da União (fl. 74), tendo em vista que a matéria discutida na presente demanda é de natureza fiscal tributária.2. Cite-se a União Federal na pessoa do representante legal da Procuradoria da Fazenda Nacional.3. Dê-se ciência à autora do ofício da Câmara dos Deputados de fl. 79.Publique-se.

**2008.61.00.005849-0** - DAVI FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP072193 GALAOR MENEZES VIDOCA) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP091362 REGINA MARIA RODRIGUES DA SILVA JACOVAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando a sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Dê-se vista a União Federal (AGU).

**2008.61.00.010210-6** - NELSON PEREIRA (ADV. SP176811 ANDRÉA PIRES DE MORAES LEITE E ADV. SP130714 EVANDRO FABIANI CAPANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Centro Administrativo da Polícia Militar do Estado de São Paulo requerido às fls. 31/33, tendo em vista que incumbe ao autor a apresentação dos documentos indispensáveis à propositura da demanda e, em caso de negativa, deverão comprová-la nos presentes autos, e este juízo decidirá a questão.Cumpra o autor a decisão de fl. 28, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.Publique-se.

**2008.61.00.010508-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP228090 JOÃO BATISTA JORGE PIRES) X SERGIO GABRIEL CALFAT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls. 67/71: Providencie a Secretaria as anotações necessárias quanto ao cadastramento dos advogados no sistema de acompanhamento processual.2. Cumpra a autora a decisão de fl. 65, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Publique-se.

**2008.61.00.010529-6** - EDICIS MIGUEIS TOCANTINS E OUTRO (ADV. SP062235 ANA CATARINA STRAUCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a contestação apresentada às fls. 61/70 no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.00.011283-5** - AMAMBAI IND/ ALIMENTICIA LTDA (ADV. SP261030 GUSTAVO AMATO PISSINI E ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA FOLCHI FRANCA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para manifestação sobre a contestação apresentada às fls. 171/181, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.00.011285-9** - AMAMBAI IND/ ALIMENTICIA LTDA (ADV. SP261030 GUSTAVO AMATO PISSINI E ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA FOLCHI FRANCA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para manifestação sobre a contestação apresentada às fls. 199/209, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.00.011530-7** - ROBERTO DE ANDRADE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a contestação apresentada às fls. 74/86 no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.00.011603-8** - GL PICCOLO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP166178 MARCOS PINTO NIETO E ADV. SP253730 REGIANE DA SILVA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) às fls. 358/372, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.00.012260-9** - EZIO POZZOLI E OUTRO (ADV. SP185029 MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para manifestação sobre a contestação apresentada às fls. 116/125, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.00.013216-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X EDERSON RODRIGO POLVORA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dispositivo Defiro o pedido de antecipação da tutela, para imitar a autora na posse no imóvel e ordenar a quem estiver na posse do imóvel descrito na petição inicial que o desocupe, no prazo de 72 (setenta e duas horas), sob pena de serem adotadas todas as providências para o cumprimento desta decisão, inclusive com arrombamento da porta e emprego de força policial, por meio da Polícia Federal, cuja requisição desde já fica deferida ao oficial de justiça, se houver necessidade. Recolha a autora as custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias, observando a Tabela de Custas em vigor. As custas devem ser recolhidas na Caixa Econômica Federal, com o código 5762 no campo 04 do DARF, nos termos do artigo 223, caput e 1.º, do Provimento COGE n.º 64/2005, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, expeça-se mandado liminar de imissão da Caixa Econômica Federal na posse do imóvel e de citação do réu que estiver ocupando o imóvel, observando-se o procedimento ordinário. Por ocasião do cumprimento deste mandado, o oficial de justiça, caso constate não ser o réu desta demanda o atual ocupante atual do imóvel, deverá qualificar quem o estiver ocupando indevidamente, discriminando, se possível, o nome completo, estado civil, profissão, endereço, RG e CPF. No mesmo ato, deverá intimá-lo para desocupar imediatamente o imóvel e citá-lo para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, informando-o de que doravante passará a ser réu nesta demanda. Publique-se.

**2008.61.00.013485-5** - RINALDO BARBOSA MEDEIROS (ADV. SP177252 RINALDO BARBOSA MEDEIROS) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP009569 LUIZ COLTURATO PASSOS)

Tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 19.000,00) é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos à época da distribuição dos autos (07.08.2007) e considerando que a matéria da demanda - que versa sobre a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001), as Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processá-la e julgá-la. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Isto posto, declaro a incompetência absoluta desta 8.ª Vara Cível Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal em São Paulo. Dê-se baixa na distribuição.

**2008.61.00.014495-2** - LUIZ ALBERTO BOCCIADI E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

À causa foi atribuído o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). A demanda tem 8 (oito) autores. Dividindo-se o valor da causa por autor, tem-se que cada pedido equivale a R\$ 6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta reais) valor este que gera a competência do Juizado Especial Federal em São Paulo, por ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, considerando que a matéria desta demanda - ... não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001), as Varas Cíveis Federais são absolutamente

incompetentes para processá-la e julgá-la. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.....Remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal em São Paulo.Publique-se.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.00.009098-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.006551-8) EVANE GESSI MORO (ADV. SP141407 MARLI RODRIGUES DE ANDRADE) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP078923 ANA CASSIA DE SOUZA SILVA)

Trata-se de exceção de incompetência relativa oposta sob a alegação de ser este juízo incompetente para processar a julgar a demanda de procedimento ordinário n.º 2007.61.00.006551-8, em razão de a pretensão fundar-se em dano decorrente de relação de trabalho. Requer que nos termos do artigo 114, inciso VI, da Constituição Federal, os autos sejam remetidos a uma das Varas do Trabalho em São Paulo.Intimada, a excepta não se manifestou (fls. 4, 4-verso e 5).É o relatório. Fundamento e Decido.Preliminarmente, observo que somente a incompetência relativa é passível de arguição por meio de exceção, nos termos do artigo 112 do Código de Processo Civil: Art. 112. Argui-se, por meio de exceção, a incompetência relativa.Já a incompetência absoluta, a teor do artigo 113 do mesmo Código, deve ser declarada de ofício e pode ser alegada, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção.Nos termos do artigo 301, inciso II, do Código de Processo Civil, a incompetência absoluta deve ser suscitada como matéria preliminar, na contestação.DispositivoNão conheço da exceção.Publique-se.

### **10ª VARA CÍVEL**

**DRA. LEILA PAIVA**Juíza Federal**DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS**Juiz Federal Substituto**MARCOS ANTÔNIO GIANNINI**Diretor de Secretaria

**Expediente N° 4622**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2008.61.00.000249-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ELIDIANE PATRICIA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ FERNANDO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, HOMOLOGO a transação celebrada entre as partes e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, com a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários de advogado, considerando que a parte ré não chegou a compor a lide. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo recursal, e transitando em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0740846-3** - IRINEU DELIBERALLI E OUTROS (ADV. SP103749 PATRICIA PASQUINELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Vistos, etc.A União Federal requereu a extinção da execução dos honorários (fl. 175), com fundamento no artigo 20, 2º, da Lei federal nº 10.522/2002 (com a redação imprimida pela Lei federal nº 11.033/2004), in verbis: Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).(...) 2º. Serão extintas, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, as execuções que versem exclusivamente sobre honorários devidos à Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais). (grafei)Deveras, a parte autora foi condenada nos embargos à execução ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do título executivo judicial prescrito, o qual, de acordo com a petição da ré (fls. 175/181), perfaz R\$ 234,06 (duzentos e trinta e quatro reais e seis centavos), para cada qual dos autores, razão pela qual a Procuradoria da Fazenda Nacional está autorizada a requerer a extinção da execução correlata. Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades pertinentes, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**96.0037071-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0018924-2) LUCAS BORTOLIN E OUTRO (ADV. SP162344 ROMILTON TRINDADE DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Ante o exposto, HOMOLOGO a transação celebrada entre as partes (fls. 221/222) e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, com a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que serão pagos administrativamente. Tendo em vista a renúncia das partes quanto à interposição de recurso, certifique-se nos autos o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**98.0030622-6 - JORGE RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)**

Vistos, etc. A CEF justificou a ausência de cumprimento da obrigação de fazer em relação à co-autora Maria Rosalina Fernandes da Silva (fl. 257), uma vez que este não comprovou opção pelo Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço - FGTS. Por outro lado, o co-autor Edval Barros Lopes manifestou sua renúncia ao crédito (fl. 315). Assente tal premissa, em relação aos autores remanescentes, passo a analisar a satisfação da obrigação pela parte ré. Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Jorge Ribeiro (fl. 273), Josué Silvério da Silva (fl. 277), Everson Carlos Guedes Gomes (fl. 269), Vicente Feliciano Barbosa (fl. 283), David José de Gouvêa (fl. 266), Luiz Antônio Teixeira Leite (fl. 287) e Sebastião Nogueira de Souza (fl. 317). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada nas contas vinculadas ao FGTS dos co-autores José Izabel Soares e Lenice Ferreira da Silva (fls. 253/295). Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.00.022237-3 - JUAN CARLOS GONSALEZ PEREZ E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)**  
Ante o exposto, HOMOLOGO a transação celebrada entre as partes (fls. 236/237) e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, com a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que serão pagos administrativamente. Custas pelos autores. Tendo em vista a renúncia das partes quanto à interposição de recurso, certifique-se nos autos o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.00.024696-1 - CARLOS LEDO JUNQUEIRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)**  
Ante o exposto, HOMOLOGO a transação celebrada entre as partes (fl. 262) e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, com a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que serão pagos administrativamente. Custas pelos autores. Tendo em vista a renúncia das partes quanto à interposição de recurso, certifique-se nos autos o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.00.014376-7 - SERGIO NASCIMENTO GRANEIRO (ADV. SP114575 JOSE APARECIDO GOMES DE MEDEIROS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP084121 REGINA ROSA YAMAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)**  
Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, face a ilegitimidade passiva ad causam da União Federal. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da União Federal, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, cujo o montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, 2º, da Lei federal n.º 6.899/1981), por força do princípio da causalidade. No entanto, permanecerá suspensa a execução da referida verba de sucumbência enquanto perdurar a situação fática ensejadora da concessão do benefício da justiça gratuita. Outrossim, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CEF a efetuar a atualização monetária do saldo da conta vinculada ao FGTS em nome do autor pelo percentual de 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento), relativo ao IPC de abril/90, sobre os saldos verificados em 1-4-90, a partir de 1-5-90 e o índice eventualmente aplicado. Deverão ser observados os seguintes critérios: a) os montantes referentes às diferenças deverão ser apurados mês a mês e atualizados monetariamente, desde as datas em que ocorreram os créditos incompletos, e acrescidos de juros legais (nos termos da legislação do FGTS), desde aquelas datas (sobre o valor atualizado deverá incidir juros de mora de seis por cento ao ano, a contar da citação); b) na hipótese de não mais existir conta do FGTS ou de levantamento de importâncias, por qualquer motivo contemplado em lei, a diferença deverá ser paga diretamente ao titular ou seus sucessores, mediante cálculo dos rendimentos do trimestre/mês correspondente e, de forma reflexa, do período subsequente, até a data do saque (após o saque, o crédito será corrigido monetariamente até o dia do pagamento); c) os recursos deverão provir do próprio FGTS, do qual a CEF é mera representante legal; d) a atualização monetária a ser observada na execução do julgado deverá observar os seguintes índices oficiais: OTN (até janeiro/89), BTN (até janeiro/90), INPC (em substituição à TR - até dezembro/91) e UFIR daí em diante, sendo devidos os expurgos do IPC, na forma do Provimento 64, de 28/04/2005, da Corregedoria - Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que substituiu

todos os outros Provimientos do mesmo órgão. Por conseguinte, condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), de acordo com o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, em favor do patrono do autor. Custas ex lege. Para a aplicação do índice reconhecido nesta sentença não será necessária a apresentação de extratos bancários pela parte autora porque os dados necessários das contas administradas por outros bancos depositários já estão à disposição da CEF, nos termos do parágrafo 3º do artigo 10º da Lei Complementar 110/2001. Outrossim, fica ressalvada a possibilidade de compensar valores decorrentes dos pagamentos administrativos efetuados pela ré a título de remuneração de juros pelas taxas progressivas, e excluída a possibilidade de executar diferenças dos juros progressivos não creditados 30 (trinta) anos antes da propositura da ação. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

**2003.61.00.025614-8** - PICOLLI SERVICE COM/ E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP135514 ELDER DE FARIA BRAGA E ADV. SP130855 RICARDO LUIS APARICIO GONZALEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Outrossim, condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo em vista a disposição inserta no artigo 20, 4º, do CPC, atento ainda às diretrizes do 3º do mesmo dispositivo. Custas na forma da lei, pela autora. Com o trânsito em julgado, convertam-se em renda do INSS os depósitos judiciais efetuados nos presentes autos. P.R.I.

**2004.61.00.006198-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.025204-0) ADP BRASIL LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por ADP BRASIL LTDA. e tenho como resolvido o mérito da presente demanda com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Diante da incompatibilidade lógica decorrente da cognição exauriente sobre o processo, cassa a antecipação da tutela deferida. Outrossim, condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), tendo em vista a disposição inserta no artigo 20, 4º, do CPC, atento ainda às diretrizes do 3º do mesmo dispositivo. Custas na forma da lei, pela autora. P.R.I.

**2004.61.00.022605-7** - LIGA DESPORTIVA COTIANA (ADV. SP187270 ADEMARCOS ALMEIDA PORTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP162329 PAULO LEBRE)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Em face de todo o exposto, confirmo a decisão que denegou a antecipação dos efeitos da tutela e julgo improcedente o pedido, não reconhecendo o direito da autora de explorar e/ou administrar casas de bingo. Tenho então por extinta a presente relação processual com análise do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora a arcar com as custas e despesas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que devem ser corrigidos a partir desta data e até o efetivo pagamento, tudo de acordo com os parágrafos 3º e 4º, do art. 20, do CPC. Custas ex lege. P.R.I.

**2005.61.00.029123-6** - IMB TEXTIL LTDA (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP236181 ROBERTA BORDINI PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2006.61.00.004526-6** - MARIA DAS GRACAS ANDRE (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Maria das Graças André em face da CEF, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o disposto pelo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Custas e demais despesas ex lege. Com relação à condenação em custas e honorários advocatícios, resta suspensa sua exigibilidade, em face do benefício da Gratuidade de Justiça concedido à fl. 83 (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

**2006.61.00.013667-3** - GOIANDIRA RIBEIRO BAPTISTA (ADV. SP116817 ALEXANDRE NASSAR LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARILIA MACHADO GATTEI)

Recebo o recurso adesivo da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.023534-1** - CESAR CAZONI E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV.

SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Isto posto, no que tange aos pedidos relacionados à execução extrajudicial do contrato, tenho por extinta a presente relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Quanto aos demais pedidos formulados, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores a arcarem com as custas processuais e a pagarem à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor atribuído à causa, com a ressalva do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, por serem beneficiários da assistência judiciária (fl. 86). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.00.023612-6** - JORGE EDUARDO DOS SANTOS MORAES E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Jorge Eduardo dos Santos Moraes e por Maria Aparecida de Paula em face da CEF, condenando a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o disposto pelo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Custas e demais despesas ex lege. Com relação à condenação em custas e honorários advocatícios, resta suspensa sua exigibilidade, em face do benefício da Gratuidade de Justiça concedido à fl. 95 (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

**2007.61.00.008826-9** - OSVALDO FERNANDES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Isto posto, no que tange aos pedidos relacionados à execução extrajudicial do contrato, tenho por extinta a presente relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Quanto aos demais pedidos formulados, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores a arcarem com as custas processuais e a pagarem à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor atribuído à causa, com a ressalva do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, por serem beneficiários da assistência judiciária (fl. 100). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.00.029670-0** - SONIA RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Sonia Rodrigues Ferreira em face da CEF, condenando a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o disposto pelo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Custas e demais despesas ex lege. Com relação à condenação em custas e honorários advocatícios, resta suspensa sua exigibilidade, em face do benefício da Gratuidade de Justiça concedido à fl. 61 (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.00.002649-9** - CONDOMINIO RESIDENCIAL CASA ALTA (ADV. SP207161 LUCIANE GIL SERRANO KHANJAR E ADV. SP211250 LILIAN BALHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com o parágrafo único do artigo 284, ambos do Código de Processo Civil, determinando o cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do mesmo diploma legal, em razão da ausência de recolhimento das custas processuais pelo autor. Sem honorários de advogado, eis que não houve citação. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao cancelamento da distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se Registre-se. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.00.021679-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0013656-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X ANTONIO MONTEIRO DE AGUIAR E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA E ADV. SP128197 LEONEL CORDEIRO DO REGO FILHO)

Recebo a apelação da União Federal em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2005.61.00.025622-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0036717-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) X KIOMI NAKANO (ADV. SP166710 TARCISIO JOSÉ RODRIGUES E ADV. SP062205 PEDRO ROZATTI)

Recebo a apelação da União Federal somente em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**98.0048411-6** - BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Recebo a apelação da União Federal somente em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.00.013118-6** - ROBERSON DE SOUZA LIMA (ADV. SP027141 JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 230/235: Ciência ao impetrante, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.00.030643-1** - DIUGUENES WOLISON DE MELLO DA SILVA - MENOR E OUTROS (ADV. SP167106 MICHEL CHYBLI HADDAD NETO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, e denego a segurança, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Outrossim, revogo a medida liminar anteriormente concedida (fls. 67/70). Sem condenação em honorários em face das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas processuais pelos impetrantes, cujo pagamento permanecerá suspenso até que se implementem as condições do artigo 12 da Lei federal n.º 1.060/1950, tendo em vista a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita (fl. 57). P.R.I e Oficie-se

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.034040-2** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X JESUS ANTONIO SILVEIRA DELFINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDILEUZA MARIA DOS SANTOS DELFINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, ante a desistência manifestada pela autora. Sem honorários advocatícios, eis que a parte ré não chegou a compor a lide. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo recursal, proceda a Secretaria à entrega dos autos à parte autora, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**96.0018924-2** - LUCAS BORTOLIN E OUTRO (ADV. SP162344 ROMILTON TRINDADE DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Ante o exposto, HOMOLOGO a transação celebrada entre as partes (fls. 245/246) e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, com a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que serão pagos administrativamente. Tendo em vista a renúncia das partes quanto à interposição de recurso, certifique-se nos autos o trânsito em julgado. Após, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados nestes autos, em favor da Caixa Econômica Federal, consoante acordado à fl. 245. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4624**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0669214-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0600906-9) CARLOS RUSSO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178858 EDUARDO FRANCISCO VAZ) X UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS S/A (ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E ADV. SP240064 RAFAEL PINHEIRO ROTUNDO E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E ADV. SP240064 RAFAEL PINHEIRO ROTUNDO) X BANCO SUDAMERIS S/A (ADV. SP154802 ANDREIA OLIVEIRA MARCELINO E ADV. SP083577 NANJI CAMPOS E ADV. SP047455 PAULO AFONSO DE SAMPAIO MATTOS E ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E ADV. SP180737 RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP074437 JOSE CARLOS DE CARVALHO COSTA) X BANCO REAL S/A (ADV. SP034248

FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E ADV. SP180737 RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP157915 RAQUEL NOGUEIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES) X BANCO MERCANTIL FINASA S/A (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA) X BANCO CITIBANK (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E ADV. SP161979 ALESSANDRA CRISTINA MOURO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP099628 VITO ANTONIO BOCCUZZI NETO E ADV. SP154067 MARCELO LEOPOLDO DA MATTA NEPOMUCENO) Fl. 1024: Concedo a vista dos autos ao Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A, conforme requerido. Após, retornem os autos conclusos para decisão saneadora. Int.

**97.0029627-0** - VLAMIR NABARRETE COELHO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) Fl. 235: Defiro, por 5 (cinco) dias improrrogáveis, o prazo requerido pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**1999.61.00.042687-5** - COOPERS BRASIL LTDA (ADV. SP103282 ALCIDINO BRISOLA E ADV. SP192944A CREUZA DE ABREU VIEIRA COELHO E ADV. SP056602A PAULO CESAR GONCALVES SIMOES E ADV. SP192944A CREUZA DE ABREU VIEIRA COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO) Tendo em vista o pedido de desistência da perícia formulado pela parte autora às fls. 205/214 e a certidão lavrada à fl. 245, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2002.61.00.000126-9** - MARIBA DEBIEN E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2002.61.00.013944-9** - WATSON GARCIA DA SILVA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre a estimativa de honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

**2002.61.00.029960-0** - ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ITAPECERICA DA SERRA - ACIS (ADV. SP174671 KARIN BELLÃO CAMPOS) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP130030 PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO DANTAS) Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora (ou ré) sobre o(s) documento(s) juntado(s) pela parte adversária, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2004.61.00.015796-5** - SEBASTIAO PAULO DE OLIVEIRA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP147257 HELIO LEITE CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre a estimativa de honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

**2005.61.00.002574-3** - SOLANGE MONICA MELO DE LIMA FORTES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) Ciência às partes do retorno dos autos a esta Vara Federal Cível. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. Regularize a parte autora a sua representação processual, haja vista que a procuração ad judícia é outorgada a advogado(s) regularmente inscrito(s) na

Ordem dos Advogados no Brasil, nos termos dos artigos 37 do Código de Processo Civil e 5º da Lei 8.906/94, estando, pois, totalmente irregulares os instrumentos de fls. 16/18. Ademais, não há como a CAMEESP outorgar procuração a quaisquer advogados no presente feito, haja vista não integrar a presente relação processual. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2005.61.00.023400-9** - MAURO SCATONE E OUTRO (ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO E ADV. SP238511 MARIA ELISA BARBOSA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 468/469: Defiro o parcelamento dos honorários periciais requerido pela parte autora, devendo a primeira parcela ser depositada em até 10 (dez) dias após a publicação desta decisão, e as demais na mesma data dos meses subsequentes, sob pena de preclusão da prova pericial requerida. Int.

**2005.61.00.023803-9** - FLORA CESAR GUABIRABA (ADV. SP199876B ALEX COSTA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Vara Federal Cível. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, e independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2005.61.00.027598-0** - MANOEL TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Vara Federal Cível. Fls. 132/133: Anote-se. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, e independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2005.61.00.900613-7** - LUCIANO OLIVEIRA CAMARGO (ADV. SP139820 JOSE CARLOS FRANCEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.00.021626-7** - FERNANDO DE ASSIS NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Defiro a indicação dos assistentes técnicos ofertados pelas partes, bem como dos respectivos quesitos (fls. 197/200 e 202/205). Considerando que houve a concessão da assistência judiciária gratuita nos presentes autos, intime-se o perito judicial para comparecer nesta Vara Federal no dia 07/07/2008, às 11:00 horas, a fim de indicar a data de início dos trabalhos e a estimativa de sua conclusão, na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Dê-se ciência às partes da data acima designada, para devida comunicação aos seus assistentes técnicos. Int.

**2006.61.00.025519-4** - ELZA OZUNA E OUTRO (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se novamente a parte autora, para que se manifeste expressamente sobre a renúncia em que se funda seu direito de ação em relação ao co-réu Banco Central do Brasil, tendo em vista que, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 9.469/1997, a entidade autárquica somente poderá concordar com a desistência requerida pela parte autora se esta renunciar ao seu direito de ação. Ressalto que a anuência à referida renúncia não obsta o prosseguimento do feito quanto aos demais réus. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos. Int

**2007.61.00.002634-3** - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP257286 ALEXANDRE HEIJI SUMIDA E ADV. SP234296 MARCELO GERENT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 112/113: Indefiro o pedido posto que a pretensão é matéria estranha aos autos e deverá ser postulada em ação própria. Proceda a Secretaria a inclusão do advogado Marcelo Gerent, OAB/SP 234.296, no sistema processual tão-somente para receber esta intimação, excluindo-o em seguida. Intime-se e, após, retornem os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.012515-1** - PANTALEAO ALBERTO DANIELO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP151641 EDUARDO PAULO CSORDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.00.018368-0** - SONIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Mantenho a decisão de fls. 59/60 por seus próprios fundamentos. Tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2007.61.00.021116-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA) X SADIA CONCORDIA S/A (ADV. SP215737 ÉDNEI ALVES MANZANO FERRARI)

Ante a certidão de fl. 117, decreto a revelia da ré, nos termos dos art. 319 e seguintes do Código de Processo Civil. Tornem os autos conclusos no estado em que se encontram. Int.

**2007.61.00.034967-3** - LUIZ MARQUES SOBRINHO (ADV. SP122201 ELCO PESSANHA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int..

**2008.61.00.004144-0** - JOSE EMILIO DE OLIVEIRA (ADV. SP097052 JOSE RAMOS PEREIRA E ADV. SP054342 WALTER JARBAS PEDROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre os documentos juntados pela parte adversária, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2008.61.00.004777-6** - JAIRO DE OLIVEIRA PATRICIO E OUTRO (ADV. SP246900 GUSTAVO MARINHO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Afasto a prevenção dos Juízos Federais relacionados no termo de prevenção de fls. 72/73, visto que a demanda indicada trata de objeto distinto da presente. Promova a parte autora a emenda da petição inicial, adequando o valor da causa de acordo como o benefício econômico pretendido, recolhendo, se necessário, as custas judiciais em complementação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.004890-2** - WELLINGTON DAMASCENO CARVALHO (ADV. SP227407 PAULO SERGIO TURAZZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.012259-2** - VIACAO GATO PRETO LTDA (ADV. SP230023 ROXELI MARTINS ANDRÉ FRANCO DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 63/64 por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto. Considerando que a parte ré já foi devidamente citada (fls. 73/74), manifeste-se a União Federal acerca do pedido de emenda à petição inicial formulado às fls. 76/170, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.014422-8** - MARCOS TCHAKERIAN E OUTRO (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO E ADV. SP100305 ELAINE CRISTINA RANGEL DO N BONAFE FONTENELLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais, nos termos do artigo 2º da Lei federal 9.289/96, referente à guia de fls. 38/39. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257 do Código de Processo Civil). Int.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.00.023229-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.010984-4) CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTO SEGURO (ADV. SP115758 LORIVAL ALVES DA SILVA) X LEONILDO SALES DA SILVA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO E ADV. SP101918 TELMA

FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Isso posto, rejeito a presente impugnação, e defiro o benefício da Justiça Gratuita. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, traslade-se cópia deste decisão para os autos principais e arquivem-se.Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2000.61.00.049963-9** - ANA LUIZA MACHADO GOMES - MENOR IMPUBERE (CATARINA ROCHA MACHADO) E OUTROS (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA E ADV. SP121983 WARLEY ISAAC VERCOSA PIMENTEL E ADV. SP022089 GILBERTO RUBENS BARBOSA E ADV. SP241638 FERNANDO FERNANDES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA) X RICARDO DE LA TORRES GOMES (ADV. SP108961 MARCELO PARONI)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifeste-se a parte autora sobre os documentos juntados pela parte adversária, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

#### **Expediente Nº 4632**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**92.0071472-2** - WILMA LASSALA PAES DE ALMEIDA (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X ABEL PAES DE ALMEIDA (ADV. SP036297 ANTONIO ALVES DA COSTA E ADV. SP166913 MAURICIO MÁRIO DOS SANTOS E ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X BANCO BANDEIRANTES S/A (ADV. SP064143 PAULO ALFREDO PAULINI E ADV. SP125610 WANDERLEY HONORATO E ADV. SP108499 IDALINA ISABEL DE SOUZA E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP210863 ARTHUR ONGARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Diante o teor da petição de fls. 499/517, deixo para apreciar o teor da petição de fls. 488/490 quando da prolação da sentença. Tornem os autos conclusos. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0039871-4** - COSME PEREIRA CAVACO E OUTROS (ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA E ADV. SP166932 SIMONE BECCARI MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 642/643: Não obstante o alegado, a advogada foi substabelecida sem reserva de poderes (fls. 542/543) pelo advogado Cícero Ferreira Fortes (OAB/SP 26.096), regularmente constituído nos autos (procurações de fls. 10, 11, 13 e 14. Inclusive, a advogada requereu a desistência da a ação em nome dos autores Cosme Pereira Cavaco e Outros (fl. 346), o que não se coaduna com as alegações de fls. 642/643. Assim, nos casos de renúncia, a advogada deverá cumprir os termos do artigo 45 do Código de Processo Civil, o qual preceitua que a renúncia ao mandato somente torna-se eficaz com a prova de que o mandante foi devidamente cientificado, inclusive para nomear substituto. No caso em apreço, não foi comprovada tal cientificação, motivo pelo qual a subscritora da petição encartada às fls. 642/643 continua a representar os co-autores Cosme Pereira Cavaco, Onofre Pereira de Barros, Dario Miranda e Pedro Américo Oliveira Filho neste processo, com exceção do co-autor Jacinto Francisco de Casto, representado por curadora. Destarte, fixo o prazo derradeiro e improrrogável de 10 (dez) dias para o cumprimento da presente decisão, sob pena de expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil para apuração de eventual conduta incompatível com o exercício da advocacia. Int.

**2002.61.00.015456-6** - JILSIMAR SANTOS ALMEIDA (ADV. SP119156 MARCELO ROSA E ADV. SP138210 MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Abra-se vista à parte ré para oferecimento de contraminuta ao agravo retido interposto às fls. 113/116, nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.Prazo: 10 (dez) dias.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 102.Int.

**2005.61.00.016135-3** - CORN PRODUCTS BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP017383 ASSAD LUIZ THOME E ADV. SP035915 FRANCISCO ANTONIO L RODRIGUES CUCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.876 Expeça-se novo mandado de intimação ao INSS, dirigindo-o ao endereço da Procuradoria Federal Especializada. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.005887-3** - PHOENIX IND/ E COM/ DE TABACOS LTDA (ADV. SP213252 MARCIO DE SOUZA HERNANDEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 2040/2044, por seus próprios fundamentos. Int.

**2008.61.00.006278-9** - MOYSES ANTONIO POSSATO (ADV. SP067580 VERA LUCIA RODRIGUES DO

NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Afasto a prevenção do Juízo relacionado no termo de prevenção de fls. 13/15, visto que as demandas indicadas tratam de objetos distintos da presente. Concedo os benefícios da tramitação prioritária do processo, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), porquanto o autor já atendeu ao critério etário (nascimento: 27/10/1937 - fl. 08). Anote-se. Recebo a petição de fl. 56 como aditamento à inicial. Certifique a Secretaria o recolhimento das custas judiciais em complementação, bem como remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor atribuído à causa. CITE-SE na forma requerida e com a recomendação constante no artigo 285, do Código de Processo Civil. Int.

**2008.61.00.013379-6** - GILMAR DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória. Consigno, todavia, que a Parte Autora poderá: a) quanto às prestações vincendas, efetuar o pagamento diretamente ao agente financeiro do valor referente à parcela incontroversa e depositar em juízo o valor da parcela controversa, no tempo e modo contratados, tomando por base os valores calculados pela instituição financeira (vide planilha detalhada fornecida pela CEF); b) quanto às prestações vencidas, poderá igualmente efetuar o pagamento diretamente ao agente financeiro do valor referente à parcela incontroversa e depositar em juízo o valor da parcela controversa, tomando por base os valores atualizados de acordo com os cálculos realizados pela instituição financeira. A comprovação de tais providências nos autos terá o condão de obstar eventual execução extrajudicial do imóvel e a negativação do nome da Parte Autora nos órgãos de proteção ao crédito. Defiro os benefícios da justiça gratuita requeridos à fl. 83. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.00.014496-4** - JULIO PIM E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico que os autores atribuíram à causa o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pleiteando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada co-autor, a título de indenização por dano moral (fl. 11). Contudo, na hipótese de litisconsórcio ativo facultativo simples, tal como ocorre no presente feito, para o fim de aferição da competência do Juizado Especial Federal Cível, o total correspondente ao valor atribuído à causa deverá ser dividido pelo número de autores e ser adotado o resultado individual obtido, consoante precedentes do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO - Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - Processo: 200470000364546 UF: PR Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 19/04/2005 Documento: TRF400106387)(Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO - Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 234746 - Processo: 200404010340688 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA - Data da decisão: 24/11/2004 Documento: TRF400102202). Com efeito, o artigo 3º da Lei federal n.º 10.259/2001 determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Sendo assim, considerando que o valor atribuído à causa pelos autores, repartido per capita, não ultrapassa aquele limite, atrelado à natureza da causa e à competência plena e absoluta do Juizado Especial Federal Cível a partir de 01/07/2004, consoante disposto na Resolução nº 228, de 30/06/2004, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, declaro a incompetência absoluta deste Juízo Federal e determino a remessa e redistribuição do presente feito àquele Juízo. Após decorrido o prazo recursal, proceda a Secretaria à baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao Juizado Especial Cível de São Paulo, com as nossas homenagens. Os demais pedidos aduzidos na inicial deverão ser apreciados pelo Juízo competente. Intime-se.

**2008.61.00.014549-0** - BANCO ITAU HOLDING FINANCEIRA S/A (ADV. SP060723 NATANAEL MARTINS E ADV. SP232382 WAGNER SERPA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a juntada da via original da procuração de fl. 26 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo constar a União Federal. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.00.014483-6** - CONDOMINIO RESIDENCIAL BELVEDERE II (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal Cível. Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais devidas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

#### **NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2006.61.00.015719-6** - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP107993 DEBORA SAMMARCO) X FUNDACENTRO FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEG E MED DO TRABALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Chamo o feito à ordem. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, nos exatos termos consignados na petição inicial. Em decorrência, torno nulo o mandado expedido sob o número 0010.2006.00579, por eivado de vício material. Após, cumpra-se o determinado pelo despacho de fl. 19. Int.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.034342-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X MARIO CAMILO LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA DE OLIVEIRA CABRAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 32: Defiro o prazo de 90 (noventa) dias, devendo os autos aguardarem no arquivo, sobrestados, futura provocação da parte. Int.

**2008.61.00.005014-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X AFONSO COSTA NEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LENI DA SILVA ALVES NEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se, como requerido. Efetivada a medida e decorrido o prazo a que se refere o artigo 872 do Código de Processo Civil, entreguem-se os autos, independentemente de traslado. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.014494-0** - ROGUI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP112862 WAGNER BARBOSA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGIPEL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Posto isso, DEFIRO o pedido de liminar para determinar a sustação do protesto por falta de pagamento da DMI 34.058/3, emitida em 25/02/2008, no valor de R\$ 901,25, protestada perante o 3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo/SP (fl. 21) ou, caso já tenha ocorrido, a suspensão dos seus efeitos. Oficie-se ao 3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo/SP para cumprimento. Citem-se e Intime-se.

#### **Expediente Nº 4636**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.0006989-5** - AVELINO FERREIRA PRADO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Após, tornem conclusos.

**98.0006996-8** - ATTILIO BENEDINI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Regularize o advogado Galdino Silos de Mello a sua representação processual, em 5 dias. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Após, tornem conclusos.

**98.0007006-0** - ANTONIO ROBERTO ALVES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Regularize o advogado Galdino Silos de Mello a sua representação processual, em 5 dias. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Após, tornem conclusos.

**98.0007413-9** - FRANCISCO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Após, tornem conclusos.

**98.0007416-3** - DEVANIR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Regularize o advogado Galdino Silos de Mello a sua representação processual, em 5 dias. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Após, tornem conclusos.

**98.0011988-4** - WALMIR DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Após, tornem conclusos.

**98.0012003-3** - BENEDITO APARECIDO FABRICIO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Após, tornem conclusos.

**98.0012015-7** - PEDRO APOLINARIO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Regularize o advogado Galdino Silos de Mello a sua representação processual, em 5 dias. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Após, tornem conclusos.

**98.0015993-2** - SHIGERU MORITANI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Após, tornem conclusos.

**98.0019406-1** - EDUARDO GOMES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Após, tornem conclusos.

**98.0019438-0** - ADELICIA ALVES FREITAS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Após, tornem conclusos.

**98.0021264-7** - ELSON MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

Regularize o advogado Galdino Silos de Mello a sua representação processual, em 5 dias. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Após, tornem conclusos.

**98.0028418-4** - ALBERTO BARAN E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Após, tornem conclusos.

**98.0028445-1** - ROSENDO AUGUSTO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Após, tornem conclusos.

**98.0038710-2** - DONIZETE APARECIDO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Após, tornem conclusos.

**98.0051020-6** - VERA LUCIA MARQUES E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Após, tornem conclusos.

**1999.61.00.000067-7** - MANOEL ANTONIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Após, tornem conclusos.

**1999.61.00.001923-6** - RAILTON JOAQUIM DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Após, tornem conclusos.

**1999.61.00.003158-3** - VALDEMAR ALVES DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Após, tornem conclusos.

**1999.61.00.003379-8** - PEDRO JOSE VIDAL E OUTROS (ADV. SP164505 SIMONE RANIERI ARANTES) X MANOEL BARBOSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)  
Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Após, tornem conclusos.

**1999.61.00.005868-0** - ROQUE SAPATEIRO E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)  
Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Após, tornem conclusos.

**1999.61.00.005871-0** - FRANCIMAR PINHEIRO LANDIM E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)  
Regularize o advogado Galdino Silos de Mello a sua representação processual, em 5 dias. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Após, tornem conclusos.

**1999.61.00.008899-4** - GERCI APARECIDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Após, tornem conclusos.

**1999.61.00.015810-8** - JOAO BOTELHO DA SILVA NETO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Após, tornem conclusos.

**1999.61.00.023681-8** - JOAO BATISTA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP192298 RAUL AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Após, tornem conclusos.

**1999.61.00.036693-3** - HELENA SEBASTIAO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)  
Regularize o advogado Galdino Silos de Mello a sua representação processual, em 5 dias. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Após, tornem conclusos.

**1999.61.00.036717-2** - ANTONIO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)  
Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Após, tornem conclusos.

**1999.61.00.048753-0** - MARIA DE LOURDES DA SILVA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Regularize o advogado Galdino Silos de Mello a sua representação processual, em 5 dias. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Após, tornem conclusos.

**1999.61.00.048756-6** - VANDECY MARIANO DE SOUSA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Regularize o advogado Galdino Silos de Mello a sua representação processual, em 5 dias. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Após, tornem conclusos.

**1999.61.00.053478-7** - LEONIDAS MANOEL FOGACA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Após, tornem conclusos.

**1999.61.00.055461-0** - WILSON RICARDO VENTRICE E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA

ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)  
Regularize o advogado Galdino Silos de Mello a sua representação processual, em 5 dias. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Após, tornem conclusos.

**1999.61.00.058191-1** - JOAO CASALE E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Regularize o advogado Galdino Silos de Mello a sua representação processual, em 5 dias. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Após, tornem conclusos.

**1999.61.00.058199-6** - CUSTODIO AMERICO DO ESPIRITO SANTO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Após, tornem conclusos.

**1999.61.00.059297-0** - MARIA APARECIDA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Regularize o advogado Galdino Silos de Mello a sua representação processual, em 5 dias. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Após, tornem conclusos.

**2000.61.00.000453-5** - GILBERTO DE SOUZA CORREA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Após, tornem conclusos.

**2000.61.00.000482-1** - EDVALDO BORGES DA SILVA E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Após, tornem conclusos.

**2000.61.00.002466-2** - ELIAS SOARES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Após, tornem conclusos.

**2000.61.00.004319-0** - JOAO PIRES CARDOSO NETO E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Regularize o advogado Galdino Silos de Mello a sua representação processual, em 5 dias. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Após, tornem conclusos.

**2000.61.00.004374-7** - MARIA BENEDITA DOS SANTOS CORACA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Após, tornem conclusos.

**2000.61.00.004400-4** - JOSE CARLOS DA SILVA - ESPOLIO (LUZIA DE ALEIXO DE QUEIROZ SILVA) E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Após, tornem conclusos.

**2000.61.00.004416-8** - BENEDITO DA SILVA CAMARGO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Após, tornem conclusos.

**2000.61.00.004953-1** - MARISA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445

ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Após, tornem conclusos.

**2000.61.00.004987-7** - JOSE CARLOS PALMARES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Após, tornem conclusos.

**2000.61.00.006940-2** - JOAO DANIEL DA SILVA E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Após, tornem conclusos.

**2000.61.00.006954-2** - JOSE CAETANO AUGUSTO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Após, tornem conclusos.

**2000.61.00.006965-7** - ANGELO MOREIRA ANTUNES E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Regularize o advogado Galdino Silos de Mello a sua representação processual, em 5 dias. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Após, tornem conclusos.

**2000.61.00.008838-0** - APARECIDO ANTONIO COLODIANO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Após, tornem conclusos.

**2000.61.00.008853-6** - VALDEMAR ALVES PIAUI E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Após, tornem conclusos.

**2000.61.00.008878-0** - LUZIA TERESINHA ZAGO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Após, tornem conclusos.

**2000.61.00.011309-9** - MARCIANO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Após, tornem conclusos.

**2000.61.00.012895-9** - RICARDO PEREZ E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Após, tornem conclusos.

**2000.61.00.012904-6** - VITOR ANSELMO PONTES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Após, tornem conclusos.

**2000.61.00.016039-9** - JORACI DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Após, tornem conclusos.

**2000.61.00.016061-2** - AGNALDO JOSE DA SILVA E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Após, tornem conclusos.

**2000.61.00.020492-5** - CLAUDIMARA PEREIRA DO VALLE E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Após, tornem conclusos.

**2000.61.00.023446-2** - CARLOS ALESSANDRO PERILLO E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Após, tornem conclusos.

**2000.61.00.023453-0** - SEBASTIAO DANTAS DE PAULA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Após, tornem conclusos.

**2000.61.00.027950-0** - CELSO BENEDITO MOREIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Após, tornem conclusos.

**2000.61.00.034249-0** - AGENOR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Após, tornem conclusos.

**2000.61.00.036312-2** - MARIA APARECIDA DE FATIMA PEDRO E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Após, tornem conclusos.

**2000.61.00.040723-0** - DENIR PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Após, tornem conclusos.

**2000.61.00.042338-6** - ADEMARICE MARQUES EVANGELISTA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Após, tornem conclusos.

**2000.61.00.048797-2** - SEBASTIAO BRAGA FILHO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Após, tornem conclusos.

## 11ª VARA CÍVEL

**Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 3147**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**90.0037447-2** - JULIO PRESTES VIEIRA (ADV. SP018999 JULIO PRESTES VIEIRA E ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls.183/185: Prejudicado, uma vez que o ofício requisitório foi expedido em 28/08/2001 (fl.109), pago em 04/06/2002 (fls.112/113) e levantado em 06/11/2002 através de alvará (fl.125). Manifeste-se o autor sobre o saldo remanescente apurado pela União à fl.190. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**91.0662004-3** - PEDRO BELEZA (ADV. SP027138 JEREMIAS DE OLIVEIRA LOBATO E ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Fls.174/175: Indefiro. Considerando o tempo decorrido, providencie a parte autora a devida regularização processual, em 15(quinze) dias. Decorrido o prazo sem cumprimento, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

**91.0696837-6** - JOAO CARLOS BORGES MARTINS (ADV. SP049688 ANTONIO COSTA DOS SANTOS E ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação que se arrasta há anos, para apuração de saldo remanescente do valor da condenação. As partes divergem quanto ao cômputo de juros de mora em continuação no período compreendido entre a data da conta homologada e a data do protocolo do requisitório no TRF3. Por conta de entendimentos diversos o feito esteve na Contadoria Judicial por duas vezes, tendo retornado pela última vez com os cálculos (fls. 142/147) sem a inclusão de juros em continuação, em cumprimento a decisão de fl.141. De acordo com o previsto na Constituição Federal (Art.100, 1º), a partir do ingresso do precatório na proposta orçamentária (1º de julho) o pagamento será efetuado até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. Assim, é inequívoca a impossibilidade de aplicação de juros moratórios no prazo fixado para a quitação do precatório, ao determinar somente a incidência de correção monetária. No interregno (18 meses) previsto constitucionalmente para pagamento, não há mora da Fazenda Pública. O mesmo entendimento deve ser dispensado às Requisições de Pequeno Valor, quando observado o prazo de 60(sessenta) dias, contados da apresentação da requisição no Tribunal, ou seja, não se aplicam juros moratórios no prazo fixado para quitação do Requisitório de Pequeno Valor, somente correção monetária. A jurisprudência tem entendido não caber a incidência de juros moratórios entre a data da inclusão do requisitório no orçamento da entidade pública e a data do efetivo pagamento do referido ofício, caso tenha havido estrita obediência aos prazos fixados no artigo 100, 3º, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 17 da Lei 10.259/01. No presente caso a conta acolhida data de novembro/1999, o requisitório foi expedido e protocolizado no TRF3 em junho/2003, e o pagamento foi realizado em agosto/2003. Assim, não incidem juros moratórios no lapso de tempo compreendido entre o protocolo do requisitório no TRF3 (25/06/2003) e a data do pagamento (06/08/2003), uma vez que o depósito, em Juízo, ocorreu no prazo constitucional. Todavia, deve ser reconhecido o direito do credor ao cômputo dos juros moratórios desde a data do cálculo anteriormente homologado, quando foi por último aplicado o encargo, até o protocolo do requisitório no TRF3, ou seja, até a data em que suspensa constitucionalmente, a mora. Diante do exposto, reconsidero a decisão de fl.141 e determino o prosseguimento da execução pelos cálculos de fls.125/130. Expeça-se ofício requisitório complementar e encaminhe-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

**94.0000407-9** - JOSE HILARIO SAMMARONE - ESPOLIO (ADV. SP047025 SILVIA POGGI DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a parte autora o determinado na decisão de fl.323, 2º§, carreado aos autos cópia do Formal de Partilha dos bens deixados pelo autor falecido JOSÉ HILÁRIO SAMMARONE, se findo, ou Certidão de Objeto e Pé, se em curso. Considerando a decisão proferida no agravo de instrumento (fls.357/358), e a planilha atualizada dos cálculos apresentada pela parte autora às fls.360/362, expeça-se mandado de penhora. Int.

**95.0004351-3** - MARIA DONIZETI DOS SANTOS TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 386-410 : manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF.Prazo : 10 (dez) dias.Int.

**95.0011206-0** - MARIA HELENA DA SILVEIRA FRANCO E OUTRO (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o despacho de fl.264. Verifico que a decisão de fls.225/228, deu provimento aos Embargos Infringentes interpostos pelo Réu, para reconhecer a legitimidade do BACEN para figurar no pólo passivo da ação, aplicando-se o BTNF e não o IPC, como índice de correção monetária, a partir do período do bloqueio. Assim, reconsidero o despacho de fl.264, itens 4 e 5, e determino a remessa dos autos ao arquivo/findo. Int. DESPACHO DE FL.264: 1.Fl. 262: torno sem efeito o despacho de fls. 260, porque a decisão do TRF-3 lançada às fls. 225, declarou nulos a certidão de trânsito em julgado de fls. 135 e o despacho de fls. 156, bem como declarou nulo o mandado de citação para os fins do art. 730, juntado às fls. 171. 2. Também estão prejudicados, portanto, os Embargos à Execução n.98.0029046-0, ora apensados a estes e nos quais despachei. 3. Como fixado às fls. 227 honorários advocatícios a cargo das par-tes em relação a seus respectivos procuradores, em face da sucumbênciarecíproca.. Assim, não há honorários de sucumbência a executar. 4. Requeiram as autoras o que de direito no prazo de cinco (05) dias, inclusive para trazer aos autos as peças e cálculos atualizados dos valores que eventualmente entendam como devidos. 5. No silêncio, ao arquivo, sobrestados. Intime-se.

**97.0007402-1** - ZOAINES DE MORAES FILHO E OUTRO (ADV. SP016070 MANOEL DE PAULA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X PETROS - FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP064667 EDVALDO DE

OLIVEIRA DUTRA E ADV. SP051302 ENIO RODRIGUES DE LIMA)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário dos valores indicados pelos Réus (fls.255 e 261), devidamente atualizados, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

**98.0023455-1** - JOAO APARECIDO DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls.347/407: Ciência a parte autora dos cálculos e documentos fornecidos pela Ré. Se houver concordância, expeça-se ofício precatório/requisitório do valor indicado pela Ré. Na hipótese de discordância, forneça a parte autora os cálculos e peças necessárias à instrução do mandado de citação. Prazo: 10(dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, cite-se a Ré, nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

**98.0029328-0** - VERA LUCIA SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

1. Trata-se de execução do julgado que condenou a CEF a corrigir os saldos do FGTS dos autores.Em cumprimento de obrigação de fazer, a CEF noticiou os créditos nas contas vinculadas e informou os contratos celebrados na forma da Lei Complementar n. 110/2001 (fls. 144-170, 179-181, 191-192 e 214).A parte autora requereu, às fls. 219-221, a aplicação do índice de abril/90 e a comprovação das adesões dos autores Joana Rita da Silva, Ruy José Machado da Cunha e Vanessa Muller Imperia Magalhães Davis.Passo a decidir.Conforme se verifica da inicial, a parte autora pediu a condenação da ré à correção do FGTS dos autores com aplicação do índice de janeiro/89. A fundamentação da inicial diz respeito unicamente ao índice de janeiro//89.A sentença proferida julgou procedente o pedido (fls. 79-82) e o acórdão do TRF3 deu parcial provimento à apelação da CEF e manteve a aplicação do índice de janeiro/89 (fls. 113-120).Apesar de haver constado do voto do TRF3 a menção ao índice de abril/90, tal fato não deve ser interpretado literalmente, pois o objeto da lide, conforme acima explanado, foi somente a correção do FGTS com a aplicação do índice de janeiro/89.Assim, indefiro o pedido para aplicação do índice de abril/90.2. Com relação à comprovação das adesões à Lei Complementar n. 110/2001, os documentos de fls. 161-162 e 192 demonstram que a autora Joana Rita da Silva aderiu, nos termos da referida lei, via internet, e os autores Vanessa Muller Imperia Magalhães e Ruy José Machado da Cunha, via correio.Assim, determino à CEF que apresente cópia dos termos de adesão dos co-autores acima mencionados que aderiram, via correio, ao acordo previsto na Lei n. 110/2001.Prazo : 15 (quinze) dias.Int.

**1999.61.00.023015-4** - GILMAR MARTINS GONCALVES E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**1999.61.00.037296-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.028234-8) JOSE CARLOS LEITE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

1. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 187-188. 2. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os a3. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.4. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

**2001.61.00.008331-2** - JOSE CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Fls. 339/340: Ciência à parte autora. 2. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado, devendo a parte autora indicar o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. Guia de depósito às fls. 340.3. Retirado o alvará e estando devidamente liquidado, e nada sendo requerido, ou se houver concordância, determino a remessa ao arquivo. Int.

**2001.61.00.010150-8** - JOSE ELCI FRANCISCO GOMES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS

CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 237-238 : manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF sobre o depósito dos honorários advocatícios remanescentes, conforme requerido pela parte autora. Prazo : 10 (dez) dias. Int.

**2001.61.00.015624-8** - MARIA GOMES DE BARROS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Fls. 186-188 : em vista dos dados fornecidos pela autora, cumpra a CEF a obrigação de fazer em relação à litisconsorte ativa MARIA ORINETE DA SILVA. 2. Comprove, ainda, o depósito dos valores devidos a título de honorários advocatícios, nos termos da sentença proferida (fls. 80-84). 3. Prazo : 15 (quinze) dias. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**00.0675712-0** - W L INSTRUMENTAL DE PRECISAO LTDA (ADV. SP113438 MARIO ALTAPINI BERTON E ADV. SP052820 PAULO CESAR DE CARVALHO ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Em vista da manifestação das partes às fls. 719/721, item 7 e fl. 756-verso, determino o bloqueio do valor de R\$ 8.453,14 (02/2007). Expeçam-se alvarás de levantamento dos depósitos de fl. 657, 671, 684 e 716, reservando-se o numerário supramencionado. Retornando liquidados os alvarás, aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão definitiva da Execução Fiscal n. 96.0509227-1, que deverá ser informada pelas partes. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**95.0029340-4** - MANFREDO WINTRUFF LOGEMANN E OUTROS (ADV. SP031177 ERCENIO CADELCA JUNIOR E ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Fls. 433/438: A União se opõe ao levantamento do saldo depositado na conta n. 0265.005.155758-3, pelo autor MÁRIO GABRIEL DA SILVA, informando que o entendimento da Secretaria da Receita Federal, expresso no art. 9º, da Instrução Normativa SRF n. 460/2004, é que a restituição do indébito do imposto de renda da pessoa física, na hipótese de rendimento isento declarado na DIRPF como rendimento sujeito à incidência de imposto de renda e ao ajuste anual, será feita através da declaração de ajuste anual, uma vez que o IR Retido na Fonte é mera antecipação do valor a ser apurado em ajuste anual. Portanto, o cálculo dos valores a serem restituídos em função da decisão judicial devem levar em conta a DIRPF original apresentada pelo autor, apurando-se o real valor a ser restituído após a dedução dos eventuais valores já restituídos administrativamente, pela declaração de ajuste. Apresenta, ainda, recálculo do imposto de renda na forma da declaração original apresentada pelo autor e na forma da sentença, apurando que o valor já levantado pelo autor (fl. 256) é superior ao que lhe era devido, requerendo a conversão em renda da União do saldo remanescente depositado na conta 0265.005.155758-3. Às fls. 468/471 o Impetrante refuta a pretensão da União, alegando que a decisão transitada em julgado reconheceu a não incidência de IRPF sobre o valor recebido a título de Indenização Especial, e a incidência dele sobre o que se referisse a férias e 13º salário indenizados, e, portanto, deve ser convertido em renda da União somente a importância de R\$ 25,99, correspondente ao IRPF sobre férias indenizadas demonstrado pela Ex-Empregadora à fl. 243 e no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho à fl. 470. É o relatório. Decido. Com efeito a decisão transitada em julgado afastou o recolhimento do IR sobre as verbas correspondentes à indenização como incentivo ao pedido de demissão voluntária, o que garante ao Impetrante o levantamento de parte do depósito efetuado pela Ex-Empregadora (R\$ 11.007,10), uma vez que deve ser convertido em renda da União o valor de R\$ 25,99, referente ao IR sobre férias indenizadas. A União já havia se manifestado favoravelmente aos levantamentos pretendidos (fl. 248), o que levou o Impetrante a efetuar o levantamento do valor de R\$ 9.888,00 (fl. 256), ficando retido nos autos 10% do depósito efetuado pela Ex-Empregadora, em virtude de arresto solicitado pela Justiça Estadual, bem como o valor a ser convertido em renda da União (R\$ 25,99). Nesta fase processual em que somente resta o levantamento do valor arrestado (já liberado), traz a União fatos novos pretendendo obstar o levantamento pretendido pelo Impetrante, que excede ao decidido nos autos. Assim, indefiro o requerido pela União, salientando que a mesma possui meios eficientes e adequados para reaver seus créditos. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que efetue a conversão em renda da União dos valores de R\$ 25,99 depositado na conta 0265.005.155758-3, R\$ 8,34 na conta 0265.005.155757-5 e R\$ 93,86 na conta 0265.005.155759-1, sob o código de Receita 2808. Expeça-se alvará de levantamento em favor do Impetrante MÁRIO GABRIEL DA SILVA, no valor de R\$ 1.098,11, conta n. 0265.005.155758-3. Consulte a Secretaria eventual saldo depositado na conta n. 0265.005.155737-0, tendo em vista que o alvará de fl. 499 indica liquidação/parcial quando a determinação foi para levantamento total. Noticiada a conversão, dê-se ciência à União. Oportunamente, arquivem-se. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**90.0018059-7** - PLAJAX COMPONENTES PARA BATERIAS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E PROCURAD EDGAR CESAR SAMPAIO JUNIOR E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Fl. 205: Indefiro, em vista do informado à fl. 176 e 202. Int. Após, arquivem-se os autos.

**2001.61.00.024970-6** - GILBERTO HIRAOKA E OUTRO (ADV. SP092737 NORMAN MICHAEL FRANZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ante a certidão de decurso de prazo para a parte autora depositar voluntariamente o valor indicado, vista à credora para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora, assim como endereço atualizado do(s) executado(s). Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. No silêncio ou nada sendo requerido, aguarde-se provocação sobrestada em arquivo. Int.

#### **RESTAURACAO DE AUTOS**

**95.0003879-0** - SERGIO LUIS MORATORI MANFRINI E OUTROS (ADV. SP052340 JOSE MARCOS RIBEIRO DALESSANDRO) X OVIDIO CEZAR NICOLETTI E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fl. 158: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pelo requerente. Int.

## **13ª VARA CÍVEL**

### **DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr. WILSON ZAUHY FILHO, MM. JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ**

#### **Expediente Nº 3283**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2003.61.00.013244-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP174073 ELIANA SALLES SCOPINHO) X INESAL - IND/ EXTRATIVA SANTOS LTDA (ADV. SP029825 EGYDIO GROSSI SANTOS E ADV. SP054523 JOSE BONIFACIO DOS SANTOS E ADV. SP106178 GISELE MARTINS DOS SANTOS) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO AMBIENTAL - DNPM (PROCURAD VALERIA LUIZA BERALDO)

Ante a decisão de fls. 1341, intime-se a patrona da Sabesp para cumprimento do despacho de fls. 1292. Após, dê-se vista aos autores da manifestação da Inesal, bem como às partes da resposta ao ofício encaminhado ao Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais. Int.

#### **MONITORIA**

**2007.61.00.031719-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CALCADOS E CONFECÇÕES BOAVENTURA LTDA E OUTROS (ADV. SP107744 ROSANGELA FAGUNDES DE ALMEIDA GRAESER E ADV. SP182063 ULYSSES PEDROSO FERREIRA)

Chamo o feito à ordem. Verifico que a contestação dos embargos (fls. 67/80) não está assinada. Intime-se a parte ré para que regularize sob pena de não conhecimento. Após, torne imediatamente concluso.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**88.0033825-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0033824-0) NOVA MORADA IMOBILIARIA LTDA (ADV. SP009661 JOSE CARLOS VIRGILIO E ADV. SP022664 CUSTODIO MARIANTE DA SILVA E ADV. SP007923 HILLAS MARIANTE SILVA) X INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL - IBDF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face à ausência de procuração para o foro, bem como à impossibilidade de ratificação dos atos, em razão de ser desconhecido o endereço atual da parte autora (fls. 112/113), declaro a nulidade do feito, ab initio, e julgo-o extinto, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da atuação, substituindo-se o IBDF pelo IBAMA. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Certifique-se o teor desta decisão nos autos da medida cautelar em apenso. Custas ex-lege. P.R.I. São Paulo, 12 de junho de 2008

**88.0035431-9** - VIRGINIA DE FATIMA COIMBRA (ADV. SP101012 GLAUCALUSTOSA GAMA E ADV. SP092341 CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS E ADV. SP133329 ADILSON MOACIR DA SILVA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS) X CLEONICE APARECIDA COIMBRA (ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES E ADV. SP185763 FABRICIO LUIZ PEREIRA SANTOS)

Fls. 406/407 : manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

**91.0670313-5** - ABRAHAO SALITURE NETO (ADV. SP022065 MARIA LUIZA SILVA FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Face a todo o exposto, reconheço a ocorrência da prescrição do direito da parte autora de executar o julgado, e, em

consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, archive-se.P.R.I.São Paulo, 10 de junho de 2008.

**91.0710274-7** - ARIIVALDO DE ARRUDA PRADO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA (ADV. SP109495 MARCO ANTONIO LOPES E ADV. SP064236 MARIA DA CONCEICAO P COUTINHO E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

Fls. 286 : defiro à CEF o prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

**91.0735247-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ALVARO URBANI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP176506B ADRIANA OLIVEIRA LIMA DE SOUZA)

Face a todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de CONDENAR os requeridos ÁLVARO URBANI JÚNIOR e sua mulher VERA MARIA XAVIER URBANI ao pagamento da importância de R\$ 40.373,39 (quarenta mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e nove centavos) atualizado até 25 de maio de 2.006, corrigida a partir de então pela variação da TAXA SELIC, compreensiva de correção monetária e juros, tudo até o efetivo pagamento.CONDENO os requeridos ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado.P.R.I.São Paulo, 16 de junho de 2008.

**94.0025725-2** - RHODIA EXPORTADORA IMPORTADORA S/A (ADV. SP045310 PAULO AKIYO YASSUI E ADV. SP009855 JOAO JOSE CABRAL CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante a informação de fls. 336, promova a autora, no prazo de 10 (dez) dias, as regularizações que se fizerem necessárias.No silêncio, aguardem-se os autos sobrestados no arquivo, eventual provocação.Int.

**95.0017809-5** - ANDES-SN - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUPERIOR E OUTRO (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP020912 JOSE FLAVIO DE ANDRADE NORONHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 4953/4955 : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

**95.0052342-6** - DEONIZETE LOPEZ (ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP061991 CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP043524 ELIZETH APARECIDA ZIBORDI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020726 PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA)

Fls. 438 : esclarecidas as razões da não liberação dos valores creditados, entendo que o processo atingiu a sua finalidade, ou seja, o depósito da(s) diferença(s) a título de FGTS.Quanto ao pedido de expedição de alvará, não cabe discussão nos presentes autos, devendo, em consequência, a parte autora, se assim entender, pleitear seu direito por meio da via processual adequada.Arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

**97.0018479-0** - LEONIDAS VICENTE DA SILVA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO) X TECNOLOGIA BANCARIA S/A (ADV. SP061408 CAIO PEREIRA SANTUCCI)

Recebo a apelação interposta pela co-ré Tecnologia Bancária S/A em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**97.0043190-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP112048 CRISTIANE ZAMBELLI CAPUTO) X COLAFERRO LOCADORA S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 447 : manifeste-se a credora no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**1999.61.00.052835-0** - TERESINHA PAULINO DE BRITO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Face à inércia da CEF, requeira a parte autora o que de direito.Após, tornem conclusos.Int.

**2000.03.99.001824-4** - JOAO BERNARDINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Face à inércia dos autores, aguarde-se provocação no arquivo.

**2000.03.99.061311-0** - CIA/ MELHORAMENTOS DE SAO PAULO (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) Fls. 829 : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2000.61.00.035806-0** - FERRAMENTARIA ITUPEVA COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP141541 MARCELO RAYES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CINTHIA YUMI MARUYAMA LEDESMA)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e verba honorária, que fixo em dez por cento (10%) sobre o valor da condenação devidamente atualizado.Custas ex lege.Comunique-se ao relator do Agravo de Instrumento nº 2000.03.00.065672-9 o teor da presente decisão. P.R.I.C. São Paulo, 13 de junho de 2008.

**2001.03.99.047393-6** - JOSE AMERICO STENICCO MOTTA E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO AMERICA DO SUL S/A (ADV. SP089774 ACACIO FERNANDES ROBOREDO E ADV. SP089774 ACACIO FERNANDES ROBOREDO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

**2001.03.99.053186-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0005644-9) ROSEMARI PLONER (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, aguarde-se o trânsito em julgado no arquivo, sobrestado.Int.

**2001.61.00.027014-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077886 MARIA LUCIA MORAES PIRAJA E ADV. SP174389 ANDREA VISCONTI PENTEADO E ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X EMPRESA DE SEGURANCA DE ESTABELECIMENTO DE CREDITO ITATIAIA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP023374 MARIO EDUARDO ALVES)

Fls. 225 e ss. : ao SEDI para retificação do pólo ativo.Após, manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2002.61.00.008333-0** - MARCELO MAMMOCIO XAVIER (ADV. SP178230 RODRIGO AUGUSTO DOS SANTOS E ADV. SP191167 RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X GOLDFARB COM/ E CONSTRUCAO LIMITADA (ADV. SP172381 ANA PAULA RODRIGUES)

Considerando ser o autor beneficiário da justiça gratuita, reconsidero o despacho de fls. 444.Arquiem-se os autos, sobrestados, aguardando provocação dos credores, observado o art. 12 da Lei 1060/50.

**2002.61.00.012137-8** - ARAMIFICIO PAGANINI LTDA (ADV. SP152060 JOSE RODRIGO LINS DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Ante a efetivação da transferência do valor bloqueado, intime-se o devedor, nos termos do art. 475-J, parágrafo primeiro de CPC.Int.

**2002.61.00.013683-7** - LEWISTON IMPORTADORA S/A (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Face ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em relação ao pedido de indenização por danos morais, com fundamento no artigo 267, I, c.c. artigo 295, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, declarando prescrito o direito de ação da autora em reaver os valores expressos nos títulos emitidos pela PETROBRÁS, mencionados nos autos, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.CONDENO a autora ao pagamento das custas processuais, bem como da verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado quando do pagamento.P.R.I.São Paulo, 11 de junho de 2008.

**2002.61.00.021331-5** - CONDOR COM/ E SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA E ADV. SP146664 ALEXANDRE ROBERTO DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP115194B LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Face a todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, em consequência, CONDENO a autora ao pagamento das custas processuais, bem como da verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa,

atualizado quando do pagamento.P.R.I.São Paulo, 11 de junho de 2008.

**2004.61.00.019094-4** - BANCO ITAU S/A (ADV. SP108489 ALBERTO CARNEIRO MARQUES E ADV. SP155845 REGINALDO BALÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X ARNALDO MORANDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADANICE LEILA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face ao exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA postulada em relação a Arnaldo Morandi e Adanice Leila Caltabelotti Morandi, e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor ao pagamento dos encargos de sucumbência, considerando que os mutuários não foram citados.Outrossim, considerando que o autor formula pedido sucessivo de reconhecimento de seu direito à novação da dívida, nos termos do que dispõe a Lei nº 10.150/2000, reputo necessária a integração da União Federal no pólo passivo.Desse modo, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para promover a citação da União Federal, providenciando as peças necessárias para viabilizar o ato.P.R.I. São Paulo, 12 de junho de 2008.

**2005.61.00.004814-7** - ANDREZA SALETTI SALGUEIRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO) X ALEXANDRE DE MORAIS DE LUCENA (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP167687 MARIÂNGELA DIAZ BROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência.Int.

**2005.61.00.017795-6** - CESAR SEGRE FERREIRA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência.Int.

**2005.61.00.024679-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.021698-6) T & T FEIRAS E EXPOSICOES LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

**2005.61.00.027135-3** - ANTONIO SERGIO GOES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 365 : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2005.61.00.027233-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.022838-1) COML/ CONSTRUCOES E SERVICOS BLANCHARD LTDA (ADV. SP095409 BENICE PAL DEAK E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da alegação da autora de descumprimento da decisão que a antecipou os efeitos da tutela e da conversão do Agravo de Instrumento interposto pela União Federal em Agravo Retido, foi determinada a expedição de mandado de intimação ao Gerente Regional da Secretaria do Patrimônio da União para que cumprisse a tutela antecipada expedindo a respectiva certidão de aforamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Intimado, o Gerente Regional do Patrimônio da União em São Paulo informa que não obstante o depósito judicial referente aos laudêmios relativos às transferências entre Hideki Tanaka e Antonio de Pádua Felizzardo da Matta Machado, e entre este e a autora, não tem como expedir a certidão solicitada já que constam valores inadimplidos relativos ao foro dos exercícios de 2006 a 2008, que estão em cobrança. Instados a se manifestar acerca das informações prestadas pelo Gerente Regional da Secretaria do Patrimônio da União, a autora sustenta que não assiste razão uma vez que a decisão que antecipou os efeitos da tutela suspendeu a exigibilidades dos laudêmios e foros exigidos pela autoridade administrativa relativa ao imóvel objeto da presente ação. Alega, ainda, que a Portaria nº 293, de 04 de outubro de 2004, não se aplicado no caso dos autos, em razão dos foros e laudêmios supostamente devidos estarem depositados nos presente autos, bem como se encontrarem com sua exigibilidade suspensa. Requer, por fim, o desentranhamento da manifestação do Gerente Regional da Secretaria do Patrimônio da União em face da sua incapacidade postulatória, a aplicação de multa por descumprimento da decisão judicial de fls. 206/207 e, subsidiariamente, a caução dos foros apurados nos exercícios de 2006 a 2008. Com efeito, de acordo com a fundamentação e a decisão que antecipou os efeitos da tutela às fls. 77/83, houve tão-somente a suspensão da exigibilidade dos valores dos foros e laudêmios devidos anteriormente à arrematação do imóvel descrito na inicial ocorrida em 22 de janeiro, os quais são objeto de discussão na presente ação e impediriam a emissão da certidão de

aforamento para registro de transferência do imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis. Assim, os valores devidos a título de foro apurados em períodos posteriores à arrematação do imóvel descrito na inicial, quando a autora passou a exercer a posse do imóvel, sendo responsável pelo recolhimento dos ônus fiscais que recaem sobre ele, não são objeto de discussão desta demanda, razão pela qual não se encontram com sua exigibilidade suspensa como sustenta a autora. Dessa forma, os valores a título de foro devidos nos anos de 2006 a 2008 não podem ser caucionados e nem discutidos na presente ação, devendo a autora, caso pretenda ver cumprida a decisão que antecipou os efeitos da tutela com a expedição da respectiva certidão de aforamento, recolher o montante devido a título de foro referente aos respectivos períodos. Por conseguinte, diante da mencionada pendência, suspendo, por ora, a aplicação de multa diária determinada às fls. 206/207. Por fim, indefiro o pedido de desentranhamento do ofício de manifestação do Gerente do Patrimônio Regional da União realizado pela autora, uma vez que o mencionado documento constitui meio de prova produzida por este Juízo. Intime-se.

**2005.63.01.073952-2 - PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACHADO (ADV. SP161835 JULIANA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Assim, pelo exposto reconheço a incompetência do Juízo desta Subseção Judiciária de São Paulo e determino a remessa dos autos principais para uma das Varas da Subseção Judiciária de São José dos Campos, dando-se baixa na distribuição. Int. São Paulo, 18 de junho de 2008.

**2006.61.00.007514-3 - ADRIANO AUGUSTO COSTA E OUTRO (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X THOTAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO) X TARRAF CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP199768 ADALBERTO ALVES FILHO)**

Antes de apreciar os pedidos de provas, dê-se nova vista às rés dos documento sjuntados às fls. 352/394. Após, tornem conclusos. Int.

**2006.61.00.019600-1 - LUIZ CARLOS GOMES (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Face ao exposto e considerando o que consta dos autos JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de a) declarar a nulidade da cláusula contratual que prevê a execução extrajudicial (CDC, art. 51) e de conseguinte declarar a nulidade de todo o procedimento extrajudicial levado a cabo pela requerida; b) declarar o direito da autora em ver reajustado o valor das prestações segundo a evolução salarial da categoria profissional do mutuário principal e c) determinar a requerida o reajuste das prestações com observância da relação prestação/renda familiar existente no momento da assinatura do contrato e sua manutenção até o término da relação contratual e a compensação dos valores eventualmente recolhidos a maior com as prestações vincendas e, na hipótese da existência de saldo remanescente, a sua restituição à parte autora. Considerando que o provimento jurisdicional ora concedido impõe à Caixa Econômica Federal - CEF obrigação de fazer, CONCEDO, ainda, A TUTELA ESPECÍFICA (CPC, art. 461) para determinar à referida instituição financeira que: (1) proceda à revisão contratual e demais comandos da sentença, no prazo de 30 (trinta dias), a contar de sua publicação, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) a partir do não cumprimento, o que faço com fundamento no artigo 84 e do Código de Defesa do Consumidor e (2) comunique ao mutuário, que a parte autora representa, o valor apurado após a revisão determinada judicialmente, para pronto pagamento de eventuais diferenças, ou o creditamento e abatimento do montante devido. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados na inicial. CONDENO os sucumbentes - autor e Caixa Econômica Federal - ao pagamento de verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, que se compensarão na modalidade do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, bem como ao pagamento das custas processuais pro rata. P.R.I. São Paulo, 10 de junho de 2008.

**2007.61.00.004789-9 - ALVORADA BEER LTDA (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Acolho a impugnação apresentada pela autora às fls. 249 para fixar os honorários periciais provisórios em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), devendo a autora efetivar o depósito judicial no prazo de 10 (dez) dias. Após a entrega do laudo pericial apreciarei a pertinência da complementação dos honorários periciais. Efetivado o depósito, tornem conclusos para a designação de data para início dos trabalhos periciais. Int.

**2007.61.00.021159-6 - IZAURA GONCALVES ARDUCA E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Desse modo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo Federal da 13ª Vara Cível de São Paulo e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais Previdenciárias da Capital, dando-se baixa na distribuição. Int. São Paulo, 18 de junho de 2008.

**2007.61.00.028361-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X PROBANK S/A (ADV. MG086642 HELUSA GUIMARAES MACHADO HORTA BICALHO)**

Ante a certidão de fls. 406, especifique a ré as provas que pretende produzir, justificando-as no prazo legal, bem como carree aos autos comprovante do recolhimento de custas da reconvenção, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.011714-6** - JOSE DE SOUZA (ADV. SP146874 ANA CRISTINA ALVES TROLEZE E ADV. SP067198 SYLVIO BALTHAZAR JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito, intimando-se a autora para promover o recolhimento das custas iniciais, em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento do ato. Após, voltem conclusos.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.009271-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.005415-0) MARISA FONSECA DO NASCIMENTO (ADV. SP192762 KASSEM AHMAD MOURAD NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

**2008.61.00.009272-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.005415-0) MANOEL LUIZ SARAIVA NETO (ADV. SP192762 KASSEM AHMAD MOURAD NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2000.03.99.024105-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0012904-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS) X HOECHST DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA S/A (ADV. SP026914 SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER)

Fls. 146/147 : defiro pelo prazo de 20 (vinte) dias. Int.

**2006.61.00.017403-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059739-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X BENEDITO MORAIS DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Recebo a apelação da parte embargante em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao embargado para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**88.0033824-0** - NOVA MORADA IMOBILIARIA LTDA (ADV. SP009661 JOSE CARLOS VIRGILIO E ADV. SP022664 CUSTODIO MARIANTE DA SILVA E ADV. SP007923 HILLAS MARIANTE SILVA) X INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL - IBDF (PROCURAD NAO CADASTRADO)

Tendo em vista a extinção do feito principal sem re-solução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC (fls. 99), perdeu esta cautelar o seu objeto, razão pela qual declaro cessada a eficácia da medida liminar e julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, substituindo-se o IBDF pelo IBAMA. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Custas ex-lege. P.R.I. São Paulo, 12 de junho de 2008

**2001.03.99.053185-7** - ROSEMARI PLONER (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS)

Ao SEDI para recadastramento face à nova numeração. Após, dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2004.61.00.008635-1** - CRISTAL ENTRETENIMENTOS PROMOCOES E LANCHONETE LTDA (ADV. SP198154 DENNIS MARTINS BARROSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Ante a inércia do executado, intime-se o credor para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475-J do CPC. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.61.00.022299-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X JOAO DE DEUS GONZAGA FREIRE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ZELIA DA SILVA FREIRE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face ao exposto, com fundamento no inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a pretensão inaugural para restituir à autora a posse do imóvel descrito na exordial. Condene os réus ao pagamento de custas processuais e verba honorária, que somente serão cobradas com observância dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. São Paulo, 13 de junho de 2008.

## **14ª VARA CÍVEL**

**SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM.JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª VARA FEDERAL CÍVEL**

**Expediente Nº 3655**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.00.010607-2** - BOMBRIL S/A (ADV. SP066510 JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES) X DELEGADO ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto os autos em diligência. Defiro o pedido da parte-impetrante de solicitação de cópias reprográficas, pelo prazo de 10(dez) dias. Após, venham os autos conclusos para apreciação dos embargos de declaração. Int.

**2003.61.08.009865-6** - MARIA LUCIA MARCHESI PARPINELI (ADV. SP228542 CAIO MARCIO PESSOTTO ALVES SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Converto o julgamento em diligência. Esclareça a parte impetrante, em 10 (dez) dias, a natureza das verbas pagas sob as rubricas indenização I e Indenização V, apresentando, inclusive, a documentação correspondente, particularmente no tocante ao tocante ao alegado acidente de trabalho a que alude a verba inden. Esp. CL 50 ACT. Intime-se.

**2006.61.00.000493-8** - SERGIO MAZZONI E OUTRO (ADV. SP158015 HELAINE CRISTINA DA ROCHA CALDANA) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro somente o prazo de 60 (sessenta) dias, requerido pelo impetrante às fls. 82/86. Sem prejuízo, dê-se ciência ao impetrado sobre as alegações da impetrante às fls. 82/86. Intimem-se.

**2006.61.00.017599-0** - TELSUL SERVICOS S/A (ADV. SP170872 MAURICIO PERNAMBUCO SALIN) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Vistos em inspeção. À vista do exarado na petição de fls. 278/404, manifeste-se a parte-impetrante, em 10 (dez) dias, acerca do interesse na apreciação dos embargos de declaração carreados às fls. 271/276. Intime-se.

**2007.61.00.034712-3** - NOVINVEST CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP208302 VLADIMIR SEGALLA AFANASIEFF E ADV. SP199906 DANIEL GLAESSEL RAMALHO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 701/710: Mantenho a decisão de fls. 628/639 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Publique-se o despacho de fl. 695: Reconsidero o despacho de fl. 690, proferido por equívoco. Intimem-se as partes. Intime-se.

**2007.61.00.035082-1** - CARLOS CESAR DOS SANTOS RUIVO E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte-impetrante, em 10 (dez) dias, acerca da conclusão do procedimento de transferência do domínio útil do imóvel objeto dos autos. Intime-se.

**2008.61.00.005866-0** - ANA CLAUDIA PIRES LUI (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Esclareça a parte-impetrante, em 10 (dez) dias, a natureza jurídica das verbas pagas sob as rubricas media ferias vencidas indenizadas, média ferias peoporcionais e média 1/3 férias rescisão. Intime-se.

**2008.61.00.008367-7** - MARCELO FARIA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto em inspeção. Manifeste-se a parte-impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do teor das informações apresentadas pela autoridade coatora (fls. 27/34), particularmente acerca do domínio fiscal de fonte pagadora. Intime-se.

**2008.61.00.008900-0** - SEARS S P E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP244823 JULIANA MARTHA POLIZELO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte-impetrante, em 10 (dez) dias, acerca do cumprimento da notificação acostada à fl. 37, assim como acerca da conclusão da transferência do domínio útil do imóvel objeto dos autos. Intime-se.

**2008.61.00.009128-5** - CADEDO PECAS E MAQUINAS DE COSTURA LTDA (ADV. SP171842 ANA CRISTINA DE OLIVEIRA DUARTE) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte-impetrante, em 10 (dez) dias, sobre o teor das informações carreadas às fls. 118/135. Intime-se.

**2008.61.00.010168-0** - MARCOS EDUARDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP203277 LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. À vista do teor das informações carreadas às fls. 47/50, manifeste-se a parte-impetrante, em 10 (dez) dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. Intime-se.

**2008.61.00.010873-0** - WGM SISTEMAS IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP133285 FLAVIO JOSE SERAFIM ABRANTES E ADV. SP187845 MARCELO WAGNER DA SILVA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fls. 53/55 - defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

### **Expediente Nº 3673**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**00.0902021-7** - PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK E ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a impetrante sobre as alegações da Procuradoria da Fazenda nacional às fls. 321/326, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

**88.0034897-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0009903-3) CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - CABESP (ADV. SP082984 ANTONIO MARCIO DA CUNHA GUIMARAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o pedido do Procurador da Fazenda Nacional às fls. 338/339, providencie a impetrante o depósito do valor devido, nos termos da planilha de fl. 310 e ainda, informe as operações para as quais se valeu da decisão de fl. 57, cuja extensão abarcou não só as operações indicadas às fls. 05, como também quaisquer operações com títulos da mesma natureza, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, defiro a penhora on line, pelo sistema BACENJUD, no valor suficiente para satisfação do crédito (fl. 310), conforme requerido à fl. 339. Com o depósito, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

**88.0037843-9** - ABC BULL S/A TELEMATIC (ADV. SP125601 LUCIA CRISTINA COELHO E ADV. SP155876 ROSA MARIA CARRASCO CALDAS E ADV. SP098313 SERGIO APARECIDO DE MATOS) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE REINALDO DE LIMA LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a interposição de Agravo Regimental do acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 2008.03.018020-5, noticiado pelo impetrante às fls. 633/650, aguarde-se sobrestado em arquivo até decisão final. Intimem-se.

**1999.61.00.026213-1** - B C W UNIPROFISSIONAL S/C LTDA (ADV. SP008826 AGENOR PALMORINO MONACO E ADV. SP161016 MARIO CELSO IZZO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

**2000.61.00.012759-1** - PRODOC SERVICOS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP147607A LUCIANA DE OLIVEIRA ANGEIRAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO NAC DO SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVICIO NAC DE APREDIZAGEM COML/ - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X PRESIDENTE DO SERVICIO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Tendo em vista a sentença proferida às fls. 902/922 e o v. acórdão de fls. 1220/1231, esclareça o SESC o requerido às fls. 1240/1242, haja vista a inexistência de condenação em custas, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra a Secretaria o despacho de fl. 1238, encaminhando os autos ao SEDI. Intime-se.

**2004.61.00.005127-0** - ALSTOM BRASIL LTDA (ADV. SP123946 ENIO ZAHA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o noticiado pelo impetrante às fls. 411/416, remetam-se os autos sobrestados em arquivo até a decisão final ser proferida. Intime-se.

**2004.61.00.029564-0** - D D DRIN SERVICOS DE DESINSETIZACAO DOMICILIAR LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP166058 DANIELA DOS REIS) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2006.61.00.013746-0** - AMERICAN EXPRESS BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A (ADV. SP162566 CARLOS ALBERTO DE MELLO IGLESIAS) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Procurador da Fazenda Nacional da sentença proferida às fls. 142/167. Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito dteor do artigo 12º da Lei 1.533/51. .PA 0,5 Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2006.61.00.024489-5** - MAGNETI MARELLI COFAP CIA/ FABRICADORA DE PECAS E OUTROS (ADV. SP076921 JOAO DACIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM E ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO SP (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos em inspeção. Cumpre observar, que na petição inicial foi atribuído à causa o valor de R\$ 10.000,00 (fls. 15), sendo posteriormente retificado para R\$ 175.000,00 (fls. 190) em atendimento à determinação de fls. 182. Inicialmente foi recolhido o valor R\$ 100,00 (fls. 180) e, após a retificação do valor da causa, deu-se novo depósito no valor de R\$ 775,00 (fls. 192), ou seja, 50% do teto estipulado pela tabela I, a, da Lei nº. 9.289/96. Portanto, tendo em vista a ausência de preparo, providencie o recorrente a complementação das custas relativas ao processamento do recurso no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do artigo 511, 2º do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2007.61.00.023771-8** - 3C COM/ E PARTICIPACOES LTDA (ADV. MG097633 RODOLFO DANIEL GONCALVES BALDELLI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2007.61.00.027787-0** - SOCIEDADE CONGREGACAO NOSSA SENHORA DE SION (ADV. SP132306 CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA E ADV. SP182364 ANA CLAUDIA LORENZETTI LEME E ADV. SP237194 YOLANDA DE SALLES FREIRE CESAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2007.61.00.030333-8** - PAULO LEITE LIMA (ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO E ADV. SP238751 JULIANA DO VAL MENDES MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 192/207: Trata-se apelação interposta pela impetrante, na qual pugna-se pelo recebimento no efeito devolutivo e suspensivo em face de sentença que denegou a ordem reclamada em mandado de segurança intentado para afastar ato administrativo consistente na imposição de arrolamento de bens no curso de procedimento fiscal instaurado para constituição de crédito pertinente ao IRPF. Para tanto, sustenta-se a necessidade de a apelação ser recebida em seu duplo efeito. Sobre o assunto, reconheço ser polêmico o tema envolvendo os efeitos pelos quais deve ser recebida a

apelação em mandado de segurança no qual a sentença denegou a ordem, como descreve Sérgio Ferraz, Mandado de Segurança Individual e Coletivo - Aspectos Polêmicos, 3ª edição. Ed. Malheiros, 1996, pág. 188. Com efeito, a executoriedade inerente aos atos administrativos justificaria o recebimento da apelação apenas com efeito devolutivo quando a ordem tiver sido denegada pela sentença. Porém, a redação do parágrafo único do art. 12 da Lei 1.533/51, é clara ao dispor que a sentença, que conceder o mandado, fica sujeita ao duplo grau de jurisdição, podendo, entretanto, ser executada provisoriamente. Da execução provisória em caso de ordem concedida (total, ou parcialmente) decorre o recebimento da apelação correspondente apenas no efeito devolutivo. No entanto, também reconheço a existência de situações nas quais o risco de lesão aos direitos em litígio pode ensejar o recebimento da apelação em seu duplo efeito, ainda que perante sentença que concedeu a ordem. Assim, penso ser prudente a análise do caso concreto que, no presente, desaconselha o acolhimento da apelação no efeito suspensivo, já que o tema de mérito na ação mandamental trata de procedimento fiscal, o qual não foi elaborado e executado alheio à legislação, ao contrário, amplamente amparado por lei específica, minimizando o risco de irreversibilidade de atos procedidos por parte do Fisco nos termos da sentença proferida. Isto exposto, no juízo de admissibilidade que cabe a este grau de jurisdição, entendo que o recurso de apelação em questão deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido formulado. Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**2008.61.00.005177-9** - CBR ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA (ADV. SP256543 MARCOS HAILTON GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP261030 GUSTAVO AMATO PISSINI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tudo isso, há que se reconhecer a carência da ação, ante a ilegitimidade da parte indicada como autoridade impetrada, motivo pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI do CPC. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C

**Expediente Nº 3707**

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2004.61.00.014289-5** - ANTONIA ROCHA DAMASI (ADV. SP248311A FABIO BARTUCCIO DAMASI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em inspeção. Proceda o patrono da autora ANTONIA ROCHA DAMASI, DR. FABIO BARTUCCIO DAMASI - OAB/SP 248311, a devolução dos autos nº 2004.61.00.014289-5, que encontram-se em carga desde 16.08.2007, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de expedição do mandado de busca e apreensão. Intime-se.

**Expediente Nº 3709**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.00.020880-4** - GERACINA FARIA DIAS E OUTROS (PROCURAD DANIELA MUSCARI SCACCHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

(...) Ante ao exposto, DEFIRO EM PARTE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA requerida, para que as rés, em 15 dias, às suas expensas, dêem início às obras emergenciais no imóvel em tela, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (que será destinada a fundo competente). No mesmo prazo, digam as partes sobre a efetiva necessidade de remoção dos moradores do local para a execução das obras, bem como o tempo estimado para a complementação das mesmas. Ciência às partes do complemento pericial de fls. 606/614. Intime-se.

## **15ª VARA CÍVEL**

**DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 15ª VARA DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA \*\*\***

**Expediente Nº 972**

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**00.0474414-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X BONIFACIO EVANGELISTA DE BRITO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV e VI, do CPC. P.R.I.

**00.0530486-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X BARBOSA DE FREITAS S/A TECNICA E CONSTRUCOES (ADV. SP050992 QUENDERLEI MONTESINO PADILHA E ADV. SP263091 LIDIA MONTESINO PADILHA) X ORLANDO BARBOSA DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO)

Fls. 477/484: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **RECLAMACAO TRABALHISTA**

**00.0424359-5** - WALTER DO AMARAL (ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI E ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP119418 ANANCI BARBOSA RODRIGUES DE AMORIM E ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA)

Vistos, etc. Como corolário da sentença transitada em julgado que concede ao reclamante o direito ao recebimento das contribuições devidas por empregado e empregador ao FAPES, determino a expedição de ofício àquele fundo de pensão para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, coloque a importância relativa ao empregador em depósito judicial, à disposição deste Juízo Federal, sob pena de não o fazendo no prazo assinado, pagar multa diária de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Por oportuno, cumpra o BNDES a decisão de fls. 1731/1732 para que deposite, em Juízo, o valor devido ao FAPES a título das contribuições relativas ao empregado. Intimem-se.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**00.0046355-8** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP130574 JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS) X GILDASIO SOARES DA ROCHA (ADV. SP065487 NORBERTO DA SILVA GOMES)

Ciência às partes quanto à certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 288. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

## **16ª VARA CÍVEL**

**DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal**

**Expediente Nº 7170**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**89.0004694-2** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI E ADV. SP014930 ROCILDO GUIMARAES DE MOURA BRITO E PROCURAD CARLA CARDUZ ROCHA E ADV. SP029951 GISELDA MARIA FERNANDES NOVAES HIRONAKA) X SONIA DE ABREU CANO (ADV. SP172387 ALINE DE CÁSSIA ANAYA)

Desentranhe-se MANDADO DE REINTEGRAÇÃO de fls. 314/316 encaminhando-o à CENTRAL DE MANDADOS CÍVEL, a fim de que o mesmo seja integralmente cumprido. Expeça-se mandado de intimação ao INSS.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0047983-7** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IND/ TEXTIL RANY LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 142/143: Manifeste-se a parte autora Int.

**00.0048037-1** - ESMERALDA DE BARROS MENDES (ADV. SP042004 JOSE NELSON LOPES E ADV. SP015927 LUIZ LOPES) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD ANTONIO FILIPE P. DE OLIVEIRA E PROCURAD JOAQUIM ALENCAR FILHO E PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS E ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

Defiro à parte autora o prazo suplementar de 30(trinta)dias, sobrestando-se no arquivo. Int.

**88.0025724-0** - PAULO PIERINO FUSCO E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Manifeste-se o INSS (fls.583/613). Int.

**92.0024717-2** - FERRAN COML/ DE FERRO E ACO LTDA E OUTRO (ADV. SP029484 WALTER ROBERTO HEE E ADV. SP104358 WALTER ROBERTO LODI HEE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Preliminarmente remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do sócio JOSE MANUEL DA SILVA MARTINS, após cumpra-se a determinação de fls.274, expedindo-se o alvará de levantamento, inclusive do depósito de fls.261. Liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**92.0047601-5** - MIHAIL BULAT E OUTROS (ADV. SP155996 OTÁVIO FALCÃO CORDEIRO E ADV. SP113589 CHRISTIANE APARECIDA G LAPORTA E ADV. SP026445 JOSE CARLOS ROCHA GOMES E ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.258) Dê-se vista dos autos à União Federal. Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**92.0060693-8** - MARIA SCRIGNOLI PEREIRA E OUTROS (ADV. SP113135 JOSE VIVEIROS JUNIOR E ADV. SP214256 BRUNO DE MORAES DUMBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Expeça-se ofício precatório em favor de MARLENE BARBOSA PEREIRA, encaminhando-o, em seguida, eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.

**93.0019135-7** - FRANCISCO EIZO MIYAMOTO (ADV. SP043060 NILO IKEDA E ADV. SP084281 DARCY NASCIMBENI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se ofício precatório em favor da parte autora, encaminhando-o, em seguida, eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.

**2001.61.00.024692-4** - TAKESHI SATO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP105309 SERGIO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA)

Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a RENÚNCIA ao direito em que se funda a ação formulada pelos autores às fls. 473 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. A parte autora arcará com o pagamento de honorários advocatícios em favor das rés, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2007.61.00.034441-9** - MARCOS SEIJI MIYASHIRO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP090998 LIDIA TOYAMA)

Defiro a inclusão da União Federal na lide na qualidade de assistente simples, conforme requerido. Ao SEDI para inclusão da União Federal. Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.00.014072-7** - RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. II - Considerando que o imóvel foi adjudicado pela CEF em 11 de abril de 2005, com registro no competente Cartório de Registro de Imóveis, conforme notícia o próprio autor na petição inicial, entendo imprescindível a vinda da contestação da ré antes da análise do pedido de antecipação de tutela, que consiste na proibição da venda do imóvel a terceira pessoa. Int. Cite-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**97.0054305-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X CLEILA APARECIDA FERRO E OUTROS (ADV. SP036964 NELSON HOSSNE E ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA)

Apresente a CEF planilha dos valores remanescentes indicando, ainda, os bens passíveis de penhora para prosseguimento da execução. Indique a CEF o número da conta judicial em que foi feito o depósito (transferência fls.449) para possibilitar a expedição do alvará de levantamento. Prazo: 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.61.00.024416-7** - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO E ADV. SP115742 ADILSON DE SOUZA CARVALHO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no

prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2007.61.00.030515-3** - CONSTRUTORA PLAZA LTDA (ADV. SP175844 JOÃO ALÉCIO PUGINA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se a determinação de fls. 695, remetendo-se os autos ao SEDI. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença, após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.00.005813-0** - RAFAEL GUSTAVO CAPPÀ (ADV. SP213166 ELIEL RAMOS MAURÍCIO FILHO E ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP081111 MARIA LUCIA CLARA DE LIMA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.00.006922-6** - ELTRONICS COM/ E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP084697 FLAVIO SAMPAIO DORIA E ADV. SP124893 FLAVIO DO AMARAL SAMPAIO DORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos jurídicos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2008.61.00.001106-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0025724-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X PAULO PIERINO FUSCO E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA)

Manifestem-se os Embargados (fls.168/714). Int.

#### **Expediente Nº 7172**

#### **DEPOSITO**

**2000.61.00.006880-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO E PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO) X SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE BENEDITO DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO RODRIGUES DE BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERALDO MAGELA DE CAMPOS MOTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELSON FERANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MOACIR ROBERTO DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

#### **DESAPROPRIACAO**

**00.0760795-4** - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP150521 JOAO ROBERTO MEDINA) X ALCEBIADES MARTIN CODALE (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA E ADV. SP112130 MARCIO KAYATT) X SIRLEI DE LOURDES SOARES MARTIM E OUTRO (ADV. SP018286 MARCOS FLAVIO FAITARONE E PROCURAD LEILA DAURIA KATO E PROCURAD FATIMA FERNANDES CATELLANI E ADV. SP098962 ANNA CARLA AGAZZI)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

**00.0902149-3** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO) X BENEDITO AFONSO DE ALMEIDA (ADV. SP030937 JOAO CAPELOA DA MAIA TARENTO E ADV. SP090299 ROSELI MARIA DE ALMEIDA SANTOS)

Ante a falta de manifestação, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

#### **MONITORIA**

**2006.61.00.025131-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP117060E CARMEN SILVIA DOS SANTOS) X MARCELO KIOSHI HORIUCHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.024062-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X TADEU CARLOS SALVATORI (ADV. SP252515 BRUNO SALVATORI PALETTA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, em seus regulares efeitos jurídicos. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

**2007.61.00.026813-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X SILOS BUFFET E EVENTOS LTDA-ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEO BARANI BICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIMONE REGINA ELIAS PEREIRA FELIX (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a falta de interposição de embargos, CONVERTO a presente monitória em mandado executivo, constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial nos termos do art. 1102c. Prossiga-se nos termos do art. 475,J do CPC. Requeira a Exeqüente, no prazo de 10(dez) dias. Silente, aguardem-se no arquivo. Int.

**2007.61.00.031592-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X IQ2 COM/ E DISTRIBUIDORA DE SOFTWARE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DEOCLECIO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DULCE GRIEBLER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.00.004041-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X REPRINT INFORMATICA EQUIPAMENTOS E COM/ LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a falta de interposição de embargos, CONVERTO a presente monitória em mandado executivo, constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial nos termos do art. 1102c. Prossiga-se nos termos do art. 475,J do CPC. Requeira a Exeqüente, no prazo de 10(dez) dias. Silente, aguardem-se no arquivo. Int.

**2008.61.00.006814-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X JOSE APARECIDO VITAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a falta de interposição de embargos, CONVERTO a presente monitória em mandado executivo, constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial nos termos do art. 1102c. Prossiga-se nos termos do art. 475,J do CPC. Requeira a Exeqüente, no prazo de 10(dez) dias. Silente, aguardem-se no arquivo. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**87.0003947-0** - RESIN RESTAURANTES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR E ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Em nada mais sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

**92.0017598-8** - IND/ COM/ E CONFECÇOES A B J LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

**92.0071643-1** - ANTONIO CLAUDIO VIOL E OUTROS (ADV. SP089700 JOAO LINCOLN VIOL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENILSON CUNHA PONTES)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

**94.0028072-6** - JULIO FELIPE PINHEIRO XAVIER (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO)

Redistribuem-se os autos a uma das Varas Especializadas Previdenciárias. Int.

**95.0010027-4** - JOSE LAUREANO DE ALMEIDA (ADV. SP025270 ABDALA BATICH E ADV. SP105356 ANTONIO CARLOS LOMBARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO)

Retornem os autos ao arquivo. Int.

**1999.61.00.032964-0** - SWISSAIR S/A SUISSE POUR LA NAVIGATION ARIENNE (ADV. SP127615A ROBERTO ANTONIO DE ANDREA VERA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2000.61.00.005191-4** - BENEDICTA DA SILVA MELO (PROCURAD MARCIO DE PAULA BERNARDES) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP108838 JOAO BATISTA RAMOS)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2002.61.00.011441-6** - FRY & MEDICOS ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)  
Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.

**2004.61.00.020591-1** - ANTONIO BONILLA LOPES (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à CEF para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

**2005.61.00.024190-7** - MARCOS ANTONIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à CEF para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

**2006.61.00.018536-2** - TEREZINHA EUZEBIO VASQUES (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.00.025373-1** - NETPLAN BANK LTDA (ADV. SP119424 CIRO AUGUSTO CAMPOS PIMAZZONI E ADV. SP085670 CARLOS ALBERTO DA COSTA SILVA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2004.61.00.022521-1** - HOSPITAL NOVE DE JULHO S/A (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2006.61.00.020998-6** - CARLOS ALBERTO DAMELIO (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP150907 GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2006.61.00.027972-1** - ANGIOCARDIO HEMODINAMICA DIAGNOSTICO E TERAPEUTICA LTDA (ADV. SP179775 ANNA ANDREA SMAGASZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2007.61.00.001721-4** - ROBERTO SHEISIN GUSKUMA (ADV. SP074690 WALTER MARCIANO DE ASSIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2008.61.00.008336-7** - CRISTINA MAIA POLIDORO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e

remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

#### **NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.010184-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ANDREIA MARIA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda-se o requerente a retirada dos autos em Secretaria mediante baixa e recibo. Silente, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.000088-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ADRIANA ALVES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda-se o requerente a retirada dos autos em Secretaria mediante baixa e recibo. Silente, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.005795-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ALEXANDRE LIMA DE SENA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda-se o requerente a retirada dos autos em Secretaria mediante baixa e recibo. Silente, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.007989-0** - SONIA REGINA BACCARIN (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda-se o requerente a retirada dos autos em Secretaria mediante baixa e recibo. Silente, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

**2007.61.00.030415-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X VALTER GONCALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda-se o requerente a retirada dos autos em Secretaria mediante baixa e recibo. Silente, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

#### **PETICAO**

**88.0016544-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0011772-4) UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP011065 AURELIO BORGES CORREA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

#### **Expediente Nº 7190**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.00.014800-3** - EDITORA CONSULT LTDA (ADV. SP119380 EDIVALDO PERDOMO ORRIGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 36/37, in fine: ...Ademais, importante salientar que a autora não nega estar inadimplente com relação ao contrato particular que firmou de forma espontânea com a ré, nem tampouco se mostrou disposta a realizar os depósitos judiciais das parcelas do empréstimo que discute na presente ação. Assim, INDEFIRO a antecipação da tutela e designo o dia 16 de julho de 2008, às 15:00 horas para realização de audiência de tentativa de conciliação. Cite-se. Intime-se..

## **17ª VARA CÍVEL**

**DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL, SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA**

#### **Expediente Nº 4984**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2001.61.00.032282-3** - FRANCISCO BARBOSA DE BARROS (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

1. Fls. 417: Defiro os pedidos formulados pela CEF, autorizando a avaliação do imóvel, bem como a inclusão no Projeto de Conciliação deste Fórum. Deverá a CEF tomar as providências necessárias para inclusão dos autos na pauta dos dias 22 a 24 de abril de 2008. 2. Manifeste-se a Ré sobre o laudo pericial, em cinco dias. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0016464-0** - CAIRO VICTOR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E

ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Ante o cancelamento do (s) alvará(s) de levantamento expeça(m)-se novo(s). PRAZO DE VALIDADE DO(S) ALVARÁ(S): 30 DIAS ( DATA DA EXPEDIÇÃO). Publique-se o despacho de fls. 412. Int. 1- Indefiro o pedido formulado pela parte autora às fls. 403/404, posto que o valor existente na conta 0265-005-195174-5 refere-se aos honorários a que fez jus o Sr. Perito pelo trabalho realizado. 2- Expeça-se o Alvará para Levantamento dos honorários periciais depositados às fls.191. 3- Intime-se o mesmo a retirá-lo em Secretaria e, após a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

**97.0035410-5** - EDMIR MORENO E OUTRO (PROCURAD CLAUDIA FERREIRA CRUZ E PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E PROCURAD ADALEA HERINGER LISBOA E PROCURAD MARCELO BEVILACQUA DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

1. No prazo de dez dias, manifeste-se, expressamente, a CEF sobre a execução dos honorários e o pedido de fls. 405 de levantamento das guias de depósitos judiciais efetuados nos autos (saldo fls. 412) pelos autores.2. Após manifestação da CEF, manifestem-se os autores no prazo de dez dias.3. Silentes as partes quanto aos itens precedentes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

**98.0035891-9** - MASARU SATO E OUTROS (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E PROCURAD LOURDES NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

No prazo de cinco dias, esclareça a Caixa Econômica Federal o pedido de levantamento dos valores efetuados nos autos, tendo em vista que, os pagamentos foram efetuados pela parte diretamente à ré, através do SIACI - Sistema Integrado de Administração da Carteira Imobiliária, conforme os comprovantes juntados aos autos com os seguintes dados: Contrato 3.1816.4052.647-0, com observação sob liminar. Int.

**98.0046457-3** - MARCIO DE ANDRADE BARGAS (ADV. SP089583 JACINEIA DO CARMO DOS SANTOS E ADV. SP217868 ISABEL CRISTINA PALMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JANETE ORTALINI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 271 PARA PARTE RÉ: I. Baixo os autos em diligência. II. Concedo à requerente de fls. 266, Jacinéa do Carmo De Camillis, o prazo de 10 (dez) dias para comprovar a nomeação de inventariante nos autos referidos ( Proc. nº 616/07). III. Após o cumprimento, dê-se vista ao Ministério Público, ante a presença de menor no feito.1,5 IV. Após, manifeste-se a CEF sobre a comunicação do sinistro, nos termos do 5º da Cláusula Décima do contrato de fls. 21/28, acerca de eventual quitação do contrato. V. Int.

**98.0046522-7** - VICENTE DE PAULA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Requeira a parte autora o que de direito no prazo de cinco dias. Silente, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 311. Int.

**1999.61.00.018054-0** - ANTONIO FERNANDO RAMIRES BRANQUINHO E OUTROS (ADV. SP234548 JEAN FELIPE DA COSTA OLIVEIRA E ADV. SP159718 ADEMAR LINS VITORIO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SANDRA ROSA BUSTELLI JESION)

Determino a prova pericial e nomeio como perito(a) Rita de Cassia Casella. Arbitro os honorários periciais em R\$500,00 (quinhentos reais), devendo os autores depositá-los no prazo de cinco dias, sob pena de extinção da ação.No mesmo prazo apresentem os autores comprovantes de evolução salarial com índices de aumento desde a assinatura do contrato, elaborado por órgão competente, e a ré planilha financeira com a evolução do saldo devedor.Ainda, no mesmo prazo, faculta às partes a indicação de assistente técnico, bem como a formulação de quesitos, posteriormente ao cumprimento do depósito pericial.Após, intime-se o perito nomeado para iniciar seus trabalhos, a serem concluídos no prazo de cinco dias.Com a apresentação do laudo, intemem-se as partes para manifestação e apresentação de memoriais, no prazo de dez dias.Int.

**1999.61.00.029025-4** - MANOEL SILVA SANTOS E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Manifeste-se a parte autora sobre fls. 318/320 em cinco dias. Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância. assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Após o cumprimento do item acima, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

**2002.61.00.021438-1** - CICERO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

No prazo de cinco dias, diga a Caixa Econômica Federal sobre o levantamento dos valores efetuados pela parte autora, tendo em vista que os pagamentos foram efetuados diretamente à re, através do SIACI \_ Sistema Integrado de Administração da Carteira Imobiliária, conforme os comprovantes juntados aos autos, com os seguintes dados: Contrato nº 3.0238.4051.882-5. Int.

**2005.61.00.005567-0** - MARCIA PEREIRA NOVAES E OUTRO (ADV. SP205028A ALMIR CONCEIÇÃO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Fls. 333/348 - Manifeste-se a parte autora em cinco dias, apresentando memoriais se desejar. Int.

**2005.61.00.022055-2** - CLAUDINEI SOUZA CICCONE E OUTRO (ADV. SP228539 BRAZ SILVERIO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência as partes da redistribuição do feito a esta Vara. Fls. 150/193: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2005.61.00.026548-1** - MARCELINO JOSE E OUTRO (ADV. SP242525 ALINE GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 221/2 - Anote-se.

**2005.61.00.901423-7** - ROSIMEIRE DA SILVA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Fls. 342: Defiro, expeça-se alvará de levantamento relativo aos honorários periciais. Manifeste-se a parte autora sobre o laudo pericial em cinco dias, apresentando memorial se desejar. Int.

**2006.61.00.012361-7** - CARLOS ROBERTO DENARO E OUTRO (ADV. SP100845 ANGELA APARECIDA CONSORTE) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

No prazo de cinco dias, digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar e indiquem as provas a produzir, justificando-as, se for o caso. Fica prejudicada a designação de audiência no caso de desinteresse manifestado por uma das partes. Int.

**2006.61.00.028160-0** - WILTON LEITE ROBERTO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Fls. 355 - Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**97.0058123-3** - MARCELO CHIARANTANO PAVAO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Manifeste-se a requerente acerca da inadimplência de 16 (dezesesseis prestações) comunicada pela CEF em audiência para tentativa de conciliação realizada no dia 25/04/2008, no prazo de 10 (dez) dias, providenciando as devidas regularizações, sob pena de revogação da medida liminar de fls. 163/164. Int.

#### **Expediente Nº 5373**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2008.61.00.011282-3** - EDUARDO GOMES DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Considerando a alegação de que os Requerentes, dispostos a pagarem as prestações do financiamento imobiliário pelos valores cobrados pela CEF e que esta, com o ajuizamento da ação revisional, suspendeu a emissão dos boletos bancários, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a vinda da contestação. II- Assim, cite-se. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.00.010126-9** - EDUARDO GOMES DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Concedo à parte ré o prazo de dez dias para apresentação de memoriais. Int.

**2006.61.00.018155-1** - SEIZO NISHIHARA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

I- Baixo os autos em diligência.II- No prazo de 10 (dez) dias, traga a autora Kazuko Kobayashi cópia da Carteira de Trabalho ou documento que comprove a opção pelo FGTS.III - Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**2008.61.00.007106-7** - LUIZ EMAR MARTINS JUNIOR (ADV. SP008145 CELIO BENEVIDES DE CARVALHO E ADV. SP131164 ALEXANDRE BOTTINO BONONI E ADV. SP195707 CHRISTIANNE DOMINGUES C BENEVIDES DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por todo o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado.Manifeste-se o autor acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem as partes quais provas pretendem produzir, em igual prazo.Intimem-se.

**2008.61.00.012753-0** - EDSON GONCALVES PINTO E OUTRO (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Considerando que o objeto desta ação cinge-se à revisão do contrato de financiamento imobiliário nº 8.0249.0889161-0, que é o mesmo impugnado nos autos do Processo nº 2008.61.00.000185-5, que tramita perante o Juízo da 16ª Vara Federal, nos termos do inciso I do artigo 253 do Código de Processo Civil, reconheço a prevenção daquele Juízo para apreciar e julgar este feito.II- Ao SEDI para redistribuição, com baixa na distribuição.

**2008.61.00.012936-7** - CARLOS ARLINDO DE SOUZA MARTINS (ADV. SP181475 LUÍS CLÁUDIO KAKAZU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Considerando que os pedidos desta ação reiteram pedido já formulado nos autos da Ação Ordinária nº 2008.61.00.010525-9, que tramitou perante o juízo da 5ª Vara Cível, nos termos do artigo 253, inciso II do CPC, reconheço a prevenção daquele Juízo para apreciar a presente ação.II - Ao SEDI para redistribuição do feito à 5ª Vara Federal, efetuando a devida baixa na distribuição.III - Intime-se.

**2008.61.00.013201-9** - LAESTRO ENES DIAS (ADV. SP200794 DÉBORA CÁSSIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Vistos em Inspeção.II- Ciência à parte autora da redistribuição do feito a este Juízo.III- Apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, declaração atual que justifique o pleito dos benefícios da justiça gratuita, ou recolha as custas judiciais conforme benefício econômico colimado, apresentando o respectivo comprovante.IV- Após, cite-se. Intime-se.

**2008.61.00.013515-0** - ROSE MARIE CIALFI ORNELAS (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, autorizo a parte autora a efetuar o depósito judicial do valor integral do crédito tributário exigido pela Ré, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; bem como autorizo o depósito dos foros devidos até julgamento definitivo desta demanda. Com a devida comprovação do depósito, CONCEDO o pedido de antecipação da tutela para que reste suspensa a exigibilidade do crédito tributário exigido pela União Federal, desde que esta apure que o valor depositado é suficiente para a sua garantia.Cite-se a União Federal, dando ciência inclusive nos termos do art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004.Intime-se.

**2008.61.00.013795-9** - WALTAIR SATHLER ANDRADE (ADV. SP114708 ULISSES ALVES FERREIRA E ADV. SP170221 VALDECIR RODRIGUES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Defiro os benefícios da prioridade de tramitação, nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/2003. Anote-se.II- Postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após a vinda da contestação, que ora determino.III- Cite-se.

**2008.61.00.014069-7** - FARID HADDAD (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ausentes os requisitos autorizadores da concessão de medida liminar pleiteada, visto que o pedido de depósito judicial dos valores já recolhidos aos cofres públicos referentes à exação do imposto de renda ora impugnada, é incabível, visto que a União Federal somente pode dispor de recursos financeiros por meio de dotação orçamentária, com específica previsão de despesas de capital, nos termos do art. 165, inciso III, 2º da CF.Sendo assim, indefiro o pedido formulado.Efetue a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas judiciais, devidas por ocasião da distribuição do feito, nos termos do artigo 14, inciso I da Lei nº 9.289/96 e do Provimento 64/2005 - COGE, sob pena de indeferimento da petição inicial, apresentando o respectivo comprovante aos autos no mesmo prazo; ou apresente declaração, sob as penas da lei, de insuficiência de recursos que justifique a apreciação do pedido do benefício da gratuidade de justiça.Cumprida a determinação constante no parágrafo supra, cite-se.Afasto a hipótese de prevenção destes autos com aquele relacionado à fl. 31, por se tratar de pedidos distintos.Intime-se. Oportunamente,

cite-se.

**2008.61.00.014386-8** - STATIONE MANOBRISTAS E ESTACIONAMENTO LTDA E OUTROS (ADV. SP177675 ERIVALDO SERGIO DOS SANTOS E ADV. SP166152B ROBEIRTO SILVA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Nos termos do artigo 253, inciso I do CPC, determino o apensamento destes autos aos da Medida Cautelar nº 2008.61.00.014385-6, para julgamento das ações por dependência tendo em vista a conexão existente entre elas, em razão do Contrato de Empréstimo e Financiamento à Pessoa Jurídica formalizado em 18/10/2007 - nº 542-71. Defiro o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a parte autora efetue o recolhimento das custas, acostando aos autos o respectivo comprovante. Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pois não vislumbro plausibilidade na tese exposta na inicial, uma vez que a capitalização de juros por instituições financeiras encontra respaldo legal em atos normativos do Conselho Monetário Nacional, editados com fundamento em legislação especial, isto é, na Lei 4.595/64, não se aplicando nessas operações a lei de usura. Também, prevê a capitalização de juros em operações realizadas por instituições a Medida Provisória n. 2.170-36/01 (vigente por força da EC n. 32/01). Nessa linha, a Súmula 596 do STF prescreve que: As disposições do Decreto n. 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e outros encargos cobrados nas obrigações realizadas por instituições públicas ou privadas que integram o sistema financeiro nacional. Pois bem, estando a parte autora inadimplente no pagamento de prestações do contrato de mútuo que pactuou com a instituição financeira, é lícito ao credor empregar os meios previstos na legislação para cobrança, inclusive incluindo o nome do autor em cadastro de devedores, bem como levando a protesto os títulos de crédito vinculados ao contrato de mútuo. Indefiro, por conseguinte, o pedido de depósito judicial, uma vez que somente o depósito integral dos valores das prestações, conforme pactuado no contrato de empréstimo firmado, tem o condão de ilidir os efeitos da mora. Ademais, permanecendo a parte autora em dia com os pagamentos das prestações nos valores exigidos pela ré, poderá discutir os abusos suscitados, sem que haja providências punitivas por parte da CEF. Cite-se. Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.027596-3** - ALDO VENTURACCI (ADV. SP139712 KATIA REGINA MURRO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, inexistindo omissão apta a ensejar a retificação do julgado, REJEITO os embargos declaratórios interpostos. Intime-se.

**2008.61.00.002059-0** - BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A (ADV. SP241477 LEANDRO BERTELO CANARIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em diligência. Manifeste-se o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das informações apresentadas pelo impetrado às fls. 379/388. Após, retornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2008.61.00.006500-6** - INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA TADEU CIVINTAL S/S LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, considerando a possibilidade de cobrança das prestações não quitadas, bem como a plausibilidade do direito invocado, defiro a medida liminar para que os débitos integrantes das prestações pendentes, referentes aos parcelamentos nºs 603498485 e 603125956, permaneçam com a sua exigibilidade suspensa até ulterior análise conclusiva dos pedidos de compensação formalizados administrativamente. Remetam-se os autos ao SEDI para adequação do pólo passivo da demanda, para que passe a constar o Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária - DERAT. Dê-se ciência desta decisão à autoridade impetrada, assim como ao Procurador Geral da Fazenda Nacional em São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Dê-se vista ao MPF. Após, venham os autos conclusos. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.00.009488-2** - FRAULEIN VIDIGAL DE PAULA (ADV. SP138176 MAURICIO JANUZZI SANTOS) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Por todo o exposto, indefiro o pedido de medida liminar. Dê-se ciência desta decisão ao impetrado, bem como ao Advogado Geral da União, nos termos do art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Promova a impetrante, à inclusão na demanda, como litisconsórcio passivo necessário, do Sr. Marcelo Domingues Roman - o primeiro classificado no concurso ora impugnado, por ser interessado no desfecho desta lide. Após, notifique-o desta decisão. Dê-se vistas ao MPF. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.00.010252-0** - ARY MAFFI (ADV. SP234390 FERNANDO MAURO SIMOES DO VISO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo as petições de fls. 122, 125, 126 e 129 como emenda à petição inicial. II- Conforme indicado na petição de fl. 129, retifique-se o pólo passivo da demanda para que passe a constar como autoridade impetrada o Delegado da Receita Federal Previdenciária do Brasil. Ao SEDI para providências. III- Notifique-se a referida autoridade, requisitando as

informações pertinentes, em cumprimento à parte final do despacho de fl. 118.IV- Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.00.011128-4** - CESAR CASTELLI SCHROEDER E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO LIMINAR, para o fim de determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 5 (cinco) dias, aprecie o requerimento administrativo dos impetrantes, bem como informe acerca do laudêmio e de eventuais débitos devidos. Após o cumprimento pelos impetrantes, de todas as condições atinentes à regularização da transferência, se for o caso, providencie, em 5 (cinco) dias, a expedição da Certidão de Aforamento do imóvel, objeto do Processo Administrativo nº 04977.002692/2008-18.Dê-se ciência da presente decisão à autoridade impetrada para imediato cumprimento, bem como ao Sr. Representante Legal da AGU, nos termos do art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004, para as medidas que entender cabíveis. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal.Ato contínuo, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.00.011968-4** - BAR E RESTAURANTE 555 LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X SUPERINTENDENTE DO DEPTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM SP-DPRF/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Aguarde-se a prestação das informações pela autoridade impetrada, já notificada, conforme ofício expedido (fl. 70).  
II- Após, tornem-me os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.III- Intime-se.

**2008.61.00.013929-4** - MANOEL HORACIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP183531 ANTONIO ESTEVES JUNIOR E ADV. SP195798 LUCAS TROLESI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Postergo a apreciação do pedido de medida liminar para após a vinda das informações. II- Assim, notifique-se a autoridade impetrada para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.III- Ato contínuo, retornem-me os autos conclusos.IV- Intime-se.

**2008.61.00.013933-6** - ALFREDO ARIAS VILLANUEVA (ADV. SP187842 MARCELO MARTINS FERREIRA) X PRESIDENTE COMISSAO INQUERITO ADM SUPERINT SEGUROS PRIVADOS-SUSEP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Em razão do acima exposto, indefiro a medida liminar.Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste as suas informações, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004 dê-se ciência desta decisão à Procuradoria Geral Federal.Com as informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal.Ato contínuo, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se. Oficie-se.

#### **NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.007874-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X AIRTON RATAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELA APARECIDA PENACE MARTINS RATAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Intimem-se os requeridos.II- Após a juntada do mandado de intimação devidamente cumprido, decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se estes autos à requerente, com baixa na distribuição, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.014385-6** - CARLOS ANSELMO BELO TOME (ADV. SP177675 ERIVALDO SERGIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da justiça gratuita (fl. 16). Anote-se. Indefiro o pedido de medida liminar, pois não vislumbro plausibilidade na tesa exposta na inicial, uma vez que a capitalização de juros por instituições financeiras encontra respaldo legal em atos normativos do Conselho Monetário Nacional, editados com fundamento em legislação especial, isto é, na Lei 4.595/64, não se aplicando nessas operações a lei de usura. Também, prevê a capitalização de juros em operações realizadas por instituições a Medida Provisória n. 2.170-36/01 (vigente por força da EC n. 32/01). Nessa linha, a Súmula 596 do STF prescreve que: As disposições do Decreto n. 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e outros encargos cobrados nas obrigações realizadas por instituições públicas ou privadas que integram o sistema financeiro nacional..Pois bem, estando a parte autora inadimplente no pagamento de prestações do contrato de mútuo que pactuou com a instituição financeira, é lícito ao credor empregar os meios previstos na legislação para cobrança, inclusive incluindo o nome do autor em cadastro de devedores, bem como levando a protesto os títulos de crédito vinculados ao contrato de mútuo.Cite-se. Intime-se.

**Expediente Nº 5381**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**97.0007810-8** - LUIS CARLOS MARSON E OUTROS (ADV. SP101825 LUIS CARLOS MARSON E ADV. SP101381 REGINA APARECIDA DE MATOS MARSON E ADV. SP105217 ELAINE CRISTINA MARSON RAMALHO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP061972 ROBERTO PROTAZIO DE MOURA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0662141-4** - IND/ MATARAZZO DE PAPEIS S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

**93.0020697-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0015841-4) TINTAS CENTER COR LTDA (ADV. SP066314 DAVID GUSMAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

**95.0010746-5** - GEMMA CARRIERI BOHEMIO E OUTROS (ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

**95.0046095-5** - JULIETA AMIM MOREIRA (ADV. SP114189 RONNI FRATTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

**97.0008908-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0006967-2) MARCELO AFLISIO PERUSSETTO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

**1999.61.00.024492-0** - METALURGICA DISPLAY LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

**1999.61.00.057211-9** - YORK INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP162989 DANIEL SATORU HONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

**2003.61.00.017899-0** - PEDRO DA SILVA CARVALHO (ADV. SP134165 LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

**2004.61.00.004369-8** - ITAPURA RADIOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

**2006.61.00.008337-1** - BARBARA LANHOSO DE MATTOS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**96.0031511-6** - ELCIO FRANQUELINO FRANK DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP036034 OLAVO JOSE VANZELLI E ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA CRF (PROCURAD PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR E PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

**2000.61.00.046021-8** - IRMAOS VITALE S/A IND/ E COM/ E OUTROS (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - SANTO AMARO (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

**2003.61.00.033716-1** - NUTRICA O IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP139507B JEAN CADDAH FRANKLIN DE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

**2004.61.00.016928-1** - ROMAN DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA (ADV. SP076231 PAULO ANTONIO FERNANDES CAMPILONGO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (ADV. SP086721 WAGNER LUIS SOUZA RODRIGUES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

**2005.61.00.002428-3** - EXIMIA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA (ADV. SP139865 MARIA LUCIA BELTRAN) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO - CAPITAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

**2005.61.00.003053-2** - BRASLEN INSTALACOES ELETRICAS LTDA (ADV. SP155589 FERNANDO ALCANTARA ANDRADE) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

**2006.61.00.001003-3** - JACOB FEDERMANN ADM/ E PARTICIPACAO LTDA (ADV. SP160547 LUIS FELIPE BAPTISTA LUZ) X PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO-PGFN/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

**2006.61.00.023585-7** - ITA PECAS PARA VEICULOS COM/ E SRVICOS LTDA (ADV. SP242310 EDUARDO CORREA DA SILVA) X CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

## **CAUTELAR INOMINADA**

**97.0006967-2** - MARCELO AFLISIO PERUSSETO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

## **Expediente N° 5382**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0019361-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0015231-0) PRT INVESTIMENTOS S/A E OUTROS (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E PROCURAD ROBERTO RAMOS E PROCURAD FERNANDO HENRIQUE RAMOS ZANETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES E PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na

execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

**94.0205524-0** - PLINIO CARDOSO (ADV. SP084265 PLINIO CARDOSO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ANA MARIA FOGACA DE MELLO) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD MARI ANGELA S CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA E PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

**96.0014763-9** - PROTEPLAST IND/ E COM/ DE PROTECAO PLASTICA LTDA E OUTRO (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA E ADV. SP067158 RICARDO QUARTIM BARBOSA DE OLIVEIRA E PROCURAD ROBERTA CARUSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES E PROCURAD SERGIO BUENO E PROCURAD SUELI MAZZEI)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

**1999.61.00.045651-0** - CIAMET COM/ E IND/ DE ARTEFATOS DE METAL LTDA (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

**2001.61.00.007606-0** - MIGUEL PITA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

**2001.61.00.007872-9** - DROGARIA CRAICE DE PERUIBE LTDA E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

**2001.61.00.025032-0** - GEMINI MARMORES E GRANITOS LTDA (ADV. SP133047 JOSE ANTONIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**92.0074595-4** - INDUSTRIAS DE PAPEL R RAMENZONI S/A (ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA E ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

**98.0047694-6** - TRB PHARMA IND/ QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP104906A GUILHERME STUSSI NEVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

**2000.61.00.013472-8** - WALTER SILVA (ADV. SP084022 LUCIENI MALTHAROLO DE ANDRADE CAIS E ADV. SP009879 FAICAL CAIS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP136812 PRISCILLA TEDESCO ROJAS)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

**2001.61.00.005612-6** - MARCOS CAREGARO (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP181135 ELAINE DI VITO MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

**2002.61.00.001820-8** - CASA DE MOVEIS A BARATEIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP168077 REGINA TIEMI SUETOMI E ADV. SP165017 LILIAN FERNANDES COSTA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE SAO PAULO (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)  
Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

**2002.61.00.023203-6** - PEDRO PAULO FILGUEIRAS BARBOSA (ADV. SP067689 ODAIR TROTTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

**2003.61.00.035702-0** - JUMP ACADEMIA S/C LTDA - ME (ADV. SP138455 PAULO HENRIQUE MARQUES NETO E ADV. SP051311 MANUEL JOAQUIM MARQUES NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

**2005.61.00.027154-7** - WALTER LUIZ PACHECO POSSIBOM (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

**2006.61.00.008037-0** - EDUARDO AUGUSTO SCHIBUOLA E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

**2006.61.00.011664-9** - MARCO ANTONIO CHEIRICATT DOS SANTOS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

#### **Expediente Nº 5410**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.00.005382-4** - ELISABETE MARIA DA SILVA ROCHA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Fls. 276/278 - Expeça-se alvará de levantamento, da guia de depósito judicial de fls. 266, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário.2. Intime-se, novamente, a CEF a cumprir integralmente o despacho de fls. 257, depositando as diferenças devidas, conforme cálculos dos autores às fls. 276. Int. (ALVARÁ EXPEDIDO, AGUARDANDO RETIRADA PELA PARTE INTERESSADA).

#### **Expediente Nº 5411**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**87.0005848-3** - RENK-ZANINI S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS (ADV. SP199555 EDUARDO CUNHA DA SILVEIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)  
ALVARÁS EXPEDIDOS, AGUARDANDO RETIRADA PELA PARTE INTERESSADA

**91.0003414-2** - JOAO ERNESTO CONTO (ADV. SP017692 IVO GAMBARO E ADV. SP107644 IVO ANTONIO GAMBARO E ADV. SP042369 RUBENS VIEIRA DE MORAIS FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Fls. 166: 1. Defiro, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado,

e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int. (ALVARÁ(S) EXPEDIDO(S), AGUARDANDO RETIRADA PELA(S) PARTE(S) INTERESSADA(S))

**92.0014946-4** - TEREZA TAKANO (ADV. SP100606 CARLA MARIA MEGALE GUARITA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP051485 ELISABETE DE CARVALHO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH LEISTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

1. Indefiro o requerido às fls. 476 pela União Federal, tendo em vista que o depósito de fls. 427 foi efetuado conforme requerido pela própria União às fls. 396.2. Em vista da certidão de não manifestação das partes às fls. 477, cumpra-se a decisão de fls. 470/471, expedindo-se dois alvarás de levantamento: um em favor da autora no valor de R\$90.218,63 e o outro em favor das patronas (honorários) no valor de R\$9.012,23; intimando-se os interessados a retirá-los no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário.3. No prazo de dez dias, informe a CEF em nome de quem deverá ser expedido alvará de levantamento ou para qual conta deverá ser transferido o valor restante de R\$23.657,03 da guia de depósito de fls. 448.4. No silêncio das partes ou com a vinda dos alvarás de levantamento cumpridos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

**95.0044999-4** - PEDREIRA ITAQUERA LTDA (ADV. SP045898 ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO E PROCURAD SERGIO BUENO E PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO E PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Após a juntada do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação ao arquivo, com baixa na distribuição. Int. (ALVARÁ EXPEDIDO, AGUARDANDO RETIRADA PELA PARTE INTERESSADA).

#### **Expediente Nº 5414**

#### **USUCAPIAO**

**2002.61.00.006209-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0059205-6) GERALDO ALFREDO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP051507 ALEXANDRE DE AVILA BORGES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COOPERATIVA DE CONSUMO DA LAPA (ADV. SP134942 JANE JORGE REIS NETTO)

1. Fls. 266/267 - A intimação do advogado pela imprensa já foi realizada, conforme certidão de publicação às fls. 252. No prazo de dez dias, comprove a ré Cooperativa de Consumo da Lapa que os carros mencionados às fls. 244/245 para penhora, ainda estão em propriedade do autor. 2. Intimem-se os autores do despacho de fls. 246, para pagamento dos honorários, no endereço fornecido às fls. 263.3. Após com ou sem manifestação dê-se vista aos réus.4. Silentes as partes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0058970-5** - BARBARA SWIRSKA (ADV. SP014581 MAURO GONCALVES) X ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SAO PAULO - AGU/SP (PROCURAD MARIA HELENA SOUZA DA COSTA E PROCURAD DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI)

1. Tendo em vista a concordância das partes com a decisão de fls. 1052/1055, e os cálculos da Contadoria Judicial às fls. 1077, informando que o remanescente dos honorários advocatícios é R\$8.159,87 em jan/2008, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, solicitando que o valor de R\$8.159,87 (atualizado até jan/2008), seja destacado do Precatório 200503000469654, e seja incluído como pagamento de precatório de natureza alimentar.2. Após a confirmação pelo Eg.TRF, aguarde-se no arquivo o pagamento das demais parcelas, inclusive dos honorários. Int.

**91.0691796-8** - JOAO CASSIANO ALVES E OUTRO (ADV. SP051023A HERBERTO ALFREDO VARGAS CARNIDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DOS AUTORES E DO DESPACHO DE FLS. 140: 1- Encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo para adequação dos cálculos de fls. 119/124 aos termos fixados pelo V. Acórdão de fls. 125/136, trasladados dos embargos, no prazo de cinco dias. 2- Após, elaborem-se as minutas dos Ofícios Requisitórios conforme a conta adequada, intimando-se as partes a manifestar-se, em dez dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, do C.J.F. 3- Não havendo oposição expeçam-se os Ofícios Eletrônicos. 4- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, os depósitos relativo às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, dê-se ciência à parte contrária. 5- Nada sendo requerido, após a liberação dos Ofícios pela rotina PRAC, aguardem pelo pagamento em Secretaria. 6- Posteriormente, com a vinda do Ofício do Eg.TRF informando o pagamento, cientifique-

se a parte autora da efetivação do depósito, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários, em cinco dias, noticiar a efetivação do saque. 7-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

**91.0724556-4** - UNIAO IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO BUENO E PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES E ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

A PFN foi intimada da expedição dos officios requisitórios em 02 de maio de 2007. Visto que já houve pagamento diretamente na conta da autora e já levantados, indefiro o pedido de não expedição de de ofício precatório em razão dos débitos apontados. Dê-se vista à PFN, por cinco dias, após ao arquivamento com baixa.

**93.0019691-0** - RACHEL ANSARAH RUSSO (ADV. SP053624 MIRIAM RACHEL ANSARAH RUSSO TERA VAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)  
CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.

**95.0053675-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0021255-2) JOSE VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL E DO DESPACHO DE FLS. 248: Tornem os autos ao Contador do Juízo para verificação da exatidão dos cálculos que devem obedecer os estritos termos explicitados no v. acórdão, atentando-se para a individualização dos direitos atinentes a cada autor, ali identificados. Após, intime-se a parte autora para manifestar-se, em cinco dias. Silente ou concorde, ao arquivamento, com baixa na distribuição.

**2000.03.99.030765-5** - FANEM LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI E PROCURAD SERGIO BUENO E PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES E PROCURAD FRANCISCO HENRIQUE J M BONFIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 781: Expeça-se ofício para conversão em rendas da União o valor depositado às fls. 778, no Código de Receita - 2864. Após a juntada do ofício informando o cumprimento, satisfeita a obrigação, ao arquivamento com baixa na distribuição.

**2000.61.00.002076-0** - JOSE CLEMENTE GOMES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES E DO DESPACHO DE FLS. 302: Ao Contador para conferência dos cálculos elaborados pelas partes, se de acordo com a sentença/acórdão executada, no prazo de dez dias. Int.

**2000.61.00.008395-2** - ANTONIO CARLOS DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.

**2002.61.00.014332-5** - GERSON LIMA DE ALMEIDA (ADV. SP130941 MARINILZA ALMEIDA DA SILVA E ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)  
No prazo de dez dias, manifeste-se o autor, sobre a petição da CEF às fls. 476, informando das condições para regularização do contrato. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.61.00.023418-0** - ARICANDUVA CONDOMINIO RESIDENCIAL (ADV. SP135612 CARLA PATRICIO RAGAZZO SALLES GATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)  
CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES E DO DESPACHO DE FLS. 175: À Contadoria para conferência dos cálculos apresentados e de sua adequação ao estabelecido em sentença. Após, digam as partes em cinco dias. Int.

**2008.61.00.009289-7** - CONDOMINIO EDIFICIO HONDURAS (ADV. SP169091 WAGNER LOPES CAPRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Ciência da redistribuição do feito. Apensem-se aos autos 2008.61.00.009290-3. Concedo a parte autora para recolher as custas judiciais, sob as penas da lei. Nada sendo requerido pela parte autora, ao arquivamento.

## **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.001332-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0046908-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE LAZARO CANDIANI E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA)

CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO EOS

EMBARGADOS E DO DESPACHO DE FLS. 301: Converto o julgamento em diligência. Face ao alegado pela embargante às fls. 288/291 referente aos embargados Edmar Ferreira da Silva, José Damas, Manildo Sposito, Maria Grécia Vieira e Octavio de Moraes, bem como a manifestação da parte embargada às fls. 298/299 relativamente a Maria Grécia Vieira, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos e Liquidações para conferência das contas, elaborando-se novos cálculo se for o caso. Após manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2008.61.00.009290-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.009289-7) ROSANA HADDAD DE ASSIS (ADV. SP125294 MARIA ELISA FOCANTE BARROSO) X CONDOMINIO EDIFICIO HONDURAS (ADV. SP169091 WAGNER LOPES CAPRIO)

Apensem-se aos autos 2008.61.00.009289-7. Ciência da redistribuição do feito. Traslade-se cópia de fls. 84/86 e 97. Nada sendo requerido, desapensem-se para remessa ao arquivo.

**2008.61.00.014554-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.013476-6) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROSEMEIRE MITIE HAYASHI CARDOSO E PROCURAD MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X RUBENS MIELE E OUTROS (ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI)

CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 02: Distribua-se por dependência ao Processo nº 2003.13476-6 . Após. A. e P. e diga o embargado no prazo de quinze dias.

## **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2005.61.00.009543-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0033353-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE O SUCENA) X CELSO TORCATO E OUTROS (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA E ADV. SP051342 ANA MARIA PEDRON LOYO)

CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DOS

EMBARGADOS E DO DESPACHO DE FLS. 96: Converto o julgamento em diligência. Observo que o acórdão de fls. 152/161 afastou expressamente a incidência da taxa SELIC, determinando, porém, conforme pedido dos autores, que os juros incidissem a partir de 01/01/96, tendo essa decisão transitado em julgado em 05/03/04 (fl. 180). Assim, remetam-se os autos de volta à Contadoria Judicial para que elabore novos cálculos aplicando a taxa de juros de 1% a.m. a partir de 01/01/96. Intime-se.

**2005.61.00.026866-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0022793-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLENE SANTANA ARAUJO) X ADRIANA CORDEIRO SENGHER E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E PROCURAD RENATO LAZZARINI)

Face a cota da Contadoria Judicial às fls. 116, reitere-se o e-mail à Folha de Pagamento do TRF da 3ª Região, solicitando complementação das informações enviadas para estes autos, ressaltando que as informações faltantes referem-se ao período das diferenças dos 11,98% do mês de janeiro/97 a outubro/2000 e dos juros de dez/2006 e dez/2007, caso tenham ocorrido. Após, retornem os autos à Contadoria Judicial para cumprimento do despacho de fls. 87, observando-se a ordem cronológica quando da primeira remessa.

**2005.61.00.900757-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0676127-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAO CADASTRADO) X NICOLAU ROBERTO BISETTO (ADV. SP107489 SERGIO LUIS QUAGLIA SILVA)

Ante a manifestação da União Federal às fls. 64 , em que desiste da execução de honorários advocatícios, nos termos da Lei nº 10.522/2002, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.022870-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CWA TURISMO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIO CORTEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RONALDO DE SOUZA AGUIAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Cite-se a ré: CWA TURISMO LTDA, conforme despacho de fls. 116, no endereço fornecido às fls. 134.2. Indefiro o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, pelo fato de ser ônus da exequente a localização dos executados, bem como de bens passíveis de penhora. No prazo de dez dias, informe a CEF o endereço dos demais réus, sob pena de extinção da ação. Int.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**89.0039640-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0019177-2) V T PARTICIPACOES

LTDA (ADV. SP096131 MARIO VALDO AVANCINI E ADV. SP075528 LUIZ GONZAGA FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão e o silêncio da impetrante, conforme certidão às fls. 108, expeça-se ofício de conversão em renda da União do valor total depositado na conta 0265.005.00627216-1, no código de receita fornecido pela Fazenda Nacional às fls. 2783, da guia de depósito judicial de fls. 42. 2. Com a vinda do ofício de conversão, devidamente cumprido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

**97.0042672-6** - AUTO POSTO PITCHULINHA LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1. Em vista da petição da Fazenda Nacional às fls. 215/216 expeça a Secretaria: 1.a. Ofícios para o Banco Real e para o Unibanco, reiterando os ofícios expedidos às fls. 196 e 197. 1.b. ofício para o Banco Pontual, no endereço fornecido às fls. 216, solicitando informações à respeito do cumprimento da determinação judicial; e 1.c. ofício para o Banco Rural solicitando a transferência a ordem deste Juízo, da conta informada às fls. 211, para a agência da CEF - nº0265. 2. Com o retorno dos ofícios, abra-se vista para a Fazenda Nacional, pelo prazo de dez dias.3. Silente, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**92.0063824-4** - DI PALUDO COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP054885 VITO MASTROROSA E ADV. SP058529 ANTONIA MASTROROSA RAMIRES DOS REIS E ADV. SP099370 PATRICIA LABATE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Diante da certidão de não manifestação da autora às fls. 283, intime-se a autora por mandado no endereço fornecido na petição inicial. Após apreciar o pedido da Fazenda Nacional às fls. 281. Int.

#### **Expediente Nº 5415**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0059024-0** - AGF BRASIL SEGUROS S/A (ADV. SP099217 MARJORI ROSELLI E ADV. SP035348 MARCO ANTONIO ARANHA VALLETTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES E PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância. assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Após o cumprimento do item acima, e ante a não manifestação da União federal, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

#### **Expediente Nº 5416**

#### **MONITORIA**

**2007.61.00.009696-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARIA CRISTINA BLANCO STRUFFALDI (ADV. SP133134 MAURICIO GUILHERME DE B DELPHINO) X ANTONIO CARLOS PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo audiência de conciliação para o dia 12 de agosto de 2008, às 15h30. Intimem-se as partes. Publique-se para ciência dos patronos.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.00.045500-4** - PETROCENTER AUTO POSTO LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD VANJA SUELI DE ALMEIDA ROCHA) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM (PROCURAD JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)

Designo audiência de instrução para o dia 19 de agosto de 2008, às 14h30 minutos. Intimem-se as PARTES PARA DEPOIMENTO PESSOAL, advertindo-as das penas do art. 343 e parágrafos 1º e 2º do CPC: Art. 343. Quando o juiz não o determinar de ofício, compete a cada parte requerer o depoimento pessoal da outra, a fim de interrogá-la na audiência de instrução e julgamento. 1º A parte será intimada pessoalmente, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra ela alegados, caso não compareça ou, comparecendo, se recuse a depor. 2º Se a parte intimada não comparecer, ou comparecendo, se recusar a depor, o juiz lhe aplicará a pena de confissão. Intimem-se as testemunhas para comparecimento, advertindo-as nos termos da lei, expedindo-se mandado: 1) ANTONIO SEGIO DE MIRANDA ANDRADE 2) EDINEY MARTINS DOS SANTOS Expeça-se Carta Precatória para intimação do INMETRO para cidade do Rio de Janeiro, instruindo-a nos termos do art. 202 do CPC, solicitando ao Juízo Deprecado a intimação das partes, por Diário Oficial, sobre eventuais custas/despesas. Publique-se para ciência dos patronos.

## 19ª VARA CÍVEL

**Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3744**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.0034622-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0023549-3) ACOS VIC LTDA (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Vistos, Recebo o recurso de apelação interposto pelas partes, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista a apresentação de contra-razões pela Ré - União Federal, dê-se vista ao autor para apresentar contra-razões. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2002.61.00.026258-2** - AGROPECUARIA SANTA SILVIA S/A (ADV. SP062154 LUIZ AUGUSTO FERREIRA GERMANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.025296-2** - ELOY JORGE BINDER E OUTROS (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), nos efeitos devolutivo. Dê-se vista ao(s) autor(es) para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.033290-8** - SAC - SOCIEDADE AUXILIAR DE CREDITO E COM/ LTDA (ADV. SP201251 LUIS ANTONIO DE SOUZA E ADV. SP195852 RAFAEL FRANCESCHINI LEITE E ADV. SP203989 RODRIGO SAMPAIO RIBEIRO DE OLIVEIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) Autor(a), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista aos Réus para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.021608-5** - RIVALDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP080989 IVONE DOS SANTOS E ADV. SP180040 LETÍCIA RIBEIRO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CREFISA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) Autor(a), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista aos Réus para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.005993-2** - NAZARETH IND/ E COM/ DE PAPEL E PAPELAO LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es) e pelo(s) réu(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.00.000006-1** - CLAUDIO ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.005332-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0007622-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR) X IND/ DE MEIAS MINITEX LTDA (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEO PALUMBO E ADV. SP028751 ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO)

Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante no efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à

embargada para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.61.00.012706-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0735681-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VANESSA NOBELL GARCIA) X MONZA AUTO PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante União Federal (PFN), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista a apresentação de contra-razões pela embargante, dê-se vista a embargada para contra-razões. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.008970-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.002393-9) MARILENA BONON TOLENTINO E OUTROS (ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI E ADV. SP089320 MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Chamo o feito à ordem. Recebo o recurso de apelação interposto pelas partes, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista a apresentação de contra-razões pela Embargante, dê-se vista a Embargada para contra-razões. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

#### **Expediente Nº 3753**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0036570-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0008904-5) JOSE ARMANDO RAUCCI E OUTROS (ADV. PR011852 CIRO CECCATTO E ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, Recebo o recurso de apelação interposto pela autora e ré, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista a apresentação de contra-razões pela ré, dê-se vista a autora para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**98.0051415-5** - JOSE JOAQUIM DE GODOY E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Vistos, etc. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2000.61.00.030128-1** - ELZA MASSAE YSUME E OUTRO (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Vistos, etc. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2000.61.00.036333-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.027197-5) ASSOCIACAO CRIANCA BRASIL (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP194984 CRISTIANO SCORVO CONCEIÇÃO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP094142 RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), nos efeitos devolutivo. Dê-se vista ao(s) autor(es) para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2002.61.00.002168-2** - CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXO DO 29º SUBDISTRITO SANTO AMARO (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es) e pelo(s) réu(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista a apresentação de contra-razões pela ré dê-se vista às parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2002.61.00.024833-0** - ODAIR CAETANO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es) e pelo(s) réu(s), nos efeitos devolutivo. Dê-se vista às partes para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.00.017842-3** - REINALDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos, etc. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.00.024532-1** - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO SPAL (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA E ADV. SP188439 CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), nos efeitos devolutivo. Dê-se vista ao(s) autor(es) para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.023803-5** - JOSE FREDERICO RENSI GARRIDO E OUTROS (ADV. SP118112 JOSE LAERTE JOSUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), nos efeitos devolutivo. Dê-se vista ao(s) autor(es) para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.00.011887-3** - VIVALDO PINHEIRO ANDRADE SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Vistos, etc. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.00.015685-0** - MARIA IGNEZ PEREIRA RAMOS E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) autor(es) para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.013358-1** - SIDNEI SOARES BORGES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para apresentação de contra-razões, nos termos do artigo 285-A parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

**2007.61.00.010619-3** - JOAO GILBERTO RAFFAELLI (ADV. SP059803 OSVALDO CORREA DE ARAUJO E ADV. SP132314E PATRICIA FLORA SALVIANO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc. Chamo o feito à ordem. Fls. 70-71. Assiste razão ao autor. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.032305-2** - MARCO AURELIO VIDAL E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Reconsidero o despacho de fls. 195, haja vista que o réu não foi citado. Remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.034491-2** - GUILHERME BATISTA DA SILVA (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Encaminhem-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.021779-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0046948-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X CIA/ NIQUEL TOCANTINS (ADV. SP052185 JOSE

LUIZ GIMENES CAIAFA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante no efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à embargada para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.008975-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0030964-1) AXIOS PRODUTOS DE ELASTOMEROS LTDA (ADV. SP009970 FAUSTO RENATO DE REZENDE E ADV. SP075326 SUZANA MARIA DE REZENDE VAZ DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante no efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à embargada para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**1999.61.00.002762-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0051415-5) JOSE JOAQUIM DE GODOY E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Vistos, etc. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo autor, no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inc. IV do CPC. Dê-se vista a ré para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.61.00.025347-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.022846-7) SIMONE REGINA CURY NELI E OUTRO (ADV. SP116150 MARON JOSE ABDALA CURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Chamo o feito à ordem. Recebo o recurso de apelação interposto pelo/a(s) Autor/a(es/s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

#### **Expediente Nº 3766**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2004.61.00.026022-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.013193-9) ANALIA LUIZ DA SILVA (PROCURAD GIEDRA CRISTINA PINTO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) Fls. 199/200. Defiro. Apresente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, o total do débito remanescente. Após, dê-se vista à Defensoria Pública. Int.

**2008.61.00.007870-0** - ANGELA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP114736 LUIZ ANTONIO MESQUITA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da complementação requerida pela ré. Após, venham os autos conclusos. Int.

#### **DESAPROPRIACAO**

**91.0002980-7** - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E PROCURAD JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA E PROCURAD DARCY SANTANA SANTOS) X MARIA DOS PRAZERES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP058769 ROBERTO CORDEIRO E ADV. SP105214 CARLA APARECIDA ALBARELLA)

Julgo habilitados os sucessores de MOISES BERNARDINO CARDOSO, nos termos dos documentos de fls. 126/158. À SEDI paras as devidas alterações. Após, tendo em vista a sentença proferida nos autos de Usucapião (fls. 154/156), cumpra a Expropriante a parte final do despacho de fls. 114, providenciando minuta do edital para os fins previstos no artigo 34 do Decreto-Lei nº 3.365/41, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, expeça-se o edital de citação.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**88.0047437-3** - OSWALDO MAESTRELLI (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR) Vistos, Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, § 1º, da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Fls. 220. Indefiro, haja vista que a requisição de pagamento de fls. 217 foi expedida em conformidade com os requisitos da Resolução CJF nº 559/07, conforme se depreende do extrato de pagamento de fls. 223. Por fim, venham os autos conclusos para sentença de extinção da

execução.Int.

**89.0001893-0** - ANA CLAUDIA RODRIGUES BRUZA AUGUSTO E OUTROS (ADV. SP091757 DIRCEU ROSA ABIB JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos, Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, § 1º, da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Após, aguarde-se a regularização da situação cadastral da autora ANA CLAUDIA RODRIGUES BRUZA AUGUSTO no arquivo sobrestado. Int.

**89.0017331-6** - ANTOINE ROBERTO BORDKAN E OUTROS (ADV. SP074010 AUREO APARECIDO DE SOUZA E ADV. SP053527 WILMA DOS SANTOS NUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Fls. 769. Tendo em vista que ainda persiste a divergência na grafia do nome da autora MARIA DOS ANJOS ANDRADE RAMOS HEADLE, indefiro, por ora, a expedição da requisição de pagamento. Fls. 775/778. Razão assiste à União. Providencie o advogado, no prazo de 20 (vinte) dias, a devolução à União dos valores complementares, devendo proceder aos depósitos conforme planilhas de fls. 775/778, restituindo-os através de guia DARF, código 5135, sob pena de configurar descumprimento de determinação judicial. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que converta em renda da União os valores depositados às fls. 770, sob o código 5135. Após, dê-se vista à União (PFN). Por fim, aguarde-se a regularização da situação cadastral dos autores MARIA DOS ANJOS ANDRADE RAMOS HEADLE e CLAUDINE MIRETTI FILHO no arquivo sobrestado. Int.

**90.0024928-7** - BENEDITO ANTONIO FREIRE E OUTROS (ADV. SP064882 ANTONIO CARLOS ROSELLI E ADV. SP092475 OSWALDO SEGAMARCHI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos, Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, § 1º, da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Fls. 350/352. Indefiro a expedição do ofício requisitório, haja vista que ainda persiste a divergência na grafia do nome do autor ISAAC ELIAS FARATH nos presentes autos e na Secretaria da Receita Federal. Aguarde-se a regularização da situação cadastral dos autores ISAAC ELIAS FARATH, OSWALDO GIUNTINI, IDALINA ALZIRA SERAFIM LOPES e LEIA MARA ZANARDI, junto a Secretaria da Receita Federal, no arquivo sobrestado. Providencie a Secretaria o desapensamento dos presentes autos dos Embargos à Execução em apenso, trasladando cópias das principais decisões. Int.

**91.0623154-3** - MARIA CIRCE MARTINS (ADV. SP097538 CARLOS EDUARDO SOARES BRANDAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Fls. 152/159. Razão assiste à União. Providencie o autor, bem como o advogado, no prazo de 20 (vinte) dias, a devolução à União dos valores recebidos indevidamente, devendo proceder aos depósitos conforme planilha de fls. 155/158, restituindo-os através de guia DARF, código 5135, sob pena de configurar descumprimento de determinação judicial. Após, dê-se vista à União (PFN). Int.

**91.0668077-1** - VIRGINIA DE AZEVEDO MENDES STEED (ADV. SP092377 MAURO ROBERTO PRETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Fls. 173-verso. Mantenho a r. decisão de fls. 172, por seus próprios fundamentos. Apesar da manifestação da União, entendo que a jurisprudência predominante dos Tribunais Superiores compartilha do entendimento de serem devidos os juros de mora em continuação, quando não observado o prazo constitucional previsto no art. 100. A prolação da r. sentença de extinção da execução, respeitados os formalismos processuais, não impede o prosseguimento da execução pelos valores remanescentes, da mesma forma que em situações onde constasse o pagamento a maior ao autor, permite a restituição dos valores nestes autos, em homenagem ao princípio da economia processual, visto que na maior parte das vezes referem-se a valores ínfimos. Expeça-se requisição de pagamento complementar. Dê-se nova vista à União (PFN). Int.

**91.0671390-4** - SAMUEL FERRAZ DE CAMARGO JUNIOR (ADV. SP033415 AYACO KOIZUMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Fls. 174. Tendo em vista que ainda persiste a divergência na grafia do nome do autor nos presentes autos e na Secretaria da Receita Federal, indefiro, por ora, a expedição do ofício requisitório. Aguarde-se a regularização da situação cadastral do autor no arquivo sobrestado. Int.

**91.0715338-4** - ANTONIO CARLOS FERREIRA (ADV. SP093287 SERGIO SEITI KURITA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 164/167. Razão assiste à União. Providencie o autor, bem como o advogado, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, a devolução à União dos valores recebidos indevidamente, devendo proceder a atualização e posterior depósito, sob pena de configurar descumprimento de determinação judicial. Após, dê-se vista à União (PFN). Por fim, venham conclusos para apreciação da expedição de novas requisições de pagamento. Int.

**91.0738464-5** - ERNANI MARQUES SANTOS E OUTROS (ADV. SP089960 FRANCISCO CARLOS MARTINS CIVIDANES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Chamo o feito à ordem. Fls. 205/335 dos Embargos à Execução em apenso. Providencie os sucessores de ERNANI MARQUES SANTOS e JOAO PARUSSOLO instrumento original de procuração dos herdeiros atribuindo poderes ao advogado para representá-los no presente feito. Após, venham os autos conclusos para apreciação da habilitação dos sucessores. Cumpra-se e publique-se o despacho de fls. 359. Int. (Despacho de fls. 359 - Remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para as devidas alterações dos nomes dos autores ERNANI MARQUES SANTOS, ADILVO TAMANINI, MARIA VERONICA FERES, nos termos dos documentos de fls. 26/27, 56 e 79. Após, expeça-se ofício requisitório dos autores regularizados junto a Secretaria da Receita Federal, bem como dos honorários advocatícios. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Providencie(m) o(s) autor(es) ELSA APARECIDA FERES CARDOSO a regularização do(s) CPF(s) junto à Receita Federal e/ou comprove a grafia correta do nome, haja vista a divergência existente nos presentes autos e na Receita Federal, no prazo de 20 (vinte) dias. Havendo necessidade, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório. No silêncio, aguarde-se a regularização no arquivo sobrestado. Int.)

**92.0050996-7** - RAIMUNDO DAS GRACAS OLIVEIRA (ADV. SP101199 MAGNA CARAJINAS DE CARVALHO E ADV. SP083871 ANTONIO GEMEO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Fls. 240/244. Razão assiste à União. Providencie o autor, no prazo de 20 (vinte) dias, a devolução à União dos valores recebidos indevidamente, devendo proceder aos depósitos conforme planilha de fls. 243, restituindo-os através de guia DARF, código 5135, sob pena de configurar descumprimento de determinação judicial. Após, dê-se vista à União (PFN). Int.

**92.0057420-3** - WILSON FERRARI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Fls. 249. Defiro pelo prazo requerido. Aguarde-se no arquivo sobrestado a apresentação dos documentos requeridos para a habilitação dos sucessores de KATSUTO NIIMI. Int.

**92.0067862-9** - LUPERCIO VITTO FILHO (ADV. SP019951 ROBERTO DURCO E PROCURAD ROBERTO LAFAYETTE A DURCO-OAB 21378) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos, Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, § 1º, da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Após, aguarde-se a regularização da situação cadastral do autor no arquivo sobrestado. Int.

**96.0017545-4** - JOAO FERNANDES MIOTO E OUTROS (ADV. SP020877 LEOCADIO MONTEIRO PONTES E ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Vistos, Expeça-se alvará de levantamento do depósito judicial referente aos honorários advocatícios (fls. 573) em favor de Elias Calil Neto, OAB/SP nº 52.027, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao E.T.R.F. 3ª Região, conforme determinado (fls. 551-552). Int.

**96.0017965-4** - ADOLPHO PAULO GUTMANN E OUTROS (ADV. SP008300 MICHEL JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Fls. 242/250. Razão assiste à União. Providenciem os autores, bem como o advogado, no prazo de 20 (vinte) dias, a devolução à União dos valores complementares, devendo proceder aos depósitos conforme planilhas de fls. 242/250, restituindo-os através de guia DARF, código 5135, sob pena de configurar descumprimento de determinação judicial. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que converta em renda da União os valores depositados às fls. 223, 224 e 230, sob o código 5135. Após, dê-se vista à União (PFN). Int.

**97.0059119-0** - LILIAN YURIKO NODA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA)

Tendo em vista que ainda persiste a divergência na grafia do nome da autora SANDRA MARIA DE JESUS TRIGO FERNANDES nos presentes autos e na Secretaria da Receita Federal, aguarde-se a regularização no arquivo sobrestado.Int.

**2002.61.00.016611-8** - ALBERTO ANTONIO WALCZAK E OUTRO (ADV. SP175461 LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO) X HANS JOACHIM JAHNS - ESPOLIO (KLAUS PAULUZZI JAHNS) E OUTRO (ADV. SP222268 DANIELLA FERNANDA PORTUGAL COELHO) X LEOCADIO EURIPEDES BITTENCOURT E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor e posteriormente para o réu, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade. Após, voltem os autos conclusos para decidir quanto à impugnação apresentada. Int.

#### **CARTA DE SENTENÇA**

**2006.61.00.002664-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0032353-7) ANIS GANME (ADV. SP078896 IVETE OBARA GOLDFARB) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 174. Remetam-se os presentes autos ao arquivo sobrestado no aguardo da decisão final a ser proferida nos autos principais nº 92.0032353-7.Int.

#### **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2008.61.00.000028-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0684146-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X NESTOR LEMEK (ADV. SP012407 GUILHERME RAMALHO NETTO)

Razão assiste a impugnante, eis que os cálculos elaborados pela impugnada estão em desconformidade com o v. acórdão transitado em julgado, pois incluíram despesas processuais e multa incidente sobre o valor da condenação, ambas indevidas.Saliento que a cobrança de honorários periciais acima de valores arbitrados, deverá ser alvo de ação própria em face do perito judicial.Dessa forma, acolho os cálculos elaborados pela impugnante no valor de R\$ 3.924,26 (três mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos).Posto isto, venham os autos conclusos para sentença.Int.

## **20ª VARA CÍVEL**

**DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR** **Beª LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA \*\*\***

**Expediente Nº 3304**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**92.0066983-2** - MANUEL JULIO VERA DEL CARPIO (MILTON GIARRANTE) (ADV. SP037030 LUIZ ROBERTO MENDES PENTEADO) X CELINA BIANCHI DE OLIVEIRA VERA (MILTON GIARRANTE) (ADV. SP024136 MARTINHO FELIPE HERNANDES ARROIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

Fls. 580: Vistos, em despacho.1. Petição de fls. 571/572, da parte autora: Prejudicado o pedido de extinção, com base no art. 269, V, do CPC, face à sentença de fls. 553/554, transitada em julgado. No mais, manifeste-se a CEF.2. Petição de fls. 573/579, da parte autora:Manifeste-se a CEF sobre as alegações dos autores.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

#### **MONITORIA**

**2006.61.00.026900-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X GILBERTA AGNES BENTO DA SILVA ARAUJO (ADV. AL006535B NARA LUCIA TREVISAN GANDOLFO) X ANTONIETA BENTO ARAUJO (ADV. AL006535B NARA LUCIA TREVISAN GANDOLFO)

MONITÓRIA Petição de fls. 147/152:1 - Intime-se as rés, ora executadas, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A 1º do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pela autora, ora exequente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do CPC).2 - Decorrido o prazo supra, sem o efetivo pagamento, manifeste-se a exequente, nos termos do art. 475-J do CPC, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J 3º CPC).3 - Após, prossiga-se com penhora e avaliação.4 - No silêncio da exequente, arquivem-se os autos. Int.

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0040840-2** - ANGELO GALLUCCI E OUTROS (ADV. SP011046 NELSON ALTEMANI E ADV. SP148265 JOSE FRANCO RAIOLA PEDACE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) FL. 334: Vistos etc. Para viabilizar o pagamento de valores requisitados através de Precatórios ou Requisitórios, necessário se faz que os dados do beneficiário sejam condizentes com aqueles contidos no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) ou, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal, nos termos das Resoluções nºs 438/2005, 439/2005 ambas, do E. Conselho da Justiça Federal e Resolução nº 154/2006, do E. TRF da 3ª Região. Portanto, no prazo de 10 (dez) dias: a) informe a co-autora ELIANE SAUERBRONN DE CAMPOS o número correto de sua inscrição no CPF, uma vez que aquele indicado à fl. 02 (nº 653.270.398-20) não lhe pertence, conforme extrato da Receita Federal, juntado à fl. 330, destes autos; b) dada a pluralidade de advogados constituídos neste feito, esclareçam os autores qual deles deverá constar como beneficiário no ofício requisitório a ser expedido, para pagamento de honorários, indicando, ainda, o número de sua inscrição no CPF. Cumpridas as determinações supra, expeçam-se os ofícios requisitórios pertinentes. Int.

**91.0662299-2** - SEBASTIAO BUFF BLUMER BASTOS (ADV. SP027602 RAUL GIPSZTEJN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) Vistos etc. Ofícios de fls. 116/117 e 118/119, do E. TRF/3ª Região: a) - Intimem-se os Autores de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias. b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**91.0727012-7** - MARCIO APARECIDO DA CUNHA (ADV. SP200576 CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES E ADV. SP062915 ROBERTO ANTONIO SCHIAVO E ADV. SP068150 GILDO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) FL. 131: Vistos etc. 1 - Para viabilizar o pagamento de valores requisitados através de Precatórios ou Requisitórios necessário se faz que os dados do beneficiário sejam condizentes com aqueles contidos no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Receita Federal, nos termos da Resolução nº 258/2002, do E. Conselho da Justiça Federal e Resolução nº 117/2002, do E. TRF da 3ª Região. Portanto, no prazo de 10 (dez) dias, dada a pluralidade de advogados constituídos neste feito, indique o autor, qual patrono deverá constar como beneficiário no Ofício Requisitório a ser expedido, para pagamento de honorários, informando, ainda, o número de sua inscrição no CPF. 2 - Cumprida a determinação supra, expeça-se o Ofício Requisitório, para pagamento de honorários, encaminhando-o à Divisão de Precatório do E. T.R.F./3ª Região. 3 - Após, em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço nº 25/96 - DF, remetam-se os autos ao arquivo, para que estes fiquem sobrestados, até o pagamento do requisitório. Int.

**92.0002854-3** - ESTRUTECNICA CONSTRUCOES E GESTAO PATRIMONIAL LTDA E OUTRO (ADV. SP118006 SOPHIA CORREA JORDAO E ADV. SP012232 CARLOS NEHRING NETTO E ADV. SP024878 SUELI APARECIDA SCARTONI AVELLAR FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) Fls. 490: Vistos, em despacho. Petição de fls. 488/489, da parte autora: Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos de fl. 485, em favor de ESTRUTECNICA CONSTRUÇÕES E GESTÃO PATRIMONIAL LTDA., conforme solicitado, e intime-se a requerente a comparecer em Secretaria e agendar data para a retirada do referido documento. Prazo: 10 (dez) dias. Oportunamente, com o retorno do alvará liquidado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, até o pagamento próxima parcela do precatório. Int.

**92.0013128-0** - SERGIO KOZEMEKIN E OUTROS (ADV. SP066390 PAULO ESPOSITO GOMES E ADV. SP086177 FATIMA BONILHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) Vistos etc. Ofício de fls. 182/188, do E. TRF/3ª Região: a) - Intimem-se os Autores de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias. b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**92.0018406-5** - LEONARDO PESTALOZZI (ADV. SP125140 WALDEMAR DE VITTO E ADV. SP140676 MARILSE FELISBINA F DE VITTO AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) FL. 154: Vistos etc. 1 - Suspendo, por ora, as determinações contidas à fl. 153. 2 - Para viabilizar o pagamento de valores requisitados através de Precatórios ou Requisitórios, necessário se faz que os dados do beneficiário sejam condizentes com aqueles contidos no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) ou, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal, nos termos das Resoluções nºs 438/2005, 439/2005 ambas, do E. Conselho da Justiça Federal e Resolução nº 154/2006, do E. TRF da 3ª Região. Portanto, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize o autor

LEONARDO PESTALOZZI a grafia de seu nome junto à Receita Federal, dado o teor do extrato de fl. 151, no qual consta inscrito como LEONARDO PESTALUZZI. Cumprida a determinação supra, expeçam-se os ofícios requisitórios pertinentes. 3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, para que fiquem sobrestados. Int.

**92.0018726-9** - ALDO LOMBARDO (ADV. SP052595 ALTINO PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP043294 OLIVAR GONCALVES E ADV. SP186946 JIMY LOPES MADEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 174: Vistos etc. 1 - Para viabilizar o pagamento de valores requisitados através de Precatórios ou Requisitórios necessário se faz que os dados do beneficiário sejam condizentes com aqueles contidos no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Receita Federal, nos termos da Resolução nº 258/2002, do E. Conselho da Justiça Federal e Resolução nº 117/2002, do E. TRF da 3ª Região. Portanto, no prazo de 10 (dez) dias, dada a pluralidade de advogados constituídos neste feito, indique o autor, qual patrono deverá constar como beneficiário no Ofício Requisitório a ser expedido, para pagamento de honorários, informando, ainda, o número de sua inscrição no CPF. 2 - Cumprida a determinação supra, expeça-se o Ofício Requisitório, para pagamento de honorários, encaminhando-o à Divisão de Precatório do E. T.R.F./3ª Região. 3 - Após, em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço nº 25/96 - DF, remetam-se os autos ao arquivo, para que estes fiquem sobrestados, até o pagamento do requisitório. Int.

**92.0023227-2** - BENEDICTO ANTONIO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP104184 CARLOS ROGERIO SILVA E ADV. SP120840 ANDREA DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 164/165: Vistos etc. Petição dos autores de fl. 137: Para viabilizar o pagamento de valores requisitados através de Precatórios ou Requisitórios, necessário se faz que os dados do beneficiário sejam condizentes com aqueles contidos no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) ou, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal, nos termos das Resoluções nºs 438/2005, 439/2005 ambas, do E. Conselho da Justiça Federal e Resolução nº 154/2006, do E. TRF da 3ª Região. Portanto, no prazo de 10 (dez) dias: a) esclareça o co-autor BENEDICTO ANTONIO NASCIMENTO a divergência na grafia de seu nome, nestes autos, e no extrato da Receita Federal de fl. 156, no qual consta inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) como BENEDITO ANTONIO DO NASCIMENTO, regularizando, ainda, sua situação cadastral, anotada naquele aludido cadastro, como SUSPENSA; b) esclareça o co-autor HÉLIO BRAGUHETTO a divergência na grafia de seu nome, nestes autos, e no extrato da Receita Federal de fl. 157, no qual consta inscrito no CPF como HELIO BRAGHETTO; c) regularizem os co-autores BENTO AFINI JUNIOR e GILBERTO IGUATEMY MARTINS sua situação junto à Receita Federal, ambos anotados como SUSPENSOS, conforme extratos de fls. 158 e 161; d) regularizem os co-autores NEYDE JULIA CIOTTI e WANDERLEI MACHADO a divergência na grafia de seus nomes, nestes autos, e nos extratos da Receita Federal de fls. 162 e 163, onde constam como NEYDE JULIA MOYANO CIOTTI e WANDERLEY MACHADO. e) dada a pluralidade de advogados constituídos neste feito, esclareçam os autores qual deles deverá constar como beneficiário no ofício requisitório a ser expedido, para pagamento de honorários, indicando, ainda, o número de sua inscrição no CPF. Int.

**92.0024995-7** - VERA LONY MELSHEIMER E OUTROS (ADV. SP248998 ADRIANA ROCHA TORQUETE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc. Ofício de fls. 189/194, do E. TRF/3ª Região: a) - Intimem-se os Autores de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias. b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**92.0035315-0** - JORGE JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP095822 MARCELO VIEL E ADV. SP065461 STEFANO LAURIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 265: Vistos etc. Ofício do E. TRF da 3ª Região, de fls. 180/182: I - Procedam os autores nos termos da Resolução nº 509/2006, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do Alvará de Levantamento. II - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do Alvará de Levantamento do depósito de fl. 181, relativo a honorários advocatícios, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para sua retirada. III - Posteriormente, com o retorno do alvará liquidado, remetam-se os autos ao arquivo, para que estes fiquem sobrestados, até o pagamento dos demais requisitórios expedidos. Int.

**92.0039834-0** - EDGARD ROMANO GARCIA RUIZ E OUTROS (ADV. SP261291 CLAUDIA DE MORAES PONTES ALMEIDA E ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 409: Vistos etc. Para viabilizar o pagamento de valores requisitados através de Precatórios ou Requisitórios, necessário se faz que os dados do beneficiário sejam condizentes com aqueles contidos no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) ou, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal, nos termos das Resoluções nºs 438/05 e 439/2005, ambas do E. Conselho da Justiça Federal e Resolução nº 154/2006, do E. TRF da 3ª Região. Portanto, no prazo de 10 (dez) dias, regularizem os co-autores AVELINO GARCIA RUIZ (CPF pendente de regularização), LUIGI

GIANNINI (CPF suspenso), WAIFRO TOLLIO (CPF cancelado), ANTONIO GIANNELLA (CPF pendente de regularização), CLAUDIO QUEIROZ BERBEDO (CPF suspenso), SONIA BONATO RECART (CPF pendente de regularização), JOSUE SERGIO DA SILVA (CPF suspenso) e ACIDALIA GIRARDELLI NOVAIS (CPF suspenso) sua situação junto ao Cadastro das Pessoas Físicas (CPF), dado o teor dos extratos da Receita Federal de fls. 386, 393, 396, 397, 398, 401 e 404.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, para que fiquem sobrestados, até o pagamento dos requisitórios expedidos. Int.

**92.0041545-8** - JOSE CARLOS FERREIRA DA ROSA E OUTRO (ADV. SP112478 ANDREA GROTTA RAGAZZO DE PAIVA E ADV. SP237511 ERICO DE ALMEIDA CONSOLE SIMÕES E ADV. SP110144 MARIA ROSELI DE CAMPOS SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) FL. 103: Vistos etc.Petição dos autores de fl. 94:Para viabilizar o pagamento de valores requisitados através de Precatórios ou Requisitórios, necessário se faz que os dados do beneficiário sejam condizentes com aqueles contidos no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) ou, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal, nos termos das Resoluções n°s 438/2005, 439/2005 ambas, do E. Conselho da Justiça Federal e Resolução n° 154/2006, do E. TRF da 3ª Região. Portanto, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a d. advogada constituída pelos autores, nestes autos, Dra. ANDREA GROTTA RAGAZZO (OAB/SP n° 112.478) as divergências na grafia de seu nome nas Procurações de fls. 09 e 10 (ANDRÉA GROTTA RAGAZZO), no Sistema Processual Informatizado desta Justiça Federal (ANDRÉA GROTTA RAGAZZO PAIVA), conforme consta à fl. 101 e na petição de fl. 94 (ANDRÉA GROTTA RAGAZZO BRITO), regularizando, se for o caso, seu nome junto à Receita Federal, onde consta inscrita como ANDRÉA GROTTA RAGAZZO, conforme extrato de fl. 99. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício requisitório, para pagamento de honorários advocatícios, nos termos da petição de fl. 94. Int.

**92.0078492-5** - AGUAS DE SANTA BARBARA PREFEITURA (ADV. SP054631 ANTONIO CARLOS IANONE E ADV. SP162615 JONAS HENRIQUE NEGRÃO E ADV. SP190659 GRETA FIRPO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 167: Vistos etc.Para viabilizar o pagamento de valores requisitados através de Precatórios ou Requisitórios, necessário se faz que os dados do beneficiário sejam condizentes com aqueles contidos no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) ou, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal, nos termos das Resoluções n°s 438/2005, 439/2005 ambas, do E. Conselho da Justiça Federal e Resolução n° 154/2006, do E. TRF da 3ª Região. Portanto, no prazo de 10 (dez) dias, dada a pluralidade de advogados constituídos neste feito, esclareça a autora qual deles deverá constar como beneficiário no ofício requisitório a ser expedido, para pagamento dos honorários advocatícios.Após, expeça-se o ofício requisitório, para pagamento de honorários advocatícios. Int.

**92.0080808-5** - POLICOLOR IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP163038 KAREN BERTOLINI E ADV. SP033927 WILTON MAURELIO E ADV. SP167911 WILTON MAURELIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Petição de fls. 277/279:I - Apresentem os autores o cálculo para fins de expedição de Ofício Precatório Complementar individualizado por autor.Prazo: 15 (quinze) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**92.0084250-0** - JOACHIM WOLFGANG STEIN E OUTROS (ADV. SP015678 ION PLENS E ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Ofícios de fls. 305/312, 313/315 e 316/317, do E. TRF/3ª Região:a) - Intimem-se os Autores de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução n° 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**93.0003739-0** - CELM CIA/ EQUIPADORA DE LABORATORIOS MODERNOS (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP009535 HAROLDO BASTOS LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Vistos etc.I - Dê-se ciência à Autora da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região.II - Manifeste a Autora seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista o v. Acórdão de fls. 182/187.III - Decorrido referido prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**94.0018092-6** - AUGUSTO CARLOS DE VASCONCELOS E OUTROS (ADV. SP037661 EUGENIO REYNALDO PALAZZI E ADV. SP128126 EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES) X BANCO NOROESTE S/A (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E PROCURAD FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X BANCO BAMERINDUS S/A (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO E ADV. SP074236 SILVIO ROBERTO MARTINELLI) X BANCO REAL S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN

DE LACERDA FRANZE) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA E ADV. SP173141 GRAZIELE BUENO DE MELO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE E ADV. SP153079 CARLOS EDUARDO VASCONCELOS)

Fls. 839: Vistos, em despacho. Petições de fls. 833/835 e 837/838, da parte autora: 1. Dê-se ciência ao BACEN acerca dos depósitos realizados pelos autores TADEU KLOCZKO, LUCIANO PIRES DA COSTA e VERA REGINA RAIMUNDI DA COSTA, a título de honorários advocatícios. 2. Quanto aos demais autores - AUGUSTO CARLOS VASCONCELOS, JÚLIA MONTEIRO DE VASCONCELOS e RICARDO BAUMANN -, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que comprovem o pagamento da referida verba em favor do BACEN, conforme determinado à fl. 818, item 2. No silêncio, prossiga-se com a execução, em relação a esses autores. Int.

**95.0008583-6** - ASSOCIACAO EVANGELICA MENONITA (ADV. SP026731 OSORIO DIAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD TANIA NIGRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP182694 TAYLISE CATARINA ROGÉRIO E ADV. SP139426 TANIA MIYUKI ISHIDA)

FL. 492: Vistos etc. 1 - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a esta 20ª Vara. 2 - Em função da decisão de fl. 477, manifeste-se a autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito quanto ao chamado Plano Collor, uma vez que pacificada a jurisprudência do E. STF (RE nº 206.048-RS), no que seguido pelo STJ (v.g. REsp. 2001.0107673-3), bem como pelo E. TRF da 3ª Região, no sentido de que as diferenças creditadas aos saldos dos ativos financeiros bloqueados, em razão do Plano Collor, o foram corretamente e nada mais seria devido, em consequência, aos poupadores. Prazo: 5 (cinco) dias. Com ou sem manifestação, retornem-me conclusos os autos. Int.

**95.0035130-7** - EDWARD MORAES BARROS E OUTROS (ADV. SP071746 EUCARIO CALDAS REBOUCAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 144: Vistos etc. 1 - Para viabilizar o pagamento de valores requisitados através de Precatórios ou Requisitórios necessário se faz que os dados do beneficiário sejam condizentes com aqueles contidos no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Receita Federal, nos termos da Resolução nº 258/2002, do E. Conselho da Justiça Federal e Resolução nº 117/2002, do E. TRF da 3ª Região. Portanto, no prazo de 10 (dez) dias, dada a pluralidade de advogados constituídos neste feito, indiquem os autores, qual patrono deverá constar como beneficiário no Ofício Requisitório a ser expedido, para pagamento de honorários, informando, ainda, o número de sua inscrição no CPF. 2 - Cumprida a determinação supra, expeça-se o Ofício Requisitório, para pagamento de honorários, encaminhando-o à Divisão de Precatório do E. T.R.F./3ª Região. 3 - Após, em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço nº 25/96 - DF, remetam-se os autos ao arquivo, para que estes fiquem sobrestados, até o pagamento dos requisitórios. Int.

**95.0061341-7** - JOSE CARLOS COELHO E OUTROS (ADV. SP104983 JULIO CESAR LARA GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 230: Para viabilizar o pagamento de valores requisitados através de Precatórios ou Requisitórios, necessário se faz que os dados do beneficiário sejam condizentes com aqueles contidos no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) ou, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal, nos termos das Resoluções nºs 438/2005, 439/2005 ambas, do E. Conselho da Justiça Federal e Resolução nº 154/2006, do E. TRF da 3ª Região. Portanto, no prazo de 10 (dez) dias, regularize o co-autor TOSHIKASHU MIASATO sua situação junto à Receita Federal, dado o teor do extrato de fl 220, no qual consta que seu CPF encontra-se SUSPENSO. Sanada a irregularidade supra, expeça-se o ofício requisitório pertinente, para o aludido co-autor. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo para que fiquem sobrestados, até o pagamento dos requisitórios expedidos. Int.

**95.0062024-3** - ARI ROSA DO NASCIMENTO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CELMAR GUIMARAES DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 327/328: Expeça-se Alvará de Levantamento do valor depositado pela ré, a título de honorários advocatícios, conforme guia de depósito de fl. 328, devendo o patrono dos autores fornecer, por escrito, os dados necessários para confecção do alvará (nome e números de inscrição no RG, CPF e OAB), bem como comparecer em Secretaria a fim de agendar data para sua retirada. Prazo: 10 (dez) dias. Após o retorno do alvará liquidado, ou no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**96.0027296-4** - BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 438: Vistos, em despacho. Petição de fl. 417, da CEF: 1. Sem razão a ré, no que tange à aplicação da taxa progressiva de juros, quanto aos autores JÚLIO BOLDO e OSMAR DE CAMPOS, a teor das planilhas de fls. 268/273 e 309/312, respectivamente. A ordem de fl. 412, item 3, é para que os juros progressivos tenham como termo a quo 01/01/1967, o que não se verifica nas mencionadas planilhas e faz grande diferença. Ademais, recorde que o cálculo da CEF deve subtrair mês a mês as quantias já creditadas. 2. Cumpra a ré o despacho de fl. 412, também quanto ao autor EDSON SQUIZATO, apresentando extrato da respectiva conta vinculada ao FGTS, desde 01/01/1967, já que aquele

juntado às fls. 316/317 inicia-se em 01/04/1976.Int.Fl.s. 439: Vistos, em despacho.Petição de fls. 435/437, da parte autora:Indefiro o pedido dos autores, em que requerem permaneçam os autos sobrestados até o julgamento do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.094657-0, interposto contra a decisão de fls. 378/379, considerando não ter sido atribuído efeito suspensivo ao aludido recurso.Int.

**97.0038022-0** - SILVIO DE CASTRO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP088387 ROGERIO DOS SANTOS F GONCALVES E ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Vistos etc.Petição de fls. 276/521:Manifestem-se os autores a respeito dos cálculos e informações apresentados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**98.0046460-3** - ANTONIO JOSE MORENO E OUTROS (ADV. SP094859 JOAO CARLOS WILSON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Petição de fls. 454:I - Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação dos autores.II - Silentes, arquivem-se os autos, sobrestados, observadas as formalidades legais.Int.

**2000.61.00.001616-1** - EDI BERTOLDO LOPES E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 290: Vistos, em despacho, baixando em diligência.Petição de fl. 285:1. Conforme consta da própria petição da CEF, a autora foi admitida em seu trabalho em 06.03.1990 e teve o primeiro depósito em 06.04.1990. Logo, faz jus ao creditamento do JAM - conforme a coisa julgada - que deveria ter sido efetuado em 02.05.1990, tendo ocorrido somente em 01/06/1990, nos dizeres da própria ré. 2. Portanto, tendo como base os extratos que informam a signatária da petição em apreço, proceda a CEF, em 48 (quarenta e oito) horas, ao creditamento do percentual de 44,80%, relativo ao depósito do mês de abril de 1990, sob pena de enquadramento do responsável no delito de desobediência.Int.

**2000.61.00.008585-7** - LOURIVAL MARTINS DA COSTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 453: Vistos, em decisão.Petição de fls. 449/450:1. Face à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.003418-3, a teor do ofício de fl. 452, prossiga-se com a execução dos honorários, quanto aos autores que aderiram ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.Portanto, intime-se a ré, ora executada, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelos exequêntes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do CPC).2. Decorrido o prazo supra, sem o efetivo pagamento, manifestem-se os exequêntes, nos termos do art. 475-J do CPC, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J 3º CPC).3. Após, prossiga-se com penhora e avaliação.4. No silêncio dos exequêntes, arquivem-se os autos.Int.

**2001.61.00.011706-1** - MEROVEU DE DEUS BRANDAO E OUTROS (ADV. SP071432 SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 200: Vistos, em decisão. Petição de fls. 190/197, da CEF: Dê-se ciência à parte autora. Int.

**2007.61.00.008511-6** - MARIA LUCIA MATTEIS GARRAFA E OUTRO (ADV. SP215195 ROSALI DA SILVEIRA GATO E ADV. SP033466 SONIA MARIA ALVES DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 106/114:1 - Intime-se a ré, ora executada, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A 1º do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelas autoras, ora exequêntes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do CPC).2 - Decorrido o prazo supra, sem o efetivo pagamento, manifestem-se as exequêntes, nos termos do art. 475-J do CPC, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J 3º CPC).3 - Após, prossiga-se com penhora e avaliação.4 - No silêncio das exequêntes, arquivem-se os autos. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.63.01.045476-3** - CONDOMINIO BRASIL 500 - FASE I (ADV. SP065483 EDUARDO DI LAURO CORLETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fls. 165: Vistos, em despacho.Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 148/152, a teor da certidão de fl. 164, requeira o autor o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**92.0052571-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0051392-1) DE LANTIER VINHOS

FINOS LTDA (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)  
Fls. 145: J. Dê-se ciência às partes. Int.

**93.0039640-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0015127-4) METALEST-PAMIR METALURGICA LTDA (ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO E ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)  
Fls. 199: J. Dê-se ciência às partes. Int.

#### **Expediente Nº 3322**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.00.049553-1** - ALTANA PHARMA LTDA (ADV. RJ012667 JOSE OSWALDO CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

AÇÃO ORDINÁRIA - I- Comportam os presentes autos o julgamento antecipado, a teor do art 330, I, do CPC; II- Intime-se e, após, voltem os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.023804-8** - LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS - FILIAL (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

AÇÃO ORDINÁRIA - I- Comportam os presentes autos o julgamento antecipado, a teor do art 330, I, do CPC; II- Intime-se e, após, voltem os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.034742-1** - METALOCK BRASIL LTDA (ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Fls. 1.625: Vistos, em decisão. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.00.001901-0** - CLOVIS DE DEUS CARVALHO E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 172: Vistos, em decisão. Petição de fls. 98/161 (Contestação): 1. Tendo em vista o disposto no artigo 42 do Código de Processo Civil, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela CEF, às fls. 98/130, mantendo-a no pólo passivo do feito. Por outro lado, o parágrafo 2º do referido dispositivo autoriza a assistência simples e, nessa condição, defiro a inclusão da EMGEA no pólo passivo da demanda. Remetam-se os autos ao SEDI, para as devidas anotações. 2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.00.004392-8** - ERICA SILVA GAROFOLO (ADV. SP094273 MARCOS TADEU LOPES E ADV. SP126338 ELISEU ALVES GUIRRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

ORDINÁRIA Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.00.004883-5** - JOSE CARLOS BERNARDES (ADV. SP083016 MARCOS ABRIL HERRERA E ADV. SP211321 LUCIANO ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 144: Vistos, em decisão. Petição de fls. 81/132 (Contestação): 1. Tendo em vista o disposto no artigo 42 do Código de Processo Civil, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva, argüida pela CEF, às fls. 81/111, mantendo-a no pólo passivo do feito. Por outro lado, o parágrafo 2º do referido dispositivo autoriza a assistência simples e, nessa condição, defiro a inclusão da EMGEA no pólo passivo da demanda. Remetam-se os autos ao SEDI, para as devidas anotações. 2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.00.009433-0** - GRAVO METALURGICA IND/ E COM/ LTDA ME E OUTRO (ADV. AC001080 EDUARDO GONZALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 81/83: ... Assim sendo, considerando presentes as condições previstas à concessão da medida cautelar prevista no 7º, do art. 273, do Código de Processo Civil, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, para determinar a não inclusão ou a imediata exclusão dos nomes dos autores dos cadastros de proteção ao crédito, como por eles requerido. Oficie-se. Cite-se. P.R.I.

**2008.61.00.013597-5** - LUCILIA VILLA NOVA TREMURA (ADV. SP203854 ALEXANDRE SCHNUR GABRIEL FERREIRA E ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 105: Vistos etc. Face à natureza dos fatos narrados na exordial, reservo-me para apreciar o pedido de tutela antecipada após a oitiva da ré. Assim, cite-se, voltando-me os autos conclusos, imediatamente, após a juntada da contestação ou decorrido o prazo para seu oferecimento. Int.

### **CAUTELAR INOMINADA**

**1999.61.00.032087-8** - FUNDACAO VOLKSWAGEN (ADV. SP146157 EDUARDO DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP025284 FABIO DE CAMPOS LILLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) FL. 490: Vistos etc.E-mail do E. TRF da 3ª Região, de fls. 472/474: Dê-se ciência às partes da decisão proferida em sede de AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo nº 2008.03.00.021826-9), interposto pela UNIÃO FEDERAL contra o despacho de fls. 453/454, deferindo a antecipação dos efeitos da tutela para receber o Recurso de Apelação da AUTORA, juntado às fls. 330/452, somente no efeito devolutivo.Oportunamente, cumpra-se o despacho de fl. 475, encaminhando os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2003.61.00.014500-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.037520-0) FUNDACAO VOLKSWAGEN (ADV. SP146157 EDUARDO DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP184149 LUIZ FELIPE PEREIRA GOMES LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) FL. 295: Vistos etc.E-mail do E. TRF da 3ª Região, de fls. 266/268:Dê-se ciência às partes da decisão proferida em sede de AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo nº 2008.03.00.021825-7), interposto pela UNIÃO FEDERAL contra o despacho de fls. 260/261, deferindo a antecipação dos efeitos da tutela para receber o Recurso de Apelação da AUTORA, juntado às fls. 132/134, somente no efeito devolutivo.Oportunamente, cumpra-se o despacho de fl. 269, encaminhando os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

## **22ª VARA CÍVEL**

**Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO.Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa**

**Expediente Nº 3224**

### **MONITORIA**

**2007.61.00.031206-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE (ADV. SP257502 RENATA DO VAL) X MARIA ANGELA ARANTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os embargos monitórios.Int.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0039675-4** - ADROALDO FERNANDES QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP047011 DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Em face do agravo de instrumento interposto nos autos dos Embargos à Execução em apenso, aguarde-se a decisão final no arquivo.Int.

**97.0054241-6** - CARLOS ROBERTO ALVES DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Vistos em inspeção (05 a 09/05/2008). Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros à parte autora.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

**98.0040459-7** - SIDNEI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal no prazo de 10 (dez) dias, sobre o requerido às fls.424.Int.

**2000.61.00.007747-2** - ERNESTO HELMUTH NIEMEYER FILHO E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES E ADV. SP163350 VIVIANE ALVES BERTOGNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Em face do agravo de instrumento interposto nos autos dos Embargos à Execução em apenso, aguarde-se a decisão final no arquivo.Int.

### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.00.028862-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.006934-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X AMANCIO PAULO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI)  
Fls. 44/53 - Ciência à parte embargada.Int.

**2003.61.00.028863-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0021179-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X FRANCISCO SOARES DE MELO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Intime-se a embargante para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J, do CPC.Int.

**2003.61.00.032324-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.001509-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X NARA CHIECHI HENRIQUES E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA)

Vistos em Inspeção. Convento o julgamento em diligência. Fls. 101/102: 1- Os autores Milton Correa Meyer e José Augusto de Freitas foram empregados da Caixa Econômica Federal. O primeiro no período de 01/08/60 a 11/12/68, optou pelo FGTS em 11/12/68, sendo o banco depositário a própria Caixa Econômica Federal, agência Bernardo Sayão, conforme documentos de fls. 91/94 dos autos principais. Já o segundo, José Augusto de Freitas, foi admitido em 07/08/63 tendo se afastado em 18/08/92, optou pelo FGTS em 11/12/68, sendo o banco depositário a própria Caixa Econômica Federal, agência Planalto (Brasília, DF), conforme documento de fl. 72 dos autos principais. Assim, determino à CEF que forneça os extratos referentes às contas vinculadas destes autores, Milton Correa Meyer e José Augusto de Freitas. 2- Oficie-se ao Banco do Brasil, instituição depositária, a fim de acoste aos autos os extratos das contas vinculadas ao FGTS dos autores Maria Zélia Correa Pedroso, Cecília Elizabeth Pereira e José Augusto de Freitas. Para tanto, forneço as seguintes informações: Cecília Elizabeth Pereira Banco Depositário: Banco do Brasil S/A Agência Depositária: Centro Empregador: Caixa Econômica Federal Admissão: 02/02/67 Opção: 11/12/68 Afastamento: 19/07/92 CTPS: 002569/238 PIS: 10030267142 CPF: 37010387834 Maria Zélia Correa Pedroso Banco Depositário: Banco do Brasil S/A Agência Depositária: Álvares Penteado Empregador: Caixa Econômica Federal Admissão: 02/07/62 Opção: 11/12/68 Afastamento: 26/07/92 CTPS: 41227/144 PIS: 10030332033 CPF: 20246226820 Após, tornem os autos conclusos.

**2003.61.00.035513-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.104670-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X SAWAMITSU NAKASHIMA (ADV. SP067480 ROSA MARIA DE ALMEIDA)

Intime-se a embargante para pagamento da quantia pleiteada às fls. 45, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-j e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

**2004.61.00.001019-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0039675-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X ADROALDO FERNANDES QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP047011 DIRCE GOMES DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal. Em face do agravo de instrumento interposto, conforme certidão de fls. 94, aguarde-se a decisão final no arquivo.Int.

**2004.61.00.006347-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0032303-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X JOAQUIM DOS SANTOS FARIA - ESPOLIO (LUCINETE FARIA) (ADV. SP104038 LUIZ FLAVIO PRADO DE LIMA E ADV. SP093103 LUCINETE FARIA)  
Tendo em vista a certidão de fls. 77, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

**2004.61.00.012764-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.007747-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN) X ERNESTO HELMUTH NIEMEYER FILHO E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES E ADV. SP163350 VIVIANE ALVES BERTOOGNA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal. Em face do agravo de instrumento interposto, conforme certidão de fls. 105, aguarde-se a decisão final no arquivo.Int.

**2004.61.00.016554-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0040459-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP068985 MARIA GISELA

SOARES ARANHA) X SIDNEI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO)  
Intime-se a ré para pagamento da quantia pleiteada às fls.75, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos dos artigos 475-j e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.00.010584-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0054241-6) CARLOS ROBERTO ALVES DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos em inspeção (05 a 09/05/2008). Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal. Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros à parte autora. No silêncio, traslade-se as peças principais para os autos da ação ordinária, desamparando-se estes autos, remetendo-os ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.019587-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0021035-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X JOSE RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA E ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH)  
Fls. 38/39 - Tendo em vista o embargado ter sido condenado no ônus da sucumbência, indefiro o requerido. Requeira a parte embargante o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 29. Int.

**2006.61.00.022456-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0020217-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X SANDRA MARIA DE DEUS RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP059443 ARLETE DOS SANTOS F DA CRUZ E ADV. SP017935 JOSE VIRGILIO QUEIROZ REBOUCAS)  
Manifeste-se a parte embargada no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.00.010450-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031206-6) FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE E OUTRO (ADV. SP257502 RENATA DO VAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS)  
Manifeste-se o impugnado no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **Expediente Nº 3256**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**96.0039468-7** - MANOEL ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTE)

1- Ante o despacho proferido às folhas 264, publicado em 03/12/2007, reitero que a Caixa Econômica Federal, cumpra integralmente, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação aos co-autores Maurício Friolani e Roberto Cassioli, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, no valor de R\$1.000,00 (hum mil) reais, com fundamento n que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil. 2- Int.

**97.0061396-8** - ANFRISIO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Folhas 636/644: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

**98.0003452-8** - ANTONIO LUIZ DE FRANCA E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil. 2- Int.

**98.0031846-1** - ABILIO RAIMUNDO PIONORIO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1- Folhas 276/288: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações e cálculos da parte autora. 2- Int.

**98.0037563-5** - INDALECIO BERNARDO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, os Termos de Adesão dos co-autores Alírio Gonçalves; Antônio Ferreira Lopes e Walter Jacob Silva, firmados nos moldes da Lei Complementar n.110/2001 2- Int.

**98.0041680-3** - JOSE RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Homologo os cálculos apresentados pelo Contados Judicial às folhas 316/322. 2- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da diferença apurada.3- Int.

**1999.61.00.002555-8** - CICERO MOREIRA GOMES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias o despacho de folhas 283, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória no valor de R\$1.000,00 (hum) mil reais.2- Int

**1999.61.00.020774-0** - GABRIEL ARCANJO SOUZA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, os Termos de Adesão dos co-autores Gerson Moura da Silva e Genivaldo Cícero da Silv, firmados nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001.2- Int.

**2000.03.99.006928-8** - SILVIO DO COUTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE)

1- Deverá o advogado Carlos Eduardo Batista, inscrito na OAB/SP sob o n. 236.314, comparecer a esta secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para subscrever o recurso de apelação sua lavra. 2- Após a assinatura considere-se recebido o recuso de apelação da parte autora, juntado às folhas 445/450, nos efeitos devolutivo e suspensivo.3- Dê-se vista à parte apelada Caixa Econômica Federal para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.4- Após, se em termos, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.5- Int.

**2000.03.99.010763-0** - MAURICIO APARECIDO DA SILVA E OUTROS (PROCURAD DIJALMA LACERDA E PROCURAD JANETE PIRES E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Recebo o recurso de apelação da parte autora, juntado às folhas 237/248, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2- Dê-se vista à parte apelada Caixa Econômica Federal para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.3- Após, se em termos, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.4- Int.

**2000.03.99.010766-6** - GILVANO JOSE DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 514/531: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações e cálculos da parte autora. 2- Int.

**2000.03.99.013196-6** - VALDECI ANTONIO DE SOUZA E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 239: Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação ao co-autor Valdeci Antônio de Souza, ob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

**2000.61.00.039919-0** - JOSE FONTES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA E ADV. SP253715 PAULA MARSOLLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação ao co-autor Oliveira de Souza Lima, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

**2001.03.99.032177-2** - ABILIO PAPA E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação aos co-autores Antônio Augusto dos Santos; Antônio Vitalino da Paz; Mário

Tanaka e Tereza Albano Alves, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, no valor de R\$1.000,00 (hum) mil reais, com fundamento no que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

**2001.61.00.002421-6** - ANTONIO MORETE FERREIRA FACUNDO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 228/230: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora, especialmente os argumentos trazidos pelo co-autor Antônio Moretti Ferreira Facundo. 2- Int.

**2002.61.00.005976-4** - TEODORO COSIMO LENTULO (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Homologo os cálculos apresentados pelo Contador Judicial às folhas 129/144. 2- Defiro à Caixa Econômica Federal que proceda ao extorno do valor depositado a maior. Posteriormente fazendo juntar a estes autos os extratos da operação realizada. 3- Caso o autor já tenha realizado saques deverá a Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora das contas vinculadas ao FGTS, valer-se de ação própria a fim de ver ressarcida a respectiva conta. 4- Int.

#### **Expediente Nº 3257**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0011402-6** - TEREZA DA CONCEICAO DE BRITO E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP207130 DECIO GONÇALVES PIRES E ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

1- Homologo os cálculos apresentados pelo Contador Judicial às folhas 530/538. 2- Defiro à Caixa Econômica Federal, que proceda ao estono do valor depositado à maior, nos termos dos cálculos apresentados pelo Cantador Judicial, ora homologados.3- Caso os autores já tenham efetuado o saque total da conta vinculada ao FGTS, deverá a Caixa Econômica Federal, na qualidade de adminstradora e gestora destas contas, valer-se de ação própria para vê-la restituída ou ressarcir-se de eventual prejuízo.4- Deverá, ainda, a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 ( vinte) dias, fazer juntar a estes autos o Termo de Adesão do co-autor Tito Lívio Loboissiere de Carvalho.5- Int.

**96.0037867-3** - ANTONIO GOMES FERNANDES E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Folhas 392/396: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

**97.0031726-9** - JOSE VIEIRA CARDOSO E OUTROS (ADV. SP116166 ALENICE CEZARIA DA CUNHA E ADV. SP115827 ARLINDO FELIPE DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação ao co-autor José Vieira da Carvalho, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil, bem como traga, no mesmo prazo, os Termos de Adesão dos co-autores José Marcelino Anastácio Francisco e Elena Maria de Jesus.2- Int.

**97.0039489-1** - JOAO PAULO LONGO CORREA (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o despacho de folhas 290, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, no valor de R\$1.000,00 (hum ) mil reais com fundamento no que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

**98.0028490-7** - FRANCISCO BISPO DE FONTES E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Folhas 374/375: ante a discordância da parte autora com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal determino que esta apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido.2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.3- Int.

**1999.03.99.101560-0** - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias o requerio pelo Contador Judicial às folhas 369.2-

Int.

**1999.61.00.006053-4** - ANTONIO LAIRTON VALE MORENO E OUTROS (ADV. RJ071811 ANNA CARLA VIEIRA FORTES SWERTS E ADV. SP049994 VIVALDO GAGLIARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, os Termos de Adesão dos co-autores Antônio Lairton Vale Moreno e Gilvanete Gomes da Silva, firmados nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001.2- Int.

**1999.61.00.006846-6** - ALEXANDRE GROSSO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1- Recebo o recurso de apelação da parte autora, juntado às folhas 590/597, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2- Dê-se vista à parte apelada Caixa Econômica Federal para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.3- Após, se em termos, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.4- Int.

**1999.61.00.024244-2** - SERGIO MOTA DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP104722 RENATA FONSECA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 370: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

**1999.61.00.040908-7** - NATAL NAZARE PRESTES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI)

1- Folhas 222: Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, o despacho de folhas 221.2- Int.

**1999.61.00.056464-0** - FRANCIS SANDERLI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o despacho de folhas 229, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, no valor de R\$1.000,00 (hum) mil reais, com fundamento no que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

**2000.61.00.026108-8** - MARIA HELENA CARDOSO GIULIANI E OUTROS (ADV. SP131111 MARISTELA NOVAIS MARQUES E ADV. SP100308 ENRIQUE NELSON DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Homologo os cálculos apresentados pelo Contados Judicial às folhas 260/268. 2- Defiro à Caixa Econômica Federal, que proceda ao estorno do valor depositado à maior, nos termos dos cálculos apresentados pelo Cantador Judicial, ora homologados.3- Caso os autores já tenham efetuado o saque total da conta vinculada ao FGTS, deverá a Caixa Econômica Federal, na qualidade de administradora e gestora destas contas, valer-se de ação própria para vê-la restituída ou ressarcir-se de eventual prejuízo.4- Int.

**2000.61.00.038089-2** - JOSE LEITE MARANHÃO NETO E OUTRO (ADV. SP154371 ROSANNE DE OLIVEIRA MARANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

1- Homologo os cálculos apresentados pelo Contados Judicial às folhas 212/215. 2- Defiro à Caixa Econômica Federal que proceda ao estorno do valor depositado à maior, nos termos dos cálculos ora homologados.3- Caso tenha ocorrido o saque total da conta vinculada ao FGTS, a Caixa Econômica Federal, na qualidade de administradora e gestora destas contas deverá valer-se da ação própria para vê-las restituídas, ou se ressarcir de eventual prejuízo.4- Int.

**2000.61.00.040835-0** - ADERNOEL GOMES DE CERQUEIRA (ADV. SP130595 LUZIA CAMACHO DE ANDRADE E ADV. SP129967 JOSE ROBERTO DA MATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

1- Folhas 187: defiro à Caixa Econômica Federal que proceda ao estorno para a conta vinculada ao FGTS, do valor depositado à maior, com base nos cálculos apresentados pelo Contador Judicial homologados às folhas 192.2- Caso tenha ocorrido saque total da conta, deverá a Caixa Econômica Federal, valer-se de ação própria para vê-la restituída ou ressarcir-se de eventual prejuízo.3- Int.

**2000.61.00.044269-1** - FRANCISCO ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP168468 JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 275/276: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações e cálculos

da parte autora. 2- Int.

**2001.61.00.008388-9** - JOSE TADEU DE FATIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)  
1- Folhas 273: proceda a Contadoria aos cálculos das direções devidas aos autores, utilizando-se os critérios da legislação do FGTS. 2- Intimem-se, após se nada for requerido encaminhem-se estes autos à contadoria cumprindo-se o despacho de folhas 271.

**2001.61.00.008578-3** - MARCOS ANTONIO ZACARIAS E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP173430 MELISSA MORAES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)  
1- Folhas 402: proceda a Contadoria aos cálculos das direções devidas aos autores, utilizando-se os critérios da legislação do FGTS. 2- Intimem-se, após se nada for requerido encaminhem-se estes autos à contadoria cumprindo-se o despacho de folhas 400.

**2002.61.00.022671-1** - CARLOS HIGINO DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)  
1- Folhas 246: proceda a Contadoria aos cálculos das direções devidas aos autores, utilizando-se os critérios da legislação do FGTS. 2- Intimem-se, após se nada for requerido encaminhem-se estes autos à contadoria cumprindo-se o despacho de folhas 344.

**2004.61.00.012660-9** - OSMANIR ARAUJO DE SOUZA (ADV. SP176975 MARTA AMARAL DA SILVA ISNOLDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)  
1- Preliminarmente à análise dos requisitos de procedibilidade e admissibilidade do recurso de apelação interposto pela parte autora às folhas 97/103, determino que a secretaria publique imediatamente a sentença de folhas 90, ou seja, àquela que realmente foi proferida para estes autos, com a devolução integral dos prazos às partes.

#### **Expediente Nº 3258**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0082759-4** - ANTONIO AKAMA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP074349 ELCIRA BORGES PETERSON)  
1- Folhas 408/409: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 444, em nome da advogada maria Lúcia Dutra Pereirae, Identidade Registro Geral n. 12.730.781; CPF n. 127.003.888-52; OAB/SP n. 89.882. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

**93.0005438-4** - ALBINO CAMPARI E OUTROS (ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP061851 FERNANDO MARQUES FERREIRA E PROCURAD MERCEDES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP066472 HERMES DONIZETI MARINELLI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)  
1- Folhas 445: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 443, em nome do advogado Carlos Eduardo Siqueira Abraão, Identidade Registro Geral n. 11.915.099-2; CPF n. 136.286.868-06; OAB/SP n. 146.010. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

**93.0005506-2** - ALZIRA MIYONO NAGANO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP157459 DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA)  
1- Folhas 383: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 370, em nome do advogado Fernando Marques Ferreira, Identidade Registro Geral n. 3.807.754; CPF n. 039.447.608-59; OAB/SP n. 61.851. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

**93.0005685-9** - CARLOS ALBERTO SGARBI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Folhas 477/478: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 494, em nome do advogado Fernando Marques Ferreira, Identidade Registro Geral n. 3.807.754; CPF n. 039.447.608-59; OAB/SP n. 61.851. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

**93.0014058-2** - HAMILTON PIRES E OUTROS (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA E ADV. SP101655 FABIANO MIGUEL DE OLIVEIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP064683 HILDEBRANDO BUGNO PIRES DE ALMEIDA E ADV. SP019090 LUCIA BRAGA NEVES)

1- Folhas 435/436: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 425, em nome da advogada Márcia das Neves Padulla, Identidade Registro Geral n. 3.150.843-6; CPF n. 103.474.698-76; OAB/SP n. 108.137. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

**97.0011525-9** - GERALDO ANTONIO FAIAN E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1- Folhas 267/268: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 260, em nome da advogada Tatiana dos Santos Carmadella, Identidade Registro Geral n. 19.643.443-9; CPF n.128.881.298-17; OAB/SP n. 130.874. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

**97.0015707-5** - ODAIR FONSECA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Folhas 420/423: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 410, em nome da advogada Tatiana dos Santos Carmadella, Identidade Registro Geral n. 19.643.443-9; CPF n.128.881.298-17; OAB/SP n. 130.874. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

**97.0037589-7** - ALBERTO SOUZA LOURENCO E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1- Folhas 233: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 230, em nome do advogado Douglas Luiz da Costa, Identidade Registro Geral n. 19.436.733; CPF n. 111.966.528-05; OAB/SP n. 138.640. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

**97.0040602-4** - APARECIDA MOITA VIDAL E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

1- Folhas 357/358: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 350, em nome da advogada Simonita Feldman Blikstein, Identidade Registro Geral n. 3.238.018-5 - SSP/SP; CPF n. 056.784.718-72; OAB/SP n. 27.244. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

**98.0022170-0** - EDVALDO LOURENCO DA SILVA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

1- Folhas 257: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 247, em nome do advogado Maurício Alvarez Mateos, Identidade Registro Geral n. 23.273.589-X; CPR n. 200.906.468-27; OAB/SP n. 166.911. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

**98.0045349-0** - NELSON GABRIEL SIQUEIRA (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

1- Folhas 217: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 213, em nome do advogado Carlos Conrado, Identidade Registro Geral n. 5.656.347; CPF n. 386.300.368-34; OAB/SP n. 99.442. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

**1999.61.00.005086-3** - EDILEUZA MARIA DE QUEIROZ (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Folhas 203: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 199, em nome do advogado Douglas Luiz da Costa, Identidade Registro Geral n. 19.436.733; CPF n. 111.966.528-05; OAB/SP n. 138.640. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

**1999.61.00.021959-6** - ADEILTON SIMOES DE MACEDO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

1- Folhas 333/334: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 291, em nome da advogada Tatiana dos Santos Carmadella, Identidade Registro Geral n. 19.643.443-9; CPF n.128.881.298-17; OAB/SP n. 130.874. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

**1999.61.00.059364-0** - JOAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA E ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO)

1- Folhas 309: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 300, em nome da advogada Aldenir Nilda Pucca, Identidade Registro Geral n. 2.272.638; CPF n. 084.090.648-04; OAB/SP n. 31.770-B. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

**2000.61.00.003956-2** - MARIA CONCEICAO FERNANDES FREIRE (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 156: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 153, em nome do advogado Maurício Alvarez Mateos, Identidade Registro Geral n. 23.273.589-X; CPF n. 200.906.468-27; OAB/SP n. 166.911. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

**2000.61.00.014532-5** - JOSEFA JOSE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1- Folhas 336/339: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 290, em nome da advogada Tatiana dos Santos Carmadella, Identidade Registro Geral n. 19.643.443-9; CPF n. 128.881.298-71; OAB/SP n. 130.874. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

**2000.61.00.021222-3** - ANTONIO GOMES MARTINS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 271/274: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 262, em nome da advogada Tatiana dos Santos Carmadella, Identidade Registro Geral n. 19.643.443-9; CPF n.128.881.298-17; OAB/SP n. 130.874. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

**2000.61.00.040206-1** - ANA MARIA MENDES DE FREITAS SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 393/397: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 275; 278 e 384, em nome da advogada Tatiana dos Santos Carmadella, Identidade Registro Geral n. 19.643.443-9; CPF n. 128.881.298-71; OAB/SP n. 130.874. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

**2001.61.00.007529-7** - JORGE PEDRO LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

1- Folhas 280/285: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 246, em nome da advogada Tatiana dos Santos Carmadella, Identidade Registro Geral n. 19.643.443-9; CPF n.128.881.298-17; OAB/SP n. 130.874. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5

(cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

**2002.61.00.004478-5** - JOAO CASTILHO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)

1- Folhas 123/124: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 180, em nome do advogado Maurício Alvares Mateos, Identidade Registro Geral n. 23.273.589-X; CPF n. 200.906.468-27; OAB/SP n. 166.911. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

**2003.61.00.035396-8** - CARLOS EDUARDO DE BARROS BERRETTINI E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

1- Folhas 279/280: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 269, em nome do advogado Fábio Teixeira de Macedo Filgueiras, Identidade Registro Geral n. 9.324-038; CPF n. 011.894.938-10; OAB/SP n. 78.355. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

### **Expediente Nº 3259**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0016132-6** - CARLOS EDUARDO NASCIMENTO SEVERO (ADV. SP070279 CRISTINA MARIA MOMMENSOHN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBEERTORTO GOUVEIA)

Expeça-se o Ofício Requisitório. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

**91.0674130-4** - MARIA PENA AFFONSO (ADV. SP043080 ADAMYR LUIS DA SILVA E ADV. SP145371 CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Remetam-se os autos à SEDI para alteração do CPF da autora para 198.599.198-52, conforme consta do seu cadastro junto à Receita Federal. Após, expeçam-se os Ofícios Requisitórios e da sua expedição, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, encaminhem-se os referidos ofícios via eletrônica ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

**91.0674224-6** - JOAO BATISTA GONCALVES FILHO (ADV. SP117975 PAULO DONIZETI CANOVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ARNAULD SANTIAGO)

Expeça-se o Ofício Requisitório como requerido. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

**91.0715515-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0691464-0) DONALD GRABER & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP221483 SIDNEY KAWAMURA LONGO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP053486E LUIZ EDUARDO DE CASTINHO GIROTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fl.241: Expeça-se o Ofício Requisitório na modalidade Precatório referente aos honorários advocatícios. Após dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, remeta-se o Precatório via eletrônica ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

**91.0728859-0** - AGUINALDO CATANOCE (ADV. SP118444 ADRIANO CATANOCE GANDUR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

VISTOS EM INSPEÇÃO (05/05 A 09/05/2008). Expeça-se o Ofício Requisitório como requerido. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

**91.0740771-8** - NAGEM ELIAS FERREIRA NETO (ADV. SP078789 PAULO BICUDO E ADV. SP059113 CARLOS ALBERTO MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

VISTOS EM INSPEÇÃO (05/05 A 09/05/2008. Fls.124/125 - Anote-se no sistema processual informatizado. Expeça-se o Ofício Requisitório. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

**91.0743548-7** - ALVARO PICCHETTI E OUTROS (ADV. SP107050 NADIA HISSAKO HORI) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Expeça-se o Ofício Requisitório como requerido. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

**92.0000422-9** - LUIZ CARLOS BOKOR (ADV. SP069717 HILDA PETCOV) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Fls. 82/83: Expeçam-se os Ofícios Requisitórios na modalidade RPV do principal e honorários, observando-se a conta de fls. 62/63, homologada em sentença nos autos dos Embargos transitados em julgado (fl. 73). A correção monetária será efetuada pelo TRF-3 quando do pagamento de referido Ofício. Aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

**94.0016720-2** - BRASSINTER S/A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP068599 DURVAL FIGUEIRA DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)  
Remetam-se os autos à SEDI para cadastramento da sociedade de advogados FIGUEIRA, BACHUR ADVOGADOS, como consta à fl. 289. Após, expeçam-se os ofícios requisitórios e da expedição, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os referidos ofícios via eletrônica ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

**96.0018534-4** - ALCIDES VIEIRA BORGES E OUTROS (ADV. SP132159 MYRIAN BECKER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Providencie a autora LENITA JOSE RODRIGUES FRIZZINE no prazo de 10 (dez) dias, juntada aos autos de comprovante de CPF. Expeça-se o Ofício Requisitório para os demais autores. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

#### **Expediente Nº 3260**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.00.004623-6** - BRASWEY S/A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP155165 TIAGO MACHADO CORTEZ E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Diante do lapso de tempo decorrido entre a petição apresentando o rol de testemunhas do autor, em 13 de setembro de 2002 (fl. 95) e a data atual (24/06/2008), informe a parte autora quanto ao interesse nas testemunhas ali arroladas, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, esclareça também a parte ré quanto ao interesse na testemunha arrolada à fl. 170, em 31/11/2006 (fl. 170). Após, façam-se os autos conclusos. Publique-se.

**2002.61.00.029593-9** - WILSON ROBERTO NUNES FERREIRA (ADV. SP119775 MARCOS DE SOUZA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Fls. 174/175: tendo em vista que o rol de testemunhas arroladas no presente feito aponta que todas as quatro testemunhas a serem ouvidas residem em outras comarcas Itaquaquecetuba e Arujá, reconsidero o despacho de fl. 173 para que seja deprecada a sua oitiva às suas respectivas comarcas, Itaquaquecetuba e Arujá. Expeçam-se as referidas Cartas Precatórias, com urgência. Int.

**2004.61.00.006002-7** - MARCOS ANDRE GOMES MEDEIROS (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 321/324 - Intime-se pessoalmente o autor, com urgência, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias quanto à decisão de fl. 314, sob pena de revogação da prova pericial, bem como da tutela antecipada. No silêncio, façam-se os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2004.61.00.009530-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.003681-5) EDMILSON ALKAMIM DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Fl. 181: Diante do Projeto de Conciliação do SFH em andamento nesta Vara, encaminhe-se email ao COGE com os dados deste processo para verificação da possibilidade de sua inclusão na pauta das Audiências de Conciliação deste ano. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2004.61.00.013644-5** - CELSO MILAN FILHO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 134/198 em seus regulares efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação

à tutela antecipada às fls. 70/74 que fica mantida até ulterior decisão nas instâncias superiores. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

## 23ª VARA CÍVEL

**DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN, MMa. JUÍZA FEDERAL DA 23ª VARA CIVEL FEDERAL. DIRETOR DE SECRETARIA - BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES**

**Expediente Nº 2459**

### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2007.61.00.001724-0 - JORGE LUIZ DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Trata-se de ação de consignação em pagamento proposta por JORGE LUIZ FREITAS e RONILDA ROCHA DE FREITAS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, onde objetivam o depósito dos valores das prestações do contrato de financiamento de casa própria firmado pelo Sistema Financeiro da Habitação. O pedido de depósito foi deferido às fls. 68. A ré foi regularmente citada (fls. 72/73). Petição de fls. 80/86, com a informação acerca da composição amigável entre as partes, postulando pela extinção do feito, nos moldes do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. É breve o relatório. DECIDO. Tendo em vista o pedido formulado às fls., homologo a desistência pleiteada e, por consequência, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Diploma Processual Civil. Custas e Honorários advocatícios são devidos, nos moldes avençados pelas partes. Com o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF, do depósito de fls. 70. Com o retorno deste, devidamente liquidado, remetam esses autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0001610-5 - MERCEDES GAMBERA DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP093960 ALVARO ALENCAR TRINDADE) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD HITOMI NISHIOKA YANO E PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS E PROCURAD BEATRIZ BASSO)**

Trata-se de ação de indenização, decorrente de desapropriação indireta, ajuizado pelos autores acima aludidos, em face do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, objetivando a percepção da justa indenização devida em razão da desapropriação pelo domínio da área delimitada na exordial. Fundamentando sua pretensão, sustentou que o DNER, visando a construção da Rodovia Rio - Santos (BR 101), trecho Angra dos Reis/RJ - Ubatuba/SP, situado no Município de Ubatuba, no loteamento denominado Jardim Ubatuba, ocupou 240 metros quadrados do lote nº. 24 da quadra 49 na gleba 02 do referido loteamento, de propriedade dos requerentes, sem ajuizar a competente Ação Expropriatória, caracterizando, destarte o apossamento administrativo, sem, contudo, realizar o pagamento da justa indenização pelo patrimônio expropriado e benfeitorias existentes. Regularmente citada (fls. 50), a parte ré apresentou contestação arguindo, preliminarmente, ilegitimidade passiva. No mérito, postulou pela improcedência da lide. Réplica a fl. 82/83. Os autos foram redistribuídos a este Juízo, por força do Provimento nº. 231, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Laudo pericial a fls. 216/244. É a síntese do necessário. Passo a decidir. Afasto a preliminar levanta. O próprio réu, em sua contestação, reconhece haver editado a Portaria de Desapropriação da área a ser implantada a Rodovia BR 101/ Rio - Santos, sendo, portanto, parte passiva legítima para a presente lide. Passo ao exame do mérito. Ao estabelecer o constituinte (art. 5º, caput, in fine) que a propriedade constitui uma garantia inviolável do indivíduo, elevou-se a instituição da propriedade à condição de garantia fundamental. No inciso XXII, no mesmo dispositivo, declara que é garantido do direito de propriedade, e, logo mais, a propriedade atenderá a sua função social. A propriedade não pode ser mais vista como um direito estritamente individual nem como uma instituição de direito privado. No capítulo que se refere aos princípios gerais da atividade econômica, a Constituição assim estatui: Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: I - omissis II - propriedade privada; III - função social da propriedade; (...) Nesse passo, vê-se que o regime jurídico da propriedade não se restringe às normas de direito civil, compreendendo sim todo um complexo de normas administrativas, ambientais, urbanísticas, empresariais, e, evidentemente, civis, fundamentado nas normas constitucionais, cabendo a doutrina civilista disciplinar as relações jurídicas civis decorrentes do direito de propriedade. Isto porque a Carta Política de 1988 confere à propriedade uma concepção mais ampla, determinando juridicamente a sua limitação positiva (até onde vai o conteúdo) e, a sua limitação negativa (até onde vêm ou podem vir as incursões dos outros), procurando orientá-la como um instrumento de bem-estar social. A propriedade consiste no anteparo constitucional entre o domínio privado e o público, havendo a sua tutela constitucional em razão da limitação imposta ao Estado no campo econômico, pois a apropriação particular dos bens econômicos não pode ser sacrificada. Tanto que a mutação subjetiva que a desloque do particular para o Estado somente pode ocorrer mediante desapropriação nos termos da lei, conforme a necessidade de utilidade pública ou interesse social, após prévia indenização (cf. art. 5º, XXIV). De seu turno, a servidão administrativa é o direito real de gozo, de natureza pública, instituído sobre imóvel de propriedade alheia, por entidade pública, em favor

de um serviço público ou de um bem afetado a fim de utilidade pública. Em defesa dos interesses públicos, obriga-se a Administração Pública a intervir na propriedade privada, através da restrição, limitação, condicionamento ou retirada de direitos dominiais privados ou a sujeição do uso de bens particulares a um interesse público. Essa intervenção exige ser precedida de lei federal que expresse o fundamento na necessidade ou utilidade pública, ou interesse social e a autorize. Assim é que as limitações, alterações, imposições, restrições do direito de propriedade acarretam um ônus indenizatório por parte do Poder Público - exceto nos casos de limitações administrativas - que de tal forma protege um interesse coletivo e não agride de todo um direito particular, configurando-se, tão somente, ato de contingente necessário para alcançar o bem-estar social pleno, assegurando-se, ao particular prejudicado, indenização. No caso em tela, vê-se que o DNER apossou-se do imóvel pertencente aos autores, não realizando sequer o pagamento da justa indenização, ocasião em que, com o fito de dirimir a controvérsia posta aos autos, determinou-se a realização de perícia judicial. Do laudo pericial de fls. 216/244, deduz-se que o imóvel em questão configura-se numa área localizada na Rodovia Federal BR-101, que liga o Rio de Janeiro a Santos, no trecho Angra dos Reis-RJ / Ubatuba-SP, no Km 45 + 300, no Loteamento Jardim Ubatuba - 2ª Gleba, no Bairro Perequê-Açu, na zona urbana do Município de Ubatuba. Encontra-se na antiga Rua 13, atual Rua Praia do Pulso. Verifica-se, ainda, que a área ocupada pelo DNER consiste na faixa de domínio da Rodovia BR-101, com 60,00 m de largura, atingindo uma parte do lote em 240,00 m<sup>2</sup>. Considerou-se como área apossada o lote total de 320,00 m<sup>2</sup>. Observa-se que o DNER (fls. 250/256), ao se manifestar acerca do laudo pericial de fls., elaborou parecer técnico informando não haver qualquer divergência a ser apontada com relação ao trabalho pericial realizado, notadamente no que tange à data do apossamento, ao tamanho da área e ao seu valor. Desta feita, em face da conclusão do expert, bem como a concordância expressa do DNER, observo que a presente lide não suporta maiores digressões, restando fixado o valor devido a título de indenização pela desapropriação, conforme apurado pelo técnico, em seu laudo de fls. 216/244. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de indenizar a parte autora pelo ônus causado pela desapropriação indireta, devida em face da expropriação do imóvel para a construção da Rodovia Rio - Santos (BR 101), mediante o pagamento da importância de R\$ 16.979,00 (dezesesseis mil e novecentos e setenta e nove reais), valor válido para maio de 2007, acrescendo-se, ainda, juros moratórios, juros compensatórios e correção monetária. Os juros compensatórios, à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, incidirão, a partir da data da efetiva ocupação do imóvel (janeiro/1974), sobre o valor devido a título de indenização, devidamente corrigida. Juros moratórios, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, desde o trânsito em julgado desta sentença até o efetivo pagamento, incidentes sobre a indenização, devidamente corrigidas, incluindo-se os juros compensatórios que integram na indenização, nos termos da Súmula nº. 102, do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Os valores serão corrigidos monetariamente de conformidade com o Provimento nº. 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de 28 de abril de 2005. Condeno a União Federal ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre a indenização devidamente corrigida, computados juros compensatórios, moratórios e correção monetária, bem como os honorários do perito já arbitrados. Após o trânsito em julgado desta decisão e o pagamento da indenização, servirá a presente de título hábil para o registro da desapropriação indireta, expedindo-se mandado ao Sr. Oficial de Registro de Imóveis da situação dos bens, nos termos do artigo 167, incisos I, da Lei de Registros Públicos. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2001.61.00.022963-0 - CONSMAN CONSTRUCAO E COM/ LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA E PROCURAD LEILA RANGEL BARRETO LUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Cuida-se de embargos de declaração opostos em face da r. sentença prolatada às fls. 191/199 que julgou improcedente o pedido formulado pela parte autora, julgando extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Diploma Processual Civil. Aduz a embargante omissão, uma vez que a sentença embargada não apreciou questões constantes da petição inicial. É a síntese do necessário. DECIDO: Conheço dos presentes embargos, porque tempestivamente ofertados. É cediço que a omissão que rende ensejo aos embargos é aquela que não resolve integralmente a questão e, no caso, todas foram resolvidas pois ao considerar a ação improcedente restaram rejeitas as teses nela desenvolvidas. Confirma-se o aresto abaixo colacionado, o qual reflete a posição do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: É entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio (STJ - 1ª Turma, AI 169.073 - SP - AgRg, Rel. Min. José Delgado, J. 4.6.98, negaram provimento, v.u., DJU 17.08.98, p.44). Outro não é o entendimento de nossos Tribunais Superiores: O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos (RJTJESP 115/207). Nota-se que a embargante utiliza-se de argumentos que nada tem com relação à finalidade dos embargos de declaração. O que visa é a alteração do teor da sentença, o que só pode ser efetuado através do recurso específico. Desta forma, a argumentação expendida pela embargante revela caráter infringente, não sendo esta a sede adequada para acolhimento de sua pretensão, conforme julgado a seguir: TRIBUNAL: TR 3 DECISÃO: 10.12.1996 PROC:EDAC NUM:03021442 ANO:94 UF:SP TURMA:01 REGIÃO:03 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Publicação: DJ DATA:04.02.97 PG:04393 PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ARTIGO 535, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - RECONHECIMENTO DO CARÁTER PROTETATÓRIO DO RECURSO - IMPOSIÇÃO DE MULTA - EMBARGOS IMPROVIDOS.- A FUNDAMENTAÇÃO DE CONTEÚDO INFRINGENTE NÃO

ENCONTRA GUARIDA PARA MODIFICAR O JULGADO.- INOCORRENTE QUALQUER UMA DAS HIPÓTESE VIABILIZADORAS DAS DECLARAÇÕES INDICADAS (C.P.C. ART. 535, I E II) E AUSENTE A CIRCUNSTÂNCIA DE EFEITO MODIFICATIVO, ESMORECE A PRETENSÃO DEDUZIDA NOS EMBARGOS, APLICANDO-SE POR CONSEQUENTE, A PENA DE MULTA PREVISTA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.- EMBARGOS IMPROVIDOS.Relator: JUIZ SINVAL ANTUNESIsto posto, deixo de acolher os presentes Embargos de Declaração opostos, por não visualizar inexistências materiais, obscuridade, contradição ou omissão supríveis nesta via, ficando, por este motivo, mantida a sentença em todos os seus termos.Observe-se, por derradeiro, que, ao proferir a sentença, cumpriu-se e cessou o ofício jurisdicional nesta sede, nos termos do artigo 463, do Código de Processo Civil, sendo irretratável a sentença pelo mesmo juízo que a proferiu.Int.

**2003.61.00.024602-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.016358-7) ANA VICENTINI DE PAULA (ADV. SP141287 ANEZINDO MANOEL DO PRADO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação de procedimento ordinário, ajuizado pela autora, devidamente qualificada nos autos visando a declaração de nulidade do lançamento fiscal consubstanciado no Auto de Infração nº. 0811900/00116/02.Fundamentando a sua pretensão, sustentou ofensa aos direitos constitucionais da intimidade, da vida privada e do sigilo bancário, bem como ausência de amparo legal para a utilização pela autoridade fiscal de dados obtidos através da movimentação bancária da autora que permitam a exigência do imposto de renda.O pedido de antecipação de tutela foi indeferido, conforme decisão de fls. 153/154.A União Federal, devidamente citada, contestou a ação (fls. 157/182). Defendeu a legalidade dos procedimentos adotados pela autoridade fiscal e requereu a improcedência do pedido.Relatei o necessário. Passo a decidir.As múltiplas e complexas intencionalidades objetivas nas normas, postas pelo ato decisório do poder, estão sempre na dependência do ato interpretativo, porque toda norma, no momento em que é aplicada, sempre comporta mais de uma interpretação.No plexo fático-axiológico, como ensina Miguel Reali, há uma pluralidade de interpretações e aplicações normativas previstas nos modelos jurídicos e admitidas pelo ordenamento jurídico estatal. É por isso que a positividade de uma interpretação da norma, assim como a positividade da norma, está ligada a uma gradação de poder.Cabe ao STJ, nos termos da Constituição vigente no país, declarar a positividade da interpretação da lei federal e ele já se pronunciou inúmeras vezes a respeito de toda a matéria questionada pela autora. Vejamos:ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. UTILIZAÇÃO DE DADOS DA CPMF PARA LANÇAMENTOS DE OUTROS TRIBUTOS. IMPOSTO DE RENDA. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA. PERÍODO ANTERIOR À LC Nº 105/2001. APLICAÇÃO IMEDIATA. RETROATIVIDADE PERMITIDA PELO ART. 144, 1º, DO CTN.1. Tratam os autos de mandado de segurança preventivo impetrado por CRISTIANO SAMUEL FAUTH objetivando assegurar o seu direito líquido e certo de manutenção de sigilo bancário por se encontrar ameaçado pela atividade fiscalizatória da Receita Federal, consubstanciada no termo de início de fiscalização e intimação para que apresente extratos bancários relativos às contas mantidas em instituições financeiras no Brasil e no exterior no ano de 1998. Indeferida a medida liminar vindicada, sobreveio sentença denegando a segurança.O TRF/4ª Região deu provimento à apelação do autor para determinar que a Fazenda Nacional se abstivesse de utilizar dados da CPMF para efetuar lançamento de outros tributos oriundos de fatos geradores anteriores a 09/01/01, além de assegurar-lhe o direito de não apresentar documentos bancários referentes à movimentação financeira de suas contas-correntes no ano-calendário de 1998 diretamente à Receita Federal. Em recurso especial aponta a Fazenda violação dos seguintes preceitos normativos: arts. 1º a 7º, e 9º da LC nº 105/01; art. 11 e parágrafos da Lei 9.311/96; art. 1º da Lei nº 10.174/01; arts. 144 e 197, II, do CTN; art. 8º da Lei 8.021/90; 5º e 6º do art. 38 da Lei 4.595/64. Defende, em suma, que: a) a LC 105/01 expressamente prevê que o repasse de informações relativas à CPMF pelas instituições financeiras à Delegacia da Receita Federal, na forma do art. 11 e parágrafos da Lei 9.311/96, não constitui quebra de sigilo bancário; b) o 1º do art. 144 do CTN dispõe acerca da retroatividade da regra que regula os critérios de apuração do crédito tributário ou processos de fiscalização, incluindo a ampliação de poderes da autoridade fiscal, após a ocorrência do fato gerador. Sem contra-razões.2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça está assentada no sentido de que: a exegese do art. 144, 1º do Código Tributário Nacional, considerada a natureza formal da norma que permite o cruzamento de dados referentes à arrecadação da CPMF para fins de constituição de crédito relativo a outros tributos, conduz à conclusão da possibilidade da aplicação dos artigos 6º da Lei Complementar 105/2001 e 1º da Lei 10.174/2001 ao ato de lançamento de tributos cujo fato gerador se verificou em exercício anterior à vigência dos citados diplomas legais, desde que a constituição do crédito em si não esteja alcançada pela decadência e que inexistente direito adquirido de obstar a fiscalização de negócios tributários, máxime porque, enquanto não extinto o crédito tributário a Autoridade Fiscal tem o dever vinculativo do lançamento em correspondência ao direito de tributar da entidade estatal (REsp 685.708/ES, 1ª Turma, Min. Luiz Fux, DJ de 20/06/2005). 3. A teor do que dispõe o art. 144, 1º, do CTN, as leis tributárias procedimentais ou formais têm aplicação imediata, pelo que a LC nº 105/2001, art. 6º, por envolver essa natureza, atinge fatos pretéritos. Assim, por força dessa disposição, é possível que a administração, sem autorização judicial, quebre o sigilo bancário de contribuinte durante período anterior a sua vigência.4. A prevalência da tese do impetrante levaria a criar situações em que a administração tributária, mesmo tendo ciência de possível sonegação fiscal, ficaria impedida de apurá-la. É inadmissível que o ordenamento jurídico crie proteção de tal nível a quem, possivelmente, cometeu infração. O sigilo bancário não tem conteúdo absoluto. Ele deve ceder todas as vezes que as transações bancárias são denotadoras de ilicitude.5. O princípio da moralidade pública e privada tem força de natureza absoluta. Nenhum cidadão pode, sob o alegado manto de garantias fundamentais, cometer ilícitos. O sigilo bancário é garantido pela Constituição Federal como direito

fundamental para guardar a intimidade das pessoas desde que não sirva para encobrir ilícitos.6. É possível a aplicação imediata do art. 6º da LC nº 105/2001, porquanto trata de disposição meramente procedimental, sendo certo que, a teor do que dispõe o art. 144, 1º, do CTN, revela-se possível o cruzamento dos dados obtidos com a arrecadação da CPMF para fins de constituição de crédito relativo a outros tributos em face do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.174/2001, que alterou a redação original do art. 11, 3º, da Lei nº 9.311/96 (AgRgREsp 700.789/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 19.12.2005).7. Precedentes: REsp 701.996/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 06/03/06; AgRgREsp 513.540/PR, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 06/03/06; REsp 597.431/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 13/02/06; AgRgREsp 700.789/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 19/12/05; REsp 691.601/SC, 2ª Turma, Min. Eliana Calmon, DJ de 21/11/2005; AgRgREsp 558.633/PR, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 07/11/05; REsp 628.527/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 03/10/05; AgRgREsp 669.157/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 01/07/2005.8. Recurso especial provido.(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP - RECURSO ESPECIAL - 802228 - Processo: 200502021886 - UF: PR - Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA - Data da decisão: 17/08/2006 - DJ 18/09/2006 PÁGINA: 283 - Relator(a) JOSÉ DELGADO)ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO - UTILIZAÇÃO DE DADOS DA CPMF PARA LANÇAMENTO DE OUTROS TRIBUTOS - IMPOSTO DE RENDA - QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO - PERÍODO ANTERIOR À LC N. 105/2001 - APLICAÇÃO IMEDIATA - RETROATIVIDADE PERMITIDA PELO ART. 144, 1º, DO CTN - PRECEDENTE DA PRIMEIRA SEÇÃO.1. É possível a aplicação imediata do art. 6º da LC n. 105/2001, porquanto trata de disposição meramente procedimental; sendo certo que, a teor do que dispõe o art. 144, 1º, do CTN, revela-se possível o cruzamento dos dados obtidos com a arrecadação da CPMF para fins de constituição de crédito relativo a outros tributos em face do que dispõe o art. 1º da Lei n. 10.174/2001, que alterou a redação original do art. 11, 3º, da Lei n. 9.311/96.2. Não há ofensa ao princípio da irretroatividade da lei tributária, porquanto a Lei Complementar n. 105/2001, bem como a Lei n. 10.174/01, não instituem ou majoram tributos, mas apenas dotam a Administração Tributária de instrumentos legais aptos a promover a agilização e o aperfeiçoamento dos procedimentos fiscais.3. Não existe direito adquirido de obstar a fiscalização de negócios tributários, pois enquanto não extinto o crédito tributário a autoridade fiscal tem o poder-dever vinculado de realizar o lançamento em correspondência ao direito de tributar da entidade estatal. Precedentes: REsp 685.708/Fux; REsp 701.996/Zavascki; REsp 985.432/Humberto Martins, REsp 628.116/Meira; AgRg no REsp 669.157/Falcão; REsp 691.601/Calmon etc.Recurso especial provido.(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP - RECURSO ESPECIAL - 653005 - Processo: 200400551723 - UF: SC - Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 19/02/2008 - DJ 03/03/2008 PÁGINA: 1 - Relator(a) HUMBERTO MARTINS)Posto isso, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para rejeitar o pedido formulado.Condeno a autora nas custas e em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor do valor atribuído à causa.Custas na forma da lei.PRI.

**2003.61.00.033982-0** - ANISIO ALVES DE MEDEIROS (ADV. SP066578 ELISEU EUFEMIA FUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Recebo a apelação da União Federal em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2003.61.00.037891-6** - JOSE VALDIR ANTONIO E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP160242 VILMA SOLANGE AMARAL E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Trata-se de ação de conhecimento proposta por JOSÉ VALDIR ANTÔNIO E CLAUDIA DE ALMEIDA ANTÔNIO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, onde objetivam a revisão dos valores das prestações do contrato de financiamento de casa própria firmado pelo Sistema Financeiro da Habitação.O pedido de antecipação de tutela foi deferido às fls. 106/107, objeto de agravos de instrumento.A ré foi regularmente citada (fls. 108/109), apresentou contestação às fls. 133/220. Réplica às fls. 253/299.Petição de fls. 356 e 358/359, com a informação acerca da composição amigável entre as partes, postulando as partes pela extinção do feito, nos moldes do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil.É breve o relatório. DECIDO.Tendo em vista o pedido formulado às fls., homologo a desistência pleiteada e, por consequência, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Diploma Processual Civil.Custas e Honorários advocatícios são devidos, nos moldes avençados pelas partes.Com o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF, do depósito de fls. 354. Com o retorno deste, devidamente liquidado, remetam esses autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2004.61.00.012160-0** - MARIA JOSE MARCONI E OUTROS (ADV. SP194553 LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA E ADV. SP084209B JOSE DIOGO BASTOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se, informe a entidade de previdência privada a retenção de IR até 31/12/1995 e as efetuadas posteriormente.

**2004.61.00.020442-6** - COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MEDICO-ODONTOLOGICOS - COPREMO (ADV. SP022046 WALTER BUSSAMARA E ADV. SP147588 WALTER ALEXANDRE BUSSAMARA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2004.61.00.028418-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.025470-3) BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o Sr. perito sobre a manifestação da União Federal.

**2005.61.00.010391-2** - PRO-SAUDE BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR (ADV. SP125253 JOSENIR TEIXEIRA E ADV. SP142685 VERONICA CORDEIRO DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Malgrado a interposição de apelação em duplicidade pela União Federal, recebo tão somente a de fls. 208/247, em seus efeitos suspensivo e devolutivo, em razão da preclusão consumativa. Após a vista à parte contrária para resposta, desentranhe-se a apelação de fls. 249/291, entregando, mediante recibo, ao representante da União Federal. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2005.61.00.028088-3** - MANOEL VITURIANO FILHO (ADV. SP024804 ANTONIO PEDRO LORENZATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP206637 CRISTIANE MARRA DE CARVALHO)

Trata-se de ação de procedimento ordinário, ajuizado pelo autor, devidamente qualificado nos autos visando, condenar a ré a indenizar o dano moral resultante do não pagamento de benefício previdenciário no período de julho a novembro de 2005. Às fls. 79/90 foi noticiado o falecimento do autor e requerida habilitação de seus herdeiros (Adalgisa Sousa Vituriano, Marcos Sousa Vituriano e Carlos Sousa Vituriano). Suspense o feito nos termos do art. 265, I, do Código de Processo Civil, foi concedido o prazo de 20 dias para o réu INSS manifestar-se sobre a sucessão processual requerida. O INSS, em sua manifestação de fls. 99, não se opõe à habilitação do cônjuge e dos demais herdeiros necessários. É o breve relatório. Decido. Não obstante constituir-se em regra processual a representação judicial do espólio por seu inventariante, nos termos do art. 12, V, do Código de Processo Civil, nada impede que, ocorrendo morte de qualquer das partes, seja procedida habilitação direta dos herdeiros, com amparo nos artigos 43, 1056, II, e 1060, I, do estatuto processual vigente. Assim, não havendo notícia de abertura de inventário do autor falecido, e ante a concordância expressa do Instituto Nacional do Seguro Social, cabível a substituição processual na pessoa dos herdeiros. Posto isso, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus regulares efeitos de direito, a presente habilitação, com fundamento no artigo 1060, I, do Código de Processo Civil. Ao setor de distribuição para retificar o pólo ativo. Oportunamente, tornem os autos conclusos para prolação de sentença de mérito. P.R.I.

**2007.61.00.028089-2** - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ORQUIDEAS-BLOCO 48 (ADV. SP199287 ADRIANA BENICIO SARAIVA DE FREITAS E ADV. SP183241 SEBASTIÃO FONSECA NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de embargos de declaração opostos, com fulcro no artigo 535, inciso I, do Diploma Processual Civil, visando corrigir contradição apontada na sentença de fls. 66/69. Aduz a parte embargante contradição, porquanto a sentença embargada foi contraditória acerca da fixação da multa. É a síntese do necessário. DECIDO. Conheço dos presentes embargos, porque tempestivamente ofertados. Compulsando os autos, verifico que, de fato, ocorreu a contradição noticiada, devendo ser retificada a sentença proferida. Em relação à multa por atraso no pagamento das cotas condominiais prevista na Convenção do Condomínio autor, oportuno mencionar o entendimento esposado pela Terceira Turma do E. Tribunal Regional Federal da Quarta Região, quando do julgamento da Apelação Cível nº 20037001014171-9, cuja ementa restou publicada no DJU de 14/12/2005, página 683, a saber: COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS. MULTA. Quando estabelecido no Regulamento Interno do Condomínio, a multa pode ser fixada em até 20% sobre o débito até a vigência do Novo Código Civil, quando então a multa deverá ser fixada em 2% sobre o valor do débito; Apelação da CEF desprovida (grifei). Destarte, malgrado sobre as parcelas vencidas sob a vigência do Código Civil de 1916 possa prevalecer o percentual pactuado a título de multa na convenção condominial, o mesmo não se verifica em relação aos valores contraídos a partir de 11 de janeiro de 2003, a teor da previsão contida no artigo 1.336 da Lei nº 10.406/02, cuja redação limitou referido percentual em 2%. Isto posto, acolho os presentes Embargos de Declaração opostos, para sanar a omissão apontada, declarando a sentença embargada nos seguintes termos: Ante o exposto, extinguindo o processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para CONDENAR a Caixa Econômica Federal a pagar a quantia de R\$ 13.446,82 (treze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos), valor atualizado até outubro de 2007, relativa às cotas condominiais vencidas das unidades n.º 122 e 131 de referido condomínio, às despesas condominiais ordinárias e extraordinárias constantes do documento de fls. 05/06, bem como a multa por força da convenção condominial, valores estes a serem acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária a partir do vencimento de cada débito. Às despesas condominiais subsequentes, vencidas e não quitadas, até janeiro de 2003, deverão ser acrescidas da multa convencional de 20% (vinte por cento), por força da convenção condominial, valores estes a serem acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária a partir do vencimento de cada débito. A partir de 11 de janeiro de 2003, por força do parágrafo 1º, do artigo 1336, do Novo Código Civil, o montante será acrescido da multa de 2%, juros de 1% ao mês e correção monetária a partir do vencimento de cada débito. Incidirão correção monetária e juros moratórios convencionados em 1% (um por cento) ao mês, a partir de novembro de 2002 até o efetivo

pagamento. Condene a Caixa Econômica Federal nas custas e em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Observe-se, por derradeiro, que, ao proferir a sentença, cumpriu-se e cessou o ofício jurisdicional nesta sede, nos termos do artigo 463, do Código de Processo Civil, sendo irretratável a sentença pelo mesmo juízo que a proferiu. P.R.I.

**2007.61.00.030684-4 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM DABRIL II (ADV. SP157159 ALEXANDRE DUMAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Trata-se de ação de procedimento ordinário, onde a autora objetiva o pagamento de cotas condominiais, pela Caixa Econômica Federal, pertinente às cotas condominiais vencidas da unidade nº 23, bloco A, do edifício em questão, bem como da multa prevista na convenção condominial, valores estes a serem acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária a partir do vencimento de cada débito. Com a emenda à inicial promovida a fls. 33, o Juízo Estadual declinou de sua competência (fls. 34). Citada, a ré apresentou contestação rechaçando os argumentos esposados na inicial, pugnando, no mérito, pela total improcedência do feito. Preliminarmente, arguiu a ausência dos documentos indispensáveis à propositura da ação e ilegitimidade de parte (fls. 49/54). Réplica, às fls. 57/58. É o relatório, passo a decidir. Julgo antecipadamente a lide, nos termos do artigo 330, I, do CPC, por tratar-se de matéria unicamente de direito. Afasto a preliminar de inépcia da inicial levantada pela ré. Compulsando os autos verifico a suficiência dos documentos apresentados pela parte autora para a comprovação do direito que supostamente afirma existir. As demais preliminares suscitadas confundem-se com o mérito e serão, juntamente com este, analisadas. A Lei 4.591/64, em seu art. 9º, caput, ao disciplinar sobre a convenção de condomínio, definiu o que se considera condôminos, verbis: Os proprietários, promitentes compradores, cessionários ou promitentes cessionários dos direitos pertinentes à aquisição de unidades autônomas, em edificações a serem construídas, em construção ou já construídas, elaborarão, por escrito, a Convenção de condomínio, e deverão, também, por contrato ou por deliberação em assembléia, aprovar o Regimento Interno da edificação ou conjunto de edificações. (grifo nosso) Dessa forma, verifica-se que condômino seria o proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário dos direitos pertinentes à aquisição de unidades autônomas. As despesas condominiais são qualificadas como sendo uma obrigação propter rem, isto é, aquela em que o devedor, por ser titular de um direito sobre uma coisa, fica sujeito a uma determinada prestação que, por conseguinte, não derivou da manifestação expressa ou tácita de sua vontade. O que o faz devedor é a circunstância de ser titular do direito real, e tanto isso é verdade, que ele se libera da obrigação se renunciar a esse direito. (DIREITO CIVIL, Silvio Rodrigues, Vol. 2, 13ª edição, 1983, Ed. Saraiva). Desta forma, em se tratando de obrigações propter rem, o adquirente do imóvel, em qualquer uma das modalidades de aquisição, responde de forma integral pelos débitos vencidos e vincendos incidentes sobre o bem, pois decorrentes do ato de sucessão do titular. O acórdão abaixo transcrito bem explicitou a matéria. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS. OBRIGAÇÃO PROPTER REM. MULTA POR INADIMPLEMENTO. REDUÇÃO. A CEF, como nova proprietária do imóvel, responde pelas despesas condominiais mesmo que anteriores ao registro de sua propriedade, tendo em vista a natureza propter rem da obrigação. Reduzida a multa por inadimplemento a 2% (dois por cento), de acordo com a nova disposição do Código de Defesa do Consumidor, plenamente aplicável à CEF. Apelação parcialmente provida. (Relator: JUIZ HERMES S DA CONCEIÇÃO JR TRF 4ª Região PROC: 0401050156-6 ANO:1998 UF:RS QUARTA TURMA APELAÇÃO CIVEL - 233802 DJU:14/02/2001 PG:296) Quanto à eventual ausência de notificação e cobrança das taxas condominiais em atraso, à Caixa Econômica Federal, na condição de proprietária do imóvel, caberia zelar pelo seu pagamento, conforme, aliás, consta da convenção de condomínio. Nesse sentido, aliás, pronunciou-se a Quarta Turma do Egrégio Tribunal Federal da Segunda Região, no julgamento do recurso de Apelação Cível nº 244034, cuja decisão foi publicada no DJU de 07/07/2003, pág. 92, in verbis: DIREITO CIVIL. COTAS CONDOMINIAIS. OBRIGAÇÃO PROPTER REM. ADJUDICAÇÃO DE IMÓVEL PELA CEF. RESPONSABILIDADE. 1- A CEF adjudicou imóvel, tornando-se proprietária e responsável pelos encargos condominiais; 2- A ausência de pagamento com base no argumento de que o condomínio não procurou o setor competente para a verificação de valores. Descabimento; 3- Apelo conhecido e improvido; Por outro giro, em relação à multa por atraso no pagamento das cotas condominiais prevista na Convenção do Condomínio autor, oportuno mencionar o entendimento esposado pela Terceira Turma do E. Tribunal Regional Federal da Quarta Região, quando do julgamento da Apelação Cível nº 20037001014171-9, cuja ementa restou publicada no DJU de 14/12/2005, página 683, a saber: COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS. MULTA. Quando estabelecido no Regulamento Interno do Condomínio, a multa pode ser fixada em até 20% sobre o débito até a vigência do Novo Código Civil, quando então a multa deverá ser fixada em 2% sobre o valor do débito; Apelação da CEF desprovida (grifei). Destarte, malgrado sobre as parcelas vencidas sob a vigência do Código Civil de 1916 possa prevalecer o percentual pactuado a título de multa na convenção condominial, o mesmo não se verifica em relação aos valores contraídos a partir de 11 de janeiro de 2003, a teor da previsão contida no artigo 1.336 da Lei nº 10.406/02, cuja redação limitou referido percentual em 2%. Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor os valores correspondentes às despesas condominiais do apartamento nº 23, bloco A, do Condomínio Conjunto Residencial Jardim D'AbriI II (matrícula 94.919 - ficha 01), referentes ao período de janeiro a março de 2007, bem como às despesas condominiais subseqüentes, vencidas e não quitadas, acrescidas de multa por atraso no importe de 2% (dois por cento). Outrossim, os juros moratórios, fixados no percentual de 1% (hum por cento) ao mês, e a correção monetária, devida nos termos do Provimento nº 64/05 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, terão como termo inicial a data de vencimento de cada débito, sob pena de beneficiar a parte inadimplente em prejuízo daqueles de pagam em dia sua obrigação e promover o enriquecimento ilícito do devedor

(STJ - 4ª T.; REsp nº 679.019-SP; Rel. Min. Jorge Scartezzini; j. 2/6/2005; v.u.). Condene a Caixa Econômica Federal nas custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. P.R.I.

**2008.61.00.013829-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP132363 CLAUDIO GROSSKLAUS) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Trata-se de ação de procedimento ordinário na qual o autor almeja, em sede de antecipação de tutela, assegurar sua competência fiscalizadora e punitiva, prevista no artigo 10 da Lei nº 1.411/51, e determinar ao réu que se abstenha de implementar qualquer procedimento fiscalizador e construtivo contra os economistas inscritos em seus quadros, quando atuarem na elaboração de perícias judiciais ou extrajudiciais privativas dos economistas, a teor do disposto no artigo 14 da Lei nº 1.411/51 c.c. o artigo 3º do Decreto nº 31.794/52. Fundamentando a pretensão, sustentou que o poder de polícia inerente à fiscalização profissional restringe-se ao âmbito de competência da autarquia perante a qual o profissional encontra-se filiado, de modo que apenas o Conselho da área específica detém habilitação para exercer referido controle. Os documentos colacionados pelo autor demonstram superficialmente a plausibilidade da tese defendida em sua inicial. Não obstante anteveja referida plausibilidade, antes de estabelecer qualquer juízo de valor, ainda que preliminar, vislumbro a necessidade prévia de confrontá-la com o teor da contestação a ser apresentada pela parte adversa. Cite-se e intime-se. Oportunamente, voltem os autos conclusos

**PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.00.013303-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARADA DE TAIPAS (ADV. SP253882 GIDEON DE SOUZA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Trata-se de ação de procedimento sumário na qual o autor objetiva o pagamento de cotas condominiais, pela Caixa Econômica Federal. Afirma ser credor da importância de R\$ 1.875,86 (hum mil oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), relativa às cotas condominiais vencidas da unidade n.º 34, bloco 08, do referido condomínio, a ser acrescido de juros e correção monetária. Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/44. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.259/2001, ao estabelecer a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças, e os termos da Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, ao ampliar a competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, a partir de 1º de julho de 2004, passando a apreciar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º e 3º da lei supra mencionada, o presente feito passou a ser de competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Ademais, o 1º do artigo 3º da Lei nº 10.259/01 não impõe qualquer vedação quanto à tramitação das ações de procedimento especial nos Juizados Especiais Federais. Outro não é o entendimento de nossa jurisprudência, a saber: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

COMPETÊNCIA. I. Não há óbice ao processamento da ação consignatória perante o Juizado, haja vista que, mormente se trate de procedimento especial, referida ação não se encontra dentre as exceções contidas no 1º, do artigo 3º, da Lei 10.259/2001. II. À extinção da ação sem julgamento de mérito o juiz precisa, antes, reconhecer-se competente. (TRF 3ª Região, Conflito de Competência nº 10352/SP, Rel. Des. Baptista Pereira, DJU de 07/12/2007, página 470) No tocante às pessoas que podem ser partes no Juizado Especial Federal, é certo que nossa melhor jurisprudência, interpretando a redação do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, tem manifestado entendimento no sentido de viabilizar a figuração de condomínios em suas relações processuais. Assim se posicionou o C. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. COBRANÇA DE DÍVIDA CONDOMINIAL. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE ATIVA DO CONDOMÍNIO. COMPETÊNCIA DEFINIDA PELO VALOR DA CAUSA. ARTS. 3. E 6. DA LEI N. 10.259/2001.- O entendimento da 2.ª Seção é no sentido de que compete ao STJ o julgamento de conflito de competência estabelecido entre Juízo Federal e Juizado Especial Federal da mesma Seção Judiciária.- O condomínio pode figurar perante o Juizado Especial Federal no pólo ativo de ação de cobrança. Em se tratando de cobrança inferior a 60 salários mínimos deve-se reconhecer a competência absoluta dos Juizados Federais.- Embora art. 6. da Lei n. 10.259/2001 não faça menção ao condomínio, os princípios que norteiam os Juizados Especiais Federais fazem com que, na fixação de sua competência, prepondere o critério da expressão econômica da lide sobre a natureza das pessoas que figuram no pólo ativo. Conflito de Competência conhecido, para o fim de se estabelecer a competência do Juízo da 2ª Vara do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Paraná, Subseção de Curitiba, ora suscitante. (STJ, CC 73681/PR, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 16/08/2007, página 284) Desta forma, é certo que a pretensão versada pelo autor deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal. Posto isso, determino a baixa dos autos na distribuição e a remessa ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Ao Sedi.

**ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2008.61.00.001879-0 - GERMANO FIORELLI (ADV. SP194772 SÉRGIO RICARDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Trata-se de pedido de alvará judicial formulado pelo autor, devidamente qualificado nos autos, visando a liberação dos depósitos realizados na conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Regularmente citada (fls. 20/21), a CEF apresentou sua defesa, no prazo legal, argüindo não ter o autor efetuado a adesão ao acordo da LC 110/01, condição sine qua non para o recebimento dos valores extrajudicialmente. Requeru a improcedência do pedido

(fls. 23/33).A i. Representante do Parquet Federal opinou, em seu parecer, pela conversão do procedimento em ação de rito ordinário.Relatei o necessário.Decido.O presente feito merece ser extinto sem apreciação de mérito, porquanto a via eleita se mostra inadequada à pretensão posta aos autos, que se reveste de caráter contencioso.Ora, certo é que nos procedimentos de jurisdição voluntária não há lide, mas simples controvérsia, inexistem partes, mas interessados, já que sua principal característica é resguarda interesses privados, a bem do próprio interesse público.Estando a controvérsia posta aos autos adstrita a percepção dos índices inflacionários expurgados, deverá esta ser pleiteada administrativamente ou pela via judicial adequada. Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, nos moldes do artigo 267, inciso VI, do Diploma Processual Civil.Honorários advocatícios são indevidos.Custas na forma da lei.P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.019465-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.019462-8) UNIAO FEDERAL (ADV. SP156207 ISABELA SIMÕES ARANTES) X ABIMAEI DÍAS DE MORAIS (ADV. SP082385 PEDRO ADELINO NASTURELES)

Defiro o pedido de vista dos autos à União Federal, conforme requerido a fls. 102

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.00.019464-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.019462-8) UNIAO FEDERAL (ADV. SP117711 ANDREA ABRAO PAES LEME) X ABIMAEI DÍAS DE MORAIS (ADV. SP082385 PEDRO ADELINO NASTURELES)

Defiro o pedido de vista dos autos à União Federal, conforme requerido a fls. 31

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2007.61.00.019462-8** - ABIMAEI DÍAS DE MORAIS (ADV. SP082385 PEDRO ADELINO NASTURELES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ABIMAEI DÍAS DE MORAIS

Trata-se de execução ajuizada por Abimael Dias de Moraes em face da Rede Ferroviária Federal nos autos da ação de indenização por danos morais e materiais, em razão de acidente ferroviário.A ação foi ajuizada em julho de 1995, julgada parcialmente procedente. Houve recurso de apelação, acolhido em parte. O acórdão transitou em julgado em maio de 2001.A ação de execução iniciou-se em outubro de 2002, termo de penhora datado de fevereiro de 2005 e embargos do devedor apresentado em fevereiro de 2005, não recebido até a remessa dos autos para a Justiça Federal.Intimado, o exequente não de manifestou quanto ao bem oferecido em penhora (fls. 288 dos autos da execução).Em janeiro de 2007, a executada informou acerca da sua extinção pelo artigo 1º da Medida Provisória 353/2007, indicando a União Federal para sucedê-la. Conforme previsão do artigo 2º da referida Medida Provisória, a União Federal sucederá a extinta RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais. Em face da sucessão ocorrida, a União Federal requer a insubsistência da penhora e nova citação nos termos do artigo 730 do CPC.Indefiro o pedido da União Federal.A União Federal, sucessora da RFFSA, integra a lide no estado em que se encontra. A penhora já era ato processual perfeito e acabo quando da inovação legislativa e, dessa forma, subsiste como ato processual hábil a garantir o juízo e assegurar a apresentação dos embargos.A inovação legislativa apenas terá o condão de obstaculizar a expropriação do bem do devedor, que deverá ser substituído pela expedição de precatório, se improcedentes os embargos.Dessa forma, recebo os embargos apresentados e suspendo a execução. Intime-se o embargado para impugnar.Intime-se.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.00.020717-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.004996-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X CONSTRUDECOR S/A (ADV. SP217078 TIAGO DE PAULA ARAUJO FILHO E ADV. SP147630 ELLEN BARROS DE PAULA ARAUJO)

Mantenho a decisão de fls. 14/15, por seus próprios fundamentos jurídicos.Desapensen-se os autos da ação principal e aguarde-se em secretaria a decisão do agravo interposto.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.00.001525-0** - RUTI BRAMER (ADV. SP217543 SÉRGIO MAZERA SCHMIDT E ADV. SP174045 ROBERVAL PEREIRA ROSA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Trata-se de ação cautelar, com pedido de liminar, ajuizada pela requerente, devidamente qualificada, objetivando a sustação do primeiro leilão do imóvel adquirido em razão de contrato de mútuo celebrado com a CEF, abstendo-se a ré de promover quaisquer atos executórios para a percepção do débito ora questionado, inclusive a não inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito.O pedido de liminar foi deferido às fls. 38/39, determinando-se, ainda, a redistribuição dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo.A EMGEA, devidamente citada (fls. 48/49), apresentou contestação (fls. 50/78).Às fls. 79/82 foi determinado a devolução dos autos a este Juízo.Cientificada do retorno dos autos e instada a adequar o valor atribuído à causa (fls. 85/87), a autora ficou inerte, consoante certidões de fls. 87 e 88 verso.É breve o relatório. DECIDOPor primeiro, saliente-se que as medidas cautelares conservam a sua eficácia, quando requeridas antes da ação principal, por trinta dias contados de sua efetivação, prazo dentro do qual deve ser proposta a ação principal, conforme disposto no artigo 806, do Diploma Processual Civil, in

verbis: Cabe à parte propor a ação, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da efetivação da medida cautelar, quando esta for concedida em procedimento preparatório. Não ajuizada a ação principal no prazo retro aludido, opera-se a decadência do direito à cautela, já que sendo medida preparatória, perde a sua eficácia se a parte que a tenha requerido e efetivado não promover a ação principal no prazo de 30 dias. Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Eventuais custas em aberto deverão ser suportadas pela requerente. Condene a autora em honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa, observado o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, tendo em vista a concessão do benefício da assistência judiciária. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.

### **RESTAURACAO DE AUTOS**

**2002.61.00.013725-8** - MOACYR FRASSEI JUNIOR - ESPOLIO (ADV. SP075144 AMAURY PAULINO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Trata-se de ação visando a restauração de autos n.º 2002.61.00.013725-8, cujo extravio foi informado pela Secretaria desta 23.ª Vara Cível Federal, tendo em vista a não localização dos mesmos. O presente expediente foi inicialmente instruído com informação do Diretor de Secretaria, folha 05, sendo determinada a expedição de ofício ao setor de distribuição para proceder a reclassificação dos referidos autos, juntamente com a remessa a este Juízo da capa e respectivo termo de autuação, procedendo a Secretaria a juntada da documentação pertinente. Regularmente intimadas e citadas as partes, nos termos do artigo 1065 do C.P.C., apresentaram as cópias que possuíam em seu poder. É o breve relatório. Decido. O presente feito visa à restauração de autos extraviados, nos termos do artigo 1063 e seguintes do CPC. Considerando que as partes juntaram aos autos os documentos que possuem relativos aos autos extraviados, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus regulares efeitos de direito, a presente restauração de autos, e, por conseguinte, DECLARO RESTAURADOS os autos do Alvará n.º 2002.61.00.013725-8, que MOACYR FRASSEI JUNIOR - ESPÓLIO move em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com fundamento no artigo 1065, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Ao setor de distribuição para reclassificação. Após o trânsito em julgado, cumpra a Secretaria o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 203 do Provimento n.º 64/2005, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

### **Expediente N° 2461**

### **USUCAPIAO**

**2006.61.00.013738-0** - SERGIO FERNANDO DA SILVA (ADV. SP083547 SILVIA REGINA ESTRELA E ADV. SP085253 ANA MARIA MARQUES FREIRE LEONOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de usucapião especial, ajuizada pelo autor, qualificado nos autos, visando provimento jurisdicional que declare a prescrição aquisitiva para a aquisição da propriedade, como título hábil para o desmembramento da área usucapienda junto a matrícula 6227 do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul e a abertura de nova matrícula imobiliária a favor do requerente. Sustentou possuir, há mais de trinta anos, a posse mansa e pacífica de imóvel urbano constituído de um prédio à Rua Gurupi, 360, e seu respectivo terreno com 55,00 (cinquenta e cinco) metros quadrados, tendo 5,00 (cinco) metros de frente para a Rua Gurupi, por 11,00 (onze) metros de frente dos fundos de ambos os lados, com 5,00 (cinco) metros nos fundos, confrontando do lado direito, de quem da Rua Gurupi olha para o imóvel, com uma servidão de passagem do lado esquerdo com o lote 25 de quem de direito, e nos fundos com Donata Chaves da Silva. No mais, aduziu haver realizado obras no terreno supracitado, no qual reside com sua família, destacando não possuir qualquer outro imóvel, urbano ou rural. Inicialmente, os autos foram distribuídos perante a Justiça Estadual. A fls. 30, foi determinada a citação dos proprietários dos imóveis confinantes e de eventuais interessados, bem como a manifestação da Fazenda Pública acerca do seu interesse no feito. O Município de São Caetano do Sul declarou não possuir interesse na lide (fls. 54). A União Federal apresentou contestação às fls. 62/75, rechaçando os argumentos esposados na inicial e argüindo, preliminarmente, a incompetência absoluta da Justiça Estadual. Os autos foram redistribuídos à Justiça Federal por força da decisão de fls. 82. O autor peticionou informando inexistir qualquer interesse da União Federal, uma vez ser a área objeto de usucapião de domínio particular, conforme demonstra a matrícula imobiliária apresentada (fls. 97/102). O Ministério Público Federal opinou ser da União Federal o ônus da prova sobre a cadeia dominial ininterrupta do imóvel, de modo que a mera alegação de domínio por parte da União Federal não se demonstra suficiente para presumir ser público aludido bem (fls. 104/109). Diante dos documentos apresentados pela União Federal, em decorrência do parecer ministerial supracitado, o representante do Ministério Público Federal opinou pela sua exclusão do pólo passivo do feito e imediata remessa dos autos à Justiça Estadual (fls. 119/123). Às fls. 129/161, o autor peticionou requerendo a juntada de planta e memorial descritivo do imóvel usucapiendo. A União Federal reiterou seu pedido de improcedência do feito às fls. 144/161. Aberta nova vista, o Ministério Público Federal manifestou-se no sentido da União Federal não haver logrado êxito em comprovar a natureza pública do imóvel descrito na inicial, nos termos do inciso II do artigo 333 do Código de Processo Civil, oportunidade na qual reiterou o pedido de exclusão da União Federal do pólo passivo do feito (fls. 163/165). É a síntese do necessário. Passo a decidir. Da análise dos autos, verifico a pertinência dos argumentos esposados pelos representantes do Ministério Público Federal no decorrer dos autos. Não obstante os autos tenham sido redistribuídos à

Justiça Federal, por força do suposto interesse da União Federal na lide, conforme bem apontado pelo órgão ministerial, referido ente não demonstrou satisfatoriamente sua pretensão resistida. O imóvel usucapiendo encontra-se registrado em nome de particulares, competindo à União Federal, na posição de ré, apresentar provas hábeis a desconstituir o respectivo título administrativo. Nesse sentido, dispõe o inciso II do artigo 333 do Código de Processo Civil, a saber: Art. 333. O ônus da prova incumbe: (...) II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Considerando a presunção de legitimidade de que desfrutam os atos administrativos é certo que a União Federal não logrou o devido êxito em afastar os argumentos deduzidos pela parte autora, de modo que o registro imobiliário em nome do particular se presume válido e eficaz. Não comprovado o interesse da União Federal, apesar de inúmeras oportunidades neste sentido, deve a mesma ser excluída do pólo passivo do feito e o processo ser remetido à Justiça Estadual, tendo em vista a ausência das hipóteses previstas no artigo 109 da Constituição Federal. Ante o exposto, excludo a União Federal da lide e determino a imediata remessa dos presentes autos para a Justiça Estadual, dando-se baixa na distribuição. Ao Sedi. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.00.021322-4** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP153708B LIANE CARLA MARCJÃO SILVA CABEÇA) X ETERNOX S/A MODULADOS DE ACOS PARA COZINHAS (ADV. SP183950 ROSELI PARRÉ E ADV. SP064745 JOSE EDUARDO CALLEGARI CENCI E ADV. SP077492 RUTH APARECIDA BITTAR CENCI E ADV. SP156526 ADRIANO TEODORO E ADV. SP231969 MARIA FERNANDA BITTAR CENCI E ADV. SP209403 TULIO CENCI MARINES E ADV. SP154147 FÁBIO CENCI MARINES)  
Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, devendo justificar sua pertinência. Intime-se.

**2004.61.00.002823-5** - ABRAHAM NEUSTEIN E OUTROS (ADV. SP142654 ALKIR BARBOSA MANSOR FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)  
Recebo a apelação do Banco Central do Brasil em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2004.61.00.010407-9** - PROMODAL - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP110169 DEVAIR FERREIRA FERIAN E ADV. SP192706 ALESSANDRA INÁCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Converto o julgamento em diligência. Manifestem-se as partes, de forma objetiva, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a prescrição e decadência dos débitos controvertidos nos autos, tendo em vista a recente consolidação manifestada pelo C. Supremo Tribunal Federal, no sentido de serem inconstitucionais os parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei 1.569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário (Súmula Vinculante nº 08). Int.

**2006.61.00.019248-2** - AMC ESPORTES LTDA (ADV. SP207571 PATRÍCIA CORTIZO CARDOSO E ADV. SP195392 MARCELO GONÇALVES MASSARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Proceda a Secretaria a juntada da petição protocolizada sob o nº 2008.000169209-1. Diante do postulado, defiro à autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar acerca do cumprimento da tutela antecipada. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2007.61.00.008936-5** - MARIA LUCIA LEITE CAVALCANTI (ADV. SP200053 ALAN APOLIDORIO E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Oficie-se, após a intimação da União Federal, encaminhando a decisão do Egrégio Tribunal Regional determinando a cessação dos descontos. Outrossim, em relação ao pedido de restituição, indefiro o pedido porquanto não abrangido pela decisão do agravo, devendo a parte esclarecer este juízo o pedido da restituição dos valores em face da decisão de fls. 182/185.

**2007.61.00.022642-3** - EXPORTADORA E IMPORTADORA TCA LTDA (ADV. SP041566 JOSE CARLOS ETRUSCO VIEIRA E ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Questão de direito que dispensa a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.027512-4** - MEDIAL SAUDE S/A (ADV. SP158737 SÉRGIO ROBERTO PEREIRA CARDOSO FILHO E ADV. SP185359 RENATA NUNES DOS SANTOS E ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA E ADV. SP181164 VANIA DE ARAUJO LIMA TORO DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Proceda a secretaria a anotação do agravo. Recebido no efeito devolutivo, dê-se baixa e cumpra-se a decisão de fls. 1224/1227.

**2007.61.00.029017-4** - MELHORAMENTOS PAPEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP177505 RODRIGO NAFTAL E ADV. SP088385 POLICACIA RAISEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Questão de direito que dispensa a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.033081-0** - DISTILLERIE STOCK DO BRASIL LTDA (ADV. SP243683 BRUNO PAULA MATTOS CARAVIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Questão de direito que dispensa a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.05.007426-6** - TARCIZO GUI SIMOES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP153048 LUCAS NAIF CALURI E ADV. SP034229 AFONSO JOSE SIMOES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre as alegações da ré.

**2008.61.00.008007-0** - AMN ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP125311 ARIOSTO MILA PEIXOTO) X SOCIEDADE PAULISTA PARA DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA (SPDM) - HOSPITAL SAO PAULO (ADV. SP107421 LIDIA VALERIO MARZAGAO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Chamo o feito à ordem para corrigir erro material contido na decisão de fls. 1285. Onde se lê: No mais, tendo em vista a natureza da relação e parceria mantida entre a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (Hospital São Paulo) e a Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), manifeste-se a ré, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a integração da segunda entidade no pólo passivo do feito na condição de litisconsorte necessário, sob pena de extinção. Leia-se: No mais, tendo em vista a natureza da relação e parceria mantida entre a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (Hospital São Paulo) e a Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), manifeste-se A AUTORA, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a integração da segunda entidade no pólo passivo do feito na condição de litisconsorte necessário, sob pena de extinção. No mais, persiste a decisão de fls. 1285 em todos os seus termos. Intime-se.

**2008.61.00.010258-1** - IRACI JULIAO DE NOVAIS (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP258874 VICENTE APARECIDO LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Questão de direito que dispensa a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**91.0003393-6** - ARLENE FIGUEIREDO DE AGUIAR VIEIRA CARVALHO (ADV. SP062763 TELMA LAGONEGRO LONGANO E ADV. SP109967 CYNTHIA LAGONEGRO LONGANO ESPIR) X EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV (PROCURAD PEDRO HENRIQUE RIBEIRO PLACIDO E PROCURAD CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA)

Vistos. Converto o julgamento em diligência. Trata-se de ação sumária ajuizada por ARLENE FIGUEIREDO DE AGUIAR VIEIRA CARVALHO em face da EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, objetivando a indenização por danos materiais e morais em razão de doença profissional decorrente da relação de trabalho. Com o advento da Emenda Constitucional nº. 45, de 08 de dezembro de 2004, dando nova redação ao artigo 114 da Constituição Federal, foi retirada da Justiça Federal a competência para apreciar as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho, passando a ser competente para a matéria a Justiça do Trabalho, conforme se verifica da leitura do inciso VI do referido dispositivo. Nesse sentido: AGRADO REGIMENTAL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - JUSTIÇAS LABORAL E COMUM ESTADUAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MATERIAIS E MORAIS - ACIDENTE DO TRABALHO - SENTENÇA NÃO PROLATADA - EC Nº 45/2004 - COMPETÊNCIA DO JUÍZO LABORAL - RECURSO DESPROVIDO. 1. A e. Segunda Seção desta Corte, quando do julgamento do CC nº 51.712/SP, posicionou-se no sentido de que a competência para apreciar e julgar ação indenizatória de danos materiais e morais originários de acidente do trabalho ou doença profissional, movida por trabalhador contra (ex-)empregador, após a edição da EC nº 45/2004, é da Justiça Laboral, caso não tenha havido a prolação de sentença meritória por qualquer dos d. Juízos conflitantes. 2 - Agravo Regimental desprovido. (STJ; AGRCC - AGRADO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 49693 - Processo: 200500702710 UF: SP - SEGUNDA SEÇÃO - Fonte DJ 14/11/2005 - PÁGINA: 181 - Relator(a) JORGE SCARTEZZINI). Assim, tratando-se de competência absoluta em razão da matéria, de eficácia imediata, forçoso reconhecer a incompetência deste Juízo Federal, providenciando a Secretaria a remessa dos autos, com nossas homenagens, a uma das Varas da Justiça do Trabalho da Capital, com baixa na distribuição. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.00.008793-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.021322-4) ETERNOX S/A MODULADOS DE ACOS PARA COZINHAS (ADV. SP154147 FÁBIO CENCI MARINES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP153708B LIANE CARLA MARCJÃO SILVA CABEÇA)

Cuida-se de embargos de declaração opostos, em face da decisão que rejeitou a exceção de incompetência oposta pela embargante, porquanto não se manifestou acerca de pontos levantados na inicial. É a síntese do necessário. DECIDO. Conheço dos presentes embargos, porque tempestivamente ofertados. É cediço que a omissão que rende ensejo aos embargos é aquela que não resolve integralmente a questão e, no caso, ao rejeitar o incidente processual, ainda que parcialmente, algumas teses foram resolvidas. Confirma-se o aresto abaixo colacionado, o qual reflete a posição do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: É entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio (STJ - 1ª Turma, AI 169.073 - SP - AgRg, Rel. Min. José Delgado, J. 4.6.98, negaram provimento, v.u., DJU 17.08.98, p.44). Outro não é o entendimento de nossos Tribunais Superiores: O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos (RJTJESP 115/207). Nota-se que o embargante utiliza-se de argumentos que nada têm com relação à finalidade dos embargos de declaração. O que visa é a alteração do teor da decisão, o que só pode ser efetuado através do recurso específico. Outrossim, consoante o entendimento firmado pela Segunda Turma do Colendo Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do REsp nº 653.394-RS, a função teleológica da decisão judicial é a de compor, precipuamente, litígios, não se afigurando peça de natureza acadêmica ou doutrinária, tampouco se destina a responder a argumentos, à guisa de quesitos, como se laudo pericial fosse (Relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 13/12/2004, página 339). Desta forma, a argumentação expendida pela embargante revela caráter infringente, não sendo esta a sede adequada para acolhimento de sua pretensão, na medida em que almeja o reexame da controvérsia dirimida nos moldes de sua tese. Com efeito, não vislumbrando quaisquer das hipóteses ventiladas no artigo 535 do Código de Processo Civil, tampouco equívoco manifesto no julgado recorrido, certo é que não merecem acolhida os embargos por apresentarem nítido caráter infringente, onde se objetiva rediscutir causa já devidamente discutida (EDREsp nº 472.172/MG, Relator Ministro Fernando Gonçalves, STJ). Desta forma, entendo que a irrisignação manifestada pela ora embargante deverá ser manifestada por intermédio de recurso próprio. Posto isso, acolho os presentes embargos de declaração, mas nego provimento ao recurso, por não visualizar inexactidões materiais, obscuridade, contradição ou omissão supérveis nesta via, ficando, por este motivo, mantida a decisão em todos os seus termos. Intime-se.

## 24ª VARA CÍVEL

**Dr. VICTORIO GIUZIO NETO Juiz Federal Titular Belº FERNANDO A. P. CANDELARI** Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 2082**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.00.017779-6** - OXITENO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP071720 CLARICE BRONISLAVA ROMEU LICCIARDI E ADV. SP155117 ALESSANDRA MIYO UEHARA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª rEGIÃO : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**1999.61.00.054664-9** - ROBERTO JOAQUIM COUTINHO FILHO (ADV. SP160236 SERGIO RODRIGUES ROCHA DE BARROS) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD AGU - MARCIA AMARAL FREITAS)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª rEGIÃO : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2000.61.00.003634-2** - TRANSBRACAL PRESTACAO DE SERVICOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP086710 JULIO CESAR DA COSTA PEREIRA E ADV. SP135059 YARA ABDALA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECAD E FISCALIZ DO INSS EM S CAETANO DO SUL-SP (PROCURAD RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2001.61.00.012584-7** - EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVICOS S/A E OUTRO (ADV. SP146387 EVAIR

DANIEL DE OLIVEIRA E ADV. SP178661 VANDER DE SOUZA SANCHES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª rEGIÃO : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais.Intimem-se.

**2001.61.00.023830-7** - JOSE ROBERTO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª rEGIÃO : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais.Intimem-se.

**2002.61.00.009048-5** - CARLOS SOUZA DE ANDRADE (ADV. SP147556 MONICA CILENE ANASTACIO E ADV. SP147696 ALESSANDRA SOUZA MENEZES) X PRESIDENTE BANCA EXAMIN DO CONC PUBL P/ PROVIM CARGOS DO QUADRO PESSOAL TRF 1a REGIAO (ADV. SP110377 NELSON RICARDO MASSELLA E ADV. SP019927 ROBERTO DE OLIVEIRA E COSTA)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª rEGIÃO : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais.Intimem-se.

**2003.61.00.016406-0** - ADVOCACIA RICARDO NACIM SAAD (ADV. SP012742 RICARDO NACIM SAAD) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do(a) v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais.Intimem-se.

**2003.61.00.026302-5** - RAFAEL BATISTA DA SILVA (ADV. SP198963 DÉBORA DE OLIVEIRA SANTOS DUARTE) X REITOR DA FACULDADE SAO LUIS (ADV. SP111138 THIAGO SZOLNOKY DE B F CABRAL E ADV. SP089510 LUIS AUGUSTO ALVES PEREIRA)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: 1 - Requeiram as partes o que de direito. 2 - No silêncio arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2003.61.00.036311-1** - ENGENHEIROS CONSULTORES ASSOCIADOS CONSULTRIX S/C LTDA (ADV. SP242161 JOAO PAULO SILVEIRA LOCATELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do(a) v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais.Intimem-se.

**2003.61.00.037631-2** - LUCIO DE MOURA NETTO (ADV. SP130669 MARIELZA EVANGELISTA DA SILVA E ADV. SP173513 RICARDO LUIS MAHLMEISTER) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do(a) v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais.Intimem-se.

**2004.61.00.019568-1** - ORTONIBRA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA NIPO BRASILEIRA S/C LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO E ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do(a) v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais.Intimem-se.

**2004.61.00.024450-3** - PANPRESS IND/ GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP138674 LISANDRA BUSCATTI E ADV. SP138683 LUIZ FERNANDO VERDERAMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO E OUTRO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)  
Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do(a) v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais.Intimem-se.

**2005.61.00.005122-5** - ASSOCIACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP025925 DERCILIO DE AZEVEDO E ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN) X CHEFE DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA NA CAPITAL - SP - OESTE (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do(a) v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais.Intimem-se.

**2005.61.00.024384-9** - SOFT TRADE ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA (ADV. SP197350 DANIELLE CAMPOS LIMA E ADV. SP169514 LEINA NAGASSE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do(a) v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais.Intimem-se.

**2006.61.00.009593-2** - WILSON GONCALVES ROSA E OUTRO (ADV. SP189734 ALESSANDRE FERREIRA CANABAL E ADV. SP199173 DENIS DONOSO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do(a) v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais.Intimem-se.

**2008.61.00.013395-4** - ARNALDO FERRAZ DE CARVALHO (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO E ADV. SP238465 GRAZIELLA LACERDA CABRAL) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DECISÃO DE FL. 47: Fl. 46: Defiro o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido, para que a UNILEVER BRASIL LTDA comprove o cumprimento integral da decisão de fls. 31/33. Dê-se normal prosseguimento ao feito.Int.DECISÃO DE FLS. 31/33:Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de concessão liminar da ordem, impetrado por ARNALDO FERRAZ DE CAVALHO, em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO - DERAT, tendo por escopo eximir-se do recolhimento do Imposto de Renda incidente sobre Indenização por Liberalidade da Empresa, Férias Proporcionais, Abono de 1/3 sobre Férias Proporcionais, Férias Indenizadas e Abono de 1/3 sobre Férias Indenizadas, que receberá em decorrência de rescisão de Contrato de Trabalho com a empresa UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA., sustentando a ilegitimidade e inconstitucionalidade da exação em debate. É o suficiente para exame da liminar requerida.O Mandado de Segurança visa proteger bens de vida em jogo, lesados ou ameaçados, por atos que se revelem contrários ao direito, seja por faltar à autoridade a competência legal para tanto, seja por desviar-se ela da competência que pela lei lhe é outorgada.No âmbito do exame da concessão das liminares requeridas verifica-se apenas se estão presentes os requisitos da relevância de fundamentos da impetração e se do ato impugnado pode resultar eventual ineficácia se concedida a ordem apenas a final, após a necessária cognição exauriente.Na superficialidade e pouco aprofundamento das situações de aparência ou de probabilidades exigidas para o caso, presentes os requisitos para concessão da liminar.Observo que os impetrantes receberão montantes relativos às Férias Proporcionais, Abono de 1/3 sobre Férias Proporcionais, Férias Indenizadas e Abono de 1/3 sobre Férias Indenizadas, em razão da abstenção ao descanso a que fazia jus, portanto, não configurando um acréscimo ao seu respectivo patrimônio, mas apenas uma compensação pelos prejuízos sofridos em razão das privações a que se submeterá, do que se infere o caráter indenizatório, afastando o conceito constitucional de renda à hipótese sob análise.Da mesma forma, da análise do termo de rescisão de contrato de trabalho acostado aos autos, prima facie, extraio que a quantia percebida a título de Indenização por Liberalidade da Empresa tem a natureza de ressarcimento e de compensação pela perda do emprego, além de lhe assegurar o capital necessário para própria manutenção, até encontrar outro meio de subsistência.Neste sentido a Súmula 215 do Superior Tribunal de Justiça que enuncia:A indenização recebida pela adesão a programa de demissão voluntária não está sujeita à incidência do Imposto de Renda.O periculum in mora está presente na circunstância de que recolhida a exação aos cofres públicos, ao impetrante restará como opção tão somente a demorada e onerosa via da repetição do indébito, em regular processo

judicial. Isto posto, DEFIRO A LIMINAR requerida, mediante o depósito das importâncias correspondentes ao Imposto de Renda incidente sobre Indenização por Liberalidade da Empresa, Férias Proporcionais, Abono de 1/3 sobre Férias Proporcionais, Férias Indenizadas e Abono de 1/3 sobre Férias Indenizadas, descritas na planilha acostada aos autos à fl. 26, à disposição deste Juízo, determinando que a autoridade impetrada se abstenha de qualquer constrição sobre a responsável tributária, com referência à exação impugnada. Oficie-se à empresa UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA. para efetuar o depósito das importâncias correspondentes ao Imposto de Renda incidente sobre as verbas em comento, conforme declarações fornecidas pela própria, à disposição deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, PAB da Justiça Federal em São Paulo. Requistem-se as informações a serem prestadas pela autoridade coatora no prazo de 10 (dez) dias, por ofício, acompanhado de cópia da petição e dos documentos, bem como, intime-se o representante judicial da autoridade impetrada, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/94, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2083**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.00.045066-0** - BOSAL GEROBRA LTDA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

FLS. 481 : 1 - Ciência às partes da PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS a fls. 456/458. 2 - Tendo em vista a informação da Caixa Econômica Federal a fls. 479/480, que os depósitos judiciais deste feito foram realizados no PAB-TRF 3ª Região e à disposição da 6ª Turma, requeiram as partes o que de direito. Após tornem os autos conclusos. Intimem-se.

**2005.61.26.006179-6** - UNIMED DO ABC COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP016510 REGINALDO FERREIRA LIMA) X GERENTE FILIAL DE FUNDOS SEGUROS HABITACIONAIS-GIFUS DA CAIXA ECON FED (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por UNIMED DO ABC COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, originalmente impetrado perante a 1ª Vara Federal de Santo André, em face do DIRETOR PRESIDENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ, objetivando a impetrante concessão de segurança para garantir a inexigibilidade da cobrança do FGTS enquanto não reconhecida judicialmente a relação de emprego objeto das autuações n.º 6164129 e 6164137 realizadas pelo Ministério do Trabalho em 30/09/2003. Fundamentando sua pretensão sustentou a impetrante, em síntese, que a Autoridade Impetrada está intempestivamente exigindo o recolhimento do FGTS no valor de R\$ 86.053,53, proveniente do levantamento obtido pelo Ministério do Trabalho nas autuações realizadas em 30/09/2003, sob n.ºs 6164129 e 6164137. Sustenta a impetrante que a cobrança é indevida sob os seguintes argumentos: 1) ainda se encontram pendentes de apreciação os Recursos Voluntários interpostos em 01/04/2004, contra a decisão da primeira instância administrativa que rejeitou as defesas apresentadas em 09/10/2003. Esclarece que depositou o valor das multas aplicadas, para o processamento dos recursos; 2) A lei não defere às autoridades administrativas competência para o reconhecimento de relação empregatícia questionada administrativa, sendo, portanto questionável as autuações efetuadas sob argumento de que a Unimed ABC teria mantido contratos fraudulentos com cooperativas de trabalho no período de maio/2000 a maio/2003 e que, portanto seus sócios manteriam na verdade vínculo de emprego com a Impetrante. Por fim, requereu a concessão de medida liminar a fim de obter certidão de regularidade do FGTS, permitindo sua participação na concorrência pública convocada pela Fundação Criança de São Bernardo do Campo, realizada em 24/11/2005. Juntou instrumento de procuração e documentos de fls. 09/111, atribuindo à ação o valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais). Custas a fl. 112 e 120. O exame do pedido de liminar foi postergado para após a vinda das informações pelo juízo da 1ª Vara de Santo André, onde inicialmente a ação foi distribuída (fl. 122). Às fls. 128/132 o GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM SÃO PAULO prestou informações, requerendo em preliminar a admissão da CEF na lide como litisconsorte passiva necessária. No mérito sustentou que a Impetrante foi notificada pelo Ministério do Trabalho através da NFGC 505.246.317 a recolher as contribuições para o FGTS referente às competências de 05/2000 a 08/2003 no valor de R\$ 86.053,56. Ressalta ainda, que a Impetrante foi considerada revel tendo em vista não existir nos autos do processo nenhuma autuação nenhuma defesa ou recurso por ela interposto, tendo a empresa recorrido apenas da decisão da SDT - SANTO ANDRÉ, no tocante ao auto de infração, deixando fluir o processo de Notificação Fiscal (NFGC) sem defesa. Às fls. 265/267, o juízo da 1ª Vara de Santo André entendeu por bem remeter os autos à 1ª Subseção Judiciária de São Paulo tendo em vista que as informações foram prestadas por autoridade com sede nesta Capital. Liminar indeferida às fls. 279/281, uma vez que o valor que a Impetrante se insurgiu em R\$ 86.053,56 refere-se ao Auto de Infração n.º 6164111, que gerou a expedição da NFGC n.º 505.246.317, contra o qual não apresentou defesa ou recurso, sendo considerada revel, conforme termo de revelia de fls. 259, lavrado em 10/10/2003. Retorna a impetrante aos autos, com pedido de reconsideração da medida liminar indeferida às fls. 279/281. Pretende efetuar depósito judicial no valor de R\$ 89.814,26, equivalente ao montante do principal mais encargos relativos à autuação realizada pelo Ministério do Trabalho, sob o n.º 6164111, de modo a viabilizar a expedição de certidão de regularidade fiscal. Às fls. 295/297 foi reconsiderada a decisão de fls. 279/281 e deferida a liminar para determinar a expedição de CPD(EN), se por outros débitos, além dos constantes dos Processos Administrativos n.º 46262.003941/2003-76,

46262003940/2003-21 e 46262.003938/2003-52 não houvesse legitimidade para a recusa, condicionada a eficácia desta decisão à comprovação em 48 horas pelo impetrante da efetivação do depósito em Juízo da quantia equivalente ao principal mais encargos relativos à autuação 6164111, que gerou o Processo Administrativo n.º 46262.003941/2003-76. Apresentadas guias de depósitos judiciais pela Impetrante às fls. 301 (R\$ 89.814,26) e 313 (R\$ 37.125,19). Intimada a Autoridade Impetrada a fl. 314 para ciência. Encaminhados os autos ao SEDI em cumprimento à determinação de fl. 279 que determinou a alteração do pólo passivo para nele constar o GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. O D.D representante do Ministério Público Federal, alegando não estar caracterizado no caso o interesse público a justificar sua intervenção, manifestou-se às fls. 324/325 pelo prosseguimento do feito. É o relatório. Fundamentando, D E C I D O. F U N D A M E N T A Ç Ã O Trata-se de ação mandamental na qual o impetrante requereu concessão de liminar para obter certidão de regularidade do FGTS e da concessão definitiva da segurança para garantir a inexigibilidade da cobrança do FGTS enquanto não reconhecida judicialmente a relação de emprego objeto das autuações realizadas pelo Ministério do Trabalho em 30/09/2003. Primeiramente, necessário se faz esclarecer que a análise dos documentos juntados aos autos pela Impetrante e pela Autoridade Impetrada permite a este Juízo verificar que: 1) No dia 30/09/2003 não foram lavrados apenas 02 (dois) Autos de Infração pelo Auditor Fiscal do Trabalho, mas 03 (três) Autos de Infração de n.ºs 616411-1 (fl. 146), 6164129 (fl. 52) e 6164137 (fl. 29) e 01 (uma) NFGC (Notificação Fiscal para Recolhimento do Fundo de Garantia e da Contribuição Social) de n.º 505.246.317 (fls. 136/141). 2) O Auto de Infração n.º 616411-1 (Processo Administrativo n.º 42262.003939/2003-05) foi lavrado sob o fato da Impetrante admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Diante da autuação por falta de registro o Auditor Fiscal do Trabalho realizou o levantamento dos valores devidos a título de FGTS, emitindo a NFGC n.º 505.246.317. Além disso, o Auditor Fiscal exarou também os autos reflexos de n.º 6164129 (Processo Administrativo n.º 46262-003940/2003-21) e 6164137 (Processo Administrativo n.º 46262-003938/2003-52) lavrados, respectivamente, sob o fato da Impetrante deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS e deixar de recolher, ou recolher após o vencimento sem os acréscimos legais, a contribuição incidente sobre a remuneração paga ou devida a cada empregado, à alíquota de 5/10%. 3) A documentação trazida aos autos comprova a apresentação de depósito das multas aplicadas (fls. 45 e 69), defesas e recursos administrativos somente para os Autos de Infração de n.ºs 6164129 (fls. 54/59 e 61/68) e 6164137 (33/37 e 38/45). 4) Com relação à NFGC 505.246.317 (Processo Administrativo n.º 46262.003941/2003-76) foi lavrado termo de revelia em 10/10/2003. Tendo em vista que a Impetrante não comprovou o recolhimento dos valores constantes desta NFGC, foi certificada a lavratura de novo Auto de Infração de n.º 008325723 em 30/03/2004 e proposta em 19/04/2004 a remessa do Processo à unidade competente da Caixa Econômica Federal para inscrição do débito em Dívida Ativa (conf. fls. 259 a 261). 5) Este último Auto de Infração n.º 008325723 é justamente aquele a que se refere a Impetrante a fl. 30 em comunicação encaminhada à CEF em 04/10/2005. É dizer, o objeto de discussão nestes autos, na verdade são os Autos de Infração n.º 6164111 e n.º 008325723 (proveniente da NFGC 505.246.317) pois foi através do primeiro que o Auditor Fiscal do Trabalho concluiu que há vínculo de emprego entre a Impetrante e os sócios da cooperativa de trabalho e através do segundo é que apurou os valores devidos a título de FGTS (proveniente da NFGC 505.246.317), impeditivos da emissão da certidão de regularidade fiscal do FGTS pela Autoridade Impetrada. Feitas estas considerações, passo a analisar o pedido de expedição de certidão de regularidade fiscal do FGTS. A Constituição Federal prevê expressamente a garantia de fornecimento de certidões em seu artigo 5º, XXXIV, b: XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: (...) b - a obtenção de certidões em repartições públicas, para a defesa de direito e esclarecimento de situações de interesse pessoal. Nesse passo, José Afonso da Silva ensina que o direito a certidões é garantia constitucional e quando o pedido é negado, ou não apreciado, deve ser pleiteada via Mandado de Segurança. Ademais, afirma ele: Não se exige, como nas Constituições anteriores, que lei regulará a expedição de certidões para os fins indicados, até porque sempre se teve a lei como desnecessária. A jurisprudência entendeu, desde os primeiros momentos da aplicação da Constituição de 1946, que tinha todos os requisitos de eficácia plena e aplicabilidade imediata o texto que previa o direito a certidões ... Com isso, temos que o Mandado de Segurança, enquanto ação constitucional destinada à proteção de direito líquido e certo da Impetrante contra ato ilegal ou praticado com abuso de poder pela Autoridade apontada como coatora, deve ser tratada como Direito Fundamental, bem como o direito de obtenção de certidões em repartições públicas. Por esta razão, havendo a completa observância do conteúdo desses dispositivos constitucionais, a sua efetivação e arguição será plenamente possível. O direito à obtenção de certidões em matéria tributária encontra-se disposto nos artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional nos seguintes termos: Art. 205. A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido. Parágrafo único. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida no prazo de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição. Art. 206. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa. A impetrante preencheu os requisitos legais acima aludidos para o fornecimento da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, razão pela qual a liminar foi concedida e esse entendimento deve ser confirmado, uma vez que presente o direito líquido e certo. Isto porque os valores devidos a título de FGTS no período de 05/2000 a 08/2003 (Auto de Infração n.º 008325723 proveniente da NFGC 505.246.317), impeditivos da emissão da certidão de regularidade fiscal do FGTS pela Autoridade Impetrada, foram depositados judicialmente (fls. 301 e 313) e, nos termos do inciso II, do artigo 151, do Código Tributário Nacional, o depósito do montante integral do débito suspende sua exigibilidade. Diante do acima

exposto, afigura-se injustificável a recusa da Autoridade Impetrada de emitir a certidão pleiteada pela Impetrante, já que o débito apontado encontra-se suspenso nos termos do art. 151, II do CTN. Quanto ao pedido de concessão da segurança para garantir a inexigibilidade da cobrança do FGTS enquanto não reconhecida judicialmente a relação de emprego objeto das autuações, conforme já determinado a fl. 327, não cabe a este Juízo incursionar na análise da competência do Fiscal da DRT ou da Autoridade Impetrada para o reconhecimento de relação empregatícia e via de consequência exigir valores dela decorrentes através do Auto de Infração, por absoluta incompetência deste Juízo, nos termos do art. 114 VII da Constituição Federal, in verbis: Art. 114 Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho. Ainda que assim não fosse, a presente ação não tem como objeto a anulação do auto de infração, nem tampouco da Notificação Fiscal para Recolhimento do Fundo de Garantia e da Contribuição Social acostada a fl. 136. Sendo assim, neste aspecto, o pedido é improcedente. Por fim, tendo em vista que o depósito de fl. 301 foi realizado com vistas a suspender a exigibilidade dos valores devidos a título de FGTS no período de 05/2000 a 08/2003 (exigidos através do Auto de Infração n.º 008325723 proveniente da NFGC 505.246.317), e que por ocasião do trânsito em julgado tais valores deverão ser entregues a quem de direito, o Impetrante foi intimado para informar se no lapso temporal existente entre a distribuição do presente mandamus (18/11/2005) e a data da intimação (05/05/2008 - fl. 328) adotou alguma medida judicial com vistas a anular o auto de infração em questão ou a Notificação Fiscal para Recolhimento do Fundo de Garantia e da Contribuição Social acostada a fl. 136. Em resposta, a Impetrante apresentou manifestação às fls. 330/333, fazendo confusão entre os números de Auto de Infração e Processo Administrativo (616.411-1 e Processo Administrativo 46262-003940/2003-21 não são correspondentes), e informando ter apresentado recurso voluntário, que ainda não teria sido julgado pela Subdelegacia Regional do Trabalho de Santo André. Ora, não há nos autos qualquer prova de interposição de recurso administrativo ou de qualquer medida judicial contra os Autos de Infração n.º 616.411 (que reconheceu administrativamente a relação de emprego) e 008325723 (cobrando os valores não recolhidos do FGTS). Sendo assim, improcede a alegação da impetrante de que mesmo passados quase três anos da impetração, persistem os motivos que a determinaram, uma vez que o processo administrativo contra o auto de infração ainda padece de julgamento administrativo final e que findo o processo administrativo, caso seja mantida a autuação, a Impetrante poderá promover a medida judicial adequada. Nestes termos, ausente qualquer medida judicial com vistas a anular o crédito tributário cujo valor respectivo foi depositado nestes autos para sua suspensão, a sua liberação a quem de direito é medida que se impõe. **D I S P O S I T I V O** Isto posto e pelo mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial e **CONCEDO EM DEFINITIVO A SEGURANÇA**, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para confirmar os termos da liminar de fls. 295/297 e determinar a expedição de Certidão de Regularidade do FGTS, se por outros débitos, além daqueles objetos destes autos, não houver legitimidade para a recusa. Outrossim, **JULGO IMPROCEDENTE**, nos termos do art. 269, I, do CPC o pedido da Impetrante de garantir a inexigibilidade da cobrança do FGTS enquanto não reconhecida judicialmente a relação de emprego objeto das autuações realizadas pelo Ministério do Trabalho. Após o trânsito em julgado, os valores do FGTS depositados às fls. 301/313 deverão ser liberados para a Autoridade Impetrada. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios a teor da Súmula 512 do STF. Sentença sujeita a reexame necessário, a teor do parágrafo único do art. 12 da Lei n.º 1.533/51. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Oficie-se.

**2006.61.00.010416-7** - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP115742 ADILSON DE SOUZA CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 605 Fls.586/604 : Recebo a APELAÇÃO da UNIÃO (Procuradoria da Fazenda Nacional) em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta. Após, tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2007.61.00.018796-0** - AXSON BRASIL COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP047911 ARMANDO MACHADO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em atenção aos princípios da economia e da celeridade processual, bem como da eficiência e, tendo em vista que a situação de fato tanto deste processo, quanto do Mandado de Segurança n.º. 2008.61.00.012900-8, permanece inalterada no que diz respeito a todos os débitos que estão impedindo a expedição de Certidão nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, ESTENDO os efeitos da liminar deferida às fls. 71/73, para que a autoridade impetrada expeça a referida Certidão se por outros débitos além daqueles objetos dos Pedidos de Revisão de fls. 25/67, não houver legitimidade para recusa. Comunique-se à autoridade impetrada e ao seu representante judicial o teor desta decisão, para que providenciem o seu cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.003517-8** - DIEGO MACHADO DO NASCIMENTO (ADV. SP084772 ANTONIA DE NAZARETH MACHADO) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL - UNICSUL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida e JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito,

com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

**2008.61.00.004407-6** - KI FRIO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP149714 EDNER CARLOS BASTOS) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Trata-se de mandado de segurança com pedido de concessão liminar da ordem, impetrado por KI FRIO TRANSPORTES LTDA. em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, tendo por escopo seja determinado à autoridade impetrada que promova a baixa dos débitos relativos aos exercícios de 2000 e 2001, bem como que seja autorizado o pagamento parcelado dos valores não prescritos. Requer, também, que seja determinado à autoridade impetrada, após comprovação do pagamento da primeira parcela, a imediata expedição de Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa. Aduz a impetrante, em síntese, que não obteve a referida Certidão diante do apontamento de pendências constantes Relatório de Informações para Emissão de Certidão, expedido em 14/11/2007 (fls. 21/24). Contudo, assevera que parte dos referidos débitos (fl. 25) está fulminada pela decadência (fl. 04). O exame do pedido de liminar foi postergado para depois da vinda das informações. Às fls. 41/65 a autoridade impetrada prestou suas informações alegando que a referida Certidão não foi expedida porque, além de pendências tributárias, há irregularidade cadastral no que diz respeito ao quadro societário - não informado pelo contribuinte, tampouco pela impetrante na petição inicial. Quanto aos débitos tributários em cobrança, sustenta que: a) o código da receita nº. 5338 - PA: 2000 refere-se a multa por atraso na entrega da Declaração Simplificada, tendo como prazo final para entrega desta declaração o dia 31/05/2000, sendo que a impetrante a entregou somente em 09/02/2001 e o auto de infração foi lavrado em 12/07/2005, com data de vencimento em 23/01/2006; b) o código da receita nº. 1345 - PAs: 2001 e 2002 - refere-se a 03 (três) multas por atraso na entrega da DCTF, tendo como respectivos prazos finais para entrega os dias 15/05/2001, 15/08/2001, 14/11/2001 e 15/02/2002, sendo que a impetrante entregou as DCTFs do 1º ao 4º trimestre de 2001 somente em 26/10/2006 e o auto de infração foi lavrado em 13/11/2006, com data de vencimento em 26/01/2007. Esclarece que a impetrante não questionou a cobrança da multa em relação a PA 2002 (com vencimento em 26/01/2007); c) a impetrante não impugnou nenhuma das multas em debate, tampouco contestou os respectivos lançamentos; d) ... Como o impetrante não apresentou, até o momento, impugnação, na via administrativa referente a estas multas e está querendo autorização para parcelamento, neste sentido, basta o comparecimento a um dos CACs da capital de São Paulo para que haja a formalização do pedido de parcelamento e desde que atendidos os requisitos legais. (fl. 51). Em 16/04/2008, à fl. 66, foi proferido despacho determinando que o autor se manifestasse sobre as alegações da autoridade impetrada, contudo, à fl. 67 foi certificado seu silêncio. É o relatório do essencial. Fundamentando, decido. O Mandado de Segurança visa proteger bens de vida em jogo, lesados ou ameaçados, por atos que se revelem contrários ao direito, seja por faltar à autoridade a competência legal para tanto, seja por desviar-se ela da competência que pela lei lhe é outorgada. No âmbito do exame da concessão das liminares requeridas verifica-se apenas se estão presentes os requisitos da relevância de fundamentos da impetração e se do ato impugnado pode resultar eventual ineficácia se concedida a ordem apenas a final, após a necessária cognição exauriente. Neste exame superficial e pouco aprofundado, próprio das situações de aparência ou de probabilidades exigidas para o caso, ausentes os requisitos para a concessão da liminar. Analisando os documentos juntados aos autos, verifica-se, prima facie, que assiste razão à autoridade impetrada, quanto à não ocorrência de prescrição ou decadência, especialmente no que diz respeito: a) ao código da receita nº. 5338 - PA: 2000, referente à multa por atraso na entrega da Declaração Simplificada, tendo como prazo final para entrega desta declaração o dia 31/05/2000, sendo que a impetrante a entregou somente em 09/02/2001, o auto de infração foi lavrado em 12/07/2005, com data de vencimento em 23/01/2006; b) ao código da receita nº. 1345 - PAs: 2001 e 2002, relativo a 03 (três) multas por atraso na entrega da DCTF, tendo como respectivos prazos finais para apresentação os dias 15/05/2001, 15/08/2001, 14/11/2001 e 15/02/2002, tendo o impetrante entregue as DCTFs do 1º ao 4º trimestre de 2001 somente em 26/10/2006, o auto de infração foi lavrado em 13/11/2006, com data de vencimento em 26/01/2007. c) não questionamento, pela impetrante, de nenhuma das multas em debate, tampouco contestação dos respectivos lançamentos; Ante o exposto, pela ausência de ambos os requisitos previstos na Lei nº 1.533/51, INDEFIRO A LIMINAR requerida. Remetam-se os autos à SEDI para retificação do pólo passivo, no qual deverá constar: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, conforme indicado nas informações da autoridade impetrada. Intime-se pessoalmente a autoridade impetrada e o seu representante judicial, sobre esta decisão. Oportunamente, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.00.006930-9** - NAGIB MIGUEL MATTAR JUNIOR E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do alegado pela Impetrante na petição de fls. 77/79, e considerando que a Autoridade Impetrada não se manifestou com relação ao despacho de fl. 70, conforme certidão retro, expeça-se mandado de intimação pessoal ao(a) Gerente Regional do Patrimônio da União do Estado de São Paulo para que comprove nos autos, em 48 (quarenta e oito) horas, o cumprimento da medida liminar de fls. 67/69, sob pena de responsabilização na esfera civil e penal. Intimem-se.

**2008.61.00.007665-0** - ARTHUR WELTMAN HUTZLER E OUTRO (ADV. SP186399 ARGOS MAGNO DE

PAULA GREGORIO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o Impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o requerido pela digna Procuradora da República às fls. 175/182. Após, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal, como requerido. Intime-se.

**2008.61.00.009615-5** - PAULO LOPES BEIRO JUNIOR (ADV. SP266088 SIMONE LOPES BEIRO) X ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO - UNINOVE - CAMPUS BARRA FUNDA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fl. 48: Cumpra a impetrante, integralmente, o despacho de fl. 42 no prazo de 10 (dez) dias, indicando corretamente as autoridades impetradas, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº. 1.533/51, sob pena de indeferimento da inicial. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.011783-3** - MONREAL RECUPERACAO DE ATIVOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 81/116: Mantenho a decisão de fls. 56/58 pelos seus próprios fundamentos. Dê-se normal prosseguimento ao feito. Int.

**2008.61.00.012416-3** - CONSBEM CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E ADV. SP113402 MARIA DE FATIMA MONTE MALTEZ TAVARES) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Retorna a impetrante CONSBEM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. aos autos, às fls. 179/190, contra ato praticado pelo Senhor PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP, tendo por o escopo a reconsideração da decisão de fls. 167/169, para que seja determinado à autoridade impetrada o atendimento aos pedidos realizados em 27/05/2008, protocolizados sob nºs. 10978, 10979 e 10980 (fls. 33/38), isto é, expedindo imediatamente as respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, a fim de que a impetrante possa participar de Concorrência Pública nº. 40208212, com data para entrega de documentos designada para o dia 16/06/2008, às 09h00 (fl. 186). Em 29/05/2008, às fls. 167/169, foi proferida decisão que indeferiu a liminar pleiteada na inicial, pois o prazo requerido pela impetrante, para expedição das Certidões em comento, levando-se em conta a data do protocolo, era de aproximadamente 48h (quarenta e oito horas), ou seja, muito menor do que os 15 (quinze) dias que o artigo 1º da Lei nº. 9.051/95 determina. Todavia, a impetrante alega, em síntese, que o mencionado Edital de Concorrência Pública nº. 40208212 foi modificado, especialmente no que diz respeito à data para entrega de documentos, postergada para o dia 16/06/2008, às 09h00 (fl. 186), razão pela qual, diante deste fato novo, pleiteia a reconsideração da decisão de fls. 167/169. É a síntese do relatório. Fundamentando, decido. O Mandado de Segurança visa proteger bens de vida em jogo, lesados ou ameaçados, por atos que se revelem contrários ao direito, seja por faltar à autoridade a competência legal para tanto, seja por desviar-se ela da competência que pela lei lhe é outorgada. No âmbito do exame da concessão das liminares requeridas verifica-se apenas se estão presentes os requisitos da relevância de fundamentos da impetração e se do ato impugnado pode resultar eventual ineficácia se concedida a ordem apenas a final, após a necessária cognição exauriente. Neste exame superficial e pouco aprofundado, próprio das situações de aparência ou de probabilidades exigidas para o caso, reputam-se presentes os pressupostos da liminar requerida. De fato, verifica-se pelo exame dos autos que a impetrante requer sejam expedidas, pelo CREA/SP, Certidões de Acervo Técnico - CAT, bem como que as mesmas lhes sejam entregues antes do dia 16/06/2008, pois esta é a nova data de apresentação dos documentos para a habilitação no Edital de Concorrência Pública nº. 40208212 (fl. 186). Considerando este fato novo, e, diante dos princípios da eficiência, da economia processual e da celeridade, verifico que o presente mandamus não está prejudicado. Tendo em vista que a impetrante requereu no dia 27/05/2008 as Certidões em comento (fls. 33/38) e de acordo com o artigo 1º da Lei nº. 9.051/95, que confere o prazo de 15 (quinze) dias para a expedição de Certidões, não se justifica a entrega das mesmas em data posterior ao dia 11/06/2008. Isto posto, tendo em vista a existência dos requisitos previstos na Lei nº. 1.533/51, reconsidero a decisão de fls. 167/169 e DEFIRO A LIMINAR, conforme requerido à fl. 183, para que a autoridade impetrada expeça imediatamente as respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT devidamente atualizadas, de acordo com pedidos administrativos realizados em 27/05/2008, protocolizados sob nºs. 10978, 10979 e 10980 (fls. 33/38). Junte a impetrante, em 10 (dez) dias, cópias da petição inicial e documentos, bem como da petição de fls. 179/190, para instruções das novas contraféis. Após, requisitem-se novamente as informações a serem prestadas pela autoridade coatora no prazo de 10 (dez) dias, por ofício, acompanhado de cópia da petição e dos documentos, bem como intime-se pessoalmente o representante judicial da autoridade impetrada, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/94, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004. Oportunamente, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, venham conclusos para sentença. Oficiem-se. Intimem-se.

**2008.61.00.012900-8** - AXSON BRASIL COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP047911 ARMANDO MACHADO JUNIOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) R E L A T Ó R I O Trata-se de ação mandamental proposta por AXSON BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, em face do PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO

PAULO e do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO, objetivando a expedição de Certidão Conjunta de Débitos, nos termos do art. 205 do CTN. Com a inicial, junta procuração e documentos às fls. 08/36, atribuindo à causa o valor de R\$ 100,00. Custas a fl. 37. O termo de prevenção on-line (fl. 38) apontou a possibilidade de prevenção com o processo nº 2007.61.00.018796-0, em trâmite neste Juízo. É o relatório. Fundamentando, DECIDO. FUNDAMENTO Pela análise da inicial e documentos do processo nº 2007.61.00.018796-0, que tramita nesta Vara Federal, verifica-se a ocorrência da litispendência. Isto porque há identidade de partes, o objeto é idêntico e existe coincidência no tocante aos atos inscrições em dívida ativa (80.2.06.019910-26 e 80.2.04.004773-09) que estão impedindo a emissão da certidão pleiteada. Em se tratando exatamente dos mesmos débitos, ainda que se possa tecnicamente se tratar do mesmo ato coator, impossível não reconhecer que o exame da legalidade deste ato já é objeto do Mandado de Segurança nº 2007.61.00.018796-0. A possibilidade de tal verificação de ofício é possível, nos termos do artigo 267, 3o, do Código de Processo Civil, uma vez que, tratando-se de matéria de ordem pública, a litispendência deve ser examinada de ofício pelo juiz. Cumpre ressaltar que não é necessária a rigorosa identidade da segunda demanda com a primeira para que se verifique sua inadmissibilidade em relação à litispendência, pois se deve atentar primordialmente para o resultado prático que o processo pode produzir, o que antevemos ocorrer, pois evidentemente o mesmo resultado seria atingido em ambos os processos. Nesse sentido, já decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. LITISPENDÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA VERSANDO O MESMO PEDIDO DE AÇÃO ORDINÁRIA. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. COISA JULGADA. 1. Mandado de Segurança que visa a compensação de tributos, cuja pretensão já fora deduzida em ação ordinária, versando os mesmos tributos. Manifesta litispendência. 2. A ratio essendi da litispendência é que a parte não promova duas ações visando o mesmo resultado o que, em regra, ocorre quando o autor formula, em face da mesma parte, o mesmo pedido fundado na mesma causa petendi. 3. Deveras, um dos meios de defesa da coisa julgada é a eficácia preclusiva prevista no art. 474, do CPC, de sorte que, ainda que outro o rótulo da ação, veda-se-lhe o prosseguimento ao pálio da coisa julgada, se ela visa infirmar o resultado a que se alcançou na ação anterior. 4. Consectariamente, por força desses princípios depreendidos das normas e da ratio essendi das mesmas é possível afirmar-se que há litispendência quando duas ou mais ações conduzem ao mesmo resultado; por isso: electa una via altera non datur. 5. Recurso especial improvido. (STJ - RESP - 443614, 200200774502-AL, Primeira Turma, Ministro Luiz Fux, j. 08/04/2003, DJ 05/05/2003, p. 226, REPDJ 23/06/2003, p. 250). DISSPOSITIVO Diante da verificação de ocorrência de litispendência, uma vez que há identidade de partes, causa de pedir e pedido, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V e 3o, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante. Honorários advocatícios indevidos em face da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Traslade-se cópias da petição inicial, do documento de fls. 22/23 e decisões proferidas nos autos do Mandado de Segurança nº 2007.61.00.018796-0 para este processo e desta sentença para aqueles autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, registre-se, intime-se.

**2008.61.00.013703-0 - SEMIKRON SEMICONDUCTORES LTDA (ADV. SP211705 THAÍS FOLGOSI FRANÇOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Tendo em vista que não há pedido de deferimento de medida liminar, dê-se normal prosseguimento ao feito. Intime-se pessoalmente o representante judicial da autoridade apontada como coatora, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004, bem como requisitem-se as informações a serem prestadas pela autoridade impetrada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Oficie-se. Intimem-se.

**2008.61.00.013765-0 - ARMCO DO BRASIL S/A (ADV. SP196797 JOÃO FELIPE DE PAULA CONSENTINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por ARMCO DO BRASIL S.A. em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO - SP, tendo a impetrante por escopo o recolhimento do PIS e da COFINS sem a inclusão do ICMS nas suas bases de cálculo e, como consequência, a compensação dos respectivos créditos decorrentes do recolhimento a maior, desde 2002 até a presente data. Afirma, em síntese, que o ICMS é um imposto, portanto, não integra o patrimônio tampouco o faturamento da empresa, razão pela qual não deve compor a base de cálculo das exações em debate, sob pena de ofensa ao princípio da capacidade contributiva. É o relatório do essencial. Fundamentando, decido. O Mandado de Segurança visa proteger bens de vida em jogo, lesados ou ameaçados, por atos que se revelem contrários ao direito, seja por faltar à autoridade a competência legal para tanto, seja por desviar-se ela da competência que pela lei lhe é outorgada. No âmbito do exame da concessão das liminares requeridas verifica-se apenas se estão presentes os requisitos da relevância de fundamentos da impetração e se do ato impugnado pode resultar eventual ineficácia se concedida a ordem apenas a final, após a necessária cognição exauriente. Neste exame superficial e pouco aprofundado, próprio das situações de apurância ou de probabilidades exigidas para o caso, ausentes os requisitos ensejadores da liminar requerida. Compulsando os autos, verifica-se que o cerne da controvérsia cinge-se em analisar se a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS ressente-se de vícios a ensejar tutela por meio do presente writ. Em obediência a comandos constitucionais insculpidos nos artigos 195, I, e 239 da CF/88, foram instituídas as contribuições ao PIS e ao FINSOCIAL, esta posteriormente, convertida na contribuição à COFINS - incidentes sobre o faturamento. Sobre o conceito de faturamento, a matéria já foi objeto de apreciação pelo pleno do Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 1-1/DF, Ministro Moreira Alves: (Classe/Origem: ADC-1/DF AÇÃO DECLARATORIA DE CONSTITUCIONALIDADE

Relator(a) Min. Moreira Alves Publicação DJ Data-16-06-95 pp-18213 Julgamento 01/12/1993 - Tribunal Pleno) Considerando, portanto, esta definitiva manifestação do Egrégio Supremo Tribunal Federal sobre este tema, é de se seguir sua orientação jurisprudencial, aceitando-se que o faturamento não corresponde, com exatidão, ao ato de extrair fatura, mas sim, à soma das vendas de mercadoria e serviço da empresa. E, estando o montante referente ao ICMS, para todos os efeitos, incluído no preço final da mercadoria, compõe o faturamento da empresa, razão pela qual não pode ser excluído da base de cálculo do PIS e do FINSOCIAL, hoje COFINS. No mesmo sentido, as Súmulas nº 68 e 94 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Como o ICM foi substituído pelo ICMS e o FINSOCIAL, pela COFINS, as Súmulas referidas aplicam-se, também, ao caso trazido à baila. Oportuna a menção aos seguintes acórdãos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região: (TRIBUNAL:TR1 ACORDÃO DECISÃO:05-12-1994 PROC:AC NUM:0133661-0 ANO:94 UF:DF TURMA:03 REGIÃO:01 APELAÇÃO CIVEL Fonte: DJ DATA:16-03-95 PG:013572)(GRIFAMOS). (TRIBUNAL:TR1 ACORDÃO DECISÃO:21-08-1995 PROC:AC NUM:0107175-8 ANO:95 UF:MG TURMA:04 REGIÃO:01 APELAÇÃO CIVEL Fonte: DJ DATA:14-09-95 PG:061339)(GRIFAMOS). (TRIBUNAL:TR1 ACORDÃO DECISÃO:16-10-1995 PROC: AC NUM:0100682-4 ANO:95 UF:MG TURMA:03 REGIÃO:01 APELAÇÃO CIVEL Fonte: DJ DATA:26-10-95 PG:073640)(GRIFAMOS). No caso dos autos, o pedido vai além, ao pretender que se reconheça também o direito de compensação, o que no entender deste Juízo representaria uma inversão tumultuária do processo ao transferir para a fase liminar providência natural de execução de julgado. Não importa aqui o argumento de que se pretende tão somente o reconhecimento do direito à compensação e não a compensação em si como forma de extinção da obrigação, pois hoje com plena eficácia o artigo 170 A, que assim dispõe: É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial. Isto posto, não vislumbrando a existência dos requisitos ensejadores de sua concessão, INDEFIRO A LIMINAR requerida, em face do estabelecido no inciso II, artigo 7º, da Lei 1.533/51. Intime-se pessoalmente o representante judicial da autoridade coatora, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/94, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004, bem como requisite-se as informações a serem prestadas pela autoridade impetrada, no prazo de 10 (dez) dias. Fica desde já esclarecido que não se está autorizando a quebra do sigilo fiscal do contribuinte. Assim, as informações a serem prestadas deverão ser de forma tal que seja preservada a publicidade inerente ao processo judicial. É dizer, hão de ser prestadas de forma a não conterem valores que impliquem em violação da privacidade do contribuinte. Após, faça-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, conclusos para sentença. Oficie-se. Intimem-se.

**2008.61.00.013828-9** - JOSIANE SANTANA VIEIRA (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VICE REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRETOR DA AREA DE CIENCIAS HUMANAS DA UNIP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COORDENADOR DO CURSO DE DIREITO DA UNIP - CAMPUS TATUAPE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Aceito a conclusão. Postergo a apreciação do pedido de liminar para após as informações das autoridades impetradas, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Diante da Certidão de fl. 23, complemente a impetrante as peças necessárias às instruções das contrafé, no prazo de 10 (dez) dias. Após, notifiquem-se a autoridade apontada como coatora para que apresente informações no prazo de 10 (dez) dias. Findo este prazo, com ou sem as informações, voltem estes autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.00.013932-4** - LUIZ FRANCISCO TOLEDO LEITE (ADV. SP098023 ADILSON LUIZ QUARESMA BREHENDES) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Aceito a conclusão. Postergo a apreciação do pedido de liminar para após as informações da autoridade impetrada, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Diante da Certidão de fl. 49, complemente a impetrante as peças necessárias à instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias. Após, notifique-se a autoridade apontada como coatora para que apresente informações no prazo de 10 (dez) dias. Findo este prazo, com ou sem as informações, voltem estes autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.00.013958-0** - MARIA DE FATIMA MELO FERNANDES (ADV. SP244533 MARIA DE FATIMA MELO FERNANDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por MARIA DE FATIMA MELO FERNANDES em face do GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SÃO PAULO, tendo por escopo o direito de protocolizar requerimentos de benefícios previdenciários dos segurados por ela representados, sem prévio agendamento e sem limite de quantidade de requerimentos por mandatários, em qualquer agência da previdência social (APS) no Estado de São Paulo. Sustenta sua pretensão no direito constitucional de petição e no princípio da eficiência. É o relatório do essencial. Fundamentando, decido. O Mandado de Segurança visa proteger bens de vida em jogo, lesados ou ameaçados, por atos que se revelem contrários ao direito, seja por faltar à autoridade a competência legal para tanto, seja por desviar-se ela da competência que pela lei lhe é outorgada. No âmbito do exame da concessão das liminares requeridas verifica-se apenas se estão presentes os requisitos da relevância de fundamentos da impetração e se do ato impugnado pode resultar eventual ineficácia se concedida a ordem apenas a final, após a necessária cognição exauriente. Neste exame superficial e pouco aprofundado, próprio das situações de aparência ou de probabilidades

exigidas para o caso, ausentes os requisitos ensejadores da liminar requerida. Sem embargo de assistir razão ao impetrante, no que se refere a uma análise metajurídica do ideal de uma sociedade perfeita, impossível desconhecer a perversa realidade brasileira. Sem dúvida que o ideal seria que todos recebessem atendimento expedito, mas, de fato, nem mesmo este Juiz o recebe e compreende. Portanto, diante das circunstâncias, por considerar que a concessão de ordem para obtenção de atendimento diferenciado e porque não dizer, privilegiado, diante da realidade apontada que não se ignora existir, terminaria por prejudicar alguém que já se encontra na malfadada fila de atendimento e isto, em princípio, não parece ser o mais justo. Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR requerida, pela ausência de seus pressupostos autorizadores previstos na Lei nº 1.533/51. Diante da Certidão de fl. 15, junte a impetrante outra contrafé completa, em 10 (dez) dias, a fim de instruir o mandado de intimação do representante judicial da autoridade impetrada. Após, intime-se pessoalmente o representante judicial da autoridade coatora, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/94, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004, bem como requisitem-se as informações a serem prestadas pelas autoridades impetradas, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, faça-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Oficiem-se. Intimem-se.

## 25ª VARA CÍVEL

**Despachos e Decisões preferidos pelo Dr. DJALMA MOREIRA GOMES, MMo. Juiz Federal da 25ª Vara Cível.**

### Expediente Nº 661

#### ACAO CIVIL PUBLICA

**2004.61.00.015659-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD INES VIRGINIA PRADO SOARES E PROCURAD RICARDO NAKAHIRA E PROCURAD RODRIGO BERNARDES DIAS E PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAMBUCI ADM EVENTOS CULTURAIS E LAZER LTDA (ADV. SP102660 RENE EDUARDO SALVE) X SOFER - SOUZA FERREIRA COM/ E ADM LTDA (ADV. SP155968 GISLEINE REGISTRO E ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO)

Tendo em vista que a co-ré Cambuci Adm Eventos Culturais e Lazer Ltda regularizou a sua representação processual, intime-se as autoras para se manifestar acerca da sua contestação, no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas a serem produzidas, justificando-as, no prazo legal. Int.

#### CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

**88.0010550-5** - SERGIO KASTRUP CAVALCANTI (ADV. SP016955 JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO E ADV. SP038320 ANTONIO CARLOS ROCHA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP075810 ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO E ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em inspeção. Intime-se, novamente, o perito judicial para que apresente o laudo pericial no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de destituição. Int.

**94.0013309-0** - ERONILDES MELO E OUTRO (ADV. SP096620 ANTONIO BENEDITO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Cumpra-se a secretaria a determinação prevista na parte final da sentença. Após, intime-se os autores para que efetuem o pagamento do valor devido, nos termos da memória de cálculo fls. 220, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, podendo o credor requerer o que de direito, nos termos do artigo 475 J do CPC. Int.

**2007.61.00.019471-9** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X QUALITI MANUTENCAO E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP104037 LUIZ BRAZ DA SILVA)

Tendo em vista a certidão de fls. 89, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

#### ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

**2007.61.00.003338-4** - ASSOCIACAO DE PREVENCAO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E INCLUSAO DA PESSOA DEFICIENCIA DE RIBEIRAO PIRES (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora acerca da documentação juntada pela União Federal às fls. 580/703. Após, venham os autos conclusos para saneador. Int.

#### MONITORIA

**2007.61.00.032521-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI)

SANDRINI) X FENIX SEAT ESTOFAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALTER LEONARDO BERTIZ SORIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NATALIE BERTIZ SORIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERALDO PIRES DA SILVA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor acerca da certidão do oficial de justiça de fls.99, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0043176-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0039986-1) MAURO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP028309 MAURO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP101180 EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA E ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI E ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a certidão de fls.462, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos (findo).Int.

**96.0029798-3** - ENALDO BALBINO DOS SANTOS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Tendo em vista a certidão de fls.460, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos (findo).Int.

**1999.61.00.026033-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X PALAGO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP105400 FABIOLA GUILHERME PRESTES BEYRODT)

Manifeste-se o exequente acerca da certidão do oficial de justiça de fls.147, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**1999.61.00.056135-3** - LUIZ FABIANO DE SOUZA TOLEDO (PROCURAD DEBORA GROSSO LOPES) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

**2000.61.00.005608-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.002136-3) ARLY TRENCH (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo em vista a certidão de fls.373, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos (findo).Int.

**2002.61.00.004730-0** - CONSTRUTORA VARCA SCATENA LTDA (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP168844 ROBERTO PADUA COSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fls.1107/1108: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela União Federal.Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de complementação do honorários periciais.Int.

**2002.61.00.023306-5** - WAGNER SUGAMELE (ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP115309 LUIS ANTONIO DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Recebo as apelações interpostas por ambas as partes, em ambos os efeitos.Vista às partes contrárias para as contra-razões, pelo prazo legal.Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2002.61.00.025634-0** - ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPUBLICA-ANPR E OUTRO (ADV. SP016650 HOMAR CAIS E ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALI CAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

**2003.61.00.014798-0** - OSMAR TELLES DE AZEVEDO (ADV. SP191761 MARCELO WINTHER DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Intime-se o devedor para que efetue o pagamento do valor devido, nos termos dos cálculos apresentados pela União Federal às fls.107, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, podendo o credor requerer o que de direito, nos termos do artigo 475 J do CPC.Int.

**2004.61.00.001926-0** - CLEONICE DJIOVANNI E OUTRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intimem-se as partes acerca da manifestação da contadoria, para manifestação no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para apreciação. Int.

**2004.61.00.027231-6** - COML/ ELETRICA ARICANDUVA LTDA (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS E ADV. SP182850 OSMAR SANTOS LAGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

Intime-se o devedor para que efetue o pagamento do valor devido, nos termos da sentença de fls.169 e da memória de cálculo de fls.187/190 no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, podendo o credor requerer o que de direito, nos termos do artigo 475 J do CPC. Int.

**2004.61.00.032600-3** - EDNA BERNARDES FIGUEIRAS CIONI E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Defiro a prioridade de tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10741/03. À vista do alegado pela parte autora às fls.185/187, em confront com as alegações da CEF (fls.176/177), remetam-se os autos à contadoria para a elaboração de parecer técnico conclusivo sobre o cumprimento do julgado, ou não, pela CEF. Int.

**2006.61.00.009383-2** - ANTONIO FERRAZ (ADV. SP200074 DANIELLA FERNANDA DE LIMA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP015179 ANTONIO LUIZ ANDOLPHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes acerca do pedido da União Federal de fls.320/321, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para apreciação. Int.

**2007.61.00.022960-6** - EDUARDO KAZUTOSHI ASHIKAWA (ADV. SP050228 TOSHIO ASHIKAWA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença de fls. 48/53 pelos seus próprios fundamentos legais e jurídicos. Cite-se as rés, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC, para que responda ao recurso. Sem prejuízo, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal - CEF para que dê cumprimento a parte final da sentença mencionada acima, conforme requerido às fls. 57/58. Int.

**2007.61.00.025108-9** - ALMADY RUIVO (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.00.901247-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.000901-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X JOSE MANUEL GONCALVES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA)

Remetam os autos à contadoria judicial para que se proceda aos cálculos do valor referente à condenação da embargante, nos termos do V. acórdão proferido pelo E. TRF da 3ª Região, nos autos principais. Após, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, para cada, iniciando-se pela embargante. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.021014-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222865 FABRIZIA GUEDES RICCELLI ALLEVATO SILVA) X AMIGOS DO CIMENTO COM/ ATACADISTA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEANDRO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDREIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HARUO KAWAMURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se Carta para o réu citado por hora certa, nos termos do art. 229, do CPC. Sem prejuízo, manifeste-se a exequente acerca das certidões negativas de fls. 43, 53, 61/62 e 77, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Int.

#### **NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.010189-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MARIA SOUZA DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORGE FREITAS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o requerente para que informe o endereço atualizado do requerido para intimação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2006.61.00.012053-7** - JULIANA AGUIDA RODRIGUES MARTINS (ADV. SP151639 CASSIO GALIZA) X NAO CONSTA

Dê-se ciência às partes, bem como ao MPF acerca do ofício de fls.124.Após, remetam-se os autos ao arquivo (findo).Int.

## 26ª VARA CÍVEL

**Expediente Nº 1555**

### ACAO CIVIL COLETIVA

**2001.61.00.017327-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE DE CARVALHO RAMOS) X INSTITUTO DE DEFESA DA CIDADANIA-PRODEC (ADV. SP140578 EDUARDO BARBOSA NASCIMENTO) X SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A (ADV. SP102386 JEFFERSON SANTOS MENINI E ADV. SP116356 SELMA DOS SANTOS LIRIO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT E ADV. SP160409 PAULA MANTOVANI AVELINO SABBAG)

Nada a decidir acerca do agravo retido interposto pela SERASA, já que a competência para tanto é do Tribunal, no caso de haver apelação e ser requerido, em preliminar desta, o seu julgamento. Ao SEDI, nos termos da decisão de fls. 673/678, para a inclusão do PRODEC - Instituto de Defesa da Cidadania. Após, inclua-se, no sistema processual, o nome de seu advogado de fls. 618/619, devendo o mesmo ser intimado a se manifestar nos autos, sobre a matéria objeto desta ação, conforme requerido às fls. 619. Ao SEDI e, com a inclusão do advogado acima citado, publique-se esta decisão.Cumpridas as determinações supra, cite-se os réus.

### MONITORIA

**2004.61.00.021645-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS) X JURANDI OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP146820 RUBENS BRAGA DO AMARAL)

Fls. 236/237 : Nada a decidir, vez que a citação e as petições de fls. 206/208 e 209/216, referem-se a homônimo do requerido.Proceda o procurador da autora, no prazo de 05 dias, à assinatura da manifestação supracitada.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2004.61.00.029772-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO) X ZELIA APARECIDA DE MENEZES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.156: Defiro à autora o prazo de dez dias, devendo, ao seu final e independentemente de intimação, dar cumprimento ao despacho de fls.153, recolhendo a taxa judiciária e duas diligências do oficial de justiça.Cumprido o determinado supra, desentranhe-se e adite-se a carta precatória de fls.147/152, que deverá seguir com as guias a serem pagas.Int.

**2005.61.00.009009-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ALESSANDRA MELISSA DO COUTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda, a autora, ao recolhimento do preparo faltante, referente ao recurso de apelação interposto, no valor de R\$8,97 (oito reais e noventa e sete centavos), sob pena de o recurso não ser recebido.Prazo: 5 dias.Int.

**2007.61.00.001412-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ORIENTADORA CONTABIL SUL AMERICA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A autora, intimada a requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, nos termos do artigo 475-J, 2ª parte, do CPC, pediu, em sua manifestação de fls.90, a penhora on line de valores pertencentes aos requeridos.Verifico, no entanto, que existem outros meios que podem ser diligenciados, conforme a própria autora vem fazendo em outros feitos que aqui tramitam.O pedido de bloqueio e penhora dos valores constantes das contas dos requeridos deve ser utilizado como exceção e não como regra. Justifica-se a sua utilização quando comprovado nos autos o esgotamento pela exequente de todos os meios possíveis para a localização de bens dos executados. Neste sentido, o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INST RUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. BACENJUD. DECRETAÇÃO EXPCEPCIONAL JUSTIFICADA. - Cumpre ressaltar que o bloqueio de valores existentes em conta bancária deriva da interpretação do art. 11, I e parágrafo 2º, da Lei 6830/80 e 655 e 675 do CPC. É certo que é admitida pela jurisprudência apenas em casos excepcionais. - A quantia fica indisponível até o final do processo, garantindo a execução, pois não há apropriação pela Fazenda Pública, o que obedece ao devido processo legal. Como não há a revelação de movimentação bancária, nem do perfil da conta, tampouco acesso ao saldo de cada uma delas, não há qualquer infração aos princípios constitucionais. - In casu, os sócios da devedora admitiram tê-la dissolvido irregularmente e que teria tido sua falência decretada, conforme certificado pelos oficiais de justiça, os quais

também não encontraram bens penhoráveis de propriedade da empresa ou de seus sócios. Assim, como a exequente se utilizou de todos os meios a seu alcance para obter informações acerca do patrimônio da executada, está configurada a situação excepcional que autoriza a decretação do bloqueio dos saldos das contas bancárias. - Agravo de instrumento provido. Decisão reformada. Determinada a utilização do sistema pelo magistrado.(AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 2006.03.00.035949-0/SP, 5ª T do TRF3ªR, J. em 14/08/2006, DJ de 22/11/2006, p. 152, Relatora Suzana Camargo) Diante disso, indefiro, por ora, o pedido de bloqueio de contas e ativos financeiros nas contas dos requeridos e determino à autora que requeira o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, nos termos do artigo 475-J, 2ª parte, do CPC, devendo indicar bens dos requeridos passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito, no prazo de quinze dias.Cumprido o determinado supra, expeça-se o mandado de penhora.No silêncio, arquivem-se por sobrestamento.Int.

**2007.61.00.005070-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP123838 ANDERSON DE ANDRADE CALDAS) X FABIO ALBERTO RIBEIRO (ADV. SP128130 PEDRO LUIZ ZARANTONELLI) X SUELI RAMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Deixo de receber a apelação de fls.85/90, tendo em vista que não é o recurso adequado, nos termos do artigo 522 do CPC.Certifique-se o decurso de prazo para as partes cumprirem a decisão de fls.78.Remetam-se os autos ao SEDI, para que exclua SUELI BREDA do pólo passivo da ação.Após, venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.00.021445-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MARCIO MALAQUINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ENNIO MALAQUINI JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que a autora não deu cumprimento ao despacho de fls.65, remetam-se os autos ao arquivo, por sobrestamento.Int.

**2007.61.00.025825-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X FERNANDA MUNHOZ DE SOUSA (ADV. SP128755 MAURICIO FERNANDES DOS SANTOS E ADV. SP174114 MARCIO FERNANDES DOS SANTOS) X MARCELO GONZAGA DA ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ILNEA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP128755 MAURICIO FERNANDES DOS SANTOS E ADV. SP174114 MARCIO FERNANDES DOS SANTOS)

Vistos em inspeção. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Indefiro o pedido de depoimento pessoal da representante e oitiva de testemunhas, uma vez que não serão úteis ao deslinde da causa. Venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.026615-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X DULCE PERIDES AKAISHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que a autora não deu cumprimento ao despacho de fls.70, remetam-se os autos ao arquivo, por sobrestamento.Int.

**2007.61.00.031509-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X MODERN SERVICOS E COM/ LTDA (ADV. SP136852 PEDRO PINTO DA CUNHA FILHO E ADV. SP176139 ALEXANDRE DE PAIVA FERNANDES) X GERDA RENATE HERZFELD (ADV. SP136852 PEDRO PINTO DA CUNHA FILHO E ADV. SP176139 ALEXANDRE DE PAIVA FERNANDES)

Vistos em inspeção. Indefiro o pedido de perícia, uma vez que a embargante alega matéria de direito. O contrato, cuja juntada a embargante requer, já foi anexado à inicial. Venham os autos conclusos para sentença.

**2008.61.00.006036-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP212461 VANIA DOS SANTOS) X FAMOBRAS COM/ IMP/ E EXP/ DE REVISTAS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante das certidões de fls.99, 104 e 108, apresente, a autora, no prazo de dez dias, os endereços atuais dos requeridos, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o determinado supra, cite-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Int.

**2008.61.00.006817-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X PORTER COUROS IND/ COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EVERALDO DE SOUZA MIRANDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA EUGENIA ROSA MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante das certidões de fls.153 e 158, apresente, a autora, no prazo de dez dias, os endereços atuais dos requeridos, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o determinado supra, cite-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Int.

**2008.61.00.009504-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FERPAL TECNOLOGIA MEDICA LTDA - EPP E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls.115, requeira, a autora, o que direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.Int.

**2008.61.00.010607-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X DANUZA PAULINO SOUTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls.29, apresente, a autora, no prazo de dez dias, o endereço atual da requerida, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o determinado supra, cite-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.00.001469-8** - VERA LUCIA GAZOLLA DALBOSCO (ADV. SP188866A SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Atenda, a autora, o solicitado pelo perito às fls.217/218, trazendo aos autos o comprovante de rendimento apresentado à Caixa Econômica Federal quando da obtenção do financiamento.Prazo: 10 dias.Após, remetam-se os autos ao perito judicial.Int.

#### **ACAO POPULAR**

**2000.61.00.019546-8** - JOAO CARLOS ROXO SANCHES (ADV. SP145234 LAERCIO JOSE DOS SANTOS) X FRANCISCO ROBERTO ANDRE GROS (ADV. SP155938 EDUARDO DE ALMEIDA PINTO ANDRETTO) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ofereçam as partes as suas alegações, no prazo de 10 dias, conforme disposto no art. 7, V, da lei 4.717/65.Após, venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.00.002871-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA) X RF DESIGN CRIACAO IND/ COM/ IMP/ EXP/ DE ARTESANATO EM VIDRO LTDA (ADV. SP107744 ROSANGELA FAGUNDES DE ALMEIDA GRAESER)

Vistos em inspeção.Diante da certidão de fls.118, republique-se o despacho de fls.98 para ciência da executada.Após, tornem-me os autos conclusos.Int. Fls.98: Comprove a executada que o outorgante da procuração de fl.97 possui poderes para tanto, indicando, ainda, o nome do representante legal que a subscreveu, no prazo de 10 dias. Expeça-se carta precatória para a constatação dos bens penhorados às fls.69, devendo ser certificado, inclusive, o seu estado de conservação, a fim de possibilitar a realização de leilão. Int.

**2007.61.00.033596-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X HIGH QUALITY SUPORTE E SOLUCOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO PINTER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO ROGERIO RADES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante das certidões de fls.87v e 159, apresente, a exequente, no prazo de dez dias, os endereços atuais de PAULO ROGERIO RADES e HIGH QUALITY SUPORTE E SOLUÇÕES LTDA, sob pena de extinção em relação a estes, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Apresente, a exequente, no mesmo prazo, memória de cálculo discriminada e atualizada do débito e sua cópia.Cumprido o determinado supra, cite-se os executados Paulo Rogerio Rades e High Quality Suporte e Soluções Ltda nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil.Int.

**2008.61.00.006866-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X HENRIQUE FRANCO DE ABREU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls.30, apresente, a exequente, no prazo de dez dias, o endereço atual do executado, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o determinado supra, cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil.Int.

#### **Expediente Nº 1564**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2001.61.00.011379-1** - ASSOCIACAO PAULISTA DOS MUTUARIOS DO SFH (ADV. SP126037 ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGAQ E ADV. SP091010 VERONICA FORMIGA E PROCURAD VANALDO NOBREGA CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A (ADV. SP090296 JANSSEN DE SOUZA E ADV. SP200308 AISLAN DE QUEIROGA TRIGO E ADV. SP129804 QUELITA ISAIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP054781 MYRLA PASQUINI ROSSI)

Ciência à autora da petição de fls. 3621/3622.Indefiro o pedido de fls. 3621/3622, no que se refere à intimação de ANA ÂNGELA DOS SANTOS SILVA para efetuar o pagamento do quanto devido, vez que a presente ação não comporta tal pedido.Fls. 3626/3627 : Defiro, ainda, à autora, o prazo de 10 dias, a fim de que complemente a Planilha de Categoria Profissional de fls. 3628/3634.Int.

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**97.0008874-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0005991-0) ALESSANDRA CASSIANA TERUEL RODRIGUES UZUM DI MONACO (PROCURAD ROBERVAL PIZARRO SAAD) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB/SP (ADV. SP090998 LIDIA TOYAMA E ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA E ADV. SP123470 ADRIANA CASSEB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em Inspeção.Apresentem as partes, no prazo de 20 dias, as suas alegações finais, devendo os autos ficarem à disposição da autora nos primeiros 10 dias.Expeça-se a Solicitação de Pagamento em favor do Perito judicial nomeado às fls. 198. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

#### **DESAPROPRIACAO**

**88.0018613-0** - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E PROCURAD JAMIL JOSE RIBERIO CARAM JUNIOR) X MARCO ANTONIO DE MATOS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP041777 LYDIO TAPIAS BONILHA E ADV. SP043263 JOAQUIM CARVALHO DOS SANTOS)

Vistos em Inspeção. Apresente a autora, no prazo de 10 dias, os endereços atualizados dos requeridos, a fim de que sejam intimados do quanto determinado nos despachos de fls. 208 e 191.Int.

#### **USUCAPIAO**

**2002.61.00.009161-1** - TILDE BUFANO SAGULO (ADV. SP063703 LAIS AMARAL REZENDE DE ANDRADE E ADV. SP095263 REINALDO AMARAL DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Vistos em Inspeção.Certifique-se o decurso de prazo para a CEF se manifestar acerca do despacho de fls. 357.Apresente a autora, no prazo de 10 dias, as cópias necessárias à instrução da carta precatória a ser expedida para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 358/359.Após, venham-me os autos conclusos para a designação de data para a realização da audiência de oitiva da testemunha arrolada à fl. 258.Int.

#### **MONITORIA**

**2003.61.00.037376-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ELIANA MARIA GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Apresente, a autora, no prazo de quinze dias, memória de cálculo discriminada e atualizada do débito. Int.

**2004.61.00.011135-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X VALERIA FRANCELINA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.Remetam-se os autos ao arquivo, por sobrestamento.Int.

**2004.61.00.019236-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X FRANCISCA DE JESUS MOREIRA FACCHINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.Fls.88: Defiro o prazo suplementar de cinco dias para que a autora dê cumprimento ao despacho de fls.87, apresentando a guia de custas para expedição de certidão de inteiro teor, a fim de viabilizar o registro da penhora pela autora.Int.

**2004.61.00.020548-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SORANIA ALVES DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compareça, a procuradora da autora, a esta Secretaria, no prazo de dez dias, a fim de retirar os documentos originais de fls.13 a 18.Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.00.032966-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X URIAS XAVIER DUARTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.Requeira a autora o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.Silentes, arquivem-se por sobrestamento.Int.

**2005.61.00.000289-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR) X LUIZ ANTONIO DA SILVA (PROCURAD SEM ADVOGADO CADASTRADO)

Vistos em inspeção.Apresente, a autora, no prazo de quinze dias, memória de cálculo discriminada e atualizada do

débito.Após, tornem-me os autos conclusos.Int.

**2006.61.00.027320-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MARCIO MAURICIO DE ARAUJO (ADV. SP176995 SÉRGIO RICARDO GIOLO) X HELENA EURIPEDES DE ARAUJO (ADV. SP176995 SÉRGIO RICARDO GIOLO)

Vistos em Inspeção,Ciência ao requerido da manifestação de fls. 162/165.Tendo em vista os argumentos constantes da manifestação supracitada, deixo de designar audiência de conciliação.Assim, venham-me os autos para sentença, por entender ser de direito a matéria versada nos autos.Int.

**2007.61.00.031143-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X SAMIR ASSAAD DAHDAH (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante das certidões de fls.75 e 76, apresente, a autora, no prazo de dez dias, o atual endereço do requerido, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o determinado supra, cite-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Int.

**2007.61.00.031520-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X PATRICIA MOURA DE ANDRADE (ADV. SP122629 EDSON TEIXEIRA DE MELO) X FREDSON WILLES DE MOURA CUNHA (ADV. SP122629 EDSON TEIXEIRA DE MELO)

Vistos em inspeção.Digam as partes se têm interesse na realização de audiência de conciliação, atentando que o silêncio será considerado ausência de interesse no acordo.Prazo: dez dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença, por se tratar de matéria exclusivamente de direito.Int.

**2008.61.00.005501-3** - LIMA & BERGAMO LTDA (ADV. SP046503 JURACI FONSECA DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição.Proceda a autora, no prazo de 10 dias, ao recolhimento das custas processuais iniciais, sob pena de extinção.Cumprido o determinado supra, voltem-me os autos conclusos.Int.

**2008.61.00.009060-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARCIO LUIZ VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls.44, apresente, a autora, no prazo de dez dias, o endereço atual do requerido, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o determinado supra, cite-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.00.001622-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0033865-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X MILTON MONTEIRO DOS ANJOS E OUTROS (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES)

Verifico, nesta oportunidade, que foi extinta a execução de sentença que se processava nos autos n. 97.0033865-7, haja vista o cumprimento pela executada das obrigações a que foi condenada, conforme a sentença de fls. 42/43, transitada em julgado.Diante disso, determino à embargante que, no prazo de 10 dias, informe se desiste do processamento do Recurso Extraordinário interposto nestes embargos à execução, tendo em vista a perda do objeto superveniente.Após, venham-me os autos conclusos. Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.00.005507-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.005501-3) JOSE CLAUDIO DE SOUZA (ADV. SP205219 MICHELI CRISTINE RIBEIRO DE SOUZA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição.Defiro aos autores os benefícios da Justiça Gratuita.Requeiram as partes o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.Int.

**2008.61.00.005508-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.005501-3) MARCO ANTONIO FROTA E OUTRO (ADV. SP188162 PEDRO LÚCIO LYRA) X LIMA & BERGAMO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição.Defiro aos autores os benefícios da Justiça Gratuita.Ratifico os atos não decisórios proferidos pela Justiça Estadual.Aguarde-se o andamento dos autos n. 2008.61.00.005507-4Int.

**2008.61.00.005509-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.005501-3) CELSO MARTINS DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP188162 PEDRO LÚCIO LYRA) X LIMA & BERGAMO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição.Defiro aos autores os benefícios da Justiça Gratuita.Ratifico os atos não decisórios proferidos pela Justiça Estadual.Aguarde-se o andamento nos autos n. 2008.61.00.005507-4. Int.

**2008.61.00.005510-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.005501-3) SILVALINA DIAS FROTA (ADV. SP188162 PEDRO LÚCIO LYRA) X LIMA & BERGAMO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Ciência às partes da redistribuição. Defiro aos autores os benefícios da Justiça Gratuita. Ratifico os atos não decisórios proferidos pela Justiça Estadual. Aguarde-se o andamento dos autos n. 2008.61.00.005507-4. Int.

**2008.61.00.005511-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.005501-3) NAIR VIRDIANO DE CARVALHO (ADV. SP188162 PEDRO LÚCIO LYRA) X LIMA & BERGAMO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Ciência às partes da redistribuição. Defiro aos autores os benefícios da Justiça Gratuita. Ratifico os atos não decisórios proferidos pela Justiça Estadual. Aguarde-se o andamento da ação n. 2008.61.00.005507-4. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**98.0024997-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X EXPRESSO DE MARCO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Vistos em inspeção. Apresente, a exequente, no prazo de quinze dias, memória de cálculo discriminada e atualizada do débito. Após, tornem-me os autos conclusos para apreciação da manifestação de fls. 168/169. Int.

**2005.61.00.017851-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X ANTONIO JOSE VELOSO DOMINGOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Diante da certidão de fls. 82/83, requeira, a exequente, o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Int.

**2007.61.00.000164-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X ABM COM/ DE FERRO E ACO LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Vistos em inspeção. Diante dos ofícios de fls. 166 e 216/217, requeira, a exequente, o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Apresente, a exequente, no mesmo prazo, memória de cálculo discriminada e atualizada do débito e sua cópia. Int.

**2007.61.00.026818-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X COGUMELO DO SOL AGARICUS BRASIL COM./IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIO KIKUO KIMURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X YASUKO KIMURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Vistos em inspeção. A autora, intimada a e manifestar sobre a penhora, não concordou com a mesma, por ser o bem de difícil alienação. Na mesma oportunidade, pediu o bloqueio de contas e ativos financeiros de titularidade do requerido. Verifico, no entanto, que existem outros meios que podem ser diligenciados, conforme a própria autora vem fazendo em outros feitos que aqui tramitam. O pedido de bloqueio e penhora dos valores constantes das contas do requerido deve ser utilizado como exceção e não como regra. Justifica-se a sua utilização quando comprovado nos autos o esgotamento pela exequente de todos os meios possíveis para a localização de bens dos executados. Neste sentido, o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INST RUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ONLINE. BACENJUD. DECRETAÇÃO EXCEPCIONAL JUSTIFICADA. - Cumprer ressaltar que o bloqueio de valores existentes em conta bancária deriva da interpretação do art. 11, I e parágrafo 2º, da Lei 6830/80 e 655 e 675 do CPC. É certo que é admitida pela jurisprudência apenas em casos excepcionais. - A quantia fica indisponível até o final do processo, garantindo a execução, pois não há apropriação pela Fazenda Pública, o que obedece ao devido processo legal. Como não há a revelação de movimentação bancária, nem do perfil da conta, tampouco acesso ao saldo de cada uma delas, não há qualquer infração aos princípios constitucionais. - In casu, os sócios da devedora admitiram tê-la dissolvido irregularmente e que teria tido sua falência decretada, conforme certificado pelos oficiais de justiça, os quais também não encontraram bens penhoráveis de propriedade da empresa ou de seus sócios. Assim, como a exequente se utilizou de todos os meios a seu alcance para obter informações acerca do patrimônio da executada, está configurada a situação excepcional que autoriza a decretação do bloqueio dos saldos das contas bancárias. - Agravo de instrumento provido. Decisão reformada. Determinada a utilização do sistema pelo magistrado. (AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 2006.03.00.035949-0/SP, 5ª T do TRF3ªR, J. em 14/08/2006, DJ de 22/11/2006, p. 152, Relatora Suzana Camargo) Diante disso, indefiro o pedido de bloqueio de contas e ativos financeiros nas contas do requerido e determino à autora que requeira o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Int.

**2007.61.00.029825-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X REGINALDO BARBOZA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Diante da certidão de fls. 52, apresente, a exequente, no prazo de dez dias, o endereço atual do executado, sob pena de

extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Cumprido o determinado supra, cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.00.033244-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.011379-1) VALDEMAR JOAO BRAIDO JUNIOR (ADV. SP091010 VERONICA FORMIGA) X NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls. 68v., venham-me os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2006.61.00.008818-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X PATRICIA SILVA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Chamo o feito à ordem. Verifico que não houve a intimação da ré e de eventuais ocupantes do imóvel objeto desta lide, em cumprimento à sentença de fls. 48/51. Tampouco foi expedido mandado de reintegração de posse. Verifico, ainda, que o despacho de fls. 73 não deu oportunidade ao pólo passivo apresentar contra-razões de apelação. Mesmo que não seja intimado, em razão da revelia, a oportunidade deve ser dada, sob pena de cerceamento de defesa e violação do devido processo legal. Vista à parte contrária acerca da apelação da autora, para apresentar contra-razões no prazo legal. Expeça-se mandado de intimação à ré e a eventuais ocupantes do imóvel acerca da sentença de fls. 48/51. Por fim, antes de analisar o pedido de fls. 74, entendo necessário que o oficial de justiça que procederá à intimação acima citada verifique se o imóvel permanece desocupado. Cumpridas as determinações supra, voltem os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 74 e eventuais outras providências. Int.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2004.61.00.001953-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ABINAIAS RAMOS PAIXAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em Inspeção. Apesar de a CEF ter requerido a penhora sobre os bens do requerido, verifico que o mesmo ainda não foi intimado, para os termos do artigo 475 J do CPC, a qual é necessária para o início da fase executiva. Diante disso, determino que a CEF apresente, no prazo de 10 dias, o endereço atualizado do requerido ou, em caso negativo, requeira o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, comprovando as diligências efetuadas, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Int.

#### **Expediente Nº 1567**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**91.0634548-4** - JUAN DAVID SEGUEL ALVEAR (ADV. SP075348 ALBERTO DUMONT THURLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP089975 MAURICIO PIOLI E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Vistos em Inspeção. Verifico que a CEF, apesar de demonstrar interesse em levantar o quanto depositado nestes autos, bem como em executar a sentença no que se refere aos honorários advocatícios, não vem atendendo integralmente as determinações deste Juízo, conforme se verifica do despacho de fls. 298 e da certidão de decurso de prazo de fls. 298v. Diante disso, levando-se em consideração o interesse em executar a sentença, reconsidero o determinado no 2º tópico do despacho de fl. 298, para que a CEF apresente as cópias necessárias à intimação do autor, nos termos do artigo 475 J do CPC. O silêncio será considerado como ausência de interesse. Determino, ainda, a Secretaria, que diligencie no sentido de obter o saldo e a data inicial da conta de depósitos, vinculada a estes autos. Int.

**2001.61.00.017820-7** - AIRTON KNOLL JUNIOR E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Vistos em Inspeção. Proceda, a Secretaria, ao cancelamento do alvará de levantamento n. 99/26ª 2007. Diante da falta de interesse da CEF no levantamento da quantia depositada judicialmente, requeira a autora o que de direito, no prazo de 10 dias. Int.

**2007.61.00.006519-1** - BARBITURICOS PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA E ADV. SP230099 LUIZ JOSE RIBEIRO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Expeça-se com urgência o alvará de levantamento em cumprimento à decisão de fls. 126 e 163, tendo em vista que a CEF já juntou aos autos o extrato da conta judicial e a parte beneficiária já apresentou os dados necessários à devida expedição. APÓS, intime-se o advogado citado às fls. 164 a retirá-lo em secretaria em 48 horas, sob pena de cancelamento do documento. Com a juntada do alvará liquidado, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

#### **USUCAPIAO**

**91.0031532-0** - ADALGIR PEREIRA DE CAMPOS (ADV. SP155976 ANTONIO CARLOS NOVAES E PROCURAD MONICA DE A. MAGALHAES SERRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (PROCURAD SERGIO BUENO E PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO E PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X RIDS XAVIER DE CASTILHO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP065186 FATIMA DESIMONE SILVA)

Vistos em Inspeção. Diante das fls. 219/220 e 229, requeira a autora o que de direito quanto ao prosseguimento do feito. Tendo em vista a não devolução da carta precatória de fls. 198, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando-lhe informações quanto ao seu cumprimento. Int.

**1999.61.00.028467-9** - WALTER MUSICO (ADV. SP053201 JANETE ALFANI E ADV. SP111245 ANA CECILIA CAVALCANTE NOBREGA LOFRANO E ADV. SP111246 ANSELMO PRIETO ALVAREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP237182 STELLA MONTANARO CAPUTO) X ANTONIO AMBROSIO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em Inspeção. Cumpra o autor o determinado na decisão de fls. 355, apresentando os endereços dos requeridos ou de seus sucessores, vez que a morte dos réus não implica em dispensa da citação, conforme já decidido às fls. 344, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

#### **MONITORIA**

**2003.61.00.019758-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP029638 ADHEMAR ANDRE E ADV. SP080049 SILVIA DE LUCA E ADV. SP053259 OROZIMBO LOUREIRO COSTA JUNIOR) X MARIA TEREZA GODINHO GARCIA (ADV. SP090472 JOAO BATISTA DE CARVALHO DUARTE)

Vistos em Inspeção. Diante do informado às fls. 169, determino que os embargos à execução que tiveram a sua distribuição cancelada, sejam juntados a estes autos. Publique-se o despacho de fl. 168. Int. Fls. 168: Ciência às partes da apresentação do laudo pericial de fls. 158/167, para que ofereçam seus pareceres, nos termos do artigo 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 157: Intime-se o Sr. Perito Judicial no sentido de que a guia de levantamento dos honorários periciais será expedida somente após o oferecimento de eventuais esclarecimentos. Int.

**2003.61.00.020378-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X JOSEILDO ROCHA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Defiro o prazo de trinta dias para que a autora requeira o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista o falecimento do requerido. Int.

**2003.61.00.022203-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X PEDRO VIEIRA NETO (ADV. SP220239 AILTON BATISTA ROCHA)

Vistos em Inspeção. Defiro ao requerido os benefícios da Justiça Gratuita. Indefiro a expedição de ofício requerida às fls. 130, vez que não cabe a este Juízo diligenciar a fim de localizar bens do requerido, providência esta que deve ser adotada pela autora. Diante disso, indique a autora, no prazo de 10 dias, bens do réu passíveis de constrição e suficientes ao pagamento do débito. Int.

**2003.61.00.025837-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X VERGINIA DOS SANTOS MENEGATTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em Inspeção. Indefiro, por ora, a citação editalícia da requerida, vez que não restou comprovado nos autos o esgotamento de todos os meios possíveis para a sua localização, sob pena de tal citação ser considerada nula. Assim, comprove a autora, no prazo de 10 dias, o esgotamento dos meios possíveis para a localização da ré. Int.

**2007.61.00.026196-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X COSTA BRAVA COML/ TEXTIL LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Defiro o prazo improrrogável de dez dias, devendo, a autora, ao seu final e independentemente de intimação, apresentar o atual endereço da requerida ELIZABETH AGOSTINHO ECHENIQUE, sob pena de extinção em relação a esta, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Apresente, a autora, no mesmo prazo, memória de cálculo discriminada e atualizada do débito e sua cópia. Cumprido o acima determinado, cite-se Elizabeth Agostinho Echenique, nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.031761-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0022552-0) MARSIL IMP/ EXP/ LTDA E OUTROS (PROCURAD LUCIANO BORGES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Vistos em Inspeção. Defiro aos embargantes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cumpram os embargantes, no prazo de 10 dias, o disposto no artigo 736, parágrafo único, do CPC, devendo, ainda, apresentar os cálculos dos valores que entendem corretos, sob pena de extinção. Int.

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**94.0022552-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X MARSIL IMP/ EXP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP058381 ALOISIO LUCIANO TEIXEIRA)

Vistos em Inspeção. Apresente a exequente, no prazo de 10 dias, memória de cálculo discriminada e atualizada do débito, a fim de viabilizar a penhora sobre o imóvel indicado às fls. 255/258. Após, expeça-se o mandado de penhora que deverá recair sobre o bem imóvel supracitado. Int.

**1999.61.00.023590-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X CENTAURY LOTERIAS LTDA (ADV. SP220882 EDISON DE MOURA JÚNIOR) X AMAURY ROLDAN PEREIRA (ADV. SP220882 EDISON DE MOURA JÚNIOR) X ODETE TAVARES PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GIANY TAVARES PEREIRA MUSSOLINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELIO MUSSOLINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARILENE FRAGUGLIA MUSSOLINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELIO ANUNCIATO MUSSOLINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em Inspeção. Requeira a CEF, no prazo de 10 dias, o que de direito quanto ao prosseguimento do feito. Int.

**2006.61.00.024958-3** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA) X MAXIMO E BORGES S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GUSTAVO MAXIMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ERALDO DE FREITAS BORGES (ADV. SP126287 ERALDO DE FREITAS BORGES E ADV. SP074170 AURELIO AUGUSTO REBOUÇAS DE ALMEIDA PAIVA) TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 130/133 : ...Compartilhando do entendimento acima esposado, entendo que o executado Eraldo de Freitas Borges é parte legítima para figurar no pólo passivo da presente ação. Diante do exposto, rejeito a presente exceção de pré-executividade e determino que seja dado cumprimento ao mandado executivo, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, Intimem-se.

## **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2007.61.00.017848-9** - VALDINEI DE SOUZA DE ALMEIDA (ADV. SP045506 KAVAMURA KINUE) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em Inspeção. Apresente o autor, no prazo de 10 dias, as cópias necessárias à instrução do Mandado de Averbação a ser expedido, conforme determinado na sentença de fls. 40/41. Silente, arquivem-se com baixa na distribuição. Int.

## **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**98.0017244-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP068632 MANOEL REYES E ADV. SP147843 PATRICIA LANZONI DA SILVA) X LOBAO COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP098661 MARINO MENDES)

Vistos em Inspeção. Indefiro, por ora, a penhora on line em nome da executada, vez que existem outros meios que podem ser diligenciados, antes de que seja adotada a penhora on line. O pedido de bloqueio e penhora dos valores constantes das contas da executada deve ser utilizado como exceção e não como regra. Justifica-se a sua utilização quando comprovado nos autos o esgotamento pela exequente de todos os meios possíveis para a localização de bens dos executados. Neste sentido, o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. BACENJUD. DECRETAÇÃO EXCEPCIONAL JUSTIFICADA. - Cumprido ressaltar que o bloqueio de valores existentes em conta bancária deriva da interpretação do art. 11, I e parágrafo 2º, da Lei 6830/80 e 655 e 675 do CPC. É certo que é admitida pela jurisprudência apenas em casos excepcionais. - A quantia fica indisponível até o final do processo, garantindo a execução, pois não há apropriação pela Fazenda Pública, o que obedece ao devido processo legal. Como não há a revelação de movimentação bancária, nem do perfil da conta, tampouco acesso ao saldo de cada uma delas, não há qualquer infração aos princípios constitucionais. - In casu, os sócios da devedora admitiram tê-la dissolvido irregularmente e que teria tido sua falência decretada, conforme certificado pelos oficiais de justiça, os quais também não encontraram bens penhoráveis de propriedade da empresa ou de seus sócios. Assim, como a exequente se utilizou de todos os meios a seu alcance para obter informações acerca do patrimônio da executada, está configurada a situação excepcional que autoriza a decretação do bloqueio dos saldos das contas bancárias. - Agravo de instrumento provido. Decisão reformada. Determinada a utilização do sistema pelo magistrado. (AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 2006.03.00.035949-0/SP, 5ª T do TRF3ªR, J. em 14/08/2006, DJ de 22/11/2006, p. 152, Relatora Suzana Camargo) Diante disso, indefiro, por ora, o pedido de bloqueio de contas e ativos financeiros nas contas da executada e determino à exequente que requeira o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Int.

## **1ª VARA CRIMINAL**

**\*ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU\*O(A) DA 1a VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIS DA 1a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

**Expediente Nº 2288**

**ACAO PENAL**

**2007.61.81.005639-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON DA SILVA BRITO (ADV. SP069634 OSWALDO PUCCI JUNIOR) X ANDERSON GODOY (ADV. SP069634 OSWALDO PUCCI JUNIOR)

1. Inicialmente, alerto a Secretaria, para que atente ao correto recebimento e andamento dos feitos, a fim de evitar o certificado à fl. 238.Fl. 237: Defiro o requerido. Oficie-se à Autoridade policial titular do 33º Distrito Policial de Pirituba requisitando que sejam encaminhados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os laudos periciais requisitados às fls. 158/161. Encaminhe-se por oficial de justiça, instruindo-se com cópia de fls. 158/161 e deste despacho.No que tange ao acusado EDSON DA SILVA BRITO, nada a decidir, tendo em vista o feito teve normal prosseguimento com relação ao referido acusado.Fl. 240: Trata-se de manifestação da defesa do acusado EDSON desistindo da oitiva das testemunhas não localizadas.Observo, por oportuno, que a petição de fl. 240 foi protocolada em 27/02/2008 vindo aos autos somente nesta data, o que ocasionou a decisão de fl. 236, a qual deu por encerrada a instrução em face da não localização da defesa com relação às testemunhas não localizadas.No entanto, em razão da desistência acima referida, a juntada tardia da manifestação não gerou prejuízo ao acusado. Porém, deve a Secretaria atentar para a juntada, em tempo hábil, das petições endereçadas a este Juízo, visando evitar-se o aqui ocorrido e conseqüentemente, além de tumulto processual, eventual prejuízo aos acusados.4. Fls. 241/242: Trata-se pedido de relaxamento da prisão em flagrante, formulado pela defesa do acusado ANDERSON GODOI, sob o argumento de estar o mesmo preso desde 19/05/2007, sem que haja sentença condenatória, ter direito, em caso de condenação, à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito.Aduz, ainda, que o acusado possui residência fixa, emprego fixo e raízes no distrito da culpa, atendendo, assim, aos requisitos exigidos para sua soltura.O pedido não merece acolhida.Ao contrário do alegado pela defesa, não foi inequivocadamente comprovado, até o momento, possuir o acusado residência fixa, emprego fixo e raízes no distrito da culpa.Com relação a eventual substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, observo que, nos termos do inciso II, do art. 44, do Código Penal, em razão de ser reincidente, o acusado não tem direito a mencionada substituição.Entendo, portanto, que a prisão cautelar deve ser mantida, nos moldes previstos no art. 313, inciso III, do Código de Processo Penal, vez que presentes os requisitos da prisão preventiva, já que há indícios de autoria, prova de materialidade, bem como a necessidade de preservação da ordem pública de modo a evitar que o acusado, uma vez solto, volte à prática delituosa.Sendo assim, indefiro o pedido de relaxamento de prisão em flagrante do acusado ANDERSON.5. Por fim, alerto a Secretaria para que imprima a maior celeridade possível no andamento deste feito em razão de se tratar de réu preso.Intime-se a defesa do teor desta decisão, bem como para que se manifeste nos termos do art. 499 do CPP. Dê ciência ao MPF.

**Expediente Nº 2289**

**ACAO PENAL**

**2005.61.81.011331-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO RATCOV (ADV. SP177477 MICHAEL ROBERTO MIOSSO E ADV. SP201840 RICCARDO MARCORI VARALLI) X JORGE RATCOV (ADV. SP177477 MICHAEL ROBERTO MIOSSO E ADV. SP201840 RICCARDO MARCORI VARALLI) X GREGORIO RATCOV (ADV. SP177477 MICHAEL ROBERTO MIOSSO E ADV. SP201840 RICCARDO MARCORI VARALLI)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e no prazo do artigo 500, do Código de Processo Penal.

### **3ª VARA CRIMINAL**

**Sentenças/Decisões/Despachos proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes**

**Expediente Nº 1488**

**ACAO PENAL**

**2005.61.81.004354-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.81.006535-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X MARCO ANTONIO AMARAL (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO E ADV. SP146255 ADRIANA CANUTI) X JOSE RUBENS ARICO (ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO E ADV. SP108435 ELCIO SCAPATICIO E ADV. CE012928 PAULO SERGIO LIMA VASCONCELOS) X DEVERSON CECCARONI (ADV. SP018377 VICENTE FERNANDES CASCIONE E ADV. SP218752 JULIANA MARIA PERES E ADV. SP085396 ELIANA LOPES BASTOS) X MAURILIO RIBEIRO GONCALVES (ADV. SP225679 FABIO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X VALDINEI COSTA COIMBRA (ADV. SP109989 JUDITH ALVES CAMILLO) X PRICE MARIUS

ENEH (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO E ADV. SP146255 ADRIANA CANUTI) Fls. 1.014/1.015: trata-se de reiteração de pedido de revogação da prisão preventiva de Prince Marius Eneh ou, alternativamente, de concessão de liberdade provisória ao referido réu. Alega o defensor que não foram apreciados os documentos apresentados que comprovariam a constituição de família brasileira pelo réu, bem como sua residência fixa; que, apesar de o réu possuir maus antecedentes, foi concedida liberdade provisória a um dos réus e revogada a prisão de outro, a despeito de os mesmos possuírem registros criminais; que a situação de estrangeiro do réu foi apreciada de modo discriminatório, pois presumiu-se que, pelo fato de não ser brasileiro, ele empreenderia fuga; que os fatos ocorreram em 2003 e que a prisão do réu só foi decretada em 2007, razão pela qual a custódia se deveria aos fatos imputados e não à necessidade de garantia da ordem pública. Pedidos anteriores já foram indeferidos às fls. 921/922 e 1.004. O Ministério Público Federal manifestou-se contra o pedido (fls. 1.099). Verifico que o pedido em tela não deve ser acolhido, pois, como decidido na decisão de fls. 1.004, que, tendo a prisão cautelar do referido réu sido decretada por ser necessária à garantia da ordem pública, os documentos de fls. 910/918 não têm o condão de modificar tal situação. A necessidade de manutenção da custódia cautelar de cada réu deve ser analisada caso a caso, devendo ser apreciado o conjunto de suas condições individuais e as circunstâncias dos fatos. Assim, não possuem fundamento os argumentos de que a prisão do acusado Prince Marius Eneh deve-se exclusivamente à sua condição de estrangeiro ou simplesmente à gravidade dos fatos a ele imputados, pois, do que se pode verificar dos autos, não foi apresentado documento no qual conste o endereço e o nome do réu, documento esse cuja exigência de apresentação é razoável, uma vez que informado que vive há, pelo menos, onze anos no país (fls. 910), também não houve comprovação de exercício de ocupação lícita. Aliado à essas questões, o acusado já está sendo processado pelos crimes de tráfico de entorpecentes e associação para o tráfico, previstos nos artigos 12 e 14 da Lei nº 6.368/76 (fls. 434), o que indica ter ele personalidade voltada para a prática delituosa, reforçando-se, portanto, a necessidade da manutenção da sua custódia cautelar. Portanto, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva de Prince Marius Eneh. Indefiro também o pedido alternativo de concessão de liberdade provisória por entender que, conforme as razões supra expendidas, remanescem os motivos pelos quais foi decretada a prisão cautelar do réu. Intime-se. Fls. 1.016: indefiro o pedido de remoção dos acusados Marco Antonio Amaral e Prince Marius Eneh, pois cabe à Secretaria da Administração Penitenciária e ao Juízo das Execuções Penais decidir acerca do local onde devem permanecer os presos provisórios, bem como, não ser impeditivo da apresentação dos referidos réus à audiência de instrução e julgamento, o fato de estarem eles recolhidos em presídios localizados fora da cidade de São Paulo. Intime-se. Determino, tendo em vista o adiantado da hora, a remessa dos autos ao plantão judiciário, devendo os mesmos tornarem à conclusão para apreciação do pedido de fornecimento de cópia das gravações e degravações das interceptações telefônicas realizadas, bem como deliberação acerca das testemunhas lotadas fora de São Paulo e do réu que foi transferido (fls. 1.110).

#### **Expediente Nº 1489**

##### **ACAO PENAL**

**2005.03.00.026954-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA LUCIA AMARAL) X JOAO CARLOS DA ROCHA MATTOS (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. PB012924 ARIANO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP202360 MARIE LUISE ALMEIDA FORTES)

Tendo em vista a certidão de fls. 966 verso, intime-se novamente a defesa para, querendo, ratificar as alegações finais ofertadas as fls. 863/935, ou apresentar novas alegações finais, no prazo de 03 (três) dias. SP, data supra.

### **4ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI**

**Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA\*\***

#### **Expediente Nº 3406**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**97.0105763-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X ANSELMO SOUZA MELLO X NELSON MACHADO SOBRINHO (ADV. SP124223 JOSE ALEXANDRE COELHO DA SILVA) Tendo em vista o trânsito em julgado para as partes, certificado às fls. 727 para o Ministério Público Federal, e à fl. 741 para as defesas, arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição, remetendo-os ao SEDI para constar a ABSOLVIÇÃO dos réus ANSELMO SOUZA MELLO e NELSON MACHADO SOBRINHO. Intime-se as partes.

**98.0103789-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANAMARA OSORIO SILVA DE SORDI) X FLAVIO CONCALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP069991 LUIZ FLAVIO BORGES DURSO E ADV. SP182637 RICARDO RIBEIRO VELLOSO)

Sentença de fls. 615/617 (tópico final): Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JUSTINO

RODRIGUES MONTEMOR NETO, qualificado nos autos, pela eventual prática do delito previsto no artigo 334 do Código Penal com fundamento no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95, anotando-se. Oficie-se ao Juízo deprecado, solicitando a devolução da carta precatória expedida à fl. 386. Cumpra-se o item 2 da manifestação do órgão ministerial à fl. 613, oficiando-se à instituição Lar Sírío Pró Infância, a fim de que se verifique o cumprimento das condições impostas ao acusado Flávio Gonçalves da Silva. P.R.I.O.

**98.0105811-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0104523-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PATRICK MONTEMOR FERREIRA) X JESSE GUIMARAES NUNES (ADV. SP046687 EUNICE DO NASCIMENTO FRANCO OLIVEIRA)

Tendo em vista a certidão de fl. 516, intime-se o réu para que retire, no prazo de 10 (dez) dias o material apreendido, o qual encontra-se acautelado no Depósito Judicial, mediante a prévio agendamento com o Sr. Waldemir, supervisor do depósito. Comunique esta decisão ao Supervisor do Depósito, solicitando a posterior remessa do Termo de Entrega. Comunique à Vara das Execuções Penais o pagamento das custas processuais, encaminhando cópia da DARF acostada a fl. 501, a fim de instruir os autos da Execução Penal nº 2007.61.81.004262-5. No mais, expeçam-se os competentes ofícios de arquivamento, conforme já determinado a fl. 513. Intimem-se as partes.

**1999.61.81.003868-4** - JUSTICA PUBLICA E OUTRO (ADV. SP128500 LAERTE ALTRUDA E PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO)

Reportando-me à cota da I. Procuradora da República, exarada a fl. 447, intime-se o DR. LAERTE ALTRUDA, OAB/SP 128.500, defensor do acusado BENEDITO GUIDOLIN, à época dos fatos, para que o mesmo preste informação, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o paradeiro do veículo em tela (MERCEDES BENS E420 EA34W, de cor azul, ano 1997, placa CKK-1166, de chassi nº WDB210072VA182311).

**2000.61.81.007843-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X VALDIZAR ALVES MOREIRA (ADV. SP109597 ODILON MONTEIRO BONFIM)

Sentença de fls. 309/311 (tópico final): Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VALDIZAR ALVES MOREIRA, qualificado nos autos, pela eventual prática do delito previsto no artigo 334 do Código Penal com fundamento no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95, anotando-se. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

**2001.61.81.002568-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X MASAMI KONO (ADV. SP142084E LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DE ABREU E ADV. SP078034 JOSE ARMANDO AGUIRRE MENIN E ADV. SP202733 LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE E ADV. SP196919 RICARDO LEME MENIN E ADV. SP167238 PAULO ERNESTO AGUIRRE MENIN E ADV. SP084970 RUY RODRIGUES SIQUEIRA E ADV. SP101835 LUIZ INACIO AGUIRRE MENIN)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada por este Juízo, determino o arquivamento destes autos, observadas as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Ao SEDI para que fique constando a absolvição na situação do réu MASAMI KONO.

**2003.61.81.006642-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA YOSHII KANO) X MARIA DE LOURDES AYRES CASTRO (ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO)

Recebo o Recurso de Apelação, tempestivamente, interposto pela defesa a fl. 571, cujas razões encontram-se encartadas às fls. 572/577, em seus regulares efeitos. Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar as contra-razões ao recurso interposto, dentro do prazo legal. Após, com a juntada das contra-razões, determino, desde já, a subida dos autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2003.61.81.008029-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X FLORIVAL PEREIRA DUTRA (ADV. SP174536 GEIZA SAMPAIO MARTINS E ADV. SP068264 HEIDI VON ATZINGEN E ADV. SP076225 MARTIM DE ALMEIDA SAMPAIO E ADV. SP127776 ANDRE KESSELRING DIAS GONCALVES)

Sentença de fls. 608/613 (tópico final): Em razão do exposto, julgo improcedente o pedido constante da denúncia para absolver FLORIVAL PEREIRA DUTRA (CPF nº 548.132.398-20), com fundamento no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal, da prática dos crimes descritos na denúncia. Custas indevidas. P.R.I.C.

**2003.61.81.009042-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X ALVARO RIBEIRO LOMBARDI (ADV. SP182381 BRUNA PELLEGRINO GENTIL E ADV. SP107888 IDARIA ADELINA SERON)

Tendo sido cumpridas todas as determinações de fl. 489, arquivem-se estes autos, observadas as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Ao SEDI para constar a condenação na situação do réu.

**2005.61.81.003688-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.81.002521-9) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X SERGIO GUELLER RESENDE (ADV. SP017549 ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI) X FABIO EZRA SETTON (ADV. SP027148 LUIZ TAKAMATSU)

Verifico que apesar da determinação contida no Termo de Audiência de fls. 393/394, para pagamento dos honorários da DR<sup>a</sup>. ÉLIDE MARIA MOREIRA CAMERINI, OAB/SP 17.549, que atuou como defensora dativa do réu Sérgio Gueller Rezende, não foi expedida a competente Solicitação para efetivo pagamento, até a presente data. Assim, expeça-se solicitação para pagamento dos honorários da Dr<sup>a</sup>. Élide Maria Moreira Camerini, arbitrados em 1/3 do valor mínimo da tabela vigente à época do pagamento. Publique-se.

**2005.61.81.010200-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.81.002561-3) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X REGINA HELENA DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA)

Sentença de fls. 1410/1429 (tópico final): Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia para absolver REGINA HELENA DE MIRANDA, RG 9.178.063/SSP/SP; ROSELI SILVESTRE DONATO, RG 10.515.863-X/SSP/SP; E SOLANGE APARECIDA ESPALOR FERREIRA, RG 12.988.621/SSP/SP, dos crimes previstos nos artigos 171, parágrafo 3º, e 288, ambos do Código Penal, na forma do artigo 386, VI, do Código de Processo penal. Custas ex lege. P.R.I.C. Despacho de fl. 1026: Tendo em vista os extratos bancários das rés ora juntados pelo Ministério Público Federal, determino o sigilo de documentos (4) nos presentes autos, apondo-se a tarja preta na capa dos mesmos. Intime-se a defesa para tomar ciência da sentença proferida às fls. 1410/1429, bem como, para apreen-tar as contra-razões ao recurso de apelação, interposto pela Jus-tiça Pública, dentro do prazo legal. Após, com a juntada das contra-razões, de-termino, desde já, que subam os autos ao Egrégio Tribunal Re-gional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo e home-nagens deste Juízo. Intimem-se as partes.

**2007.61.81.007252-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.81.006244-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X FABIANO GONCALVES MARQUES (ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO)

Sentença de fls. 389/391 (tópico final): Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FABIANO GONÇALVES MARQUES, qualificado nos autos, pela eventual prática do delito previsto no artigo 334 do Código Penal com fundamento no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se os autos.

**2008.61.81.002445-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X PAULO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS)

Em face de o réu PAULO GOMES DOS SANTOS haver manifestado seu desejo de recorrer da sentença de fls. 221/247, intime-se seu defensor DR. OSMAR JUSTINO DOS REIS, OAB/SP 176.285 para apresentar as razões do recurso de apelação, dentro do prazo legal.

#### **RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2005.61.81.011689-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.010900-0) STAND CENTER (ADV. SP203743 SANDRO AKIRA SAKURAI E ADV. SP134992 SHIUE YANG CHI E ADV. SP134976 HENRIQUE KADEKARO E ADV. SP073465 ANTONIO NUNES ANTUNES E ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER)

Sentença de fls. 57/60 (tópico final): Em face do exposto, DEFIRO o pedido formulado pelos representantes legais da pessoa jurídica STAND CENTER, oficiando-se ao Departamento de Polícia Federa para que proceda a devolução dos HDs apreendidos encaminhando-se o competente termo de entrega. Com o trânsito em julgado, translade-se cópia desta decisão e do termo de entrega para os autos principais. P.R.I.C.

**2007.61.81.006849-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.000147-7) ALEXSANDRO RAIMUNDO DOS SANTOS GOMES (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença de fls. 16/21 (tópico final): Em face de todo o exposto, não havendo dúvidas quanto ao direito do Requerente e a apreensão não mais interessar à persecussão penal, defiro o pedido de restituição do veículo supramencionado, com fulro no artigo 120 do Código de Processo Penal, devendo-se oficialiar à autoridade policial, comunicando-se-lhe a presente decisão e requisitando-se-lhe que proceda à entrega do veículo ao Requerente, mediante a lavratura de termo respectivo, cuja cópia deverá ser encaminhada a este Juízo, ressaltando-se eventual medida administrativa em curso. No ofício deverão constar os dados do Requerente, inclusive seu endereço. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Com a juntada do aludido termo de entrega, arquite-se o presente incidente. P.R.I.C.

**2007.61.81.014283-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.009285-1) TELECON CONSULTORIA E TREINAMENTO EM TELEMATICA LTDA (ADV. SP228050 GERSON CRUZ GIMENES E ADV. SP130786 CLOVIS TEBET BARRETTO E ADV. SP242150 ALEX ARAUJO TERRAS GONCALVES E ADV. SP206619 CELINA TOSHIYUKI E ADV. SP154221 DOMENICO DONNANGELO FILHO E ADV. SP134501 ALEXANDRE CASTANHA E ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY)

Sentença de fls. 377/381 (tópico final): Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE este incidente, INDEFERINDO o pedido de restituição dos bens e documentos apreendidos. Fica mantida a decisão deferindo possibilidade da requerente

obter cópias de seus documentos apreendidos, para regular continuidade de suas atividades lícitas. Alteração fática em relação à investigação em curso poderá autorizar restituições de ofício no bojo do inquérito policial ou novos pedidos de restituições em novos incidentes. P.R.I.O.

**2008.61.81.000323-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.81.005827-5) JOSE ROBERTO PERNOMIAN RODRIGUES (ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença de fls. 31/32 (tópico final): Tendo em vista que já foi determinada a devolução dos manuais e das chaves principais dos veículos, então apreendidos, e levando em consideração que os veículos também já foram entregues ao seu proprietário, mediante termo de fiel depósito, pendente, tão somente o celular e os equipamentos de informática. Observe-se que a restituição dos veículos resta indeferida por haver arresto desses bens determinado nos autos. A eventual insurgência contra o arresto deverá ser feita por Embargos. Quanto à alegação de eventuais danos causados aos veículos, não é este o meio hábil para pleitear eventual responsabilidade (incidente de restituição), mesmo porque o ônus da prova, neste caso, pertence ao requerente, não havendo, neste feito, qualquer comprovação de que os danos foram efetivamente causados pela Autoridade Policial. No tocante ao celular Nokia E61, em virtude de sua apreensão não interessar ao processo, determino a sua devolução, oficiando-se à Autoridade Policial, que deverá, posteriormente, encaminhar a este Juízo o termo de entrega. Quanto aos demais equipamentos (notebooks e HD), em face do relatado pela Polícia Federal (fl. 28) e por ser imprescindível para a investigação e/ou instrução criminal a perícia a ser realizada, INDEFIRO a restituição dos mesmos, nos termos do artigo 118 do Código de Processo Penal, visto que poderão ser úteis como prova dos ilícitos. Devidamente cumprida as determinações acima, e esgotado o prazo para quaisquer manifestações, determino o arquivamento destes autos, observadas as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Traslade-se para os autos principais, a decisão de fl. 16 e o termo de fiel depositário de fl. 18. P.R.I.O.

**2008.61.81.001613-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.014755-1) MUDE COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP142260 RICARDO DE CARVALHO APRIGLIANO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 508: nada a decidir até eventual nova provocação da requerente em novo Incidente, diante da sentença de fls. 493/497. Desentranhe-se o ofício de 508, para juntada no Inquérito Policial nº 2007.61.81.0014755-1. Recebo o recurso de apelação, tempestivamente, interposto pela defesa a fl. 517, abrindo-se nova vista ao recorrente para apresentação de suas razões recursais.

**2008.61.81.007253-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.004460-1) ZHOU NA NA (ADV. SP152724 DANIEL GONDIN SANSÃO DE LIMA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREIA)

Sentença de fls. 08/09 (tópico final): Em face e todo o exposto, DEFIRO o pedido formulado por ZHOU NA NA, desentranhando-se o documento dos autos principais, mediante traslado por cópia. Com o trânsito em julgado, translade-se cópia desta decisão e do termo de entrega para os autos principais. P.R.I.C.

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2005.61.81.002653-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREIA) X CECILIA CRUZ VILLARES (ADV. SP189066 RENATO STANZIOLA VIEIRA E ADV. SP162551 ANA ELISA LIBERATORE E SILVA E ADV. SP130665 GUILHERME ALFREDO DE MORAES NOSTRE E ADV. SP124516 ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 179/181, para as partes, certificado a fl. 190, arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição.

#### **Expediente Nº 3416**

#### **ACAO PENAL**

**2002.61.81.001936-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F. MARINS) X FABIO MONTEIRO DE BARROS FILHO (ADV. SP063900 LUIS ANTONIO SIQUEIRA REIS DIAS E ADV. SP191770 PATRICK RAASCH CARDOSO E ADV. SP127964 EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI) X JOSE EDUARDO CORREIA TEIXEIRA FERRAZ (ADV. SP200635 JACQUES LEVY ESKENAZI)

Tendo em vista ser fato notório que a Receita Federal não guarda em seus arquivos as declarações de imposto de renda anteriores aos últimos 05 (cinco) anos, indefiro o requerimento ministerial de fls. 598. Intime-se a defesa para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

**2002.61.81.002774-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X CARLOS ALBERTO MANHAES BARRETO (ADV. SP207083 JOÃO RIVADAVIA SIGISMONDI CLEMENTE RIBEIRO E ADV. SP130515 ANA MARIA PACIELLO E ADV. SP098484 IRINEU NEGRAO DE VILHENA MORAES)  
Fls. 497: aguarde-se o prazo de 90 (noventa) dias, consultando, então, o andamento do processo administrativo nº 13808.000743/00-55, na página da internet do Conselho de Contribuintes. No mais, intime-se a defesa para que, no prazo de 03 (três) dias, tome ciência dos documentos juntados às fls. 493/495, conforme determinado às fls. 496.

**2003.61.81.000099-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X LUIZ CARLOS TOLEDO (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X MARCOS DONIZETTI ROSSI  
Proceda-se conforme retro requerido pela Defensoria Pública da União, oficiando-se ao INSS.Sem prejuízo, intime-se a defesa do réu Luiz Carlos Toledo, para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

**2003.61.81.007564-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X EDUARDO ROCHA X JOSE EDUARDO ROCHA E OUTRO (ADV. SP071580 SERGIO SALOMAO SHECAIRA) X ALBANO CARLOS DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP086231 JOAO CARLOS MARQUES DE CAIRES) X MARIA LUISA DE PAULA AGUIRRE

Sem prejuízo da posterior juntada aos autos das certidões solicitadas às fls. 1181 e 1235, intinem-se as partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

**2003.61.81.007810-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X LEOKADJA ANNA ARENT (ADV. SP179947 ANTONIO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP182462 JOSE ROBERTO DE SOUZA)

Intime-se as partes do expediente encartado em fl. 240, bem como para apresentar suas alegações finais.

**2004.61.81.004278-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHEINER) X EUGENIO CARLOS GONCALVES VARJAO (ADV. SP142947 GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO) X REGINA MATIAS GARCIA (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS)

Tópico final do termo de deliberação de fls. 539: Disse, finalmente, o MM. Juiz, que não havendo mais testemunhas a serem inquiridas, deliberava determinar a abertura de vista dos autos às partes para os fins do art. 499 do CPP, saindo cientes as partes presentes, providenciando-se o mais. Nada mais.

#### **Expediente N° 3421**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2004.61.81.002501-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SERGIO GARDENCI SUIAMA) X JOSE MARCIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS) X SHELL BRASIL LTDA (ADV. SP130664 ELAINE ANGEL DIAS CARDOSO) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP (ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS E ADV. SP063600 LUIS FRANCISCO DA S CARVALHO FILHO E ADV. SP096583 THEODOMIRO DIAS NETO E ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER E ADV. SP138175 MAURICIO DE CARVALHO ARAUJO E ADV. SP130664 ELAINE ANGEL DIAS CARDOSO)

Fls. 2389/2400: Defiro a prorrogação do prazo para a doação de Estação Móvel de Monitoramento e Emissão de de Compostos Orgânicos Voláteis à CETESB, por 08 (oito) meses, a contar da data do pedido.intimem-se.

## **5ª VARA CRIMINAL**

**Despachos proferidos pelo MM Juiz Federal da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal - São Paulo Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES- JUÍZA FEDERAL SUBSTCARLOS EDUARDO F. DO AMARAL GURGEL-DIRETOR DE SECRETARIA**

#### **Expediente N° 864**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.81.002931-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARILENA DE ARAUJO (ADV. SP043368 ITAGIBA ALFREDO FRANCEZ E ADV. SP060752 MARIA JOSE DA COSTA FERREIRA)  
TIPO: D - Penal condenatória/Absolutória/rejeição da queixa ou denúncia Liv Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia e CONDENO a ré MARILENA DE ARAÚJO (filha de Arnaldo de A- raújo e Maria Elena Villela, RG nº 5.776.622), pela prática do crime capitulado no artigo 355, do Código Penal, à pena de 9 (nove) meses de detenção, regime inicial aberto, pena esta que substituo por uma pena restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comuni- dade ou entidades filantrópicas ou assistenciais, pelo prazo da pena privativa de liberdade substituída, na forma e condições a serem defi- nidas pelo juízo da execução penal, acrescidas do pagamento de 15 (quinze) dias-multa, sendo o valor do dia-multa de 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente à época do crime, com correção monetária por o- casião da execução.Não há fundamentos cautelares que impeçam a ré de a- pellar em liberdade.Transitada em julgado esta sentença, inscrevam o no- me da sentenciada no rol dos culpados e oficiem ao departamento compe- tente para cuidar de estatística e antecedentes criminais, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado para o MPF, venham os autos conclusos para análise de eventual pres- crição retroativa. P.R.I.C. DISPOSITIVO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS.426/427 - Posto isso, com fundamento no artigo 107, IV, combinado com o artigo 109, VI, e parágrafo único, ambos do Código Penal, e amparado pelo artigo 61 do Código de

Processo Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime que ensejou o julgamento neste feito de MARILENA DE ARAÚJO (filha de Arnaldo de Araújo e de Maria Elena Villela, portadora do RG n 5.776.622/SSP/SP).PA 1,10 Transitada em julgado esta sentença, determino: a) remessa dos autos ao Sedi para a alteração da situação da parte no pólo passivo, que deverá passar para o código 6 (acusada - punibilidade estinta); b) expedição dos ofícios de praxe aos órgãos de identificação, comunicando a situação processual da sentenciada; c) arquivamento dos autos, com baixa na distribuição.

**2003.61.81.002870-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERCILENE ROSA DE LIRA (ADV. SP151823 MARIA HELENA CORREA) X GERALDO JOSE DE LIRA (ADV. SP151823 MARIA HELENA CORREA)**

Posto isso, acolho a promoção do Ministério Público Federal e declaro extinta a punibilidade do crime, em tese, imputado aos réus GERSILENE ROSA DE LIRA (portadora do RG n° 20.803.921-1/SSP/SP) e GERALDO JOSÉ DE LIRA (portador do RG n° 5.784.674/SSP/SP), com fundamento no artigo 89, parágrafo 5.º, da Lei n.º 9.099/95. Após o trânsito em julgado desta sentença, determino a remessa dos autos ao Sedi para alteração da situação das partes no pólo passivo, que deverá passar para o código 6 (acusado - punibilidade extinta), a expedição dos ofícios de praxe aos órgãos de identificação e, por fim, o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. P. R. I. C.

**2003.61.81.004195-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOEL BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP158902 VALQUIRIA NONATO PASCHOAL E ADV. SP150315 LUIZ FERNANDO NAVAJAS)**

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia e CONDENO o réu JOEL BARBOSA DOS SANTOS (filho de Faustulino Jorge dos Santos e Ernestina Barbosa Sobrinha, RG n° 12.682.413-7), pela prática do crime capitulado no art. 168-A, 1º, inciso I, na forma do art. 71, ambos do Código Penal, à pena de 2 (dois) anos e 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, regime inicial aberto, pena esta que substituo por duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade ou entidades filantrópicas ou assistenciais e em pagamento de 1/2 salário mínimo por mês a entidade pública ou privada com destinação social, ambas pelo prazo da pena privativa de liberdade substituída, na forma e condições a serem definidas pelo juízo da execução penal, acrescidas do pagamento de 12 (doze) dias-multa, sendo o valor do dia-multa de 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente à época do primeiro não-recolhimento, com correção monetária por ocasião da execução. Não há fundamentos cautelares que impeçam o réu de apelar em liberdade. Transitada em julgado esta sentença, inscrevam o nome do sentenciado no rol dos culpados e oficiem ao departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Custas na forma da lei. P.R.I.C.

**2003.61.81.005657-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LAERCIO PEREIRA ZUB (ADV. SP179189 ROGÉRIO MORINA VAZ)**

Posto isso, acolho a promoção do Ministério Público Federal e, com fundamento no art. 107, I, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a LAÉRCIO PEREIRA ZUB (filho de Laudemiro Zub e de Lourdes Pereira Zub, portador do RG n° 12.511.256/SSP/SP), em razão de sua morte comprovada. Transitada esta sentença em julgado, ao Sedi para a alteração da situação da parte, que deverá passar para o código 6 (acusado - punibilidade extinta). Oportunamente, arquivem os autos, com baixa na distribuição. Custas indevidas. P. R. I. C.

**2004.61.81.002816-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO DA COSTA CRUZ (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES) X PEDRO LUIZ DE DEUS RODRIGUES (ADV. SP124518 CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA E ADV. SP130933 FABIO LUIS SA DE OLIVEIRA E ADV. SP208035 THAIS APARECIDA INFANTE)**

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia e CONDENO os réus ANTONIO DA COSTA CRUZ e PEDRO LUIS DE DEUS RODRIGUES, pela prática do crime capitulado no art. 168-A, 1º, inciso I, na forma do art. 71, ambos do código Penal, à pena de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, regime inicial aberto, pena esta que substituo por duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade ou entidades filantrópica ou assistenciais e em pagamento de 1 salário mínimo por mês a entidade pública ou privada com destinação social, ambas pelo prazo da pena privativa de liberdade substituída, na forma e condições a serem definidas pelo juízo da execução penal, acrescidas do pagamento de 12 (doze) dias-multa, sendo o valo do dia-multa de 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente à época do primeiro não-recolhimento, como correção monetária por ocasião da execução. Não há fundamentos cautelares que impeçam os réus de apelar em liberdade. Transitada em julgado esta sentença, inscrevam o nome dos sentenciados no rol dos culpados e oficiem ao departamento competente de cuidar de estatística e antecedentes criminais, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado para o MPF, venham os autos conclusos para análise de eventual prescrição retroativa. Desentranhe a Secretaria a certidão de fls. 534, pois não se referem aos presentes autos. P.R.I.C. DISPOSITIVO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 552/553 - Posto isso, com fundamento no artigo 107, IV, combinado com o artigo 109, V, e parágrafo único, ambos do Código Penal, e amparado pelo artigo 61 do código de Processo Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime que ensejou o julgamento neste feito de ANTONIO DA COSTA CRUZ (filho de José Batista da Cruz e Maria Legal da Costa) RG n° 7.449.719) e PEDRO

LUIZ DE DEUS RODRIGUES (filho de Pedro de Deus Rodrigues e Lydia Giglio Deus Rodrigues, RG nº 6.903.534).1,10 Oportunamente, feitas as comunicações de praxe, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

#### **Expediente Nº 872**

##### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.81.008307-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.007588-0) LENIR DE ARAUJO RIBEIRO (ADV. SP112740 OSVALDO CORREA VIEIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para distribuição dependência ao feito nº 2008.61.81.007588-0. Sem prejuízo, intime-se a defesa para que instrua devidamente o Pedido de Liberdade Provisória, apresentando documentos que comprovem a ocupação lícita e os bons antecedentes da requerente. Após, dê-se vista ao MPF e tornem os autos conclusos para decisão.

**2008.61.81.008737-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.007588-0) MARCIO ROGERIO DOVAL (ADV. SP238438 DANILO ROBERTO DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de liberdade provisória formulado em favor de MARCIO ROGERIO DOVAL, preso em flagrante delito, por suposta infração ao artigos 171, 3º, c/c art. 29, ambos do Código Penal. O Ministério Público Federal manifestou-se desfavoravelmente ao pedido (fl. 20). É a síntese do necessário. D E C I D O. Verifico que o acusado embora ostente vínculo com o distrito da culpa, não demonstrou exercer ocupação lícita e, ademais, tem maus antecedentes (fls. 13/15), tendo sido, inclusive, condenado por infrações graves. Diante do exposto, o risco à ordem pública que a sua liberdade pode significar, acolho integralmente a promoção do Ministério Público Federal e indefiro o pedido de liberdade provisória formulado em seu favor, uma vez que estão presentes os requisitos da prisão preventiva (art. 312, CPP). Intime-se a defesa. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

**2008.61.81.008738-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.007588-0) DAVID WILKER DA SILVA (ADV. SP249843 ELIEL DOS SANTOS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de liberdade provisória formulado em favor de DAVID WILKER DA SILVA, preso em flagrante delito, por suposta infração ao artigos 171, 3º, c/c art. 29, ambos do Código Penal. O Ministério Público Federal manifestou-se favoravelmente ao pedido (fl. 25). É a síntese do necessário. D E C I D O. Verifico que o acusado ostenta vínculo com o distrito da culpa, comprovou que exercia ocupação lícita e é primário. Ademais, o crime, em tese, não foi praticado com violência ou grave ameaça à pessoa, o que demonstra que o requerente, posto em liberdade, não apresenta perigo à sociedade. Sua prisão, dessa maneira, não se mostra necessária para a garantia da ordem pública ou econômica, nem necessária para garantia da instrução criminal e da aplicação da lei penal. Diante do exposto, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do CPP, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA a DAVID WILKER DA SILVA, independentemente de fiança. Expeça-se alvará de soltura clausulado. Uma vez em liberdade, a requerente deverá apresentar-se no primeiro dia útil neste Juízo, a fim de prestar compromisso legal e informar o endereço onde poderá ser encontrado. Intime-se a defesa. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

#### **Expediente Nº 873**

##### **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO**

**2004.61.81.005326-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCELO EDUARDO MONTEIRO MENI (ADV. SP100475 SINIBALDO DE OLIVEIRA CHEIS)

Fls. 324/326 - O patrono do autor do fato não comprovou a data do despacho que designou a audiência no Juizado Cível, assim sendo, indefiro o pedido de redesignação da audiência marcada para o dia 03/07/2008. Intime-se.

## **7ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM**

**Diretor de Secretaria: Mauro Marcos Ribeiro**

#### **Expediente Nº 4552**

##### **PETICAO**

**2007.61.81.004754-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.81.001250-0) RICARDO MANSUR (ADV. SP180882 OSCAR SERRA BASTOS JUNIOR) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. SP130664 ELAINE ANGEL DIAS CARDOSO)

Fl. 110: Defiro o requerido pelo representante do Ministério Público Federal. Destarte, intime-se a defesa para que se

manifeste quanto à satisfação em relação à complementação da perícia.Int.

#### **Expediente Nº 4553**

##### **ACAO PENAL**

**98.0103912-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO FERNANDO CERTAIN (ADV. SP108432A CELESTINO CARLOS PEREIRA E ADV. SP211307 LEONARDO DE CASTRO VOLPE E ADV. SP170842 DIVINA LUÍSA PEREIRA TAVARES) X JOAO DEMETRIO CALFAT JUNIOR (ADV. SP170842 DIVINA LUÍSA PEREIRA TAVARES E ADV. SP108432 CELESTINO CARLOS PEREIRA E ADV. SP062563 DARIO DOMINGOS DE AZEVEDO) X YURI LAWRENCE

DESPACHO DE FLS. 675: VISTOS EM INSPEÇÃO.Deixo de receber o recurso interposto pela defesa dos acusados João Demétrio Calfat Junior e Antonio Fernando Certain, às fls. 674, uma vez que é incabível, não sendo previsto para a hipótese de decisão que indefere diligências requeridas no prazo do art. 499, sendo apenas cabível nos casos expressamente enumerados no art. 581 do CPP.Int.

#### **Expediente Nº 4555**

##### **ACAO PENAL**

**2002.61.81.005501-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X JOAO PERES (ADV. SP131960 LUIZ GALVAO IDELBRANDO) X RUBENS PERES (ADV. SP099302 ANTONIO EDGARD JARDIM) X NARCISO CLEMENTE AMBROSIO (ADV. SP038620 DILSON GOMES ZEFERINO) X JOSE HILDO DA SILVA (ADV. SP038620 DILSON GOMES ZEFERINO)

TÓPICO FINAL DO R. DESPACHO DE FLS. 364: item 2) Não havendo mais testemunhas a serem ouvidas, dê-se vista às partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal e, em nada sendo requerido, para manifestação nos termos do artigo 500 do mesmo Diploma Legal.Int.OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA NOS TERMOS DO ART. 499 DO CPP.

#### **Expediente Nº 4556**

##### **ACAO PENAL**

**2002.61.81.003831-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE AMANDIO PEREIRA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP012737 GILBERTO BRUNO PUZZILLI E ADV. SP138994 RENATA DE PAIVA PUZZILLI COMIN E ADV. SP215870 MARIANE NUNES)

DESPACHO DE FLS. 751: Vistos em Inspeção.Cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. 745, intimando-se à defesa nos termos do art. 499 do CPP, bem como o despacho de fls. 750.TÓPICO FINAL DO DESPACHO DE FLS. Em seguida, intime-se a defesa para fins do art. 499 do mesmo diploma legal.Int.DESPACHO DE FLS. 750: Fls. 747/748: Defiro. Reiterem-se os ofícios expedidos às fls. 241 e 243:Oficie-se à Secretaria da Receita Previdenciária, solicitando informações sobre o real valor atual das dívidas correspondentes ao LDCs nº 35.345.3963-1 e 35.345.964-0, nos termos em que requerido pelo MPF, consignando-se o prazo de 05 (cinco) dias. Fls. 411/742. Defiro. Tendo em vista a cota ministerial de fls. 747/748, oficie-se ao NUCRIM, conforme requerido, consignando-se o prazo de 90 (noventa) dias.Int.. OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA NOS TERMOS DO ART. 499 DO CPP.

#### **Expediente Nº 4561**

##### **ACAO PENAL**

**2004.03.99.005565-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA) X FAUSTO LOUREIRO (ADV. SP060651 DEVAIR BORACINI)

R. decisão de fl. 379:1) Ao SEDI para cadastramento do número de registro único recebido na 2.<sup>a</sup> instância, cf. IN 31-01, item 3.1.2.2) Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, mantendo inalterada a decisão de 1.<sup>o</sup> grau de jurisdição, que aplicou pena privativa de liberdade, determino:a) Extraia-se Guia de Recolhimento para a execução da pena imposta ao condenado FAUSTO LOUREIRO, encaminhando-se ao setor competente.b) Ao SEDI para regularização da situação processual do réu, anotando-se CONDENADO-SOLTO.c) Intime-se o réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento das custas processuais devidas à União, sob pena de sua inscrição na dívida ativa. Expeça-se precatória se necessário.d) Cumpra-se integralmente o dispositivo da sentença de fls. 286/291.e) Façam-se as necessárias anotações e comunicações aos órgãos competentes.f) Ciência a defesa do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3<sup>a</sup> Região, bem como deste despacho.3) Notifique-se o MPF.

## **8ª VARA CRIMINAL**

**OITAVA VARA FEDERAL CRIMINAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO DECISÕES, DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS MM. JUÍZA FEDERAL DR.<sup>a</sup> ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DIRETOR**

## DE SECRETARIA ALEXANDRE PEREIRA

### Expediente Nº 766

#### ACAO PENAL

**97.0104809-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0104492-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS) X MAURICIO DOS SANTOS SILVA E OUTROS (ADV. SP136541 RICHARD TOUCEDA FONTANA E ADV. SP249275 JOSE JOSENETTE SARAIVA DA CRUZ)  
TERMO DE DELIBERAÇÃO FLS. 657:(...). Tendo em vista o decurso do prazo in albis para a defesa do acusado Maurício dos Santos Silva apresentar a defesa prévia, abra-se vista à defesa dos acusados para manifestação nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal. (...).

**1999.03.99.001510-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD Melissa Garcia Blagitz) X ANDOR VALTNER E OUTRO (ADV. SP069844 MARCUS VINICIUS LOBREGAT E ADV. SP199923 MARCIO BRITTO COSTA E ADV. SP196503 LUIS HENRIQUE FAVRET E ADV. SP224088 ADRIANA GARCIA COSTA E ADV. SP180832 ALDO DOS SANTOS E ADV. SP216013 BEATRIZ ALVES FRANCO E ADV. SP165076 DANIELA STRINGASCI MOREIRA E ADV. SP176781 EMILENE RODRIGUES E ADV. SP207353 SAMUEL BELLUCO SILVEIRA SANTOS E ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE E ADV. SP207353 SAMUEL BELLUCO SILVEIRA SANTOS E ADV. SP221606 EDUARDO BORGHI MARCONDES AMARAL FILHO E ADV. SP217316 JOEL LEANDRO GOMES DA SILVA E ADV. SP215997 ADRIANO KAWASSAKI E ADV. SP246911 THAIS DORTA SANTIAGO DALLE LUCCA E ADV. SP217003 DENIS RODRIGUES GARCIA E ADV. SP237325 FERNANDA KAC E ADV. SP252570 RAFAEL PEREIRA DONAIRE E ADV. SP224088 ADRIANA GARCIA COSTA E ADV. SP180832 ALDO DOS SANTOS)  
RSL - Decisão de fls. 855: Ciência às partes do retorno da carta precatória n.º 184/2007 a este Juízo. (...) Abra-se vista (...) à defesa para que se manifestem nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.

**2001.61.81.005813-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X YE CHON (ADV. SP146711 ELIANE CAMPOS BOTTOS E ADV. SP187568 JANAÍNA DE PAULA CARVALHO)  
Fls. 269-verso: Defiro a prorrogação do período do prazo da suspensão condicional do processo em face do acusado YE CHON, por mais três me- ses, em face de sua ausência no mês de março/2008. Intime-se pessoalmente o acusado da presente decisão. Após o cumprimento do período da suspensão condicional do processo, abra-se vista ao Ministério Público Federal para ciência e manifestação. I.

**2002.61.81.000035-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS PARISAN E OUTRO (ADV. SP248900 MICHEL DA SILVA ALVES E ADV. SP247366 RENATA JORGE RODRIGUES RAMOS)  
MCM- Decisão de ls. 428: designo o dia 22 de janeiro de 2009, às 15:00 horas, para realização da audiência de oitiva das testemunhas de defesa CARLOS ROBERTO VERGUEIRO PUPO e CESAR EDUARDO MANTONI, que deverão ser intimadas nos endereços constantes às fls. 422.

**2002.61.81.000077-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X ROBERTO MELLO (ADV. SP063720 ROBERTO MELLO E ADV. SP009533 NEREU MELLO E ADV. SP208280 RODRIGO MARTINEZ NUNES MELLO)  
DECISÃO FLS. 807: Fls. 795/806: Cumpra-se o v. Acórdão. Remeta-se o presente feito à SEDI para trancar a presente ação. (...) archive-se o presente feito (...).

**2003.61.81.002074-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO CONSTANTINO E OUTROS (ADV. SP112732 SIMONE HAIDAMUS E ADV. SP195673 ALZIRA MOREIRA MARTINS E ADV. SP187526 FERNANDO MIGUEL HAIDAMUS E ADV. SP130796 FABIANA GUERRA DE AZEVEDO FONSECA E ADV. SP246314 LILIANE MARTINS PEREIRA TEIXEIRA)  
RSL - Decisão de fls. 711: Fls. 707/708: Defiro. Apense-se ao presente feito as Peças Informativas n.º 1.34.001.004004/2006-17, certificando-se. Oficie-se, com urgência, à 5ª Vara Criminal do Foro Regional de Santana solicitando certidão de objeto e pé do processo n.º 001.95.094235-9 (fls. 306-verso). Sem prejuízo do acima exposto, intime-se o Ministério Público Federal e, em seguida, a defesa para que se manifestem nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

**2003.61.81.004589-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS) X JOSE LUIS EIROA PURCINELLI (ADV. SP129669 FABIO BISKER) X ANDREIA CRISTINA SILVA (ADV. SP129669 FABIO BISKER)  
RSL - Decisão de fls. 390: (...) Intime-se (...) a defesa para que se manifestem nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

**2008.61.81.002373-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEJANDRO MARECO

TORRES (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO E ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO E ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO E ADV. SP268806 LUCAS FERNANDES)  
Trata-se de reiteração de pedido de liberdade provisória formulado pela defesa do réu ALEJANDRO MARECO TORRES (fls. 146), alegando possuir o acusado os requisitos necessários para tal benefício. Asseverou novamente acerca do excesso de prazo no julgamento do feito. Instado, o Ministério Público Federal manifestou-se desfavorável ao pedido. A defesa não apresentou nenhum elemento que alterasse a situação fática jurídica já analisada por este Juízo. Ademais, o acusado se encontra em situação irregular no país, inclusive por ele mesmo declarado em seu interrogatório, conforme cópia de fls. 159-verso. Isso posto, acolho a manifestação ministerial de fls. 162/164 e INDEFIRO o pedido de reiteração de liberdade provisória de fls. 146/160, pelos mesmos fundamentos apresentados nas decisões de fls. 93/94, 98/99 e 133/134 dos autos. Traslade-se cópia de fls. 29/43, 44-verso/46 e 49/56 dos autos da comunicação de prisão em flagrante ao presente feito. Intimem-se.

## 9ª VARA CRIMINAL

**\*9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA: SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

**Expediente Nº 1347**

### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.81.002396-9** - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP E OUTRO (ADV. SP157049 SERGIO ELPIDIO ASTOLPHO) X JOSE CARLOS PRIETO MARTINS (ADV. SP206392 ANDRÉ AUGUSTO DUARTE E ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X DAVI DA COSTA DOS SANTOS (ADV. SP116251 ATTILIO MAXIMO JUNIOR) X TAKEMICHI FUJIE (ADV. SP266324 ANDERSON SEABRA DE SOUZA) X HYUNG SEI CHOI (ADV. SP266324 ANDERSON SEABRA DE SOUZA) X JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DESPACHO DE FLS. 29 (ATENÇÃO: INTIMAÇÃO DAS DEFESAS DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA)...

Designo o dia 16 de outubro de 2008, às 14:30 horas, para oitiva da testemunha de acusação MARCELO ISIDORO DE CARMARGO, fazendo-se as intimações e/ou, requisições necessárias....

**2008.61.81.002539-5** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP E OUTRO (ADV. SP151359 CECILIA DE SOUZA SANTOS) X MARCOS LUCCHESI (ADV. SP174063 THAIS COLLI DE SOUZA E ADV. SP195349 IVA MARIA ORSATI) X JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DESPACHO DE FLS. 21 (ATENÇÃO: INTIMAÇÃO DAS DEFESAS DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA - CP.

49/2008 ORIUNDA DOS AUTOS 2004.61.19.006042-1 DA 1ª VF DE GUARULHOS/SP)... Designo o dia 02 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa: ANTONIO DA CRUZ, AMAURI DUTRAVIEIRA, EMÍLIA FLORINDA DA CONCEIÇÃO POLVERINI e LEANDRO MARSILI, fazendo-se as intimações e/ou requisições necessárias. Intimem-se os acusados MARCOS LUCCHESI e MARILUCI JUNG, residentes nesta Capital (fls. 09 e 11), a fim de acompanharem a oitiva supra. Oficie-se ao Juízo Deprecante comunicando...

**2008.61.81.003018-4** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP E OUTRO (ADV. SP231930 JERRY ALEXANDRE MARTINO) X JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DESPACHO DE FLS. 12 (ATENÇÃO: INTIMAÇÃO DA DEFESA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA - CP. 37/2008 ORIUNDA DOS AUTOS 2007.61.09.005295-6 DA 1ª VF DE PIRACICABA/SP)... Designo o dia 16 de OUTUBRO de 2008, às 14:00 horas, para oitiva da testemunha arrolada pela defesa WILSON DODO, fazendo-se as intimações necessárias. Oficie-se ao Juízo Deprecante comunicando a designação....

**2008.61.81.003346-0** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP E OUTROS (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI)  
DESPACHO DE FLS. 24 (ATENÇÃO: INTIMAÇÃO DA DEFESA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA - CP. 178/2008 ORIUNDA DOS AUTOS 2004.61.05.010132-3 DA 1ª VF DE CAMPINAS/SP)... Designo o dia 22 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para oitiva da testemunha de defesa MANOEL RAMOS DA SILVA, fazendo-se as intimações e/ou requisições necessárias. Oficie-se ao Juízo Deprecante comunicando a designação...

## 1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**1ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS**  
**HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal**  
**LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES - Juiz Federal Substituto**  
**Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1882**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2008.61.82.011763-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.005087-8)  
ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A (ADV. SP247482 MARIO GRAZIANI PRADA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, reconheço litispendência e, com base no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, REJEITANDO LIMINARMENTE OS EMBARGOS. Condeno a Embargante nas custas, despesas e honorária, esta fixada em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, 4º., do Código de Processo Civil. Inexistindo causa suspensiva da exigibilidade do crédito exequendo e/ou causa suspensiva do trâmite da execução fiscal, passo a analisar o pedido da Exeçüente, de prosseguimento da execução com a realização da fiança bancária, ficando nos autos o depósito em dinheiro até o trânsito em julgado do Mandado de Segurança 2008.61.00.000649-0 - 14ª. Vara Cível. Indefiro o pedido. Embora a execução seja definitiva, não é caso de autorizar a execução de fiança bancária antes do trânsito em julgado dos embargos. Ocorre que a fiança bancária, nesse ponto, se assemelha ao próprio depósito e o artigo 32, 2º., da LEF exige o trânsito em julgado. E mesmo que assim não fosse, não se justificaria onerar o executado fazendo-o remunerar empréstimo quanto pode continuar a remunerar apenas fiança. Além disso, não se sustenta existência de eventual risco de futura inadimplência do fiador. Traslade-se esta sentença para os autos da Execução Fiscal 2008.61.82.005087-8 e remeta-se cópia, por ofício, para o Digno Juízo Cível da 14ª. Vara Federal. Traslade-se para estes autos cópias de fls. 164/181 e 199/253 dos autos da execução. Transitada em julgado, archive-se, com as cautelas legais e intime-se o fiador a depositar o valor da fiança. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DRª ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI - Juíza Federal. Bel ADALTO CUNHA PEREIRA.**

**Expediente Nº 791**

**EXECUCAO FISCAL**

**00.0096471-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GRISBI S A INDUSTRIAS TEXTEIS (ADV. SP023437 CARLOS ELY ELUF)

Fls. 129/132 - Cumpra-se a parte final do r. despacho de fls. 127, intimando-se a executada a depositar em Juízo o valor apontado pela Contadoria (fls. 131). Int.

**91.0504368-9** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X CIREFE CLINICA DE REABILITACAO E FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP054211 VANIA MARIA FILARDI E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA)

Fls. 304/306 e 309/310: Por ora oficie-se à Doutra 45ª Vara do Trabalho desta Capital, solicitando informação quanto à arrematação do imóvel matrícula n. 40.760, descrito às fls. 299/301, bem como, reserva de R\$ 14.101,33 (quatorze mil, cento e um reais e trinta e três centavos), referente à dívida executada nestes autos. Anexe-se ao ofício cópia das petições e documentos de fls. 299/301, 304/307, 309/310 e deste despacho. Com a resposta do ofício, será analisado o pedido de cancelamento do registro da penhora. Int.

**94.0506291-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X GERAL SARTORIO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP038207 CLAUDETE FERREIRA DA SILVA E ADV. SP051798 MARCIA REGINA BULL E ADV. SP149420 KUN YOUNG YU E ADV. SP207153 LUCIANA LEONCINI XAVIER)

Fls. 250/251 - Mantenho o r. despacho de fls. 246, por seus próprios fundamentos. Fls. 268 e 269/271 - Como requer. Designe a Secretaria, por ora, novas datas para a realização dos leilões do imóvel penhorado às fls. 14/15. Expeça-se mandado de intimação dos leilões, constatação e reavaliação dos bens. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo, ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. Int.

**94.0507382-6** - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS (ADV. SP058540 HAROLDO MARTOS COELHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP034677)

FRANCISCO RIBEIRO ALBERTO BRICK E ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO)  
Tendo em vista a ementa do v.acórdão comunicada às fls. 243/244, por ora presente a executada, certidão de inteiro teor, dos autos dos Embargos à Execução Fiscal nº 95.0518198-1, que se encontra na Terceira Turma do Egrégio TRF da 3ª Região.Int.-se.

**94.0510837-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ORIVALDO AUGUSTO ROGANO) X MANUEL RAMOS (ADV. SP049929 EUGENIO GUADAGNOLI)**

Fls. 86/98 - Considerando que não houve o pagamento do débito e que as demais diligências empreendidas no intuito de efetivar-se a garantia do Juízo restaram negativas, bem como observando-se a ordem legal (art. 11 da LEF), defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que os executados eventualmente possuam em instituições financeiras, até o limite do débito, por meio do sistema informatizado BACEN JUD.Proceda a Secretaria a inclusão da minuta da ordem de bloqueio no sistema. Logo que protocolada a ordem, certifique-se nos autos, juntando-se o recibo de protocolamento.Após o cumprimento das providências supra, intimem-se.No tocante ao pedido da exequente de declaração de ineficácia da alienação de imóvel feita pela executada, dê-se-lhe nova vista para que indique com exatidão qual(is) imóvel(is) foi(ram) alienado(s) em fraude à execução, bem como apresente a(s) certidão(ões) atualizada(s) do(s) C.R.I.(s) respectivo(s).

**94.0519198-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO) X CONFECOES PRIMEIRO LTDA E OUTROS (ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO)**

Fls.130/131: Por ora, tendo em vista a prisão do depositário EUNG KYUN SHIN, decretada nestes autos e face à notícia de novos endereços informados pelo INSS (fls.114, 130 e 141), oficie-se à Polícia Federal, com a finalidade de captura, solicitando que sejam procedidas novas diligências na Rua Paraguassu, n. 479, Perdizes e Rua Chico Pontes, n. 1380, loja 7, ambos nesta Capital, indo acompanhado de cópia do mandado de prisão de fls.119.Além disso, face o irrisório valor (R\$ 10,90) constante no registro da alienação de fls.104, oficie-se ao 3º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital, solicitando cópia das escrituras de compras e vendas que deram origem aos registros nºs.7/53.465 e 8/53.465, bem como, cópia atualizada do registro da matrícula do imóvel n. 53.465. Por outro lado, considerando o elevado valor do débito, bem como, que até a presente data não houve pagamento e que as demais diligências empreendidas no intuito de localizar a garantia do Juízo restaram negativas, defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que os executados eventualmente possuam em instituições financeiras, até o limite do débito, por meio do sistema informatizado BACEN JUD.Proceda a Secretaria a inclusão da minuta da ordem de bloqueio no sistema. Logo que protocolada a ordem, certifique-se nos autos, juntando-se o recibo de protocolamento.Após o rastreio através do BACEN JUD, expeçam-se os ofícios acima determinados, bem como, novo mandado de penhora para recair sobre bens dos executados, para ser cumprido nos endereços de fls.130 e 141 e intimem-se.Int.

**96.0507527-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BRIAL IND/ E COM/ DE PLASTICO LTDA E OUTRO (ADV. SP123420 GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA)**

Considerando que não houve o pagamento do débito e que as demais diligências empreendidas no intuito de efetivar-se a garantia do Juízo restaram negativas, bem como observando-se a ordem legal (art. 11 da LEF), defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que os executados eventualmente possuam em instituições financeiras, até o limite do débito, por meio do sistema informatizado BACEN JUD.Proceda a Secretaria a inclusão da minuta da ordem de bloqueio no sistema. Logo que protocolada a ordem, certifique-se nos autos, juntando-se o recibo de protocolamento.Após o cumprimento das providências supra, intimem-se.

**96.0513957-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGANI) X TELEPATCH SISTEMAS DE COMUNICACAO LTDA E OUTROS (PROCURAD OAB68691 ODORICO FELICIANO MOREIRA) X ANTONIO CARLOS PERALTA E OUTROS (ADV. SP113964 ANA LUIZA ALVES LIMA E ADV. SP142288 MAURICIO CRAMER ESTEVES)**

Fls. 167; 264; 267/269; 271/356; 363; 365/368 e 371/372 - Regularize o(a) co-executado(a) BASILIO FAUSTO PERALTA, no prazo de 15(quinze) dias, a sua representação processual, nos termos do artigo 37, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil, juntando o instrumento do mandato.Carreie aos autos matrícula atualizada do imóvel indicado à fl. 272, na qual comprove a titularidade do mesmo.Com o cumprimento da determinação supra, intime-se a parte exequente para manifestação acerca do bem ofertado à garantia, bem como sobre a certidão de fls. 167.Int.

**97.0529360-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X EGROJ INDUSTRIA MECANICA LTDA E OUTROS (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO)**

Para o reforço da penhora de fls. 93/94 e, considerando que não houve o pagamento do débito e que as demais diligências empreendidas no intuito de efetivar-se a garantia do Juízo restaram negativas, defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que os executados eventualmente possuam em instituições financeiras, até o limite do débito, apontado pelo exequente às fls. 136 e 137, devendo descontar-se o valor da avaliação da penhora de fls. 93/94, por meio do sistema informatizado BACEN JUD.Proceda a Secretaria a inclusão da minuta da ordem de bloqueio no sistema. Logo que protocolada a ordem, certifique-se nos autos, juntando-se o recibo de

protocolamento. Após o cumprimento das providências supra, intimem-se.

**97.0531658-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X COMIND TELEMATICA S/A (ADV. SP118076 MARCIA DE FREITAS CASTRO E ADV. SP224375 VALERIA MONTEIRO DE MELO)

Fls. 56/57 - Tendo em vista a certidão de objeto e pé acostada aos autos à fl. 54, na qual consta informação de depósito, bem como a procedência em primeiro grau da Ação Anulatória nº 96.0030208-1, proferida pelo Juízo da 5ª Vara Cível da Justiça Federal - 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, esclareça a exequente a pertinência do pedido de fls. Junte-se aos autos os extratos obtidos via intranet.Int.

**97.0534795-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X DELTA IND/ E COM/ DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO)

Fls. 94/103 - Prossiga-se na execução.Promova-se, por ora, a tentativa de substituição de penhora a recair em bens da executada.

**97.0538113-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE) X CAMPS BOYS CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP096172 ROGERIO AUAD PALERMO E ADV. SP080502 ALEIDA LOUZADA KUPTY)

Fls. 89/93 - Defiro. Torno insubsistente a penhora de fls. 39, tendo em vista a comprovação da arrematação do bem constricto em penhora anteriormente registrada.Expeça-se mandado para o cancelamento do registro da penhora (R.7), levado a efeito na matrícula n.º 147.434 do 9.º C.R.I. de São Paulo/SP.No tocante ao pedido de fls. 96/105, dê-se nova vista à exequente para que apresente a ficha de breve relato da JUCESP, relativamente à empresa executada, bem como indique claramente quais os sócios, com poderes de gerência, requer a inclusão no pólo passivo da lide.Int.

**97.0539743-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA LUCIA MODESTO NICOLAU) X A DESENTUPIDORA COMETA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP128323 MARIA DO SOCORRO DA SILVA)

Considerando que não houve o pagamento do débito e que as demais diligências empreendidas no intuito de efetivar-se a garantia do Juízo restaram negativas, defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que os executados eventualmente possuam em instituições financeiras, até o limite do débito, por meio do sistema informatizado BACEN JUD.Proceda a Secretaria a inclusão da minuta da ordem de bloqueio no sistema. Logo que protocolada a ordem, certifique-se nos autos, juntando-se o recibo de protocolamento.Após o cumprimento das providências supra, intimem-se.

**97.0567626-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO E ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA E ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS) X VERA LUCIA AMARAL

Vista à(ao) exequente.Int.

**97.0571230-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ARTEFATOS DE TECIDOS MUNDIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP087721 GISELE WAITMAN)

Os documentos juntados confirmam o bloqueio de valores, em contas de poupança de titularidade das requerentes, em total inferior a quarenta salários mínimos. Veja-se fls. 60/62. Independentemente da demonstração da origem, os recursos são impenhoráveis, consoante artigo 649, inciso X, do Código de Processo Civil. Conseqüentemente, devem ser liberados.Quanto ao valor de titularidade da executada CIPORA, depositado em conta-corrente do Banco Real (fls. 63), indispensável manifestação da exequente quanto ao pedido de liberação, bem como quanto ao parcelamento noticiado.Inclua-se a minuta no sistema para desbloqueio dos seguintes valores, depositados no Banco Bradesco (fls.60): R\$ 1.043,18 (um mil, quarenta e três reais e dezoito centavos), Conta Poupança nº 20.155-3, e R\$ 7.000,00 (sete mil reais), Conta Poupança, nº 1.015.404-3. Protocolada a ordem, certifique-se nos autos, juntando-se o respectivo recibo.Após, dê-se vista ao exequente.

**97.0586704-6** - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X DENIZE RUIZ

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

**97.0588099-9** - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X INES SOARES DE SOUZA

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de

diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

**98.0506059-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MELTH ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER E ADV. SP197032 CÉLIO TEIXEIRA DA SILVA NETO E ADV. SP241072 RENATO CESAR SOUZA COLETTA)  
Republicação.Fls. 159/168 - Defiro a suspensão do andamento do feito, no aguardo do cumprimento do parcelamento especial, conforme requerido pelo(a) exequente.Destarte, remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Int.

**98.0516012-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X VALLAIR DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP097459 ANTONIO CARLOS DOMBRADY)  
Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. 145/152, defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

**98.0536391-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BSE TRANSPORTE EXPRESSO LTDA E OUTROS (ADV. SP183422 LUIZ EDUARDO VIDIGAL LOPES DA SILVA E ADV. SP121070 PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI)  
Fls. 153/192 - Prossiga-se na execução.Expeça-se, por ora, mandado de penhora de bens do co-executado LUIZ CARLOS CAMARGO BALLIO a ser cumprido no endereço indicado pela exequente (fls. 173).No tocante ao pedido de inclusão de sócio formulado pela exequente, dê-se-lhe nova vista para que se manifeste quanto ao contido na petição e documentos de fls. 148/151.Int.

**98.0542380-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X INDUSTRIAS MATARAZZO DE ALIMENTOS S/A (ADV. SP088386 ROBERTA DE TINOIS E SILVA E ADV. SP091206 CARMELA LOBOSCO E ADV. SP155935 FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES JUNIOR E ADV. SP165838 GUILHERME ESCUDERO JÚNIOR)  
Fls.64/65 e 78/79: Indefiro, uma vez que a Retro-escavadeira penhorada às fls.31/32 é da marca Valmet, modelo 65, portanto, distinta da arrematada perante a 18ª Vara do Trabalho, posto que a marca é Nadal e o modelo é K-30. Intime-se o depositário, Sr. José Roberto Silveira Florêncio, para apresentar o bem penhorado ou o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão.Prazo: cinco dias.Int.

**98.0555070-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CANADIAN AIRLINES INTERNATIONAL LTDA (ADV. SP139242 CARLA CHRISTINA SCHNAPP E ADV. SP119576 RICARDO BERNARDI E ADV. SP158254 MARCELO FROÉS DEL FIORENTINO)  
Fica a executada intimada, nos termos da Portaria n.º 01/2007, para o pagamento das custas judiciais no valor de R\$ 369,76 (trezentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos).

**1999.61.82.001877-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO GERMANO BORGES FILHO) X S/C NOVA PINHEIROS LTDA E OUTROS (ADV. SP013399 ALBERTINA NASCIMENTO FRANCO)  
Fls. 97/116 - Defiro, por ora, o item c. Considerando que não houve o pagamento do débito e que as demais diligências empreendidas no intuito de efetivar-se a garantia do Juízo restaram negativas, defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que os executados eventualmente possuam em instituições financeiras, até o limite do débito, por meio do sistema informatizado BACEN JUD.Proceda a Secretaria a inclusão da minuta da ordem de bloqueio no sistema. Logo que protocolada a ordem, certifique-se nos autos, juntando-se o recibo de protocolamento.Após o cumprimento das providências supra, intimem-se.

**1999.61.82.002754-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BENTO ADEODATO PORTO) X PATAMAR MERCHANDISING E PROMOCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP145775 FABIANA CRISTINA CRUZ CANOSSA)  
Considerando que não houve o pagamento do débito e que as demais diligências empreendidas no intuito de efetivar-se a garantia do Juízo restaram negativas, defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que os executados eventualmente possuam em instituições financeiras, até o limite do débito, por meio do sistema informatizado BACEN JUD.Proceda a Secretaria a inclusão da minuta da ordem de bloqueio no sistema. Logo que protocolada a ordem, certifique-se nos autos, juntando-se o recibo de protocolamento.Após o cumprimento das providências supra, intimem-se.

**1999.61.82.009927-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA (ADV. SP047750 JOAO GUIZZO E ADV. SP143491 MARCUS ROBERTO IPPOLITO OPPIDO)  
Fls. 126/129 - Prossiga-se na execução.Expeça-se mandado de penhora livre de bens da executada a ser cumprido nos

endereços de fls. 14 e 129.Int.

**1999.61.82.011315-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X COFER RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)  
Fls. 56/59 - Prossiga-se na execução. Expeça-se, por ora, mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s) anteriormente, para posterior designação de datas para leilões em hasta pública unificada. Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário a apresentá-lo(s) em Juízo, ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. Int.

**1999.61.82.017689-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS MARSIL LTDA (ADV. SP097044 WALTER GUIMARAES TORELLI E ADV. SP138437 CHRISTIANE FONSECA BRAGA)  
Junte a executada o comprovante de sua adesão ao parcelamento excepcional (PAEX) e as guias de recolhimentos efetuados até a presente data.

**1999.61.82.020729-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SERCON ENGENHARIA DE SISTEMAS S/C LTDA (ADV. SP054195 MARIA BETANIA RODRIGUES B ROCHA DE BARROS)  
Defiro o requerimento da penhora sobre o faturamento da executada....Assim, determino a penhora de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento mensal da empresa executada, devendo ser intimado o seu representante legal para que deposite o valor respectivo na Caixa Econômica Federal (CEF), posto bancário deste Fórum de Execuções Fiscais, dentro de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à apuração, sob pena de ser indicado administrador estranho aos quadros da empresa para essa função.I.

**1999.61.82.022466-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ESCOLA SANTA MARINA LTDA (ADV. SP128026 RENATO ANDREATTI FREIRE)  
Fls. 38/40 - Considerando o valor do débito apontado pela exeqüente (fls. 40) e a avaliação dos bens penhorados anteriormente (fls. 19), expeça-se mandado de reforço de penhora à recair, entre outros, nos bens indicados às fls. 23.Int.

**1999.61.82.030046-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PAULISTA ROUPAS E ACESSORIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP104210 JOSE CAIADO NETO)  
Considerando que não houve o pagamento do débito e que as demais diligências empreendidas no intuito de efetivar-se a garantia do Juízo restaram negativas, defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que os executados eventualmente possuam em instituições financeiras, até o limite do débito, por meio do sistema informatizado BACEN JUD.Proceda a Secretaria a inclusão da minuta da ordem de bloqueio no sistema. Logo que protocolada a ordem, certifique-se nos autos, juntando-se o recibo de protocolamento.Após o cumprimento das providências supra, intimem-se.

**1999.61.82.031939-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL PATURI S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP095077 EDSON LUIZ BATISTA DE FRANCA E ADV. SP110823 ELIANE PACHECO OLIVEIRA)  
Dado o tempo decorrido, abra-se nova vista ao(à) exeqüente para que se manifeste quanto a situação atual do(a) executado(a) perante o programa de parcelamento especial noticiado anteriormente.Caso seja confirmado que o(a) executado(a) permanece com a sua situação regular perante o REFIS/PAES, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Int.

**1999.61.82.033776-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PAPELARIA MARCOS LTDA (ADV. SP058529 ANTONIA MASTROROSA RAMIRES DOS REIS)  
Fls. 106/110 - Considerando a manifestação da F.N. de fls. 106/110, destes autos, bem como a da executada de fls. 29/32, da E.F. em apenso, intime-se a empresa devedora a, no prazo de 10 (dez) dias, informar se o débito constante da C.D.A. n.º 80 7 99 003068-56 da E.F. n.º 1999.61.82.037171-0, em apenso, é objeto de parcelamento também.Int.

**1999.61.82.035673-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CORTEZ COM/ E REPRES DE MOVEIS P/ ESCRITORIO LTDA (ADV. SP127880 JORGE LUIS RIBEIRO STUQUI)  
Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. 61/74, defiro o pedido do(a) exeqüente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

**1999.61.82.041168-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X VIACAO CRUZ DA COLINA LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO)  
Tendo em vista os resultados negativos quanto ao bloqueio Bacenjud e esgotados todos os meios executórios para a

localização de bens, suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**1999.61.82.043892-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TEXTIL IBRAHIM CURY LTDA (ADV. SP074769 LUIZ FELIPE DA SILVA GALVAO E SENA E ADV. SP052185 JOSE LUIZ GIMENES CAIAFA)

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. 84/90, defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**1999.61.82.047268-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MECFIL INDL/ LTDA (ADV. SP080202 FERNANDO CAMARGO FERRAZ)

Fls. 150/153 - Prossiga-se na execução. Expeça-se mandado de penhora livre de bens da executada. Int.

**1999.61.82.047377-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MARCCO 23 DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP169048 MARCELLO GARCIA)

Prossiga-se na execução. Expeça-se mandado de penhora livre de bens da executada a ser cumprido no endereço indicado pela exequente às fls. 156. Int.

**1999.61.82.049475-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X INGER-BRAS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP056922 OSWALDO PINHEIRO DA COSTA)

... Assim, determino a substituição da penhora de fls. 15, que deverá recair sobre 5% (cinco por cento) do faturamento mensal da empresa executada, devendo ser intimado seu representante legal para que deposite o valor respectivo na Caixa Econômica Federal (CEF), posto deste Foro das Execuções, dentro de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à apuração ...

**1999.61.82.051057-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X HOSPITAL MATERNIDADE JARDINS SC LTDA E OUTRO (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES)

... Assim, determino a substituição da penhora de fls. 44 e 64, que deverá recair sobre 5% (cinco por cento) do faturamento mensal da empresa executada, devendo ser intimado seu representante legal para que deposite o valor respectivo na Caixa Econômica Federal (CEF), posto deste Foro das Execuções, dentro de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à apuração ...

**1999.61.82.051458-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X RAVAN IND/ E COM/ DE PROD ALIMENTICIO LTDA (ADV. SP101216 RICARDO DE TOLEDO PIZA LUZ)

Fls. 106/107 - Intime-se a executada a, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a adesão ao parcelamento especial alegado, bem como a juntar cópias das guias referentes aos pagamentos efetivados até a presente data. No silêncio, prossiga-se na execução cumprindo-se o r. despacho de fls. 103. Int.

**1999.61.82.080406-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FANAUPE S/A FABRICA NACIONAL DE AUTO PECAS (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR)

Considerando que não houve o pagamento do débito e que as demais diligências empreendidas no intuito de efetivar-se a garantia do Juízo restaram negativas, bem como observando-se a ordem legal (art. 11 da LEF), defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que os executados eventualmente possuam em instituições financeiras, até o limite do débito, por meio do sistema informatizado BACEN JUD. Proceda a Secretaria a inclusão da minuta da ordem de bloqueio no sistema. Logo que protocolada a ordem, certifique-se nos autos, juntando-se o recibo de protocolamento. Após o cumprimento das providências supra, intemem-se.

**2000.61.82.001596-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AURELIO JOAQUIM DA SILVA) X GOLD SERVICE S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP143276 RUTINETE BATISTA DE NOVAIS E ADV. SP142259 REUDENS LEDA DE BARROS FERRAZ)

Considerando que não houve o pagamento do débito e que as demais diligências empreendidas no intuito de efetivar-se a garantia do Juízo restaram negativas, defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que os executados eventualmente possuam em instituições financeiras, até o limite do débito, por meio do sistema informatizado BACEN JUD. Proceda a Secretaria a inclusão da minuta da ordem de bloqueio no sistema. Logo que protocolada a ordem, certifique-se nos autos, juntando-se o recibo de protocolamento. Após o cumprimento das providências supra, intemem-se.

**2000.61.82.022045-1** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X SANDRA MARA DIZ BERCKENBROCK

Considerando que não houve o pagamento do débito e que as demais diligências empreendidas no intuito de efetivar-se a garantia do Juízo restaram negativas (certidão do Oficial de Justiça de fls.12), bem como observando-se a ordem legal (art. 11 da LEF), defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que os executados eventualmente possuam em instituições financeiras, até o limite do débito, por meio do sistema informatizado BACEN JUD.Proceda a Secretaria a inclusão da minuta da ordem de bloqueio no sistema. Logo que protocolada a ordem, certifique-se nos autos, juntando-se o recibo de protocolamento.Após o cumprimento das providências supra, intimem-se.

**2000.61.82.023641-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FORNECEDORA PAULISTA DE MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP140451 CARLOS GIOVANI DE OLIVEIRA SILVA E ADV. SP023388 SALVADOR JOSE DOS SANTOS)

Republicação.1. Designe a Secretaria as datas para realização do 3º e 4.º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e constante(s) do laudo de fl., expedindo-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) constritado(s) e intimação dos interessados.2. Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime(m)-se o(s) depositário(s) para apresentá-lo(s) em juízo ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. 3. Int.

**2000.61.82.039153-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CABOMAR S/A E OUTROS (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO E ADV. SP149190 ANDRE GUENA REALI FRAGOSO E ADV. SP014060 JOSE DA COSTA VINAGRE)

DECISÃO DE FLS. 269: Considerando que não houve o pagamento do débito e que as demais diligências empreendidas no intuito de efetivar-se a garantia do Juízo restaram negativas, defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que os executados eventualmente possuam em instituições financeiras, até o limite do débito, por meio do sistema informatizado BACEN JUD.Proceda a Secretaria a inclusão da minuta da ordem de bloqueio no sistema. Logo que protocolada a ordem, certifique-se nos autos, juntando-se o recibo de protocolamento.Após o cumprimento das providências supra, intimem-se.DECISÃO DE FLS. 280/282: O co-executado JOSÉ DA COSTA VINAGRE requereu a declaração de insubsistência da penhora realizada sobre os valores constantes na conta-corrente n.º 47.987, mantida junto ao Banco Itaú S/A. ... Por consectário, procedo ao desbloqueio da quantia de R\$ 1.470,61, constante na conta corrente n.º 47.987-6, agência 0056, junto ao sistema BACENJUD. Intimem-se.

**2000.61.82.041755-6** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X HOSPITAL MATERNIDADE JARDINS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES E ADV. SP023437 CARLOS ELY ELUF)

Fls. 135 - Expeça-se mandado de substituição da penhora de fls. 87, a recair em bens dos co-executados citados às fls. 19/21, conforme requerido pela exequente.Int.

**2000.61.82.044682-9** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X CONDOMINIO EDIFICIO JULIA CHRISTIANINI E OUTRO (ADV. SP057294 TAMAR CYCELES CUNHA)

Cuida-se de execução fiscal cujo montante do débito alcança pouco mais de R\$ 950,00 conforme fls. 02/03. Indefiro o pedido de nomeação de bens à penhora feito pela executada ... Prossiga-se na execução. Expeça-se mandado de penhora livre de bens do executado citado às fls. 69. Int.

**2000.61.82.048032-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES GROELANDIA LTDA E OUTROS (ADV. SP076327 THIAGO DA COSTA CARVALHO VIDIGAL)

Considerando que não houve o pagamento do débito e que as demais diligências empreendidas no intuito de efetivar-se a garantia do Juízo restaram negativas, defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que os executados eventualmente possuam em instituições financeiras, até o limite do débito, por meio do sistema informatizado BACEN JUD.Proceda a Secretaria a inclusão da minuta da ordem de bloqueio no sistema. Logo que protocolada a ordem, certifique-se nos autos, juntando-se o recibo de protocolamento.Após o cumprimento das providências supra, intimem-se.

**2000.61.82.048279-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COMED CORRETAGENS DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP152525 ROBERTO AUGUSTO DE CARVALHO CAMPOS E ADV. SP152535 ROSMARI APARECIDA ELIAS CAMARGO)

A matéria alegada pela executada às fls.150/171, deve ser alegada em sede de Embargos à Execução.Assim, tendo em vista a informação da PFN que feita a análise das guias, houve a substituição da CDA, cumpra-se o determinado às fls.148

**2000.61.82.059401-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PERSONAL COMPUTER COMPANY BRASIL S/A (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES)

Fls.112/113: A execução foi extinta por pagamento, com fundamento no artigo 794, I, do CPC. Desse modo, são devidas as custas processuais, pela executada, na forma da lei.Considerando que a petição de fls.112/113 foi protocolizada após a intimação de fls.116, publique-se, com prazo de quinze dias.Decorrido esse prazo, sem o

recolhimento das custas, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, encaminhando os elementos necessários à inscrição, como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16, da Lei 9.289, de 4 de julho de 1996. Após, arquivem-se os autos, como determinado às fls.105.Int.

**2000.61.82.063258-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MECAPRE MECANICA DE PRECISAO LTDA  
Intime-se, o exequente, para manifestar-se quanto à extinção do feito. Prazo: dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes, no arquivo, sobrestado.Int.

**2001.61.82.019434-1** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X CONFECOES CROCODILUS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)  
Fls. 52/54 - Prossiga-se na execução. Expeça-se mandado de penhora de bens pelo saldo devedor remanescente apontado pela exequente.Int.

**2004.61.82.014665-7** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE GOES  
Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

**2004.61.82.032615-5** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SERGIO MANOEL MENDES MOTTA  
Tendo em vista que já foi diligenciado no endereço de fls.26, conforme se depreende do documento de fls.12, suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

**2004.61.82.032634-9** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARISA CUSTODIO  
Tendo em vista que o endereço informado às fls.26 já foi diligenciado nestes autos (fls.17), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

**2004.61.82.036001-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X A G ROCHA CIA LTDA (ADV. SP051268 DANIEL BARRIOS)  
Fls. 71/90 - Dê-se ciência ao(à) executado(a), na pessoa de seu insigne patrono, da substituição da C.D.A. e da restituição do prazo para pagamento da dívida ou garantia da execução. No silêncio, arquivem-se os autos nos termos do artigo 21, da Lei n.º 11.033/2004, conforme requerido pela Fazenda Nacional, sobrestando-se. Dê-se ciência à exequente, em Secretaria.

**2004.61.82.038533-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ADALBERTO DE OLIVEIRA LEAL  
Vista à(ao) exequente.Int.

**2004.61.82.045099-1** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA E ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X SANDRO WANDEVELD MONDINI  
Reconsidero o r. despacho de fls.18, uma vez que o bloqueio via sistema BACEN JUD tem demonstrado maior eficácia em relação aos débitos de menor valor. Desse modo, considerando que não houve o pagamento e que as demais diligências empreendidas no intuito de efetivar-se a garantia restaram negativas, bem como observando-se a ordem legal (art. 11 da LEF), defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que o executado eventualmente possua em instituições financeiras, até o limite do débito, por meio do sistema informatizado BACEN JUD. Proceda a Secretaria a inclusão da minuta da ordem de bloqueio no sistema. Logo que protocolada a ordem, certifique-se nos autos, juntando-se o recibo de protocolamento. Após o cumprimento das providências supra, intimem-se.

**2004.61.82.045891-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA L (ADV. SP075318 HADER ARMANDO JOSE E ADV. SP196366 ROGÉRIO ISHI)  
Tendo em vista a expressa renúncia da parte executada aos honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos

reais), na sentença extintiva, acolho a desistência do recurso de apelação, da Fazenda Nacional (fls.100/101) e determino o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição.Intimem-se. Após, cumpra-se.

**2004.61.82.051321-6 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X SERGIO RAMOS**

Considerando que não houve o pagamento do débito e que as demais diligências empreendidas no intuito de efetivar-se a garantia do Juízo restaram negativas, bem como observando-se a ordem legal (art. 11 da LEF), defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que os executados eventualmente possuam em instituições financeiras, até o limite do débito, por meio do sistema informatizado BACEN JUD.Proceda a Secretaria a inclusão da minuta da ordem de bloqueio no sistema. Logo que protocolada a ordem, certifique-se nos autos, juntando-se o recibo de protocolamento.Após o cumprimento das providências supra, intimem-se.

**2004.61.82.052833-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSUE VICENTE DA SILVA**

O endereço informado às fls.25 já foi diligenciado nestes autos (fls.12). Suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

**2004.61.82.060837-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ANTONIO ARAUJO BARBOSA**

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. 31 , defiro o pedido do(a) exeqüente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

**2004.61.82.064344-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X HELENA SILVA CAVALIERI**

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exeqüente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

**2005.61.82.000148-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X OLIVAR IGLESIAS DUARTE MOREIRA**

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

**2005.61.82.001272-4 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X ANTONIO CLAUDIO FERNANDES**

Vista à(ao) exeqüente.Int.

**2005.61.82.001416-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X GILDA NOVAIS FREITAS**

Considerando que não houve o pagamento do débito e que as demais diligências empreendidas no intuito de efetivar-se a garantia do Juízo restaram negativas, bem como observando-se a ordem legal (art. 11 da LEF), defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que os executados eventualmente possuam em instituições financeiras, até o limite do débito, por meio do sistema informatizado BACEN JUD.Proceda a Secretaria a inclusão da minuta da ordem de bloqueio no sistema. Logo que protocolada a ordem, certifique-se nos autos, juntando-se o recibo de protocolamento.Após o cumprimento das providências supra, intimem-se.

**2005.61.82.004340-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X SALVIA MARIA MADEIRA DE SOUZA**

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls.10/11 , defiro o pedido do(a) exeqüente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

**2005.61.82.005745-8 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO**

SASHIDA BALDUINO E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X LYNCRÁ LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA (ADV. SP182632 RICARDO ALEXANDRE HIDALGO PACE E ADV. SP231298 ANA CAROLINA FAGUNDES NEVES)  
Fls. 45/53: Dê-se vista ao exequente.

**2005.61.82.012150-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MABEL ARTIGOS DE CACA E PESCA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP130170 SYRIUS LOTTI JUNIOR E ADV. SP177285 CINTHIA CERVO)

Defiro o pedido da exequente de fls. 36/44. Tendo em vista que a presente execução encontra-se garantida com reserva de numerário ou penhora no rosto dos autos, remetam-se os autos ao arquivo até o encerramento do processo falimentar, sobrestando-se.Int.

**2005.61.82.016806-2** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X WALTER LUIS BAPTISTA

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

**2005.61.82.021000-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SENSO DIAGNOSTICOS POR IMAGENS LTDA (ADV. SP196314 MARCELLO VIEIRA MACHADO RODANTE)

Fls. 16/279 e 297/303 - Dê-se nova vista à exequente, para que se manifeste conclusivamente, sobre a Exceção de Pré-executividade de fls. 16/279, através da qual a executada informa sobre o Mandado de Segurança nº 2002.61.00.005254-0 e as Ações Cautelares nº 2004.03.00.062118-6 e 2005.03.00.033694-0.Junte-se os extratos obtidos via intranet.Int.

**2005.61.82.035575-5** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA VISA LTDA ME

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

**2005.61.82.038246-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ANGELA MARIA DA SILVA

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

**2005.61.82.038557-7** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CARINA LORDELO DIETRICH

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Recolha-se o mandado de penhora independentemente do seu cumprimento.Int.

**2005.61.82.043511-8** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ODONEL FERRARI SERRANO

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

**2005.61.82.043605-6** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO E ADV. SP118180 CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR) X NEUSA EGEMBERG

Vista à(ao) exequente.Int.

**2005.61.82.043926-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FLORIANOPOLIS LONAS E LUVAS LTDA (ADV. SP209472 CAROLINA SVIZZERO ALVES)

Defiro o pedido da exequente de fls. 67/87. Tendo em vista que houve pedido de reserva de numerário ou habilitação do

crédito no juízo falimentar, remetam-se os autos ao arquivo até o desfecho do processo falimentar, sobrestando-se. Dê-se ciência à FAZENDA NACIONAL em Secretaria.

**2005.61.82.048010-0** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ELAINE RIBEIRO ARCOS

Intime-se, o exequente, para manifestar-se sobre a extinção do feito. Prazo: dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes, no arquivo, sobrestado. Int.

**2005.61.82.056133-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS E ADV. SP093250 ANDRE PAULO PUPO ALAYON) X MARIA LOPES BARROSO

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2005.61.82.056501-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SANELIMP SERVICOS DE SANEAMENTO S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP036849 EMILIO DE HOLLANDA CAVALCANTI)

...Isto posto, não conheço da exceção, por se tratar de via inadequada para conhecimento das matérias alegadas. Defiro o pedido formulado no item 1 de fl. 42. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, a ser cumprido no endereço consignado a fl. 02. Intimem-se.

**2005.61.82.059331-9** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X DINAIR CECATO CASTELLO BARBIERI CALMON

Tendo em vista que já foi diligenciado no endereço de fls. 21, não tendo sido localizado o executado, suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(a) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2005.61.82.060682-0** - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO) X SILVIA MARCIANO DE OLIVEIRA

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2005.61.82.062493-6** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CARINA LORDELO DIETRICH

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Recolha-se o mandado de penhora independentemente do seu cumprimento. Int.

**2006.61.82.003404-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RODOVIA PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA (ADV. SP014512 RUBENS SILVA)

Fls. 35/36 - Junte a executada, em 10 (dez) dias, documento comprobatório de propriedade do bem indicado à penhora. No silêncio, expeça-se mandado de penhora livre de bens. Int.

**2006.61.82.010366-7** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARCOS AURELIO CAMPOS SCOTTO

Tendo em vista que já foi diligenciado no endereço apresentado às fls. 23, não tendo sido localizado o executado, suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(a) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2006.61.82.023154-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X STUART ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP084003 KATIA MEIRELLES)

Defiro o pedido de fls. 55/58 e 60/62, para prosseguimento pela(s) inscrição(ões) restante(s), tendo em vista a extinção do(s) débito(s) relativo(s) à(s) C.D.A.(s) de n.º(s) 80 2 06 022351-87 e 80 6 06 034691-48, destes autos. Dê-se nova vista à exequente para que se manifeste conclusivamente sobre a petição e documentos de fls. 18/53. Int.

**2006.61.82.034324-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ROGERIO MAGRO

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2006.61.82.034436-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X WILSON LAKY

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2006.61.82.034690-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X HEBERTON LUIS GONCALVES DA SILVA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2006.61.82.035581-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X SIDINEI EDUARDO DE SOUZA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2006.61.82.036367-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X REAL INSTALACOES IND/ E COM/ LTDA

Intime-se o exequente, para que manifeste-se quanto à quitação do débito. Prazo: dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes, no arquivo, sobrestado. Int.

**2006.61.82.036885-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SIMBOLO EDITORA E COMUNICACAO INTEGRADA S/A. (ADV. SP184179 NELSON MASSINI JUNIOR)

... Indefiro o pedido de nomeação de bens à penhora feito pela executada porque não interessa à exequente e não observa a ordem legal (art. 11 da Lei de Execução Fiscal, c.c. art. 656, I, do C.P.C.). Prossiga-se na execução. Expeça-se mandado de penhora livre de bens ...

**2006.61.82.037522-9** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MASSAFUMI WAKABAYASHI

Intime-se o exequente, para que manifeste-se quanto à quitação do débito. Prazo: dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes, no arquivo, sobrestado. Int.

**2006.61.82.037809-7** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X UBALDO SALVADOR DA COSTA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2006.61.82.038961-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELA SERRA SANTOS) X SIDERURGICA J L ALIPERTI S A (ADV. SP036087 JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS E ADV. SP107499 ROBERTO ROSSONI)

... Indefiro o pedido de nomeação de bens à penhora feito pela executada porque não interessa à exequente e não observa a ordem legal (art. 11 da Lei de Execução Fiscal, c.c. art. 656, I, do C.P.C.). Prossiga-se na execução. Expeça-se mandado de penhora livre de bens ...

**2006.61.82.039057-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SIDERURGICA J L ALIPERTI S A (ADV. SP036087 JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS E ADV. SP107499 ROBERTO ROSSONI)

... Indefiro o pedido de nomeação de bens à penhora feito pela executada porque não interessa à exequente e não

observa a ordem legal (art. 11 da Lei de Execução Fiscal, c.c. art. 656, I, do C.P.C.). Prossiga-se na execução. Expeça-se mandado de penhora livre de bens ...

**2006.61.82.039986-6** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X DJAIR OLHER

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2006.61.82.040048-0** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANTONIO ALVARO DO AMARAL

Intime-se o exequente, para que manifeste-se quanto à quitação do débito. Prazo: dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes, no arquivo, sobrestado. Int.

**2006.61.82.040560-0** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ROBERTO MARQUES

Intime-se o exequente, para que manifeste-se quanto à quitação do débito. Prazo: dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes, no arquivo, sobrestado. Int.

**2006.61.82.040949-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SONDEQ INDUSTRIA DE SONDAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

Fls. 159/162 - Pena de prosseguimento do feito, intime-se a executada a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão de inteiro teor da ação Declaratória mencionada às fls. 140. Após, dê-se nova vista à exequente.

**2006.61.82.041365-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ALEX. CO. COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO)

Fls. 136/144 - O comparecimento espontâneo do(a) executado(a) supre a falta de citação (art. 214, parágrafo 1.º do C.P.C.). Expeça-se mandado de penhora livre de bens. Int.

**2006.61.82.046646-6** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X BENEDITO FUSCO

Vista à(ao) exequente. Int.

**2006.61.82.046786-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X GREGORIO SIDLAUSCAS

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2006.61.82.048046-3** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X LUIZ ANTONIO DE CONTI

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Recolha-se o mandado de penhora independentemente do seu cumprimento. Int.

**2006.61.82.048109-1** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X HENRIQUE SANCHES JUNIOR

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2006.61.82.049077-8** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X MARIA CRISTINA DE SOUSA CARVALHO

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2006.61.82.049089-4** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X NEUSA GOMES

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2006.61.82.049162-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X RUY CARLOS APPARICIO DE JESUS

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. 13/14, defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2006.61.82.049322-6** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X PATRICIA SA TELES RIBEIRO

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2006.61.82.049579-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X CLELIA CANDIDO BORGES

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2006.61.82.049645-8** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X MONICA APARECIDA DA SILVA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2006.61.82.049965-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X UNIVONALDA CRISTINA DOS SANTOS

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2006.61.82.051011-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ROBSON APARECIDO BARBOSA

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2006.61.82.051054-6** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X LUIZ ANTONIO DE CONTI

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Recolha-se o mandado de penhora independentemente do seu cumprimento. Int.

**2006.61.82.051766-8** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X REINALDO ANTONIO

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no

aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2006.61.82.051802-8** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X RUI TOMIO FUJII

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2006.61.82.053561-0** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X OSWALDO SOBRAL

1. Fls. : Defiro a suspensão requerida nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. 2. Remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. 3. Int.

**2006.61.82.054457-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BOM BOI CHURRASCARIA LTDA (ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA E ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA)

Considerando o valor do débito da presente execução fiscal que monta em mais de R\$ 40.000,00 (fls. 2) e o valor da transação imobiliária constante do R.01 da matrícula 109.548, que foi de pouco mais de R\$ 4.800,00 (fls. 23), comprove a executada como o imóvel oferecido pode servir para garantia do Juízo, como dito às fls. 13. Após, vista à exequente. Int.

**2006.61.82.057304-0** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG PARQUE ALTO LTDA - ME

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2006.61.82.057356-8** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA HIDRA LTDA-EPP

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2007.61.82.001593-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ E ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARIA JOSE BORSETTI SILVA SANTOS

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2007.61.82.003984-2** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X LUIZ ANTONIO DE CONTI

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2007.61.82.007956-6** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LUCIANE MISSO GIANNINI

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2007.61.82.008130-5** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARINEIDE AREDES PIOZZI

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no

aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2007.61.82.008136-6** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X FERNANDA PRUDENTE DE OLIVEIRA

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2007.61.82.013194-1** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ADRIANA DE OLIVEIRA NOGUEIRA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2007.61.82.014662-2** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X EUNICE CLIMAITES

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2007.61.82.015305-5** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X CLEONICE ANUNCIADA DOS SANTOS MAGRO

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2007.61.82.015470-9** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CARLA CHRISTINA GRIGOLETTO

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. 17 , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2007.61.82.024794-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GEOMETA ENGENHARIA LTDA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2007.61.82.025219-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ALEXANDRE TETSU SUZUKI

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2007.61.82.025297-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANA ELISA BRAZ THUT SAHD

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2007.61.82.038139-8** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG IRMAOS BEAN LTDA-ME

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo

(sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2007.61.82.042947-4** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X WAGNER JOSE LOPES

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2007.61.82.047615-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INDUSTRIA BAIANA DE COLCHOES E ESPUMAS LTDA (ADV. BA021438 FRANCO ALVES SABINO)

Fls. 71/422: Indispensável efetivar-se o contraditório antes da apreciação de requerimentos. Observe que a executada não indica situação concreta de urgência a ensejar providências sem oitiva da parte contrária. Abra-se vista à exequente. Int.

**2007.61.82.050011-9** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP227479 KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES) X GESSE LOURENCO BARBOSA

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2007.61.82.050159-8** - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ (ADV. RJ094454 MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA) X AUGUSTO MATEUS PIMENTA NETO

Intime-se o(a) exequente a recolher as custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça. Após o depósito efetuado pelo(a) exequente, cumpra-se o r. despacho anteriormente proferido. Não havendo o atendimento por parte da procuradoria exequente, suspendo o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, sem a fluência do prazo prescricional, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, após o qual, os autos serão remetidos ao arquivo, conforme o parágrafo 2.º do mesmo dispositivo legal, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu parágrafo 4.º. Int.

**2007.61.82.050403-4** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X ADRIANA DE AZEVEDO COCARO GOUVEA

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2007.61.82.050404-6** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X VICTOR HUGO CORTES GONZALES

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2007.61.82.050707-2** - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X ANETE TEIXEIRA ANELLI DUARTE

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2007.61.82.050734-5** - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X MARI ANGELA VANNI VIEIRA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2007.61.82.050949-4** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X CARMEM LELIA STOPPA DE QUEIROZ

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo

40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2007.61.82.050978-0** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ELIEZER MUNIZ

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2007.61.82.051018-6** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X SUELI MARIA MARQUES

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2007.61.82.051113-0** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X IVANA LOURDES FEDATTO CONSTANTINO

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2007.61.82.051130-0** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X REGINA MARIA SANCHEZ ALVES

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2007.61.82.051151-8** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X LUCRECIA CAMPO GOMES TRINIDAD

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2007.61.82.051199-3** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X TEREZA PATERLINI

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2007.61.82.051259-6** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA APARECIDA ZAMBRANO

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2007.61.82.051330-8** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X CLENIR ROSA GRANADO

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2008.61.82.000092-9** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP227479 KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES) X EDILSON AMANCIO ALVES

Vista à(ao) exequente. Int.

**2008.61.82.002262-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ARNO SA (ADV. SP170872 MAURICIO PERNAMBUCO SALIN E ADV. SP156028 CAMILLA CAVALCANTI V G J FRANCO)**

Fls. 07/25: Verifico que a Carta de Fiança apresentada às fls. 16 atende aos requisitos legais (prazo indeterminado, reajuste pela Taxa SELIC e valor integral do débito), de modo que é aceita em garantia da dívida, devendo permanecer nos autos até a solução final desta execução fiscal ou determinação contrária. Assim, declaro garantida a execução, intimando-se a executada para oferecimento de embargos, no prazo legal. No mais, não cabe a este Juízo determinar a expedição de ofício, à Procuradoria da Fazenda Nacional, para alteração de seus cadastros, pois a questão não comporta solução nesta sede. Nada obsta que a executada, oportunamente, obtenha certidão de inteiro teor, mediante o recolhimento das custas, para eventuais requerimentos na via administrativa. Dê-se vista à exequente. Int.

**2008.61.82.002723-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP227479 KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES) X EDUARDO JOSE DE AMORIM**

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**Expediente Nº 832**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.82.011186-7 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE VARGINHA - MG E OUTROS (ADV. SP252749 ANTONIO TEIXEIRA DE ARAUJO JUNIOR E ADV. SP164832 ELIANA LOPES DA SILVA NASCIMENTO)**

O requerido às fls. 19/ 37 deve ser apreciado e decidido pelo Egrégio Juízo deprecante. Após o cumprimento do mandado, devolvam-se os autos com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição.

**Expediente Nº 833**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.82.025931-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JOSE MANGUEIRA ME (ADV. SP232184 EDIVAN RODRIGO COUTINHO)**

Fls. 71/72: Diante da manifestação de fl.93, na qual a parte exequente afirma peremptoriamente que o débito em cobrança não se encontra parcelado, indefiro o pedido de sustação do leilão dos bens constritos. Intime-se.

## **6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP Diretora da Secretaria Belª. Débora Godoy Segnini**

**Expediente Nº 2297**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**97.0560621-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0523351-7) POSTO E GARAGEM AEROPORTO LTDA (ADV. SP247178 MICHELLE DOS REIS MANTOVAM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

VISTOS EM INSPEÇÃO. Julgados improcedentes os embargos opostos pelo devedor, prosseguir-se-á na execução. É o que se conclui do disposto no art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Inquestionável a vontade legislativa no sentido do prosseguimento da execução. Quis o legislador que o credor-exequente não ficasse sujeito a medidas protelatórias do devedor depois que o Poder Judiciário reconhecesse, ainda que não definitivamente, a improcedência da ação-defesa por ele oferecida. Por outro lado, a permanência da suspensão da execução na pendência de recurso percebido somente no efeito devolutivo - além de contrariar a letra expressa na lei - leva, no mais das vezes, pelo decurso de prazo, à desvalorização do bem penhorado, sem se falar na dificuldade de localização do bem quando da efetivação do posterior leilão. Tudo em prejuízo do credor, e em afronta à regra do art. 612 do Código de Processo Civil, que dispõe realizar-se a execução no interesse do credor. Assim, sem contrariar o disposto no art. 736 do CPC, mas interpretando-o em harmonia com os artigos 125 e 520, inciso V, do mesmo codex, determino que se prossiga na execução até que o direito do credor-exequente seja plenamente garantido com o depósito do produto da arrematação. Após a arrematação, garantindo integralmente o crédito, aguardar-se-á o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos, para só, então, cumprir-se a regra do art. 708 do CPC, procedendo-se ao pagamento do credor ou, então, no caso de provimento do recurso, devolvendo-se a importância ao devedor. Recebo, assim, a apelação interposta no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Após, com ou sem contra-razões,

subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**98.0500534-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0533490-0) IGUATEMY JETCOLOR LTDA (ADV. SP027821 MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

**1999.61.82.050034-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0548313-2) K R TORNEARIA E MECANICA USINAGEM LTDA (ADV. SP094187 HERNANI KRONGOLD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 05 dias. 2. Proceda a secretaria o traslado da decisão para os autos principais, desapensando-os se houver necessidade. 3. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

**2000.61.82.059843-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0518188-6) COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL - MASSA FALIDA (ADV. SP073473 AQUILAS ANTONIO SCARCELLI E ADV. SP084441 ROLFF MILANI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA KATHYA HELINSKA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação do Embargado em ambos os efeitos. Ao Embargante para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

**2002.61.82.000052-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.021080-9) CLUBE ATLETICO JUVENTUS (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA BUGNI CARRERO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Julgados improcedentes os embargos opostos pelo devedor, prosseguir-se-á na execução. É o que se conclui do disposto no art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Inquestionável a vontade legislativa no sentido do prosseguimento da execução. Quis o legislador que o credor-exequente não ficasse sujeito a medidas protelatórias do devedor depois que o Poder Judiciário reconhecesse, ainda que não definitivamente, a improcedência da ação-defesa por ele oferecida. Por outro lado, a permanência da suspensão da execução na pendência de recurso percebido somente no efeito devolutivo - além de contrariar a letra expressa na lei - leva, no mais das vezes, pelo decurso de prazo, à desvalorização do bem penhorado, sem se falar na dificuldade de localização do bem quando da efetivação do posterior leilão. Tudo em prejuízo do credor, e em afronta à regra do art. 612 do Código de Processo Civil, que dispõe realizar-se a execução no interesse do credor. Assim, sem contrariar o disposto no art. 736 do CPC, mas interpretando-o em harmonia com os artigos 125 e 520, inciso V, do mesmo codex, determino que se prossiga na execução até que o direito do credor-exequente seja plenamente garantido com o depósito do produto da arrematação. Após a arrematação, garantindo integralmente o crédito, aguardar-se-á o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos, para só, então, cumprir-se a regra do art. 708 do CPC, procedendo-se ao pagamento do credor ou, então, no caso de provimento do recurso, devolvendo-se a importância ao devedor. Recebo, assim, a apelação interposta no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2002.61.82.025952-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0571006-6) ESTACIONAMENTO ESTAMACK LTDA (ADV. SP156336 JOÃO NELSON CELLA E ADV. SP121555 SYLVIO VITELLI MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação do Embargado no efeito devolutivo. Ao Embargante para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.82.035052-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.018666-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

**2005.61.82.040573-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.053476-1) FARBOM PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. RJ003873 CARLOS ALBERTO RAMALHO RIGO E ADV. SP104164 ZULMA MARIA MARTINS GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir,

justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

**2006.61.82.048730-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.047530-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR)

...Desse modo, determino que ao Município que junte, a estes autos, cópia dos autos de infração e relatórios que os acompanharam, bem como das decisões administrativas que eventualmente os tenham confirmado, caso existam. CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Oficie-se à Municipalidade, para os fins alvitrados, fornecendo-se os números dos autos e cópias das CDAs

**2007.61.82.003901-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.002300-3) IDG - COMPUTERWORLD DO BRASIL SERVICOS E PUBLICACOES LT (ADV. SP163613 JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ E ADV. SP249670 GABRIEL MACHADO MARINELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Desentranhe-se os ofícios de fls. 256/257 e 258/59 eis que não se referem a este feito. 2. Diga o embargante se pretende a realização da prova pericial já requerida. Int.

**2007.61.82.007588-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.024182-4) EMBALAGENS RUBI INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP149624 ANA LAURA GONZALES PEDRINO BELASCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

**2008.61.82.002655-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.040649-8) EXPRESSO ARACATUBA TRANSPORTES E LOGISTICA LT (ADV. SP132397 ANTONIO CARLOS AGUIRRE CRUZ LIMA E ADV. SP149247 ANDRE BOSCHETTI OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação interposta somente no efeito devolutivo (art. 520, V do CPC) e mantenho a sentença proferida por seus jurídicos fundamentos. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2008.61.82.007414-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.041585-9) INSTITUTO DE EDUCACAO AMILTON DE OLIVEIRA TEL (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta somente no efeito devolutivo (art. 520, V do CPC) e mantenho a sentença proferida por seus jurídicos fundamentos. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2008.61.82.010540-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.004388-2) CHRIS CINTOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos. I. formulando requerimento de intimação da embargada para impugnar;. AP 0,15 II. atribuindo valor à causa (valor da execução fiscal). Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**98.0522231-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SINDAL S/A SOC INDL/ DE ARTEFATOS PLASTICOS (ADV. SP108647 MARIO CESAR BONFA)

Fls. 394: esclareça a executada. No silêncio, conclusos os embargos para extinção. Int.

**1999.61.82.012907-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ELITE COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP252601 ANTONIO DE SOUZA ALMEIDA FILHO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 188/9: Defiro, adotando as razões expendidas pela exequente como fundamento da decisão. Efetivamente, há indícios de dissolução irregular e a exclusão anterior foi obtida mediante engodo. Determino a reinclusão dos co-responsáveis indicados as fls. 191, dando Marcelo Frade Cavalcante por citado, eis que se manifestou. Quanto a fls. 203, defiro os benefícios requeridos. Anote-se o nome do patrono para os fins de Direito. Expeça-se nova citação para Valter Celestino.

**1999.61.82.034924-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AGRO COML/ VILA

**GALVAO LTDA (ADV. SP101265 VANDERLEA DE SOUSA SILVA)**  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pelaexequite. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

**1999.61.82.079408-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X J L S M COML/ LTDA (ADV. SP180878 MONICA SCIASCIA MAGALHÃES BRESSAN)**  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pelaexequite. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

**2002.61.82.014765-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X PADO S A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA E OUTROS (ADV. SP107497 MAURO MARCILIO JUNIOR)**  
Decisão de fls. 361/65 - tópico final :Pelo exposto, ACOELHO PARCIALMENTE as exceções de pré-executividade opostas por ODUVALDO CARDOSO, apenas para reconhecer sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo das execuções n 2002.61.82.014765-3, n 2003.61.82.071785-1, n 2003.61.82.071774-7 e n 2003.61.82.072838-1. Arbitro, com fundamento no art. 20, 4º do CPC, honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada execução, que serão objeto de cobrança após sua extinção. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão de ODUVALDO CARDOSO do pólo passivo das execuções fiscais n 2002.61.82.014765-3, n 2003.61.82.071785-1, nº 2003.61.82.071774-7 e n. 2003.61.82.072838-1. Traslade-se cópia desta decisão para os feitos n 2003.61.82.071774-7, n 2003.61.82.071785-1 e n 2003.61.82.072838-1. Int.

**2004.61.82.009664-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X EMBALAGENS RUBI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP149624 ANA LAURA GONZALES PEDRINO BELASCO E ADV. SP188513 LIANE DO ESPÍRITO SANTO)**  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 304: Defiro o prazo requerido pelo Executado. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

**2004.61.82.042380-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CASA ALEGRE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP201796 FELIPE MARTINELLI LIMA VERDE GUIMARÃES)**  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pelaexequite. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

**2005.61.82.019757-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ABK DO BRASIL - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN)**  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pelaexequite. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

**2005.61.82.020130-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONFECÇOES ARAMODU LTDA (ADV. SP177523 SIDNEY PINHEIRO FUCHIDA)**  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pelaexequite. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

**2005.61.82.050854-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KITOV CONFECÇOES LTDA EPP E OUTRO (ADV. SP078848 MAURICIO WAGNAN)**  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pelaexequite. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

**2005.61.82.060683-1 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO) X MARIA DE FATIMA RAPOSO**  
Indefiro o pedido do exequite, uma vez que lhe compete fornecer as informações que sejam de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Fls 48 . Esclareça o exequite se o executado deixou de cumprir com o parcelamento informado as fls 44/45 .

**2006.61.82.055572-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AT PLAN ASSISTENCIA TECNICA PLANEJ E MONTAGENS LTDA (ADV. SP081036 MONICA AGUIAR DA COSTA)**  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pelaexequite. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste

Juízo.

**Expediente N° 2317**

**EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.82.020520-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PLASTLINE INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS E OUTROS (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) Considerando-se a sustação da praça determinada às fls. 114, desfaço a arrematação havida, determinando a expedição de alvará de levantamento em favor do arrematante, das quantias por ele recolhidas, determinando, ainda, que seja intimado o senhor leiloeiro no sentido de que seja restituído o valor pago à título de comissão (fls. 130). Tudo cumprido, suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente, determinando a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria n° 4/2007 deste Juízo. Intime-se o arrematante, pessoalmente, da presente decisão. Int.

**7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**7ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS / SEÇÃO JUD. DE SÃO PAULO** Dr. ROBERTO SANTORO FACCHINI  
- Juiz Federal Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria

**Expediente N° 855**

**EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.82.009709-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PA E OUTROS (ADV. SP159045 PATRICIA YUMI YAMASAKI E ADV. SP145047 ANA CRISTINA MAGALHAES CAMPOS E ADV. SP091981 JULIO CESAR FERRAZ DE CAMARGO E ADV. SP159045 PATRICIA YUMI YAMASAKI E ADV. SP060605 JONAS DA COSTA MATOS E ADV. SP205075 FIORELLA DA SILVA IGNACIO E ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE E ADV. SP234080 CLAUDIA REGINA SALOMÃO)

Ante o certificado à fl. 520, intime-se o(a) executado(a) a recolher as custas judiciais devidas, nos termos do artigo 16 da Lei 9.289/96, código da receita 5762, no prazo de 15 dias, na Caixa Econômica Federal. Cumprindo o determinado, deverá o(a) executado(a) comprovar o recolhimento, juntando aos autos cópia da respectiva guia. Cumpra-se.

**2005.61.82.000692-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE CARLOS PEREIRA IZAGUIRRE

Diante das informações retro, determino o que segue: 1) seja instaurado o procedimento de Restauração de Autos previsto nos artigos 201 a 204 do Provimento COGE N° 64, de 28/4/2005; 2) intime-se o Conselho Regional de Contabilidade - CRC solicitando que, no prazo legal, apresente outras peças que possua em seu poder relativas ao feito a ser restaurado, bem como informe o valor atualizado da execução. 3) após, proceda-se à remessa das peças existentes ao SEDI para a reclassificação, utilizando o mesmo número do processo originário para a classe RESTAURAÇÃO DE AUTOS, mencionando que é vedada a mera distribuição com novo número de processo (art. 202); 4) ao menos por ora, deixo de adotar as medidas determinadas no item a do artigo 204, do Provimento citado, por não vislumbrar qualquer indício através do qual se possa caracterizar responsabilidade de servidor pelo extravio, por culpa ou dolo; 5) com a prévia ciência do advogado do exequente, oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Juiz Coordenador Administrativo do Fórum de Execuções Fiscais, para o cumprimento dos termos dos artigos 343 e seguintes do Provimento supra, remetendo-lhe cópia deste despacho e demais peças do processo; 6) após, observem-se os demais itens do Provimento no que for aplicável. 7) Cumpra-se com urgência.

**2005.61.82.017626-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BANKBOSTON BANCO MULTIPLO SA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP118623 MARCELO VIANA SALOMAO E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO E ADV. SP118623 MARCELO VIANA SALOMAO E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Publique-se a decisão de fls. 532/534. Cumpra-se. DECISÃO DE FLS. 532/534 Tópico final: (...) Em face do exposto, não acolho os presentes embargos de declaração, pois não há na decisão proferida qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser declarada nem erro sanável de ofício que enseje a modificação do julgado. P.R.I..

**2005.61.82.018416-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DTS S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES E OUTRO (ADV. SP184031 BENY SENDROVICH)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo ao(a) executado(a) o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos: Cópia do contrato social completo e atualizado da empresa, no qual conste que o(s) subscritor(es) da procuração possui(em) poderes de representação. Cumprindo o(a) executado(a) a determinação retro no prazo

assinalado, retornem os autos conclusos. Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado(s) o(s) pedido(s) formulado(s), prosseguindo-se com a execução. Intime-se.

**2007.61.82.005866-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (ADV. SP044711 ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ FERREIRA E ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS)

O(A) executado(a) apresentou petição alegando suspensão da exigibilidade dos créditos tributários por realização de depósitos extrajudiciais. No entanto, nos termos da manifestação da Exequente (fls. 305/310), houve a manutenção da dívida e os depósitos extrajudiciais não foram efetuados nos termos do Decreto 70.235/72 não sendo aptos a suspender a exigibilidade do crédito. Assim sendo, DETERMINO o regular prosseguimento da execução. Fls. 305/310: defiro o requerido pela exequente e determino a expedição do competente mandado para penhora no rosto dos autos da ação ordinária n.º 95.0001782-2, em trâmite na 17ª Vara Cível Federal de São Paulo, até o montante do débito em cobro (fls. 310). Cumpra-se, com urgência. Intime-se.

## **8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**8ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO DRA. LESLEY GASPARINI Juíza Federal SANDRA LOPES DE LUCA Diretora de Secretaria**

**Expediente N° 899**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.82.064773-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.025389-1) RAMBERGER RAMBERGER LTDA. (ADV. SP151758 MARISSOL GOMEZ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

Vistos, etc. A teor do disposto no 1º do artigo 16 da Lei nº 6830/80, e não estando adequadamente garantida a execução, DEIXO DE RECEBER, por ora, os presentes Embargos à Execução. Aguarde-se, pois, a regular formalização da penhora nos autos principais. Cumpra-se.

**2006.61.82.038325-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.021539-1) CETELEM SERVICOS LTDA (ADV. SP066331 JOAO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que na certidão de publicação da sentença de fls. 549 ocorreu um erro material, pois na data da publicação const 11/04/2007, sendo a data correta 11/04/2008. Assim, dou por sanada a divergência encontrada na data da publicação. Com relação ao recurso oferecido pelo embargante e, apesar do erro material da data de publicação, verifico a tempestividade do referido recurso, razão pela qual RECEBO-O no efeito devolutivo. Dê-se vista à embargada, para contra-razões. Int.

**2007.61.82.048678-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.043613-2) AEGIS SEMICONDUCTORES LTDA. (ADV. SP171273 EMERSON LUIS DE OLIVEIRA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se a formalização da garantia nos autos principais em apenso. Após, se em termos, voltem-me conclusos para prosseguimento. Intime-se.

**2007.61.82.049079-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.042821-4) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) Regularize a executada sua representação processual, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2007.61.82.050075-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.025867-4) ENGESAN TELECOMUNICACOES E CONSTRUCOES LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja retificado o pólo ativo destes embargos. Após, intime-se a embargante para que junte, no prazo de cinco dias, cópia do termo de nomeação de síndico, sob pena de extinção do feito. Defiro, porém, o traslado de cópia das peças necessárias à instrução dos embargos, devendo a Secretaria providenciar sua extração e juntada nestes autos.

**2008.61.82.000405-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.025542-9) SKILL INFORMATICA LTDA (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1-Junte o embargante cópia do termo de nomeação do síndico, no prazo de 10 ( dez ) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 2- Remetam-se os autos ao sedi para retificação do polo ativo devendo constar SKILL INFORMATICA LTDA-

MASSA FALIDA.INTIME-SE.

**2008.61.82.000407-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.019042-4) AUTO POSTO MARIA VITORIA LIMITADA (ADV. SP166020 MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Os autos principais encontram-se em carga com a procuradoria da Fazenda Nacional para manifestação. Assim, aguarde-se o retorno dos autos para o devido apensamento e eventual prosseguimento dos embargos. Cumpra-se e Intime-se.

**2008.61.82.000769-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.061991-5) ANTONIO CARLOS FERREIRA - ESPOLIO (ADV. SP168523 LUIS GUSTAVO CABRAL DE PAULA MACHADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Aguarde-se a regularização da garantia nos autos principais em apenso. Após, se em termos, voltem-me conclusos.Intime-se.

**2008.61.82.003056-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.049892-7) DIAGEO BRASIL LTDA. (ADV. SP140008 RICARDO CERQUEIRA LEITE E ADV. SP195124 RODRIGO ROSSETO MONIS BIDIN E ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Os autos principais encontram-se em carga com a procuradoria da Fazenda Nacional para manifestação. Assim, aguarde-se o retorno dos autos para o devido apensamento e eventual prosseguimento dos embargos. Cumpra-se e Intime-se.

**2008.61.82.004840-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.018992-6) V S RADIODIAGNOSTICO E IMAGENS S/S LTDA (ADV. SP217849 CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Os autos principais encontram-se em carga com a procuradoria da Fazenda Nacional para manifestação. Assim, aguarde-se o retorno dos autos para o devido apensamento e eventual prosseguimento dos embargos.Intime-se e Cumpra-se.

**2008.61.82.011147-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.038376-3) ALLPAC EMBALAGENS LTDA (ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS)

Recebo os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO. Suspendo o andamento da execução fiscal em apenso. Vista a embargada, para oferecer impugnação, no prazo legal. Intime-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.82.089132-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X J R FERNANDES CORRETORES DE SEGUROS LTDA SC (ADV. SP102195 VIVIAN DO VALLE SOUZA LEO MIKUI)

1- Fls.119: Indefiro o pedido da exequente, tendo em vista que foi determinado o apensamento destes autos ao proc. n.2000.61.82.89133-3, estando ambos na mesma fase processual. 2- Fls.123: Defiro a expedição de mandado de penhora no rosto dos autos, para complementação da penhora, garantido integralmente os débitos em questão.Intime-se e Cumpra-se.

**2000.61.82.089133-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X J R FERNANDES CORRETORES DE SEGUROS LTDA SC (ADV. SP102195 VIVIAN DO VALLE SOUZA LEO MIKUI)

Fls.114/118: Indefiro o pedido da exequente, tendo em vista que foi determinado o apensamento destes autos ao proc.n.2000.61.82.89132-1, conforme despacho de fl.09 e certidão de apensado aos respectivos autos, acostada à fl.09 verso. No tocante a garantia da dívida, também indefiro o requerido pela exequente, pois no mandado de penhora e avaliação dos autos em apenso, consta relacionado esta execução para efetivação da constrição judicial. Assim, susto o andamento da execução, prosseguimento somente nos embargos em apenso.Int.

**2000.61.82.089134-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X J R FERNANDES CORRETORES DE SEGUROS LTDA SC (ADV. SP102195 VIVIAN DO VALLE SOUZA LEO MIKUI E ADV. SP113208 PAULO SERGIO BUZAID TOHME)

1- Compulsando os autos, verifico que a presente execução fiscal encontra-se apensada ao processo n. 2000.61.82.89132-1, conforme certidão nos autos. Entretanto no processo mencionado, a garantia existente não alcança estes autos, não tendo inclusive, o executado oferecido embargos à execução. Assim, torno sem efeito o despacho de fl.80. 2- No tocante a exceção de pré-executividade de fls.15/25, esta não deve prosperar, pois a sua admissibilidade deve basear-se em prova inequívoca, sob pena de desvirtuar-se o pretendido, devendo estar apoiada em fatos incontroversos. Ocorre, que a Delegacia da Receita Federal, analisando as alegações da executada, considerou pela manutenção da dívida e o prosseguimento do feito.Isto posto, tratando-se de matérias que devem ser deduzidas em sede de embargos à execução, a teor do artigo 16 da Lei de Execuções Fiscais, após garantido o Juízo pela penhora,

REJEITO o incidente de exceção de pré-executividade de fls.15/25. 3- Em face do contido nos itens 01 e 02, determino: desapensem-se estes autos da execução fiscal, proc. 2000.61.82.89132-1, e proceda-se a expedição de mandado de penhora e avaliação, para garantir o débito em questão. Intime-se e Cumpra-se.

**2002.61.82.025389-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA) X RAMBERGER RAMBERGER LTDA. E OUTROS (ADV. SP151758 MARISSOL GOMEZ RODRIGUES E ADV. SP129733 WILAME CARVALHO SILLAS)

1- Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifico que o Sr. Oficial de Justiça à fl.158, procedeu a citação da executada Katy Comercial Exportadora e Importadora S/A, efetuando também, a penhora do imóvel matrícula n.111.744. Entretanto, a referida penhora já foi realizada anteriormente à fl.33 dos autos. Assim, mantenho a citação da co-executada Katy Comercial e torno sem efeito a penhora de fl.159. 2- Com a efetivação da citação da co-executada, conforme mencionado no item 01, detemino a expedição de mandado de registro de penhora, do imóvel penhorado à fl.33, tendo como matrícula n. 110.167, devendo constar no respectivo mandado a inclusão da co-executada, no polo passivo da execução. 3- Fl.170: Dê-se ciência ao exequente. Int. e Cumpra-se.

**2002.61.82.061991-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X ANTONIO CARLOS FERREIRA - ESPOLIO (ADV. SP016876 FERES SABINO E ADV. SP168523 LUIS GUSTAVO CABRAL DE PAULA MACHADO)

1- Ante o oferecimento de depósito judicial e o oferecimento de embargos, manifeste-se a exequente sobre a garantia, no prazo de 05 ( cinco ) dias. 2- Manifeste-se também, sobre o teor do Ofício da Delegacia da Receita Federal. Int.

**2003.61.82.025542-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SKILL INFORMATICA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA)

Susto o andamento da execução até o deslinde dos embargos à execução em apenso. Cumpra-se.

**2003.61.82.036672-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CITY ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP069717 HILDA PETCOV)

Fls.35/37: Preliminarmente, cumpra o executado, o determinado à fl.33, regularizando sua representação processual, no prazo de 48 ( quarenta e oito ) horas, sob pena de desentranhamento da referida petição. Intime-se.

**2007.61.82.043613-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X AEGIS SEMICONDUCTORES LTDA. E OUTROS (ADV. SP171273 EMERSON LUIS DE OLIVEIRA REIS)

O executado ofereceu embargos à execução os quais seguem em apenso. Assim, ante o comparecimento espontâneo do executado, DOU POR CITADO. Manifeste-se a exequente sobre o bem oferecido à penhora a fl.03 dos embargos em apenso, no prazo de 05 ( cinco ) dias. Int.

### **Expediente Nº 903**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.82.062977-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.056467-0) EXCELSO CONSULTORIA TECNICA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FLS.:...Pelo exposto, tendo em vista que a Execução Fiscal foi extinta, conforme sentença de fls. 36/37 daqueles autos deixa de existir fundamento para os presentes Embargos, razão pela qual, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI combinado com o 462 ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de arbitrar honorários, uma vez que já foram fixados quando do julgamento da Execução Fiscal em apenso. Traslade-se cópia desta para os autos da Execução Fiscal. Oportunamente, transitada esta em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2003.61.82.063801-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.021028-8) ERO PROTESE ODONTOLOGICA S/C LTDA (ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Diante do requerimento da Embargante (fls.336/337) no sentido de desistir do presente feito em virtude da sua adesão ao Parcelamento do débito aqui discutido, e tendo em vista que a desistência formulada nas ações judiciais, por força de adesão ao referido acordo, implica em renúncia ao direito sobre que se funda a ação e, considerando, ainda, a notícia da realização do parcelamento simplificado trazida aos autos pela Embargada (fls. 328/331), JULGO EXTINTOS estes Embargos à Execução, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, eis que ao transigirem, as partes estabelecem concessões mútuas, não havendo que se falar em condenação em verba honorária. Ademais, não pode a parte que adere a um benefício ditado por lei ser penalizada com o ônus da sucumbência. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso. Prossiga-se na execução. Oportunamente,

transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.82.018647-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.014300-7) POSTO TURISTICO DO JARAGUA LTDA (ADV. SP187624 MARINA MORENO MOTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FLS.:...Não tendo por afastada a pretensão executiva, rejeito os embargos à execução JULGANDO-OS IMPROCEDENTES, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei. Deixo de fixar honorários, por considerar suficiente a previsão do Decreto-lei nº 1.025/69. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na Execução Fiscal. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. e C.

**2004.61.82.049515-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.002853-3) BANCO CREFISUL S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FLS.:...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei. Condene o embargante ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, atendendo ao disposto no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Acolho esse critério por uma questão de isonomia, uma vez que o referido percentual foi fixado nos autos da execução fiscal nº 2004.61.82.002853-3. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na execução. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. e C.

**2006.61.82.017054-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.063294-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X LEGIAO DA BOA VONTADE (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP205525 LUIZ AUGUSTO CURADO SIUFI)

SENTENÇA DE FLS. :...Diante do requerimento da Embargante (fls.18/21) no sentido de desistir do presente feito em virtude da sua adesão ao Parcelamento instituído pela Lei nº 11.345/2006, e tendo em vista que a desistência formulada nas ações judiciais, por força de adesão ao referido acordo, implica em renúncia ao direito sobre que se funda a ação e, considerando, ainda, a concordância do Embargado (fls. 25), JULGO EXTINTOS estes Embargos à Execução, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil Deixo de condenar em honorários advocatícios, eis que ao transigirem, as partes estabelecem concessões mútuas, não havendo que se falar em condenação em verba honorária. Ademais, não pode a parte que adere a um benefício ditado por lei ser penalizada com o ônus da sucumbência. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso. Prossiga-se na execução. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.82.039773-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.066378-7) COPLASTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS S/A (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP182592 FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FLS.:...Diante do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS e OS REJEITO, negando-lhes provimento. P. R. I.

**2006.61.82.045840-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.017775-0) FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI ADVOCACIA S/C (ADV. SP088388 TAKEO KONISHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FLS.:...Diante do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS e OS REJEITO, negando-lhes provimento. P. R. I.

**2007.61.82.000721-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.056163-6) LOTERIAS LIMA TURF LTDA (ADV. SP209516 LIDIA CRISTINA JORGE DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

,PA 0,05 TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FLS.:...Diante da adesão pela embargante ao Parcelamento (fls. 80/83 da ação de execução fiscal nº 2004.61.82.056163-6), e tendo em vista que tal fato implica na confissão do débito e na renúncia ao direito sobre que se funda a ação, JULGO EXTINTOS estes Embargos à Execução, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de fixar os honorários de advogado tendo em vista que não ocorreu a estabilização processual. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso. Prossiga-se na Execução Fiscal. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.82.013697-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.056274-1) DIAGNOSTICA SAO PAULO-PRODS E EQUIP P/ LABORAT LTDA (ADV. SP136289 ROBERTO DE CAPITANI DAVIMERCATI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

**TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FLS.:**...Tendo em vista a substituição da Certidão de Dívida Ativa (fls. 86/93 da ação executiva) e a propositura de novos Embargos à Execução Fiscal pelo devedor, deixa de existir fundamento para o presente feito, razão pela qual JULGO EXTINTO estes Embargos, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI combinado com o 462, ambos do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal nº 2006.61.82.056274-1 e para os Embargos à Execução nº 2008.61.82.011143-0, prosseguindo-se nestes últimos. Custas na forma da lei. Deixo de fixar a verba honorária, visto que não ocorreu a estabilização da relação processual. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.82.015094-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.005888-5) CONSMAN CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

**TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS.:**...Pelo exposto, REJEITO a presente Exceção de Incompetência. Não havendo reparos a fazer ao foro de propositura da ação, pois está consoante aos ditames legais, declaro a competência deste juízo para processar e julgar a ação de execução fiscal nº 2007.61.82.005888-5. Traslade-se cópia desta para os autos da ação de execução nº 2007.61.82.005888-5. Certificado o decurso de prazo para a interposição de recurso, desansemem-se estes dos autos principais, arquivando-se. Intimem-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**00.0228713-7** - IAPAS/CEF (PROCURAD CARLOS COELHO JUNIOR) X TATI BAR SNOOKER LTDA E OUTRO (ADV. SP182184 FELIPE ZORZAN ALVES) X FRANCISCO EDUARDO CLEMENTE PINTO

**TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS.:**...Pelo exposto, REJEITO a Exceção de Pré-Executividade. Em prosseguimento ao feito, expeça-se mandado de penhora dos bens do Excipiente. Intimem-se.

**2000.61.82.099836-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COMMED MATERIAL MEDICO LTDA E OUTROS (ADV. SP156617 ROGERIO LICASTRO TORRES DE MELLO)

**TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS.:**...Diante do exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Em prosseguimento, tendo em vista o Ofício nº 253/2006 - mhd (fls. 125), expeça-se mandado de reforço de penhora dos bens de GUILHERME AUGUSTO DE MELO BRAGA e NORMA MONTAGNA BRAGA até o valor do débito atualizado na data da expedição. Intimem-se.

**2002.61.82.061142-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X BANI IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA E OUTROS (ADV. SP155453 DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARÃES)

**TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS.:**...Pelo exposto, REJEITO a Exceção de Pré-Executividade de fls. 33/44. Tendo em vista a informação contida na ficha cadastral da JUCESP às fls. 16, oficie-se ao Ministério Público Federal, para as providências cabíveis, instruindo o ofício com cópia desta decisão, dos documentos de fls. 15/16 e 45/51, bem como cópia da petição de fls. 33/44. Em prosseguimento, expeça-se mandado de penhora dos bens de MARIA APARECIDA MARTINI BAGAROLLO. Intimem-se.

**2003.61.82.009645-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X TC&A COMERCIAL E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP176113B JOÃO LOURENÇO RODRIGUES DA SILVA)

**SENTENÇA DE FL. :**Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2003.61.82.027807-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SALVAGUARDA SERVICOS DE SEGURANCA S/C LTDA (ADV. SP163292 MARIA CAROLINA ANTUNES DE SOUZA E ADV. SP103320 THOMAS EDGAR BRADFIELD E ADV. SP054770 LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO E ADV. SP112569 JOAO PAULO MORELLO)

**TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FLS.:**...Diante do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS e OS REJEITO, negando-lhes provimento. P. R. I.

**2003.61.82.056467-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EXCELSO CONSULTORIA TECNICA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA)

**SENTENÇA DE FLS.:** Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 34/35, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exequente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de

tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento do depósito de fls. 12, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.82.004888-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X KMX CONFECOES LTDA E OUTROS (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)  
TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS.: ...Diante do exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Em prosseguimento, expeça-se mandado de penhora dos bens da empresa KMX CONFECÇÕES LTDA. Intimem-se.

**2004.61.82.056257-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X APARAS VILLENA LTDA (ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO)  
TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS.:...Do exposto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade. Em prosseguimento, aguarde-se decisão definitiva da Ação Ordinária 1999.61.00.001325-8 no arquivo, sobrestando-se. Intimem-se.

**2005.61.82.045766-7** - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X MONE ADM E PART LTDA (ADV. SP109496 MARIA CRISTINA JUAREZ)  
TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS.:...Do exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Em prosseguimento, expeça-se mandado de livre penhora dos bens do Excipiente, posto que o Excepto não demonstrou, nos autos, ter esgotado as providências extrajudiciais cabíveis para localizar bens do devedor aptos à liquidação do débito. Intimem-se.

**2007.61.82.001211-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK) X PARMALAT BRASIL S/A INDUSTRIA DE ALIMENTOS (ADV. SP184926 ANELISA RACY LOPES) X RUBENS SALLES DE CARVALHO (ADV. SP013358 RUBENS SALLES DE CARVALHO) X KEYLER CARVALHO ROCHA E OUTROS (ADV. SP158120 VANESSA PEREIRA RODRIGUES) X PAULO CARVALHO ENGLER PINTO JUNIOR X ARIIVALDO GREEN RODRIGUES (ADV. SP184169 MAURÍCIO DE ÁVILA MARÍNGOLO) X RONALD SCHWAMBACH E OUTRO (ADV. SP184169 MAURÍCIO DE ÁVILA MARÍNGOLO) X JOSE ANTONIO DO PRADO FAY E OUTRO (ADV. SP184169 MAURÍCIO DE ÁVILA MARÍNGOLO) X ANDREA VENTURA E OUTROS (ADV. SP184169 MAURÍCIO DE ÁVILA MARÍNGOLO) X MIGUEL ANGEL REYES BORZONE (ADV. SP184169 MAURÍCIO DE ÁVILA MARÍNGOLO) X CARLOS BORGES DA COSTA (ADV. SP184169 MAURÍCIO DE ÁVILA MARÍNGOLO) X GIANNI GRISENDI  
TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS.:...Diante do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS de fls. 407/411 e 412/413 e OS REJEITO, negando-lhes provimento. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 904**

##### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.82.002909-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.004285-5) CARLOS DE ALMEIDA PRADO (ADV. SP028552 SERGIO TABAJARA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FLS.:...Pelo exposto, indefiro a inicial e JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 295, inciso III e 739, inciso III combinados com o artigo 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil, bem como no artigo 16, 1º da Lei 6.830/80. Custas na forma da lei. Deixo de fixar a condenação em honorários, uma vez que não houve a formação da relação jurídica processual. Prossiga-se nos autos principais, trasladando-se cópia desta. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2004.61.82.059916-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.067940-0) SAO PAULO NIKKEY PALACE HOTEL SA (ADV. SP072484 MARILISE BERALDES SILVA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FLS.:...Diante da adesão pela embargante ao Parcelamento Especial - PAES (fls. 60 e fls. 48 dos autos da execução fiscal nº 2003.61.82.067940-0) e tendo em vista que tal fato implica em renúncia ao direito sobre que se funda a ação, nos termos do inciso II, do artigo 4º, da Lei n 10.684, de 30 de maio de 2003, JULGO EXTINTOS estes Embargos à Execução, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de fixar os honorários de advogado tendo em vista que não ocorreu a estabilização processual. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso. Prossiga-se na execução fiscal. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.82.045176-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.024667-0) CNB CONSULTORIA NOVAES & BRANCO DE COM MARK E PUBL LTDA (ADV. SP200639 JOELMA FREITAS RIOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FLS.:...Pelo exposto, indefiro a inicial e JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 295, inciso III e 739, inciso III combinados com o artigo 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil, bem como no artigo 16, 1º da Lei 6.830/80. Custas na forma da lei. Deixo de fixar a condenação em honorários, uma vez que não houve a formação da relação jurídica processual. Prossiga-se nos autos principais, trasladando-se cópia desta. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.82.015095-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.004540-4) MERCADO REAL SAO PAULO LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS. :...Assim, REJEITO a presente Exceção de Incompetência. Não havendo reparos a fazer ao foro de propositura da ação, pois está consoante aos ditames legais, declaro a competência deste juízo para processar e julgar a presente ação de execução fiscal (nº 2007.61.82.004540-4). Traslade-se cópia desta para os autos da ação de execução nº 2007.61.82.004540-4. Certificado o decurso de prazo para a interposição de recurso, desansemem-se estes dos autos principais, arquivando-se. Intimem-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.82.088482-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PANIFICADORA E CONFEITARIA ALDEFRAN LTDA (ADV. SP131200 MARCO ANTONIO IAMNHUK)

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2001.61.82.021958-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X POWER PACKER DO BRASIL LTDA (ADV. SP117088 HELOISA BARROSO UELZE E ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS)

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls. 154/157, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento do depósito de fls. 114, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2002.61.82.014696-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CIMENTOFORTE COMERCIAL LTDA (ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA)

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2003.61.82.002511-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X HIGH-PADRAO CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP213414 GISLENE APARECIDA LOPES)

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2003.61.82.011151-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ANTONIO ARCHANGELO CORRERA (ADV. SP013617 ANTONIO ARCHANGELO CORRERA)

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2003.61.82.015856-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SUMUS

INFORMATICA E COMERCIO LTDA (ADV. SP114619 ALEXANDRE CALAFIORI DE NATAL)  
SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2003.61.82.043995-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ALBA VIANNA ARQUITETURA & CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP045734 JOSE ROBERTO BARBOSA PATRICIO)  
SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2003.61.82.047939-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AUTO POSTO NOVA TRABALHADORES C E S DE COMB E LUB LTDA (ADV. SP140258 NELSON ARINI JUNIOR)  
SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2003.61.82.057895-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARIO CALFAT (ADV. SP180585 LEANDRO JAPEQUINO DE PAIVA PEIXOTO)  
SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2003.61.82.063790-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X CENTRO AUTOMOTIVO NOVA FARIA LIMA LTDA. E OUTROS (ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA E ADV. SP235945 AMANDA MANTOAN DE OLIVEIRA PRADO)  
TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS.:...Pelo exposto, REJEITO a Exceção de Pré-Executividade de fls. 114/118. Ao SEDI para a inclusão da empresa COMPAR - COMÉRCIO DE DERIVADO DE PETRÓLEO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Após, em prosseguimento, expeça-se mandado de penhora no endereço de fls. 57. Intime-se.

**2004.61.82.008379-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALCIMAR DE ALMEIDA - ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA S (ADV. SP156513 RENATO FERNANDES TIEPPO E ADV. SP056213 ALCIMAR LUIZ DE ALMEIDA)  
SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls. 178/179, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, oficiando-se ao Detran e dando-se baixa ao seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.82.032348-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ELIANE COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA (ADV. SP174303 FAUZE MOHAMED YUNES)  
SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.82.015998-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X CENTRO AUTOMOTIVO ARUBA LTDA E OUTROS (ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA E ADV. SP235945 AMANDA MANTOAN DE OLIVEIRA PRADO)  
TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS.:...Pelo exposto, REJEITO a Exceção de Pré-Executividade. Em prosseguimento ao feito, expeça-se mandado de penhora de bens de ALBERTO ARMANDO FORTE e OSVALDO CLÓVIS PAVAN. Intimem-se.

**2005.61.82.031973-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X POEME PERFUMARIA E

COSMETICOS LTDA (ADV. SP131959B RICARDO NUSSRALA HADDAD)  
TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS.:...Do exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Em prosseguimento, expeça-se mandado de livre penhora dos bens da Excipiente no endereço fornecido às fls. 51. Intimem-se.

**2005.61.82.049997-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X THAYNA DIGITAL COPYCENTER LTDA ME. (ADV. SP036659 LUIZ CARLOS MIRANDA E ADV. SP218439 IGOR ASSIS BEZERRA)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS.:...Diante do exposto REJEITO a exceção de pré-executividade. Tendo em vista a realização da penhora (fls. 24/29), certifique a Secretaria eventual decurso de prazo propositura de Embargos à Execução Fiscal. Após, se em termos, retornem os autos conclusos para a designação de data para leilão dos bens penhorados. Intimem-se.

**2006.61.82.009495-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JOSE GOMES MARTINS (ADV. SP057469 CLEBER JOSE RANGEL DE SA E ADV. SP105754 PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA)  
TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS. :...Do exposto, REJEITO a presente execução de pré-executividade. Em prosseguimento à execução, expeça-se mandado de livre penhora dos bens do executado. Intimem-se.

**2008.61.82.006490-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X COPENAG ARMAZENS GERAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP168208 JEAN HENRIQUE FERNANDES)  
SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.82.009690-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EXPRESSO CENTRAL LTDA (ADV. SP174874 GABRIEL BATTAGIN MARTINS)  
SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## **10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal**  
**Bel.Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor**

**Expediente Nº 1107**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.82.008028-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.024190-2) MARCUS ALBERTO ELIAS (ADV. SP143746A DALTRO DE CAMPOS BORGES FILHO E ADV. SP234122 EDUARDO PELUZO ABREU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

1. Desentranhe-se a petição de fls 1184/1191, devolvendo-a ao peticionário - que deverá retirá-la em Secretaria no prazo de 10 dias - tendo em vista ser ele parte estranha aos presentes embargos.2. Em princípio, não vislumbro a necessidade de produção de prova pericial para a formação do juízo de convencimento. Assim indefiro a prova requerida pelo embargante. Anoto que quando da prolação da sentença, caso haja necessidade, o processo será convertido em diligência.Intime-se. Após, venham-se conclusos estes autos.

**2007.61.82.042483-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.024190-2) CASA GRANADO LABORATORIOS FARMACIAS E DROGARIAS S/A (ADV. RJ016458 JOAO LUIZ COELHO DA ROCHA E ADV. RJ114558 DANNY WARCHAVSKY GUEDES E ADV. SP234122 EDUARDO PELUZO ABREU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Os fatos e fundamentos jurídicos do pedido tal qual postos na inicial independem de prova pericial para formação de juízo de convencimento, eis que a matéria a ser apreciada na questão alegada é de direito. Assim, indefiro a prova requerida pela embargante, pois tem caráter meramente protelatório.Aliás, neste sentido já decidiu a Primeira Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região no Agravo de Instrumento n.º 0468 (REG 89.03.11322-5) SP, por unanimidade, tendo como relator o E. Desembargador Relator Silveira Bueno, cuja ementa é a seguinte:AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PERÍCIAL CONTÁBIL - RECURSO IMPROVIDO.O Juiz não pode deferir as provas desnecessárias sob pena de compartilhar com a parte no seu intuito de impedir o andamento regular do

processo.Publique-se vindo, após, conclusos para sentença.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.82.024190-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X GEIATARI EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS COMERCIO E PART LTDA E OUTRO (ADV. RJ023290 HEITOR BASTOS TIGRE E ADV. SP226398A PEDRO ALBERTO SCHILLER DE FARIA E ADV. SP234122 EDUARDO PELUZO ABREU E ADV. SP028074 RENATO ALCIDES STEPHAN PELIZZARO E ADV. SP034910 JOSE HLAVNICKA E ADV. SP019064 LUIZ ANTONIO MATTOS PIMENTA ARAUJO E ADV. SP062362 MARIA DUNIA PALOMA YANEZ OPIC) X MARCUS ALBERTO ELIAS (ADV. SP143746A DALTRO DE CAMPOS BORGES FILHO E ADV. SP204750B ROSANA PINHEIRO FIGUEIREDO E ADV. SP196651 EDUARDO MENDES DE OLIVEIRA PECORARO E ADV. SP024923 AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE) X CASA GRANADO LABORATORIOS FARMACIAS E DROGARIAS S/A (ADV. RJ023290 HEITOR BASTOS TIGRE E ADV. SP226398A PEDRO ALBERTO SCHILLER DE FARIA E ADV. SP234122 EDUARDO PELUZO ABREU)

Fls. 2174/2183: A responsabilidade de Marcus Elias será analisada nos embargos por ele opostos, motivo pelo qual indefiro o pedido formulado. Anoto que, quanto ao pedido de exclusão de Christopher do pólo passivo, tal questão já fora decidida por diversas vezes nestes autos.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA**

### **1ª VARA DE ARAÇATUBA**

**SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP.MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA.MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES.Bel. Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.**

**Expediente Nº 2005**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.07.006097-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X KIKOCHO IND/ E COM/ DE ARTEF CIMENTO (ADV. SP094753 ROMUALDO JOSE DE CARVALHO)

Fls. 327/328: Considerando que o valor indicado à fl. 323 refere-se tão-somente até o dia 09/04/2008, apresente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o novo valor atualizado do débito. Após, intime-se a executada, através de publicação, a recolher a importância restante devida, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. (OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTAS À EXECUTADA).

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.07.002566-6** - ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS (ADV. SP194812 ANDRÉ LUIS DE CASTRO MORENO E ADV. SP189436B FABIANO CASTRO JOSÉ DE MATOS) X CHEFE SUB AREA ARRECADACAO - ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA ARACATUBA SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Tendo em vista o pedido formulado pela parte impetrante e os seus fundamentos, por reputar necessário, diante da complexidade dos fatos apresentados, postergo a análise do pedido de liminar após a vinda das informações, dando ensejo, assim, à prévia efetivação do contraditório, em prudente medida de cautela, à vista da difícil reversibilidade fática do provimento jurisdicional requerido acaso constatado, por ocasião da sentença, que não existe o direito afirmado pela impetrante. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei n. 1.533/51, intimando-a para que junte aos autos cópia do processo administrativo. Após, venham os autos conclusos para a apreciação da liminar. Notifique-se com urgência. Intime-se.

#### **CAUTELAR FISCAL**

**2007.61.07.004202-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO E PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X DELTACAR COM/ DE VEICULOS E PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA E ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

Fls. 550/551: nada a deliberar, tendo em vista que proferi decisão de incompetência às fls. 536/538, ficando a critério do juízo competente a análise do pleito. Publique-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.07.006191-9** - FABIO DE OLIVEIRA LEAL E OUTRO (ADV. SP223723 FERNANDO CESAR FERNANDES DE ALMEIDA E ADV. SP262352 DAERCIO RODRIGUES MAGAINE) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF

1- Defiro à parte demandante os benefícios da assistência judiciária. 2- Apresentem os Autores, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento: a) documento que comprove a designação, pela Caixa Econômica Federal, de leilão para a venda do imóvel no dia mencionado, tendo em vista que o documento apresentado (fl. 37) não pode ser considerado hábil para essa finalidade. b) cópia atualizada da matrícula do imóvel, tendo em vista a informação (fl. 56) de que já houve adjudicação do mesmo pela Caixa Econômica Federal, em 18/12/2007. Publique-se.

## **2ª VARA DE ARAÇATUBA**

**\* JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP \* SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO \***  
**\* DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL**

**Expediente Nº 1779**

### **MONITORIA**

**2007.61.07.012681-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X TADEU AUGUSTO CRAVERO - ME E OUTRO  
Fls. 454/455: recebo como emenda à inicial. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer contrafé de fls. 454/455 a fim de viabilizar a citação. Após, prossiga-se nos termos do sexto parágrafo e seguinte do Código de Processo Civil. Publique-se.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.07.002452-0** - BENEDITO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 185/186: intime-se a ré CEF, ora executada, para cumprimento da obrigação nos termos da letra J, do art. 475, do CPC, no prazo de 15 dias. Após, abra-se vista à parte autora/exequente para manifestação em 10 dias. Int.

**2000.61.00.039381-3** - CLEALCO S/A ALCOOL E ACUCAR (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP167217 MARCELO ANTÔNIO FEITOZA PAGAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Defiro a produção de prova pericial requerida. Aprovo os quesitos e a indicação de assistentes-técnicos, apresentados pelas partes às fls. 533/534 e 536/542. Nomeio Perito judicial o Sr. MÁRCIO ANTÔNIO SIQUEIRA MARTINS (Tel. 3621-6806). Fixo os honorários provisórios do sr. perito em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a serem pagos pela parte autora, que deverá depositá-los no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão da prova. Efetivado o depósito, inicie-se a perícia. Laudo do perito em 30 (trinta) dias. Determino às partes que entreguem ao perito nomeado todos os documentos necessários à elaboração do laudo, sob pena de o fato caracterizar obstrução. Pareceres dos assistentes-técnicos, no prazo e nos termos do art. 433, parágrafo único do CPC, sucessivamente, sendo os primeiros cinco dias para o Autor e os últimos para a Ré. Finalmente, apresento em separado, em 01 lauda, os quesitos formulados pelo juízo. Int.

**2004.61.07.009730-1** - JOSE RAFAEL DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Manifestem-se os autores em 10 dias, quanto aos cálculos apresentados espontaneamente pela ré CEF de fls. 101/109. Ressalto que não houve condenação em verba honorária (fl. 87). Int.

**2005.61.07.001420-5** - ROSARIA HELENICE GALDEANO LISBOA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Ante a divergência entre o cálculo apresentado espontaneamente pela ré e o fornecido pela autora, por economia processual, intime-se a CEF, ora executada, para cumprimento da obrigação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2005.61.07.012283-0** - SAFIRA VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP023626 AGOSTINHO SARTIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Manifeste(m)-se o(a/s) autor(a/es) sobre a contestação, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supra, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos

que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo requerimento de provas, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.07.001079-4** - ANA PATROCINIO RODRIGUES (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)  
Certifico que, nos termos do despacho de fl. 110, o presente feito encontra-se com vista às partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, primeiro o autor, depois o réu, haja vista juntada do laudo médico pericial.

**2006.61.07.004661-2** - ANTONIO SERGIO ALVES SANTANA (ADV. SP153982 ERMENEGILDO NAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Diante do exposto, rejeito a preliminar argüida pelo INSS, de existência de litisconsórcio ativo necessário, em relação à mãe do segurado, Sra. Maria Luzia de Souza Alves Santana. Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Caso desejem produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Intimem-se. Publique-se.

**2006.61.07.008937-4** - SAFIRA VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP023626 AGOSTINHO SARTIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Manifeste(m)-se o(a/s) autor(a/es) sobre a contestação, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supra, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo requerimento de provas, venham os autos conclusos para sentença. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.07.010030-1** - HELENA COUTINHO DE SOUZA (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 16/32: recebo como emenda à inicial. Fl. 33: concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente o despacho de fl. 14, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

#### **Expediente Nº 1780**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.07.006924-6** - INES BISTAFFA PEREIRA (ADV. SP104166 CLAUDIO LISIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Em razão da possibilidade de deslinde do feito por composição das partes, defiro o requerido pelo réu INSS, designando o dia 31 de julho de 2008, às 15:30 horas, para a realização do ato. Intimem-se as partes e seus procuradores.

**2004.61.07.000919-9** - JUSTINA MARQUES PEDROSA (ADV. SP133196 MAURO LEANDRO E ADV. SP202981 NELSON DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Em razão da possibilidade de deslinde do feito por composição das partes, defiro o requerido pelo réu INSS, designando o dia 30 de julho de 2008, às 14:45 horas, para a realização do ato. Intimem-se as partes e seus procuradores.

**2005.61.07.002953-1** - PEDRO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Em razão da possibilidade de deslinde do feito por composição das partes, defiro o requerido pelo réu INSS, designando o dia 30 de julho de 2008, às 15:30 horas, para a realização do ato. Intimem-se as partes e seus procuradores.

**2005.61.07.003185-9** - ALAIDE MARIA RODRIGUES (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Em razão da possibilidade de deslinde do feito por composição das partes, defiro o requerido pelo réu INSS, designando o dia 30 de julho de 2008, às 17:00 horas, para a realização do ato. Intimem-se as partes e seus procuradores.

**2005.61.07.005461-6** - MATHEUS LEMOS DIB - MENOR (CLEUSA LEMOS DIB) (ADV. SP144837 ANISIO RODRIGUES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Em razão da possibilidade de deslinde do feito por composição das partes, defiro o requerido pelo réu INSS, designando o dia 31 de julho de 2008, às 14:45 horas, para a realização do ato. Intimem-se as partes e seus procuradores.

**2005.61.07.009423-7** - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP184343 EVERALDO SEGURA E ADV.

SP199387 FERNANDO DE MELLO PARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Em razão da possibilidade de deslinde do feito por composição das partes, defiro o requerido pelo réu INSS, designando o dia 30 de julho de 2008, às 16:15 horas, para a realização do ato. Intimem-se as partes e seus procuradores.

**2006.61.07.002512-8** - CONCEICAO APARECIDA UGA DE OLIVEIRA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em razão da possibilidade de deslinde do feito por composição das partes, defiro o requerido pelo réu INSS, designando o dia 31 de julho de 2008, às 14:00 horas, para a realização do ato. Intimem-se as partes e seus procuradores.

**2006.61.07.004290-4** - DIRCE VISSANI DA SILVA (ADV. SP076557 CARLOS ROBERTO BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Em razão da possibilidade de deslinde do feito por composição das partes, defiro o requerido pelo réu INSS, designando o dia 30 de julho de 2008, às 14:00 horas, para a realização do ato. Intimem-se as partes e seus procuradores.

**2007.61.07.013481-5** - ORLANDO SOARES (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em razão da possibilidade de deslinde do feito por composição das partes, defiro o requerido pelo réu INSS, designando o dia 31 de julho de 2008, às 16:15 horas, para a realização do ato. Intimem-se as partes e seus procuradores.

#### **Expediente Nº 1781**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.07.006228-6** - ALIOMAR NERI T FILHO (ADV. SP105719 ANA ELENA ALVES DE LIMA) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARACATUBA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50 com a condição do Impetrante juntar aos autos a declaração de hipossuficiência, sob pena de revogação do benefício. Concedo o prazo de 10(dez) dias para que o Impetrante, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do CPC:a) providencie a autenticação dos documentos de fls. 10/40, 42, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais;b) junte o termo de apreensão e guarda fiscal relativo ao veículo e às mercadorias apreendidas por tratar-se de documento essencial;c) adeque o valor atribuído à causa de acordo com a pretensão consubstanciada no presente feito. Forneça, ainda, cópia da emenda a fim de formar a contrafé, nos termos do artigo 6º da Lei nº 1.533/51. Efetivadas as diligências, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS**

### **1ª VARA DE ASSIS**

**MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI**

#### **Expediente Nº 4684**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.16.001371-1** - LEONILDA MODESTO DE LIMA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Para melhor adequação da pauta, redesigno para o dia 04 de julho de 2008, às 15:00 horas, a realização da audiência de Conciliação, Instrução, Debates e Julgamento, anteriormente marcada para o dia 02 de julho do corrente, às 14:00 horas. Proceda a secretaria as devidas intimações. Int. Cumpra-se.

**2006.61.16.001385-1** - OTACILIO PIRES DE MORAES (ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP200506 ROGÉRIO MONTAI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Para melhor adequação da pauta, redesigno para o dia 04 de julho de 2008, às 16:00 horas, a realização da audiência de Conciliação, Instrução, Debates e Julgamento, anteriormente marcada para o dia 02 de julho do corrente, às 15:00 horas. Proceda a secretaria as devidas intimações. Int. Cumpra-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

### 2ª VARA DE BAURU

**DR. HERALDO GARCIA VITTA** Juiz Federal **BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA** Diretor de Secretaria

**Expediente N° 4758**

#### **RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.08.002132-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.000920-7) JOSE CLAUDIO ALVES (ADV. SP167577 ROBERTA FERNANDES CUNHA E ADV. SP188378 MAXIMILIANO DE PAULA E SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Trasladem-se cópias de fls. 42/43, e 48/49 para os autos principais (2008.61.08.000920-7).Após, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição.Intime-se.

**Expediente N° 4759**

#### **ACAO PENAL**

**97.1303184-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X ANTONIO SERGIO PERASSOLI (ADV. SP076952 ANTONIO SERGIO PERASSOLI) X CESAR AUGUSTO JAEGER BENTO VIDAL (PROCURAD CESAR AUGUSTO JAEGER BENTO VIDAL E PROCURAD ERICA PINHEIRO JAEGER E PROCURAD MARIA VIRGINIA BELLO J.BENTO VIDAL) X ONDINA RAMOS MACEDO FRANCO (ADV. SP074199 ANGELA ANTONIA GREGORIO)  
Fls. 609/619: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO PENAL para absolver os réus ANTONIO SÉRGIO PERASSOLI e CÉSAR AUGUSTO JAEGER BENTO VIDAL, nos termos do inciso VI do art. 386 do CPP, ante a inexistência de prova segura para a condenação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição.

**Expediente N° 4760**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.08.002665-5** - EXTRALIMP TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA (ADV. CE019996A MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO OLIVEIRA E ADV. CE005917 PEDRO COSTA NETO E ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X DIRETOR REGIONAL DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DA ECT - DR - SPI (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA)  
Fl. 398: ciência à impetrante do retorno negativo do AR, haja vista o endereço ser insuficiente, devendo a mesma, no prazo de dez (10) dias ofertar o endereço completo de Harhen Terceirização e Representações.Ofertado o endereço, depreque-se a citação de Harken Terceirização e Representações como litisconsorte passivo necessário.

### 3ª VARA DE BAURU

**SENTENÇAS,DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI** Diretor de Secretaria: **Jessé da Costa Corrêa**

**Expediente N° 4021**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.08.003183-3** - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON DOS ANJOS TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP132356 SILVIO CESAR ORANGES E ADV. SP216305 MARLUS GAVIOLLI COSTA E ADV. SP218832 THAIS FORESTI VEIGA) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
Ante a certidão negativa de fl.27, não tendo sido encontrada a testemunha Jeferson Luiz da Silva, cancelo a audiência do dia 04 de julho de 2008, às 15:00 horas, dando-se baixa na pauta de audiências, bem como na distribuição, devolvendo-se ao Juízo deprecante com as homenagens deste Juízo.Publique-se para intimação dos advogados dos réus.Ciência ao MPF.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

## 1ª VARA DE CAMPINAS

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal  
Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ Juiz Federal Substituto ALESSANDRA DE LIMA BARONI  
CARDOSO Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 3890**

### **ACAO PENAL**

**2004.61.05.015593-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELAINE RIBEIRO DE MENEZES) X WALDEMAR ROSSI (ADV. SP182890 CÍCERO MARCOS LIMA LANA) X CLAUDIO ROSSI (ADV. SP182890 CÍCERO MARCOS LIMA LANA)

Designo o dia 11 de DEZEMBRO de 2008, às 14:00 horas, para interrogatório dos réus. Expeça-se edital de citação e intimação com prazo de quinze dias. Considerando-se a necessidade das informações para prosseguimento do feito, decreto a quebra do sigilo fiscal em relação à obtenção dos dados cadastrais dos réus. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas e ao IIRGD requisitando seja informado, no prazo de 20 (vinte) dias, o endereço dos mesmos. Tendo em vista o caráter confidencial dos documentos que instruem/instruirão estes autos, decreto o sigilo dos autos, classificando-se em Nível 4. Cadastre-se, apondo-se a tarja respectiva. Intime-se o peticionário de fls. 206 a regularizar sua representação processual no prazo de três dias.

**Expediente Nº 3891**

### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.05.005975-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.005953-1) FABIO ROBERTO COIMBRA (ADV. SP158635 ARLEI DA COSTA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O presente pedido de liberdade provisória formulado em favor de FABIO ROBERTO COIMBRA foi apreciado e indeferido inicialmente pela Juíza plantonista, nos termos da decisão de fls. 17. Para sanar as dúvidas quanto à comprovação da residência e atividade lícita do acusado, a defesa apresentou novos documentos às fls. 22/45. Instado a se manifestar, o Ministério Público Federal opinou favoravelmente pela concessão da liberdade provisória (fls. 47/48). É o relatório. Decido. Os novos documentos anexados aos autos comprovam de maneira satisfatória que o réu possui residência fixa e desempenha suas atividades no mercado informal, realizando carretos. Além disso, as certidões juntadas anteriormente pela defesa às fls. 07/08 demonstram a inexistência de antecedentes criminais. Dessa forma, não se fazem mais presentes os requisitos que autorizam a custódia preventiva, pelo que, faz jus o acusado aos benefícios da liberdade provisória. Ante o exposto, nos termos do artigo 310, parágrafo único do Código de Processo Penal, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA a FABIO ROBERTO COIMBRA, mediante termo de compromisso a ser assinado dentro de 48 horas na Secretaria deste juízo. Expeça-se o competente Alvará de Soltura devidamente clausulado. Cumpra-se. Intimem-se.

**2008.61.05.006001-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.005953-1) MAXIMILIANO SILVA (ADV. SP165267 JOSÉ EUZÉBIO CABRAL JÚNIOR) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O presente pedido de liberdade provisória formulado em favor de MAXIMILIANO SILVA foi instruído inicialmente com a documentação de fls. 04/07 e 13/17. Intimada para providenciar as certidões criminais e esclarecer a divergência dos endereços residenciais, a defesa apresentou a petição e documentos de fls. 23/30. Em manifestação exarada às fls. 32/33, o Ministério Público Federal sustentou que a dúvida relacionada ao endereço do acusado ainda persiste e requereu a vinda da folha de antecedentes estadual. Observo, contudo, que a dúvida quanto ao endereço já foi sanada. A defesa trouxe aos autos 03 (três) documentos em nome do acusado para demonstrar que o seu endereço atual é rua Balbina Blumer Hoffman, 166, Parque Virgílio Viel, Sumaré (fls. 14, 17 e 28), bem como esclareceu que o endereço diverso declarado por ocasião do flagrante seria do pai do acusado. Para comprovar tal alegação, anexou o comprovante de IPTU de fls. 29 em nome do genitor do réu. Tem-se, portanto, comprovado o endereço residencial do acusado, apesar do comprovante não indicar a rua 12. Veja-se que o número da residência e bairro são idênticos aqueles informados pelo réu na Comunicação de Prisão em Flagrante. Além disso é uma prática comum dos moradores de alguns bairros continuarem informando o número original da rua ao invés do nome. Diante da impossibilidade de emissão do atestado, conforme se afere do documento de fls. 30, requisite-se, com urgência, a vinda dos antecedentes do IIRGD. Após, volvam conclusos para decisão sobre a soltura do acusado.

## 2ª VARA DE CAMPINAS

**DR. VALDECI DOS SANTOS**

**Juiz Federal**  
**DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI**  
**Juiz Federal Substituto**  
**HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA**  
**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 4248**

**EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.05.001145-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X REI DO CAPELETTI LTDA EPP X GENIL APARECIDA BIASIN VITORINO X LUIS CARLOS VITORINO JUNIOR

F. 45/47: Manifeste-se a exequente no prazo de 5(cinco) dias.Oficie-se ao juízo deprecado informando da intimação e prazo concedido e solicitando a suspensão do ato deprecado até ulterior informação.Int.

**Expediente Nº 4280**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.05.008694-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.007575-3) JOSE MARIA CANDIDO E OUTRO (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO E ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Manifestada expressa e formalmente a renúncia ao direito sobre que se funda a ação, houve a concordância também expressa e formal pela demandada Caixa Econômica Federal à f. 343, nos termos da imposição do artigo 3º da Lei nº 9.469/1997.Diante do exposto, homologo por sentença a renúncia expressada pela parte autora à f. 343. Por conseguinte, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO do feito, com fulcro no inciso V do artigo 269 do Código de Processo Civil.Custas e honorários advocatícios na forma do termo de renúncia. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.05.007575-3** - JOSE MARIA CANDIDO E OUTRO (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO E ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

DIPOSITIVO DE SENTENÇA... Manifestada expressa e formalmente a renúncia ao direito sobre que se funda a ação, houve a concordância também expressa e formal pela demandada Caixa Econômica Federal à f. 137, nos termos da imposição do artigo 3º da Lei nº 9.469/1997.Diante do exposto, homologo por sentença a renúncia expressada pela parte autora à f.137. Por conseguinte, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO do feito, com fulcro no inciso V do artigo 269 do Código de Processo Civil.Custas e honorários advocatícios na forma do termo de renúncia. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Expediente Nº 4282**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.05.008881-1** - JEFERSON DE SOUZA DIOGO E OUTRO (ADV. SP202996 THIAGO MACEDO RIBEIRO DOS SANTOS E ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Em respeito ao princípio do contraditório e por se tratarem de documentos essenciais aqueles juntados pela ré às ff. 195-201, converto o julgamento em diligência, para oportunizar à parte autora que sobre eles se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.

**2008.61.05.002007-9** - JOSE DOMINGOS PIMENTEL (ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca: a) da contestação e documentos, ff. 178-190; b) do processo administrativo ff. 75-172; 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 3. Intimem-se.

**2008.61.05.005072-2** - FLAVIO SOUZA MELLO (ADV. SP094601 ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Portanto, em razão de não existir perigo da demora do trato judicial, indefiro o pedido de tutela antecipada.Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 13) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do

disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. Providencie o autor a autenticação dos documentos juntados com a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono, atestando a veracidade dos seus respectivos conteúdos, no prazo de 10(dez) dias. Em seguida, cite-se o INSS para que apresente a contestação no prazo legal. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4283**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.05.007372-0** - JANE APARECIDA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP076903 DEJAIR MATOS MARIALVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X CONSTRUTORA MOGNO LTDA (ADV. SP026521 MARIA CHRISTINA SILVEIRA CORREA DE TOLEDO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, em especial do pedido de desistência formulado pela autora à f. 318, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, aplicando o inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Deixo de fixar os honorários advocatícios em relação à Caixa Econômica Federal, face ao seu recolhimento na via administrativa. Com fundamento no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, dado que não houve condenação, pagarão os autores honorários ao advogado da Construtora Mogno Ltda., no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas na forma da lei. Autorizo que os autores desentranhem documentos juntados nestes autos, à exceção da procuração, desde que os substituam por cópias legíveis. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4284**

##### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.05.004999-9** - LAYR QUINTINO MALTA E OUTRO (ADV. SP187042 ANDRÉ KOSHIRO SAITO E ADV. SP236541 CARYNA DE MELLO GIAIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Portanto, diante da fundamentação exposta e ao escopo de evitar prejuízo temporal processual, declino da competência para o processamento do feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal local, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Assim o determino com fundamento de direito nos artigos 3º e 4º da Lei nº 10.259/2001 e no artigo 113, caput, e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4285**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0602950-0** - MARIA DAS DORES CRESCENCIO E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ff. 344-346: Indefiro a liberação do destaque do valor dos honorários devidos pela autora MARIA DAS DORES CRESCENCIO, ex vi do art. 6º, inciso XI, da Resolução 559/07, que determina seja o destaque solicitado na mesma requisição, vinculado ao valor principal a ser percebido pelo beneficiário. 2. Ademais, não demonstrou a petionária ter esgotado todos os meios para sua localização. 3. Publique-se e cumpra-se o despacho de f. 342. 4. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 342:1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação. 2. Tendo em vista as informações de f. 335, determino a remessa ao SEDI para retificação no nome do autor JOSE VIRGILIO NOGUEIRA conforme indicado no documento de f. 337. 3. F. 341: Ante a concordância do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, defiro a habilitação de ff. 253-291, 292-298, 302-305, 307-316 e 324-325, e determino a remessa dos autos ao SEDI para substituição do autor ORLANDO STELINI por NORMA ESTELINE ARAUJO, RICARDO ANTONIO ARAUJO, IZABEL SPERANZA ARAUJO, WALTER ERNESTO RUCK, JANY MARILENE RUCK ELYDE STELINI PALERMO, MATHEUS PALERMO NETTO, ARLEON CARLOS STELINI, ROSIRIDE MARTINS CORTADA STELINI, e; do autor THEODORO DE ALMEIDA BARBOSA por IVANY THERESINHA BARBOSA ABREU e ILSA CARMEM BARBOSA PORTO. 4. Com o retorno, expeçam-se os ofícios requisitórios.

**94.0600513-1** - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP (ADV. SP032262 EDERALDO DE QUEIROZ TELLES PACINI E ADV. SP066571 OCTACILIO MACHADO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Ff. 257-258: Diante do cadastro e conferência dos ofícios precatórios expedidos, intimem-se as partes do teor das requisições (art. 12, Res. 559/07-CJF). 2- Após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tornem os autos para encaminhamento dos ofícios precatórios ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 3- Transmitidos, remetam-se ao arquivo, sobrestados, até ulterior notícia de pagamento.

**2003.61.05.005984-3** - ODAIR ROBERTO BORGHI (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Certidão de INTIMAÇÃO: Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo

12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor das requisições de fls. 152/153, pelo prazo de 48 (quarenta e oito horas).

**2004.61.05.013490-0** - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP220369 ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Tendo em vista a ausência de manifestação do autor quanto ao despacho de f. 165, determino a expedição de ofícios precatório/requisitório dos valores indicados nos cálculos de ff. 147-152. De sua análise verifico que os valores foram devidamente atualizados até março/08, indicando inclusive os índices e valores de atualização, ficando, portanto, prejudicado o pedido do autor quanto a diferença de atualização.2. Cadastrados e conferidos referidos ofícios, intimem-se as partes de seu teor (art. 12, Res. 559/07-CJF), pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.3. Após tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.4. Cumpra-se.

**Expediente Nº 4286**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.05.003294-0** - COSINOX CENTRO DE SERVICOS DE ACOS LTDA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

(...) Verifico dos documentos juntados às ff. 33-36 e das informações prestadas pela autoridade impetrada que existem alguns débitos inscritos em Dívida Ativa da União, os quais se referem a período anterior à cisão da empresa MCR pela impetrante (ff. 41-42). Assim, conclui-se que a impetrante é responsável solidária pelos débitos da sociedade cindida, nos termos do disposto no artigo 132 do Código Tributário Nacional, o qual prevê a responsabilidade dos sucessores, bem como do artigo 207, inciso III, e parágrafo único, inciso II, do RIR - Decreto nº 3.000/1999. Demais disso, ainda que tais débitos estejam incluídos em regime de parcelamento regular, a existência deles impede a desvinculação dos números da impetrante e da empresa cindida junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e, pois, a expedição de certidão negativa de débitos em seu favor. Nesse sentido: 2. O artigo 132 do Código Tributário Nacional determina que a pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas. 3. Apesar de não mencionar expressamente, a respeito do caso de cisão, tal fato ocorre porque o Código Tributário Nacional, datado de 1966, é anterior à lei das sociedades anônimas - Lei 6.404/76, de 1976, daí porque o referido artigo 132 do CTN dispôs apenas sobre as hipóteses de fusão, transformação ou incorporação, sem discorrer da cisão, instituto que somente foi positivado em 1976, com o advento da Lei das Sociedades Anônimas. 4. A doutrina já pacificou entendimento sobre a possibilidade de aplicação analógica do artigo 132 do Código Tributário Nacional aos casos de cisão, respondendo solidariamente a empresa cindida pelos débitos tributários anteriores à cisão. Tal fato ocorre, como forma de evitar a elisão de tributos pela via do planejamento fiscal ou tributário. [TRF3; AMS 2000.61.00.007222-0/SP; 5ª Turma; Decisão de 24.06.2003; DJU 22/01/2008, p. 579; Rel. Des. Fed. Suzana Camargo] Portanto, diante de não apurar o fumus boni iuris da argumentação de ilegalidade do ato de autoridade, indefiro o pedido liminar. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Com o retorno, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

**2008.61.05.005015-1** - JOSE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. F. 29: Manifeste-se o impetrante sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, ante as informações prestadas pela autoridade.2. Dê-se vista ao Ministério Público Federal e, após, venham os autos conclusos.3. Intime-se e cumpra-se.

**2008.61.05.006576-2** - STEELPLAC COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ajuste o impetrante o valor da causa ao benefício econômico diretamente pretendido no presente mandado de segurança, no prazo de 10(dez) dias, recolhendo a diferença de custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial.2. No mesmo prazo do parágrafo anterior, providencie a impetrante a autenticação dos documentos que instruem a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono, atestando a veracidade dos seus respectivos conteúdos.3. Cumpridos os itens acima, oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações no prazo legal.4. Apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar.5. Com as informações, voltem conclusos para análise da liminar.6. Intime-se.

### **3ª VARA DE CAMPINAS**

**Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA** Diretor de Secretaria: DENIS FARIA MOURA TERCEIRO

## **Expediente Nº 4300**

### **USUCAPIAO**

**2004.61.05.006251-2** - JOSE MANOEL LEONARDI VIEIRA E OUTRO (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTE) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2004.61.05.006252-4** - VALDIR ELISEU PERIPOLLI E OUTRO (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTE) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2004.61.05.007195-1** - LUCI APARECIDA LEMOS PARRA (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTE) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP225052 PRISCILA GARCIA SANDOVAL)

Recebo a apelação interposta pela autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2006.61.05.009606-3** - OLIVEIRA BEZERRA DA SILVA (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTE) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0601975-4** - JOSE PEREIRA DA SILVA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP086998 MANOEL CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Fls. 354/358: diante da divergência existente entre as partes, promovam os autores, no prazo de 30 (trinta) dias, a liquidação da sentença, nos moldes estabelecidos pela Lei Processual Civil (artigo 475-J do Código de Processo Civil.), apresentando, inclusive, planilha com os cálculos do valor que entendem devido. Int.

**95.0605528-9** - JOSE ANGELO PACCOLA E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Tendo em vista a certidão de fls. 419, intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra o despacho de fl. 415, no prazo, improrrogável, 30 (trinta) dias. Int.

**96.0602332-0** - MARIA LUCIA RAMOS DE MORAES E OUTROS (ADV. SP025172 JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA E ADV. SP169231 MÁRCIO DE OLIVEIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Fls. 273/274: anote-se. Tendo em vista os extratos apresentados às fls. 260/271, promova a Caixa Econômica Federal a recomposição das contas vinculadas ao FGTS dos autores CLÁUDIO CAMARGO SANCHES e MARIA LÚCIA RAMOS DE MORAES, no prazo de 30 (trinta) dias. Em relação à autora NEUSA APARECIDA VOLTA DE FREITAS aguarde-se resposta relativa à solicitação do Citibank à CEF de fls. 256. Int.

**97.0600707-5** - ARMANDO REAL E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

O depósito a que se refere a petição de fls. 427 foi efetuado em conta Garantia de Embargos para garantia do Juízo. Com o desfecho dos Embargos à Execução e o conseqüente prosseguimento da Execução, referido depósito será revertido para as contas vinculadas dos autores em seu respectivo quinhão devidamente atualizado. Assim, tendo em vista a certidão de fls. 427, dando conta de que os autores não se manifestaram sobre a suficiência do valor depositado a título de verba honorária, venham os autos conclusos para extinção da execução, oportunidade em que será determinado o

levantamento da penhora que recaiu sobre o depósito de fls. 288, sua reversão para as contas dos autores, bem como o levantamento da verba de sucumbência em favor do patrono dos autores.Int.

**2000.61.05.002469-4** - ORLANDO PIZZOLITTO E OUTROS (ADV. SP084841 JANETE PIRES E ADV. SP159985 MARIA CECILIA CORTEZ RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 287/288: indefiro o pedido de remessa à Contadoria Judicial uma vez que o cálculo para apuração do valor devido a título de sucumbência não demanda complexidade.Tendo em vista que incumbia à ré administrar diligentemente quanto à exatidão do valor a ser depositado a título de verba honorária para os autores, concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de 20 (vinte) dias para promover ao depósito do valor relativo a 5% da sucumbência em favor do FGTS.Quanto ao valor já levantado pelos autores deverá a CEF, caso tenha interesse, reivindicar sua devolução em ação própria.Com o cumprimento do acima determinado, retornem-se os autos ao arquivo.Int.

**2000.61.05.011872-0** - ANISIA BARBOSA DE CARVALHO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP108148 RUBENS GARCIA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

196/197: a Caixa Econômica Federal informou às fls. 143 que a co-autora ANÍSIA BARBOSA DE CARVALHO FERREIRA se enquadrava na MP 055/02 e que foi verificado saque em sua conta vinculada, informação que não foi contestada pela autora, o que ensejou a prolação da sentença de fls. 173 que extinguiu a execução pelo pagamento também em relação à referida autora.Sendo assim, nesse aspecto, não há nada a pleitear em relação à referida autora.Por outro lado, constam dos autos reiterados pedidos de desarquivamento sem que, no entanto, nada tenha sido requerido.Portanto, saliento que novo desarquivamento só será deferido mediante PEDIDO FUNDAMENTADO.Deverá a Secretaria promover o lançamento de lembrete eletrônico, por meio da rotina MV-LB, para garantir a eficácia da determinação contida no item anterior.Antes do retorno dos autos ao arquivo, deverá a autora regularizar o pedido de desarquivamento recolhendo as custas na Caixa Econômica Federal, nos termos art. 2º da Lei 9.289, de 04 de julho de 1996 e do art. 223 do Provimento COGE 64/2005.Após, retornem-se os autos ao arquivo.Int.

**2000.61.05.016641-5** - RITA DE CASSIA TOLEDO MARTINS E OUTROS (ADV. SP158392 ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE E ADV. SP158392 ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista que o Banco do Brasil confirmou a autenticidade dos extratos apresentados às fls. 300/303, promova a Caixa Econômica Federal a recomposição da conta vinculada ao FGTS de RITA DE CÁSSIA TOLEDO MARTINS, no prazo de 20 (vinte) dias.Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à autora para manifestar-se sobre a suficiência do valor apurado, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2001.03.99.010899-7** - JOSE NILSON RODRIGUES TORRES E OUTROS (ADV. SP132747B PATRICIA MARIA PALAZZIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 319/320: com razão a Caixa Econômica Federal.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2001.03.99.011204-6** - LUCINEIDE MARTINS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores intimados a se manifestarem sobre os extratos e cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal de fls. 268/281 e fls. 283/289, no prazo de 10 (dez) dias.

**2001.03.99.023859-5** - CLEIDE APARECIDA HONORIO E OUTROS (ADV. SP132747B PATRICIA MARIA PALAZZIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Fls. 245/251: primeiramente cumpre ressaltar que o co-autor NILTON MOURA DE FREITAS foi intimado pela sentença de fls. 210 a trazer aos autos os documentos necessários à execução do julgado, em razão da informação da Caixa Econômica Federal de fls. 192 de que não foram localizados vínculos oriundos de outros bancos, e, no entanto, permaneceu inerte.Agora, com os extratos apresentados às fls. 250/251, constata-se que o referido autor possui créditos em sua conta vinculada ao FGTS.Porém, em razão de seu falecimento, para levantamento da importância creditada, basta que seu sucessor comprove perante a Caixa Econômica Federal sua condição de herdeiro habilitado perante a Previdência Social, nos termos do inciso IV, do artigo 20 da Lei 8.036/1990, o que está comprovado pelo documento de fls. 249, emitido pelo próprio INSS, sendo, portanto, desnecessária a sua habilitação nos autos para esse fim.Assim, retornem-se os autos ao arquivo.Int.

**2001.03.99.046782-1** - JOSE GUEZZI E OUTROS (ADV. SP074264E ANA CRISTINA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Fls. 460/461: diante da divergência existente entre as partes, promovam os autores, no prazo de 30 (trinta) dias, a liquidação da sentença, nos moldes estabelecidos pela Lei Processual Civil (artigo 475-J do Código de Processo Civil.),

apresentando, inclusive, planilha com os cálculos do valor que entendem devido. Int.

**2002.03.99.010057-7** - GERALDO SOARES E OUTROS (ADV. SP090651 AILTON MISSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Ao contrário do afirmado às fls. 271, a Caixa Econômica Federal comprovou o recebimento pelo co-autor LUIZ HENRIQUE MORELLI de valores relativos a Planos Econômicos por meio do extrato juntado às fls. 247 em que se observa o nome do autor, seu número de PIS (que confere com o número indicado na inicial), bem como a informação de que se trata de JUROS DE MORA DETERMINAÇÃO JUDICIAL TRÂNSITO EM JULGADO. De se observar que o autor apenas não efetuou o saque em sua conta vinculada, como mostra novo extrato juntado pela CEF às fls. 266/267 a espelhar saldo distinto (maior) daquele constante no extrato de fls. 247. De se ressaltar que óbices legais para o saque não configuram descumprimento da determinação judicial. Com relação às demais alegações, tendo em vista a divergência existente entre as partes, promova o co-autor LUIZ HENRIQUE MORELLI, no prazo de 30 (trinta) dias, a liquidação da sentença, nos moldes estabelecidos pela Lei Processual Civil (artigo 475-J do CPC), apresentando, inclusive, planilha com os cálculos do valor que entende devido. Int.

**2002.61.05.011037-6** - LUIZ PAULO GIOMETTI E OUTROS (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a manifestação do co-autor RUBENS DE PAIVA LOPES de fls. 280, torno sem efeito a segunda parte do despacho de fls. 271. Venham os autos conclusos para sentença para extinção da execução.

**2004.61.05.006280-9** - FRANCISCO JOSE HERNANDEZ GONZALEZ (ADV. SP169678 JULIANA RITA FLEITAS E ADV. SP113547 ANTONIO JOSE DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

A presente ação versa sobre a aplicação da taxa progressiva de juros na conta vinculada ao FGTS do autor. Como noticiado pelo próprio autor às fls. 254/255, os valores referentes aos índices dos Planos Verão e Collor foram levantados na Ação Civil Pública em trâmite na 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campinas. Portanto, eventuais diferenças relativas aos expurgos inflacionários naqueles autos deverão ser reivindicados. Venham os autos conclusos para sentença para extinção da execução. Int.

**2004.61.05.006500-8** - ROBERTO DONIZETE ZANQUIM E OUTROS (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2005.61.05.000829-7** - SANCHES TRANSPORTES RODOVIARIOS (ADV. SP095458 ALEXANDRE BARROS CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2005.61.05.012252-5** - HELENA MARTINS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP086998 MANOEL CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS E ADV. SP199691 ROSILEI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifestem-se os autores sobre as alegações da Caixa Econômica Federal de fls. 152/155, no prazo de 10 (dez) dias. Saliento que a não manifestação no prazo estipulado será interpretado como aquiescência ao afirmado pela ré devendo, então, os autos virem conclusos para sentença para extinção da execução. Int.

**2006.61.05.010129-0** - NILZA APARECIDA MARQUES (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2006.61.05.010133-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ELCIO TREVISAN E OUTROS (ADV. SP163436 FLORIANE POCKEL FERNANDES E ADV. SP175546 REGINA HELENA SOARES LENZI)

Recebo a apelação dos réus em seu duplo efeito. Vista à Caixa Econômica Federal para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Tendo em vista a certidão de fls. 116, dando conta de que o preenchimento da Guia DARF, relativa ao recolhimento das custas com preparo do recurso de apelação, deu-se no código da Receita 5775,

utilizado para custas devidas na Justiça Federal de Segundo Grau, bem como que o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos do E. TRF-3ª Região deu-se no Banco Nossa Caixa, intimem-se os autores para promover à regularização, no prazo de 10 (dez) dias, utilizando-se o código 5762, para as custas com preparo, e o recolhimento de R\$ 8,00 (oito Reais) na Caixa Econômica Federal, no código 8021. Advirto que a remessa dos autos ao E. TRF-3ª Região fica condicionada ao cumprimento do acima determinado. Ocorrendo a regularização, com ou sem as contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Verificado o descumprimento, julgo deserto o recurso dos réus, devendo a Secretaria certificar o trânsito em julgado da sentença e remeter o autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.05.010207-5** - CI&T SOFTWARE S/A (ADV. SP185138 ADRIANA APARECIDA ARAÚJO DE SOUZA E ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação do autor em seu duplo efeito Vista à União Federal para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Tendo em vista a certidão de fls. 225, dando conta de que não houve o recolhimento das custas com despesa de porte de remessa e retorno dos autos do E. TRF-3ª Região, intime-se o autor para promover à regularização, no prazo de 10 (dez) dias, recolhendo o valor de R\$ 8,00 (oito Reais) na Caixa Econômica Federal, no código 8021. Advirto que a remessa dos autos ao E. TRF-3ª Região fica condicionada ao cumprimento do acima determinado. Ocorrendo a regularização, com ou sem as contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Verificado o descumprimento, julgo deserto o recurso dos réus, devendo a Secretaria certificar o trânsito em julgado da sentença e remeter o autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.05.005359-7** - CLAUDEMIR JOSE BIAZOTTO (ADV. SP108200 JOAO BATISTA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o autor sobre a contestação da Caixa Econômica Federal de fls. 60/89, no prazo legal, bem como se pretende a produção de provas, especificando-as. Intime-se a Caixa Econômica Federal também para dizer se pretende produzir provas, devendo especificá-las, em caso positivo, no prazo legal. Int.

**2007.61.05.006214-8** - PAULO ROBERTO PERES BARACHATI (ADV. SP059062 IVONETE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2007.61.05.006700-6** - APARECIDO JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP184882 WILLIAM MUNAROLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Inviável o pedido dos autores de fls. 93/94 tendo em vista a sentença de fls. 88/91 que extinguiu o feito sem resolução do mérito. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado, arquivando-se os autos em seguida, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.05.008180-5** - EDEVALDO ANTONIO VOSGRAU E OUTRO (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal de fls. 65/70. Int.

**2007.61.05.011300-4** - NADIR SAES MUNHOZ (ADV. SP205434 DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Recebo a apelação interposta pela autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2007.61.05.014587-0** - ALUIZIO EUGENIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP150878 WALDINEI DIMAURA COUTO E ADV. SP094854 SYLVIA DE ALMEIDA BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1279: Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração ad judicium, devendo os mesmos serem substituídos por cópias simples. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 1273/1276. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2008.61.05.005281-0** - WARNER LUPPI - ESPOLIO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido de tramitação preferencial, como solicitado às fls. 13. Promova a Secretaria a identificação dos autos para assegurar a eficácia da determinação acima. Após, cite-se a Caixa Econômica Federal. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.05.013884-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0602332-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X MARIA LUCIA RAMOS DE

MORAES E OUTROS (ADV. SP025172 JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA E ADV. SP169231 MÁRCIO DE OLIVEIRA RAMOS)

Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela Caixa Econômica Federal às fls. 37/39, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.05.004416-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X AUTO POSTO TIO SAM LTDA E OUTRO Fls. 139: No entender desta Juíza, o valor é insignificante para impedir o conhecimento do recurso. Recebo a apelação da exequente em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Intimem-se.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.05.012664-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.011291-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FREDERICO MONTEDONIO REGO E PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ERBY COML/ LTDA - ME (ADV. SP185958 RAMON MOLEZ NETO E ADV. SP187684 FÁBIO GARIBE)

Assiste razão à impugnada.O mandado de segurança foi extinto sem julgamento do mérito, em 03/10/2007, em virtude da perda superveniente do objeto da demanda, conforme sentença de fls. 97/98 daquele feito, a qual já transitou em julgado.Sendo assim, restou prejudicada a apreciação deste incidente, em vista de sua acessoriedade. Ademais, nenhuma relevância teria eventual acolhimento da impugnação. Ante o exposto, restando prejudicada a presente impugnação, deixo de conhecê-la. Traslade-se cópia para os autos principais. Oportunamente, arquive-se este incidente, com as cautelas de praxe.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.05.003920-6** - SACMI DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. SP090919 LEDA SIMOES DA CUNHA TEMER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 522, dando conta de que o advogado interessado não retirou o Alvará de levantamento n.º 41/2008 expedido em 06 de maio de 2008 dentro do prazo de validade, providencie a Secretaria seu cancelamento encartando a via original na pasta própria, com anotação de seu cancelamento no verso, devendo a via que regularmente seria encartada na pasta ser juntada nos autos.Intime-se a impetrante para providenciar planilha de cálculos em que deverá constar o valor a ser por ela levantado e o montante a ser convertido em renda da União, no prazo de 30 (trinta) dias.Com os cálculos, dê-se vista à União para manifestação, no prazo de 20 (vinte) dias.Após a manifestação da União, havendo concordância, expeça-se alvará de levantamento para a impetrante e converta-se em renda da União, tudo com base nos valores apurados.Transcorrido o prazo concedido à impetrante para apresentação dos cálculos sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**1999.61.05.006641-6** - FLOCOTECNICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 392: defiro.Oficie-se à Caixa Econômica Federal - PAB Justiça Federal, solicitando a conversão em renda da União do valor constante do extrato de fls. 382, código da Receita 4234.Deverá a CEF informar a este Juízo quando da conversão.Em seguida, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**1999.61.05.010465-0** - ISOTHERM ENGENHARIA DE CLIMATIZACAO LTDA (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.252: Defiro.Intime-se a impetrada a indicar o código da Receita Federal para a conversão em renda dos valores que lhe são devidos.Após, oficie-se ao Posto de Atendimento Bancário da Justiça Federal de Campinas para que efetue a conversão dos depósitos vinculados a estes autos em renda da União.Int.

**2002.61.05.000206-3** - JOSUE DONIZETE LAMBERT (ADV. SP070019 APARECIDO RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.177: Tendo em vista a ausência de manifestação da Fazenda Nacional, expeça-se alvará para levantamento do depósito em favor do impetrante.Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Int.

**2002.61.05.011078-9** - ASGA ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP156154 GUILHERME MAGALHÃES CHIARELLI E ADV. SP151363 MILTON CARMO DE ASSIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação da União de fls. 279 de que houve o pagamento do valor devido pelo impetrante a título de verba honorária, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.05.010544-1** - ROYAL PALM PLAZA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO E ADV. SP128401E LAURA RIBEIRO BARBOSA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação interposta pela impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2007.61.05.007686-0** - FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAI/SP (ADV. SP083517 IONE CAMACHO CAIUBY) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação interposta pela impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2007.61.05.009405-8** - TEXTIL MATEC LTDA (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP234623 DANIELA DORNEL ROVARIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação interposta pelo impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2007.61.05.011890-7** - FRIGORIFICO MACUCO S/A (ADV. SP105083 ANDRE LUIS HERRERA E ADV. SP246940 ANDRÉ LUIZ SCOPEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista ao impetrante para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao E. TRF-3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int.

**2007.61.05.015655-6** - SIGVARIS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP242542 CAMILA DE CAMARGO BRAZAO VIEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 160: no entender desta Juíza, o valor é insignificante para impedir o conhecimento do recurso. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Vista ao Impetrado para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Intimem-se.

**2008.61.05.002121-7** - ADAUTO DIAS DA COSTA (ADV. SP168143 HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Em razão da decisão de fls. 146/147, o pedido de fls. 148/151 será apreciado pelo Juízo competente. Encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo devendo constar GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRÉ, conforme solicitação de fls. 145. Após transcorrido prazo para eventual recurso, cumpra-se a última parte da decisão de fls. 146/147 encaminhando-se os autos à Subseção Judiciária de Santo André. Int.

**2008.61.05.004570-2** - WILLIAN NASCIMENTO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP254436 VANESSA YOSHIE GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação interposta pelo impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2008.61.05.004789-9** - OTAVIO CABRAL GONCALVES (ADV. SP219892 RAQUEL VIRGINIA DE MORAES) X JUNTA DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Posto isso, DEFIRO O PEDIDO para o fim de determinar que a autoridade impetrada - no prazo de 20 dias - aprecie o recurso administrativo interposto pelo impetrante, e, sendo o caso, remeta-o ao órgão julgador competente, realizando os atos necessários ao seu prosseguimento. Requistem-se as informações. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a retificação do pólo passivo da relação processual, devendo constar Gerente Executivo do INSS em Campinas/SP.

**2008.61.05.004973-2** - BENEDITO STAHL FILHO (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Assim, presentes os requisitos legais constantes do artigo 7º, II, da Lei n.º 1.533/51, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO LIMINAR para determinar que a autoridade impetrada dê prosseguimento ao requerimento de revisão

administrativa (protocolo n.º 35478.000443/2008-34), alusivo ao processo de concessão de benefício n.º 42/134.697.410-9, no prazo de 20 dias, comunicando ao Juízo o seu desfecho. Requistem-se as informações. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença.

**2008.61.05.005448-0** - RAMON MORAES LEITE - INCAPAZ (ADV. SP159416 JANAYNA DE ALENCAR LUI) X ESCOLA SALESIANA SAO JOSE

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 3ª Vara Federal de Campinas - SP. Tendo em vista a redistribuição do feito a esta Justiça Federal, ratifico todos os atos praticados até então. No mais, uma vez prestadas as informações pela impetrada, dê-se vista ao Ministério Público Federal para seu parecer, vindo os autos, após, conclusos para sentença. I.

**2008.61.05.005488-0** - FRANCISCO JESUS DA COSTA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO O PEDIDO para o fim de determinar que a autoridade impetrada - no prazo de 20 dias - dê cumprimento à decisão proferida pela 14ª Junta de Recursos da Previdência Social, realizando os atos necessários ao seu regular prosseguimento. Requistem-se as informações. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença.

**2008.61.05.005738-8** - MONICA GOBITTA (ADV. SP266413 RODRIGO VICENTINI DE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em atendimento ao princípio da economia processual e considerando que em sede de ação mandamental as provas devem ser constituídas prima facie, intime-se a impetrante a comprovar a fase atual do recurso interposto. Prazo de 10 dias.

**2008.61.05.005791-1** - BENEDITO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em atendimento ao princípio da economia processual e considerando que em sede de ação mandamental as provas devem ser constituídas prima facie, intime-se o impetrante a comprovar o retorno do processo ao Setor de Revisão de Direitos, conforme estatuído no artigo 497, parágrafo 1º, da Instrução Normativa INSS/PRES n.º 27, de 30 de abril de 2008. Prazo de 10 dias.

**2008.61.05.005833-2** - EDMUNDO OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, presentes, os requisitos legais constantes do artigo 7º, II, da Lei n.º 1.533/51, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para determinar que a autoridade impetrada realize e conclua o procedimento de auditoria no processo administrativo n.º 42/111.860.767-5, realizando todos os atos necessários, no prazo de 10 dias, comunicando ao Juízo o seu desfecho. Requistem-se as informações. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença.

**2008.61.05.005983-0** - JOSE LUIZ LOSSAPIO (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, presentes os requisitos legais constantes do artigo 7º, II, da Lei n.º 1.533/51, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO LIMINAR para determinar que a autoridade impetrada dê prosseguimento ao requerimento de concessão de benefício n.º 42/134.317.632-5, no prazo de 20 dias, comunicando ao Juízo o seu desfecho. Requistem-se as informações. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença.

**2008.61.05.006467-8** - LUIZ HENRIQUE ZANOTTO (ADV. SP159277 SERGIO DIAS SORZE E ADV. SP063560 LUIZ MINARI) X REPRESENTANTE LEGAL DA CPFL EM CAMPINAS - SP

Ciência às partes da redistribuição do feito. Face o tempo decorrido desde a impetração, intime-se o impetrante a manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Sem prejuízo, deverá o impetrante recolher as custas processuais, no prazo legal. Intime-se.

**2008.61.05.006523-3** - JOAO LUIZ JOVETA (ADV. SP247637 DIOGO CRESSONI JOVETTA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o valor da dívida que se pretende anular, em razão da suposta decadência, intime-se o impetrante a adequar o valor da causa ao pedido, nos termos do artigo 258 do CPC. Quanto ao pedido de justiça gratuita, intime-se o impetrante a comprovar sua condição de necessitado, juntando aos autos sua última declaração de imposto de renda. Prazo de dez dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.05.002149-7** - ALCIDES BENAGES DA CRUZ (ADV. SP101562 ALCIDES BENAGES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 28/29: fica consignado o recolhimento das custas iniciais pelo autor. Tendo em vista a desistência do prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 25/26. Após, arquivem-se os autos, observadas as

formalidades legais.Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.05.009635-0** - IND/ COM/ E EXP/ DE CAFE MORAES LTDA (ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor em seu duplo efeito Vista à União Federal para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Tendo em vista a certidão de fls. 172, dando conta de que o preenchimento da Guia DARF, relativa ao recolhimento das custas com preparo do recurso de apelação, deu-se no código da Receita 5775, utilizado para custas devidas na Justiça Federal de Segundo Grau, bem o não recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos do E. TRF-3ª Região, intime-se o autor para promover a regularização, no prazo de 10 (dez) dias, utilizando-se o código 5762, para as custas com preparo, e o recolhimento de R\$ 8,00 (oito Reais) na Caixa Econômica Federal, no código 8021.Advirto que a remessa dos autos ao E. TRF-3ª Região fica condicionada ao cumprimento do acima determinado.Ocorrendo a regularização, com ou sem as contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.Verificado o descumprimento, julgo deserto o recurso dos réus, devendo a Secretaria certificar o trânsito em julgado da sentença e remeter o autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

#### **Expediente Nº 4307**

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.05.014387-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.012705-9) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP128998 LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS) X WALDIR ODMAR LAPREZA (ADV. RS037975 CARLOS ALEXANDRE PETRY)

Prejudicada a manifestação de fls. 16/21, considerando a certidão de fls. 08 e a decisão de fls. 11/13.Cumpra-se o tópico final da decisão (fls. 13).Int.

#### **Expediente Nº 4310**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0605096-6** - AMADO AMBAR DOS REIS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Diante do traslado dos cálculos e da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 2006.61.05.011293-7, requeiram as partes o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**93.0602350-2** - ALAOR SERGIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) Fls. 203: Defiro.Intime-se o INSS para que traga aos autos cópia dos demonstrativos da revisão efetuada. Após, dê-se vista aos autores para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.Fls. 206: Anote-se.

**2005.61.05.013592-1** - DEVAIR CAETANO DE SOUZA (ADV. SP086499 ANTONIO FERNANDO G MARCONDES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARINA BACCIOTTI CARVALHO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação ofertada às fls. 77/88.Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Sem prejuízo, quanto a declaração de hipossuficiência, juntada às fls. 72, providencie o patrono, a identificação de quem a assinou, visto que consta diferente da assinatura da procuração de fls. 05. Só após, será analisado o pedido de assistência judiciária.Int.

**2008.61.05.000421-9** - GUIDO CAPRONI (ADV. SP206182B JÚLIO CESAR CAPRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando a informação de fls. 33, defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83.Cite-se a CEF.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.05.005619-0** - MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PA 1,8 Intime-se a ré para que tome ciência do inteiro teor da presente medida.Após, pagas eventuais custas devidas à União Federal e decorrido o prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil, intime-se autor para que compareça na Secretaria desta 3ª Vara Federal de Campinas para retirada dos autos, independentemente de traslado.

## 4ª VARA DE CAMPINAS

**4ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS - 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - 3ª REGIÃO**

**MM. Juiz Federal Titular Dr. VALTER ANTONIASSI MACCARONE**

**MMª Juíza Federal Substituta Drª SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI**

**Diretora de Secretaria Belª MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER**

**Expediente Nº 3103**

### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2001.61.05.004714-5** - CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A (ADV. SP148832 ABELARDO DE LIMA FERREIRA E ADV. SP213001 MARCELO DE ALMEIDA HORACIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Ciência às partes do desarquivamento dos autos. Tendo em vista o desarquivamento dos autos, defiro o pedido de vista fora do cartório, pelo prazo legal. Outrossim, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo/ativo da ação, devendo constar a União Federal (Ação Principal e dependentes, se houver). No silêncio, rearquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0606296-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0605925-4) USINA ITAIQUARA DE ACUCAR E ALCOOL S/A (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Assim sendo, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação ofertada às fls. 389/392, prosseguindo-se a presente fase de cumprimento de sentença, com a execução de valores, devendo a ELETROBRÁS se manifestar no sentido de esclarecer o atual valor em execução já deduzido os valores depositados às fls. 393 pela Executada. Fica desde já, determinada intimação à Executada para pagamento dos valores remanescentes, sob pena de penhora de seus créditos e bens. Por fim, em face do deduzido pela UNIÃO, às fls. 428/430, intime-se a Executada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**94.0600947-1** - ELSOL ELETROEQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP013208 NANCY ROSA POLICELLI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Ciência às partes do desarquivamento dos autos. Tendo em vista a o despacho de fls. 252, dê-se vista ao Autor acerca do ofício e depósito do E.TRF 3ª Região, ficando o i. procurador intimado, desde já a fornecer o nº do RG e CPF para expedição do alvará para levantamento dos valores depositados. Após, se em termos, expeça-se alvará. Com o cumprimento do alvará, arquivem-se os autos Sobrestado. Int.

**94.0602409-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0601540-4) CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A E OUTROS (ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP213001 MARCELO DE ALMEIDA HORACIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Ciência às partes do desarquivamento dos autos. Tendo em vista o desarquivamento dos autos, defiro o pedido de vista fora do cartório, pelo prazo legal. No silêncio, rearquivem-se os autos observadas as formalidades legais

**95.0600952-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0600417-0) RODA VIVA AUTO POSTO LTDA (ADV. SP125037 FLAVIO AUGUSTO DE MATHEUS) X MARIA CECILIA DE CAMARGO PENTEADO PASSOS & CIA/ LTDA (ADV. SP125037 FLAVIO AUGUSTO DE MATHEUS) X AUTO POSTO SANTA LUCIA LTDA (ADV. SP125037 FLAVIO AUGUSTO DE MATHEUS) X AUTO POSTO PARQUE UNIVERSITARIO LTDA (ADV. SP125037 FLAVIO AUGUSTO DE MATHEUS) X POSTO SAO GENARO LTDA (ADV. SP125037 FLAVIO AUGUSTO DE MATHEUS E ADV. SP140335 ROGERIO NANNI BLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Ciência às partes do desarquivamento dos autos. Tendo em vista o desarquivamento dos autos, defiro o pedido de vista fora do cartório, pelo prazo legal. Outrossim, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo/ativo da ação, devendo constar a União Federal (Ação Principal e dependentes, se houver). No silêncio, rearquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**1999.03.99.071697-6** - ANTONIO CASTANHEIRA FILHO (ADV. SP101317 PEDRO DE SOUZA GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Ciência às partes do desarquivamento dos autos. Tendo em vista o desarquivamento dos autos, defiro o pedido de vista fora do cartório, pelo prazo legal. No silêncio, rearquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**1999.03.99.110913-7** - MAURICIO APARECIDO TUCKUMANTEL E OUTROS (ADV. SP094347 JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR E ADV. SP129567 LUCIA MARIA DE CASTRO ALVES DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Ciência às partes do desarquivamento dos autos. Tendo em vista o desarquivamento dos autos, defiro o pedido de vista fora do cartório, pelo prazo legal. No silêncio, rearquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**1999.61.05.012921-9** - FRIGORIFICO PAINEIRA LTDA (ADV. SP071797 ANTONIO HAMILTON DE C ANDRADE JR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista a decisão do Agravo Interposto juntado às fls. 207/208, intime(m)-se a(s) parte(es) vencedora a requerer o que de direito, no prazo legal. Int.

**2000.03.99.062953-1** - FRANCISCO SERGIO PIROZZI (ADV. SP125037 FLAVIO AUGUSTO DE MATHEUS E ADV. SP140335 ROGERIO NANNI BLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista a expedição do(s) RPV(s) e/ou o(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s) intime(m)-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 12 da Resolução nº 438, de 30/05/2005. Int.

**2001.03.99.010714-2** - IND/ NACIONAL DE PLASTICOS PEDREIRA LTDA (ADV. SP016130 JOSE TEIXEIRA JUNIOR E ADV. SP232477 FELIPE TOJEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)

Suspendo, por ora a eficácia da parte final da decisão de fls. 207. Não obstante ser claríssimo o erro material contido nos cálculos da Contadoria, às fls. 166/167, visto que o v. acórdão (fls. 148) declarou a isenção do INSS no tocante a custas e emolumentos, ressalva, todavia, que não estaria dispensado de reembolsar as custas despendidas pela Empresa-autora. Há de se observar o Princípio do Contraditório, com a regular intimação da UNIÃO FEDERAL acerca dos valores das custas apresentadas às fls. 158/160. Intime-se a União. Decorrido o prazo, volvam os autos conclusos.

**2001.03.99.034116-3** - CORBETT & GANZAROLLI PRODUCOES S/C LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Tendo em vista a informação supra, intime-se a Autora para que providencie o contrato social onde conste a alteração da denominação da empresa, CORBETT E GANZAROLLI PRODUÇÕES S/C LTDA para CORBETT & GANZAROLLI PRODUÇÕES LTDA, no prazo de 10 dias, devidamente autenticado. Deverá ainda o i. Signatário, no mesmo prazo, regularizar sua representação processual, juntando nova procuração em face da nova denominação da empresa, bem como o último contrato social onde conste a representação ativa e passiva da mesma, conforme art. 12, inciso VI, do CPC. Cumprida a determinação supra, proceda a Secretaria as alterações necessárias no sistema processual, remetendo-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo da demanda e expeça-se RPV conforme já determinado. Int.

**2002.03.99.033559-3** - VULCABRAS S/A (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es) vencedora a requerer o que de direito, no prazo legal. Outrossim, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo da ação, devendo constar a União Federal (no principal e apenso, se houver). Int.

**2002.03.99.036380-1** - SDK ELETRICA E ELETRONICA LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FELIPE TOJEIRO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD FELIPE TOJEIRO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a petição da União Federal de fls. 458, bem como o Extrato de Bloqueio de Valores juntados às fls. 460/462, proceda-se ao Desbloqueio das contas, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.05.000500-8** - LA SURE PRODUTOS TERMOELETRICOS E CONFECÇOES LTDA (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em assim sendo, julgo a autora carecedora da ação por falta de interesse de agir com relação aos processos administrativos nos. 1083.004999/95-91, 1083.206165/2002-44, 1083.502224/2005-74 1083.505895/04-97, razão pela qual, em relação aos mesmos, julgo extinto o feito sem resolução mérito, a teor do art. 167, VI, do CPC. Com relação ao

processo administrativo no. 1083.006724/2003-07, rejeito o pedido formulado pela autora, razão pela qual, em relação ao mesmo, julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do CPC. Custas e honorários advocatícios pela autora, estes fixados no importe 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.013408-1** - SOTREQ S/A (ADV. SP184393 JOSÉ RENATO CAMIOTTI E ADV. SP147670 LUCIENE BONADIA MARTINES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)

Diante da informação supra e tendo em vista tratar-se apenas de erro de natureza material e, evidentemente, causado por lapso de digitação, pode ser corrigido a qualquer tempo (art. 463, I, CPC), visto não haver qualquer prejuízo às partes. Assim sendo, retifico a sentença proferida, de forma a constar como Ré tão-somente a UNIÃO FEDERAL, ficando o julgado, no mais, integralmente mantido. P.R.I.

**2008.61.05.005642-6** - EMSEL SERVICOS GERAIS E DE MAO DE OBRA S/C LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP166897 LUIZ FRANÇA GUIMARÃES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Considerando que a autora encontra-se sediada no Município de Mogi Guaçu - SP, esclareça, fundamentadamente, no prazo e sob as penas da lei, o ajuizamento da demanda perante esta Subseção Judiciária de Campinas, bem como o valor atribuído à causa, tendo em vista o pedido formulado, devendo, outrossim, recolher eventual diferença de custas, no caso de aditamento. Intime-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**92.0600805-6** - CERAMICA PESSAGNO LTDA E OUTROS (ADV. SP037583 NELSON PRIMO E ADV. SP030841 ALFREDO ZERATI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Ciência às partes do desarquivamento dos autos. Tendo em vista a petição de fls. 85, manifeste-se a União Federal, no prazo legal. Silentes, rearquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**94.0605026-9** - ENGEMATEC ENGENHARIA E MANUTENCAO TECNICA LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Em vista do trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

## **5ª VARA DE CAMPINAS**

**5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS EM CAMPINAS DR. RENATO LUÍS BENUCCI Juiz**  
**Federal ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1571**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**95.0605411-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0603941-9) SOCIEDADE BENEFICENTE DE AMPARO AO MENOR (ADV. SP121332 JOSE VICENTE COLANERI E ADV. SP209275 LEANDRO AUGUSTO COLANERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP233063 CAMILA MATTOS VÉSPOLI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Homologo o pedido deduzido e declaro extintos os presentes embargos à execução, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários, uma vez que estes foram fixados no despacho inicial da Execução Fiscal, de modo que já estavam englobados no valor quando da sua satisfação. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2003.61.05.006294-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.013079-0) PANIFICADORA TRES IRMAS LTDA ME (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA E ADV. SP205155 PAULO ANTONIO MARTINS PALMEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos presentes embargos. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se os autos. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. P.R.I.

**2005.61.05.008680-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.001695-9) JOWAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME (ADV. SP044083 VIRGINIA MARIA ANTUNES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos presentes embargos. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78.Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se os autos.Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença.P.R.I.

**2007.61.05.004799-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.013100-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes Embargos e extinta a Execução Fiscal.Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo, sopesadamente, em 10% do valor atualizado do débito.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.010481-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.011828-1) LABORATORIO DE AN CLIN E TOX DR EMILIO RIBAS (ADV. SP116312 WAGNER LOSANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para , com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC c.c. com o art. 174, parágrafo único , inciso I, do CTN, declarar extintos os créditos tributários exigidos por meio da execução fiscal n.º 2004.61.05.011828-1 (CDA n.º 32.226.305-0), reconhecendo a prescrição tributária, e, em consequência declarar extinta a execução fiscal. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado desta sentença, registre-se no banco de dados da exeqüente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença.Condeno o embargado em honorários de advogado que fixo em 10% sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º, do CTN, por entender como hábil a remunerar o trabalho do ilustre Patrono do embargante.Incabível a condenação em custas processuais.Traslade-se cópia para o executivo fiscal. Sentença não sujeita ao reexame necessário em vista do valor de alçada do executivo. P.R.I.

**2008.61.05.000355-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.008984-3) CEDROS VEICULOS E SERVICOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP165924 CÉSAR SILVA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários, face à ausência de contrariedade.Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se os autos.Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.001186-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.013403-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, perdem os presentes embargos o seu objeto, razão pela qual julgo-os extintos sem apreciar-lhes o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.Deixo de fixar honorários, uma vez que estes foram fixados no despacho inicial da Execução Fiscal, de modo que já estavam englobados no valor quando da sua satisfação. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.05.002846-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.015669-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes Embargos e extinta a Execução Fiscal.Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo, sopesadamente, em 10% do valor atualizado do débito.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**95.0605384-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X LOJAS AMERICANAS S/A E OUTROS (ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES E ADV. RJ059463 RODOLFO VON SYDOW CANAVARRO PEREIRA)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reis).Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2000.61.05.020089-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -

CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JORGE HISSAYUKI YANO  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.05.007301-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X LABNEW IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP142433 ADRIANA DE BARROS SOUZANI)  
DISPOSITIVO DE DECISÃO: Ante o exposto, rejeito liminarmente a Exceção de Pré-Executividade de fls. 172/180, determinando seu desentranhamento, que deverá ser certificado pela Secretaria, e a conseqüente devolução da petição a seu subscritor. Prossiga-se na Execução Fiscal. Intimem-se.

**2004.61.05.008815-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X HIDALGO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP199411 JOSE HENRIQUE CABELLO)  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: 15. Ante o exposto, acolho os embargos de declaração interpostos para, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC c/c com o art. 174, parágrafo único, inc. I, do CTN, declarar extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 80 2 04 015931-83 (IMPOSTO), CDA n. 80 6 04 016590-60 (COFINS), CDA n. 80 6 04 016591-40 (CSLL), CDA n. 80 7 04 004783-95 (PIS), CDA n. 80 7 04 004784-76 (PIS/Faturamento), reconhecendo a prescrição tributária, e, em conseqüência, acolher o pedido de extinção da execução formulado pelo executado. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se nos banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. 16. Condeno a UNIÃO FEDERAL em honorários de advogado que fixo em 10 % sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º, do CTN, por entender como hábil a remunerar o trabalho do il. Patrono da executada. 17. Incabível a condenação em custas processuais. 18. Sentença sujeita a reexame necessário. Após o transcurso dos prazos recursais, encaminhe-se o feito à instância superior. PRI.

**2004.61.05.012541-8** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X VALERIA VIEIRA CASANOVA  
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.05.012627-7** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X CALIMERIO FIGUEIREDO JUNIOR  
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.013403-9** - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, decreto a extinção da presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 23, em favor da Caixa Econômica Federal. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.001599-7** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE APARECIDA DA SILVA  
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.003842-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X TERESA CRISTINA MOURA PENTEADO-EPP (ADV. SP034000 FRANCISCO LUIZ MACCIRE)  
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Recolha-se o mandado de citação, penhora e avaliação expedido. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.004859-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X LÍCIA MARCIA BONALDO

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.007863-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X MARCO ANTONIO PINOTTI RIBEIRO (ADV. SP169559 MILENE CRISTINA BERNARDES REIS)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Recolha-se o mandado de citação, penhora e avaliação expedido.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.009386-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCAS FONSECA E MELO) X NCC DO BRASIL LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.013284-9** - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X CINDIA CRISTINA GOMES

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.014711-7** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X CLINICA E HOSPITAL SÃO BERNARDO LTDA (ADV. SP127680 ALEXANDRE ARNAUT DE ARAUJO)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Recolha-se o mandado de citação, penhora e avaliação expedido.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1572**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.05.004885-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ALCAMP ALIMENTOS CAMPINAS LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR)

1. Tendo em vista o teor da petição de fls. 103/105, reconsidero o despacho de fls. 94 em todos os seus termos. 2. Defiro a substituição da penhora dos bens que garantem a presente execução fiscal, pelos bens ofertados pela executada às fls. 85/88.3. Expeça-se mandado de substituição de penhora. Ressalto que o Sr. Oficial de Justiça deverá fazer descrição pormenorizada dos produtos que integram as cestas básicas, informando, inclusive o nome dos fabricantes.4. Cumprida a determinação supra determino a realização de leilão dos bens penhorados, devendo a Secretaria agendar datas seguidas para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitantes, do segundo leilão, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance.5. Os leilões realizar-se-ão no Auditório da Justiça Federal e atuará como leiloeiro aquele indicado pela Exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Oficial de Justiça indicado pelo Juízo.6. Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pela Exequente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Arrematante, mediante Guia de Depósito Judicial.7. As custas de arrematação importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitados os limites da Lei 9.289/96.8. Os leilões realizar-se-ão na forma prevista no parágrafo 11 (com redação dada pelo artigo 34 da Lei 10.522/2002) do art. 98, inc. II, 1º, da Lei 8.212/91, observando o parcelamento em 60 meses como prestação mínima de R\$ 50,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso.9. Determino a atualização do débito, a constatação e reavaliação dos bens, assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei.10. Não sendo encontrado os bens penhorados, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação, estará sujeito à decretação de sua prisão.11. Expeçam-se o edital de leilão e o mandado competente.Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.05.014325-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO) X MANTEEL MATERIAL ELETRICO E MANUTENCAO LTDA (ADV. SP177429 CRISTIANO REIS CORTEZIA E ADV. SP189179 ANDRÉ REIS CORTEZIA)

Vistos em decisão.Ofereceu a executada petição que denomina de exceção de pré-executividade, de fls. 33/47, visando à desconstituição do crédito tributário.É o relatório. Decido.As alegações da executada demandam dilação probatória, incompatível com a finalidade e com o rito do processo executivo, que visa à satisfação de um direito, no caso, de um

crédito tributário. Por seu turno, a executada utiliza-se de instrumento que sequer tem previsão no ordenamento jurídico, em detrimento dos meios que a lei prevê para a defesa do executado, quais sejam, Embargos à Execução Fiscal, ou Ação Anulatória. Neste passo, assinalo que os instrumentos de defesa em matéria processual seguem a regra da tipicidade, não se admitindo a criação de outros meios de defesa ao talante do Executado. Ante o exposto, rejeito liminarmente a Exceção de Pré-Executividade de fls. 33/47, determinando seu desentranhamento, que deverá ser certificado pela Secretaria, e a conseqüente devolução da petição a seu subscritor. Prossiga-se na execução fiscal. Intimem-se.

**2004.61.05.002714-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO) X MEGA AUDIO VIDEO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORT LTDA (ADV. SP185932 MARCELO FERNANDO ALVES MOLINARI E ADV. SP128210 FABRICIO MARTINS PEREIRA)**

Vistos em decisão. Ofereceu a executada, qualificada às fls. 27 petição que denomina de exceção de pré-executividade, de fls. 27/43, visando a desconstituição do crédito tributário. Instada a se manifestar a exequente requereu a rejeição da exceção de pré-executividade. Por meio de nova petição a executada requereu o apensamento com os autos da execução fiscal n.º 2004.61.05.013862-0. É o relatório. Decido. As alegações da executada demandam dilação probatória, incompatível com a finalidade e com o rito do processo executivo, que visa à satisfação de um direito, no caso, de um crédito tributário. Por seu turno, a executada utiliza-se de instrumento que sequer tem previsão no ordenamento jurídico, em detrimento dos meios que a lei prevê para a defesa do executado, quais sejam, Embargos à Execução Fiscal, ou Ação Anulatória. Neste passo, assinalo que os instrumentos de defesa em matéria processual seguem a regra da tipicidade, não se admitindo a criação de outros meios de defesa ao talante do Executado. Ante o exposto, rejeito liminarmente a Exceção de Pré-Executividade de fls. 27/43, determinando seu desentranhamento, que deverá ser certificado pela Secretaria, e a conseqüente devolução da petição a seu subscritor. Indefiro o pedido de reunião de feitos formulado pela executada nos termos do art. 28, da Lei 6830/80, considerando o fato de que a prática cotidiana tem demonstrado que as execuções fiscais têm apresentado andamento mais célere quando processadas individualmente, haja vista a utilização maciça dos recursos de informática, prática essa utilizada pela própria exequente quando da distribuição dos feitos. Prossiga-se na execução fiscal. Intimem-se.

**2004.61.05.002921-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO) X MANTEEL MATERIAL ELETRICO E MANUTENCAO LTDA (ADV. SP177429 CRISTIANO REIS CORTEZIA E ADV. SP189179 ANDRÉ REIS CORTEZIA)**

Vistos em decisão. Ofereceu a executada petição que denomina de exceção de pré-executividade, de fls. 41/64, visando à desconstituição do crédito tributário. É o relatório. Decido. As alegações da executada demandam dilação probatória, incompatível com a finalidade e com o rito do processo executivo, que visa à satisfação de um direito, no caso, de um crédito tributário. Por seu turno, a executada utiliza-se de instrumento que sequer tem previsão no ordenamento jurídico, em detrimento dos meios que a lei prevê para a defesa do executado, quais sejam, Embargos à Execução Fiscal, ou Ação Anulatória. Neste passo, assinalo que os instrumentos de defesa em matéria processual seguem a regra da tipicidade, não se admitindo a criação de outros meios de defesa ao talante do Executado. Ante o exposto, rejeito liminarmente a Exceção de Pré-Executividade de fls. 41/64, determinando seu desentranhamento, que deverá ser certificado pela Secretaria, e a conseqüente devolução da petição a seu subscritor. Prossiga-se na execução fiscal. Intimem-se.

**2004.61.05.005039-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X MANTEEL MATERIAL ELETRICO E MANUTENCAO LTDA (ADV. SP177429 CRISTIANO REIS CORTEZIA E ADV. SP189179 ANDRÉ REIS CORTEZIA)**

Vistos em decisão. Ofereceu a executada petição que denomina de exceção de pré-executividade, de fls. 42/65, visando à desconstituição do crédito tributário. É o relatório. Decido. As alegações da executada demandam dilação probatória, incompatível com a finalidade e com o rito do processo executivo, que visa à satisfação de um direito, no caso, de um crédito tributário. Por seu turno, a executada utiliza-se de instrumento que sequer tem previsão no ordenamento jurídico, em detrimento dos meios que a lei prevê para a defesa do executado, quais sejam, Embargos à Execução Fiscal, ou Ação Anulatória. Neste passo, assinalo que os instrumentos de defesa em matéria processual seguem a regra da tipicidade, não se admitindo a criação de outros meios de defesa ao talante do Executado. Ante o exposto, rejeito liminarmente a Exceção de Pré-Executividade de fls. 42/65, determinando seu desentranhamento, que deverá ser certificado pela Secretaria, e a conseqüente devolução da petição a seu subscritor. Prossiga-se na execução fiscal. Intimem-se.

**2004.61.05.009687-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X CRISTIANE MARLI DE OLIVEIRA (ADV. SP184605 CARLOS ALBERTO JONAS E ADV. SP218228 DOUGLAS HENRIQUES DA ROCHA)**

Vistos em decisão. Ofereceu a executada petição que denomina de exceção de pré-executividade, de fls. 58/64, visando a desconstituição do crédito tributário. É o relatório. Decido. As alegações da executada demandam dilação probatória, incompatível com a finalidade e com o rito do processo executivo, que visa à satisfação de um direito, no caso, de um crédito tributário. Por seu turno, a executada utiliza-se de instrumento que sequer tem previsão no ordenamento jurídico, em detrimento dos meios que a lei prevê para a defesa do executado, quais sejam, Embargos à Execução Fiscal, ou

Ação Anulatória.Neste passo, assinalo que os instrumentos de defesa em matéria processual seguem a regra da tipicidade, não se admitindo a criação de outros meios de defesa ao talante do Executado.Ante o exposto, rejeito liminarmente a Exceção de Pré-Executividade de fls. 58/64, determinando seu desentranhamento, que deverá ser certificado pela Secretaria, e a conseqüente devolução da petição a seu subscritor.Prossiga-se na execução fiscal.Intimem-se.

**2004.61.05.013942-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X MANTEEL MATERIAL ELETRICO E MANUTENCAO LTDA (ADV. SP177429 CRISTIANO REIS CORTEZIA E ADV. SP189179 ANDRÉ REIS CORTEZIA)

Vistos em decisão.Ofereceu a executada petição que denomina de exceção de pré-executividade, de fls. 29/44, visando à desconstituição do crédito tributário.É o relatório. Decido.As alegações da executada demandam dilação probatória, incompatível com a finalidade e com o rito do processo executivo, que visa à satisfação de um direito, no caso, de um crédito tributário.Por seu turno, a executada utiliza-se de instrumento que sequer tem previsão no ordenamento jurídico, em detrimento dos meios que a lei prevê para a defesa do executado, quais sejam, Embargos à Execução Fiscal, ou Ação Anulatória.Neste passo, assinalo que os instrumentos de defesa em matéria processual seguem a regra da tipicidade, não se admitindo a criação de outros meios de defesa ao talante do Executado.Ante o exposto, rejeito liminarmente a Exceção de Pré-Executividade de fls. 29/44, determinando seu desentranhamento, que deverá ser certificado pela Secretaria, e a conseqüente devolução da petição a seu subscritor.Prossiga-se na execução fiscal.Intimem-se.

**2005.61.05.000641-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES BONFIM) X CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A E OUTROS (ADV. SP092234 MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI E ADV. SP126721 JAIR DOMINGOS BONATTO JUNIOR)

Vistos em decisão.Ofereceu o co-executado petição que denomina de exceção de pré-executividade, de fls. 106/142, sustentando ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da execução fiscal.É o relatório. Decido.As alegações do co-executado demandam dilação probatória, incompatível com a finalidade e com o rito do processo executivo, que visa à satisfação de um direito, no caso, de um crédito tributário.Por seu turno, o co-executado utiliza-se de instrumento que sequer tem previsão no ordenamento jurídico, em detrimento dos meios que a lei prevê para a defesa do executado, quais sejam, Embargos à Execução Fiscal, ou Ação Anulatória.Neste passo, assinalo que os instrumentos de defesa em matéria processual seguem a regra da tipicidade, não se admitindo a criação de outros meios de defesa ao talante do Executado.Ante o exposto, rejeito liminarmente a Exceção de Pré-Executividade de fls. 106/142, determinando seu desentranhamento, que deverá ser certificado pela Secretaria, e a conseqüente devolução da petição a seu subscritor.Prossiga-se na execução fiscal.Intimem-se.

**2005.61.05.011754-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ADRIANA RAUCCI DELL ERBA ME (ADV. SP117468 MOACIR CAPARROZ CASTILHO E ADV. SP169678 JULIANA RITA FLEITAS)

Vistos em decisão.Ofereceu a executada petição que denomina de exceção de pré-executividade, de fls. 10/20, visando à desconstituição do crédito tributário.É o relatório. Decido.As alegações da executada demandam dilação probatória, incompatível com a finalidade e com o rito do processo executivo, que visa à satisfação de um direito, no caso, de um crédito tributário.Por seu turno, a executada utiliza-se de instrumento que sequer tem previsão no ordenamento jurídico, em detrimento dos meios que a lei prevê para a defesa do executado, quais sejam, Embargos à Execução Fiscal, ou Ação Anulatória.Neste passo, assinalo que os instrumentos de defesa em matéria processual seguem a regra da tipicidade, não se admitindo a criação de outros meios de defesa ao talante do Executado.Ante o exposto, rejeito liminarmente a Exceção de Pré-Executividade de fls. 10/20, determinando seu desentranhamento, que deverá ser certificado pela Secretaria, e a conseqüente devolução da petição a seu subscritor.Prossiga-se na execução fiscal.Intimem-se.

**2006.61.05.000843-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X COMERCIAL AUTO PECAS ARCURI LTDA (ADV. SP225850 RICARDO HENRIQUE PARADELLA TEIXEIRA E ADV. SP231028 DIEGO DOS SANTOS AZEVEDO GAMA)

Vistos em decisão.Ofereceu a executada petição que denomina de exceção de pré-executividade, de fls. 52/57, visando à desconstituição do crédito tributário.É o relatório. Decido.As alegações da executada demandam dilação probatória, incompatível com a finalidade e com o rito do processo executivo, que visa à satisfação de um direito, no caso, de um crédito tributário.Por seu turno, a executada utiliza-se de instrumento que sequer tem previsão no ordenamento jurídico, em detrimento dos meios que a lei prevê para a defesa do executado, quais sejam, Embargos à Execução Fiscal, ou Ação Anulatória.Neste passo, assinalo que os instrumentos de defesa em matéria processual seguem a regra da tipicidade, não se admitindo a criação de outros meios de defesa ao talante do Executado.Ante o exposto, rejeito liminarmente a Exceção de Pré-Executividade de fls. 52/57, determinando seu desentranhamento, que deverá ser certificado pela Secretaria, e a conseqüente devolução da petição a seu subscritor.Prossiga-se na execução fiscal.Intimem-se.

**2006.61.05.004481-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X HYPOCAMP -

COMERCIO DE PRODUTOS FARMACO HOSPITALARES LT (ADV. SP094236 PAULO CESAR VALLE DE CASTRO CAMARGO)

Prejudicada a petição de fls. 27/30, uma vez que o Sr. Elder Nunes dos Santos sequer figura no pólo passivo da presente execução fiscal.Desentranhe-se a petição de fls. 27/42, devolvendo-se ao seu subscritor mediante recibo nos autos.Intime-se.Cumpra-se.

**2006.61.05.005079-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X CARVALHO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA (ADV. SP140381 MARCIO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS)

Prejudicada a petição de fls. 32/38, uma vez que o Sr. Dixon Ronan Carvalho sequer figura no pólo passivo da presente execução fiscal.Desentranhe-se a petição de fls. 32/38, que deverá ser devolvida ao seu subscritor.Intime-se.Cumpra-se.

**2006.61.05.012790-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X FAZENDA BAHIA PRODUTOS AGROPECUARIOS EXP E IMP LTDA (ADV. SP152868 ANDRE AMIN TEIXEIRA PINTO)

Vistos em decisão.Ofereceu a executada petição que denomina de exceção de pré-executividade, de fls. 34/37, visando à desconstituição do crédito tributário.É o relatório. Decido.As alegações da executada demandam dilação probatória, incompatível com a finalidade e com o rito do processo executivo, que visa à satisfação de um direito, no caso, de um crédito tributário.Por seu turno, a executada utiliza-se de instrumento que sequer tem previsão no ordenamento jurídico, em detrimento dos meios que a lei prevê para a defesa do executado, quais sejam, Embargos à Execução Fiscal, ou Ação Anulatória.Neste passo, assinalo que os instrumentos de defesa em matéria processual seguem a regra da tipicidade, não se admitindo a criação de outros meios de defesa ao talante do Executado.Ante o exposto, rejeito liminarmente a Exceção de Pré-Executividade de fls. 34/37, determinando seu desentranhamento, que deverá ser certificado pela Secretaria, e a conseqüente devolução da petição a seu subscritor.Prossiga-se na execução fiscal.Intimem-se.

**2006.61.05.012941-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X FERREST COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-EPP (ADV. SP083984 JAIR RATEIRO)

Vistos em decisão.Ofereceu a executada petição que denomina de exceção de pré-executividade, de fls. 28/42, visando à desconstituição do crédito tributário.É o relatório. Decido.As alegações da executada demandam dilação probatória, incompatível com a finalidade e com o rito do processo executivo, que visa à satisfação de um direito, no caso, de um crédito tributário.Por seu turno, a executada utiliza-se de instrumento que sequer tem previsão no ordenamento jurídico, em detrimento dos meios que a lei prevê para a defesa do executado, quais sejam, Embargos à Execução Fiscal, ou Ação Anulatória.Neste passo, assinalo que os instrumentos de defesa em matéria processual seguem a regra da tipicidade, não se admitindo a criação de outros meios de defesa ao talante do Executado.Ante o exposto, rejeito liminarmente a Exceção de Pré-Executividade de fls. 28/42, determinando seu desentranhamento, que deverá ser certificado pela Secretaria, e a conseqüente devolução da petição a seu subscritor.Prossiga-se na execução fiscal.Intimem-se.

**2006.61.05.014504-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X XTAL FIBERCORE BRASIL S/A X ANTONIO CARLOS DE CAMPOS X ANA MARIA CAJUEIRO (ADV. SP065694 EDNA PEREIRA) X FLAVIA REGINA TREVISAN

Vistos em decisão.Ofereceu a co-executada petição que denomina de exceção de pré-executividade, de fls. 28/35, sustentando ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da execução fiscal.É o relatório. Decido.As alegações da executada demandam dilação probatória, incompatível com a finalidade e com o rito do processo executivo, que visa à satisfação de um direito, no caso, de um crédito tributário.Por seu turno, a executada utiliza-se de instrumento que sequer tem previsão no ordenamento jurídico, em detrimento dos meios que a lei prevê para a defesa do executado, quais sejam, Embargos à Execução Fiscal, ou Ação Anulatória.Neste passo, assinalo que os instrumentos de defesa em matéria processual seguem a regra da tipicidade, não se admitindo a criação de outros meios de defesa ao talante do Executado.Ante o exposto, rejeito liminarmente a Exceção de Pré-Executividade de fls. 28/35, determinando seu desentranhamento, que deverá ser certificado pela Secretaria, e a conseqüente devolução da petição a seu subscritor.Prossiga-se na execução fiscal.Intimem-se.

**2007.61.05.000568-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X MULT BLOCK COMERCIO DE PRODUTOS OFTALMICOS LTDA. (ADV. SP125218 MARCELO HORTA DE LIMA AIELLO E ADV. SP057160 JOAO PIRES DE TOLEDO)

Vistos em decisão.Ofereceu a executada petição que denomina de exceção de pré-executividade, de fls. 19/24, visando à desconstituição do crédito tributário.É o relatório. Decido.As alegações da executada demandam dilação probatória, incompatível com a finalidade e com o rito do processo executivo, que visa à satisfação de um direito, no caso, de um crédito tributário.Por seu turno, a executada utiliza-se de instrumento que sequer tem previsão no ordenamento jurídico, em detrimento dos meios que a lei prevê para a defesa do executado, quais sejam, Embargos à Execução Fiscal, ou Ação Anulatória.Neste passo, assinalo que os instrumentos de defesa em matéria processual seguem a regra da tipicidade, não se admitindo a criação de outros meios de defesa ao talante do Executado.Ante o exposto, rejeito liminarmente a Exceção de Pré-Executividade de fls. 19/24, determinando seu desentranhamento, que deverá ser

certificado pela Secretaria, e a conseqüente devolução da petição a seu subscritor. Prossiga-se na execução fiscal. Intimem-se.

**2007.61.05.000662-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X A-Z CAR SERVICOS TECNICOS DE SEGUROS LTDA (ADV. SP197126 MARCO AURELIO MOREIRA JUNIOR)  
Vistos em decisão. Ofereceu a executada petição que denomina de exceção de pré-executividade, de fls. 12/28, visando à desconstituição do crédito tributário. É o relatório. Decido. As alegações da executada demandam dilação probatória, incompatível com a finalidade e com o rito do processo executivo, que visa à satisfação de um direito, no caso, de um crédito tributário. Por seu turno, a executada utiliza-se de instrumento que sequer tem previsão no ordenamento jurídico, em detrimento dos meios que a lei prevê para a defesa do executado, quais sejam, Embargos à Execução Fiscal, ou Ação Anulatória. Neste passo, assinalo que os instrumentos de defesa em matéria processual seguem a regra da tipicidade, não se admitindo a criação de outros meios de defesa ao talante do Executado. Ante o exposto, rejeito liminarmente a Exceção de Pré-Executividade de fls. 12/28, determinando seu desentranhamento, que deverá ser certificado pela Secretaria, e a conseqüente devolução da petição a seu subscritor. Prossiga-se na execução fiscal. Intimem-se.

**2007.61.05.003810-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X AGUAS PRATA LTDA (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA)  
Fls. 143/150: tendo em vista que o débito inscrito na CDA n.º 80 6 06 092015-70 foi cancelado, conforme fls. 151, prossiga-se com a presente execução fiscal somente em relação à CDA n.º 80 7 06 020209-00.2. Remetam-se os autos ao SEDI para que conste o cancelamento do débito inscrito na CDA n.º 80 6 06 092015-70. Dado o lapso temporal decorrido, manifeste-se a exeqüente no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.05.013070-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X DORALICE RABELO FERREIRA (ADV. SP031013 EXPEDITO RAMALHO DE ALENCAR E ADV. SP148135 MONICA LOURENCO DE FELIPPE)  
Vistos em decisão. Ofereceu a executada petição que denomina de exceção de pré-executividade, de fls. 09/31, visando à desconstituição do crédito tributário. É o relatório. Decido. As alegações da executada demandam dilação probatória, incompatível com a finalidade e com o rito do processo executivo, que visa à satisfação de um direito, no caso, de um crédito tributário. Por seu turno, a executada utiliza-se de instrumento que sequer tem previsão no ordenamento jurídico, em detrimento dos meios que a lei prevê para a defesa do executado, quais sejam, Embargos à Execução Fiscal, ou Ação Anulatória. Neste passo, assinalo que os instrumentos de defesa em matéria processual seguem a regra da tipicidade, não se admitindo a criação de outros meios de defesa ao talante do Executado. Ante o exposto, rejeito liminarmente a Exceção de Pré-Executividade de fls. 09/31, determinando seu desentranhamento, que deverá ser certificado pela Secretaria, e a conseqüente devolução da petição a seu subscritor. Prossiga-se na execução fiscal. Intimem-se.

**2008.61.05.000958-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALICIA COSTA P DE CERQUEIRA) X PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA (ADV. SP242629 MARCELO FRANCO DO AMARAL MILANI E ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR E ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR)  
Vistos em decisão. Ofereceu a executada petição que denomina de exceção de pré-executividade, de fls. 08/55, visando à desconstituição do crédito tributário. É o relatório. Decido. As alegações da executada demandam dilação probatória, incompatível com a finalidade e com o rito do processo executivo, que visa à satisfação de um direito, no caso, de um crédito tributário. Por seu turno, a executada utiliza-se de instrumento que sequer tem previsão no ordenamento jurídico, em detrimento dos meios que a lei prevê para a defesa do executado, quais sejam, Embargos à Execução Fiscal, ou Ação Anulatória. Neste passo, assinalo que os instrumentos de defesa em matéria processual seguem a regra da tipicidade, não se admitindo a criação de outros meios de defesa ao talante do Executado. Ante o exposto, rejeito liminarmente a Exceção de Pré-Executividade de fls. 08/55, determinando seu desentranhamento, que deverá ser certificado pela Secretaria, e a conseqüente devolução da petição a seu subscritor. Prossiga-se na execução fiscal. Intimem-se.

**2008.61.05.002270-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X ASPER-VAC IND E COM DE MAQUINAS E IMPL AGRICO E OUTRO (ADV. SP156754 CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA E ADV. SP125158 MARIA LUISA DE A PIRES BARBOSA)  
Vistos em decisão. Ofereceu o co-executado petição que denomina de exceção de pré-executividade, de fls. 41/50, sustentando ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da execução fiscal. Instado a se manifestar o exeqüente requereu a rejeição da exceção de pré-executividade, bem como requereu a inclusão de Hydrovide Brasil Ltda. no pólo passivo da presente execução fiscal. É o relatório. Decido. As alegações do co-executado demandam dilação probatória, incompatível com a finalidade e com o rito do processo executivo, que visa à satisfação de um direito, no caso, de um crédito tributário. Por seu turno, o co-executado utiliza-se de instrumento que sequer tem previsão no ordenamento jurídico, em detrimento dos meios que a lei prevê para a defesa do executado, quais sejam, Embargos à Execução Fiscal, ou Ação Anulatória. Neste passo, assinalo que os instrumentos de defesa em matéria processual seguem a regra da tipicidade, não se admitindo a criação de outros meios de defesa ao talante do Executado. Ante o exposto, rejeito

liminarmente a Exceção de Pré-Executividade de fls. 41/50, determinando seu desentranhamento, que deverá ser certificado pela Secretaria, e a conseqüente devolução da petição a seu subscritor. Quanto ao pedido de inclusão de Hydrovide Brasil Ltda, por ora, indefiro, uma vez que o n.º do CNPJ constante do documento de fls. 83 não pertence à executada. Prossiga-se na execução fiscal. Intimem-se.

**2008.61.05.002377-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X OSSEA TECHNOLOGY IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP120612 MARCO ANTONIO RUZENE)  
Vistos em decisão. Ofereceu o co-executado petição que denomina de exceção de pré-executividade, de fls. 47/62, sustentando ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da execução fiscal. É o relatório. Decido. As alegações do co-executado demandam dilação probatória, incompatível com a finalidade e com o rito do processo executivo, que visa à satisfação de um direito, no caso, de um crédito tributário. Por seu turno, o co-executado utiliza-se de instrumento que sequer tem previsão no ordenamento jurídico, em detrimento dos meios que a lei prevê para a defesa do executado, quais sejam, Embargos à Execução Fiscal, ou Ação Anulatória. Neste passo, assinalo que os instrumentos de defesa em matéria processual seguem a regra da tipicidade, não se admitindo a criação de outros meios de defesa ao talante do Executado. Ante o exposto, rejeito liminarmente a Exceção de Pré-Executividade de fls. 47/62, determinando seu desentranhamento, que deverá ser certificado pela Secretaria, e a conseqüente devolução da petição a seu subscritor. Prossiga-se na execução fiscal. Intimem-se.

**2008.61.05.002458-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X VIACAO MORUMBI LTDA X JOSE CARLOS POTENZA X JOAO TARCISIO BORGES X RICARDO CAIXETA RIBEIRO X EDMILSON VIEIRA DE AVILA X ESDRAS RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP204887 AMANDA BELUOMINI) X JOSE LEUDIS REDIGHIERI X LEONIRA LASSI CAPUANO X JOSE RICARDO CAIXETA  
Vistos em decisão. Ofereceu o co-executado, qualificado às fls. 21 petição que denomina de exceção de pré-executividade, de fls. 21/36, visando a desconstituição do crédito tributário. É o relatório. Decido. As alegações do co-executado demandam dilação probatória, incompatível com a finalidade e com o rito do processo executivo, que visa à satisfação de um direito, no caso, de um crédito tributário. Por seu turno, o co-executado utiliza-se de instrumento que sequer tem previsão no ordenamento jurídico, em detrimento dos meios que a lei prevê para a defesa do executado, quais sejam, Embargos à Execução Fiscal, ou Ação Anulatória. Neste passo, assinalo que os instrumentos de defesa em matéria processual seguem a regra da tipicidade, não se admitindo a criação de outros meios de defesa ao talante do Executado. Ante o exposto, rejeito liminarmente a Exceção de Pré-Executividade de fls. 21/36, determinando seu desentranhamento, que deverá ser certificado pela Secretaria, e a conseqüente devolução da petição a seu subscritor. Prossiga-se na execução fiscal. Intimem-se.

**2008.61.05.002463-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X VIACAO MORUMBI LTDA X JOAO TARCISIO BORGES X RICARDO CAIXETA RIBEIRO X EDMILSON VIEIRA DE AVILA X ESDRAS RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP204887 AMANDA BELUOMINI) X JOSE LEUDIS REDIGHIERI X LEONIRA LASSI CAPUANO X JOSE RICARDO CAIXETA  
Vistos em decisão. Ofereceu o co-executado, qualificado às fls. 20 petição que denomina de exceção de pré-executividade, de fls. 20/35, visando a desconstituição do crédito tributário. É o relatório. Decido. As alegações do co-executado demandam dilação probatória, incompatível com a finalidade e com o rito do processo executivo, que visa à satisfação de um direito, no caso, de um crédito tributário. Por seu turno, o co-executado utiliza-se de instrumento que sequer tem previsão no ordenamento jurídico, em detrimento dos meios que a lei prevê para a defesa do executado, quais sejam, Embargos à Execução Fiscal, ou Ação Anulatória. Neste passo, assinalo que os instrumentos de defesa em matéria processual seguem a regra da tipicidade, não se admitindo a criação de outros meios de defesa ao talante do Executado. Ante o exposto, rejeito liminarmente a Exceção de Pré-Executividade de fls. 20/35, determinando seu desentranhamento, que deverá ser certificado pela Secretaria, e a conseqüente devolução da petição a seu subscritor. Prossiga-se na execução fiscal. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1574**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.05.011050-3** - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDI) X PEREIRA GARCIA ASSES AUD & CIA/ (ADV. SP250899 TATIANA ALESSANDRA DE SOUZA RIBEIRO)

DISPOSITIVO DE DECISÃO: Ante o exposto, rejeito liminarmente a exceção de pré-executividade de fls. 53/70, determinando seu desentranhamento, que deverá ser certificado pela Secretaria, e a conseqüente devolução da petição a seu subscritor. Prossiga-se na Execução Fiscal. Intime.-se.

**2008.61.05.002378-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X SOCIEDADE COMUNITARIA DE EDUCACAO E CULTURA E OUTROS (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA)

DISPOSITIVO DE DECISÃO: Ante o exposto, rejeito liminarmente a as Exceções de pré-executividade de fls. 17/22 e

86/95, determinando seu desentranhamento, que deverá ser certificado pela Secretaria, e a conseqüente devolução da petição a seu subscritor. Prossiga-se na Execução Fiscal. Intimem-se.

## **6ª VARA DE CAMPINAS**

**6ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz Federal DR. JACIMON SANTOS DA SILVA Juiz Federal Substituto REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1555**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.05.002559-7** - J. FARMA DROGARIA LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Reconsidero o tópico final do despacho de fls. 433 e faculto às partes a apresentação de alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.05.005687-9** - HELLY CASTELO DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP159117 DMITRI MONTANAR FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
Fls. 374/376: indefiro o pedido formulado uma vez que alguns dos questionamentos já se encontram respondidos pela Sra. perita no seu laudo juntado aos autos, outros não tem pertinência com a petição inicial, bem como o laudo já foi suficientemente elucidativo. indefiro o pedido de fixação de honorários no valor máximo pleiteado pela sra perita e diante da apresentação do laudo pericial, pela Sra. Perita nomeada às folhas 330/368, fixo os seus honorários em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), de acordo com a Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Providencie a Secretaria a solicitação de pagamento. Sem prejuízo, concedo 10 (dez) dias para cada uma das partes apresentar seus memoriais finais, sendo que correrão primeiramente os dez dias do autor e, após, os dez dias do réu. Int.

**2006.61.05.013995-5** - ZULMIRA DIAS DE CARVALHO (ADV. SP091143 MARCIA MARIA DA SILVA BITTAR LATUF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS  
Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 197/241, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela autora. Int.

**2006.61.05.014989-4** - MARIO LEMES RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP096438 ANSELMO LUIZ MARCELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)  
Vistos em inspeção. Folhas 265/269: Dê-se vista ao réu. Considerando que todas as testemunhas relacionadas às fls. 264 residem no município de Cajamar, expeça-se carta precatória para a sua oitiva. Providencie a ré a juntada do contrato n. 21.0546.105.000029-46, como requerido às fls. 264. Int. FLS. 276. Promova a(o) requerente a retirada da Carta Precatória expedida nos autos, comprovando a sua distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 10 (dez) dias, salientando-se que deverão ser recolhidas as custas relativas às diligências do Oficial de Justiça naquele Juízo.

**2008.61.05.005346-2** - ARLETE APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)  
Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de antecipação de tutela, apenas para que a ré se abstenha de incluir o nome da autora em cadastros de inadimplentes. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, preliminares e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Em igual prazo, especifiquem as partes - justificadamente - as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações. Caso desejem a realização de prova pericial, deverão desde logo formular seus quesitos, para que o juízo possa analisar a sua pertinência. Remetam-se os autos ao Sedi para inclusão da Emgea no pólo passivo da presente ação. Intimem-se.

## **8ª VARA DE CAMPINAS**

**Expediente Nº 1054**

### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2008.61.05.000671-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO ROBERTO GALVAO DE

CARVALHO) X GRUPO DE ORIENTACAO E APOIO AOS PORTADORES DE AIDS - GOAPA (ADV. SP188725 FERNANDO BOSSI CAMARGO) X TELMA APARECIDA GODOY  
Fls. 520: J. Defiro. Anote-se.

#### **MONITORIA**

**2003.61.05.003135-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X LAERTE JOSE BARBOSA (ADV. SP063074 ANTONIO JOSE GIACOMINI) X SHEILA AGUIAR LAGO BARBOSA (ADV. SP063074 ANTONIO JOSE GIACOMINI)

Tendo em vista a expressa intenção da ré em conciliar, nos termos da petição de fls. 186, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 12 de agosto de 2008, às 16:00h. Intimem-se os réus por carta registrada, bem como a CEF através da imprensa oficial, a comparecerem na audiência designada, acompanhados de seus procuradores, ou representados por estes com expressos poderes para transigir. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

**2007.61.05.011494-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO E ADV. SP168501 RENATA BASSO GARCIA) X S P LAMINADOS E PERFIS LTDA EPP

J. Defiro.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.05.000322-5** - SUELY FRANCISCO RODOLFO DE SA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do E. TRF/ 3ª Região. Requeira a autora a requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2002.61.05.000965-3** - JANICE PIOVESAN E OUTROS (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Dê-se vista à parte autora da petição e documentos de fls. 362/367, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

**2002.61.05.008858-9** - ENGENHO VELHO IND/ DE ALIMENTOS S/A (ADV. SP179987A GREYCIELLE DE FÁTIMA PERES AMARAL E ADV. SP182905 FABIANO VANTUILDES RODRIGUES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o recurso de apelação de fls. 429/447, interposto pelo autor, foi apresentado com conteúdo idêntico ao de fls. 404/422, desentranhe-se aquele apresentado posteriormente (fls. 429/447), a fim de se evitar confusão processual. Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Sem prejuízo, intime-se a União da sentença de fls. 390/395 e declaração de sentença de fls. 424/425. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

**2002.61.05.011751-6** - MARCOS BRANCO (ADV. SP057305 JOSE LUIZ RODRIGUES E ADV. SP148011 ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Int.

**2004.61.05.005549-0** - HELENA MARIA GOTTSCHALL - ESPOLIO (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

**PROCURADOR)**

Despacho em inspeção. Intime-se a parte autora a juntar nos autos, no prazo legal, a partilha, se já formalizada ou, se for o caso, comprove o ajuizamento de inventário ou arrolamento através da certidão do cartório do distribuidor e ou, preferencialmente, certidão de objeto e pé dos autos. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para novas deliberações. Sem prejuízo, desapensem-se os autos da habilitação em apenso, processo nº 2008.61.05.000707-5, remetendo-os ao arquivo. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

**2006.61.05.003744-7 - JOSE JENEY CALADO E OUTROS (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)**

Fls. 291/297: tendo em vista o falecimento do autor Kazuo Motikawa, remetam-se os autos ao Sedi para alteração do pólo passivo, devendo constar Kazuo Motikawa- Espólio. Nos termos do art. 12, IV do CPC, intime-se o espólio a regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.05.007851-6 - OSMAR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)**

Fls. 833/839: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Int.

**2006.61.05.008883-2 - JARDELINO PEREIRA DE JESUS (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)**

Intime-se o autor pessoalmente, no mesmo endereço constante na inicial, para, no prazo de 48 horas, cumprir o despacho de fls. 116/118, sob pena de extinção do processo, sem apreciar-lhe o mérito. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.05.000185-8 - YUNES EIRAS BAPTISTA (ADV. SP085878 MAURICIO DE FREITAS) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 137/138: Defiro o pedido de prova pericial. Nomeio como perito oficial Sr. EDSON CARMELO FIOR, com escritório na Rua Domingos Rocco, nº 153, Parque São Quirino, Campinas/SP, telefones (19) 32565780 e 32560251. Faculto às partes, a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. Com a resposta, das partes ou decorrido o prazo, intime-se o perito, a fim de que seja designada data, local e hora para a realização da perícia, remetendo-se junto com o mandado, cópia da inicial, dos quesitos que serão ofertados oportunamente e que deverão ser respondidos pelo expert. Intime-se o Senhor Perito a apresentar sua proposta de honorários, na forma do art. 10 da Lei nº 9.289/96, considerados o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado do trabalho, no prazo de 10 (dez) dias. Para a requisição do pagamento dos honorários serão necessários o nome completo/razão social, CNPJ/CPF, endereço, bairro, cidade-UF, CEP, telefone, inscrição no INSS, bem como para recolhimento do ISS, nome, número e agência do banco no qual pretende o sr. perito seja a importância depositada e número da conta. Da data, local e hora da perícia, quando designadas, serão as partes intimadas na forma do art. 431, a do CPC. Int.

**2007.61.05.006916-7 - JOSE DE OLIVEIRA GOUVEIA (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)**

J. Defiro.

**2007.61.05.007042-0 - ANTONIA DORACY MARIANO MORAES SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)**

Verifico dos presentes autos que, embora intimados a se manifestarem sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF, por meio de informação de secretaria, estes quedaram-se inertes, nos termos da certidão de decurso de prazo de fls. 93. Ante o exposto e com fundamento no artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil, manifestem-se os autores sobre a proposta apresentada pela CEF às fls. 88/90, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalto que o silêncio será interpretado como concordância da proposta apresentada. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

**2007.61.05.008481-8** - ROSIANI MARA MENINGRONI E OUTRO (ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA E ADV. SP094236 PAULO CESAR VALLE DE CASTRO CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls.287 e 292/293: defiro. Designo o dia 31/07/2008 às 14:30 horas para oitiva das testemunhas. Int.

**2007.61.05.010348-5** - SEVERINO JOSE DE CARVALHO (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Designo o dia 19 de Agosto de 2008, às 14:30 horas, para audiência de oitiva das testemunhas arroladas às fls.140, as quais comparecerão independentemente de intimação. Intimem-se as partes.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2001.03.99.055635-0** - CERAMICA CAPOVILLA LTDA E OUTRO (ADV. SP157808 ANDRE LUIS FIRMINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD KARINA GRIMALDI E PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA E PROCURAD KARINA GRIMALDI E PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD IONE TEREZA ARRUDA MENDES HEILMANN)  
Fls. 461/463: dê-se vista à União, pelo prazo legal. Outrossim, aguarde-se pelo prazo de 30 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão. Int.

**2004.61.05.005541-6** - SOCLIM - SOCIEDADE DE CLINICA MEDICA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI E ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 293 e 295: tendo em vista que foram convertidos em renda da União somente os depósitos de fls. 179/180 (fls. 287/289), defiro também a conversão dos valores depositados às fls. 191, 247, 255, 259, 263, 281, bem como dos constantes dos autos suplementares. Publique-se o despacho de fls. 278. Int.

**2004.61.05.010147-5** - JUVENTINO ALVES PIMENTA E OUTRO (ADV. SP058044 ANTONIO APARECIDO MENENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Diga o INSS se tem interesse no cumprimento espontâneo do decisum, no prazo de 20(vinte) dias, findos os quais deverá o autor ser intimado, na forma do artigo 162, 4º do CPC, a requerer o que de direito. No silêncio, retornem os autos à conclusão para novas deliberações. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97- Execução/Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006-NUAJ. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.05.015577-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X FARIAS & FARIAS SERVICOS DE PORTARIA LTDA X FRANCISCO DE ASSIS FARIAS X ANDREIA ALOISA DE SEIXAS ESMI  
J. Defiro.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**93.0602073-2** - STUMPP & SCHUELE DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP024982 HORTENCIA MARIA ELIAS FERREIRA CUSTODIO E ADV. SP100179 ALBERTO MORI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Int.

**2006.61.05.003733-2** - POLYENKA LTDA (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP147502 ANDREA DA ROCHA SALVIATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Remetam-se os autos ao Sedi para retificação do pólo passivo, devendo constar Delegado da Receita Federal do Brasil (fls. 428). Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Int.

#### **Expediente N° 1055**

#### **MONITORIA**

**2004.61.05.011225-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X CARLOS ALBERTO BROGNONI (ADV. SP158545 JOSÉ ANTÔNIO MIOTTO)

Em face da certidão de decurso de prazo de fls. 123, intime-se pessoalmente a CEF a cumprir a determinação de fls. 121, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. Instrua o mandado de intimação com cópia do

despacho de fls. 121. Alerta aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

**2004.61.05.012423-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EDSON DUARTE (ADV. SP100699 EULOGIO PINTO DE ANDRADE)

Diante a certidão retro, intime-se a CEF a atualizar o valor da dívida.Após, conclusos para posterior deliberação.Int.

**2005.61.05.009610-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X MCI MINERIOS CERAMICOS E INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS

J. Defiro.

**2005.61.05.013769-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X C. DE FATIMA ROSA DO PRADO - ME

Verifico dos presentes autos que a parte autora, forneceu diversos endereços para citação dos réus. Entretanto, conforme certidões dos oficiais de justiça, de fls. 59 e 78, bem como a informação constante na carta com aviso de recebimento de fls. 68, os requeridos não foram localizados.Ante o exposto, defiro o pedido de fls. 82. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, para que forneça o endereço dos réus, pessoa física e jurídica.Com a resposta, expeça-se novo mandado de citação.Int.

**2006.61.05.009717-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X SERGIO AKIRA NAGASIMA CAMPINAS ME X SERGIO AKIRA NAGASIMA

Fls. 106: defiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para que, tão somente, informe a este juízo o endereço de Sérgio Akira Nagasima Campinas ME , CNPJ n. 05.047.704/0001-33 e de Sérgio Akira Nagasima, CPF nº 119.282.918-21.Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.03.99.074497-6** - ANTONIO BERNARDI ZANQUETA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Fls. 289: ciência ao interessado de que os autos encontram-se desarmados.Ressalto que a sentença de extinção da execução (fls. 274/275) transitou em julgado (fls. 278) e que foi expedido alvará de levantamento referente à verba honorária (fls. 284)Decorrido o prazo de 10 dias, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2001.03.99.050428-3** - ADEMIR FERNANDES SEGATTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Despacho em inspeção.Ciência ao interessado de que os autos encontram-se desarmados.Ressalto que a sentença de extinção da execução (fls. 337/338) transitou em julgado, conforme certidão de fls. 341.Decorrido o prazo de 10 dias, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2003.61.05.011000-9** - CONDOMINIO RESIDENCIAL MINAS GERAIS (ADV. SP116164 ADRIANA CANDIDO RIBEIRO DE MELO E ADV. SP164520 ALVARO RODRIGO LIBERATO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Despacho em inspeção.Tendo em vista a concordância das partes, homologo os cálculos apresentados pelo setor de contadoria às fls. 164/167.Sendo assim, em face do art. 730, inciso I do Código de Processo Civil, determino a expedição do Ofício Precatório (PRC) ou Requisição de Pequeno Valor (RPV), conforme o caso.Ressalto que parte do saldo depositado será levantado pela parte autora e o restante, que excede ao montante devido, será levantada pela CEF. Aguarde-se o pagamento em Secretaria, em local especificamente destinado a tal fim.Ocorrendo o pagamento, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença, na forma do art. 794 do Código de Processo Civil.Int.

**2004.61.05.000947-9** - HELIO CARLOS BRUNELLI ARRUDA (ADV. SP183884 LAURA CELI DE SOUZA SILVA E ADV. SP194503 ROSELI GAZOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CLAUDIO ADRIANO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD WAGNER MANZATTO DE CASTRO) X MUNICIPIO DE JUNDIAI - SP (ADV. SP125015 ANA LUCIA MONZEM)

Despacho em inspeção.Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos de fls. 362/451, no prazo de 10 (dez) dias.Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2005.61.05.005941-4** - MARCELO PEREIRA LEMOS E OUTRO (ADV. SP116718 NELSON ADRIANO DE

FREITAS) X SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO (ADV. SP147677 MONICA NICOLAU SEABRA) X UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP (ADV. SP072720 ROSA MARIA DA SILVA BITTAR MAGNANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência para o dia 29/07/2008, às 14:00 horas. Intimem-se os autores para depoimento pessoal, bem como as testemunhas arroladas às fls. 676/677 e 679/680. Int.

**2006.61.05.007435-3** - ORLANDO DUTRA DE SANTANA (ADV. SP199844 NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho em inspeção. Acolho a preliminar de prescrição quinquenal argüida pelo INSS (fls. 50/74). Inicialmente, ressalte-se que assiste razão ao Instituto Nacional do Seguro Social no que se refere à prescrição quinquenal das parcelas vencidas. O parágrafo único do artigo 103 da Lei n 8.213/91 estabelece que prescreve em 5 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil. Assim, considerando que o autor requereu administrativamente a concessão do benefício previdenciário em 16 de agosto de 2000 (fls. 18), há que se reconhecer a consumação da prescrição quanto a eventuais diferenças originadas anteriormente a 16/08/1995. Dê-se vista às partes da carta precatória de fls. 132/146, bem como para que apresentem memorias no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.05.006293-8** - JOAO PRESTES DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP188811 SAMANTHA PATRÍCIA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL) X JOAO DE ARAUJO - ESPOLIO

Intime-se pessoalmente o inventariante do espólio de João de Araújo, ou seja, João Prestes de Araújo, nos termos da petição de fls. 33, a cumprir a determinação do despacho de fls. 67, regularizando sua representação processual, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem julgamento de mérito. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

**2007.61.05.006899-0** - ADILSON ROBERTO BASSO (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 135: defiro pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) dias. Após, não havendo manifestação, remetam-se os autos ao TRF/3R. Int.

**2007.61.05.007713-9** - JULIO CESAR DOS SANTOS LACERDA E OUTRO (PROCURAD CELSO GABRIEL RESENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Defiro a perícia contábil requerida. Entendo que a questão ora presente (verificação contábil) pode ser objeto de exame pelo Contador do Juízo, prescindindo de Perito contador nomeado, uma vez que se resume a questão em verificação contábil, passível de fácil apuração. Assim, remetam-se os autos ao Sr. Contador do Juízo para verificação dos valores de reajustes das prestações e do saldo devedor, bem como juros aplicados, tendo em vista o contrato pactuado. Para tanto, a fim de viabilizar o trabalho de verificação contábil, deverá(ão) o(s) Autor(es) providenciar a juntada dos seus comprovantes de renda, desde o início da relação contratual até a presente data, através de cópia integral do CTPS, holerites ou declarações do empregador, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. Por outro lado, junte a C.E.F., no mesmo prazo, planilha de evolução do financiamento atualizada até a presente data, e as normas que os definiram. No caso de necessitar o Sr. Contador de outros elementos não constantes dos autos para tal mister, deverá ser indicado pelo mesmo a documentação necessária para a verificação ora determinada, ficando desde já intimado(s) o(s) autor(es) a apresentar no prazo legal, sob as penas da lei. Concedo ao réu o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de quesitos. Int.

**2007.61.05.009495-2** - ELIETE DOS SANTOS NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP106343 CELIA ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Defiro pelo prazo de trinta dias a suspensão requerida. Int.

**2008.61.05.003464-9** - MARLENE HITOMI YOSHIDA NAKAMURA (ADV. SP259437 KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se e intime-se o INSS, devendo este juntar aos autos cópia do processo administrativo. Int.

**2008.61.05.003510-1** - OLIVIO BRUGNEROTTO GONCALVES (ADV. SP223118 LUIS FERNANDO BAÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes detalhadamente as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor, sob pena de indeferimento.No mesmo prazo, dê-se vista da contestação. Int.

**2008.61.05.004980-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.001971-5) CARMEN SILVIA RIBEIRO (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Prejudicado o pedido de tutela antecipada em face da liminar deferida nos autos da ação cautelar em apenso nº 2008.61.05.001971-5.Nomeio, desde já, como médico perito o Dr. MARCELO KRUNFLI, ortopedista, para realização da perícia, que será realizada no dia 09/07/2008, às 12 horas, na Rua Cônego Neri, 326, Guanabara, Campinas/SP.Tendo em vista que a autora já apresentou os quesitos nos autos da ação cautelar em apenso nº 2008.61.05.001971-5, desentranhe-se a petição de fls. 145/146, a fim de que seja juntada nestes autos possibilitando, assim, a resposta do perito. Aguarde-se o oferecimento dos quesitos pelo INSS e a indicação de assistente técnico nos autos da cautelar supra referida, a fim de que também sejam juntados a estes autos. Com a juntada dos quesitos pelo INSS ou decorrido o prazo sem a mesma, envie-se para o Sr. Perito, através de ofício, cópia da inicial, dos quesitos que serão ofertados oportunamente e que deverão ser respondidos pelo expert, bem como desta decisão, a fim de que o perito possa responder também aos seguintes quesitos do Juízo: a demandante está enferma? Se positivo, de quais enfermidades sofre e desde quando? Se positivo o primeiro quesito, as enfermidades causam incapacidade laborativa à atovidade de enfermeira? Se positivo, e para outras atividades? Se positivo o quesito anterior, desde quando a autora se tornou incapaz e de que maneira pôde ser verificada a data de início da incapacidade? Esta incapacidade é total, multiprofissional e permanente? Se negativo algum dado do quesito anterior, especificar a capacidade parcial, as atividades profissionais que a autora pode desempenhar no momento e as que não pode, sem risco à sua saúde, bem como por quanto tempo, provavelmente, deve durar a incapacidade do demandante. Com o Ofício a ser enviado ao Sr. Perito deve ser anexado, também, cópia da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, esclarecendo que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, podendo a Justiça Federal arcar com os honorários periciais até o limite previsto na referida Resolução. Para a requisição do pagamento dos honorários serão necessários o nome completo/razão social, CNPJ/CPF, email, endereço, bairro, cidade-UF, CEP, telefone, inscrição no INSS, número de inscrição do ISS, nome da agência e nº do banco e da conta no qual pretende o Sr. perito seja a importância depositada. Para facilitar a realização da perícia, a elaboração do laudo pericial e o direcionamento dos trabalhos, a autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames e prontuários médicos que dispuser. Cite-se.Int.

**2008.61.05.005071-0 - AILTON SILVA DOS ANJOS (ADV. SP215278 SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Portanto, não há prova inequívoca de incapacidade, motivo pelo qual INDEFIRO o pleito liminar.Cite-se.Nomeio, desde já, como perita a Dr<sup>a</sup> Cleane de Oliveira, psiquiatra, para realização da perícia, que será realizada no dia 24/07/2008, às 11 horas, na Rua Frei Antônio de Pádua, nº 1139, Guanabara, Campinas/SP.Intimem-se as partes a indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, se quiserem, à perícia médica ora designada, no prazo de 20 dias.Após, envie-se à Senhora Perita, mediante ofício, cópia da inicial, dos eventuais quesitos das partes, bem como desta decisão, a fim de que a perita possa responder também aos seguintes quesitos do Juízo: o demandante está enfermo? Se positivo, de quais enfermidades sofre e desde quando? Se positivo o primeiro quesito, as enfermidades causam incapacidade laborativa à atividade de ajudante geral? Se positivo, e para outras atividades? Se positivo o quesito anterior, desde quando o autor se tornou incapaz e de que maneira pôde ser verificada a data de início da incapacidade? Esta incapacidade é total, multiprofissional e permanente? Se negativo algum dado do quesito anterior, especificar a capacidade parcial, as atividades profissionais que o autor pode desempenhar no momento e as que não pode, sem risco à sua saúde, bem como por quanto tempo, provavelmente, deve durar a incapacidade do demandante. Com o ofício a ser enviado à Senhora Perita deve ser anexado, também, cópia da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, esclarecendo que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita, pelo que a Justiça Federal pode arcar com os honorários periciais até o limite previsto na referida Resolução. Para a requisição do pagamento dos honorários periciais, serão necessários o nome completo/razão social, CNPJ/CPF, e-mail, endereço, bairro, cidade-UF, CEP, telefone, inscrição no INSS, número de inscrição do ISS, nome da agência e nº do banco e da conta na qual pretende a Sra. Perita seja a importância depositada. Para facilitar a realização da perícia, a elaboração do laudo pericial e o direcionamento dos trabalhos, o autor deverá comparecer ao ato munido de todos os exames e prontuários médicos que dispuser. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS em Campinas/SP para que seja juntado aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor, no prazo de 30 dias. Intimem-se as partes desta decisão.

**EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2001.61.05.009132-8 - AGILTEC CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP093497 EDUARDO BIRKMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)**

Intime-se a CEF a se manifestar, requerendo o que de direito, tendo em vista a negativa de bloqueio de valores pelo sistema Bacen Jud, pela segunda vez. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2002.61.05.007431-1 - ANTONIA CAETANO SILVA E OUTRO (ADV. SP186011A ELTON TAVARES**

DOMINGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ALVARO MICCHELUCCI)

Tendo em vista o aviso de recebimento negativo (fls. 211), expeça-se carta precatória de intimação à exequente acerca do despacho de fls. 205.

**2003.61.05.011604-8** - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA DIVERSOES ME E OUTROS (ADV. SP146849 JAIR BARBOSA MARTINS E ADV. SP148987 ADEMIR DE LIMA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Intimem-se as partes da realização da penhora on line. Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão. Int.

**2003.61.05.015826-2** - AUDICON AUDITORIA E CONTABILIDADE S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP030841 ALFREDO ZERATI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 284, designe-se a secretaria data de leilão judicial do bem penhorado às fls. 269/270. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**1999.61.05.002394-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANGELO JOAO BONFA E OUTRO (ADV. SP102420 ANTONIO ZANI JUNIOR)

Fls. 213/214: suspendo a expedição de mandado de desocupação. Intime-se a CEF a trazer demonstrativo atualizado do débito, nos termos do despacho de fls. 170, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, designe a secretaria data para realização da praça do bem penhorado às fls. 137/141 dos autos. Expeça-se o Edital onde deverá constar especificamente o valor do saldo devedor, observando-se outras formalidades legais, intimando-se a exequente a providenciar as publicações do Edital conforme prevê o parágrafo único do art. 6º da lei 5741 de 01/12/71. Intime(m)-se o(s) executado(s). Int.

**2007.61.05.011018-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X DERMAGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA ME E OUTROS

Desentranhe-se a petição da CEF de fls. 63/67, devolvendo-a ao subscritor, pois a comprovação do recolhimento de diligências complementares deve ser protocolada, com urgência, perante o Juízo Deprecado. Dessa forma, o cumprimento da carta precatória é agilizado e se evita a devolução sem que tenha sido atingida a finalidade. Int.

**2008.61.05.004981-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X UNION SERVICOS DE SEGURANCA LTDA E OUTROS

Assim, intime-se a CEF a emendar a inicial para adequar o pedido ao rito dos títulos sem eficácia executiva, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2008.61.05.005523-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X STARPLUS STUDIO GRAFICO LTDA X ROMULO FERREIRA SOUTO X SEBASTIAO FLORENCO DE SIQUEIRA FARIAS

O contrato de empréstimo/financiamento de pessoa jurídica não configura título executivo extrajudicial, porquanto não possui eficácia executiva. A interpretação da cláusula 10ª do contrato (fls. 08) e a aferição de valores baseados em informações estranhas ao referido contrato descaracterizam a executividade do título. Neste sentido: Acórdão Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 365015 Processo: 200451010243577 UF: RJ Órgão Julgador: OITAVA TURMA ESP. Data da decisão: 26/09/2006 Documento: TRF200156607 Fonte DJU DATA:02/10/2006 PÁGINA: 228/229 Relator(a) JUIZ GUILHERME CALMON/no afast. Relator Ementa PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - EXTINÇÃO - AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E TAXA DE RENTABILIDADE - INDETERMINAÇÃO - CONVERSÃO DA EXECUÇÃO EM AÇÃO MONITÓRIA - REQUERIMENTO FEITO EM SEDE DE APELAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE. I - Da análise da documentação juntada aos autos, verifica-se que o Contrato de Empréstimo sob Consignação Azul, no qual se arrima a presente execução, não se configura no título executivo preceituado pelo artigo 585, II, do Estatuto Processual Civil, uma vez que a ele faltam os requisitos de executividade, quais sejam, a certeza, a liquidez e a exigibilidade, que devem estar insitos no próprio título; II - Por mais que se tente, é impossível caracterizar o contrato em tela como título executivo extrajudicial, como se vê da sua Cláusula 17.2, onde consta que no caso de impuntualidade do pagamento de qualquer débito, inclusive na hipótese do vencimento antecipado da dívida, o débito apurado na forma deste contrato ficará sujeito à comissão de permanência cuja taxa mensal será obtida pela composição da taxa de CDI - Certificados de Depósitos Interbancário, divulgada pelo Banco Central no dia 15 de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, acrescida da taxa de rentabilidade de até 10% (dez por cento) ao mês. (grifei) Ora, nestes termos, a necessária interpretação de cláusulas, bem como a aferição de valores baseados em variáveis, que ficam a critério único e exclusivo da instituição financeira e que são estranhas ao referido contrato, o descaracterizam como título executivo, tornando obrigatória a prévia instauração do processo cognitivo; III - A jurisprudência do E. Superior

Tribunal de Justiça já manifestou-se quanto à validade ou não da incidência da comissão de permanência, tendo em vista a indeterminação de um de seus componentes, qual seja, a citada taxa de rentabilidade, bem como a necessidade de estudo das disposições contratuais para concluir pela sua exatidão;IV- Não merece prosperar o recurso quanto à conversão do rito executivo em ação monitória, porquanto tal pedido só foi levado a efeito em sede de apelação, ou seja, após a extinção do feito, ressaltando-se, desde já, o desentranhamento de documentos. Cumpre salientar que a conversão pretendida, na verdade, teria efeito semelhante à interposição de uma nova demanda, tendo em vista que as peculiaridades e as diferenças de fundamentação das duas ações tornariam obrigatória uma profunda emenda da petição inicial;V - Recurso desprovido.Assim, intime-se a CEF a emendar a inicial para adequar o pedido ao rito dos títulos sem eficácia executiva, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2008.61.05.005526-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X BUFALLO E BUFALLO LTDA E OUTROS**

O contrato de empréstimo/financiamento de pessoa jurídica não configura título executivo extrajudicial, porquanto não possui eficácia executiva. A interpretação da cláusula 11ª do contrato (fls. 08) e a aferição de valores baseados em informações estranhas ao referido contrato descaracterizam a executividade do título.Neste sentido:Acórdão Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 365015 Processo: 200451010243577 UF: RJ Órgão Julgador: OITAVA TURMA ESP. Data da decisão: 26/09/2006 Documento: TRF200156607 Fonte DJU DATA:02/10/2006 PÁGINA: 228/229 Relator(a) JUIZ GUILHERME CALMON/no afast. RelatorEmenta PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - EXTINÇÃO - AUSÊNCIA DETÍTULO EXECUTIVO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E TAXA DE RENTABILIDADE - INDETERMINAÇÃO - CONVERSÃO DA EXECUÇÃO EM AÇÃO MONITÓRIA - REQUERIMENTO FEITO EM SEDE DE APELAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE.I- Da análise da documentação juntada aos autos, verifica-se que o Contrato de Empréstimo sob Consignação Azul, no qual se arrima a presente execução, não se configura no título executivo preceituado pelo artigo 585, II, do Estatuto Processual Civil, uma vez que a ele faltam os requisitos de executividade, quais sejam, a certeza, a liquidez e a exigibilidade, que devem estar ínsitos no próprio título;II - Por mais que se tente, é impossível caracterizar o contrato em tela como título executivo extrajudicial, como se vê da sua Cláusula 17.2, onde consta que no caso de impontualidade do pagamento de qualquer débito, inclusive na hipótese do vencimento antecipado da dívida, o débito apurado na forma deste contrato ficará sujeito à comissão de permanência cuja taxa mensal será obtida pela composição da taxa de CDI - Certificados de Depósitos Interbancário, divulgada pelo Banco Central no dia 15 de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, acrescida da taxa de rentabilidade de até 10% (dez por cento) ao mês. (grifei) Ora, nestes termos, a necessária interpretação de cláusulas, bem como a aferição de valores baseados em variáveis, que ficam a critério único e exclusivo da instituição financeira e que são estranhas ao referido contrato, o descaracterizam como título executivo, tornando obrigatória a prévia instauração do processo cognitivo;III- A jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça já manifestou-se quanto à validade ou não da incidência da comissão de permanência, tendo em vista a indeterminação de um de seus componentes, qual seja, a citada taxa de rentabilidade, bem como a necessidade de estudo das disposições contratuais para concluir pela sua exatidão;IV- Não merece prosperar o recurso quanto à conversão do rito executivo em ação monitória, porquanto tal pedido só foi levado a efeito em sede de apelação, ou seja, após a extinção do feito, ressaltando-se, desde já, o desentranhamento de documentos. Cumpre salientar que a conversão pretendida, na verdade, teria efeito semelhante à interposição de uma nova demanda, tendo em vista que as peculiaridades e as diferenças de fundamentação das duas ações tornariam obrigatória uma profunda emenda da petição inicial;V - Recurso desprovido.Assim, intime-se a CEF a emendar a inicial para adequar o pedido ao rito dos títulos sem eficácia executiva, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.61.05.000440-1 - NOVA ODONTOLOGIA ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP**

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região.Em face da interposição de Agravo de Instrumento da decisão que não admitiu o recurso especial e extraordinário (fls. 405), aguarde-se pelo prazo de 120 dias.Decorrido o prazo, façam-se os autos conclusos para novas deliberações.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

**2005.61.05.013394-8 - TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA (ADV. SP128029 WILSON GOBBO JUNIOR E ADV. SP129601 CLOTILDE SADAMI HAYASHIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo.Int.

**2007.61.05.014704-0 - CAB COMPRESSORES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP102171 LAURO VIANNA DE**

OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a impetrante recolheu, por ocasião da interposição da ação, as custas processuais a menor, considerando o custo do processo que é de 1% do valor atribuído à causa, determino que a mesma seja intimada para que proceda ao recolhimento das custas complementares na CEF, pelo código 5762, no prazo de 10 (dez) dias, com fundamento no artigo 14, 1º da Lei nº 9.289/96. Decorrido o prazo, sem manifestação, dê-se ciência à Procuradoria da Fazenda Nacional. Int.

**2008.61.05.005486-7** - EXPEDITO JOSE DA SILVA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações, no prazo legal. Após, façam-se os autos conclusos para análise do pedido de liminar. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.05.001971-5** - CARMEN SILVIA RIBEIRO (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 141/144 Dê-se vista à requerente. Aguarde-se perícia a ser realizada nos autos principais. Int.

#### **Expediente Nº 1067**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.05.015479-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X CORREIONET - COM/ TELEINFORMATICA E MKT LTDA (ADV. SP120025B JOSE CARLOS WAHLE E ADV. SP146406 GLAUCIA CALLEGARI)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a autora intimada, para no prazo legal, se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de que não localizou a executada, obtendo a informação de que a mesma foi transferida para Av. Presidente Vargas, 3131, sala 501, Rio de Janeiro. Certificou, ainda, que o endereço informado não consta do CNPJ da executada, cuja situação cadastral figura como inapta no site da Receita Federal. Nada mais.

**2001.61.05.007599-2** - PEDRO ROBERTO PITON (ADV. SP070608 ARISTIDES BUENO ANGELINO E ADV. SP075828 ANDRE LUIZ RODRIGUES JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104881 NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN)

Certifico, com fundamento no art. 162 parágrafo 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar sobre a petição do INSS juntando a planilha de contagem de tempo de serviço às fls. 277/279. Nada Mais.

**2003.61.05.007804-7** - JAIRO JERONIMO DA FE E OUTROS (ADV. SP259437 KARLA DE CASTRO BORGHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficarão os autores intimados do desarquivamento dos autos, para requererem o que de direito, no prazo de dez dias. Nada mais.

**2007.61.05.005528-4** - ANTONIO APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP050474 ANA MARIA APARECIDA PRETO E ADV. SP203122 RONALDO MATTAR MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO DE FLS. 130: Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar sobre a petição do INSS de fls. 126/129, no prazo legal. Nada mais. DESPACHO DE FLS. 121: Primeiramente, intime-se o perito nomeado as fls. 85, da determinação de fls. 109. Dê-se vista ao INSS do pedido de desistência formulado pela parte aut ora, nos termos da petição de fls. 119/120. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.05.006534-4** - ELIAS DE ARAUJO MARTINS (ADV. SP253174 ALEX APARECIDO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico com fundamento no art. 162, parágrafo 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado, em retificação à intimação anteriormente publicada, de que o endereço correto para comparecimento na perícia do dia 01/07/2008 às 14 horas e 40 minutos, com a Dra. Maria Helena Vidotti, cardiologista, é Rua Tiradentes, 289, sala 44, Vila Itapura, Campinas/SP. Nada mais.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2004.61.05.014271-4** - REGINA ROSA ORLANDINI E OUTRO (ADV. SP143913 LUIZ GERALDO DA CRUZ FALEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO DE FLS. 352: Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a autora intimada a se manifestar sobre a informação da contadoria de fls. 351, nos termos do terceiro parágrafo do despacho de fls. 350. Nada mais. DESPACHO DE FLS. 350: Despacho em Inspeção. Remetam-se os autos à contadoria do Juízo para conferência dos cálculos apresentados pelo INSS. Com o retorno, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo exequente. Após, conclusos. Int.

**2005.61.05.000116-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.010718-0) ALDERACI FELIX DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP055119 FLAMINIO MAURICIO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X CAIXA SEGURADORA S/A E OUTRO (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)  
Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a Caixa Seguradora S/A intimada a se manifestar sobre o depósito realizado pela autora de fls. 451/452, no prazo legal. Nada mais.

**2005.61.05.013427-8** - ANDRE LUIZ PASCHOAL GOES ME E OUTRO (ADV. SP221886 RODRIGO DE PAULA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)  
Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a autora intimada, para no prazo legal, se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de que não encontrou a executada e seu representante legal. Nada mais.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.05.012161-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X T. H. PEREIRA ME E OUTRO (ADV. SP044083 VIRGINIA MARIA ANTUNES)  
Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a autora intimada, para no prazo legal, retirar na Secretaria desta 8ª Vara Federal certidão de inteiro teor do processo. Nada mais.

**2007.61.05.010253-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MADEMIX MADEIRAS E FERRAGENS LTDA E OUTROS  
Certifico, com fundamento no art. 162 parágrafo 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar, no prazo legal, a carta precatória nº 105/2008, para distribuição no Juízo Deprecado. Nada mais.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.05.000035-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X LUIZ ANTONIO DO PRADO X ROSEMARY APARECIDA PEREIRA DO PRADO  
Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a retirar os autos da medida cautelar de protesto. Nada mais.

**2008.61.05.000217-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ADRIANA APARECIDA OLIVEIRA FERREIRA X KLEBER FERREIRA X DANIELA MARTINS DE OLIVEIRA  
Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a retirar os autos da medida cautelar de protesto. Nada mais.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.05.008760-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007428-0) JOANNA BOCCHINI FREIRE (ADV. SP165513 VALÉRIA BARINI DE SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)  
Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a autora intimada a se manifestar sobre os extratos juntados pela ré às fls. 86/100, no prazo legal. Nada mais.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **3ª VARA DE FRANCA**

**3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA. DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.**

**Expediente Nº 721**

## **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

**97.1406396-5** - REGINALDO PIERONI (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI)

Fls. 160/162: defiro. De acordo com o disposto no art. 475-B do CPC, quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo. Como o autor foi condenado ao pagamento de quantia certa (verba sucumbencial) e, tendo o credor apresentado memória discriminada e atualizada dos cálculos (R\$ 147,53, posicionado para fevereiro/2008), intimem-se os executados para pagamento da quantia devida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem que haja o cumprimento da obrigação, dê-se vista ao Instituto Autárquico - credor - para requerer o que de direito (art. 475-J, CPC). Cumpra-se e intimem-se.

**1999.61.13.004960-5** - ANTONIO ROSARIO DA SILVA (ADV. SP056701 JOSE GONCALVES E ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)  
Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros do autor ANTÔNIO ROSÁRIO DA SILVA, falecido em 13/11/2006, conforme consta da certidão de óbito de fls. 281. Instado a se manifestar, o INSS nada teve a opor (fls. 295). Assim, após a análise da documentação carreada às fls. 280/293, concluo que os habilitantes comprovam a condição de herdeiros necessários do de cujus, segundo o comando do artigo 1.060, inciso I, do Código de Processo Civil. Desta forma, com supedâneo no artigo 1.829 da Lei nº 10.406/2002, admito a habilitação dos seguintes herdeiros: MARIA INÊS ALVES DA SILVA (cônjuge - meeira); SILVIA MONTIER DA SILVA ASSUNÇÃO (filha), casada com ILTO ALVES DE ASSUNÇÃO; SIDNEY DA SILVA (filho), casado com MARIA JOSÉ MARTINS SILVA; SILMARA ALVES DA SILVA CARVALHO (filha), casada com REGINALDO APARECIDO DE CARVALHO; KÊNIA CRISTINA ALVES DA SILVA (filha), casada com REINALDO PIMENTA DA SILVA. Ao SEDI para alteração do pólo ativo da ação, devendo nele constar os nomes dos herdeiros habilitados, bem como para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). Int. Cumpra-se.

**1999.61.13.005533-2** - CLINICA DE ULTRASSON SAO CAMILO S/C LTDA (ADV. SP120171 CRISTIANE APARECIDA PEDRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS)  
Aguarde-se, em Secretaria, designação de datas para realização de leilão dos bens penhorados nos autos (fls. 174). Int.

**2000.03.99.064129-4** - ITALY SHOE IND/ DE CALCADOS LTDA (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO E ADV. SP196112 RODRIGO NAQUES FALEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SILANDIA CANEDO MAGALHAES MENDONCA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE

1- Ciência às partes da decisão do agravo de instrumento (fls. 608/605). 2- Tendo em vista a informação contida na nota de devolução de fl. 592, determino a expedição de novo mandado para registro da penhora efetivada nestes autos, sobre o imóvel objeto da matrícula nº 35.800 do 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Franca/SP, esclarecendo que a divergência quanto ao número do processo, apontada na referida nota de devolução, trata-se de mero erro material, sendo correto o número 2000.03.99.064129-4. 3- Cumpra-se. Int.

**2000.61.13.004512-4** - MATEA CALANDRIA OLIVER (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)  
Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros da autora MATEA CALANDRIA OLIVER, falecida em 01/04/2004, conforme consta da certidão de óbito de fls. 196. Instado a se manifestar, o INSS alega que caso esteja em termos, nada tem a opor (fls. 205). Assim, após a análise da documentação carreada às fls. 196/203, concluo que os habilitantes comprovaram a condição de herdeiros necessários do de cujus, segundo o comando do artigo 1.060, inciso I, do Código de Processo Civil. Desta forma, com supedâneo no artigo 1.829 da Lei nº 10.406/2002, admito a habilitação dos seguintes herdeiros: THOMAZ FRANCISCO OLIVER (cônjuge - meeiro); ANTONIO FRANCISCO CALANDRIA OLIVER (filho), separado judicialmente. Ao SEDI para alteração do pólo ativo da ação, devendo nele constar os nomes dos herdeiros habilitados, bem como para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). Após, intime-se o INSS, na pessoa de sua Procuradora Federal, para que, à luz do v. acórdão transitado em julgado: a) apresente planilha demonstrativa dos valores devidos à parte autora, inclusive a título de honorários advocatícios, no prazo de 60 (sessenta) dias; b) apresente os valores devidos à Justiça Federal de Primeira Instância, a título de reembolso de honorários periciais, se for o caso. Depois do cumprimento do item supra, dê-se vista ao autor para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int. Cumpra-se.

**2001.03.99.005918-4** - ANTONIO GRACINDO NETO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO

ROSTON GATTI E ADV. SP096748 ELZA APARECIDA MAHALEM)

Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros do autor ANTÔNIO GRACINDO NETO, falecido em 26/03/2001, conforme consta da certidão de óbito acostada às fls. 130. Instado a se manifestar, inicialmente o INSS não concordou com a habilitação (fls. 167), alegando que não integrou a relação processual que reconheceu a sociedade de fato entre o autor e Eulália Barbosa Teixeira, porém, após a complementação da documentação, a autarquia-ré manifestou-se novamente, desta vez não se opondo à habilitação. O Ministério Público Federal, ao manifestar-se às fls. 186, não se opôs ao presente pedido de habilitação de herdeiros. É o essencial. Decido. A condição de companheira do falecido da Sra. Eulália Barbosa Teixeira foi reconhecida por sentença em ação de reconhecimento de união estável proposta perante a Terceira Vara Cível da Justiça Estadual desta Comarca, conforme documentos de fls. 133/134. Ademais, há parecer favorável do Ministério Público Federal (fls. 186 e 193-verso) e não há oposição dos demais herdeiros quanto à habilitação da companheira. Assim, após a análise da documentação carreada às fls. 130/165, 170/184 e 196/200, concluo que os habilitantes comprovaram a condição de companheira e herdeiros necessários do de cujus, segundo o comando do artigo 1.060, inciso I, do Código de Processo Civil. Desta forma, com supedâneo no artigo 1.603, da Lei nº 3.071/1916, c. c. art. 2.041 da Lei nº 10.406/2002, admito a habilitação dos herdeiros adiante discriminados: EULÁLIA BARBOSA TEIXEIRA (companheira); ENILSON BARBOZA GRACINDO (filho), solteiro; SEVERIANO BARBOZA GRACINDO (filho), solteiro; JOÃO BARBOZA GRACINDO (filho), casado com VALÉRIA CRISTIANE DA SILVA GRACINDO; MARIA APARECIDA BARBOZA GRACINDO (filha), solteira; URSINA BARBOSA GRACINDO CARLOS (filha), casada com ABMAEL CARLOS; JANE CLEIDE BARBOZA TEIXEIRA (filha), solteira; UMBERTO BARBOZA GRACINDO (filho); AILTON BARBOZA GRACINDO (filho); DONIZETE BARBOZA TEIXEIRA (filho), casado com FABÍOLA OLIVEIRA FERNANDES TEIXEIRA; EDGARNETE BARBOZA TEIXEIRA (filho), casado com JANAÍNA BEATRIZ SEGURA TEIXEIRA; ADENILSON TEIXEIRA GARCINDO (filho), solteiro, representado judicialmente por EULÁLIA BARBOSA TEIXEIRA; ANA PAULA BARBOZA GRACINDO (filha), solteira. Ao SEDI para retificação do pólo ativo da ação, devendo nele constar apenas os nomes dos herdeiros habilitados e alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença. Tendo em vista o tempo decorrido da apresentação dos cálculos de liquidação de fls. 125/126 (setembro/2005), apresentem os autores, no prazo de 20 (vinte) dias, cálculos atualizados. Adimplida à determinação do item acima, cite-se o INSS nos termos do art. 730 do CPC. Int. Cumpra-se.

**2002.61.13.001055-6** - CALCADOS SAMELLO S/A E OUTROS (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP120084 FERNANDO LOESER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Fls. 397/698: defiro. Com o advento da Lei nº 11.232, de 22/12/2005, em vigor desde 23/06/2006, houve alterações do Código de Processo Civil, em relação ao procedimento para liquidação e cumprimento da sentença (art. 475-A a M, do CPC). De acordo com o disposto no art. 475-B do CPC, quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo. Como o autor foi condenado ao pagamento de quantia certa (verba sucumbencial) e, tendo o credor apresentado memória discriminada e atualizada dos cálculos (R\$ 98.385,39, posicionado para janeiro/2008), intimem-se os executados para pagamento da quantia devida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem que haja o cumprimento da obrigação, dê-se vista ao Instituto Autárquico - credor - para requerer o que de direito (art. 475-J, CPC). Cumpra-se e intimem-se.

**2003.61.13.002188-1** - ADILSON GOMES - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante do óbito da co-autora Joana Darc Ozório Gomes, consoante certidão de óbito acostada a fl. 145, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para eventual habilitação de herdeiros. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação. Int.

**2003.61.13.003063-8** - AD&JON INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA ME (ADV. SP047334 SEBASTIAO DANIEL GARCIA E ADV. SP143023 ELSON EURIPEDES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 471/472: intime-se a empresa-executada para pagamento da quantia devida (honorários sucumbenciais no valor de R\$ 1.409,70, posicionado para março/2008), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil (Lei nº 11.232, de 22/12/2005). Decorrido o prazo sem que haja o cumprimento da obrigação, dê-se vista a credora - Fazenda Nacional - para requerer o que de direito (art. 475-J, CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.13.004192-2** - ISILDA ALVES LEITE (ADV. SP064359 ANTONIO CARLOS SARAUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Tendo em vista que a autora foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios ao INSS, sendo a r. sentença mantida pelo v. acórdão no tocante ao critério de aplicação da verba honorária, dê-se vista ao INSS para que retifique a sua planilha de cálculos, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se vista à autora, pelo mesmo prazo. Int.

**2003.61.13.004292-6** - APARECIDO SILVESTRE (ADV. SP212735 DANIELE RAMOS APRILE E ADV. SP212946 FABIANO KOGAWA E ADV. SP212967 IARA SILVA PERSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)  
Providencie a parte autora procuração outorgada pelo filho do falecido, Sr. Ademir da Cruz Silvestre, no prazo de 20 (vinte) dias. Com a juntada do instrumento, dê-se vista ao Procurador do INSS sobre pedido de habilitação de herdeiros.Int.

**2003.61.13.004326-8** - DULCE HELENA BERDU GARCIA E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E ADV. SP218517A RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Inerte a parte autora quanto à publicação anterior, intime-se, pessoalmente, para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela Autarquia Federal, em 10 (dez) dias.No silêncio ou decorrido o prazo supramencionado, aguarde-se provocação, em arquivo.Int. Cumpra-se.

**2004.61.13.001714-6** - DARCY MOURA SILVA (ADV. SP064359 ANTONIO CARLOS SARAUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Manifeste-se à contadora do juízo sobre as alegações do autor de fls. 135 e 142. 2. Retornando aos autos a secretaria, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 3. Havendo persistência do autor na discordância, apresente os cálculos atualizados do que entende devido e requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC. 4. Int. Cumpra-se.

**2004.61.13.004474-5** - IRANI BATISTA DA SILVA (ADV. SP150187 ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Inerte a parte autora quanto à publicação anterior, intime-se, pessoalmente, para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela Autarquia Federal, em 10 (dez) dias.No silêncio ou decorrido o prazo supramencionado, aguarde-se provocação, em arquivo.Int. Cumpra-se.

**2005.61.13.000220-2** - MAGNUN CANDIDO NEIVA - INCAPAZ (ADV. SP139376 FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Fls. 165/166: defiro ao autor o prazo de 30 (trinta) conforme requerido.2. Com a juntada do documento, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 162.3. Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.004579-5** - IRAIDES ROSA DE SAO JOSE (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros da autora IRAIDES ROSA DE SÃO JOSÉ, falecido em 13/01/1995, conforme consta da certidão de óbito de fls. 177.Instado a se manifestar, o INSS alega que caso esteja em termos, nada tem a opor (fls. 196). O Ministério Público Federal, ao manifestar-se às fls. 203, não se opôs ao presente pedido de habilitação de herdeiros Assim, após a análise da documentação carreada às fls. 177/194 E 200/201, concluiu que os habilitantes comprovaram a condição de herdeiros necessários da de cujus, segundo o comando do artigo 1.060, inciso I, do Código de Processo Civil.Desta forma, com supedâneo no artigo 1.603, da Lei nº 3.071/1916, c. c. art. 2.041 da Lei nº 10.406/2002, admito a habilitação dos herdeiros adiante discriminados: RAIMUNDA MARIA DE OLIVEIRA (filha), viúva; NEUZA ROSA DE SÃO JOSÉ (filha), solteira, representada por RAIMUNDA MARIA DE OLIVEIRA; LÉCIO BRAGA DE OLIVEIRA (filho), solteiro; GERSON LIMA DE OLIVEIRA (neto), solteiro, assistido por sua genitora LUCIA ALVES DE LIMA OLIVEIRA; JEFERSON LIMA DE OLIVEIRA (neto), solteiro, assistido por sua genitora LUCIA ALVES DE LIMA OLIVEIRA. Ao SEDI para retificação do pólo ativo da ação, devendo nele constar apenas os nomes dos herdeiros habilitados, bem como para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença. Após, intime-se o INSS, na pessoa de sua Procuradora Federal, para que, à luz do v. acórdão transitado em julgado:a) apresente planilha demonstrativa dos valores devidos à parte autora, inclusive a título de honorários advocatícios, no prazo de 60 (sessenta) dias;b) apresente os valores devidos à Justiça Federal de Primeira Instância, a título de reembolso de honorários periciais, se for o caso.Depois do cumprimento do item supra, dê-se vista ao autor para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int. Cumpra-se.

**2007.61.13.002646-0** - ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO (ADV. MG025089 ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 187/189: defiro.De acordo com o disposto no art. 475-B do CPC, quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo.Como o autor foi condenado ao pagamento de quantia certa (verba sucumbencial) e, tendo o credor apresentado memória discriminada e atualizada dos cálculos (R\$ 3.230,58, posicionado para fevereiro/2008), intimem-se os executados para pagamento da quantia devida, no prazo de

15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem que haja o cumprimento da obrigação, dê-se vista ao Instituto Autárquico - credor - para requerer o que de direito (art. 475-J, CPC). Cumpra-se e intemem-se.

**2008.61.13.000669-5** - GEDALIA MESSIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP020563 JOSE QUARTUCCI E ADV. SP077879 JOSE VANDERLEI FALLEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno e redistribuição do presente feito, para requerer o que entender de direito. 2. Providencie os autores procuração atualizada tendo em vista o tempo decorrido da outorga do instrumento mandatário de fls. 09/12 (1993), bem como cópia de seus CPF(s), no prazo de 30 (trinta) dias. 3. Intemem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2002.61.13.001113-5** - ARSENIA REZENDE DA CUNHA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Fls. 178: providencie a Secretaria à juntada do CNIS cidadão, bem como, a relação dos salários de contribuição do de cujus Zigomar José de Andrade. 2. Adimplido o item supra, manifeste-se a credora acerca do valor apurado às fls. 173/176, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. 4. Int. Cumpra-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2000.61.13.004024-2** - FRANCISCO VALERIANO DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X FRANCISCO VALERIANO DA SILVA

1. Comprovado o óbito do autor (fls. 177) e considerando ainda o depósito efetuado em seu nome às fls. 269, oficie-se a Caixa Econômica Federal do Eg. TRF/ 3ª Região em São Paulo, requisitando a conversão do depósito acima referido para uma conta judicial, à ordem deste Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto no art. 16 da Resolução 438, de 30/05/2005. 2. No diz respeito ao requerimento de habilitação de fls. 109, constato pelos documentos trazidos aos autos que os pretensos habilitantes são irmãos do falecido autor. Esclareço que a habilitação realizada nos próprios autos mediante mera decisão interlocutória, prevista no art. 1060 do Código de Processo Civil, é permitida apenas para habilitar os herdeiros necessários do de cujus, sendo assim considerados, conforme dispositivo legal do Código Civil (1845), apenas os descendentes, ascendentes e o cônjuge. 3. Nesse sentido, promova os requerentes à habilitação nos moldes do art. 1.055 do Código Processual Civil. 4. Int.

**2001.61.13.001835-6** - VICENTE DE PAULA NUNES (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X VICENTE DE PAULA NUNES

Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros do autor VICENTE DE PAULA NUNES, falecido em 10/02/2007, conforme consta da certidão de óbito de fls. 271. Instado a se manifestar, o INSS nada teve a opor (fls. 282). Assim, após a análise da documentação carreada às fls. 271/276, concluo que os habilitantes comprovam a condição de herdeiros necessários do de cujus, segundo o comando do artigo 1.060, inciso I, do Código de Processo Civil. Desta forma, com supedâneo no artigo 1.829 da Lei nº 10.406/2002, admito a habilitação dos seguintes herdeiros: SEBASTIANA LUIZ PEREIRA NUNES (mãe); JOSÉ FERREIRA NUNES (pai). Ao SEDI para alteração do pólo ativo da ação, devendo nele constar os nomes dos herdeiros habilitados. Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para discriminação dos valores devidos a cada herdeiro habilitado. Após, considerando-se que foram apresentados os cálculos pelo INSS às fls. 259/267, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int. Cumpra-se.

**2003.61.13.001701-4** - ANTONIA VALERIANO RIBEIRO DE SOUSA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X ANTONIA VALERIANO RIBEIRO DE SOUZA

1. Fls. 221/222: Oficie-se requisitando a conversão do valor depositado nos autos (fls. 217), em renda do INSS. 2. Intime-se a autora a manifestar-se sobre a proposta de consignação de pagamento do valor devido a Previdência Social, conforme mencionada pelo Procurador às fls. 221/222, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.13.000010-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.13.001240-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X ADILSON MARTINS DE CASTRO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA)

1. Recebo a apelação do instituto embargante em seus efeitos devolutivo e suspensivo, exceto este, em relação à parte incontroversa. 2. Dê-se vista à parte contrária - embargado(a) - para contra-razões. 3. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª região, observadas as formalidades

legais.4. Int.

**2007.61.13.001437-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.002113-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X REGINA DE FATIMA LIMA (ADV. SP196563 TANIO SAD PERES CORREA NEVES)

1. Retornem os autos à Contadoria do Juízo para se manifestar sobre as alegações das partes e planilha elaborada pela autarquia federal às fls. 41/45.2. Após, dê-se vista às partes. 3. Int. Cumpra-se.

**2007.61.13.001760-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.000313-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X CLEITON INACIO NARCIZO - INCAPAZ (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO)

1. Manifestem-se as partes, sobre os cálculos elaborados pela contadoria do Juízo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 2. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA**

### **1ª VARA DE GUARATINGUETÁ\***

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES**

**Expediente Nº 2065**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.18.001230-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.18.001229-8) SEBASTIAO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho1. Fls. 507/519: Manifeste-se à parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.2. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.3. Cumpra-se o determinado às fls. 505.4. Int.

**2002.61.18.000512-0** - ANTONIO PARRADO PAMPIM (ADV. SP135996 LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho1. Tendo em vista a certidão retro, concedo à parte autora, o prazo último de 05 (cinco) dias para cumprimento do despacho de fls. 159.2. No silêncio, arquivem-se os autos, por sobrestamento, aguardando manifestação da parte interessada.3. Int.

**2002.61.18.001050-3** - ROQUE FERREIRA (ADV. SP043010 ORLANDO RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Despacho 1. Ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeira a parte vencedora (o Autor), no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.18.000881-1** - RUTH RANGEL DE CARVALHO ARANHA E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 202/203: Manifeste-se o(a) parte autora quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

**2003.61.18.000882-3** - CELSO FERNANDES ROSA E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP208657 KARINE PALANDI BASSANELLI E ADV. SP110402 ALICE PALANDI E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 203/204: Ciência as partes. Intimem-se.

**2003.61.18.000968-2** - ADHEMAR PAVAN E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 148/155: Ciência as partes. Intimem-se.

**2003.61.18.001068-4** - ODETE FARIA GALVAO E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 217/218: Ciência as partes. Intimem-se.

**2003.61.18.001511-6** - GONCALO SALES CARDOSO (ADV. SP079918 BENEDICTO MACEDO NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Fls 116/117: Diga o autor.2. Int.

**2003.61.18.001640-6** - MARIANA BORGES FERREIRA (ADV. SP125943 ANA MARIA FERREIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Diante da certidão supra, concedo à parte autora, o prazo último de 05 (cinco) dias, para que apresente a memória discriminada dos cálculos de liquidação (art. 730 do CPC). 2. Fls. 104/109: Ciência à autora. 3. No silêncio quanto ao item 1 supra, arquivem-se os autos, por sobrestamento, aguardando manifestação da parte interessada. Intimem-se.

**2003.61.18.001716-2** - JOAO TAZASI FUKUDA E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Requeira a parte vencedora (Parte Autora) o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se estes autos. Intimem-se

**2003.61.18.001834-8** - NAIR FREITAS DOS SANTOS (ADV. SP054822 IVELI ANTONIO DE ANDRADE PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 149/150: Manifeste-se o(a) parte autora quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

**2003.61.18.001838-5** - WANDA PEREIRA SAMPAIO (ADV. SP206808 JULIANA PERES GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA )

Despacho 1. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado em epígrafe, requeira a parte vencedora. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Intimem-se.

**2004.61.18.001011-1** - LUIZA NOGUEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 95/104: Ciência às partes. Intimem-se.

**2004.61.18.001561-3** - ELISANGELA VIEIRA DE ANDRADE SANTOS E OUTROS (ADV. SP147347 LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO1. Fls. 194/195: Promova a parte autora a juntada aos autos de atestado de permanência carcerária atualizado de EVANDRO DE PAULA SANTOS, comprovando sua condição de presidiário.2. Com a juntada do atestado atualizado, dê-se vista ao Ministério Público Federal.3. Int.

**2004.61.18.001644-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.18.001643-5) MARIA DAS DORES S JULIO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 340/357: Ciência às partes. Intimem-se.

**2004.61.18.001876-6** - JOAO BOSCO PIRES (ADV. SP201960 LORETTA APARECIDA VENDITTI OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 64/73: Manifeste-se o(a) parte autora quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

**2005.61.18.000033-0** - FRANCISCO MARCOLA NETO (ADV. SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 109/117: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem verem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

**2005.61.18.000662-8** - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Despacho 1. Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias para cada uma. Após, venham conclusos para sentença. 2. Intime-se

**2005.61.18.000786-4** - DALILA MANOELA MARCAL (ADV. SP180086 DENISE PEREIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 84: Manifeste-se o(a) parte autora quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

**2005.61.18.001524-1** - MARIA DE LOURDES CASTRO CARVALHO (ADV. SP237954 ANA PAULA SONCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 75/84: Ciência às partes. Intimem-se.

**2006.61.18.000335-8** - BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP201960 LORETTA APARECIDA VENDITTI OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Fls. 57/59: Atenda-se, com urgência. 2. Fls. 60/65: Manifeste-se à parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença Int.

**2006.61.18.001475-7** - DULCE ADRIANO AUGUSTO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA CELESTINA VILAS BOAS CAMARA

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 50/56: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem verem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

**2006.61.18.001728-0** - ESTELA MARIS VIEIRA PINTO DE SOUSA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS

**QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 38/46: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem verem respondidos bem como indiquem o assistente técnico.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

**2007.61.18.000040-4 - DAVID LUCIO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP143424 NILSON GALHARDO REIS DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 48/55: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem verem respondidos bem como indiquem o assistente técnico.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

**2007.61.18.000090-8 - BENEDITO GONCALVES DOMICIANO - INCAPAZ (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 97/119: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem verem respondidos bem como indiquem o assistente técnico.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

**2007.61.18.000134-2 - JOEL MARIANO (ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 44/50: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem verem respondidos bem como indiquem o assistente técnico.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

**2007.61.18.000347-8 - ANTONIO DAS CHAGAS RAMOS FILHO (ADV. SP072329 LUIZ BATISTA PEREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 29/36: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem verem respondidos bem como indiquem o assistente técnico.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

**2007.61.18.000351-0 - MARIA DE FATIMA PEREIRA DO PRADO (ADV. SP070537 BENEDITO CESAR DOMINGUES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 27/37: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem verem respondidos bem como indiquem o assistente técnico.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

**2007.61.18.000352-1 - ROSA MARIA GUIMARAES NEVES (ADV. SP191286 JORGE LUIZ DE OLIVEIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e

republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 73/79: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

**2007.61.18.000560-8** - TEREZINHA DE JESUS DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 53/55: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

**2007.61.18.000681-9** - ANTONIO COSTA RAMOS (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despacho 1. Tendo em vista a informação retro, manifeste-se à parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Intimem-se.

**2007.61.18.001032-0** - FLORISVALDO DA ROCHA SILVA (ADV. SP235452 MARCIA ADRIANA SILVA PEREIRA CIPRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 189/196: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

**2007.61.18.001089-6** - ISOLINA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da contestação à autora. 2. Indefiro a antecipação de tutela por falta de prova inequívoca da relação de companheirismo e, assim, de dependência. 3. Digam as partes quanto às provas que ainda pretendem produzir. Int.

**2007.61.18.001106-2** - OSIRIS FERRARI (ADV. SP055251 PEDRO PAULO DOS SANTOS AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 56/61: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

**2007.61.18.001479-8** - KAREN CRISTINA FERREIRA (ADV. SP199968 FABIO ROCHA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 44/52: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

**2007.61.18.001508-0** - ELSIO ALBUQUERQUE LINS (ADV. SP210961 REGINALDO CÉLIO MARINS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 38/51: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o

respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem verem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15 (quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5 (cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

**2007.61.18.001534-1** - ROSA MARIA MAZZEI GALVAO VELOSO E OUTRO (ADV. SP101479 OLIVIA DE FATIMA SOUZA SILVA E ADV. SP069472 VIRGILIO ANTUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Ciência às partes em relação aos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 160/163.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2004.61.18.001901-1** - JOSE CARLOS MOTA DE ALMEIDA (ADV. SP205470 RODRIGO GUIMARÃES ALVES E ADV. SP166123 MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 169/173: Ciência às partes quanto o Laudo Pericial do IMESC. Intimem-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2003.61.18.000908-6** - JEREMIAS ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP109745 CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO.1. Manifeste-se o(a) autor(a) no prazo de 10 (dez) dias quanto à existência de eventual saldo remanescente.2. No silêncio, venham os autos conclusos para a extinção da execução.3. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2008.61.18.000683-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.18.001078-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA) X JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA)

DESPACHO.1. Recebo os embargos, eis que tempestivos, e suspendo o curso da execução, certificando-se naqueles autos.2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.3. Int.

#### **Expediente Nº 2088**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.18.000867-8** - LEONARDO AUGUSTO SANTOS (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE 21/05/2008 POR TER SAIDO COM INCORREÇÃO1.

Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio o Dr. WALNEI FERNANDES BARBOSA, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 30/07/2008 às 14:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que

lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se.

## **Expediente Nº 2094**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.18.000093-6** - JULIA MARIA DA SILVA ZAGO (ADV. SP206808 JULIANA PERES GUERRA E PROCURAD MARIA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. Vistos em Inspeção. 1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 04/07/2008 às 10:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) É o periciando portador de deficiência física? Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)? 2) É o periciando portador de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual. 3) É o periciando portador de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo periciando, de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)? 4) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, o periciando é portador de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade, que o impossibilita de exercer toda e qualquer atividade laborativa (incapacidade total) de forma definitiva (prognóstico negativo de cura ou reabilitação)? Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Para aferir-se a existência do requisito da carência da parte autora, necessário à concessão do benefício ora pleiteado, vislumbro a necessidade de elaboração, por órgão competente, de laudo de avaliação das condições sociais e financeiras da família. Para tanto determino a expedição de ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura do município onde reside à parte autora, solicitando a visita de um Assistente Social, devendo o mesmo apresentar um relatório com informações pertinentes aos seguintes quesitos: a) Identificação das pessoas, com nome, data de nascimento e nome da mãe, que residem em companhia do(a)(s) autor(a)(es) e o grau de parentesco deste(a)(es) com o(a)(s) mesmo(a)(s); b) Renda mensal familiar, com indicação individual de cada membro que com ela contribui e qual a sua atividade; c) Características da moradia e dos bens que a guarnecem; d) Outras informações relevantes sobre a situação em que vive(m) o(a)(es) autor(a)(es). O ofício deverá ser instruído com o endereço e qualificação do(a)(s) autor(a)(es). Fls 160/163: Informe o INSS os nomes e endereços dos hospitais e clínicas aos quais pretende seja oficiado, no prazo de (5) cinco dias. Intimem-se.

**2005.61.18.000509-0** - ODEIR TORRES (ADV. SP206808 JULIANA PERES GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho. Vistos em Inspeção. 1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 04 DE JULHO DE 2008 às 09:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (susceptível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros

aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se.

**2007.61.18.00002-7 - BANEDITO MARCOS (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho. Vistos em Inspeção. 1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízes Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 04/07/2008 às 10:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) É o periciando portador de deficiência física? Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)? 2) É o periciando portador de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual. 3) É o periciando portador de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo periciando, de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)? 4) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, o periciando é portador de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade, que o impossibilita de exercer toda e qualquer atividade laborativa (incapacidade total) de forma definitiva (prognóstico negativo de cura ou reabilitação)? Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Para aferir-se a existência do requisito da carência da parte autora, necessário à concessão do benefício ora pleiteado, vislumbro a necessidade de elaboração, por órgão competente, de laudo de avaliação das condições sociais e financeiras da família. Para tanto determino a expedição de ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura do município onde reside a parte autora, solicitando a visita de um Assistente Social, devendo o mesmo apresentar um relatório com informações pertinentes aos seguintes quesitos: a) Identificação das pessoas, com nome, data de nascimento e nome da mãe, que residem em companhia do(a)(s) autor(a)(es) e o grau de parentesco deste(a)(es) com o(a)(s) mesmo(a)(s); b) Renda mensal familiar, com indicação individual de cada membro que com ela contribui e qual a sua atividade; c) Características da moradia e dos bens que a guarnecem; d) Outras informações relevantes sobre a situação em que vive(m) o(a)(es) autor(a)(es). O ofício deverá ser instruído com o endereço e qualificação do(a)(s) autor(a)(es). Fls 38/40: Informe o INSS os nomes e endereços dos hospitais e clínicas aos quais pretende seja oficiado, no prazo de (5) cinco dias. Intimem-se.

**2007.61.18.000144-5 - JOSE BENEDITO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho. Vistos em Inspeção. 1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízes Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 04/07/2008 às 11:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) É o periciando portador de deficiência física? Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)? 2) É o periciando portador de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual. 3) É o periciando portador de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo periciando, de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)? 4) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, o periciando é portador de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade, que o impossibilita de exercer toda e qualquer atividade laborativa (incapacidade total) de forma definitiva (prognóstico

negativo de cura ou reabilitação)? Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Reitere-se o ofício expedido às fls 64 à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura do município deste para realização do estudo sócio econômico. Intimem-se

**2007.61.18.001235-2 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP191641 LUIZ ALEXANDRE CAVALCA RAMACHIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Despacho. Vistos em Inspeção. 1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 04/07/2008 às 09:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se.

**2007.61.18.002007-5 - HELOISA HELENA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Despacho. j Vistos em Inspeção. Fls 35/36: Recebo como aditamento à petição inicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS. Para início dos trabalhos designo o dia 01 DE JULHO DE 2008 ÀS 08:00 HORAS, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese

de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL

**2008.61.18.000614-9 - CLAUDIO SANTOS DA SILVA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Decisão. Vistos em Inspeção. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS. Para início dos trabalhos designo o dia 01 de JULHO de 2008 às 08:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL

**2008.61.18.000615-0 - EDSON CARLOS DIAS (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Decisão. Vistos em Inspeção. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS. Para início dos trabalhos designo o dia 01 de JULHO de 2008 às 10:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é

portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL

**2008.61.18.000722-1 - ILIDIO MARCELINO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Decisão. Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto o Dr. WILLIAM ROGERS FONSECA, CRM 95.994. Para início dos trabalhos designo o dia 03 DE JULHO DE 2008 ÀS 17:30 HORAS, a ser efetivado no consultório localizado na Avenida Juscelino Kubistcheck, 1158, Chácara Selles, Guaratinguetá (3133-3301). Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL

**2008.61.18.000794-4 - ALEXANDRE DA SILVA NASCIMENTO-INCAPAZ (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE**

DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Despacho. Vistos em Inspeção. Defiro o pedido de justiça gratuita. Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto o Dr. LUIS ANTONIO B. ARENALES. Para início dos trabalhos designo o dia 04 DE JULHO DE 2008 ÀS 10:00 HORAS, a ser efetivado no consultório do profissional localizado na Av. Juscelino Kubistcheck, n. 580, sala 14, bairro Chácara Selles, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) É o periciando portador de deficiência física? Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)? 2) É o periciando portador de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual. 3) É o periciando portador de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo periciando, de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)? 4) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, o periciando é portador de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade, que o impossibilita de exercer toda e qualquer atividade laborativa (incapacidade total) de forma definitiva (prognóstico negativo de cura ou reabilitação)? Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Sem prejuízo, para aferir-se a existência do requisito da carência da parte autora, há necessidade de elaboração, por órgão competente, de laudo de avaliação das condições sociais, econômicas e financeiras da família. Para tanto determino a expedição de ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura do município onde reside a parte autora, solicitando a visita de Assistente Social, para elaboração de relatório com respostas aos seguintes quesitos: a) Identificação das pessoas, com nome, data de nascimento e nome da mãe, que residem em companhia do(a) autor(a) e o grau de parentesco deste(a) com as mesmas; b) Renda mensal familiar, com indicação individual de cada membro que com ela contribui e qual a sua atividade; c) Características da moradia e dos bens que a guarnecem; d) outras informações relevantes sobre a situação em que vive(m) o autor(a); e) O ofício deverá ser instruído com o endereço e qualificação do (a)(s) autor (a) (es). Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

**2008.61.18.000813-4 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP234915B ANA LUCIA DA SILVA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Decisão. Vistos em Inspeção. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS. Para início dos trabalhos designo o dia 01 de JULHO de 2008 às 10:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é

possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL

**2008.61.18.000822-5 - ROBERTO BARSOTI (ADV. SP135077 LUCIA HELENA DIAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Decisão. Vistos em Inspeção. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS. Para início dos trabalhos designo o dia 01 de JULHO de 2008 às 09:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL

**2008.61.18.000849-3 - CISLAINE DA SILVA CLAUDIHO (ADV. SP143294 EDUARDO GIORDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Decisão. Vistos em inspeção. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS. Para início dos trabalhos designo o dia 01 de JULHO de 2008 às 09:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a)

autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL

#### **Expediente Nº 2098**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.18.001781-2** - ROGERIO AIRES MARQUES (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Fls 74: Diante do noticiado, redesigno a perícia para o dia 15/07/2008 às 10:30 horas, a ser realizada no consultório da médica perita nomeada, localizado na rua Lamartine Delamare, 173, sala 1- centro, Guaratinguetá, devendo o autor ser INTIMADO, pessoalmente, a comparecer ao exame no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.2. Intimem-se.

**2005.61.18.001057-7** - LUIZ JOAQUIM (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. Vistos em Inspeção.1. Fls 163: Diante do noticiado, redesigno a perícia para o dia 15/07/2008 às 10:00 horas, a ser realizada no consultório da médica perita nomeada, localizado na rua Lamartine Delamare, 173, sala 1- centro, Guaratinguetá, ficando o autor, desde já, INTIMADO a comparecer ao exame no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.2. Intimem-se.

**2008.61.18.000799-3** - ANDRE LUIZ VICTURIANO (ADV. SP058069 ANGELA LUCIOLA RABELLO BRASIL E ADV. SP226302 VANESSA PARISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão. Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto o Dr. WILLIAM ROGERS FONSECA, CRM 95.994. Para início dos trabalhos designo o dia 02 DE JULHO DE 2008 ÀS 17:30 HORAS, a ser efetivado no consultório localizado na Avenida Juscelino Kubistcheck, 1158, Chácara Selles, Guaratinguetá (3133-3301). Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s)

pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.18.000771-3 - ROSA DE FATIMA PEREIRA (ADV. SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Decisão. Vistos em Inspeção. Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto o Dr. WILLIAM ROGERS FONSECA, CRM 95.994. Para início dos trabalhos designo o dia 01 de JULHO de 2008 às 17:30 HORAS, a ser efetivado no consultório localizado na Avenida Juscelino Kubistcheck, 1158, Chácara Selles, Guaratinguetá (3133-3301). Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se.

**Expediente Nº 2099**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.18.001492-0** - ADRIANA CANTELMO SAMPAIO COELHO (ADV. SP229724 ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... No presente caso, a incapacidade da autora foi demonstrada no laudo médico realizado por perita nomeada por este Juízo (fls. 69/74), que em sua conclusão informa: Pericianda portadora de Transtorno depressivo, episódio grave, sem comprometimentos psicóticos (CID F33-2), Hipertensão arterial sistêmica (CID 110) e Hipotireoidismo (CID E30) (...) Há incapacidade total e temporária para o trabalho, o que não pode deixar de ser considerado pelo juízo. Diante disso, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL para o efeito de determinar a implantação do benefício de auxílio doença a ser mantido até decisão final no presente processo. 3. Oficie-se, com urgência. 4. Fls. 69/74: Arbitro os honorários da DRA. YEDA RIBEIRO DE FARIAS, C0,5 2, médica perita nomeada nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º da Resolução n. 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. 5. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 6. Cite-se. 7. Fls. 69/74: Dê-se vista às partes. 8. P.R.I.

**2008.61.18.000572-8** - MARIA CRISTINA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP135996 LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. 1. Fls. 43/44: Mantenho a decisão de fls. 35 por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista que os valores em atraso serão objeto da decisão final a ser proferida nos autos. 2. Cumpra-se os itens 6 e 7 da decisão de fls. 35, citando-se o réu, bem como dando-se vista do laudo médico pericial de fls. 31/34. 3. Int.

**2008.61.18.000674-5** - REGINALDO GOMES DA SILVA (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA E ADV. SP096025 NESTOR ALEXANDRE GALVAO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... No presente caso, a incapacidade do autor foi demonstrada no laudo médico realizado por perita nomeada por este Juízo (fls. 45/49), que em sua conclusão informa: Periciando portador de esquizofrenia paranóide (CID F20-0) e fratura de punho direito (CID S52-6) (...) Há incapacidade total e temporária para o trabalho, o que não pode deixar de ser considerado pelo juízo. Diante disso, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL para o efeito de determinar a implantação do benefício de auxílio doença a ser mantido até decisão final no presente processo. 2. Oficie-se, com urgência. 3. Fls. 45/49: Arbitro os honorários da DRA. YEDA RIBEIRO DE FARIAS, CRM 55.782, médica perita nomeada nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º da Resolução n. 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. 4. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 5. Cite-se. 6. Fls. 45/49: Dê-se vista às partes. 7. P.R.I.

**2008.61.18.000812-2** - ANNA DE TOLEDO OLIVEIRA (ADV. SP234915B ANA LUCIA DA SILVA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. 1. Preliminarmente, regularize a parte autora a representação processual, juntando aos autos procuração por instrumento público, nos termos do artigo 654, parte final do Código Civil c/c com o artigo 38 do Código de Processo Civil. 2. Int.

**2008.61.18.000824-9** - JOSE MARCELINO DE AMORIM (ADV. SP262171 VALDECY PINTO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Pelo exposto, DEFIRO a antecipação de tutela para o efeito de DETERMINAR que o INSS implante no prazo de 30 (trinta) dias o benefício assistencial em favor do autor JOSÉ MARCELINO DE AMORIM. 4. Cite-se. 5. P. R. I.

#### **Expediente Nº 2101**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.18.000706-3** - CARMINA DE AMORIM DA SILVA (ADV. SP238216 PRISCILA FIALHO MARTINS E ADV. SP245834 IZABEL DE SOUZA SCHUBERT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Pelo exposto, DEFIRO a antecipação de tutela para o efeito de DETERMINAR que o INSS implante no prazo de 30 (trinta) dias o benefício assistencial em favor da autora CARMINA DE AMORIM DA SILVA. 4. Cite-se. 5. P.R.I.

**2008.61.18.000798-1** - ANTONIO TARGINO DA SILVA (ADV. SP058069 ANGELA LUCIOLA RABELLO BRASIL E ADV. SP226302 VANESSA PARISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... INDEFIRO, assim, a antecipação de tutela jurisdicional. Cite-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2102**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.18.001413-0** - MARIA LUIZA BERNADINO (ADV. SP024756 ROBERTO MAURICIO CARTIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Fls.\_\_\_\_/\_\_\_\_: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários da DRA YEDA RIBEIRO DE FARIAS, CRM 55.782, médica perito nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art.2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

**2005.61.18.000259-3** - MARIA NAZARET DE MELO (ADV. SP058069 ANGELA LUCIOLA RABELLO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.Vistos em Inspeção.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dr. FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 04/07/2008 às 17:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Parafba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (susceptível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.

**2005.61.18.000596-0** - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PIO (ADV. SP210918 HESLY ARECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.;Vistos e inspeção.Despacho.1. Fls 90/92: Como bem salientado pelo INSS, a autora é pessoa idosa, pois nascida em 09/10/1939, sendo desnecessária a perícia médica. Assim, reconsidero o despacho de fls 86/87 e determino a expedição de ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura do município onde reside à parte autora, solicitando a visita de um Assistente Social, para aferir-se a existência do requisito da carência desta, necessário à concessão do benefício ora pleiteado. Deverá ser elaborado laudo de avaliação das condições sociais e financeiras da família, devendo o(a) Assistente social apresentar um relatório com informações pertinentes aos seguintes quesitos:a) Identificação das pessoas, com nome, data de nascimento e nome da mãe, que residem em companhia do(a)s autor(a)(es) e o grau de parentesco deste(a)(es) com o(a)(s) mesmo(a)(s);b) Renda mensal familiar, com indicação individual de cada membro que com ela contribui e qual a sua atividade;c) Características da moradia e dos bens que a guarnecem;d) Outras informações relevantes sobre a situação em que vive(m) o(a)(es) autor(a)(es).O ofício deverá ser instruído com o endereço e qualificação do(a)(s) autor(a)(es).Intimem-se

**2005.61.18.000800-5** - MARIA REIS ALVES DE MORAES (ADV. SP224405 ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Fls.\_\_\_\_/\_\_\_\_: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários da DRA YEDA RIBEIRO DE FARIAS, CRM 55.782, médica perito nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art.2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

**2006.61.18.000592-6** - MARIA INES RIBEIRO PINTO (ADV. SP224405 ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para

realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 04/07/2008 às 12:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (susceptível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.

**2006.61.18.001072-7** - MARIA JOSE DE LIMA COSTA LEITE (ADV. SP224405 ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Despacho.1. Fls.\_\_\_\_/\_\_\_\_: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários da DRA YEDA RIBEIRO DE FARIAS, CRM 55.782, médica perito nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art.2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

**2006.61.18.001116-1** - GLORIA LEAL DA COSTA (ADV. SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Despacho.Vistos em Inspeção.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízes Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 04/07/2008 ÀS 12:30 HORAS, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (susceptível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.

**2007.61.18.001053-7** - SANDRA CRISTINA ANTUNES (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Despacho.Vistos em Inspeção.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízes Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado

em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 04/07/2008 às 11:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se.

**2008.61.18.000696-4** - MESSIAS RICARDO DO NASCIMENTO-INCAPAZ (ADV. SP145118 MARIA EDNA DIAS DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Despacho. Vistos em inspeção. 1. Fls. 57/61: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários da DRA YEDA RIBEIRO DE FARIAS, CRM 55.782, médica perito nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Com a juntada do laudo sócio-econômico, apreciarei o pedido de tutela antecipada. 4. Cite-se. 5. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.18.000800-9** - GLORIA LEAL DA COSTA (ADV. SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho. Vistos em Inspeção. 1. Fls 143/148: Aguarde-se a realização da perícia designada nos autos principais, para julgamento simultâneo. 2. Int.

#### **Expediente Nº 2104**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.18.001443-9** - JOSE DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO. Vistos etc.. pa 0,5 O autor objetiva a concessão de provimento in initio litis para assegurar-lhe a percepção de aposentadoria por tempo de serviço. Pugna pelo deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Juntou documentos (fls. 05/98). Instado a se manifestar quanto ao indeferimento do pedido de concessão do benefício junto ao INSS (FL. 101), a parte autora requereu a juntada de novos documentos (fls. 103/112), e informou que a negativa do INSS foi tácita e verbal. É o relatório do essencial. Decido. Da análise aos documentos juntados aos autos, verifico que o autor não comprovou ter efetuado o requerimento do benefício de aposentadoria por tempo de serviço perante o Instituto-réu. Conquanto não se exija o esgotamento das vias administrativas como condição da ação dirigida contra o INSS, entendo que o jurisdicionado deve ao menos comprovar a recusa ou a demora injustificada da Autarquia em atender ao pedido administrativo, sob pena de o Judiciário transformar-se em posto do INSS, função que lhe é atípica. Nesse sentido, menciono as decisões proferidas pela 9ª Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento nº 215390-SP, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, DJU de 13/01/2005, p. 303 e na Apelação Cível nº 924270-SP, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, DJU de 09/12/2004, p. 454. Dessa maneira, determino que a parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da ciência desta decisão, comprove documentalmente a recusa administrativa ou mora do INSS em conceder o benefício de auxílio-doença postulado nestes autos. O prazo de 60 dias é razoável, porquanto a Lei nº 8.213/91, em seu artigo 41, 6º, dispõe que o INSS, após a apresentação, pelo segurado, da documentação necessária à concessão do benefício, terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetuar o primeiro pagamento da prestação. Ademais, o prazo de 60 dias, mencionado no parágrafo anterior, foi eleito porque é o interstício dentro do qual a Autarquia deve oferecer sua contestação (arts. 188 c.c. 297, ambos do CPC). Em razão do acima exposto, a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela fica protraída para depois da juntada, aos autos, da contestação da Autarquia. Intimem-se as partes desta decisão e cite-se o INSS para responder os termos da ação

proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme arts. 297 c.c. 188, ambos do CPC.

**2007.61.18.002059-2** - REJANY APARECIDA DOS SANTOS HOMEM DE MELO (ADV. SP078625 MARLENE GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHO.1. Vistos em inspeção.2. Fls. 18/22: Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.3. Int.

**2007.61.18.002067-1** - GABRIELLY OLIVEIRA JUSTINO BARBOSA - INCAPAZ (ADV. SP072329 LUIZ BATISTA PEREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DECISÃO.A petição inicial e os documentos que a acompanham não demonstram a existência inequívoca do direito pleiteado pela autora, sendo que não consta dos autos a prova de que André Luiz Amato Barbosa, encontra-se atualmente recolhido, bem como não resta comprovada a qualidade de segurado do mesmo..P A 0,5 Sendo assim, à minguia de elementos para se aferir eventual plausibilidade nas alegações da parte autora, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda da Contestação. Promova a autora a juntada aos autos de certidão atualizada de recolhimento prisional de André Luiz Amato Barbosa, a ser expedida pela Secretaria de Segurança Pública.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50. Anote-se.Determino a juntada dos extratos do PLENUS e CNIS, atinentes a André Luiz Amato Barbosa, que refletem as consultas realizadas por este Juízo aos sistemas informatizados da Previdência Social.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC.Intimem-se.

**2007.61.18.002111-0** - MICHELLE PEREIRA NUNES (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos em INSPEÇÃO.Cumpra-se o quanto determinado na sentença proferida nos autos nº 2008.61.18.000801-8 cujo traslado de cópia para estes autos foi determinado, dando-se imediata ciência à União e oficiando-se o Comandante d Escola de Especialistas da Aeronáutica sobre a decisão de fls. 131/132.Após, registre-se para sentença.

**2007.61.18.002293-0** - PAULO FERNANDO MARTINS E OUTRO (ADV. SP129191 HERBERT BARBOSA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Vistos em inspeção.1. Fls. 73/74: Tendo em vista o tempo transcorrido, cumpra, a parte autora, o item dois do despacho de fls. 71, providenciando a juntada, nos autos, da Certidão da Matrícula do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis atualizada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.2. Int.

**2008.61.18.000429-3** - LUIS GUSTAVO ALVES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP142191 VLADIMIR LOPES ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Fls. 99/128: Nada a decidir, tendo em vista o requerido às fls. 73/83 e a decisão de fls. 89/93, publicada no Diário Eletrônico na data de hoje.2. Efetivada a citação da parte ré, aguarde-se a vinda da contestação.3. Int.

**2008.61.18.000643-5** - ANTONIO ROZEMAR RAMOS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DECISÃO.Por todo o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela jurisdicional em favor do autor, qualificado nos autos, nos termos do artigo 273 do CPC, para determinar ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença a partir de 01/06/2008 (DIP), que deverá ser mantido até nova reavaliação das condições de saúde do segurado, através de perícia a cargo da Autarquia e em data por esta fixada, nos termos do art. 101 da Lei 8.213/91. Determino a juntada dos extratos do CNIS, atinentes ao autor, que refletem as consultas realizadas por este Juízo aos sistemas informatizados da Previdência Social.Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ da Gerência Executiva do INSS em Taubaté para promover a implantação do benefício de auxílio-doença, nos termos acima expostos.No mais, fica mantido o quanto deliberado às fls. 61/62 na parte não modificada por esta decisão.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50. Anote-se.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC.Arbitro os honorários do DR. WALNEI FERNANDES BARBOSA, CRM 67375, médico perito nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento.P.R.I.

**2008.61.18.000715-4** - EDESIA APARECIDA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP119812 JOSIE APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Vistos em inspeção.2. Regularize a parte autora sua representação processual, observando as disposições contidas no artigo 654 do Código Civil e 38 do Código de Processo Civil, juntando aos autos procuração por instrumento público que confere ao subscritor do documento de fls. 12, poderes para representar a parte autora no presente feito. 3. Proceda a nobre advogada a regularização da declaração de autenticidade (fls. 11), apondo sua assinatura no prazo de 05 (cinco)

dias. 4. Int.

**2008.61.18.000775-0** - BENEDITO FERMINIO LEMES (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO.(...) A petição inicial e os documentos que a acompanham não demonstram a plausibilidade do direito do autor. Julgo indispensável a juntada, aos autos, do processo administrativo referente ao benefício denegado. Sendo assim, à minguada de elementos para se aferir eventual plausibilidade nas alegações da parte autora, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo da reanálise do pedido na sentença (artigo 273, parágrafo 4º, do CPC). Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Intimem-se.

**2008.61.18.000801-8** - MICHELLE PEREIRA NUNES (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em INSPEÇÃO.... Por todo o exposto, extingo o presente processo sem apreciação do mérito, pela caracterização da litispendência, nos termos do art. 267, inc. V, c/c art. 301, inc. V, 3º e 4º ambos do CPC. Sem condenação ao pagamento da verba honorária, tendo em vista que até este momento a relação processual não foi angularizada. Defiro a gratuidade de justiça. Custas na forma da lei. TRASLADAR-SE, dos autos nº 2007.61.18.002111-0 para estes autos, cópia da petição inicial (fls. 02/09), da decisão antecipatória de tutela (fls. 79/83) e da decisão monocrática do Tribunal (fls. 131/132). TRASLADAR-SE cópia desta sentença para os autos nº 2007.61.18.002111-0. OFICIE-SE com urgência ao Comandante da Escola de Especialistas da Aeronáutica, cientificando-o da prolação desta sentença e remetendo-lhe cópia da decisão do Tribunal acima referida. Tendo em vista o transcurso do tempo entre a juntada da decisão do Tribunal e a presente data, exorto a Secretaria deste Juízo para que, em casos de comunicação do Tribunal sobre decisões proferidas em agravo, máxime aquelas em que haja cassação de decisões liminares ou antecipatórias de tutela, a autoridade administrativa competente seja oficiada incontinenti sobre a decisão do Tribunal. Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.18.000847-0** - EVELYN CAROLINY DA SILVA AVILA - INCAPAZ (ADV. SP143294 EDUARDO GIORDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHO. 1. Regularize o autor a sua representação processual vez que a outorgante de fls 07 não está postulando direito próprio e sim representando o menor. 2. Regularizados, retornem os autos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. 3. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.18.001423-3** - BENEDITO LOURENCO E OUTRO (ADV. SP017030 JOSE BENEDICTO ALVES FILHO) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA E ADV. SP168740 FABRICIO AUGUSTO BAGGIO GUERSONI)

Vistos em INSPEÇÃO.... Posto isso, declaro incompetente a Subseção Judiciária de Guaratinguetá/SP para a análise e julgamento do feito, determinando a remessa dos autos ao Distribuidor das Varas Federais Cíveis da Subseção Judiciária de São Paulo. Intimem-se.

**2008.61.18.000814-6** - LUIZ ANDRE PONTAROLO (ADV. PR041639 IGLENE GUIMARAES KALINOSKI E ADV. PR015839 EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI E ADV. PR029350 ALEX FERNANDO DAL PIZZOL) X COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA - EEA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Decisão.... Por assim ser, e diante dos evidentes prejuízos - dado o início das aulas - que o impetrante estaria sujeito se tivesse de aguardar a prolação de decisão final sobre seu pedido, com fundamento no art. 273, 7º, do Código de Processo Civil DEFIRO A LIMINAR para o efeito de DECLARAR válido o Certificado de conclusão de Curso Superior de Tecnologia em automação Industrial apresentado por LUIZ ANDRÉ PONTAROLO e, assim, DETERMINAR seja o mesmo matriculado no Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação à Graduação de Sargento - Turma 2008 (IE/EA EAGS -A 2008) da Escola de Especialistas de Aeronáutica, para o qual foi aprovado, e no qual deve ser imediatamente integrado ou reintegrado, ficando asseguradas ao mesmo todas as garantias devidas aos alunos sem qualquer discriminação, cabendo sua diplomação e formatura, caso aprovado em todas as etapas do curso, bem como classificação e subsequente graduação, com o pagamento de todos os auxílios, ajuda de custo e verbas a que tem direito nas mesmas datas que os demais, tudo sem qualquer tipo de discriminação ou tratamento diferenciado em relação aos demais alunos.(...)3. Oficie-se com a urgência que o caso requer. 4. Notifique-se para informações. 5. P.R.I.

**2008.61.18.000846-8** - ALEX CARRIERI FERREIRA E OUTROS (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X BRIGADEIRO DO AR DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAJOR - BRIGADEIRO DO AR DIRAP -DIRETORIA ADM PESSOAL DA AERONAUTICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Decisão. Por assim ser, CONCEDO a liminar requerida ALEX CARRIERI FERREIRA, ARIOSVALDO ANDRADE JUNIOR, EVERTON WILSON MANCIN, FABRICIO LANINI FERREIRA, LUCAS

OSS VARGAS, MURILO CANALI, NERISSA LECHNER COPPA, RITCHELY NASCIMENTO FERNANDES e JOÃO PAULO DE ANDRADE RANGEL para o efeito de DETERMINAR que as dignas autoridades impetradas garantam sua participação nos ensaios de Formatura do Curso de Formação de Sargentos da Aeronáutica (Modalidade B) da Escola de Especialistas de Aeronáutica, bem como na solenidade de formatura no caso de conclusão do curso com aproveitamento, sua classificação e subsequente graduação a sargento, com o pagamento de todos os auxílios, ajuda de custo e verbas a que tem direito, tudo sem qualquer tipo de discriminação ou tratamento diferenciado em relação aos demais alunos, bem como lhes seja garantida a escolha de vaga nos moldes estabelecidos no edital.(...) 3. Oficie-se.4. Notifiquem-se para informações.5. P.R.I.

#### **ACAO PENAL**

**2000.61.18.001961-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO FARIAS FILHO (ADV. SP084913 JAIRO FELIPE JUNIOR)

Visto em inspeção Publique-se o despacho de fls. 428. Nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, registre-se para sentença. Intime-se a defesa deste despacho com o de fl. 428.

**2000.61.18.001995-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REGINATO DE CARVALHO (ADV. SP026594 JOSE AUGUSTO ALCANTARA DE OLIVEIRA E ADV. SP089211 EDVALDO DE SALES MOZZONE)

DESPACHO DE FLS. 3881. Ciência às partes do retorno do autos do E. Tribunal Regional Federal.2. Diante da decisão de fls. 378, bem como das razões recursais (fls.384/386), dê-se vista ao Ministério Público Federal para apresentação das contra-razões. 3. Após, com a juntada das contra-razões, encaminhem-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. 4. Int. Cumpra-se.

**2004.61.18.001679-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA) X MARIA TIMOTEO LEITE (ADV. SP073964 JOAO BOSCO BARBOSA) X JOAO DOS SANTOS (ADV. SP040711 ANTONIO JOSE GALVAO ANTUNES)

DESPACHO1. Designo para o dia 23/07/2008 às 15:30 horas a audiência de oitiva da testemunha MARYLANE SANTOS DE ALMEIDA BELO arrolada pela acusação.2. Expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s), com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva das testemunhas CELESTE DA SILVA E LUCINDA CESAR DA SILVA arroladas pela acusação. 3. Fica(m) o(s) réu(s) e seu(s) defensor(es) intimado(s) a acompanhar a(s) Carta(s) referida(s). 4. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS**

### **1ª VARA DE GUARULHOS**

**DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal**  
**Substituta VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 6499**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2007.61.00.003997-0** - VALNEY CORPO VARANDAS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o pedido de desistência formulado pela parte autora às fls. 155/156 dos autos, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem exame do mérito. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2004.61.19.003377-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X CLAUDINEI LUIZ (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o pedido de desistência formulado pela autora à fl. 81 dos autos, bem como a ausência da comprovação do acordo realizado entre as partes, JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem exame do mérito, nos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, revogando a liminar deferida às fls. 35/37. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.19.007518-0** - RINALDO BENTO MARTINS (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

a) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido declaratório de reconhecimento de período especial, para declarar como especial o período de 01/10/1998 a 18/05/1998 (DER), laborado na empresa Neusa S.A., por enquadramento nos códigos 1.1.1 (até 18/05/1998) ou 1.1.6 (até 05/03/97), ambos do quadro III, anexo ao Decreto

53.831/64. Restou improcedente o pedido para enquadramento do período de 01/07/76 a 16/06/88, laborado na empresa Neusa S.A.b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão do benefício. Defiro a tutela antecipada para que o reconhecimento do enquadramento como especial do período de 01/10/1998 a 18/05/1998 (DER) produza desde logo seus efeitos. Ante a sucumbência recíproca cada uma das partes arcará com as despesas que efetuou, inclusive verba honorária de seus respectivos patronos, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Deixo de remeter os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ante o disposto no artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

**2006.61.19.004045-5** - ANTONIO CARLOS EZEQUIEL ALVES (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista os documentos de fls. 85/90 (que informam que foi efetivada revisão do benefício na via administrativa), manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. Int.

**2007.61.19.000252-5** - SEBASTIAO PEREIRA BASTOS (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Converto o Julgamento em diligência. Considerando a alegação do autor de que seu salário era em torno de R\$ 1.100,00 (fl. 39), bem como que não existe a informação de utilização de salário-de-contribuição com valor semelhante no cálculo do benefício (fls. 14 e 31/34), defiro a produção de perícia contábil requerida pela parte autora à fl. 44. Intime-se o autor a juntar aos autos, no prazo de 5 dias, cópia de todos os documentos que possuir que comprovem a filiação à previdência (Carteira de Trabalho, carnês de contribuição, etc.), e os respectivos salários-de-contribuição (CTPS, holerites, contra-cheques, relação de salários de contribuição, etc.) Sem prejuízo, intime-se a ré a juntar aos autos, no mesmo prazo de 5 dias, cópia da contagem de tempo de contribuição efetivada no benefício do autor (nº 139.209.501-5), bem como cópia dos vínculos e contribuições constantes do CNIS no período básico de cálculo (julho de 1994 a setembro de 2005). Após a juntada dos documentos acima determinados, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que esclareça quanto à correção dos cálculos do benefício do autor, notadamente, em relação ao tempo de contribuição apurado pela ré e ao cálculo da Renda Mensal Inicial (RMI). Retornando os autos da contadoria, dê-se vista às partes para manifestação pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2007.61.19.002210-0** - PAULINO BRAGA PIRES (ADV. SP197558 ALBERTO PIRES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que o autor teve apenas mais uma ação judicial (fl. 72), a qual determinou apenas a conclusão da análise do benefício (fls. 23/24), bem como que na liminar do presente processo foi determinado que, aos períodos já enquadramentos na via administrativa, fosse incluído o enquadramento do período de 06/03/75 a 11/06/1975, intime-se a ré a, no prazo de 5 dias, esclarecer a que se refere a ordem judicial mencionada na contagem de fls. 189/190, que justificou o enquadramento de diversos períodos. Int.

**2007.61.19.003009-0** - AUREA DE SOUZA FALCO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o noticiado pelo autor às fls. 49/51 (de que teria sido liberado o PAB), intime-se a ré para manifestação acerca de tal fato, no prazo de 5 dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.003468-0** - JACQUELINE APARECIDA MEALHA PEREIRA (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Tendo em vista que o início da incapacidade é elemento indispensável à análise dos requisitos para eventual concessão do benefício, intime-se o perito a complementar o laudo apresentado para, de acordo com seus conhecimentos técnicos e experiência profissional especificar, ao menos, o período provável em que tenha se iniciado a incapacidade (DII). Se preciso, especificar documentos ou elementos a serem apresentados pelas partes, que entende necessários, para que sejam prestados tais esclarecimentos. Devolvam-se os autos ao expert para que, no prazo de 10 dias, complemente o Laudo Técnico na forma acima especificada. Int.

**2007.61.19.004135-0** - PAULO CESAR ALVES PINTO (ADV. SP216393 MARCELI AUGUSTA CESAR CERESER E ADV. SP164770 LUIS GUSTAVO ALCALDE PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial em face da Caixa Econômica Federal, condenando-a a pagar à parte autora o percentual de 26,06%, correspondente à diferença entre a correção monetária oficialmente aplicada e a apurada pelo IPC, incidente sobre os valores depositados na conta poupança nº 013.00008551-5, referentes a créditos dos rendimentos de junho de 1987, atualizada monetariamente a partir do creditamento a menor, nos termos da Resolução 561 de 02.07.2007 do CJF. Juros de mora a contar da citação, fixados à razão de 0,5% (meio

por cento) ao mês, enquanto vigente o antigo Código Civil, e de 1% (um por cento) ao mês, após a entrada em vigor do novo Código Civil, a teor do disposto nos artigos 405, 406, e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, sem prejuízo do recebimento dos juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês desde o vencimento. Deverá a ré arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, os quais deverão ser corrigidos até o efetivo pagamento. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2007.61.19.004962-1** - MARIA HELENA FIGUEIREDO DOS SANTOS (ADV. SP169809 CARLOS EDUARDO MOREIRA E ADV. SP131741 ANTONIO PORFIRIO DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do(s) autor(es) em relação às diferenças de correção monetária, para condenar a CEF a corrigir monetariamente os saldos das contas vinculadas do FGTS em relação ao período reclamado, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor, com os seguintes índices ditados pelo IPC/IBGE: janeiro/89: 42,72%; março e abril/90: 84,32% e 44,80%, respectivamente. Ressalto que tais índices devem ser aplicados às contas vinculadas de FGTS atinentes aos períodos reclamados, sendo os valores devidamente apurados em fase de liquidação, descontando-se os valores pagos administrativamente, dando-se aos mesmos, a destinação atribuída ao principal (se for o caso, entregando-os à parte autora). Juros moratórios devidos à proporção de 6% (seis por cento) ao ano, a contar da citação. Deixo de fixar a condenação em honorários advocatícios, vez que as partes estão isentas, a teor do artigo 29-C, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela M.P. nº 2.164-41/2001, e nos termos dos precedentes do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC nº 2004.61.09.003679-2, Rel. Des. Federal Cecília Mello, 2ª Turma, j. 07.08.2007, DJU 24.08.2007; AC nº 1999.03.99.017936-3, Rel. Des. Federal Baptista Pereira, 5ª Turma, j. 08.10.2007, DJU 23.10.2007; AC nº 2005.03.99.047689-0, Rel. Des. Federal Ramza Tartuce, 5ª Turma, j. 12.03.2007, DJU 17.07.2007). P.R.I.

**2007.61.19.005066-0** - IRAILDES NOGUEIRA SOUSA OLIVEIRA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Considerando a natureza da ação, a causa não se encontra madura para julgamento, eis que a questão controvertida (existência de incapacidade da autora) depende da produção de prova pericial para sua apreciação. Desta forma, com supedâneo no artigo 130, do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar a realização de perícia médica. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, CRM 118.943, médica psiquiatra. Designo o dia 07 de julho de 2008, às 14:00 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Expeça-se mandado para intimação do (a) periciando (a), que deverá comparecer ao exame munido (a) de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR. 2. O (A) periciando (a) é portador (a) de alguma doença ou lesão? 3. Se positiva a resposta ao item precedente: 3.1 - De qual doença ou lesão o (a) examinado (a) é portador (a)? 3.2 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3.3 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.4 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade? 3.5 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.4 ou 3.5), essa incapacidade já existia desde a data em que foi determinada a cessação (em 30/09/2007)? 3.6 - Em sendo negativa a resposta do item 3.5, qual a data em que se iniciou a incapacidade? 3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação dentro de prazo razoável) ou indefinida/permanente (insusceptível de recuperação em prazo previsível com os recursos da terapêutica e reabilitação disponíveis à época)? 3.9 - O (A) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva (conforme definida no item 3.5), o (a) examinado (a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 5. Em sendo o caso de incapacidade do item 3.4 (incapacidade para o exercício do seu trabalho ou da atividade que exercia nos últimos anos): 5.1 Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 6. Não sendo o (a) periciando (a) portador (a) de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 7. Foram trazidos exames médicos pelo (a) periciando (a) no dia da realização da perícia médica? Quais? 7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar a (s) doença (s) indicada (s) no item 2? 8. Existem outras moléstias além da (s) alegada (s) no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a capacidade laborativa do autor? 9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Destarte, aceito o encargo, tem o DEVER de cumprir o ofício no prazo assinalado (art. 146 do CPC), e se, sem motivo legítimo, deixar de fazê-lo, deve o Juiz comunicar a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa, fixada tendo em vista o valor da causa e do possível

prejuízo decorrente do atraso no processo (inc. II e parágrafo único do art. 424 do CPC). Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providências por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a serventia a extração de cópias para o expert. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as partes a apresentar quesitos e assistente, no prazo de 10 dias. Intime-se a autora a, no mesmo prazo de 10 dias, juntar aos autos cópia de toda documentação médica que possuir, bem como cópia da documentação que demonstre a filiação à previdência social (tais como carteira de trabalho e carnês de contribuição, entre outros). Int.

**2007.61.19.005879-8** - AUDENI DOS SANTOS GOMES (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora a fornecer o endereço atual do empregador (Panificadora (ou Supermercado???) - fls. 16 e 39) Nova Presidente Dutra Ltda.), no prazo de 10 dias. Após oficie-se o empregador no endereço informado pela parte autora, para que esclareça quanto à veracidade e autenticidade dos documentos de fls. 16/18 e para que junte aos autos outros documentos que possuir que comprovem o pagamento de salário à autora (Audeni dos Santos Gomes, portadora do RG n.º 30.083.507-3, CPF n.º 286.936.634-53, PIS n.º 1.265.012.389-5, filha de Maria Batista dos Santos) no período de 08/1996 a 10/1996. Com a vinda da resposta do ofício, dê-se vista às partes para manifestação pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Por fim, voltem os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.007889-0** - ARISTIDES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Em resposta ao quesito n.º 5 do INSS, o perito judicial informou que não se pode afirmar categoricamente a DII. No entanto, o início da incapacidade é elemento indispensável à análise dos requisitos para eventual concessão do benefício. Assim, intime-se o perito a complementar o laudo apresentado para, de acordo com seus conhecimentos técnicos e experiência profissional especificar, ao menos, o período provável em que tenha se iniciado a incapacidade (DII). Se preciso, especificar documentos ou elementos a serem apresentados pelas partes, que entende necessários, para que sejam prestados tais esclarecimentos. Devolvam-se os autos ao expert para que, no prazo de 10 dias, complemente o Laudo Técnico na forma acima especificada. Int.

**2008.61.19.000322-4** - CLAUDIONOR CANDIDO DA SILVA (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Digam as partes se tem outras provas a produzir justificando sua pertinência no prazo de 10 dias. Int.

**2008.61.19.000685-7** - REINILDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP161010 IVÂNIA JONSSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Digam as partes se tem outras provas a produzir justificando sua pertinência no prazo de 10 dias. Int.

**2008.61.19.000764-3** - BENEDITA DE LIMA DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Digam as partes se tem outras provas a produzir justificando sua pertinência no prazo de 10 dias. Int.

**2008.61.19.001902-5** - JOSE APARECIDO PEREIRA DE BARROS (ADV. SP170302 PAULO SÉRGIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Digam as partes se tem outras provas a produzir justificando sua pertinência no prazo de 10 dias. Int.

**2008.61.19.002279-6** - EUCLIDES JOSE DE SOBRAL (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, não demonstrada a verossimilhança da alegação, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Digam as partes se tem outras provas a produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Int.

**2008.61.19.003628-0 - MARILZA APARECIDA GOMES (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Emende a autora a petição inicial para juntar aos autos, no prazo de 10 dias, documentos que comprovem sua filiação à previdência (tais como cópia da CTPS, carnês, etc.), sob pena de indeferimento. Após, se em termos, cite-se, devendo a ré, no mesmo prazo da contestação, juntar aos autos cópia dos antecedentes médico periciais da autora. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Int.

**2008.61.19.003629-1 - MADALENA APARECIDA RIOS SOBRAL FELICIO (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

O pedido de antecipação de tutela depende para seu deferimento da verossimilhança da alegação, obtida por prova inequívoca, e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A protelação da concessão do benefício somente ao término da ação pode causar dano irreparável. Desta forma, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o DR. Antônio Oreb Neto, CRM 50.285, médico. Designo o dia 11 de julho de 2008, às 16:00 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Expeça-se mandado para intimação do (a) periciando (a), que deverá comparecer ao exame munido (a) de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR. 2. O (A) periciando (a) é portador (a) de alguma doença ou lesão? 3. Se positiva a resposta ao item precedente: 3.1 - De qual doença ou lesão o (a) examinado (a) é portador (a)? 3.2 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3.3 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.4 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade? 3.5 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.4 ou 3.5), essa incapacidade já existia desde a data em que foi determinada a cessação (em 26/03/2008)? 3.6 - Em sendo negativa a resposta do item 3.5, qual a data em que se iniciou a incapacidade? 3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação dentro de prazo razoável) ou indefinida/permanente (insusceptível de recuperação em prazo previsível com os recursos da terapêutica e reabilitação disponíveis à época)? 3.9 - O (A) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva (conforme definida no item 3.5), o (a) examinado (a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 5. Em sendo o caso de incapacidade do item 3.4 (incapacidade para o exercício do seu trabalho ou da atividade que exercia nos últimos anos): 5.1 Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 6. Não sendo o (a) periciando (a) portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 7. Foram trazidos exames médicos pelo (a) periciando (a) no dia da realização da perícia médica? Quais? 7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar a (s) doença (s) indicada (s) no item 2? 8. Existem outras moléstias além da (s) alegada (s) no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a capacidade laborativa do autor? 9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Destarte, aceito o encargo, tem o DEVER de cumprir o ofício no prazo assinalado (art. 146 do CPC), e se, sem motivo legítimo, deixar de fazê-lo, deve o Juiz comunicar a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa, fixada tendo em vista o valor da causa e do possível prejuízo decorrente do atraso no processo (inc. II e parágrafo único do art. 424 do CPC). Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providências por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a serventia a extração de cópias para o perito. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias. Cite-se. Int.

**2008.61.19.003651-5 - JOSE SILVESTRE DE OLIVEIRA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Emende o autor a petição inicial para juntar aos autos cópia de toda documentação médica que possuir, referente ao problema mencionado na inicial, bem como de documentos que comprovem a filiação à Previdência Social (tais como

cópia da CTPS, carnês de contribuição, etc.), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Deverá esclarecer, ainda, no mesmo prazo e sob as mesmas penas, se percebia benefício previdenciário anteriormente. Int.

**2008.61.19.003668-0 - JOSE RIBEIRO DA CUNHA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em uma análise perfunctória dos autos, em juízo de cognição sumária, não verifico presente a verossimilhança da alegação. De acordo com a narrativa da petição inicial, verifico que não se trata de um indeferimento arbitrário do INSS, mas sim com fundamento na conclusão médica tida por profissional habilitado. Com efeito, o ato administrativo que determinou a cessação do benefício é dotado de presunção relativa de legalidade e legitimidade, a qual, para ser afastada, exige a produção de prova pericial judicial. Em sede de interpretação restritiva (tutela antecipada), em que, a rigor, o magistrado atém-se unicamente à presença dos requisitos necessários à concessão do provimento liminar perseguido, resta temeroso o reconhecimento do direito alegado, uma vez que o feito necessariamente comportará dilação probatória, principalmente quanto à caracterização da existência da incapacidade alegada. Nesse sentido, por ora, não estou convicta de forma a determinar a concessão requerida pela parte autora. Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Porém, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o DR. Antônio Oreb Neto, CRM 50.285, médico. Designo o dia 11 de julho de 2008, às 16:40 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Expeça-se mandado para intimação do (a) periciando (a), que deverá comparecer ao exame munido (a) de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR. 2. O (A) periciando (a) é portador (a) de alguma doença ou lesão? 3. Se positiva a resposta ao item precedente: 3.1 - De qual doença ou lesão o (a) examinado (a) é portador (a)? 3.2 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente de trabalho? 3.3 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.4 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade? 3.5 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.4 ou 3.5), essa incapacidade já existia desde a data em que foi determinada a cessação (em 15/05/2007)? 3.6 - Em sendo negativa a resposta do item 3.5, qual a data em que se iniciou a incapacidade? 3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação dentro de prazo razoável) ou indefinida/permanente (insuscetível de recuperação em prazo previsível com os recursos da terapêutica e reabilitação disponíveis à época)? 3.9 - O (A) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva (conforme definida no item 3.5), o (a) examinado (a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 5. Em sendo o caso de incapacidade do item 3.4 (incapacidade para o exercício do seu trabalho ou da atividade que exercia nos últimos anos): 5.1 Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 6. Não sendo o (a) periciando (a) portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 7. Foram trazidos exames médicos pelo (a) periciando (a) no dia da realização da perícia médica? Quais? 7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar a (s) doença (s) indicada (s) no item 2? 8. Existem outras moléstias além da (s) alegada (s) no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a capacidade laborativa do autor? 9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Destarte, aceito o encargo, tem o DEVER de cumprir o ofício no prazo assinalado (art. 146 do CPC), e se, sem motivo legítimo, deixar de fazê-lo, deve o Juiz comunicar a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa, fixada tendo em vista o valor da causa e do possível prejuízo decorrente do atraso no processo (inc. II e parágrafo único do art. 424 do CPC). Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providências por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a extração de cópias para o experto. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias. Cite-se. Int.

**2008.61.19.003682-5 - NADIRA PINTO FERREIRA ALMEIDA (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Não entendo presentes os requisitos necessários à concessão da medida ora pleiteada. Após a cessação do benefício em

01/2008, a autora requereu a reconsideração dessa decisão, sendo mantido o indeferimento após ser submetida a exame médico-pericial (fl. 29). Verifica-se, desta forma, que não se trata de um indeferimento arbitrário do INSS, mas sim com fundamento na conclusão médica tida por profissional habilitado. Com efeito, o ato administrativo que determinou a cessação do benefício é dotado de presunção relativa de legalidade e legitimidade, a qual, para ser afastada, exige a produção de prova pericial judicial. Em sede de interpretação restritiva (tutela antecipada), em que, a rigor, o magistrado atém-se unicamente à presença dos requisitos necessários à concessão do provimento liminar perseguido, resta temeroso o reconhecimento do direito alegado, uma vez que o feito necessariamente comportará dilação probatória, principalmente quanto à caracterização da existência da incapacidade alegada. Nesse sentido, por ora, não estou convicta de forma a determinar a concessão requerida pela parte autora. Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Porém, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o DR. Antonio Oreb Neto, CRM 50.285, médico. Designo o dia 11 de julho de 2008, às 17:00 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Expeça-se mandado para intimação do (a) periciando (a), que deverá comparecer ao exame munido (a) de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR. 2. O (A) periciando (a) é portador (a) de alguma doença ou lesão? 3. Se positiva a resposta ao item precedente: 3.1 - De qual doença ou lesão o (a) examinado (a) é portador (a)? 3.2 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente de trabalho? 3.3 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.4 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade? 3.5 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.4 ou 3.5), essa incapacidade já existia desde a data em que foi determinada a cessação (em 17/01/2008)? 3.6 - Em sendo negativa a resposta do item 3.5, qual a data em que se iniciou a incapacidade? 3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação dentro de prazo razoável) ou indefinida/permanente (insuscetível de recuperação em prazo previsível com os recursos da terapêutica e reabilitação disponíveis à época)? 3.9 - O (A) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva (conforme definida no item 3.5), o (a) examinado (a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 5. Em sendo o caso de incapacidade do item 3.4 (incapacidade para o exercício do seu trabalho ou da atividade que exercia nos últimos anos): 5.1 Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 6. Não sendo o (a) periciando (a) portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 7. Foram trazidos exames médicos pelo (a) periciando (a) no dia da realização da perícia médica? Quais? 7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar a (s) doença (s) indicada (s) no item 2? 8. Existem outras moléstias além da (s) alegada (s) no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a capacidade laborativa do autor? 9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Destarte, aceito o encargo, tem o DEVER de cumprir o ofício no prazo assinalado (art. 146 do CPC), e se, sem motivo legítimo, deixar de fazê-lo, deve o Juiz comunicar a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa, fixada tendo em vista o valor da causa e do possível prejuízo decorrente do atraso no processo (inc. II e parágrafo único do art. 424 do CPC). Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providências por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a serventia a extração de cópias para o experto. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias. Cite-se. Int.

**2008.61.19.003685-0** - CARLOS GOMES EUGENIO (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA E ADV. SP255813 RAFAEL ITO NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela somente após a contestação, dadas as peculiaridades fáticas do caso e em homenagem ao princípio do contraditório. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

**2008.61.19.003733-7** - JOSE FIRMINO DE SOUZA NETO (ADV. SP185309 MARCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em uma análise perfunctória dos autos, em juízo de cognição sumária, não verifico presente a verossimilhança da alegação. Após a cessação do benefício em 29/09/2007, o autor requereu a reconsideração dessa decisão, sendo mantido o indeferimento após ser submetido a exame médico-pericial. Verifica-se, desta forma, que não se trata de um indeferimento arbitrário do INSS, mas sim com fundamento na conclusão médica tida por profissional habilitado. Com efeito, o ato administrativo que determinou a cessação do benefício é dotado de presunção relativa de legalidade e legitimidade, a qual, para ser afastada, exige a produção de prova pericial judicial. Em sede de interpretação restritiva (tutela antecipada), em que, a rigor, o magistrado atém-se unicamente à presença dos requisitos necessários à concessão do provimento liminar perseguido, resta temeroso o reconhecimento do direito alegado, uma vez que o feito necessariamente comportará dilação probatória, principalmente quanto à caracterização da existência da incapacidade alegada. Nesse sentido, por ora, não estou convicta de forma a determinar a concessão requerida pela parte autora. Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Porém, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o DR. Antônio Oreb Neto, CRM 50.285, médico ortopedista. Designo o dia 11 de julho de 2008, às 16:20 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Expeça-se mandado para intimação do (a) periciando (a), que deverá comparecer ao exame munido (a) de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR. 2. O (A) periciando (a) é portador (a) de alguma doença ou lesão? 3. Se positiva a resposta ao item precedente: 3.1 - De qual doença ou lesão o (a) examinado (a) é portador (a)? 3.2 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3.3 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.4 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade? 3.5 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.4 ou 3.5), essa incapacidade já existia desde a data em que foi determinada a cessação (em 29/09/2007)? 3.6 - Em sendo negativa a resposta do item 3.5, qual a data em que se iniciou a incapacidade? 3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação dentro de prazo razoável) ou indefinida/permanente (insuscetível de recuperação em prazo previsível com os recursos da terapêutica e reabilitação disponíveis à época)? 3.9 - O (A) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva (conforme definida no item 3.5), o (a) examinado (a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 5. Em sendo o caso de incapacidade do item 3.4 (incapacidade para o exercício do seu trabalho ou da atividade que exercia nos últimos anos): 5.1 Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 6. Não sendo o (a) periciando (a) portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 7. Foram trazidos exames médicos pelo (a) periciando (a) no dia da realização da perícia médica? Quais? 7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar a (s) doença (s) indicada (s) no item 2? 8. Existem outras moléstias além da (s) alegada (s) no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a capacidade laborativa do autor? 9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Destarte, aceito o encargo, tem o DEVER de cumprir o ofício no prazo assinalado (art. 146 do CPC), e se, sem motivo legítimo, deixar de fazê-lo, deve o Juiz comunicar a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa, fixada tendo em vista o valor da causa e do possível prejuízo decorrente do atraso no processo (inc. II e parágrafo único do art. 424 do CPC). Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providências por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a serventia a extração de cópias para o experto. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias. Cite-se. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.19.007174-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.003152-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X MARISA GLORIA CRUZ (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO)

Em conseqüência, com fundamento no art. 112, do CPC, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTES JUÍZO, pelo que acolho e julgo procedente a presente exceção declinatória de foro e determino a remessa dos autos à distribuição para uma das Varas Previdenciárias da Justiça Federal de São Paulo - SP. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações

pertinentes.Proceda a Secretaria o traslado de cópia desta decisão para os autos principais.Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Intimem-se.

**2007.61.19.007729-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.002536-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X ANFRISIO PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP223662 CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES)

Em consequência, com fundamento no art. 112, do CPC, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO, pelo que acolho e julgo procedente a presente exceção declinatória de foro e determino a remessa dos autos à distribuição para uma das Varas Previdenciárias da Justiça Federal de São Paulo - SP. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações pertinentes.Proceda a Secretaria o traslado de cópia desta decisão para os autos principais.Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Intimem-se.

**Expediente N° 6507**

#### **MONITORIA**

**2005.61.19.006027-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X SILVIA REGINA COLOSIO DE SANTANA (ADV. SP175944 EDNA SERRA CAMILO)

Considerando o tempo decorrido desde a propositura da ação, diga a CEF sobre eventual composição das partes, no prazo de cinco dias. Decorridos, com ou sem manifestação, venham conclusos para decisão. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.00.020275-6** - GIOVANNI PERDICHIZZI E OUTRO (ADV. SP212144 EMERSON CORREA DUARTE E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Considerando a notícia de falecimento do autor, diga a CEF sobre eventual quitação do contrato com recurso do seguro. Prazo de 15 dias. Após, venham conclusos, se o caso, para sentença. Int.

**2005.61.19.000128-7** - MARIA JOSE FELIX DA SILVA (ADV. SP141282 ALEXANDRE TIRONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GUARULHOS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Não havendo outras provas a produzir, declaro encerrada a instrução e concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias, sendo os primeiros atribuídos ao autor, para manifestação em alegações finais. Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

**2005.61.19.001193-1** - FRANCISCO MILITAO DE REZENDE (ADV. SP162437 ANDRÉ VASCONCELLOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Não havendo outras provas a produzir, declaro encerrada a instrução e concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias, sendo os primeiros atribuídos ao autor, para manifestação em alegações finais. Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

**2006.61.19.001235-6** - ANTONIO DE JESUS CARVALHO (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Recebo a apelação do(a/s) autor(a/s) em seus regulares efeitos.Ao INSS para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região.Int.

**2006.61.19.001388-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.000123-1) BRUNO ANGELO STANCHI E OUTRO (ADV. SP107280 ROGERIO PEDROSO DE PADUA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X COBRANSA CIA/ HIPOTECARIA S/A (ADV. SP190110 VANISE ZUIM E ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI) X IWAN WALTER CAROTTA

Chamo o feito à ordem. Instado a manifestar-se sobre as contestações e eventual interesse na produção de outras provas, calou a parte autora. Destarte, encerro a instrução. Publique-se e, após, venham conclusos para sentença. Int.

**2006.61.19.003366-9** - JOSYR YAMADA DOS PRAZERES (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Verifico que a petição da CEF (fls.228/229) não se encontra subscrita pelo patrono. Regularize em cinco dias, com o comparecimento em secretaria, devendo a serventia certificar a respeito. Após, considerando que decorreu o prazo concedido a fl.220 sem manifestação da parte autora sobre o interesse na produção de outras provas, venham os autos

conclusos para sentença, porquanto declarro encerrada a instrução. Int.

**2006.61.19.005618-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABIANA RODRIGUES DE SOUSA) X PAUL HOFFBERG (ADV. SP100475 SINIBALDO DE OLIVEIRA CHEIS E ADV. SP202360 MARIE LUISE ALMEIDA FORTES E ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. SP202360 MARIE LUISE ALMEIDA FORTES)

A petição de fls.2755/2756 não atende a determinação de fl.2750, porquanto excede o limite estabelecido no parágrafo único do art. 407 do CPC, deixando, ainda, de precisar sobre o local para intimação das arroladas. Sob pena de preclusão da prova, regularize o requerido, em cinco dias. Int.

**2006.61.19.006886-6** - ALONSO COELHO MEDEIROS (ADV. SP169516 MARCOS ANTONIO NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Não vejo pertinência na prova oral requerida (fl.91), porquanto as testemunhas somente poderiam inferir sobre os fatos sub judice. Destarte, indefiro a produção da prova testemunhal e declaro encerrada a instrução. Publique-se e, após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.19.008402-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.008088-0) EMERSON DE OLIVEIRA LEITE E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Chamo o feito à ordem. Instado a manifestar-se sobre as contestações e eventual interesse na produção de outras provas, calou a parte autora. Destarte, encerro a instrução. Publique-se e, após, venham conclusos para sentença. Int.

**2007.61.19.002776-5** - NORMA MARTINES JACINTHO (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Converto o julgamento em diligência. Ante preliminar deduzida em contestação, providencie a serventia a consulta por via eletrônica do processo nº 2004.61.84.410674-00, que tramitou perante o JEF/SP, solicitando, inclusive, cópia da petição inicial e sentença proferida no processo. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.19.002802-2** - CONDOMINIO EDIFICIO MORADAS DA CALIFORNIA (ADV. SP130902 MICHEL ROSENTHAL WAGNER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Mesmo diante dos argumentos aduzidos na contestação entendo que o rito processual sumário é imposição legal nas causas de cobrança de condomínio (art. 275, inc.II, alínea b, do CPC), exceto nos casos previstos nos parágrafos 4º e 5º do art. 277 do referido Estatuto de Rito, situações que não vislumbro neste feito. Publique-se e, após, venham conclusos para sentença. Int.

#### **NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.19.005719-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X VANESSA DE OLIVEIRA FRANCO

Fl.40: Defiro o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a inicial, mediante substituição por cópia nos autos, observado o que dispõe o art. 178 do Prov. COGE 64/2005. Providencie o interessado em cinco dias. Na inércia, arquivem-se os autos. Certifique a serventia o trânsito em julgado da sentença. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.19.000123-1** - BRUNO ANGELO STANCHI E OUTRO (ADV. SP107280 ROGERIO PEDROSO DE PADUA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X COBRANSA CIA/ HIPOTECARIA S/A X IWAN WALTER CAROTTA

Nestes autos, nada a prover. Prossiga-se nos principais.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.61.19.004919-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X ZEZITO MACHADO DA SILVA

O feito já foi julgado extinto (fls.39/40). Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**Expediente Nº 6563**

#### **ACAO PENAL**

**2004.61.19.007861-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WOLDESENBAT TSEGAYE

HAGOS (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS) X BEREKET WONDATIR KEBEDE (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS) X TEWOLDE GEBRSLSSIE GEBRU (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS) X ISAIAS ABRAHA HAILE (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS)

Ante o exposto, Determino o ARQUIVAMENTO do processo sem julgamento de mérito com relação a TEWOLDE GEBRSLSSIE GEBRU; WOLDESENBAT TSEGAYE HAGOS e ISAIAS ABRAHA HAILE, tendo em vista o reconhecimento da condição de refugiados e, Com relação a BEREKET WONDATIR KEBEDE, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia de fls. 02/03, para absolver estrangeiro etíope do crime previsto no artigo 304 c/c o artigo 297, com base no artigo 23, todos do Código Penal, Desnecessária a intimação pessoal ante o decreto absolutório, de forma que os réus devem ser intimados na pessoa de seu defensor constituído. Após o trânsito em julgado: Oficie-se ao departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais; Expeça-se o necessário para cumprimento da decisão e façam-se as anotações de estilo. Encaminhem-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ultimadas as diligências devidas, archive-se o feito, com as cautelas de estilo, até porque nada obsta futuro desarquivamento para juntada de expedientes respostas às determinações já exteriorizadas.

#### **Expediente Nº 6564**

#### **LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA**

**2008.61.19.004231-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.004196-1) FRANCISCO DIDIEKO (ADV. SP144677 JARBAS ALESSANDRO ROCHA MARQUEZE) X JUSTICA PUBLICA

Cuida-se de pedido de relaxamento de prisão em flagrante, com pedido subsidiário de concessão do benefício da liberdade provisória, tendo em vista a prisão encetada em desfavor de Francisco Didieko, ante a declaração de valores não condizentes com a que portava, quando preso, o que, em tese, configura o delito tipificado no artigo 299 do Código Penal. Ao primeiro pedido, indeferido por falta de documentação, outros petítórios seguiram, cada qual com novos documentos, razão pela qual passo a verificar a questão meritória do pedido, por entender superada a questão da documentação exigida para o pleito. Aberta vista ao Ministério Público Federal, embora reconheça a existência de documentos a demonstrarem não haver antecedentes criminais, pleiteou o indeferimento do pedido, mais uma vez, à guisa de garantia da instrução criminal. É o relatório. D e c i d o. Por pertinente, transcrevo, primeiramente, o teor do artigo 310, parágrafo único do Código de Processo Penal, a saber: Igual procedimento será adotado quando o juiz verificar, pelo auto de prisão em flagrante, a inocorrência de qualquer das hipóteses que autorizam a prisão em flagrante. A prisão em flagrante, até agora mantida, decorria da existência dos pressupostos autorizadores à prisão preventiva. Contudo o quadro se transmutou, razão pela qual passo a discorrer quanto a tanto. As prisões provisórias devem ser vislumbradas sempre com caráter de exceção, eis que a liberdade é a regra, sobretudo em face do princípio constitucional firmado na Constituição da República Federativa do Brasil acerca da presunção da inocência. Sintetiza bem o escopo do princípio Guilherme de Souza Nucci em seu manual de processo e execução penal, ao assim discorrer: ...As pessoas nascem inocentes, sendo esse o seu estado natural, razão pela qual, para quebrar tal regra, torna-se indispensável que o Estado-acusação evidencie, com provas suficientes, ao Estado-juiz a culpa do réu... As prisões são excepcionais, eis que a necessidade de medidas cautelares de prisão somente são aceitas quando indispensáveis, pois os indivíduos são, a princípio, inocentes e, não demonstrada seque a ostentação de registros criminais, não há, por óbvio, como inferir que a pessoa permaneça no cárcere, pois a segregação cautelar deve ocorrer quando realmente for útil e indispensável para instrução criminal, sob pena de restar inócua o princípio da presunção da inocência. Nesta ordem de idéias é que deve ser vista a questão da liberdade provisória. Portanto se o réu fizer jus ao benefício, não sendo de rigor a prisão, por não estarem presentes os requisitos estampados no artigo 312 do Código de Processo Penal, o único caminho viável aduzido da sistemática processual pátria é a concessão da benesse. Os documentos apresentados pela defesa são suficientes a demonstrar que o indiciado ficará jungido ao distrito da culpa, pois desta forma restará demonstrada o liame dele ao processamento do feito. Ademais, se porventura frustrar a necessidade de atender às determinações judiciais, sanções de toda a ordem poderão decorrer, inclusive dando ensejo à decretação da prisão preventiva e solicitação de cooperação internacional através da Interpol. Entendo assim plausível a materialização da fíducia judiciária materializada na concessão da benesse legal da liberdade provisória, sobretudo em virtude do espectro de abrangência do princípio constitucional da presunção da inocência. Neste aspecto, registro pertinentes os documentos carreados aos autos, embora reconheça a inquietude existente na demonstração da residência fixa, pois dois endereços foram mencionados, um como seu e outro de seu irmão. Existe similitude nos nomes dos pais dele e de seu suposto irmão, consoante cotejo entre os documentos constantes nos autos, atinentes a ambas pessoas. Deste modo, concluo não ter demonstrado de forma cabal onde reside, mas também não cabe exigir uma prova irrefutável neste aspecto, pois nem sempre é possível carrear prova irrefutável, de tal maneira que diante deste quadro vislumbro válido ao escopo objetivado os documentos, por ora, trazidos à baila. Assim, l reputo preenchidos os requisitos necessários à obtenção da benesse denominada liberdade provisória. Concluo que o indiciado réu faz ao benefício da liberdade provisória e, no presente caso, em virtude das peculiaridades, dada a inquietude documental ao escopo perquirido de demonstração de liame à contenda criminal, entendo por bem a concessão do benefício, mas sob o enfoque garantidor da instrução criminal, aqui possível pela fixação de fiança. Quanto ao tema transcrevo o seguinte julgado, colhido do repertório do Superior Tribunal de Justiça: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, dar parcial provimento

ao recurso, a fim de que seja concedida liberdade provisória ao paciente, com a conseqüente expedição do alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso, sem prejuízo de eventual decretação de prisão preventiva suficientemente fundamentada. Os Srs. Ministros Gilson Dipp, Jorge Scartezzini, Laurita Vaz e José Arnaldo da Fonseca votaram com o Sr. Ministro Relator. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ESTRANGEIRO. USO DE DOCUMENTO FALSO. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. Afigura-se viável a concessão do benefício da liberdade provisória em hipóteses, como a dos autos, em que se verifica a insubsistência, a teor do art. 312 do CPP, dos motivos ensejadores da custódia cautelar. Recurso parcialmente provido para conceder a liberdade provisória ao recorrente, com a conseqüente expedição do alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso, sem prejuízo de eventual decretação de prisão preventiva devidamente fundamentada. CABIMENTO, CONCESSÃO, LIBERDADE PROVISÓRIA, ESTRANGEIRO, PRISÃO EM FLAGRANTE, CRIME, USO DE DOCUMENTO FALSO, INSUFICIÊNCIA, MANDADO DE PRISÃO, FUNDAMENTAÇÃO, POSSIBILIDADE, FUGA, DECORRÊNCIA, REU, COMPROVAÇÃO, RESIDÊNCIA FIXA, EXISTÊNCIA, PROPOSTA, EMPREGO, GRAVIDEZ, COMPANHEIRA, CARACTERIZAÇÃO, INTENÇÃO, PERMANÊNCIA, BRASIL. (ORIGEM: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DJ DATA: 05/05/2003 PÁGINA: 314, RELATOR FELIX FISCHER) Nesta perspectiva, CONCEDO O BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA, MEDIANTE FIANÇA, A QUAL FIXO, EM RAZÃO DOS ELEMENTOS FORNECIDOS, NO MONTANTE DE R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Assim que recolhida a fiança, em dinheiro, mediante comprovação neste Juízo, expeça-se o competente alvará de soltura clausulado, pois o indiciado deverá comparecer neste Juízo, no prazo de 47 (quarenta e oito) horas, após a sua efetiva soltura, dentro do horário forense, sob pena de imediata revogação do benefício e concomitante deliberação de prisão preventiva, além de outras sanções legais. Saliento que caberá ao indiciado comparecer em Juízo para firmar compromissos, na forma prevista pelos artigos 327 e 329 do Código de Processo Penal, com base nos artigos 326 e 350 do mesmo diploma processual, para torná-lo jungido ao distrito da culpa, ou seja, atrelá-lo à contenda criminal. Intimem-se.

## 2ª VARA DE GUARULHOS

**Dr.ª MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Dr.ª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal Substituta Thais Borio Ambrasas Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 5651**

### ACAO PENAL

**2007.61.19.002590-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO E ADV. SP109664 ROSA MARIA NEVES ABADE E ADV. SP203854 ALEXANDRE SCHNUR GABRIEL FERREIRA E ADV. SP103320 THOMAS EDGAR BRADFIELD) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP196157 LUIS GUSTAVO PREVIATO KODJA OGLANIAN E ADV. SP158111 E LAIS NAKED ZARATIN E ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR E ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP250267 RAFAEL LAURICELLA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP076401 NILTON SOUZA E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP212004 CLAUDIO JOSE PEREIRA E ADV. SP130825 MARCELO AUGUSTO CUSTODIO ERBELLA E ADV. SP256987 KARLIS MIRRA NOVICKIS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP234580 ALESSANDRO DE OLIVEIRA SOARES E ADV. SP130825 MARCELO AUGUSTO CUSTODIO ERBELLA E ADV. SP173163 IGOR TAMASAUSKAS)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de extinção da punibilidade formulado por SANDRA OGALHA CENTURIONE BARBOSA. CUMpra-se com a MÁXIMA URGÊNCIA.

## 5ª VARA DE GUARULHOS

**Dr.ª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS Juiz Federal Substituto LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1001**

### ACAO PENAL

**2007.61.19.000697-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.007478-7) JUSTICA PUBLICA X ANTHONY FERREIRA MOFFETT (ADV. RJ130510 DIANA RODRIGUES MUNIZ) X JOSE FERNANDES LEOPOLDINO (ADV. ES009262 OSNI DE FARIAS JUNIOR)

Sem prejuízo da juntada do original do original das alegações finais do réu ANTHONY FERREIRA MOFFETT no

prazo legal, dê-se vista às partes dos documentos juntados após a apresentação de suas alegações finais. Após, venham os autos imediatamente conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

## **6ª VARA DE GUARULHOS**

**DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER**Juíza Federal**DR. FABIANO LOPES CARRARO**Juiz Federal Substituto**Bel. Cleber José Guimarães**Diretor de Secretaria

### **Expediente N° 1617**

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2008.61.19.003414-2** - JUSTICA PUBLICA X ALBERTO HERNANDEZ GOMEZ (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO)

VISTO EM INSPEÇÃO. Demonstrada a justa causa para a ação penal, recebo a denúncia de fls. 42/43, intentada pelo órgão ministerial em face do acusado. Designo audiência de interrogatório do acusado para o dia 15/07/2008, às 15h30min, consignando-se que referida audiência dar-se-á através do sistema de vídeo-conferência. Providencie a Secretaria o necessário para viabilizar a realização da audiência. Atenda-se o item 1 de fls. 38. Atenda-se ao quanto requerido pelo MPF às fls. 38, item 2. Remetam-se os autos ao SEDI para mudança de classe e anotações necessárias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, inclusive para manifestação acerca da petição de fls. 46/47. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

### **Expediente N° 1618**

#### **ACAO PENAL**

**2002.61.19.005863-6** - JUSTICA PUBLICA X EZIA VIRGINIA TRANCHITELLA (ADV. SP053826 GARDEL PEPE) X CELIO TRANQUITELA (ADV. SP053826 GARDEL PEPE)

Ante o teor da certidão de fl. 546, intime-se o I. defensor constituído da sentenciada Ézia Virgínia Tranchitella, para que informe o endereço da ré, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

### **Expediente N° 1619**

#### **ACAO PENAL**

**2008.61.19.001275-4** - JUSTICA PUBLICA X LEONARDO GONCALVES (ADV. SP244190 MARCIA MIRTES ALVARENGA RIBEIRO)

Fls. 249/250: Trata-se de pedido formulado pela defesa do acusado, no sentido de efetuar em uma única parcela o pagamento de 12(doze) cestas básicas, no valor de R\$ 300,00(cada), estabelecidas na proposta de suspensão condicional do processo apresentada pelo MPF, às fls. 234/235. O Ministério Público Federal se manifestou, às fls. 258/259, concordando parcialmente com o pedido, no que se refere apenas e tão somente ao acusado ser facultado o pagamento em parcela única das 12(doze) cestas básicas, no valor de R\$ 300,00(cada), sendo contrário ao pedido de restituição do passaporte do acusado. Relatório. Decido. Acolho a manifestação do Ministério Público Federal, de fls. 258/259, adotando-a como razão de decidir, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido de restituição do passaporte do acusado até que seja realizada efetivamente a audiência de proposta condicional do processo, já designada, à fl. 255. Com relação ao pedido de pagamento em parcela única das 12(doze) cestas básicas, fica, desde já, DEFERIDA, devendo-se comunicar tal decisão ao Juízo Deprecado (17ª Vara Federal da Bahia), sendo certo que esta comunicação deve ser instruída com cópia da manifestação ministerial de fls. 258/259, bem como da presente decisão. Intimem-se as partes acerca da designação de audiência de proposta de suspensão condicional do processo para o dia 09/07/2008, às 15h:15min, no E. Juízo da 17ª Vara Criminal Federal da Seção Judiciária da Bahia, situada na Avenida Ulysses Guimarães, 2631 - Ed. Anexo Maria do Carmo Vieira Gomar - 2º subsolo - Salvador/BA. Com o retorno da deprecata, dê-se vista ao MPF. Intimem-se.

### **Expediente N° 1620**

#### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.19.004590-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.004511-5) FABRICIO HENRIQUE (ADV. SP159498 SYLVIO TEIXEIRA) X JUSTICA PUBLICA

Mantenho a decisão constante de fls. 22/22 verso. Com efeito, a meu sentir, continua evidente a cautelaridade a ensejar a manutenção da custódia preventiva do indiciado, forte na garantia da aplicação da lei penal, dado que a Declaração apresentada à fl. 33, não obstante demonstre ocupação lícita do indiciado, não responde aos demais fundamentos elencados, quais sejam, ausência de vínculo com o distrito da culpa e motivos para acreditar que não se furtará à aplicação da lei penal. Não é demais lembrar que FABRÍCIO foi preso na iminência de embarcar para o exterior, com documento provavelmente falso, o que demonstra estar seguramente disposto a deixar o país a qualquer custo. Posto isso, INDEFIRO o pedido, sem embargo da reavaliação da conveniência e necessidade da medida após a citação e

interrogatório do réu, quando com ele estarei pessoalmente. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

#### **Expediente N° 1621**

##### **RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2007.61.19.009518-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.001116-4) FABRICIA DIAS DA SILVA (ADV. SP228320 CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PEREIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fl. 24, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª região com as cautelas de praxe. Int-se.

#### **Expediente N° 1622**

##### **INQUERITO POLICIAL**

**2008.61.19.000717-5** - JUSTICA PUBLICA X DAIANA DA SILVA (ADV. SP148977 ANTONIO AUGUSTO AGOSTINHO) X ISAAC MARINS DA SILVA (ADV. SP148977 ANTONIO AUGUSTO AGOSTINHO)

Acolho integralmente a manifestação exarada pelo Ministério Público Federal às fls. 303/304, sendo certo que cabe ao r. Juízo da Execução decidir acerca da remoção do condenado. Oficie-se ao estabelecimento prisional onde o condenado encontra-se recolhido, para que adote as providências pertinentes para assegurar sua integridade física, até que sobrevenha decisão do Juízo competente acerca de sua transferência. Após, aguarde-se o retorno do mandado de intimação expedido à fl. 295, para fins de peosseguimento da presente ação. Publique-se. Cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU**

### **1ª VARA DE JAÚ**

**DR. RODRIGO ZACHARIAS** Juiz Federal Titular **DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO** Juiz Federal Substituto

#### **Expediente N° 5190**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.17.000766-9** - ANEZIA DOS SANTOS (ADV. SP251004 BRUNA GIMENES CHRISTIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerido à fl. 214, expedindo-se carta precatória para a Subseção Judiciária de Ourinhos para a oitiva das testemunhas Michele e Jandira. No mais, para se evitar eventuais desencontros, intime-se as referidas testemunhas de que não precisarão comparecer na Justiça Federal de Jaú para serem ouvidas, pois serão oportunamente ouvidas na Justiça Federal de Ourinhos por carta precatória. Por fim, aguarde-se a audiência aqui designada para oitiva da autora e da testemunha Lourdes. Int.

**2007.61.17.002429-1** - SISBRAMED - SISTEMA BRASILEIRO DE ATENDIMENTO MEDICO S/C LTDA (ADV. SP019284 CELSO JOSE DE LIMA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIMED REGIONAL JAU - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP021650 LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS)

As preliminares suscitadas pela ANS confundem-se com o mérito e serão apreciadas na sentença. No mais, partes legítimas e representadas, dou o feito por saneado. Defiro a realização da prova oral. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/09/2008, às 15h30min, em que será colhido o depoimento pessoal do(a) autor(a) e interrogatório do representante legal da UNIMED, bem como ouvidas as testemunhas oportunamente arroladas. Caso haja necessidade de intimação da(s) testemunha(s), o rol deverá ser apresentado no prazo de 10(dez) dias, contendo a qualificação completa desta(s). Silente ou extemporâneo, deverá a parte trazê-la(s) independentemente de intimação. Sem prejuízo, haja vista o interesse público envolvido, notifique-se o MPF, para participar deste feito como custos legis, nos termos do art. 82, III, CPC. Intimem-se.

**2007.61.17.002893-4** - ANTONIO MARCOS COSTA (ADV. SP198694 CARLOS EDUARDO MONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X CONSTRUMEG INCORPORADORA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP174394 GIULIANO GRISO)

A preliminar argüida pela CEF confunde-se com o mérito e será apreciada na sentença. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova. O requerente é gerente de exportação e tem advogado constituído nos autos, não restando comprovada a hipossuficiência do inciso VIII, do art. 6º, do CDC. No mais, partes bem representadas, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, dou o feito por saneado. Defiro a realização da prova oral. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/08/2008, às

16h30min, em que será colhido o depoimento pessoal do(a) requerente e ouvidas as testemunhas oportunamente arroladas. Caso haja necessidade de intimação da(s) testemunha(s), o rol deverá ser apresentado no prazo de 10(dez) dias, contendo a qualificação completa desta(s). Silente ou extemporâneo, deverá a parte trazê-la(s) independentemente de intimação. Intimem-se.

**2007.61.17.002981-1** - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP188249 TICIANA FLÁVIA REGINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ANTONIO DOS SANTOS, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC (com redação dada pela Lei 10.232/2005) para condenar o INSS a conceder o benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE, em favor do autor, desde a data do requerimento administrativo (DIB em 03/07/2007). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas no valor a serem apuradas. A correção monetária das parcelas vencidas se dará nos termos da legislação previdenciária, das Súmulas n.ºs 08 desta Corte e 148 e 43 do C. STJ, bem como do Provimento n.º 64 da egrégia CGJF da 3ª Região, da data em que se tornaram devidas. Os juros de mora incidirão a partir da citação, à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Em face da sucumbência do INSS, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação da sentença (Súmula 111 do E. STJ). No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Lei n.º 8.620/93. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Intimados os presentes.

**2007.61.17.003828-9** - ANA MARIA DE SOUZA VIEIRA (ADV. SP197650 DANIEL ROSADO PINEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Face o retorno negativo do A.R.(fl.108), defiro o comparecimento da testemunha Claudinei Frasson ao ato designado, independentemente de nova intimação. Intime-se com urgência.

**2007.61.17.004037-5** - RENATA CRISTINA DE PAULA (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI) X LARISA FERNANDA PUCCI - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR)

Face o retorno negativo do(s) A.R(s) (fls.135/136), defiro o comparecimento das testemunhas Ana Maria Criscuolo Pacheco e Anézia de Fátima Ojó ao ato designado, independentemente de nova intimação. Intime-se com urgência.

**2008.61.17.000273-1** - JOAO PEREIRA LEITE - INCAPAZ (ADV. SP264558 MARIA FERNANDA FORTE MASCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ciência às partes de que foi redesignado o dia 22/07/2008, às 15:00 hs, para o início da perícia a ser efetuada no consultório da médica nomeada. Caberá exclusivamente ao patrono constituído nos autos, comunicá-la acerca da data e local em que será realizada a perícia, bem como orientá-la a levar todos os documentos médicos necessários.

**2008.61.17.000279-2** - DERNIVAL JOSE DE SOUSA (ADV. SP209637 JOÃO LAZARO FERRARESI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a realização da prova oral. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/09/2008, às 14 horas, em que será colhido o depoimento pessoal do(a) autor(a) e ouvidas as testemunhas oportunamente arroladas. Caso haja necessidade de intimação da(s) testemunha(s), o rol deverá ser apresentado no prazo de 10(dez) dias, contendo a qualificação completa desta(s). Silente ou extemporâneo, deverá a parte trazê-la(s) independentemente de intimação. Intimem-se.

**2008.61.17.000370-0** - FERNANDO PAIXAO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP264558 MARIA FERNANDA FORTE MASCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Compusando os autos, observo a existência de uma questão prejudicial à análise do mérito neste feito. Se o autor é inválido, deverá ser incluído no rol de dependentes de seu pai, já falecido, passando a ser beneficiário da pensão por morte por ele deixada (fls. 102), concorrendo em situação de igualdade com sua mãe. Assim, por ora, deverá ser realizada apenas a perícia médica. Para tanto, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, a Drª. Carla Salati, com endereço na Rua Conde do Pinhal, 274, Jaú/SP, Fone (14) 3626-6068, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 13/08/2008, às 14 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. O(A) requerente é portador(a) de alguma doença, lesão ou deficiência? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?; 2. A doença, lesão ou deficiência é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

Quando teve início a incapacidade do(a) requerente? Como chegou a esta conclusão? 3. A deficiência é física ou mental?; 4. É permanente ou temporária?;5. A doença, lesão ou deficiência mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) requerente (físico, psíquico, motor, etc)? Quais os órgãos afetados? 6. Se doente mental, há prejuízo no juízo crítico da realidade, tornando-o(a) absolutamente incapaz para os atos da vida civil? 7. No caso de o(a) requerente ser portador(a) de alguma doença, lesão ou deficiência, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda e cuidados permanentes de terceiro? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? O(a) requerente é capaz de caminhar sozinho(a)? Com a vinda do laudo pericial, deverá o INSS manifestar-se, precisamente, acerca de eventual deferimento do benefício de pensão por morte ao autor, na via administrativa. Quesitos e assistentes técnicos no prazo legal. Notifique-se o MPF.Int.

**2008.61.17.000640-2 - ANTONIO DORIVAL MACORIN (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)**

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 04/08/2008, às 09h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Quesito(s) e assistente(s) técnico(s) no prazo legal.Int.

**2008.61.17.000824-1 - CLETO SABINO DOS SANTOS (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)**

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 04/08/2008, às 09 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. O(A) requerente é portador(a) de alguma doença, lesão ou deficiência? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?; 2. A doença, lesão ou deficiência é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador? Quando teve início a incapacidade do(a) requerente? Como chegou a esta conclusão? 3. A deficiência é física ou mental?; 4. É permanente ou temporária?;5. A doença, lesão ou deficiência mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) requerente (físico, psíquico, motor, etc)? Quais os órgãos afetados? 6. Se doente mental, há prejuízo no juízo crítico da realidade, tornando-o(a) absolutamente incapaz para os atos da vida civil? 7. No caso de o(a) requerente ser portador(a) de alguma doença, lesão ou deficiência, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda e cuidados permanentes de terceiro? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? O(a) requerente é capaz de caminhar sozinho(a)? Defiro a realização de estudo social na residência do(a) autor(a). Para tanto, nomeio a Assistente Social Rosemeire Aparecida Cespedes de A. Gonçalves, que deverá apresentar detalhado relatório sobre a visita domiciliar e responder a eventuais quesitos da(s) parte(s) e aos deste Juízo: 1. O(A) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais; 2. O(A) autor(a) exerce atividade laborativa? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)?; 3. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo-se vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (se possível, pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor; 4. O(A) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se presta(m) algum auxílio a(o) autor(a), indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência; 5. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? Descrever, pormenorizadamente, a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que a guarnecem, etc.); 6. Acrescentar no relatório outras informações que julgar necessárias e pertinentes. A perícia será realizada a partir de 13/08/2008. Indefiro a realização da prova oral requerida, pois se mostra desnecessária ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC). Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Notifique-se o MPF.Int.

**2008.61.17.000994-4 - JOSE RAMALHO DOS SANTOS (ADV. SP237605 LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)**

Vistos em inspeção. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 05/08/2008, às 09 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possui cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Quesito(s) e assistente(s) técnico(s) no prazo legal. Int.

**2008.61.17.001012-0 - EVA VALQUIRIA EVANGELISTA (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)**

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, no meio para este ato, o Dr. Matheus Palaro Canhete, com endereço na Rua Dr. João Leite, 433, Jaú/SP, Fone (14) 3626-8049, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 20/08/2008, às 15 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. O(A) requerente é portador(a) de alguma doença, lesão ou deficiência? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?; 2. A doença, lesão ou deficiência é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador? Quando teve início a incapacidade do(a) requerente? Como chegou a esta conclusão? 3. A deficiência é física ou mental?; 4. É permanente ou temporária?; 5. A doença, lesão ou deficiência mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) requerente (físico, psíquico, motor, etc)? Quais os órgãos afetados? 6. Se doente mental, há prejuízo no juízo crítico da realidade, tornando-o(a) absolutamente incapaz para os atos da vida civil? 7. No caso de o(a) requerente ser portador(a) de alguma doença, lesão ou deficiência, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda e cuidados permanentes de terceiro? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? O(a) requerente é capaz de caminhar sozinho(a)? Defiro a realização de estudo social na residência do(a) autor(a). Para tanto, nomeio a Assistente Social Rosemeire Aparecida Cespedes de A. Gonçalves, que deverá apresentar detalhado relatório sobre a visita domiciliar e responder a eventuais quesitos da(s) parte(s) e aos deste Juízo: 1. O(A) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais; 2. O(A) autor(a) exerce atividade laborativa? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)?; 3. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo-se vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (se possível, pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor; 4. O(A) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se presta(m) algum auxílio a(o) autor(a), indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência; 5. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? Descrever, pormenorizadamente, a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que a guarnecem, etc.); 6. Acrescentar no relatório outras informações que julgar necessárias e pertinentes. A perícia será realizada a partir de 13/08/2008. Indefiro a realização da prova oral requerida, pois se mostra desnecessária ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC). Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Notifique-se o MPF. Int.

**2008.61.17.001482-4 - MARIA DA SILVA BENVINDO (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)**

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo, especifiquem as partes, as provas que pretendam produzir. Intimem-se.

**2008.61.17.001585-3 - ANTONIO DONATO (ADV. SP268907 EDILSON GUSTAVO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)**

Vistos, Na esteira o ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de tutela. In: Aspectos polêmicos da antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23).Ademais, cite-se decism do E. STJ: (...) a construção legal impôs condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do fumus boni juris e o periculum in mora, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999).No presente caso, não há como conceder a antecipação dos efeitos da tutela, haja vista que o direito ao benefício exige dilação probatória, tal como o exame pericial a ser realizado por expert imparcial, nomeado pelo Juízo, repetidos o contraditório e a ampla defesa.Ademais, o benefício de aposentadoria por invalidez não é definitivo, podendo a Autarquia Previdenciária aferir periodicamente a incapacidade do beneficiário, como o fez (fls. 76/80 - art. 47 da lei 8.213/91).Posto isto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela requerida.Defiro os benefícios da justiça gratuita, anotando-se na capa dos autos.Cite-se.Int.

**2008.61.17.001629-8 - MARIA APARECIDA MIANI (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)**

Vistos, Na esteira o ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de tutela. In: Aspectos polêmicos da antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23).Ademais, cite-se decism do E. STJ: (...) a construção legal impôs condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do fumus boni juris e o periculum in mora, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999).No presente caso, observo que a autora comprovou possuir 13 (treze) anos e 20 (vinte) dias de serviço/contribuição, além da idade mínima exigida pelo art. 48, da Lei 8.213/91.O art. 142 da Lei de Benefícios, exige para o ano de 2005 (ano em que a autora completou 60 anos de idade), a carência de 144 (cento e quarenta e quatro) contribuições. Assim, presentes a verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que se trata de verba alimentar, a antecipação da tutela é medida que se impõe.Posto isto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela requerida, para determinar ao requerido que implante o benefício de aposentadoria por idade à autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da ciência desta, fixando a DIP na data da prolação desta decisão.Defiro os benefícios da justiça gratuita, anotando-se na capa dos autos.Cite-se.Int.

**2008.61.17.001639-0 - EUGENIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)**

Coforme informado pelo próprio autor na inicial (fls. 4, primeiro parágrafo), verifico que se trata de Ação de Conhecimento pelo rito ordinário, onde o autor pretende ver reconhecido seu direito ao benefício de Aposentadoria por Invalidez Acidentária, decorrente de acidente de trabalho (art. 19 da Lei 8.213/91). Nos termos do art. 109, I, CF, compete ao Juiz Federal as ações em que entidade autárquica é interessada, exceto as de ACIDENTES DE TRABALHO.Assim, declaro de ofício a INCOMPETÊNCIA deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juízo Estadual da Comarca de Jaú. Int.

**2008.61.17.001668-7 - ADILSON ANTONIO MILLAN (ADV. SP223559 SANER GUSTAVO SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Vistos, Na esteira o ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de tutela. In: Aspectos polêmicos da antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23).Ademais, cite-se decism do E. STJ: (...) a construção legal impôs condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do fumus boni juris e o periculum in mora, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999).No presente caso, não há como conceder a antecipação dos efeitos da tutela, haja vista que o direito à devolução dos valores sacados da conta do autor exige dilação probatória, respeitados o contraditório e a ampla defesa.Posto isto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela requerido.Cite-se.Int.

**2008.61.17.001674-2 - ELZA MARCELLO DA COSTA (ADV. SP164375 CARLA APARECIDA ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)**

Vistos, Na esteira o ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de tutela. In: Aspectos polêmicos da

antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23).Ademais, cite-se decisum do E. STJ: (...) a construção legal impôs condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimelhança das alegações, o que significa que não basta a existência do fumus boni juris e o periculum in mora, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999).No presente caso, não há como conceder a antecipação dos efeitos da tutela, haja vista que o direito ao benefício exige dilação probatória, tal como o exame pericial a ser realizado por expert imparcial, nomeado pelo Juízo, repetidos o contraditório e a ampla defesa.Posto isto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela requerida.Defiro os benefícios da justiça gratuita, anotando-se na capa dos autos.Cite-se.Int.

**2008.61.17.001697-3** - MARIA JULIA PIRES AULER (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ante o exposto, nos termos dos artigos 273, do CPC, antecipo os efeitos da tutela e determino ao INSS que restabeleça o benefício de auxílio-doença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta decisão.Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da parte requerente, a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal.Indefiro a gratuidade da justiça, porque incompatível com a renda da requerente, que deverá recolher as custas processuais no prazo de 10 (dez) dias.Com o recolhimento, cite-se.Intimem-se.

**2008.61.17.001724-2** - SERGIO DE JESUS (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Ante o exposto, suscito conflito negativo de competência perante o e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, solicitando ao i. relator a designação do juízo competente para a apreciação das medidas urgentes.Oficie-se ao Juízo da Comarca de Bariri, comunicando-o acerca do entendimento deste Juízo Federal sobre a questão posta.Intimem-se.

**2008.61.17.001813-1** - LUIZ GONZAGA DE CARVALHO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se.Defiro a gratuidade da justiça. Anote-se.Intimem-se.

**2008.61.17.001815-5** - SANDRA APARECIDA MARTINS DIAS (ADV. SP036635 JOSE ELISEU MUSITANO DE A PRADO E ADV. SP197898 PAULA CAMARGO DE ALMEIDA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se.Defiro a gratuidade da justiça. Anote-se.Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.17.001812-0** - SEBASTIANA DE SOUSA MAZZETTO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, anotando-se na capa dos autos.Converto o presente feito para o rito sumário, remetendo-se aos autos ao SEDI para anotações.Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/09/2008, às 15h.Cite-se.Int.

#### **Expediente Nº 5204**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2007.61.17.002353-5** - MARIA CECILIA VIEIRA TOGNI (ADV. SP189486 CAROLINE TONIATO MANGERONA E ADV. SP213777 RAFAEL TONIATO MANGERONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI)

Vistos em inspeção.Fls. 168: defiro o pedido formulado pela parte autora, contudo pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Decorrido, tornem para decisão.Int.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2006.61.17.002679-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X CILENE REGINA GERALDO GARCIA (ADV. SP167106 MICHEL CHYBLI HADDAD NETO) X SERGIO APARECIDO GARCIA (ADV. SP167106 MICHEL CHYBLI HADDAD NETO) X LUCILENE FERNANDES (ADV. SP136373 EDSON DONZELLA)

Vistos em inspeção.Nos termos da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, arbitro os honorários do(a) advogado(a) dativo(a) em R\$ 300,00 (trezentos reais).Providencie a secretaria a efetivação do pagamento.Int.

**2008.61.17.001190-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X LEILA MAGALI CORTEZ NERIS DE ALMEIDA (ADV. SP233360 LUIZ HENRIQUE MARTINS)

Vistos em inspeção.Fls. 49: aguarde-se pela audiência designada.Int.

**2008.61.17.001795-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X MARCIO ANDRIANO RABELLO E OUTRO

Vistos em inspeção.Considerando-se o disposto no artigo 6º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 26/00, que incluiu a moradia como direito social, bem como com espeque no art. 125, IV, do C.P.C, reputo latente a possibilidade de conciliação das partes, uma vez que o valor do débito, em tese, facilita a realização de um possível acordo.Assim, designo audiência de conciliação para o dia 05/08/2008, às 16:00 horas. Ressalto que para o ato designado às partes deverão comparecer com patronos e prepostos dotados de poderes para transigir.O pedido liminar será apreciado se frustrada a tentativa de conciliação. Cite-se e intimem-se com urgência.

**2008.61.17.001796-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X ROGERIO FAVERO

Vistos em inspeção.Considerando-se o disposto no artigo 6º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 26/00, que incluiu a moradia como direito social, bem como com espeque no art. 125, IV, do C.P.C, reputo latente a possibilidade de conciliação das partes, uma vez que o valor do débito, em tese, facilita a realização de um possível acordo.Assim, designo audiência de conciliação para o dia 05/08/2008, às 16:30 horas. Ressalto que para o ato designado às partes deverão comparecer com patronos e prepostos dotados de poderes para transigir.O pedido liminar será apreciado se frustrada a tentativa de conciliação. Cite-se e intimem-se com urgência.

**2008.61.17.001797-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X RAFAEL RAMON RODRIGUES E OUTRO

Vistos em inspeção.Considerando-se o disposto no artigo 6º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 26/00, que incluiu a moradia como direito social, bem como com espeque no art. 125, IV, do C.P.C, reputo latente a possibilidade de conciliação das partes, uma vez que o valor do débito, em tese, facilita a realização de um possível acordo.Assim, designo audiência de conciliação para o dia 05/08/2008, às 17:00 horas. Ressalto que para o ato designado às partes deverão comparecer com patronos e prepostos dotados de poderes para transigir.O pedido liminar será apreciado se frustrada a tentativa de conciliação. Cite-se e intimem-se com urgência.

#### **USUCAPIAO**

**2005.61.17.002440-3** - CARLOS AUGUSTO ZEN (ADV. SP021640 JOSE VIOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência acerca do retorno dos autos da E. 2ª vara cível da comarca de Jaú.Promova a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, a comprovação da publicação do edital por ela retirado (fls. 26), sob pena de extinção do feito.

#### **MONITORIA**

**2001.61.17.000502-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X CELSO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP191038 PAULO HENRIQUE DA SILVA E ADV. SP149468 EDUARDO GARCIA CARRION)

Vistos em inspeção.Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o que requer em prosseguimento.Silente, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento.Int.

**2006.61.17.001023-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ROGERIO DE MORAES MARUSKI (ADV. SP161435 DANIEL LACORTE FRANÇA)

Homologo a desistência da prova pericial (fls. 97).Fls. 99/127: ciência à parte embargante.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.17.000181-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ROSIVAL ANTONIO PIRAZA E OUTROS

Vistos em inspeção.Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, decorrido sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo, com anotação de sobrestamento.Int.

**2008.61.17.000234-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X CARLOS AUGUSTO CONTE E OUTROS (ADV. SP245785 CARLOS AUGUSTO CONTE)

Vistos em inspeção.Tendo o réu-embargante requerido a realização de perícia contábil (fl. 108), defiro-a.Nomeio como perito o contador deste Juízo, que deverá responder aos quesitos deste Juízo:1. As cláusulas contratuais foram cumpridas pela CEF? 2. Qual o percentual de juros efetivamente aplicado pela Instituição Financeira? 3. Houve capitalização de juros na relação contratual? Mensal ou anual? 4. Há cláusula contratual expressa que autorize a capitalização mensal de juros? 5. Na relação contratual, além dos juros pactuados foram exigidos outros encargos, tais

como juros e multa moratórios, comissão de permanência e outros? E se houve, qual o valor? 6. Qual o sistema de amortização do saldo devedor? 7. Qual seria o saldo devedor se durante a relação contratual fossem aplicados juros contratuais capitalizados anualmente, mantidas as demais condições? Terão as partes o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, observados os artigos 421 e seguintes do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2008.61.17.000236-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X ALINE FANTIN E OUTRO (ADV. SP245785 CARLOS AUGUSTO CONTE)

Vistos em inspeção. Defiro os benefícios da justiça gratuita, anotando-se na capa dos autos. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a impugnação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se o réu, em 05 (cinco), especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.17.002269-5** - ROZANTE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA ME (ADV. SP137667 LUCIANO GRIZZO E ADV. SP158662 LUCIANE DELA COLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINARIA E DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do artigo 269, I, todos do Código de Processo Civil, para fins de ajustar a cobrança em face da autora-embargante, quanto aos dois contratos celebrados (Cédula de Crédito Bancário e Empréstimo e financiamento à pessoa jurídica), às seguintes limitações: a) no período de normalidade contratual, deverão incidir, exclusivamente, os juros remuneratórios contratualmente fixados, e conseqüentemente expurgados os demais encargos mensais de juros de mora e a comissão de permanência inclusive em virtude do vencimento da(s) prestação(ões) em atraso; b) sobre o saldo devedor consolidado na data de caracterização da inadimplência, deve incidir apenas comissão de permanência calculada, exclusivamente, pela taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo BACEN no dia 15 (quinze) de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, sendo excluídos do seu cálculo a taxa de rentabilidade de até 10% prevista no contrato e os juros de mora aplicados no percentual de 1% ao mês; c) a capitalização dos juros (somente exigida no contrato de cédula de crédito bancário) e da comissão de permanência (encargo da mora), esta devida exclusivamente no período de inadimplência, por possuir também a natureza de juros, nos termos da fundamentação, deverá ser feita anualmente, com a limitação do item b. Ressalto que os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença. Por fim, com base no artigo 21, do Código de Processo Civil, como cada litigante foi em parte vencedor e vencido, determino que sejam recíproca e proporcionalmente distribuídas e compensadas eventuais custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, traslade-se esta sentença para os autos dos embargos à execução (Processo nº 2008.61.17.000150-7) e para a própria execução (2007.61.17.003078-3), desapensando-se estes e os embargos, arquivando-se-os. De imediato, cumpra a secretaria o penúltimo parágrafo da decisão de fls. 120 dos autos dos embargos à execução, expedindo-se alvará de levantamento dos honorários periciais depositados em favor da parte embargante. P.R.I.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2007.61.17.003129-5** - APARECIDO DAS DORES LOPES (ADV. SP209616 DENISE HELENA FUZINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação interposta pela requerente, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2008.61.17.000155-6** - LUIZ MAGALHAES BUENO (ADV. SP179912 DANIELLY VIEIRA E ADV. SP199409 JOSÉ ALFREDO ALBERTIN DELANDREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação interposta pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. A seguir, ao MPF. Após, decorrido os prazos legais envolvidos, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2008.61.17.001017-0** - CARLOS AUGUSTO MORETTO (ADV. SP074263 FERNANDO FERRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Não há condenação no pagamento de honorários advocatícios em feito de jurisdição voluntária. Custas ex lege. Nada obstante não se operar a coisa julgada em procedimentos de jurisdição voluntária, aguarde-se o trânsito em julgado da presente sentença para, então, promover a remessa dos autos ao arquivo, com baixa-findo. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.17.000150-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.17.003078-3) ROZANTE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP137667 LUCIANO GRIZZO E

ADV. SP158662 LUCIANE DELA COLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINARIA E DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do artigo 269, I, todos do Código de Processo Civil, para fins de ajustar a cobrança em face da autora-embargante, quanto aos dois contratos celebrados (Cédula de Crédito Bancário e Empréstimo e financiamento à pessoa jurídica), às seguintes limitações: no período de normalidade contratual, deverão incidir, exclusivamente, os juros remuneratórios contratualmente fixados, e conseqüentemente expurgados os demais encargos mensais de juros de mora e a comissão de permanência inclusive em virtude do vencimento da(s) prestação(ões) em atraso; sobre o saldo devedor consolidado na data de caracterização da inadimplência, deve incidir apenas comissão de permanência calculada, exclusivamente, pela taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo BACEN no dia 15 (quinze) de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, sendo excluídos do seu cálculo a taxa de rentabilidade de até 10% prevista no contrato e os juros de mora aplicados no percentual de 1% ao mês; a capitalização dos juros (somente exigida no contrato de cédula de crédito bancário) e da comissão de permanência (encargo da mora), esta devida exclusivamente no período de inadimplência, por possuir também a natureza de juros, nos termos da fundamentação, deverá ser feita anualmente, com a limitação do item b. Ressalto que os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença. Por fim, com base no artigo 21, do Código de Processo Civil, como cada litigante foi em parte vencedor e vencido, determino que sejam recíproca e proporcionalmente distribuídas e compensadas eventuais custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, traslade-se esta sentença para os autos dos embargos à execução (Processo nº 2008.61.17.000150-7) e para a própria execução (2007.61.17.003078-3), desampensando-se estes e os embargos, arquivando-se-os. De imediato, cumpra a secretaria o penúltimo parágrafo da decisão de fls. 120 dos autos dos embargos à execução, expedindo-se alvará de levantamento dos honorários periciais depositados em favor da parte embargante. P.R.I.

**2008.61.17.000652-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.003654-2) POSTO DO TREVO DO JAHU LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Vistos em inspeção. Tendo o réu-embargante requerido a realização de perícia contábil (fl.143/145), defiro-a. Nomeio como perito o contador Luiz Claudio Martins, que deverá apresentar laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), devendo o réu-embargante, no prazo de 10 (dias), depositar o referido valor. Deverá o perito responder aos seguintes quesitos deste juízo: 1- As cláusulas contratuais foram cumpridas pela CEF?. 2- Qual o percentual de juros efetivamente aplicado pela Instituição Financeira? 3- Houve capitalização de juros no período de normalidade contratual?. Mensal ou anual?. 4- Há cláusula contratual expressa que autorize a capitalização mensal de juros?. 5- No período de normalidade contratual, além dos juros contratuais foram exigidos outros encargos, tais como juros e multa moratórios, comissão de permanência e outros?. 6- Qual o valor da comissão de permanência no período de inadimplência?. 7- Houve capitalização da comissão de permanência nesse período?. 8- Na comissão de permanência foi acrescida a taxa de rentabilidade? Houve incidência de outro(s) encargo(s)?. 9- Qual o sistema de amortização do saldo devedor? 10- Qual será o saldo devedor se: a) no período de normalidade contratual, forem aplicados juros contratuais capitalizados anualmente e, b) no período de inadimplência, for aplicabilidade a comissão de permanência, excluída a taxa de rentabilidade, capitalizada anualmente?. Terão as partes 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, observados os art. 421 e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

**2008.61.17.001715-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.17.001299-2) SAINT GERMAIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP096098 SERGIO FERNANDO GOES BELOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos em inspeção. Regularize a parte embargante sua representação processual, nestes autos, juntando a devida procuração. Int.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.17.000298-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.002991-0) JR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP138063 LEANDRO EDUARDO CAPALBO COCA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI)

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração para julgá-los improcedentes. P. R. I.

### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2000.61.17.001355-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X IGARACU AUTO POSTO LTDA E OUTROS (ADV. SP152378 ANA CAROLINA DE SOUZA DANTAS) X IGARACU S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES (ADV. SP159793 NEREU FONTES FERREIRA E ADV. SP140799 LELIS DEVIDES JUNIOR E ADV. SP037214 JOAQUIM SADDI E ADV. SP131850 EMILIA TIYOKO ONO)

Vistos em inspeção. Fls. 533: defiro ao requerente vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, cumpra-se o despacho de fls. 531. Int.

**2006.61.17.002632-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X COMERCIAL ITIRAPINA LTDA E OUTROS

Fls. 89: Nos termos do art. 8º, da Resolução nº 524 de 28/09/06, este magistrado ingressou no sítio do Banco Central e requereu diretamente, por meio eletrônico, a transferência do(s) valor(es) bloqueado(s) para CEF, agência 2742, consoante documento ora anexado. Malgrado a lei preveja a possibilidade de intimação do devedor na pessoa de seu advogado, determino também a intimação pessoal do(a) executado(a) por correio, do bloqueio efetuado em sua(s) conta(s) para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Int.

**2006.61.17.002941-7** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X PEDRO HERMENEGILDO CIPOLA (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 44. Silente, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento. Int.

**2006.61.17.002968-5** - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA E ADV. SP146105 SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS) X CARLOS EMMANUEL RODRIGUES DA SILVA

Vistos em inspeção. Sobre o ofício juntado a fls. 92, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento. Int.

**2007.61.17.001928-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X INDUSTRIA DE CALCADOS J CARRARA LTDA E OUTROS (ADV. SP214339 JOÃO BATISTA ROMANO FILHO)

Vistos em inspeção. Fls. 86: expeça-se certidão de inteiro teor. Assino o prazo de 05 (cinco) dias para retirada mediante cota nos autos, bem como o prazo de 20 (vinte) dias para comprovação da averbação. Silente, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento. Int.

**2007.61.17.002740-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X JOSE ROQUE GUERRA ME E OUTROS (ADV. SP079325 LUIZ ROBERTO MUNHOZ)

Vistos em inspeção. Fls. 74: comprove a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, a alienação dos bens penhorados a fls. 66. Int.

**2007.61.17.002794-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X GUMERCINDO ALVES FILHO E OUTRO

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda. P.R.I.

**2007.61.17.003616-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RAFFA E TEIXEIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP137529 ROSANGELA APARECIDA B DOS S CHIARATTO)

Vistos em inspeção. Fls. 82: defiro o pleito deduzido, devolvendo à parte executada o prazo de 15 (quinze) dias, para oposição de embargos, a contar de sua intimação desta decisão. Int.

**2007.61.17.003654-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X POSTO DO TREVO DO JAHU LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO E ADV. SP198799 LUCIANA LOPES DE OLIVEIRA)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a exequente acerca do bem imóvel penhorado, nos termos do artigo 656, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.17.001299-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X SAINT GERMAIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP096098 SERGIO FERNANDO GOES BELOTTO)

Vistos em inspeção. Expeça-se mandado de penhora e avaliação a recair sobre o bem nomeado a fls. 38 e aceite pela exequente a fls. 51.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.61.17.002442-2** - ADALBERTO CASAL (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO E ADV. SP140799 LELIS DEVIDES JUNIOR) X DELEGADO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO

BRASIL EM JAU - SAO PAULO (ADV. SP047538 SALVADOR LAURINO NETO)

Ao SEDI para cadastramento das partes, consoante a nova tabela de distribuição. Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2002.61.17.002456-6** - AQUARELLA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP142931 VICENTE DE PAULO BAPTISTA DE CARVALHO) X CHEFE DO SERVIÇO DE ARRECADACAO DA AGENCIA DO INSS EM JAU-SP (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ao SEDI para cadastramento das partes, consoante a nova tabela de distribuição. Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Cumpra-se o venerando acórdão. Após, arquivem-se os autos. Oficie-se. Intimem-se.

**2006.61.17.000437-8** - ARTUR RAMIRES MARCHETTO E OUTROS (ADV. SP069647 JOSE CARLOS ZANATTO) X DELEGADO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL EM JAU - SAO PAULO  
Vistos em inspeção. Ciência às partes acerca do retorno do presente feito a este juízo. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.17.000603-3** - JOSE AMERICO GAIATO E OUTRO (ADV. SP239107 JOSE DANIEL MOSSO NORI) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DA AGENCIA DO INSS EM JAU-SP (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Vistos em inspeção. Ciência às partes acerca do retorno do presente feito a este juízo. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.17.000775-3** - RUBENS CONTADOR NETO E OUTRO (ADV. SP213314 RUBENS CONTADOR NETO E ADV. SP217204 CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATOCCHIO) X CHEFE DA RECEITA FEDERAL EM JAU - SP (PROCURAD ALEXANDRE MARQUES DA SILVA MARTINS)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação interposta pelo impetrado no efeito meramente devolutivo. Vista ao impetrante para contra-razões. A seguir, ao MPF. Após, decorrido os prazos legais envolvidos, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2008.61.17.001155-0** - RUBENS CONTADOR NETO E OUTRO (ADV. SP213314 RUBENS CONTADOR NETO) X CHEFE DA RECEITA FEDERAL EM JAU - SP (PROCURAD ALEXANDRE MARQUES DA SILVA MARTINS)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação interposta pelo impetrado no efeito meramente devolutivo. Vista ao impetrante para contra-razões. A seguir, ao MPF. Após, decorrido os prazos legais envolvidos, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.17.001383-2** - ITAPUI PREFEITURA (ADV. SP171494 RENATA MARIA GIL DA SILVA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE MARQUES DA SILVA MARTINS)

Vistos em inspeção. I. Fls. 179/183: mantenho a decisão de fls. 154/156 por seus próprios fundamentos, porquanto, mesmo com a invocação da Súmula vinculante nº 8 do Supremo Tribunal Federal, não há prova de prescrição da integralidade do crédito tributário; II. Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, em 10 dias; III. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 5209**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.061780-9** - ROMAO GONCALVES (ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA E ADV. SP050513 JOSE MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

#### **Expediente Nº 5211**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.17.000172-3** - LUIZ PIRES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP133420 HELENA APARECIDA SIMIONI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVA TEREZINHA SANCHES E ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Vistos. Folhas 425/429: ante a possibilidade de efeito infringente, dê-se vista aos autores para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Também deverão esclarecer os autores se o depósito, constante de folha 200, verso, foi ou não levantado. Int.

**1999.61.17.002128-0** - HENRIQUE FIAMENGUE E OUTROS (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO E ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros FRANCISCA TEREZA PACHECO (F. 293) e Cleide Aparecida Pacheco Calciolari (f. 258), da autora falecida Nadéa de Oliveira Bueno, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C.Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Expeçam-se requisição de pagamento às co-autoras ora habilitadas, devendo aguardar a comunicação a ser levada a efeito pelo E. TRF da 3ª Região. Int.

**1999.61.17.002649-5** - ANTONIO GALVAO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)  
Providenciem os autores AMELETTO MATTIELLO e ANTONIO ALVES DE SOUZA, a regularização de seus CPF junto à Receita Federal, juntando os respectivos comprovantes, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo.Int.

**1999.61.17.003709-2** - APARECIDA ANA JAVARRA (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)  
Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Face o alegado falecimento da parte autora, faculto ao patrono seja ela sucedida, no prazo de 20 (vinte dias), inclusive com a apresentação de seu CPF.Silente, aguarde-se provocação em arquivo.

**1999.61.17.004229-4** - ANA MIRANDA CORTEZI (ADV. SP143894 LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)  
Forneça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a declaração de únicos herdeiros e legítimos sucessores do co-autor falecido. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, se em termos, manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação formulado, consignando-se que o silêncio importará concordância.Int.

**2003.61.17.003611-1** - DULCE DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN E PROCURAD RAFAEL TONIATO MANGERONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2003.61.17.004112-0** - JOSE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP104674 IRINEU MOYA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2004.61.17.002270-0** - AURORA ROMERO GARCIA SINEIS (ADV. SP145484 GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)  
Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2006.61.17.000237-0** - MARIA ELISABETE CANHOS CAPUTTI E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP109068 MARIA ANGELINA ZEN PERALTA E ADV. SP121050 CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)  
Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros MARIA ELISABETE CANHOS CAPUTTI (F.197), ANTÔNIO CARLOS CANHOS(F. 201), SERGIO LUIZ CANHOS (F. 194) e JOÃO HAYLGTON CANHOS (F. 205), do autor falecido Amália Ronchesel Canhos, nos termos do artigo 1.060, I, do C.P.C. e 1.829, I, do C.C. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003.Cite-se, nos termos do artigo 730 do C.P.C.Int.

**2007.61.17.000049-3** - ELIANA ROSA CHADDAD PULINI E OUTROS (ADV. SP024057 AURELIO SAFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Ante a divergência nos cálculos, ao contador judicial para que os faça nos moldes do quanto decidido.Após, manifestem-se as partes em 5 (cinco) dias.Decorridos, tornem os autos conclusos.Int.

**2007.61.17.001225-2** - ANTONIO MUNHOZ PENA (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)  
Manifestem-se as partes sobre a informação da contadoria de fls. 423/426, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, nada mais

sendo requerido, venham conclusos para fins do art. 794, I, do CPC.Int.

**2007.61.17.001718-3** - MARIA VERA BURJATO SIMOES E OUTROS (ADV. SP150377 ALEXANDRE CESAR RODRIGUES LIMA E ADV. SP237502 EDUARDO NEGREIROS DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante a divergência nos cálculos, ao contador judicial para que os faça nos moldes do quanto decidido. Após, manifestem-se as partes em 5 (cinco) dias. Decorridos, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.17.002401-1** - FRANCISCO CARLOS GAIATO E OUTRO (ADV. SP081292 JOSE ANTONIO ALEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

(Pedido de fls. retro): Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

**2007.61.17.003067-9** - JOSE SIQUIERI FILHO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Intimem-se os requerentes à habilitação para que acostem aos autos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte do segurado falecido, para que se proceda à substituição processual nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91. Não serão consideradas válidas, certidão de PIS/PASEP ou carta de concessão, uma vez que esses documentos não representam o retrato fiel da realidade. Alternativamente apresentem declarações de únicos herdeiros e legítimos sucessores de José Sichieri Filho e Ary Ferreira Dias, para que se proceda a habilitação nos termos da lei civil, dispensada a declaração dos sucessores de Sebastião Sichieri que já se encontra nos autos. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, se em termos, remetam-se os autos ao INSS para que manifeste-se precisamente acerca do pedido de habilitação formulado, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

**2007.61.17.003482-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.001831-0) JOSE NICOLAU (ADV. SP213211 HELCIUS ARONI ZEBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante a divergência nos cálculos, ao contador judicial para que os faça nos moldes do quanto decidido. Após, manifestem-se as partes em 5 (cinco) dias. Decorridos, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.17.003529-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.001833-3) DONATO BISPO LUZ (ADV. SP027701 BRAZ DANIEL ZEBBER E ADV. SP213211 HELCIUS ARONI ZEBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Ante a divergência nos cálculos, ao contador judicial para que os faça nos moldes do quanto decidido. Após, manifestem-se as partes em 5 (cinco) dias. Decorridos, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.17.003694-3** - MARIA ISABEL DE CAMPOS (ADV. SP190898 CRISTIANE BETTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante a divergência nos cálculos, ao contador judicial para que os faça nos moldes do quanto decidido. Após, manifestem-se as partes em 5 (cinco) dias. Decorridos, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.17.003925-7** - HENRIQUE AGUIAR CALBO (ADV. SP111487 WANDERLEI APARECIDO CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante a divergência nos cálculos, ao contador judicial para que os faça nos moldes do quanto decidido. Após, manifestem-se as partes em 5 (cinco) dias. Decorridos, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.000604-9** - LEONILDA ANTUNES DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO E ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Intimem-se os requerentes à habilitação para que acostem aos autos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte do segurado falecido, para que se proceda à substituição processual nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91. Não serão consideradas válidas, certidão de PIS/PASEP ou carta de concessão, uma vez que esses documentos não representam o retrato fiel da realidade. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, se em termos, remetam-se os autos ao INSS para que manifeste-se acerca do pedido de habilitação formulado, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

**Expediente N° 5212**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.17.000829-8** - JOSE GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO E ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210

ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Intimem-se os requerentes à habilitação para que acostem aos autos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte do segurado falecido, para que se proceda à substituição processual nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91. Não serão consideradas válidas, certidão de PIS/PASEP ou carta de concessão, uma vez que esses documentos não representam o retrato fiel da realidade. Advindo certidão negativa, alternativamente apresente declaração de únicos herdeiros e legítimos sucessores para que se proceda a habilitação nos termos da lei civil. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, se em termos, remetam-se os autos ao INSS para que manifeste-se acerca do pedido de habilitação formulado, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

**1999.61.17.002189-8** - RENATO CASSARO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP121050 CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Chamo o feito à ordem. Retifico o despacho de fl. 230 para que conste Zelinda Ronchesel de Luca no pólo ativo da presente ação ao invés do pólo passivo. Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos as herdeiras IOLANDA DE LUCA GONÇALVES DE OLIVEIRA (F. 242), FRANCISCA DE LUCA SARTORI (254) e MARIA CRISTINA DE LUCA (F. 249), da autora falecida Zelinda Ronchesel de Luca, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Ante a concordância de fl. 225, com os cálculos apresentados pelo INSS, expeça-se ofício requisitando pagamento, devendo aguardar a comunicação a ser levada a efeito pelo E. TRF da 3ª Região.Int.

**1999.61.17.003049-8** - EUGENIO FERNANDES FILHO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros EVERALDO LUIZ COSTA DIONÍZIO (F. 417) e as menores THAMIRES RENATA DIONÍZIO DA SILVA (F. 420) e THAÍS DIONÍZIO DA SILVA (F. 422) ambas representadas por ANTÔNIO LÁZARO DIONÍZIO (F. 447) e MARIA APARECIDA RIBEIRO DIONÍZIO (F. 448) do autor falecido Benedito Luiz Dionizio, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Expeça-se ofício requisitando pagamento aos co-autores ora habilitados, devendo aguardar em Secretaria a comunicação a ser levada a efeito pelo E. TRF da 3ª Região.Int.

**2000.61.17.002766-2** - APARECIDA BRANCALIAO DE CAMPOS (ADV. SP248162 HENRIQUE SAJOVIC DE CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Sobre a informação da srª. Assistente Social de fl. 329 e a tela do DATAPREV ora encartada, que consta que a autora atualmente recebe benefício de pensão por morte, incompatível com o benefício de prestação continuada aqui vindicado, manifestem-se as partes e o MPF, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, conclusos.

**2000.61.17.003439-3** - DILUVAS WET BLUE IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLEBER SANFELICE OTERO)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2001.61.17.001935-9** - ROMILDO SENTENORIO E OUTROS (ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Intimem-se os requerentes à habilitação para que acostem aos autos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte do segurado falecido, para que se proceda à substituição processual nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91. Não serão consideradas válidas, certidão de PIS/PASEP ou carta de concessão, uma vez que esses documentos não representam o retrato fiel da realidade. Advindo certidão negativa, alternativamente apresente declaração de únicos herdeiros e legítimos sucessores para que se proceda a habilitação nos termos da lei civil. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, se em termos, remetam-se os autos ao INSS para que manifeste-se acerca do pedido de habilitação formulado, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

**2002.61.17.000792-1** - JOSE GERMANO ABBONDANZA (ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Intimem-se os requerentes à habilitação para que acostem aos autos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte do segurado falecido, para que se proceda à substituição processual nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91. Não serão consideradas válidas, certidão de PIS/PASEP ou carta

de concessão, uma vez que esses documentos não representam o retrato fiel da realidade. Advindo certidão negativa, alternativamente apresente declaração de únicos herdeiros e legítimos sucessores para que se proceda a habilitação nos termos da lei civil. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, se em termos, remetam-se os autos ao INSS para que manifeste-se acerca do pedido de habilitação formulado, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

**2002.61.17.002228-4** - SYLVIO MUNHOZ ALONSO E OUTROS (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre o requerimento autárquico de fls. 538/541, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos..Pa 1,15 Int.

**2004.61.17.002002-8** - MARIA FRANCISCA ADUCCI (ADV. SP078454 CELSO LUIZ DE ABREU E PROCURAD LUIZ FERNANDO GALVAO PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2006.61.17.002910-7** - SILVINA PEDRA GABARRON GRANAI (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Cumpra-se o venerando acórdão, no prazo nele estipulado. Inerte, tornem para extinção.

**2007.61.17.002310-9** - JOAO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP213777 RAFAEL TONIATO MANGERONA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Fl. 182/183 - Indefiro o pedido, uma vez que a experiência demonstrada neste Juízo é a de que os postulantes à sucessão processual não tem encontrado dificuldade em obter por sponte propria a declaração de existência de herdeiros habilitados à pensão por morte junta à autarquia previdenciária. Destarte, tendo em vista que a parte autora não deu cumprimento aos despachos anteriores, inclusive quanto a regularização do CPF do autor João Candido de Souza conforme determinado à fl. 156, remetam-se os autos ao arquivo de onde deverão aguardar provocação. Int.

**2007.61.17.002538-6** - LEONOR ARAUJO CORTEZE E OUTROS (ADV. SP041442 ROBERTO PIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Indefiro o pedido para que haja requisição por parte deste Juízo do procedimento administrativo e/ou relação de valores pagos. Consoante prescreve o art. 3.º, inciso II, da Lei n.º 9784/99, é direito da parte ter acesso ao procedimento administrativo, que deverá estar à sua disposição no órgão competente, inclusive obtendo cópias do mesmo, somente intervindo este Juízo em caso de COMPROVADA resistência do órgão administrativo. Outrossim, é direito do advogado do(a) autor(a), nos termos do art. 6.º, inciso XV, da Lei n.º 8.906/94, ter vista dos processos administrativos de qualquer natureza na repartição competente ou retirá-los pelos prazos legais. Ressalte-se, por fim, que a Autarquia Previdenciária tem franqueado o acesso dos procedimentos administrativos às partes e seus advogados. No mais, ante o não oferecimento voluntário de cálculos pelo INSS, deverá a parte intentar a execução nos moldes do art. 730 do CPC, com o ônus daí inerente. Para o regular andamento, nos moldes acima expostos, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2008.61.17.001547-6** - SELINA MARCOLINO (ADV. SP261975 ROSANGELA LUCIMAR CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Por toda documentação acostada com a inicial, depreende-se que a autora não é domiciliada em cidade pertencente a esta subseção. De outra sorte, deverá ser comprovado, outrossim, o requerimento administrativo perante o INSS, sob pena de indeferimento da inicial. Isto posto, faculto aos patronos o esclarecimento, inclusive de forma documental, sob enfoque dos parâmetros insculpidos no artigo 14, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2008.61.17.001055-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002555-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA) X MARILISA ANESIA GIRALDI RAULI MARTINS (ADV. SP107942 NICELENA DE FATIMA CESARIN E ADV. SP091224 PAULO CEZAR RISSO)

Dê-se vista às partes para que se manifeste acerca da informação do contador judicial, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo embargante.

**Expediente Nº 5213**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.17.001187-0** - SEBASTIANA LISBOA DE PAIVA RETONDE E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Fl. 845 - Defiro, pelo prazo requerido. Decorridos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Int.

**1999.61.17.001347-6** - NOEMIA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP013269 PEDRO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Fls. 205/209: Tendo em vista a comunicação de cancelamento do ofício RPV nº 20080000473, expedido a fls. 202, expeça-se-o novamente, devendo os honorários contratuais restringirem-se à beneficiária Noemia da Silva. Outrossim, o pagamento dos valores devidos ao co-autor Antonio Augusto de Jesus, assim como dos honorários contratuais referentes a esse autor, ficarão condicionados à apresentação de seu CPF, no prazo de 15 (quinze) dias. Não cumprida a determinação contida no 2º parágrafo deste despacho, arquivem-se os autos. Int.

**2000.61.17.001777-2** - CLAUDINEI MIGLIORINI E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante a divergência das partes e dada a especificidade do presente caso, remetam-se os autos à contadoria do Juízo, para a elaboração de cálculos, confrontando as alegações das partes (fls. 212/214 e 219/220). Após, vista às partes, iniciando-se pelos autores.

**2002.61.17.001266-7** - AGOSTINHO DONATO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros ROSILMA APARECIDA MARANGONI DA SILVA (F. 630) e ROSELI MARANGONI DA SILVA (F. 633), da autora falecida Conceição Marangoni da Silva, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS nº 02/2003. Autorizo o levantamento do valor depositado à fl. 474, em nome de Conceição Marangoni da Silva, pelos herdeiros ora habilitados. Objetivando proporcionar efetividade à garantia prevista no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como ofício nº, 136/2008 - SD01, acompanhada das cópias em anexo, que deverão ser retiradas em Secretaria pelo patrono da parte interessada, em cinco dias, mediante recibo nos autos, e entregues à agência da CEF. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2004.61.17.001244-5** - VERALI LUZIA DE ASSIS FRANCHINI E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP074263 FERNANDO FERRI E ADV. SP202065 DANIEL RODRIGO GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação em aditamento a homologação proferida à fl. 405, habilitando nos autos os herdeiros VERALI LUZIA DE ASSIS FRANCHINI (F. 497); GUSTAVO FRANCHINI (F. 499) e ADRIANO FRANSCHINI (F. 509) do autor falecido Damiano Franchini, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados, em nome dos co-autores ora habilitados. Com o adimplemento, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

**2007.61.17.002400-0** - NAIR CLEMENTINA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP013269 PEDRO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros ANTÔNIA MARIA RIBEIRO XAVIER (F. 359), MARIA DE LOURDES RIBEIRO ESQUIEL (F. 364) e ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO (F. 368), da autora falecida Maria Enedina de Moraes, ELZA LUZIA SCHIAVO LIDUEÑA (F. 376), CLEUSA SCHIAVO TURCHIAI (F. 380), NEUSA SCHIAVO TESSER (F. 384), IZENE SCHIAVO MOMESSO (F. 388) e NELSON SCHIAVO (F. 392), do autora falecida Irlanda Ciola schiavo, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Expeçam-se ofícios requisitando pagamento, aguardando-se a comunicação a ser levada a efeito pelo E. TRF da 3ª Região. Int.

**2007.61.17.003708-0** - ROSA DOS REIS MEDEIROS (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Manifestem-se as partes e o MPF, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

**2008.61.17.000788-1** - NEUSA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO)

MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Fl. 25 - Defiro, pelo prazo de 60 (sessenta) dias e pela derradeira vez. Decorridos, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.000800-9** - NEUSA BULGARELI FAGUNDES (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Fl. 30 - Defiro, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção sem resolução do mérito. Int.

**2008.61.17.000804-6** - OCEDIMA FRANCISCA VIEIRA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Fl. 28 - Defiro, pelo prazo de 60 (sessenta) dias e pela derradeira vez. Decorridos, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.000806-0** - RAIMUNDA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Fl. 19 - Defiro, pelo prazo de 60 (sessenta) dias e pela derradeira vez. Decorridos, venham os autos conclusos. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2008.61.17.001001-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.003326-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO) X MARIA CECILIA VAROLO (ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA E ADV. SP250911 VIVIANE TESTA)

Dê-se vista às partes para que se manifeste acerca da informação do contador judicial, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo embargante.

**2008.61.17.001520-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.000357-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI) X ANTONIO SILVERIO E OUTROS (ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO)

Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para os fins do artigo 740 do CPC, 1ª parte. Persistindo a controvérsia em relação aos cálculos, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração do cálculo de liquidação do julgado, nos termos do Provimento nº 64 da E. Corregedoria-Geral da 3ª Região, comparando-o com os apresentados pelas partes, bem como indicando a razão de eventual diferença. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo embargante. Int.

**2008.61.17.001594-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.17.001457-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO) X PASCANO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI E ADV. SP101331 JOSE PAULO MORELLI)

Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para os fins do artigo 740 do CPC, 1ª parte. Persistindo a controvérsia em relação aos cálculos, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração do cálculo de liquidação do julgado, nos termos do Provimento nº 40 da E. Corregedoria-Geral da 3ª Região, comparando-o com os apresentados pelas partes, bem como indicando a razão de eventual diferença. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo embargante. Int.

**2008.61.17.001596-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.003239-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA) X CARLOS VITOR VENDRAMINI (ADV. SP054667 ANTONIO ADALBERTO BEGA)

Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para os fins do artigo 740 do CPC, 1ª parte. Persistindo a controvérsia em relação aos cálculos, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração do cálculo de liquidação do julgado, nos termos do Provimento nº 40 da E. Corregedoria-Geral da 3ª Região, comparando-o com os apresentados pelas partes, bem como indicando a razão de eventual diferença. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo embargante. Int.

#### **Expediente N° 5214**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.037586-3** - SEBASTIAO RAIMUNDO DOS REIS (ADV. SP206114 RODRIGO BACHIEGA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se os requerentes à habilitação para que acostem aos autos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a certidão de óbito bem como a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte do segurado falecido, para que se proceda à substituição processual nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91. Não serão consideradas válidas, certidão

de PIS/PASEP ou carta de concessão, uma vez que esses documentos não representam o retrato fiel da realidade. Advindo certidão negativa, alternativamente apresente declaração de únicos herdeiros e legítimos sucessores para que se proceda a habilitação nos termos da lei civil. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, se em termos, remetam-se os autos ao INSS para que manifeste-se acerca do pedido de habilitação formulado, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

**1999.61.17.004358-4** - ROSALINA PALAMIN E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP109068 MARIA ANGELINA ZEN PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ciência dos valores postos à disposição da parte autora na CEF. Em face da inação do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros ADELINA MALAVASI BRAGA (F. 353) do autor falecido Adalberto Braga Filho, nos termos do artigo 112 da 8.213/91. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Autorizo o levantamento do valor depositado à fl. 389, em nome de Adalberto Braga Filho, pela herdeira ora habilitada. Objetivando proporcionar efetividade à garantia prevista no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como ofício n.º 2008 - SD01, acompanhada das cópias em anexo, que deverão ser retiradas em Secretaria pelo patrono da parte interessada, em cinco dias, mediante recibo nos autos, e entregues à agência da CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**1999.61.17.005417-0** - APARECIDA INES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO E ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Fl. 188 - Defiro o pedido. Providencie a secretaria a extração da cópia e sua devida autenticação. Retornem os autos ao arquivo.

**2000.61.17.001842-9** - JOSE BERNARDO DA SILVA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP240684 THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Tendo em vista que o documento acostado aos autos às fls. 292/293 omite a habilitante Maria Aparecida, concedo por mera liberalidade deste Juízo, o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora traga a declaração de únicos herdeiros e legítimos sucessores assinada por todos os postulantes ao pedido habilitatório. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2004.61.17.002005-3** - ANA DO REGO BOMBONATO (ADV. SP213777 RAFAEL TONIATO MANGERONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Assim, determino à autarquia:a) o cancelamento do desconto no benefício de titularidade da parte autora, no prazo de 3 (três) dias, fixando multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em caso de descumprimento, a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal do servidor responsável à efetivação das medidas;b) a repetição dos valores consignados indevidamente, nas competências de março de 2008 a maio de 2008, devidamente atualizados, totalizando a quantia atualizada de R\$ 377,98 (trezentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos), conforme cálculos anexos, que serão objeto de expedição de ofício requisitório de pagamento.P.R.I.

**2004.61.17.002017-0** - JOAO PAULO BAGARINI - MENOR (LUIZ REGINALDO BAGARINI) (ADV. SP194292 DIVANIA DA COSTA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Providencie o autor a juntada de seu CPF, uma vez que consta nos autos somente o CPF de seu representante. Após, ao SEDI para o devido cadastramento, devendo a secretaria expedir o ofício requisitório de pagamento.No silêncio, arquivem-se os autos.

**2004.61.17.002780-1** - LUZIA APARECIDA GONCALVES DE CASTRO (EUGENIA IZILDINHA APARECIDA GONCALVES) (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2005.61.17.000209-2** - MARINA GONCALVES SPADOTO (ADV. SP184608 CATIA LUCHETA CARRARA E ADV. SP187619 MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA E ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição de fl.196.Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.17.002686-6** - CATARINA DE LIMA (ADV. SP248919 RAQUEL MARQUES LOPES E ADV. SP255798 MICHELLE MUNARI PERINI E ADV. SP243572 PAULA FERNANDA MUSSI PAZIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Providencie o exequente cópias para contrafé. Com a juntada destas, cite-se nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

**2007.61.17.000301-9** - CARMEN MENGON MARTIN E OUTROS (ADV. SP213777 RAFAEL TONIATO MANGERONA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros CARMEM MENGON MARTIN (F. 98) e RUTH MENGON (F. 101), do autor falecido Sylvio Martin Mengo, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Expeça-se ofício requisitando pagamento, aguardando-se a comunicação a ser levada a efeito pelo E. TRF da 3ª Região. Int.

**2007.61.17.001385-2** - LAZARO MARTINS CORREIA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o patrono da parte autora para que se manifeste acerca da informação do perito judicial, no prazo de quinze dias, sob pena de renúncia à prova.

**2007.61.17.002224-5** - ANTONIO MILINA E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o documento colacionado aos autos não responde ao determinado no despacho de fl. 404, concedo por mera liberalidade deste Juízo, o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora dê cumprimento ao referido comando, sob a pena lá imposta. Após, ao INSS. Int.

**2007.61.17.002405-9** - MARIA DE FATIMA BACHIEGA FEIJO ROSA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Acerca do laudo do contador judicial, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelos autores. Decorridos, venham os autos conclusos. Int.

**2007.61.17.002549-0** - JOSE GABRIEL E OUTRO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Fl. 150 - Defiro, pelo prazo de vinte dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2007.61.17.002867-3** - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP166924 RENATA DE MORAES VICENTE E ADV. SP269989 FLAVIA LUCIANE FRIGO E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X PALLAMIN ARMAZENAGEM LTDA

Tendo em vista a juntada de nova procuração para o foro da parte autora, reconsidero o primeiro parágrafo do despacho de fl. 71, anotando-se na capa dos autos os novos causídicos. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de dez dias. Após a publicação deste despacho, exclua-se do nosso sistema processual os patronos da parte autora anteriormente cadastrados, conforme requerido à fl. 70. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2007.61.17.002991-4** - MARIA SERRA (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Acerca da retificação do laudo do contador judicial, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.001633-0** - JOSE RICARDO E OUTRO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2008.61.17.001664-0** - GERALDO BENEDICTO MINARELLI E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2008.61.17.001685-7** - LUIZ VICENTE E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.17.003020-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.000312-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE LUIZ FURCIN E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ)

Acerca da informação do contador judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo autor. Int.

**2008.61.17.000897-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002097-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI) X LUIZ ANTONIO CASARIN (ADV. SP107942 NICELENA DE FATIMA CESARIN E ADV. SP091224 PAULO CEZAR RISSO)

Acerca do laudo do contador judicial, manifeste-se o embargado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.17.001690-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.000686-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO) X ALESSIO APARECIDO DUARTE (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI)

Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para os fins do artigo 740 do CPC, 1ª parte. Persistindo a controvérsia em relação aos cálculos, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração do cálculo de liquidação do julgado, nos termos do Provimento nº 40 da E. Corregedoria-Geral da 3ª Região, comparando-o com os apresentados pelas partes, bem como indicando a razão de eventual diferença. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo embargante. Int.

#### **Expediente Nº 5215**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.029743-8** - PEDRO DE AGUIRRA BUENO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Vistos em inspeção. Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**1999.61.17.002080-8** - DALVA AMANCIO DE OLIBEIRA CRISTIANINI (ADV. SP102861 LILIA RIZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Vistos em inspeção. Ciência à parte autora acerca da petição do INSS constante às fls. 163/167. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**1999.61.17.003226-4** - NAIR GARRUTTI FRATTI (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP161596 CYNTHIA ANNIE JONES BATTOCCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**1999.61.17.004181-2** - DANIELA RODRIGUES BERTRAMI (TERESA DE FATIMA RODRIGUES) (ADV. SP213211 HELCIUS ARONI ZEBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Vistos em inspeção. Providencie a parte autora, a juntada do CPF de DANIELA RODRIGUES BERTRAMI, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, ao SEDI para o devido cadastramento, bem como de sua representante TERESA DE FATIMA RODRIGUES GARCIA, CPF nº 145.668.118-40. No silêncio, arquivem-se os autos.

**2000.61.17.002144-1** - ODILA BONZO IZAR E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI E ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Vistos em inspeção. Aguarde-se, nos termos em que decidido à fls. 993.

**2000.61.17.002239-1** - WANDA PACHOINA ANVERSA GIACONE E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KANAFU YAMASHITA)

Vistos em inspeção. O objetivo principal do legislador ao instituir a Lei nº 11.232/2005, que trouxe nova sistemática às regras de cumprimento de sentença, foi o de agilizar a forma pela qual o credor busca sua satisfação diante da

condenação de pagar quantia certa. Assim, a interpretação que mais se coadunaria com a novel legislação seria a de que o demandado já se consideraria intimado quando ciente da própria sentença que o condenou, termo inicial para a contagem do prazo de quinze dias. Contudo, o artigo 475, J, prevê que o prazo somente começa a fluir quando a quantia a ser cobrada seja certa, exigindo-se, evidentemente, uma liquidez da obrigação. Conforme melhor doutrina, liquidez não significa a determinação do valor, mas sua determinabilidade por meros cálculos aritméticos, de forma que, após o reconhecimento do direito na sentença, sempre haverá reajustes para atualização do valor devido, o que se acentua na hipótese de existência de recursos. É evidente que entre o momento da prolação da sentença e o de início da busca da satisfação do direito, haverá um lapso temporal suficiente a exigir a atualização do valor. De sorte que somente após apresentado o memorial atualizado de cálculos do valor da condenação, condição sine qua non para que o demandado possa cumprir sua obrigação, é que deverá ser intimado. Com efeito, dispõe com muita clareza o artigo 475, B, do CPC: Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do artigo 475, J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. Assim, intime-se a parte credora a apresentar memória atualizada de cálculo, no prazo de 5 (cinco) dias, acompanhada da contrafé. Cumprida a determinação, com a discriminação do débito, malgrado a lei preveja a possibilidade de intimação do devedor na pessoa de seu advogado, objetivando proporcionar maior efetividade processual e celeridade na satisfação do direito do credor, determino também a intimação pessoal do(a)(s) demandado(a)(s), por correio, para que promova(m) o pagamento do débito atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o(a)(s) de que o inadimplemento acarretará a incidência, de pleno direito, da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total e atualizado da condenação. Efetuado o pagamento, vista à parte contrária. Restando infrutífera a satisfação da pretensão, manifeste-se a parte credora em prosseguimento, apresentando, se for o caso, planilha de cálculo constando o valor total e atualizado do débito acima mencionado, acrescido da multa de 10%, também acompanhada da respectiva contrafé. Não sendo apresentado o cálculo pela parte credora, em quaisquer das hipóteses, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2000.61.17.003100-8** - JOSE DE PAULI (ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

**2001.61.17.001306-0** - VICENTE SANSEVERINO (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO E ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Vistos em inspeção. Providencie o patrono da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias necessárias à viabilização do ato. Após, cite-se, nos termos do art. 730 do CPC.

**2003.61.17.003479-5** - DANIEL APARECIDO CORREA GODOY - MENOR (JOAO CARLOS DE GODOY) (ADV. SP142356 JOAO PACHECO DE SOUZA AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Providencie a parte autora a juntada do CPF de Daniel Aparecido Correa Godoy, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, ao Sedi para cadastramento do autor e de seu representante. Com o cumprimento, expeça-se ofício RPV aguardando-se a comunicação de adimplemento a ser levada a efeito pelo E. TRF da 3ª Região. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2003.61.17.003817-0** - MARIA DA CONCEICAO FIUZA GRIZZO E OUTRO (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN E ADV. SP213777 RAFAEL TONIATO MANGERONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. (Pedido de fls. retro): Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

**2004.61.17.002577-4** - MARIA ELIZA TIAGO PINTO DE MOURA ALDROVANI (ADV. SP133956 WAGNER VITOR FICCIO E ADV. SP143894 LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Vistos em inspeção. (Pedido de fls. retro): Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

**2004.61.17.003248-1** - TEREZINHA DE JESUS MACEDO DA SILVA (FELECIDA) E OUTROS (ADV. SP034186

ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se o peticionário de fls. 297/299, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição do MPF constante à fl. 316. Int.

**2005.61.17.000496-9** - ZILDA DE FATIMA MATOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP161209 JOAQUIM FERNANDO ZUGLIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Vistos em inspeção. Fl. 195: Ciência à parte autora. No que tange aos cálculos de liquidação do julgado apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedindo-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Consigne-se que não será oportunidade, nessa fase conciliatória, manifestação da Contadoria Judicial. Int.

**2005.61.17.002084-7** - LUIZ CESAR GOBATTO (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Vistos em inspeção. Fl. 167 - Defiro, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**2006.61.17.002659-3** - OSWALDO RAMOS (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. (Pedido de fls. retro): Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

**2007.61.17.002537-4** - JOAO VAIR MINETI E OUTRO (ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA E ADV. SP050513 JOSE MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Fl. 126 - Defiro, pelo prazo de dez dias. Int.

**2007.61.17.003644-0** - ONDINA MARTINS GONCALVES (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Vistos em inspeção. (Pedido de fls. retro): Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

**2008.61.17.000164-7** - VERA LUCIA DE FATIMA FELIPE (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA E ADV. SP046611 ISALTINO DO AMARAL CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

HOMOLOGO o pedido de desistência do recurso de fl. 120/136. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, arquivem-se os autos, observada as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.17.000227-5** - WILSON DE MELLO (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ante os esclarecimentos de fl. 93, oficie-se à repartição mencionada, solicitando os documentos contidos na decisão de fl. 87. Após, vista às partes, iniciando-se pelo autor. Em seguida, tornem conclusos para sentença.

**2008.61.17.000272-0** - NEUSA DA SILVA CEZARINO E OUTROS (ADV. SP049615 VALDIR ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP096640 EDSON SOUZA DE JESUS E ADV. SP079394 CLOVIS ROBERLEI BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Face a concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros NEUSA DA SILVA CEZARINO (F. 293), SILVIA APARECIDA CEZARINO DOS SANTOS (F. 296), ADEMIR BENEDITO CEZARINO (F. 300), SILVANA LUCIA CEZARINO DOS SANTOS (F. 303) e OTAMIR GABRIEL CEZARINO (F. 307), do autor falecido Paulo Gabriel Cezarino; HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos, os herdeiros ALINE DAIANA RIBEIRO SILVA (F. 321), PEDRO ANTÔNIO RIBEIRO (F. 317), VILMA APARECIDA RIBEIRO DALMAZO, do autor falecido Pedro Xavier Ribeiro; HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos, os herdeiros TEREZA MARIA DOS SANTOS (F. 328), ANTÔNIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA (F. 331), MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA (F. 334) e MANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA do autor falecido Miguel Alexandre de Oliveira; HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos, os herdeiros ANTÔNIO RICIERI LIOTTI (F. 409) e MARILDA LIOTTI BOSSULE (F. 412) do autor falecido RICIERI LIOTTI, nos termos do artigo 1.060, I do CPC e 1.829, I, do C.C. Ao SEDI para as alterações necessárias, observando para tanto a OS nº02/2003. Após, intime-se a parte autora para providenciar, no prazo de quinze dias, os documentos exigidos pelo Instituto-réu às fls. 424/425, bem como os documentos de identidade e CPF da habilitante Aparecida Querino do Prado Ferraresi, incluindo o atestado de óbito de seu marido. Com a juntada, se em termos, devolvam-se os autos ao INSS, pelo prazo de dez dias, conforme requerido. Int.

**2008.61.17.001705-9** - PEDRO HENRIQUE MARTINS PALEARI (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Vistos em inspeção. Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2008.61.17.001722-9** - MARIA ODETE CORDEIRO FANTIN (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO E ADV. SP046080P PAULO SERGIO LAERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Vistos em inspeção. Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2008.61.17.001794-1** - TIAGO CELSO FARIA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Defiro a justiça gratuita, como requerido, nos termos da Lei n.º 1060/50. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para a parte autora comprovar o requerimento administrativo, sob pena de ausência de lide e conseqüente extinção do processo na forma do art. 267, VI, do CPC, por falta de interesse de agir. A substituição da atividade administrativa do INSS pela Justiça Federal não pode mais ser tolerada, sob pena de usurpação factual da atividade do Executivo pelo Judiciário, o que implica assunção de responsabilidade permanente não prevista na Constituição Federal. O disposto no art. 5.º, inciso XXXV, da CF não suprime o requisito da necessidade da Jurisdição, uma vez constatada no caso concreto resistência à pretensão da parte. Por fim, em um sem-número de casos, o beneficiário é sempre o prejudicado pela demora da ação judicial, sendo certo que muitas pendências podem ser solucionadas em menor tempo na esfera administrativa. Não cumprida a determinação, venham os autos conclusos para sentença de extinção sem resolução de mérito. Int.

**2008.61.17.001808-8** - OVIDIO TONON (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Vistos em inspeção. Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2002.61.17.000100-1** - CLOVES COSTA DAMASCENO E OUTROS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP036635 JOSE ELISEU MUSITANO DE A PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Fls. 255/272 - Indefiro o pedido, uma vez que Santina de Fátima da Silva não consta na declaração de únicos herdeiros de fl. 247. Outrossim o documento de fl. 272 é instrumento inadequado para comprovar a filiação da habilitante referida com a co-autora falecida do presente feito. Cadastre-se no sistema processual o nome do causídico da petição supramencionada a fim de que possa tomar ciência do presente despacho, devendo ser excluído após a publicação já que sua cliente não é parte da presente demanda. Após, venham os autos conclusos. Int.

#### **Expediente Nº 5216**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.044803-9** - SEBASTIANA DA SILVA CARVALHO (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Vistos em inspeção. Fls. 187/189: Ciência à parte autora. Sem prejuízo, certifique-se o trânsito em julgado da sentença retro. Após, dê cumprimento ao 4º parágrafo da decisão de fl. 177. Int.

**1999.61.17.001967-3** - ODUVALDO ARMANDO CAMPESI (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP202065 DANIEL RODRIGO GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fl. 236 - Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora dê total cumprimento ao despacho de fl. 231. Int.

**1999.61.17.002372-0** - SERGIO DURANTE E OUTROS (ADV. SP202065 DANIEL RODRIGO GOULART E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Vistos em inspeção. Esclareça a parte autora a ausência dos herdeiros constantes no documento de fl. 469, uma vez que o pedido só menciona o herdeiro Antônio Carlos, olvidando-se dos demais. Intimem-se os requerentes à habilitação para que acostem aos autos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a certidão de existência de dependentes habilitados à

pensão por morte do segurado falecido, para que se proceda à substituição processual nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91. Não serão consideradas válidas, certidão de PIS/PASEP ou carta de concessão, uma vez que esses documentos não representam o retrato fiel da realidade. Advindo certidão negativa, alternativamente apresente declaração de únicos herdeiros e legítimos sucessores, bem como os documentos de identidade, CPF e certidões de casamento ou nascimento dos postulantes, para que se proceda a habilitação nos termos da lei civil. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, se em termos, remetam-se os autos ao INSS para que manifeste-se acerca do pedido de habilitação formulado, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

**1999.61.17.003599-0** - ANTONIO FERNANDO RAMAZZINI E OUTROS (ADV. SP050513 JOSE MASSOLA E ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Vistos em inspeção. Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias: a) As certidões de casamento das habilitantes Marlene Zago Ramazzini do autor falecido Antônio Fernando Ramazzini; Olinda Magnani Ramazzini do autor falecido Mário Ramazzini e Maria Garcia Lopes do autor falecido Joaquim Lopes. b) A declaração de únicos herdeiros e legítimos sucessores do autor falecido Joaquim Lopes. Silente, tornem os autos ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal. Int.

**1999.61.17.004644-5** - TEREZINHA VERISSIMO DA SILVA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Vistos em inspeção. Fl. 212 - Defiro, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2001.61.17.000891-0** - EROTILDES DE SOUZA SILVA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Vistos em inspeção. Fl. 281 - Defiro, pelo prazo de 20 (vinte) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2001.61.17.001702-8** - MARIA JOANA COSTA ALVES (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Vistos em inspeção. Fl. 212 - Defiro, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2002.61.17.001395-7** - APPARECIDA IRACY MASIERO PERDONA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Ante a desistência da execução, arquivem-se os autos, observadas as formalidade legais. Int.

**2003.61.17.000502-3** - JULIO DE FREITAS NASCIMENTO (FALECIDO) E OUTROS (ADV. SP065023 TEREZA CRISTINA ARAUJO DE OLIVEIRA E ADV. SP095208 JOSE EDUARDO AMANTE E ADV. SP082798 ANTONIO CARLOS OLIBONE E ADV. SP161070 JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Vistos em inspeção. Fl. 246 - Defiro, pelo prazo de 20 (vinte) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2004.61.17.001617-7** - MARIA VITA ROSA (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Vistos em inspeção. Fl. 198 - Defiro pelo prazo requerido de 15 (quinze) dias. Int.

**2005.61.17.000286-9** - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS (ADV. SP161596 CYNTHIA ANNIE JONES BATTOCCHIO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Vistos em inspeção. Intimem-se os requerentes à habilitação para que acostem aos autos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os documentos de CPF, identidade e certidões de casamento ou nascimento dos habilitantes, bem como, a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte do segurado falecido, para que se proceda à substituição processual nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91. Não serão consideradas válidas, certidão de PIS/PASEP ou carta de concessão, uma vez que esses documentos não representam o retrato fiel da realidade. Advindo certidão negativa, alternativamente apresente declaração de únicos herdeiros e legítimos sucessores para que se proceda a habilitação nos termos da lei civil. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, se em termos, remetam-se os autos ao INSS para que manifeste-se acerca do pedido de habilitação formulado, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

**2005.61.17.001731-9** - HELIO CELSO SURIANO (ADV. SP107813 EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2005.61.17.002983-8** - VALTER LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP194292 DIVANIA DA COSTA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)  
Vistos em inspeção. Ciência à parte autora acerca da manifestação do INSS constante às fls. 190/191. Silente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.17.002560-6** - LAURINDO BELINASI E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)  
Vistos em inspeção. Intimem-se os requerentes à habilitação para que acostem aos autos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte do segurado falecido, para que se proceda à substituição processual nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91. Não serão consideradas válidas, certidão de PIS/PASEP ou carta de concessão, uma vez que esses documentos não representam o retrato fiel da realidade. Advindo certidão negativa, o procedimento se dará nos termos da lei civil. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, se em termos, remetam-se os autos ao INSS para que manifeste-se acerca do pedido de habilitação formulado, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

**2007.61.17.002311-0** - PEDRO ZAQUEU E OUTRO (ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA E ADV. SP050513 JOSE MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos em inspeção. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.17.002327-4** - MARIA IZABEL BAZONI E OUTROS (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO E ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)  
Vistos em inspeção. Intimem-se os requerentes à habilitação para que acostem aos autos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte do segurado falecido, para que se proceda à substituição processual nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91. Não serão consideradas válidas, certidão de PIS/PASEP ou carta de concessão, uma vez que esses documentos não representam o retrato fiel da realidade. Advindo certidão negativa, alternativamente apresente declaração em peça única e original de únicos herdeiros e legítimos sucessores para que se proceda a habilitação nos termos da lei civil, não sendo aceita peças fotocopiadas como as trazida aos autos às fls. 401 e 405. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, se em termos, remetam-se os autos ao INSS para que manifeste-se acerca do pedido de habilitação formulado, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

**2008.61.17.000120-9** - GUILHERMINA DA COSTA SILVA REGONATO (ADV. SP072032 FABIO RODRIGUES DE MORAES E ADV. SP082798 ANTONIO CARLOS OLIBONE E ADV. SP161070 JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)  
Vistos em inspeção. Fls. 107/108 - Anote-se. Fl. 110 - Defiro, pelo prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido, em nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2000.61.17.003255-4** - ALCEU GUERMANDI (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)  
Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2008.61.17.001814-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.000177-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI) X CLARICE DE ASSIS BUENO MORAIS E OUTROS (ADV. SP058413 DIOGENES GUADAGNUCCI E ADV. SP074028 MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO)  
Vistos em inspeção. Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para os fins do artigo 740 do CPC, 1ª parte. Persistindo a controvérsia em relação aos cálculos, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração do cálculo de liquidação do julgado, nos termos do Provimento nº 40 da E. Corregedoria-Geral da 3ª Região, comparando-o com os apresentados pelas partes, bem como indicando a razão de eventual diferença. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo embargante. Int.

**Expediente Nº 5217**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.17.000227-7** - JOAO PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE E ADV. SP111996

ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUILHERME CARLONI SALZEDAS)  
Manifestem-se as partes, em prazos sucessivos de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Após, dê-se vista ao MPF para manifestação em igual prazo. Decorridos os prazos acima, venham os autos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.17.002796-6** - VALDIR GOMES DA SILVA (ADV. SP228643 JOSÉ LUIZ DE SOUZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)  
Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

**2007.61.17.003334-6** - LAZARA APARECIDA MERGER RODRIGUES (ADV. SP233360 LUIZ HENRIQUE MARTINS E ADV. SP233408 WALTER STRIPARI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)  
Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

**2007.61.17.003386-3** - VINICIUS TADEU MIRANDA MAGAGNATTO - INCAPAZ (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)  
Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), e do(a) assistente social em R\$ 200,00 (duzentos reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes e o MPF, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

**2007.61.17.003406-5** - TEREZA CARRETO CASSOLARI (ADV. SP239107 JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)  
Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

**2007.61.17.003451-0** - SUELI APARECIDA DIAS - INCAPAZ (ADV. SP264558 MARIA FERNANDA FORTE MASCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)  
Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), e do(a) assistente social em R\$ 200,00 (duzentos reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes e o MPF, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

**2007.61.17.003455-7** - VILMA VALDENICE LUIZA DOS SANTOS (ADV. SP054667 ANTONIO ADALBERTO BEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)  
Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

**2007.61.17.003495-8** - ANA MARIA DE JESUS SALMIN (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)  
Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

**2007.61.17.003513-6** - ANTONIO PAIVA GOMES (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)  
Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

**2007.61.17.003533-1** - GILMAR MARTINS DO NASCIMENTO (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)  
Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se

pela parte autora, em alegações finais.Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

**2007.61.17.003642-6** - CESAR ALEXANDRE BERTOCCO (ADV. SP237605 LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais.Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

**2007.61.17.003909-9** - OSIAS DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

**2007.61.17.003929-4** - LAERTE FRATUCCI (ADV. SP251004 BRUNA GIMENES CHRISTIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Recebo o agravo retido interposto (fls. 87/89). Vista ao(s) agravado(s) para contra-minuta, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham conclusos para os fins do parágrafo 2º do artigo 523 do CPC.Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes e o MPF, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais.Int.

**2007.61.17.003982-8** - JOSE CARLOS ALVES (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais.Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

**2007.61.17.003998-1** - JOSEFINA MARIA PAGLIALOGO MODENESE (ADV. SP228643 JOSÉ LUIZ DE SOUZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais.Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

**2007.61.17.004009-0** - DALVA APARECIDA DE OLIVEIRA CARMINATTO (ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL E ADV. SP162493 CÉSAR JOSÉ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais.Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

**2007.61.17.004045-4** - ANA APARECIDA BURIN PALMEIRA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

**2008.61.17.000044-8** - MARIA JOSE CORREA PEREIRA (ADV. SP128183 FERNANDO FREDERICO DE ALMEIDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais.Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

**2008.61.17.000045-0** - IVONE PEIXOTO RODRIGUES (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais.Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

**2008.61.17.000104-0** - MARIA IZANILDE ROMA (ADV. SP233360 LUIZ HENRIQUE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

**2008.61.17.000199-4** - EVA APARECIDA MARANGONI DE OLIVEIRA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

**2008.61.17.000201-9** - EDSON JOSE ROSSI (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

**2008.61.17.000274-3** - BENEDITA NICE LOPES (ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL E ADV. SP162493 CÉSAR JOSÉ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

#### **Expediente Nº 5218**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.17.001047-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.17.001355-9) IGARACU AUTO POSTO LTDA (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2004.61.17.002473-3** - MARCO ANTONIO GONCALVES CANAL E OUTROS (ADV. SP136373 EDSON DONZELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Recebo a apelação interposta pela CEF somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Sem prejuízo, fixo os honorários do perito médico em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria o pagamento.Int.

**2004.61.17.002555-5** - JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP197917 RENATO SIMAO DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Em que pesem os argumentos expostos pela CEF às fls. 122/133, certo é que mora houve no depósito na conta vinculada, que foi feito a destempo. Comprovada a mora, a princípio estaria correto o proceder do autor, pois a questão então seria meramente aritmética, multiplicando-se o valor da multa pela quantidade de dias de atraso. Não obstante, entendo que a questão não é tão simples. O primeiro ponto é que a multa executada excede e em muito o valor do principal. A multa tem caráter acessório e serve como coação ao devedor para cumprimento da obrigação materializada em um título do qual seja titular o credor. Tem, por isso, caráter acessório, em face da obrigação principal. O valor pretendido pelo autor a título de multa equivale a quase vinte e seis vezes ao valor não depositado inicialmente. Prevendo situações deste jaez é que o próprio CPC estabelece mecanismos para que a multa não perca o seu caráter fundamental, de coação, e sirva como instrumento de enriquecimento ilícito. O art. 461, 5º, do CPC prevê a possibilidade de fixação de multa como resultado prático equivalente ao do adimplemento. De outro lado, o 6º do mesmo artigo estabelece que o juiz poderá, de ofício, moficiar o valor ou a peridiocidade da multa, caso verifique que se tornou insuficiente ou excessiva. No presente caso, dada a demora de quase dois meses tenho que o valor da multa deve ser fixado em 20% (vinte por cento) do montante não depositado inicialmente a título de principal, perfazendo o valor de R\$ 90,00 (cem reais), para fins meramente compensatórios, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para a CEF efetuar o depósito. Com o depósito na conta vinculada, e tendo sido adimplida a obrigação, nos termos da nova

sistemática instituída pela Lei nº11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.17.000294-1** - ADEMAR ANTONIO BRESSAN (ADV. SP085818 JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)  
Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.17.001351-3** - MILTON DA SILVA (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO E ADV. SP136012 ROGERIO GARCIA CORTEGOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)  
Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.17.001631-9** - MIGUEL ARCANJO CHIES (ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.17.002120-0** - ALICE BERTOLUCI SORENTINO E OUTRO (ADV. SP174245 EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.17.003050-0** - ANGELO APARECIDO SABIO (ADV. SP141121 DANIELA USTULIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.17.001419-4** - MARTA ROSA GARCIA LOPES STRAMANTINOLI E OUTRO (ADV. SP206284 THAIS DE OLIVEIRA NONO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Recebo a apelação interposta pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contrarrazões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2007.61.17.001493-5** - JOAO ALBERTO BACCARIN ROBLES TARDELLI (ADV. SP251004 BRUNA GIMENES CHRISTIANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Decerto que o juízo do inventário não exerce via atrativa para ações autônomas que versam sobre o reconhecimento de direitos do falecido, principalmente se a competência é da Justiça Federal, como na presente ação.Contudo, reconhecido judicialmente o direito vindicado, o bem passa a integrar a herança, que até a partilha, será indivisível o direito dos co-herdeiros, regulado pelas normas relativas ao condomínio (art. 1.791, parágrafo único, do CC/02). Não há como haver a liberação dos valores nesta ação, desconsiderando a existência da ação de inventário em nome do pai do autor que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Votorantim (fls. 114/117), bem como a ordem legal de vocação hereditária (arts. 1.829 e seguintes do CC). Assim, o valor aqui depositado (fls. 110/113) deverá ser colocado à disposição do juízo da sucessão referido, que tem a via atrativa sobre todos os bens e direitos em nome do falecido, oficiando-se à CEF para tal fim.De outro lado, considerando os termos do art. 125, III, do CPC, oficie-se ao juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Votorantim, informando que o autor desta ação era filho do falecido Alvim José Robles Tardelli, com cópia da inicial, documentos de fls. 11/13, 27/32, 101/104 e 109/113, da sentença (fls. 69/76) e da presente decisão.Cumpridas as determinações acima e intimadas as partes e o MPF, arquivem-se os autos.Sem prejuízo, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos.Int.

**2007.61.17.001861-8** - MARIA APARECIDA AMERICO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP079325 LUIZ

ROBERTO MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

**2007.61.17.001915-5** - ANTONIA BICHS AGUERA (ADV. SP161209 JOAQUIM FERNANDO ZUGLIANI E ADV. SP205316 MARCOS ROGERIO TIROLLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

O arrazoado do peticionário de fls. 139/140 reproduz argumentação que já foi rejeitada pela decisão de fls. 123, não sendo infirmada pelo simples pugnar homologando o cálculo mais justo.Isto posto exaurido o objeto desta demanda, arquivem-se os autos.

**2007.61.17.002037-6** - ALTAIR ZANETTA - ESPOLIO (ADV. SP170468 ANTONIO LUCAS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2007.61.17.002317-1** - JOAO BENEDITO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.17.002863-6** - CLAUDETE FERRI DE ALMEIDA PRADO E OUTROS (ADV. SP100924 FABRICIO FAUSTO BIONDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.17.003462-4** - HILDA TESTA (ADV. SP069647 JOSE CARLOS ZANATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2007.61.17.004020-0** - MARIA DE LOURDES POLONIO RUFFO E OUTRO (ADV. SP213314 RUBENS CONTADOR NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2008.61.17.000043-6** - MARIA CANDIDA OREFICE TOFFANO (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2008.61.17.000289-5** - MARIA TEIXEIRA DE CARVALHO GUIRALDELO (ADV. SP141615 CARLOS ALBERTO MONGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo as apelações interpostas pelas partes, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2008.61.17.000320-6** - CELSIO FERRUCCI E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2008.61.17.000446-6** - GENNY GOMES DAMICO (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2008.61.17.000557-4** - JOSE SEGURA GARCIA (ADV. SP144408 ANA CLAUDIA BARONI E ADV. SP067846 JAIR ANTONIO MANGILI E ADV. SP238186 MONICA BARONI E ADV. SP070355 SAMIRA ISSA MANGILI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2008.61.17.000559-8** - ROSA RODRIGUES BAENA DA COSTA (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2008.61.17.000626-8** - JOSE ANTONIO BONOME E OUTRO (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2008.61.17.000628-1** - LUIZ ANTONIO SALOMAO (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2008.61.17.000683-9** - JURACY GONCALVES CALISSI E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2008.61.17.000711-0** - DORIS MARIA MEGNA RODRIGUES GONCALVES (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2008.61.17.000712-1** - CATARINA GEA DE SOUZA (ADV. SP113419 DONIZETI LUIZ PESSOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2008.61.17.001226-8** - IDALINA DE LOURDES ANDRADE PANIGUEL (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.001232-3** - ANDREZA SMANIOTTO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.001233-5** - FABIO HENRIQUE SACCARDO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.001234-7** - SEBASTIAO MARSON (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.001235-9** - TIAGO CORO SURIAN (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.001236-0** - FABIO HENRIQUE SACCARDO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.001237-2** - ANA MARIA ARLANCH MARQUEZ E OUTRO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.001238-4** - ARTEMIO PERDONA E OUTROS (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.001239-6** - GABRIEL ARLANCH MARQUEZ (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.001240-2** - ARTEMIO PERDONA E OUTROS (ADV. SP187619 MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.001241-4** - JOSE AMERICO DOS SANTOS (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. No mesmo prazo, esclareça a que título propõe a presente ação, uma vez que pela análise do testamento de fls.20/22, o autor não consta como herdeiro das referidas conta(s)-poupança(s) mencionadas na inicial. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.001242-6** - ANGELO FLAVIO DALLA DEA E OUTRO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.001243-8** - MARIA SANTINA MINATEL FEDATO (ADV. SP187619 MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.001244-0** - MARIA SANTINA MINATEL FEDATO (ADV. SP187619 MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.001265-7** - GILSON ROBERTO SPARAPAN DAMICO (ADV. SP255450 MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Após, venham conclusos para sentença.Int.

**2008.61.17.001269-4** - ANTONIO PASCHOAL (ADV. SP147135 MONIA ROBERTA SPAULONCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.001291-8** - SILMARA APARECIDA DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP229083 JULIANA GALLI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. No mesmo prazo, junte aos autos todos os extratos da(s) conta(s)-poupança(s) mencionada(s) na inicial, atinentes aos períodos pleiteados. Escoado o prazo sem integral atendimento da determinação, tornem os autos conclusos para extinção (artigo 267, IV, do Código de Processo Civil).Int.

**2008.61.17.001294-3** - EDIVAR DIMAS MARCELINO PIFFER (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.001295-5** - EDIVAR DIMAS MARCELINO PIFFER (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.17.000695-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.17.000299-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X GILMAR PAIVA ARRAIS E OUTRO (ADV. SP095518 ROSAN JESIEL COIMBRA E ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA)

Recebo a apelação interposta pela parte impugnada somente no efeito devolutivo (art. 17 da Lei nº 1.060/50).Vista à parte contrária para contra-razões.Após, desapense-se e remeta-se este incidente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

#### **Expediente Nº 5219**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.17.001201-6** - FRANCISCO AUGUSTO FRASSON (ADV. SP197995 VIVIANI BERNARDO FRARE E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X PROHAB - AGENCIA HABITACIONAL OESTE PAULISTA S/C LTDA (ADV. SP029479 JOSE CARLOS DE PIERI BELOTTO) X PRIMEIRO TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA COMARCA DE JAU (ADV. SP022486 PAULO SERGIO ALMEIDA LEITE E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2007.61.17.002464-3** - HUDSON ALVES LEMES OLIVATO E OUTRO (ADV. SP201036 JOÃO FRANCISCO JANOUSEK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2008.61.17.000225-1** - IRINEU BRESSAN (ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2008.61.17.000420-0** - ROSINEI APARECIDA MARTINS (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2008.61.17.000558-6** - ANTONIO DELAMERLINI E OUTRO (ADV. SP250184 RICARDO RAGAZZI DE BARROS E ADV. SP256196 UILDE ALESSANDRO GAGLEAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2008.61.17.000611-6** - CYRO GUIDUGLI JUNIOR (ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2008.61.17.000641-4** - JOSE FERNAO MIRANDA DE ALMEIDA PRADO (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2008.61.17.000644-0** - NILSON PEREZ CAMPANHA (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2008.61.17.000703-0** - LUIZ PRADO ROCCHI E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2008.61.17.000704-2** - LUIZ PRADO ROCCHI (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2008.61.17.000706-6** - THEREZA FERRUCCI (ADV. SP250184 RICARDO RAGAZZI DE BARROS E ADV. SP256196 UILDE ALESSANDRO GAGLEAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2008.61.17.000772-8** - DAYSE BREVELHIERI (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2008.61.17.000778-9** - VALDOMIRO DE MATTOS (ADV. SP210003 TATIANA STROPPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2008.61.17.000780-7** - ELVIO RAMPAZI (ADV. SP210003 TATIANA STROPPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2008.61.17.000781-9** - APARECIDA MARIA ZAMPARO CRUZ (ADV. SP210003 TATIANA STROPPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2008.61.17.000785-6** - APARECIDA DE FRANCISCO (ADV. SP210003 TATIANA STROPPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2008.61.17.000837-0** - LUIS ANTONIO CAMILLO JUNIOR (ADV. SP210003 TATIANA STROPPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2008.61.17.000839-3** - WAMBERTO JOSE BRINO - INCAPAZ (ADV. SP210003 TATIANA STROPPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2008.61.17.000902-6** - HENRIQUE MARTINS DA SILVA (ADV. SP210003 TATIANA STROPPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2008.61.17.000903-8** - JOSE GARI BORGES (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Recebo as apelações interpostas nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista às partes contrárias para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2008.61.17.000958-0** - ANA MARIA ARLANCH MARQUEZ (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2008.61.17.000959-2** - LAUDELINA GARCIA (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2008.61.17.000960-9** - FLAVIO MARQUEZ (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2008.61.17.000961-0** - ANISIO JORGE (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2008.61.17.000962-2** - GABRIEL ARLANCH MARQUEZ (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2008.61.17.000963-4** - JOAO ROBERTO ZANAO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2008.61.17.000964-6** - TEREZA DE FRANCISCO DELBUQUE E OUTROS (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2008.61.17.000965-8** - FABIO ROBERTO ZANAO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2008.61.17.000966-0** - MARIA VANI CORO SURIAN E OUTRO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2008.61.17.000967-1** - ANISIO JORGE (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2008.61.17.000968-3** - ANDREZA CRISTIANE GROSSI (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2008.61.17.000969-5** - OLGA APPOLARI ROSSETTI (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2008.61.17.000970-1** - MERCEDES THOMAZINI SANSANA (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2008.61.17.000971-3** - LEONILDA CHACON TROMBINI (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2008.61.17.000972-5** - ROSINEI APARECIDA LOPES MURILHA (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2008.61.17.000973-7** - MARIA APARECIDA SIMOES BRESSAN (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2008.61.17.000974-9** - ANTONIO VILIBALDO SMANIOTTO E OUTRO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2008.61.17.000975-0** - CLAUDIO TROMBINI (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2008.61.17.000976-2** - LUIZ ANTONIO PINHEIRO BALESTRERO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2008.61.17.000977-4** - MARIA APARECIDA DE SANTIS NICOLELLA E OUTRO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2008.61.17.000978-6** - SILVANA LANCIA OSTI (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2008.61.17.000979-8** - DAIANA DANIELA SMANIOTTO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2008.61.17.000980-4** - WALDOMIRO RAMOS (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

#### **Expediente Nº 5220**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.17.001799-3** - JOSE RAMOS SOBRINHO (ADV. SP207891 ROGERIO PICCINO BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar: a) no período de normalidade contratual, deverão incidir exclusivamente os juros remuneratórios contratuais fixados e exigidos pela CEF; b) Sobre o saldo devedor consolidado constante na data de caracterização da inadimplência, deve incidir apenas comissão de permanência calculada, exclusivamente, pela taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo BACEN no dia 15 (quinze) de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, sendo excluída do seu cálculo a taxa de rentabilidade de até 10% (dez por cento) prevista no

contrato, que, no caso dos autos, foi aplicada no percentual de 5% (cinco por cento);c) A capitalização dos juros deverá ser feita anualmente, seja no período de normalidade do contrato, quando são devidos os juros pactuados, seja no período de inadimplência, quando tem incidência, tão-somente, da comissão de permanência com a limitação do item b; Nesses termos, acolho o cálculo elaborado pelo perito judicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a restituir à parte autora o valor de R\$ 374,11 (trezentos e setenta e quatro reais e onze centavos), atualizado até 15/05/2006. Sobre o valor devido incidirão, até o efetivo pagamento, correção monetária, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, desde a data em que a ré o considerou inadimplente (15/05/2006), e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Por fim, com base no artigo 21, do Código de Processo Civil, como cada litigante foi em parte vencedor e vencido, determino que sejam recíproca e proporcionalmente distribuídas e compensadas eventuais custas, despesas processuais e honorários advocatícios, observada a gratuidade judiciária. Finalmente, mantenho a decisão cautelar proferida a fls. 25/29. P.R.I.

**2007.61.17.002160-5** - MARINETE APARECIDA MAGANHA RODRIGUES (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Assim, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos a fls. 100/101, em face da sentença de fls. 94/97, mas NEGO-LHES PROVIMENTO, pelos motivos acima expostos P.R.I.

**2008.61.17.000082-5** - SILVIA APARECIDA GATTI DOS SANTOS (ADV. DF012409 JOSE CARLOS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante ao exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na conta vinculada da parte requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, os percentuais de 42,72%, referente ao IPC de janeiro de 1989, a ser aplicado sobre o saldo em 01.12.1988, corrigido desde 01.03.1989, e 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990, a ser aplicado sobre o saldo de 01.04.1990, corrigido desde 02.05.1990, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Caso já tenha havido o levantamento do saldo da conta vinculada, prosseguirá incidindo, até o efetivo pagamento, sobre as diferenças apuradas, correção monetária, pelos mesmos índices aplicáveis nas contas vinculadas do FGTS. Caso tenha havido o levantamento do saldo da conta vinculada até a citação, são devidos juros de mora a partir deste ato processual, no percentual de 1% ao mês. Em razão da sucumbência preponderante, condeno a requerida ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação. Custas ex lege. P.R.I.

**2008.61.17.000386-3** - VANE HELENA FERNANDES (ADV. SP253670 LUANA PARDO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Assim, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos a fls. 90/93, em face da sentença de fls. 86/87, mas NEGO-LHES PROVIMENTO, pelos motivos acima expostos P.R.I.

**2008.61.17.000464-8** - JOSE DE SAMPAIO GOES E OUTROS (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Assim, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos a fls. 100/102, em face da sentença de fls. 97/98, e LHES DOU PROVIMENTO, para rejeitar o pedido de aplicação dos IPCs de abril de 1990 (44,80%), de janeiro de 1991 (20,21%) e de fevereiro de 1991 (21,87%) nos valores atrasados, decorrentes da condenação neste feito, pelos motivos acima expostos. Mantenho, no mais, a sentença proferida. P.R.I.

**2008.61.17.000620-7** - JAIME APARECIDO DOMINGUES (ADV. SP085818 JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Assim, DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários, uma vez que houve concordância da CEF com o pedido de desistência formulado pela parte requerente. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto a procuração. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.

**2008.61.17.000621-9** - NILSON RODRIGUES ALVES (ADV. SP085818 JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Assim, DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários, uma vez que houve concordância da CEF com o pedido de desistência formulado pela parte requerente. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto a procuração. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.

**2008.61.17.000622-0** - ERALDO ROBERTO LAVISO (ADV. SP085818 JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Assim, DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em honorários, uma vez que não instalada a lide. Fica autorizado o desentranhamento dos

documentos que acompanharam a inicial, exceto a procuração. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.

**2008.61.17.000749-2** - ANTONIO LUIZ BRESSAN (ADV. SP253670 LUANA PARDO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Assim, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos a fls. 44/47, em face da sentença de fls. 40/41, mas NEGO-LHES PROVIMENTO, pelos motivos acima expostos P.R.I.

**2008.61.17.000751-0** - ANTONIO LUIZ BRESSAN (ADV. SP253670 LUANA PARDO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Assim, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos a fls. 42/45, em face da sentença de fls. 38/39, mas NEGO-LHES PROVIMENTO, pelos motivos acima expostos P.R.I.

**2008.61.17.001130-6** - EDEMUNDO FERRUCCI (ADV. SP143590 CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar em favor da parte autora:a) quanto à conta de poupança n.º 118846-6 (aniversário no dia 15 - fls. 25/35), os percentuais de 42,72%, IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro de 1989), 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio de 1990) e 2,36% referente ao IPC de maio de 1990 (a ser aplicado em junho de 1990), com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil.b) com relação à conta de poupança n.º 149072-3 (aniversário no dia 22, fls. 38/41, os percentuais de 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio de 1990) e 2,36% referente ao IPC de maio de 1990 (a ser aplicado em junho de 1990), com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil. Deverão ser deduzidos os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional) a partir da juntada da contestação aos autos (05.05.2008, f. 47), nos termos da fundamentação. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Feito isento de custas por ter a parte autora litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária ora deferida. Finalmente, destaco que o crédito dos valores devidos, que serão apurados na fase de liquidação de sentença, será feito na(s) respectiva(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, cabendo à CEF, no caso de verba honorária, observar a retenção do imposto de renda, se for o caso. Na hipótese de inexistência da(s) conta(s), encerramento, falecimento do(a) titular, deverá a parte autora, no prazo recursal, providenciar a abertura de nova conta (corrente ou poupança) em qualquer agência do banco réu e indicá-la ao juízo, ou fornecer outro número de conta que já possua junto à Caixa Econômica Federal, para fins de efetivação do depósito. Na mesma oportunidade, caberá a(o) advogado(a) constituído(s) nos autos, informar também número de conta (corrente ou poupança) junto a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, para crédito do valor devido, a título de honorários advocatícios de sucumbência e contratuais. Aplicando-se por analogia o disposto no artigo 5º da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, que disciplina os procedimentos relativos à expedição de requisições de pequeno valor, se o(a) advogado(a) quiser destacar do montante da condenação a quantia que lhe cabe por força de honorários contratuais, deverá, também na mesma oportunidade, trazer aos autos o contrato assinado pela parte autora. A inércia implicará o pagamento apenas da verba honorária sucumbencial, cabendo a(o) advogado(a) receber, por outros meios, o valor que lhe é devido a título de honorários contratuais. P.R.I.

**2008.61.17.001131-8** - SEBASTIAO MARSON (ADV. SP187619 MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar em favor da parte autora, o percentual de 42,72% referente ao IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro/1989), sobre o saldo da(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional) a partir da juntada da contestação aos autos (05.05.2008), nos termos da fundamentação. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação a serem arcados pela CEF. Sem custas, uma vez que a parte requerente litigou sob os auspícios da gratuidade judiciária. Finalmente, destaco que o crédito dos valores devidos, que serão apurados na fase de liquidação de sentença, será feito na(s) respectiva(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, cabendo à CEF, no caso de verba honorária, observar a retenção do imposto de renda, se for o caso. Na hipótese de inexistência da(s) conta(s), encerramento, falecimento do(a) titular, deverá a parte autora, no prazo recursal, providenciar a abertura de nova conta

(corrente ou poupança) em qualquer agência do banco réu e indicá-la ao juízo, ou fornecer outro número de conta que já possua junto à Caixa Econômica Federal, para fins de efetivação do depósito. Na mesma oportunidade, caberá a(o) advogado(a) constituído(s) nos autos, informar também número de conta (corrente ou poupança) junto a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, para crédito do valor devido, a título de honorários advocatícios de sucumbência e contratuais. Aplicando-se por analogia o disposto no artigo 5º da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, que disciplina os procedimentos relativos à expedição de requisições de pequeno valor, se o(a) advogado(a) quiser destacar do montante da condenação a quantia que lhe cabe por força de honorários contratuais, deverá, também na mesma oportunidade, trazer aos autos o contrato assinado pela parte autora. A inércia implicará no pagamento apenas da verba honorária sucumbencial, cabendo a(o) advogado(a) receber, por outros meios, o valor que lhe é devido a título de honorários contratuais. P.R.I.

**2008.61.17.001132-0 - GERALDO CLOVIS TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)**

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar em favor da parte autora, o percentual de 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio de 1990), com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional) a partir da juntada da contestação aos autos (05.05.2008), nos termos da fundamentação. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação a serem arcados pela CEF, além do reembolso das custas processuais antecipadas pela parte requerente (fls. 24), nos termos do artigo 20 do CPC. Finalmente, destaco que o crédito dos valores devidos, que serão apurados na fase de liquidação de sentença, será feito na(s) respectiva(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, cabendo à CEF, no caso de verba honorária, observar a retenção do imposto de renda, se for o caso. Na hipótese de inexistência da(s) conta(s), encerramento, falecimento do(a) titular, deverá a parte autora, no prazo recursal, providenciar a abertura de nova conta (corrente ou poupança) em qualquer agência do banco réu e indicá-la ao juízo, ou fornecer outro número de conta que já possua junto à Caixa Econômica Federal, para fins de efetivação do depósito. Na mesma oportunidade, caberá a(o) advogado(a) constituído(s) nos autos, informar também número de conta (corrente ou poupança) junto a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, para crédito do valor devido, a título de honorários advocatícios de sucumbência e contratuais. Aplicando-se por analogia o disposto no artigo 5º da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, que disciplina os procedimentos relativos à expedição de requisições de pequeno valor, se o(a) advogado(a) quiser destacar do montante da condenação a quantia que lhe cabe por força de honorários contratuais, deverá, também na mesma oportunidade, trazer aos autos o contrato assinado pela parte autora. A inércia implicará o pagamento apenas da verba honorária sucumbencial, cabendo a(o) advogado(a) receber, por outros meios, o valor que lhe é devido a título de honorários contratuais. P.R.I.

**2008.61.17.001133-1 - ANA MARIA ARLANCH MARQUEZ E OUTRO (ADV. SP187619 MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)**

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar em favor da parte autora, o percentual de 42,72% referente ao IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro/1989), sobre o saldo da(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional) a partir da juntada da contestação aos autos (05.05.2008), nos termos da fundamentação. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação a serem arcados pela CEF, além do reembolso das custas processuais antecipadas pela parte requerente (fls. 18), nos termos do artigo 20 do CPC. Finalmente, destaco que o crédito dos valores devidos, que serão apurados na fase de liquidação de sentença, será feito na(s) respectiva(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, cabendo à CEF, no caso de verba honorária, observar a retenção do imposto de renda, se for o caso. Na hipótese de inexistência da(s) conta(s), encerramento, falecimento do(a) titular, deverá a parte autora, no prazo recursal, providenciar a abertura de nova conta (corrente ou poupança) em qualquer agência do banco réu e indicá-la ao juízo, ou fornecer outro número de conta que já possua junto à Caixa Econômica Federal, para fins de efetivação do depósito. Na mesma oportunidade, caberá a(o) advogado(a) constituído(s) nos autos, informar também número de conta (corrente ou poupança) junto a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, para crédito do valor devido, a título de honorários advocatícios de sucumbência e contratuais. Aplicando-se por analogia o disposto no artigo 5º da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, que disciplina os procedimentos relativos à expedição de requisições de pequeno valor, se o(a) advogado(a) quiser destacar do montante da condenação a quantia que lhe cabe por força de

honorários contratuais, deverá, também na mesma oportunidade, trazer aos autos o contrato assinado pela parte autora. A inércia implicará no pagamento apenas da verba honorária sucumbencial, cabendo a(o) advogado(a) receber, por outros meios, o valor que lhe é devido a título de honorários contratuais. P.R.I.

**2008.61.17.001134-3** - ANGELO FLAVIO DALLA DEA E OUTRO (ADV. SP187619 MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar em favor da parte autora, o percentual de 42,72% referente ao IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro/1989), sobre o saldo da(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional) a partir da juntada da contestação aos autos (05.05.2008), nos termos da fundamentação. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação a serem arcados pela CEF, além do reembolso das custas processuais antecipadas pela parte requerente (fls. 15), nos termos do artigo 20 do CPC. Finalmente, destaco que o crédito dos valores devidos, que serão apurados na fase de liquidação de sentença, será feito na(s) respectiva(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, cabendo à CEF, no caso de verba honorária, observar a retenção do imposto de renda, se for o caso. Na hipótese de inexistência da(s) conta(s), encerramento, falecimento do(a) titular, deverá a parte autora, no prazo recursal, providenciar a abertura de nova conta (corrente ou poupança) em qualquer agência do banco réu e indicá-la ao juízo, ou fornecer outro número de conta que já possua junto à Caixa Econômica Federal, para fins de efetivação do depósito. Na mesma oportunidade, caberá a(o) advogado(a) constituído(s) nos autos, informar também número de conta (corrente ou poupança) junto a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, para crédito do valor devido, a título de honorários advocatícios de sucumbência e contratuais. Aplicando-se por analogia o disposto no artigo 5º da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, que disciplina os procedimentos relativos à expedição de requisições de pequeno valor, se o(a) advogado(a) quiser destacar do montante da condenação a quantia que lhe cabe por força de honorários contratuais, deverá, também na mesma oportunidade, trazer aos autos o contrato assinado pela parte autora. A inércia implicará no pagamento apenas da verba honorária sucumbencial, cabendo a(o) advogado(a) receber, por outros meios, o valor que lhe é devido a título de honorários contratuais. P.R.I.

**2008.61.17.001135-5** - JOSE AMERICO DOS SANTOS (ADV. SP187619 MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar em favor da parte autora, o percentual de 42,72% referente ao IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro/1989), sobre o saldo da(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional) a partir da juntada da contestação aos autos (05.05.2008), nos termos da fundamentação. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação a serem arcados pela CEF, além do reembolso das custas processuais antecipadas pela parte requerente (fls. 22), nos termos do artigo 20 do CPC. Finalmente, destaco que o crédito dos valores devidos, que serão apurados na fase de liquidação de sentença, será feito na(s) respectiva(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, cabendo à CEF, no caso de verba honorária, observar a retenção do imposto de renda, se for o caso. Na hipótese de inexistência da(s) conta(s), encerramento, falecimento do(a) titular, deverá a parte autora, no prazo recursal, providenciar a abertura de nova conta (corrente ou poupança) em qualquer agência do banco réu e indicá-la ao juízo, ou fornecer outro número de conta que já possua junto à Caixa Econômica Federal, para fins de efetivação do depósito. Na mesma oportunidade, caberá a(o) advogado(a) constituído(s) nos autos, informar também número de conta (corrente ou poupança) junto a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, para crédito do valor devido, a título de honorários advocatícios de sucumbência e contratuais. Aplicando-se por analogia o disposto no artigo 5º da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, que disciplina os procedimentos relativos à expedição de requisições de pequeno valor, se o(a) advogado(a) quiser destacar do montante da condenação a quantia que lhe cabe por força de honorários contratuais, deverá, também na mesma oportunidade, trazer aos autos o contrato assinado pela parte autora. A inércia implicará no pagamento apenas da verba honorária sucumbencial, cabendo a(o) advogado(a) receber, por outros meios, o valor que lhe é devido a título de honorários contratuais. P.R.I.

**2008.61.17.001185-9** - DAYSE BREVELHIERI (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de

Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, porém suspendo-o tendo em vista a justiça gratuita ora deferida. Sem custas diante da justiça gratuita deferida. Com o trânsito em julgado da presente, nada sendo requerido, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2008.61.17.001186-0** - DAYSE BREVELHIERI (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, acolho a alegação de prescrição, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC (redação dada pela Lei nº. 11.232/2005). Condeno a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 500,00, nos termos do artigo 20 4º do CPC, porém suspendo o pagamento em virtude da concessão dos benefícios da gratuidade judiciária. Sem custas ante os benefícios da gratuidade judiciária, ora deferida. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2008.61.17.001188-4** - JOSE APARECIDO SIMOES MATHIAS (ADV. SP251004 BRUNA GIMENES CHRISTIANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar em favor da parte autora, o percentual de 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio de 1990), com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional) a partir da juntada da contestação aos autos (05.05.2008), nos termos da fundamentação. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação a serem arcados pela CEF. Sem condenação em custas em razão da justiça gratuita ora deferida. Finalmente, destaco que o crédito dos valores devidos, que serão apurados na fase de liquidação de sentença, será feito na(s) respectiva(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, cabendo à CEF, no caso de verba honorária, observar a retenção do imposto de renda, se for o caso. Na hipótese de inexistência da(s) conta(s), encerramento, falecimento do(a) titular, deverá a parte autora, no prazo recursal, providenciar a abertura de nova conta (corrente ou poupança) em qualquer agência do banco réu e indicá-la ao juízo, ou fornecer outro número de conta que já possua junto à Caixa Econômica Federal, para fins de efetivação do depósito. Na mesma oportunidade, caberá a(o) advogado(a) constituído(s) nos autos, informar também número de conta (corrente ou poupança) junto a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, para crédito do valor devido, a título de honorários advocatícios de sucumbência e contratuais. Aplicando-se por analogia o disposto no artigo 5º da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, que disciplina os procedimentos relativos à expedição de requisições de pequeno valor, se o(a) advogado(a) quiser destacar do montante da condenação a quantia que lhe cabe por força de honorários contratuais, deverá, também na mesma oportunidade, trazer aos autos o contrato assinado pela parte autora. A inércia implicará o pagamento apenas da verba honorária sucumbencial, cabendo a(o) advogado(a) receber, por outros meios, o valor que lhe é devido a título de honorários contratuais. P.R.I.

**2008.61.17.001205-0** - ANA PAULA BACHIEGA TAVARES (ADV. SP197995 VIVIANI BERNARDO FRARE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar em favor da parte autora, o percentual de 42,72%, IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro de 1989), deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional) a partir da juntada da contestação aos autos (05.05.2008), nos termos da fundamentação. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação a serem arcados pela CEF, além do reembolso das custas processuais antecipadas pela parte requerente (fls. 15), nos termos do artigo 20 do CPC. Finalmente, destaco que o crédito dos valores devidos, que serão apurados na fase de liquidação de sentença, será feito na(s) respectiva(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, cabendo à CEF, no caso de verba honorária, observar a retenção do imposto de renda, se for o caso. Na hipótese de inexistência da(s) conta(s), encerramento, falecimento do(a) titular, deverá a parte autora, no prazo recursal, providenciar a abertura de nova conta (corrente ou poupança) em qualquer agência do banco réu e indicá-la ao juízo, ou fornecer outro número de conta que já possua junto à Caixa Econômica Federal, para fins de efetivação do depósito. Na mesma oportunidade, caberá a(o) advogado(a) constituído(s) nos autos, informar também número de conta (corrente ou poupança) junto a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, para crédito do valor devido, a título de honorários advocatícios de sucumbência e contratuais. Aplicando-se por analogia o disposto no artigo 5º da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, que disciplina os procedimentos relativos à

expedição de requisições de pequeno valor, se o(a) advogado(a) quiser destacar do montante da condenação a quantia que lhe cabe por força de honorários contratuais, deverá, também na mesma oportunidade, trazer aos autos o contrato assinado pela parte autora. A inércia implicará o pagamento apenas da verba honorária sucumbencial, cabendo a(o) advogado(a) receber, por outros meios, o valor que lhe é devido a título de honorários contratuais. P.R.I.

**2008.61.17.001206-2 - RAQUEL FERNANDA BACHIEGA MORELLI (ADV. SP197995 VIVIANI BERNARDO FRARE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar em favor da parte autora, os percentuais de 42,72% referente ao IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro/89) e 44,80% referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio/1990), quanto aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, sobre o saldo da(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional) a partir da juntada da contestação aos autos (05.05.2008), nos termos da fundamentação. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação a serem arcados pela CEF, além do reembolso das custas processuais antecipadas pela parte requerente (fls. 23), nos termos do artigo 20 do CPC. Finalmente, destaco que o crédito dos valores devidos, que serão apurados na fase de liquidação de sentença, será feito na(s) respectiva(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, cabendo à CEF, no caso de verba honorária, observar a retenção do imposto de renda, se for o caso. Na hipótese de inexistência da(s) conta(s), encerramento, falecimento do(a) titular, deverá a parte autora, no prazo recursal, providenciar a abertura de nova conta (corrente ou poupança) em qualquer agência do banco réu e indicá-la ao juízo, ou fornecer outro número de conta que já possua junto à Caixa Econômica Federal, para fins de efetivação do depósito. Na mesma oportunidade, caberá a(o) advogado(a) constituído(s) nos autos, informar também número de conta (corrente ou poupança) junto a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, para crédito do valor devido, a título de honorários advocatícios de sucumbência e contratuais. Aplicando-se por analogia o disposto no artigo 5º da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, que disciplina os procedimentos relativos à expedição de requisições de pequeno valor, se o(a) advogado(a) quiser destacar do montante da condenação a quantia que lhe cabe por força de honorários contratuais, deverá, também na mesma oportunidade, trazer aos autos o contrato assinado pela parte autora. A inércia implicará o pagamento apenas da verba honorária sucumbencial, cabendo a(o) advogado(a) receber, por outros meios, o valor que lhe é devido a título de honorários contratuais. P.R.I.

**Expediente N° 5221**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.022148-3 - PEDRO PISSUTTO E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)**

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, providencie o patrono dos requerentes, no prazo de 30 dias, a juntada do CPFs dos co-autores Pedro Pissuto, Paulo Antonholi e Oswaldo Mazetto ou, no caso de falecimento desses, proceda a habilitação de seus sucessores no mesmo prazo. Após, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.

**2000.61.17.001489-8 - FRANCISCA CASTILHO JERONIMO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP109068 MARIA ANGELINA ZEN PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)**

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2000.61.17.002271-8 - NIVALDA BENVINDA PINTO E OUTROS (ADV. SP118816 PEDRO PAULO GRIZZO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)**

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2001.61.17.000729-1 - VALDEMIR CLAUDIO SERRA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)**

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2001.61.17.000749-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.17.002614-1) JOAO LUIZ BEDOLO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)**

Ante o exposto, a) DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO de obrigação de fazer contida no título judicial, nos moldes dos artigos 269, IV, e 741, II, ambos do CPC; e b) DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO de obrigação de dar dinheiro, nos moldes do art. 794, I, do CPC, em relação aos exequentes João Luiz Bedolo, Francisco Marino Valente, Francisco Gomes de Oliveira e Francisco Antonio Zen Peralta. Arcará a parte exequente das obrigações de fazer, com os honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00, nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2003.61.17.002628-2 - PIO DENADAE E OUTROS (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)**

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2003.61.17.003270-1 - CELSO CARDOSO (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO E ADV. SP197720 FLÁVIA JULIANA NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)**

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2005.61.17.000380-1 - JOSE ELOI DA SILVA (ADV. SP133956 WAGNER VITOR FICCIO E ADV. SP143894 LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)**

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2006.61.17.002038-4 - JOSE MARIA DE OLIVEIRA ELEUTERIO E OUTRO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)**

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, não promovida a habilitação dos sucessores de Maria Roberta Dewes no prazo de 30 dias, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2006.61.17.002260-5 - JOAO FERNANDES LAZARO (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)**

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.17.001730-4 - ANTONIA OZILIERI ROSALIN (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50. Feito isento de custas em razão da gratuidade judiciária concedida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2007.61.17.002199-0 - NADIR RODRIGUES NUNES (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº 1.060/50. Feito isento de custas em razão da gratuidade judiciária concedida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2007.61.17.002500-3** - ARCILEI COSTA (ADV. SP244617 FLAVIA ANDRESA MATHEUS GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Assim, DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, porém, suspenso nos termos da Lei n.º 1.060/50. Não há condenação em custas processuais, porquanto o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.17.002539-8** - MARIA CAROLINA DA SILVA AGUIRRA E OUTROS (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.17.002999-9** - SIMONE ALDROVANDI (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o requerido a pagar à parte requerente o benefício de auxílio-doença, desde o dia seguinte à cessação administrativa (13/03/2006) até a data da juntada do laudo aos autos (10/04/2008, fls. 112) e, a partir daí, a convertê-lo em aposentadoria por invalidez, descontados eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da antecipação dos efeitos da tutela, com correção monetária desde a época em que as prestações eram devidas (Súmula 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região), bem como juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil vigente e art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, tudo com fundamento nos artigos 42 e 59, ambos da Lei n.º. 8.213/91. Condene o requerido a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Tendo em vista a verossimilhança das alegações e prova inequívoca dos fatos, como analisado nesta sentença, e o perigo da demora, dado o caráter alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela e determino ao INSS que providencie a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da parte requerente, a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal do servidor responsável pela sua efetivação. Eventuais parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Feito isento de custas por ter a parte autora litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. No prazo recursal, deverá o advogado da parte autora comparecer nesta secretaria para assinar o termo de curatela provisória, na forma da fundamentação. P. R. I.

**2007.61.17.003783-2** - DOMINGOS PIRES (ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o requerente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**2008.61.17.000330-9** - MANOELINA DE JESUS SANTOS (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2008.61.17.001111-2** - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP191283 HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO E ADV. SP254390 RAFAEL ROSSIGNOLLI DE LAMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios de R\$ 1.000,00, cuja execução fica suspensa com base na Lei 1.060/50. Feito isento de custas, haja vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita (fls. 65). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observando-se as formalidades pertinentes. P. R. I.

**Expediente N° 5222**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.17.000405-0** - ROSE ADRIANA RUIZ E OUTROS (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**1999.61.17.002696-3** - ELIDIA ROMA SIMIONE E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, providencie a secretaria a expedição de requisição de pagamento em relação à co-autora Elidia Roma Simione, sucessora de Sebastião Siminoni. P.R.I.

**1999.61.17.003818-7** - FRANCISCO ANTONIO ZEN PERALTA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP133420 HELENA APARECIDA SIMIONI E ADV. SP021640 JOSE VIOLA E ADV. SP142736 MARCELO DE CHIACCHIO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTAS AS EXECUÇÕES, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Com o trânsito em julgado da presente nada mais sendo requerido, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.17.002544-7** - ESMERALDO ROSA (ADV. SP121050 CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2003.61.17.004107-6** - MARIO IZEPPE (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE E ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2006.61.17.003223-4** - CLAUDIO VICENTINI (ADV. SP011771 AGOSTINHO DE OLIVEIRA E ADV. SP082798 ANTONIO CARLOS OLIBONE E ADV. SP095208 JOSE EDUARDO AMANTE E ADV. SP161070 JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.17.000013-4** - BRAULINO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP049046 NELSON EDUARDO BUSSAB ELEUTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Assim. CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos a fls. 243/244, em face da sentença de fls. 223/232, mas NEGO-LHES PROVIMENTO, pelos motivos acima expostos P.R.I.

**2007.61.17.000416-4** - MARIO SPURI E OUTROS (ADV. SP058413 DIOGENES GUADAGNUCCI E ADV. SP074028 MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, não regularizados os CPFs dos co-requerentes Clarice Canella Spuri, Marcílio Guaraldi e Mário Spuri no prazo de 30 dias, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.17.000925-3** - CLAUDINEI RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP147464 CARLOS ALBERTO BROTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, acolho a preliminar do requerido e DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, uma vez que o requerido não é parte legítima para compor o pólo passivo da presente ação. Condene o requerente a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei n.º 1.060/50. Feito isento de custas em razão da gratuidade judiciária concedida a fls. 25. Fixo os honorários do advogado dativo em R\$ 500,00, providenciando a Secretaria deste juízo a solicitação de pagamento respectiva. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades

**2007.61.17.002007-8 - ANTONIO PASSARELLI NETO (ADV. SP239107 JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o requerido a pagar à parte requerente, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, calculado sobre 80% (oitenta por cento) do salário-de-benefício, nos moldes do inciso II, do 1º, do art. 9º, da EC n.º 20/98, observada a incidência do fator previdenciário, desde a data do requerimento administrativo (fls. 17), ou seja, 30/06/2006. Nos termos dos artigos 273 e 461, do CPC, antecipo os efeitos da tutela e determino ao INSS que providencie a implantação do benefício calculado nos parâmetros acima, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em favor do requerente, a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal. As parcelas atrasadas deverão aguardar o trânsito em julgado e ser pagas com correção (Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região) e juros de 1% ao mês, na forma do art. 406 do CC c/c art. 170, único, do CTN. Dada a sucumbência do INSS, condeno-o em honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da condenação, incidindo apenas sobre as parcelas vencidas na data desta sentença (Súmula 111, do STJ). Incabível a condenação em custas processuais, em face da isenção legal que goza a autarquia. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do artigo 475, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2007.61.17.002625-1 - MARCOS ROBERTO GALERA (ADV. SP141802 MIRIANE DE FREITAS SEGALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)**

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios de R\$ 300,00, cuja execução fica suspensa em face da gratuidade da justiça deferida. Não há custas processuais por estar litigando sob os auspícios da gratuidade judiciária. Arbitro os honorários da advogada dativa nomeada a fls. 197, que teve atuação parcial no feito, em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, cabendo a secretaria providenciar a efetivação do pagamento após o trânsito em julgado desta sentença. Após o trânsito em julgado, e expedida a certidão de honorários, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2007.61.17.002658-5 - MARIA LUCIA PINHEIRO COQUEIRO SANTOS (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)**

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o requerido a pagar à parte requerente o benefício de auxílio-doença, a partir da data da juntada do laudo aos autos (05/03/2008, f. 85), até que se ultime a reabilitação profissional conforme acima fundamentado, descontados eventuais valores pagos administrativamente, com correção monetária desde a época em que as prestações eram devidas (Súmula 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região), bem como juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil vigente e art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Diante de sua sucumbência preponderante, condeno o requerido a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Nos termos dos artigos 273 e 461 do CPC, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o INSS implante o benefício de auxílio-doença, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), com DIP na data de prolação desta sentença, devendo comunicar a este juízo o cumprimento da decisão. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora, após escoado o lapso temporal e não cumprida a determinação, sem prejuízo de responsabilidade criminal do servidor responsável. Eventuais parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Não há custas frente a gratuidade judiciária deferida. P. R. I.

**2007.61.17.002760-7 - JORDANA DE FATIMA BARBOSA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)**

Ante o exposto, improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Outrossim, REVOGO OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA concedido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Condeno o requerente a pagar honorários advocatícios de R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas, à vista da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2007.61.17.003000-0 - NEUSA DE FATIMA GENIPE TEIXEIRA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)**

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Revogo a decisão que antecipou os efeitos da tutela, proferida às f. 37/41. Condeno a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios de R\$ 300,00, cuja execução fica suspensa em face da gratuidade da justiça

ora deferida. Não há custas processuais por estar litigando sob os auspícios da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2007.61.17.003177-5** - DONIZETI APARECIDO MARCENEIRO (ADV. SP145484 GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)  
Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a averbar em favor do requerente, como atividade comum, os períodos de 01.10.1974 a 01.04.1975 e 01.05.1975 a 30.10.1975; e a considerar como atividade especial, providenciando a respectiva conversão no multiplicador 1,40 (art. 70 do Dec. 3.048/99), apenas os períodos de 01.04.1981 a 31.12.1981; 01.04.1982 a 14.08.1982; e 19.11.2003 a 09.05.2005, nos termos da fundamentação supra. Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Feito isento de custas, haja vista a gratuidade judiciária concedida a fls. 94. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2007.61.17.003247-0** - FRANCISCO CICERO PURY (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)  
Ante o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a revisar o benefício do autor, de forma que a RMI seja calculada nos moldes do art. 29, 5º, da Lei 8.213/91, observando no cálculo, o IRSM de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67%. As parcelas anteriores aos 5 (cinco) anos da propositura da ação já estão prescritas, razão pela qual, nos termos do 5º do art. 219, do CPC, declaro de ofício, nestes moldes, a prescrição. Nos termos do artigo 461, do CPC, determino ao INSS que providencie a implantação da revisão do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da parte autora, a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal. Dada a sucumbência do INSS, condeno-o em honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da condenação. Incabível a condenação em custas processuais, em face da isenção legal que goza a autarquia. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2007.61.17.003293-7** - ANA STORTI FASCINA (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)  
Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.17.003398-0** - HEDAIR DE ARRUDA FALCAO E OUTRO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)  
Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.17.003932-4** - SUELI GABIRA - INCAPAZ (ADV. SP143590 CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)  
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a pagar o benefício de pensão por morte à requerente, desde a data da morte do segurado (fls. 17), ou seja, 20/08/2007, nos termos da fundamentação supra. Mantenho a decisão que antecipou os efeitos da tutela (fls. 31). Dada a sucumbência do INSS, condeno-o em honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Incabível a condenação em custas processuais, em face da isenção legal que goza a autarquia. Não há reexame necessário, na forma do artigo 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2002.61.17.002195-4** - JOAO BENEDITO MARCHETTI E OUTROS (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Arbitro os honorários do advogado dativo nomeado a fls. 05, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, cabendo a secretaria providenciar a efetivação do pagamento após o trânsito em julgado desta sentença. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.17.003522-7** - HILARIO SALINA GUERRA (ADV. SP248217 LUIS HENRIQUE SALINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)  
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, apenas para declarar como efetivamente trabalhado, pelo requerente, em atividade

rural, o período de 17/06/1973 a 08/09/1979, nos termos da fundamentação supra. Nos termos do artigo 461 do CPC, determino ao INSS que providencie a averbação do período acima em seu cadastro, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções inerentes à espécie. Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Incabível a condenação em custas processuais, em face da decisão que deferiu a justiça gratuita, bem como em razão da isenção legal que goza a autarquia. Não há reexame necessário, na forma do artigo 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.17.002691-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.17.002237-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LDS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP221204 GILBERTO ANDRADE JUNIOR)  
Do exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS e dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o embargado em honorários advocatícios que fixo em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), compensando-se com o valor devido, a título de honorários, nos autos principais. Prossiga-se na execução, devendo-se considerar, para tanto, os cálculos apresentados pela embargante (f. 05), trasladando-se esta sentença, para os autos principais, quando do trânsito em julgado desta. Após, proceda a Secretaria aos trâmites necessários para a efetivação do pagamento, arquivando-se o presente, observadas as formalidades legais. Custas indevidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 5223**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.17.000687-3** - APARECIDA SOARES DE LUCENA - INCAPAZ (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)  
Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**1999.61.17.000898-5** - NAIR MATHILDE PUCCA RAMOS E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)  
Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, nada mais sendo requerido, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**1999.61.17.001026-8** - MARCIA REGINA COMAR E OUTROS (ADV. SP113419 DONIZETI LUIZ PESSOTTO E ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)  
Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, proceda o patrono da parte requerente a juntada dos CPFs dos co-requerentes Tereza Cruzich, Antônio Rossoni, Maria Braga Carvalho, Benedito Carvalho, Silvino Gomes Alves, Paulo Pucci, Benedita Oliveira de Souza, Luiz Cesário dos Santos e José Ferrarez, bem como regularize o CPFs dos co-requerentes Aurival Gerônimo, Faustolino José dos Snatos, Mateus Alcaçar Salvador, Hugo Marchi, Virgínia Preciso Ionta, Alcides Corrêa de Andrade e Geracina Schiavoni da Silva no prazo de 30 dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**1999.61.17.001382-8** - LAZARO XAVIER DE ALMEIDA PRADO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP121050 CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)  
Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, não juntado aos autos o CPF do co-requerente Lázaro Xavier de Almeida Prado no prazo de 30 dias, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2003.61.17.000788-3** - TOFFANO SERVICOS EDUCACIONAIS S/S LTDA - EPP (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)  
Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2005.61.17.000064-2** - MARCOS CESAR BOTELHO (ADV. SP210549 JULIANA IZAR SOARES DA FONSECA SEGALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIA HELENA BRANDT)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2005.61.17.000461-1** - JOSE MANGINI FILHO (ADV. SP202065 DANIEL RODRIGO GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2005.61.17.003302-7** - ANTONIA BENEDITA ARIANO MARFIN (ADV. SP237605 LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2006.61.17.003414-0** - ADRIANA CRISTINA CABRAL (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o INSS a pagar a ADRIANA CRISTINA CABRAL o benefício previsto no art. 203, V, da Constituição Federal, desde a data do protocolo do requerimento administrativo, ou seja, 25.07.2006, com correção monetária desde a época em que as prestações eram devidas e juros de 6% ao ano, até 10-01-2003, quando passará a ter juros de 1% ao ano, atendendo-se no mais ao Provimento 26/01, da CGJF, bem como a arcar com os honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4o, do CPC, devidamente corrigidos a partir da presente data, com o que extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em custas, uma vez que a parte autora litigou sob os auspícios da gratuidade judiciária. Outrossim, CONFIRMO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Sem prejuízo, fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), (e do(a) assistente social em R\$ 200,00 (duzentos reais)), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). P.R.I.

**2007.61.17.001380-3** - THEREZA ROSSI VITTO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.17.002054-6** - SERGIO APARECIDO BARBOSA (ADV. SP094921 IDES BAPTISTA GATTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para conceder o benefício assistencial ao requerente, desde a data do protocolo administrativo, conforme tela IF anexa à sentença e dela parte integrante, ou seja, 11.12.2006. Nos termos dos artigos 273 e 461, ambos do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos da tutela e determino ao INSS que providencie a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da parte requerente, a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal. As parcelas atrasadas deverão aguardar o trânsito em julgado e ser pagas com correção (Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região) e juros de 1% ao mês, na forma do art. 406 do CC c/c art. 170, único, do CTN. Dada a sucumbência do INSS, condeno-o em honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da condenação, incidindo apenas sobre as parcelas vencidas na data desta sentença (Súmula 111, do STJ). Incabível a condenação em custas processuais, em face da isenção legal que goza a autarquia. Não há reexame necessário, na forma do artigo 475, 2º, do CPC Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2007.61.17.002233-6** - CLAUDIO OLIVATO BARBOSA (ADV. SP103139 EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, CONHEÇO DOS EMBARGOS, porque tempestivos e LHES DOU PARCIAL PROVIMENTO, para suprir omissão, na forma estabelecida supra, mantido o dispositivo da sentença. P.R.I.

**2007.61.17.002489-8** - BENEDITA CHAGAS ALVES (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o requerido a conceder o benefício assistencial à requerente, desde a data da citação (fls. 50), ou seja, 25/07/2007. Confirmo a decisão de antecipação dos efeitos da tutela (fls. 133/1340. As parcelas atrasadas deverão

aguardar o trânsito em julgado e ser pagas com correção (Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região) e juros de 1% ao mês, na forma do art. 406 do CC c/c art. 170, único, do CTN. Dada a sucumbência do INSS, condeno-o em honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da condenação, incidindo apenas sobre as parcelas vencidas na data desta sentença (Súmula 111, do STJ). Custas na forma da lei. Não há reexame necessário, na forma do artigo 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2007.61.17.002559-3 - SEBASTIAO PAES (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)**

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.17.002614-7 - MARCO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)**

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o requerido a pagar à parte requerente o benefício de auxílio-doença, desde a juntada do laudo aos autos (15.04.2008, f. 108) e até que o submeta à reabilitação profissional ou constate a cessação da incapacidade, vedado qualquer tipo de alta presumida ou antecipada, descontados eventuais valores pagos administrativamente, com correção monetária desde a época em que as prestações eram devidas (Súmula 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região), bem como juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil vigente e art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno o requerido a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Tendo em vista a verossimilhança das alegações e prova inequívoca dos fatos, como analisado nesta sentença, e o perigo da demora, dado o caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para que o requerido implante o benefício de auxílio-doença, no prazo de até 45 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. As parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Não há custas frente a gratuidade judiciária deferida. P. R. I.

**2007.61.17.002639-1 - JANDIRA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)**

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei n.º. 1.060/50. Feito isento de custas em razão da gratuidade judiciária concedida. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2007.61.17.003061-8 - JOAO MODESTO DE ABREU JUNIOR (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ E PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para, considerando-se a suspensão da execução da alínea h, inciso I, do artigo 12, da Lei 8212/91, com redação dada pela Lei 9.506/97, pela Resolução n.º 26 do Senado Federal, declarar a inexigibilidade da contribuição previdenciária ali prevista sobre os subsídios pagos ao autor, ocupante de mandato eletivo (Vereador) pertencente ao Município de Bariri, até o início da vigência da Lei n.º 10.887/2004, e o direito do autor à repetição do indébito, observada a prescrição quinquenal (abrangendo apenas o período de setembro de 2002 a setembro de 2004). Sobre o valor devido, deverão incidir atualização monetária desde a data do recolhimento indevido (súmulas 46 do extinto TFR e 162 do STJ), e juros de mora de 1% (art. 161, único, do CTN) a partir do trânsito em julgado da sentença (súmula n.º 188 do STJ), observando-se, no mais, as disposições do Provimento n.º 64/06. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), considerando-se, sobremaneira, a pequena complexidade da matéria posta em debate. Custas ex lege. Decisão não sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 475, 3º, do CPC. P. R. I.

**2007.61.17.003075-8 - RUTINEIA DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP233360 LUIZ HENRIQUE MARTINS E ADV. SP233408 WALTER STRIPARI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)**

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o requerido a pagar à parte requerente o benefício de auxílio-doença, a partir da data do requerimento administrativo (11/06/2007), até que se ultime a reabilitação profissional conforme acima fundamentado, descontados eventuais valores pagos administrativamente, com correção monetária desde a época em que as prestações eram devidas (Súmula 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região), bem como juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil vigente e art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional.

Diante de sua sucumbência preponderante, condeno o requerido a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Nos termos dos artigos 273 e 461 do CPC, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o INSS implante o benefício de auxílio-doença, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), com DIP na data de prolação desta sentença, devendo comunicar a este juízo o cumprimento da decisão. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora, após escoado o lapso temporal e não cumprida a determinação, sem prejuízo de responsabilidade criminal do servidor responsável. Eventuais parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Não há custas frente a gratuidade judiciária deferida. P. R. I.

**2007.61.17.003215-9 - EVA DE JESUS ALVES DA CUNHA DOS SANTOS (ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA E ADV. SP250911 VIVIANE TESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o requerido a pagar à parte requerente o benefício de auxílio-doença, a partir do dia imediatamente posterior à cessação do benefício na esfera administrativa (10/08/2007, f. 64), até que se ultime a reabilitação profissional conforme acima fundamentado, descontados eventuais valores pagos administrativamente, com correção monetária desde a época em que as prestações eram devidas (Súmula 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região), bem como juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil vigente e art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Diante de sua sucumbência preponderante, condeno o requerido a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Nos termos dos artigos 273 e 461 do CPC, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o INSS implante o benefício de auxílio-doença, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), com DIP na data de prolação desta sentença, devendo comunicar a este juízo o cumprimento da decisão. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora, após escoado o lapso temporal e não cumprida a determinação, sem prejuízo de responsabilidade criminal do servidor responsável. Eventuais parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Não há custas frente a gratuidade judiciária deferida. Arbitro os honorários do advogado dativo nomeado a fls. 11, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, cabendo a secretaria providenciar a efetivação do pagamento após o trânsito em julgado desta sentença. P. R. I.

**2007.61.17.003338-3 - FRANCELINO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP239107 JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)**

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o requerido a pagar à parte requerente o benefício de auxílio-doença (NB n.º 505.856.097-2), desde a data do indeferimento do segundo requerimento na esfera administrativa (17/01/2006), nos termos da fundamentação, até que se ultime a reabilitação profissional conforme acima fundamentado, descontados eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da antecipação dos efeitos da tutela, com correção monetária desde a época em que as prestações eram devidas (Súmula 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região), bem como juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil vigente e art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, tudo com fundamento nos artigos 42 e 59, ambos da Lei n.º 8.213/91. Confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela. Condeno o requerido a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Eventuais parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Não há custas frente a gratuidade judiciária deferida. P. R. I.

**2007.61.17.003368-1 - FABIO RENATO VALINI (ADV. SP244915 ADALBERTO JOSE FIORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)**

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios de R\$ 300,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50. Sem custas diante da justiça gratuita deferida. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2007.61.17.003404-1 - JOEL ALVES DE FARIA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA E ADV. SP046611 ISALTINO DO AMARAL CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)**

Ante o exposto, improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente a pagar honorários advocatícios de R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, à vista da gratuidade da justiça. Comunique-se ao relator do Agravo de Instrumento n.º

2007.03.00.098970-1, conforme tela anexa e desta parte integrante, a sentença proferida no presente feito. P. R. I. C.

**2007.61.17.003494-6** - ONDINA DE ASSIS DOS SANTOS (ADV. SP167106 MICHEL CHYBLI HADDAD NETO E ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o requerido a pagar à parte requerente o benefício de auxílio-doença, a partir da data do requerimento na esfera administrativa (01/08/2007), até que se ultime a reabilitação profissional conforme acima fundamentado, descontados eventuais valores pagos administrativamente, com correção monetária desde a época em que as prestações eram devidas (Súmula 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região), bem como juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil vigente e art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Diante de sua sucumbência preponderante, condeno o requerido a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Tendo em vista a verossimilhança das alegações e prova inequívoca dos fatos, como analisado nesta sentença, e o perigo da demora, dado o caráter alimentar do benefício, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 12.259/2001, antecipo, de ofício, os efeitos da tutela e determino ao INSS que providencie a implantação do benefício de auxílio-doença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da parte requerente, a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal do servidor responsável pela sua efetivação. Eventuais parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Não há custas frente a gratuidade judiciária deferida e da isenção que goza o INSS. P. R. I.

**2007.61.17.003604-9** - FRANCISCO CARLOS VERGILIO (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA E ADV. SP046611 ISALTINO DO AMARAL CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Assim, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil). Condeno o autor no pagamento de custas processuais e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, mas ficará isento enquanto permanecer pobre, nos termos da Lei n 1.060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. P. R. I.

**2007.61.17.003815-0** - MARCIA REGINA TOLEDO ALVES (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o requerido a pagar à parte requerente o benefício de auxílio-doença, desde o dia imediatamente posterior à cessação na esfera administrativa (18/09/2007, tela anexa) e até que a submeta à reabilitação profissional ou constate a cessação da incapacidade, vedado qualquer tipo de alta presumida ou antecipada, descontados eventuais valores pagos administrativamente, com correção monetária desde a época em que as prestações eram devidas (Súmula 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região), bem como juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil vigente e art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno o requerido a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Tendo em vista a verossimilhança das alegações e prova inequívoca dos fatos, como analisado nesta sentença, e o perigo da demora, dado o caráter alimentar do benefício, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 12.259/2001, antecipo, de ofício, os efeitos da tutela e determino ao INSS que providencie a implantação do benefício de auxílio-doença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da parte requerente, a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal do servidor responsável pela sua efetivação. Eventuais parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Não há custas frente a gratuidade judiciária deferida. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários do advogado dativo nomeado à f. 11, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, cabendo a secretaria providenciar a efetivação do pagamento após o trânsito em julgado desta sentença. P. R. I.

**2007.61.17.004055-7** - LAERCIO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Assim, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, porém suspendo o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1060/50, por ter litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Sem custas, diante da justiça gratuita deferida. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2008.61.17.000520-3** - MARIA THEREZA ZAFFALON FRERICH (ADV. SP176431 FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o requerido a pagar à parte requerente o benefício de aposentadoria por idade, desde a data do requerimento administrativo (fls. 10), ou seja, 09.05.2006. Nos termos dos artigos 273 e 461, do CPC, antecipo os efeitos da tutela e determino ao INSS que providencie a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da requerente, a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal. As parcelas atrasadas deverão aguardar o trânsito em julgado e ser pagas com correção (Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região) e juros de 1% ao mês, na forma do art. 406 do CC c/c art. 170, único, do CTN. Dada a sucumbência do INSS, condeno-o em honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da condenação, incidindo apenas sobre as parcelas vencidas na data desta sentença (Súmula 111, do STJ). Incabível a condenação em custas processuais, em face da isenção legal que goza a autarquia. Não há reexame necessário, na forma do artigo 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**Expediente Nº 5224**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.17.002298-8** - JOSE ALESSIO BOTTURA (ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2007.61.17.001191-0** - LEONARDO QUINTAL CASO (ADV. SP067846 JAIR ANTONIO MANGILI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP228760 RICARDO UENDELL DA SILVA)

Vistos em inspeção. Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2007.61.17.001374-8** - JAHU SERVICOS DE MAO DE OBRA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP167106 MICHEL CHYBLI HADDAD NETO E ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações interpostas pelas partes, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista para as respectivas contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2007.61.17.001929-5** - ROSA CRESCENCIO CARNAVAL (ADV. SP217204 CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATOCCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2007.61.17.002395-0** - LIDIA MARCOLINO (ADV. SP239107 JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2007.61.17.003496-0** - HAMILTON PASCOLAT (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2007.61.17.003910-5** - PEDRO FERMINO CELESTINO (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2008.61.17.000594-0** - DORA MARIA RAMOS (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-

razões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2008.61.17.000699-2** - MARIA APARECIDA ALCASSA BORGES (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contrarrazões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.17.000040-0** - LYDIA MEDEIROS BRANDI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contrarrazões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

#### **Expediente Nº 5225**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.17.002729-9** - VALQUIRIA CRISTIANE TERSI RIBEIRO VANZO (ADV. SP194311 MÁRIO CELSO CAMPANA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA) X LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA LIMA VANZO (ADV. SP109636 RUBEM DARIO SORMANI JUNIOR) X RACHEL PIRES DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP109636 RUBEM DARIO SORMANI JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada às fls.104/112. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as.Decorrido o prazo acima, manifeste-se o réu, em 05 (cinco), especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as.Após, dê cumprimento ao 4º parágrafo do despacho de fl.90.Int.

**2007.61.17.003781-9** - WALDI PEREIRA CUNHA (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

Vistos em inspeção.Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada às fls.79/86. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as.Decorrido o prazo acima, manifeste-se o réu, em 05 (cinco), especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.000335-8** - CARLOS ALBERTO GONCALVES AVANTE (ADV. SP221277 RAFAEL ESTEVES CURY E ADV. SP035850 ROBERTO CURY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.000801-0** - APARECIDA DIAS DA SILVA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as.Decorrido o prazo acima, manifeste-se o réu, em 05 (cinco), especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.000827-7** - ROSALINA BALIVO (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.000850-2** - DATAPEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME E OUTRO (ADV. SP175395 REOMAR MUCARE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.000852-6** - CHIRIANO & QUIRIANO LTDA E OUTRO (ADV. SP175395 REOMAR MUCARE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.000995-6** - SERGIO APARECIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP239107 JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se o réu, em 05 (cinco), especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.001194-0** - NIVALDO FELIPE (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se o réu, em 05 (cinco), especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.001337-6** - ADENILSON FERNANDO CAZARIM (ADV. SP233360 LUIZ HENRIQUE MARTINS E ADV. SP233408 WALTER STRIPARI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se o réu, em 05 (cinco), especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.001350-9** - ANTONIO GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP191283 HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO E ADV. SP254390 RAFAEL ROSSIGNOLLI DE LAMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se o réu, em 05 (cinco), especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.001407-1** - OVIDIO DIAS CARDOSO (ADV. SP191283 HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO E ADV. SP254390 RAFAEL ROSSIGNOLLI DE LAMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se o réu, em 05 (cinco), especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.001420-4** - JOSE APARECIDO MUCCI (ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL E ADV. SP162493 CÉSAR JOSÉ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Vistos em inspeção. Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.001421-6** - JOICE CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP193628 PATRICIA GUACELLI DI GIACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.001431-9** - SEBASTIANA MUSSI ROSSI (ADV. SP193883 KATLEN JULIANE GALERA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.001439-3** - DONIZETTI VENDITO (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Vistos em inspeção. Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.001447-2** - MONICA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP237605 LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES

BIZUTTI)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.001448-4** - JOSE NERY BUENO (ADV. SP237605 LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se o réu, em 05 (cinco), especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.001469-1** - SILSON ADELINO PEDRIOLI (ADV. SP254390 RAFAEL ROSSIGNOLLI DE LAMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se o réu, em 05 (cinco), especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.001480-0** - LUIZ HENRIQUE GRANAI (ADV. SP125151 JOAO ROBERTO PICCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Vistos em inspeção. Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.001568-3** - MARILIA DE OLIVEIRA SIMOES FERNANDES (ADV. SP167836 RAFAEL DE OLIVEIRA SIMOES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.001587-7** - DOMINGOS TOZZI (ADV. SP209637 JOÃO LAZARO FERRARESI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Vistos em inspeção. Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.001590-7** - MARIA LUIZA DE PAULA FERNANDES PORTO (ADV. SP250911 VIVIANE TESTA E ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

#### **Expediente Nº 5226**

#### **MONITORIA**

**2003.61.17.002995-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP157223 WILSON ROGÉRIO OHKI) X ANTONIO ROBERTO MORALES (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI)

Vistos, Conquanto não tenha a ordem legal estabelecida no artigo 655, do CPC, caráter rígido e absoluto, não vislumbro, no caso em tela, circunstância especial alguma que autorize, por ora, o seu afastamento. Nesse passo, com a nova redação pela Lei n.º 11.382/2006, a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira tornou-se preferencial, motivo pelo qual é de se acolher o pleito do exequente. Como já não bastasse, a Resolução n.º 524 de 28/09/06 estabelece a precedência do bloqueio de ativo financeiro sobre outras modalidades de constrição judicial. Assim, defiro a medida requerida. Requisite-se ao Banco Central do Brasil a penhora por intermédio do BACENJUD. Anoto que as informações eventualmente obtidas neste processo deverão ter caráter sigiloso. Outrossim, manifeste-se o réu sobre o depósito judicial efetuado (fls. 261/262). Int.

**2003.61.17.003586-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X DROGANOSSA DE BARIRI LTDA E OUTRO (ADV. SP095685 AGENOR FRANCHIN FILHO)

Vistos em inspeção. Fls. 343: defiro à CEF o prazo requerido. Silente, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento. Int.

**2005.61.17.001064-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA) X CALEGARI E TONIN LTDA (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO E ADV. SP197650 DANIEL ROSADO PINEZI)

Vistos em inspeção. Sobre o resultado da penhora eletrônica, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

**2007.61.17.003214-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE ELIAS TORRES - EPP E OUTRO (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO)

Vistos em inspeção. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.17.000203-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X VILMA FRANCO DE MORAES DORICO (ADV. SP210234 PAULO AUGUSTO PARRA) X ANESIO PEDRO E OUTRO (ADV. SP249472 RAFAEL POLONIO LIMA)

Vistos em inspeção. 1-Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102C do CPC). 2-Defiro os benefícios da gratuidade judiciária. 3-Intime-se a autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.17.001372-8** - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI (ADV. SP162493 CÉSAR JOSÉ DE LIMA E ADV. SP074034 VILANOR JEREMIAS ROSSI) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL

Vistos em inspeção. Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se nova carta precatória para citação da ANATEL, observando-se o endereço apontado a fls. 164.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.17.003291-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002906-9) ORIONS COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP164659 CARLOS ROGÉRIO MORENO DE TILLIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Vistos em inspeção. Tendo o réu-embargante requerido a realização de perícia contábil (fl. 81), defiro-a. Nomeio como perito o contador Luiz Claudio Martins, que deverá apresentar laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), devendo o réu-embargante, no prazo de 10 (dias), depositar o referido valor. Deverá o perito responder aos seguintes quesitos deste juízo: 1- As cláusulas contratuais foram cumpridas pela CEF?. 2- Qual o percentual de juros efetivamente aplicado pela Instituição Financeira? 3- Houve capitalização de juros no período de normalidade contratual?. Mensal ou anual?. 4- Há cláusula contratual expressa que autorize a capitalização mensal de juros?. 5- No período de normalidade contratual, além dos juros contratuais foram exigidos outros encargos, tais como juros e multa moratórios, comissão de permanência e outros?. 6- Qual o valor da comissão de permanência no período de inadimplência?. 7- Houve capitalização da comissão de permanência nesse período?. 8- Na comissão de permanência foi acrescida a taxa de rentabilidade? Houve incidência de outro(s) encargo(s)?. 9- Qual o sistema de amortização do saldo devedor? 10- Qual será o saldo devedor se: a) no período de normalidade contratual, forem aplicados juros contratuais capitalizados anualmente e, b) no período de inadimplência, for aplicabilidade a comissão de permanência, excluída a taxa de rentabilidade, capitalizada anualmente?. Terão as partes 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, observados os art. 421 e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

**2007.61.17.003528-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.001751-1) DUE FRATELLI CALCADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP146920 CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2007.61.17.004039-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002710-3) ANTONIO BENEDITO DE NICOLAI EPP E OUTRO (ADV. SP095685 AGENOR FRANCHIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Vistos em inspeção. Intime-se o perito para designação de data e local para realização dos trabalhos. Após, intime-se as partes, nos termos do artigo 431-A, do CPC.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2003.61.17.001843-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X LUCIANE TEREZINHA CORREA

Vistos em inspeção. A localização do devedor incumbe ao próprio exequente, de modo a não transferir tarefa que lhe cabe exclusivamente executar. Somente demonstrando o credor que esgotou todos os meios disponíveis que

possibilitem a descoberta do devedor é que justifica a intervenção deste Juízo. Assim, indefiro o pedido de expedição de ofícios (fl. 93/94). Int.

**2005.61.17.000232-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X ANA LUCIA GOBETE SWENSON E OUTRO (ADV. SP116939 ANA LUCIA GOBETE SWENSON)

Vistos em inspeção. Nos termos do art. 8º, da Resolução nº 524 de 28/09/06, este magistrado ingressou no sítio do Banco Central e requereu diretamente, por meio eletrônico, a transferência do(s) valor(es) bloqueado(s) para a CEF, agência 2742, consoante documento ora anexado. Malgrado a lei preveja a possibilidade de intimação do devedor na psoa de seu advogado, determino também a intimação pessoal do(a) executado(a) por correio, do bloqueio efetuado em sua(s) conta(s) para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Int.

**2005.61.17.003527-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X EVA APARECIDA TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE)

Vistos em inspeção. Promova a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos da cópia integral da ação de consignação mencionada a fls. 100. Após, remetam-se os autos à contadoria deste Juízo, para verificar os valores pagos, observando-se as datas que foram efetuados. Após, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela exequente. Por fim, venham os autos conclusos para designar audiência para tentativa de conciliação. Int.

**2007.61.17.001751-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X DUE FRATELLI CALCADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Vistos em inspeção. Fls. 46: o recurso de apelação dos embargos à execução foi recebido em ambos os efeitos, assim, indefiro a realização do praxeamento dos bens. Cumpra-se o despacho proferido naqueles autos. Int.

**2007.61.17.002710-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ANTONIO BENEDITO DE NICOLAI EPP E OUTRO (ADV. SP095685 AGENOR FRANCHIN FILHO)

Vistos em inspeção. Fls. 82: defiro à CEF o prazo de 15 (quinze) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

**2007.61.17.002865-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X BENEDITO PAULO DA SILVA BARRA BONITA ME E OUTRO

Vistos em inspeção. Fls. 57: defiro à CEF o prazo de 15 (quinze) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

**2007.61.17.002906-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ORIONS COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP164659 CARLOS ROGÉRIO MORENO DE TILLIO)

Vistos em inspeção. Cumpra-se o despacho proferido nos autos dos embargos em apenso. Int.

**2007.61.17.003517-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X TOMAZ APARECIDO SERRANO - ME E OUTRO

Vistos em inspeção. Considerando o informado na petição de fls. 71, defiro a suspensão da execução nos termos do artigo 791, III, do CPC. Aguarde-se em arquivo eventual manifestação da credora, com anotação de sobrestamento. Int.

**2008.61.17.001361-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP163250E ANA CAROLINA ZULIANI) X LUIZ APARECIDO ALCANTARA - ME E OUTRO

Vistos em inspeção. Fls. 35: defiro à CEF o prazo de 15 (quinze) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

**2008.61.17.001840-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X BELMIRO DE JESUS DULTRA

Vistos em inspeção. Cite(m)-se o(s) executado(s) para que, no prazo de 3 (três) dias, efetue(m) o pagamento da dívida exequenda. Verificado o não pagamento, determino que o oficial de justiça avaliador proceda, de imediato, à penhora de bens com sua respectiva avaliação, lavrando-se auto e intimando o(s) executado(s) na mesma oportunidade. Conste ainda, no mandado, que, o(s) executado(s) terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, independente de penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez pontos percentuais), porcentagem esta que será reduzida acaso haja pagamento integral no prazo acima estipulado. Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.17.000623-2** - DAYANE THOMAZI MAIA (ADV. SP231383 GUSTAVO DE LIMA CAMBAUVA) X

DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE JAU - SP E OUTRO (ADV. SP131884 JOSE LUIS GALVAO DE BARROS FRANCA)

Vistos em inspeção. O recurso de apelação em sentença denegatória em mandado de segurança, deve ser recebido somente no efeito devolutivo, conforme julgado do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, cuja ementa transcrevo a seguir: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MANDAMENTAL. SENTENÇA. 1. É pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o recurso de apelação em mandado de segurança contra sentença denegatória possui apenas efeito devolutivo, não tendo eficácia suspensiva, considerando a auto-executoriedade da decisão proferida. 2. A denegação da segurança impõe a revogação da liminar, acaso anteriormente concedida (Súmula 405/STF). 3. .... 4. Decisão mantida. 5. Agravo a que se nega provimento. 5. (AG 188159, 6ª Turma, Des Fedral Marli Ferreira, DJU 27/08/2004, p. 664). Assim, recebo a apelação interposta pelo impetrante no efeito meramente devolutivo. Vista ao impetrado para contra-razões. A seguir, ao MPF. Após, decorrido os prazos legais envolvidos, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.17.001102-1** - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI (ADV. SP162493 CÉSAR JOSÉ DE LIMA E ADV. SP074034 VILANOR JEREMIAS ROSSI) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP199983 MURILLO GIORDAN SANTOS)

Vistos em inspeção. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA**

### **2ª VARA DE MARÍLIA**

**Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins. Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.**

**Expediente Nº 3521**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.1001681-9** - ANTONIA FERRAZ DE SOUZA (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**95.1000256-9** - ANTONIA PADILHA NABAS (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**95.1003888-1** - ELYSIO FELIX DANELUTTE E OUTROS (ADV. SP071692 WILSON ROBERTO GARCIA E ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**97.1002777-8** - GURILAR PRODUTOS ALIMENTARES LTDA (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP154451 DANIELA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PATRICIA BARRETO HILDEBRAND)

Fls. 544: Defiro. Depreque-se o leilão dos bens penhorados. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2000.61.11.007188-9** - MARIA DE FATIMA PEDRO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2005.61.11.000214-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.000215-4) DIRCE DE

OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2005.61.11.004369-7** - ROSEMARY ABIATE SILVA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.003274-6** - CICERO PEREIRA (ADV. SP218971 MAURICIO DE OLIVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.005190-0** - IRACEMA APARECIDA DOS SANTOS DA CONCEICAO (ADV. SP064885 ALBERTO ROSELLI SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.006534-0** - WALTER GRADIM (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 134/146: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.006594-6** - JOAO DONEGA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.006645-8** - DORALICE PEDRO DO NASCIMENTO (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002614-3** - ARMELINDA CARLOS FANINI E OUTRO (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002664-7** - ADIB MIGUEL (ADV. SP172463 ROBSON FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002765-2** - NEOCLAIR JOAO VITO COELHO E OUTRO (ADV. SP198861 SERGIO LUIS NERY JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.003002-0** - OLIVIA VICENTIM DA COSTA FELIX (ADV. SP142109 BENEDITO PEREIRA FILHO E

ADV. SP161540 DANIELA MARQUES DE MORAES E ADV. SP170521 MARCOS MATEUS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)  
Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.003440-1** - ALINE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP157800 SHERON BELDINAZZI DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001770-5** - FELIPE GUSTAVO DE AZEVEDO SILVA - INCAPAZ (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001998-2** - MARIA RODRIGUES GOMES (ADV. SP146881 ELIANA DUTRA GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TOPICO FINAL DA DECISAO:Assim sendo, DEFIRO o pedido de tutela antecipada pelos motivos expostos. OFICIE-SE ao INSS para que implante imediatamente o benefício assistencial em favor do(a) autor(a), no valor de um salário mínimo mensal.CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão.Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Dê-se vista dos autos ao MPF.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**2008.61.11.002424-2** - ROSA ERMIDA DAMACENO (ADV. SP255130 FABIANA VENTURA E ADV. SP167725 DIRCEU FREDERICO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002484-9** - ARACI BAROSA DE PAULO (ADV. SP265200 ADRIANA REGUINI ARIELO E ADV. SP263352 CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002485-0** - NATANAEL CHAVES (ADV. SP265200 ADRIANA REGUINI ARIELO E ADV. SP263352 CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002488-6** - JOSE BENEDITO VALENCIANO (ADV. SP265200 ADRIANA REGUINI ARIELO E ADV. SP263352 CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002897-1** - VIVIANE MARIA CABRAL (ADV. SP240446B MARCELO BRAZOLOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO:De conseguinte, entendo que todas as condições para o deferimento da antecipação da tutela estão presentes, razão pela qual DEFIRO-A.Assim sendo, OFICIE-SE ao INSS para que implante imediatamente o benefício de auxílio-doença em favor do(a) autor(a), nos termos da legislação de regência da matéria. Outrossim, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o Dr. Rogério Silveira Miguel, Ortopedista, CRM 86.892, com consultório situado na Avenida das Esmeraldas, nº 3023, telefone 3454-9326 e o Dr. Antonio Fabron Junior, hematologista, CRM 38.739, com consultório situado na Avenida Sampaio Vidal, nº 70, telefone 3433-2552, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma?Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CITE-SE o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS com as formalidades de praxe, bem como INTIME-O desta decisão.Por fim, defiro os benefícios da

Justiça Gratuita.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**2008.61.11.002940-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1000283-6) SEBASTIAO ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN E ADV. SP244243 RUI CARLOS SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do desmembramento dos autos n.º 95.1000283-6.Intime-se a patrona da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o número do CPF do autor Sebastião Antonio de Oliveira, tendo em vista a informação de fls. 156.Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a relação dos valores pagos administrativamente aos autores.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002941-0** - BENEDITA LOPES RAMOS (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora sobre a redistribuição do feito à esta 2ª Vara Federal de Marília/SP.Defiro os benefícios da Justiça gratuita.Cite-se.CUMPRA-SE. INTIME-SE.

**2008.61.11.002953-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1000283-6) ALZIRA EVANGELISTA ROCHA E OUTROS (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN E ADV. SP244243 RUI CARLOS SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do desmembramento dos autos n.º 95.1000283-6.Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a relação dos valores pagos administrativamente aos autores.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002954-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1000283-6) ERCILIA INACIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do desmembramento dos autos n.º 95.1000283-6.Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a relação dos valores pagos administrativamente aos autores.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002974-4** - JOSE BRAGA (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) TOPICO FINAL DA DECISAO:ISSO POSTO, indefiro o pedido de tutela antecipada. CITE-SE o réu, bem como INTIME-O desta decisão.Por fim, defiro os benefícios da justiça gratuita.REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.003020-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1000283-6) GERALDA MARIA DOS REIS E OUTROS (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do desmembramento dos autos n.º 95.1000283-6.Intime-se a patrona da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o número do CPF do autor Agenor Baptista dos Santos, tendo em vista a informação de fls. 184.Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a relação dos valores pagos administrativamente aos autores.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.003025-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1000283-6) DIONIZIA RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do desmembramento dos autos n.º 95.1000283-6.Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a relação dos valores pagos administrativamente aos autores.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

#### **Expediente Nº 3539**

##### **EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.11.001354-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X MARIO BULGARELI (ADV. SP082844 WALDYR DIAS PAYAO E ADV. SP226911 CLEVERSON MARCOS ROCHA DE OLIVEIRA) X MARIO CESAR VIEIRA MARQUES (ADV. SP146883 EMANOEL TAVARES COSTA JUNIOR E ADV. SP036571 EMANOEL TAVARES COSTA E ADV. SP223281 ANDRE LUIS AMOROSO DE LIMA) Intimem-se os executados que as custas processuais importam em R\$ 665,79 (seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos), devendo ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias.

#### **Expediente Nº 3541**

##### **EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.11.001746-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV.

SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X ENGETRES ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X JOAO WAGNER REZENDE ELIAS (ADV. SP213739 LEVI GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR)

Fls. 313/315 e 318/319: Considerando que o débito da presente execução foi inscrito em dívida ativa na data de 10/09/2002 e as datas de homologação dos termos de audiência são posteriores a esta data, prossiga-se com a presente execução. Outrossim, tendo em vista que decorreu in albis o prazo para o co-executado João Wagner Rezende Elias interpor embargos à execução, manifeste-se a exequente, em 05 (cinco) dias, quanto à garantia da execução, nos termos do art. 18 da Lei nº 6.830/80. Manifeste-se, outrossim, no mesmo prazo, quanto ao interesse em adjudicar o bem penhorado às fls. 193, conforme preceitua o art. 24, I, da citada Lei. No silêncio, providencie a Secretaria às diligências necessárias para realização de hasta pública, designando-se oportunamente, as respectivas datas, adotando-se as providências necessárias. Intime(m)-se.

### **3ª VARA DE MARÍLIA**

**TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO**

**Expediente Nº 1567**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.11.002606-6** - MARCILIO RODRIGUES (ADV. SP068364 EDISON PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos. Em face do trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, efetue a CEF o pagamento do valor devido à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

**2006.61.11.000162-2** - JORGE VILALBA MOURA (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS E ADV. SP185187 CLÉBER ROGÉRIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Em face do certificado às fls. 125, confirme o patrono do requerente a alteração de endereço informada, a fim de que possa ser o mesmo intimado da perícia agendada para o dia 07/07 p.f., atentando-se que a intimação se fará por carta precatória. Publique-se com urgência.

**2006.61.11.004953-9** - ODETE SOUZA ALVIM (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 11/08/2008, às 09 horas, no consultório do perito nomeado Dr. Evandro Pereira Palácio, localizado na Av. Tiradentes, nº 1310, Ambulatório Especializado Governador Mário Covas, nesta cidade.

**2007.61.11.002981-8** - ALZIRA BARBOSA DE MIRANDA (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

DESPACHO DE FLS. 94: Ante a impossibilidade de realização da perícia pelo pe-rito nomeado, conforme manifestação de fls. 93, nomeio, para substituí-lo, o médico EVANDRO PEREIRA PALÁCIO, especialista em Ortopedia, que realizará a perícia no Ambulatório Mário Covas - Setor de Ortopedia - localizado na Avenida Tiradentes, nº 1.310, nesta cidade. Intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outro-tanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados por este Juízo e daqueles apresentados pelas partes, bem como dos documentos médicos constantes dos autos. Disporá o experto do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo os quesitos ser respondidos de forma fundamentada e dis-sertativa. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se. TEXTO DE FLS. 109: Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 11/08/2008, às 11 horas, no consultório do perito nomeado Dr. Evandro Pereira Palácio, localizado na Av. Tiradentes, nº 1310, Ambulatório Especializado Governador Mário Covas, nesta cidade.

**2007.61.11.004567-8** - LAERCIO DOS SANTOS MARQUES (ADV. SP110238 RENATA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 11/08/2008, às 10 horas, no consultório do perito nomeado Dr. Evandro Pereira Palácio, localizado na Av. Tiradentes, nº 1310, Ambulatório Especializado Governador Mário Covas, nesta cidade.

**2007.61.11.005428-0** - ALEXANDRE DAVI WOICIKOSKI (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 17/07/2008, às 10 horas, no consultório do perito nomeado Dr. Adalberto de Oliveira Cantu, localizado na Rua Atílio Gomes de Melo, nº 92, nesta cidade.

**2007.61.11.005513-1** - HILLARY LORRAINE DA CRUZ - INCAPAZ (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 08/07/2008, às 09 horas, no consultório do perito nomeado Dra. Renata Baldissera Cardoso, localizado na Rua Lourival Freire, nº 240, nesta cidade.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

### **2ª VARA DE PIRACICABA**

#### **VARA FEDERAL EM PIRACICABA**

**ROSANA CAMPOS PAGANO**

**Federal Titular**

**CARLOS ALBERTO PILON**

**de Secretaria**

**Expediente Nº 3762**

#### **MONITORIA**

**2004.61.09.006231-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.09.007745-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.007151-9) ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP122599 CLAUDIO ANTONIO ARIETTI E ADV. SP195944 ALEXANDRE STECCA FERNANDES PEZZOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Posto isso, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento ficando, contudo, condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita, conforme preceitua a Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. P. R. I.

**2005.61.09.007711-7** - ARLINDO BUENO (ADV. SP142151 ANA FLAVIA RAMAZOTTI E ADV. SP119943 MARILDA IVANI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social reconheça como especial o labor cumprido nos períodos compreendidos entre 26.11.1974 a 27.03.1978, 20.11.1982 a 20.02.1985, 21.02.1985 a 25.08.1987 e de 09.11.1987 a 26.07.1988. Ficam, pois, convalidados os efeitos dos atos praticados durante a vigência da decisão que concedeu a tutela antecipada. Deixo de condenar em custas em face da isenção de que gozam as partes. Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$300,00 (trezentos reais), com base no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, devendo, oportunamente, ser remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.09.007972-2** - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente no reconhecimento e averbação, como tempo de serviço prestado em condições especiais, dos períodos de 20/01/1979 a 05/02/1981, laborado na empresa IGV - Transportadora de Valores, 03/08/1981 a 24/01/1983, laborado na empresa Expresso Maringá S/A, e de 05/05/1986 a 01/07/1991, laborado na empresa I.R.B Tatuinho - 3 Fazendas S/A, bem como para proceder à conversão desse tempo de serviço especial para tempo de serviço comum. Condene o INSS, ainda, a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional em favor da parte autora, nos seguintes termos: Nome do beneficiário: JOSÉ ANTÔNIO DE

OLIVEIRA, portador do RG nº 832.081-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 187.334.179-20, filho de José Antônio Filho e Isaltina de Oliveira; Espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de serviço proporcional; Renda Mensal Inicial: 94% do salário-de-benefício; Data do Início do Benefício (DIB): 17/11/2005; Data do início do pagamento (DIP): data da intimação da presente decisão, que antecipou os efeitos da tutela. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), fixados nos termos da presente decisão e com base no art. 20, 4º, do CPC, e ao pagamento de custas processuais, condicionada a execução de tais parcelas à perda de sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do Código de Processo Civil, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.

**2006.61.09.002111-6** - MAXIMINA BENEDICTA FERREIRA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e condene a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, condicionada a execução de tais parcelas à perda de sua qualidade de beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

**2006.61.09.003794-0** - RONALDO ELIAS FOCH (ADV. SP223382 FERNANDO FOCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o acordo proposto pela Caixa Econômica Federal (fls. 79/81) e considerando que houve concordância com relação aos valores ofertados (fls. 89/90), manifeste-se a parte autora, conclusivamente, sobre a questão relativa ao pagamento das custas e honorários advocatícios. Após, tornem conclusos. Intime(m)-se.

**2006.61.09.005948-0** - NELSON DANIEL SARTORI (ADV. SP048076 MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Nelson Daniel Sartori, com qualificação nos autos da ação ordinária proposta em face da Caixa Econômica Federal, opôs embargos de declaração à sentença proferida (fls. 77/81), sustentando que nesta houve contradição. Não há que se falar, entretanto, em contradição, omissão ou obscuridade na decisão questionada a justificar a utilização do remédio preceituado no artigo 535 do Código de Processo Civil. Trata-se, em verdade, de ocorrência de erro material, o que reconheço nesta oportunidade para, nos termos do artigo 463 do Código de Processo Civil, determinar que na parte dispositiva da r. sentença onde se lê: Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente., leia-se: Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado na Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Certifique-se nos autos e no livro de registro de sentença a correção do erro material. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.09.006244-1** - MATUZALEM PEREIRA FARIAS (ADV. SP198462 JANE YUKIKO MIZUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais) corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à perda da qualidade de beneficiário da Justiça nos termos da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

**2006.61.09.007041-3** - JOSE DA COSTA NETO (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para, reconhecido como tempo especial aqueles trabalhados para a empresa Dedini S/A Indústrias de Base (16/03/1978 a 30/10/1988; 17/09/1991 a 13/08/2001; 01/01/2004 a 26/06/2006), e convertidos os mesmos em tempo de atividade comum, condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da parte autora, nos seguintes termos: Nome do beneficiário: JOSÉ DA COSTA NETO, portador do RG nº 12.652.410 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.930.328-11, filho de José da Costa Filho e Zilda Vitti da Costa; Espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição; Renda Mensal Inicial: 100% do salário-de-benefício; Data do Início do

Benefício (DIB): 17/11/2006; Data do início do pagamento (DIP): data da intimação da decisão que antecipou os efeitos da tutela. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor das prestações vencidas até a edição da presente decisão (Súmula n. 111 do STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do Código de Processo Civil, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.

**2006.61.09.007676-2** - LAURINDO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)  
Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em custas em face da isenção de que gozam as partes. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando, contudo, condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita, conforme preceitua a Lei n.º 1.060/50. P.R.I.

**2007.61.09.002130-3** - VALENTINA MARIA BEINOTTI (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI E ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)  
Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em custas em face da isenção de que gozam as partes. Condene o Instituto-réu ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2007.61.09.002596-5** - STARPLAST IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP123077 MAGDIEL JANUARIO DA SILVA E ADV. SP027500 NOEDY DE CASTRO MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso I do CPC para declarar a inexistência de relação jurídico tributária que obrigue a autora a recolher as contribuições do PIS e da COFINS pela sistemática de apuração da base de cálculo prevista na Lei n.º 9.718/98, bem como de compensar os valores indevidamente recolhidos, a partir de 16.04.2002, nos termos da referida lei. A compensação somente poderá ser realizada após o trânsito em julgado, nos termos da presente decisão, e deverá ser fiscalizada pela Receita Federal, condicionada a extinção dos créditos compensados à ulterior homologação, expressa ou tácita, por parte da autoridade administrativa que possuir competência para efetuar a fiscalização tributária. Custas ex lege. Outrossim, condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% do valor da condenação e ao reembolso das custas processuais pagas pela parte autora (art. 4º, I, e parágrafo único, da Lei n. 9289/96). A presente decisão não está submetida ao duplo grau de jurisdição, eis que fundada em jurisprudência do plenário do STF (art. 475, 3.º, do CPC). P.R.I.

**2007.61.09.004332-3** - WALDIMIR JORGE SCHINOR (ADV. SP175774 ROSA LUZIA CATUZZO E ADV. SP175033 KÁTIA LAIENE CARBINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)  
Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos nº 0317.013.00059065-2 - sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento), aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado na Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação que serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, até o efetivo pagamento. Indevidos honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.09.004419-4** - AUGUSTO ALEIXO (ADV. SP104640 MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)  
AUGUSTO ALEIXO, qualificado nos autos da ação ordinária proposta em face da Caixa Econômica Federal opôs embargos de declaração da sentença proferida (fls. 92/101), sustentando a existência de omissão e obscuridade. Não há que se falar, entretanto, em omissão e tampouco obscuridade na sentença questionada a justificar a utilização do remédio preceituado no artigo 535 do Código de Processo Civil. Trata-se, em verdade, de ocorrência de erro material, o

que reconheço nesta oportunidade para, nos termos do artigo 463 do Código de Processo Civil, determinar que na parte dispositiva da r. sentença onde se lê: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança nº 00317.013.99002475-5 - sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano. Condene, ainda, a ré a creditar na conta de poupança nº 0317.013.00054750-1 - sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do índice IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento), aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado na Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. leia-se: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança nº 00317.013.99002475-5 - sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança do autor - ou a pagar-lhe em pecúnia, quanto à conta inativa, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano. Condene, ainda, a ré a creditar na conta de poupança nº 0317.013.00054750-1 - sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança do autor - ou a pagar-lhe em pecúnia, quanto à conta inativa, a diferença de remuneração referente à aplicação do índice IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado na Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente., de acordo com a fundamentação expendida. Certifique-se nos autos a correção do erro material. P.R.I.

**2007.61.09.004510-1** - DOMINGOS CARLOS NUNES FERRAZ (ADV. SP030449 MILTON MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Acolho o pedido de fls. 26/33 como aditamento à inicial, uma vez que tal pedido ocorreu anteriormente à expedição do mandado de citação (certidão - fl. 34). Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

**2007.61.09.004518-6** - ESPOLIO DE SARAH MALUF FADUL (ADV. SP197218 CHRISTIANE SAYURI NAGATA DE CARVALHO E ADV. SP204543 PATRÍCIA BARRETO MOURÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Inferre-se de cópia de certidão de óbito constante dos autos que, quando de seu falecimento, Sarah Maluf Fadul não deixou filhos, porém, possuía bens a inventariar (fl. 22). Posto isso, converto o julgamento em diligência para determinar à autora que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a representação processual trazendo aos autos documento que comprove ter sido nomeada como inventariante no processo de arrolamento ou de inventário dos bens da falecida, bem como novo instrumento de procuração onde deverá constar como outorgante o referido espólio. Tudo cumprido, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.09.004540-0** - GESSE GERARDI (ADV. SP093236 JOAO PRIMO BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos nº 0341.013.00027806-4 - sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento), aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado na Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos

administrativamente. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação que serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, até o efetivo pagamento. Indevidos honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.09.004548-4** - ANGELA MARIA DE CAMPOS CARDOSO (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos nº 0283.013.99002582-0 - sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento), aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado na Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação que serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, até o efetivo pagamento. Indevidos honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.09.004553-8** - ANTONIO CAMPANHOLI NETO (ADV. SP194192 ERIK JEAN BERALDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, consequência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

**2007.61.09.004556-3** - RUTH MARIA FIGUEIREDO GEROMEL ALVES (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, consequência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

**2007.61.09.004560-5** - JOCELINE DARIO MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos nº 0341.013.00036871-3 - sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento), aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado na Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação que serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, até o efetivo pagamento. Indevidos honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.09.004564-2** - ANTONIO MARCOS SANTILLO E OUTRO (ADV. SP254022 GIULIANO DE TOLEDO

ARRAIS PERROTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)  
Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança nº 2199.013.00002342-7 - sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança dos autores - ou a pagar-lhes em pecúnia, quanto à conta inativa, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano; - IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Condene, ainda, a ré a creditar na conta de poupança nº 2199.013.0000207-1- sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança dos autores - ou a pagar-lhes em pecúnia, quanto à conta inativa, a diferença de remuneração referente à aplicação do índice IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado na Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação que serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Indevidos honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.09.004576-9** - LAZARA FORNAZIM E OUTRO (ADV. SP082409 ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA E ADV. SP065856 VALDIVINO DE SOUZA SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, consequência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

**2007.61.09.004580-0** - SANTO PIAI E OUTRO (ADV. SP082409 ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA E ADV. SP065856 VALDIVINO DE SOUZA SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos nº 0278.013.00035271-8 - sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento), aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado na Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação que serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, até o efetivo pagamento. Indevidos honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.09.004587-3** - ELIZABETH LORENZI FELIPE (ADV. SP213377 CECILIA DE LARA HADDAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, consequência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

**2007.61.09.004754-7** - LUIZ SILVEIRA GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP115807 MARISA

SACILOTTO NERY)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, consequência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

**2007.61.09.004767-5** - JOSE GALINA (ADV. SP181094 DANIELA CRISTINA CASADEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto documentos juntados aos autos consistentes em cópia de extratos bancários com informações para imposto de renda (fls. 10/12) atestem que o autor possuía conta de cadernetas de poupança n.ºs. 0283.013.00022021-5, 0283.013.00006683-6 e 0283.013.00030062-6 na Caixa Econômica Federal no ano de 1987, não há informação acerca da data de aniversário destas. Posto isso, converto o julgamento e diligência para determinar ao autor que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, documentos que comprovem as datas de aniversário das contas de poupança acima mencionadas. Intimem-se.

**2007.61.09.004860-6** - ORIDES PEREIRA LIMA (ADV. SP048076 MEIVE CARDOSO E ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos nº 0317.013.99000861-0 - sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento), aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado na Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação que serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, até o efetivo pagamento. Indevidos honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.09.004875-8** - VALDEMIR ANTONIO GANINO E OUTRO (ADV. SP201446 MÁRCIO ROBERTO GANINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Destarte, acolho a preliminar argüida pela Caixa Econômica Federal de inaplicabilidade da inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que nesse momento processual não restou demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, consequência da ausência de inclusive início de prova. Posto isso, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

**2007.61.09.004903-9** - CELESTE PICCININ (ADV. SP236484 RONEI JOSÉ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, consequência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

**2007.61.09.004904-0** - EVALDO BUZOLIN - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP236484 RONEI JOSÉ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, consequência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

**2007.61.09.004931-3** - JOSE MOACIR GUSTINELLI (ADV. SP091699 RACHEL VERLENGIA BERTANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, consequência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

**2007.61.09.004954-4** - MARIA LUIZA COELHO MENDES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP243548 MARIEL VILIOTTI BOTTENE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, consequência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

**2007.61.09.005007-8** - ELISIANE CAVINATTO DE ALMEIDA FERNANDES (ADV. SP094280 FERNANDO LUIS DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, consequência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

**2007.61.09.005026-1** - ANGELA MARIA CORRER (ADV. SP204762 ANDRE MARCIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Destarte, acolho a preliminar argüida pela Caixa Econômica Federal de inaplicabilidade da inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que nesse momento processual não restou demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, consequência da ausência de inclusive início de prova. Posto isso, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

**2007.61.09.005028-5** - BENEDITO MARTIN (ADV. SP204762 ANDRE MARCIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Destarte, acolho a preliminar argüida pela Caixa Econômica Federal de inaplicabilidade da inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que nesse momento processou não restou demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Posto isso, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

**2007.61.09.005031-5** - ELZA DE AGUIAR MORETTI E OUTRO (ADV. SP204762 ANDRE MARCIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

**2007.61.09.005038-8** - MARIA DE LOURDES AGUIAR MORETTI (ADV. SP204762 ANDRE MARCIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Destarte, acolho a preliminar argüida pela Caixa Econômica Federal de inaplicabilidade da inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que nesse momento processou não restou demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Posto isso, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

**2007.61.09.005045-5** - ESPOLIO DE MOURACI MATOS OLIVEIRA (ADV. SP239755 MARLEI AUGUSTO DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, HOMOLOGO a transação efetuada entre a Caixa Econômica Federal e a autora, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/01 e julgo extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, considerando a comprovada existência de acordo celebrado entre as partes, inclusive envolvendo o pagamento destes. P. R. I.

**2007.61.09.005047-9** - ROBERTO ALVES E SILVA (ADV. SP100031 MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Destarte, acolho a preliminar argüida pela Caixa Econômica Federal de inaplicabilidade da inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que nesse momento processou não restou demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Posto isso, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

**2007.61.09.005068-6** - NATAL DE OLIVEIRA CONUS E OUTROS (ADV. SP050215 VERA LUCIA DE CAMARGO FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Destarte, acolho a preliminar argüida pela Caixa Econômica Federal de inaplicabilidade da inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que nesse momento processual não restou demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Posto isso, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

**2007.61.09.005077-7** - ANGELINA GUASTALA BEINOTTE (ADV. SP222908 JULIANA DUTRA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Inferre-se de cópia de certidão de óbito constante dos autos que, quando de seu falecimento, Ildo Beinotte possuía filhos e bens a inventariar (fl. 25). Igualmente depreende-se dos documentos juntados aos autos que já houve homologação do formal de partilha (fl. 28) e que um dos filhos do de cujus também é falecido (fl. 80). Posto isso, converto o julgamento em diligência para determinar à autora que, no prazo de 10 (dez) dias, inclua no pólo ativo da presente ação todos os sucessores do falecido, bem como regularize a representação processual do espólio - Cláudio Antônio Beinotte. Tudo cumprido, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.09.005098-4** - ANTONIO SIMONI (ADV. SP240125 GABRIELA JACON SASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

**2007.61.09.005099-6** - LUIS DONIZETI MASSARI (ADV. SP240125 GABRIELA JACON SASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

**2007.61.09.005176-9** - CICERO JOSE DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP254521 FERNANDO COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

**2007.61.09.005187-3** - CLEBER JOSE SEREGATT (ADV. SP081038 PAULO FERNANDO BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

CLÉBER JOSÉ SEREGATT, qualificado nos autos da ação ordinária proposta em face da Caixa Econômica Federal opôs embargos de declaração da sentença proferida (fls. 97/109), sustentando a existência de omissão e obscuridade. Não há que se falar, entretanto, em omissão e tampouco obscuridade na sentença questionada a justificar a utilização do

remédio preceituado no artigo 535 do Código de Processo Civil. Trata-se, em verdade, de ocorrência de erro material, o que reconheço nesta oportunidade para, nos termos do artigo 463 do Código de Processo Civil, determinar que na parte dispositiva da r. sentença onde se lê: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos (013.000014578-0)- sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices:- IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano;- IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. leia-se: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos (013.000014578-0)- sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança do autor - ou a pagar-lhe em pecúnia, quanto à conta inativa, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices:- IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano;- IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado na Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente., de acordo com a fundamentação expandida. Certifique-se nos autos a correção do erro material. P.R.I.

**2007.61.09.005192-7 - ESPOLIO DE OSVALDO CREPALDI E OUTRO (ADV. SP104640 MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)**

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança n.º 0317.013.00054445-6 - sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança do autor - ou a pagar-lhe em pecúnia, quanto à conta inativa, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano; - IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Condeno, ainda, a ré a creditar na conta de poupança n.º 0317.013.00019571-0 - sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança do autor - ou a pagar-lhe em pecúnia, quanto à conta inativa, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado na Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação que serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Indevidos honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.09.005194-0 - BEATRIZ PAGOTTO BREDÁ (ADV. SP081038 PAULO FERNANDO BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)**

BEATRIZ PAGOTTO BREDÁ, qualificada nos autos da ação ordinária proposta em face da Caixa Econômica Federal opôs embargos de declaração da sentença proferida (fls. 100/112), sustentando a existência de omissão e obscuridade. Não há que se falar, entretanto, em omissão e tampouco obscuridade na sentença questionada a justificar a utilização do remédio preceituado no artigo 535 do Código de Processo Civil. Trata-se, em verdade, de ocorrência de erro material, o que reconheço nesta oportunidade para, nos termos do artigo 463 do Código de Processo Civil, determinar que na parte dispositiva da r. sentença onde se lê: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos (0317.013.00035754-0)- sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices:- IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano;- IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da

Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. leia-se: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos (0317.013.00035754-0)- sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança da autora - ou a pagar-lhe em pecúnia, quanto à conta inativa, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices:- IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano;- IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado na Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente., de acordo com a fundamentação expandida. Certifique-se nos autos a correção do erro material. P.R.I.

**2007.61.09.005367-5** - LUIZ CARLOS SIVIERO E OUTRO (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto documento juntado aos autos consistente em cópia de declaração de rendimentos - Imposto de Renda Pessoa Física (fls. 36//37) ateste que o autor possuía contas de poupança n.ºs. 78.319-1, 75.196-6, 81.534-4, 84.960.5 e 75.717-4 na Caixa Econômica Federal no ano de 1988, não há informação acerca das datas de aniversário destas. Posto isso, converto o julgamento e diligência para determinar ao autor que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove as datas de aniversário das contas poupanças acima mencionadas, bem como a existência das referidas contas no período de junho de 1987. Intimem-se.

**2007.61.09.005379-1** - UFA - UNIAO DOS FERROVIARIOS APOSENTADOS (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Destarte, acolho a preliminar argüida pela Caixa Econômica Federal de inaplicabilidade da inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que nesse momento processou não restou demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, consequência da ausência de inclusive início de prova. Posto isso, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

**2007.61.09.005384-5** - GERALDO CIGACNA (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, com fulcro no art. 267 III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P. R. I.

**2007.61.09.005387-0** - RENATA IAMONTE (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos n.ºs. 0341.013.00017846-9 e 0314.013.00038102-0 - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento), aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado na Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.09.005390-0** - VILMA DEGLI ESPOSTI (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, com fulcro no art. 267 III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P. R. I.

**2007.61.09.005588-0** - BENEDICTA GORGA (ADV. SP018744 JOSE GORGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos nº 0332.013.00016184-2 - sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento), aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado na Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação que serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, até o efetivo pagamento. Indevidos honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.09.005593-3** - NEIDE LEME DONADEL (ADV. SP121536 ALEXANDRE BONFANTI DE LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

**2007.61.09.005716-4** - ESPOLIO DE MARIA LUIZA NEGRI ORSI (ADV. SP254521 FERNANDO COSTA JUNIOR E ADV. SP089027 BENTO DIAS GONZAGA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

**2007.61.09.005991-4** - MARIANA CHECCO (ADV. SP204762 ANDRE MARCIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Destarte, acolho a preliminar argüida pela Caixa Econômica Federal de inaplicabilidade da inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que nesse momento processual não restou demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Posto isso, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

**2007.61.09.005992-6** - LUIZ ANTONIO CHECCO (ADV. SP204762 ANDRE MARCIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Destarte, acolho a preliminar argüida pela Caixa Econômica Federal de inaplicabilidade da inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que nesse momento processual não restou demonstrada a real impossibilidade do autor

em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, consequência da ausência de inclusive início de prova. Posto isso, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

**2007.61.09.005994-0** - ANDRE LUIZ CHECCO (ADV. SP204762 ANDRE MARCIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Destarte, acolho a preliminar argüida pela Caixa Econômica Federal de inaplicabilidade da inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que nesse momento processou não restou demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, consequência da ausência de inclusive início de prova. Posto isso, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

**2007.61.09.006297-4** - RACHEL KAMISKI (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

RACHEL KAMISKI, com qualificação nos autos da ação ordinária movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, opôs embargos de declaração à sentença proferida (fls. 70/78), sustentando que nesta houve contradição. Infere-se, pois, de plano, que em verdade inexistente e sequer foi indicada na decisão referida qualquer omissão, obscuridade ou contradição que justifique a interposição de embargos de declaração, que têm caráter integrativo ou aclaratório já que visam completar a decisão omissa, bem como aclará-la dissipando contradições ou obscuridades, consoante prevê o artigo 535 do Código de Processo Civil. Busca a embargante a alteração substancial do ato decisório inclusive com sua desconstituição, o que não se admite. Deste teor inúmeros julgados de nossos tribunais que consideram que os embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em casos de erro material evidente ou manifesta nulidade do acórdão (RTJ 89/548, 94/1.167, 103/1.210, 114/351), não justifica, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso, a sua inadequada utilização com o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em consequência, a desconstituição do ato decisório (RTJ 154/223, 155/964, 158/689, 158/993, 159/638). Posto isso, rejeito os presentes embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.006718-2** - SYDNEY ALVES DE GODOY (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE E ADV. SP244137 FABIANO CRISTIAN SILVEIRA SANT ANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos nº 0317.013.99007219-9 - sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento), aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado na Resolução nº 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação que serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, até o efetivo pagamento. Indevidos honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.09.007088-0** - VICTOR LEITE (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

VICTOR LEITE, com qualificação nos autos da ação ordinária movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, opôs embargos de declaração à sentença proferida (fls. 69/86), sustentando que nesta houve contradição. Infere-se, pois, de plano, que em verdade inexistente e sequer foi indicada na decisão referida qualquer omissão, obscuridade ou contradição que justifique a interposição de embargos de declaração, que têm caráter integrativo ou aclaratório já que visam completar a decisão omissa, bem como aclará-la dissipando contradições ou obscuridades, consoante prevê o artigo 535 do Código de Processo Civil. Busca a embargante a alteração substancial do ato decisório inclusive com sua desconstituição, o que não se admite. Deste teor inúmeros julgados de nossos tribunais que consideram que os embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em casos de erro material evidente ou manifesta nulidade do acórdão (RTJ 89/548, 94/1.167, 103/1.210, 114/351), não justifica, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso, a sua

inadequada utilização com o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em consequência, a desconstituição do ato decisório (RTJ 154/223, 155/964, 158/689, 158/993, 159/638). Posto isso, rejeito os presentes embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.007157-4** - MARIA THEREZA RAMOS VITTI (ADV. SP098171 CELINA ALVARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.008738-7** - NATANAEL SECUNDINO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 295, inciso IV, c.c. artigo 269, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Indevidos honorários advocatícios, uma vez que não houve a formação da relação processual. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.09.009360-0** - MARIA MILANESI (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos nº 0317.013.99007050-1 - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano; - IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). - BTN de 20,21%, em janeiro de 1991, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento), aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado na Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação que serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Tratando-se de sucumbência recíproca, compensar-se-ão os honorários advocatícios. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.09.009554-2** - TERESINHA DO CARMO NOGAROTTO SCHMIDT (ADV. SP253204 BRUNO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Tendo em vista que há divergência entre o número de conta de caderneta de poupança constante de cópia de extratos bancários (fls. 33/34, 37/38, 41, 44/50) e o indicado na inicial (0151.013.6892303), converto o julgamento em diligência para determinar à autora que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça tal ocorrido trazendo aos autos documento que comprove a sua titularidade e, se o caso, traga aos autos cópia autenticada de eventual termo formal de partilha de Wilson Schmidt, devendo nesta hipótese incluir no pólo ativo da presente ação todos os sucessores do falecido. Caso contrário, apenas regularizar a representação processual onde deverá constar no pólo ativo da presente ação o respectivo espólio. Tudo cumprido, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.09.009596-7** - LIDIO NORBERTO E OUTRO (ADV. SP094015 CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, consequência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

**2007.61.09.009602-9** - ANSELMO BARUFALDI (ADV. SP136474 IVA APARECIDA DE AZEVEDO E ADV. SP167718 CLAUDINEI CABRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Acolho o pedido de fls. 20/40 como aditamento à inicial, uma vez que tal pedido ocorreu anteriormente à expedição do mandado de citação (certidão - fl. 41). Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

**2007.61.09.009704-6 - FRANCISCO CARLOS ANTONIO DAMIAO (ADV. SP116504 MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)**

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos nº 0283.013.99003327-0 - sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento), aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado na Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação que serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, até o efetivo pagamento. Indevidos honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.09.009746-0 - ISRAEL FERRARI E OUTRO (ADV. SP179089 NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)**

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

**2007.61.09.009747-2 - ANTONIO ROCHA DE AZEVEDO (ADV. SP238629 ENRICO GUTIERRES LOURENÇO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)**

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Destarte, acolho a preliminar argüida pela Caixa Econômica Federal de inaplicabilidade da inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que nesse momento processou não restou demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Posto isso, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

**2007.61.09.009749-6 - ALBERTINA BRITO TRINDADE (ADV. SP231993 OSMAIR TRINDADE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)**

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Destarte, acolho a preliminar argüida pela Caixa Econômica Federal de inaplicabilidade da inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que nesse momento processou não restou demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Posto isso, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como

para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

**2007.61.09.010429-4 - DEOLINDA FERRAZ (ADV. SP204352 RENATO FERRAZ TÉSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)**

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos n.ºs. 1574.013.00009546-6, 1574.013.00005790-4 e 1574.013.00007679-8 - sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento), aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado na Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.09.010704-0 - MARIA JOSE ZAMPIERE DE OLIVEIRA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)**

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos n.º 0277.013.00007210-8 - sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento), aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado na Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação que serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Tratando-se de sucumbência recíproca, compensar-se-ão os honorários advocatícios. Custas ex lege. P. R. I.

**2008.61.09.000484-0 - TEREZA PEDRINA SONA DA SILVA (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 295, inciso IV, c.c. artigo 269, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Indevidos honorários advocatícios, uma vez que não houve a formação da relação processual. Custas ex lege. P. R. I.

**2008.61.09.000488-7 - ANTONIO ZABIM SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 295, inciso IV, c.c. artigo 269, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Indevidos honorários advocatícios, uma vez que não houve a formação da relação processual. Custas ex lege. P. R. I.

**2008.61.09.000542-9 - APARECIDA DE FATIMA KEL E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 295, inciso IV, c.c. artigo 269, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Indevidos honorários advocatícios, uma vez que não houve a formação da relação processual. Custas ex lege. P. R. I.

**2008.61.09.000545-4 - RAIMUNDO JOSE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 295, inciso IV, c.c. artigo 269, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Indevidos honorários advocatícios, uma vez que não houve a formação da relação processual. Custas ex lege. P. R. I.

**2008.61.09.000550-8 - SANDRO GERALDO CHIQUINO E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 295, inciso IV, c.c. artigo 269, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Indevidos honorários advocatícios, uma vez que não houve a formação da relação processual. Custas ex lege. P. R. I.

**2008.61.09.000553-3** - CLARICE APARECIDA AUGUSTO E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 295, inciso IV, c.c. artigo 269, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Indevidos honorários advocatícios, uma vez que não houve a formação da relação processual. Custas ex lege. P. R. I.

**2008.61.09.003768-6** - MARIA MATHILDE GAZZETTA SANTORO (ADV. SP216271 CARLOS EDUARDO PICONE GAZETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, consequência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

**2008.61.09.003826-5** - JOSE EGIDIO ALVES E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 295, inciso IV, c.c. artigo 269, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Indevidos honorários advocatícios, uma vez que não houve a formação da relação processual. Custas ex lege. P. R. I.

**2008.61.09.004610-9** - VALTER ROSA (ADV. SP176714 ANA PAULA CARICILLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, consequência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

**2008.61.09.004719-9** - ERLINGS ARAIS (ADV. SP216271 CARLOS EDUARDO PICONE GAZETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos nº 1937.013.00005362-6 - sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento), aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado na Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

**2008.61.09.004991-3** - FISCHER IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP246979 DANIELLA CUNHA DE ANDRADE COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LORENA DE CASTRO COSTA)

Fls. 264/295: Indefiro, tendo em vista que o arrolamento de bens de que trata o art. 64 da Lei n. 9532/97 não é hipótese relacionada no art. 151 do CTN como causa de suspensão do crédito tributário, motivo pelo qual não é possível a determinação de expedição de certidão positiva com efeitos de negativa. No mais, mantenho a decisão de fls. 258/260 por seus próprios fundamentos. Fls. 276/277: Indefiro o pedido de expedição de ofício à SRFB, tendo em vista que à autora cabe o ônus de demonstrar suas alegações devendo, se for o caso, demonstrar a impossibilidade da obtenção das provas documentais. Ademais, saliento que há informação nos autos (fls. 131), de que as fls. 1268/1289 do PA n. 10168.000849/2008-90 se referem à autora, não se tratando, desta forma, de autos virtuais. Fls. 278/280: rejeito os embargos de declaração, tendo em vista que inexistente a omissão alegada pela autora. O pedido de expedição de certidão positiva com efeitos de negativa está condicionado à re-inclusão da autora no programa de parcelamento, o que foi indeferido na decisão de fls. 258/260, restando prejudicado a análise do pedido subsequente. Intimem-se.

**2008.61.09.005426-0** - MARIA JOSE DENADAE VICELLI E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro artigo 295, inciso IV, c.c. artigo 269, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Indevidos honorários advocatícios, uma vez que não houve a formação da relação processual. Custas ex lege. P. R. I.

**2008.61.09.005443-0** - ROSA BERNARDO FACCO (ADV. SP262090 JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Face ao exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 295, III c.c. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve formação da relação processual. Custas na forma da lei. P.R.I.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.09.007133-1** - AGOSTINHO CAETANO NERI (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO E ADV. SP169601 GRAZIELA DE FÁTIMA ARTHUSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2007.61.09.006978-6** - ANDRE GARCIA (ADV. SP229406 CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se o requerente para que, em 10 (dez) dias, traga aos autos cópia da inicial e da sentença proferida nos autos da ação diversa nº 2006.61.09.000392-8. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

**2007.61.09.009408-2** - ROSEMARA BERGAMO E OUTRO (ADV. SP166325 RODRIGO JOSÉ MÜLLER D'ARCE E ADV. SP201343 CAMILA MONTEIRO BERGAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos artigos 267, incisos I e VI e 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios, conforme preceitua o art. 29-C da Lei n.º 8.036/90. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2004.61.09.003018-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1100957-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X EDSON ANTONIO TREVIZAN E OUTROS (ADV. SP070501 WALCIR ALBERTO PINTO E ADV. SP062429 JESUS APARECIDO FERREIRA PESSOA)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL opôs à execução por título judicial promovida por EDSON ANTONIO TREVIZAN, MARCOS ANTONIO SALMI, CARLOS JOSE COELHO, NEYDE CIAMPONE DE SOUZA e VERA LÚCIA DE NADAI BONIN. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Custas ex lege. Prossiga-se na execução, observando-se que deve prevalecer o cálculo apresentado pelo contador judicial que incluiu os valores referentes à co-embargada Vera Lúcia de Nadai Bonin (fls. 90/96), deduzindo-se os valores incontroversos liberados nos termos desta sentença. Traslade-se cópia dos cálculos citados e da presente decisão para os autos principais. Processe-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA**

**2007.61.09.001851-1** - RAMIRA YJAZI TONIN PROGETTE (ADV. SP171728 MARCELO GONÇALVES ROSA E ADV. SP253258 ELIANA APARECIDA PERESSIM PACHANI) X CHEFE DA SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, julgo procedente o pedido e CONCEDO A ORDEM para determinar que as autoridades impetradas concedam à impetrante Ramira Yjazi Tonin Progette o benefício de licença gestante previsto no artigo 207 da Lei nº

8.112/90, a partir do nascimento de seu filho, tornando definitivos os efeitos da medida liminar anteriormente concedida. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários (Súmulas: 512 do STF e 105 do STJ). Oficie-se o(a) Ilustre Relator(a) do agravo de instrumento interposto sob nº 2007.03.00.035745-9. P.R.I.O.

**2007.61.09.002449-3** - MAZETTO IND/ E COM/ DE ALUMINIO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Custas na forma da lei. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

**2007.61.09.002687-8** - CERAMICA ALMEIDA LTDA (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD LORENA DE CASTRO COSTA)

Face ao exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Custas na forma da lei. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

**2007.61.09.003449-8** - MUNICIPIO DE RAFARD (ADV. SP060022 ANGELO ANTONIO PIAZENTIM) X GERENTE DE CONTAS DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ EM PIRACICABA (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU E ADV. SP070631 NESTOR DOS SANTOS SARAGIOTTO E ADV. SP070043 ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO)

Face ao exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III e VI do Código do Processo Civil. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Custas na forma da lei. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

**2007.61.09.003913-7** - B.S.B. SERVICE LTDA - EPP (ADV. SP152463 EDIBERTO DIAMANTINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

**2007.61.09.004131-4** - MAURICIO DE BRITO (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM para determinar à autoridade impetrada que efetue novo cálculo de atualização dos valores atrasados do benefício n. 120.438.196-5, nos termos da presente decisão, realizando-se novo encontro de contas com os valores indevidamente recebidos pelo impetrante a título de auxílio-acidente e auxílio-doença. Custas na forma da lei. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Sentença submetida ao duplo grau de jurisdição. Oportunamente, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.O.

**2007.61.09.007332-7** - QMH DO BRASIL COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP208351 DANIEL BETTAMIO TESSER E ADV. SP249279 THAIS CRISTINA DE VASCONCELOS GUIMARÃES E ADV. SP252784 CLAYTON EDSON SOARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e CONCEDO A SEGURANÇA requerida para determinar que a autoridade impetrada se abstenha de exigir a prestação das garantias instituídas pelo artigo 7º da IN/SRF nº 228/02 para o desembaraço ou entrega de mercadoria retida. Ficam, pois, convalidados os efeitos dos atos praticados durante a vigência da decisão que concedeu a liminar. Saliento, entretanto, que esta decisão não obsta a continuidade do processamento do procedimento especial de fiscalização e não exime o contribuinte de atender às solicitações do fisco quanto a apresentação da documentação exigida. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Oficie-se ao ilustre relator do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.099590-7. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.008717-0** - PH-FIT FITAS E INOVACOES TEXTEIS LTDA (ADV. SP096217 JOSEMAR ESTIGARIBIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários (Súmulas: 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I.

**2007.61.09.010982-6** - VALDENIR DE FREITAS BONIFACIO (ADV. SP208893 LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere insalubre o período de trabalho compreendido entre 20.10.1980 a 06.02.2007 e conceda o benefício previdenciário de aposentadoria especial ao impetrante Valdenir de Freitas Bonifácio (NB 142.943.786-0), desde a data do requerimento administrativo (06.02.2007 - fl. 76), consoante determina a lei e desde que preenchidos os

requisitos exigidos para tanto e, neste caso, proceda ao pagamento das parcelas atrasadas do benefício previdenciário com incidência de correção monetária apurada nos termos da Súmula 148 do Superior Tribunal de Justiça e 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e que os juros de mora incidam desde a notificação da autoridade impetrada (31.01.2008 - fl. 97), à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês (artigos 219 do CPC e 1.062 do Código Civil de 1916) até a vigência do novo Código Civil, Lei n.º 10.406/2002, quando deverão ser computados nos termos do artigo 406 deste diploma, em 1% (um por cento) ao mês. Ficam, pois, convalidados os efeitos dos atos praticados na vigência da decisão que concedeu parcialmente a liminar. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Decisão sujeita ao reexame necessário, devendo, oportunamente, ser remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.002915-0** - ALAN ANDRADE HONORATO - INCAPAZ (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com base no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Desnecessária a abertura de vista ao Ministério Público Federal no presente feito, eis que a presente ação versa sobre interesse disponível, carecendo aquele órgão de legitimidade para atuar no feito, conforme inúmeras manifestações ministeriais proferidas em casos análogos a este. P.R.I.

**2008.61.09.001444-3** - ERIOVALDO CESAR LOURENCO DA CONCEICAO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

**2008.61.09.001461-3** - CARLOS ALBERTO DOS CAMPOS (ADV. SP265995 DANIELLA DE SOUZA RAMOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com base no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Desnecessária a abertura de vista ao Ministério Público Federal no presente feito, eis que a presente ação versa sobre interesse disponível, carecendo aquele órgão de legitimidade para atuar no feito, conforme inúmeras manifestações ministeriais proferidas em casos análogos a este. P.R.I.

**2008.61.09.003509-4** - ANTONIO ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS E ADV. SP153847E VLADIMIR ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com base no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Desnecessária a abertura de vista ao Ministério Público Federal no presente feito, eis que a presente ação versa sobre interesse disponível, carecendo aquele órgão de legitimidade para atuar no feito, conforme inúmeras manifestações ministeriais proferidas em casos análogos a este. P.R.I.

**2008.61.09.004139-2** - GUSTAVO OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP265995 DANIELLA DE SOUZA RAMOS) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com base no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Desnecessária a abertura de vista ao Ministério Público Federal no presente feito, eis que a presente ação versa sobre interesse disponível, carecendo aquele órgão de legitimidade para atuar no feito, conforme inúmeras manifestações ministeriais proferidas em casos análogos a este. P.R.I.

**2008.61.09.004223-2** - EDENILDE DE MATOS SILVA (ADV. SP094015 CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, tendo em vista a carência da ação em face da ilegitimidade passiva, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 8º da Lei n.º 1.533/51 c.c. os artigos 267, VI e 295, II, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P. R. I.

**2008.61.09.004243-8** - EMILIO CESAR THOMAZ (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com base no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Desnecessária a abertura de vista ao Ministério Público Federal no presente feito, eis que a presente ação versa sobre interesse disponível, carecendo aquele órgão de legitimidade para atuar no feito, conforme inúmeras manifestações ministeriais proferidas em casos análogos a este. P.R.I.

**2008.61.09.005117-8** - MANUPA COM/ DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP034732 JOSE ADALBERTO ROCHA E ADV. SP181357 JULIANO ROCHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD LORENA DE CASTRO COSTA)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários (Súmulas: 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2003.61.09.007151-9** - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP122599 CLAUDIO ANTONIO ARIETTI E ADV. SP195944 ALEXANDRE STECCA FERNANDES PEZZOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento ficando, contudo, condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita, conforme preceitua a Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. P. R. I.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**DR. PAULO ALBERTO SARNO Juiz Federal -DR. EDEVALDO DE MEDEIROS Juiz Federal Substituto-Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI** Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 2445**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.1200507-5** - JOSE AURELIANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP106160 NIVALDO JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP108295 LUIZ GARCIA PARRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fls. 260/267: Homologo a habilitação de Darcy Martins Thomazella, como sucessora do co-autor José Thomazella. Ao SEDI, para as devidas providências. Após, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal, expeça-se o competente Ofício Requisitório para pagamento do crédito do autor sucedido (fl. 197). Em seguida, acautelem-se os autos em arquivo no aguardo do pagamento devido.

**2005.61.12.000800-1** - NELCI DA FONSECA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2005.61.12.010813-5** - MARIO ALEXANDRE VALERA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (02/12/2008, às 13:30 horas), no consultório médico do Doutor Damião Antonio Grande Lorente, com endereço na Av. Washington Luiz, 955, nesta cidade. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

**2006.61.12.001258-6** - MARIA ODETE DOS SANTOS (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Pirapozinho/SP), em data de 17/07/2008, às 13:50 horas. Intimem-se.

**2006.61.12.001906-4** - ALZIRA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Pirapozinho/SP), em data de 17/07/2008, às 13:30 horas. Intimem-se.

**2006.61.12.003922-1** - MARIA APARECIDA KUTANI SOARES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Pirapozinho/SP), em data de 17/07/2008, às 14:15 horas. Intimem-se.

**2006.61.12.007400-2** - MARCIO ROBERTO CAVASSO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Fls. 96/99: Manifestem-se as partes, nos termos do determinado à fl. 95. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2006.61.12.010871-1** - MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (28/07/2008, às 11:30 horas), no consultório médico do Doutor Luiz Antonio Depieri, com endereço na Rua Heitor Graça, 966, Presidente Prudente/SP. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

**2006.61.12.012998-2** - ANTONIA MORELO GALDINO (ADV. SP161752 LUCIANA DOMINGUES IBANEZ BRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Pres. Bernardes/SP), em data de 28/07/2008, às 14:40 horas. Intimem-se.

**2007.61.12.002779-0** - WANIA EIKA SUZUKI CASAROTI - ME (ADV. SP143621 CESAR SAWAYA NEVES E ADV. SP185193 DANIEL FRANCO DA COSTA E ADV. SP220628 DANILO TROMBETTA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO SIAN)

Em face da certidão de fl. 169, recebo como tempestivo o recurso de apelação acostado às fls. 165/168. Em face da sentença que reconheceu a procedência do pedido, confirmando os efeitos da tutela antecipatória, recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal no efeito devolutivo apenas quanto à parte da pretensão que foi objeto de tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao restante, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2007.61.12.003978-0** - ANTONIO MANOEL DA SILVA (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 108/112:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.12.005190-4** - SOLANGE MARIA DO REGO (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 48/50: Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

**2008.61.12.005983-6** - JANETE ROSA DE JESUS SANTANA (ADV. SP198846 RENATA CARDOSO CAMACHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 32/33: Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. Tendo em vista o ofício de fl. 10, nos termos da Portaria Conjunta n 001/2003 (Convênio de prestação de assistência judiciária entre esta 12ª Subseção Judiciária e a 29ª Subseção da OAB), nomeio a advogada Doutora Renata Cardoso Camacho, inscrita na OAB sob o número 198.846, para patrocinar os interesses da parte autora. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para

designação de perícia. P.R.I.

**2008.61.12.005995-2** - SUELI REGINA DA SILVA MARTINS (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS E ADV. SP197554 ADRIANO JANINI E ADV. SP230309 ANDREA MARQUES DA SILVA E ADV. SP113423 LUCIANE GALINDO CAMPOS BANDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Somente com a produção de prova pericial poderá ser dirimida a questão relativa ao estado de incapacidade da parte autora. De outra parte, anoto que a decisão proferida deve ser atacada pela via recursal própria. Nada, pois, justifica o pedido de reconsideração. Assim, indefiro o pedido. Intime-se.

**2008.61.12.006885-0** - APARECIDA ISABEL BIANCHI VIDEIRA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 41/42: Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na pagina do INSS na Internet, referentes ao benefício da parte autora. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I

**2008.61.12.006957-0** - PAULO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP067881 JAIME MARQUES CALDEIRA E ADV. SP219290 ALMIR ROGERIO PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Noto que a parte autora não indicou sua profissão atual na petição inicial, em descumprimento ao disposto no artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Portanto, deve a parte autora cumprir o disposto no artigo 282, II, do código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284 do Código de Processo Civil). Intime-se.

**2008.61.12.007046-7** - SEBASTIAO MARIANO DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP128929 JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fl. 144: Por todo o exposto, INDEFIRO o pleito de antecipação da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o réu. P.R.I.

**2008.61.12.007061-3** - JOSE CLAUDIO AJONAS (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fl. 182: Por todo o exposto, INDEFIRO o pleito de antecipação da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o réu. P.R.I.

**2008.61.12.007065-0** - JORGE CARVALHO (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora apresente exame ou laudo médico recente, para assim fundamentar a conclusão do atestado médico recente apresentado à fl. 60. Apresentado o documento ou decorrido o prazo para tanto, conclusos. Intime-se.

**2008.61.12.007066-2** - LUCINEIA DA SILVA LEITE (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fl. 41/43: Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

**2008.61.12.007073-0** - ELIETE MARQUES DA SILVA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 33/36: Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

**2008.61.12.007113-7** - SONIA SOARES MANCINI DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 40/42: Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

**2008.61.12.007204-0** - SERGIO LUIZ FERRUCI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 21/22: Diante do exposto, DECLARO a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos para distribuição a uma das varas cíveis da Justiça Estadual de Presidente Prudente, com as homenagens deste Juízo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.12.007221-0** - MARISTELA SOUSA DE ABREU (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Intime-se, por meio de mandado, o médico que forneceu o atestado de fls. 28/30 para, no prazo de 24 horas, apresentar o prontuário da autora da ação, para viabilizar uma melhor análise do pedido de antecipação da tutela. Após, conclusos. Publique-se.

**2008.61.12.007229-4** - JORGE GONCALVES DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP128929 JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fl. 45: Por todo o exposto, INDEFIRO o pleito de antecipação da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o réu. P.R.I.

**2008.61.12.007252-0** - GLORIA MARIA DE JESUS (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 49/51: Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como a tramitação com prioridade nos termos do art. 71 da Lei 10.741/2003. Anote-se. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

**2008.61.12.007379-1** - ANTONINA DOS SANTOS MELO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 48/49: Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicar assistente técnico. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista as fotos de fls. 26/27, decreto segredo de justiça. Anote-se. P.R.I.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.12.010890-9** - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO - SP E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (29/07/2008, às 11 horas), no consultório médico do Doutor Luiz Antônio Depieri, com endereço à Rua Heitor Graça, 966, Presidente Prudente/SP. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando acerca da perícia designada. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.12.009958-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.007017-7) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP170426 ROSEMEIRE MITIE HAYASHI E ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X MARCELINO GONCALVES MENDONCA (ADV. SP245222 LUIS GUSTAVO MARANHO E ADV. SP223581 THIAGO APARECIDO DE JESUS)

Tópico final da r. decisão de fls. 16/18: Nestes termos, é de rigor o acolhimento da exceção argüida pelo Banco Central do Brasil, para reconhecer a incompetência do Juízo da 1ª Vara Federal de Presidente Prudente, nos termos do artigo 100, inciso IV, a, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, determino a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas Cíveis Federais da Seção Judiciária de São Paulo, com as homenagens deste Juízo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.61.12.005058-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X JOSE CARLOS DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP119415 HELIO SMITH DE ANGELO)

Fls. 79/80 - Não obstante o recurso de Agravo não seja, a priori, dotado de efeito suspensivo, é possível que tal efeito seja concedido pela ulterior instância. O cumprimento da medida sem que se aguarde pela decisão da instância superior pode causar prejuízo irreversível à parte. Trantando-se de uma família, com filho menor, que se dispõe à entrega espontânea do imóvel, penso que a concessão de prazo para que encontrem uma moradia, é a solução social e jurídica mais adequada. Assim, defiro o pedido, para o fim de determinar a desocupação do imóvel no prazo de 30 dias, advertindo-se que, ultrapassado este prazo sem a desocupação do imóvel, a reintegração será feita independente de nova intimação. Intimem-se.

**Expediente N° 2452**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.12.008365-4** - JOSE CARLOS ZANUTTO (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 131/132 e 137 - Proceda-se a expedição de alvará de levantamento em favor do impetrante no valor de R\$2.414,04, constando no referido documento o nome do advogado Paulo César Soares (procuração fl.12), desde já autorizado a retirá-lo. Oficie-se, ainda, à CEF para que converta a importância de R\$557,08 em pagamento definitivo a favor da União Federal. Após, dê-se vista ao MPF. Ato contínuo, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

**2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**Dr. Newton José Falcão, Juiz Federal Bel. José Roberto da Silva, Diretor de Secretaria**

**Expediente N° 1738**

**ACAO PENAL**

**2008.61.12.005011-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS ELIAS DE JESUS E OUTROS (ADV. SP204331 LUIZ PIRES MORAES NETO E ADV. SP096005 ARIIVALDO SOUZA BARROS)

Fl. 289: Defiro o requerido. Requisito ao Delegado de Polícia Federal que encaminhe a este Juízo, no prazo de dez dias, o Laudo de Exame Merceológico referente às mercadorias apreendidas nestes autos, conforme Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0810500/00091/08, de fl. 210/225, cujas cópias seguem anexas. Servirá de Ofício, para tanto, a segunda via deste despacho com o nº 994/2008. Com a chegada do Laudo, abra-se vista ao MPF para que se manifeste nos termos do art. 500 do CPP. Após, à defesa para o mesmo fim. Int.

**2008.61.12.005225-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. PR020626 GILMAR ANTONIO OLTRAMARI) X GERSON INACIO SCHNEIDER (ADV. PR020626 GILMAR ANTONIO OLTRAMARI)

Fl. 240: Vista à defesa, que deverá, também, se manifestar nos termos do artigo 499 do CPP. Sem prejuízo, requirite-se ao Delegado de Polícia Federal o Laudo de Exame Merceológico, bem como solicite-se à 5ª Vara Criminal Federal de São Paulo as certidões de objeto e pé dos processos 2008.61.81.003254-5 e 2008.61.81.003042-1. Int.

**2008.61.12.007894-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.005225-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILLIAN CESAR FREIRE (ADV. PR020626 GILMAR ANTONIO OLTRAMARI)

Depreque-se conforme determinado à fl. 190. Ciência ao MPF.

**3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria**

**Expediente N° 1823**

**MONITORIA**

**2003.61.12.005509-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO E ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X ANTONIO CARLOS SOBRINHO

Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, como requerido na petição retro. Intime-se.

**2003.61.12.009650-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X CLAUDIO DE OLIVEIRA BONFIM

Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, como requerido na petição retro. Intime-se.

**2003.61.12.010614-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X ALFREDO DIAS FILHO E OUTRO

Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, como requerido na petição retro. Intime-se.

**2005.61.12.003204-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X ARIOSVALDO SOARES DE OLIVEIRA

Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, como requerido na petição retro. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.12.009576-4** - ODAIR VIOTTO (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto à disponibilização do valor relativo ao ofício requisitório referente aos honorários. Aguarde-se pelo pagamento relativo ao principal. Intime-se.

**2004.61.12.004257-0** - WELLINGTON APARECIDO BORGES (REP P/ IRACI PEREIRA DOS SANTOS) (ADV. SP193656 CRISTIANI COSIM DE OLIVEIRA VOLPATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu em seu efeito meramente devolutivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, ato contínuo, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2005.61.12.003650-1** - IVAIR CAETANO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2006.61.12.004176-8** - MARIA DE SOUZA GOES (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2006.61.12.005571-8** - RODRIGO DE LIMA SAMPAIO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seu efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, ato contínuo, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2006.61.12.010877-2** - MARLI BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que, em pesquisa junto ao Cadastro Nacional de Informações Sociais, não foi encontrado dados relativos à autora, em especial os contratos de trabalho indicado às fls. 14/16, fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a autora apresente em Secretaria, o original da sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, para que seja certificada sua autenticidade. Junte-se aos autos cópia da pesquisa realizada junto ao CINS. Intime-se.

**2006.61.12.011090-0** - VICENTE LINO DE MACEDO (ADV. SP197960 SHEILA DOS REIS ANDRÉS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2006.61.12.011854-6** - OSVALDO PEDRO GARCEZ (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência à parte autora quanto à notícia relativa à implantação do benefício. Aguarde-se pelo retorno da carta precatória expedida. Intime-se.

**2006.61.12.011988-5** - SUELI MARIA MARTINS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Recebo o apelo do réu em seu efeito meramente devolutivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, ato contínuo, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2007.61.12.001604-3** - JOSE CUISSE GRAZINA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo

primeiro para a parte autora. Intime-se.

**2007.61.12.002471-4** - MARIA CLAUDETE DA SILVA COSTA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os autores, beneficiários da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios, consoante orientação do Colendo Supremo Tribunal Federal no Agravo Regimental nº 313.348/SR, Min. Sepúlveda Pertence, J. 15/04/03. Custas na forma da lei. P.R.I

**2007.61.12.004327-7** - MARIA JOSE DA SILVA LUCAS (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Determino a baixa dos presentes autos dentre aqueles lançados no registro de feitos conclusos para sentença para efetivação de diligência. Verifica-se, na petição inicial, que a parte autora alegou ser portadora, também, de patologias osteomusculares. Considerando que laudo pericial das folhas 76 e 77 não contém esclarecimentos acerca de tais doenças, determino a realização de perícia médica complementar a ser efetivada por profissional especialista em Ortopedia. Para realização da perícia médica, nomeie o Doutor Luiz Antonio Depieri e designe perícia para o dia 30 de julho de 2008, às 11h. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: O periciando é portador de doença ou lesão? Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Faculto às partes a apresentação de novos quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

**2007.61.12.005386-6** - NOEL FLOR DA SILVA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Recebo o apelo do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Uma vez que o INSS já apresentou contra-razões, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2007.61.12.006609-5** - HELCIO RAFAEL BRAGA DE OLIVEIRA (ADV. SP099721 JORGE ISMAEL EL HAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios, consoante orientação do Colendo Supremo Tribunal Federal no Agravo Regimental nº 313.348/SR, Min. Sepúlveda Pertence, J. 15/04/03. Custas na forma da lei.

**2007.61.12.007302-6** - MARIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Ciência, ainda, à parte autora, quanto ao laudo apresentado pelo assistente técnico do INSS. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos. Intime-se.

**2007.61.12.008502-8** - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

**2007.61.12.010304-3** - CESAR FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP128077 LEDA MARIA DOS SANTOS E ADV. SP209012 CAROLINA GALVES DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Considerando a possibilidade de pré-existência, não havendo demonstração de agravamento e, ainda, porque se estabeleceu dúvida relevante quanto ao diagnóstico, revogo a medida liminar antes deferida. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da contestação apresentada pelo INSS e especifique, com pertinentes justificativas, as provas das quais pretende fazer uso. Registre-se esta decisão. Intime-se.

**2007.61.12.010356-0** - ANA PAULA GARCIA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186333 GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)  
Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

**2007.61.12.012253-0** - HELVECIO ALVES MIRANDA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)  
Ciência às partes quanto ao laudo médico-pericial juntado como folhas 60/66. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem-me os autos conclusos. Intime-se.

**2007.61.12.012814-3** - APARECIDA MILEV MARUCCI (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)  
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.013040-0** - NAIR HERCULANI DA SILVA (ADV. SP114335 MARCELO SATOSHI HOSOYA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)  
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a proposta conciliatória apresentada pela CEF. Intime-se.

**2007.61.12.013290-0** - PEDRO MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)  
Juntado substabelecimento, anote-se. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a proposta conciliatória apresentada pela CEF. Intime-se.

**2007.61.12.013530-5** - DANILO DOS REIS (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
Este Juízo, na folha 83, ao fixar prazo para que o INSS apresentasse manifestação relativa ao novo pedido de benefício - pleito que então tinha bases na ocorrência de perda auditiva, consignou que da petição inicial não constara indicação daquela anomalia. O INSS, na peça das folhas 87 a 91, afirmou inclusive a inexistência de pedido, em sede administrativa, fundado na afirmada perda auditiva. Assim, não conheço do pedido liminar renovado sobre tal fundamento de fato. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da contestação apresentada pelo INSS e especifique, com pertinentes justificativas, as provas das quais pretende fazer uso. Intime-se.

**2007.61.12.014052-0** - ERIVALDO DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP108465 FRANCISCO ORFEI E ADV. SP206229 DIRCEU MIRANDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2008.61.12.001232-7** - NATAL RAFAEL (ADV. SP167341A JOSÉ RAYMUNDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.001314-9** - ESMERALDA LOPES DAS NEVES (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Anote-se quanto ao substabelecimento, sem reserva de poderes, juntado como folha 62. Intime-se.

**2008.61.12.001382-4** - ELIZABETE FAUSTINO PACHECO (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.001500-6** - JOEL ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.001594-8** - IVANI BETINE PEREIRA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.001718-0** - MARCOS DOS SANTOS SILVA (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.002262-0** - VALDOMIRO PEREIRA SANTIAGO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.002712-4** - HUMBERTO BROJATTO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.002907-8** - ADAO LIMA (ADV. SP238028 DIANA MACIEL FORATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.003432-3** - MARCOS ANTONIO OSKO (ADV. SP167341A JOSÉ RAYMUNDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.003997-7** - MARIA JOSE PAULA DE SOUZA (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.004358-0** - MARIA CLEUNIDES DE SOUZA SANTOS (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.004824-3** - MAURO RIBEIRO DA CRUZ (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Ante o exposto, indefiro o pedido liminar. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Intime-se. Registre-se esta decisão.

**2008.61.12.004850-4** - LOURENCO NEWTON DARTAGNAN FRANCO DE MOURA MARQUES (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requisitadas informações do INSS acerca dos motivos que levaram ao indeferimento administrativo do benefício do autor, este ficou inerte (folha 105). Decido. A despeito de o INSS não ter apresentado suas informações, necessárias para apreciação do pedido liminar, a petição e documento das folhas 102 e 103 noticiam o restabelecimento administrativo do benefício do autor. Estando a receber o benefício, desapareceu, pelo menos por ora, o periculum in mora, inexistindo, assim, a justificativa da urgência para suprir o caráter alimentar. Ante o exposto, indefiro o pedido liminar. Cite-se. Intime-se. Registre-se esta decisão.

**2008.61.12.006278-1** - VILMA MARIA DE PAULO (ADV. SP197960 SHEILA DOS REIS ANDRÉS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Intime-se. Registre-se esta decisão.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2002.61.12.007894-4** - MARIA CELIA MALDONADO DE SOUZA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Considerando o exposto, conheço dos embargos de declaração apresentados, dando-lhes integral provimento para que conste, da parte dispositiva da sentença de origem, que o INSS deverá averbar o tempo declarado, para fins previdenciários, não havendo de expedir certidão, ficando ainda consignado que o período de atividade rural anterior à vigência da Lei n. 8.213/91 não pode ser considerado para efeito de carência, nos termos do artigo 55, 2º, daquela lei. Anote-se à margem do registro da sentença de origem. P.R.I

**2003.61.12.004186-0** - JOEL PEREIRA (ADV. SP110103 MARCOS ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intime-se.

**2007.61.12.002256-0** - SAMUEL DIAS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Recebo o apelo do réu no efeito meramente devolutivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

#### **Expediente Nº 1824**

#### **MONITORIA**

**2003.61.12.011993-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP092407 HELIO MARTINEZ JUNIOR) X MONICA ANDREA CHAVES BARATA DE CARVALHO (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS E ADV. SP155715 MARIA HELOISA DA SILVA COVOLO E ADV. SP113423 LUCIANE GALINDO CAMPOS BANDEIRA E ADV. SP230309 ANDREA MARQUES DA SILVA E ADV. SP197554 ADRIANO JANINI)

Converto o julgamento em diligência. A Caixa condicionou seu pedido de desistência à renúncia aos honorários advocatícios. Por sua vez, a parte requerida, embora tenha concordado com o pedido de desistência, pugnou pela fixação de honorários. Assim, para que não paire dúvidas, fixo prazo de 5 (cinco) dias para que a requerida diga se insiste na condenação em honorários, o que impedirá a homologação da desistência e consequentemente o feito terá normal seguimento ou, então, renuncie aos honorários. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.12.007351-9** - ELENICE DO NASCIMENTO OLIVEIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2000.61.12.000451-4** - JOAO BENITO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão aduzida na inicial para determinar que a autarquia ré proceda a uma revisão na Renda Mensal do Benefício (RMI) do benefício percebido pela parte autora, incluindo nos cálculos o percentual de 39,67% relativo ao IRSM do quadrimestre anterior a fevereiro de 1994, que incidirá sobre o valor dos salários-de-contribuição anteriores ao citado mês, de acordo com o período base de cálculo constante em fls. 12 destes autos (memória de cálculo). Outrossim, CONDENO a ré a efetuar o pagamento das diferenças existentes entre o valor recebido e o devido, decorrentes do novo cálculo, desde a data do início do benefício devido à autora (excetuando-se, por certo, o período alcançado pela prescrição), importâncias estas que serão acrescidas de correção monetária a partir da data em que deveriam ser creditadas, com base na Lei n. 6.899/81, à vista da natureza alimentar de que se revestem. Os juros de mora serão computados à razão de 6% (seis por cento) ao ano, contados a partir da citação, conforme disposição inserta no art. 219 do Código de Processo Civil, até a entrada em vigor da Lei n. 10.406/02 e, após, à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil, c.c. o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, conforme a jurisprudência dominante. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Lei nº 10.352/01, tendo em vista que o valor dos atrasados suplanta 60 salários mínimos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2000.61.12.000525-7** - MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2002.61.12.007591-8** - ROSEMAR DANCS DE PROENCA (ADV. SP142472 ROSANGELA COLOMBO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Juntado substabelecimento, anote-se. Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2003.61.12.005351-4** - LAFAIETE FERREIRA JULIO JUNIOR (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)  
A análise relativa à petição da folha 241 resta superada ante a apresentação dos cálculos pelo INSS. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre os cálculos apresentados. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intime-se.

**2004.61.12.001623-6** - DIRCE BATISTA DE ARAUJO (ADV. SP126277 CARLOS JOSE GONCALVES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.12.003723-2** - MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao estudo socioeconômico juntado aos autos. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos. Intime-se.

**2005.61.12.006336-0** - MARIA LANZA DE SOUZA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Por tais motivos, julgo improcedente o pedido formulado pela autora, extinguindo este feito com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, em favor de INSS, fixando esta verba em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), tendo em estima o contido no 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, e, ao mesmo tempo, suspendo-lhe a exigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, na forma definida no artigo 12 da Lei n. 1.060/50, tendo em consideração o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita (folha 23). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.12.008671-1** - ADAO DE AGUILAR (PROCURAD ADV MILZA REGINA FEDATTO P DE OLIV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora justifique, com pertinente comprovação, o não-comparecimento à perícia agendada, sob pena de restar prejudicada a realização da prova técnica. Intime-se.

**2005.61.12.009204-8** - ZULMIRA PERPETUO PETRAVICIUS (ADV. SP074622 JOAO WILSON CABRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada da parte autora, nos períodos reclamados, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), corrigido monetariamente desde a data em que deveria ter sido creditado este valor, até seu efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 12% ao ano (art. 406 CC/02), incidindo desde a citação da Ré. Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.12.003635-9** - MARIA DAS NEVES DE LIMA GIBIN (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP19409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do autor no efeito meramente devolutivo. Intime a parte ré para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2006.61.12.004073-9** - DALADIE JOSE DOS SANTOS (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP19409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.12.007557-2** - ALVARO ALVES FEITOSA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP19665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo os apelos das partes autora e ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Uma vez que o INSS já apresentou contra-razões, intime-se ao parte autora para que apresente as suas, no prazo legal. Após, com ou sem elas remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2006.61.12.013183-6** - MARIA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
É equivocada a idéia defendida na petição retro, no sentido de que um médico, por ter determinada especialização, não tenha formação suficiente para responder acerca de enfermidades que, sob ponto de vista de especificidade, seja cuidada em especialidade diversa. Vê-se, por exemplo, que nas carreiras jurídicas não se veda, a profissionais especialistas de determinada área, atuação em outros ramos do Direito. E a um médico não é dado recusar atendimento, a quem esteja em perigo, apenas porque o mal não é daqueles contemplados em sua especialização. Assim ocorre por motivação óbvia. Nos casos cogitados, e no caso em particular tratado aqui, a necessidade é de um profissional com formação na ciência específica - Medicina ou Direito. Não se desconsidera a possibilidade de que, em situações peculiares, de elevada complexidade, seja pertinente a nomeação de profissional com determinado credenciamento. Entretanto, se apenas as peculiaridades autorizam exigências tão especiais, não se pode acolher pretensão que não esteja fundada em razoável premissa de que exista inviabilidade de que as respostas técnicas ou científicas perseguidas para a solução da lide sejam apresentadas pelo profissional nomeado. Assim, indefiro o pedido. Aguarde-se pela vinda do laudo pericial. Intime-se.

**2007.61.12.000283-4** - LUCILENE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Uma vez que é conhecido o paradeiro da parte autora, conforme consta da folha 103, indefiro o requerido na petição retro. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, objetivamente, requeira o que entender conveniente em relação ao presente feito, sob pena de extinção. Decorrido o prazo, renove-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2007.61.12.000995-6** - JOSUE SOARES DA SILVA (ADV. SP167522 EVANIA VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao estudo socioeconômico juntado aos autos. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2007.61.12.004444-0** - MARIA DOLORES DE AZEVEDO SANTOS (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a implantar e pagar o benefício de aposentadoria por idade à parte autora, nos seguintes termos:- segurado(a): Maria Dolores de Azevedo Santos;- benefício concedido: aposentadoria por idade rural;- DIB: 15/06/2007;- RMI: 1 salário mínimo;- DIP: após o trânsito em julgado. Outrossim, condeno o INSS ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula 148 do C. STJ, Lei 6.899/81 e Lei 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Em razão da sucumbência, o réu deverá arcar com honorários advocatícios, os quais fixo, moderadamente em 10% sobre o valor da condenação até a prolação da sentença, na forma preconizada pelo artigo 20, 3 do Código de Processo Civil, excluídas as parcelas vincendas, consoante Súmula nº 111 do STJ. Ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

**2007.61.12.006473-6** - JOSE MONTEIRO DA SILVA NETO (ADV. SP156888 ANA LUCIA THEOPHILO RIBEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo comum de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o agravo retido interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF e esta, sobre a devolução da carta de citação de Helder José Guerreiro. Intimem-se.

**2007.61.12.006831-6** - CELSO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP124412 AFONSO BORGES E ADV. SP171786 EDMALDO DE PAULA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Indefiro o pedido relativo à expedição de ofício liberatório, uma vez que, conforme informado pela CEF, na folha 65, os valores já foram creditados na conta vinculada. Ante a concordância da parte autora acerca dos cálculos apresentados, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

**2007.61.12.009531-9** - IZABEL GREGORIO DOS SANTOS (ADV. SP034740 LUZIMAR BARRETO FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos. Intime-se.

**2007.61.12.010359-6** - RENATA REGINA DE OLIVEIRA CARLOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

**2007.61.12.012637-7** - SADAKUNI ISHIBASHI (ADV. SP154856 ANDRE SHIGUEAKI TERUYA E ADV. SP245506 RICARDO VIDAL FRANÇA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a proposta conciliatória apresentada pela CEF. Posteriormente será deliberado acerca do apelo interposto. Intime-se.

**2007.61.12.013027-7** - ISAMU TAKEUCHI (ADV. SP154856 ANDRE SHIGUEAKI TERUYA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a proposta conciliatória apresentada pela CEF. Posteriormente será deliberado acerca do apelo interposto. Intime-se.

**2007.61.12.013987-6** - MARIA MADALENA PINHEIRO NESTA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos. Intime-se.

**2007.61.12.014075-1** - JACINTO SILVA (ADV. PR036177 ALESSANDRA CRISTHINA BORTOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI)

RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.001085-9** - PAULO FUZETTO (ADV. SP042078 ANGELO ROBERTO FLUMIGNAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.001233-9** - ISABEL DE FREITAS DE OLIVEIRA (ADV. SPI67341A JOSÉ RAYMUNDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.002725-2** - GUSTAVO VIANA VICENTE (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência à parte autora quanto à notícia relativa ao restabelecimento do benefício. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**1999.61.12.008902-3** - MARIA GALDINA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SPI19409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2002.61.12.006917-7** - ELIDIO DE BARROS VIANA E OUTRO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SPI43777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SPI19665 LUIS RICARDO SALLES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre as petições das folhas 181/182 e 184. Intime-se.

**2006.61.12.002591-0** - APARECIDA DA SILVA ORLANDO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SPI43777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SPI19409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intime-se.

**2006.61.12.007995-4** - VANTUIL ALVES GOMES (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SPI43777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SPI21613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.12.006987-4** - SONIA KUSHIKAWA SILVA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SPI43777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.12.009585-0** - ADALTO QUINELATO MARACCI (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SPI43777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos

honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.12.013768-5** - MARIA DE LURDES LOPES MARASSI (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO**

### **2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**\* RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA JUIZ FEDERAL JORGE MASAHARU HATA DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1897**

#### **MONITORIA**

**2005.61.02.006416-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X FERNANDO DONIZETE LOPES E OUTRO (ADV. SP127330 IZABEL CRISTINA CAPELIM)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

**2008.61.02.005036-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162084E ANDRE LUIS DO PRADO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X GISLAINE RODRIGUES MACHADO E OUTROS  
Ante a informação supra, intime-se a autora para regularizar sua representação processual, juntando o instrumento original de procuração e cópias para instruir a contrafé, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem o exame do mérito. Em termos, prossiga-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**90.0310771-8** - INES APARECIDA MARQUES E SILVA (ADV. SP017184 MARIA DO CARMO A DE C PARAGUASSU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X MARLENE APARECIDA MARTINS VICENTINI (ADV. SP064001 MARIA ZELMA PEDRESCHI)  
Dê-se ciência às partes do retorno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que for do seu interesse, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

**91.0307862-0** - FATIMA YOUSSEF PONTES AYOUB E OUTROS (ADV. SP098694 JOSE BERNARDINO DA SILVA E ADV. SP064802 PAULO NUNES DOS SANTOS FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Defiro o pedido de vistas formulado pela parte autora, pelo prazo requerido.

**91.0315794-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0304442-4) ARNALDO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL  
Diante do trânsito em julgado do V. Acórdão de fl.80, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

**91.0322228-4** - BRASILIA AUTO POSTO LTDA E OUTRO (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL

intime-se a patrona a juntar aos autos os documentos que comprovem a alteração da razão social da co-autora mencionada, para requisição do crédito conforme os ditames da Resolução do CJF em vigor.

**91.0323568-8** - PAULO DE SOUZA CABRAL E OUTROS (ADV. SP112168 JOSE SALVADOR GROPPA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Intime-se a parte autora para promover a regular habilitação dos herdeiros do co-autor Paulo de Souza Cabral. Cumprida a diligência acima, manifeste-se a União Federal. Não havendo objeção, remetam-se os autos ao Sedi para retificação do pólo ativo. Após, oficie-se a CEF, noticiando a habilitação ocorrida, a fim de disponibilizar o crédito em nome de Paulo de Souza Cabral. Em termos, retornem os autos ao arquivo.

**92.0302397-6** - LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO E OUTROS (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Defiro o pedido de prazo formulado pela parte autora.

**92.0303002-6** - FREDERICO OSCAR HOTZ E OUTROS (ADV. SP066287 JOSE PALIN E ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X UNIAO FEDERAL

Requisite-se o crédito exequendo, nos termos da Resolução vigente. Em termos, aguarde-se o efetivo pagamento no arquivo sobrestado.

**92.0307082-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0306098-7) COMPANHIA ACUCAREIRA VALE DO ROSARIO (ADV. SP034672 FABIO FERREIRA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, bem como dos agravos de instrumento nºs 2008.03.00.007396-6 e 2008.03.00.007397-8 noticiados à fl.161.No mais, aguarde-se, no arquivo sobrestado, eventual decisão.

**92.0309036-3** - SAVEGNAGO - SUPERMERCADOS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

**92.0310741-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0310150-0) AGRICOLA ALTA MOGIANA LTDA (ADV. SP081601 ANTONIO CARLOS DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP027430 CECILIA APARECIDA F DE S R E SILVA)

Manifeste-se a parte autora a respeito da execução proposta pelo réu às fls.146/148, nos termos do art.475-J do CPC, bem como do pedido de conversão em renda dos depósitos efetuados na ação cautelar em apenso.

**93.0300083-8** - FRANCISCO LUIS DE ANDRADE (ADV. SP106252 WILSON INACIO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL

Diante do trânsito em julgado dos embargos à execução, expeça-se ofício requisitório de pagamento, nos termos da Resolução vigente.Em termos, aguarde-se o efetivo pagamento no arquivo sobrestado.

**93.0302184-3** - SUPERMERCADO DO TONINHO DE GUAIRA LTDA E OUTRO (ADV. SP115993 JULIO CESAR GIOSSI BRAULIO) X UNIAO FEDERAL

Ante o trânsito em julgado do V. Acórdão de fl.173, proferido nos embargos à execução nº2001.61.02.009626-9, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

**93.0307564-1** - BRUNO ARREGUY CORADO E OUTROS (ADV. RJ016796 SERGIO PINHEIRO DRUMOND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do alegado pela parte autora à fl. 319 dos autos, manifeste-se o INSS.

**94.0303645-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0302340-6) FATIMA DE LOURDES FERREIRA COSTA E OUTROS (ADV. SP072978 GLAUCIA MARIA MARTINS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP103143 REGINA LUCIA COCICOV LOMBARDI E ADV. SP109637 SILVANA RISSI JUNQUEIRA FRANCO) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se a parte autora a respeito dos cálculos de liquidação e documentos apresentados pela CEF.No mais, salientando, outrossim, que os valores apurados na correção dos saldos do FGTS são disponibilizados na respectiva conta fundiária, podendo ser movimentados nos termos da legislação específica. Em termos, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

**95.0302095-6** - ALEXANDRE LIMA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP118365 FERNANDO ISSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL

Defiro o pedido de prazo formulado pela parte autora.

**95.0302097-2** - DAGMAR ROBERTO PELUZZO E OUTROS (ADV. SP118365 FERNANDO ISSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL

Defiro o pedido de prazo formulado pela parte autora.

**95.0302589-3** - ELIAS APARECIDO DE MELLO E OUTROS (ADV. SP118365 FERNANDO ISSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL

Defiro o pedido de prazo formulado pela parte autora.

**95.0303267-9** - OSWALDO JANUARIO E OUTROS (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)  
Fls.313/314: manifeste-se a CEF.

**95.0308855-0** - INSTITUTO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes do retorno do feito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a ré o que for do seu interesse, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.

**95.0313146-4** - ANTONIO NOGUEIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Defiro o pedido de prazo formulado pela parte autora, como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição

**95.0316425-7** - IGNEZ APARECIDA BASSI DAS NEVES E OUTROS (ADV. SP133961 MARCELO BASSI DAS NEVES) X UNIAO FEDERAL

Diante do trânsito em julgado dos embargos à execução, requisite-se o crédito exequendo, nos termos da Resolução vigente.Em termos, aguarde-se o efetivo pagamento no arquivo sobrestado.

**96.0305867-0** - JULIO CESAR BORELLA E OUTRO (ADV. SP063372 ANA AURELIA COELHO PRADO) X UNIAO FEDERAL

Retornem os autos ao arquivo sobrestado, aguardando eventual manifestação da parte interessada.

**96.0306228-6** - MILTON MARTINS JUNIOR E OUTRO (ADV. SP163145 NELSON AUGUSTO ENGRACIA SILVEIRA RENSIS) X UNIAO FEDERAL

Defiro o pedido de prazo formulado pela parte autora, como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição

**96.0306242-1** - JOAO HERNANDES JUNIOR (ADV. SP143308 LUIZ FERNANDO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL

Diante do trânsito em julgado dos embargos à execução, expeça-se ofício requisitório de pagamento, nos termos da Resolução vigente.Em termos, aguarde-se o efetivo pagamento no arquivo sobrestado.

**96.0310244-0** - CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE BATATAIS E OUTRO (ADV. SP083761 EDSON MENDONCA JUNQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Intime-se a parte autora para pormenorizar os cálculos de liquidação de fl.427, detalhando os créditos pertencentes a cada autor, bem como os honorários de sucumbência.Indefiro o pedido de fl.444, visto que parte dos créditos são dos autores, a não ser que o ilustre subscritor comprove a cessão destes em seu favor.Em termos, prossiga-se.

**96.0310619-4** - CASTANHARO ENGENHARIA ELETRICA LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL

Defiro o pedido de prazo formulado pela parte autora, como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição

**96.0310785-9** - LAERCIO LUIZ E OUTROS (ADV. SP022617 LUIZ NELSON JOSE VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Manifeste-se a parte autora a respeito dos cálculos de liquidação e comprovante de depósito judicial apresentados pela CEF.Havendo concordância, expeça-se o(s) competente(s) alvará(s) de levantamento, observadas as cautelas de praxe.Após, intime-se a parte interessada a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento.No mais, saliento, outrossim, que os valores apurados na correção dos saldos do FGTS são disponibilizados na respectiva conta fundiária, podendo ser movimentados nos termos da legislação específica. Em termos, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

**96.0311281-0** - HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA (ADV. SP127282 MESSIAS ULISSES F DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes do retorno do feito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, aguardando-se a decisão final dos Agravos de Instrumento noticiados à fl. 250 dos autos

**97.0301905-6** - BENEDITO GUILHERME E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Defiro o pedido de prazo formulado pela parte autora, como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com

baixa na distribuição

**97.0303144-7** - ANTONIO VICENTE DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Ante a inércia da parte interessada, remetam-se os autos ao arquivo.

**97.0305879-5** - CELSO CADELCA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

É sabido que a CEF dispõe dos extratos e todas as contas do FGTS, por força da L.C. 110/2001, mormente para aqueles que foram beneficiados pelas ações judiciais, nas quais foram consagrados com os índices idênticos àqueles que o E. STF. julgou como corretos e o Governo Federal resolveu pagá-los administrativamente. É o caso destes autos. Assim, visando agilizar o procedimento, tendo em vista a quantidade de feitos em fase de execução, e considerando que a CEF tem demonstrado o interesse em espontaneamente cumprir o que ficou decidido nos presentes autos, prontificando-se a apurar os valores devidos que, com a aquiescência da parte autora, serão pagos, pondo-se fim a questão; intime-se a parte interessada para manifestação.

**98.0301173-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0310241-7) FUNDICAO ZUBELA S/A (ADV. SP145679 ANA CRISTINA MATOS CROTI E ADV. SP075356 MARCIO APARECIDO PEREIRA E ADV. SP151040 EDNA FLAVIA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Considerando que nos autos em apenso houve pagamento integral dos débitos, intime-se a nova procuradora constituída pela executada para comprovar eventual pagamento do débito aferido nestes autos, juntando cópia do depósito judicial ou do documento de arrecadação de receitas federais.

**98.0302945-2** - JOSE PINHO DE OLIVEIRA (ADV. SP117468 MOACIR CAPARROZ CASTILHO E ADV. SP015535 JORGE COCICOV) X UNIAO FEDERAL

Decorrido o prazo legal, certifique-se a não interposição de embargos à execução. Após, requisite-se o crédito exequendo, nos termos da Resolução vigente. Em termos, aguarde-se o efetivo pagamento no arquivo sobrestado.

**98.0307569-1** - CITROSANTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP153076 APARECIDA DONIZETE CUNHA E ADV. MG052334 DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP029531 SHEILA ROSA DE OLIVEIRA VILLALOBOS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE

(...) republique-se o despacho de fls. 1476: Defiro vista dos autos a parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

**98.0307991-3** - G L H EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

**98.0312781-0** - VICENTE DE NICOLA NETTO (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI E ADV. SP156278 VICENTE AUGUSTO GARCIA DE NICOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Manifeste-se o autor a respeito do comprovante de depósito na conta vinculada do FGTS. Em termos, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

**1999.03.99.075097-2** - MARCOS LUIZ GALO E OUTROS (ADV. SP107605 LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

A parte autora já foi informada à fl. 383 dos autos que não foi deferido o pedido de justiça gratuita formulado nos autos, porém insiste em requerer desarquivamento sem recolher as custas pertinentes. Sendo assim, intime-se o patrono dos autores para que providencie a juntada da guia de recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Sendo recolhido, requeira a parte autora o que for do seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

**1999.03.99.079725-3** - ANGELO PEIXOTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107605 LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

...diga a parte autora (cálculos da CEF).

**2001.61.02.006084-6** - DEIBE DE JESUS BONAFIM E OUTROS (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI E ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Diante da inércia da parte autora, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 239, arquivando-se

**2003.61.02.000122-0** - VALDOMIRO GAGLIARDI JUNIOR (ADV. SP167614 GABRIEL SPÓSITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
VISTO EM INSPEÇÃO.Fls. 176/182: Providencie à Secretaria o desentranhamento dos alvarás de levantamento n°s 69/2008 e 70/2008, cancelando-os.Após, aguarde-se eventual manifestação da partes autora no arquivo, dando-se a devida baixa.Intime(m)-se.

**2003.61.02.002099-7** - CARLOS ALBERTO PERES E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Manifeste-se a CEF a respeito da execução proposta às fls.131/139, nos termos do art.475-J do CPC.

**2003.61.02.003488-1** - ONOFRE MARCELINO FERREIRA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
VISTO EM INSPEÇÃO.Concedo a CEF o derradeiro prazo de 30 dias para apresentar aos autos os cálculos de liquidação, bem como comprovar os créditos devidos.

**2003.61.02.004966-5** - EVANI SOARES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Pedido de prazo pela CEF: defiro. Anote-se.

**2003.61.02.011114-0** - UNIDADE DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOPATOLOGIA PROFESSOR DR HUMBERTO DE QUEIROZ MENEZES LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)  
Expeçam-se ofícios de conversão em renda dos depósitos correspondentes aos pagamentos da verba de sucumbência, bem como dos recolhimentos da COFINS.Em termos, remetem-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

**2003.61.02.014807-2** - ILDA ANDRUCIOLLI XIMENES E OUTROS (ADV. SP122040 ANDREIA XIMENES E ADV. SP153094 IVANIA APARECIDA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
VISTO EM INSPEÇÃO.Concedo a CEF o derradeiro prazo de 30 dias para apresentar aos autos os cálculos de liquidação, bem como comprovar os créditos devidos.

**2004.61.02.001208-7** - EDEMAR APPARECIDO LUCENTE (ADV. SP137391 FRANCISCO JOSE DE FALCO E ADV. SP117344 ANA LUCIA LOPES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Diante do trânsito em julgado, competiria ao autor apresentar os cálculos de liquidação com a finalidade de promover a execução do julgado, nos termos do artigo do artigo 475-B do CPC. No entanto, é sabido que a CEF dispõe de todos os elementos necessários para aferir os cálculos de liquidação das ações judiciais que abarcam o índice de correção de 42,72% relativo ao IPC do mês de janeiro/89, que o E. STF. julgou como correto.Logo, a fim de agilizar o procedimento, tendo em vista a quantidade de feitos em fase de execução, e considerando que a CEF tem demonstrado o interesse em espontaneamente cumprir o que ficou decidido nos presentes autos, prontificando-se a apurar os valores devidos que, com a aquiescência da parte autora, serão pagos, pondo-se fim a questão. Assim, intimem-se a parte autora para manifestar eventual interesse.Esclareço que, caso não haja interesse em se compor o litígio da forma acima ressaltada, prosseguirá a execução nos termos propostos pelo CPC.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

**2004.61.02.012960-4** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES E ADV. SP218724 FERNANDA CREPALDI BRANDÃO) X OPTICA RIVIERA LTDA (ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA E ADV. SP014758 PAULO MELLIN)  
Ante a inércia da parte interessada, remetam-se os autos ao arquivo.

**2006.61.02.001307-6** - ESMERCE SOARES TORTORO (ADV. SP118316 AMIRCIO PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)  
Ante a inércia da parte interessada, remetam-se os autos ao arquivo.

**2006.61.02.006496-5** - ANTONIO LUIZ MAXIMINO E OUTRO (ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)  
Diante do desarquivamento do feito, requeira a parte autora o que for do seu interesse, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

**2006.61.02.010561-0** - JOAO FALCO - ESPOLIO (ADV. SP245854 LEANDRO FERREIRA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

VISTO EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos e depósitos judiciais efetuados pela CEF.

**2006.61.02.014507-2** - JOSE MARIO TANGA (ADV. SP163929 LUCIMARA SEGALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

VISTO EM INSPEÇÃO. Concedo a CEF o derradeiro prazo de 30 dias para apresentar aos autos os cálculos de liquidação, bem como comprovar os créditos devidos. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a parte autora para que, caso queira, apresente os devidos cálculos. Intimem-se.

**2007.61.02.006986-4** - ADELINO FERNANDES (ADV. SP181626 GUILHERME HAUCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

VISTO EM INSPEÇÃO. Em face do trânsito em julgado da sentença de fls. 99/103, requeira a parte credora o quê de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Intime-se.

**2007.61.02.008425-7** - CARLOS ALBERTO COUTINHO ROSSETTI E OUTRO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.02.012005-5** - LUIZ CARLOS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

VISTO EM INSPEÇÃO. Deixo de receber o recurso da parte autora, declarando-o deserto, em virtude da ausência de um de seus pressupostos de admissibilidade, ou seja, a tempestividade, nos termos do artigo 508 do CPC; tendo em vista que a sentença de mérito restou publicada aos 14/04/2008 e a parte autora protocolizou seu recurso de apelação, na Justiça Federal, aos 12/05/2008. Assim, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**94.0308134-1** - JOSE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP051389 FELICIO VANDERLEI DERIGGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Defiro o pedido de vistas formulado pela parte autora, como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**96.0309767-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0304656-9) UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP046311 EDUARDO LUIZ LORENZATO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observadas as formalidades legais, com baixa, trasladando-se cópia do V. Acórdão (relatório, voto, emenda), da r. decisão e da respectiva certidão de trânsito em julgado para a ação principal.

**96.0311283-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0302482-4) FAZENDA NACIONAL E OUTRO (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observadas as formalidades legais, com baixa, trasladando-se cópia do V. Acórdão (relatório, voto, emenda), da r. decisão e da respectiva certidão de trânsito em julgado para a ação principal.

**97.0302894-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0314533-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CELYUS AZULEJOS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observadas as formalidades legais, com baixa, trasladando-se cópia do cálculo (fls.43/46), do V. Acórdão (relatório, voto, emenda), da r. decisão e da respectiva certidão de trânsito em julgado para a ação principal.

**1999.61.02.005020-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0300083-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO LUIS DE ANDRADE (ADV. SP106252 WILSON INACIO DA COSTA E ADV. SP116629 JOSE GERALDO JUNQUEIRA)

Dê-se ciência às partes do retorno do feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região

**2005.61.02.015246-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0303517-6) UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X EDJAR JORGE BARCELOS E OUTRO (ADV. SP111039 ROBERTA GONCALVES DIAS)

Decorrido o prazo para interposição de recurso de apelação, certifique-se o trânsito em julgado da sentença retro, trasladando cópia da mesma e dos cálculos de liquidação para os autos principais. Após, remetam-se os autos ao

arquivo.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.02.015393-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SILVANO DE OLIVEIRA E OUTRO  
Defiro o prazo requerido pela CEF.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**94.0304439-0** - BERNARDO TADEU LAZZURI E OUTROS (ADV. SP072978 GLAUCIA MARIA MARTINS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)  
Considerando que apenas o co-executado José Wilson Maranhão de Lima não efetuou o pagamento, e foi efetuado bloqueio de ativo financeiro em seu desfavor(fl.106), intime-se a exequente(CEF) para requerer o que for de seu interesse.

**95.0301401-8** - TECIDOS ALVES QUEIROZ LTDA (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

**2006.61.02.006718-8** - ELIDIO APARECIDO BURIN (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)  
VISTO EM INSPEÇÃO.Fls. 153/157 - Prejudicado em face do transito em julgado da sentença de fls. 142/143.Retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Intimem-se.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.02.000239-7** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS FUJINAMI HAMADA) X ANTONIO CARLOS APRILLE E OUTRO (ADV. SP244220 PRISCILA APRILE) X PAULO ANTONIO EBOLI E OUTRO (ADV. SP021829 CID ANTONIO VELLUDO SALVADOR) X ITO DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP016034 VICTOR HUGO ALBERNAZ) X ANIBAL PIRES GALHARDO E OUTRO (ADV. SP152578 PATRICIA BEZERRA DE PAULA E ADV. SP141982 LUCIANA CAMPONEZ PEREIRA) X EDUARDO BASILE E OUTROS (ADV. SP088008 ROSANGELA APARECIDA DO NASCIMENTO)  
Ciencia as partes da redistribuição deste feito a esta 2ª Vara Federal.Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

#### **LEVANTAMENTO DO FGTS**

**92.0310382-1** - LAYER GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP039450 EDSON FLAUSINO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

#### **Expediente Nº 1923**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**97.0302937-0** - SUPERMERCADO GIMENES LTDA (ADV. SP075356 MARCIO APARECIDO PEREIRA E ADV. SP088202 RUTH HELENA CAROTINI PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)  
Fl(s). 307/308: defiro o requerido pela impetrante nos termos do 3º, do art.206, do Provimento 64/2005 da Corregedoria Geral do E.Tribunal Regional Federal , da 3ª Região. EXP.1923

**2007.61.02.014363-8** - CAROLINA MARTINS DE GODOY SIMAS E OUTROS (ADV. SP232992 JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação formulado pelo impetrado somente no efeito devolutivo... exp.1923

## **5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**5.ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO -SP DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM JUIZ FEDERAL DR. PETER DE PAULA PIRES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**Bel. Márcio Rogério Capelli Diretor de Secretaria

#### **Expediente Nº 1440**

#### **MONITORIA**

**2003.61.02.004049-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E

ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X ERALDO SARTI

Homologo a desistência manifestada pela requerente às fls. 73-74 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei. Honorários indevidos. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 7-15, os quais deverão ser substituídos por cópias, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.02.008607-8** - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS

Fls. 93: Expeça-se carta precatória, visando à intimação dos executados para pagarem a quantia apontada pela exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do art. 475-J do CPC (Lei nº 11.232/2005). Decorrido o prazo acima assinalado e no silêncio, fica desde logo acrescido ao valor devido, multa de 10% (art. 475-J do CPC), convertendo-se em Mandado de Penhora e Avaliação, prosseguindo-se nos ulteriores termos do referido artigo. Deverá a autora recolher as custas referentes às guias de recolhimento, para a devida instrução da carta precatória. Int.

**2003.61.02.010150-0** - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP075622 MAROLINE NICE ADRIANO SILVA)

Homologo a desistência manifestada pela requerente às fls. 93-94 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei. Honorários indevidos. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 9-17, os quais deverão ser substituídos por cópias, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.02.013833-9** - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Homologo o requerimento de desistência e decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos, que deverão ser substituídos por cópias fornecidas pela autora, ou obtidas às suas expensas. P.R.I. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

**2004.61.02.000306-2** - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO

Fls. 102: Defiro o prazo, conforme requerido. Int.

**2004.61.02.000532-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X CLEONICE RODRIGUES LIMA (ADV. SP106208 BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA)

Homologo a desistência manifestada pela requerente às fls. 211-212 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei. Honorários indevidos. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 10-19, os quais deverão ser substituídos por cópias, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2004.61.02.001466-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ALINE DE ALMEIDA LAURA (ADV. SP045584 ALBERTO LEITE RIBEIRO FILHO)

Tendo em vista a petição de fl. 118, homologo a desistência manifestada pela requerente às fls. 111-112 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei. Honorários indevidos. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 10-13, os quais deverão ser substituídos por cópias, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2004.61.02.010473-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X FABRICIO DE FREITAS FONSECA (ADV. SP229317 TIAGO HENRIQUE LEMES DA SILVA E ADV. SP178651 ROGÉRIO MIGUEL E SILVA)

Manifeste-se a parte ré acerca do pedido de extinção/desistência da ação, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2005.61.02.004921-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E

ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X DARCI JANE DE OLIVEIRA (ADV. SP219432 WASHINGTON HUMBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA)

Homologo a desistência manifestada pela requerente às fls. 123 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei. Honorários indevidos. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2005.61.02.004985-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X LUIS HENRIQUE BENASSI (ADV. SP192542 ANA MARIA LAPRIA FARIA)

Nada obstante haja embargos na presente monitoria, não há necessidade de ouvir a parte adversa sobre o requerimento de desistência da CEF, porquanto, em tal caso, resta certa a ausência de interesse. Ante o exposto, decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Fixo os honorários do i. dativo no máximo permitido. Com o trânsito, ao arquivo, com baixa. P.R.I.

**2005.61.02.006035-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X JOSE ALBANO MILANI (ADV. SP124416 DANILO BERNACCHI)

Manifeste-se a parte ré acerca do pedido de extinção/desistência da ação, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2005.61.02.014659-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X MARIO JOSE BILLORIA FANTINATTI (ADV. SP218714 EDUARDO PROTTI DE ANDRADE)

Assim, ante todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do embargo monitorio oposto pelo devedor, para excluir a incidência de juros sobre juros (anatocismo), e determinar a revisão judicial do contrato firmado entre as partes e o recalcdo do valor das prestações e saldo devedor, nos termos da fundamentação supra, a ser apurado em regular execução de sentença. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios reciprocamente compensados. Transitada em julgado, intime-se o credor para apresentar novo demonstrativo atualizado da dívida. P. R. I.

**2007.61.02.006032-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X CARLOS HENRIQUE CORREA E OUTRO

Homologo a desistência manifestada pela requerente às fls. 33 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei. Honorários indevidos. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Oficie-se, com urgência, ao Juízo Deprecado, solicitando a devolução da Carta Precatória expedida, independentemente de cumprimento. P. R. I.

**2007.61.02.011025-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X NAIARA DE SOUSA GABRIEL

Fls. 127: defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 07/20, mediante substituição pelas cópias que se encontram na contracapa dos autos, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 177, do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Cumprida a determinação supra, intime-se a requerente para retirada, no prazo de 05 (cinco) dias, após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo, observadas as formalidades de praxe. Int.

**2007.61.02.014439-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANDRE ROMAO POLVEIRO (ADV. SP251509 ANDERSON ROMÃO POLVEIRO) X ANA PAULA GOMES (ADV. SP262688 LILIANA FAZIO TREVISAN)

Manifeste-se a parte ré acerca do pedido de extinção/desistência da ação, no prazo de 5 (cinco) dias.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.02.012698-7** - RODRIGUES E CAVALLARI MODA MASCULINA LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP185932 MARCELO FERNANDO ALVES MOLINARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

1. Ciência da redistribuição dos autos. 2. Recebo os presentes embargos, ficando suspenso, por ora, o curso da execução nos autos da ação principal, nos termos do parágrafo 1º, do art. 739-A do Código de Processo Civil. 3. Vista ao embargado para impugnação, querendo, no prazo legal. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.02.011615-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP075622 MAROLINE NICE ADRIANO SILVA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE)

Diante do exposto, declaro extinto o presente embargos, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos, ante a ausência de vencedor e vencido. P.R.I.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2003.61.02.014961-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.009243-4) LEONARDO FABRICIO DE ANGELIS (ADV. SP164515 ALEXANDRE HENARES PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na inicial, para o fim de declarar a nulidade e a desconstituição da penhora efetuada sobre o imóvel registrado sob a matrícula R.4-16.376, no Cartório de Registro de Imóveis de Ituverava/SP. Condeno a CEF ao pagamento de honorários, fixados no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais). P.R.I. Transitada em julgado, traslade-se cópia para os autos n. 2001.61.02.009243-4 em apenso. P.R.I.O.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**96.0300327-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ANTONIO RODRIGUES SOBRINHO - ME E OUTROS  
Fl. 333: defiro a expedição de Carta Precatória para a Comarca de Taquaritinga/SP, deprecando-se a penhora e avaliação do veículo indicado às fls. 334, bem como a intimação do executado e, ainda, a nomeação de depositário, conquanto a C.E.F. forneça, no prazo de 05 (cinco) dias, as guias de distribuição e condução do senhor oficial de justiça, bem como as cópias necessárias para instrução da deprecata. Intime-se.

**2003.61.02.003596-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X FRANCISCO SILVEIRA JUNIOR (ADV. SP151428 MAURICIO MARCONDES MACHADO)

Rejeito a exceção de pré-executividade, porquanto o art. 264 do CPC exige o consentimento do réu somente para a modificação do pedido ou da causa de pedir depois da citação. Note-se, ademais, que embora a cessão tenha ocorrido anteriormente à propositura, a substituição no pólo ativo saneou o vício, de forma que não há qualquer prejuízo para o executado. Por outro lado, não implica a nulidade da execução a ausência de citação do cônjuge. Basta que ele seja incluído no pólo passivo e determinada sua citação, medidas essas requeridas pela exequente às fls. 166/167. As demais matérias lançadas na exceção (falta de aviso, ausência de liquidez do crédito) demandam dilação incompatível com o meio escolhido para a impugnação. É descabido, ainda, a alegada conexão, tendo em vista que o feito anterior já foi julgado. Ante o exposto, INDEFIRO os requerimento constantes da exceção. Por outro lado, determino a inclusão no pólo passivo e a citação da esposa do executado, conforme identificada às fls. 166/167. A questão relativa a penhora fica suspensa, até que seja complementada a relação processual. P.I.

**2004.61.02.006462-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MANOEL MESSIAS DE ALMEIDA JUNIOR

Homologo a desistência manifestada pela requerente a fl. 99 e, em consequência, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 8-15, os quais deverão ser substituídos por cópias, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Oficie-se, com urgência, ao juízo deprecado, solicitando a devolução da carta precatória expedida à fl.96, independentemente de cumprimento. P. R. I.

**2005.61.02.007004-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ROBERTA MENEGHINI DE OLIVEIRA

Ciência à parte autora/exequente do(a) ofício/carta precatória juntado(a), remetido pelo juízo deprecado em virtude da ausência do recolhimento da taxa judiciária e diligências(s) do Oficial de Justiça, para manifestação, no prazo de 5(cinco) dias.

**2007.61.02.006045-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JOSE MENEZES JUNIOR IGARAPAVA EPP E OUTROS

Dê-se ciência às partes da carta precatória/ofício/mandado juntado(a) aos autos, para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2007.61.02.007483-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ALMA PROPAGANDA LTDA E OUTRO

Manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do oficial de justiça, requerendo o que de direito.

**2007.61.02.010048-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X RODRIGUES E CAVALLARI MODA MASCULINA LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP185932 MARCELO FERNANDO ALVES MOLINARI)

Ciência da redistribuição dos autos. Manifeste-se a exeqüente, no prazo de (05) cinco dias, acerca do auto de penhora e depósito, bem como laudo de avaliação, lavrados pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 81/82, requerendo o que de direito. Fls. 84/85: defiro, conforme despacho de fls. 155 dos Embargos à Execução em apenso. Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.02.001246-6** - USINA SANTA ADELIA S/A E OUTROS (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS)

Ciência às partes do retorno/redistribuição do feito da Superior Instância. Remetam-se cópias do que restou decidido e da certidão de trânsito em julgado para a autoridade impetrada. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

**2000.61.02.007749-0** - USINA ACUCAREIRA DE JABOTICABAL S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X GERENTE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM ARARAQUARA (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Fls. 477/481: o requerimento de conversão em renda deverá ser pleiteado nos autos em que depositado, por ocasião do retorno a este Juízo. Cumpra-se o r. despacho de fls. 475, remetendo-se os autos ao arquivo, com baixa-findo, observando-se as formalidades de praxe.

**2007.61.02.013411-0** - OTMA RIVA VEICULOS LTDA (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrada às fls. 214/221, no seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado para, no prazo legal, apresentar contra-razões. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Por fim, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2007.61.02.014945-8** - EUGENIO ROBERTO JUCATELLI (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Fls. 66: prejudicada em face do ofício de fls. 62. Certifique-se o trânsito em julgado e, após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo, observadas as formalidades de praxe. Intime-se.

**2008.61.02.003333-3** - SONIA MARIA ASCENCIO PRETTI (ADV. SP148387 ELIANA RENNO VILLELA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Tendo em vista que a análise do requerimento administrativo, realizada por força do deferimento parcial da liminar neste mandado de segurança, implicou a existência de saldo remanescente em valor irrisório (menos de quarenta reais), concedo para a impetrante o prazo de 5 (cinco) dias para que, caso seja do seu interesse, proceda à quitação (junto à Receita Federal), cuja ausência vem impedindo as restituições do imposto de renda concernentes a dois exercícios. Transcorrendo o prazo, voltem conclusos.

**2008.61.02.004499-9** - JOSIAS JOAQUIM DO NASCIMENTO (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, deverá a Impetrante, em 48 (quarenta e oito) horas, cumprir em sua integralidade o determinado no 4º parágrafo, do despacho de fls. 24, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Int.

**2008.61.02.005042-2** - CIA/ ALBERTINA MERCANTIL E INDL/ (ADV. SP071812 FABIO MESQUITA RIBEIRO E ADV. SP174328 LÍGIA REGINI DA SILVEIRA E ADV. SP247115 MARIA CAROLINA BACHUR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM RIBEIRAO PRETO (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Fls. 646/679: mantenho a decisão de fls. 636/641 por seus próprios e jurídicos fundamentos, nada tendo a reconsiderar. Após a intimação da Agravante, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para o necessário parecer. Intime-se.

## **6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**SEXTA VARA FEDERAL - 2a. SUBSECAO JUDICIARIA JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA Diretor: Antonio Sergio Roncolato**

**Expediente Nº 1420**

## **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2004.61.02.009134-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD PROMOTOR DE JUSTICA) X CARLOS ALBERTO RISSI (ADV. SP183638 RICARDO QUEIROZ LIPORASSI)

1. Fls. 239: o pedido de arbitramento / levantamento de honorários será apreciado no momento oportuno. 2. Concedo às partes o prazo sucessivo de 30 (trinta) dias para manifestação acerca do laudo pericial de fls. 226/237, sendo os 10 (dez) primeiros dias para o MPF, os 10 (dez) dias intermediários para a União Federal e os últimos 10 (dez) dias para o réu. 3. Intimem-se após o encerramento dos trabalhos correicionais. OBSERVAÇÃO: O MPF E A UNIÃO FEDERAL JÁ SE MANIFESTARAM.

**2005.61.02.008829-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS (PROCURAD MARCELO PEDROSO GOULART) X BENEDITA GOMES VIEIRA DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP043864 GILBERTO FRANCA E ADV. SP047041 MARLENE BOLDRINI FRANCA)

TÓPICO FINAL DA R. DELIBERAÇÃO EM ATA DOS TRABALHOS DE INSPEÇÃO JUDICIAL DAS INSTALAÇÕES E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA EMPRESA PRÓTO DE AREIA PEDRÃO LTDA.:Providencie a Secretaria a impressão e juntada aos autos das fotos tiradas durante a inspeção. Em seguida, voltem conclusos para elaboração de relatório complementar destinado a indicar a que as fotos se refeem. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o teor do relatório no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, (primeiro ao MPF, depois à União, ao IBAMA e, por fim, às rés). (...) Cumpridas as determinações acima, voltem os autos conclusos para prolação de sentença.OBS.: o MPF, a União e o IBAMA já foram intimados.

## **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2001.61.02.006664-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.006663-0) HOSPITAL DE JARDINOPOLIS (PROCURAD EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUI ALVES LIGEIRO)

1. Fls. 500/501: anote-se. Observe-se. 2. Dê-se ciência da vinda do feito do E. TRF/3ª Região. 3. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para o autor e os últimos 10 (dez) dias para a União Federal (Fazenda Nacional), atentando-se esta para o disposto no art. 20 da Lei nº. 10.522/02. 4. Proceda-se ao pensamento dos autos suplementares a estes. 5. No silêncio, ao arquivo (sobrestado). 6. Int.

## **USUCAPIAO**

**2008.61.02.006103-1** - APPARECIDO ALVES (ADV. SP190304 PAOLA FERNANDES SIMÕES) X GERALDO GERALDI E OUTROS (PROCURAD FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 146/147:Desta forma, não se cuidando de área pública, declaro a ausência de interesse da União, o que impõe a sua exclusão da lide, com devolução dos autos à Justiça Estadual, nos termos das súmulas 150 e 224 do STJ.Intimem-se as partes.Após, encaminhe-se o feito ao juízo originário, com baixa na distribuição.

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**90.0305114-3** - DIRCE BASSI BRAGHETTO E OUTROS (ADV. SP076847 ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES E ADV. SP040575 FLORACY VALERIANO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO DE FL. 256, ITENS: 5. ..., dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. 6. Int.

**91.0313058-4** - EDSON PAULO PETRINI (ADV. SP107605 LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP157824 ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

1. Dê-se ciência da vinda do feito do E. TRF/3ª Região e da redistribuição a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para o autor e os 10 (dez) últimos dias para a União Federal (Fazenda Nacional). 3. No silêncio, ao arquivo (baixa-findo). 4. Int.

**91.0318876-0** - CALCADOS MARTINIANO S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA E ADV. SP135562 MARCELO AUGUSTO DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI E PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Despacho de fls. 421, item 2, parte final:Vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

**92.0302385-2** - MARTA MARIA ISAAC SAKUGAVA E OUTROS (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

1. Dê-se ciência da vinda do feito.2. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros dias para o autor e os últimos 05 (cinco) dias para a União Federal.3. No silêncio, ao arquivo (findo) 4. Int.

**95.0308874-7** - ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP096671 ORIVALDO ANTONIO FABIANO)

RODRIGUES E ADV. SP100938 CARLOS ALBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fls. 276/277: prejudicado resta o pedido, tendo em vista a prolação de sentença a fls. 272/273. 2. Manifeste-se o i. procurador dos autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o depósito da verba honorária (sucumbência referente ao co-autor Rui Ferreira do Nascimento), acostado às fls. 287. 3. Fls. 289, 294/296: anote-se. Observe-se. 4. Escoado o prazo do item 2 supra, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do alegado pelo co-autor Rui Ferreira do Nascimento a fls. 303/304.

**95.0315385-9** - LUIS CARLOS SANTOS MINELLI E OUTROS (ADV. SP084122 LUIZ HENRIQUE BELTRAMINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

1. Dê-se ciência às partes da vinda do feito do E. TRF/3ª Região e da redistribuição a este Juízo. 2. Fls. 128/129: anote-se. Observe-se. 3. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para os autores e os últimos 10 (dez) dias para a Fazenda Nacional. 4. No silêncio, ao arquivo (sobrestado). 5. Int.

**97.0310115-1** - ANTONIO VALERIO FILHO (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Nos termos do Provimento nº 64/2005, Art. 216, requeira (m) o(s) Autor(es) o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, será certificado o decurso de prazo e os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo Geral.

**1999.03.99.040475-9** - JOSE APARECIDO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

R. SENTENÇA DE FLS. 312: À luz do depósito de fls. 305 e da concordância dos interessados (fls. 310), julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC. Transitada em julgado esta decisão, expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados, cientificando o i. procurador de que deverá retirá-lo imediatamente após sua intimação, bem como de que o referido alvará terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição. Noticiado o cumprimento, ao arquivo. P.R.I.

**1999.03.99.049168-1** - ALVINO MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES E ADV. SP158547 LUCIANA CARRENHO SERTORI PANTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 314/315: DECIDO. A assinatura do termo de adesão previsto na Lei Complementar nº 110/01 pelos demandantes Alvino Martins de Oliveira, Divino Antônio dos Reis, João da Cruz Moreira e José Eurípedes de Oliveira (fls. 269, 272, 273 e 304) enseja a extinção do processo executivo com referência a estes co-autores, porquanto não se demonstra, em bases mínimas, a invalidade do acordo noticiado. Por sua vez, a adesão, via internet, da co-autora Diva Garcia dos Reis ao acordo previsto na LC 110/01 (fls. 303) também dá ensejo à extinção da execução, visto tratar-se de forma de adesão prevista no art. 3º, 1º, do Dec. nº 3.913, de 11.7.2001, que regulamenta a referida lei complementar. Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre as partes acima mencionadas, para que surta os efeitos de direito, e, por conseguinte, com fundamento nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, julgo extinta a execução do julgado com relação aos autores. Determino à CEF o depósito da verba honorária à disposição do Juízo, devidamente atualizado, em 20 (vinte) dias. P.R.I.

**1999.03.99.051005-5** - ISAIAS BENEDITO FABIANO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Tendo em vista a assinatura do termo de adesão previsto na Lei Complementar nº. 110/01 pelos demandantes (fls. 228, e 254/258), homologo a transação celebrada entre a CEF e os demandantes. 2. No tocante à verba honorária fixada, determino à CEF o depósito de referida verba à disposição do Juízo, devidamente atualizada, em 20 (vinte) dias. 3. Com o depósito, dê-se vista ao i. procurador dos autores, para manifestação, no prazo de 10 (dias). 4. Int.

**1999.61.00.060482-0** - AILSON DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA E ADV. SP158832 ALEXANDRE TALANCKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 252: Ante ao exposto, com este fundamento, declaro extinta a execução para que surta os efeitos de direito. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo). P.R.I.

**1999.61.02.000055-5** - PAULO DE TARSO MELLO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fls. 236: anote-se. Observe-se. 2. Fls. 233/235: intime-se o devedor (autor), na pessoa de seu patrono, para que em 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J do CPC, efetue, em Juízo, o pagamento do valor do débito atualizado (cumprimento de sentença), sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. 3. Efetuado o depósito ou no silêncio, dê-se vista à CEF, pelo mesmo prazo, para que requeira o que entender de direito.

**1999.61.02.006898-8** - MARIO DE FELICIO (ADV. SP156921 RICARDO VENDRAMINE CAETANO E ADV. SP161074 LAERTE POLLI NETO E ADV. SP070784 DECIO POLLI E ADV. SP156429 RODRIGO BERNARDES MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA)  
DESPACHO DE FLS. 529, ITENS 2 a 3:2. (...) vista ao autor para que efetue o pagamento, nos termos do item 2 do r. despacho de fls. 527.3. Após, cumpram-se o item 3 do mencionado despacho.

**1999.61.02.012537-6** - TELUX TELEFONE E ELETRICIDADE RURAL LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 1009/1011: intime-se a devedora (autora), na pessoa de seu patrono, para que em 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J do CPC, efetue, em Juízo, o pagamento do valor do débito atualizado (cumprimento de sentença - diferença do valor devido a título de honorários), sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. 2. Efetuado o depósito, dê-se vista ao Procurador Federal, pelo mesmo prazo, para que requeira o que entender de direito. 3. No silêncio, expeça-se Carta Precatória para leilão dos bens penhorados. 4. Int.

**1999.61.02.012702-6** - ADAUTO CAMARGO TEODORO E OUTROS (ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fls. 271: defiro vista dos autos aos autores pelo prazo requerido (30 dias). Int. 2. Após, nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo (findo). 3. Fls. 272: anote-se. Observe-se.

**1999.61.02.012705-1** - ANGELINO DOS SANTOS - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES E ADV. SP102553 VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 279/280: DECIDO. A assinatura do termo de adesão previsto na Lei Complementar nº 110/01 pelos demandantes Antônio Ferreira (espólio) e Antônio Ribeiro da Silva (fls. 218 e 219) enseja a extinção do processo executivo com referência a estes co-autores. Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre as partes acima mencionadas, para que surta os efeitos de direito, e, por conseguinte, com fundamento nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, julgo extinta a execução do julgado com relação aos co-autores Antônio Ferreira (espólio) e Antônio Ribeiro da Silva. Em relação aos co-autores Angelino dos Santos (espólio), Alcides Joaquim Silva e Arlindo Macario Coimbra, inexigível o título judicial, ante a inexistência de contas vinculadas em seu nome, no período dos expurgos concedidos. Ante o exposto, com fundamento no art. 618, I, do Código de Processo Civil, declaro nula a presente execução, relativamente aos co-autores Angelino dos Santos (espólio), Alcides Joaquim Silva e Arlindo Macario Coimbra, e extingo o processo executivo, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Determino à CEF o depósito da verba honorária à disposição do Juízo, devidamente atualizado, em 20 (vinte) dias, juntando aos autos, no mesmo prazo, para fins de conferência do advogado, documentos (extratos, por exemplo) que demonstrem os valores creditados em favor dos demandantes Antônio Ferreira (espólio) e Antônio Ribeiro da Silva, ou por eles levantados. P.R.I.

**1999.61.02.015129-6** - JOSE ROBERTO SPACASSASSI DANIEL E OUTROS (ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1. Fls. 248: defiro vista dos autos aos autores pelo prazo requerido (30 dias). Int. 2. Após, nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo (findo). 3. Fls. 249: anote-se. Observe-se.

**1999.61.02.015132-6** - JOAO SANTOS EDUARDO E OUTROS (ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Fls. 303: defiro vista dos autos aos autores pelo prazo requerido (30 dias). Int. 2. Após, nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo (findo). 3. Fls. 304: anote-se. Observe-se.

**1999.61.02.015135-1** - JOAQUIM PEREIRA E OUTROS (ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES E ADV. SP102553 VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

1. Fls. 258: defiro vista dos autos aos autores pelo prazo requerido (30 dias). Int. 2. Após, nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo (findo). 3. Fls. 259: anote-se. Observe-se.

**2000.03.99.004314-7** - JOAO BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP117599 CARLOS ANDRE ZARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 245/246: Ante o exposto, homologo a transação celebrada para que surta os efeitos de direito, e, por conseguinte, com fundamento nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, julgo extinta a execução do julgado com relação aos demandantes João Barbosa dos Santos, José Bonifácio de Lima, José Reginaldo Ferreira, Olavo José Ramos e José Maria Marchesini. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2000.03.99.037085-7** - HILARIO BOCCHI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

DESPACHO DE FL. 327, ITENS: 2. ..., dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. Deverá o INSS, no seu prazo, manifestar-se sobre a petição de fls. 323/324, efetuando o pagamento administrativo, se o caso. 3. Não havendo impugnação aos cálculos da Contadoria, requisite-se o pagamento nos termos da Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2006, do R. TRF/3ª Região, encaminhando-se os autos ao SEDI, se necessário, para as devidas retificações na base de dados do sistema, dando-se ciência às partes do teor do Ofício Requisitório. 4. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento. 5. Int.

**2000.03.99.057914-0** - ARTUR HENRIQUE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP119416 GENARO PASCHOINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

DESPACHO DE FLS. 298, ITEM 2:2. Efetuado o depósito, dê-se vista à CEF, pelo prazo de 10 (dez) dias.

**2000.61.02.000577-6** - JOSE AUGUSTO SCOMPARIN E OUTROS (ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1. Recebo a apelação de fls. 174/176 em ambos os efeitos. 2. Vista aos apelados - autores - para as contra-razões. 3. Com estas, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal/3ª Região. 4. Int.

**2000.61.02.002146-0** - GEORGIA MALO DE ANDRADE (ADV. SP070776 JOSE ANTONIO PINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para que informe se o contrato envolvido na controvérsia se enquadra nas disposições da Lei nº. 11.522/07, que introduziu alterações na norma (Lei nº. 10.260/01) que disciplina o Fundo de Financiamento do Ensino Superior - Fies. Em caso positivo, no mesmo lapso, apresente proposta de prazo e valores para amortização da dívida (Lei nº. 10.260/01, art. 5º, inciso V, 7º), após o que a Secretaria deverá abrir vista à autora, para manifestação, também em 10 (dez) dias, Em caso negativo, aguarde-se o prazo de suspensão deste feito, nos moldes já determinados a fl. 432. Int.

**2000.61.02.002966-5** - EMPRODATA PROCESSAMENTOS E SISTEMAS S/C LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (PROCURAD NEY MADEIRA JUNIOR E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP086934 NELSON SCHIRRA FILHO E ADV. SP164721 LUCIANA FARIA NOGUEIRA)

SENTENÇA DE FLS. 977: À luz dos depósitos de fls. 956 e 957, julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC. Transitada em julgado esta decisão, expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados, conforme requerido a fls. 970 e 972/973, cientificando os i. procuradores de que deverão retirá-lo imediatamente após sua intimação, bem como de que o referido alvará terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição. Tendo em vista a manifestação do INSS às fls. 950, determino a restituição, à autora, do valor depositado às fls. 958. Expeça-se alvará de levantamento. Deverá a Secretaria proceder da forma determinada no parágrafo anterior. Noticiado o cumprimento, ao arquivo. P.R.I.

**2000.61.02.005492-1** - IVONE APARECIDA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fls. 233/234: defiro. Oficie-se ao Chefe do Posto de Benefícios do INSS local solicitando o envio de documento que demonstre eventual implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, em nome do autor já falecido, Sr. Divino de Castro Jesus, conforme determinado a fl. 117 e requisitado a fl. 125, em sede de antecipação de tutela, com

apresentação dos valores efetivamente pagos. 2. Com a resposta, dê-se vista aos autores pelo prazo de 30 (trinta) dias. 3. Int.

**2000.61.02.005975-0** - APOLINO PAGOTO E OUTROS (ADV. SP097722 JUAN ANTONIO LOUREIRO COX E ADV. SP163905 DONIZETE EUGENIO LODO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 242: DECIDO. A assinatura do termo de adesão previsto pela Lei Complementar nº 110/01 (fls. 234 e 235) enseja a extinção do processo executivo. Ante o exposto, homologo a transação celebrada para que surta os efeitos de direito, e, por conseguinte, com fundamento nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, julgo extinta a execução do julgado. Observadas as formalidades legais, ao arquivo (baixa-findo). P.R.I.

**2000.61.02.009839-0** - LELLI E CIA/ LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Dê-se ciência da vinda do feito do E. TRF/3ª Região. 2. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros dias para a autora e os 05 (cinco) últimos dias para a União Federal (Fazenda Nacional). 3. No silêncio, ao arquivo (baixa-findo). 4. Int.

**2000.61.02.012517-4** - DISTRIBUIDORA PAGANELLI LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP166861 EVELISE BARBOSA VOVIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 273: Ante ao exposto, com este fundamento, declaro extinta a execução para que surta os efeitos de direito. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo). P.R.I.

**2000.61.02.012968-4** - SUELY APARECIDA QUEIROZ VIEIRA E OUTROS (ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES E ADV. SP102553 VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1. Fls. 207: defiro vista dos autos aos autores pelo prazo requerido (30 dias). Int. 2. Após, nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo (findo). 3. Fls. 208: anote-se. Observe-se.

**2000.61.02.016095-2** - ALZIRA ROSSINI NASCIMENTO (ADV. SP173810 DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) SENTENÇA DE FLS. 204: À luz do cumprimento da obrigação, julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo). P.R.I.

**2000.61.02.019738-0** - FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP133402 CARLA DENISE BARILLARI E ADV. SP100243 JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Nos termos do Provimento nº 64/2005, Art. 216, requeira (m) o(s) Autor(es) o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, será certificado o decurso de prazo e os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo Geral.

**2001.61.02.000603-7** - BENITO COSTANTINO E OUTRO (ADV. SP032114 LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

1. Intime-se o subscritor da petição de fls. 179/180 (Dr. Giuliano D'Andrea - OAB/SP 207.309) para que no prazo de 10 (dez) dias regularize sua condição de representante processual da CEF. 2. Intimem-se os devedores (autores), na pessoa de seu(s) patrono(s), para que em 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuem, em Juízo, o pagamento do valor do débito atualizado (cumprimento de sentença), sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. 3. Efetuado o depósito ou no silêncio, dê-se vista à CEF, pelo mesmo prazo, para que requeira o que entender de direito.

**2001.61.02.006663-0** - HOSPITAL DE JARDINOPOLIS (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

1. Fls. 720/721: anote-se. Observe-se. 2. Dê-se ciência da vinda do feito do E. TRF/3ª Região. 3. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para o autor e os últimos 10 (dez) dias para a União Federal (Fazenda Nacional), atentando-se esta para o disposto no art. 20 da Lei nº. 10.522/02. 4. No silêncio, ao arquivo (sobrestado). 5. Int.

**2001.61.02.012023-5** - JOAO BATISTA FRANCO (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE

OLIVEIRA E ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls. 291/299: conforme se verifica pela certidão de óbito (fls. 295), o autor deixou outros herdeiros. Concedo, pois, à i. patrona do feito, novo prazo de 15 (quinze) dias para que promova a regularização ou esclareça a habilitação apresentada. Int.

**2002.61.02.000821-0** - MARIA LUCIA ROCHA MARCHI (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fls. 225: anote-se. Observe-se. 2. Fls. 227/230: defiro. Oficie-se ao Chefe do Posto de Benefícios do INSS local, requisitando a revisão do benefício de pensão por morte (NB 21/137.146.291-4, fls. 184) nos moldes do decismum de fls. 164/171. 3. Cumprida a medida, dê-se vista à autora pelo prazo de 15 (quinze) dias.

**2002.61.02.001128-1** - DOMINGOS CALIXTO DA SILVA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA)

1. Dê-se ciência da vinda do feito do E. TRF/3ª Região. 2. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para o autor e os últimos 10 (dez) dias para o INSS, atentando-se o i. advogado do demandante para a notícia de falecimento (fl. 166). 3. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo (baixa-sobrestado). 4. Int.

**2002.61.02.002920-0** - JOSE ORLANDO FAVERO (ADV. SP133588 ISIS DE FATIMA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 170: DECIDO. A assinatura do termo de adesão previsto pela Lei Complementar nº 110/01 (fls. 162) enseja a extinção do processo executivo. Ante o exposto, homologo a transação celebrada para que surta os efeitos de direito, e, por conseguinte, com fundamento nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, julgo extinta a execução do julgado. Observadas as formalidades legais, ao arquivo (baixa-findo). P.R.I.

**2002.61.02.007797-8** - CLOVIS TORRES (ADV. SP133588 ISIS DE FATIMA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 165/166: Ante o exposto, homologo a transação celebrada para que surta os efeitos de direito, e, por conseguinte, com fundamento nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, julgo extinta a execução do julgado. Observadas as formalidades legais, ao arquivo (baixa-findo). P.R.I.

**2002.61.02.007805-3** - ANA LUIZA DOS SANTOS LOCCI (ADV. SP133588 ISIS DE FATIMA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 124: DECIDO. A assinatura do termo de adesão previsto pela Lei Complementar nº 110/01 (fls. 108) enseja a extinção do processo executivo. Ante o exposto, homologo a transação celebrada para que surta os efeitos de direito, e, por conseguinte, com fundamento nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, julgo extinta a execução do julgado. Observadas as formalidades legais, ao arquivo (baixa-findo). P.R.I.

**2002.61.02.009440-0** - VALTER VAZ (ADV. SP187971 LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

DESPACHO DE FL. 260, ITENS: 3. ..., dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. 4. Int.

**2002.61.02.011540-2** - SEBASTIAO BASSO E OUTROS (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

SENTENÇA DE FLS. 221: À luz do cumprimento da obrigação, julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo). P.R.I.

**2002.61.02.011581-5** - JAIRO LINO DOS SANTOS (ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA E ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN E ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA)

DESPACHO DE FLS. 136, ITENS 2 a 5:(...) vista ao autor pelo prazo de 15 (quinze) dias, pena de aquiescência tácita quanto aos referidos cálculos. 3. Aquiescendo o credor, cite-se a Autarquia-Ré (INSS) para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 4. Não sendo estes interpostos, requirite-se o pagamento nos termos da Resolução nº 559,

de 26 de junho de 2007, do E. CJF, encaminhando-se os autos ao SEDI, se necessário, para as devidas retificações na base de dados do sistema, dando-se ciência às partes do teor do(s) Ofício(s) Requisitório(s). 5. Após, encaminhe(m)-se o(s) referido(s) Ofício(s) e aguarde-se o pagamento.

**2002.61.02.014366-5** - YONE DARBO MEDEIROS (ADV. SP157341 GEDOVAR TEIXEIRA PERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)  
DESPACHO DE FL. 183, itens: 2. ..., dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. 3. Int.

**2002.61.02.014394-0** - HERMINIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)  
SENTENÇA DE FLS. 201: À luz do cumprimento da obrigação, julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo). P.R.I.

**2003.61.02.000197-8** - MEMORIAL HOSPITAL SOCIEDADE CIVIL LTDA (ADV. SP147849 RENATA MARCHETTI SILVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)  
1. Dê-se ciência da vinda do feito do E. TRF/3ª Região. 2. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a autora e os últimos 10 (dez) dias para o réu (Conselho Regional de Farmácia). 3. No silêncio, aguarde-se decisão definitiva nos autos do Agravo de Instrumento nº. 2007.03.00.087135-0, diligenciando-se a cada 04 (quatro) meses para aferir o pé em que se encontra. 4. Int.

**2003.61.02.000557-1** - MARIA LUIZA TOFFOLI (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 176: DECIDO. À luz da aquiescência homologo os cálculos de fls. 162/166 e, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Transitada em julgado esta decisão, expeça-se alvará para levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 167 e 168. Noticiado o levantamento, ao arquivo (baixa-findo). P.R.I.

**2003.61.02.000697-6** - LAIS FERRO DE CAMPOS WIEZEL (ADV. SP025375 ANTONIO FERNANDO ALVES FEITOSA E ADV. SP183927 PATRICIA KELER MIOTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)  
SENTENÇA DE FLS. 196: À luz do cumprimento da obrigação, julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo). P.R.I.

**2003.61.02.001737-8** - MASAKO HORI MURAKAMI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)  
DESPACHO DE FLS. 139, ITENS: 2. ...dê-se vista aos autores, para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Int.

**2003.61.02.002432-2** - REINILDO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP094585 MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA E PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)  
SENTENÇA DE FLS. 216: À luz do cumprimento da obrigação, julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo). P.R.I.

**2003.61.02.004462-0** - VIRGINIA DE LOURDES BRAK (ADV. SP168903 DAVID DE ALVARENGA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA)  
1. Dê-se ciência da vinda do feito do E. Tribunal Regional Federal/3ª Região. 2. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a autora e os últimos 10 (dez) dias para o INSS. 3. Requisite-se a quem de direito a revisão, no prazo de 30 (trinta) dias, do benefício objeto da presente ação, nos moldes do decism, informando a este Juízo os parâmetros, a data da revisão e o valor do referido benefício. 4. Int.

**2003.61.02.004758-9** - WALDEMAR DAVID (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO

ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)  
DESPACHO DE FL. 110, ITENS: 2. ..., dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. 3. Int.

**2003.61.02.005036-9** - WILLIAN STEAGALL (ADV. SP025375 ANTONIO FERNANDO ALVES FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

SENTENÇA DE FLS. 199:À luz do cumprimento da obrigação, julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC.Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.

**2003.61.02.005945-2** - ADELAIDE CIPPICIANI (ADV. SP167614 GABRIEL SPÓSITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)  
SENTENÇA DE FLS. 209:À luz do cumprimento da obrigação, julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC.Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.

**2003.61.02.006199-9** - MARIA DE LOURDES DE ANDRADE HORTAL (ADV. SP031115 CONSTATINO PIFFER JUNIOR E ADV. SP104165E HERCULES HORTAL PIFFER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fls. 349/350: manifeste-se a CEF no prazo de 20 (vinte) dias. 2. Havendo concordância, no mesmo prazo, efetue o depósito da diferença pleiteada, à disposição do Juízo. 3. Havendo discordância, remetam-se os autos à Contadoria para análise crítica do requerido a fl. 350, abrindo-se vista posterior às partes para manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias. 4. O pedido de levantamento dos valores já depositados será apreciado oportunamente. 5. Int.

**2003.61.02.006267-0** - ANA MARIA BONAGAMBA (ADV. SP025375 ANTONIO FERNANDO ALVES FEITOSA E ADV. SP183927 PATRICIA KELER MIOTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

SENTENÇA DE FLS. 180: À luz do cumprimento da obrigação, julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC.Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.

**2003.61.02.006273-6** - NADIR MARIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP133588 ISIS DE FATIMA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 141: DECIDO. A assinatura do termo de adesão previsto pela Lei Complementar nº 110/01 (fls. 134) enseja a extinção do processo executivo. Ante o exposto, homologo a transação celebrada para que surta os efeitos de direito, e, por conseguinte, com fundamento nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, julgo extinta a execução do julgado. Observadas as formalidades legais, ao arquivo (baixa-findo). P.R.I.

**2003.61.02.007647-4** - OSNY DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP079282 OTACILIO JOSÉ BARREIROS E ADV. SP087225 TERESA CRISTINA SAADI ALEM BARREIROS E ADV. SP095032 HAMILTON CAMPOLINA) X UNIAO FEDERAL

1. Dê-se ciência da vinda do feito do E. TRF/3ª Região. 2. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para os autores e os últimos 10 (dez) dias para a ré (União Federal - AGU). 3. No silêncio, aguarde-se decisão definitiva nos autos do Agravo de Instrumento nº. 2007.03.00.086174-5, diligenciando-se a cada 04 (quatro) meses para aferir o pé em que se encontra. 4. Int.

**2003.61.02.007689-9** - ANGELA MARIA FLORIANO (ADV. SP086767 JOSE WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 95: DECIDO. A assinatura do termo de adesão previsto pela Lei Complementar nº 110/01 (fls. 89) enseja a extinção do processo executivo. Ante o exposto, homologo a transação celebrada para que surta os efeitos de direito, e, por conseguinte, com fundamento nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, julgo extinta a execução do julgado. Observadas as formalidades legais, ao arquivo (baixa-findo). P.R.I.

**2003.61.02.009683-7** - ALICE SIENE (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fls. 147/148: anote-se. Observe-se. 2. Fls. 150: concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para que efetue o depósito da diferença entre o valor apurado pela Contadoria (fls. 133) e aquele depositado a fl. 140, referente somente à verba honorária. Int. 3. Com o depósito, dê-se nova vista à autora, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2003.61.02.010442-1** - ANTONIO DONICETE GRACINDO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO E PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fls. 234: anote-se. Observe-se. 2. Fls. 236/237: defiro. Oficie-se ao INSS solicitando o envio de documentos que demonstrem os valores efetivamente pagos ao autor, relativamente aos benefícios NBs 31/142.271.586-5 e 31/116.395.472-9. 3. Efetivada a medida, dê-se vista ao autor pelo prazo de 15 (quinze) dias. 4. Int.

**2003.61.02.011704-0** - ROMEU BARBOSA E OUTROS (ADV. SP189584 JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA E ADV. SP164759 FABRICIO SOUZA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

SENTENÇA DE FLS. 147: À luz do cumprimento da obrigação, julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo). P.R.I.

**2003.61.02.012268-0** - EDUARDO AFONSO JUNIOR (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE E ADV. SP111996E ALETHEA PEZENTE MURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 162: DECIDO. À luz da aquiescência, homologo os cálculos de fls. 140/155, e, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Deverá a CEF adotar as medidas necessárias no sentido de permitir ao autor o imediato levantamento dos depósitos, caso ele comprove a movimentação das respectivas contas, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.036/90, art. 20. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo). P.R.I.

**2003.61.02.013240-4** - CAROLINA FONTELLAS DIB (ADV. SP025375 ANTONIO FERNANDO ALVES FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

SENTENÇA DE FLS. 181: À luz do cumprimento da obrigação, julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo). P.R.I.

**2003.61.02.013586-7** - JOSE MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP127389 EDMUNDO NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 105/106: concedo à CEF novo prazo de 30 (trinta) dias para que dê cumprimento ao r. despacho de fls. 102, apresentando os cálculos de liquidação com relação ao co-autor Sebastião Menegussi. Int.

**2004.61.02.000869-2** - GALLINA E BIN CLINICA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP139970 GILBERTO LOPES THEODORO) X UNIAO FEDERAL

1. Fls. 301/302: intime-se a devedora (autora), na pessoa de seu patrono, para que em 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 475-J do CPC, efetue, em Juízo, o pagamento do valor do débito atualizado (cumprimento de sentença), sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. 2. Efetuado o depósito, dê-se vista à União Federal (Fazenda Nacional), pelo mesmo prazo, para que requeira o que entender de direito. 3. No silêncio, expeça-se mandado para penhora e avaliação, constando o acréscimo da multa acima mencionada. 4. Int. 5. Fls. 305: solicite-se à CEF, PAB Fórum, a conversão dos depósitos efetuados em Juízo em renda da União Federal, pelo código de receita nº 4234, ou a transformação do depósito em renda definitiva, conforme dispõe a Lei nº. 9.703/98, comunicando a providência a este Juízo. 6. Efetivada a conversão, dê-se vista dos autos ao i. procurador da União Federal pelo prazo de 15 (quinze) dias. 7. Publique-se.

**2004.61.02.003600-6** - CARMEN LUCIA ORSOLINI VIOLLA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL

1. Tendo em vista o trânsito em julgado nos autos dos Agravos de Instrumentos nºs. 2006.03.00.101178-9 e 2006.03.00.101179-0, requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para os autores e os últimos 10 (dez) para a União Federal (AGU). 2. No silêncio, dada a sucumbência recíproca, arquivem-se os autos (findo). 3. Int.

**2004.61.02.006330-7** - NEIDE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

DESPACHO DE FL. 110, ITENS: 2. ..., dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. 3. Int.

**2004.61.02.009099-2** - JOSE AFONSO DA SILVA (ADV. SP076453 MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Recebo as apelações de fls. 427/437 (autor) e 459/477 (INSS) em ambos os efeitos. 2. Tendo em vista que o INSS já contra-arrazoou (fls. 439/457), dê-se vista ao apelado - autor - para as suas contra-razões. 3. Com estas, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal/3ª Região. 4. Int.

**2004.61.02.009199-6** - MARLENE ANTONIO SANCHES (ADV. SP121899 CARLOS ALBERTO CHAIN CAMPANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Dê-se ciência da vinda do feito do E. TRF/3ª Região. 2. Apresente a CEF, no prazo de 90 (noventa) dias, os cálculos de liquidação nos moldes do decisum. 3. Int.

**2004.61.02.010072-9** - VALDECIR BERNARDINO (ADV. SP134069 JULIANA ISSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Despacho de fls. 290: 1. Tendo em vista a antecipação dos efeitos da prestação jurisdicional, recebo as apelações de fls. 236/250 (Autor), e 258/271 (INSS) no efeito meramente devolutivo. 2. Tendo em vista as contra-razões apresentadas pelo INSS, dê-se vista ao apelado - Autor - para as contra-razões. 3. Com estas, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal/3ª Região. Int.

**2004.61.02.011378-5** - SULAYMA RAMADAN E OUTROS (ADV. SP231922 GIRRAD MAHMOUD SAMMOUR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 189: DECIDO. À luz da aquiescência homologo os cálculos de fls. 168/176 e 185 e, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Transitada em julgado esta decisão, expeça-se alvará para levantamento dos depósitos representados pelas guias de fls. 167 e 186. Noticiado o levantamento, ao arquivo (baixa-findo). P.R.I.

**2006.61.02.000184-0** - GRAN-CHEF CATERING E REFEICOES LTDA EPP (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Recebo a apelação de fls. 312/329 em ambos os efeitos. 2. Vista à apelada - autora - para as contra-razões. 3. Com estas, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal/3ª Região. 4. Int.

**2006.61.02.005831-0** - MARTINELLI PESCA E NAUTICA LTDA (ADV. SP126882 JOCELINO FACIOLI JUNIOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO E ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA)

Despacho de fls. 968: Tendo em vista a certidão de fl. 966, aguarde-se provocação no arquivo (sobrestado). Int.

**2006.61.02.009022-8** - VALMIR RIBEIRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fl. 129: Em homenagem ao princípio da economia processual, convalido as provas pericial e oral produzidas às fls. 63/74 e 75/78. No tocante ao Procedimento Administrativo, defiro. Reitere-se o Ofício nº 1418/2007. 2. Com este, dê-se vista ao autor pelo prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, conclusos para sentença. 4. Int.

**2006.61.02.009545-7** - ELZA DOS SANTOS GODOY (ADV. SP196579 ALEX APARECIDO HERMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X BANCO CRUZEIRO DO SUL (ADV. SP140975 KAREN AMANN OLIVEIRA E ADV. SP094389 MARCELO ORABONA ANGELICO) X ELETRODIRETO S/A (ADV. SP080273 ROBERTO BAHIA)

1. Fls. 185/186: anote-se. Observe-se. 2. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Havendo interesse pela produção de prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade de sua realização. 3. Intimem-se.

**2007.61.02.005677-8** - VALDOMIRO APARECIDO BERGAMASCH (ADV. SP225003 MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 54/71. Int.

**2007.61.02.010075-5** - WANDERLEY ANTONIO FONSECA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 89/106. Int.

**2007.61.02.010077-9** - SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 238/240:Ante o exposto, acolho os julgados acima citados como razão de decidir para, ressaltando meu entendimento pessoal, JULGAR PROCEDENTE o pedido e determinar que a União Federal não exija o depósito prévio de 30% do crédito fiscal como condição para receber e processar o recurso administrativo mencionado na inicial. Fica mantida, portanto, a antecipação da tutela anteriormente concedida.Custas na forma da lei. Condene a União Federal ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado.Transitada em julgada esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo (art. 475, 3º do CPC).P.R.I.C.

**2007.61.02.010506-6** - NIVALDO BORGES TAVARES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
1. Fls. 54/55: Anote-se. Observe-se. 2. Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 60/77. Int.

**2007.61.02.011455-9** - JOAO ARAUJO LIMA (ADV. SP212195 ANDREA BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 114/131. Int.

**2007.61.02.011799-8** - GONZAGA BENTO DOS SANTOS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 202/220. Int.

**2007.61.02.012014-6** - ARNALDO APARECIDO ZEFERINO (ADV. SP081168 IARA APARECIDA PEREIRA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 64/157.Int.

**2007.61.02.012750-5** - THEODORO HERMES BACOCCHINI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 210/227. Int.

**2008.61.02.000416-3** - JOSE AFONSO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DESPACHO DE FLS. 234:1. Fls. 223 e 225/233: mantenho a r. decisão agravada por seus próprios fundamentos.2. Aguarde-se decisão nos autos do Agravo de Instrumento nº. 2008.03.00.009641-3, diligenciando-se a cada 02 (dois) meses, junto ao sistema de consultas processuais, para aferir sua movimentação.3. Int.

**2008.61.02.002103-3** - VILMA APARECIDA MIRANDA DANTAS (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Concedo à Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Fl. 25, item IX, quarto parágrafo: anote-se. Observe-se. Tendo em vista o acolhimento do Agravo de Instrumento interposto pela Autora (fls. 80/84), determino o prosseguimento do feito. Cite-se e solicite-se ao INSS o envio, em trinta dias, de cópia do Procedimento Administrativo da autora (NB 46/141.363.282-0). Publique-se.

**2008.61.02.005092-6** - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DOS TAMARINDOS (ADV. SP128658 VELMIR MACHADO DA SILVA E ADV. SP245513 TALITA CRISTINA BARBOSA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Processe-se pelo Rito Ordinário (classe 29). Ao SEDI para retificação na autuação. 2. Cite-se. 3. Int.

**2008.61.02.005139-6** - LUIZ FRANCISCO GIARDINO (ADV. SP129511 OMIR DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tendo em vista o cúmulo de pedidos (dano moral), concedo ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, atribuindo à causa valor compatível com o conteúdo econômico da pretensão deduzida e recolhendo custas complementares. Int.

**2008.61.02.006323-4** - RODRIGO PAIM MAIA (ADV. SP232922 MARIA CRISTINA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 98/101:Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Concedo ao autor os benef-~i~iCcios da assistência judiciária gratuita.Publique-se e registre-se.Cite-se e intime-se a CEF, devendo a mesma instruir sua peça defensiva com cópia do contrato, aditamentos e cálculos que evidenciem, de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, o valor principal da dívida, a parcela de juros e os critérios de sua incidência, a aprcela de atualização monetária e todos os demais encargos cobrados.Sem prejuízo, intime-se o requerente.

## **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**1999.03.99.088045-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0306332-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X JOSE LUIZ DE MOURA BARRETO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

1. Fls. 103/104: indefiro o pedido, tendo em vista que os honorários já foram solicitados e levantados nos autos principais em apenso (fls. 162, 181, 204 e 207). Int. 2. Após, cumpra-se o despacho de fls. 100.

**2005.61.02.003260-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0302300-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X BENEDITO DONIZETI VIEIRA DOS SANTOS (PROCURAD IVANA SHEILA DOS SANTOS PALMIERI)

DESPACHO DE FLS. 60, ITENS:2. (...) vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias.3. Int.

**2005.61.02.010689-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.004281-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X BENEDITO SEIXAS E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM)

1. Fl. 95: defiro a devolução de prazo. 2. Recebo a apelação de fls. 73/93 no efeito meramente devolutivo. 3. Vista aos apelados - Embargados - para contra-razões. 4. Com estas, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal/3ª Região, desapensando-os da Ação Ordinária nº 1999.61.02.004281-1. 5. Int.

**2005.61.02.011124-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0317750-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADELAIDE E C CARVALHO DE FRANCA) X DIRCE VICENTINI GUEDES E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

DESPACHO DE FLS. 31, ITEM:3. ...dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (primeiro à embargante e após às embargadas).OBS.: A União Federal foi intimada em 07/04/2008

## **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2006.61.02.000870-6** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X JOSE DOMINGOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP164334 EDSON FLAUSINO SILVA JÚNIOR)

1. Fls. 109 e 111: anote-se. Observe-se. 2. Indefiro o pedido de prova pericial requerida pelos réus, vez que impertinente. Com efeito, o fato de os réus estarem ocupando o imóvel desde 14.12.04 é inconteste, quer porque admitido pelo INCRA na inicial, quer pelo próprio pedido deduzido em juízo (reintegração de posse). Logo, a vistoria requerida não se apresenta necessária para o deslinde da causa. 3. Defiro a produção de prova oral requerida pelas partes a fls. 100 e 107. Expeçam-se Cartas Precatórias ao D. Juízo de Direito da Comarca de Barretos/SP e à Justiça Federal Cível de São Paulo/SP para oitiva das testemunhas arroladas a fls. 106/107. Fica facultada a apresentação do rol de testemunhas pela parte ré nos termos do art. 407 do CPC. 4. Proceda a Secretaria às devidas intimações.

**2008.61.02.002763-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ALINE CRISTINA PRAXEDES

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 39/40: DECIDO: Recebo o pedido de fls. 35 como desistência da ação, HOMOLOGANDO-A por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, JULGANDO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários, posto que não instalada a relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se a CEF por seu procurador constituído às fls. 35, bem como pelo departamento jurídico em Ribeirão Preto. Com o trânsito em julgado, archive-se os autos.

## **Expediente Nº 1456**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.02.005427-0** - JOSE LEANDRO GONCALVES NETO (ADV. SP246191 SILMARA SARAIVA MARQUES DOS SANTOS) X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INSS - SP

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Custas ex lege. Sem condenação em verba honorária, a teor das súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Publique-se, registre-se e intime-se o impetrante, o INSS e o MPF.

**2008.61.02.006503-6** - BENEDITA DOS SANTOS REIS (ADV. SP184745 LENITA MARIA LEMES) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP157283 RICARDO AUGUSTO RIZZARDO COMIN E ADV. SP211774 FREDERICO AUGUSTO VEIGA)

Vistos, etc. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que: a) indique a autoridade responsável pelo ato tido como coator e a respectiva sede funcional; b) esclareça em que medida ainda se faz presente o interesse de agir; e c) informe se ainda persiste a interrupção de fornecimento de energia elétrica. Int.

### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.02.004340-1** - JOSE ADOLFO DO NASCIMENTO GUTIERREZ (ADV. SP219137 CARLOS ROBERTO

DE LIMA E ADV. SP228522 ALVARO FERACINI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE**

### **1ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**129 Dra. AUDREY GASPARINI JUÍZA FEDERAL 359 Dr. CLAUDIO KITNER JUIZ FEDERAL**  
**SUBSTITUTO Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI N Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 837**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.26.000169-3** - MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS E ADV. SP183070 EDUARDO PROZZI HONORATO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Chamo o feito à ordem. Verifico que no dispositivo da sentença de fls.453/458 consta erro material consistente na manutenção de texto no qual é indeferida a tutela antecipada, o que é incompatível com o mérito da decisão. Assim, corrijo de ofício o referido erro, para que o dispositivo da sentença passe a ter a seguinte redação: Isto posto e o que mais dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, anulando todos os débitos mencionados no item B da inicial (fl.20/24). Consequentemente, defiro a antecipação de tutela, determinando ao réu que não inscreva em dívida ativa as multas mencionadas nesta ação, tampouco ingresse com eventuais ações de cobrança. Quanto às ações de execução já propostas, determino a imediata suspensão do processamento. Retifique-se o registro de sentença. Intimem-se, iniciando-se a partir da nova publicação o prazo para eventuais recursos.

**Expediente Nº 838**

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2005.61.26.002736-3** - AGENOR EVARISTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP189610 MARCELO RENATO EUZEBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Face à expressa concordância do INSS, manifestada à fl.136, em relação aos cálculos elaborados pela parte autora, certifique a secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, requisi-te-se a importância apurada à fl.128, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF.

### **3ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

#### **TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ**

**Juiz Federal Titular Dr. Uilton Reina Cecato.**

**Diretor de Secretaria Bel. Michel Afonso Oliveira Silva**

**Expediente Nº 2278**

#### **MONITORIA**

**2007.61.26.005841-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X LARISSA LEMES E OUTROS (ADV. SP206821 MAÍRA FERNANDES POLACHINI DE SOUZA E ADV. SP057931 DIONISIO GUIDO)

Julgo improcedentes os Embargos Monitórios.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.043803-4** - ANTONO CARNELOS (ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2001.61.26.001117-9** - LUIZ GONZAGA FILHO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2002.61.26.001916-0** - MARIO GARCIA GUSMAO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Diante das informações apresentadas pelo INSS às fls.161/162, ventilando que os valores atrasados foram liquidados, bem como a setença de extinção transitada em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2002.61.26.010511-7** - MARIA DAS DORES ALMEIDA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2003.61.26.007780-1** - FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2003.61.26.008149-0** - FERNANDO ANTONIO CAVALCANTE ARAUJO (ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Julgo extinta a ação.

**2003.61.26.009288-7** - JOSE GALERA FLORES (ADV. SP192308 RICARDO MARIO ARREPIA FENÓLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2003.61.26.009841-5** - ROBERTO XAVIER SANTIAGO (ADV. SP037716 JOAO SUDATTI E ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2004.61.26.002682-2** - SUMARA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP104328 JOSEFA FERNANDA MATIAS FERNANDES STACIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Defiro o pedido de tutela antecipada. Julgo procedente o pedido deduzido.

**2005.61.26.002483-0** - NELSON VICTORIO MARQUES (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA E ADV. SP136791E RODRIGO RIBEIRO DE LIMA AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTABELLI ANTUNES)

Julgo extinto o processo.

**2005.61.26.003361-2** - DONIZETE TAVARES PEREIRA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Julgo extinto o processo.

**2005.61.26.003747-2** - DORACY FERREIRA DA COSTA (ADV. SP126720 IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA E ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser

acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado).No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2005.61.26.004025-2** - DELSO DA SILVA (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Julgo extinto o processo.

**2005.61.26.005160-2** - JOAQUIM EDMAR AZEVEDO ZAGATTI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2005.61.26.005719-7** - JOAO BROIO FILHO (ADV. SP100261 MARIA HELENA BRANDAO MAJORANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Julgo extinto o processo.

**2005.61.26.006262-4** - OLGA COLICIGNO OIDE (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)  
Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado).No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2006.61.26.000767-8** - JOAO RIBEIRO MARIN (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Defiro a devolução de prazo requerida pelo Autor às fls.265.Intimem-se.

**2006.61.26.003641-1** - OSVALDO ROCHA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)  
Julgo extinto o processo.

**2006.61.26.003725-7** - ALCINO DOMINGUES MARTIN (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)  
Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado).No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2006.61.26.005346-9** - JOSE BARROSO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)  
Julgo procedente o pedido deduzido.

**2006.61.26.005368-8** - CACILDA APARECIDA PENA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2006.61.26.005703-7** - JAIR ZANARDI (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)  
Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado).No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2007.61.26.001909-0** - VALENTINA PINTO DA SILVA VALENTE (ADV. SP054260 JOAO DEPOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP239657 JAILOR CAPELOSSI CARNEIRO)  
Mantenho a decisão de fls.298, vez que aplicável a legislação previdenciária. Venham os auots conclusos para sentença.Intimem-se.

**2007.63.17.001487-3** - JOSE SOTTO ESPINOSA (ADV. SP180705 CHARLES MOURA ALVES E ADV. SP120567 AGENOR FELIX DE ALMEIDA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SUELI GARDINO)  
Indefiro o pedido de tutela antecipada. Julgo improcedente o pedido deduzido.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.26.006151-0** - ESPORTE CLUBE NOVE DE JULHO (ADV. SP228217 VALERIA PELOIA SILVA FALLEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Mantenho o despacho de fls.155 pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.26.003644-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008748-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X ORLANDO CILANI (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE)  
Julgo parcialmente procedentes os Embargos.

**2007.61.26.004613-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.010182-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X MANOEL TOME DOS SANTOS (ADV. SP108248 ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA)  
Julgo parcialmente procedentes os Embargos.

**2007.61.26.005004-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.000907-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X ORLANDO POLETTE (ADV. SP052488 CACILDA ASSUNÇÃO CALDEIRA)  
Julgo improcedente os presentes embargos.

**2007.61.26.005140-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.004711-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X LAZARA ADELAIDE GARCIA BURATO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN)  
Julgo procedentes os Embargos.

#### **Expediente Nº 2286**

#### **MONITORIA**

**2003.61.26.004485-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X MARIA GONCALVES SILVA  
Defiro o sobrestamento requerido, aguarde-se no arquivo eventual provocação. Intimem-se.

**2003.61.26.004945-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X JAMES LIMA DOS SANTOS  
Defiro o pedido de sobrestamento requerido. Aguarde-se no arquivo eventual provocação. Intimem-se.

**2007.61.26.006548-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X FABIO JOSE ZANETTI SILVA X JOAO DIAS X ORVANDA APARECIDA DE SOUZA DIAS  
Expeça-se carta precatória para citação de João Dias e Orvanda Aparecida de Souza Dias, no endereço indicado às fls.63. Em relação ao pedido de citação de Fábio José Zanetti Silva, indefiro diante da certidão de fls.58. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.03.99.036600-3** - RAYMUNDO LEONCIO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Defiro o prazo de 30 dias requerido pela parte Autora. Intimem-se.

**2002.61.26.012539-6** - NEY LUIZ GRANADO E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)  
Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2002.61.26.014656-9** - JOSE IRINEU DE SANTANA (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)  
Julgo extinto o processo.

**2003.61.26.002434-1** - SONIA NAIR BUENO E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)  
Julgo extinto o processo.

**2003.61.26.007966-4** - JACIREMA PAULO DE ANDRADE SILVA (ADV. SP077761 EDSON MORENO LUCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)  
Julgo extinto o processo.

**2004.61.26.000891-1** - DR HELIO KRAKAUER SERVICOS MEDICOS LTDA (ADV. SP109690 EDUARDO TADEU DE SOUZA ASSIS E ADV. SP158374 MARCIO FERNANDES RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP155202 SUELI GARDINO)  
Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2004.61.26.000990-3** - YOLANDA SASSO CUNHA (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)  
Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2004.61.26.004518-0** - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)  
Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2005.61.26.002206-7** - HAKIO OKUBARO (ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)  
Manifestem-se, autor e réu, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos / informações ofertados pela contadoria judicial. Intimem-se.

**2005.61.26.005102-0** - JOSE MENDES MACIEL (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Ciência ao Autor do depósito realizado em sua conta vinculada, como ventilado pela CEF.O levantamento dos valores depositados deverá ser pleiteado junto à Caixa Econômica Federal, a quem caberá observar tal possibilidade, tendo em vista as situações descritas na Lei nº 8.036/90.Requeira o que de direito, no prazo de 05 dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção.Intime-se.

**2005.61.26.006353-7** - NOELI SILVEIRA (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES E ADV. SP228720 NAIRA DE MORAIS TAVARES E ADV. SP239685 GABRIEL DE MORAIS TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)  
Julgo improcedente o pedido deduzido.

**2006.61.26.000337-5** - CICERA MARIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP177563 RENATA RIBEIRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)  
Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2006.61.26.001204-2** - IZIDRO VENANCIO NETO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP127038 MARCELO ELIAS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2006.61.26.001876-7** - MARCOS FRANCISCO (ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO E ADV. SP114967 RUTE REBELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)  
Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado).No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2006.61.26.005532-6** - VERALUCIA PEREIRA COSTA (ADV. SP186345 LUCIANA ALVES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)  
Defiro o prazo de 15 dias para regularização da representação processual do co-autores. Ao SEDI para arretificação do pólo ativo, incluindo-se Veronice Pereira de Araújo, Victor Pereira de Araújo e Wagner Pereira de Araújo. Após, ao MPF. Intimem-se.

**2006.63.17.002270-1** - FELIX BUESA GRACIA (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Defiro o prazo de 10 dias requerido pela parte Autora. Intimem-se.

**2007.61.26.001448-1** - JOSE VITOR SARAN (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP127038 MARCELO ELIAS SANCHES)  
Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2007.61.26.003003-6** - JOAO CARLOS AMSCHLINGER E OUTRO (ADV. SP120032 ANDREIA LUCIANA TORANZO E ADV. SP115508 CLAUDIA DELA PASCOA TORANZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Indefiro o pedido de fls. 82/83, mantendo-se integralmente o despacho de fls. 80, pois a execução deverá ser realizada nos moldes do artigo 475-B, vez que depende apenas de cálculos aritméticos. Assim, apresente a parte Autora a memória discriminada dos valores que pretende ver executados, no prazo de 15 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

**2007.61.26.003014-0** - NEIDE PENHARUBIA (ADV. SP226687 MARCELO MARTINS DE VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Considerando o trânsito em julgado já certificado às fls. 85, requeira a parte Autora o que de direito, sendo que eventual pedido de início de execução deverá ser instruído com os valores que pretende ver executados, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Prazo 10 (dez) dias. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

**2007.61.26.003147-8** - SAVIO RINALDO CERAVOLO MARTINS (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Considerando os valores apresentados pela parte Autora para pagamento, promova a parte Ré, ora Executada, o depósito em conta a disposição desse Juízo no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2007.61.26.005094-1** - MERCEDES FERNEDA DE OLIVEIRA (ADV. SP212984 KLEBER FERNANDES PORTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP234853 RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES E ADV. SP234949 AUGUSTO BELLO ZORZI) X MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP074295 DULCE BEZERRA DE LIMA E ADV. SP131041 ROSANA HARUMI TUHA)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.26.006305-4** - NEIDE MARIA REBELATO (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)  
Defiro o pedido de tutela antecipada. Julgo procedente o pedido deduzido.

**2007.61.26.006393-5** - JOSE MARIA DE ARRUDA (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Indefiro o pedido de fls. formulado pela parte Autora, competindo a parte diligenciar para obter as informações que deseja junto ao INSS, ou comprovar eventual impedimento em obtê-las. Requeira a parte Autora o que de direito, no prazo de 10 dias, no silêncio aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

**2007.63.17.003831-2** - OROZIMBO ANDRIUCCI - ESPOLIO (ADV. SP147304 CESAR ROBERTO MARQUES E ADV. SP100350 VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Vistos em inspeção. Considerando os valores apresentados pela parte Autora para pagamento, promova a parte Ré, ora Executada, o depósito em conta a disposição desse Juízo no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2008.61.26.001084-4** - JOAO CORREIA DA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)  
Nada a decidir sobre o pedido de folha 82, ante a decisão proferida à folha 74, que mantenho por seus próprios fundamentos. Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor

e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2008.61.26.001139-3** - PEDRO JACOBUCCI (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2008.61.26.002224-0** - PAULO CESAR PITONDO DIAS (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não verifico a ocorrência de prevenção com o processo 2007.63.17.000851-4, vez que este foi extinto sem o exame do mérito. Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura da presente demanda, face às alegações contidas nos autos do processo 2007.61.26.001258-7, em trâmite perante este Juízo da 3ª Vara Federal de Santo André - SP. Intimem-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2001.61.26.002029-6** - ROBERTO DE MARTINI E OUTROS (ADV. SP083639 ROBERTO DE MARTINI JUNIOR E ADV. SP083766 DONATO FERREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Julgo extinto o processo.

**2002.61.26.011266-3** - ANTONIO MERISSI E OUTRO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Reconsidero o despacho de fls. 115, tendo em vista a habilitação deferida às fls. 64. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do polo ativo, onde deverá constar a habilitada. Oficie-se o E. TRF para alteração da titularidade da requisição de pagamento depositada. Int.

**2003.61.26.005323-7** - MAURILIO ZAVANELA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

**2004.61.26.001388-8** - MARCELINA NAVARRETI DA SILVA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

#### **CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA**

**2008.61.26.000804-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.001109-7) ARIIVALDO CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 78/82 - Indefiro o pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, vez que não existe a possibilidade de execução provisória contra a Fazenda Pública, necessitando do trânsito em julgado da ação para seu início. Assim, considerando que a obrigação de fazer já foi regularmente cumprida, como ventilado, encaminhem-se os presentes autos ao E. TRF par apensamento nos autos principais. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.26.005272-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.004897-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X JOSE CORREIA FILHO (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA)

O despacho de fls. 98 reconheceu a ausência de intimação do Embargado, reabrindo o prazo para o mesmo, bem como ratificando o cálculo elaborado. Dessa forma indefiro o pedido de desentranhamento o cálculo realizado pela contadoria desse Juízo, não havendo que se falar em ausência de contraditório pois esse Juízo possibilitou expressamente a manifestação do Embargado sobre os cálculos apresentados. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.26.006332-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009308-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MOACIR NILSSON) X APARECIDO DE SOUZA

BRITO (ADV. SP085956 MARCIO DE LIMA)

Manifestem-se, embargante e embargado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre as informações / cálculos ofertados pela contadoria judicial. Intimem-se.

**Expediente Nº 2287**

**EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.26.000546-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X NORBERTO HIDEAKI ENOMOTO INFORMATICA ME E OUTRO (ADV. SP159750 BEATRIZ D'AMATO)

Indefiro o pedido de fls.89/92, vez que o Executado não apresentou documentos para comprovar que a incidência da penhora ocorreu em valores de natureza salarial.Em que pese a declaração de fls.92, não restou comprovado sobre qual valor incidiu a penhora, não juntando extrato da conta bancária.Intimem-se.

**Expediente Nº 2288**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.00.022390-4** - EDGE INFORMATION TECHNOLOGY CONSULTING LTDA (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD RENILDE OLIVEIRA CUNHA)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2003.61.26.005162-9** - PIRELLI PNEUS S.A. (ADV. SP138101 MARCIA MOLTER E ADV. SP202088 FERNANDA OSMARA FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por cinco dias.Após, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, até final julgamento do agravo noticiado as fls. .Int.

**2004.61.26.000201-5** - CARLOS ROBERTO DE CARVALHO LIMA (ADV. SP161795 NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de fls.222/224, vez que o mesmo extrapola os limites da coisa julgada.Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2004.61.26.002449-7** - POLIETILENOS UNIAO S/A (ADV. SP126949 EDUARDO ROMOFF) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SANTO ANDRE - SP

Assiste razão a Procuradora da Fazenda Nacional na cota de fls. 1164 v, assim, reconsidero a parte final do despacho de fls. 1162 e determinando a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição, até final julgamento do agravo noticiado.Int.

**2004.61.26.002589-1** - EDIVALDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2005.61.26.002936-0** - POLIBRASIL RESINAS S/A (ADV. SP042557 MARCOS CINTRA ZARIF) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por cinco dias.Após, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, até final julgamento do agravo noticiado as fls. .Int.

**2006.61.26.000828-2** - LETICIA GUIRELLI - MENOR E OUTRO (ADV. SP235764 CELSO GUIRELLI) X DIRETORA GERAL DO INSTITUTO CORACAO DE JESUS (ADV. SP222616 PRISCILLA TRUGILLO MONELLO)

Cumpra-se o acórdão de fls., encaminhando-se os autos para a Jusitça Estadual para livre distribuição.Intimem-se.

**2007.61.26.000265-0** - MARIA NILZA DA SILVA (ADV. SP215808 NAILE DE BRITO MAMEDE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2008.61.26.001450-3** - ACRILPLAST IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP213290 QUEZIA DA SILVA FONSECA) X

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido, com resolução do mérito...

**2008.61.26.002262-7** - PEDRO RAMOS DE ALMEIDA (ADV. SP108248 ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste o impetrante, no prazo de dez dias, seu interesse de agir, uma vez que conforme informação de fls. 88, a autoridade coatora já efetuou o pagamento dos valores atrasados, ocorrendo possível perda de objeto.Int.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

### 1ª VARA DE SANTOS

**PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP.DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.**

**Expediente Nº 3239**

#### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**92.0200997-0** - GERALDO MORAES E OUTRO (ADV. SP112067 ALDA BATISTA DOS SANTOS) X JOSE LUIZ AMADO DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP159290 BRUNO LIMAVERDE FABIANO E ADV. SP025548 NELSON MENDES E ADV. SP139742 WAGNER LUIZ MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se o autor sobre o contido às fls. 703/704 no prazo de dez dias.Int.

**94.0200835-7** - ANA ALVES CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP085387 REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL  
Fls. 302/303: cumpra a CEF a obrigação no prazo de quinze dias.Int.

**95.0200183-4** - JOSE ABEL CORREA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP111607 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Chamo o feito.Verifico que a CEF noticiou, às fls. 279/320, o cumprimento da obrigação com relação a todos os exeqüentes, exceto a FLÁVIO DA SILVA RICHIERI de quem apresentou o Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n. 110/2001. Instados à manifestação, os exeqüentes discordaram dos valores creditados e requereram a remessa ao Contador.Descabidas, portanto, as manifestações posteriores da CEF noticiando a expedição de ofícios aos bancos depositários. Isso posto, decido:A transação insere-se no âmbito da autonomia das vontades, com o objetivo de extinguir ou prevenir litígio, podendo repercutir na área processual. É o caso dos autos. Efetivamente, enquanto ato jurídico perfeito, não há qualquer óbice à sua homologação judicial, nem mesmo do advogado, ainda que dela discorde, pois tem resguardado o seu direito de perceber os honorários advocatícios, se devidos, consoante expressa disposição inserta no artigo 24, 4º, da Lei n. 8.906/94.Assim decidiu a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Doutora MARISA SANTOS, no Agravo de Instrumento n. 2003.03.00.009132-6, 2ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao apontar: O advogado não pode obstar a transação entre as partes, máxime se não envolve condenação a honorários de advogado. A transação feita à sua revelia não abrange o seu direito aos honorários contratados. (...).(RTJ 90/686)Dessa forma, HOMOLOGO a transação firmada por FLÁVIO DA SILVA RICHIERI, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil, em virtude de adesão às condições previstas na Lei Complementar nº 110/2001.Em prosseguimento, remetam-se ao Contador para manifestação sobre as divergências apontadas.Int.

**97.0206321-3** - GILBERTO TARGINO DA COSTA E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

A questão trazida pelo exeqüente GILBERTO DIAS FERRÃO a respeito da aplicação da taxa progressiva de juros que alega haver obtido no processo n. 96.0203672-9 será apreciada oportunamente.Por ora, cumpra-se o já determinado, remetendo-se os autos ao Contador para manifestação a respeito das divergências apontadas.Int. e cumpra-se.

**98.0201021-9** - FERNANDO SILVA ALVES DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP139612 MARCUS VINICIUS DE LUCENA SAMMARCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 801: concedo vista pelo prazo legal.Int.

**1999.61.04.003573-3** - SHITIRO TANJI (ADV. SP026931 PAULO ROBERTO TEIXEIRA SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Ante a manifestação do BACEN, arquivem-se os autos com baixa.Int. e cumpra-se.

**2002.61.04.009766-1** - VERGILIO FIGUEIRA HENRIQUES E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se os exequentes sobre o apontado pela CEF às fls. 234/262 no prazo de quinze dias.Int.

**2003.61.04.006205-5** - ANTONIO VIEIRA DE MELO FILHO E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 263/264: cumpra a CEF a obrigação no prazo de vinte dias.Int.

**2003.61.04.011049-9** - VICENTE LORENZO LOBARINAS (ADV. SP191625 CHRISTINA STELA FERNANDES MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se o exequente sobre o alegado pela CEF às fls. 137/139 no prazo de dez dias.Int.

**2003.61.04.017676-0** - GABRIEL FERREIRA CORDEIRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Concedo à CEF o prazo de trinta dias para o cumprimento da obrigação.Int.

**2005.61.04.012611-0** - COMERCIO DE AREIA SAMPAIO LTDA E OUTROS (ADV. SP132040 DANIEL NASCIMENTO CURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo transitado em julgado a sentença e não havendo valores a executar, arquivem-se com baixa.Int. e cumpra-se.

**2006.61.04.004858-8** - BENTO DE OLIVEIRA CORREIA E OUTRO (ADV. SP095545 MARILDA DE FATIMA FERREIRA GADIG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fl. 281: concedo o prazo de dez dias.Fls. 283/285: mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Anote-se o agravo.Int.

**2007.61.04.002273-7** - VALDEMAR JUVINIANO OLIVEIRA (ADV. SP093822 SILVIO JOSE DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Vista ao autor dos extratos apresentados pela CEF.Após, venham-me para sentença.Int.

**2007.61.04.002373-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CELIA DE SOUZA

Manifeste-se a autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Int.

**2007.61.04.002511-8** - MARIO LUIZ MALHEIROS (ADV. SP214773 ALESSANDRA TELES MENEZES E ADV. SP190606 CINTHYA FIDÉLIS DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do processo administrativo.Após, voltem-me.Int.

**2007.61.04.010826-7** - ANTONIO DOMINGOS PINTO E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1-HOMOLOGO a desistência do autor EDINALDO FRANCISCO DE LIMA, EXTINGUINDO-LHE a relação processual nos termos do art. 267, VIII do CPC. Ao SEDI para sua exclusão.2-HOMOLOGO a desistência do autor NEY WAGNER GONÇALVES RIBEIRO com relação aos meses de maio de 1990 e março de 1991, devendo a ação prosseguir com relação aos demais períodos.3-Fl. 216: concedo o prazo de dez dias aos demais autores, conforme requerido.int.

**2008.61.04.001826-0** - MARIA DO SOCORRO DA SILVA (ADV. SP250772 LEANDRO GONÇALVES FERREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Defiro a prova testemunhal para a oitiva da autora e demais testemunhas indicadas pelas partes.à CEF para, querendo, indicar testemunhas no prazo de dez dias, esclarecendo, ainda, se comparecerão ou não independentemente de intimação.A autora deve, no mesmo prazo, indicar a qualificação das testemunhas por ela arroladas.Após, venham-me para designação da audiência.Int.

**Expediente N° 3285**

## **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2008.61.04.001913-5** - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X LIBRA TERMINAIS S/A (ADV. SP192616 LEONE TEIXEIRA ROCHA E ADV. SP179034A HENRIQUE OSWALDO MOTTA) X TOME ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP097089 SIDNEI GARCIA DIAZ E ADV. SP121730 RICARDO JOSE ASSUMPCAO)

Especifiquem provas, justificando-as quanto à necessidade, adequação e pertinência ao deslinde da causa.

## **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2005.61.04.008366-3** - JOSE CARLOS MAURINO MACIAS E OUTRO (ADV. SP140130 JAIRO RIBEIRO ROCHA) X BANCO MERCANTIL FINASA S/A SAO PAULO (ADV. SP093801 INACIA TERESA HENRIQUES TEIXEIRA E ADV. SP091273 ANA CAROLINA URBANINHO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Para viabilizar a realização da perícia, Intime-se o Banco Mercantil Finasa S/A, para que traga aos autos a planilha de evolução financeira do contrato objeto da lide, bem como para que informe a quantidade de quotas de investimento (bônus do BNH - DL 2164/84) e as datas dos respectivos resgates efetuados pelos autores, conforme requerido. Com a vinda dos referidos documentos, dê-se ciência à parte contrária e intime-se o Sr. Perito para início dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, no prazo de sessenta dias. Fixo os honorários periciais definitivos em R\$ 1.000,00 (mil reais). Oportunamente, após a vinda do laudo pericial, peça-se alvará de levantamento em favor do sr. perito do valor depositado à fl. 370.

## **DESAPROPRIACAO**

**89.0207761-6** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO E ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO) X HENRIQUE LAGE-ESPOLIO (ADV. SP013115 ANTONIO MANOEL DE CARVALHO)

Fl. 879: acolho a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP na qualidade de assistente simples da União Federal. Oportunamente à SEDI para anotações de praxe. Fl. 885, dê-se ciência ao Ente Federativo, à CODESP e ao Ministério Público Federal, vindo em seguida conclusos.

## **USUCAPIAO**

**96.0207932-0** - JOAO VIUDES CARRASCO E OUTRO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP165842 KARLA DUARTE DE CARVALHO E PROCURAD CARLA F. DE PAULA CONCEICAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANNA ZUNDEL (ADV. SP109743 CARLA FISCHER DE PAULA CONCEICAO) X ROQUE DE ALMEIDA CASTANHO E OUTRO (ADV. SP101368 EDUARDO JORGE RODRIGUES DE MIRANDA) X BARTHOLOMEU FERRERO FILHO E OUTRO

Preliminarmente, sob pena de deserção, as custas do porte de remessa e retorno (R\$ 8,00 - CÓD. DARF 8021) devem ser recolhidas. Após, se em termos, fica recebida a apelação de fls. 587/596, do autor, em ambos os efeitos. Às contrarrazões respectivas. Vista ao Ministério Público Federal. Aguarde-se a liquidação do alvará expedido. Subam os autos, observadas as cautelas de estilo.

**2002.61.04.002586-8** - RICARDO JOSE SIGNORETTE E OUTRO (ADV. SP132195 MARCELO PISTELLI NOGUEIRA) X ORGANIZACAO CONSTRUTORA E INCORPORADORA ANDRAUS LTDA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 228: conforme indicação anterior à fl. 125, citem-se os confrontantes ainda não localizados, para os atos e termos desta ação, expedindo-se os mandados.

**2003.61.04.005532-4** - JOCYRA RIBEIRO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP021540 PAULO SERGIO HOFLING E ADV. SP077886 MARIA LUCIA MORAES PIRAJA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP156738 REGINA CÉLIA AFONSO BITTAR E PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Fl. 297/298: comprove a autora a alegada miserabilidade jurídica com documentos.

**2005.61.04.012106-8** - LINDINALVA DA SILVA MUNIZ (ADV. SP114445 SERGIO FERNANDES MARQUES) X ANTONIO SAMPAULO E OUTRO X UNIAO FEDERAL (ADV. SP156738 REGINA CÉLIA AFONSO BITTAR)

Fl. 173: comprove a autora a alegada miserabilidade jurídica com documentos.

**2007.61.04.007502-0** - WALTER COSTA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP141103 AIRAM MOZDZENSKI TANGANELLI) X JERONYMA ALONSO SOARES - ESPOLIO X ZULEIKA CORREA LAMES X ALBERTO MACIEL DE OLIVEIRA

Decorrido o prazo da suspensão, manifeste-se o autor em prosseguimento, dando integral cumprimento ao despacho inaugural à fl. 79. No silêncio, intime-se pessoalmente o autor para dar prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0205544-9** - S/A ALCYON IND/ DA PESCA (ADV. SP089285 ELOA MAIA PEREIRA STROH) X UNIAO

## FEDERAL

Fls. 895/897: defiro. Providencie a autora o depósito da verba honorária sucumbencial no valor de R\$ 1.481,76, em guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, ter o montante acrescido em 10%, nos termos do artigo 475-J, e a conseqüente penhora de bens, já requerida.

**2004.61.04.000115-0** - JOEL OLIVEIRA GOMES (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR)

1 - Cumpra-se o v. acórdão. 2 - Vista à União Federal.

**2004.61.04.011086-8** - VILA VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP136317 ALESSANDRA DIAS AUGUSTO INDAME E ADV. SP139791 LISSANDRO SILVA FLORENCIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO)

Fls. 289/290: anote-se o nome da procuradora. Fl. 287: defiro. Encaminhem-se os autos à Fazenda Nacional para manifestação.

**2004.61.04.011120-4** - EMIS CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA (ADV. SP145571 WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO)

Retornem ao arquivo findo.

**2004.61.04.011381-0** - OSWALDO MAGALHAES (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO E ADV. SP164523 ANA PAULA RACCA DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL X TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A (ADV. SP095324 JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI E ADV. SP160825 ANA PAULA SOARES PEREIRA)

1 - Recebo a apelação de fls. 468/489, do autor, em ambos os efeitos. 2 - Ciente da sentença a União Federal. 3 - Intime-se a ANATEL da decisão e deste despacho para as providências que entender do seu interesse. 4 - À TELEFONICA para contra-razões. 5 - Tornem à União Federal, nos termos requeridos à fl. 493. 6 - Após, se em termos, subam os autos observadas as cautelas legais.

**2005.61.04.004640-0** - PRODUTOS AGRICOLAS SAO PEDRO LTDA - ME (ADV. SP094766 NELSON BORGES PEREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP176845 ELISEU GERALDO RODRIGUES E ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS)

Fl. 124: defiro. Concedo vista ao autor pelo prazo legal.

## ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

**2008.61.04.004918-8** - MARIA LUCIA ADDIS (ADV. SP093841 CYRA TEREZA BRITO DE JESUS E ADV. SP069931 NEUZA CLAUDIA SEIXAS ANDRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1 - Defiro a assistência judiciária gratuita. 2 - Inativa a conta, a legislação de regência permite o levantamento administrativo do saldo do FGTS. 3 - Igualmente em outras situações legais, a serem convenientemente avaliadas, poderão ser movimentados valores fundiários e do PIS/PASEP. 4 - Não havendo comprovação da recusa da Entidade Financeira em liberá-lo, preliminarmente determino expedição de ofício à CEF, para que informe em 15 (quinze) dias: inatividade da conta; saldo; se houve pedido de levantamento e eventual existência de óbice ao saque pretendido, indicando objetivamente o impedimento. 5 - Com a resposta, venham conclusos.

**2008.61.04.004919-0** - SILVIO DOMINGOS ROSA (ADV. SP093841 CYRA TEREZA BRITO DE JESUS E ADV. SP069931 NEUZA CLAUDIA SEIXAS ANDRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1 - Defiro a assistência judiciária gratuita. 2 - Inativa a conta, a legislação de regência permite o levantamento administrativo do saldo do FGTS. 3 - Igualmente em outras situações legais, a serem convenientemente avaliadas, poderão ser movimentados valores fundiários e do PIS/PASEP. 4 - Não havendo comprovação da recusa da Entidade Financeira em liberá-lo, preliminarmente determino expedição de ofício à CEF, para que informe em 15 (quinze) dias: inatividade da conta; saldo; se houve pedido de levantamento e eventual existência de óbice ao saque pretendido, indicando objetivamente o impedimento. 5 - Com a resposta, venham conclusos.

## EMBARGOS A EXECUCAO

**2008.61.04.005057-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.007576-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO) X DARCI DE SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP028280 DARCI DE SOUZA NASCIMENTO)

Recebo estes embargos e suspendo a execução. Certifique-se e apensem-se aos autos principais. Ao embargado para impugnação.

**2008.61.04.005478-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.001255-4) SINAI ASSESSORIA E INTERMEDIACOES EM NEGOCIOS COBRANCAS E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP141891 EDSON DE AZEVEDO FRANK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753

JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE)

1 - Os embargos são tempestivos. 2 - Anote-se nos principais. 3 - Neles apensem-se os presentes. 4 - Ao embargado, para resposta.

**2008.61.04.005479-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.001382-0) SINAI ASSESSORIA E INTERMEDIACOES EM NEGOCIOS COBRANCAS E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP141891 EDSON DE AZEVEDO FRANK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES)

1 - Os embargos são tempestivos. 2 - Anote-se nos principais. 3 - Neles apensem-se os presentes. 4 - Ao embargado, para resposta.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.04.009527-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LAURA URSULA JACINTO DA SILVA - ME E OUTRO

Fls. 129 e 132: ciência ao exequente das certidões negativas obtidas na tentativa de citação dos executados. Manifeste-se sobre o prosseguimento.

**2005.61.04.900115-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSE CARLOS FERREIRA (ADV. SP099092 RENATA BELTRAME)

Fl. 175: defiro. Aguarde em arquivo eventual provocação.

**2008.61.04.000036-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA FILHO ENGENHARIA E OUTRO

Considerando a falta de citação dos executados (fls. 140 e 143), recebo as petições de fls. 169 e 176/216 como emenda à petição inicial. Defiro o desentranhamento requerido, colocando-se no lugar as respectivas cópias. Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento.

**2008.61.04.000985-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X POSTO DE SERVICOS MONTEIRO LOBATO LTDA E OUTRO (ADV. SP140600 RICARDO SIQUEIRA SALLES DOS SANTOS) X IVETE ELOI MARCIO LIMA (ADV. SP140600 RICARDO SIQUEIRA SALLES DOS SANTOS) Ciência ao exequente das certidões estampadas às fls. 270 e 283. Manifeste-se sobre o prosseguimento.

**2008.61.04.001389-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X TOLEDO & GUIMARAES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E OUTROS Ciência ao exequente das certidões estampadas às fls. 62, 65 e 68. Manifeste-se sobre o prosseguimento.

**2008.61.04.001945-7** - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X JOSE DA SILVA SOUZA

Vistos, etc... Tratando-se de fundação pública federal, a dívida reveste-se de caráter público, devendo o fato noticiado à fl. 27 ser documentado nos autos. Assim, desentranhe-se o mandado de fls. 26/27, aditando-o e devolvendo para nova diligência ao domicílio do executado, a fim de se obter junto ao cônjuge certidão de assento de óbito ou o local do falecimento.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2008.61.04.004465-8** - MILCIA REGINA APARECIDA ESCOBAR (ADV. SP121191 MOACIR FERREIRA E ADV. SP250722 ANA CAROLINA FIGUEIREDO POLITANO) X NAO CONSTA

Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido de opção e DECLARO a nacionalidade brasileira definitiva de Milcia Regina aparecida Escobar. Transitada em julgado, expeça-se mandado para registro no competente Cartório de Registro Civil (Lei n. 6.015/73, art. 32, parágrafos 2º e 4º), para averbação definitiva da opção da requerente pela nacionalidade brasileira. Esta decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face da revogação da Lei n. 6.825/80 pela Lei n. 8.197/91. Custas ex lege. P. R. I

#### **RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL**

**2008.61.04.005239-4** - ALDAIR NEVES DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP123069 JOSE CARLOS DE MELO FRANCO JUNIOR) X MARINO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP139386 LEANDRO SAAD)

1 - Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo Federal. 2 - Recolham-se as custas judiciais devidas, nos termos de Regulamento próprio da Justiça Federal. 3 - Firmo em definitivo a competência federal. À SEDI para inclusão da União Federal no pólo passivo. 4 - Diante dos documentos acostados às fls. 101/112, justifique o autor o seu interesse no prosseguimento da presente ação.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2006.61.04.002286-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X EDILSON DA SILVA ROCHA

Fls. 65/69: anote-se. Concedo vista pelo prazo legal. No silêncio, tornem incontinenti ao arquivo findo.

**2006.61.04.003305-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X GIOVANNA DIAS MAGALHAES

Fls. 111/115: anote-se. Concedo vista pelo prazo legal. No silêncio, tornem incontinenti ao arquivo findo.

**2007.61.04.002257-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X IRENE SANTOS DE JESUS

Fls. 59/63 e 65: anote-se. Concedo vista pelo prazo legal. No silêncio, tornem incontinenti ao arquivo findo.

**2007.61.04.012358-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOAO MARQUES LIMA

Diga o autor em cinco dias. No silêncio, venham para extinção.

**2007.61.04.012361-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARIA APARECIDA MARTINS

Diga o autor em cinco dias. No silêncio, venham para extinção.

## **2ª VARA DE SANTOS**

**IESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA**

**Expediente Nº 1636**

### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**1999.61.04.007728-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.006052-1) MARILDA SILVA DA COSTA (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 19 de junho de 2008.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0201947-0** - ALBERTO SERTEK E OUTRO (ADV. SP036297 ANTONIO ALVES DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA JUNIOR)

Em face do exposto, acolho a exceção para reconhecer, por sentença, a ocorrência de prescrição da pretensão executória, e conseqüentemente declarar extinto o processo execução, nos termos do artigo 269, IV, combinado 598 e 795, todos do Código de Processo Civil, procedendo-se a reversão do dinheiro depositado em conta da CEF aos cofres da União. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 11 de junho de 2008.

**91.0205765-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0204302-5) HOSPITAL ANA COSTA S/A (ADV. SP058147 AGENOR ASSIS NETO) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO DE MOURA)

Em face da informação supra, intime-se a parte autora para regularizar o seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Após, cumpra-se a determinação pretérita. Int.

**93.0205109-9** - SERRAMAR MADEIREIRA COM/ EXPORTADORA LTDA (ADV. SP089285 ELOA MAIA PEREIRA STROH) X UNIAO FEDERAL

Fls. 201: Defiro, aguardando-se nova manifestação da parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação ou prazo razoável. Publique-se.

**93.0205660-0** - SERVICOS AUTOMOTIVOS CANAL 6 LTDA (ADV. SP127883 RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Concedo à autora o prazo de 30 (trinta) dias para que regularize sua situação no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, de forma a possibilitar o cumprimento da r. determinação de fls. 166. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

**93.0208557-0** - ALIANCA TRANSPORTE MULTIMODAL LTDA (ADV. RJ053089 ROSSINI BEZERRA DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA JUNIOR)

Despacho nesta data em virtude do elevado acúmulo de serviço na Vara. Nos termos do artigo 123, do Código Tributário Nacional, salvo disposição de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes. Tem-se entendido que a referida disposição legal diz respeito apenas à substituição do sujeito passivo da obrigação, não sendo vedada a cessão do direito de crédito. (TRF4, T.R., EIAC 0417768, rel. Juiz Volkmer de Castilho, jun/1993) E, o artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional n. 30, de 13/9/2000, veio dispor que: Ressalvados os créditos definidos em lei como de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o art. 33 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e suas complementações e os que já tiverem os seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo, os precatórios pendentes na data de promulgação desta Emenda e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, permitida a cessão dos créditos. Por outro lado, dispõe o artigo 377, do Código Civil, que: O devedor que, notificado, nada opõe à cessão que o credor faz a terceiros dos seus direitos, não pode opor ao cessionário a compensação, que antes da cessão teria podido opor ao cedente. Se, porém, a cessão lhe não tiver sido notificada, poderá opor ao cessionário compensação do crédito que antes tinha contra o cedente. No caso de se cuida, tendo ocorrido nova cessão do crédito decorrente do título judicial e tendo a União Federal, disso sido cientificada, oposto a compensação a que originariamente tem direito, opondo-se à cessão no limite do seu crédito e requerido fosse destacado do pagamento da próxima parcela do precatório o valor consolidado de R\$ 12.371,12 (fls. 1074/1075), abra-se vista dos autos à exequente para que se manifeste em 05 (cinco) dias. Intimem-se.

**93.0209771-4** - ALBERTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) Amparada no artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL opôs embargos de declaração contra a r. decisão deste Juízo proferida às fls. 528/529, que determinou a transferência da importância depositada em garantia de embargos, para depósito judicial à disposição do Juízo, ao argumento de existir nela contradição, pois tal valor já está à disposição da Justiça. É o relatório. DECIDO. Na lição de JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA, in Comentários ao Código de Processo Civil, volume V, Forense, 7ª edição, pág. 539, Há omissão quando o tribunal deixa de apreciar questões relevantes para o julgamento, suscitadas pelas partes ou examináveis de ofício (...). A contradição, por sua vez, (...) é a afirmação conflitante, quer na fundamentação, quer entre a fundamentação e a conclusão (VICENTE GRECO FILHO, in Direito Processual Civil, 11ª edição, São Paulo, Saraiva, 2º volume, pág. 260). A obscuridade, por seu turno, verifica-se quando há evidente dificuldade na compreensão do julgado. Ocorre quando há a falta de clareza na decisão, daí resultando a ininteligibilidade da questão decidida pelo órgão judicial. Em última análise, ocorre obscuridade quando a decisão, no tocante a alguma questão importante, soluciona-a de modo incompreensível. No caso em exame, efetivamente, a r. sentença se revela contraditória, pois a referida importância depositada às fls. 359 já se encontra efetivamente à disposição deste Juízo, nos termos da lei. É que, a Lei 8.036/90, dispõe que: Art. 29-D. A penhora em dinheiro, na execução fundada em título judicial em que se determine crédito complementar de saldo de conta vinculada do FGTS, será feita mediante depósito de recursos do Fundo em conta vinculada em nome do exequente, à disposição do juízo. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001) Parágrafo único. O valor do depósito só poderá ser movimentado, após liberação judicial, nas hipóteses previstas no art. 20 ou para reversão ao Fundo. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001) Ante o exposto, CONHEÇO dos declaratórios opostos às fls. 528/529, porquanto tempestivos E DOU-LHES PROVIMENTO para afastar da r. decisão embargada de fls. 524, a determinação para a ora Embargante providenciar a transferência da importância para depósito judicial e determinar que fica autorizado o levantamento dos valores, desde que cada exequente se enquadre em uma das hipóteses de saque elencadas no artigo 20, da Lei 8.036/90. No mais, permanece a r. sentença tal como lançada. P.R.I.

**95.0202694-2** - ADEMAR HERMENEGILDO E OUTROS (ADV. SP122386 ARIIVALDO MAURICIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 438/447, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**95.0203829-0** - CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP132504 NILSON ROBERTO DE ALBUQUERQUE FLORIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 280/284, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**97.0206252-7** - LEONEL FRANCISCO DE SOUZA E SILVA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO

MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA\* E ADV. SP173430 MELISSA MORAES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 590/596, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**97.0206375-2** - NEUSA CURVO MALHEIROS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fls. 473/476: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**97.0206382-5** - CLAUDIO MANOEL DOM RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 516: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

**97.0207191-7** - JOSE JOSA BARBOSA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 373/382, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**97.0207383-9** - ARY GONCALVES LIMA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA SANTOS LIMA BRINI E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Reconsidero o despacho de fls. 562. Fls. 491/492 e 495/561: Manifeste-se a CEF, no prazo de de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**97.0207787-7** - SILVERIO VAZ DE LIMA (ADV. SP139946 CELIO BARBOSA JUNIOR E ADV. SP139968 FLAVIO LINS CALHEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

**98.0200276-3** - ANTONIO BENEDITO COELHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO o acordo constante do Termo de Transação e Adesão do Trabalhador comprovado nos autos (fl. 294, 304/308), para que produza os efeitos jurídicos supracitados, JULGANDO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, em relação aos autores GESUALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, JOÃO CORREIA DE CASTRO, LUIZ RIBEIRO, MARIA LÚCIA DE JESUS, MARIVAL FERNANDES PEREIRA JÚNIOR e WLAMIR NUNES MAIA. Outrossim, tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, no que tange ao autor ANTÔNIO BENEDITO COELHO.No que pertine aos autores ADEMILSON JOSÉ GONÇALVES ÁLVARO e CELSO GONÇALVES DE CAMARGO, descabe a alegação de fls. 311/312, tendo em vista que já houve r. decisão que homologou o acordo celebrado pelos referidos co-autores com a instituição ré (fls. 181/183).Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.P.R.I.Santos, 06 de junho de 2008.

**98.0207028-9** - ULLYSES HAMABATA E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a informação da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

**98.0207897-2** - MONTE SERRAT CASSINO ELEVADOR LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em despacho. Considerando a edição da Lei nº 11.457/07, de 16 de março de 2007, que criou a partir de 02/05/2007 a Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão da administração direta subordinado ao Ministro de Estado da Fazenda, transferindo para a União, além das competências atribuídas pela legislação vigente, competência para planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e

recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, e das contribuições instituídas a título de substituição, encaminhem-se os autos ao SEDI, para retificação no pólo passivo, fazendo constar UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) onde consta INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. - FNDE. Em seguida, dê-se vista a União Federal, para que tome ciência de todo processado, requerendo o que for de seu interesse, em 05 (cinco) dias. No silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

**1999.61.04.000376-8** - AIRTON VENCESLAU DOS SANTOS (ADV. SP164096 ALDO DOS SANTOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI)

Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

**1999.61.04.000653-8** - JOSE LUIZ PEREIRA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 354/355, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**1999.61.04.001225-3** - HIDEO MISUMOTO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Fls. 279/281: Defiro o requerimento de prioridade na tramitação do feito, tendo em vista que o autor preenche o requisito de idade previsto no art. 71, da Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 283/285, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**1999.61.04.001934-0** - GILBERTO SOARES MARTINS (ADV. SP150691 CRISTIANE DA CUNHA E ADV. SP142512 MARCELO CHUERE NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

**1999.61.04.003746-8** - ROBERTO MOLINA GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP142288 MAURICIO CRAMER ESTEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 576/603, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**1999.61.04.003758-4** - ELILASIA GOMES DE ASSIS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

**1999.61.04.005786-8** - JOSE RODRIGUES SILVA (PROCURAD RENATA SALGADO LEME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 06 de junho de 2008.

**1999.61.04.008045-3** - MANUEL FERNANDES DE LIMA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Sobre a informação da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

**1999.61.04.008333-8** - BEN HUR PRESTES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que negou provimento à apelação interposta e, tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo,

anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

**1999.61.04.008575-0** - GILBERTO CASTRO MACEDO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

**1999.61.04.009472-5** - MIGUEL RIBEIRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

**1999.61.04.010064-6** - ANTONIO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP164262 RENATA CRISTINA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a informação da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

**1999.61.04.011160-7** - MARIA VERA LUCIA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELO E ADV. SP128832 ROBERTO ELY HAMAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Fls. 295/296: Defiro o pedido de vista pelo prazo legal. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

**1999.61.04.011650-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.009007-0) JOSE PEDRO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP151165 KARINA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fls. 451/452: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

**2000.61.04.000643-9** - CARLOS DO NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 06 de junho de 2008.

**2000.61.04.000887-4** - MANOEL MARCOLINO DE OLIVEIRA NETO E OUTROS (ADV. SP163699 ANDRÉ GALOCHA MEDEIROS E ADV. SP044139 MARIA REGINA PEREIRA BARBOSA CALABREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO)

Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que negou provimento à apelação interposta pela parte autora, manifeste-se a União Federal/AGU, em 10 (dez) dias, sobre seu interesse na execução das verbas da sucumbência. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2000.61.04.002308-5** - ANTONIO DE JESUS CORREA SAMPAIO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 230/231: Dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2000.61.04.003098-3** - CARLOS HENRIQUE RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP121428 ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 399/417, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2000.61.04.007227-8** - MANOEL FELIPE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA

GOUVEA PRADO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 250/259, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2000.61.04.008578-9** - PATRIC DE LARA MACEDO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 327/333, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2000.61.04.008914-0** - AROLDO RODRIGUES FILHO (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 06 de junho de 2008.

**2000.61.04.011869-2** - SERGIO SOUZA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 377/388, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2001.61.04.000213-0** - CONDOMINIO EDIFICIO PALACIO NARDINA N BRAGANTE (ADV. SP127883 RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI E ADV. SP200342 GUSTAVO AULICINO BASTOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de 10(dez) dias para que traga aos autos procuração com poderes específicos para dar quitação, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil. Intime-se. Santos, 12 de junho de 2008.

**2001.61.04.002612-1** - LUCIA HELENA DE SOUZA SILVA E OUTROS (ADV. SP139622 PEDRO NUNO BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cumpra-se a decisão exequenda. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes de expurgo do índice inflacionário em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, DETERMINO que a Caixa Econômica Federal se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), já que nos termos do disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos respectivos cálculos, sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Determino, ainda, à ré, que no caso de existência de transação entre as partes, mediante assinatura de Termo de Adesão, deverá, no mesmo prazo, trazer para os autos cópia do instrumento do acordo firmado. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2001.61.04.004345-3** - AUGUSTO CHIARATTI E OUTRO (ADV. SP018452 LAURO SOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos em despacho. Cumpra-se a decisão exequenda. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes de expurgo do índice inflacionário em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, DETERMINO que a Caixa Econômica Federal se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), já que nos termos do disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos respectivos cálculos, sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Determino, ainda, à ré, que no caso de existência de transação entre as partes, mediante assinatura de Termo de Adesão, deverá, no mesmo prazo, trazer para os autos cópia do instrumento do acordo firmado. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2001.61.04.005566-2** - CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP029721 ANTONIO CARLOS PAES ALVES E ADV. SP113461 LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos

termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 09 de junho de 2008.

**2002.61.04.000552-3** - JOAO DO NASCIMENTO ANCIAES (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 250/257, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2002.61.04.000824-0** - LAECIO ANTONIO DOMINGOS CAFUNDO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 202/249, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2002.61.04.005861-8** - JULIO CESAR MALDI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Cumpra-se a decisão exequenda. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes de expurgo do índice inflacionário em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, DETERMINO que a Caixa Econômica Federal se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), já que nos termos do disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos respectivos cálculos, sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Determino, ainda, à ré, que no caso de existência de transação entre as partes, mediante assinatura de Termo de Adesão, deverá, no mesmo prazo, trazer para os autos cópia do instrumento do acordo firmado. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2002.61.04.006374-2** - CONDOMINIO EDIFICIO I 94 DO CONJUNTO RESIDENCIAL ANA COSTA (ADV. SP153852 MARCELO VALLEJO MARSAIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 06 de junho de 2008.

**2002.61.04.008306-6** - DARCY LINS QUEIROZ DORNELLAS (ADV. SP114465 ANDREA MARIA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Sobre a informação da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

**2002.61.04.008659-6** - NORMAN KERR JORGE FILHO E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO E ADV. SP157172 ALEXANDRA RODRIGUES BONITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Cumpra-se a decisão exequenda. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes de expurgo do índice inflacionário em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, DETERMINO que a Caixa Econômica Federal se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), já que nos termos do disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos respectivos cálculos, sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Determino, ainda, à ré, que no caso de existência de transação entre as partes, mediante assinatura de Termo de Adesão, deverá, no mesmo prazo, trazer para os autos cópia do instrumento do acordo firmado. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2002.61.04.011383-6** - ANTONIO CARLOS LOPES E OUTROS (ADV. SP120574 ANDREA ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 325/329 e 330/348, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2002.61.04.011456-7** - PEDRO LOPES DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327

ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 209/211, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2003.61.04.000257-5** - JANSEN MARCIO SILVA (ADV. SP163699 ANDRÉ GALOCHA MEDEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela UF/AGU nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

**2003.61.04.005869-6** - EDMUNDO DELLA CASA FILHO E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo, já trânsito em julgado. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo lado autor. Decorrido o prazo assinalado, o que a Secretaria da Vara certificará, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

**2003.61.04.006429-5** - DENISE IAMIN (ADV. SP202411 DANILO ALESSANDRO TROMBETTI E ADV. SP201442 MARCELO FERNANDES LOPES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

De todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. É que havendo a concessão do benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50, diante do que dispõe o inciso LXXIV do artigo 5º da CR, não há que se falar em condenação do vencido nos ônus decorrentes da sucumbência, em face da não recepção do artigo 12 da lei de regência pela Carta Magna (STJ, rel. Min. Adhemar Maciel, RT 729/159). Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, archive-se este feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 12 de junho de 2008.

**2003.61.04.008590-0** - NELSON FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que negou provimento à apelação interposta e, tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

**2003.61.04.010911-4** - NEUSA PEREIRA DA SILVA BRITO E OUTRO (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

**2003.61.04.011440-7** - RAIMUNDO NONATO MARIANO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo, já trânsito em julgado. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo lado autor. Decorrido o prazo assinalado, o que a Secretaria da Vara certificará, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

**2003.61.04.011671-4** - CLINICA RADIOLOGICA DR. MOURA GOGLIANO S/C LTDA (ADV. SP040922 SERGIO LUIZ AKAOU MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que negou provimento à apelação interposta pela parte autora, manifeste-se a União Federal/PFN, em 10 (dez) dias, sobre seu interesse na execução das verbas da sucumbência. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2003.61.04.012872-8** - JOAO BOSCO DE TOLEDO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que negou seguimento à apelação interposta e, tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

**2003.61.04.013677-4** - DOUGLAS DE FARIA JUNIOR (ADV. SP157197 ALEXANDRE DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR)

Conheço dos embargos por serem tempestivos. A alteração solicitada pela embargante não merece acolhimento, haja vista que não há qualquer obscuridade ou omissão na r. sentença prolatada. O decism foi proferido segundo a convicção do Juízo, que deixou claro que a União Federal é responsável por complementar o reajuste sobre o vencimento básico da parte autora, com aplicação da diferença entre o índice já recebido e o de 28,86%, a partir de 1993, observadas as eventuais compensações decorrentes dos reajustes diferenciados concedidos e as disposições da MP nº 2131, de 28/12/2000, limite temporal do reajuste, com o adimplemento das diferenças apuradas, respeitada a prescrição quinquenal. Intuitivo que não há dupla condenação ao pagamento das mesmas quantias, o que seria no mínimo teratológico. A obrigação de pagamento está disposta, apenas, no nº 2 do dispositivo. Com relação à alegação de omissão, constou expressamente que deve ser respeitada a prescrição quinquenal. Dessa maneira, não estando presentes quaisquer das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil, não merecem ser acolhidos os embargos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Santos, 13 de junho de 2008.

**2003.61.04.017848-3** - GUILHERME DA COSTA PINTO E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 318: Defiro, aguardando-se nova manifestação da parte autora, pelo prazo requerido de 15 (quinze) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2003.61.04.018929-8** - NELSON LOBATO ARANTES (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 180/189, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2004.61.04.000568-4** - HELIO SANTANA NUNO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequindo já trânsito em julgado. Devido à extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, ante a carência de ação por falta de interesse de agir, e tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

**2004.61.04.000997-5** - PAULO CESAR DE ALMEIDA (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP153918 ROGERIO RAMOS BATISTA E ADV. SP132805 MARIALICE DIAS GONCALVES) X MUNICIPIO DE SANTOS (ADV. SP089803 MARIA INES DOS SANTOS)

Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III e 1º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11232/2005, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. É que havendo a concessão do benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50, diante do que dispõe o inciso LXXIV do artigo 5º da CR, não há que se falar em condenação do vencido nos ônus decorrentes da sucumbência, em face da não recepção do artigo 12 da lei de regência pela Carta Magna (STJ, rel. Min. Adhemar Maciel, RT 729/159). Isenta a parte autora de custas.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 16 de junho de 2008.

**2004.61.04.003907-4** - ROSANE MESQUITA PRADO (ADV. SP201719 LUIZ CLAUDIO VARELLA ZANNIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO o acordo constante do Termo de Transação e Adesão do Trabalhador comprovado nos autos (fl. 140), para que produza os efeitos jurídicos supracitados, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Santos, 09 de junho de 2008.

**2004.61.04.003954-2** - ANTONIO CESAR CAVALCANTE MORAIS (ADV. SP163699 ANDRÉ GALOCHA MEDEIROS E ADV. SP178868 FABIO HIDEK FUJIOKA FREITAS) X UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA

**DEFESA COMANDO DA AERONAUTICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em vista disso, declaro de ofício a sentença, nos seguintes termos: ...Em face do exposto, reconhecendo a ocorrência da prescrição do fundo de direito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo, em que são partes ANTONIO CESAR CAVALCANTE MORAIS e UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DA AERONÁUTICA. (...) No mais, permanece a sentença, tal qual foi lançada. P.R. ISantos, 06 de junho de 2008.

**2004.61.04.004947-0** - MARIA GERALDA DUARTE DE OLIVEIRA (ADV. SP035084 JOAO ROBERTO GENTILINI E ADV. SP097967 GISELAYNE SCURO E ADV. SP164666 JOSÉ ESTEBAN DOMINGUES LISTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

De todo o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO contido na petição inicial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF no pagamento à autora de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidamente corrigido a partir da data do fato (maio/2003). Incidirão, ainda, sobre o valor da indenização devidamente corrigido, os juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação da ré. Malgrado a parte autora tenha decaído na maior parte de seu pedido, deixo de condená-la em honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Custas ex lege. P.R. I. Santos, 18 de junho de 2008.

**2004.61.04.005760-0** - MANOEL CALIXTO DA SILVA (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Fls. 142: Defiro, aguardando-se nova manifestação da parte autora, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2004.61.04.005818-4** - SEBASTIAO GONCALVES SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP260711 ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X ROBERTO ALVARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP093821 RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por consequência, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e extingo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso I c.c. 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, em relação ao autor ESPÓLIO DE OSMAR FRANCELINO DE SOUZA. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve citação da ré. Custas ex lege. Prossiga-se o feito em relação aos demais autores. P.R. I. Santos, 12 de junho de 2008.

**2004.61.04.006393-3** - ADEMAR DE ALMEIDA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X UNIAO FEDERAL

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que negou seguimento à apelação interposta e, tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

**2004.61.04.006816-5** - NELSON MENDES (ADV. SP132042 DANIELLE PAIVA M SOARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Cumpra-se a decisão exequenda. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes dos juros progressivos em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, DETERMINO que a Caixa Econômica Federal se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2004.61.04.006961-3** - MARIA ELISABETH CAMPOS E CAMPOS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

**2004.61.04.007219-3** - MANOEL SOTERO DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo, já trânsito em julgado. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo lado autor. Decorrido o prazo assinalado, o que a Secretaria da Vara certificará, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

**2004.61.04.008989-2** - HELIO ALVES JUSTO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 231/241, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2004.61.04.010547-2** - MARIA IZABEL SANTOS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

**2004.61.04.012022-9** - BENEDITO AMERICO DOS SANTOS (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que negou provimento à apelação interposta e, tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

**2004.61.04.013272-4** - ANTONIO CARLOS MARTINS (ADV. SP223167 PAULO RODRIGUES FAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 296/361, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2004.61.04.013631-6** - ONOFRE PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO)

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que negou provimento à apelação interposta e, tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

**2005.61.04.000614-0** - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP162329 PAULO LEBRE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

De todo o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF no pagamento ao autor da indenização por danos morais no equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que deverá ser corrigido a contar do dia 31/08/2004, na forma da fundamentação. Incidirão, ainda, sobre o valor da indenização devidamente corrigido, os juros de mora de 1% ao mês a contar da citação da ré. Malgrado a parte autora tenha decaído na maior parte de seu pedido, deixo de condená-la em honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Custas ex lege. P.R.I. Santos, 3 de junho de 2008.

**2005.61.04.000703-0** - CELESTINO MACEDO (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA) X AURINIVIO SALGADO CARDOSO (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA) X LIZETE MARTINS TEIXEIRA (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA) X ARY DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA) X ANTONIO CARLOS MARQUES (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a União Federal a repetir aos autores o montante do imposto de renda incidente sobre o benefício de aposentadoria excepcional de anistiado, recolhido a partir de 29.08.2002. O montante deverá ser corrigido, na forma da Súmula 162 do STJ, pelo mesmo critério de atualização monetária dos créditos tributários, no caso, a taxa referencial SELIC (Sistema de Liquidação de Custódias), composta de correção monetária e juros. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. Santos, 11 de junho de 2008.

**2005.61.04.007568-0** - ESMERALDINA CARVALHO DEMETRIO E OUTROS (ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

**2005.61.04.008455-2** - ANDERSON DA SILVA (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR)

Diante do exposto, na forma da fundamentação, reconheço a prescrição do fundo de direito do autor e julgo o processo com resolução do mérito, com supedâneo no artigo 269, inciso IV, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. É que havendo a concessão do benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50, diante do que dispõe o inciso LXXIV do artigo 5º da CR, não há que se falar em condenação do vencido nos ônus decorrentes da sucumbência, em face da não recepção do artigo 12 da lei de regência pela Carta Magna (STJ, rel. Min. Adhemar Maciel, RT 729/159). Custas ex lege. P.R.I. C. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Santos, 10 de junho de 2008.

**2005.61.04.009999-3** - HORACIO JOSE FERREIRA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

**2005.61.04.900154-0** - MARINA DE CASTRO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL X TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A (ADV. SP160825 ANA PAULA SOARES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DAS COMUNICACOES)

Em face do exposto e considerando tudo o quanto mais dos autos consta: 1- JULGO a parte autora CARECEDORA DE AÇÃO e DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, com relação à UNIÃO FEDERAL, em face da sua ilegitimidade passiva, conforme fundamentação acima explicitada. 2- REJEITO O PEDIDO da parte autora, de inexigibilidade de assinatura mensal em serviço telefônico e ter reconhecida a sua devolução em dobro dos valores pagos a esse título, bem como de reparação civil dos danos materiais e morais causados pela cobrança indevida, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232, de 2005. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. É que havendo a concessão do benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50, diante do que dispõe o inciso LXXIV do artigo 5º da CR, não há que se falar em condenação do vencido nos ônus decorrentes da sucumbência, em face da não recepção do artigo 12 da lei de regência pela Carta Magna (STJ, rel. Min. Adhemar Maciel, RT 729/159). Isenta a parte autora de custas. Certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, em 17 de junho de 2008.

**2006.61.04.000194-8** - LIBRAS TERMINAIS S/A (ADV. SP072224 SERGIO LUIZ RUAS CAPELA E ADV. SP107169 LUIZ ANTONIO RUAS CAPELLA E ADV. SP179034A HENRIQUE OSWALDO MOTTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA E ADV. SP156207 ISABELA SIMÕES ARANTES)

Observo que estava em vigor a Medida Provisória n. 246/2005, publicada no DOU de 07 de abril de 2005, que dispôs sobre a reestruturação do setor ferroviário e o término do processo de liquidação da Rede Ferroviária Federal S/A, que em seu artigo 5º estabeleceu que, na data de sua publicação, a União sucederia a extinta RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que fosse autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada. Assim, tendo a citação para a execução sido efetivada na pessoa da extinta RFFSA e ocorrido em data posterior à publicação da referida norma, para que evitar futura nulidade, declaro nulo o referido ato processual e determino que a Exequente promova a citação da União Federal para a execução, nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil, a fim de que querendo, oponha embargos. Intimem-se.

**2006.61.04.000902-9** - LUCIANO MENDONCA HORTA (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo, já trânsito em julgado. Intime-se a parte autora, para que requeira o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

**2006.61.04.005410-2** - JAIR CORREIA DOS SANTOS - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP198760 GABRIEL GOTO ESCUDERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que negou provimento à apelação interposta e, tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

**2006.61.04.006391-7** - JOSE FERNANDO MUNIZ PIRES (ADV. SP040922 SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES E ADV. SP163936 MARCELO MORAES DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD

ARY ANTONIO MADUREIRA JUNIOR)

À vista do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, na forma da fundamentação retro expendida, declaro a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente especificamente sobre as parcelas pertinentes às contribuições que o autor fez ao Plano de Previdência Privada (fechada) até o advento da Lei nº 9.250/95 (vale dizer, na vigência da Lei nº 7.713/88). Condeno, ainda, a União Federal a restituir as quantias indevidamente retidas na fonte, a título de imposto de renda, devendo incidir correção monetária desde a data em que indevidamente retidos os valores, mediante aplicação da UFIR até dezembro de 1995 e, a partir de janeiro de 1996, sobre o valor encontrado e consolidado, deverá incidir a taxa SELIC. A devolução fica restrita aos últimos 5 (cinco) anos anteriores à propositura da ação, a ser apurada em liquidação. Havendo sucumbência recíproca, sem honorários. Custas ex lege. Diante do valor da causa, subam os autos para reexame necessário. P.R.I.Santos, 13 de junho de 2008.

**2006.61.04.010644-8** - JOSE PERES (ADV. SP208997 ANTONIO AUGUSTO ORSELLI CORDEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequindo, já trânsito em julgado. Intime-se a parte autora, para que requeira o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

**2007.61.04.001290-2** - NORMA SAMPAIO DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

À vista da r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região (fls. 107/114), que deu provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pela parte autora, prossiga-se com a execução do julgado. Para tanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que a CEF junte aos presentes autos, os extratos analíticos do FGTS de todo período que a parte autora faz jus a progressividade das taxas, para cumprimento da obrigação decorrente do título judicial, na forma do art. 475-B, 1º, do CPC, na redação da Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

**2007.61.04.003803-4** - FABIO MATTOS FERREIRA (ADV. SP156172 MARCOS FLAVIO FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 125/135: Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

**2007.61.04.003804-6** - ROGERIO MATTOS FERREIRA (ADV. SP156172 MARCOS FLAVIO FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 124/134: Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

**2007.61.04.003813-7** - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, na forma da fundamentação retro expendida, declaro a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente especificamente sobre as parcelas pertinentes às contribuições que o autor fez ao Plano de Previdência Privada (fechada) até o advento da Lei nº 9.250/95 (vale dizer, na vigência da Lei nº 7.713/88). Condeno, ainda, a União Federal a restituir as quantias indevidamente retidas na fonte, a título de imposto de renda, devendo incidir correção monetária desde a data em que indevidamente retidos os valores, mediante aplicação da UFIR até dezembro de 1995 e, a partir de janeiro de 1996, sobre o valor encontrado e consolidado, deverá incidir a taxa SELIC. A devolução fica restrita aos últimos 5 (cinco) anos anteriores à propositura da ação, a ser apurada em liquidação. Ademais, presentes os pressupostos ensejadores da medida, concedo parcialmente a antecipação da tutela, para o fim de determinar que a PETROS, a contar da cientificação da presente decisão, passe a consignar judicialmente os depósitos referentes ao imposto de renda pessoa física incidente sobre os valores percebidos pela parte autora a título de complementação de aposentadoria, especificamente sobre as parcelas pertinentes às contribuições que fez ao Plano de Previdência Privada (fechada) até o advento da Lei nº 9.250/95 (vale dizer, na vigência da Lei nº 7.713/88). Determino, ainda, que os depósitos dos respectivos valores sejam feitos na Caixa Econômica Federal, os quais ficarão à disposição deste Juízo e vinculados ao resultado definitivo da ação. Oficie-se ao Fundo de Previdência Privada, entidade arrecadadora com endereço a ser indicado pela parte autora, dando-lhe ciência da presente decisão. Havendo sucumbência recíproca, sem honorários. Custas ex lege. Diante do valor da causa, subam os autos para reexame necessário. P.R.I.Santos, 05 de junho de 2008.

**2007.61.04.003846-0** - MANOEL AUGUSTO PIEDADE (ADV. SP190153 ANDRÉ MONTEIRO SABBAG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 156/167: Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias,

efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

**2007.61.04.004351-0** - TEREZA SUENI CALSON DA SILVA E OUTRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em face do exposto, reconheço a prescrição, na forma da fundamentação, e julgo IMPROCEDENTE o pedido de aplicação da taxa de juro progressivo (art. 269, inciso I, do CPC), extinguindo o processo com resolução do mérito em relação ao ESPÓLIO DE ORLANDO DA SILVA representado por TEREZA SUENI CALSON DA SILVA. Beneficiário da justiça gratuita, isento de custas. Sem condenação em verba honorária, nos termos do art. 29-C da Medida Provisória n. 2164-4-1, de 24 de agosto de 2001. Ao SEDI para regularização do pólo passivo, a fim de que passe a constar Espólio de Orlando da Silva, representado por Tereza Sueni Calson da Silva. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 06 de junho de 2008.

**2007.61.04.005037-0** - SAMUEL GERALDO DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto e por tudo mais quanto dos autos consta: 1-) JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, de acordo com a redação dada pela Lei 11.232/2005, no que tange ao período de março de 1990; 2-) ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO DO AUTOR de aplicação de índices de correção monetária, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Lei 11.232/2005, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na(s) conta(s) vinculada do FGTS do(s) autor(es), os valores atualizados e acrescidos de juros legais (Lei nº 8.036/90, art. 13), contados da data em que deveriam ser feitos os respectivos créditos, correspondentes à diferença resultante da aplicação sobre o seu saldo a título de correção monetária dos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, equivalentes, respectivamente, a 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento), obtidos a partir dos IIPCC apurados nesses períodos, na forma da fundamentação. Os juros moratórios deverão incidir na forma acima explicitada. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme entendimento dos Colendos TRFs e do E. STJ, os quais têm decidido pela aplicação da MP nº 2164-41, que alterou a Lei nº 8036/90, introduzindo o artigo 29-C. Isenta a ré do pagamento de custas, nos termos do artigo 24-A da Lei nº 9028/95, com redação dada pela MP nº 2180-35/2001 e a parte autora por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Santos, 13 de junho de 2008.

**2007.61.04.005066-6** - ONOFRE FLORENCIO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Ante o exposto, ACOLHO o pedido formulado por ONOFRE FLORENCIO DE ALBUQUERQUE para condenar a ré Caixa Econômica Federal a corrigir, com base no IPC, nos meses de junho de 1987, no percentual de 26,06%, e janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, a caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena desses meses. As diferenças devidas serão corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, observando-se os índices de atualização monetária estabelecidos na Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26, de 10/09/2001, da E. Corregedoria-Geral do TRF-3ª Região. Fica a ré condenada, também, ao pagamento de juros de mora, a partir da citação, sobre as diferenças verificadas, à taxa de 6,0% (seis por cento) ao ano, até o advento do novo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/02 e, após sua vigência, fixam-se nos termos do seu artigo 406. Arcará ainda, a ré com o pagamento dos honorários do patrono da parte autora, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor total da condenação, atualizados, nos termos do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I. Santos, 09 de junho de 2008.

**2007.61.04.005143-9** - AUBE PEREIRA (ADV. SP111607 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

A execução do título judicial exequendo deverá obedecer aos ditames legais. Promova a parte autora, em 10 (dez) dias, a liquidação da sentença nos termos do artigo 475 e seguintes do CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

**2007.61.04.005753-3** - DANIELLE BARBOSA SILVA DE CARVALHO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, fazendo-o com resolução de mérito, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira na qual a parte autora, DANIELLE BARBOSA SILVA DE CARVALHO, mantinha conta de poupança (n.º 00092550.9) no período em discussão (1º/06/1987 a 15/06/1987), a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%). Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª

Região. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios têm como termo inicial o dia em que se deixou de creditar a remuneração de forma integral e são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condene a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I. Santos, 06 de junho de 2008.

**2007.61.04.005762-4** - ITALO SALVADORI (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Ante o exposto: 1) RECONHEÇO TER SE OPERADO A PRESCRIÇÃO dos juros contratuais vindicados pela parte autora, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005. 2) Nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em relação aos índices de abril de 1990 e fevereiro e 1991, por ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da ação. 3) Julgo a parte autora CARECEDORA DA AÇÃO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/05, no que pertine ao índice de março de 1990 (primeira quinzena). 4) ACOLHO PARCIALMENTE o pedido formulado por ITALO SALVADORI para condenar a ré Caixa Econômica Federal a corrigir, com base no IPC, no mês de junho de 1987, no percentual de 26,06%, as cadernetas de poupança abertas ou renovadas na primeira quinzena desse mesmo mês. As diferenças devidas serão corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, observando-se os índices de atualização monetária estabelecidos na Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26, de 10/09/2001, da E. Corregedoria-Geral do TRF-3ª Região. Fica a ré condenada, também, ao pagamento de juros de mora, a partir da citação, sobre as diferenças verificadas, à taxa de 6,0% (seis por cento) ao ano, até o advento do novo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/02 e, após sua vigência, fixam-se nos termos do seu artigo 406. Em face da sucumbência recíproca, na forma do artigo 21, do Código de Processo Civil, as partes arcarão, cada qual, com os honorários de seus patronos. Custas, na forma da lei. P.R.I. Santos, 09 de junho de 2008.

**2007.61.04.005786-7** - ADALGIZA DOMINGUES (ADV. SP148435 CRISTIANO MACHADO PEREIRA E ADV. SP213305 ROBERTA MACHADO PEREIRA NATACCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

A execução do título judicial exequindo deverá obedecer aos ditames legais. Promova a parte autora, em 10 (dez) dias, a liquidação da sentença nos termos do artigo 475 e seguintes do CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

**2007.61.04.005829-0** - MANUEL COSTA ESTEVES (ADV. SP148435 CRISTIANO MACHADO PEREIRA E ADV. SP213305 ROBERTA MACHADO PEREIRA NATACCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

A execução do título judicial exequindo deverá obedecer aos ditames legais. Promova a parte autora, em 10 (dez) dias, a liquidação da sentença nos termos do artigo 475 e seguintes do CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

**2007.61.04.005830-6** - SUZI AUGUSTO (ADV. SP148435 CRISTIANO MACHADO PEREIRA E ADV. SP213305 ROBERTA MACHADO PEREIRA NATACCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Ante o exposto: 1) Julgo a parte autora CARECEDORA DA AÇÃO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/05, no que pertine ao índice de março de 1990 (primeira quinzena). 2) Nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em relação ao índice de março de 1990 (segunda quinzena), por ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da ação. 3) REJEITO o pedido formulado por SUZI AUGUSTO de correção monetária dos saldos de aplicações financeiras, com relação aos índices de junho de 1987 e janeiro de 1989, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Isenta a parte autora do pagamento de custas e honorários advocatícios, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, na forma dos arts. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 06 de junho de 2008.

**2007.61.04.006386-7** - NILZETE DO NASCIMENTO SALLES (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a petição de fl. 46, subscrita por Advogado com poderes especiais, conforme instrumento de mandato de fl. 13, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência formulado em ação em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em que a autora NILZETE DO NASCIMENTO SALLES pretende assegurar a correção monetária das cadernetas de poupança nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, declarando, por consequência, EXTINTO o processo, sem

resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do mesmo diploma legal, com a redação que lhe deu a Lei nº 11.232, de 2005. Incabível a condenação da parte desistente em honorários advocatícios, ante a inexistência de lide. Sem custas, porque não adiantadas, na forma do artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289, de 04.07.96. Defiro o desentranhamento dos documentos originais, mediante recibo e substituição dos originais por cópias reprográficas, nos termos dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE nº 64/2005, com as alterações promovidas pelo Provimento COGE nº 78/2007. P.R.I. e, decorrido o prazo para recurso voluntário ou certificada a renúncia ao recurso, nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Santos, em 18 de junho de 2008.

**2007.61.04.006394-6** - FRANCISCO MARCIAL DE OLIVEIRA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)  
Ante o exposto, REJEITO o pedido formulado por ESPÓLIO DE FRANCISCO MARCIAL DE OLIVEIRA, representado por EMERENTINA PEREIRA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, e EMERENTINA NERCY DE OLIVEIRA de correção monetária dos saldos de aplicações financeiras, com relação aos índices de junho de 1987 e janeiro de 1989, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Isenta a parte autora do pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, na forma dos arts. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 09 de junho de 2008.

**2007.61.04.007305-8** - JOSE BARBOSA NETO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Diante do exposto e por tudo mais quanto dos autos consta: 1-) JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, de acordo com a redação dada pela Lei 11.232/2005, no que tange ao período de março de 1990; 2-) ACOELHO PARCIALMENTE O PEDIDO DO AUTOR de aplicação de índices de correção monetária, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Lei 11.232/2005, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na(s) conta(s) vinculada do FGTS do(s) autor(es), os valores atualizados e acrescidos de juros legais (Lei nº 8.036/90, art. 13), contados da data em que deveriam ser feitos os respectivos créditos, correspondentes à diferença resultante da aplicação sobre o seu saldo a título de correção monetária dos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, equivalentes, respectivamente, a 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento), obtidos a partir dos IPPCC apurados nesses períodos, na forma da fundamentação. Os juros moratórios deverão incidir na forma acima explicitada. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme entendimento dos Colendos TRFs e do E. STJ, os quais têm decidido pela aplicação da MP nº 2164-41, que alterou a Lei nº 8036/90, introduzindo o artigo 29-C. Isenta a ré do pagamento de custas, nos termos do artigo 24-A da Lei nº 9028/95, com redação dada pela MP nº 2180-35/2001 e a parte autora por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Santos, 16 de junho de 2008.

**2007.61.04.008821-9** - TERESINHA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP122998 SILVIA REGINA BRIZOLLA MATOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, na forma da fundamentação retro expendida, declaro a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente especificamente sobre as parcelas pertinentes às contribuições que a autora fez ao Plano de Previdência Privada (fechada) até o advento da Lei nº 9.250/95 (vale dizer, na vigência da Lei nº 7.713/88). Condeno, ainda, a União Federal a restituir as quantias indevidamente retidas na fonte, a título de imposto de renda, devendo incidir correção monetária desde a data em que indevidamente retidos os valores, mediante aplicação da UFIR até dezembro de 1995 e, a partir de janeiro de 1996, sobre o valor encontrado e consolidado, deverá incidir a taxa SELIC. A devolução fica restrita aos últimos 5 (cinco) anos anteriores à propositura da ação, a ser apurada em liquidação. Havendo sucumbência recíproca, sem honorários. Custas ex lege. Diante do valor da causa, subam os autos para reexame necessário. P.R.I. Santos, 05 de junho de 2008.

**2007.61.04.008887-6** - GENTIL JORGE (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre a integral satisfação da obrigação de fazer constante do título judicial exequendo. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2007.61.04.010824-3** - ARLINDO DA CAL (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

**2007.61.04.013389-4** - EDILSON RICARDO DE SOUZA LEMOS E OUTROS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF

Ante o exposto, e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo improcedente o pedido, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, com as modificações introduzidas pela MP 2.164-41, de 24/08/2001, bem como por não haver sido citada a parte adversa. Custas ex lege. Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Eminentíssimo Desembargador Federal Relator do recurso de Agravo de Instrumento, cuja interposição foi noticiada nos autos. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Santos, 16 de junho de 2008.

**2008.61.04.000641-4** - LUIS CARLOS GOMES (ADV. SP142532 SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO o acordo constante do Termo de Transação e Adesão do Trabalhador comprovado nos autos (fl. 48), para que produza os efeitos jurídicos supracitados, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Custas pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, com as modificações introduzidas pela MP 2.164-41, de 24/08/2001. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Santos, 09 de junho de 2008.

**2008.61.04.002404-0** - CARLOS JOAQUIM SANTANA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição de fl. 266, subscrita por Advogado com poderes especiais, conforme instrumento de mandato de fl. 35, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência formulado em ação com pedido de antecipação de tutela em face da UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL em que o autor CARLOS JOAQUIM SANTANA pretende afastar a exigência do imposto de renda sobre a aposentadoria complementar resultante de contribuições à Fundação PETROBRAS de Seguridade Social, declarando, por conseqüência, EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do mesmo diploma legal, com a redação que lhe deu a Lei nº 11.232, de 2005. Incabível a condenação da parte desistente em honorários advocatícios, ante a inexistência de lide. Custas eventualmente remanescentes, pela parte desistente, nos termos do artigo 26 do Código dos Ritos, sob pena de inscrição, na forma do artigo 16 da Lei nº 9.289, de 04.07.96. P.R.I. e, decorrido o prazo para recurso voluntário ou certificada a renúncia ao recurso, nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Encaminhe-se cópia desta ao E. Juízo da 4ª Vara Federal de Santos, onde tramitam os autos da ação ordinária processo nº 2004.61.04.006441-0, certificando-se. Santos, em 18 de junho de 2008.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.04.006259-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0206939-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA) X JOSE CARLOS DE OLIVEIRA FONTES (ADV. SP135272 ANDREA BUENO MELO)

Fls. 70: Defiro. Aguarde-se manifestação do embargado pelo prazo legal. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2008.61.04.004213-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.018257-7) FAZENDA NACIONAL X JUAREZ GONCALVES DE MOURA E OUTROS (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para determinar o prosseguimento da execução pelo valor apurado pela embargante e EXTINGO o processo incidental, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Isenta a parte embargada do pagamento de custas e honorários, tendo em vista ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. É que diante do que dispõe o inciso LXXIV do artigo 5º da CR, não há que se falar em condenação do vencido nos ônus decorrentes da sucumbência, em face da não recepção do artigo 12 da lei de regência (1060/50) pela Carta Magna (STJ, rel. Min. Adhemar Maciel, RT 729/159). Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Prossiga-se na execução. P.R.I. Santos, 06 de junho de 2008.

**2008.61.04.004215-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.003881-7) UNIAO FEDERAL X JULIA AGRIA PEDROSO (ADV. SP017430 CECILIA FRANCO MINERVINO E ADV. SP139984 LEILA MIKAIL DERATANI)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para determinar o prosseguimento da execução pelo valor apurado pela embargante e EXTINGO o processo incidental, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Condene a embargada ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), considerando os critérios do 3º do artigo 20 do CPC e o disposto no artigo 26 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Prossiga-se na execução. P.R.I. Santos, 06 de junho de 2008.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.04.008906-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0203151-2) CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X CELIA SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP121483 TELMA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP133692 TERCIA RODRIGUES DA SILVA)

Fls. 153/154: Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**93.0203663-4** - FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X HAMILTON PEREIRA DA SILVA FILHO E OUTRO (PROCURAD JOSE XAVIER MARQUES)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, conforme consignado na decisão de fl. 512, não recorrida, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P.R.I. e decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe.Santos, 13 de junho de 2008.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2006.61.04.008732-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.005926-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X JOSE SOARES DE AGUIAR (ADV. SP127641 MARCIA ARBBRUCEZZE REYES E ADV. SP131011 ROSANA NUNES MENDES E ADV. SP118262E ANDRÉ LUIZ TAVARES CASTANHEIRA)

Examinando as razões recursais de fls. 23/29, verifico que a apelação interposta, foi equivocadamente endereçada para estes autos. Assim sendo, determino seu desentranhamento, intimando-se a ilustre advogada subscritora, para retirá-la em 05 (cinco) dias. Oportunamente, retornem estes autos ao arquivo. Publique-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2006.61.04.009041-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.006891-1) MOACIR DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP197616 BRUNO KARAOGLAN OLIVA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP091273 ANA CAROLINA URBANINHO TEIXEIRA)

Tendo em vista a petição de fl. 139, subscrita por Advogado com poderes especiais, conforme instrumento de mandato de fl. 07, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência formulado em medida cautelar em que a parte requerente MOACIR DE OLIVEIRA busca a exibição de extratos analíticos do FGTS tendentes a instruir a ação principal (proc. nº 2005.61.04.006891-1), sem oposição da parte requerida, BANCO DO BRASIL S/A, conforme certidão de fl. 142, declarando, por consequência, EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do mesmo diploma legal, com a redação que lhe deu a Lei nº 11.232, de 2005.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. É que havendo a concessão do benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50, diante do que dispõe o inciso LXXIV do artigo 5º da CR, não há que se falar em condenação do vencido nos ônus decorrentes da sucumbência, em face da não recepção do artigo 12 da lei de regência pela Carta Magna (STJ, rel. Min. Adhemar Maciel, RT 729/159).Custas ex lege.P.R.I. e, decorrido o prazo para recurso voluntário ou certificada a renúncia ao recurso, nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Santos, em 13 de junho de 2008.

**2006.61.04.009538-4** - FERNANDO DO NASCIMENTO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP197616 BRUNO KARAOGLAN OLIVA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP037559 MIGUEL ELIEZER SABINO)

Em face do exposto, ausente o interesse de agir do requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Estatuto Processual Civil, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/05.Isenta a parte requerente do pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.Custas ex lege.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Santos, 12 de junho de 2008.

#### **NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.04.004493-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP267580 FERNANDA DE FARO FARAH) X JULIO VALDEVINO CORDEIRO

Em face do exposto, ausente o requisitado interesse de agir da requerente Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/05, combinado com o artigo 869 do mesmo Código.Sem condenação em honorários advocatícios, em medida cautelar de notificação, considerando que não há lide a justificá-los.Custas eventualmente remanescentes pelo requerente, sob pena de inscrição da forma do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Santos, em 13 de junho de 2008.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**91.0204302-5** - HOSPITAL ANA COSTA S/A (ADV. SP058147 AGENOR ASSIS NETO) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO DE MOURA)

Em face da informação supra, intime-se a parte autora para regularizar o seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).Após, cumpra-se a determinação pretérita.Int.

**2007.61.04.008737-9** - TEX ON SISTEMA E TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP139791 LISSANDRO SILVA FLORENCIO E ADV. SP165228 SILVIA CRISTINA SAHADE BRUNATTI FLORENCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 85/86: Intime-se a parte requerente, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

### **3ª VARA DE SANTOS**

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.**

**Expediente Nº 1851**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.04.014178-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HELENA DE SOUZA X ERIC DERIPAS MARCELO (ADV. SP119662 JOAO MANOEL ARMOA) X MILENKO BAJASIC (ADV. SP223061 FELIPE FONTES DOS REIS COSTA PIRES DE CAMPOS E ADV. SP061418 EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS)

Em face da manifestação do Ministério Público Federal de fl. 293, insistindo na oitiva da testemunha Maurício Prando Sluppek, torno sem efeito o despacho de fl. 285.1. Retire-se a audiência da pauta.2. Recolham-se os mandados e os ofícios expedidos.3. Expeça-se carta precatória ao eminente Juízo Federal de uma das Varas Criminais de Cuiabá/MT deprecando a audiência de oitiva da testemunha de acusação Maurício Prando Sluppek.Intimem-se.Ciência ao M.P.F.Santos, 24/6/2008. INTIMAÇÃO: FICA A DEFESA DOS ACUSADOS HELENA DE SOUZA, ERIC DERIPAS MARCELO E MILENKO BAJASIC, INTIMADA DE DE NESTA DATA FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA AO JUÍZO FEDERAL DE UMA DAS VARAS CRIMINAIS DE CUIABÁ/MT, DEPRECANDO A OITIVA DA TESTEMUNHA COMUM MAURÍCIO PRANDO SLUPPEK.

**Expediente Nº 1852**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**90.0201068-0** - FRANCISCO MONTIA E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JR. E PROCURAD MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Indefiro o pedido da parte autora de fls. 472/474 para expedição de ofício à Autarquia-ré, tendo em vista que cabe ao seu patrono diligenciar junto àquela instituição para obter os documentos e informações requeridas. Havendo comprovação, documental, da recusa da Agência da Previdência Social, em emitir o documento, determino a expedição de intimação, para cumprir no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguardem-se no arquivo. Int.

**90.0204892-0** - PEDRO MIRAS COUSELO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Intime-se o patrono do falecido autor para apresentar a este juízo certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte do referido autor ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré, no prazo de 30 (trinta) dias. A certidão deverá ser atualizada. Silente, aguarde-se no arquivo. Apresentada a certidão, dê-se vista ao INSS para manifestar-se acerca do pedido de habilitação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**93.0201316-2** - JOANI CONSENTINA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

**97.0207840-7** - ENIO SERRACHIOLI GOMES E OUTRO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Tendo em vista que a parte autora apresentou documentação desatualizada, não cumprindo o despacho de fls. 170, aguarde-se no arquivo. Int.

**98.0206870-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0207000-7) AGENOR BEZERRA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Dê-se vista a parte autora. Nada mais sendo requerido, tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**98.0206874-8** - ALICE CORREA DOS ANJOS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Tendo em vista a documentação apresentada, bem como a expressa concordância do réu, habilito, para todos os fins inclusive levantamento de depósitos efetuados em favor do(s) falecido(s) autor(es), nos termos do art. 1060, I, do CPC c/c o art. 112 da Lei 8.213/91, JOSE RAIMUNDO SANTOS FREITAS (RG 13620189 - CPF 080475478-01) e CINTIA HELENA SANTOS DE FREITAS (RG 21936431 - CPF 197540898-50), em substituição ao co-autor Raimundo Cordeiro de Freitas. Remetam-se os autos ao SEDI para a devida retificação do pólo ativo. Após, reitere-se o ofício 2167/2007 (fls. 440) para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias. Com a resposta dê-se nova vista a parte autora. Nada mais requerido tornem conclusos para sentença de extinção da execução.

**1999.61.04.002770-0** - ACHILLES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 445/447: Dê-se vista a parte autora. Após, tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2002.61.04.003684-2** - JOAO PLACIDO FILHO (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

**2002.61.04.004486-3** - LEANDOR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Tendo em vista a comunicação do falecimento do autor (fls. 24 dos embargos à execução), suspendo o curso do processo nos termos do artigo 265, I, do CPC. Intime-se o seu patrono para habilitar eventuais herdeiros, nestes autos, trazendo à colação certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte do referido autor ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré, no prazo de 15 (quinze) dias. A certidão deverá ser atualizada. Silente, aguarde-se no arquivo. Apresentada a certidão, dê-se vista ao INSS para manifestar-se acerca do pedido de habilitação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2002.61.04.011002-1** - JOSE AMARAL QUINTELA JR (ADV. SP148075 CARLA GONCALVES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I. Santos, 20 de junho de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz federal

**2003.61.04.003170-8** - SUELI RIBEIRO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias a parte autora. Silente ou expedido o requisitório, aguarde-se no arquivo. Int.

**2003.61.04.004136-2** - ALICE DE JESUS OLIVEIRA TAVARES (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Fls. 157: Dê-se vista a parte autora. Após, retorne ao arquivo. Int.

**2003.61.04.014048-0** - CARMELA ASSUNTA BARBARASI GOMES (ADV. SP189234 FÁBIO LUIZ BARROS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Indefiro o pedido da parte autora de fls. 94/95 para expedição de ofício à Autarquia-ré, tendo em vista que cabe ao seu patrono diligenciar junto àquela instituição para obter os documentos e informações requeridas. Havendo comprovação, documental, da recusa da Agência da Previdência Social, em emitir o documento, determino a expedição de intimação, para cumprir no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguardem-se no arquivo. Int.

**2003.61.04.014310-9** - VICTORIA GAZAL FERNANDES (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Prejudicado o pedido de fls. 180, uma vez que os ofícios requisitórios foram expedidos. Aguarde-se no arquivo.

**2003.61.04.014988-4** - LUIZ ROBERTO ALIA (ADV. SP190253 LEANDRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)  
Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I.Santos, 20 de junho de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz federal

**2003.61.04.015644-0** - MARIA DE LOURDES SALEMMI FERRO (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias a parte autora, uma vez que para promover a execução do julgado não necessita de permanecer com os autos. Após, aguarde-se no arquivo. Int.

**2003.61.04.016749-7** - LUIZA AREAS CORREA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA E ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo a autora CARECEDORA DE AÇÃO quanto ao pedido de aplicação do percentual de 90% sobre o valor de sua pensão por morte e extingo o processo, nesta pretensão, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e, com relação aos demais pedidos formulados, JULGO-OS IMPROCEDENTES e extingo o processo, quanto aos mesmos, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do aludido Codex. Condene a autora no pagamento dos honorários advocatícios do réu, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, restando sua execução suspensa enquanto perdurar a situação de hipossuficiência, pelo prazo máximo de cinco anos. Sem custas, em face da gratuidade de justiça. Transitada em julgado esta sentença, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. P.R.I.Santos, 20 de junho de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

**2004.61.04.006572-3** - VALTER PALMIERI (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, acolho os presentes embargos de declaração por verificar a alegada omissão, mas mantenho o dispositivo da sentença quanto à improcedência do pedido. Intimem-se. Santos, 20 de junho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

**2005.61.04.001528-1** - MAURO DIAS SERPA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor MAURO DIAS SERPA para esclarecer, documentalmente, a divergência do seu nome cadastrado na Receita Federal como MAURO DIAS SERRA, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

**2006.61.04.011024-5** - LUIZ CARLOS SALGADO (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para especificar as empresas e os endereços dos locais em que exercia atividades especiais, bem como, se elas encontram-se em atividade e se o local possui as mesmas condições de trabalho da época. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.04.000555-7** - ANTONIO SANCHEZ LOPES (ADV. SP194716 ALESSANDRA DE NORONHA CARVALHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nos ônus da sucumbência por ser beneficiário da justiça gratuita, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 16 de junho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

**2007.61.04.009553-4** - FRANCISCO ALVES FILHO (ADV. SP165842 KARLA DUARTE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para o fim de determinar que o INSS: a) proceda à revisão da RMI do benefício NB 109.809.791-0, pela consideração dos salários-de-contribuição constantes na carta de concessão do benefício 119.937.446-3 no que se refere aos meses de junho e julho de 1997; b) efetue o pagamento, em favor do autor, das diferenças apuradas como decorrência da nova RMI e dos valores que deveriam ter sido pagos desde a data de início do benefício NB 109.809.791-0, em 23/06/1998, até a data do efetivo pagamento após sua implantação, devendo descontar eventuais valores pagos como decorrência da concessão do benefício NB 119.937.446-3 e a prescrição quinquenal. Os valores em atraso deverão ser corrigidos monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na

forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, até 10 de janeiro de 2003, aplicam-se à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir da citação, na forma do art. 219 do Código de Processo Civil. Após 11 de janeiro de 2003, data de início de vigência do novo Código Civil (Lei 10.406/02), os juros serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condene o réu, ainda, ao pagamento das despesas processuais da parte contrária, bem como seus respectivos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas até a data da sentença, corrigidas monetariamente, a teor do art. 20, 3º e 4º do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do E. STJ. Dispense-o, contudo, do ressarcimento das custas judiciais, previstas no art. 20, caput, do C.P.C, em virtude do benefício da gratuidade da justiça concedido ao autor com fundamento na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 17 de junho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

**2008.61.04.004960-7** - JORGE AMICI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a petição de fls., como emenda à inicial. Em face do valor atribuído à causa, declaro-me incompetente para processar este feito, tendo em vista a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento n. 253 de 14 de janeiro de 2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Remetam-se àquele Juizado. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.04.006951-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.015335-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO) X REINALDO DIAS (ADV. SP169171 ALEXANDRE GIORDANI RIBEIRO DE PINHO)  
Em face do exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, declarando a inexigibilidade do título executivo judicial. Deixo de condenar o embargado nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado desta decisão, traslade-se cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa de ambos os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. P.R.I. Santos, 16 de junho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

**2008.61.04.004997-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.006173-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X HERMINIO DA SILVA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR)  
Recebo os embargos. Suspendo o andamento dos autos principais, quanto aos autores HERMÍNIO DA SILVA JUNIOR e PAULO JOSÉ ALVES Preliminarmente, expeça-se o ofício requisitório dos autores quando tiverem seus cálculos embargados nos autos principais, após, dê vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Havendo impugnação remetam-se ao contador judicial, com o retorno dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. Int.

### **4ª VARA DE SANTOS**

**4ª VARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES**

**Expediente Nº 4648**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0203685-1** - ALCIDES DEL ROSSO E OUTRO (ADV. SP029375 MARIO MELLO SOARES) X UNIAO FEDERAL  
SUSPENDO O ANDAMENTO DA PRESENTE AÇÃO ORDINARIA ATE O DESLINDE DOS EMBARGOS A EXECUCAO EM APENSO.

**97.0208861-5** - ANTONIO ROLIM DA SILVA NETTO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Suspendo o andamento da presente Ação Ordinária até o deslinde dos Embargos à Execução em apenso. Intime-se.

**97.0208949-2** - JANE DE SIQUEIRA PANTOJA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SUSPENDO O ANDAMENTO DA PRESENTE AÇÃO ORDINARIA ATE O DESLINDE DOS EMBARGOS A

EXECUÇÃO EM APENSO.

**98.0208888-9** - ANASTACIO BERNARDO DA SILVA E OUTROS (PROCURAD VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão supra, intimem-se as partes para que, no prazo 05 (cinco) dias, se manifestem sobre o fato, devendo, ainda, juntar aos autos cópia da petição protocolizada sob o n 2007040047945-1. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se. DESPACHO DE FLS. ( ): SUSPENDO O ANDAMENTO DA PRESENTE AÇÃO ORDINARIA ATE O DESLINDE DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO EM APENSO.

**2000.61.04.000807-2** - AYRTON APARECIDO GONZAGA (ADV. SP164666 JOSÉ ESTEBAN DOMINGUES LISTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SUSPENDO O ANDAMENTO DA PRESENTE AÇÃO ORDINARIA ATE O DESLINDE DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO EM APENSO.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2006.61.04.011050-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.008646-1) UNIAO FEDERAL X JOSE DUARTE DE ASSIS (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA)  
Fls. 19/20: Sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, digam as partes, no prazo legal. Intime-se.

**2008.61.04.004193-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0208888-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X ANASTACIO BERNARDO DA SILVA E OUTROS (PROCURAD VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)  
DISTRIBUA-SE POR DEPENDENCIA, APENSANDO-SE. RECEBO OS EMBARGOS, SE TEMPESTIVOS, SUSPENDENDO A EXECUÇÃO. CERTIFIQUE-SE A OPOSIÇÃO NOS AUTOS PRINCIPAIS. INTIME-SE O EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS, ART. 740 DO CPC.

**2008.61.04.004197-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0203685-1) UNIAO FEDERAL X ALCIDES DEL ROSSO E OUTRO (ADV. SP029375 MARIO MELLO SOARES)  
DISTRIBUA-SE POR DEPENDENCIA, APENSANDO-SE. RECEBO OS EMBARGOS, SE TEMPESTIVOS, SUSPENDENDO A EXECUÇÃO. CERTIFIQUE-SE A OPOSIÇÃO NOS AUTOS PRINCIPAIS. INTIME-SE O EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS, ART. 740 DO CPC.

**2008.61.04.004200-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0208949-2) UNIAO FEDERAL X JANE DE SIQUEIRA PANTOJA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)  
DISTRIBUA-SE POR DEPENDENCIA, APENSANDO-SE. RECEBO OS EMBARGOS, SE TEMPESTIVOS, SUSPENDENDO A EXECUÇÃO. CERTIFIQUE-SE A OPOSIÇÃO NOS AUTOS PRINCIPAIS. INTIME-SE O EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS, ART. 740 DO CPC.

**2008.61.04.004201-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.000807-2) UNIAO FEDERAL X AYRTON APARECIDO GONZAGA (ADV. SP164666 JOSÉ ESTEBAN DOMINGUES LISTE)  
DISTRIBUA-SE POR DEPENDENCIA, APENSANDO-SE. RECEBO OS EMBARGOS, SE TEMPESTIVOS, SUSPENDENDO A EXECUÇÃO. CERTIFIQUE-SE A OPOSIÇÃO NOS AUTOS PRINCIPAIS. INTIME-SE O EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS, ART. 740 DO CPC.

**2008.61.04.004838-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0208861-5) UNIAO FEDERAL (ADV. SP143135 JOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA) X ANTONIO ROLIM DA SILVA NETTO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)  
DISTRIBUA-SE POR DEPENDENCIA, APENSANDO-SE. RECEBO OS EMBARGOS, SE TEMPESTIVOS, SUSPENDENDO A EXECUÇÃO. CERTIFIQUE-SE A OPOSIÇÃO NOS AUTOS PRINCIPAIS. INTIME-SE O EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS, ART. 740 DO CPC.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**1999.61.04.005044-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0202959-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) X ADEMIR CARRIAO JOSE E OUTROS (ADV. SP076007 MARCIO ANTONIO SASSO E ADV. SP033553 VERA HELOISA COVIZZI M B ALONSO)  
Ciência ao Embargado do desarquivamento dos autos. Defiro o pedido de vista, pelo prazo de cinco dias. Após, tornem ao pacote de origem. Intime-se.

**2002.61.04.002221-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0203966-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP126191 WAGNER OLIVEIRA DA COSTA) X SANCOR INSTITUTO DO CORACAO DE SANTOS LTDA (ADV. SP038784 JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES E ADV. SP027263 MARCO ANTONIO NEGRAO MARTORELLI E ADV. SP029228 LUIZ ANTONIO LEVY FARTO)

Sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito Judicial (fls. 403/409), digam as partes. Intime-se.

**2002.61.04.007733-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0206587-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171870 NATALIA FERRAGINI VERDINI) X MARCELO ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO)  
Ciência a CEF do desarquivamento dos autos. Defiro o pedido de vista, pelo prazo de cinco dias. Após, tornem ao pacote de origem. Intime-se. AUTOS A DISPOSICAO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**2003.61.04.004929-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0205938-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X JAIR DE MELO SILVA E OUTRO (PROCURAD JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS E ADV. SP134100 MARIA REJANE ARAUJO DOS SANTOS)  
Ciência às partes da descida dos autos. Traslade-se para os autos da ação principal as cópias necessárias. Após, desampensados, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Prossiga-se na ação ordinária nº 98.0205938-2 Intime-se.

**2004.61.04.001092-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.002501-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173430 MELISSA MORAES) X GERALDO HERNANDES DOMINGUES (ADV. SP159290 BRUNO LIMAVERDE FABIANO)  
Ciência às partes da descida dos autos. Aguarde-se com os autos sobrestados, o deslinde do Agravo de Instrumento interposto. Intime-se.

**2004.61.04.003115-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0202394-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP161931 MÔNICA MARILDA ROSA ROSSETTO) X CARMELITA DE SOUZA MATOS E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E PROCURAD ROSEANE CARVALHO FRANZESE)  
Ciência às partes da descida dos autos. Aguarde-se com os autos sobrestados, o deslinde do Agravo de Instrumento interposto. Intime-se.

**2005.61.04.005719-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.002063-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X ANA CAROLINA BAPTISTA MARTINS (ADV. SP074002 LUIS FERNANDO ELBEL E ADV. SP083211 HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA)  
Fls. 49: Diga o Embargado, no prazo de cinco dias. Intime-se.

**2005.61.04.008370-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0200296-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X ANTONIO SOBREIRA DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO)  
Ciência às partes da descida dos autos, bem como do inteiro teor do v. acórdão de fls. 37. Para regular prosseguimento, intime-se o Embargado para impugnação, no prazo de dez dias. Intime-se.

**2006.61.04.005649-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0206740-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COSTA RIBEIRO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP116091 MANOEL AUGUSTO ARRAES)  
Em que pese as alegações trazidas aos autos pelo Embargado (fls. 60/62), concedo o prazo suplementar e improrrogável de 20 (vinte) dias para o devido cumprimento da determinação de fls. 57. Após, tornem conclusos para nova deliberação em face do requerido às fls. 62, in fine. Intime-se.

#### **Expediente Nº 4702**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2007.61.04.003083-7** - TRANSPORTE BENATTI LTDA (ADV. SP022974 MARCOS AURELIO RIBEIRO E ADV. SP102696 SERGIO GERAB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito, por tempestivo e com as custas devidamente recolhidas. Às contra razões. Após, subam ao E. Tribunal Regional Federal. Int.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.04.008539-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CHRISTIANE BARROS SOUZA REIS  
Desnecessária a citação da requerida em razão do certificado fl. 55. Cumpra-se a determinação de fl. 81. Int.

**2007.61.04.013831-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV.

SP140646 MARCELO PERES) X ROSANGELA SOTE RIBEIRO REZENDE E OUTRO

Fl. 58: Defiro, mediante fornecimento de cópias para substituição. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença. Int.

**2008.61.04.002306-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X IARA REGINA SANTOS

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fl. 47. Int.

#### **USUCAPIAO**

**2002.61.04.006532-5** - WALKIR FOLKAS E OUTRO (ADV. SP162305 LUCIANA DE CASTRO DE ANDRADE E ADV. SP140212 CAIO CESAR BRAGA RUOTOLO E ADV. SP226426 DENISE RODRIGUES ROCHA) X ANTONIO CARLOS GIORNO X ROBERTO SANTOS X UNIAO FEDERAL X ROBERTO DOS SANTOS X ALICE ELIAS SANTANA X ROBERTO MARCIO OZORES FLORES X MARIA GRAZIA MORLOTTI REVERDINI X LORENZA MARIA REVERDINI BINDA X CARLO MARIA BINDA X ROBERTA REVERDINI DADIAN X PEDRO DADIAN

Fls. 387/388: Tratando-se de providência até certo ponto inócua, vez que o Banco Central não fornece diretamente as informações requeridas mas tão-somente as requisita a todos os bancos nele cadastrados através de ofício-circular, desnecessário observar que o tempo demandado é excessivo e o processo extremamente lento e burocrático, sendo que, ademais, demonstra a experiência, em casos semelhantes, ser os resultados obtidos bastante modestos. Existem outras formas de localização dos réus. Indefiro, portanto, expedição de ofício ao Banco Central. Tendo em vista o contido na Resolução TSE nº 19.783 de 04/02/97, dispondo que, no resguardo da privacidade do cidadão, somente serão fornecidas informações sobre eleitores, inclusive endereço, a pedido de autoridade judiciária e na hipótese de ações que visem a perseguição de organizações criminosas, indefiro, também, expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral. Indefiro, ainda, expedição de ofício ao SERASA por se tratar de incumbência que cumpre à parte e à ANATEL que, como agência reguladora, não detém informações de assinantes de operadoras de telefonia. Requeiram os autores, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de interesse à citação de MOUKBEL ROBERTO SAHADE e ANA MARIA SPINA SAHADE. Int.

**2003.61.04.004092-8** - DAGOBERTO SIMOES E OUTRO (ADV. SP050292 CARLOS AUGUSTO LOPES) X ACACIO PEDREIRA E OUTRO X ARACY CINTRA DE SOUZA ARANHA X EDIFICIO AUREA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X JOHANNES ANSELMANT X ERNESTO LOPES X JOSE JOAQUIM ALVES (ADV. SP050297 ARY DOS SANTOS)

Renove-se a intimação do Sr. Perito Judicial para que dê início aos trabalhos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de destituição do encargo para o qual foi nomeado. Int.

**2003.61.04.010072-0** - RENATO FAUSTINO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP028280 DARCI DE SOUZA NASCIMENTO) X FERNANDO SENA RODRIGUES X MARIA DO CEU MARME RODRIGUES X ANTONIA DE OLIVEIRA SALERA X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 285: Defiro, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**2005.61.04.011269-9** - DELFINA SANTOS DA SILVA (PROCURAD MARCOS ROBERTO R. MENDONCA) X VEROALDO MARTINS DA SILVA (PROCURAD MARCOS RODRIGUES MENDONCA) X TEREZINHA ALMEIDA DE ANDRADE E OUTRO X SOLANGE MARTINS X RENILSON MARTINS X ROSANGELA MARTINS X LAERCIO MARTINS X ADRIANA CRISTINA MENDES BEDAR X JOSIANE LOPES X RAIMUNDA DAS DORES MARTINS X VERA LUCIA DE PAULA FUGAZZA X CARLOS MARTINS X RENATO MARTINS (ADV. SP263393 ERIKA RAMOS ALBERTO)

Nomeio curadorNomeio curadora especial de ausentes, incertos e desconhecidos citados por Edital, a Dra. ERIKA RAMOS ALVERTO - OAB n 263.393 a qual deverá ser intimada para que se manifeste sobre todo o processado. Int.

**2006.61.04.001810-9** - JOSE CLAUDINO DE ALMEIDA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP098436 MANOEL DEODORO DE ALMEIDA CHAGAS E ADV. SP110700E MARGARETH FRANCO CHAGAS) X SEBASTIAO M DE OLIVEIRA E OUTRO

As autores permanecem sem dar integral cumprimento à determinação de fl. 271. Concedo, para a juntada aos autos de certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis, o prazo suplementar de 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.04.008232-8** - CARMEN LUCIA NOVELLI JEREMIAS E OUTRO (ADV. SP148311 EDUARDO ARAUJO) X LUIZ CALDAS TIBIRICA (ADV. SP264001 PAULO SERGIO DIAS SANTANA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A preliminar de carência da ação por impossibilidade jurídica do pedido será apreciada juntamente com o mérito, posto que com ele se confunde. Intimem-se e venham conclusos para sentença nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

**2007.61.04.009249-1** - LIBERATO DIVINO FERREIRA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X CIA/ INDUSTRIAL E CONSTRUTORA DE SAO PAULO E SANTOS

Recebo o recurso interposto pelo autor, nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil. Mantenho a sentença apelada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2008.61.04.002372-2** - MARIA LIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP142577 JOSE ALVES DE OLIVEIRA) X SEM IDENTIFICACAO

A autora permanece sem dar integral cumprimento ao determinado à fl. 119. Para tanto, concedo o prazo suplementar, improrrogável, de 10 (dez) dias. Int.

#### **MONITORIA**

**2007.61.04.001144-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARIA CAROLINA FERNANDES PEREIRA LISBOA (ADV. SP197701 FABIANO CHINEN) X MARIA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP197701 FABIANO CHINEN) X ULYSSES GUILHERME FERNANDES (ADV. SP197701 FABIANO CHINEN) X CASSIA ELIANA DA SILVA FERNANDES (ADV. SP197701 FABIANO CHINEN)

Converto o julgamento em diligência. Aguarde-se a realização de audiência de tentativa de conciliação designada na ação principal. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.04.012670-7** - SOFIA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIANA MONTEZ MOREIRA)

Não há trânsito em julgado do V. Acórdão de fls. 135 em razão da interposição de Agravo de Instrumento, como certificado à fl. 167. Diga, portanto, se dará prosseguimento à execução. No silêncio, aguarde-se, em Secretaria, a comunicação da decisão agravada. Int.

**2005.61.04.004938-2** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP163327 RICARDO CARDOSO DA SILVA) X EVERSON STIMAS RIBEIRO (ADV. SP213982 RODRIGO SANTANA DO NASCIMENTO E ADV. SP216534 FABRICIO AUGUSTO AGUIAR LEME) X JOSE ABI HARB E OUTRO (ADV. SP222618 PRISCILLA DA SILVA FERREIRA E ADV. SP091121 MARCUS VINICIUS PERELLO)

Fls. 159/162: considerando o decidido à fl. 157, constato a ausência de prejuízo à parte, eis que determinada a produção da prova pericial por ela requerida. Determino, entretanto, a republicação do despacho supra referido para intimação dos réus JOSE ABI HARB e JOANA HIAR. DESPACHO DE FL. 157: Vistos em saneador. 1- A preliminar de ilegitimidade suscitada pelo réu EVERSON STIMAS RIBEIRO confunde-se com o mérito e será apreciada a final. 2- Encontram-se presentes as demais condições da ação. 3- Inexistem nulidades nem irregularidade capazes de comprometer o julgamento. 4- A forma procedimental foi devidamente observadas. 5- Com partes legítimas e bem representadas, dou o feito por saneado o feito. 6- A controvérsia cinge-se em apurar se a construção na Rodovia Rio-Santos, Km 233+400m foi construída na faixa non aedificandi. Dada a especificidade da matéria, ao deslinde da controvérsia é imprescindível o auxílio técnico, razão pela qual defiro a realização de prova pericial, nomeando como Perito o Senhor Jairo Sebastião Barreto Borriello de Andrade que deverá ser intimado para estimar seu honorários, que serão adiantados pelos co-réus JOSE ABI HARB E JOANA HIAR. Oportunamente, apreciarei o pedido de produção de prova oral, requerida pelo autor. Intimem-se as partes para ofertar quesitos e indicar assistentes técnicos. Antes, porém, remetam-se ao SEDI para inclusão dos co-réus supra referidos no pólo passivo.

**2006.61.04.001099-8** - UNIAO CARGO LTDA (ADV. SP246598 SILVIO RODRIGUES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso da União Federal no duplo efeito, por tempestivo. Às contra razões. Após, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2007.61.04.000626-4** - MARIA CAROLINA FERNANDES PEREIRA LISBOA (ADV. SP197701 FABIANO CHINEN E ADV. SP224638 ÁDYSTON MASSAO TAMASHIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Vistos em apreciação de tutela antecipada. MARIA CAROLINA FERNANDES PEREIRA, qualificada na inicial, propôs a presente ação, sob o procedimento ordinário, em face da Caixa Econômica Federal, com pedido de antecipação de tutela, buscando seja a ré impedida de inserir seu nome e dos seus fiadores nos cadastros de restrição ao crédito. Alega a autora que após a conclusão do curso o valor das prestações do financiamento estudantil ajustado com a Caixa Econômica Federal era de R\$ 244,08. Todavia, a partir do mês de setembro de 2006, as parcelas foram majoradas para R\$ 507,08, motivo pelo qual procurou esclarecimentos junto à instituição financeira, sem sucesso. Sustenta, em suma, a ilegalidade do Sistema Francês de Amortização - Tabela Price, da capitalização de juros, da comissão de permanência, da Taxa Referencial no contrato, tornando as parcelas excessivamente onerosas. Insurge-se, outrossim, contra as cláusulas 11, 12.4 e 13.2 da avença por reputá-las abusivas, contrariando preceitos do Código do Consumidor. Com a inicial vieram documentos. Aditamento à inicial às fls. 62/63, pleiteando a antecipação dos efeitos

da tutela para que as prestações do financiamento sejam mantidas no valor de R\$ 244,08, até o final do litígio. Distribuído o feito perante a 2ª Vara Federal de Santos, procedeu-se à citação da Caixa Econômica Federal e da União Federal, as quais apresentaram contestação às fls. 71/93 e 107/126 arguindo preliminar de ilegitimidade passiva. Houve réplica. Às fls. 128/129 restou deferido o pedido de tutela antecipada para o fim de impedir que os nomes da autora e fiadora fossem incluídos nos órgãos de proteção ao crédito. Reiterou a autora o pedido de manutenção das parcelas em R\$ 244,08 (fls. 132/134), o qual restou indeferido pela decisão de fls. 168/170. Agravou a autora. Instadas as partes a especificarem provas, manifestaram-se às fls. 173 e 182. Em atendimento ao despacho proferido nos autos da ação monitoria ajuizada perante esta 4ª Vara Federal, os autos foram a ela apensados para julgamento simultâneo. É o relatório. Decido. Em análise inicial, não antevejo a satisfação dos requisitos ensejadores da tutela antecipatória, medida excepcional de adiantamento da solução de mérito, quando existindo prova inequívoca do juiz se convença da verossimilhança da alegação, nos casos em que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isso significa que, por si só, o conjunto probatório até aqui reunido, não leva à exata conclusão de que houve, por parte da ré, inobservância da legislação de regência. Aliás, na espécie, descabe falar-se em aplicação do Código de Defesa do Consumidor, porquanto (...) na relação travada com o estudante que adere ao programa do crédito educativo, não se identifica relação de consumo, porque o objeto do contrato é um programa de governo, em benefício do estudante, sem conotação de serviço bancário, nos termos do art. 3º, 2º, do CDC. (STJ, REsp nº 479.863/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 04/10/2004). Relativamente à capitalização de juros, prevê expressamente o contrato (fl. 40): 11 - DOS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE O SALDO DEVEDOR: O saldo devedor será apurado mensalmente, a partir da data da contratação e até a efetiva liquidação da quantia mutuada, mediante aplicação da taxa efetiva de juros de 9% (nove por cento) ao ano, com capitalização mensal, equivalente a 0,72073% ao mês. (grifei) Foram estabelecidos juros anuais de 9%, nos termos do inciso I do art. 5º da Lei 10.260/2001, e fixados pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). À primeira vista, uma análise apressada e menos refletida, poderia conduzir à ilação de referida cláusula estar em dissonância com o Decreto nº 22.626/33, que em seu art. 4º veda a capitalização de juros em prazo inferior a um ano, ao dispor: Art. 4º. É proibido contar juros dos juros: esta proibição não compreende a acumulação de juros vencidos aos saldos líquidos em conta corrente de ano a ano.. Conclusão semelhante seria alcançada se em mira a orientação pretoriana que aceita a capitalização mensal de juros somente quando expressamente permitida em lei, tal como ocorre no caso de cédulas de crédito rural (Decreto-lei nº 167/67), créditos industriais (Decreto-lei nº 167/67) e comerciais (Lei 6.840/80), pois, excetuadas aquelas hipóteses, prevalece a regra geral consubstanciada na Súmula nº 121 do STF: é vedada a capitalização mensal de juros, ainda que expressamente convencionada. Entretanto, o exame mais cuidadoso da cláusula em comento, permite concluir que não houve aplicação de juros compostos ou anatocismo na evolução do financiamento estudantil em apreço. Com efeito, a expressão capitalização mensal prevista no contrato significa dizer que a taxa de juros de 9% (nove por cento) ao ano será operacionalizada mensalmente, numa taxa de 0,72073% ao mês. A capitalização aqui prevista não significa aplicação de juros compostos; apenas estipula a incidência da taxa de juros efetiva, diluída mensalmente sobre o valor principal da dívida, depois de realizada a amortização. A capitalização de juros é fato que requer demonstração e se o contrato, apoiado no art. 5º da Lei 10.260/01, que regula o sistema de financiamento pelo FIES, fixou os juros efetivos em 9% ao ano, a forma de sua operacionalidade mensal fracionária não caracteriza o vedado anatocismo. Nessa linha de raciocínio, igualmente não vejo ilegalidade na aplicação da Tabela Price, que comporta a quitação do financiamento por meio do pagamento de prestações constituídas de duas parcelas: amortização e juro. O sistema de amortização ali albergado tem como principais características o valor de juros decrescentes e amortizações crescentes. A mera aplicação da Tabela Price não gera, por si só, anatocismo, desde que não configurada a hipótese de amortização negativa. Isso porque a aplicação e cobrança dos juros contratados deve ser realizada mensalmente, embutidos em cada parcela, pois o seu cálculo é feito de forma linear e não composta. Sendo a prestação composta de amortização e juros, ambos quitados mensalmente, à medida que ocorre o pagamento inexistente anatocismo, pois não são eles incorporados ao saldo devedor. Por fim, cumpre assentar que a pretensão encontra óbice no princípio prevalecente no campo contratual que determina a obrigatoriedade das convenções - pacta sunt servanda. Ademais, supõe-se do vencimento antecipado da dívida (cláusula 14), quando a autora pagou em 27.12.2006 as prestações vencidas nos meses de setembro a novembro de 2006, ensejando, assim, a propositura da ação monitoria em apenso para recebimento do saldo credor de R\$ 32.237,63, apurado em 30.06.2006. Ocorre que, do referido valor não foram descontadas as parcelas pagas em 27.12.2006. Instada a CEF a esclarecer e a proceder ao acerto de contas, limitou-se a anexar planilhas já acostadas com a impugnação. De outro lado, mostra-se incontroverso o não pagamento das prestações a partir de fevereiro de 2007, quando a autora ingressou com a presente demanda visando o pagamento do que entende correto. Ao ingressar com a ação, questionando, precipuamente, o reajustamento das prestações, o razoável seria o depósito dos valores controvertidos, e não daqueles que assente pagar. Todavia, o pedido de depósito das prestações formulado às fls. 22, in casu, tem natureza eminentemente acautelatória, porquanto visa garantir a eficácia ou o resultado útil do provimento final de mérito a ser proferido nestes autos. Ademais, se a final, a demandante sucumbir, a diferença de prestações, com os acréscimos legais e contratuais, poderão ser exigidas pela instituição financeira, visto não haver depósito do que é exigido, tão-só, pagamento do que é tido por correto. Diante de tais considerações e visando obter futura conciliação entre as partes, AUTORIZO o depósito judicial do que a autora entende devido a título de prestações vincendas, facultando-lhe também o depósito das vencidas. Em sendo devidamente cumprida a decisão, deverá a ré abster-se de incluir o nome da autora e da fiadora nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito (fl. 66). Com fulcro no art. 125, IV, do CPC, e tendo em vista o Programa de Conciliações que vem sendo realizada nesta Subseção Judiciária, nos moldes da Resolução nº 258, de 01 de dezembro de 2004, da Presidência do E. TRF da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 04/08/2007, às 14 horas. Intimem-se. Santos, 17 de junho

de 2008.

**2007.61.04.013116-2** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE SP (ADV. SP243847 ARIANE COSTA DE LIMA E ADV. SP134557 FLAVIA DA CUNHA LIMA E ADV. SP226732 REBECA FIGUEIRA DE MELLO LUZ FERREIRA) X ROBSON DE LIMA (ADV. SP094096 CARLOS ALBERTO MENEGON) X JOSE S TORRES E OUTRO

À vista do expreso desinteresse da União Federal manifestado às fls. 225/227, tornem os autos à 1ª Vara da Fazenda Pública do Fórum de São Vicente. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.61.04.001412-8** - CONDOMINIO LITORAL NORTE EDIFICIO CARAGUATATUBA (ADV. SP099927 SUELI MARIA DOS SANTOS GIMENES E ADV. SP192139 LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diga o condomínio exequente, no prazo de 10 (dez) dias, se o depósito efetuado à fl. 100 satisfaz a execução, requerendo o que for de interesse ao seu levantamento. Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2008.61.04.001277-3** - NEUSA DE OLIVEIRA DE CARVALHO (ADV. SP110449 MANOEL HERZOG CHAINCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo o recurso da apelação interposto no duplo feito, por tempestivo. Subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**96.0206385-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X NUCCI BABY CREAÇÕES INFANTIS LTDA E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 206/209: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

**2006.61.00.015157-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES) X ANDERSON CORDEIRO DE MAGALHAES X EDITH ALEXANDRE CORDEIRO

Fl. 104: Aguarde-se, primeiramente, o cumprimento do mandado expedido à fl. 96. Int.

**2007.61.04.005301-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X PASTELARIA CHAN KOME LTDA X ANTONIEL FREIRE SANTOS X JOSE FRANCISCO FREIRE SANTOS

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 87/88. Fls. 91: Indefiro, por falta de amparo legal. Int. e remetam-se ao arquivo por findos.

**2007.61.04.013821-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ALCIDES PAGETTI ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C LTDA E OUTROS

Esclareça a CEF a razão das custas juntadas às fls. 173/174. Int.

**2007.61.04.014361-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ANA CELIA ANDRADE DOS SANTOS VESTUÁRIO ME E OUTROS

Fl. 129: Primeiramente, requiera a CEF o que for de interesse à citação de Vivian Engel Piestun. Int.

**2007.61.04.014363-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ANA CELIA ANDRADE DOS SANTOS VESTUÁRIO ME E OUTROS

Desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 98/105 para citação da empresa executada na pessoa de seus representantes legais, no endereço indicado à fl. 117. Int. e cumpra-se.

**2007.61.04.014384-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X OCIMAR ELISEU ELDORADO - ME E OUTRO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 79. Int.

**2008.61.04.000500-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MARCIO SANTOS SANCHES

Fls. 41/42: Manifeste-se a exequente. Int.

**2008.61.04.000505-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X LEONARDO MACIEL PEREIRA

Fl. 35: Defiro, como requerido. Int. e cumpra-se.

**2008.61.04.000999-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MADEREIRA ROMAR LTDA E OUTROS

Expeça-se Carta Precatória para citação de NELI REGINA PEREIRA RIBAS no endereço indicado à fl. 45. Para sua instrução, desentranhe-se a contra fé de fls. 31/38. Int. e cumpra-se.

**2008.61.04.001253-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X AUTO POSTO ATLANTICO SUL LTDA E OUTROS

Fl. 65: Defiro, como requerido. Int. e cumpra-se.

**2008.61.04.004579-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP267580 FERNANDA DE FARO FARAH) X IRMAOS COELHO LTDA E OUTROS  
Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 36. Int.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.04.004192-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.013787-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ANTONIO HENRIQUE SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS)

Tendo em vista a expressa desistência da impugnante, remetam-se os autos ao arquivo por findos. Int.

#### **Expediente Nº 4705**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**97.0208349-4** - JORGE LONGO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SANDRA ROSA BUSTELLI JESION E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais, em face do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 741/747

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.04.002616-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.010296-9) MARIA APARECIDA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Recebo a apelação dos autores (fls. 243/250), no seu duplo efeito. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int. Santos, data supra

**2002.61.04.000988-7** - MIRIAN KATIA DA SILVA (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Concedo o prazo suplementar e sucessivo de 10 (dez) dias para que as partes manifestem-se sobre o laudo pericial de fls. 270/306, sendo os primeiros para a autora. Int.

**2003.61.04.000091-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.002616-9) MARIA APARECIDA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Recebo a apelação dos autores (fls. 453/470), no seu duplo efeito. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2004.61.04.011556-8** - MARIA HILDA DE JESUS ALAO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Concedo o prazo suplementar e sucessivo de 10 (dez) dias para que as partes manifestem-se sobre o laudo pericial de fls. 661/726, sendo os primeiros para a autora. Int.

**2005.61.04.001083-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.000568-8) FMC TECHNOLOGIES LTDA (ADV. SP073891 RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP148681 GUSTAVO PIOVESAN ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso voluntário da União Federal (fls.608/648), em seu duplo efeito. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2006.61.04.009194-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.008175-0) MONDIAL IMPEX LTDA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP149301 DECIO

RAMOS PORCHAT DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo improcedente a presente demanda. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios ora fixados, com fulcro no parágrafo 4º do artigo 20 do C.P.C., em 15% (quinze) sobre o valor atribuído à causa. Por entender, ao menos em tese, estarem tipificadas infrações penais, cópia de todo o processo deverá ser encaminhada ao Ministério Público Federal para adoção que reputar cabíveis. P.R.I.

**2006.61.04.009788-5** - VALERIA DA SILVA FRAZAO E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais, em face do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 177/178. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.04.008175-0** - MONDIAL IMPEX LTDA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP149301 DECIO RAMOS PORCHAT DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, ausente a fumaça do bom direito, prejudicando, sobremaneira, a alegação de perigo da demora, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em virtude da relação de dependência, remeto para os autos principais a condenação nas verbas de sucumbência. P.R.I.

**2007.61.04.013109-5** - VIVIANE MENDONCA (ADV. SP249240 ISAAC PEREIRA CARVALHO E ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, ausente o fumus boni juris, julgo improcedentes os pedidos, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando a execução ficará suspensa por ser beneficiários da justiça gratuita. P.R.I.

**2007.61.04.014738-8** - SEGAMES SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (ADV. SP166965 ANDRÉ LUIS DA SILVA CARDOSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do desatendimento à decisão judicial, sem qualquer justificativa, tenho por precluído o direito à prática do ato, nos termos do artigo 183 do CPC. Por tais motivos, a teor do disposto no parágrafo único do artigo 284 c.c. inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem exame de mérito. Custas na forma da lei. Após transitado em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2008.61.04.001864-7** - FACCHINI S/A (ADV. SP127883 RODRIGO VALLEJO MARSALOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Admito o assistente técnico indicado pela requerente (fls. 263). Fls. 261: Aguarde-se manifestação da União Federal por mais 10 (dez) dias. Int. Santos, data supra

#### **Expediente Nº 4714**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0202736-1** - MARLENE CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP097923 WASHINGTON TORRES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090764 EZIO FREZZA FILHO)

Tendo em vista o noticiado à fl. 238, e considerando que a guia de depósito de fl. 200, trata-se do montante controverso, determino o cancelamento do alvará n 127/2008, devendo a secretária providenciar a expedição de novo alvará constando que o levantamento do saldo existente na conta n 37943-0 é parcial. Intime-se. Intime-se o patrono do autor para que retire o alvará de levantamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de expedição do mesmo.

#### **Expediente Nº 4716**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.04.014006-0** - LIBRA TERMINAL 35 S/A (ADV. SP085888 ANTONIO CARLOS FRIGERIO E ADV. SP025263 MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA E ADV. SP143746A DALTRO DE CAMPOS BORGES FILHO E ADV. SP167335A DIOGO DIAS DA SILVA E ADV. SP175237 FERNANDA MENNA PINTO) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP113461 LEANDRO DA SILVA E ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem sobre o interesse da União Federal intervir no feito na qualidade de assistente simples da Codesp. Intime-se.

**2008.61.04.004199-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.014006-0) LIBRA TERMINAL 35 S/A (ADV. SP025263 MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP

Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem sobre o interesse da União Federal intervir no feito na qualidade de assistente simples da Codesp. Intime-se.

## **5ª VARA DE SANTOS**

**SENTENÇAS E DESPACHOS - 5ª VARA FEDERAL DE SANTOS Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL e Dr. FÁBIO IVENS DE PAULI - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**Expediente Nº 4106**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.04.001413-0** - HELENICE ROSA DAS DORES (ADV. SP214586 MARGARETH FRANCO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 92 e o contido no termo de fl. 89, intime-se a autora para que informe seu atual endereço, bem como para que apresente o rol de testemunhas a serem ouvidas no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, oficie-se ao INSS para que encaminhe a este Juízo cópia do procedimento administrativo referente ao benefício em análise, conforme ordenado à fl. 86 Após o oferecimento do rol e a juntada da resposta da autarquia, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

## **6ª VARA DE SANTOS**

**Despachos e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal Titular, Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA e MM. Juiz Federal Substituto, Dr. ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA**

**Expediente Nº 2706**

### **INQUERITO POLICIAL**

**2001.61.04.005851-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X A AVERIGUAR (ADV. SP183646 CARINA QUITO)

Despacho de fls. 180: J. Defiro. Santos 04/06/08.

**Expediente Nº 2716**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**88.0201123-0** - MARIA RODRIGUES MOREIRA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS) OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

**1999.61.04.005742-0** - BRASILIA JUNQUEIRA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO) OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

**1999.61.04.007358-8** - SEVERINO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS) OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

**1999.61.04.007375-8** - LUIZ CARLOS PRESTES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS) OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

**1999.61.04.007977-3** - FERNANDO MARTINS BRAGA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL

FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

**1999.61.04.008504-9** - NIVIO GALLEGO ORTIZ E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS) OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

**2001.61.04.002929-8** - ANTONIO DOS ANJOS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS) OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

**2001.61.04.003164-5** - MANOEL TAVARES DE CAMPOS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS) OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

**2001.61.04.003520-1** - NELIO DE SOUZA MOURAO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS) OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

**2002.61.04.003353-1** - JOSE LIMA (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO) OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

**2003.61.04.001250-7** - MARIO RODRIGUES DE DEUS E OUTRO (ADV. SP181351 FABIANO BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS) OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

**2003.61.04.006012-5** - DUILIO GAZIRO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

**2003.61.04.009714-8** - LIZETE TOURINHO LATUF (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS) OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

**2003.61.04.013487-0** - MAGALI BARRIENTO LEMQUES (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

**2003.61.04.013901-5** - ANTONIO ANTUNES MIGUEL (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

**Expediente Nº 2717**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.0206207-3** - VICTOR JOSE GUERRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

**98.0206287-1** - ELCIO GOMES E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

**98.0208226-0** - ALCEBIADES DE OLIVEIRA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

**2002.61.04.003686-6** - MARIA AMELIA SIMOES DE MATOS E OUTROS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP119967 WILSON QUIDICOMO JUNIOR E ADV. SP073824 JOSE ANTONIO QUINTELA COUTO E ADV. SP085169 MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES E ADV. SP152374 JORGE FERREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS) OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

**2002.61.04.004994-0** - JOSELIO QUARESMA CARDOSO E OUTRO (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

**2002.61.04.009647-4** - AMANDIO FERREIRA DE PINHO E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

**2003.61.04.005053-3** - EGBERTO UGO PAOLI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

**2003.61.04.005379-0** - NEIDE GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

**2003.61.04.008335-6** - IRINEU DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO) OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

**2003.61.04.015718-2** - ARNALDO LOPES DAVID (ADV. SP140637 MONICA NOBREGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS) OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

#### **Expediente Nº 2718**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.04.000291-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.005053-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X EGBERTO UGO PAOLI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos, para reconhecer a falta de interesse de agir do co-embargado Edvarado Martins dos Santos para executar o provimento jurisdicional favorável nos autos n.

2003.61.04.005053-3, deixando de condená-lo nas verbas de sucumbência por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Oportunamente, arquivem-se os autos, trasladando-se cópia desta sentença para os autos em apenso. À SEDI

para alteração do pólo passivo destes embargos, devendo constar somente o embargado Edvardo Martins dos Santos. P.R.I.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

### 2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

**2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA Juíza Federal DR. EURICO ZECCHIN MAIOLINO Juiz Federal Substituto em auxílio Ilgoni Cambas Brandão Barboza Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1663**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.1500309-5** - SEBASTIAO DE MORAES (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP023209 MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA)

Diante da expressa concordância do Autor às fls. 222 e do INSS às fls.209/217, certifique-se a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução.Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região.Cumpra-se e intime-se.

**97.1500310-9** - OTONIEL IVANOV (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência ao Autor do desarquivamento.

**97.1500327-3** - FELISMINO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP022732 CLEI AMAURI MUNIZ E ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência às partes da descida dos autos e sua redistribuição.Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**97.1500704-0** - ANGELO FRANCAO - ESPOLIO (MARCIA FRANCAO) (ADV. SP101657 FRANCISCO ALVES DE SIQUEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**97.1500860-7** - JOSE SILVANO CONTRERA BOCHIO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Retornem os autos ao arquivo sobrestado. Intimem-se.

**98.1500816-1** - PEDRO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Cumpra-se despacho de fls. 359, remetendo-se os presentes autos ao arquivo sobrestado.

**1999.03.99.009384-5** - ANTONIO BRAGA (ADV. SP138505 LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE E ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO E PROCURAD CRISTIANE ROBERTA FRANCO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência às partes da descida dos autos e sua redistribuição.Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**1999.03.99.038271-5** - ARLAM ELETROMECANICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP091955 LEILA MARIA GIORGETTI E ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos com as formalidades legais. Int.

**1999.03.99.042925-2** - CARLOS ROBERTO RODE (ADV. SP114603 CLAUDIA FLORA SCUPINO E ADV. SP114612 NORBERTO ROCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência às partes da descida dos autos e sua redistribuição.Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**1999.03.99.087115-5** - ADEVALDO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP161931 MÔNICA MARILDA ROSA ROSSETTO)

Apresente a ré, ora executada, os extratos analíticos comprobatórios da revisão da conta fundiária dos exeqüentes Adevaldo Pereira dos Santos e Anatal Nascimento Souza, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa no caso de descumprimento. Int.

**1999.03.99.088462-9** - DORVALINO PACHECO E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Compulsando os presentes autos observo que a Ré deixou de apresentar o Termo de Adesão do co-autor José Aubério Torres da Silva, razão pela qual determino sua apresentação. Constatei, ainda, que a executada apresenta comprovante de saque dos créditos realizados na conta fundiária do de cujus José Paulo Pereira ( fls.462), alegando, inclusive, que a dependente Maria Borges de Jesus teria assinado o verso do Termo de Adesão acostado às fls.385 (fls.457), o que não se comprova nos autos. Assim sendo, providencie a Caixa Econômica Federal o esclarecimento do ocorrido, trazendo aos autos documentos comprobatórios do alegado saque com expressa indicação do valor sacado, data e sacador, tendo em vista que a Sra. Maria Borges de Jesus faleceu em 05/03/2003 (fls.405), data anterior ao alegado saque. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**1999.03.99.095759-1** - FRANCISCO LOPES NETO (ADV. SP101657 FRANCISCO ALVES DE SIQUEIRA NETO E ADV. SP050877 MARTA BERNARDINO PESCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Manifestem-se as partes quanto a Carta Precatória devolvida, em especial a penhora realizada na conta fundiária do autor. Prazo: 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para o autor. Int.

**1999.03.99.096959-3** - FRANCELINA APARECIDA GARCIA (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Diante da traslado dos Embargos à Execução de fls.166/173, expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução nº 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se e intime-se.

**1999.03.99.110625-2** - STELA MARYS FRIAS (ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI E ADV. SP107022 SUEMIS SALLANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

**1999.61.14.004795-2** - ESTELA CANICELLI (ADV. SP094492 LUIS CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

**1999.61.14.005254-6** - WILSON REGINALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP179250 ROBERTO ALVES VIANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se tópico final do despacho de fls.201. Int.

**1999.61.14.005813-5** - GILBERTO MELO BAHIA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Recebo a apelação do Autor às fls.264/268 nos efeitos devolutivos e suspensivos. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2000.03.99.004870-4** - MARCIO PAULO CONTE BRACCO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

**2000.61.14.000990-6** - MARCOS NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Cumpra-se despacho de fls.475, remetendo-se os presentes autos ao arquivo sobrestado.

**2000.61.14.002117-7** - BENJAMIN MATTOS FRANCELINO E OUTROS (ADV. SP078270 JAIR CALDEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP086966 EDELZA BRANDAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls. 400: Defiro a expedição de Alvara de Levantamento em favor do autor do depósito de fls. 396. Após a retirada,

aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo findo. Int.

**2000.61.14.002874-3** - MARIANA MUSSA BENDAZOLLI (ADV. SP093138 WALSFOR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)  
Ciência às partes da descida dos autos. Aguarde-se no arquivo sobrestado a decisão definitiva do Agravo de Instrumento interposto.Int.

**2000.61.14.004733-6** - WILSON DIAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)  
Aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação de interessados. Int.

**2000.61.14.005681-7** - SOLIDADE CRISTO DE OLIVEIRA (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)  
Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2000.61.14.006690-2** - PAULO TADEU DOS SANTOS (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)  
Ciência às partes da descida dos autos.Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.

**2001.61.14.001475-0** - FRANCISCO ANSELMO CAVALCANTI E OUTROS (ADV. SP104790 MARIA APARECIDA CHECHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Fls. 113: Defiro a vista fora de cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias ao autor. Após, retornem os presentes autos ao arquivo findo. Int.

**2001.61.14.004570-8** - MARIA JOSE DE LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)  
Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2002.61.14.000230-1** - PULSAR INFORMATICA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVAN RYS)  
Vista às partes da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento interposto às fls. 274/277. Após, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Int.

**2002.61.14.002117-4** - ARI LOPES DE SOUZA (ADV. SP039224 DERCIO GIL E ADV. SP130276 ELIAS DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)  
Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, retornem os presentes autos ao arquivo.

**2002.61.14.002643-3** - ELECIANA DO NASCIMENTO BATISTA (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI E ADV. SP166988 FERNANDO GUIMARÃES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)  
Recebo a apelação do Autor às fls. 148/157 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

**2002.61.14.004545-2** - BASF S/A (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA)  
Recebo a apelação do Réu às fls.247/250 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

**2003.61.14.000435-1** - NELSON GUTIERRI (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)  
Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2003.61.14.000542-2** - EVALDO DA SILVA XAVIER E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO E. BECK BOTTION)

Fls. 268/269: defiro a vista dos autos ao autor pelo prazo de 20 (trinta) dias. Silentes, aguarde-se manifestação no arquivo sobrestado. Int.

**2003.61.14.003406-9** - SEVERINO DOMINGOS DE OLIVEIRA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)  
Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2003.61.14.004428-2** - TARCISIO ANDRE DE FARIA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)  
Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2003.61.14.005358-1** - ARMINDO SOARES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)  
Ciência às partes da descida dos autos e sua redistribuição.Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2003.61.14.005735-5** - AFONSO BICALHO DE PINHO (ADV. SP078890 EVALDO SALLES ADORNO E ADV. SP139987 LUCIANA NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)  
Recebo a apelação do Réu às fls. 218/223 e do autor às fls. 226/235, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista às partes contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2003.61.14.007282-4** - ALICIO TUROLA (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)  
Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2003.61.14.007284-8** - LUIZ GARCIA DOS SANTOS FILHO (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP098820 MARILENA PENTEADO LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B. BOTTION)  
Ciência às partes da baixa dos autos. Remetam-se os presentes autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2003.61.14.007506-0** - JOEL SOUZA CARDOSO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)  
Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2003.61.14.007735-4** - JAIR DUARTE DA SILVA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)  
Fls.114 e 128: Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2003.61.14.007736-6** - SHIZUYO MONTSUTSUMI (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)  
Aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação de interessados. Int.

**2003.61.14.007772-0** - ALBINA REAMI CEZARINO E OUTRO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)  
Retornem os autos ao arquivo findo. Cumpra-se.

**2003.61.14.007781-0** - VICENTE JOSE DE SOUZA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Recebo a apelação do Autor às fls. 108/111 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

**2003.61.14.008030-4** - JOSE DANIEL PEREIRA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)  
Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2003.61.14.008110-2** - ARLINDO FABRETTI (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2003.61.14.008255-6** - MARIA DE LOS ANGELES AZNAR PERIS (ADV. SP138462 VERA LUCIA MIRANDA NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2003.61.14.008269-6** - ANTENOR BEDOR E OUTROS (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO E. B. BOTTION)

Aguarde-se no arquivo sobrestado o pagamento do Ofício Precatório expedido às fls.165. Int.

**2003.61.14.008459-0** - BENEDITO GOES (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B BOTTION)

Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2003.61.14.008676-8** - DJALMA SILVA (ADV. SP077779 SHIRLEI TRICARICO GARAVELO E ADV. SP097734 ALCEU GARAVELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, retornem os presentes autos ao arquivo.

**2004.61.14.000093-3** - NELSON ZAMPIERI (ADV. SP173920 NILTON DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Ciência às partes da descida dos autos e sua redistribuição.Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2004.61.14.001103-7** - JOSE CARLOS TORRES E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD RICARDO SANTOS)

Recebo a apelação do Autor às fls. 244/262 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

**2004.61.14.001283-2** - PEDRO WELLINGTON DA COSTA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Recebo a apelação do Autor às fls. 74/75 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

**2004.61.14.001323-0** - JOSE BENTO BARBOSA (ADV. SP051375 ANTONIO JANNETTA E ADV. SP120570 ANA LUCIA JANNETTA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2004.61.14.004941-7** - MARILENE FERNANDES DA SILVA (ADV. SP193444 MARILENE FERNANDES DA SILVA E ADV. SP048432 PASCHOAL GESUALDO CREDIDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)

Fls.116/117: Apresente a ré, ora executada, os extratos analíticos comprobatórios da revisão da conta fundiária da autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa no caso de descumprimento. Int.

**2004.61.14.006078-4** - YASUO USHIWATA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência da baixa dos autos. Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer consistentena correção do saldo da conta vinculada da parte autora, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls. , no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária , a ser oportunamente fixada com apoio do art. 461 parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que o levantamento dos valores creditados pelo titular da conta subordina-se à presença de uma das situações previstas no art. 20, da LÇei nº 8.036/90, circunstância a ser aferida inicialmente pela CEF, podendo eventual ilegalidade ser levada ao conhecimento do Judiciário em nova ação, haja vista que o objeto da presente demanda exauriu-se com a definição do direito à correção do saldo da conta, ora em fase de execução. Decorrido o prazo acima assinalado, aguarde-se provocação da parte interessada, presumindo-se o adimplemento da obrigação se nada for requerido no prazo de 30 ( trinta) dias, caso em que os autos deverão ser enviados ao arquivo findo. Intime-se.

**2004.61.14.006152-1** - GERSON PACIFICO CORREA (ADV. SP159054 SORAIA TARDEU VARELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência da baixa dos autos. Requeira o vencedor o que for de seu interesse. Intimem-se.

**2004.61.14.006264-1** - ANTONIO ALVES MACHADO (ADV. SP153851 WAGNER DONEGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Ciência às partes da descida dos autos e sua redistribuição. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

**2004.61.14.007531-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.002177-8) MYCOM SUL AMERICA LTDA (ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE E ADV. SP200792 DANIELA ROSEMARE SHIROMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVAN RYS)

Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

**2004.61.14.008622-0** - SALAZAR ALIPIO (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência às partes da descida dos autos e sua redistribuição. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

**2005.61.14.000642-3** - ESMERALDA ROSSI BISCA (ADV. SP098326 EDCLER TADEU DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

**2005.61.14.000894-8** - GILDAZIO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos. Remetam-se os presentes autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2005.61.14.000927-8** - DILSON SEVERINO DA SILVA (ADV. SP104328 JOSEFA FERNANDA MATIAS FERNANDES STACIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Recebo a apelação do Réu (fls. 122/144) e do Autor (fls. 147/149) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2005.61.14.002644-6** - MARGARIDA DE OLIVEIRA SOBRAL (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES)

Ciência às partes da baixa dos autos. Remetam-se os presentes autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2005.61.14.002683-5** - OSVALDO ALVES MACEDO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES)

Ciência às partes da descida dos autos e sua redistribuição. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

**2005.61.14.002767-0** - JOVELINO CARVALHO SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

**2005.61.14.002833-9** - NATANAEL ROQUE PORTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

**2005.61.14.002837-6** - OSVALDO CARDOZO FARIAS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

**2005.61.14.002878-9** - OLIVIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

**2005.61.14.004240-3** - JOSE COELHO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

**2005.61.14.004392-4** - SEBASTIAO CORREA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da descida dos autos e sua redistribuição. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

**2005.61.14.004393-6** - FRANCISCO EDIGLE BATISTA RIBEIRO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2005.61.14.004394-8** - VILSON FERREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2005.61.14.004539-8** - ARNALDO BRAZ JORDAO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2005.61.14.004576-3** - GONCALO ALVES MOREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES)

Ciência às partes da baixa dos autos. Remetam-se os presentes autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2005.61.14.004783-8** - LUIZ TADEU DEMARCHI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2005.61.14.004797-8** - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2005.61.14.005039-4** - JORGE DE ALMEIDA NUNES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes da descida dos autos e sua redistribuição.Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2005.61.14.005064-3** - JOSE VIANA DORNELAS - ESPOLIO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2005.61.14.005238-0** - FRANCISCO DAS CHAGAS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2005.61.14.005351-6** - MARIA JOSE BATISTA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Ciência às partes da descida dos autos. Aguarde-se no arquivo sobrestado a decisão definitiva a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto.Int.

**2005.61.14.005481-8** - GEOVANE ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A BOCHIO)

Fls.152/158: Ciência à autora quanto aos informes apresentados. Recebo a apelação do Autor às fls. 146/147 no efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

**2005.61.14.005736-4** - ANTONIO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES E ADV. SP238627 ELIAS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Recebo a apelação do Réu às fls. 100/106 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

**2005.61.14.005935-0** - RITA MARIA DE ARAUJO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2005.61.14.005967-1** - VERIDIANA BALBINO PAULO (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Recebo a apelação do Autor às fls. 68/69 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

**2005.61.14.005996-8** - EZIO PIZZIGUEIRO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Ciência às partes da descida dos autos e sua redistribuição.Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2005.61.14.006027-2** - EDIMAR DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2005.61.14.006140-9** - VALDECI RODRIGUES CAJA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2005.61.14.006154-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.005935-0) RITA MARIA DE ARAUJO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2005.61.14.006261-0** - JOSE EDVALDO FERREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2005.61.14.006278-5** - REINAN PEREIRA PIRES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2005.61.14.006563-4** - JOAQUIM CUSTODIO ROSA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL  
Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2005.61.14.006638-9** - CARLOS BORGES FILHO (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)  
Recebo a apelação do Réu às fls. 177/180 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

**2005.61.14.007098-8** - DIAMAR IMOVEIS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP026958 ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA E ADV. SP162127 ANA BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS DE FARIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA)  
Recebo a apelação do Réu às fls. 229/239 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

**2005.61.14.007151-8** - JOSE PEREIRA LESSA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2005.61.14.007403-9** - JOSE ROZAS DE LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL  
Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2005.61.14.007435-0** - LUIZ GONZAGA VERUTI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)  
Ciência às partes da descida dos autos e sua redistribuição.Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2005.61.83.004885-5** - JOSE LUIZ ROCHA (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação do Autor às fls. 277/286 no duplo efeito e do Réu às fls. 289/295 no efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio

Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

**2006.61.14.000131-4** - LUIZ CARLOS RIBEIRO LEITE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da descida dos autos e sua redistribuição.Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2006.61.14.000177-6** - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2006.61.14.000320-7** - MARIA DAMASCENO DE SOUSA GALLO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes da baixa dos autos. Remetam-se os presentes autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2006.61.14.000701-8** - CLAUDEMIRO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2006.61.14.000704-3** - GEZULMIRA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2006.61.14.001019-4** - LEONIDES APARECIDA VARANDA RODRIGUE (ADV. SP190586 AROLDO BROLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2006.61.14.001048-0** - ANTONIO FAGUNDES (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2006.61.14.001114-9** - NILZA CELINA GOMES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2006.61.14.001148-4** - MARIA DAS GRACAS SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2006.61.14.001374-2** - ANTONIO CARLOS ANDRADE DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2006.61.14.001609-3** - JOSE FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2006.61.14.001997-5** - MARCO ANTONIO PALOMBO (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação do Réu às fls. 112/113 no efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

**2006.61.14.002068-0** - MARIA FERREIRA LIMA (ADV. SP064203 LEVI CARLOS FRANGIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2006.61.14.002091-6** - ANTONIA ALVARES CASTROFO (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2006.61.14.002295-0** - JOSE CAMPOS PEDROSA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X

**UNIAO FEDERAL E OUTRO**

Ciência às partes da baixa dos autos. Remetam-se os presentes autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2006.61.14.002608-6 - CENTRO EDUCACIONAL NOVO IDEAL S/C LTDA (ADV. SP120803 JORGE LUIS CLARO CUNHA) X UNIAO FEDERAL**

Recebo a apelação do Réu às fls.133/136 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

**2006.61.14.002627-0 - T W ESPUMAS LTDA (ADV. SP045448 WALTER DOS SANTOS E ADV. SP128528 CRISTIANE MARIA COLASURDO LOPEZ) X UNIAO FEDERAL**

Recebo a apelação do Réu às fls. 191/205 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

**2006.61.14.003488-5 - ROBERTO BERTOLINO DO SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO**

Ciência às partes da baixa dos autos. Remetam-se os presentes autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2006.61.14.004321-7 - LUDIA DEMARCHI BATTISTINI E OUTRO (ADV. SP054245 EDIVALDO NONATO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)**

Fica o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, intimado a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art. 475-J, do Código de Processo Civil). Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será resumido o adimplemento da obrigação. Intimem-se.

**2006.61.14.004440-4 - ALIBERTO DE SOUZA (ADV. SP213911 JULIANA MIGUEL ZERBINI E ADV. SP110795 LILIAN GOUVEIA) X UNIAO FEDERAL**

Recebo a apelação do Réu às fls. 101/111 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

**2006.61.14.004590-1 - IRENE PICHIRILO ANDRETTA (ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)**

Recebo a apelação da Ré às fls. 85/96 no efeito meramente devolutivo, conforme art. 520, VII, do CPC. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

**2006.61.14.004879-3 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO**

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2006.61.14.004885-9 - EVANGELISTA PEDRO FERNANDES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO**

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2006.61.14.004956-6 - PAULO QUEROZ (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)**

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação do Réu às fls. 89/91 no efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

**2006.61.14.005033-7 - EDMILSON JOSE ROSSI GARRIDO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)**

Recebo a apelação do Autor às fls. 365/372 e do Réu às fls. 374/377 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

**2006.61.14.005056-8 - JOSE APARECIDO DIAS (ADV. SP172336 DARLAN BARROSO E ADV. SP115738 ROBERTO BAPTISTA DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO**

Recebo a apelação do Autor às fls. 113/123 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

**2006.61.14.005144-5** - RIDLEY CARELI (ADV. SP118624 MARIA DE FATIMA DE REZENDE BUENO) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2006.61.14.005331-4** - CARMEN REGINA ESTURARI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2006.61.14.005648-0** - VILMA CRUZ SILVA BARRIONUEVO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2006.61.14.005885-3** - JOSE FELIX DE LIMA (ADV. SP169484 MARCELO FLORES E ADV. SP194293 GRACY FERREIRA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação do Réu às fls. 111/117 no efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

**2006.61.14.005907-9** - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2006.61.14.006182-7** - VICENTE ROSARIO BONIFACIO DE ANDRADE (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do Autor às fls. 150/161 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

**2006.61.14.006196-7** - VICENTE DE PAULA PEREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da descida dos autos e sua redistribuição.Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2006.61.14.006304-6** - AMILTON PROCÓPIO DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2006.61.14.006335-6** - AMAURI DE AGOSTINI (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação do Réu às fls. 159/165 no efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

**2006.61.14.006515-8** - JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Recebo a apelação do Autor às fls. 218/233 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

**2006.61.14.006637-0** - FRANCISCO ARMANDO DE SA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2006.61.14.006784-2** - SEVERINA RAMOS DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da descida dos autos e sua redistribuição.Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2006.61.14.006822-6** - MARIA IRENE PEREIRA (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)**

Recebo a apelação do Réu às fls. 213/222 no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII do CPC. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

**2006.61.14.006857-3 - LUZINETE MONTEIRO MAXIMO DO NASCIMENTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL**

Ciência às partes da descida dos autos e sua redistribuição.Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2006.61.14.006929-2 - JOSE TRAJANO DIAS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)**

**VISTOS EM INSPEÇÃO.** Recebo a apelação do Réu às fls. 112/119 no efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

**2006.61.14.006967-0 - MARIA DO SOCORRO RAMOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL**

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2006.61.14.007097-0 - JOSE DIAS DE CAMPOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL**

Ciência às partes da descida dos autos e sua redistribuição.Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2007.61.14.000364-9 - AVELINO BRAZ DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL**

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2007.61.14.001181-6 - ALVINO RODRIGUES ROCHA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL**

Ciência às partes da descida dos autos e sua redistribuição.Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2007.61.14.001203-1 - EDUARDO SIMON MONTES NETO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL**

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2007.61.14.001534-2 - ELMIR GUIMARAES MAIA (ADV. SP223165 PAULO EDUARDO AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Face ao trânsito em julgado de fls. 64 verso, arquivem-se estes autos observadas as formalidades de praxe. Int.

**2007.61.14.002887-7 - IDALINA BELTRAMELI ANDRETTA (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)**

Recebo a apelação do Autor às fls. 55/63 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

**2007.61.14.002957-2 - FORD COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE**

Fls.131/132: Com razão a autora. O recurso de apelação da ré deve ser recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC, razão pela qual reconsidero o despacho de fls.125 neste ponto. Face as contra-razões apresentadas, rememtam-se os autos ao Colendo Tribunal. Int.

**2007.61.14.003752-0 - MARILIA MATTOS BARBOSA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Recebo a apelação do Autor às fls. 69/79 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

**2007.61.14.003811-1 - REGINA ESTEVEZ DE LIMA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)**

Recebo a apelação do Réu às fls. 55/63 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas

homenagens.Intimem-se.

**2007.61.14.003824-0** - MARIO TADASHI MIZUTANI (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Recebo a apelação do Autor às fls. 145/175 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

**2007.61.14.003825-1** - ODIVAR RISSI (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação do Autor às fls. 69/99 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

**2007.61.14.003928-0** - ROBERTO AYRES PINHEIRO (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação do Autor às fls. 67/76 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

**2007.61.14.004118-3** - NATAL MARINO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação do Réu às fls. 54/62 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

**2007.61.14.004156-0** - SONIA LUCIA MORO BUENO (ADV. SP255257 SANDRA LENHATE E ADV. SP232204 FERNANDA FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação do Autor às fls. 117/128 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

**2007.61.14.004660-0** - FRANCISCO ROMERO MORENO (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2007.61.14.005187-5** - JEANETTE AGUIAR DELLACORTE (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação do Réu às fls. 67/73 no efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

**2007.61.14.005189-9** - ISABEL SANCHES DE AZEVEDO (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Fls.102:Manifeste-se expressamente o INSS. Recebo a apelação do Réu às fls. 104/106 no efeito meramente devolutivo, nos termos do art.520,VII do CPC. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

**2007.61.14.006639-8** - IRENE BERNI FAUSTINONI (ADV. SP227795 ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do Réu às fls. 61/66 no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII do CPC. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2007.61.14.006699-4** - BERENICE FIRMINO CARDOSO (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do Réu às fls. 64/69 no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII do CPC. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

**2007.61.14.006824-3** - JANDIRA ROSSATO LUQUE (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP166988 FERNANDO GUIMARÃES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do Autor às fls. 70/102 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

**2007.61.14.007342-1** - JOSE IZAIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto no artigo 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Cite-se.Intime-se.Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

**2007.61.14.007668-9** - MERCE RACHEL OLIVATTI DE FRANCISCO (ADV. SP235007 JAIME GONÇALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação do Réu às fls. 90/94 no efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

**2007.61.14.008192-2** - ROSARIA DIONIZIO DA SILVA (ADV. SP205143 LUCIA FERNANDA DIONIZIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Verifico não haver relação de prevenção entre estes autos e os de nº 94.0000981-0 (fls. 22/37 ) por trata -se de índices e períodos distintos. Reconheço a isenção de custas. processe-se a ação sem o seu recolhimento,sem prejuízo do disposto no artigo 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50 Cite-se Intime-se. Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

**2007.61.14.008430-3** - MARIA DA COSTA (ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

\* Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

**2007.61.14.008558-7** - ALARICO JOAO TOGNOLLO E OUTROS (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Intime-se.

**2008.61.14.000060-4** - JOSUE JOSE FIDELIX (ADV. SP244129 ELISABETE SANTOS DO NASCIMENTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

**2008.61.14.000352-6** - JULIO LEITE DAMIAO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO E ADV. SP254489 ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

**2008.61.14.000433-6** - GLEIDSON DE JESUS VIEIRA (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se. Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006,

publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s).

**2008.61.14.000452-0 - ANTONIO CARLOS DE ABREU (ADV. SP227795 ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Verfíco não haver relação de prevenção entre estes autos e os de nº 2004.61.84.043987-3 por tratar-se de pedidos distintos (Fls. 27/40).Reconheço a isenção de custas.Processe-se a ação sem o seu recolhimento,sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da lei nº1060/50. Cite-se. Intime-se.Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s).

**2008.61.14.000647-3 - MARIA ROSA DE LIMA GOMES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

\* Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se. Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s).

**2008.61.14.000776-3 - MARIA DO SOCORRO DA COSTA (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s).

**2008.61.14.000789-1 - MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP083267 MARIA DAS DORES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

\* Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s).

**2008.61.14.000876-7 - PEDRO DA SILVA POSSI (ADV. SP108850 MIRIAM SAETA FRANCISCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

\* Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s).

**2008.61.14.000916-4 - MARIA LUCIA ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP122969 CARLOS APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

\* Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s).

**2008.61.14.000949-8 - ELIZETE ALVES DE MAGALHAES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

\* Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11

parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

**2008.61.14.000966-8** - MARIA JULIA MOURA DA SILVA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

\* Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

**2008.61.14.000967-0** - MARIA DE JESUS CAMILO LOPES (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

\* Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se. Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

**2008.61.14.001000-2** - JOSE NIVALDO GUALBERTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

\* Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se. Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

**2008.61.14.001037-3** - JOSE SERGIO DE SOUSA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO E ADV. SP254489 ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

**2008.61.14.001195-0** - KEIKO UNO (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

**2008.61.14.001253-9** - JOSE ROBERTO ARAUJO CARDOSO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo perícia médica para dia 03 de Junho de 2008, às 16h00min, a ser realizada pelo Dr. Marco kawamura Demange, crm 100.486, na av. senador vergueiro, 3575, 3º. andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 59/95 e faculto ao autor a apresentação de quesitos e assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício.Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes.Sem prejuízo, manifeste-se o autor quanto a Contestação apresentada no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

**2008.61.14.001662-4** - NELSON CANDIDO (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes da baixa dos autos e sua redistribuição.Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Intime-se.

**2008.61.14.002001-9** - GERALDO DE PAULA (ADV. SP046744 LUIZ ANGELO DE CAMARGO URSO) X

#### **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Ciência às partes da descida dos autos e de sua redistribuição. Verifico não haver relação de prevenção entre estes autos e os de nº2001.61.26.002757-6, tendo em vista tratar-se de números de benefícios distintos. Após, arquivem-se os presentes autos observando as cautelas de estilo. Cumpra-se.

#### **2008.61.14.002194-2 - ELCIO OZELIN (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Verifico não haver relação de prevenção entre estes autos e os de nº2007.63.01.033967-0, tendo em vista este processo ser mais antigo(31/01/1994). Ciência às partes da descida dos autos e sua redistribuição. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

#### **2008.61.14.002651-4 - ILIDIA NAPOLITANO ZANDONA (ADV. SP072809 DECIO RODRIGUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Ciência às partes da descida dos autos. Verifico não haver relação de prevenção entre estes autos e os de nº 2006.63.08.0065-8, tendo em vista sentença transitada em julgado, conforme cópias às fls.107/112. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Pa 1,5 Intime-se.

#### **2008.61.14.003332-4 - AMILTON DA SILVA SANTANA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Esclareça o autor a propositura do presente feito, tendo em vista os autos de nº2004.61.14.008117-9, por tratar-se do mesmo pedido, conforme fls de nº 35/39. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção. Intime-se.

#### **2008.61.14.003619-2 - ALEXANDRE WINNIK E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Tópico Final... Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação de tutela apenas e tão somente para que a CEF emita boleto bancário no valor de R\$ 173,54 mensais em favor dos autores, valor este correspondente à parte onerosa do montante devido e ora objeto de discussão judicial. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a ré. Intime-se. Oficie-se a CEF.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

#### **97.1511436-9 - OLIVIA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP022732 CLEI AMAURI MUNIZ E ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)**

Fls.279/282: Tendo em vista o Trânsito em Julgado dos Embargos à Execução opostos, remetam-se os presentes autos ao arquivo com baixa findo. Int.

#### **2008.61.14.003348-8 - CONDOMINIO EDIFICIO MARIA DO CEU (ADV. SP214617 RENATA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Designo audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada no dia 05 de agosto de 2008, às 14:30 horas. Expeçam-se mandados. Cite-se e intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

#### **1999.03.99.073931-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1502445-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X ORLANDO FERNANDES (PROCURAD RICARDO LUIZ FEIJAO)**

Ciência às partes da baixa dos autos. Trasladem-se as cópias pertinentes para os autos principais. Após, ao arquivo com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Intime-se.

#### **2003.03.99.006554-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1502417-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X ANTONIO LUIS SIRINO (ADV. SP115827 ARLINDO FELIPE DA CUNHA)**

Ciência às partes da baixa dos autos. Trasladem-se as cópias pertinentes para os autos principais. Após, ao arquivo com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Intime-se.

#### **2004.61.14.000076-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.004591-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X VERA LUCIA SILVA (ADV. SP139330 LUCIA LOPES REZENDE DE MELO ASSALIN)**

Ciência às partes da baixa dos autos. Trasladem-se as cópias pertinentes para os autos principais. Após, ao arquivo com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Intime-se.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

#### **2007.61.14.006951-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.002688-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X PAULO LUIZ**

DO NASCIMENTO JUNIOR (ADV. SP147414 FANIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA)  
Compulsando os autos observe que assiste razão ao excepiante. O Provimento nº 195, de 13.04.2000, do Conselho da Justiça Federal exclui nossa jurisdição sobre a Comarca de Ribeirão Pires no que tange à matéria previdenciária. Assim, com base no exposto, declino da competência tendo em vista o endereço do autor, devendo estes autos serem remetidos ao Juiz Distribuidor da Justiça Federal em Santo André, após as anotações de praxe. Intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.14.007484-6** - EDSON NUNES BRESSON E OUTROS (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária, para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intime-se.

**2007.61.14.000272-4** - TRANSPORTES BORELLI LTDA (ADV. SP185856 ANDRÉA GIUGLIANI E ADV. SP195677 ANA FLÁVIA VERGAMINI ABATE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária, para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intime-se.

**2007.61.14.006110-8** - COOPERATIVA DE CONSUMO DOS TRANSPORTADORES RODOVIARIOS AUTONOMOS DE TRANSPORTE DE VEICULOS - COOPERCEG (ADV. SP204899 CELSO MENEGUELO LOBO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária, para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intime-se.

**2007.61.14.006862-0** - PATRIZZI & FERNANDES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Recebo a apelação do impetrante às fls. 394/414 nos efeitos devolutivo e suspensivo Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**1999.03.99.038270-3** - ARLAM ELETROMECANICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP091955 LEILA MARIA GIORGETTI E ADV. SP067681 LUCIA ANELLI TAVARES E ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

## **3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**DESPACHOS E DECISOES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.**

**Expediente Nº 5672**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.072733-0** - MARK PEERLESS S/A (ADV. SP084393 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS F JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Vistos. Intime(m)-se o(a)(s) Embargante (es/s), na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 2.535,79 (dois mil quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos), atualizados em dezembro de 2007, conforme cálculos apresentados às fls. 199/201, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

#### **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2002.61.14.006213-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.009546-0) LABOR X COM E PRESTACAO DE SERV RADIOLOGICOS LTDA ME (ADV. SP092649 ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP103757 ARIIVALDO FRANCELINO RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X DONIZETE ALVES

Vistos. Intime-se o Embargante, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 1.754,52 (um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), atualizados em março de

2008, conforme cálculos apresentados às fls. 103/106, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.14.000306-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.009334-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X J A ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP066699 RUBENS ROSENBAUM)

Vista às partes para ciência do parecer da Contadoria às fls. 15/16.

**2008.61.14.001867-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.001269-0) AUSBRAND FABRICA METAL DURO FERRAMENTAS DE CORTE LTDA (ADV. SP089354 CELSO FERRO OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)  
DEVOLVO O PRAZO DE DEZ DIAS AO EMBARGANTE. INT.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**96.0513502-7** - IRENE QUEIROZ LUCAS DE OLIVEIRA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Regularize a Embargante sua representação processual, eis que o instrumento de mandato deve acompanhar a exordial no original, nos termos do art. 1324 do Código Civil, cumulado com os arts. 37, 254 e 283 do CPC. Não se admite a cópia reprográfica, eis que a procuração apenas é válida relativamente a determinada ação judicial, de sorte que a autenticação pública do documento somente diz respeito à sua validade formal, não atribuindo efeitos jurídicos ao documento para a representação processual em outras ações perante o Judiciário. Cabível na espécie a seguinte ementa: INSTRUMENTO DE MANDATO - CÓPIA REPROGRÁFICA - IRREGULARIDADE - A procuração ou substabelecimento juntados aos autos em cópia reprográfica apresenta vícios, passíveis de extinção do processo, por não estar de acordo com o que dispões os requisitos contidos nos arts. 1324 do Código Civil e 70 do Estatuto da O.A.B. Segurança denegada. (1º TACCIVIL - 7ª Câm.; MS. Nº 595.603-8 - São Paulo; Rel. Juiz Carlos Renato de Azevedo Ferreira; j. 09.08.94; v.u.). Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.

**97.1506792-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1506791-3) PESSI & PESSI ELETROMECHANICA LTDA (ADV. SP107022 SUEMIS SALLANI E ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL)

Vistos. Intime-se o Embargante, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 36.899,96 (trinta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), atualizados em junho/2008, conforme cálculos apresentados às fls. 168/172, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

**1999.03.99.017685-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1506995-9) GREMAFER COML/ IMPORTADORA LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Vista às partes para ciência do parecer da Contadoria às fls. 109.

**1999.03.99.106849-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1504310-0) IRMAOS TODESCO LTDA E OUTROS (ADV. SP031064 ALVARO DE AZEVEDO MARQUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSELI SANTOS PATRAO)

Vistos. Em que pese a argumentação da União, incabível a incidência da multa de 10% nos moldes postulados, eis que o valor da condenação, in casu, depende de cálculos aritméticos a serem procedidos pelo credor na forma do artigo 475-B. Assim sendo, o prazo de 15 dias deve ser contado a partir da intimação do devedor a quitar o montante apresentado pelo credor, em memória de cálculo atualizada. Ademais, da exegese do artigo 475 J do CPC, não se conclui que a contagem do prazo deva ocorrer do trânsito em julgado da sentença, e se o legislador não previu, não cabe ao interprete tal ilação. Nesta esteira, intime(m)-se o(a)(s) Autor(es/s), na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 2.053,06 (Dois mil, cinquenta e tres reais e seis centavos), atualizados em maio/2008, conforme cálculos apresentados às fls. 163, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

**1999.03.99.107284-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1503482-9) MODULO MOVEIS E DECORACOES LTDA (ADV. SP042156 SILVIO DOTTI NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Vistos. Intime-se o Embargante, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 4.290,84 (quatro mil, duzentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos), atualizados em março de 2008, conforme cálculos apresentados às fls. 101/106, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil.

**1999.03.99.108149-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1505773-0) HOSPITAL E MATERNIDADE PEREIRA BARRETO LTDA (ADV. SP114021 ENOQUE TADEU DE MELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Vistos.Intime(m)-se o(a)(s) Embargante(es/s), na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$7.626,68, atualizados em março de 2008, conforme cálculos apresentados às fls.120 valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

**1999.61.14.003293-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.000105-8) GKW SERVICOS TECNICOS LTDA (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Vistos.Intime(m)-se o(a)(s) Embargante, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 264.605,30 (duzentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinco reais e trinta centavos), atualizados em outubro/2007, conforme cálculos apresentados às fls. 174/175, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

**1999.61.14.004889-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.002702-3) SOCORRO CIMENTO E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Vistos. Tendo em vista a decisão do agravo, traslada às folhas 197/198, dê-se ciência às partes.Após, remetam-se os autos ao arquivo baixa-findo.

**1999.61.14.005048-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.002943-3) D H F METALURGICA LTDA (ADV. SP120104 CINTIA MARIA LEO SILVA DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Vistos.Dê-se ciência a Executada da manifestação da Exequente de folha 196.Após, designe-se data para realização de leilão.

**1999.61.14.005369-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.002494-0) SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA LTDA (ADV. SP126928B ANIBAL BLANCO DA COSTA) X FAZENDA NACIONAL Vista às partes para ciência do parecer da Contadoria às fls. 122.

**1999.61.14.006879-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.003179-8) ABC EXPURGO SERVICOS ESPECIALIZADOS S/C LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA) X FAZENDA NACIONAL

Vistos.Intime-se o Embargante, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 2.195,91 (dois mil, cento e noventa e cinco reais e noventa e um centavos), atualizados em março de 2008, conforme cálculos apresentados às fls. 154/159, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil.

**2001.61.14.000915-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1504035-7) NOVA AUTOADESIVOS LTDA (ADV. SP063823 LIDIA TOMAZELA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Vistos.Intime-se Embargante, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 853,61 (oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e um centavos), atualizados em março/2008, conforme cálculos apresentados às fls. 187/189, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

**2001.61.14.001002-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.004055-0) DEL MICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP173098 ALEXANDRE VENTURINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA CLAUDIA PELLICANO)

Vistos.Intime(m)-se o(a)(s) embargante (es/s), na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 21.870,86(vinte e um mil oitocentos e setenta reais e oitenta e seis centavos), atualizados em maio de 2008, conforme cálculos apresentados às fls.203/206, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

**2001.61.14.001242-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.005843-3) PUMASPRAY IND/ DE PLASTICOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

VISTOS. TRASLADAR-SE CÓPIA DO ACÓRDÃO PARA A EXECUÇÃO FISCAL E AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.INT.

**2001.61.14.002191-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.002190-0) P M E

MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP048662 MARIA EUGENIA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Intime(m)-se o(a)(s) embargante (es/s), na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 9.167,36(nove mil cento e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos), atualizados em maio de 2008, conforme cálculos apresentados às fls.173/176 , em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

**2001.61.14.002624-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.001111-5) NIQUELACAO E CROMACAO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP053204 JEANE MARCON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO E ADV. SP104416 ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL)

Vistos.Trata-se de cumprimento de sentença, com base nos artigos 475-J e seguintes do Código de Processo Civil.Intimado a cumprir espontaneamente a obrigação, o embargante quedou-se inerte, razão pela qual foi expedido mandado de penhora.Devidamente intimado da constrição realizada, interpõe o ora executado impugnação às fls. 234/246.DECIDODEixo de receber a impugnação interposta em virtude da ausência de requisito de admissibilidade - regularidade formal.Com efeito, as razões elencadas no recurso são divorciadas daquelas hipóteses legais previstas taxativamente no artigo 475-L do Código de Processo Civil.Posto isso, REJEITO LIMINARMENTE a impugnação interposta.Dê-se vista ao INSS para que requeira o que de direito.Intimem-se.

**2001.61.14.003726-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.001046-9) ALDEIA SOS DE SAO BERNARDO DO CAMPO (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO)

VISTOS. REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO SOBRESTADO ATÉ A DECISÃO DOS RECURSOS INTERPOSTOS.

**2002.61.14.003661-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.002961-6) SIDERINOX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP181027 CARLOS ALEXANDRE BALLOTIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)  
A INCIDÊNCIA DA MULTA NÃO É AUTOMÁTICA SÓ PELO TRANSITO EM JULGADO. INTIME-SE O EMBARGANTE NA PESSOA DE SEU ADVOGADO A CUMPRIR A SENTENÇA, RECOLHENDO O VALOR DE R\$ 832,17, ATUALIZADO ATÉ NOVEMBRO DE 2007, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J DO CPC.

**2002.61.14.006070-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.001629-4) ZURICH IND.E COM.DE DERIVADOS TERMO PLASTICOS LTDA (ADV. SP183707 LUCIANA REBELLO E ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Vista às partes para ciência do parecer da Contadoria às fls. 111/112.

**2002.61.14.006132-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.000937-0) BACKER S/A (ADV. SP176688 DJALMA DE LIMA JÚNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Vista às partes para ciência do parecer da Contadoria à fl. 193.

**2003.03.99.006557-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1506026-9) APEMA APARELHOS PECAS E MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP034720 VALDEMAR GEO LOPES E ADV. SP120528 LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSELI SANTOS PATRAO)

Vistos.Intime-se o Embargante, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 21.135,70 (vinte e um mil, cento e trinta e cinco reais e setenta centavos), atualizados em fevereiro/2008, conforme cálculos apresentados às fls. 470/471, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC.

**2003.61.14.000281-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.010427-7) QUALIDIESEL COMERCIAL LTDA (ADV. SP062270 JOSE MARIO REBELLO BUENO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Vistos.Intime(m)-se o(a)(s)embargante (es/s), na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 605,41 (seiscentos e cinco reais e quarenta e um centavos), atualizados em março de 2008 , conforme cálculos apresentados às fls.113 , em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

**2003.61.14.003457-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.001610-5) ZURICH

IND.E COM.DE DERIVADOS TERMO PLASTICOS LTDA (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI E ADV. SP185017 LEANDRO SIERRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Vista às partes para ciência do parecer da Contadoria à fl. 163.

**2003.61.14.006425-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.002736-9) DESMOLTEC DESENVOLV DE MOLDES E TECNICAS LTDA ME - MASSA FALIDA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Traslade-se copia da sentença, acordão e certidão de transito em julgado para os autos principais. Desapensem-se. Apos, dê-se vista ao Embargante para requerer o que de direito no prazo legal.

**2004.61.14.000753-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.000206-4) EMS S/A (PROCURAD ANALU APARECIDA PEREIRA OAB/SP 184.) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Vistos. Intime-se o Embargante, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais), atualizados em março de 2008, conforme cálculos apresentados às fls. 105/106, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil.

**2004.61.14.001169-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.006847-0) METALURGICA PASCHOAL LTDA (ADV. SP155363 JULIO PAEZ REY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Vistos. Intime-se o Embargante, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 3.994,24, (três mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos), atualizados em março/2008, conforme cálculos apresentados às fls. 175/176, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC.

**2004.61.14.001438-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.006739-7) ZURICH IND/ E COM/ DE DERIVADOS TERMO PLASTICOS LTDA (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Vistos. Intime-se o Embargante, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 2.581,99 (dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos), atualizados em março de 2008, conforme cálculos apresentados às fls. 131/132, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

**2004.61.14.001687-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.006705-1) INDUSTRIAS ARTEB S/A (ADV. SP130631 RICARDO CHAMELETE DE SA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Recebo a apelação de fls. 222/227, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

**2004.61.14.002005-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.009336-0) METALURGICA PASCHOAL LTDA (ADV. SP155363 JULIO PAEZ REY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Vistos. Intime-se Embargante, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 15.728,79 (quinze mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos), atualizados em março de 2008, conforme cálculos apresentados às fls. 215/220, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC.

**2004.61.14.004612-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.005822-0) METALURGICA PASCHOAL LTDA (ADV. SP155363 JULIO PAEZ REY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Vistos. Intime(m)-se o(a)(s) embargante (es/s), na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 7.664,42 (sete mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), atualizados em março de 2008, conforme cálculos apresentados às fls. 152/153, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

**2004.61.14.005925-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.000576-1) BRAGANFER COM/ DE FERROS E METAIS LTDA (ADV. SP183818 CESAR AUGUSTO RAMOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

VISTOS. APRESENTE O EXEQUENTE O VALOR DO DÉBITO E DEMONSTRATIVO DELE NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**2005.61.14.000723-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.005638-7) MODAL INDUSTRIA MECANICA LTDA (ADV. SP139706 JOAO AESSIO NOGUEIRA E ADV. SP139958 ELOISA HELENA TOGNIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. TRASLADAR-SE CÓPIA DAS DECISÕES PARA A EXECUÇÃO FISCAL E REQUEIRA A FAZENDA NACIONAL O QUE DE DIREITO.

**2005.61.14.000728-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.000727-0) COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE VEICULOS E CARGAS EM GERAL LTDA (ADV. SP055706 MEGUMU KAMEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073442 HILDA CONCEICAO VIEIRA)

Vista às partes para ciência do parecer da Contadoria às fls. 209/210.

**2005.61.14.000735-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.000153-6) SCHOWE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA (ADV. SP103842 MARLENE MACEDO SCHOWE E ADV. SP202391 ANA RENATA DIAS WARZEE MATTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

VISTOS. TRASLADAR-SE CÓPIA DA DECISÃO PARA OS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL E ARQUIVEM-SE FINDOS.

**2005.61.14.001780-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.003253-3) ZURICH IND.E COM.DE DERIVADOS TERMO PLASTICOS LTDA (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

VISTOS. A INCIDÊNCIA DA MULTA NÃO É AUTOMÁTICA. INTIME-SE O EMBARGANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO A CUMPRIR A DECISÃO PAGANDO OS HONORÁRIOS NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, DO CPC.INT.

**2005.61.14.002539-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.003080-4) RESTAURANTE SAO JUDAS TADEU LTDA (ADV. SP142090 SANDRA HELENA CAVALEIRO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Vista às partes para ciência do parecer da Contadoria à fl. 43.

**2005.61.14.004096-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.001418-2) ROSHAW QUIMICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP035878 JOSE GERALDO DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Vistos. Intime-se o Embargante, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 635,72 (seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos), atualizados em março/2008, conforme cálculos apresentados às fls. 75/76, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC.

**2005.61.14.900019-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.009370-0) INOX TECH SERVICENTER LTDA (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Vista às partes para ciência do parecer da Contadoria às fls. 104/105.

**2006.61.14.000184-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.007332-8) KARMANN GUIA DO BRASIL LTDA (ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E ADV. SP236072 JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) VISTOS. TENDO EM VISTA QUE HÁ DECISÃO SOBRE OS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DA CONTRIBUIÇÃO, QUE AINDA NÃO TRANSITOU EM JULGADO, SUSPENDO O CURSO DOS PRESENTES EMBARGOS POR UM ANO OU MENOS, ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO NA AÇÃO DECLARATÓRIA.INT.

**2006.61.14.000672-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.005525-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MODELO COMERCIO E INDUSTRIA DE ALUMINIO LTDA (ADV. SP117115 ADELAIDE LIMA DE SOUSA) MANIFESTE-SE A EMBARGANTE SOBRE AS INFORMAÇÕES JUNTADAS.

**2006.61.14.002016-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.002427-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X NAYFFE S CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA (ADV. SP206153 KLEBER CORRÊA DA COSTA TEVES E ADV. SP075917 EDVANIR JOSE) MANIFESTE-SE O EMBARGANTE SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS.

**2006.61.14.002886-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.002199-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X CHRYSLER DO BRASIL LTDA (ADV. SP239064 FRANCINY DE BARROS)  
VISTOS. A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA NÃO É INTEMPESTIVA: ABERTA VISTA PARA A FN EM 21 DE AGOSTO DE 2006, A IMPUGNAÇÃO FOI APRESENTADA EM 20 DE SETEMBRO.DIGAM AS PARTES SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.

**2006.61.14.003055-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.002075-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULO EDUARDO ACERBI) X TUBANDT IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP071231 NEDSON RUBENS DE SOUZA)  
TRASLADE-SE CÓPIA DA SENTENÇA E ACÓRDÃO PARA OS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL E APÓS AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.INT.

**2006.61.14.005212-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.002090-0) SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA (ADV. SP028971 LUIZA HELENA GUERRA E SARTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULO EDUARDO ACERBI)  
VISTOS. EXTINTA A EXECUÇÃO EM FACE DO PAGAMENTO, RETORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO FINDO.

**2006.61.14.005213-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.002429-2) SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA (ADV. SP028971 LUIZA HELENA GUERRA E SARTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)  
VISTOS. EXTINTA A EXECUÇÃO EM FACE DO PAGAMENTO, RETORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO FINDO.

**2006.61.14.005214-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.002906-6) MERCANSTEEL FITAS DE ACO LTDA (ADV. SP133503 MARIA ANGELICA CARNEVALI MIQUELIN E ADV. SP199905 CLEITON PEREIRA AZEVEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)  
MANIFESTE-SE A EMBARGANTE SOBRE AS INFORMAÇÕES DA RF.

**2006.61.14.005350-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.006069-6) ZURICH INDUSTRIA E COMERCIO DE DERIVADOS TERMOPLASTICOS LTDA (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)  
Vistos. Em que pese a argumentação da União, incabível a incidência da multa de 10% nos moldes postulados, eis que o valor da condenação, in casu, depende de cálculos aritméticos a serem procedidos pelo credor na forma do artigo 475-B. Assim sendo, o prazo de 15 dias deve ser contado a partir da intimação do devedor a quitar o montante apresentado pelo credor, em memória de cálculo atualizada. Ademais, da exegese do artigo 475 J do CPC, não se conclui que a contagem do prazo deva ocorrer do trânsito em julgado da sentença, e se o legislador não previu, não cabe ao interprete tal ilação. Nesta esteira, intime(m)-se o(a)(s) Autor(es/s), na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 534,99 (quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos), atualizados em março/2008, conforme cálculos apresentados às fls. 86/90, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

**2007.61.14.000418-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.004729-6) BOAINAIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP115342 CARLOS ROBERTO TURACA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)  
MANIFESTE-SE O EMBARGANTE E A EMBARGADA, INCLUSIVE SOBRE A NOVA CDA.

**2007.61.14.001247-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1507701-3) WILSON KASSNER E OUTRO (ADV. SP048509 ANA MARIA SQUASSINA STIGLIANO E ADV. SP074464 WALTER STIGLIANO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSELI SANTOS PATRAO)  
Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução em apenso.Vista à parte contraria para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

**2007.61.14.002683-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.003634-8) BOAINAIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP115342 CARLOS ROBERTO TURACA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULO EDUARDO ACERBI)  
RECEBO O RECURSO DA EMBARGADA NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.VISTA À EMBARGANTE PARA CONTRA-RAZÕES.INT.

**2007.61.14.002764-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.008520-3) VITA CORPUS CLINICA MEDICA E FISIOTERAPICA S/C LTDA. (ADV. SP201603 MARIA JOSÉ LIMA MARQUES

RAGNA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)  
VISTOS. INDEFIRO O PEDIDO DE CITAÇÃO DOS DEMAIS SÓCIOS PARA COMPORO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO OU DOS EMBARGOS PORQUANTO NÃO SE TRATA DE LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO OU VOLUNTÁRIO, UMA VEZ QUE EM RELAÇÃO À EXECUÇÃO FISCAL, SOMENTE A SOCIEDADE É EXECUTADA E AS PESSOAS FÍSICAS NÃO ESTÃO INSERTAS NA RELAÇÃO JURIDICA PROCESSUAL. VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.INT.

**2007.61.14.002898-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.002838-4) LAWES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP087935 CEZAR KAIRALLA DA SILVA E ADV. SP235755 CARLOS ALBERTO LOMBARDI FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) Fl. 34: Vistos. Fls. 33: Anote-se.Tendo em vista a anotação, republique-se o despacho de folha 31, eis que existem outros advogados no instrumento de mandato de folha 17.Fls. 31: Vistos.Junte a Embargante cópia legível de toda a CDA, conforme determinado à folha 30, sob pena de indeferimento da inicial.

**2007.61.14.003019-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.003018-5) ORMETAL ARMACAO DE ESTRUTURAS S/C LTDA (ADV. SP107022 SUEMIS SALLANI) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP060218 ONILDA MARIA BICALHO DOS R. SILVA)

Vistos.Intime-se o Embargante, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 47,10 (quarenta e sete reais e dez centavos), atualizados em março/2008, conforme cálculos apresentados às fls.121/124, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

**2007.61.14.003027-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.006479-7) ADVANCE CAD-CAE-CAM DESENVOLVIMENTO LTDA E OUTROS (ADV. SP118302 SERGIO AUGUSTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) APRESENTEM OS EMBARGANTES A ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA A FIM DE COMPROVAR QUE O BEM PENHORADO É O ÚNICO BEM DE SUA PROPRIEDADE. PRAZO DEZ DIAS.INT.

**2007.61.14.003054-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.000155-0) MASTER MODELOS E PROJETOS MECANICOS LTDA (ADV. SP051729 MARIA ALICE XAVIER DE AZEVEDO MARQUES E ADV. SP191171 THIAGO JACOPUCCI DOS REIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Recebo a petição de fls. 26/27, como aditamento à inicial. Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução em apenso. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

**2007.61.14.003701-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.007452-7) USS SOLUCOES GERENCIADAS LTDA (ADV. SP094187 HERNANI KRONGOLD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Manifeste-se a(o) Embargante sobre a impugnação aos Embargos.

**2007.61.14.004370-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.002060-0) FORD COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP155443 DEBORA REGINA ALVES DO AMARAL E ADV. SP021474 RUBEN TOLEDO DAMIAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) MANIFESTE-SE O EMBARGANTE SOBRE A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA.

**2007.61.14.005612-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.000771-0) GIGLIO S/A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP126770 JOSE AYRTON FERREIRA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso)

Manifeste-se a(o) Embargante sobre a impugnação aos Embargos.

**2007.61.14.006042-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.004634-6) MAIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) Dê-se ciência a embargante dos documentos de fls.393/665.

**2007.61.14.006043-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.000841-6) EMPRESA EXPRESSO SAO BERNARDO DO CAMPO LTDA (ADV. SP114341 RICARDO ALGARVE GREGORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso) EMENDE A EMBARGANTE A INICIAL, DE FORMA A ADEQUA-LA AO ART. 282, ESPECIALMENTE, INCISO V, CPC, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. FEITA A EMENDA, VISTA AO EMBARGADO. APÓS, CONCLUSOS PARA SENTENÇA. INTIMEM-SE.

**2007.61.14.008103-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.006777-3) PROJET IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP066699 RUBENS ROSENBAUM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)  
TRAGA A EMBARGANTE CÓPIA DAS CDAs QUE INSTRUÍRAM A EXECUÇÃO FISCAL EMBARGADA EM 10 (DEZ) DIAS SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. PUBLIQUE-SE.

**2008.61.14.000307-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.002224-6) DATABASE ASSOCIATE S/C LTDA ME (ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução em apenso. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

**2008.61.14.000428-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.000427-0) POLY BLOW IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP032296 RACHID SALUM E ADV. SP017636 JOSE EDUARDO SOARES DE MELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Vistos. Dê-se ciência às partes dos cálculos de folhas 391/392.

**2008.61.14.000495-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.004980-1) ANHEMBI GRAVACOES EDITORA PROMOCOES PUBLICIDADE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP078020 FRANCISCO EURICO NOGUEIRA DE C PARENTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA YVONNE VIEIRA GUEDES)

VISTOS. INTIME-SE O EMBARGANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, A CUMPRIR A DECISÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE INCID DA MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, DO CPC.INT.

**2008.61.14.000636-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.005481-1) INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR (ADV. SP094625 ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução em apenso. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

**2008.61.14.001067-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.001581-0) D ESTILO INDUSTRIA E COMERCIO DE DISPLAY E PAINELIS LIM (ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Recebo a petição de fls. 19, como aditamento à inicial. Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução em apenso. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

**2008.61.14.001068-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.002071-4) K WORLD CENTURY REPRESENTACAO COMERCIAL DE PRODUTOS ALI (ADV. SP167130 RICHARD ADRIANE ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução em apenso. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

**2008.61.14.001069-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.005540-5) SUPERMAD WOOD CENTER LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Recebo a petição de fls. 155/156 e 161/162, como aditamento à inicial. Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução em apenso. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

**2008.61.14.001256-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.001839-2) TRANSPADRE LOGISTICA EM TRANSPORTES E SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP149497 MARIA APARECIDA COELHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Recebo a petição de fls. 61, como aditamento à inicial. Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução em apenso. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

**2008.61.14.001340-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.004514-2) RHODES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ E ADV. SP065630 VANIA FELTRIN E ADV. SP234087 FELIPE FROSSARD ROMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP129592 ANNA CLAUDIA PELLICANO)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução em apenso. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

**2008.61.14.001404-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1502157-3) IBF IND/

BRASILEIRA DE FORMULARIOS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL)

Vistos em inspeção. Regularize o Embargante sua representação processual, eis que o instrumento de mandato deve acompanhar a exordial no original, nos termos do art. 1324 do Código Civil, cumulado com os arts. 37, 254 e 283 do CPC. Não se admite a cópia reprográfica, eis que a procuração apenas é válida relativamente a determinada ação judicial, de sorte que a autenticação pública do documento somente diz respeito à sua validade formal, não atribuindo efeitos jurídicos ao documento para a representação processual em outras ações perante o Judiciário. Cabível na espécie a seguinte ementa: INSTRUMENTO DE MANDATO - CÓPIA REPROGRÁFICA - IRREGULARIDADE - A procuração ou substabelecimento juntados aos autos em cópia reprográfica apresenta vícios, passíveis de extinção do processo, por não estar de acordo com o que dispõe os requisitos contidos nos arts. 1324 do Código Civil e 70 do Estatuto da O.A.B. Segurança denegada. (1º TACCIVIL - 7ª Câm.; MS. Nº 595.603-8 - São Paulo; Rel. Juiz Carlos Renato de Azevedo Ferreira; j. 09.08.94; v.u.). Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**2008.61.14.001520-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.002142-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PROEMA PRODUTOS ELETRO METALURGICOS S/A (ADV. SP173439 MURILO CRUZ GARCIA)

Fls. 17: Fl. 16: Anote-se. Regularize o Embargante sua representação processual, juntado aos autos instrumento de mandato, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. No mesmo prazo, esclareça a propositura da presente ação, tendo em vista a ausência de previsão legal para tanto, conforme artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação dos pólos ativo e passivo dos autos. Intime-se.

**2008.61.14.001585-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.002198-6) CENTER CASTILHO MATERIAIS PARA CONSTR ACAB LTDA (ADV. SP142871 MARIO SERGIO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução em apenso. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

**2008.61.14.001586-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.000844-1) FRIS MOLDU CAR FRISOS MOLDURAS PARA CARROS LTDA (ADV. SP120069 ROBERTO LEONESSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução em apenso. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

**2008.61.14.001652-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.001427-0) PETIT INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução em apenso. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

**2008.61.14.001653-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1500043-8) ANERPA COML/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP189227 ESTEVÃO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução em apenso. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

**2008.61.14.001839-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.010594-4) RESTCO COM/ DE ALIMENTOS S/A (ADV. SP046135 ROSA MARIA FORLENZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Distribua-se por dependência aos autos de nº 2000.61.14.010594-4. Dê-se ciência às partes da baixa dos presentes autos. Traslade-se cópia da sentença de folhas 41/44, acórdão e certidão do trânsito em julgado para os autos principais. Após, dê-se vista ao Embargante para que requeira o que de direito no prazo legal.

**2008.61.14.001866-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.000137-2) VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. (ADV. SP183531 ANTONIO ESTEVES JUNIOR E ADV. SP141248 VALDIRENE LOPES FRANHANI E ADV. SP141244E MARCELO BRAGA COSTRUBA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução em apenso. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

**2008.61.14.001930-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.000874-5) REGINA BAWDEN DE PAULA MARTINS (ADV. MG110849 CHRISTIANE FERREIRA CALDEIRA) X FAZENDA

NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Providencie a Embargante: copia da CDA, copia do auto de penhora. Prazo: 10 (dez) dias, conforme artigo 284 do Codigo de Processo Civil. Intime-se.

**2008.61.14.002075-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.001118-0) LABORTUB IND/ E COM/ DE EMBALAGENS METALICAS LTDA (ADV. SP050939 EDISON QUADRA FERNANDES E ADV. SP219138 CESAR AUGUSTO MELO SALMAZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Providencie a Embargante: copia da CDA Prazo: 10 (dez) dias, conforme artigo 284 do Codigo de Processo Civil. Intime-se.

**2008.61.14.002563-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.001681-4) ADVANTAGE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. (ADV. SP196657 ERIKA EMIKO OGAWA E ADV. SP201224 GILBERTO ALVES DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Providencie a Embargante: cópia autenticada do contrato social, cópia da CDA e cópia do auto de penhora. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

**2008.61.14.002564-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.002215-2) JR GLOBAL JET LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME (ADV. SP196657 ERIKA EMIKO OGAWA E ADV. SP201224 GILBERTO ALVES DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Providencie a Embargante: copia da CDA, copia da garantia do juízo e aditamento da inicial, atribuindo valor à causa equivalente ao bem da vida pretendido. Prazo: 10 (dez) dias, conforme artigo 284 do Código de Processo Civil. Após, aguarde-se eventual reforço de penhora para então o recebimento ou não dos presentes Embargos. Intime-se.

**2008.61.14.002565-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.001972-4) PHARMACIA ESSENCIAL LTDA. (ADV. SP104092 MARIO FERNANDO S. QUELHAS E ADV. SP098527 JESSE JORGE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Providencie a Embargante: cópia autenticada do contrato social, bem como regularize o instrumento de mandato conforme consta no contrato social. Prazo: 10 (dez) dias, conforme artigo 284 do Codigo de Processo Civil. Intime-se.

**2008.61.14.002730-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.002149-4) TECIDOS E CONFECÇÕES POLITEX LTDA (ADV. SP256543 MARCOS HAILTON GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Providencie a Embargante: copia da CDA. Prazo: 10 (dez) dias, conforme artigo 284 do Codigo de Processo Civil. Intime-se.

**2008.61.14.002731-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.009025-4) PAPELARIA BAMBINO LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução em apenso. Vista à parte contraria para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

**2008.61.14.002733-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1505087-7) ENCO ZOLCSAK EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução em apenso. Vista à parte contraria para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

**2008.61.14.002734-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.003743-8) ENCO ZOLCSAK EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução em apenso. Vista à parte contraria para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

**2008.61.14.002819-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.002364-3) RAIMUNDO AUGUSTO DE ARAUJO NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a Embargante: instrumento de mandato, copia da CDA, copia do auto de penhora e aditamento da inicial, atribuindo valor à causa. Prazo: 10 (dez) dias, conforme artigo 284 do Codigo de Processo Civil. Intime-se por carta.

**2008.61.14.002843-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.002257-7) OSBORN INTERNATIONAL LTDA (ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA E ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP218840 ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução em apenso. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

**2008.61.14.002902-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1504761-2) PAPELARIA BAMBINO LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução em apenso. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

**2008.61.14.002965-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.001042-1) NIQUELACAO E CROMACAO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP053204 JEANE MARCON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO)

Providencie a Embargante: copia autenticada do contrato social. Prazo: 10 (dez) dias, conforme artigo 284 do Codigo de Processo Civil. Intime-se.

**2008.61.14.002968-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.006503-0) NIQUELACAO E CROMACAO BRASIL IND. E COM. LTDA. (ADV. SP053204 JEANE MARCON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso)

Providencie a Embargante: copia autenticada do contrato social. Prazo: 10 (dez) dias, conforme artigo 284 do Codigo de Processo Civil. Intime-se.

**2008.61.14.002969-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.003386-2) RUBENS GUIMARAES (ADV. SP220706 ROSEMARY DOS SANTOS NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES)

Providencie a Embargante: instrumento de mandato, copia da garantia da execução. Prazo: 10 (dez) dias, conforme artigo 284 do Codigo de Processo Civil. Intime-se.

**2008.61.14.003193-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.003526-9) SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP065330 SILVANA BUSSAB ENDRES E ADV. SP256799 ALINE DIAS FERREIRA PINTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Providencie a Embargante: copia da CDA, copia do auto de penhora. Prazo: 10 (dez) dias, conforme artigo 284 do Codigo de Processo Civil. Intime-se.

**2008.61.14.003358-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.007969-1) DOBLE A COMERCIAL LTDA (ADV. SP077034 CLAUDIO PIRES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA)

Vistos. Aguarde-se a regularização da penhora dos autos em apenso. Após, tornem-me os autos conclusos.

**2008.61.14.003359-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.008789-0) SILIBOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP087721 GISELE WAITMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso)

Providencie a Embargante: instrumento de mandato, copia autenticada do contrato social, copia da CDA, copia do auto de penhora. Prazo: 10 (dez) dias, conforme artigo 284 do Codigo de Processo Civil. Intime-se.

**2008.61.14.003360-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.005025-1) MOVIMENTO DE EXPANSAO SOCIAL CATOLICA MESC (ADV. SP167148 OSMAR SPINUSSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso)

Providencie a Embargante: instrumento de mandato, copia autenticada do contrato social, copia da CDA, copia do auto de penhora. Prazo: 10 (dez) dias, conforme artigo 284 do Codigo de Processo Civil. Intime-se.

**2008.61.14.003361-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.001736-3) SIX POINT SUPER LANCHES LTDA. (ADV. SP172941 MILENA REGINA PINTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Providencie a Embargante: copia autenticada do contrato social, copia da CDA, copia do auto de penhora. Prazo: 10 (dez) dias, conforme artigo 284 do Codigo de Processo Civil. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.14.002859-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.006132-9) BACKER S/A

(ADV. SP176688 DJALMA DE LIMA JÚNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

VISTOS. A EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PROCESSA-SE NOS TERMOS DO ARTIGO 730 DO CPC E NÃO NOS TERMOS DO ART. 475-J.REQUEIRA O EMBARGANTE O QUE DE DIREITO. 1S

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2004.61.14.005994-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.004510-1) ROSELY APARECIDA GEA ZAMPIERI (ADV. SP098517 CLAUDIO SCHOWE E ADV. SP103842 MARLENE MACEDO SCHOWE) X FAZENDA NACIONAL X DOMINGOS VALDEREIS ZAMPIERI

Vista às partes para ciência do parecer da Contadoria às fls. 88/89.

**2007.61.14.005263-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.005262-4) NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP086926 CARLOS ALBERTO MENDES DOS SANTOS E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X FAZENDA NACIONAL AO ARQUIVO, BAIXA FINDO..PA 0,10 INT.

**2007.61.14.005679-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.002377-4) ACO F SACHELLI LTDA (ADV. SP124619 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES)

Vistos. Reformo a decisão proferida, tendo em vista os documentos apresentados pelo Embargante. Por outro lado, a ação de embargos de terceiro deve ser proposta em face de todos aqueles que são parte no processo principal. Desta forma, nos termos do artigo 47 do Código de Processo Civil e seu parágrafo único, determino que o Embargante promova a citação dos Executados na qualidade de litisconsortes necessários, no prazo improrrogável de dez dias, juntando todas as cópias necessárias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se.

**2007.61.14.006974-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.003820-3) SILVIA APARECIDA DA SILVA GROSSO (ADV. SP141292 CRISTINA FERREIRA RODELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) VISTOS. APRESENTE A AUTORA AS DUAS ÚLTIMAS CÓPIAS DE DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.

**2007.61.14.008572-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.005916-4) DENIZE MARIA HOFFMEISTER E OUTRO (ADV. SP078096 LEONILDA FRANCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Vistos. Manifeste-se a Embargante sobre a impugnação de folhas 50/54.

**2007.61.14.008573-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.005995-8) DENIZE MARIA HOFFMEISTER E OUTRO (ADV. SP078096 LEONILDA FRANCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Manifeste-se a(o) Embargante sobre a impugnação aos Embargos.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**97.1502350-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL) X D.A.A. CONFECOES LTDA E OUTRO (ADV. SP172627 FLAVIO AUGUSTO ANTUNES)

...CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES DOU PROVIMENTO. Diante do evidente omissão ocorrida, retifico a decisão de fls. 218/220, para fazer constar: Condeno a Exequente ao pagamento de honorários advocatícios ao executado, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais).

**97.1505740-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSELI SANTOS PATRAO) X VAREJAO DO C COM/ DE C E MAT DE CONST E OUTROS (ADV. SP177195 MARCELO RONALD PEREIRA ROSA)

Vistos. Dê-se ciência à Executada do desarquivamento dos presentes autos. Intime(m)-se.

**97.1505984-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TERESINHA MENEZES NUNES) X COEMIL CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS IMOB LTDA E OUTROS (ADV. MG088295 JULIANA DUQUE RODARTE MAIA)

Vistos. Comprove o Executado documentalmente, que trata-se de conta salário, a fim de se apreciar o pedido de impenhorabilidade.

**1999.61.14.002366-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X NILSON BARRANTES (ADV. SP162608 GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA)

Vistos. Dê-se ciência às partes dos cálculos de folhas 205.

**2000.61.14.010105-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X REGINA MARIA COLETO (PROCURAD DEUSLIRIO FERREIRA OAB/MT 5.071)

Tendo em vista o Ofício de fls. 155/156, junte a executada o mapa de localização e endereço completo para a realização da diligência referente ao bem oferecido à penhora. Intime-se.

**2001.61.14.000478-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES) X INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR (ADV. SP094625 ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR)

Vistos. Tendo em vista o efeito suspensivo concedido em agravo de instrumento, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, até julgamento definitivo dos Embargos à Execução.

**2002.61.14.005754-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X RHODES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ) X ANDOR VALTNER E OUTRO (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ E ADV. SP065630 VANIA FELTRIN)

Providencie o executado, a comprovação de propriedade do bem ofertado à penhora.

**2003.61.14.009122-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X GKW SERVICOS TECNICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS)

Vistos. Mantenho a decisão de fls. 77 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 77.

**2004.61.14.005717-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X JEDAL REDENTOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP216245 PENINA ALVES DE OLIVEIRA)

Vistos. Tendo em vista a justificada recusa da Exequite, em aceitar o bem oferecido à penhora, dê-se ciência a Executada.

**2004.61.14.005745-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X THE VALSPAR (BRAZIL) CORPORATION LTDA. (ADV. SP081552 FRANCISCO JOSE BOLIVIA)

Tendo em vista a data do pedido do(a) Executada e a data da presente conclusão, abra-se nova vista ao (à) Executada.

**2004.61.14.007919-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Telma Celi Ribeiro de Moraes) X INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR (ADV. SP094625 ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR) X JACOB DAGHLIAN E OUTROS

VISTOS. PROVIDENCIE A EXECUTADA O REGISTRO IMEDIATO DA CONSTRUÇÃO NO TERRENO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS. SE NÃO O FIZER PARA O REGISTRO REGULAR DA PENHORA A EXECUÇÃO TERÁ ANDAMENTO SEM A APRECIÇÃO DOS EMABRGOS. INT.

**2004.61.14.008648-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso) X SOCIEDADE TECNICA DE ELASTOMEROS STELA LTDA E OUTROS (ADV. SP195503 CÉLIO CAUS JUNIOR)

VISTOS. DEVOLVO O PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS A PARTIR DA CIÊNCIA DESSA DECISÃO.

**2005.61.14.001418-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X RUDGE RAMOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA ME (ADV. SP173776 LEONARDO ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista a data do pedido do(a) Executada e a data da presente conclusão, traga a Executada prova da propriedade dos imóveis oferecidos à penhora.

**2005.61.14.002073-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULO EDUARDO ACERBI) X MODAL INDUSTRIA MECANICA LTDA (ADV. SP205379 LUIS EDUARDO PANTOLFI DE SOUZA)

Vistos. Prossiga-se com o leilão.

**2006.61.14.000639-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X EMPRESA AGRO PECUARIA MODELO LTDA X CARLOS ANTONIO MOURA E OUTRO (ADV. SP090357 LUIS ANTONIO DE MEDEIROS)

VISTOS. APRESENTEM OS EXECUTADOS ESTIMATIVA DO VALOR DO IMÓVEL, ATUALIZADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS. INT.

**2006.61.14.003526-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP065330 SILVANA BUSSAB ENDRES)

Tendo em vista o vencimento da CND, e a manifestação da Fazenda Nacional, expeça-se carta precatória com urgência

para constatação, avaliação e penhora, do bem indicado à folha 11/10.

**2006.61.14.003559-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X PRESS COMERCIAL LTDA. (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

Tendo em vista a data do pedido do(a) Executada e a data da presente conclusão, traga a Executada os documentos que comprovem a propriedade do bem nomeado.

**2006.61.14.004771-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X INDUSTRIA PAULISTA DE EMBALAGENS LTDA. (ADV. SP105119 CRISTINA DA SILVA MADUREIRA)

Vistos. Defiro vista dos autos à Executada pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime(m)-se.

**2006.61.14.006345-9** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP060218 ONILDA MARIA BICALHO DOS R. SILVA) X MARMORARIA MARMOMAR LTDA (ADV. SP131847 ELIANA LEITE FONSECA)

Vistos. Primeiramente, regularize a Executada sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do contrato social, no prazo de 10(dez) dias. Após, com a regularização abra-se vista a Executada pelo prazo de 5 (cinco) dias, dando ciência do despacho de folha 64.

**2006.61.14.007397-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X TW ESPUMAS LTDA. (ADV. SP045448 WALTER DOS SANTOS E ADV. SP128528 CRISTIANE MARIA COLASURDO LOPEZ)

Vistos. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(a)(s) Executado(a)(s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal. Intime(m)-se.

**2007.61.14.002139-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X INTEGRADO ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA. (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA)

Vistos. Dê-se ciência ao Executado da manifestação da Fazenda Nacional de folhas 83/88.

**2007.61.14.007101-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X BRAGANFER COMERCIO DE FERROS E METAIS LTDA (ADV. SP183818 CESAR AUGUSTO RAMOS E ADV. SP247685 FRANCISCO DE SOUSA MOURA)

Tópico final: Posto isso, CONHEÇO DA EXEÇÃO E A ACOLHO PARCIALMENTE para declarar a prescrição dos débitos constantes da CDA n. 80 6 00 036735-42. Prossiga-se a execução das demais. Em razão do acolhimento parcial da exceção, os honorários advocatícios serão compensados. Ao SEDI para as devidas anotações. Intime-se.

**2007.61.14.007972-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X TOYOTA DO BRASIL LTDA (ADV. SP050831 LUIS ANTONIO MONTEFORTE DA FONSECA E ADV. SP222092 VICTOR ROBERTO FERRANTI)

Vistos. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(a)(s) Executado(a)(s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal. Intime(m)-se.

#### **Expediente Nº 5705**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.14.003396-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X RESIN - REPUBLICA SERVICOS E INVESTIMENTOS S/A (ADV. SP227671 LUANA ANTUNES PEREIRA E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP020112 ANTONIO ANGELO FARAGONE E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X WILSON FERNANDES ANGELO (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X LUIZ ROBERTO SILVEIRA PINTO (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI)

Vistos. A decisão proferida às fls.398/400 e acréscimo de fl.405 trata-se de decisão interlocutória, não cabendo recurso de apelação como pretendem os executados às fls.408/414 e portanto deixo de recebê-lo. Deixo também de apreciar o requerido na parte final de fl. 409, uma vez que se assim entendem os executados, já poderiam ter tomado as devidas providências quanto à interposição de agravo de instrumento perante o E. TRF 3ª Região, órgão competente para receber e processar o recurso. Dê-se vista a PFN. Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.03.99.003898-6** - ROGELIO MORALES LOPES (ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Vistos. Dê-se ciência as partes dos cálculos da contadoria. No silêncio, expeça-se ofício de conversão em renda à favor da União. Intimem-se.

**1999.61.14.003213-4** - RODRIGUES E RODRIGUES ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SBCAMPO (PROCURAD ANA CLAUDIA PELLICANNO)

Ciência às partes da baixa dos Autos. Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**1999.61.83.000008-0** - RICARDO RUFINO DE FARIAS (ADV. SP160807A JOSÉ MAMEDE DA SILVA E ADV. SP195512 DANILO PEREZ GARCIA) X GERENCIA EXECUTIVA REGIONAL DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO/SP (ADV. SP098184B MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Vistos. Dê-se ciência ao impetrante do desarquivamento dos autos pelo prazo de 5 dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**2000.61.14.002184-0** - CONCESSIONARIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S/A (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUEI E ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Ciência às partes da baixa dos Autos. Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2001.61.00.030923-5** - TOSHIBA DO BRASIL S/A (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO E ADV. SP088967 ELAINE PAFFILI IZA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DO MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO E OUTRO (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes da baixa dos Autos. Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2001.61.14.003424-3** - MANGELS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP157897 MARCOS RODRIGUES FARIAS E ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Dê-se ciência as partes da baixa dos autos. Aguarde-se no arquivo sobrestado a decisão do(s) agravo(s) de instrumento interposto(s).

**2002.61.14.002609-3** - SANDRA REGINA BIKUS DA CONCEICAO (ADV. SP149780 FERNANDA SALLES FISHER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Ciência às partes da baixa dos Autos. Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao contador. Intimem-se.

**2002.61.14.005002-2** - ECOIMAGEM DIAGNOSTICO POR ULTRA SOM S/C LTDA (ADV. SP154058 ISABELLA TIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Dê-se ciência as partes da decisão do agravo de instrumento. Notifique-se a autoridade coatora do acórdão proferido, da decisão do agravo de instrumento e do trânsito em julgado. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo findo. Intimem-se.

**2003.61.14.003546-3** - COMPONENT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM SAO BERNARDO DO CAMPO (PROCURAD ANTONIO BENTO BETIOLI)

Ciência às partes da baixa dos Autos. Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2004.61.14.004794-9** - MARCOS LUIZ COELHO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP109548 ADILSON SANTOS ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Vistos. Dê-se ciência as partes dos cálculos da contadoria. No silêncio, expeça-se o competente alvará de levantamento e ofício de conversão em renda à favor da União. Intimem-se.

**2004.61.14.006579-4** - WHINAER TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP164769 LUCIANA SEMENZATO E ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (PROCURAD MAURO SALLES FERREIRA LEITE)

Vistos. Dê-se ciência ao impetrante do desarquivamento dos autos pelo prazo de 5 dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**2005.61.14.000818-3** - NEOMATER S/C LTDA (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA E ADV. SP259545 FRANCISCO OZENILDO ROCHA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (ADV. SP089174 TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES)

Vistos. Dê-se ciência ao impetrante do desarquivamento dos autos pelo prazo de 5 dias. No silêncio, retornem os autos ao

arquivo.Intime-se.

**2005.61.14.003480-7** - MAGENTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP164769 LUCIANA SEMENZATO) X DIRETOR DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO

Ciência às partes da baixa dos Autos.Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2005.61.14.005313-9** - ALEXANDRE LACA VA FERREIRA (ADV. SP206954 HEDERVERTON ANDRADE SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO

Vistos. Dê-se ciência as partes dos cálculos da contadoria. No silêncio, expeça-se o competente alvará de levantamento e ofício de conversão em renda à favor da União. Intimem-se.

**2005.61.14.006053-3** - TECNOPERFIL TAURUS LTDA (ADV. SP034720 VALDEMAR GEO LOPES) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO

Ciência às partes da baixa dos Autos.Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2006.61.14.000061-9** - ALTIVA CONTI PERNASILICI (ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - AGENCIA EM SAO BERNARDO DO CAMP

Ciência às partes da baixa dos Autos.Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2006.61.14.000188-0** - ANNA MARCIA BONINI LALLI (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X GERENTE EXECUTIVO DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL AGENCIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Ciência às partes da baixa dos Autos.Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2006.61.14.001579-9** - REBECCA SEIDENBERG (ADV. SP183689 JOHANNES ANTONIUS FONSECA WIEGERINCK E ADV. SP217842 CAROLINA KLEINFELDER) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP E OUTRO (ADV. SP237278 AMANDA DINIZ PECINHO E ADV. SP036077 HENEDINA TRABALCI E ADV. SP188340 ELAINE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da baixa dos Autos.Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2006.61.14.004060-5** - NELCY OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP229843 MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA DE DIADEMA - SP

Ciência às partes da baixa dos Autos.Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2006.61.14.007474-3** - NARITA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP176688 DJALMA DE LIMA JÚNIOR) X CHEFE DA UNID DA RECEITA PREVIDENCIARIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Ciência às partes da baixa dos Autos.Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2007.61.14.005322-7** - CARLOS ALBERTO BRISOL DAMASCENO (ADV. SP245214 KARINA CRISTINA CASA GRANDE) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Vistos.Dê-se ciência ao impetrante do informado pelo INSS às fls.125/136.Após, face o reexame necessário, subam os autos ao E. TRF 3ª Região.Intime-se.

**2007.61.14.007670-7** - DORIVAL MARTINS (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X ADMINISTRADOR DO FUNDO NACIONAL DESENVOLVIMENTO EDUCACAO - BRASIL/DF

Vistos. Recebo o recurso de apelação, tão somente no efeito devolutivo. Ao impetrado para contra-razões, no prazo legal.Intime-se.

**2007.61.14.008060-7** - GKW EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A. (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS E ADV. SP262231 HELITA SATIE NAGASSIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Vistos.Providencie o Impetrante o recolhimento das custas de porte e remessa, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.

**2007.61.14.008232-0** - OXMAR OXFORD MARINGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA (ADV. SP026958

ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA E ADV. SP162127 ANA BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS DE FARIA) X DELEGADO DA RECEITA TRIBUTARIA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Vistos. Recebo o recurso de apelação, tão somente em seu efeito devolutivo. Ao impetrante para contra-razões, no prazo legal.Intime-se.

**2007.61.14.008234-3** - DIAMAR IMOVEIS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP026958 ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA E ADV. SP162127 ANA BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS DE FARIA) X DELEGADO DA RECEITA TRIBUTARIA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Vistos. Recebo o recurso de apelação, tão somente em seu efeito devolutivo. Ao impetrante para contra-razões, no prazo legal.Intime-se.

**2007.61.14.008283-5** - BRAZUL TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA (ADV. SP248199 LEILA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SBCAMPO - SP

Vistos. Recebo o recurso de apelação, tão somente em seu efeito devolutivo. Ao impetrante para contra-razões, no prazo legal.Intime-se.

**2007.61.26.001086-4** - QUALY TOOLS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP176688 DJALMA DE LIMA JÚNIOR E ADV. SP165807 LEDA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos Autos.Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2008.61.14.000175-0** - SKILL MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS E ADV. SP161089 THAIS SANDRONI PASSOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Vistos. Recebo o recurso de apelação, tão somente no efeito devolutivo. Ao impetrado para contra-razões, no prazo legal.Intime-se.

**2008.61.14.000234-0** - BRILMAQ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A (ADV. SP182620 RENATA BORGES LA GUARDIA E ADV. SP220294 JOÃO PAULO DE SEIXAS MAIA KREPEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Vistos. Recebo o recurso de apelação, tão somente no efeito devolutivo. Ao impetrado para contra-razões, no prazo legal.Intime-se.

**2008.61.14.000235-2** - MIGUEL APARECIDO MOREIRA (ADV. SP071466 ROBERTO LOPES) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP234226 CEZAR AUGUSTO SANCHEZ E ADV. SP206505 ADRIANA INÁCIA VIEIRA)

Vistos.Tendo em vista o recolhimento das custas processuais, reconsidero a decisão de fl.76 para determinar o prosseguimento do feito.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

**2008.61.14.000595-0** - UNIVERSO TINTAS E VERNIZES LTDA (ADV. SP207830 GLAUCIA GODEGHESE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Vistos. Recebo o recurso de apelação, tão somente no efeito devolutivo. Ao impetrado para contra-razões, no prazo legal.Intime-se.

**2008.61.14.002791-9** - GRAYCE FRANCIANE RODRIGUES (ADV. SP213634 CLARA MARIA DE SOUSA FERNANDES) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN MANIFESTE-SE IMPETRANTE SOBRE ALEGAÇÃO DE PERDA DE OBJETO, CONSTANTE DAS INFORMAÇÕES, TRAZIDAS PELA AUTORIDADE IMPETRADA, EM CINCO DIAS. NO SILÊNCIO, RESTARÁ ENTENDIDO CONFIRMADA A AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE PROCESSUAL. INTIME-SE.

**2008.61.14.003204-6** - ELIANETE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DO INSS EM DIADEMA - SP

Defiro o pedido de benefícios da justiça gratuita.Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR requerida.Requisitem-se as informações e cópia integral do processo administrativo que indeferiu o benefício ao impetrante, após, vista ao MPF.

**2008.61.14.003372-5** - WALDIR MAIA (ADV. SP206834 PITERSON BORASO GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Vistos em inspeção.Analisando os documentos apresentados pelo impetrante, constato que tem ele condições de arcar com as custas da presente demanda, sem prejuízo de seu próprio sustento ou daquele de sua família.Assim, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita e determino o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo, regularize o Impetrante sua representação processual, juntando o competente instrumento de mandato original, sob de extinção do feito.Intime-se.

**2008.61.14.003672-6** - D & D MANUFATUREIRA LTDA (ADV. SP150928 CLAUDIA REGINA RODRIGUES E ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIADEMA

Vistos em inspeção. Regularize o impetrante seu instrumento de procuração quanto a assinatura dos sócios, de acordo com o contrato social da empresa. Intime-se.

**NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.14.001686-7** - LUIZ ANTONIO FATTOR (ADV. SP092765 NORIVAL GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a intimação certificada, entreguem-se os presentes autos a Requerente, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais (art. 872 do CPC). Intime(m)-se.

**PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.14.007170-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X CARLOS EDUARDO ALVES CAMPOS

Vistos. Tendo em vista a diligência negativa certificada nos autos, dê-se vista à Requerente para que requeira o que de direito em 5 dias. Nada sendo requerido, entreguem-se os presentes autos a Requerente, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais (art. 872 do CPC). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se.

**2007.61.14.008350-5** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X CRISTIANE APARECIDA DE FREITAS E OUTRO

Vistos. Defiro o prazo requerido pelo requerente, a contar da data do pedido. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se.

**2007.61.14.008351-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JERONIMO FERREIRA BORGES E OUTRO

Vistos. Defiro o prazo requerido pelo requerente, a contar da data do pedido. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se.

**2007.61.14.008361-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X SILVONI GERALDO AMORIM E OUTRO

Vistos. Defiro o prazo requerido pelo requerente, a contar da data do pedido. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se.

**2007.61.14.008437-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X VALDIR FERRARI E OUTRO

Vistos. Tendo em vista a diligência negativa certificada nos autos, dê-se vista à Requerente para que requeira o que de direito em 5 dias. Nada sendo requerido, entreguem-se os presentes autos a Requerente, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais (art. 872 do CPC). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se.

**2007.61.14.008440-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MARLON SANDRO ALEXANDRE E OUTRO

Vistos. Tendo em vista a diligência negativa certificada nos autos, dê-se vista à Requerente para que requeira o que de direito em 5 dias. Nada sendo requerido, entreguem-se os presentes autos a Requerente, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais (art. 872 do CPC). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se.

**2007.61.14.008453-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X CARLOS AUGUSTO SOBRINHO E OUTRO

Vistos. Tendo em vista a diligência negativa certificada nos autos, dê-se vista à Requerente para que requeira o que de direito em 5 dias. Nada sendo requerido, entreguem-se os presentes autos a Requerente, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais (art. 872 do CPC). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se.

**2007.61.14.008459-5** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X JUAN CARLOS FIDELIS DE FREITAS E OUTRO

Tendo em vista a intimação certificada, entreguem-se os presentes autos a Requerente, independentemente de traslado,

observadas as formalidades legais(art. 872 do CPC). Intime(m)-se.

**2007.61.14.008475-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X DENIS ALBERTO DE CASTRO SILVA E OUTRO

Tendo em vista a intimação certificada, entreguem-se os presentes autos a Requerente, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais(art. 872 do CPC). Intime(m)-se.

**2007.61.14.008711-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X ROBERTO DONIZETI MAIA

Vistos. Tendo em vista a diligência negativa certificada nos autos, dê-se vista à Requerente para que requeira o que de direito em 5 dias. Nada sendo requerido, entreguem-se os presentes autos a Requerente, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais(art. 872 do CPC). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Intime-se.

**2007.61.14.008712-2** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X AILTON FELICIO DA SILVA

Vistos. Tendo em vista a diligência negativa certificada nos autos, dê-se vista à Requerente para que requeira o que de direito em 5 dias. Nada sendo requerido, entreguem-se os presentes autos a Requerente, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais(art. 872 do CPC). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Intime-se.

**2008.61.14.000016-1** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARCOS JOSE CAVALCANTI E OUTROS

Vistos. Tendo em vista a intimação parcial certificada nos autos, dê-se vista à Requerente para que requeira o que de direito em 5 dias. Nada sendo requerido, entreguem-se os presentes autos a Requerente, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais(art. 872 do CPC). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se.

**2008.61.14.000017-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CARLOS ROBERTO GRASSATO E OUTRO

Vistos. Tendo em vista a diligência negativa certificada nos autos, dê-se vista à Requerente para que requeira o que de direito em 5 dias. Nada sendo requerido, entreguem-se os presentes autos a Requerente, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais(art. 872 do CPC). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Intime-se.

**2008.61.14.000020-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JANETE CORDEIRO DE BARROS E OUTRO

Vistos. Tendo em vista a diligência negativa certificada nos autos, dê-se vista à Requerente para que requeira o que de direito em 5 dias. Nada sendo requerido, entreguem-se os presentes autos a Requerente, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais(art. 872 do CPC). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Intime-se.

**2008.61.14.000021-5** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO

Tendo em vista a intimação certificada, entreguem-se os presentes autos a Requerente, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais(art. 872 do CPC). Intime(m)-se.

**2008.61.14.000022-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARCIO FABRI FERREIRA

Vistos. Tendo em vista a diligência negativa certificada nos autos, dê-se vista à Requerente para que requeira o que de direito em 5 dias. Nada sendo requerido, entreguem-se os presentes autos a Requerente, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais(art. 872 do CPC). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Intime-se.

**2008.61.14.000027-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X DEMOSTENES GARCIA DANTAS

Tendo em vista a intimação certificada, entreguem-se os presentes autos a Requerente, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais(art. 872 do CPC). Intime(m)-se.

**2008.61.14.000028-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X FERNANDO ABILIO DENGUCHO

Tendo em vista a intimação certificada, entreguem-se os presentes autos a Requerente, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais(art. 872 do CPC). Intime(m)-se.

**2008.61.14.000030-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X FABIANO NOGUEIRA E OUTRO

Vistos. Tendo em vista a diligência negativa certificada nos autos, dê-se vista à Requerente para que requeira o que de direito em 5 dias. Nada sendo requerido, entreguem-se os presentes autos a Requerente, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais(art. 872 do CPC). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Intime-se.

**2008.61.14.000031-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ALESSANDRO LEONARDO

Tendo em vista a intimação certificada, entreguem-se os presentes autos a Requerente, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais(art. 872 do CPC). Intime(m)-se.

**2008.61.14.000033-1** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X DENIS UILLIAM GUIMARAES

Vistos. Tendo em vista a diligência negativa certificada nos autos, dê-se vista à Requerente para que requeira o que de direito em 5 dias. Nada sendo requerido, entreguem-se os presentes autos a Requerente, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais(art. 872 do CPC). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Intime-se.

**2008.61.14.000034-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X REGINA HELENA ALVES DA SILVA

Tendo em vista a intimação certificada, entreguem-se os presentes autos a Requerente, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais(art. 872 do CPC). Intime(m)-se.

**2008.61.14.001571-1** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X GERSON SARAIVA

Vistos. Tendo em vista a diligência negativa certificada nos autos, dê-se vista à Requerente para que requeira o que de direito em 5 dias. Nada sendo requerido, entreguem-se os presentes autos a Requerente, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais(art. 872 do CPC). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Intime-se.

**2008.61.14.001658-2** - WHEATON DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP194981 CRISTIANE CAMPOS MORATA) X FAZENDA NACIONAL

Tendo em vista a intimação certificada, entreguem-se os presentes autos a Requerente, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais(art. 872 do CPC). Intime(m)-se.

#### **ACAO PENAL**

**2000.61.14.000257-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X JOSE MARIA PAULA DA SILVA (ADV. SP080093 HILDA MARIA BISOGNINI MARQUES) X PEDRO MARCOS PAULA DA SILVA (PROCURAD CARLOMA MACHADO TRISTAO OAB/AC915) X ALEXANDRE ASTROGILDO ROSA (ADV. SP098517 CLAUDIO SCHOWE)

PRAZO PARA A DEFESA PARA OS FINS DO ARTIGO 500 DO CPP.

**2001.61.14.003952-6** - JUSTICA PUBLICA X JACQUES BRODER COHEN E OUTRO (ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN) X AUGUSTO PEIXOTO DA MATA MACHADO E OUTROS  
SENTENÇA PROFERIDA: VISTOS. HENRIQUE KERTZMAN MISIONSCHINIK, portador da cédula de identidade RG nº 1.521.066 e inscrito no CPF/MF n 483.644.366-00 e JACQUES BRODER COHEN, portador da cédula de identidade RG nº 3.409.489-1 e inscrito no CPF/MF nº 028.676.498-97, já qualificados nos autos, foram denunciados como incurso no artigo 168- A, 1º, inciso I c/c artigo 71, ambos do Código Penal, consoante os fatos que seguem. Nos períodos de 03/97 a 12/98, 02/99 a 12/99, 01/99 a 09/00 e 03/99 a 01/00, na qualidade de sócio majoritário o primeiro réu e o segundo, como fundador e administrador da empresa Giovanna Baby Indústria e Comércio Ltda., deixaram de recolher à Previdência Social as contribuições previdenciárias descontadas dos salários de seus empregados, o que resultou na lavratura das Notificações Fiscais de Lançamento de Débito n. 35.239.034-4 no valor de R\$ 45.344,16, 35.239.036-0 no valor de R\$ 3.040,00, 35.239.037-9 no valor de R\$ 143.585,23 e 35.239.035-2 no valor de R\$ 3.059,92. Recebida a denúncia à fl. 632. Citado o réu Jacques (fl. 680) e comparecimento espontâneo do réu Henrique (fl. 683), interrogados (fls. 684/686 e 687/690). Na defesa prévia apresentada às fls. 694, foram arroladas três testemunhas, ouvidas às fls. 718, 719. Houve desistência da oitiva de uma das testemunhas arroladas (fl. 773). Na fase do artigo 499, do Código de Processo Penal, foram requeridas pelo Ministério Público Federal as cinco últimas declarações de imposto de renda dos réus e folhas de antecedentes atualizadas, e pelos réus nada foi requerido. Juntados os documentos às fls. 791/802. Em suas alegações finais o Ministério Público Federal pugna pela condenação dos réus. A defesa, na mesma fase pleiteia a absolvição do acusados. É O RELATÓRIO. PASSO A FUNDAMENTAR E DECIDIR. Segundo a denúncia, os réus deixaram de recolher aos cofres da Previdência Social os valores descontados

dos salários de seus empregados no período de março de 1997 a setembro de 2000. Inicialmente passo a apreciar a alegação de inépcia de denúncia. Quanto às Notificações de Lançamento, consignam elas o desconto da remuneração de seus empregados 35.239.037-9 (fl. 263 e 26), 35.239.034-4 (239 e 242) e retenção das contribuições pela tomadora de serviços mediante cessão de mão de obra 35.239.036-0 (fls. 283 e 287), 35.239.035-2 (219 e 222) e o efetivo não repasse à previdência. Consoante consta do artigo 168-A do Código Penal, a materialidade encontra-se comprovada, uma vez que não houve o NECESSÁRIO REPASSE À PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS DOS CONTRIBUINTE NO PRAZO E NA FORMA LEGAL. Na hipótese de retenção de 11% do valor bruto das notas fiscais de serviços o valor deveria ter sido repassado à Previdência porque o tomador do serviço é responsável pelo seu recolhimento até o dia dois do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal (artigo 31 da Lei n. 8.212/91). Não houve repasse das verbas descontadas, como prevê o tipo penal. Não há como imputar inépcia à denúncia, pois nela consta as quatro Notificações Fiscais de Lançamento, seus valores e os documentos que a acompanham não deixam dúvidas quanto à caracterização, em tese, do tipo descrito no artigo 168-A do Código Penal.

Em relação ao réu Jacques: A denúncia narra os fatos imputáveis aos réus de forma clara, descrevendo as condutas e adequando-as ao tipo penal. Com efeito, conta à fl. 03: O denunciado HENRIQUE KERTZMAN MISIONSCHINIK na qualidade de sócio majoritário e o denunciado JACQUES BRODER COHEN, como fundador e administrador da empresa GIOVANNA BABY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., consciente e voluntariamente, descontaram das folhas de salários de seus empregados os valores referentes às contribuições previdenciárias devidas sem, contudo, recolhê-los na época própria aos cofres da autarquia previdenciária. Não há que se falar em inépcia da denúncia porque o réu Jacques sabia da conduta que lhe era imputada. Se optou ele por realizar defesa alegando que somente durante um ano era sócio da empresa, esse fato não acarreta a inépcia da denúncia e sim, repito, opção do réu. E tal constatação é assumida pelo próprio réu em suas alegações finais à fl. 828:...o acusado JACQUES delimitou seu interrogatório ao período em que integrou a sociedade (08/06 a 08/97)... Além do mais a peça inicial é incisiva em qualificar o réu como sócio fundador e administrador da empresa. Cabia à acusação comprovar que era ele sócio e administrador da sociedade e ao réu, se quisesse provar o contrário. Se não o fez, foi estratégia sua, não defeito da peça acusatória, peça apta em sua integralidade. Rejeitada, portanto, a alegação de inépcia pela não descrição dos fatos que em tese afeiçoam-se ao tipo penal invocado. A narração é precisa quanto à autoria, conduta e materialidade. Não cabe a delimitação da denúncia apenas às NFLDs que consignam desconto de contribuições de empregados como pretende a defesa: a enumeração das Notificações Fiscais, suas cópias que acompanharam a denúncia e a descrição dos fatos formam um todo único e a não-menção ao desconto de contribuições de notas fiscais e contribuições retidas por ocasião de contratos de trabalho, não necessária, uma vez que as notificações fiscais descrevem perfeitamente os fatos que ensejaram sua lavratura. Também afastada a hipótese de perícia necessária, uma vez que as notificações de lançamento consubstanciam as infrações e as discriminam mês a mês exaustivamente. Não é o caso de averiguação dos débitos um a um que compõem as notificações. Nem no caso concreto, que não possui peculiaridade. Passo a apreciar o mérito propriamente dito. Nos períodos assinalados na denúncia, efetivamente os réus figuravam como sócios administradores da empresa conforme os documentos de fls. 14/37. Também não há dúvida de que o recolhimento deixou de ser feito. Os relatórios fiscais são claros nesse sentido. Ademais, o próprio réu Henrique admite, em seu interrogatório o não repasse das contribuições. Ocorre, todavia, que a defesa faz várias alegações, as quais devem ser analisadas pelo julgador. Quanto ao réu Jacques, consta ele como sócio majoritário da empresa até deixá-la em junho de 1997. Na fase do inquérito foi ouvida a testemunha José Carlos Lorente (fls. 541/543), o qual trabalhou na área administrativa da empresa e afirmou que a empresa era administrada por Henrique e Jacques, o que condiz com a posição de sócio majoritário do último, com 98% das cotas. Fato estranho narrado nos autos é a venda das cotas de Jacques a Henrique sem nenhum pagamento, ou seja, a empresa foi presenteada a Henrique, pois nada pagou pelas cotas. Mais curioso é que Jacques alega que foi dedicar exclusividade à outra empresa de sua propriedade que estava à beira da falência e nada cobrou por uma empresa que não apresentava problemas financeiros, uma vez que os documentos apresentados, consistentes em relatórios de ações trabalhistas, cíveis e execuções fiscais, com exceção de parte dessas últimas, foram ajuizadas de 2000 em diante. Portanto, em junho de 1997 poucos impostos e contribuições federais eram devidos. As notificações de protesto também não impressionam, pois é sabido que várias empresas utilizam do expediente de somente pagar em Cartório seus títulos, que no caso, somente começaram a ser protestados em 2000. Aparentemente a empresa enfrentava falta de recursos, mas não há sentido prático em dá-la de presente ao sócio e administrar possível massa falida. Tanto é assim que Jacques continuou a trabalhar na empresa presenteada ao sócio, consoante os depoimentos de fls. 718 e 719. Porém, atendo-me aos fatos comprovados nesses autos: o sócio Jacques era administrador-gerente da empresa até junho de 1997, consoante o contrato social e depoimento de José Carlos Lorente retro mencionado. Nesse período tenho por comprovada a autoria em relação a ele e a Henrique. Após sua saída formal da empresa, podia até continuar a trabalhar na área externa, comercial, porém não há comprovação de que continuasse responsável pela gerência financeira. A frequência à empresa, mesmo três anos depois não comprova o exercício da atividade de gerência dela. Assim, sendo certo que a responsabilização penal não é presumida e que após sua retirada da sociedade por meio de cessão de cotas no contrato social, não comprovado que Jacques cuidasse da administração da empresa, torna-se absolutamente legítimo concluir por sua absolvição apenas no período após junho de 1997, não no anterior. Já o réu Henrique, em seu interrogatório afirmou que os fatos narrados na denúncia são verdadeiros. Reconheceu que era responsável pela administração da empresa e pelos pagamentos aos funcionários. Disse ter plena ciência do caráter ilícito da conduta que lhe é atribuída, mas que optou pelo não recolhimento em função de manter a empresa aberta e pagar os salários dos empregados. A autoria do crime está plenamente comprovada e assumida pelo réu Henrique durante todo o período constante na denúncia. Quanto à inexistência de dolo, afasto a alegação, uma vez que não se exige o intuito de

apropriar-se das quantias não repassadas à previdência, não se exige o dolo específico: o simples não repasse já configura a consumação do delito. Citem-se precedentes do STJ:PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. (...) TIPO SUBJETIVO. ESPECIAL FIM DE AGIR...III - O tipo subjetivo na figura delituosa de não-recolhimento da contribuição descontada de empregados é congruente, esgotando-se no dolo. O nomen iuris não pode acarretar, por si, alteração na incriminação explicitada no tipo. A exigência do especial fim de agir, v.g., animus rem sibi habendi ou, ainda, de fraude (não autorizada, pois de estelionato não se trata) se evidencia juridicamente desamparada. Recurso desprovido(STJ, 5ª Turma, REsp n. 556147/RS, rel. Min. Felix Fischer, unânime, j. em 21.10.2003, DJU de 24.11.2003, p. 388).PENAL. RECURSO ESPECIAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESCONTADAS DE EMPREGADOS. ART. 168-A DO CÓDIGO PENAL. CRIME OMISSIVO PRÓPRIO. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO DOLO ESPECÍFICO. ENTENDIMENTO PACIFICADO NA 3ª SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (...)1. A Terceira Seção desta Corte, no julgamento do ERESP nº 331.982/CE, pacificou entendimento de que o crime de apropriação indébita previdenciária caracteriza-se com a simples conduta de deixar de recolher as contribuições descontadas dos empregados, sendo desnecessário o animus rem sibi habendi para a sua configuração. 2. Trata-se, pois, de crime omissivo próprio ou puro, que se aperfeiçoa independentemente do fato de o agente (empregador) vir a se beneficiar com os valores arrecadados de seus empregados e não repassados à Previdência Social. 3. A exigência do dolo específico tornaria praticamente impossível atingir o objetivo do legislador ao editar a norma contida no art. 168-A do Código Penal, que é o de proteger o patrimônio público e os segurados da Previdência Social. 4. A análise da tese de exclusão da culpabilidade por inexigibilidade de conduta diversa obriga, necessariamente, o reexame de provas, vedado em sede de recurso especial, a teor do disposto na Súmula nº 7 desta Corte. 5. Recurso especial parcialmente conhecido, mas desprovido(STJ, 6ª Turma, REsp n. 501460/RS, rel. Min. Paulo Galotti, unânime, j. em 23.3.2004, DJU de 17.5.2004, p. 297). Quanto à inexigibilidade de conduta diversa, cito trecho do voto proferido pelo Des. Federal Nelton dos Santos, nos autos n. 2000.61.16.000356-9 13147 ACR-SP, julgado em 31/08/2004, o qual se amolda perfeitamente ao caso em tela: Além disso, observe-se, mais uma vez, que o próprio apelado admitiu a conduta dolosa, pois demonstrou em seu interrogatório que tinha ciência da obrigação e de que devia recolher os valores aos cofres públicos. Com isso, deve-se considerar provado o dolo do apelante, não havendo que se falar em responsabilidade objetiva pelos fatos. Quanto às alegadas dificuldades financeiras, da mesma forma não assiste razão ao recorrido. Em primeiro lugar, saliente-se que a ocorrência de tais dificuldades, por si só, não justifica a omissão dos recolhimentos e, por conseguinte, não afasta a responsabilização criminal. Com efeito, o valor em questão não pertence ao empregador; é decotado do salário do empregado e deve, por imperativo legal, ser repassado aos cofres da Previdência. Não pode o empregador, portanto, eleger - com dinheiro que não lhe pertence - outras prioridades, como o pagamento de salários, o custeio de despesas com a manutenção da atividade ou o pagamento a fornecedores. Em segundo lugar, ressalte-se que os tribunais só têm acolhido a alegação de absoluta impossibilidade com o que não se confunde, evidentemente, a mera dificuldade. Em terceiro lugar, cumpre anotar que, no caso dos presentes autos, as contribuições previdenciárias deixaram de ser recolhidas por longo período - quase três anos contínuos -, o que milita em desfavor do apelante. Acresça-se, ainda, que a defesa produziu prova documental somente na fase recursal e, mesmo assim, juntou apenas alguns balanços da empresa, de todo insuficientes a demonstrar o estado de necessidade ou a inexigibilidade de conduta diversa. Não existe escolha, opção pelo pagamento de um e não de outro. Não incide no caso a inexigibilidade de conduta diversa. Ressalto novamente que os documentos juntados com as alegações finais dizem respeito, majoritariamente, a período posterior a 2000 e anteriormente havia condições de pagamento das contribuições. Posto isto, ACOLHO PARCIALMENTE A DENÚNCIA e condeno o réu HENRIQUE KERTZMAN MISIONSCHINIK, como incurso nas sanções do art. 168-A, do Código Penal e condeno o réu JACQUES BRODER COHEN, como incurso nas sanções do art. 168-A do Código Penal, em relação aos fatos ocorridos no período de março a junho de 1997. Passo a dosar a pena de HENRIQUE KERTZMAN MISIONSCHINIK. Atendendo aos critérios orientadores do artigo 59 do Código Penal e em atenção ao disposto no artigo 68 do mesmo diploma, considerando a sua culpabilidade, destacando apenas se tratar de conduta dolosa, a ausência dos antecedentes criminais, sua conduta social e personalidade, não avaliadas nos autos; aos motivos, como nenhum que justificasse a conduta; às circunstâncias, como normais e próprias e finalmente, quanto às conseqüências da infração, fixo a pena-base em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias de multa fixado o seu valor unitário em um décimo 1/10) do valor do salário mínimo mensal na época dos fatos. Ausentes circunstâncias agravantes ou atenuantes e causa gerais de aumento, ou diminuição de pena, torno-a definitiva em 02 (dois) anos de reclusão. O regime prisional inicial será o aberto. Condeno-o, também, à pena de multa, que arbitro em (dez) dias-multa, à razão de um décimo (1/10) do valor do salário mínimo para cada dia-multa, tendo em vista condição sócio-econômica do réu. A hipótese não é de crime continuado, mas de ação única: ao deixar de efetuar os recolhimentos por um determinado período, o réu não praticou várias ações. Houve uma única forma de conduta humana. O réu deixou de recolher as contribuições previdenciárias dentro de um período fechado, nada impedindo que isso se considere uma conduta só, conquanto estendida no tempo. A omissão foi duradoura, mas não repetida. Não são várias as omissões, mas uma omissão que perdurou ao longo do tempo. O elemento volitivo não se renovou a cada mês, não houve novas deliberações acerca do não-recolhimento. Logo, não há crime continuado. Em análise aos artigos 43 inciso I e IV, 44, incisos e parágrafos, 451º e 46, do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos para o réu: uma consistente na prestação pecuniária de pagamento de um salário mínimo à APAE - São Bernardo do Campo, e a outra, consistente em prestação de serviços à comunidade ou entidade pública a ser determinada pelo Juízo das Execuções, oportunamente, observando o disposto no parágrafo 3º do artigo 46 do CP, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, faculta-se ao réu a prestação de serviços em menor tempo, não inferior à metade da pena

substituída - parágrafo 4º, do artigo 46 do CP. Nos termos do artigo 44, III, reconheço, valendo-me até da análise já realizada quando da fixação da pena-base, como socialmente recomendável a substituição realizada. Deixo de conceder o sursis ao condenando, pela substituição da pena privativa de liberdade nos termos do artigo 44 e seguintes do CP que já foi aqui aplicado. Passo a dosar a pena de JACQUES BRODER COHEN: Atendendo aos critérios orientadores do artigo 59 do Código Penal e em atenção ao disposto no artigo 68 do mesmo diploma, considerando a sua culpabilidade, destacando apenas se tratar de conduta dolosa, a ausência dos antecedentes criminais, mas levo em conta as ações penais em que é réu e os inquéritos policiais em que envolvido, sua conduta social e personalidade, não avaliadas nos autos; aos motivos, como nenhum que justificasse a conduta; às circunstâncias, como normais e próprias e finalmente, quanto às consequências da infração, fixo a pena-base em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias de multa fixado o seu valor unitário em um décimo (1/10) do valor do salário mínimo mensal na época dos fatos. Ausentes circunstâncias agravantes ou atenuantes e causa gerais de aumento, ou diminuição de pena, torno-a definitiva em 02 (dois) anos de reclusão. O regime prisional inicial será o aberto. Condeno-o, também, à pena de multa, que arbitro em (dez) dias-multa, à razão de um décimo (1/10) do valor do salário mínimo para cada dia-multa, tendo em vista condição sócio-econômica do réu. A hipótese não é de crime continuado, mas de ação única: ao deixar de efetuar os recolhimentos por um determinado período, o réu não praticou várias ações. Houve uma única forma de conduta humana. O réu deixou de recolher as contribuições previdenciárias dentro de um período fechado, nada impedindo que isso se considere uma conduta só, conquanto estendida no tempo. A omissão foi duradoura, mas não repetida. Não são várias as omissões, mas uma omissão que perdurou ao longo do tempo. O elemento volitivo não se renovou a cada mês, não houve novas deliberações acerca do não-recolhimento. Logo, não há crime continuado. Em análise aos artigos 43 inciso I e IV, 44, incisos e parágrafos, 451º e 46, do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos para o réu: uma consistente na prestação pecuniária de pagamento de um salário mínimo à APAE - São Bernardo do Campo, e a outra, consistente em prestação de serviços à comunidade ou entidade pública a ser determinada pelo Juízo das Execuções, oportunamente, observando o disposto no parágrafo 3º do artigo 46 do CP, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, faculta-se ao réu a prestação de serviços em menor tempo, não inferior à metade da pena substituída - parágrafo 4º, do artigo 46 do CP. Nos termos do artigo 44, III, reconheço, valendo-me até da análise já realizada quando da fixação da pena-base, como socialmente recomendável a substituição realizada. Deixo de conceder o sursis ao condenando, pela substituição da pena privativa de liberdade nos termos do artigo 44 e seguintes do CP que já foi aqui aplicado. Após o trânsito em julgado desta, lance-se o nome dos Réus no Livro Rol dos Culpados. Concedo aos acusados o direito de aguardar o trânsito em julgado da presente em liberdade. Condeno os réus, ainda, ao pagamento de metade das custas do processo, cada um. P. R. I. C.São Bernardo do Campo, 19 de maio de 2008. ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA Juíza Federal

**2003.61.14.004560-2 - JUSTICA PUBLICA X MARCOS EVOLA (ADV. SP211091 GEFISON FERREIRA DAMASCENO)**

Vistos. Indique, a defesa do réu Marcos Évola, o endereço da testemunha de defesa Neusa Maria Tozzi Évola. Intime-se.

**2005.61.14.000921-7 - JUSTICA PUBLICA X FERNANDO HOLANDA MOREIRA (ADV. SP180355 MIRIAM ANGÉLICA DOS REIS) X DAVID VIEIRA DE MACEDO (ADV. SP111971 ANTONIO CARLOS BRAGA E ADV. SP194128 LUCIANA SURIS DE MELLO SALES DOS SANTOS) X CRISTIANO DE OLIVEIRA ZAMONER**  
Vistos. Tendo em vista a constituição de defensor pelo réu David, conforme procuração de fl. 394, destituo o defensor dativo nomeado às fls. 387. Deixo de arbitrar honorários, uma vez que não houve atuação do mesmo nos autos. Tendo em vista o informado às fls. 405 e 407, expeça-se Carta Precatória à Subseção Judiciária em Santo André, para oitiva das testemunhas de acusação Rosana e Andréia. Intimem-se.

**2007.61.14.000111-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X KOICHIRO MAEDA (ADV. SP191171 THIAGO JACOPUCCI DOS REIS) X ITSUO SHINMORI (ADV. SP191171 THIAGO JACOPUCCI DOS REIS) X ADEMIR ANTONIO TADEI (ADV. SP191171 THIAGO JACOPUCCI DOS REIS E ADV. SP140216 CLAUDIA HELENA DE QUEIROZ) X HIROYUKI NAGATA (ADV. SP191171 THIAGO JACOPUCCI DOS REIS E ADV. SP140216 CLAUDIA HELENA DE QUEIROZ) X KOITI SHIMIZU (ADV. SP191171 THIAGO JACOPUCCI DOS REIS)**  
Prazo para a DEFESA para os fins do ARTIGO 499 DO CPP.

**Expediente Nº 5709**

**MONITORIA**

**2003.61.14.000569-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X FERWAL IND/ E COM/ LTD**

Vistos. Fls. 68. Verifico que a CEF vem requerendo sucessivos sobrestamentos do feito a mais de 01 ano. Assim sendo, abra-se vista a autora para requerer o que de direito no prazo de 10 dias. No silêncio, ou se requerido novo sobrestamento, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até ulterior manifestação da CEF, independentemente de nova intimação.

**2003.61.14.004734-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV.**

SP129119 JEFFERSON MONTORO) X FRANCISCO DE ASSIS LOPES FONSECA E OUTRO  
Vistos. Fls. 106. Providencie a CEF os recolhimentos cabíveis. Após, regularização, como requerido pelo Juízo deprecado, desentranhe-se e adite-se a carta precatória de fls. 81/106, para seu integral cumprimento.

**2003.61.14.009591-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ARLETE LOPES SOUZA NUNES

Vistos. Fls. 151. Defiro o prazo requerido, contado da data do pedido. Decorrido o prazo, silente a CEF, ou se requerer novo prazo, aguarde-se provocação no arquivo, independentemente de nova intimação.

**2004.61.14.000464-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X ORCELINA FERREIRA DE FARIAS

Requeira a CEF o que de direito em 05(cinco) dias. Nada sendo requerido aguardem os autos no arquivo até ulterior manifestação.

**2004.61.14.000746-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X LUIZ LUCIANO BARBOSA DE OLIVEIRA

Tendo em vista o prazo decorrido, requeira a parte autora o que de direito em 05(cinco) dias.

**2004.61.14.007626-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ABADIA LUCIA NUNES

Vistos. Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 58, e visando o andamento do feito, requeira a CEF o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ou nada sendo requerido, aguarde-se manifestação no arquivo.

**2004.61.14.008066-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X MIRIAN CLAUDIA DOS SANTOS NASCIMENTO

Vistos. Considerando que a mais de 01 ano a CEF vem requerendo sucessivos sobrestamentos do feito, requeira a autora o que de direito no prazo de 10 dias, improrrogáveis. No silêncio, nada sendo requerido ou se pleiteado novo sobrestamento, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até ulterior manifestação, independentemente de novo despacho.

**2004.61.14.008238-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X DAMIAO GUERRA DE OLIVEIRA

Desentranhe-se o mandado de fls. 54, aditando-o, para integral cumprimento no endereço de fls. 87.

**2005.61.14.000796-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SELMA DA SILVA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Fls. 71. A diligência ora requerida, junto ao BACEN, já foi efetuada às fls. 58/59, e restou negativa. Assim, requeira a CEF o que de direito, no prazo legal, no silêncio, ao arquivo até ulterior provocação.

**2005.61.14.001620-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116060E KELI GRAZIELI NAVARRO) X FABIO ROBERTO COSTA DA SILVA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Ciência a CEF das informações fornecidas pela DRF, devendo requerer o que de direito no prazo legal.

**2005.61.14.006528-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X FELIX DE OLIVEIRA NETO

Vistos. Fls. 60. Defiro 30 dias improrrogáveis. No silêncio, nada sendo requerido ou se pleiteado novo sobrestamento, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até ulterior manifestação, independentemente de novo despacho.

**2007.61.14.000986-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X CELSO SOUZA SANTOS E OUTRO

Tendo em vista o silêncio das partes, requeira a CEF o que de direito em 05(cinco) dias.

**2007.61.14.004471-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP153907E LUCIANA DANY) X MARCOS ANTONIO SOUZA BARCELLOS

Vistos. Fls. 55/56. O endereço informado já foi diligenciado, consoante certificado pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 42. Requeira a CEF o que de direito no prazo legal.

**2007.61.14.005288-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN) X GTZ TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA E OUTRO

Requeira a CEF o que de direito em 05(cinco) dias. Nada sendo requerido aguardem os autos no arquivo até ulterior manifestação.

**2007.61.14.005360-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ROSEMEIRE DOS SANTOS MENDES E OUTROS (ADV. SP259894 RAFAEL CICERO CYRILLO DOS SANTOS)

Vistos. Apresente a ré cópia de sua última declaração de rendimentos, a fim de que seja apreciado o pedido de justiça gratuita.

**2007.61.14.005459-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X LUIS EDUARDO DATOVO

Vistos. Fls. 111. Defiro prazo de 30 dias. Intime-se.

**2007.61.14.006794-9** - CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP244986 PEDRO GELLE DE OLIVEIRA) X DISTRIBUIDORA DE AGUA SERRARIA LTDA E OUTROS

Vistos. Fls. 72/75. O endereço ora informado pela autora, já foi diligenciado pelo Sr. Oficial de Justiça, consoante certidão de fls. 68, com resultado negativo. Assim, esclareça a Caixa a razão da nova diligência requerida.

**2007.61.14.007322-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP130168E LUCIANA DANY) X SURCON INTERNACIONAL IMP/ E EXP/ LTDA E OUTRO (ADV. SP240290 WILLIAM DI MASE SZIMKOWSKI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se.

**2007.61.14.008460-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X MARIA DA GRACA QUADROS

Requeira a CEF o que de direito em 05(cinco) dias. Nada sendo requerido aguardem os autos no arquivo até ulterior manifestação.

**2008.61.14.000678-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X COSATE E FORT ACAA E DESENVOLVIMENTO S/C LTDA E OUTROS

Recebo os presentes Embargos Monitórios. Dê-se vista ao(a)(s) Embargado(a)(s) para impugnação, no prazo legal. Intime(m)-se.

**2008.61.14.001201-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X CARLOS ROBERTO R DA SILVA JUNIOR

Vistos. Tendo em vista a não localização do(s) réu(s), requeira a CEF o que de direito.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.14.001371-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.007247-7) FERNANDA REGINA MARINGOLI LIMA (ADV. SP155133 ALEXANDRE GIANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA)

Vistos. Conforme disposto no artigo 745-A do CPC, o parcelamento do débito implica no reconhecimento da dívida. Assim, diga a embargante se pretende discutir o débito, ou parcelá-lo, não sendo possível as duas opções.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2002.61.14.005453-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP149708 CLAUDIA NOCAIS DA SILVA) X SLR IND/ DE EMBALAGENS DE MADEIRA

Vistos. Tendo em vista a não localização de bens, requeira a CEF o que de direito.

**2005.61.14.000844-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X EXPEDITO ARAUJO OLIVEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro o prazo de 20 dias requerido às fls. 65. Intime-se.

**2005.61.14.005828-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP227671 LUANA ANTUNES PEREIRA E ADV. SP124556E FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X JOSE LOURENCO DA SILVA

Tendo em vista a inexistência de saldo nas contas bancárias do executado, requeira o exequente o que de direito, em 05(cinco) dias. Int.

**2006.61.14.007330-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ISAURA DOS SANTOS SANCHES

Vistos. Tendo em vista o período de tempo transcorrido, requeira a CEF o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2006.61.26.006332-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X JOSE FERNANDO DA COSTA ZANAN E OUTROS

Vistos.Reconsidero o despacho proferido às fls. 154.Expeça-se mandado de constatação e avaliação dos bens indicados à fls. 134.Após, decidirei sobre o pedido de bloqueio requerido pela CEF às fls. 152/153.Intimem-se.

**2007.61.14.008588-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X WEC GERENCIAMENTO DE RISCO S/C LTDA E OUTROS

Vistos. Tendo em vista a certidão de fls. 69, republique-se o despacho de fls. 66, a fim de que a CEF manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 60.

**2008.61.14.000258-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263860 ELIANA DO NASCIMENTO E ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X EUNICE DA SILVA ALVES E OUTRO

Manifeste-se a(o) Exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.47.

**2008.61.14.000262-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP263860 ELIANA DO NASCIMENTO) X ADALBERTO DE MIRANDA ME E OUTRO

Vistos.Tendo em vista a não localização do(s) réu(s), requeira a CEF o que de direito.

**2008.61.14.000593-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X CAMILA VECH

Vistos.Tendo em vista a não localização do(s) réu(s), requeira a CEF o que de direito.

#### **Expediente N° 5710**

#### **USUCAPIAO**

**2007.61.14.007827-3** - MARIA ALBERTINA MAIA (ADV. SP175057 NILTON MORENO) X UNIAO FEDERAL

Vistos. Tendo em vista a data do pedido de fls. 395 e a data da presente conclusão, cumpra o autor em 10 dias a determinação de fls. 393, requerendo o que de direito.

#### **MONITORIA**

**2003.61.14.006606-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X METAL MOLDE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP167893 MARIA MADALENA PEREIRA E ADV. SP179896 LUCIANA DE CASTRO SICILIANI E ADV. SP219265 CLAUDIA PORTES CORDEIRO)

Digam as partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, inicialmente para(o)(a)(s) Autor (a)(es/s) e após para o (a)(s) Reu/Ré(s). Intime(m)-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.035471-2** - COLEGIO SAO BERNARDO S/C LTDA (ADV. SP141738 MARCELO ROSSETTI BRANDAO E ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI E ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO SOCIAL DO COM/ - SESC (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH)

Vistos.Intime(m)-se o(a)(s) Autor(es/s), na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido ao INSS, no valor de R\$ 16.943,92 (Dezesseis mil, novecentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos), atualizados em abril/2008, conforme cálculos apresentados às fls. 507/508, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

**1999.61.14.001062-0** - LUCIA SHIZUKO TOTAKE (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento do feito.Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo, com baixa-findo.

**1999.61.14.001297-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.000663-9) OVIDIO FERREIRA DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Informe a CEF, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do cumprimento da obrigação de fazer a que condenada, conforme já determinado.

**1999.61.14.001650-5** - ALFREDO RAPHAEL FILHO E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Vistos. Fls. 620/661. Manifeste-se o(a) Autor(a)(s).

**1999.61.14.004796-4** - VERA LUCIA GARCIA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Vistos.Informe a CEF em nome de qual procurador deverá ser expedido o alvará de levantamento dos depósitos efetuados nos autos.

**1999.61.14.006255-2** - SANED CIA/ DE SANEAMENTO DE DIADEMA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO)

Vistos.Intime(m)-se o(a)(s) Autor(es/s), na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 97.912,82 (Noventa e sete mil, novecentos e doze reais e oitenta e dois centavos), atualizados em abril/2008, conforme cálculos apresentados às fls. 305, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

**1999.61.14.007190-5** - VANGUARDIA VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA (ADV. SP117177 ROGERIO ARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP129592 ANNA CLAUDIA PELLICANO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP150046 ANDREA ANTUNES PALERMO CORTE REAL)

Vistos.Publique-se o despacho de fls. 1022, a fim de que os réus tenham ciência dos ofícios bancários juntados aos autos, querendo o que de direito no prazo legal.

**2000.61.14.001475-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.000673-5) ALUSUISSE LONZA DO BRASIL LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP122426 OSMAR ELY BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Vistos.Primeiramente, dê-se ciência à União Federal da baixa dos autos. Tendo em vista o traslado da decisão proferida em Agravo de Instrumento, requeira a parte autora o que de direito.

**2000.61.14.002362-9** - IDOLO ROBERTO CHRISTINO E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos.Intime(m)-se o(a)(s) Autor(es/s), na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 4.972,42 (quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos), atualizados em janeiro/2008, conforme cálculos apresentados às fls. 471, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

**2001.61.14.004706-7** - TECNART IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP146568 MARCELO DE SANTANA BITTENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Vistos.Intime(m)-se o(a)(s) Autor(es/s), na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 461,18 (Quatrocentos e sessenta e um reais e dezoito centavos), atualizados em abril/2008, conforme cálculos apresentados às fls. 470, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

**2002.61.14.002553-2** - MARCELO GOMES DE SOUZA (ADV. SP115562 SILMARA GOMES DE SOUZA E ADV. SP035493 ARTUR GOMES DE SOUZA) X SECRETARIA DO ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA (PROCURAD JANE TEREZINHA DE CARVALHO GOMES E PROCURAD MARCIA APARECIDA DE ANDRADE FREIXO E PROCURAD CRISTIANE GUIDORIZZI SANCHEZ E ADV. SP214131 JULIANA YUMI YOSHINAGA E PROCURAD AIRA CRISTINA RACHID BRUNO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP165936 MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA)

Vistos.Apresente a Fazenda do Estado de São Paulo os dados necessários para a conversão em renda dos valores depositados pelo autor, em 10 (dez) dias.Intime-se.

**2002.61.14.003652-9** - COML/ DIAMAT DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP113473 RONALDO LEITAO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO)

Vistos.Intime(m)-se o(a)(s) Autor(es/s), na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 1.043,20 (Mil, quarenta e três reais e vinte centavos), atualizados em abril/2008, conforme cálculos apresentados às fls. 194, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

**2003.61.14.003391-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.002242-0) GINALDO SOARES DE LIRA E OUTRO (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI E ADV. SP205772 MILTON OGEDA VERTEMATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Reconsidero a decisão de fls. 208. Defiro os quesitos apresentados pelas partes às fls. 183/184 e 196/198, bem como acolho os assistentes técnicos indicados. Intime-se o Sr. Perito a fim de que retire os autos para elaboração da perícia, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime(m)-se.

**2004.61.14.000376-4** - ESPEDITO NUNES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

INTIMEM-SE AUTORES PARA QUE TRAGAM CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ DO PROCESSO QUE TRAVAM COM BANCO ECONÔMICO, REFERIDO NOS AUTOS. PRAZO: 20 (VINTE) DIAS.

**2004.61.14.005055-9** - HERAEUS ELECTRO NITE INSTRUMENTOS LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP196344 PAULO ROGERIO FERREIRA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA MANES BAEZA)

Dê-se ciência à parte autora da expedição da certidão de objeto e pé requerida. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, baixa-findo.

**2004.61.14.005080-8** - HENRIQUE SANTOS NUNES (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIO CESAR CASARI)

Vistos. Intime(m)-se o(a)(s) Autor(es/s), na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 752,25 (Setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), atualizados em abril/2008, conforme cálculos apresentados às fls. 230, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

**2004.61.14.005204-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.004341-5) LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP084123 JOSE ROBERTO SILVA FRAZAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIO CESAR CASARI)

Vistos. Fls. 354/356. Nada a apreciar, tendo em vista que indemonstrado qualquer prejuízo a parte pela ação fiscalizadora, sendo solicitado apenas certidão de objeto e pé, a qual foi entregue pelo autor, conforme fls. 360/361. Cumpra-se a determinação de fls. 351, intimando-se o Sr. Perito. Intime-se.

**2004.61.14.007727-9** - ERIKA CARRASCOLA BLASQUEZ E OUTRO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos. Fls. 126/129. Diga o(a)(s) Autor(a)(s) em 05 (cinco) dias.

**2005.61.14.001562-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.000014-7) MONICA CRISTINA DOS SANTOS VICENTE E OUTRO (PROCURAD MARCIO KONRADO E ADV. SP212655 RAFAEL OLIVEIRA VALLADARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Vistos. Cumpra(m) o(s) autor(es) integralmente a determinação de fls. 189, esclarecendo sobre a eventual composição noticiada às fls. 175/176, bem como providenciando os comprovantes de rendimentos solicitados, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

**2005.61.14.004958-6** - WILLIAN SANTIAGO BERRIEL E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

FLS. 203/204: COMPROVEM AS ADVOGADAS TEREM EFETIVAMENTE NOTICIADO AOS AUTORES A RENÚNCIA PEDIDA. SEM TAL DEMONSTRAÇÃO, RESTA INVIÁVEL O RESPECTIVO DEFERIMENTO. INTIMEM-SE.

**2005.61.14.004990-2** - ALZIRA MARIA DA SILVA (ADV. SP099439 AURORA ESTEVAM PESSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

VISTOS. JUNTE A CEF EM CINCO DIAS A CÓPIA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA LICITAÇÃO SOB PENA DE SANÇÃO PROCESSUAL.

**2005.61.14.005911-7** - LUCIA MASTROMORO (ADV. SP211798 LEONARDO MARANI IZEPPI E ADV.

SP215593 ANGELO EUGENIO ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Vistos.Dê-se ciência às partes da manifestação da Contaria Judicial.

**2005.61.14.006455-1** - LUCIANA PEREIRA (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Dê-se ciência a Autora do desarquivamento dos autos.Defiro o pedido de vista requerido às fls. 112, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, se nada for requerido, retornem os autos ao arquivo.Intimem-se.

**2006.61.14.000027-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X NELSON DE OLIVEIRA (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI)

Dê-se vista à ré acerca das manifestações de fls. 161/177 e 179/246.

**2006.61.14.000066-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X JOSE RUIZ GOMES (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI)

Vistos.Dê-se ciência às partes da manifestação da Contaria Judicial.

**2006.61.14.000302-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X MARCELO GERMANO PINTO E OUTRO (ADV. SP147593 ANDREA DRONSFIELD DONADIO)

Vistos.Reconsidero a 1ª parte do despacho de fls. 141, para determinar que o mesmo seja cumprido através de carta precatória.Sem prejuízo, a fim de que seja expedido alvará de levantamento, regularize a Dra. Elaine Aparecida Oliveira da Silva, sua representação processual, juntando aos autos o competente instrumento de mandato.

**2006.61.14.002757-1** - CLINICA DE NEFROLOGIA DE DIADEMA S/C LTDA X UNIAO FEDERAL

Vistos.Intime(m)-se o(a)(s) Autor(es/s), na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 107,08 (Cento e sete reais e oito centavos), atualizados em abril/2008, conforme cálculos apresentados às fls.90/91, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

**2006.61.14.004049-6** - ADAO ALVES DE MIRANDA FILHO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Partes legítimas e bem representadas.Determino a produção de prova pericial contábil, nomeando como périto ÁLVARO JOSÉ MENDONÇA, CRC n.º105.078, com endereço na Rua Dr Félix, 162, Aclimação, São Paulo, fone:3277-6778.Arbitro os honorários em R\$ 238,00, os quais deverão ser requisitadosapós a apresentação do laudo pericialDefiro os quesitos apresentados pelas partes. Os quesitos do Juízo a serem respondidos são os seguintes: .PA 0,10 1)Quais os índices de reajuste contratados para correção das prestaçõedo saldo devedor?.PA 0,10 2) Sendo aplicável o Plano de Equivalência Salarial, qual a categoria profissional eleita pelas partes?.PA 0,10 3) Os valores das prestações cobradas pela Ré foram calculados nos termos das cláusulas contratuais?.PA 0,10 4) Apresentar quadro discriminado mês a mês, com respectivos índices de correção e se existente, quadro demonstrativo das diferenças entre os valores cobrados pela CEF e o efetivamente devido de acordo com o contrato.5) Qual o sistema utilizado para apuração das parcelas de amortização e juros? E qual o reflexo na evolução do saldo devedor?Intimem-se.

**2006.61.14.006136-0** - FILOMENA NATAL OLIVEIRA (ADV. SP211798 LEONARDO MARANI IZEPPPI E ADV. SP215593 ANGELO EUGENIO ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Dê-se ciência às partes dos cálculos da Contadoria Judicial.

**2006.61.14.006752-0** - LEAL CAR MECANICA E COMERCIO DE PECAS PARA AUTOS LTDA ME (ADV. SP149872 ARIIVALDO DIAS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL

Vistos. Fls. 196/208. Vista as partes.Após, retornem conclusos.

**2006.61.14.007250-3** - SOLANGE MOREIRA COUTO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se o autor, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) tendo em vista a não localização da ré TRIHEX CONSTRUTORA LTDA. (fls. 209).Intime-se.

**2007.61.14.000615-8** - JOSE PAULO BARREIRA NETO (ADV. SP216125 MARIA LUISA SAMPAIO DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS

DILIGENCIE O AUTOR EM BUSCA DO ENDEREÇO DO RÉU, FORNECENDO RESPECTIVA INFORMAÇÃO EM VINTE DIAS. NO MOMENTO, INDEFIRO CITAÇÃO EDITALÍCIA. INTIME-SE.

**2007.61.14.000619-5** - IND/ E COM/ DE MOVEIS LALLI LTDA (ADV. SP172941 MILENA REGINA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)  
Vistos.Diga a CEF se permanece interesse na oitiva da testemunha Miguel Augusto Zimmer Vasconcellos.

**2007.61.14.002517-7** - PEDRO JOSE DE SOUZA (ADV. SP032709 GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Vistos.Tenho por garantida a execução, tendo em vista o depósito efetuado pela ré.Intime-se a CEF para apresentar impugnação, no prazo legal.

**2007.61.14.005064-0** - MARIA DE LOURDES DA SILVA DO PRADO (ADV. SP137167 CATIA RODRIGUES DE SANTANA PROMETI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)  
Vistos. Manifeste-se a(o) Autor(a) para requerer o que de direito, no prazo legal. No silêncio, ou nada sendo requerido, ao arquivo, com baixa na distribuição.

**2007.61.14.005728-2** - ROSA PARUSSOLO GOMES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Vistos.Fls. 46. Indefiro a realização de prova pericial contábil, eis que mostra-se descabida na atual fase processual.Com relação a prova documental, junte o autor em 05 (cinco) dias, a documentação que entender pertinente.

**2008.61.14.001427-5** - ANTONIO LAMEU DOS SANTOS (ADV. SP079547 MOYSES ZANQUINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)  
Partes legítimas e bem representadas. Defiro a produção de prova pericial contábil, nomeando como périto ÁLVARO JOSÉ MENDONÇA, CRC n.º105.078, com endereço na Rua Dr Félix, 162, Aclimação, São Paulo, fone:3277-6778. Oportunamente, arbitrarei os honorários periciais, de acordo com a tabela vigente, nos termos da Resolução CJF n. 558/07, tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita. Defiro os quesitos apresentados pelas partes às fls. 55 e 76, bem como acolho o assistente técnico indicado às fls. 55. Intime-se o Sr. Perito a fim de que retire os autos para elaboração da perícia, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2001.61.14.001062-7** - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES EDIFICIO AMETISTA (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114021 ENOQUE TADEU DE MELO)  
Dê-se ciência ao Autor do desarquivamento dos autos.Defiro o pedido de vista requerido às fls. 210, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, retornem os autos ao arquivo.Intimem-se.

**2006.61.14.000394-3** - CONDOMINIO ESPANHA II (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)  
Vistos.Intime(m)-se a CEF, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 3.294,18 (três mil, duzentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos), atualizados em 01/04/2008, conforme cálculos apresentados às fls. 105/110, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

**2006.61.14.001564-7** - EDIFICIO AGATA (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)  
Vistos.Intime(m)-se a CEF, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 10.326,92 (dez mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos), atualizados em 01/04/2008, conforme cálculos apresentados às fls. 170/175, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

**2007.61.00.027230-5** - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL JARDIM DAS PITANGUEIRAS (ADV. SP100000 RENATO LAINER SCHWARTZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)  
Vistos.Tendo em vista o trânsito em julgado, requeira a parte autora o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.Intimem-se.

**2007.61.14.002284-0** - CONDOMINIO RESIDENCIAL GOLD VILLAGE (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ

SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos.Dê-se ciência às partes da manifestação da Contaria Judicial.

**2007.61.14.006751-2** - CONDOMINIO JACARANDAS (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Vistos.Tendo em vista o trânsito em julgado, requeira a parte autora o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.Intimem-se.

**2007.61.14.007155-2** - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MEDITERRANEO I (ADV. SP081193 JOAO KAHIL) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Vistos.MANifeste-se a CEF acerca da petição de fls. 170/171.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.14.004277-8** - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Regularize a procuradora da CEF Dra. Luciana Soares Azevedo de Santana, OAB/SP n.º 200.235 a petição de fls. 200, apondo sua assinatura, no prazo de 05(cinco) dias.Após a regularização, dê-se vista ao autor da manifestação de fls. 200/225.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2004.61.14.007826-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X DONIZETE DIAS GONCALVES

Vistos.Tendo em vista o saldo de R\$ 0,89 existente na conta do réu, requeira a CEF o que de direito.

**2006.61.14.004340-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARIA DE JESUS DA SILVA ARRUDA (ADV. SP217575 ANA TELMA SILVA)

MANIFESTE-SE A RÉ EM CINCO DIAS SOBRE A PETIÇÃO DA CEF.

#### **FEITOS CONTENCIOSOS**

**2004.61.14.006280-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.005174-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X ROBERTO JUSTIER DE MEDEIROS E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS)

Vistos. Fls. 24. Nada a apreciar tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de fls. 17/19.Retornem os autos ao arquivo.

#### **Expediente Nº 5712**

#### **ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE**

**2007.61.14.006167-4** - WAGNER BENTO SANTIAGO E OUTRO (ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.00.008244-5** - LUIZ CARLOS FIEDLER JUNIOR E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) MANIFESTEM-SE OS AUTORES SOBRE CONTESTAÇÃO EM DEZ DIAS. NO MESMO PRAZO, DIGAM AS PARTES SE DESEJAM PRODUÇÃO DE ALGUMA PROVA, JUSTIFICANDO-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.14.006192-0** - PAULO DA CRUZ MADEIRA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

**2006.61.14.007297-7** - MARCELO NOVAES E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO)

VALVERDE PEREIRA)

MANIFESTEM-SE OS AUTORES SOBRE CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DEZ DIAS. NO MESMO PRAZO, DIGAM AS PARTES SE PRETENDEM PRODUZIR PROVAS, JUSTIFICANDO-SE E ESPECIFICANDO-AS. INTIMEM-SE.

**2007.61.14.000652-3** - AMILTON JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP167022 PAULO PEREIRA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) MANIFESTEM-SE AUTORES SOBRE CONTESTAÇÃO EM DEZ DIAS. NO MESMO PRAZO, REQUEIRAM AS PARTES PRODUÇÃO DE PROVAS QUE ENTENDAM NECESSÁRIAS, ESPECIFICANDO-AS E JUSTIFICANDO-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.14.000233-9** - YOKI ALIMENTOS S/A E OUTRO (ADV. SP214645 SUELI CRISTINA SANTEJO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO  
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

**2008.61.14.000269-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X EDISON DE ARAGAO BEVILAQUA (ADV. SP222892 HÉLIO JUSTINO VIEIRA JUNIOR)  
Vistos. Desentranhe-se a contestação de fls. 41/45, em face da manifesta intempestividade, devolvendo-a ao peticionário. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

**2008.61.14.001473-1** - FUNDACAO SALVADOR ARENA (ADV. SP166922 REGINA CÉLIA DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL  
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

**2008.61.14.001962-5** - ILDA BRIGIDA DA COSTA (ADV. SP255843 VANESSA HARUMI ARIYOSHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)  
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.14.006760-0** - MARCELO NOVAES E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
FLS. 119/205: MANIFESTEM-SE OS REQUERENTES EM CINCO DIAS. INTIMEM-SE.

#### **Expediente Nº 5713**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.14.004178-1** - MARCELO ROGER CARLOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Intime-se a parte autora a fim de que efetue o recolhimento das custas, referentes ao preparo do recurso de apelação interposto, nos termos do artigo 511, parágrafo 2º., do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 9756 de 17/12/98.

**2007.61.14.004121-3** - ADELINO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP053990 MARIA APARECIDA MENDES VIANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Vistos. Inaplicável na espécie a isenção de custas noticiada, eis que a Medida Provisória não se afigura como instrumento legislativo apto para reger matéria processual, motivo pelo qual determino a intimação da Caixa Econômica Federal a fim de que efetue o recolhimento das custas referentes ao preparo do recurso interposto, nos termos do artigo 511, parágrafo 2., do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 9.756 de 17/12/98.

**2007.61.14.004524-3** - DANIEL LUIS DE SOUSA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Tendo em vista a decisão proferida em Agravo de Instrumento, recebo o recurso de apelação da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se.

**2007.61.14.006065-7** - SEBASTIAO ALVES GARCIA (ADV. SP187957 EUGÊNIO ANTÔNIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Intime-se a parte autora a fim de que efetue o complemento das custas referentes ao preparo do recurso de apelação interposto, nos termos do artigo 511, parágrafo 2º., do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 9756 de 17/12/98, considerando o valor da causa apontado às fls. 70.

**2007.61.14.007258-1** - LUCIA HELENA DE MIRANDA VIEIRA (ADV. SP084350 ANA MARIA DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Vistos. Inaplicável na espécie a isenção de custas noticiada, eis que a Medida Provisória não se afigura como instrumento legislativo apto para reger matéria processual, motivo pelo qual determino a intimação da Caixa Econômica Federal a fim de que efetue o recolhimento das custas referentes ao preparo do recurso interposto, nos termos do artigo 511, parágrafo 2., do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 9.756 de 17/12/98.

**2007.61.14.007914-9** - VICTOR SADOWSKIJ (ADV. SP108227 MARIA JOSE FALCO MONDIN E ADV. SP038899 CARLOS ALBERTO BERETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Inaplicável na espécie a isenção de custas noticiada, eis que a Medida Provisória não se afigura como instrumento legislativo apto para reger matéria processual, motivo pelo qual determino a intimação da Caixa Econômica Federal a fim de que efetue o recolhimento das custas referentes ao preparo do recurso interposto, nos termos do artigo 511, parágrafo 2., do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 9.756 de 17/12/98.

**2007.61.14.008202-1** - JOSE CARLOS ALVES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Inaplicável na espécie a isenção de custas noticiada, eis que a Medida Provisória não se afigura como instrumento legislativo apto para reger matéria processual, motivo pelo qual determino a intimação da Caixa Econômica Federal a fim de que efetue o recolhimento das custas referentes ao preparo do recurso interposto, nos termos do artigo 511, parágrafo 2., do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 9.756 de 17/12/98.

#### **Expediente Nº 5714**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.14.001274-3** - CAETANO QUINTINI E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos.Diga a parte autora sobre as manifestações da CEF às fls. 218/231 e 233/234.

**1999.61.14.003023-0** - DANIEL FERNANDES DA COSTA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos.Diga o autor se o depósito de fls. 228, quita integralmente o débito exequendo.

**1999.61.14.003583-4** - ACACIO AUGUSTO CARLOS E OUTROS (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento dos autos para que requeira o que de direito.Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo.

**1999.61.14.004982-1** - ANTONIO DEMONTIE AMARO DE ALENCAR E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Esclareça a parte autora sua manifestação de fls. 438/439, eis que impertinente ao andamento da ação, cuja sentença já transitou em julgado e fora executada.Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo, com baixa-findo.

**2000.61.14.006701-3** - JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP090357 LUIS ANTONIO DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência ao(a)es) Autor(a)es) do desarquivamento dos autos.Defiro o pedido de vista requerido às fls. 268, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, retornem os autos ao arquivo.Intimem-se.

**2001.03.99.043213-2** - ANTONIA FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP082189 LICIA MARIA FLORENCIO GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos. Requeira o(a) autor(a) o que de direito no prazo legal.

**2001.61.14.001474-8** - MARIA LOPES DE VASCONCELOS MENDES (ADV. SP104790 MARIA APARECIDA

CHECHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)  
Dê-se ciência ao(a) Autor(a) do desarquivamento dos autos. Defiro o pedido de vista requerido às fls. 150, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

**2002.61.14.002481-3** - ANIZETE CANDIDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP090357 LUIS ANTONIO DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)  
Dê-se ciência ao(a)(es) Autor(a)(es) do desarquivamento dos autos. Defiro o pedido de vista requerido às fls. 210, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

**2003.61.14.000649-9** - JARDILINO FERNANDES DE ARAUJO (ADV. SP090357 LUIS ANTONIO DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Dê-se ciência ao Autor do desarquivamento dos autos. Defiro o pedido de vista requerido às fls. 195, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

**2004.61.14.000877-4** - REINALDO MARTINS DE LIMA (ADV. SP169484 MARCELO FLORES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Vistos. Diga(m) o(a)(s) Autor (a)(es/s) sobre o cumprimento da obrigação de fazer, em 05(cinco) dias. Intime(m)-se.

**2004.61.14.006743-2** - MARIA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)  
Dê-se ciência à parte autora da manifestação da CEF a fim de que diga sobre o cumprimento da obrigação.

**2004.61.14.008111-8** - ANTONIO MATHIAS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)  
Defiro a vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

**2005.61.14.004590-8** - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP040378 CESIRA CARLET E ADV. SP072192 ORLANDO APARECIDO KOSLOSKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Dê-se ciência do desarquivamento dos autos, bem como intime-se o autor a regularizar sua representação processual, juntando aos autos o competente instrumento de mandato. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

#### **Expediente Nº 5715**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.14.006965-0** - DORIVAL PISSINATO E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)  
Vistos. Dê-se ciência às partes da manifestação da Contaria Judicial.

**2000.03.99.006415-1** - JOSE MARIA DE OLIVEIRA TAVARES E OUTROS (PROCURAD DANIELA DE OLIVEIRA E ADV. SP109557 BERNADETE NOGUEIRA F. DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)  
Dê-se ciência ao(s) Autor(es) do desarquivamento dos autos. Defiro o pedido de vista requerido às fls. 464, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

**2000.61.14.004223-5** - ROGERIO DE SOUZA MEUSEL E OUTROS (ADV. SP151795 LENIRA APARECIDA CEZARIO E ADV. SP112975E ALEXANDRE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP170014 MARIA FERNANDA DOS SANTOS NAVARRO DE ANDRADE)  
Dê-se ciência ao Autor do desarquivamento dos autos. Defiro o pedido de vista requerido às fls. 244, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

**2000.61.14.006685-9** - JOSE APARECIDO DONIZETE DA SILVA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Vistos. Apresente a CEF os extratos do FGTS do período de 12/1988 a 05/1990, com os valores utilizados nos cálculos da CEF às fls. 157/161, conforme solicitado pela Contadoria Judicial. Prazo: 05(cinco) dias.

#### **Expediente Nº 5722**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.14.004593-0** - GERSON DURAES VENANCIO E OUTRO (ADV. SP203022 ALBERTO PAES DE CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos.Apresente a CEF cópia do processo de execução extrajudicial, no prazo de 10(dez) dias.

**2006.61.00.022824-5** - ESTEVAO TAVARES NETO E OUTRO (ADV. SP231737 CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA E ADV. SP244297 CESAR AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Partes legítimas e bem representadas.Determino a produção de prova pericial contábil, nomeando como périto ÁLVARO JOSÉ MENDONÇA, CRC n.º105.078, com endereço na Rua Dr Félix, 162, Aclimação, São Paulo, fone:3277-6778.Oportunamente serão arbitrados honorários periciais, tendo em vista a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita aos autores.Deverão as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo legal. Os quesitos do Juízo a serem respondidos são os seguintes: 1)Quais os índices de reajuste contratados para correção das prestações e do saldo devedor? 2) Sendo aplicável o Plano de Equivalência Salarial, qual a categoriaeleita pelas partes?.PA 0,10 3) Os valores das prestações cobradas pela Ré foram calculados nos termos das cláusulas contratuais?4) Apresentar quadro discriminado mês a mês, com respectivos índices de correção e se existente, quadro demonstrativo das diferenças entre os valores cobrados pela CEF e o efetivamente devido de acordo com o contrato.5) Qual o sistema utilizado para apuração das parcelas de amortização e juros? E qual o reflexo na evolução do saldo devedor?Intimem-se.

**2007.61.00.023910-7** - PAULO SERGIO FERNAO LUZ GARCIA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS  
Ciência as partes da redistribuição do feito a este Juízo.Ratifico todos os atos praticados pelo Juízo da 21ª Vara Federal Cível de São Paulo.Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.Intimem-se.

#### **Expediente Nº 5731**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.1500059-2** - PHILOMENA DEL SOLE GIUSTI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES E PROCURAD LUCIMARA SCOTON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Vistos. Primeiramente, aguarde-se o trânsito em julgado dos Embargos à Execução. Sem prejuízo, providenciem as contraentes MARIA CLARA MOSCATO (fl. 205), VILMA SWERTS (fl. 226) e SALETE APARECIDA DARE GIUSTI (fl. 230), o nº de seus CPFs a fim de fazer parte do pólo ativo da ação, tendo em vista terem adotado o regime de comunhão de bens com os herdeiros já habilitados nos presentes autos.Após, remetam os autos ao SEDI para retificar o pólo ativo, para as anotações necessárias.Ao SEDI, ainda, para excluir a palavra herdeiro, bem como para excluir um dos seguintes nomes que estão em duplicidade, a saber: Tereza dos Santos Oliveira e Carlos Roberto Ferreira Brito.Intime(m)-se.

**97.1500094-0** - EVARISTO BROLEZI (ADV. SP120840 ANDREA DO NASCIMENTO E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)  
VISTOS EM INSPEÇÃO.INDEVIDAMENTE SOBRESTADOS.CIÊNCIA DO TRANSITO EM JULGADO EM 2002 E AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**97.1500367-2** - ROBERTO BENKO (ADV. SP071309 CARLOS ROBERTO MACIEL E ADV. SP073433 FLAVIO NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)  
VISTOS EM INSPEÇÃO.TENDO EM VISTA OS ENDEREÇOS CONSTANTES DA RF E DOO INSS, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA A FIM DE INTIMAR A VIUVA PENSIONISTA A REALIZAR SUA HABILITAÇÃO NOS AUTOS, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, POIS EXISTE DEPÓSITO DE R\$ 2.000,00 EM NOME DE SEU MARIDO A SER ENTREGUE A ELA.NA FALTA DE HABILITAÇÃO NO PRAZO ASSINALADO O DINHEIRRO SERÁ DEVOLVIDO AO TESOUREO NACIONAL.CUMPRASE.

**97.1500562-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1500558-6) LINA GALLO - ESPOLIO (ADV. SP020938 IDA PATURALSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Abra-se vista às partes dos cálculos atualizados por 05 (cinco) dias.Intimem-se.

**97.1502492-0** - JOSE LUIZ FERREIRA (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP025688 JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.RECONSIDERO A DECISÃO DE FL. 183. O RECURSO INTERPOSTO NÃO TEM EFEITO SUSPENSIVO E APÓSCINCO ANOS AINDA NÃO FOI JULGADO.REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO FINDO.INT.

**97.1513161-1** - ANTONIO FERREIRA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Abra-se vista às partes dos cálculos atualizados por 05 (cinco) dias.Intimem-se.

**98.1502100-1** - MARILENA PENTEADO LEMOS (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP098820 MARILENA PENTEADO LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Abra-se vista às partes dos cálculos atualizados por 05 (cinco) dias.Intimem-se.

**1999.61.14.000967-7** - DUILIO BOSSUTO E OUTROS (ADV. SP131518 EDUARDO OTAVIO ALBUQUERQUE DOS SANTOS E ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI E ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B.BOTTION)

VISTOS EM INSPEÇÃO.CHAMO O FEITO À ORDEM.A CONDENAÇÃO NOS AUTOS DIZ RESPEITO SOMENTE À APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 260 DO EXTINTO TRF - O PRIMEIRO REAJUSTE INTEGRAL.OS AUTORES BENEFICIADOS COM A SENTENÇA SÃO: DUILIO BOSSUTO (DIB 27/06/87), OLIVEIRA ANTONIO GONÇALVES (DIB 03/02/88) E GRINALDO SAMPAIO (DIB 23/07/87). SOMENTE ELES TEM DIFERENÇAS, DEVIDAS ATÉ 04/89.OS DEMAIS AUTORES OBTIVERAM SEUS BENEFÍCIOS NO MÊS DE REAJUSTE DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO E TIVERAM O PRIMEIRO REAJUSTE INTEGRAL: JONATAS JAMBEIRO DE SOUZA, MARCILIO ALVES FERREIRA, ARLINDO JORDÃO E SANTO SAMPAIO. NÃO TEM ELES QUALQUER DIFERENÇA A RECEBER E EM RELAÇÃO A ELES EXTINGO A EXECUÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL.O AUTOR GRIMALDO SAMPAIO ENCONTRA-SE REGULARMENTE REPRESENTADO NOS AUTOS. REQUEIRA O QUE DE DIREITO EM CINCO DIAS.O AUTOR OLIVEIRA ANTONIO GONÇALVES ENCONTRA-SE REPRESENTADO PELO ADVOGADO EDUARDO OTAVIO ALBUQUERQUE DOS SANTOS, CUJA OAB ENCONTRA-SE SUSPensa. EXPEÇA-SE MANDADO A FIM DE QUE SEJA INTIMADO PESSOALMENTE (RUA ANGELO PESSOTTI, 311, SBC, CEP: 09811060) A CONSTITUIR NOVO ADVOGADO NO PRAZO DE VINTE DIAS, SOB PENA DA EXTINÇÃO DA AÇÃO POR IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.O AUTOR DUILIO BOSSUTO É FALECIDO DESDE 30/12/2006 E TAMBÉM ERA REPRSENTADO POR EDUARDO ALBUQUERQUE.EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA INTIMAÇÃO PESSOAL DA VIÚVA, MERCEDES REIS OLEIRO BOSSUTO (RUA SERRA DE MARACUJÁ, 85, PQ REID, DIADEMA, CEP: 09920-040) A FIM DE QUE EFETUE SUA HABILITAÇÃO NOS AUTOS NO PRAZO DE VINTE DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO POR IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.INT. E CUMPRA-SE.

**1999.61.14.007220-0** - ZELINDA JACOB - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Abra-se vista às partes sobre os cálculos atualizados, em 05 (cinco) dias.Intimem-se.

**2000.03.99.023748-3** - OSMAR RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

PA 0,10 VISTOS. PA 0,10 IMPOSSÍVEL A EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS EM NME D IMESC. PA 0,10 AGUARDE-SE O PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS.

**2000.03.99.024164-4** - MARIA VALDERLICI TINTE - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Abra-se vista às partes dos cálculos atualizados por 05 (cinco) dias.Intimem-se.

**2000.61.14.001890-7** - SEVERINO LAURENTINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP131518 EDUARDO OTAVIO ALBUQUERQUE DOS SANTOS E ADV. SP036820 PEDRO DOS SANTOS FILHO E ADV. SP125868 DOUGLAS JESUS VERISSIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.O AUTOR JOÃO CARDOSO É FALECIDO. EXPEÇA-SE EDITAL PARA QUE SEJA INTIMADO O SEU ESPÓLIO A REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NO PRAZO DE VINTE DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DO CPC.EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA A FIM DE QUE SEJA INTIMADO O AUTOR SEVERINO LAURENTINO DA SILVA A CONSTITUIR ADVOGADO NOS AUTOS NO PRAZO DE VINTE DIAS, UMA VEZ QUE O ADVOGADO

ANTERIOR ENCONTRA-SE COM A OAB SUSPENSA. NÃO REGULARIZADA A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NO REFERIDO PRAZO, A AÇÃO SERÁ EXTINTA COM BASE NO ARTIGO 13 DO CPC. ENDEREÇO PARA CUMPRIMENTO - CONFORME INFORME RF.INT.

**2000.61.14.006502-8** - MARIA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

VISTOS. IMPOSSÍVEL A EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS EM NME DO IMESC. AGUARDE-SE O PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS.

**2000.61.14.009586-0** - JURANDIR JOSE RICHOPPO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B. BOTTION)

VISTOS EM INSPEÇÃO. INDEVIDAMENTE SOBRESTADOS. A AÇÃO FOI JULGADA IMPROCEDENTE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.INT.

**2001.61.14.000110-9** - GINA FILIPPONI GHIOLDI (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP022732 CLEI AMAURI MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. NOTICIADO O ÓBITO DA PARTE AUTORA, CITE-SE POR EDITAL O ESPÓLIO A FIM DE QUE REGULARIZE A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NO PRAZO DE VINTE DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. HÁ DEPÓSITO NOS AUTOS EFETUADO EM 14/11/01, NO VALOR DE R\$ 370,03 NAQUELA DATA. NÃO EFETUADA A HABILITAÇÃO DEVOLVA-SE O DINHEIRO AO TESOUREIRO NACIONAL.INT.

**2001.61.14.003408-5** - ANTONIO JOSE DE MOURA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Aguarde-se o trânsito em julgado dos Embargos à Execução em apenso.

**2002.61.14.000575-2** - ANGEL RODRIGUES JIMINEZ E OUTROS (ADV. SP072809 DECIO RODRIGUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B. BOTTION)

VISTOS EM INSPEÇÃO. INDEVIDAMENTE SOBRESTADOS. A AÇÃO FOI JULGADA IMPROCEDENTE E PROVIDO RECURSO DO INSS CONTRA O ACÓRDÃO QUE REFORMOU A SENTENÇA. RESTA IMPROCEDENTE A AÇÃO. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.INT.

**2002.61.14.001888-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) JOSE CEZARIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. NOTICIADO O ÓBITO DA PARTE AUTORA, JOSÉ GALHARDO ALGARRA, CITE-SE POR EDITAL O ESPÓLIO A FIM DE QUE REGULARIZE A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NO PRAZO DE VINTE DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INT.

**2002.61.14.002396-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) JOAO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. NOTICIADO O ÓBITO DA PARTE AUTORA, CITE-SE POR EDITAL O ESPÓLIO A FIM DE QUE REGULARIZE A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NO PRAZO DE VINTE DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.INT.

**2002.61.14.002397-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) LEONILDO CERQUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. NOTICIADO O ÓBITO DA PARTE AUTORA, CITE-SE POR EDITAL O ESPÓLIO A FIM DE QUE REGULARIZE A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NO PRAZO DE VINTE DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.INT.

**2002.61.14.002398-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) LEO POLZER - ESPOLIO (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA) X ADOLFINE POLZER - HERDEIRO E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA)

Abra-se vista ao Autor dos cálculos atualizados pela Contadoria Judicial por 05 (cinco) dias.Intimem-se.

**2002.61.14.002406-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) BENEDITO FRANCISCO PEDROSO (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)  
VISTOS EM INSPEÇÃO.NOTICIADO O ÓBITO DA PARTE AUTORA, CITE-SE POR EDITAL O ESPÓLIO A FIM DE QUE REGULARIZE A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NO PRAZO DE VINTE DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.INT.

**2002.61.14.002410-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) JOAO JESUS DA ROCHA (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)  
VISTOS EM INSPEÇÃO.NOTICIADO O ÓBITO DA PARTE AUTORA, CITE-SE POR EDITAL O ESPÓLIO A FIM DE QUE REGULARIZE A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NO PRAZO DE VINTE DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.INT.

**2002.61.14.003276-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) LUIZ STANO MOREIRA E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. NOTICIADO O ÓBITO DA PARTE AUTORA, OLAVO FONTES E MANUEL DEL AGUILA MARQUESCITE-SE POR EDITAL O ESPÓLIO A FIM DE QUE REGULARIZE A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NO PRAZO DE VINTE DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INT.

**2002.61.14.003854-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) ALMICHARE MARTINELLI (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)  
VISTOS EM INSPEÇÃO.NOTICIADO O ÓBITO DA PARTE AUTORA, CITE-SE POR EDITAL O ESPÓLIO A FIM DE QUE REGULARIZE A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NO PRAZO DE VINTE DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.INT.

**2002.61.14.004701-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) WALDEMAR DUCATI - ESPOLIO (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VISTOS EM INSPEÇÃO.NOTICIADO O ÓBITO DA PARTE AUTORA, CITE-SE POR EDITAL O ESPÓLIO A FIM DE QUE REGULARIZE A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NO PRAZO DE VINTE DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.INT.

**2003.61.14.000472-7** - CLAUDEMIR ALVES DA SILVA (ADV. SP097028 DANIEL HELENO DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)  
VISTOS EM INSPEÇÃO.NOTICIADO O ÓBITO DA PARTE AUTORA, CITE-SE POR EDITAL O ESPÓLIO A FIM DE QUE REGULARIZE A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NO PRAZO DE VINTE DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.INT.

**2003.61.14.000526-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) WALDOMIRO ANICETO BATISTA (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)  
VISTOS EM INSPEÇÃO.NOTICIADO O ÓBITO DA PARTE AUTORA, CITE-SE POR EDITAL O ESPÓLIO A FIM DE QUE REGULARIZE A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NO PRAZO DE VINTE DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.INT.

**2003.61.14.002840-9** - AMARO JULIO DA SILVA (ADV. SP154904 JOSE AFONSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)  
Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

**2003.61.14.003061-1** - ANTONIO ESMERALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP115827 ARLINDO FELIPE DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)  
VISTOS. ESCLAREÇA A PARTE AUTORA SE IRÁ DESISTIR DO RECURSO DE AGRAVO INTERPOSTO, POIS NÃO HÁ RAZÃO DE SER DE CITAR O INSS COM CÁLCULOS IMPUGNADOS.

**2003.61.14.003886-5** - LOURIVAL ANTONIO ROCHA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA) MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE O INFORME DA CONTADORIA.

**2003.61.14.004329-0** - FRANCISCO LOPES BEZERRA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Vistos em Inspeção. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se.

**2003.61.14.005451-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) RUBENS GARCIA (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA) VISTOS EM INSPEÇÃO.NOTICIADO O ÓBITO DA PARTE AUTORA, CITE-SE POR EDITAL O ESPÓLIO A FIM DE QUE REGULARIZE A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NO PRAZO DE VINTE DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.INT.

**2003.61.14.006438-4** - RUBENS MAZARIM (ADV. SP178027 JOSÉ ANTONIO MENINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

O officio requisitório a ser expedido refere-se ao valor devido ao Autor e honorarios advocaticios, motivo pelo qual determino a regularização do nome do Autor junto à Receita Federal para possibilitar a requisição do valor devido. Prazo: 05 (cinco) dias.Intimem-se.

**2003.61.14.007178-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) JOSE EVANGELISTA MARQUES (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VISTOS EM INSPEÇÃO.NOTICIADO O ÓBITO DA PARTE AUTORA, CITE-SE POR EDITAL O ESPÓLIO A FIM DE QUE REGULARIZE A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NO PRAZO DE VINTE DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.INT.

**2003.61.14.007498-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) PEDRO VICENTE FERREIRA (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VISTOS EM INSPEÇÃO.NOTICIADO O ÓBITO DA PARTE AUTORA, CITE-SE POR EDITAL O ESPÓLIO A FIM DE QUE REGULARIZE A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NO PRAZO DE VINTE DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.INT.

**2003.61.14.008474-7** - JOSE NATALINO RICARDO (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP189461 ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VISTOS. INTIME--SE A VIÚVA E PENSIONISTA CAROLINA RICARDO A PROMOVER A SUA HABILITAÇÃO NA AÇÃO EM TRINTA DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

**2003.61.14.008618-5** - ANTONIO DADALTI (ADV. SP141323 VANESSA BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

**2003.61.14.009429-7** - VITO AMANCO (ADV. SP072809 DECIO RODRIGUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA) VISTOS EM INSPEÇÃO.A CONDENAÇÃO EXISTENTE NOS AUTOS É PARA O RESTABELECIMENTO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO AUTOR, QUE CORRESPONDIA A UM SALÁRIO MÍNIMO. NO INFORME DO DATAPREV CONSTA QUE PASSOU A RECEBER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM VALOR MAIOR DO QUE ESSE.NESSES TERMOS, DIGA O AUTOR SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, UMA VEZ QUE RECEBEU DE FATO O BENEFÍCIO ANTERIOR ATÉ 28/02/95 E O POSTERIOR A PARTIR DE 19/06/95. PRAZO - DEZ DIAS.

**2003.61.83.015991-7** - ALCIDES NOGUEIRA DE CASTRO (ADV. SP181902 DARCI DE AQUINO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

TANTO AUTOR QUANTO INSS APRESENTARAM PEÇAS GENÉRICAS, AINDA QUE NÃO INEPTAS, MAS CERTAMENTE NÃO CUIDARAM DE FAZER O MELHOR DA ANÁLISE CONCRETA. DISSO, APRESENTEM AS PARTES MEMORIAIS, APROVEITANDO O ENSEJO PARA ANALISAR A DOCUMENTAÇÃO DOS AUTOS. NA OPORTUNIDADE, APRESENTE O INSS INFORMAÇÃO ACERCA DO BENEFÍCIO RECEBIDO

PELO AUTOR (AUXÍLIO-DOENÇA). PRAZO DE DEZ DIAS. INTIMEM-SE.

**2004.61.14.000893-2** - GILBERTO ESCOBAR GARCIA (ADV. SP092629 MARISA DE SOUSA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA) VISTOS EM INSPEÇÃO.A AÇÃO FOI JULGADA IMPROCEDENTE EM FACE DO ACÓRDÃO PROFERIDO PELO STJ.INDEVIDAMENTE SOBRESTADO O FEITO.AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.INT.

**2004.61.14.004211-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) ACACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA) VISTOS EM INSPEÇÃO.NOTICIADO O ÓBITO DA PARTE AUTORA, CITE-SE POR EDITAL O ESPÓLIO A FIM DE QUE REGULARIZE A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NO PRAZO DE VINTE DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.INT.

**2004.61.14.004420-1** - JOSE PAULO DAS MONTANHAS (ADV. SP107995 JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA) CIÊNCIA À PARTE AUTORA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS.

**2004.61.14.004821-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) ADELINO PANZARINI (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VISTOS EM INSPEÇÃO.NOTICIADO O ÓBITO DA PARTE AUTORA, CITE-SE POR EDITAL O ESPÓLIO A FIM DE QUE REGULARIZE A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NO PRAZO DE VINTE DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.INT.

**2005.61.14.001752-4** - NAIR FERREIRA DA ROCHA FERRARI (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se.

**2005.61.14.004492-8** - MOYSES CARVALHO PEREIRA (ADV. SP181902 DARCI DE AQUINO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUEIRA A PARTE AUTORA O QUE DE DIREITO EM CINCO DIAS.

**2005.61.14.005896-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.003251-2) OSVALDO RODRIGUES FEITOSA (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VISTOS EM INSPEÇÃO.NOTICIADO O ÓBITO DA PARTE AUTORA, CITE-SE POR EDITAL O ESPÓLIO A FIM DE QUE REGULARIZE A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NO PRAZO DE VINTE DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.INT.

**2005.61.14.900063-6** - EDUARDO JOSE DE ALENCAR (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) VISTOS EM INSPEÇÃO.A DECISÃO DE FL. 179, DETERMINOU A EXTINÇÃO DA AÇÃO E REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO FINDO.O RECURSO INTERPOSTO NÃO TEM EFEITO SUSPENSIVO E AINDA NÃO JULGADO.CUMPRASE A DECISÃO - AO ARQUIVO FINDO.INT.

**2006.61.14.000720-1** - MANOEL PEREIRA SOBRINHO (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS DEFIRO O PRAZO DE TRINTA DIAS REQUERIDO PELA PARTE AUTORA.

**2006.61.14.001380-8** - ANIZIO TIMOTEO (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

**2006.61.14.002557-4** - LUZINETE FELIX DA SILVA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM DILIGÊNCIA. MELHOR ANALISANDO OS AUTOS, VEJO PENDÊNCIA DE PROVA QUANTO AO INÍCIO DA INVALIDEZ DA AUTORA, RESTANDO, PORTANTO, INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL PEDIDA. DISSO, RECONSIDERO DECISÃO ANTERIOR, DEFERINDO PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. APRESENTE A AUTORA ROL DE TESTEMUNHAL PARA POSTERIOR AGENDAMENTO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. PRAZO: CINCO DIAS. INTIMEM-SE.

**2006.61.14.003489-7** - PETRONILIO DONATO DOS SANTOS (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA E ADV. SP188387 RENATA NUNES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM DILIGÊNCIA. ANALISANDO OS AUTOS (FLS. 139 E 182, APESAR DAS FLS. 180/181), VEJO CONTROVÉRSIA CLARA ACERCA DA EXISTÊNCIA, OU NÃO, FAZENDA SURPRESA. DISSO, APRESENTE O AUTOR PROVA DE EXISTÊNCIA (AINDA QUE HISTÓRICA) DA REFERIDA FAZENDA, APONTANDO SEU PROPRIETÁRIO E ENDEREÇO, NO PRAZO DE DEZ DIAS. INTIME-SE.

**2006.61.14.004160-9** - BIANOR FRANCA DE OLIVEIRA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se.

**2006.61.14.004877-0** - HUGO TAIRA MEDEIROS (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
APRESEM AS PARTES MEMORIAIS FINAIS EM CINCO DIAS.

**2006.61.14.004917-7** - ALFREDO BONETTI E OUTROS (ADV. SP094154 CARLOS RAYMUNDO DA SILVA E ADV. SP095470 WILSON JOSE TERRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)  
Abra-se vista às partes dos cálculos atualizados por 05 (cinco) dias.Intimem-se.

**2006.61.14.005906-7** - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DIGA A PARTE AUTORA QUANDO FOI MARCADO O EXAME.

**2006.61.14.006864-0** - BENICIO GARDIOLI (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Recebo os recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(s) partes para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se.

**2006.61.14.006883-4** - DECIO COTRIN ROCHA (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DEFIRO PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. TRAGA O AUTOR LISTA DE SUAS TESTEMUNHAS, COM QUALIFICAÇÃO E ENDEREÇO COMPLETOS, PARA POSTERIOR AGENDAMENTO DA AUDIÊNCIA. MANIFESTE-SE O INSS SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO AUTOR. PRAZO: CINCO DIAS. INTIMEM-SE.

**2006.61.83.003840-4** - BENEDITO DA SILVA GODOI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DIGA A PARTE AUTORA SOBRE A PRECATÓRIA JUNTADA.

**2007.61.14.002326-0** - ILDA DO ROSARIO ROSA DE SOUSA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Recebo o recurso de apelação tão somente em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se.

**2007.61.14.003060-4** - FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Vistos em Inspeção. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se.

**2007.61.14.004648-0** - NELSON JOSE CARLOS (ADV. SP254487 ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Vistos em Inspeção. Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo..PA 0,10 Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

**2007.61.14.005092-5** - SANTINA MARIA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VISTA À PARTE AUTORA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS. APÓS VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

**2007.61.14.005141-3** - GILBERTO FERREIRA DAS NEVES (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Digam as partes sobre o laudo pericial.

**2007.61.14.005264-8** - FRANCISCO JORGE DE SALES (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Recebo o recurso de apelação tão somente em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se.

**2007.61.14.005340-9** - ANDREZA DINIZ CASSIANO (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Digam as partes sobre o laudo social.Intimem-se.

**2007.61.14.005779-8** - DALVA MARIA FERREIRA (ADV. SP190586 AROLDO BROLL E ADV. SP105715E VIVIANE LOPES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VISTOS. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS AO PERITO MARCO DEMANGE.DIGAM AS PARTES SE PRETENDEM PRODUZIR MAIS PROVAS OU APRESENTEM MEMORIAIS FINAIS NO PRAZO DE CINCO DIAS. INT.

**2007.61.14.005911-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.003065-9) ERASMO CORREA FERRO (ADV. SP142714 ADONIS BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VISTOS EM INSPEÇÃO.EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA A INTIMAÇÃO DO AUTOR A DAR ANDAMENTO NO FEITO EM 48 H SOB PENA DE EXTINÇÃO, UMA VEZ QUE TEM VALORES A RECEBER NOS AUTOS.

**2007.61.14.005912-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.003065-9) ANTONIO PASCHOALETTI (ADV. SP211714 ALCIDIO COSTA MANSO E ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EXPEÇA-SE MANDADO PARA INTIMAR O AUTOR A DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48H SOB PENA DE EXTINÇÃO, UMA VEZ QUE TEM QUANTIOAS A RECEBER NOS AUTOS.

**2007.61.14.006084-0** - MARLI RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP083035 SHEILA REGINA CINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Vistos em Inspeção. Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo..PA 0,10 Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

**2007.61.14.006343-9** - ESMERALDINA MARIA DE MELO (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
REQUISITEM-SE OS HONORÁRIOS PERICIAIS.MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE OS ESCLARECIMENTOS DO PERITO EM CINCO DIAS.

**2007.61.14.007020-1** - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA (ADV. SP137682 MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(s) partes para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se.

**2007.61.14.007358-5** - FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

**2007.61.14.007567-3** - ELAINE CRISTINA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
APRESENTE A PARTE AUTORA O ROL DE TESTEMUNHAS EM CINCO DIAS A FIM DE SER DESIGNADA AUDIÊNCIA PRA SUA OITIVA.

**2007.61.14.007688-4** - JOSE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Vistos em Inspeção. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se.

**2007.61.14.007752-9** - ZELIA DA SILVA MOREIRA (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

**2007.61.14.007813-3** - CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP169484 MARCELO FLORES E ADV. SP194293 GRACY FERREIRA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(a)(s) Reu para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se.

**2007.61.14.007966-6** - FRANCIVALDO LOPES DA SILVA (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se.

**2007.61.14.008048-6** - NIVALDO RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP104328 JOSEFA FERNANDA MATIAS FERNANDES STACIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

**2007.61.14.008239-2** - NADIA REGINA DE QUEIROZ MENDONCA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VISTOS. INDEFIRO O REQUERIMENTO DE FL. 51/52, UMA VEZ QUE O RECURSO INTERPOSTO NÃO TEM EFEITO SUSPENSIVO, OU SEJA, NÃO IMPEDE O ANDAMENTO DO PROCESSO.A SENTENÇA PROLATADA TEM SUA EFICÁCIA CONDICIONADA AO DESPROVIMENTO DO AGRAVO (NELSON NERY JUNIOR, TEORIA GERAL DOS RECURSOS, 6A. ED, RT, P. 435).INT.

**2007.61.14.008689-0** - MISAEL BRITO DE SOUSA (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento, recolham-se as custas no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

**2008.61.14.000276-5** - OSCAR OVIDIO SANCHEZ QUINTERO (ADV. SP103389 VANDIR DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VISTOS. RECOLHIDAS AS CUSTAS E NÃO DEMONSTRADA A NECESSIDADE DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, MANTENHO A DECISÃO DE INDEFERIMENTO.INT.

**2008.61.14.000312-5** - JOSE GONZAGA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP169546 LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

**2008.61.14.000840-8** - STELA FILA VENDRAMINI (ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

**2008.61.14.000910-3** - NATALIA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

**2008.61.14.001008-7** - LUCIANA PEREIRA ROSA DA SILVA (ADV. SP226687 MARCELO MARTINS DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Vistos. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Intimem-se.

**2008.61.14.001016-6** - MARIA DO SOCORRO ESTIMA DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Vistos em inspeção. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

**2008.61.14.001048-8** - SEBASTIAO PEDRO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

**2008.61.14.001077-4** - CLARICE RIBEIRO BOTELHO (ADV. SP195166 CAIO CESAR MARCOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
CIÊNCIA À PARTE AUTORA. REQUEIRAM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.

**2008.61.14.001170-5** - VALDIR OLIVEIRAS DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

**2008.61.14.001247-3** - ANA MARIA DE ALMEIDA CASTRO (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

**2008.61.14.001248-5** - EDNA MONTEZANO MUNHOZ JOAQUIM (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

**2008.61.14.001249-7** - ANTONIO LOPES DOS SANTOS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

**2008.61.14.001250-3** - JOAQUIM CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

**2008.61.14.001263-1** - LUIZ SUARES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VISTOS. EM RELAÇÃO À AUTORA ROMILDA CAMARGO NÃO HÁ INTERESSE NA EXECUÇÃO, UMA VEZ QUE JÁ OBTEVE O BEM DA VIDA EM AÇÃO JUNTO AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL.O AUTOR RAMIRO STANGORLINI É FALECIDO DESDE 06/08/2002. EM RELAÇÃO A ELE SUPENDO O CURSO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 265, INCISO I, DO CPC ATÉ EVENTUAL HABILITAÇÃO DE HERDEIROS QUE DEVERÁ SER REALIZADA NO PRAZO DE TRINTA DIAS.HÁ NOTÍCIA NOS AUTOS DO RECEBIMENTO DE PENSÃO POR SUA ESPOSA, JUNTO O INFORME DO DATAPREV.DEFIRO A VISTA DOS AUTOS FORA DE SECRETARIA PARA A PARTE AUTORA POR DEZ DIAS.INT.

**2008.61.14.001273-4** - ANDRE VICENTE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VISTOS. EM RELAÇÃO A ANDRE VICENTE FERREIRA E ANTONIO COZZER NÃO HÁ INTERESSE PROCESSUAL NA EXECUÇÃO PORQUANTO JÁ RECEBERAM OS VALORES JUNTO AO JUIZADO ESPECIAL.EM RELAÇÃO A JOSÉ BATISTA DOS SANTOS, FALECIDO EM 07/10/98 E ALBERTO MAIA, FALECIDO EM 20/10/97, O PROCESSO ESTÁ SUSPENSO NOS TERMOS DO ARTIGO 265, INCISO I, DO CPC ATÉ A HABILITAÇÃO DE HERDEIROS.HÁ NOTÍCIA NOS AUTOS QUE OS DOIS FALECIDOS DEIXARAM PENSÃO POR MORTE.DEFIRO O PRAZO DE TRINTA DIAS PARA A HABILITAÇÃO DAS HERDEIRAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO.DEFIRO A VISTA DOS AUTOS FORA DE SECRETARIA À PARTE AUTORA POR DEZ DIAS.INT.

**2008.61.14.001590-5** - ROSEMEIRE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

**2008.61.14.001640-5** - SOLANGE MARIA VERAS LEMOS (ADV. SP134316E SILVANA MENDES DE OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

**2008.61.14.001868-2** - ANTONIO DA CUNHA OZORIO (ADV. SP163738 MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

**2008.61.14.001870-0** - REJANE DE ALMEIDA VIEIRA (ADV. SP163738 MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

**2008.61.14.002769-5** - SELMA TEIXEIRA DE SALES (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DIANTE DE EXPRESSA NEGATIVA PELO INSS, FORTE EM PERÍCIA (FL. 10), ENTENDO AUSENTE VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO, SENDO MISTER REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, INCLUSIVE, COM DILAÇÃO PROBATÓRIA. DISSO, INDEFIRO ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. DIANTE DOS DOCUMENTOS TRAZIDOS, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INTIMEM-SE. CITE-SE.

**2008.61.14.003357-9** - FRANCISCO RODRIGUES DE SA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

**2008.61.14.003373-7** - MARIA APARECIDA LUCAS DE MELO (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

**2008.61.14.003384-1** - EDUARDO TAVARES FIGUEIREDO (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

**2008.61.14.003393-2** - JOSELIA MARIA VELOSO DA SILVA (ADV. SP174554 JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

**2008.61.14.003395-6** - RAIMUNDO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP072927 CLAUDIO RODRIGUES MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Apresente o Autor cópia dos três últimos contracheques e/ou declaração de Imposto de Renda, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da Justiça Gratuita.Intimem-se.

**2008.61.14.003410-9** - EVARISTO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Apresente o Autor cópia dos três últimos contracheques e/ou declaração de Imposto de Renda, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da Justiça Gratuita.Intimem-se.

**2008.61.14.003541-2** - NOEMIA DOS REIS LEAL (ADV. SP110134 FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Providencie o Autor cópia dos últimos três contracheques e/ou declaração de Imposto de Renda, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da Justiça Gratuita.Intimem-se.

**2008.61.14.003612-0** - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Vistos. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50. Anote-se. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e Intimem-se.

**2008.61.14.003614-3** - ELIZABETH ROSA BERGONZINI (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50. Anote-se. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e Intimem-se.

**2008.61.14.003615-5** - DIGMAR DE BARROS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DIANTE DE EXPRESSA NEGATIVA DO PEDIDO ADMINISTRATIVO, FORTE EM PERÍCIA DO INSS (FL. 10), ENTENDO AUSENTE VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO RECLAMADO, SENDO NECESSÁRIO AGUARDAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, COM REGULAR DILAÇÃO PROBATÓRIA. NO MOMENTO, INDEFIRO ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. RELATIVAMENTE AO PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, TRAGA O AUTOR CÓPIA DOS TRÊS ÚLTIMOS CONTRACHEQUES E/OU DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, DE FORMA A AFERIR SUA HIPOSSUFICIÊNCIA, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. INTIME-SE.

**2008.61.14.003638-6** - JOSE VICENTE DE ARAUJO GONCALVES (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS E ADV. SP268565 CAIO MARIO CALIMAN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Providencie cópia dos três últimos contracheques e/ou declaração de Imposto de Renda, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

**2008.61.14.003653-2** - FRANCISCO FERREIRA DUARTE (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES E ADV. SP246814 RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Providencie cópia dos três últimos contracheques e/ou declaração de Imposto de Renda, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

**2008.61.14.003657-0** - OSMAR DE QUEIROZ REIS (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Adite o autor a petição inicial, requerendo a citação do réu, sob pena de indeferimento da inicial, em 10 (dez) dias. No mesmo prazo, esclareça se pretende os benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista a declaração juntada às fls. 16. Em caso positivo, providencie cópia dos três últimos contracheques e/ou declaração de Imposto de Renda, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

**2008.61.14.003675-1** - TEREZINHA VIERIA DUARTE (ADV. SP196580 AZEIR VIEIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50. Anote-se. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e Intimem-se.

**2008.61.14.003684-2** - MARLENE MENDES DA SILVA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP194207 GISELE NASCIMBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50. Anote-se. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e Intimem-se.

**2008.61.14.003705-6** - AMARILDO MAIA (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. Providencie o Autor cópia dos três últimos contracheques e/ou declaração de Imposto de Renda, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

**2008.61.14.003744-5** - CELINA MARIA DA SILVA (ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. Providencie o Autor cópia dos três últimos contracheques e/ou declaração do Imposto de Renda, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Após, venham os autos conclusos para apreciação da tutela antecipada. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**97.1500177-7** - ELIANE TENORIO DA SILVA (ADV. SP112820 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. DESENTRANHE-SE O MANDADO EXPEDIDO PARA CUMPRIMENTO NO MESMO LOCAL, AGORA NO N. 100, CONSOANTE INFORME DA RF. DEVERÁ O OFICIAL DE JUSTIÇA PROCURAR SABER DA FAMÍLIA DA AUTORA, SEU COMPANHEIRO GERALDO IZIDIO DE LIMA, SEU FILHO - GERALDO IZIDIO DE LIMA FILHO, PARA LOCALIZAÇÃO DA AUTORA E FAMÍLIA.

### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.14.001448-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.001890-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA) X SEVERINO LAURENTINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP131518 EDUARDO OTAVIO ALBUQUERQUE DOS SANTOS E ADV. SP036820 PEDRO DOS SANTOS FILHO E ADV. SP125868 DOUGLAS JESUS VERISSIMO DA SILVA) VISTOS EM INSPEÇÃO.O AUTOR JOÃO CARDOSO É FALECIDO. EXPEÇA-SE EDITAL PARA QUE SEJA INTIMADO O SEU ESPÓLIO A REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NO PRAZO DE VINTE DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DO CPC.EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA A FIM DE QUE SEJA INTIMADO O AUTOR SEVERINO LAURENTINO DA SILVA A CONSTITUIR ADVOGADO NOS AUTOS NO PRAZO DE VINTE DIAS, UMA VEZ QUE O ADVOGADO ANTERIOR ENCONTRA-SE COM A OAB SUSPensa. NÃO REGULARIZADA A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NO REFERIDO PRAZO, A AÇÃO SERÁ EXTINTA COM BASE NO ARTIGO 13 DO CPC.ENDEREÇO PARA CUMPRIMENTO - CONFORME INFORME RF.INT.

**2007.61.14.003653-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1512768-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA) X DINARTE BRONEL - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA E PROCURAD RUTE REBELLO) DEFIRO O PRAZO DE VINTE DIAS REQUERIDO PELA EMBARGADA.

**2008.61.14.000878-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.008389-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI) X DORALICE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS)

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a(o) INSS para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.14.005342-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.001116-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA) X JOAO BATISTA VALGAS (ADV. SP028034 MESSIAS GOMES DE LIMA E ADV. SP085956 MARCIO DE LIMA) VISTA ÀS PARTES DO INFORME DA CONTADORIA.

### **CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA**

**2005.61.14.007100-2** - ANTONIO COCA RODRIGUES (ADV. SP092765 NORIVAL GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. ENQUANTO NÃO HOVER O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO EXEQUENDA NÃO SERÁ EXPEDIDO O PRECATÓRIO. AO ARQUIVO SOBRESTADO.

**Expediente Nº 5737**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.042922-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1503499-3) AUTO VIACAO ABC LTDA (ADV. SP021471 DIANA WEBSTER MASSIMINI E ADV. SP028058 EDMIR REIS BOTURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO) VISTOS EM INSPEÇÃO.AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**1999.03.99.072729-9** - SOTRASUL SOCIEDADE DE TRATAMENTO TERMICO DO SUL LTDA (ADV. SP019991 RAMIS SAYAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) VISTOS EM INSPEÇÃO.AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**1999.61.14.005794-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114508 FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS) X MARIO CELSO FILHO E OUTRO (ADV. SP099483 JANIO LUIZ PARRA) VISTOS EM INSPEÇÃO.AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2001.61.14.000244-8** - RIVALDAVIO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) VISTOS EM INSPEÇÃO.AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2005.61.14.006035-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.003543-8) INA CONCEICAO LIMA E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em inspeção.Dê-se ciência às partes da baixa dos autos.Ao arquivo para baixa, findo.Intime-se.

**2006.61.14.005059-3** - HERMILIO RODRIGUES DA CUNHA FILHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Ao arquivo para baixa, findo. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.14.002544-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0030936-4) CIA/ BRASILEIRA DE ENGENHARIA E ELETRICIDADE COBASE (ADV. SP049404 JOSE RENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060266 ANTONIO BASSO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**Expediente Nº 5739**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.14.005811-2** - MANOEL SANTOS CORREIA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Tópico final: CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHE NEGOU PROVIMENTO. A sentença de fls. 169/172 é clara, não contém omissão, contradição ou obscuridade. Ela contém em seu bojo todos os argumentos com base nos quais foi julgada extinta a obrigação. A matéria veiculada nos embargos tem caráter infringente, impossível no caso, devendo ser apresentada por meio do recurso cabível: apelação. P.R.I.

**2006.61.00.010825-2** - INBRA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO, declarando a inexistência de relação jurídica que obrigue a autora ao recolhimento da COFINS com a base de cálculos alargada pelo parágrafo 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98 até o início da vigência da Lei nº 10,833/2003....

**2007.61.14.003755-6** - MITSUKO TAKES (ADV. SP204271 EDUARDO MITIO GONDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em inspeção. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira o autor o que de direito, em 10 (dez) dias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2007.61.14.004215-1** - JOSE MARIO CASA (ADV. SP024089 JOSE MARIO CASA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a inércia do autor em cumprir o julgado, requeira a CEF o que de direito. Intime-se.

**2007.61.14.006173-0** - JAIME IGNACIO RIAL (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Antecipação de tutela. Forte no art. 273, I (considerando idade do autor) e II (direito já devidamente demonstrado), CPC, defiro antecipação dos efeitos da tutela, determinando-se ao INSS que implante benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do autor no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de suportar multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais).... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, concedendo aposentadoria por tempo de contribuição (integral) ao autor desde seu requerimento administrativo, inclusive, reconhecendo tempo de serviço como mordomo. Por conseguinte, de rigor concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com pagamento do atrasado com correção monetária, além de juros de 1% (um por cento) ao mês desde citação. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC)....

**2007.61.14.007735-9** - MARIA DE LOURDES MONTIBELER (ADV. SP148058 ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em inspeção. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira o autor o que de direito, em 10 (dez) dias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2007.61.14.008387-6** - MARCELO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil....

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.14.002791-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.006804-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MARANS COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA ME (ADV. SP202937 AMANDIO SERGIO DA SILVA E ADV. SP229511 MARCELO GARCIA VILLARACO CABRERA)

Tópico final: Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil....

**2007.61.14.000733-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.002936-1) VERGUEIRO SAUDE CLINICA MEDICA ESPECIALIZADA LTDA. (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Tópico final: Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para declarar suspensa a exigibilidade das seguintes CDAs derivadas: 80.2.05.044153-93, 80.6.05.083911-02, 80.6.05.083913-66 e 80.7.05.024721-08, enquanto perdurar o parcelamento....

**2007.61.14.005303-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.003268-5) NAYFFE S CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA (ADV. SP237615 MARCELO RAHAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Tópico final: Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil....

**2007.61.14.005941-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.003574-1) SILIBOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP087721 GISELE WAITMAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Tópico final: Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil....

**2008.61.14.002966-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.007090-0) ANGELA ISAURA DE MAGALHAES MANCUSO (ADV. SP053204 JEANE MARCON DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Tópico final: Isto posto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de processo Civil....

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.14.007090-0** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X ANGELA ISAURA MAGALHAES MANCUSO

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil....

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.14.000107-2** - EDER LEONILDO VENDRAMINI E OUTRO (ADV. SP116192 ROSINEIA DALTRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ante o exposto, DECLARO A EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, VI c.c. artigo 462, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista o acordo firmado nos autos principais. P.R.I.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS**

### **1ª VARA DE SÃO CARLOS**

**MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER**

**Expediente N° 1492**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.15.000811-9** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP E OUTROS (ADV. SP112460 LUIZ FERNANDO FREITAS FAUVEL) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

VISTOS EM INSPEÇÃO 1. Cumpra-se o ato deprecado. 2. Designo a AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA para o dia 28/08/2008, às 15:00 horas, sito na Av. Dr. Teixeira de Barros, nº 741, Vila Prado - São Carlos/SP.3. Informe ao Juízo Deprecante.4. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.5. Intimem-se.

**2008.61.15.000851-0** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP E OUTROS (ADV. SP244808 EDNA PAULA MALTONI) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

1. Cumpra-se o ato deprecado.2. Designo a AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA para o dia 28/08/2008, às 15:30 horas, sito na Av. Dr. Teixeira de Barros, nº 741, Vila Prado - São Carlos/SP.3. Informe ao Juízo Deprecante.4. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.5. Intimem-se.

#### **ACAO PENAL**

**94.0102662-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI) X DOMINGOS ANTONIO SILVEIRA DE SYLOS (ADV. SP185705 VLADIA LELIA PESCE PIMENTA)  
Fls.293: homologa da desistência da oitiva da testemunha arrolada pela acusação JEZIEL TADEU FIOR. Expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha IRACI DONIZETTI TORIZAN, para a cidade de Pirassununga - SP, servindo a publicação deste para fins do art. 222 do CPC.

**97.1100006-7** - JUSTICA PUBLICA X ESIO MISSIATO (ADV. SP219937 FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X ARNALDO JOSE MISSIATO (ADV. SP024457 ALDERICO MIGUEL ROSIN) X MARIA SALETE VIEIRA MISSIATO X MARIANA PROVIDEL MISSIATO E OUTROS (ADV. SP024457 ALDERICO MIGUEL ROSIN) X SERGIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP219937 FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X ADALBERTO DONIZETE TENAN (ADV. SP062172 LUIS AUGUSTO BRAGA RAMOS) X FRANCISCO DE MUNNO NETO (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI)  
tendo em vista que a carta precatória expedida para intimação dos acusados Esio Missiato e Maria Salete Vieira Missiato não retornou, e considerando que se trata de pessoa idosa, depreque-se para colheita de interrogatório da ré MARIA SALETE VIEIRA MISSIATO. Intime-se a defesa dos réus a proceder a juntada de cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento do réu Esio Missiato, no prazo de quinze dias. Nada mais.

**98.1103627-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X MARIA CLEUSA PIOLOGO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP012061 ORLANDO ALVES FERRAZ)  
1. Manifestem-se, pela ordem, o Ministério Público Federal e a defesa para fins do artigo 499 do CPP. (publ p/Defesa)

**98.1104790-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA P NASCIMENTO) X WALDEMAR DE OLIVEIRA (PROCURAD ANDRE ARCHETTI MAGLIO) X ANTONIO HENRIQUE DE OLIVEIRA (PROCURAD ANDRE ARCHETTI MAGLIO) X MARIA ELIZA BOLOGNESI DE OLIVEIRA (PROCURAD ANTONIO BERTOLDO ARANTES)  
..Dê-se vista à Defesa dos documentos juntados às fls. 381/385.

**98.1104956-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X ANTONIO CARLOS PIRONDI (ADV. SP078292 CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA)  
Intime-se o advogado constituído às fls. 294, para, em querendo, emendar as razões já apresentadas às fls.284/292, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2000.61.09.006326-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI) X ANTONIO HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO)  
Fls.369/370: defiro a oitiva da testemunha Heraldo dos Santos, não obstante o advogado ter apresentado o endereço da testemunha fora do prazo legal, conforme se verifica pela publicação de fls.365vº e protocolo na petição.2. Expeça-se carta precatória para Pirassununga-SP para oitiva das testemunhas referidas, servindo a publicação deste para fins do art. 222 do CPC.

**2000.61.15.000951-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ALEXANDRE MELZ NARDES) X JUAN MARIA HERNANDEZ FRANCIA (ADV. SP077833 JULIO ROBERTO MATTOSINHO CHEBABI)  
VISTOS EM INSPEÇÃO1. Intime-se a Defesa para que se manifeste-se acerca do pedido de revogação do benefício de fls.720.

**2002.61.20.001454-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA P NASCIMENTO) X WALDEMAR DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO)  
Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, no endereço indicado às fls.287/288, servindo a publicação deste para fins do art.222 do CPP.

**2003.61.15.000766-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA P NASCIMENTO) X NELSON AFIF CURY E OUTRO (ADV. SP159616 CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI)  
Considerando que é notório o falecimento da testemunha Deputados Federal Ricardo Izar, manifeste-se a Defesa para os fins do art. 405 do CPP.

**2003.61.20.005224-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI) X EMERSON RODRIGO LAZARINI (ADV. SP172075 ADEMAR DE PAULA SILVA) X RICARDO ALEXANDRE PRATAVIEIRA (ADV. SP172075 ADEMAR DE PAULA SILVA) X GERALDO SERGIO DA SILVA (ADV. SP108724 PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINHO)  
VISTOS EM INSPEÇÃOFls. 464: homologa a desistência da oitiva de testemunha JOÃO AGOSTINI. 2. Designo audiência de oitiv das testemunhas arroladas pela defesa às fls.168, para o dia 17/07/2008 às 14:00 horas.3. Intime-se.

**2004.61.15.000592-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI) X ANTONIO GALVAO MARTINS (ADV. SP065525 FERNANDO JOSE DE CUNTO RONDELLI E ADV. SP208925

SÉRGIO ORDINE GENTIL NEGRÃO) X SILVIO APARECIDO DE PAULA (ADV. SP065525 FERNANDO JOSE DE CUNTO RONDELLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Vista ao apelante, após, ao apelado para oferecer as razões de recurso, nos termos do art. 600 do Código Penal.3. Decorrido o prazo para razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal 3ª Região, com as nossas homenagens.4. Intime-se.

**2004.61.15.001319-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALDEMAR RENATO COITO (ADV. SP102304 ULISSES MENDONCA CAVALCANTI)

Fls.136: desentranhe-se a carta precatória de fls.124/134, encaminhando ao Juízo de Ibaté-SP, para o integral cumprimento, tendo em vista que não houve a oitiva da testemunha Júlio Galione.

**2004.61.15.002026-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ERNESTO CIRELLI E OUTRO (ADV. SP206308 KARINA VAZQUEZ BONITATIBUS)

1. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, às fls.294, servindo a publicação deste para fins do art. 222 do CPC.

**2005.61.15.000320-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI) X RONEI DA SILVA (ADV. SP134281 SANDRA CASELLA PETEROSI) X MARLENE MARQUESINI DE SOUZA (ADV. SP113662 MARCIA REGINA SOARES SEIXAS SANTOS) X NELSON DE SOUZA (ADV. SP210396 REGIS GALINO)

Uma vez que o advogado apresentou, tempestivamente, o endereço das testemunhas, expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas JOSÉ GUEDES DE OLIVEIRA e BENEDITO GUEDES DE OLIVEIRA, nos endereços indicados às fls.868, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, servindo a publicação deste para fins do art. 222 do CPP.

**2005.61.15.001642-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILSON JOSE BASSANEZI (ADV. SP037501 ANTONIO RISTUM SALUM)

Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa à fl.147, servindo a publicação deste para fins do art. 222 do Código Processual Penal.

**2005.61.20.002989-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI) X MARCO AURELIO RODRIGUES DE ARRUDA (ADV. SP056320 IVANO VIGNARDI)

1. Expeça-se carta precatória para Pirassununga - SP, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa às fls.113, servindo a publicação deste para fins do art. 222 do CPC.

**2007.61.15.000019-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA APARECIDA GIBIN (ADV. SP091913 ANGELO ROBERTO ZAMBON)

1. Manifestem-se, pela ordem, o Ministério Público Federal e a defesa para fins do artigo 499 do CPP. (publ. defesa)

**2007.61.15.000219-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON AFIF CURY E OUTRO (ADV. SP159616 CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI)

Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa às fls.192/193, servindo a publicação deste para fins do art.222 do Código de Processo Penal.

## **2ª VARA DE SÃO CARLOS**

**Dr. ALEXANDRE BERZOSA SALIBA - Juiz Federal**

**Dr. JOÃO ROBERTO OTÁVIO JÚNIOR - Juiz Federal Substituto**

**Bel. CÁSSIO ANGELON - Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 330**

**USUCAPIAO**

**2007.61.15.001810-8** - MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP (ADV. SP201976 OCTAVIO ANTONIO JUNIOR E ADV. SP225362 THIAGO ANTONIO SUMEIRA) X UNIAO FEDERAL X NILSON CARLOS KULL X MARLY LUZZI PAVANI (ADV. SP082194 NADIR TARABORI)

Em atenção ao requerido pelo MPF às fls. 136, determino:a) a citação via postal com aviso de recebimento do confinante, Sr. Nilson Carlos Kull, considerando que o AR juntado às fls. 99 foi recebido por terceiro;b) a intimação da União Federal para que se manifeste a respeito do Ofício nº 300/07 da Capitania dos Portos (fls. 92/93) e sobre a exposição da Prefeitura Municipal de Pirassununga às fls. 102/103;c) a intimação da Srª Marly Luzzi Pavani para que esclareça se pretende levar a efeito a providência (apresentação de documentação) indicada no penúltimo parágrafo de

sua contestação de fls. 110/111.Cumpra-se. Intime-se.

#### **MONITORIA**

**2001.61.15.000714-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X PEDRO DONIZETTI COSTA E OUTRO (ADV. SP101241 GISMAR MANOEL MENDES)

1. Primeiramente, intime-se a CEF a recolher as custas de distribuição da carta precatória, bem como da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, trazendo aos autos as respectivas guias de recolhimento, que serão anexadas à deprecata a ser expedida após o cumprimento desta determinação.2. Após, se em termos, expeça-se carta precatória para a penhora dos bens indicados pela CEF às fls. 188/189 ou, não sendo possível, para livre penhora.3. Intime-se. Cumpra-se.

**2003.61.15.000958-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X MARCO ANTONIO FABRICIO RASPANTINI

1. Fls. 122: Primeiramente intime-se a autora a recolher as custas de distribuição da deprecata, bem como da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, trazendo aos autos as respectivas guias de recolhimento, que serão anexadas à carta precatória a ser expedida após o cumprimento desta determinação.2. Após, se em termos, intime-se o devedor, nos termos do artigo 475-J e ss. do CPC, através de carta precatória, para que efetue o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora.3. Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.15.002036-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X RICIERI LIMA JUNIOR E OUTRO

1. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF.2. Decorrido este, manifeste-se a autora, independente de nova intimação.3. Intime-se.

**2004.61.15.001225-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X OSVAIR PEREIRA DE GODOY

1. Esclareça a CEF o teor final do pedido de fls. 86, considerando que o bem indicado a penhora (fls. 72) não é de propriedade da parte ré destes autos.2. Após, venham-me conclusos.3. Intime-se.

**2004.61.15.001431-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ARIADNE TREVISAN LEOPOLDINO E OUTRO (ADV. SP079242 LUIZ ANTONIO TREVISAN)

1. Fls. 134/147: Dê-se vista às partes do laudo pericial contábil, pelo prazo de 5 (cinco) dias.2. Após, venham-me conclusos.3. Intimem-se.

**2004.61.15.001976-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X CELSO DEVITO

1. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF.2. Decorrido este, manifeste-se a autora, independente de nova intimação.3. Intime-se.

**2004.61.15.001978-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X CARLOS ALBERTO TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP184337 ÉRICO TARCISO BALBINO OLIVIERI)

Conforme requerimento da CEF às fls. 84/86, nos termos do art. 475-J do CPC, intimem-se os réus, na pessoa de seu advogado, para que efetuem o pagamento do débito no valor de R\$ 6.847,07, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora e de incidência da multa de 10% sobre o montante da dívida.

**2004.61.15.001980-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X GISELLE LAGUNA MONARETTI (ADV. SP066186 GLAUDECIR JOSE PASSADOR)

1. Considerando o retorno da carta precatória, dê-se vista a autora.2. Intime-se.

**2004.61.15.002730-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X MARIA LUIZA MACHADO LOPES

Todavia a execução tenha se iniciado nos termos do art. 652 (fls. 38), considerando que não houve citação da ré (conforme informação de fls. 69) e com o advento da Lei 11.232/05, que alterou o art. 1.102C, deve a execução prosseguir nos termos do artigo 475-J do CPC, tendo em vista que a aplicação das alterações da legislação processual é imediata. Isto posto, em atenção ao requerido pela autora às fls. 65, primeiramente intime-se a CEF a recolher as custas de distribuição da carta precatória, bem como da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, trazendo aos autos as respectivas guias de recolhimento, que serão anexadas à deprecata a ser expedida após o cumprimento desta determinação. Ainda, no mesmo prazo, apresente a autora o valor atualizado do débito. Após, se em termos, intime-se a ré, através de carta precatória, para que efetue o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora, nos termos do art. 475-J do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.15.002735-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X APARECIDA DEROCO MOZANER (ADV. SP224516 ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ)

1. Recebo a impugnação em seu efeito devolutivo.2. Remeta-se a petição protocolada sob o nº 2008.150003733-1 ao SEDI para distribuição por dependência nos termos do art. 475-M, 2º do CPC.3. Após, traslade-se cópia deste para a impugnação em apenso.4. Intimem-se.

**2005.61.15.001389-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X CLEBER RICARDO DE SOUZA E OUTRO

1. Considerando o retorno da carta precatória, manifeste-se a CEF sobre certidão de fl. 73.2. Intime-se.

**2005.61.15.001390-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X JOSE CARLOS DE SOUZA E OUTRO

1. Fls. 97/98: Considerando o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 93, primeiramente intime-se a CEF a fornecer o endereço atual dos réus para instruir o mandado ou carta precatória de intimação e penhora a ser expedido, nos termos do art. 475-J e ss. do CPC. 2. Esclareça ainda a CEF a indicação do veículo descrito às fls. 101, considerando que o mesmo aparentemente pertence a terceiro estranho aos autos.3. Após, venham-me conclusos.4. Intime-se.

**2005.61.15.001398-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X JOSE ELI ESTEVES DE OLIVEIRA E OUTRO

Tendo em vista o interesse da CEF na continuidade da presente ação e considerando que até a presente data não existe notícia do cumprimento da Carta Precatória retirada em secretaria, intime-se a autora para comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, a distribuição da mesma.

**2005.61.15.002288-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X AUTO POSTO VERAO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP064237B JOAO BATISTA BARBOSA)

1. Considerando o retorno da carta precatória, manifeste-se a CEF sobre certidão de fls. 148.2. Intime-se.

**2006.61.15.000289-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X INDIANA IND E COM LTDA EPP E OUTROS

1. Considerando o retorno da carta precatória, manifeste-se a CEF sobre certidão de fls. 147.2. Intime-se.

**2006.61.15.001351-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X VALDIR DE CAMARGO MELCHIOR (ADV. SP239250 RAMON CORREA DA SILVA)

1. Fls. 89: Dê-se vista a CEF.2. Intime-se.

**2006.61.15.001448-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X CASSIO DE CARLOS CAMPOS EMBALAGENS X CASSIO CARLOS CAMPOS

VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Fls. 132/135: Dê-se vista a CEF. 2. Intime-se.

**2006.61.15.001472-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X VICPEL INFORMATICA E CELULARES LTDA ME E OUTRO

VISTOS EM INSPEÇÃO.Dê-se vista à exequente.

**2008.61.15.000004-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X ROBERTA BIBBO MARIGO ORNELAS E OUTROS

1. Desnecessário o cumprimento do r. despacho de fls. 43, considerando o comparecimento de todos os réus aos autos apresentando embargos monitorios às fls 44/90.2. Prossiga-se dando vista a CEF dos embargos opostos.3. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.15.000673-7** - LINDAURA DOS SANTOS LEITE (ADV. SP132877 ALESSANDRA CRISTINA GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1. Determino a realização de prova pericial e nomeio o Dr. MARCELO BRIGANTE PIZZOLATO para a realização de perícia médica, com prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo.2. Fixo seus honorários em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007 do CJF. Sem prejuízo do reembolso das despesas ao final pelo vencido, expeça-se a solicitação de pagamento quando da entrega do laudo.3. Designo o dia 04 de setembro de 2008, a partir das 14:00 (quatorze) horas para a realização da perícia, na Rua Conde do Pinhal nº 2746 - Centro - São Carlos/SP.4. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico (art. 421 do CPC).5. Intime-se o Sr. Perito Médico nomeado que, na elaboração do laudo deverá, além dos quesitos apresentados pelas partes, esclarecer ao Juízo: a) se o autor é portador de deficiência e, em caso positivo; b) se a deficiência o torna incapaz para o trabalho; c) se a deficiência o torna incapaz para a vida independente.6. Intime-se o Sr. Perito, para agendamento da perícia, bem como para proceder à retirada dos autos.7. Intimem-se.

**2008.61.15.000972-0** - BRUNO PEREIRA COPPOLA (ADV. SP082154 DANIEL COSTA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sem prejuízo do exame, no momento processual adequado, da conveniência da produção de outras provas, defiro a produção de prova pericial médica requerida e designo o dia 06 de agosto de 2008, às 15:30 horas, para a realização da perícia médica, nas dependências deste Fórum Federal de São Carlos. Para tanto nomeio a Dra. Simonetta Sandra Paccagnella, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. Fixo seus honorários em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº558/2007, do CJF. Sem prejuízo do reembolso das despesas ao final pelo vencido, expeça-se a solicitação de pagamento quando da entrega do laudo. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico (art. 421 do CPC).Pelo exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Cite-se. Intimem-se.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2006.61.15.001885-2** - IRENE MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP218198 WEBER LACERDA FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, verificada a ausência de interesse de agir e a ilegitimidade de parte, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários, dada a gratuidade deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA**

**2000.61.15.001532-0** - LUIZ CARLOS BIANCOLINO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X CHEFE DO POSTO ESPECIAL DO INSS EM SAO CARLOS - SP

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito para o prosseguimento do feito. 3. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

**2001.61.15.000436-3** - JOAO GOMES DA SILVA (ADV. SP117051 RENATO MANIERI) X JOSE ALVARO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito para o prosseguimento do feito. 3. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

**2003.61.15.002160-6** - DAVID TANGANELLI E OUTROS (ADV. SP146663 ALEXANDRE JOSE MONACO IASI) X DELEGADO DO CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SAO CARLOS (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

1. Quanto ao requerimento dos impetrantes de fls. 576, cabe ressaltar que já se expediu ofício ao impetrado - ofício nº 260/2008 (fls. 576) expedido em 04/06/2008, recebido pelo Delegado do Conselho Regional do Estado de São Paulo da Ordem dos Músicos do Brasil - Seção São Carlos em 10/06/2008, conforme AR juntado às fls. 575 - a fim de que a autoridade impetrada cumpra o quanto determinado pela r. sentença de fls. 297/309, confirmada pelo e. TRF 3ª Região, não havendo necessidade de nova ciência. 2. Prossiga-se remetendo os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. 3. Intime-se.

**2004.61.15.002454-5** - VIPI INDUSTRIA, COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA (ADV. SP165597A ANGELICA SANSON DE ANDRADE) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL, NA PROCURADORIA SECCIONAL DE SAO CARLOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação de fls. 94/107 em seu efeito devolutivo. 2. Vista ao impetrado para contra-razões. 3. Após, subam os autos ao E. TRF-3ª, com as nossas homenagens. 4. Intimem-se.

**2005.61.15.001373-4** - MADEPORTO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP (ADV. SP078068 MARIA ANSELMA COSCRATO DOS SANTOS) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO CARLOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e concedo a segurança para o fim de, até o julgamento definitivo em sede administrativa do pedido de compensação efetuado pela impetrante: a) suspender a exigibilidade do débito inscrito sob n 80 4 05 000878-50; b) determinar a expedição da competente Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa - CPD/EM; c) determinar a exclusão do nome da impetrante do CADIN e da SERASA. Eventual recurso de apelação interposto contra a presente sentença deverá ser recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512/STF e 105/STJ). Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51). Comunique-se ao Relator do Agravo de Instrumento interposto nestes autos o teor desta sentença, com fundamento no art. 183 do Provimento COGE n 64/2005. Oficie-se ao impetrado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.15.000307-5** - ADNILSON DA SILVA LIMA (ADV. SP078066 LENIRO DA FONSECA) X SECRETARIA GERAL DOS RECURSOS HUMANOS DA FUFSCAR

1. Considerando que a sentença de fls. 68/71 está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei nº 1.533/51, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.2. Intimem-se.

**2007.61.15.001447-4** - JOAO BATISTA ANDRICIOLI (ADV. SP080793 INES MARCIANO TEODORO) X CHEFE DO SETOR DE SERVICOS E SEGUROS SOCIAIS DO INSS DE SAO CARLOS -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação de fls. 103/110 em seu efeito devolutivo.2. Vista ao impetrante para contra-razões.3. Após, subam os autos ao E. TRF-3ª, com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

**2008.61.15.000963-0** - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO (ADV. SP188771 MARCO WILD) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO FERREIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se a impetrante a aditar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, corrigindo a indicação da autoridade coatora, tendo em vista que a indicada integra a Delegacia da Receita Federal em Ribeirão Preto/SP (2ª Subseção Judiciária de São Paulo) sendo Porto Ferreira/SP sede de Agência da Receita Federal, e considerando ainda que a matéria ventilada no presente mandamus é de competência do Delegado da Receita Federal, conforme o artigo 125 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, tendo as agências da Receita Federal mera função administrativa, conforme artigo 228 do mesmo Regimento, instituído pela Portaria MF 259 de 24 de agosto de 2001.2. Após, venham-me conclusos.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.15.000872-3** - JOSE CARLOS FERREIRA (ADV. SP218128 MOACIR VIZIOLI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Recebo a apelação de fls. 49/59 em seu efeito devolutivo.2. Vista ao requerente para resposta.3. Após, subam os autos ao E. TRF-3ª, com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

**2007.61.15.001235-0** - EDSON VICENTINI E OUTROS (ADV. SP096478 VALMIR GURIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Recebo a apelação de fls. 39/42 em seu efeito devolutivo.2. Vista aos requerentes para resposta.3. Após, subam os autos ao E. TRF-3ª, com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.15.000041-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X EDIVALDO JOSE CAVALCANTE

1. Considerando o retorno da carta postal de intimação do requerido sem cumprimento, com a informação de ausente no aviso de recebimento, manifeste-se a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias.2. Intime-se.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2007.61.15.001790-6** - PETER DE PADUA KRAUSS (ADV. SP258985B SUZIANE PEREIRA NUNES) X NAO CONSTA

1. Fls. 42/43: Dê-se ciência ao requerente. Intime-se a i. advogada do requerente para que proceda a retirada em secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, da certidão original de transcrição e registro da opção de nacionalidade.2. Arbitro os honorários advocatícios no valor máximo para as ações referentes a Feitos não Contenciosos, da Tabela de Honorários dos Advogados Dativos, nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 do Conselho da Justiça Federal - CJF.3. Expeça-se a competente solicitação de pagamento.4. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais..P A 1,0 5. Intime-se. Cumpra-se.

#### **CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA**

**2008.61.15.000771-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.15.000833-4) DOLORES VILLAR CORREA (ADV. SP096478 VALMIR GURIAN E ADV. SP200969 ANELIZA DE CHICO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

1. Manifeste-se a executada. 2. Intime-se.

#### **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2008.61.15.000789-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.002735-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X APARECIDA DEROCO MOZANER (ADV. SP224516 ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ)

1. Dê-se vista a impugnada.2. Intime-se.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.15.000102-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X WAGNER RODRIGUES DA FONSECA

1. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. 3. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO**

### **2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**\*\* Dr. Roberto Cristiano Tamantini MM. Juiz Federal Bel. Marco Antonio Veschi Salomão Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1015**

#### **ACAO PENAL**

**2008.61.06.002517-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADARILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP259371 AUGUSTO SESTINI MORENO)**

Fica a defesa intimada para apresentar suas alegações finais, nos termos do art. 500 do CPP.

### **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR**

**Expediente Nº 3762**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.06.002476-4 - JULIO CESAR FIGUEIREDO CAETANO (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fl. 209: Considerando o disposto no artigo 452, I, do Código de Processo Civil, a fim de se evitar eventual alegação de inversão da prova, previamente à apreciação do pedido de prova oral, defiro a produção da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto\_vara03\_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a)s. Cecília Salazar Garcia Bottas, médica perita nas áreas de gastroenterologia e infectologia. Conforme contato prévio da Secretaria com a perita ora nomeada (fls. 224/225 e 231), foi agendado o dia 04 de agosto de 2008, às 14:00 horas, para realização da perícia, na Rua Siqueira Campos, 3934- Santa Cruz, nesta. Deverá a Sra. Perita preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se à perita o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Quanto ao requerimento de expedição de ofícios (fl. 209), as informações solicitadas pelo INSS já se encontram encartadas às fls. 189 e 191 destes autos. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.06.005731-2 - ISABEL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, eis que ausente um dos requisitos ensejadores da concessão, tendo em conta que, para o deferimento, é imprescindível a verificação da verossimilhança do alegado. No caso, a condição de miserabilidade da autora só poderá ser atestada através da realização de estudo social, não sendo suficientes os documentos juntados.

Portanto, não vislumbro no momento a prova inequívoca da miserabilidade econômica. Defiro a realização do estudo social. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a antecipação da produção da prova pericial ora deferida, bem como a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao Sr.(a) assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: [sjrpreto\\_vara03\\_sec@jfsp.gov.br](mailto:sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br). Nomeio o(a) Sr.(a) Tatiane Dias Rodriguez Clementino, assistente social, que deverá preencher o modelo de estudo social no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Encaminhe-se à perita o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Tendo em vista o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003 e no artigo 31 da Lei nº 8.742/93, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 3772**

#### **ACAO PENAL**

**2006.61.24.001873-7** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP117242A RICARDO MUSEGANTE E ADV. SP227544 ELISANGELA LORENCETTI FERREIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP085032 GENTIL HERNANDES GONZALEZ FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SC003210 JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP093211 OSMAR HONORATO ALVES E ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP152832 ODECIO CARLOS BAZEIA DE SOUZA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP093211 OSMAR HONORATO ALVES E ADV. SP248363 TATIANA CRISTINA ZOCCAL DE LIMA E ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP248363 TATIANA CRISTINA ZOCCAL DE LIMA E ADV. SP093211 OSMAR HONORATO ALVES E ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP104563 MARTA LUCIA ZERATI TRINCA E ADV. SP218712 DIEGO STEGER JACOB GONÇALES E ADV. SP104558 DEVAL TRINCA FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. DF015266 PATRICIA CARRILHO CORREA GABRIEL FREITAS E ADV. DF016286 ANTONIO CORREA JUNIOR E ADV. SP132087 SILVIO CESAR BASSO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. DF016023 ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA E ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP185902 JOÃO LUIZ BALDISERA FILHO E ADV. SP202682 TATIANA DELAFINA NOGAROTO E ADV. SP216467 ALEXANDR DOUGLAS BARBOSA LEMES E ADV. SP200129 AILTON LUIZ AMARO JUNIOR E ADV. SP143574 EDUARDO DEL RIO E ADV. SP171858 HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP212754 GIANCARLO CAVALLANTI)

Fls. 5093/5094, 5099/5100 e 5103/5104: Mantenha-se nos autos o CD-ROM com cópia do Procedimento Administrativo (fl. 4987) encaminhado pela Receita Federal. A possibilidade de utilização do mesmo como meio de prova será avaliada por ocasião da sentença. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

## **5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**Dênio Silva Thé Cardoso Juiz Federal Rivaldo Vicente Lino Diretor de Secretaria**

#### **Expediente Nº 1143**

#### **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2008.61.06.004187-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.001286-0) SOMBRA CALCADOS FINOS LTDA (ADV. SP084753 PAULO ROBERTO DE FREITAS E ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS E ADV. SP171578 LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Junte-se. Manifeste-se a Embargante em réplica no prazo de dez dias. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.06.011327-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.002229-0) HAMILTON LUIZ XAVIER FUNES (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Manifeste-se a Embargante, em dez dias, sobre a petição e documentos de fls. 99/126. Após, conclusos. Intime-se.

**2004.61.06.011605-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.003185-0) INCORP ELETRO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP080137 NAMI PEDRO NETO E ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE E ADV. SP224748 HELCIO DANIEL PIOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Prejudicada prova pericial ante o descumprimento da última parteda decisão de fls.81/81v. Por fim, ante a 2ª parte do certificado à fl.88, registrem-se os autos para prolação de sentença. Intime-se.

**2007.61.06.004638-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.005516-1) SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS RIO PRETO LTDA (ADV. SP132087 SILVIO CESAR BASSO E ADV. SP145532 WILSON BASSO E ADV. SP219531 EVANDRO GUSTAVO BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

CERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos da r. decisão de fls. 154/155, o presente feito encontra-se com vista às partes para manifestarem-se, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de honorários (fl. 158), indicar seus assistentes técnicos e formular seus quesitos.

**2007.61.06.009671-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006812-3) SQUIAVETO & SQUIAVETO LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Recebo a apelação da Embargante no efeito meramente devolutivo. Vistas ao Embargado para contra-razões e ciência da sentença de fls. 134/135. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, desapensando-se a Execução Fiscal correlata, com vistas ao seu prosseguimento, após o necessário traslado da referida sentença e desta decisão. Intimem-se.

**2008.61.06.003002-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.010141-1) G & F AUTO POSTO LTDA E OUTRO (ADV. SP192051 BEATRIZ QUINTANA NOVAES E ADV. SP046745 MARIO JACKSON SAYEG) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Recebo os Embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC, não ocorrendo, ainda, requerimento nesse sentido na exordial. É que não vislumbro, em uma análise perfunctória, a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso os bens penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Exeqüente, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal...

**2008.61.06.005208-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.001176-2) FARMACAMPO SAUDE ANIMAL LTDA (ADV. SP254253 CARLOS EDUARDO SILVEIRA MARTINS E ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Apesar de ter havido, na inicial, pedido de suspensão da execução fiscal, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. É que não vislumbro, em uma análise perfunctória, a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso os bens penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Exeqüente, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal...

**2008.61.06.005737-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.005166-4) THERMO CAR COM/ DE PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Apesar de ter havido, na inicial, pedido de suspensão da execução fiscal, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. É que não vislumbro, em uma análise perfunctória, a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso os bens penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Exeqüente, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos

da exordial no prazo legal...

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.06.012200-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.000102-2) LUIZ CARLOS ZEQUINI E OUTRO (ADV. SP032112 LOURIVAL CELIO DE ANGELIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Junte-se. Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

### **CAUTELAR FISCAL**

**2006.61.06.001970-3** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X ALEXANDRE CARLOS CATOIA SAO JOSE DO RIO PRETO ME E OUTRO (ADV. SP175996 DORIVAL ITA ADÃO E ADV. SP080710 MARCIO JOSE VALVERDE FRANCISCO)

Deixo de apreciar a peça de fls. 820/837, seja porque intempestiva, seja por veicular matérias estranhas a estes autos. Desentranhe-se tal peça e documentos que a instruem (fls. 820/839), sem necessidade de substituição por cópias, anexando-se à contra-capa dos autos. Após, intimem-se os subscritores a retirá-la no prazo de cinco dias, mediante recibo nos autos, sob pena de inutilização. Oficie-se ao DD. Relator do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.015583-8 (fls. 557/560 e 845), remetendo-lhe cópia da sentença de fls. 723/726 e da decisão de fl. 740, para as medidas que julgar cabíveis. Com as respostas das ordens de desbloqueio (fl. 740), subam os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

### **Expediente Nº 1144**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.06.001673-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.004996-9) ENERP-ELETRICIDADE E TELECOMUNICACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP026717 ALCIDES LOURENCO VIOLIN E ADV. SP188729 GIOVANNI FRUTUOSO ROVEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar Execução/Cumprimento de Sentença - Classe 97 e como Exeqüente o Embargado e Executados os Embargantes. Atente a secretaria para o novo endereço de localização do bem, informado à fl. 192, com vista às futuras diligências. Prossiga-se nos termos da decisão de fl. 187. Intimem-se.

### **EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.06.007435-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X LABORMEDICA INDL FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP171693 ALEXANDRE DOMÍCIO DE AMORIM E ADV. SP131880 WANDERLEY OLIVEIRA LIMA JUNIOR E ADV. SP225735 JOSE LUIS SCARPELLI JUNIOR)

Aprecio a petição e documentos de fls. 280/295. Mantenho a decisão de fls. 277/277v, por seus próprios fundamentos. Prossiga-se com o leilão. Intime-se.

**2000.61.06.007970-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X FARINHA & AZEVEDO LTDA E OUTRO (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Fls. 225/226: anote-se. Chamo o feito à ordem. Verifico que o crédito hipotecário informado no Registro 009 da matrícula 53.769 (fl.160v) vincula também ao cônjuge do executado, Sra. Aparecida de Fátima Trevisan de Azevedo. Em reforço deste entendimento, os documentos de fls. 197/211. Isto posto, revogo, ad cautelam, o item nº 3 da decisão de fl. 219. Observo que a destinação de tal valor será decidida após o julgamento definitivo dos embargos mencionados na aludida decisão, cujos demais termos devem ser cumpridos de pronto. Intimem-se.

**2002.61.06.011870-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X COMRIO MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP053236 LAZARO BRUNO DA SILVA E ADV. SP080350 LUCIA VALERIA DA SILVA E ADV. SP080346 EDGARD JOSE PERES E ADV. SP104443 FELIPE CARUSI NETO E ADV. SP115690 PAULO CESAR BARIA DE CASTILHO)

Fl. 189: anote-se o mandato no sistema processual, fazendo constar o nome do subscritor de fl. 188. Fls. 191/192: tenho por regularizada a representação processual da terceira interessada, Sra. Maria Cristina Leal Nunes Pereira, credora trabalhista da executada nestes autos (vide fls.182/186). Aprecio o pleito da referida credora (fls. 179/180). O imóvel penhorado nestes autos foi arrematado de forma parcelada, conforme Auto de fls. 164/165, sendo certo também que existe recurso pendente de julgamento, nos Embargos à Execução Fiscal nº 2005.61.06.008978-6. Assim, de um lado o valor total do produto da arrematação ainda não está disponível (se pagas em dia, o parcelamento encerrar-se-á em dezembro de 2010). De outra parte, conforme decisão de fl. 171, as parcelas vincendas do lanço serão depositadas em juízo, não podendo ser destinadas a qualquer credor, dada a ausência de julgamento definitivo nos embargos acima. Isto posto, o pleito da credora trabalhista será apreciado após o deslinde dos aludidos embargos. Quanto ao pedido de expedição de mandado de desocupação, formulado à fl. 188 pelo arrematante, será apreciado tão logo comprovado nos

autos o registro da Carta de Arrematação, sem o que lhe falta legitimidade para pleitear medidas reipersecutórias. Intime-se.

**2002.61.06.011885-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X BARBOSA EDITORA E DIVULGACAO LTDA-ME E OUTRO (ADV. SP066641 ODINEI ROGERIO BIANCHIN E ADV. SP131117 AIRTON JORGE SARCHIS)

Fls. 157/160: mantenho a decisão de fl. 128 por seus próprios fundamentos. Prossiga-se nos termos da decisão de fl. 124. Intime-se.

## **6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**Dra. OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO, Juíza Federal da 6ª Vara Federal de São José do Rio Preto.**

**Expediente Nº 1180**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.06.003160-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0712903-6) ROBERTO RODRIGUES PIEDADE (ADV. SP213126 ANDERSON GASPARINE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Fl. 203: Anote-se. Ciência as partes da descida do feito. Traslade-se cópia do relatório, voto e acórdão de fls. 190/198 e das fl. 201 para o feito principal (Execução Fiscal nº 980712903-6). Nada sendo requerido pelas partes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa. Intime-se.

**2005.61.06.007333-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.002179-8) MAD DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP224502 ELISANGELA APARECIDA SOARES E ADV. SP229796 FERNANDA APARECIDA PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Ciência as partes da descida do feito. Traslade-se cópia da decisão de fl. 166 e da certidão de fl. 169 para o feito principal (Execução Fiscal nº 2004.61.06.002179-8). Nada sendo requerido pelas partes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa. Intime-se.

**2005.61.06.011292-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.009998-2) REGISMASTER COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA. E OUTRO (ADV. SP217669 PATRICIA APARECIDA CARROCINE YASSUDA E ADV. SP155388 JEAN DORNELAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Ciência as partes da descida do feito. Traslade-se cópia do relatório, voto e acórdão de fls. 66/69 e da fl. 72 para o feito principal (Execução Fiscal nº 2004.61.06.009998-2). Nada sendo requerido pelas partes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa. Intime-se.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**1999.03.99.011449-6** - CELSO JOAO BITTAR E OUTRO (ADV. SP103233 ALAYR HELENA DUARTE RIBEIRO DE MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes da descida do feito. Manifeste-se a parte vencedora, em 5 (cinco) dias, quanto ao interesse na execução da sentença, caso em que deverá apresentar cálculo discriminativo do montante a ser executado. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo, com baixa. Intime-se.

**2002.61.06.007111-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.002795-7) VALDEMAR BOMBARDI FILHO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Ciência as partes da descida do feito. Traslade-se cópia do relatório, voto e acórdão de fls. 77/82, bem como da fl. 85 para o feito principal (Execução Fiscal nº 2001.61.06.002795-7), desarquivando citado processo, se necessário, sem o pagamento do preço para desarquivamento de autos findos. Manifeste-se a parte vencedora, em 5 (cinco) dias, quanto ao interesse na execução da sentença, caso em que deverá apresentar cálculo discriminativo do montante a ser executado. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo, com baixa. Intime-se.

### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**93.0701668-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0701667-4) FRIGORIFICO BOI RIO LTDA (ADV. SP093555 REJANE MARIA FEDERIZZI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Vistos. A requerimento da exequente (fl. 146), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 269, inciso V, do CPC, c.c. o art. 20, 2º, da Lei nº 10.522/02, com a nova redação dada pela Lei nº 11.033/04. Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Sem custas. P. R. I.

**2001.61.06.006586-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.000265-8) CURTUME MONTE APRAZIVEL LTDA (ADV. SP141710 JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA COURA E ADV. SP164278 RODRIGO JOSÉ SERTÓRIO COURA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) Vistos.A requerimento da exequente (fl. 121), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 269, inciso V, do CPC, c.c. o art. 20, 2º, da Lei nº 10.522/02, com a nova redação dada pela Lei nº 11.033/04.Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos.Sem custas.P. R. I.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**93.0701699-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X RIOPRETAO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP175388 MARCELO ZOLA PERES) Indefiro o pedido de vista do terceiro interessado no balcão, vez que o feito corre sob segredo de justiça, podendo todavia o mesmo, solicitar cópia dos autos, com ressalva dos documentos sigilosos.Int.

**96.0700387-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X FRIGORIFICO BOI RIO LTDA E OUTROS (ADV. SP014793 LUIZ FERNANDO DE CARVALHO ACCACIO E ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO) X MARCELO BUZOLIN MOZAQUATRO (ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA) X PATRICIA BUZOLIN MOZAQUATRO (ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA E ADV. SP135018 OSVALDO ZORZETO JUNIOR E ADV. SP206656 DANIEL MAZZIERO VITTI) Recebo a apelação interposta pela exequente às fls. 321/329, em ambos os efeitos, nos termos do art. 520, caput, do CPC.Intimem-se os executados para, caso queiram, apresentarem contra-razões no prazo legal.Dê-se ciência à exequente desta decisão.Após, subam estes autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.I.

**96.0702331-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X RIO PRETO ESPORTE CLUBE E OUTRO (ADV. SP035900 ADOLFO NATALINO MARCHIORI) Conforme dispõe o art. 114, inc. VII, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 45, de 08/12/2004, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: ... as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho. Nesse passo, considerando que se trata de norma constitucional auto-aplicável, dispensando, pois, a regulamentação pelo legislador infraconstitucional, esta Justiça tornou-se absolutamente incompetente, a partir da vigência de tal dispositivo, para o conhecimento de causas como a sob exame. Aliás, já se pronunciou o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a respeito. Vejamos:DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA COMPETENTE. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EFICÁCIA PLENA E IMEDIATA. 1. O artigo 1º da EC nº 45/04, no que alterou a redação do artigo 114 da Carta Federal, definindo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, tem, de forma inequívoca, eficácia jurídica plena, sendo norma auto-executável, que não depende de lei para alcançar completude normativa, possuindo, além do mais, aplicabilidade imediata aos processos ainda em curso, deslocando a competência que, por ser absoluta e material, não se prorroga.2. Agravo regimental desprovido.(TRF 3ª Região - 3ª Turma - Apelação Cível nº 236805 - j. 02/03/05, DJU 16/03/05, relator Juiz Carlos Muta)Diante do exposto, remetam-se os presentes autos, a uma das Varas da Justiça do Trabalho de São José do Rio Preto - SP, para regular processamento, com as homenagens de estilo.Intime(m)-se.

**96.0704527-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X EDSON BENONI DE LOURENCO & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP076645 MARILDA SINHORELLI PEDRAZZI) Tendo em vista o teor da certidão de fl. 275, desentranhe-se o ofício de fls. 269/271, juntado equivocadamente neste feito, devendo a secretaria proceder a juntada no feito 2003.61.06.005576-7, para o qual foi direcionado o referido ofício.Após, puma vez que a penhora encontra-se registrada, providencie a Secretaria às diligências necessárias para realização de hasta pública do bem penhorado à fl. 197, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação.Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial.I.

**96.0709312-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X J B - CIRURGICA RIO PRETO LIMITADA (ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI E ADV. SP091755 SILENE MAZETI E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) Tendo em vista a manifestação da exequente, providencie a Secretaria às diligências necessárias para realização da hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000.Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação.Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial.I.

**98.0705185-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X HOPASE PATRIANI CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO) Conforme dispõe o art. 114, inc. VII, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 45, de 08/12/2004, compete

à Justiça do Trabalho processar e julgar: ... as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho. Nesse passo, considerando que se trata de norma constitucional auto-aplicável, dispensando, pois, a regulamentação pelo legislador infraconstitucional, esta Justiça tornou-se absolutamente incompetente, a partir da vigência de tal dispositivo, para o conhecimento de causas como a sob exame. Aliás, já se pronunciou o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a respeito. Vejamos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA COMPETENTE. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EFICÁCIA PLENA E IMEDIATA. 1. O artigo 1º da EC nº 45/04, no que alterou a redação do artigo 114 da Carta Federal, definindo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, tem, de forma inequívoca, eficácia jurídica plena, sendo norma auto-executável, que não depende de lei para alcançar completude normativa, possuindo, além do mais, aplicabilidade imediata aos processos ainda em curso, deslocando a competência que, por ser absoluta e material, não se prorroga. 2. Agravo regimental desprovido. (TRF 3ª Região - 3ª Turma - Apelação Cível nº 236805 - j. 02/03/05, DJU 16/03/05, relator Juiz Carlos Muta) Diante do exposto, remetam-se os presentes autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho de São José do Rio Preto - SP, para regular processamento, com as homenagens de estilo. Intime(m)-se.

**1999.61.06.001806-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X INCORP ELETRO INDUSTRIAL LTDA E OUTRO (ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE)  
Intime-se o subscritor da petição de fls. 348/349, para que esclareça, em 48 horas, a divergência nas informações constantes no item 1 da referida petição, o acordo que resultou na alegada entrega de bem datado e homologado em 13/11/2001 (fls. 350/353) bem como a data da penhora realizada nestes autos em 10/08/2004 (fls. 145). Mantenha-se a decisão de fls. 295, que decretou a prisão do depositário Roberto Ferraz Filho. Oportunamente, subam os autos à conclusão, para apreciação quanto à possível litigância de má fé. I.

**1999.61.06.003392-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X BRASSOLATI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP089165 VALTER FERNANDES DE MELLO)  
Fls. 179/182: indefiro. Consoante entendimento majoritário, todos os bens do sujeito passivo respondem pelo pagamento do crédito fiscal (art. 184, CTN), mesmo os com garantia reais ou gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, independentemente da data da constituição do crédito tributário. Cumpre salientar que, a Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional) goza status de Lei Complementar, prevalecendo em relação ao Decreto Lei nº 413/69, podendo-se, concluir, que a oponibilidade prevista no art. 69 do aludido dispositivo legal, relaciona-se aos demais credores, com exceção do crédito fazendário. Neste aspecto, somente os bens absolutamente impenhoráveis (art. 649, CPC e Lei nº 8.009/90) escapam à garantia. A corroborar neste sentido, vale citar, ainda, o preconizado no art. 30, da Lei nº 6.830/80. E a jurisprudência não destoia: Processual - Impenhorabilidade - Cédula de Crédito - DEL 167/67 e DEL 413/1969 - Executivo Fiscal - Não incidência. A impenhorabilidade dos bens gravados por Cédulas de Crédito (DEL 167/1967 e DEL 413/1969) não prevalece no processo executivo fiscal (CTN, art. 184) (STJ - RESP 100578/SP - 1ª T. - j. 17/04/1997 - Rel. Min. Humberto Gomes de Barros) Tributário - Execução Fiscal - Penhora de bens vinculados a Cédula Industrial - Pretendida preferência sobre crédito tributário - DL 413/69 - CTN, arts. 184 e 186 - Crédito tributário prevalece sobre a pignoratício - Recurso Provido. (STJ - RESP 9328/PE - 2ª T. - j. 21/09/1994 - Rel. Min. Américo Luz) Processual Civil e Tributário - Embargos de Terceiro - Execução Fiscal - Penhora de Bens Vinculados a Cédula de Crédito Rural - Possibilidade - Interpretação dos arts. 184 e 186 do CTN - Art. 69 Decreto Lei nº 167/67 - Inoponibilidade contra Créditos Fiscais - Apelação provida. 1. A impenhorabilidade estabelecida pelo art. 69 do Decreto Lei nº 167/67 não prevalece em face de créditos fiscais. Inteligência dos arts. 184 e 186 do CTN, que tem status de Lei Complementar. 2. Subsistência da penhora efetivada em execução fiscal, mesmo tratando-se de bem hipotecado em garantia de cédula de crédito rural diante da preferência outorgada aos créditos tributários e por não ser absoluta a impenhorabilidade disposta pelo art. 57 do Decreto nº 167/67. 3. Apelação provida. Sentença reformada (TRF 1ª Região - Ap. Cível nº 1999.01.00.080576-3/GO - 4ª T. - j. 26/05/2000 - Rel. Juiz Mário César Ribeiro) No mesmo sentido: STJ, RESP 90155/SP e TRF 1ª Região, AG 96.01.48732-8/GO. Dessa forma, a penhora realizada à fls. 133/134, é plenamente válida, não havendo qualquer vício intrínseco ou extrínseco que a macule, devendo, pois, prevalecer. Ademais, com exceção dos créditos trabalhistas (art. 186, CTN) e dos encargos da massa (art. 188, CTN), o crédito tributário deve ser pago primeiramente aos demais, não estando a Fazenda Pública sujeita a concurso de credores, com exceção daquele previsto no art. 187, par. único, do Código Tributário Nacional. Intime-se o Credor Hipotecário, através de seu advogado peticionário de fls. 179/182, para que fique ciente da presente decisão. Após, prossiga-se com as diligências necessárias que antecedem a hasta pública, designando as respectivas datas. I.

**1999.61.06.007670-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X ESTRELA DA REDENTORA RESTAURANTE LTDA E OUTROS (ADV. SP185286 LEANDRO POLOTTO FIGUEIRA)  
Fl. 173: Anote-se Defiro o pedido de vista requerido pela parte executada. Int.

**1999.61.06.010854-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X ROBERDIESEL PECAS E SERVICOS PARA CAMINHOS LTDA (ADV. SP093695 OSVALDO MURARI JUNIOR)  
Tendo em vista a manifestação da exequente, providencie a Secretaria às diligências necessárias para realização da

hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação. Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial. I.

**2000.61.06.007414-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRACIELA MANZONI BASSETTO) X IRMAOS FERREIRA PNEUS LTDA (ADV. SP031435 LIMIRIO URIAS GOMES)

Tendo em vista a manifestação da exequente, providencie a Secretaria às diligências necessárias para realização da hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação. Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial. I.

**2000.61.06.007450-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X EVANDRO ENNES DE LIMA JUNIOR (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO)

Vistos. A requerimento da exequente (fl. 256), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Custas ex lege. P. R. I.

**2000.61.06.007576-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X SOFARMA IND E COM DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE)

Vistos. A requerimento da exequente (fl. 151), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da empresa executada, fazendo-se constar Sofarma Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. Após, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Custas ex lege. P. R. I.

**2000.61.06.007695-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X EVANDRO ENNES DE LIMA JUNIOR (ADV. SP044609 EGBERTO GONCALVES MACHADO)

Vistos. A requerimento da exequente (fl. 256 dos autos principais), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Autorizo o levantamento pelo executado das quantias depositadas às fls. 21 e 22. Expeça-se o necessário. Sem prejuízo, encaminhe-se cópia desta sentença à i. Desembargadora Federal Relatora do Agravo de Instrumento nº 2004.03.00.036245-4 (fls. 70/71), por meio de correio eletrônico, nos termos do art. 149, III, do Provimento COGE nº 64/2005 e da Resolução nº 293/07 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região. Após, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Custas ex lege. P. R. I.

**2002.61.06.009326-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X RIOPRETUR TURISMO LTDA ME (ADV. SP139691 DIJALMA PIRILLO JUNIOR)

Intime-se a Empresa executada, através de seu representante legal, endereço de fl. 40, para que traga aos autos Termo de Anuência do bem oferecido à penhora à fl. 31/32. Após, com a juntada do requerido acima, dê-se vista à exequente para manifestação. I.

**2002.61.06.009355-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X ELETRO SOL S J DO RIO PRETO INDUSTRIAL LTDA E OUTRO (ADV. SP213623 CARLOS AIMAR SANCHES)

Tendo em vista a improcedência dos embargos conforme cópia da sentença de fl. 53, dê-se ciência à exequente da penhora efetivada (fl. 68), mormente para efeitos do artigo 18, da Lei 6830/80. No silêncio ou, não havendo manifestação incompatível com a alienação judicial, providencie a Secretaria às diligências necessárias para realização de hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação. Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial. I.

**2003.61.06.002117-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X JOAO ANTONIO FERREIRA (ADV. SP180773 SPENCER DA SILVEIRA E FREITAS)

Verifico dos autos que o executado João Antonio Ferreira não fora intimado do bloqueio de valores depositado às fls. 195. Considerando que a garantia da execução, por meio de depósito em dinheiro ou fiança bancária, produz os mesmos efeitos da penhora, nos termos do parágrafo 3º do art. 9º da LEF, determino a intimação do executado acima mencionado da referida penhora bem como do prazo para, caso queira, apresentar embargos, no endereço de seu representante legal de fl. 90. Decorrido o prazo para embargos, dê-se vista à exequente para manifestação quanto ao prosseguimento do feito. I.

**2003.61.06.010643-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X CURSO OSVALDO CRUZ RIO PRETO S/C LTDA

Defiro o requerido pela exequente à fl. 32. Requisite-se, por intermédio do sistema BACENJUD a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil que indisponibilizem os valores depositados ou aplicados em nomes dos executados, comunicando-se imediatamente este Juízo. Caso seja bloqueado valor ínfimo ou valor maior do que o débito exequendo determino desde já a liberação dos mesmos. O órgão destinatário da comunicação deverá encaminhar, APENAS NO

CASO POSITIVO, no prazo máximo de 10 (dez) dias e sob as penas da lei, a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido. Em sendo juntados documentos nos autos cobertos por sigilo fiscal ou bancário adote a Secretaria providências no sentido de tornar acessíveis tais documentos exclusivamente para as partes e seus procuradores. Após, dê-se vista à exequente para manifestação. I.

**2005.61.06.003202-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X ROSILAINE DE FATIMA CAPELIN DA SILVA MELO E OUTRO (ADV. SP139691 DIJALMA PIRILLO JUNIOR E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Conforme se verifica dos autos (fls. 161/166, 181, 288/291), o imóvel penhorado às fls. 88, objeto da matrícula nº 59.949 do 1º CRI local, foi arrematado em hasta pública realizada na 4ª Vara Cível desta Comarca. Referida arrematação se encontra perfeita e acabada, com Carta de Arrematação já expedida, tendo o arrematante já se emitido na posse do imóvel (fls. 290/291). Carece, pois, de amparo legal a pretensão da exequente, manifestado às fls. 284, quanto à manutenção da penhora. Eventual irregularidade quanto à ausência de registro da penhora realizada no âmbito do processo executivo do qual se extraiu a Carta de Arrematação, as conseqüências dela decorrentes, e a possível inviabilidade de o referido título merecer o registro no fôlio imobiliário são questões passíveis de serem suscitadas perante o Juízo competente e mediante procedimento específico a ser intentado por quem de direito: não diz respeito ao presente processo de execução fiscal. Demais disso, não cabe a este juízo valorar questões que dizem respeito à função registral de qualificação, de exclusiva atribuição do oficial registrador. No que interessa à presente causa, verifico a existência de um título que até que haja pronunciamento em contrário, é registrável por força do art. 167, inciso I, nº 26, da Lei 6.015/73, bem como a prova do exercício pelo arrematante do direito de posse sobre o imóvel a que o título faz referência. É certo, por outro lado, que por força do disposto nos artigos 186 e 187 do CTN, havendo identidade das penhoras, o produto da arrematação haverá de satisfazer prioritariamente o credor Fazenda Pública, salvo em existindo credor trabalhista. Ocorre que o direito de preferência de que se trata é de ser exercitado pela Fazenda Pública contra os credores do devedor comum, não sendo matéria oponível ao arrematante, estranho a quaisquer das relações processuais executivas envolvidas. Assim, melhor apreciando a questão submetida à apreciação, reconsidero o despacho de fls. 187/188 para determinar o levantamento da penhora de fls. 88. Via de conseqüência, determino a realização de penhora de bens indicados na petição de fls. 189/190 o quanto bastem para a satisfação da dívida. Expeça-se o necessário (Mandado de Penhora e Avaliação e Mandado de Averbação de Cancelamento da Penhora), ficando prejudicado o pedido de fls. 284. Intime-se o arrematante no endereço indicado à fls. 163, de que o Mandado de Averbação do Cancelamento ficará à sua disposição na Secretaria da Vara, nos termos da Portaria nº 19/2005, cabendo-lhe arcar com as despesas decorrentes do ato junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

**2006.61.06.002441-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X HIDRAULICA POTY LTDA (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO)

Tendo em vista a manifestação da exequente, providencie a Secretaria às diligências necessárias para realização da hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação. Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial. I.

**2007.61.06.001887-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X DISPEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. X AKSEL PETER HANSEN JUNIOR X ODENIR LUIZ PAULON (ADV. SP165423 ANDRÉ LUIZ ABDELNUR LOPES)

Regularize a representação processual do executado Odenir Luiz Paulon no sistema, conforme procuração de fls. 44. Juntado aos autos a comprovação da interposição de agravo de instrumento, mantenho a decisão de fl. 41 pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos. Intime-se a exequente para que se manifeste quanto ao bem nomeado à penhora, conforme petição de fls. 47/52, bem como do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 55, no que diz respeito à citação do co-executado Aksel Peter Hansen Júnior.

**2007.61.06.003198-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X INDUSTRIA DE COMPRESSORES PEG LTDA E OUTRO (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Providencie a Secretaria a regularização da representação processual no sistema conforme procuração de fls. 84. Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido às fls. 83.

**2007.61.06.003394-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X SMILK COMERCIO E INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Tendo em vista a r. decisão do E.TRF da 3ª Região (fls. 318/319), abra-se vista à exequente para manifestação sobre o valor atribuído ao bem oferecido em penhora (fl. 34/37). Após, se em termos, tornem conclusos para a formalização da penhora, aplicando-se por analogia o artigo 11 da Lei 9289/96, devendo o original do título juntado à fl. 40 permanecer custodiado na agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum. Int.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

## 1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**Expediente Nº 1072**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.61.03.001680-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LANDULFO ALVES DE BRITO (ADV. SP030307 ACASSIO DE OLIVEIRA COSTA)

Fls. 299: Acolho a manifestação do representante do Ministério Público Federal, e determino seja procedida a intimação do réu, a fim de que manifeste seu interesse no material apreendido, referente a estes autos, relacionado às fls. 294/296, com exceção do transmissor de rádio-frequência, que deve ser encaminhado à ANATEL para destruição. Proceda a Secretaria o quanto necessário. Publique-se.

**2000.61.03.005062-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE LUIZ GOULART BOTELHO (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Dou por prejudicada a audiência para hoje designada em virtude da não intimação da testemunha de acusação. Dê-se vista ao MPF.

**2001.61.03.005345-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ALBERTO MANDARI (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP160344 SHYUNJI GOTO)

Fls. 249/251: Defiro. Nos termos da manifestação do representante do Ministério Público Federal, acolho o quanto requerido e determino seja reexpedida a Carta Precatória para a comarca de Gilbués-PI, para os fins de CITAÇÃO, INTIMAÇÃO E INTERROGATÓRIO do réu, bem como para os termos do Artigo 395 do Código de Processo Penal, devendo a aludida deprecata ser encaminhada, via FAX, diretamente à Exma. Sra. Dra. Tânia de Freitas, bem como a Secretaria acompanhar seu cumprimento, nos termos do Artigo 267, parágrafo 1º do Provimento COGE nº 64/2005 e as partes diretamente junto ao r. Juízo Deprecado. Ademais, sem prejuízo do quanto acima determinado, defiro o quanto requerido pelo r. do MPF no tocante à expedição dos ofícios e mandado de constatação. Cumpra a Secretaria, expedindo-se o quanto necessário. Após, com a juntada das respectivas respostas, retornem os autos ao parquet federal para se manifestar. Intimem-se. Publique-se.

**2002.61.03.001695-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X APARECIDO GASPAR DOS SANTOS (ADV. SP169686 PATRÍCIA MARYS DE ALMEIDA GONÇALVES)

Considerando a manifestação do r. do MPF, às fls. 225, intime-se a defensora do réu, a Dra. Patrícia Marys de Almeida Gonçalves - OAB nº 169.686, a fim de que informe este Juízo, com a maior brevidade possível, o atual endereço do réu. Publique-se e Expeça-se o quanto necessário; Sem prejuízo do quanto acima determinado, oficie-se à Receita Federal, à Delegacia da Polícia Federal local e ao E. Tribunal Regional Eleitoral em São Paulo, nos termos requeridos pelo parquet federal, às fls. 225, 239. Após, com a juntada das respectivas respostas, retornem os autos ao órgão ministerial para se manifestar.

**2003.61.03.002723-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X RICARDO DOS SANTOS MEDICI (ADV. SP238303 ROSELENE APARECIDA MUNIZ ARAUJO E ADV. SP216638 MICHEL PACHECO RAMOS) X PAULO ROBERTO PACCINI E OUTRO (ADV. SP151381 JAIR JALORETO JUNIOR) X FUED CHAQUIB (ADV. SP070122 JAIME BUSTAMANTE FORTES) X ADEMAR PEDRO MESQUITA PEREIRA (ADV. SP070122 JAIME BUSTAMANTE FORTES) X BENEDITO CESARIO DE CASTRO (ADV. SP106988 LUIZ CARLOS PRADOS)

I - Fls. 529: Homologo a desistência da testemunha Maria Aparecida Zutin, ante os termos da manifestação da defesa; II - Fls. 530/532: Preliminarmente, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público Federal. Após, venham-me os autos conclusos para deliberação.

**2003.61.03.003651-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X TALLE ALVES DA SILVA (ADV. SP061877 TANIA LIS TIZZONI NOGUEIRA E ADV. SP096199 ANTONIO CARLOS DE BARROS)

Fls. 205: Defiro. Requisite-se as folhas de antecedentes do réu, junto aos órgãos competentes, expedindo-se o quanto necessário. Após, com a juntada das respectivas respostas, abra-se vistas ao representante do Ministério Público Federal. Sem prejuízo do quanto acima determinado, dê-se ciência às partes do retorno da carta precatória nº 126/2007, juntada às fls. 208/219.

**2003.61.03.003772-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.003155-4) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X ROGERIO DA CONCEICAO VASCONCELOS (ADV. SP043065 ALEXANDRE RAHAL E ADV. SP108453 ARLEI RODRIGUES)

Fls. 1050: Defiro. Expeça-se nos termos requeridos pelo representante do Ministério Público Federal. Após, com a juntada da respectiva resposta, retornem os autos ao parquet federal para se manifestar.

**2005.61.03.003308-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X SYLVIA HELENA NIEL E OUTROS (ADV. SP169595 FERNANDO PROENÇA)  
Fls. 348/349: Defiro. Expeça-se nos termos requeridos pelo representante do Ministério Público Federal.

**2005.61.03.003599-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X RODRIGO ROMUALDO DOS SANTOS (ADV. SP191020 MARTA ROSALIA GOLL DE MULINS)  
Para a audiência de oitiva das testemunhas de acusação arroladas, designo o dia 17 DE SETEMBRO DE 2008 ÀS 15:30 HORAS. Intimem-se as partes, expedindo-se o quanto necessário. Publique-se. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Federal.

**2006.61.03.000125-3** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP244645 LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES E ADV. SP213002 MARCELO HENRIQUE VIEIRA NICOLAU)  
I - Fls. 232: Defiro. Expeça-se nos termos requeridos pelo representante do Ministério Público Federal; II - Sem prejuízo do quanto acima determinado, manifeste-se a defesa nos termos do Artigo 499 do Código de Processo Penal..

**2006.61.03.002739-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X MAZEN HEJAZI E OUTROS (ADV. SP163480 SÉRGIO MASSARENTI JUNIOR E ADV. SP167081 FLÁVIO RICARDO FRANÇA GARCIA)  
I - Fls. 160/161: Defiro, com fulcro no Artigo 209 do Código de Processo Penal. Oficie-se nos termos requeridos pela Defesa. Após, voltem-me os autos conclusos para deliberação; II - Fls. 164: Requistem-se as folhas de antecedentes dos acusados, junto aos órgãos competentes, expedindo-se o quanto necessário.

**2006.61.03.007476-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X GETULIO COTRIM (ADV. SP127438 ALFREDO FRANSOL DIAS RAZUCK) X ROGERIO DA CONCEICAO VASCONCELOS (ADV. SP043065 ALEXANDRE RAHAL)  
Fls. 246: Defiro. Intime-se o réu, expedindo-se o quanto necessário; Ademais, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos requerido pelo r. do MPF. Intimem-se, inclusive o órgão ministerial.

#### **EXECUCAO DA PENA**

**2004.61.03.000820-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X ELY DOS SANTOS (ADV. SP078125 GILDO WAGNER MORCELLI E ADV. SP098353 PERY CRUZ NETO)  
Fl. 381: Defiro a prorrogação do período de prova do livramento condicional até o trânsito em julgado dos autos do processo nº 830/06, em trâmite na 3ª Vara Criminal de São José dos Campos-SP. Expeça-se ofício ao E. Tribunal de Justiça de São Paulo solicitando as informações requeridas pelo representante do Ministério Público Federal. Defiro a juntada aos autos dos documentos apresentados pelo MPF juntamente com a manifestação de fl. 380/381.. Com a resposta, abra-se nova vista ao MPF.

**2007.61.03.006336-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X QUIDEMIR JOSE DIAS (ADV. SP164112 ANDRÉA CHRISTINA DE SOUZA PRADO)  
Fundamentado na cota do representante do MPF, converto a pena do sentenciado em pena de prisão no regime aberto. Expeça-se mandado de prisão em desfavor do sentenciado.

**2007.61.03.008980-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X WILLIAN CARVALHO DE MEDEIROS (ADV. SP113905 MARIA CONCEICAO DOS SANTOS)  
I - Fl. 61: Defiro. Intime-se o sentenciado pessoalmente para justificar o não comparecimento à Secretaria Especial de Defesa do Cidadão e comprovar nos autos o pagamento das penas de multa fixadas na audiência admonitória, sob pena de alteração do regime prisional para modalidade mais rigorosa. II - Com a resposta, abra-se vista ao MPF.

**2008.61.03.002876-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADILSON PAULO PRUDENTE AMARAL FILHO) X MARIA DO SOCORRO GOMES RIBEIRO (ADV. SP117063 DUVAL MACRINA)  
I - Encaminhem-se os autos à Contadoria para elaboração do cálculo da pena imposta à sentenciada. II- Designo o dia 23/09/2008, às 15:00 horas, para realização da audiência admonitória, devendo a sentenciada, por ocasião da realização da audiência, comprovar o pagamento da pena de multa e das custas processuais. III- Expeça-se mandado de intimação, instruído com o cálculo atualizado da pena de multa. IV - Após, abra-se vista ao MPF.

**2008.61.03.002929-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE AMSTERDAM COLARES DE VASCONCELOS (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA)  
I - Encaminhem-se os autos à contadoria pra elaboração o cálculo da pena de multa imposta ao sentenciado. II- Designo o dia 23/09/2008, às 15:30 horas, para realização da audiência admonitória, devendo o sentenciado, por ocasião da realização da audiência, comprovar o pagamento da pena de multa e das custas processuais. III - Expeça-se mandado de intimação, instruído com o cálculo atualizado da pena de multa. IV - Após, abra-se vista ao MPF.

**2008.61.03.002930-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSEMAR FLORES GARCIA (ADV. SP058513 DIRCEU OLIVEIRA SANTIAGO E ADV. SP198926 ANDREIA CALLYANE TRANZILLO DOS SANTOS)

I - Encaminhem-se os autos à contadoria pra elaboração do cálculo da pena de multa imposta ao sentenciado.II- Designo o dia 23/09/2008, às 16:00 horas, para realização da audiência admonitória, devendo o sentenciado, por ocasião da realização da audiência, comprovar o pagamento da pena de multa e das custas processuais. III - Expeça-se mandado de intimação, instruído com o cálculo atualizado da pena de multa.IV - Após, abra-se vista ao MPF.

#### **REPRESENTACAO CRIMINAL**

**2000.61.03.001250-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELSO ANTONIO TRES) X KAISER COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (RESPONSAVEL PELA) (ADV. SP133727 RICARDO FERNANDES BERENGUER E ADV. SP155070 DAMIAN VILUTIS)

Fls. 450: Acolho a manifestação do representante do Ministério Público Federal, e defiro a intimação dos representantes legais da NESLIP S.A - (antiga Kaiser Comercial e Distribuidora S.A), a fim de que retirem o material apreendido referente aos presentes autos, relacionado às fls. 447, mediante termo de recebimento nos próprios autos.Após, cumpra-se o despacho de fls. 434, remetendo-se os autos ao arquivo.Publique-se.

#### **Expediente Nº 1078**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.03.000725-2** - JOSE ANTONIO SABINO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 124 do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, alterado pelo Provimento nº 68, de 08.11.2006, solicite-se cópia(s) da(s) inicial(ais) e de eventual (ais) sentença(s) proferida(s) nos autos apontado(s) no Termo de prevenção retro.

**2008.61.03.000729-0** - LEONEL DE OLIVEIRA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 124 do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, alterado pelo Provimento nº 68, de 08.11.2006, solicite-se cópia(s) da(s) inicial(ais) e de eventual (ais) sentença(s) proferida(s) nos autos apontado(s) no Termo de prevenção retro.

**2008.61.03.000814-1** - GASPAR DA SILVA SANTOS (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 124 do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, alterado pelo Provimento nº 68, de 08.11.2006, solicite-se cópia(s) da(s) inicial(ais) e de eventual (ais) sentença(s) proferida(s) nos autos apontado(s) no Termo de prevenção retro.

**2008.61.03.000817-7** - OSVALDO DE BRITO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 124 do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, alterado pelo Provimento nº 68, de 08.11.2006, solicite-se cópia(s) da(s) inicial(ais) e de eventual (ais) sentença(s) proferida(s) nos autos apontado(s) no Termo de prevenção retro.

**2008.61.03.002447-0** - JOSE GARCIA ARIAS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 124 do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, alterado pelo Provimento nº 68, de 08.11.2006, solicite-se cópia(s) da(s) inicial(ais) e de eventual (ais) sentença(s) proferida(s) nos autos apontado(s) no Termo de prevenção retro.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.03.009452-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X AUDIO MAZAL COMERCIO LTDA EPP E OUTROS

I) \_ Fl. 49 - Anote-se.II) \_ Em face do esclarecimento de fl.50, não vislumbro no caso a ocorrência de prevenção, uma vez que as dívidas originam-se de contratos diversos.III) \_ Fls.18/19 Defiro. Com efeito, antes da citação, pode o demandante modificar o pedido ou a causa de pedir, não havendo necessidade do consentimento do réu, é o que se extrai, a contrario sensu, do art. 264 do CPC. Assim, determino a remessa dos autos à SUDI para converter a presente ação em monitória.Após, cite(m)-se e intime(m)-se para pagamento nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo

Civil.Em caso de não pagamento ou oferecimento de Embargos, proceda-se nos termos do artigo 1102c, do mesmo diploma legal.

**2008.61.03.004061-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X WA PORTELA & PORTELA LTDA E OUTROS**

Considerando a possibilidade de os processos apontados no Termo de Prevenção retro decorrerem de contratos de empréstimo ou financiamento distintos, providencie a exequente o número dos contratos apontados à fl. , a fim de verificar-se a possibilidade de prevenção entre este feito e aqueles.

**2008.61.03.004066-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X AUTO POSTO PIT STOP DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA**

Considerando a possibilidade de os processos apontados no Termo de Prevenção retro decorrerem de contratos de empréstimo ou financiamento distintos, providencie a exequente o número dos contratos apontados à fl.25, a fim de verificar-se a possibilidade de prevenção entre este feito e aquele.

**EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

**2008.61.03.003113-8 - CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIARIO DA AERONAUTICA - CFIAE (PROCURAD ROSANA MONTELEONE SQUARCINA) X JOAO BATISTA GALVAO DE OLIVEIRA**

Providencie o exequente sua regularização processual, juntando aos autos procuração, bem como o recolhimento das custas, nos termos da Tabela de Custas da Justiça Federal. Após, se em termos, cite(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do valor exequendo, que deverá ser devidamente atualizado na data do efetivo recolhimento e acrescido no valor dos honorários advocatícios, intimando-se de que poderá(ão) oferecer bens à penhora. Caso não efetivado o pagamento no prazo legal, o Oficial de justiça procederá a penhora/arresto/registro/avaliação de bens suficientes à solução da dívida, nos termos dos artigos 652 e seguintes do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382/06, intimando-se o cônjuge do executado, se casado for, caso a penhora recaia sobre bens imóveis. Fixo honorários em 10% sobre o valor da causa. Intime(m)-se o(s) executado(s) que, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único, do CPC, a verba honorária será reduzida de metade na hipótese de adimplemento do valor integral no prazo assinalado. Intime(m)-se o(s) executado(s), também, de que poderá(ão) impugnar a execução no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação.

**2008.61.03.003114-0 - CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIARIO DA AERONAUTICA - CFIAE (PROCURAD ANA CLAUDIA FERREIRA PASTORE) X JOSE MARIA MONTEIRO E OUTRO**

Providencie o exequente sua regularização processual, juntando aos autos procuração, bem como o recolhimento das custas, nos termos da Tabela de Custas da Justiça Federal. Após, se em termos, cite(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do valor exequendo, que deverá ser devidamente atualizado na data do efetivo recolhimento e acrescido no valor dos honorários advocatícios, intimando-se de que poderá(ão) oferecer bens à penhora. Caso não efetivado o pagamento no prazo legal, o Oficial de justiça procederá a penhora/arresto/registro/avaliação de bens suficientes à solução da dívida, nos termos dos artigos 652 e seguintes do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382/06, intimando-se o cônjuge do executado, se casado for, caso a penhora recaia sobre bens imóveis. Fixo honorários em 10% sobre o valor da causa. Intime(m)-se o(s) executado(s) que, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único, do CPC, a verba honorária será reduzida de metade na hipótese de adimplemento do valor integral no prazo assinalado. Intime(m)-se o(s) executado(s), também, de que poderá(ão) impugnar a execução no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação.

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.03.009348-6 - DRESSER IND/ E COM/ LTDA (ADV. RJ101394 ANA PAULA NUNES BEDIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP E OUTRO**

Confrontando-se o pedido formulado na inicial com o pedido formulado nos processos apontados no item 2 do despacho de fl.40, cujas cópias encontram-se juntadas às fls.60/72, observa-se que as ações ali apontadas possuem objeto diverso dos presentes autos. Assim sendo, verifico não haver prevenção entre este feito e os processos apontados no item 2 do despacho de fl.40. Cumpra a impetrante corretamente o despacho de fl.40, item 3, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham-me os autos conclusos para extinção do feito.

**2008.61.03.004192-2 - MAURO COSTA (ADV. SP238684 MARCOS PAULO GALVÃO FREIRE) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante a notícia nos autos de ação com o mesmo objeto e parte, anteriormente distribuída, verifico haver prevenção, pelo que os presentes autos deveriam ter sido distribuídos por dependência aos autos da AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2007.61.03.006523-5, em trâmite na 2ª Vara Federal Local. Destarte, encaminhem-se os presentes autos ao SEDI para redistribuição a 2ª Vara Federal Local, por dependência aos autos da AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2007.61.03.006523-5.

**CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.03.001210-7 - LUIZ CARLOS DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA**

SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O processo informado à fl.90, trata-se de Ação Civil Pública, da qual os autores fazem parte como assistentes do MPF e visa a recomposição de danos materiais e morais sofridos pelos mutuários, conforme informação do sistema processual de fl.99. Verifica-se, ainda, que em seu pleito inicial os autores notificam a existência da Ação Civil Pública, que tem seu processamento junto à 3ª Vara Federal desta Subseção. Assim sendo, reconheço a prevenção da 3ª Vara Federal Local para processar e julgar os presentes autos. Encaminhem-se estes autos ao SEDI para redistribuição àquela E. Vara Federal, por dependência aos autos nº 2004.61.03.003341-5.

## **2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM.  
Juíza Federal Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua Diretor de Secretaria Bela. Suzana Vicente da Mota**

**Expediente Nº 2414**

### **HABEAS DATA**

**2008.61.03.004589-7** - GOMY PRODUTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP218069 ANDERSON MARCOS SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP

A teor do disposto no artigo 8º da Lei nº9.507/97, apresente a impetrante, em 10 (dez) dias, cópias dos documentos que instruíram a petição inicial. Após, subam os autos cls. Int.

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**94.0401665-9** - EMPRESA FOLHA DA MANHA S/A (ADV. SP095591 LUIZ FERNANDO ANDRADE DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

Fls.183/185: ciência às partes. Nada requerido, arquivem-se, na forma da lei. Int.

**95.0400372-9** - AUTOLATINA BRASIL S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento dos autos. Em nada sendo requerido, retornem ao arquivo. Int.

**2001.61.03.000264-8** - WILSON FERNANDES SOARES (ADV. SP106301 NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSO DOS CAMPOS (PROCURAD MARCOS AURELIO C.P. CASTELLANOS E PROCURAD SYLLAS LEAL POLIDORO)

Fls.170/171: ciência ao impetrante. No silêncio, arquivem-se, na forma determinada a fls.162. Intime-se.

**2008.61.03.001576-5** - WANDAYK MARQUES RIBEIRO (ADV. SP109047 ANTONIO DONIZETE DE TOLEDO) X DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cuida-se de mandado de segurança com pedido de liminar, visando seja determinado à autoridade impetrada que proceda a rematrícula da impetrante no ano letivo de 2008, bem como para que se averigüe os valores realmente devidos, autorizando-se o depósito das mensalidades atuais. Sustenta, em síntese, que a rematrícula lhe vem sendo obstada sob alegação da impetrada da existência de débito relativo às dependências e adaptações, que o impetrante aduz não ter cursado e que a universidade não cobrou. Com a inicial vieram documentos. É o relatório. Fundamento e Decido. Primeiramente, anoto a competência da Justiça Federal quando se discutem atos praticados por dirigente universitário em nome do Poder Público Federal relacionados à impossibilidade dos alunos em efetuar matrícula. No caso dos autos, verifica-se que as Medidas Provisórias nºs 1.477, 1.733 e 1.890, que tratavam dos valores das anuidades escolares, culminaram com a edição da Lei nº 9.870/99, cujo artigo 6º expressamente proíbe a suspensão das provas, a retenção de documentos ou a aplicação de quaisquer penalidades pedagógicas por motivo de inadimplimento. Entretanto, a instituição privada de ensino está autorizada a rejeitar matrícula para o período letivo subsequente de aluno inadimplente, à vista do disposto no art. 5º, da lei acima citada. Sob entendimento de que a não renovação de matrícula, nesses casos, não caracteriza penalidade pedagógica, pronunciou-se o E. Supremo Tribunal Federal ao suprimir liminarmente, expressão que obrigava as instituições de ensino a rematricular alunos inadimplentes (ADIN 1081-6). No mesmo sentido, o C. Tribunal Regional Federal da 3ª Região também já se pronunciou a respeito, admitindo a legalidade do ato que impede a rematrícula por razões de inadimplência, conforme recente decisão abaixo ementada: Ementa: ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - ENSINO SUPERIOR - INADIMPLÊNCIA - ÓBICE PARA O FORNECIMENTO DE DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO - ILEGALIDADE - ART. 6.º DA LEI N.º 9.870/99.1. Reveste-se de legalidade o ato que impede a rematrícula em caso de inadimplimento, de acordo com o disposto no artigo 5.º da Lei n.º 9.870/99.2. Entende-se que o legislador pretendeu conferir caráter privado à relação estabelecida entre aluno e estabelecimento de ensino, de modo a salvaguardar e preservar o direito da instituição de ensino em relação aos inadimplentes. Nesse sentido, o artigo 6.º dispõe que o aluno inadimplente por mais de noventa dias sujeita-se a exceptio

non adimpleti contractus.3. Precedentes da Turma.4. Por outro lado, é abusiva a retenção de certificado de conclusão de curso com a finalidade de forçar o aluno ao pagamento das mensalidades atrasadas, dificultando sua inscrição no exame da OAB. Resta à instituição de ensino socorrer-se das vias judiciais para a cobrança das parcelas devidas.5. Remessa oficial improvida.(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: REOMS - REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 262833 Processo: 200461000094890 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 17/11/2004 Documento: TRF300091255 DJU DATA:13/04/2005 PÁGINA: 221 - Relator JUIZ NERY JUNIOR) Destarte, se o aluno encontra-se inadimplente, não vislumbro ilegalidade na recusa da matrícula, nem mesmo encontra-se autorizado a depositar as mensalidades vincendas, dada a irregularidade de sua situação perante a instituição. A questão atinente à origem do débito, se referente a dependências e adaptações que o impetrante aduz não ter freqüentado, não restou devidamente comprovada na inicial, de modo que se impõe a vinda das informações da autoridade impetrada para análise deste Juízo. Assim, neste juízo inicial, ausente o fumus boni iuris essencial à concessão da presente medida, indefiro a liminar. Oficie-se ao impetrado, dando-lhe ciência da presente decisão e para que preste suas informações no prazo legal, oportunidade em que deverá esclarecer qual a situação atual do aluno perante a instituição de ensino, qual ano cursou e em que condições, de forma detalhada. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, e em seguida, tornem conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se.

**2008.61.03.001676-9 - KAUTEX TEXTRON DO BRASIL LTDA (ADV. SP142820 LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em decisão.1. Fls. 113/114: recebo como aditamento. Ao SEDI para retificação do valor da causa.2. Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, ajuizado por KAUTEX TEXTRON DO BRASIL LTDA em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SJCAMPOS e do PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SJCAMPOS. Informa a impetrante que constam débitos de cobrança perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional de nº 13884.500295/2007-48, 13884.500296/2007-92, 10875.500070/2007-11, 10875.500071/2007-57 e 10875.500072/2007-00, bem como débitos pendentes junto a própria Receita Federal do Brasil. Sustenta que lhe foi negada a expedição de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa sob a alegação da existência de tais débitos, os quais entende estarem com a exigibilidade suspensa, pois são valores que foram compensados com base em Pedido de Ressarcimento de Créditos de IPI, que somente encontra-se pendente em virtude de erro no preenchimento de DCTF. Todavia, entende que todas as irregularidades já foram sanadas, pois já foi protocolizado Pedido de Revisão de Débitos Inscritos em Dívida Ativa da União perante a Delegacia da Receita Federal, nos dias 07/011/2007 e 14/12/2007, que até agora não foi analisado. Com a inicial vieram documentos. É o relato do essencial. Decido. O mero decurso de prazo sem manifestação do impetrado não acarreta o imediato acolhimento do pedido. Nada há nos autos que demonstre a existência do ato coator apontado pelo impetrante, pois sem a análise dos processos administrativos de Revisão de Débito é impossível para este Juízo verificar a existência ou não de omissão da autoridade impetrada, no cumprimento de seu dever de decidir. Além disto, se houver alguma diligência a cargo do contribuinte, prejudicado fica tal prazo. Ainda, a simples alegação de regularização de pedido de compensação formulado pela impetrante não conduz à certeza da sua regularidade fiscal. Desta forma, não comprovada cabalmente a plausibilidade do direito alegado quanto à suspensão da exigibilidade do crédito em questão, resta prejudicado o pedido de expedição de certidão positiva com efeito de negativa de débitos. Nos termos dos artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional, a certidão negativa só será fornecida quando não existirem débitos pendentes, e a certidão positiva com efeitos de negativa apenas quando existirem créditos não vencidos, créditos em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa. A impetrante não se encontra acobertada por essas situações, razão pela qual, ausente o fumus boni iuris. Finalmente, considerando que não foram analisados os pedidos de compensação pela autoridade competente, incumbe a este Juízo analisá-los, contudo, não foi juntado com a inicial o livro de escritura fiscal da impetrante, não sendo o caso de determinar sua apresentação, por ser incabível a dilação probatória no rito célere do presente writ. Isto posto, INDEFIRO o pedido liminar.3. Certifique-se o recolhimento das custas judiciais.4. Oficie-se à autoridade coatora, dando-lhe ciência da presente decisão e requisitando as informações em 10 (dez) dias.5. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, e em seguida, tornem conclusos para a prolação de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES**

**Expediente Nº 2954**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0406813-1 - ANTONIO RODRIGUES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP104663 ANDRE LUIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)**

Vista às partes sobre os cálculos/informações da Contadoria Judicial.

**98.0403610-0** - SINDC&T - SINDICATO DOS SERV. PUBL. FEDERAIS NA AREA DE CIENCIA E TECN. DO VALE PARAIBA E OUTROS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Fls. 1194: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para vista dos autos. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**98.0404892-2** - JOSE MARIA DA LUZ E OUTROS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Verifico que existem informações de recebimento junto ao Juizado Especial Federal por partes dos autores DORIVAL GASPAS FERMINO (fls. 215) e JOSÉ MARIA DA LUZ (fls. 216). Entretanto, com relação ao co-autor JOSÉ PEDRO DOS SANTOS houve extinção da ação proposta naquele Juizado (fls. 237). Assim, manifeste-se a parte autora acerca da execução com relação a este autor, querendo o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**98.0406410-3** - CARLOS FERNANDES DE CAMPOS (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E PROCURAD EMERSON NEVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Vista às partes sobre os cálculos/informações da Contadoria Judicial.

**1999.61.03.002766-1** - ELY TEIXEIRA PINTO (ADV. SP158173 CRISTIANE TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**1999.61.03.004250-9** - SOLID-CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S/A LTDA E OUTROS (ADV. SP125673 EDER DE BONA) X SUPERMERCADOS PLANALTO LTDA E OUTROS (ADV. SP124924 DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR E ADV. SP166976 DENILSON GUEDES DE ALMEIDA) X ADALBERTO ABRAHAO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP057732 CATARI CARIME RIBEIRO DA COSTA E PROCURAD ADRIANA STRANG DE CASTRO LUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. I - Reconsidero em parte o despacho de fls. 415, com relação à citação dos executados MARIA JOSÉ ABRAHÃO DE CARVALHO, ADALBERTO ABRAHÃO DE CARVALHO e SUPERMERCADO PLANALTO tendo em vista com o advento da Lei 11.232/2005, o antigo processo de execução de sentença foi abolido, sendo criado no seu lugar uma fase de cumprimento da sentença, prevista nos artigos 475-J e seguintes do Código de Processo Civil, em que o autor é simplesmente intimado para cumprir o que foi determinado no título judicial. Assim, a fim de adequar este procedimento ao novo rito vigente, deverá os executados MARIA JOSÉ ABRAHÃO DE CARVALHO e ADALBERTO ABRAHÃO DE CARVALHO, bem como o executado SUPERMERCADO PLANALTO serem intimados, na pessoa de seu advogado, nos termos dos artigos 475-A, 1º, 475-B e 475-J do Código de Processo Civil, para que efetuem, no prazo de quinze dias, o pagamento da condenação, conforme os cálculos apresentados às fls. 393, salientando que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento). II - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se vista ao credor para que requeira, observado o disposto no art. 614, inciso II, do CPC a expedição de mandado de penhora e avaliação. III - Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua expedição, intimando de imediato o executado, na pessoa de seu advogado para, querendo, ofereça impugnação no prazo de quinze dias. IV - Cumpra-se, no mais, o despacho de fls. 415. Intimem-se.

**2000.61.03.004463-8** - SERGIO HUK (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP058109 MARIA TEREZINHA DO CARMO E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Vista às partes sobre os cálculos/informações da Contadoria Judicial.

**2003.61.03.004804-9** - ANTONIO JOSE FARIA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Nos termos dos artigos 475-A, 1º, 475-B e 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o devedor, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de quinze dias, o pagamento da condenação, conforme os cálculos apresentados às fls. 158, salientando que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento). II - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se vista ao credor para que requeira, observado o

disposto no art. 614, inciso II, do CPC a expedição de mandado de penhora e avaliação. III - Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua expedição, intimando de imediato o executado, na pessoa de seu advogado para, querendo, ofereça impugnação no prazo de quinze dias. IV - Em nada sendo requerido pelo credor, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo. Intimem-se.

**2004.61.03.001876-1** - ALAN VICTOR DE SOUZA-MENOR(SONIA LIDIA ESTEVES DE SOUZA) (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Vista às partes sobre os cálculos/informações da Contadoria Judicial.

**2004.61.03.005730-4** - CELSO FONSECA REDONDO E OUTROS (ADV. SP172336 DARLAN BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 260/261: Defiro, oficie-se ao Departamento de Recursos Humanos do INSS, para que seja informado a este Juízo os valores que deveriam ter sido pagos mensalmente aos autores à título de Gratificação de Desempenho de atividade Tributária - GDAT, desde a edição da MP 1798-1/99 até a data da inclusão definitiva em folha de pagamento, bem como os valores pagos administrativamente e suas respectivas datas.Com a resposta, dê-se vista à parte autora.

**2005.61.03.000936-3** - NELIO GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP187949 CARLOS LORENZO AUGUSTO LOO KRUG) X SERGIO LUIZ MIOTTO (ADV. SP187949 CARLOS LORENZO AUGUSTO LOO KRUG) X CLAUDIO LUIZ MIOTTO (ADV. SP187949 CARLOS LORENZO AUGUSTO LOO KRUG) X SELMA DE FATIMA MIOTTO DOS SANTOS (ADV. SP187949 CARLOS LORENZO AUGUSTO LOO KRUG) X DIRCE SILVEIRA MIOTTO (ADV. SP187949 CARLOS LORENZO AUGUSTO LOO KRUG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora o determinado no despacho de fls. 262, depositando as parcelas dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova pericial deferida e julgamento da ação no estado em que se encontra.Decorrido o prazo sem cumprimento, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2005.61.03.003431-0** - LITHOVALE CENTRO DE TRATAMENTO DE CALCULOS RENAIIS LTDA E OUTROS (ADV. SP101266 VANTOIL GOMES DE LIMA E ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS E ADV. SP015678 ION PLENS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção.Tendo em vista o agendamento da perícia, aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo sem apresentação do laudo pericial, intime-se o perito para apresentação do laudo.Int.

**2005.61.03.003709-7** - MARIA APARECIDA RAMOS MARTINS (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Vista às partes sobre os cálculos/informações da Contadoria Judicial.

**2005.61.03.003734-6** - NEIDE LUCIA DOS SANTOS - MENOR IMPUBERE (ADV. SP076134 VALDIR COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Despachado em inspeção.Fls. 79/80: Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal quanto ao pedido de extração de cópias de fls. 02/10, 40/41, 61/63, 65/66, 68 e 70, remetando-se posteriormente ao Ministério Público Estadual - Promotoria da Infância e Juventude, São José dos Campos, para que promova a interdição da autora.Com relação ao pedido de realização das perícias sociais fica indeferido, tendo em vista que os irmãos da autora não integram o conceito legal de família, que está taxativamente enunciado no artigo 20, parágrafo 1º, da Lei nº 8.742/93, de seguinte teor: PA 1,15 Art. 20 (...). 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.No caso dos autos, considerando que a autora e seus irmãos não residem sob o mesmo teto, os rendimentos destes não podem ser invocados para obstar a concessão do benefício, razão pela qual entendo desnecessária a complementação do estudo sócio-econômico.Intime-se o Ministério Público Federal e, nada mais requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2005.61.03.006376-0** - BENEDITA MENINA DA ROSA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 78/89: Manifeste-se a parte autora sobre as alegações do INSS.Int.

**2006.61.03.001240-8** - IRACI SILVERIO (ADV. SP240656 PATRICIA DINIZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 79: Manifeste(m)-se o(s) autor(as).PA 1,15 Int.

**2006.61.03.006168-7** - JOSE AUGUSTO MENEZES DE ANDRADE SANTOS (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Vistos em inspeção.Converto o julgamento em diligência.Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga

aos autos o laudo técnico que serviu de base para a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) relativo à empresa SEGESTRON DO BRASIL LTDA. (SANMINA - SCI DO BRASIL LTDA.).Cumprido, dê-se vista ao INSS e voltem os autos conclusos para sentença e para o exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

**2006.61.03.007266-1** - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Tendo em vista a necessidade de realização de exames complementares pelo autor, aguarde-se em secretaria, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Deverá o autor entregar diretamente ao perito-médico os exames realizados para elaboração do laudo.Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o perito.Int.

**2006.61.03.007674-5** - MAURILIO ROBERTO DE FARIA (ADV. SP142389B MARGARETH MITIE HASHIMOTO KUAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o determinado no despacho de fls. 68.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2007.61.03.003017-8** - MARIA APARECIDA DE FARIA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Converto o julgamento em diligência.Considerando a r. decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em agravo de instrumento interposto pelo INSS (fls. 83-84), defiro o requerimento formulado pelo Instituto réu em sua contestação, parte final (fls. 94).Assim sendo, forneça a parte autora dados de todos os seus filhos, tais como número do CPF, profissão, endereço residencial, bem como a renda de cada um, no prazo de dez dias.Cumprido, providencie a Secretaria deste Juízo a juntada de informações de cada um dos filhos da autora, constantes do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, dando-se em seguida vista ao INSS e ao MPF.Após, voltem os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2007.61.03.003053-1** - ALMERINDA LOPES CAYRES SILVA (ADV. SP169327B FLAVIA CYNTHIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.A inicial foi instruída com documentos concernentes à existência da propriedade rural na qual a autora alega haver trabalhado juntamente com seu esposo.Essa situação, todavia, dependeria de prova do efetivo trabalho rural prestado pela autora, o que até o momento não restou demonstrado.Por tais razões, deverá a requerente apresentar outros documentos de que dispuser que comprovem o trabalho rural prestado. Do mesmo modo, trata-se de matéria que torna imprescindível a realização da prova testemunhal, devendo, portanto, apresentar o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas em Juízo para esse mesmo fim.Intimem-se.

**2007.61.03.004011-1** - RADIO VIDA FM LTDA (ADV. SP114710 ALEXANDRE DEFENTE ABUJAMRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Converto o julgamento em diligência.Não verifico o fenômeno da prevenção com relação aos autos nº 2001.61.00.021381-5 e 2001.61.00.020331-7, tendo em vista que, embora haja identidade de parte, o objeto do pedido é diverso. Nos autos nº 2001.61.00.021381-5 e 2001.61.00.020331-7 pleiteou-se a declaração do direito de operar em classe especial (E1) com o sistema irradiante localizado em Mogi das Cruzes, conforme processo administrativo ANATEL nº 53000.00570995.Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, esclareça a aparente divergência quanto ao nome constante na razão social da licença apresentada para funcionamento de estação (fls. 30), tendo em vista tratar-se de pessoa diversa dos presentes autos, devendo apresentar, inclusive, eventual alteração de seu contrato social no que tange ao nome da empresa.Com a juntada de novos documentos, dê-se vista à parte contrária e após venham os autos conclusos.Intimem-se.

**2007.61.03.006883-2** - JOSE HELIO MARINHO (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Converto o julgamento em diligência.Observo que os vínculos empregatícios anotados na CTPS do autor (fls. 53), referentes ao período de trabalho, compreendido entre 01.03.1978 a 19.06.1978 e 01.07.1978 a 17.11.1978, laborado, respectivamente, nas empresas CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A. e THAU - SERVIÇOS E PROJETOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA, ao que parece não bastaria para comprovar a insalubridade / periculosidade da atividade exercida, qual seja, motorista de caminhão. Note-se que o requerente foi registrado apenas como motorista.Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

**2008.61.03.000283-7** - MANOEL DE FRANCA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Fls. 64: defiro o desentranhamento mediante substituição por cópias simples que deverão ser fornecidas pela parte autora.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.

**2008.61.03.003132-1** - ARLINDO PEREIRA DA COSTA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e, com fundamento no art. 115, II, do Código de Processo Civil, suscito conflito negativo de competência perante o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 105, I, d, parte final, da Constituição da República. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente daquela Colenda Corte, encaminhando-lhe cópia da presente decisão, bem assim da petição inicial, dos documentos que a acompanharam e da r. decisão de fls. 49-53. Publique-se. Intimem-se.

**PROCEDIMENTO SUMARIO**

**98.0401567-6** - FRANCISCO JORGE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Vista às partes sobre os cálculos/informações da Contadoria Judicial.

**Expediente Nº 3065**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.03.002536-0** - MARIA APARECIDA DE ASSIS SCHMIDT (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Ante o silêncio do INSS, admito a habilitação requerida pela sucessora do autor falecido, MARIA APARECIDA DE ASSIS SCHMIDT. Assim, nos termos do artigo 1062 do Código de Processo Civil, dê-se prosseguimento no feito com relação a esta autora. Remetam-se os autos à SUDI para retificação do pólo ativo. No mais, não é necessária a habilitação dos filhos maiores do falecido, uma vez que, conforme estabelece o artigo 112 da Lei 8.213/91, os valores não recebidos em vida pelo segurado só serão devidos aos seus sucessores na forma da lei civil, na falta de dependentes habilitados à pensão por morte, o que não é o caso dos autos. A divergência manifestada entre as partes quanto aos valores que deverão ser pagos, deve ser resolvida no foro adequado, que são os embargos à execução. Por tais razões, cumpra a Secretaria o item II do despacho de fls. 126, citando o INSS.Int.

**2005.61.03.000764-0** - ROQUE DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP183519 ADRIANA SIQUEIRA INFANTOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)  
Ciência ao autor das informações contidas na certidão de fls. 163, devendo diligenciar junto à CEF. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

**2006.61.03.007482-7** - RENATO DE MELO GAIA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA E OUTRO (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Nos termos do artigo 9º, II do Código de Processo Civil, nomeio como curadora especial da ré revel citada por edital, a Dra. Marisa da Conceição Araújo - OAB SP 161.615, com escritório na Av. Francisco José Longo, 149, 6º andar, sala 62 - Fone: 3923.6101, nesta cidade. Intime-se a curadora para conhecimento da presente nomeação, bem como para que requeira o quê de direito no prazo legal. Int.

**2006.61.03.008004-9** - PAULO ROBERTO BARBOSA (ADV. SP243012 JOSE ANTONIO PEREIRA RODRIGUES ALVES E ADV. SP194806 ALESSANDRA DOS SANTOS NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP018992 ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR)

Retornem-se os autos ao senhor Perito para complementação do laudo apresentado, devendo responder aos quesitos formulados às fls. 149 e 153/154. Com a resposta, intimem-se as partes para manifestação no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, seguido da CAIXA SEGURADORA e por último da CEF. Designo o dia 31 de julho de 2008, às 14h30, para audiência de oitiva de testemunhas do autor (fls. 163) que comparecerão independentemente de intimação, depoimento pessoal do autor e do representante legal da CEF. Intimem-se pessoalmente o autor e representante da CEF, nos termos no artigo 343 do Código de Processo Civil. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela CAIXA SEGURADORA às fls. 167. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, devendo contar no pólo passivo da ação juntamente com a CEF, a CAIXA SEGURADORA (fls. 72/107)Int.

**2007.61.03.001684-4** - MARIA OSANA DA CONCEICAO (ADV. SP133095 ALMIR DE SOUZA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Defiro o pedido de produção de prova testemunhal, bem como o depoimento pessoal da autora, designando o dia 23 de julho de 2008, às 15:00 horas, para oitiva de testemunhas da autora, que deverão ser arroladas até 20 (vinte) dias antes da audiência. Com a apresentação do rol, expeça-se a Secretaria o necessário. II - Intime-se pessoalmente a autora, nos termos no artigo 343 do Código de Processo Civil.Int.

**2007.61.03.002181-5** - CLEMENTE FERREIRA COSTA E OUTRO (ADV. SP133095 ALMIR DE SOUZA PINTO)

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

I - Defiro o pedido de produção de prova testemunhal, bem como o depoimento pessoal da autora, designando o dia 24 de julho de 2008, às 14:30 horas, para oitiva de testemunhas da autora, que deverão ser arroladas até 20 (vinte) dias antes da audiência. Com a apresentação do rol, expeça-se a Secretaria o necessário. II - Intimem-se pessoalmente os autores, nos termos no artigo 343 do Código de Processo Civil. Int.

**2008.61.03.003940-0 - ROSANGELA GORGONIO AMORIM DE SALES (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Fls. 38/39: Em manifestação acerca da indicação de assistente técnico e formulação de quesitos, impugna a parte autora a nomeação do perito-médico, considerando-o não especialista em área que abrange seu problema de saúde. Requerendo um especialista em oncologia. Verifica-se, desde logo, que o fato de ter especializado em uma área específica da Ciência Médica não retira a capacidade do experto de realizar perícias em geral, tendo em vista que tais disciplinas estão incluídas em sua formação. Somente em casos bastante específicos é que o auxílio de um especialista se faz necessário, providência que o próprio perito nomeado deve suscitar. Trata-se, na verdade, de um postulado vinculado à ética profissional, não tendo o experto demonstrado, nas diversas perícias que tem realizado, qualquer desvio de conduta que possa sugerir ou exigir uma providência em sentido diverso. Assim, mantenho o perito-médico nomeado às fls. 28/31 e aprovo os quesitos formulados pela autora às fls. 38/39. À perícia. Int.

**Expediente Nº 3066**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.03.003054-3 - JORGE LUIZ GOMES (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Jorge Luiz Gomes. Número do benefício 560.499.518-1. Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

**2007.61.03.010183-5 - MANOEL SUPRIANO SANTOS (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)**

Em face do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Todavia, verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários ao restabelecimento do benefício requerido. Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica. Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu Advogado, a comparecer no dia 16 de julho às 13h30 na Rua Helena Mascarenhas, 147 (casa), centro, nesta, telefone 3922.0977 e 3941.9234, para realização do exame médico-pericial. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Intimem-se.

**2008.61.03.000605-3 - MARIA ANTONIA BARBOSA E SILVA (ADV. SP256745 MARIA RUBINEIA DE CAMPOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)**

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão da aposentadoria por invalidez à autora. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Maria Antônia Barbosa e Silva. Número do benefício 560.869.589-1 (do auxílio doença). Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

**2008.61.03.000994-7 - LEONOR POCAS PESCAROLO (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)**

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão da aposentadoria por invalidez à autora. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Leonor Poças Pescarolo. Número do benefício 525.569.802-0 (do auxílio doença). Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se a autora sobre a contestação

apresentada. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

**2008.61.03.001535-2** - JOSE ERNANI FERREIRA (ADV. SP129413 ALMIR JOSE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Observe-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos do art. 71 da Lei 10.741/2003. Concedo ao(s) autor(es) os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

**2008.61.03.001596-0** - ADELINO COSTA DA SILVA (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Adelino Costa da Silva. Número do benefício 560.822.201-2. Benefício concedido: Auxílio doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

**2008.61.03.001653-8** - BENEDITO APARECIDO DA COSTA (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão da aposentadoria por invalidez ao autor. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Benedito Aparecido da Costa. Número do benefício 560.078.179-9 (auxílio-doença). Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

**2008.61.03.001657-5** - MAURO MARTINS DAS NEVES (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Mauro Martins das Neves. Número do benefício 525.210.690-4. Benefício concedido: Auxílio doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

**2008.61.03.001733-6** - FRANCISCA DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão do benefício de auxílio-doença. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Francisca de Souza Ribeiro. Número do benefício 560.893.323-7. Benefício concedido: Auxílio doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se o autor sobre a contestação. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

**2008.61.03.001747-6** - JOANA AURISTEA DE SOUZA (ADV. SP175672 ROSANA DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Em face do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome da segurada: Joana Auristéa de Souza. Número do benefício 560.767.277-4. Benefício concedido: Auxílio doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Manifeste-se a autora sobre a contestação. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

**2008.61.03.002106-6** - MERCIO JOSE CALDAS MOREIRA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)  
Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão da aposentadoria por invalidez ao autor. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Mércio José Caldas Moreira. Número do benefício 516.912.751-7 (do auxílio doença). Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se o autor sobre a contestação. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

**2008.61.03.002214-9** - LUIZ CARLOS LONGO AURELIANO (ADV. SP178569 CLEONI MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)  
Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Luiz Carlos Longo Aureliano. Número do benefício 502.394.163-5. Benefício restabelecido: Auxílio doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias), iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

**2008.61.03.002231-9** - SERGIO APARECIDO ANDRE (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)  
Em face do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão do benefício auxílio-doença. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome da segurada: SÉRGIO APARECIDO ANDRÉ. Número do benefício 523.897.885-1. Benefício concedido: Auxílio doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se o autor sobre a contestação. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

**2008.61.03.002424-9** - ELISANGELA TERESINHA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata concessão do benefício de auxílio-doença. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: ELISANGELA TERESINHA SILVA. Número do benefício 524.100.702-0. Benefício restabelecido: Auxílio doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Aguarde-se a resposta do INSS (ou o decurso do prazo legal). Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias), iniciando-se pela parte autora. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

**2008.61.03.002429-8** - ROSANGELA APARECIDA PRUDENTE (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)  
Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: ROSÂNGELA APARECIDA PRUDENTE. Número do benefício 505.458.941-0. Benefício concedido: Auxílio doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias), iniciando-se pela parte autora. Aguarde-se a resposta do INSS ou o decurso do prazo legal. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

**2008.61.03.002504-7** - ANA MARIA DA SILVA (ADV. SP145289 JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: ANA MARIA DA SILVA. Número do benefício 523.394.674-9. Benefício restabelecido: Auxílio doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Aguarde-se a

resposta do INSS (ou o decurso do prazo legal). Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias), iniciando-se pela parte autora. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

**2008.61.03.002809-7** - BENICIO DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 75: defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo autor. Int.

**2008.61.03.003894-7** - JOAO DE SOUZA SIMPLICIO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Dê-se ciência da redistribuição. Ratifico os atos não decisórios praticados no r. Juizado Especial Federal. Preliminarmente, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à juntada dos laudos periciais referentes aos períodos de trabalho exercidos sob a exposição dos agentes nocivos nas empresas COMPANHIA FLUMINENSE DE REFRIGERANTES, EMPRESA DE ÔNIBUS SÃO BENTO LTDA. e VIAÇÃO CAPITAL DO VALE LTDA., para fins de reconhecimento de atividade especial. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Intimem-se.

**2008.61.03.004273-2** - JOAO ROBERTO ZICARDI (ADV. SP226562 FELIPE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e a posterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor alega ser portador de Miocardiopatia isquêmica coronária, hipertensão severa, insuficiência renal crônica estágio III, estenose articular renais, insuficiência cardíaca congestiva, Diabetes mellitus tipo I, Neuropatia diabética, e perda visual por degeneração progressiva de forma rápida, razões pelas quais encontra-se incapacitado para o desempenho de sua atividade laborativa. Alega que esteve em gozo do benefício em comento até a data de 28.02.2008, quando o benefício foi cessado por motivo de alta programada. A inicial veio instruída com documentos. É a síntese do necessário. DECIDO. Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários ao restabelecimento do benefício requerido. Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o

início do tratamento?5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício?12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17. A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados às fls. 12, e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares, e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 11 de julho de 2008, às 13h30min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora.Intimem-se. Cite-se.

**2008.61.03.004283-5 - CECILIA BRAZ MARTINS (ADV. SP248158 HEBERT FABIANO RIBEIRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos, etc..Observo que a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS juntada por cópia aos autos foi expedida em 22.01.1958 (fls. 15), mas registra um vínculo de emprego iniciado em data anterior (17.10.1954 - fls. 16).Por tais razões, intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, como forma de esclarecer tal divergência, junte outros documentos de que dispuser (ficha de registro de empregado, por exemplo) que comprovem a data de início do referido vínculo de emprego.Cumprido, voltem os autos conclusos para exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

**2008.61.03.004320-7 - PAULO RANAL (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, etc..Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão renda mensal inicial de benefício de prestação continuada, com a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) no respectivo salário-de-contribuição.Observo que o autor ajuizou ação anterior (2004.61.84.070797-1) em que pretendia o crédito do percentual relativo ao IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) no respectivo salário-de-contribuição.Além disso, em consulta ao sistema único de benefícios do DATAPREV, constatei que o benefício do autor já foi revisto conforme o pretendido, conforme extrato que faço anexar.Por tais razões, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, esclareça qual o interesse no prosseguimento desta ação.Junte-se o extrato da DATAPREV (rotina REVSIT), assim como a cópia que faço anexar.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Intimem-se.

**2008.61.03.004370-0 - NATALINO CANDIDO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, etc..Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se.Preliminarmente, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a natureza da enfermidade alegada, tendo em vista a existência de duas Comunicações de Acidente de Trabalho, e o fato de já ter pleiteado o benefício de auxílio-doença por acidente de trabalho, conforme extratos do sistema DATAPREV, que faço anexar.Cumprida a determinação acima, voltem os autos conclusos para apreciação.Intime-se.

**PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.03.002181-9 - MARCOS ROBERTO VIEIRA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)**

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o restabelecimento ao autor do auxílio doença.Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006):Nome da segurado: MARCOS ROBERTO VIEIRANúmero do benefício 136.756.976-9Benefício restabelecido: Auxílio doença.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada.Ao SEDI para retificação da classe da ação (29).Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

**EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.03.003948-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0405171-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CESAR OLIVEIRA ROCHA) X STELC CONSTRUÇOES ELETRICAS E COM/ LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA)  
Manifeste-se o embargado.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **1ª VARA DE SOROCABA**

**Despachos, decisões e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO da Primeira Vara Federal em Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES**

**Expediente Nº 1512**

#### **INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO - INCIDENTES**

**2006.61.10.002397-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.000746-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDETE RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP157213 JOÃO PEREIRA DE ALMEIDA)

Considerando o teor do laudo pericial juntado às fls. 96/97, o qual afirma que a acusada Valdete Rodrigues de Almeida permanece com sintomas psicóticos, associados a déficit cognitivo leve, sua crítica está comprometida e apresenta alucinações auditivas e vivência delirante, mantenho a suspensão dos autos nº 2000.61.10.000746-7, nos termos do artigo 152 do Código de Processo Penal, até que a acusada Valdete se restabeleça. Determino que a referida acusada compareça anualmente perante a Secretaria de Saúde - Direção Regional de Saúde de Sorocaba - DIR XXIII, a fim de realizar exame pericial, devendo o seu curador - Dr. João Pereira de Almeida - OAB/SP 157.213, tomar as providências necessárias para conduzir a acusada no dia e local indicado pela Autoridade Pública, a fim de que a mesma sej periciada. Oficie-se ao DIR XXIII, dando-lhe inteiro teor do ora decidido, requisitando-lhe seja designada nova data para realização de exame pericial na acusada Valdete, para o mês de Junho de 2009, informando este Juízo com razoável antecedência, a fim de que o acusado e seu curador possam ser intimados para comparecer à perícia agendada, bem como informando-lhe que fica autorizada a liberação dos honorários profissionais, solicitado no ofício nº 886/08 - lcss, de 08/05/2008.Int. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.

#### **ACAO PENAL**

**96.0902884-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA) X ADEMIR NIEHUES E OUTRO (ADV. SC007670 GILBERTO BETTI E ADV. SC002276 IRÍA NARDELLI BETTI) X ELADIO ROHDEN (ADV. SC005298 MARCO AURELIO BERTOLI E ADV. SC012762 CRISTIANE MAINHARDT BERTOLI)

Dê-se vista à defesa, para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

**1999.61.10.003224-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROLANDO CARNICELI (ADV. SP044340 ROLANDO CARNICELI)

Dê-se ciência à defesa acerca do retorno dos autos. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Sem prejuízo do acima disposto, remetam-se estes autos ao SEDI, para as anotações necessárias.

**2000.61.10.003357-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILBERTO ALVES DA SILVA X OSMARINO DOS SANTOS LOPES X DONIZETE APARECIDO SALES (ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E ADV. SP242609 JOAO GUILHERME PERRONI LA TERZA E ADV. SP242609 JOAO GUILHERME PERRONI LA TERZA) X JESSE ANTONIO RAMALHO DE FARIA (ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS)

Intime-se pessoalmente a defensora dativa nomeada ao acusado Osmarino, e via imprensa oficial os demais defensores, para que se manifestem nos termos e prazos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

**2000.61.10.003366-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA) X JOAO DAVID KALIL E OUTRO (ADV. SP137661 LUIZ ALBERTO STEFANI GALVAO E ADV. SP095021 VALTER EDUARDO FRANCESCHINI)

1. Considerando que o acusado João David Kalil foi devidamente intimado acerca da sentença prolatada nestes autos; que não há previsão legal para intimação pessoal do réu sobre a decisão em Embargos Declaratórios; que o seu defensor foi devidamente intimado acerca da decisão proferida nos Embargos Declaratórios interpostos; que os Embargos Declaratórios interpostos não apresentaram qualquer efeito modificativo da sentença; que no Processo Penal contam-se os prazos a partir da data da intimação, e não da juntada aos autos do mandado ou da carta precatória ou de ordem, nos

termos da Súmula 710 do E. STF, e que não há qualquer previsão legal no Código de Processo Penal que determine que os prazos processuais contam-se a partir da última intimação ocorrida nos autos, mantenho a decisão recorrida e determino sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para a análise dos recursos interpostos nestes autos.2. Diante do ora decidido, suspendo o cumprimento dos itens 5 e 6, da decisão proferida à fl. 976.

**2001.61.10.000290-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGNALDO SIMOES DE ABREU (ADV. SP138816 ROMEU GONCALVES BICALHO E ADV. SP105237E RONALDO GONÇALVES BICALHO) X ELIAS DE LIMA PINTO (ADV. SP060587 BENEDITO ANTONIO X DA SILVA)**

Intime-se pessoalmente o defensor nomeado dativo ao acusado Elias de Lima - Dr. Benedito Antônio X. da Silva, e via imprensa oficial o defensor constituído pelo acusado Agnaldo Simões - Dr. Romeu Gonçalves Bicalho, para que se manifestem nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.

**2004.61.10.004895-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIA VALERIA ESPOSITO E OUTRO (ADV. SP130023 AVELINO ROSA DOS SANTOS)**

Dê-se vista à defesa, para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.

**2007.61.10.002962-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE EDUARDO DA COSTA FREITAS (ADV. SP153161 ALEXANDRE AUGUSTO CAMPOS PIMAZZONI)**

01ª VARA FEDERAL EM SOROCABA AUTOS N. 2007.61.10.002962-7 AÇÃO CRIMINAL RÉU(S): JOSÉ EDUARDO DA COSTA FREITAS Provento COGE nº 73/2007 - sentença tipo E Vistos em Inspeção. Trata-se de ação criminal iniciada para apurar a prática do delito tipificado no artigo 168-A do Código Penal, que teria sido praticado pelo sócio-administrador da empresa CIÁGUA CONCESSIONÁRIA DE ÁGUAS DE MAIRINQUE LTDA., CNPJ 01.612.243/0001-43 - Sr. JOSÉ EDUARDO DA COSTA FREITAS.. O denunciado requereu perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o arquivamento do feito, porque o crédito tributário teria sido integralmente quitado pela empresa, consoante demonstram os documentos juntados nos autos do habeas Corpus nº 2008.03.00.009189-0 (HC 31486), em trâmite perante a 5ª Turma do E. TRF3. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Ramza Tartuce - relatora do referido habeas corpus, encaminhou a este Juízo, juntamente com a requisição de informações, o ofício nº 114/2008/GAB/PSFN/SOR, expedido pela Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Sorocaba, onde informa que a NFLD nº 35.830.849-6, lavrada em nome da empresa CIÁGUA CONCESSIONÁRIA DE ÁGUAS DE MAIRINQUE LTDA. - CNPJ 01.612.243/0001-43, foi totalmente liquidada em 31/08/2007. Considerando que o sócio-administrador da empresa CIÁGUA CONCESSIONÁRIA DE ÁGUAS DE MAIRINQUE LTDA., CNPJ 01.612.243/0001-43 - Sr. JOSÉ EDUARDO DA COSTA FREITAS, realizou o pagamento do débito, conforme demonstram os documentos juntados às fls. 140/144 - que ora reconheço como oficial, uma vez que foi encaminhado a este Juízo pela Excelentíssima Desembargadora Federal Relatora do Habeas Corpus nº 31486, é de rigor seja reconhecida a extinção da punibilidade dos fatos retratados nestes autos, consoante prevê o artigo 9º, 2º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, que assim dispõe: Art. 9º É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos artigos 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos artigos 168-A e 337-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no regime de parcelamento. (...) 2º Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios. Cumpre observar, que no 2º do artigo 9º da Lei nº 10.684/2003, não se fez qualquer distinção entre os débitos que poderiam gerar a extinção da punibilidade, bem como a sua forma de pagamento - se à vista ou mediante parcelamento -, deixando claro que o benefício lá previsto deve ser aplicado a todos os crimes capitulados no caput do artigo 9º da sobredita Lei. Não obstante o pagamento tenha sido feito após o recebimento da denúncia, deve-se ponderar que existe forte corrente jurisprudencial formada no seio do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, que entende cabível a incidência do 2º do artigo 9º da Lei nº 10.684/03, ou seja, que se decreta a extinção de punibilidade do agente a todos os casos de não recolhimento de tributos (inclusive ao artigo 168-A), independentemente do tempo em que o pagamento integral é feito e independentemente de inclusão da pessoa jurídica no PAES, tendo em vista que esta norma é posterior ao contido no 2º do artigo 168-A do Código Penal. Nesse sentido, citem-se os seguintes precedentes: RESP nº 701.848/RS, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, DJ de 23/10/2006; RHC nº 17.367/SP, Relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa, 6ª Turma, DJ de 05/12/2005; APN nº 367/AP, Relator Ministro Barros Monteiro, Corte Especial, DJ de 21/08/2006; AgRg no Ag nº 667.273/BA, Relator Ministro Paulo Medina, 6ª Turma, DJ de 06/04/2006 e HC nº 38.902/SP, Relatora Ministra Laurita Vaz, 5ª turma, DJ de 05/08/2005. Tal entendimento foi sufragado pelo Supremo Tribunal Federal através de acórdão proferido pela 1ª Turma, Relator Ministro Cezar Peluso, conforme noticiado no informativo de jurisprudência do Egrégio Supremo Tribunal Federal nº 334, in verbis: A Turma, acolhendo proposta formulada pelo Min. Cezar Peluso - no sentido de que a quitação do débito antes da sentença que condenara o paciente pela prática do crime de sonegação fiscal consubstancia questão preliminar que prejudica a análise dos fundamentos do pedido -, concedeu habeas corpus de ofício para declarar extinta a punibilidade, nos termos do disposto no art. 9º, 2º, da Lei 10.684/2003, já que tal Lei possui retroatividade, por ser mais benéfica que a existente ao tempo da impetração (Lei 9.249/95) - a qual previa a extinção de punibilidade quando o pagamento fosse realizado até o recebimento da denúncia. (Lei 10.684/2003, art. 9º : É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei 8.137, de 27 de

dezembro de 1990, e nos arts. 168A e 337A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no regime de parcelamento. ... 2º Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórias.). HC 81929/RJ, rel.orig. Min. Sepúlveda Pertence, rel. p/ acórdão Min. Cezar Peluso, 16.12.2003. (HC-81929)Ademais, deve-se ressaltar que o escopo da legislação está na satisfação integral da dívida, objetivando o legislador, através da tipificação criminal da conduta, uma forma de gerar o recolhimento dos débitos, sendo certo que o prosseguimento de eventual ação criminal neste caso não atenderia os ditames da equidade. Desse modo prestigiando os princípios da razoabilidade e da isonomia - por ser razoável admitir que o pagamento do tributo, ainda que não se tenha aderido ao parcelamento, possa gerar a extinção da punibilidade, e da estrita legalidade, na medida em que o 2º do artigo 9º da Lei nº 10.684/2003 dispõe, expressamente, que o pagamento do débito extingue a punibilidade dos crimes tipificados neste artigo (artigos 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos artigos 168-A e 337-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal), reconheço que o pagamento integral do débito, ainda que seja realizado após o recebimento da denúncia, tem o efeito de extinguir a punibilidade dos sobreditos crimes.Portanto, tendo em vista o firme posicionamento da jurisprudência em aplicar o parágrafo segundo do artigo 9º da Lei nº 10.684/03 para todos os casos em que há o pagamento integral do débito, incluindo o de apropriação indébita previdenciária, deve-se ser declarada a extinção da punibilidade em relação ao acusado JOSÉ EDUARDO DA COSTA FREITAS.Isto posto, considerando que o sócio-administrador da empresa CIÁGUA CONCESSIONÁRIA DE ÁGUAS DE MAIRINQUE LTDA., CNPJ 01.612.243/0001-43 - Sr. JOSÉ EDUARDO DA COSTA FREITAS, realizou o pagamento do débito, DECLARO EXTINTA A SUA PUNIBILIDADE, EM RELAÇÃO AOS FATOS APURADOS NESTES AUTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, 2º DA LEI Nº 10.684/2003, e determino o arquivamento do feito. Transitada em julgado esta sentença, oficie-se aos órgãos de estatísticas competentes e remetam-se os autos ao SEDI, para as anotações necessárias.Solicite-se a devolução da carta precatória expedida nestes autos, independentemente de seu cumprimento.Encaminhe-se à Excelentíssima Desembargadora Federal Relatora do Habeas Corpus nº 31486 as informações requisitadas, juntamente com cópia desta sentença. P.R.I.C.

**2007.61.10.007264-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON PEDROZO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP087714 ALBERTO ALEXANDRE PAES MORON)**

1. Defiro o requerido pelo peticionário de fls. 186/187 e redesigno a audiência destinada ao interrogatório dos acusados NELSON PEDROSO DE SOUZA e JOSÉ PEDROSO DE SOUZA FILHO para o dia 21 de agosto de 2008, às 14h30.min, observando-se, contudo, que o defensor constituído pelos acusados deverá tomar as providências necessárias para que os acusados compareçam à audiência ora redesignada independentemente de intimação.2. Int.3. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

### **3ª VARA DE SOROCABA**

**TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SOROCABA/SP Drª. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO Juíza Federal Titular Belª. Gislane de Cassia Lourenço Santana Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 831**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0901441-9 - ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA LAMAS E OUTROS (ADV. SP095969 CLAIDE MANOEL SERVILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)**  
Promova o patrono da parte autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de seu cancelamento.Após, retirado o alvará e comprovada a sua liquidação nos autos, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição.Int.

**96.0900681-7 - LANA ELIZABETH PERLY LIMA E OUTROS (ADV. SP131988 CARMEN SILVIA GOMES DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)**

Satisfeito o débito, e diante do silêncio da parte autora, conforme certificado às fls. 282, o que enseja a concordância com os valores depositados no feito, nos termos do r. despacho de fls. 281, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho.P.R.I.

**96.0903198-6 - IVO BOSCHINI E OUTROS (ADV. SP022833 PAULO VIRGILIO GUARIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)**

Satisfeito o débito, e diante da concordância da parte autora com os valores depositados no feito, conforme manifestação às fls. 155, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho.P.R.I.

**97.0904330-7** - AMELIA OLIVEIRA ARRUDA E OUTROS (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANO DE ARRUDA BARBIRATO)  
Promova o patrono da parte autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de seu cancelamento. Após, retirado o alvará e comprovada a sua liquidação nos autos, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

**2001.61.10.004448-1** - EDGAR FARIAS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)  
Promova o patrono da parte autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de seu cancelamento. Após, retirado o alvará e comprovada a sua liquidação nos autos, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

**2006.61.10.002117-0** - ELIAS ESSER (ADV. SP235352 TATIANA REBECCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)  
Promova o patrono da parte autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de seu cancelamento. Após, retirado o alvará e comprovada a sua liquidação nos autos, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

**2007.61.10.004310-7** - FENELON CORDEIRO FREITAS (ADV. SP110325 MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tópicos finais da decisão de fls. 249/251: Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, para que o INSS para que de imediato implante o benefício de aposentadoria especial em favor do autor FENELON CORDEIRO DE FREITAS, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa diária em caso de descumprimento, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, devendo a renda mensal inicial ser calculada pelo INSS e comprovar nos autos o cumprimento da presente determinação. Oficie-se ao INSS para a devida implantação. Sem prejuízo, recebo a apelação de fls. 237/247 nos termos da lei. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2007.61.10.006151-1** - DANIEL RODRIGUES PAES (ADV. SP207825 FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro a produção de prova pericial médica. Nomeio, como perito médico, o Dr. ANTÔNIO RICARDO PERES VILIOTTI, (com consultório de atendimento localizado neste Fórum Federal, à Avenida Doutor Armando Pannunzio, 298, Sorocaba/SP), que deverá apresentar seu laudo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do comparecimento do autor ao posto de atendimento para a realização da perícia, que será no dia 23 de julho de 2008, às 09 horas e 30 minutos. Arbitro os honorários periciais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) que serão pagos com base na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e na Tabela II, constante do Anexo I, após a entrega do laudo em Secretaria. Defiro os quesitos de fls. 57. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora apresente seus quesitos e faculta às partes, no mesmo prazo, a indicação de Assistentes Técnicos, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo dos quesitos apresentados pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? Qual ou quais? 2. Em caso afirmativo, a referida doença ou lesão decorreu de atividade laborativa do periciando? 3. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade admite recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. O autor toma medicamento ou faz fisioterapia? O autor é submetido a outras terapias adjuvantes (terapia ocupacional, psicoterapia)? 10. Em caso positivo, quais são esses medicamentos/tratamentos? 11. Referidos medicamentos/ tratamentos têm o condão de equilibrar o quadro ortopédico do autor, possibilitando-lhe o exercício de atividade laborativa, inclusive? 12. O autor está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia gravem estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 13. O periciando exercia atividade laborativa específica? 14. Em caso afirmativo, qual era a atividade laborativa específica? 15. O periciando sempre exerceu a mesma função/atividade? 16. O periciando está habilitado para outras atividades? Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. Intime-se o perito bem como o autor, pessoalmente, acerca da data e local da perícia. Intimem-se.

**2007.61.10.008564-3** - JURACI GOMES RIBEIRO (ADV. SP244828 LUIS AMERICO ORTENSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado às fls. 190/197, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 5 (cinco)

primeiros dias destinados à parte autora e os 5 (cinco) dias subseqüentes ao réu. Após, expeça-se solicitação de pagamento à Diretoria do Foro, conforme arbitramento de fls. 167.Int.

**2007.61.10.010312-8** - DEUSIMAR COSTA ARAUJO (ADV. SP110325 MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado às fls. 77/81, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 5 (cinco) primeiros dias destinados à parte autora e os 5 (cinco) dias subseqüentes ao réu. Após, expeça-se solicitação de pagamento à Diretoria do Foro, conforme arbitramento de fls. 68.Int.

**2007.61.10.010535-6** - ANTONIO PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.... Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para reconhecer como tempo especial o período de atividade do autor exercido nas empresas Aços Villares S/A (15/01/1976 a 01/07/1989), Cia Brasileira de Alumínio - CBA ( 02/06/1993 a 08/01/1995) e Svedalla Faço Ltda (20/09/1989 a 02/04/1993 e 10/01/1995 a 16/12/1998), os quais deverão ser devidamente convertidos em comum e somados os demais tempos de atividade laboral do autor, atingindo-se, assim, um tempo de serviço equivalente a 31 anos, 08 meses e 24 dias de tempo de contribuição (consoante tabela de contagem de tempo de serviço em anexo), pelo que condeno o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional ao autor ANTONIO PINTO DE OLIVEIRA, no percentual de 76% (setenta e seis por cento) do salário de benefício alcançado, após os cálculos previstos em lei. Os valores atrasados, que observarão a prescrição quinquenal, deverão ser corrigidos monetariamente nos termos do Provimento nº 64/2005 e sobre os mesmos incidirão juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês, a contar da citação. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro, moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, nos termos do disposto pelo Provimento COGE nº 64/2005, desde a data da propositura da ação até a data do efetivo pagamento. Decisão sujeita à reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.10.012285-8** - BENEDITO FERNANDES RIBEIRO (ADV. SP080547 NEUSA APARECIDA DE MELLO VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.... Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fulcro no disposto pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios ao réu, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento, o qual fica sobrestado se e dentro do prazo de 05 (cinco) anos persistir o estado de miserabilidade, nos termos da Lei 1060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

**2007.61.10.013401-0** - NUTRIFOODS IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE E ADV. SP243395 ANDREZA FRANCINE FIGUEIREDO CASSONI BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.... Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fulcro no disposto pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar o direito da parte autora de excluir o valor correspondente ao ICMS da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS, bem como autorizar a compensação, após o trânsito em julgado da sentença, dos valores pagos a título do referido tributos com tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, nos termos da Lei 9.430/96, artigo 74, respeitando-se o prazo decenal e com a ressalva de que o montante pago indevidamente deve ser atualizado pela SELIC a partir de janeiro de 1996, calculada até o mês anterior ao da compensação, afastada a cumulação com outro índice de correção monetária. Tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que ora arbitro, moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente corrigido, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário. Encaminhe-se cópia da sentença ao Egrégio Tribunal Regional Federal, nos autos do agravo de instrumento interposto, via correio eletrônico, nos termos do Provimento COGE nº 64 de 28.04.2005. P.R.I.C.

**2007.61.10.015018-0** - MIGUEL MARCILIO DA SILVA (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado às fls. 80/86, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 5 (cinco) primeiros dias destinados à parte autora e os 5 (cinco) dias subseqüentes ao réu. Após, expeça-se solicitação de pagamento à Diretoria do Foro, conforme arbitramento de fls. 67.Int.

**2008.61.10.005494-8** - JORDELINO JOSE DA SILVA (ADV. SP163900 CINTIA ZAPAROLI ROSA E ADV. SP152566 LUIS GUSTAVO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

#### SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 36/39: Ante o exposto, considerando o disposto no artigo 273, 7º do Código de Processo Civil e tendo em vista que no caso em tela, a prova pericial é indispensável para ambas as partes, antecipo parcialmente a tutela jurisdicional requerida para que seja realizado o laudo pericial. Nomeio, como perito médico, o Dr. ANTÔNIO RICARDO PERES VILIOTTI, (com consultório de atendimento localizado neste Fórum Federal, à Avenida Doutor Armando Pannunzio, 298, Sorocaba/SP), que deverá apresentar seu laudo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do comparecimento do autor ao posto de atendimento para a realização da perícia, que será no dia 23 de julho de 2008, às 08 horas e 30 minutos. Arbitro os honorários periciais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) que serão pagos com base na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e na Tabela II, constante do Anexo I, após a entrega do laudo em Secretaria. Concedo prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos pelas partes e faculto, no mesmo prazo, a indicação de Assistentes Técnicos, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? Qual? 2. Em caso afirmativo, a referida doença ou lesão decorreu de atividade laborativa do periciando? 3. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade admite recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. O autor toma medicamento ou faz fisioterapia? 10. Em caso positivo, quais são esses medicamentos? 11. Referidos medicamentos ou realização de fisioterapia tem o condão de equilibrar o quadro ortopédico do autor, possibilitando-lhe o exercício de atividade laborativa, inclusive? 12. O autor está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia gravem estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 13. O periciando exercia atividade laborativa específica? 14. Em caso afirmativo, qual era a atividade laborativa específica? 15. O periciando sempre exerceu a mesma função/atividade? 16. O periciando está habilitado para outras atividades? Intime-se o Instituto Réu, por mandado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente seus quesitos e indique assistentes técnicos, conforme o disposto no 1º do artigo 421 do CPC. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. Intime-se o perito, bem como o autor, pessoalmente, acerca da data e local da perícia. Cite-se na forma da lei. Intimem-se.

#### **2008.61.10.006795-5 - JOAO RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópicos finais da decisão de fls. 68/71: Ante o exposto, considerando o disposto no artigo 273, 7º do Código de Processo Civil e tendo em vista que no caso em tela, a prova pericial é indispensável para ambas as partes, antecipo parcialmente a tutela jurisdicional requerida para que seja realizado o laudo pericial. Nomeio, como perito médico, o Dr. ANTÔNIO RICARDO PERES VILIOTTI, (com consultório de atendimento localizado neste Fórum Federal, à Avenida Doutor Armando Pannunzio, 298, Sorocaba/SP), que deverá apresentar seu laudo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do comparecimento do autor ao posto de atendimento para a realização da perícia, que será no dia 23 de julho de 2008, às 07 horas e 45 minutos. Arbitro os honorários periciais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) que serão pagos com base na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e na Tabela II, constante do Anexo I, após a entrega do laudo em Secretaria. Defiro os quesitos de fls. 10/11, com exceção dos quesitos de nº 01, 02, 12, 13 e 16, por serem impertinentes. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos pelo INSS e faculto às partes, no mesmo prazo, a indicação de Assistentes Técnicos, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? Qual? 2. Em caso afirmativo, a referida doença ou lesão decorreu de atividade laborativa do periciando? 3. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade admite recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. O autor toma medicamento ou faz fisioterapia? 10. Em caso positivo, quais são esses medicamentos? 11. Referidos medicamentos ou realização de fisioterapia tem o condão de equilibrar o quadro ortopédico do autor, possibilitando-lhe o exercício de atividade laborativa, inclusive? 12. O autor está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia gravem estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 13. O periciando exercia atividade laborativa específica? 14. Em caso afirmativo, qual era a atividade laborativa específica? 15. O periciando sempre exerceu a mesma função/atividade? 16. O periciando está habilitado para outras atividades? Intime-se o Instituto Réu, por mandado, para

que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente seus quesitos e indique assistentes técnicos, conforme o disposto no 1º do artigo 421 do CPC. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. Intime-se o perito, bem como o autor, pessoalmente, acerca da data e local da perícia. Cite-se na forma da lei. Intimem-se.

**2008.61.10.006951-4 - ROBERTO EMIDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópicos finais da decisão de fls. 43/46: Ante o exposto, considerando o disposto no artigo 273, 7º do Código de Processo Civil e tendo em vista que no caso em tela, a prova pericial é indispensável para ambas as partes, antecipo parcialmente a tutela jurisdicional requerida para que seja realizado o laudo pericial. Nomeio, como perito médico, o Dr. ANTÔNIO RICARDO PERES VILIOTTI, (com consultório de atendimento localizado neste Fórum Federal, à Avenida Doutor Armando Pannunzio, 298, Sorocaba/SP), que deverá apresentar seu laudo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do comparecimento do autor ao posto de atendimento para a realização da perícia, que será no dia 23 de julho de 2008, às 08 horas. Arbitro os honorários periciais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) que serão pagos com base na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e na Tabela II, constante do Anexo I, após a entrega do laudo em Secretaria. Defiro os quesitos de fls. 11/12. Concedo prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos pelo INSS e faculto às partes, no mesmo prazo, a indicação de Assistentes Técnicos, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? Qual? 2. Em caso afirmativo, a referida doença ou lesão decorreu de atividade laborativa do periciando? 3. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade admite recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. O autor toma medicamento ou faz fisioterapia? 10. Em caso positivo, quais são esses medicamentos? 11. Referidos medicamentos ou realização de fisioterapia tem o condão de equilibrar o quadro ortopédico do autor, possibilitando-lhe o exercício de atividade laborativa, inclusive? 12. O autor está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave em estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 13. O periciando exercia atividade laborativa específica? 14. Em caso afirmativo, qual era a atividade laborativa específica? 15. O periciando sempre exerceu a mesma função/atividade? 16. O periciando está habilitado para outras atividades? Intime-se o Instituto Réu, por mandado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente seus quesitos e indique assistentes técnicos, conforme o disposto no 1º do artigo 421 do CPC. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. Intime-se o perito, bem como o autor, pessoalmente, acerca da data e local da perícia. Cite-se na forma da lei. Intimem-se.

**2008.61.10.007483-2 - ODAIL NOGUEIRA (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópicos finais da decisão de fls. 64/67: Ante o exposto, considerando o disposto no artigo 273, 7º do Código de Processo Civil e tendo em vista que no caso em tela, a prova pericial é indispensável para ambas as partes, antecipo parcialmente a tutela jurisdicional requerida para que seja realizado o laudo pericial. Nomeio, como perito médico, o Dr. ANTÔNIO RICARDO PERES VILIOTTI, (com consultório de atendimento localizado neste Fórum Federal, à Avenida Doutor Armando Pannunzio, 298, Sorocaba/SP), que deverá apresentar seu laudo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do comparecimento do autor ao posto de atendimento para a realização da perícia, que será no dia 23 de julho de 2008, às 09 horas. Arbitro os honorários periciais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) que serão pagos com base na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e na Tabela II, constante do Anexo I, após a entrega do laudo em Secretaria. Defiro os quesitos de fls. 08. Concedo prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos pelo INSS e faculto às partes, no mesmo prazo, a indicação de Assistentes Técnicos, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? Qual? 2. Em caso afirmativo, a referida doença ou lesão decorreu de atividade laborativa do periciando? 3. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade admite recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. O autor toma medicamento ou faz fisioterapia? 10. Em caso positivo, quais são esses medicamentos? 11. Referidos medicamentos ou realização de fisioterapia tem o condão de equilibrar o quadro ortopédico do autor, possibilitando-lhe o exercício de atividade laborativa, inclusive? 12. O autor está acometido de: tuberculose ativa,

hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia gravem estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?13. O periciando exercia atividade laborativa específica?14. Em caso afirmativo, qual era a atividade laborativa específica?15. O periciando sempre exerceu a mesma função/atividade?16. O periciando está habilitado para outras atividades? Intime-se o Instituto Réu, por mandado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente seus quesitos e indique assistentes técnicos, conforme o disposto no 1º do artigo 421 do CPC. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. Intime-se o perito, bem como o autor, pessoalmente, acerca da data e local da perícia. Cite-se na forma da lei. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.10.002039-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.061984-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS....Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO AJUIZADOS PELO INSS e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 1.508,54 (um mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos) para ANTONIO CARLOS BLANCO e R\$ 15.618,84 (quinze mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos) para ANTONIO LUIZ PONTES, valores estes para setembro de 2006, resultante da conta de liquidação apresentadas pelos autores às fls. 541 dos autos principais. Determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 26.860,19 (vinte e seis mil, oitocentos e sessenta reais e dezenove centavos) para ANTONIO DOS SANTOS (fls. 32/34), R\$ 27.940,74 (vinte e sete mil, novecentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos) para MARIA HELENA DA SILVA (fls. 102/104) e R\$ 22.034,16 (vinte e dois mil, trinta e quatro reais e dezesseis centavos) para MOACIR COSTA (fls.171/173), valores estes para setembro de 2006, resultantes da conta de liquidação apresentada pelo INSS. Condeno o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios ao réu, os quais fixo, com moderação, em 10% ( dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento, o qual fica sobrestado até e se, dentro dos 05 (cinco) anos, persistir o estado de miserabilidade, nos termos da Lei 1050/60. Proceda-se o traslado desta decisão e da conta de liquidação referida (fls. 32/34, 102/104, 171/173) elaborada pelo INSS para os autores Antonio dos Santos, Maria Helena da Silva e Moacir Costa, respectivamente, para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Custas ex lege. Decisão não sujeita ao reexame necessário, uma vez que o art. 475, I, do Código de Processo Civil, não se refere às sentenças proferidas em processos de execução (Precedentes do Superior Tribunal de Justiça: RESP 262.622/RS - DJ 18/12/2000, p. 279 e DJ 05/02/2001, p. 141 - e RESP 257.663/SC - DJ 18/09/2000, p. 155) Transitada em julgado, arquivem-se independentemente de ulterior despacho.P.R.I.

**2007.61.10.013105-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.058429-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X BENEDITO DE ANDRADE (ADV. SP079448 RONALDO BORGES)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO AJUIZADOS PELO INSS e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 24.878,74 (vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), valor este para abril de 2007, resultante da conta de liquidação apresentada pelo INSS às fls. 11/15. Condeno o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios ao réu, os quais fixo, com moderação, em 10% ( dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento, o qual fica sobrestado até e se, dentro dos 05 (cinco) anos, persistir o estado de miserabilidade, nos termos da Lei 1050/60. Proceda-se o traslado desta decisão e da conta de liquidação referida (fls. 11/15) para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Custas ex lege. Decisão não sujeita ao reexame necessário, uma vez que o art. 475, I, do Código de Processo Civil, não se refere às sentenças proferidas em processos de execução (Precedentes do Superior Tribunal de Justiça: RESP 262.622/RS - DJ 18/12/2000, p. 279 e DJ 05/02/2001, p. 141 - e RESP 257.663/SC - DJ 18/09/2000, p. 155) Transitada em julgado, arquivem-se independentemente de ulterior despacho.P.R.I.C.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.10.000700-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0901504-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA CRISTINA SIGWALT VALEIXO) X ORTENCIA DE GOES VIEIRA (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. ...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO AJUIZADOS PELO INSS e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 3.335,54 (três mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), valor este para março de 2008, resultante da conta de liquidação apresentada pela Contadoria do Juízo às fls. 58. Deixo de condenar em honorários, ante a sucumbência recíproca. Proceda-se o traslado desta decisão e da conta de liquidação referida (fls. 58) para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Custas ex lege. Decisão não sujeita ao reexame necessário, uma vez que o art.

475, I, do Código de Processo Civil, não se refere às sentenças proferidas em processos de execução (Precedentes do Superior Tribunal de Justiça: RESP 262.622/RS - DJ 18/12/2000, p. 279 e DJ 05/02/2001, p. 141 - e RESP 257.663/SC - DJ 18/09/2000, p. 155)P.R.I.C.

**2003.61.10.008088-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0904711-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ) X MARIA DE JESUS ANDRADE (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS....Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO AJUIZADOS PELO INSS e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 28.785,53 (vinte e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), valor este para março de 2008, resultante da conta de liquidação apresentada pela Contadoria do Juízo às fls. 48/50.Deixo de condenar em honorários, ante a sucumbência recíproca.Proceda-se o traslado desta decisão e da conta de liquidação referida (fls. 48/50) para os autos principais, prosseguindo-se na execução.Custas ex lege.Decisão não sujeita ao reexame necessário, uma vez que o art. 475, I, do Código de Processo Civil, não se refere às sentenças proferidas em processos de execução (Precedentes do Superior Tribunal de Justiça: RESP 262.622/RS - DJ 18/12/2000, p. 279 e DJ 05/02/2001, p. 141 - e RESP 257.663/SC - DJ 18/09/2000, p. 155)P.R.I.C.

**2004.61.10.000667-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0901887-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202705 WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI) X LUCIA RAMOS (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS....Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO AJUIZADOS PELO INSS e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 4.350,86 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos), valor este para março de 2008, resultante da conta de liquidação apresentada pela Contadoria do Juízo às fls. 51/53.Deixo de condenar em honorários, ante a sucumbência recíproca.Proceda-se o traslado desta decisão e da conta de liquidação referida (fls. 51/53) para os autos principais, prosseguindo-se na execução.Custas ex lege.Decisão não sujeita ao reexame necessário, uma vez que o art. 475, I, do Código de Processo Civil, não se refere às sentenças proferidas em processos de execução (Precedentes do Superior Tribunal de Justiça: RESP 262.622/RS - DJ 18/12/2000, p. 279 e DJ 05/02/2001, p. 141 - e RESP 257.663/SC - DJ 18/09/2000, p. 155)P.R.I.C.

**2004.61.10.008339-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0906950-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ) X SIDNEY DE CASTRO (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS....Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO AJUIZADOS PELO INSS e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 28.223,04 (vinte e oito mil, duzentos e vinte e três reais e quatro centavos), valor este para maio de 2004, resultante da conta de liquidação apresentada pelo INSS às fls. 04/06.Condeno o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios ao réu, os quais fixo, com moderação, em 10% ( dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento, o qual fica sobrestado até e se, dentro dos 05 (cinco) anos, persistir o estado de miserabilidade, nos termos da Lei 1050/60.Proceda-se o traslado desta decisão e da conta de liquidação referida (fls. 04/07) para os autos principais, prosseguindo-se na execução.Custas ex lege.Decisão não sujeita ao reexame necessário, uma vez que o art. 475, I, do Código de Processo Civil, não se refere às sentenças proferidas em processos de execução (Precedentes do Superior Tribunal de Justiça: RESP 262.622/RS - DJ 18/12/2000, p. 279 e DJ 05/02/2001, p. 141 - e RESP 257.663/SC - DJ 18/09/2000, p. 155)Transitada em julgado, arquivem-se independentemente de ulterior despacho.P.R.I.

**2005.61.10.008738-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.03.99.018591-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI) X FRANCISCO DOS SANTOS MARQUES (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO AJUIZADOS PELO INSS e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 16.129,31 (dezesesseis mil, cento e vinte e nove reais e trinta e um centavos), valor este para agosto de 2004, resultante da conta de liquidação apresentada pelo INSS às fls. 28/30.Condeno o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios ao réu, os quais fixo, com moderação, em 10% ( dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento, o qual fica sobrestado até e se, dentro dos 05 (cinco) anos, persistir o estado de miserabilidade, nos termos da Lei 1050/60.Proceda-se o traslado desta decisão e da conta de liquidação referida (fls. 28/30) para os autos principais, prosseguindo-se na execução.Custas ex lege.Decisão não sujeita ao reexame necessário, uma vez que o art. 475, I, do Código de Processo Civil, não se refere às sentenças proferidas em processos de execução (Precedentes do Superior Tribunal de Justiça: RESP 262.622/RS - DJ 18/12/2000, p. 279 e DJ 05/02/2001, p. 141 - e RESP 257.663/SC - DJ 18/09/2000, p. 155)Transitada em julgado, arquivem-se independentemente de ulterior despacho.P.R.I.C.

**2006.61.10.001478-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0900470-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO) X IRACEMA BATAGLIN SANDIN (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO AJUIZADOS PELO INSS e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 2.012,47 (dois mil e doze reais e quarenta e sete centavos), valor este para maio de 2008, resultante da conta de liquidação apresentada pela Contadoria do Juízo às fls. 84/87. Deixo de condenar em honorários, ante a sucumbência recíproca. Proceda-se o traslado desta decisão e da conta de liquidação referida (fls. 84/87) para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Custas ex lege. Decisão não sujeita ao reexame necessário, uma vez que o art. 475, I, do Código de Processo Civil, não se refere às sentenças proferidas em processos de execução (Precedentes do Superior Tribunal de Justiça: RESP 262.622/RS - DJ 18/12/2000, p. 279 e DJ 05/02/2001, p. 141 - e RESP 257.663/SC - DJ 18/09/2000, p. 155)P.R.I.C.

**2006.61.10.012826-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0904134-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X NILSON ESTEVAO DA RESSURREICAO (ADV. SP035937 JOAO AUGUSTO GOMES JUNIOR E ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO AJUIZADOS PELO INSS e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 134.806,47 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e seis reais e quarenta e sete centavos), valor este para junho de 2006, resultante da conta de liquidação apresentada pela Contadoria do Juízo às fls. 54/57. Deixo de condenar em honorários, ante a sucumbência recíproca. Proceda-se o traslado desta decisão e da conta de liquidação referida (fls. 54/57) para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Custas ex lege. Decisão não sujeita ao reexame necessário, uma vez que o art. 475, I, do Código de Processo Civil, não se refere às sentenças proferidas em processos de execução (Precedentes do Superior Tribunal de Justiça: RESP 262.622/RS - DJ 18/12/2000, p. 279 e DJ 05/02/2001, p. 141 - e RESP 257.663/SC - DJ 18/09/2000, p. 155)P.R.I.C.

#### **Expediente Nº 832**

#### **USUCAPIAO**

**2007.61.10.010087-5** - ALAOR AMORIM (ADV. SP123911 ODILON BENEDITO NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, antes da remessa dos autos para a Comarca de Angatuba diante da ausência de interesse da União no feito, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da União Federal do pólo passivo da ação. Após, cumpra-se o tópico final da decisão de fls. 194.Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0900112-9** - VICENTE RICARDO (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE)

Fls. 325/360. Dê-se ciência às partes acerca das decisões proferidas nos agravos de instrumentos nº 2006.03.00.120750-7 e nº 2006.03.00.120752-0, interpostos nos autos dos Embargos à Execução em Apenso (n.º 96.0900238-2 e 97.0902288-1, respectivamente), interpostos em face das decisões que não admitiram os recursos especiais naqueles autos de Embargos. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo aguardando decisão nos autos dos agravos de instrumentos interpostos em face das decisões que não admitiram o recurso extraordinário nos Embargos mencionados.Int.

**94.0901335-6** - ANTONIA SANCHES JANEIRO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Primeiramente, manifeste-se o INSS acerca dos pedidos de habilitação de herdeiros formulados às fls 527 e ss, e 540 e ss, uma vez que os créditos dos falecidos autores em questão já se encontram depositados nos autos. Fls. 573/576. Esclareça a parte autora o requerido, uma vez que as pessoas mencionadas são estranhas ao feito. Fls. 577/578. A habilitação do referido herdeiro é necessária pois este era dependente do autor quando do ingresso da ação. Cumpra a Secretaria o determinado às fls. 570, expedindo ofício requisitório em relação ao autor MARCOS ANTÔNIO RAIMUNDO SCUDELER.Int.

**94.0902623-7** - HENRIQUE ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE)

Fls. 431: Indefiro a expedição de novo ofício requisitório em nome do autor João Fernandes Benavides (CPF nº 243.132.898-87), considerando que já houve a expedição de RPV às fls. 301/305, sendo que seus valores foram disponibilizados em conta corrente, à ordem do beneficiário (fls. 307/309). Ademais, houve a extinção da execução a fls. 350, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, houve a concordância expressa do INSS apenas com relação à habilitação de herdeiros (fls. 423). Assim, arquivem-se os autos, dando-se baixa na

distribuição.Int.

**94.0904410-3** - VALDEMAR DE LAZARI (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)

Fls. 224/225: Manifeste-se o autor acerca do alegado, considerando que os cálculos de fls. 118/119 foram elaborados pela própria parte autora, assim como em relação à informação da contadoria judicial (fls. 210/211) e do documento de fls. 06.Prazo: 10 (dez) dias.Fl. 228: Ciência à parte autora.Int.

**96.0905038-7** - QC IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP052047 CLEIDINEIA GONZALES E ADV. SP138268 VALERIA CRUZ)

Providencie a parte autora, ora executada, o recolhimento dos valores requeridos pela União Federal a fls. 243/246, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

**97.0902232-6** - AGRO KAYAMA IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP118431 HOMERO XOCAIRA E ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ)

Expeça-se ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos dos cálculos de fls. 400, referentes aos honorários advocatícios.Dê-se vista às partes e após, cumpra-se.Int.

**97.0906143-7** - ELINE TELEZI MARTIN E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Fls. 228/229: Primeiramente, remetam-se os autos ao contador judicial para fins de rateio e atualização dos valores de fls. 218/219.Com o retorno, expeça-se ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**1999.03.99.052376-1** - ADELINO SAO LEANDRO E OUTROS (ADV. SP127423 SERGIO DA SILVA FERREIRA E ADV. SP135454 EDLENA CRISTINA BAGGIO CAMPANHOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)  
Fls. 458/466. Vista às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2002.61.10.002285-4** - LUZIA DOMINGUES DE SOUZA (ADV. SP069663 FREDERICO SILVA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)

Considerando a concordância expressa do INSS a fls. 125, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

**2002.61.10.009348-4** - EUCATEX S/A IND/ E COM/ E OUTRO (ADV. SP225479 LEONARDO DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 486/501: Providencie a autora, ora apelante, o recolhimento das despesas de porte e remessa e retorno dos autos (R\$ 8,00 - Código da Receita: 8021), conforme previsto no artigo 225 PROVIMENTO COGE N.º 64, DE 28 de abril de 2005, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do artigo 511 do CPC.Int.

**2002.61.10.009350-2** - EUCATEX S/A IND/ E COM/ E OUTRO (ADV. SP225479 LEONARDO DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 392/406: Providencie a parte autora, ora apelante, o recolhimento das despesas de porte e remessa e retorno dos autos (R\$ 8,00 - Código da Receita: 8021), conforme previsto no artigo 225 PROVIMENTO COGE N.º 64, DE 28 de abril de 2005, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do artigo 511 do CPC.Int.

**2003.03.99.016562-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0905450-3) MILO SOM LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Fls. 309: Indefiro, por ora, o pedido de penhora eletrônica de ativos financeiros requerida pela União Federal (Fazenda Nacional), uma vez que não se esgotaram todas as possibilidades de diligências acerca de bens dos executados. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON LINE - ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS - NECESSIDADE. 1. Os bens penhorados têm por escopo precípuo a satisfação do crédito inadimplido. A seu turno, estipula o art. 620 do Código de Processo Civil dever ser promovida a execução pelo modo menos gravoso ao devedor. Contudo, o dispositivo em epígrafe não pode ser interpretado de tal modo que afaste o direito do credor-exeqüente de ver realizada a penhora sobre bens aptos para assegurar o Juízo. 2. Ausência de ilegalidade no rastreamento de valores da executada em instituições financeiras por meio do sistema BACENJUD, sendo necessário o esgotamento das diligências para a localização de bens penhoráveis. 3. As alterações do Código de Processo Civil, promovidas pela Lei n.º 11.382/06, especificamente no tocante ao artigo 655-A, não tiveram o condão de tornar obrigatória a penhora de dinheiro ou de valores em aplicação financeira, tampouco de tornar despiciendo o prévio esgotamento de diligências para a busca de bens passíveis de penhora antes de

se proceder à penhora on line. Tais alterações, em verdade, visaram tão-somente à regulamentação de expediente o qual já era utilizado no âmbito da Justiça Federal. 4. Agravo de instrumento improvido. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 298304 Processo: 200703000364270 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 01/08/2007 Documento: TRF300132821. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a União Federal efetue tais providências. Int.

**2003.61.10.006124-4** - ZF DO BRASIL LTDA (ADV. SP063253 FUAD ACHCAR JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 625/629), nos efeitos legais. Custas de preparo recolhidas (fls. 630 e 635). Fls. 633: Vista à União Federal (A.G.U.) para contra-razões, no prazo da lei. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

**2004.61.10.002276-0** - GUILHERME NARDY PRAVATTA (BEATRIZ NARDY PRAVATTA) (ADV. SP127542 TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o trânsito em julgado e a manifestação do INSS a fls. 144, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2004.61.10.009905-7** - ALCIDINA DA SILVA (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES E ADV. SP120188 ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Fls. 195/196 e 200/209: Vista à parte autora, ora impugnada, acerca do alegado pela CEF, pelo prazo legal. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2006.61.10.006195-6** - SAMARA SILVA E OUTRO (ADV. SP134142 VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que os autores manifestem-se acerca do comprometimento de trazer as testemunhas arroladas às fls. 214 à audiência nos termos do parágrafo 1º do artigo 412 do C.P.C.. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para designação de audiência. Int.

**2006.61.10.012520-0** - CARLOS ALBERTO FERNANDES (ADV. SP064448 ARODI JOSE RIBEIRO E ADV. SP212871 ALESSANDRA FABIOLA FERNANDES DIEBE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS (fls. 334/352) nos efeitos legais. Vista à parte autora para contra-razões, no prazo da lei. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

**2007.61.10.000468-0** - FLORISVALDO DO CARMO DE JESUS (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Remetam-se os autos ao Sr. Perito Judicial para que o mesmo esclareça o Laudo Pericial ofertado às fls. 58/63, tendo em vista as divergências constatadas no mesmo, notadamente com relação ao quesitos 07 e 10 formulados pelo INSS e quesito 4 ofertado pelo Juízo. Prazo: 10 (dez) dias. Oferecidos os esclarecimentos, dê-se vistas às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros dias ao autor e os seguintes ao réu. Após, tornem-me conclusos.

**2007.61.10.004035-0** - EMERSON GIOVANI VALINI (ADV. SP201381 ELIANE PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado às fls. 102/107, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 5 (cinco) primeiros dias destinados à parte autora e os 5 (cinco) dias subsequentes ao réu. Expeça-se solicitação de pagamento à Diretoria do Foro, conforme arbitramento de fls. 86. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.10.005479-8** - ANTONIO POMPILIO DA SILVA (ADV. SP117326 ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos legais. Vista à parte autora para contra-razões, no prazo da lei. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

**2007.61.10.005616-3** - OSIAS ANTUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP052047 CLEIDINEIA GONZALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 79/83. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado às fls. 114/118, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 5 (cinco) primeiros dias destinados à parte autora e os 5 (cinco) dias subsequentes ao réu. Expeça-se solicitação de

pagamento à Diretoria do Foro, conforme arbitramento de fls. 66. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.10.006247-3** - ZILDA MORELLI OLIVEIRA (ADV. SP237739 GABRIEL MINGRONE AZEVEDO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)  
Fls. 82/86. Vista à parte autora acerca dos documentos apresentados pela CEF, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos.

**2007.61.10.009053-5** - FRANCISCO CANDIDO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Considerando a manifestação do INSS a fls. 130 e tendo em vista que a sentença de fls. 120/126 está sujeita ao reexame necessário, certifique a serventia o decurso de prazo para interposição de recurso voluntário pelas partes. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

**2007.61.10.012632-3** - JOSUE CORREA (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 46. Indefiro uma vez que tal providência compete à própria parte. Fls. 63/68. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado às fls. 114/118, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 5 (cinco) primeiros dias destinados à parte autora e os 5 (cinco) dias subsequentes ao réu. Expeça-se solicitação de pagamento à Diretoria do Foro, conforme arbitramento de fls. 48. Int.

**2007.61.10.014183-0** - PEDRO ADEMIR PRESTES (ADV. SP171224 ELIANA GUITTI E ADV. SP199459 PATRICIA CRISTINA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação da parte autora (fls. 228/240), nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista ao INSS para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.10.014900-1** - JOSE CARLOS RIBEIRO (ADV. SP110325 MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vista às partes acerca dos documentos de fls. 173/220. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.10.015375-2** - FATIMA ROSA DE JESUS ROCHA (ADV. SP068892 MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS E ADV. SP072030 SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Considerando que à causa deve ser atribuído calor compatível com o benefício econômico pretendido, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente o valor do débito em discussão, conforme manifestação de fls. 53. Int.

**2008.61.10.001649-2** - ANTONIO FERREIRA PINTO (ADV. SP246987 EDUARDO ALAMINO SILVA) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
Diante das decisões de fls. 35/36 e 42, emende a parte autoa a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, comprovando como chegou a tal valor; b) incluindo a CEF no pólo passivo da ação. Int.

**2008.61.10.006671-9** - NAGEL DO BRASIL MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP095969 CLAUDE MANOEL SERVILHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Inicialmente, diante das informações constantes do quadro de fls. 92, verifico não haver prevenção entre este feito e os de nºs 2000.61.10.004454-3 e 2006.61.10.002269-0. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora traga aos autos cópias da petição inicial e das decisões proferidas nos autos do processo 2005.61.10.004677-0, para análise de eventual prevenção, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.10.006932-0** - OSVALDO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP191444 LUCIMARA MARQUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Inicialmente, verifico não haver prevenção entre este feito e o indicado às fls. 36. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento: a) atribuindo à causa o valor compatível com o benefício econômico pretendido, comprovando com chegou a tal valor; b) juntado aos autos declaração nos termos da Lei 1.060/50. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**96.0900238-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0900112-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES) X VICENTE RICARDO (ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA E ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN)

Fls. 393/428. Dê-se ciência às partes acerca da decisão proferida no agravo de instrumento nº 2006.03.00.120750-7, interposto em face da decisão que não admitiu o recurso especial, bem como, acerca da decisão proferida no agravo de instrumento nº 2006.03.012752-0, interposto nos autos do Embargos à Execução em apenso (97.0902288-1). Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo aguardando decisão nos autos do agravo de instrumento interposto em face da decisão que não admitiu o recurso extraordinário. Int.

**97.0902288-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0900112-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES) X VICENTE RICARDO (ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA E ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) Fls. 295/331. Dê-se ciência às partes acerca da decisão proferida no agravo de instrumento nº 2006.03.00.120752-0, interposto em face da decisão que não admitiu o recurso especial, bem como, acerca da decisão proferida no agravo de instrumento nº 2006.03.012750-7, interposto nos autos do Embargos à Execução em Apenso (96.0900238-2). Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo aguardando decisão nos autos do agravo de instrumento interposto em face da decisão que não admitiu o recurso extraordinário. Int.

**2001.61.10.007835-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0901988-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ) X EDSON GENTILE (ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES)

Tendo em vista trânsito em julgado da decisão proferida nos autos, traslade-se para os autos principais cópia de fls. 40/42, 50/55, 73/79, 81, 84, 86 e deste despacho. Tendo em vista que a declaração de nulidade da citação e os autos a ela subsequentes, a execução deverá prosseguir nos autos principais. Desapensem-se os autos, remetendo estes ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

### **Expediente Nº 833**

#### **DESAPROPRIACAO**

**2006.61.10.004945-2** - UNIAO FEDERAL (ADV. SP077552 LUIS CLAUDIO ADRIANO) X LYRIO ANTONIO CHILO - ESPOLIO (ADV. SP073630 CONCEICAO APARECIDA D NERI SALVADOR) X JULIANO CHILO E OUTROS (ADV. SP177493 RENATA ALIBERTI)

Primeiramente, dê-se vista à União Federal (A.G.U.) para que se manifeste acerca dos valores requisitados pelos expropriados na petição de fls. 479/482, especificadamente com relação às custas ao Estado. Após, tornem os autos conclusos. Int.

#### **MONITORIA**

**2008.61.10.006823-6** - LILIANE APARECIDA FRANCISCO (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES E ADV. SP206862 MARIA DE FATIMA ROSA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A ação monitoria é procedimento idôneo para a constituição do título judicial a partir de um pré-título, ou seja, a prova escrita da obrigação. Deste modo, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, comprovando documentalmente o título que pretende tornar executivo. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0900421-7** - LOURDES CAETANO GODINHO (ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) Ciência do desarquivamento dos autos. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora manifeste-se acerca do alegado e requerido pelo INSS a fls. 111. Int.

**94.0901845-5** - ANTONIO VALENTIM DIAS (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE E ADV. SP108097B ANA PAULA ROSA GONCALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)

Considerando a concordância expressa do INSS a fls. 130, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**95.0904583-7** - EDMUR MENEZES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP039131 CLEUZA MARIA SCALET) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP102811 JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA E PROCURAD ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA)

Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**96.0905042-5** - SQ COM/ DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS TECNO-MECANICOS LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ)

Desentranha-se e adite-se a carte precatória de fls. 312/373, para o seu regular cumprimento, informando que a Fazenda

Nacional efetua o pagamento das diligências por meio de relatório mensal, nos termos do Provimento n.º 10/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, conforme informado às fls. 379.Int.

**97.0906694-3** - MILO SOM LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Fls. 400: Considerando que, devidamente intimada, a parte autora, ora executada, não se manifestou acerca da decisão proferida às fls. 350, defiro o requerido às fls. 400. Expeça-se mandado de penhora, avaliação, intimação e registro para o(s) veículo(s) indicado(s) pelo exequente às fls. 402, no endereço de fls. 404.Int.

**1999.61.10.002650-0** - JOSE CARLOS DE ARAUJO NEVES E OUTROS (ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO E ADV. SP056759 ANTONIO HOMERO BUFFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202705 WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**1999.61.10.003412-0** - MAURO CARMO DOS SANTOS (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo manifestação da parte interessada.Int.

**1999.61.10.004884-2** - BRINQUEDOS ARCO IRIS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E ADV. SP072145 MILTON BENEDITO RISSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Aguardem-se os autos no arquivo manifestação da parte interessada.Int.

**2000.61.10.001194-0** - REUBLI S/A (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se certidão de objeto e pé, conforme requerido às fls. 143. Após, intime-se o Sr. Procurador interessado para que retire a certidão em Secretaria, mediante recibo nos autos. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer aguardando manifestação do interessado. Int.

**2000.61.10.001195-1** - REUBLI S/A (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Expeça-se certidão de objeto e pé, conforme requerido às fls. 212.Após, intime-se o Sr. Procurador interessado para que retire a certidão em Secretaria, mediante recibo nos autos.APós, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer aguardando manifestação do interessado.Int.

**2000.61.10.001518-0** - RENE CARMELO DE ANDRADE RODRIGUES ME (ADV. SP147772 ANTONIO JUSTINIANO PALHARES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Fls. 138. Apesar da comprovação através do documento de fls. 139 de que a empresa executada é firma individual, indefiro por ora os requerimentos de fls. 117 e 121 para expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal de Sorocaba para obtenção das cinco últimas declarações de renda do empresário individual, uma vez que não constam nos autos diligências acerca da existência de bens em nome deste.Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a União Federal efetue tais diligências.Int.

**2000.61.10.002940-2** - SUPERMERCADO E G PROGRESSO LTDA (ADV. SP088000 LUIS FERNANDO LAVIGNE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls 218. Preliminarmente apresente o exequente certidão de objeto e pé do processo falimentar, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com o cumprimento, será apreciado o pedido de citação da empresa na pessoa do síndico bem como a penhora no rosto dos autos do processo falimentar ( fls. 205 e 218). Int.

**2000.61.10.002997-9** - INA BRASIL LTDA (ADV. SP010984 TAKASHI TUCHIYA E ADV. SP009760 ANTONIO NOJIRI E ADV. SP081503 MEIRE MIE ASSAHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1477. Defiro vista dos autos à União Federal para análise dos documentos de fls. 388/1468, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Int.

**2002.61.10.001801-2** - COAL DE SAO ROQUE COM/ E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP080926 PAULO ZABEU DE SOUSA RAMOS E ADV. SP158895 RODRIGO BALLESTEROS E ADV. SP170397 ARNALDO ANTONIO MARQUES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA CARDOSO)

Promova a parte autora, ora executada, o pagamento do débito conforme cálculos de fls. 389/393 apresentados pela União Federal (Fazenda Nacional), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

**2002.61.10.006181-1** - LUCY LEONEL DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE)

Tendo em vista a ausência de manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer aguardando manifestação do interessado.Int.

**2003.61.10.004607-3** - SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICACOES E ELETRONICA S/A (ADV. SP043556 LUIZ ROSATI E ADV. SP174576 MARCELO HORIE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 571/578) e da União Federal (fls. 585/591), nos efeitos legais.Custas de preparo recolhidas (fls. 579).Vista às partes para contra-razões, no prazo da lei.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

**2003.61.10.005627-3** - JOEL ESTANAGEL DE BARROS E OUTRO (ADV. SP113931 ABIMAELE LEITE DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 74: Considerando que, devidamente intimada, a parte autora, ora executada, não se manifestou acerca da decisão proferida às fls. 65, defiro o requerido às fls. 74. Expeça-se carta precatória para penhora, avaliação, intimação e registro para o(s) veículo(s) indicado(s) pelo exequente às fls. 80, no endereço de fls.77, salientando que a Fazenda nacional efetua o pagamento das deligência de Oficial de Justiça nos termos do Provimento 10/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, ou seja, através de relatórios mensais.Int.

**2004.61.10.002029-5** - ISOLET AEG IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP092369 MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA E ADV. SP199019 KARINA YUKIME GOMEZ RIBEIRO ICHIKAWA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora, ora executada, o pagamento do débito conforme cálculos de fls. 199/202 apresentados pela União Federal (Fazenda Nacional), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

**2005.61.10.000078-1** - ARY ANTONIO GEMIGNANI (ADV. SP148093 EDSON CHIAVEGATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 82: Considerando o trânsito em julgado, requeira a União Federal (Fazenda Nacional) o que de direito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada.Int.

**2006.61.10.002333-5** - JOSE WALTER PINTO (ADV. SP048426 ROSA MARIA CESAR FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao chefe do posto do INSS para cumprimento integral do determinado na decisão de fls. 114, diante da resposta de fls. 126, que deixou de remeter a este Juízo cópia integral do Procedimento Administrativo do autor, sob pena de responder por crime de desobediência e imposição de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Instrua o referido ofício com cópia de fls. 114 e 126.Int.

**2006.61.10.011092-0** - CARMO DONIZETE DA COSTA (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES E ADV. SP154180E MARCUS VINICIUS AMARAL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2007.61.10.001558-6** - DIALCOOL FABRICACAO BENEFICIAMENTO E COM/ DE ALCOOL LTDA (ADV. SP107117 ARTUR MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o trânsito em julgado, requeira a parte interessada o que de direito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada.Int.

**2007.61.10.003060-5** - TRANSPORTADORA PADILHA LTDA (ADV. SP044850 GERALDO MARIM VIDEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 71/99: Manifeste-se a parte autora acerca das preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2007.61.10.008314-2** - ESPEDITO GOMES DE LUNA (ADV. SP156757 ANA PAULA BARROS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 135. Vista às partes.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.10.012245-7** - EDISON MIRANDA (ADV. SP143079 JOSE CARLOS MENDONCA MARTINS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X SERASA S/A (ADV. SP086908 MARCELO LALONI TRINDADE E ADV. SP195883 RODRIGO INFANTOZZI)

Em que pese a determinação de final de fls. 105, verifica-se que a CEF não se manifestou acerca do despacho de fls. 94, pois, havia alegado preliminar de incompetência absoluta do Juízo da Comarca de Itararé. Deste modo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF manifeste-se acerca do teor do despacho de fls. 94. Sem prejuízo, no mesmo prazo acima assinalado, comprove o autor a alegação de que a inclusão de seu nome do SERASA decorreu da compra indevidamente registrada em seu cartão de crédito, pois, conforme se extrai dos documentos de fls. 38/39, a menção à pendência referente ao cartão de crédito é genérica. Ademais, aparentemente, a conta apresentada às fls. 42 não foi paga em sua integralidade e não há nos autos comprovação de pagamento do boleto de fls. 43. Também, para melhor elucidação dos fatos, deverá o autor colacionar aos autos a fatura do cartão referente aos meses de junho e agosto de 2005. Int.

**2008.61.10.001438-0** - JOSE LUIZ DA ROSA (ADV. SP194870 RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.10.006948-4** - JOSEFA PATRICIO DA SILVA (ADV. SP132344 MICHEL STRAUB) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) indicando corretamente o pólo passivo da ação, uma vez que a Secretaria das Finanças do Exército é órgão desprovido de personalidade jurídica; b) atribuindo correto valor à causa de acordo com o benefício econômico pretendido, comprovando como chegou a tal valor. Int.

**2008.61.10.007006-1** - ROBERTO FERRARI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP211741 CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o quadro de fls. 61, providencie a Secretaria Consulta de Prevenção Automatizada em relação aos feitos ali mencionados. Com a resposta, tornem os autos conclusos.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.10.002004-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.000180-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X MARIA DE LOURDES FEITOSA BESERRA (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES)

Considerando a discordância do embargado, remetam-se os autos ao contador a fim de que verifique se os cálculos embargados encontram-se em conformidade com a decisão exequenda, e, se for o caso, apresentar a conta e as informações pertinentes. Após, dê-se vista às partes. Int.

**2008.61.10.002793-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.10.008530-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X ANA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP120041 EDSON MACIEL ZANELLA E ADV. SP076239 HUMBERTO BENITO VIVIANI)

Remetam-se os autos ao contador a fim de que verifique se os cálculos embargados encontram-se em conformidade com a decisão exequenda, e, se for o caso, apresentar a conta e as informações pertinentes. Após, dê-se vista às partes. Int.

#### **HABILITACAO**

**2005.61.10.000537-7** - ANTONIO FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP090771 NORMA DOBZINSKI TOLEDO E ADV. SP168616 MÁRCIA CAROLINA ASSUMPCÃO PILLER E ADV. SP170800 ANA PAULA FELICIO E ADV. SP214272 CAROLINE MARCOLAN DA SILVA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

#### **REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.61.10.012064-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X DANIELA FERRO DA SILVA

Fls. 63. Tendo em vista que já houve a citação da requerida, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que esta se manifeste acerca do requerido pela CEF. Saliente-se que o silêncio importará em concordância para a extinção do feito. Int.

#### **Expediente Nº 837**

#### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANÇA**

**2008.61.10.006141-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.005573-4) ANDRE LUIZ DA SILVA GIMENEZ (ADV. PR030707 ADRIANA APARECIDA DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de redução do valor da fiança, pois o valor arbitrado já foi fixado em atenção à situação econômica do réu, bem como à necessidade de estabelecer sua vinculação à instrução processual e garantir a aplicação da lei penal.

Além do mais, o documento apresentado (fl. 87) aponta restrições financeiras datadas do ano de 2.005 e apenas uma restrição datada de abril do ano corrente, de tal sorte, que não resta comprovada a alegada incapacidade de arcar com o valor da fiança. Int.

#### **Expediente Nº 838**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.10.001898-2** - EMBANOR EMBALAGENS LTDA (ADV. SP061984 ARDUINO ORLEY DE ALENCAR ZANGIROLAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)

Satisfeito o débito, e diante do silêncio do réu, ora exequente, conforme certificado às fls. 381, o que enseja a concordância com os valores depositados no feito, e que foram convertidos em renda do Tesouro Nacional, nos termos do r. despacho de fls. 379, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do disposto pelo artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho. P.R.I.

**2004.61.10.003775-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.002227-9) AUGUSTO GOMES DA CUNHA E OUTRO (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA Providencie a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada aos autos dos seguintes documentos: cópias dos avisos de cobrança, reclamando pagamento da dívida, expedidos segundo instruções regulamentares relativas ao SFH e certidão emitida pelo agente cartorário, por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos, demonstrando, destarte, a efetiva intimação dos devedores, nos exatos termos disciplinados pelo artigo 31, 1º, do Decreto-Lei nº 70/66. Após, tornem-me conclusos para prolação de sentença.

**2006.61.10.006853-7** - SCHAEFFLER BRASIL LTDA. (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO E ADV. SP234364 FABIO DE SOUZA CORREIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.... Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do disposto pelo artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para o fim de afastar a exigibilidade do crédito tributário oriundo da ação processada sob n.º 00.5733910, no valor de R\$ 200.921,45 (duzentos mil novecentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos) - atualizado segundo o Manual de Normas de Padronização de Cálculo do STJ/CJF - apresentado em 07/10/1996. Não há condenação em honorários, tendo em vista a sucumbência processual recíproca. Custas na forma da Lei. Encaminhe-se cópia da sentença ao Egrégio Tribunal Regional Federal, nos autos do agravo de instrumento interposto, via correio eletrônico, nos termos do Provimento COGE nº. 64 de 28.04.2005. Fls. 201/204 : Defiro. Oficie-se a Caixa Econômica Federal, Agência Éden - 2870, para que sejam vinculado os depósitos judiciais acostados às fls. 202-3 a presente ação. P.R.I.

**2006.61.10.012443-7** - ANTONIO CARLOS BRANDI (ADV. SP216306 NELSON EDUARDO BITTAR CENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA Verifica-se que determinadas categorias profissionais estavam elencadas como especiais em virtude da atividade profissional exercida pelo trabalhador, caso em que havia uma presunção legal de exercício em condições ambientais agressivas ou perigosas. Nesses casos o reconhecimento do tempo de serviço especial não depende da exposição efetiva aos agentes nocivos. Essa presunção legal é admitida até o advento da Lei nº 9.032/95 (28/04/95). A partir dessa lei, a comprovação da atividade especial é feita por intermédio dos formulários SB-40 e DSS-8030, até a edição do Decreto nº 2.172/97, que regulamentou a MP nº 1.523/96, a qual foi posteriormente convertida na Lei nº 9.528, de 10/12/97, momento em que se passou a exigir o laudo técnico. Com o advento do Decreto 2.172 de 05/03/1997, a comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos passou a ser feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. Nesse sentido, apresente o autor, a fim de comprovação de sua exposição aos agentes nocivos, laudo técnico de condições ambientais do trabalho, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, dos períodos laborados nessas condições a partir de 05/03/1997, data do advento do Decreto 2.172. Prazo: 10 (dez) dias. Com a vinda dos documentos, dê-se vista a parte contrária e, posteriormente, tornem-me conclusos. Intimem-se.

**2006.61.10.014130-7** - TOLVI PARTICIPACOES S/A E OUTRO (ADV. SP043556 LUIZ ROSATI E ADV. SP174622 SPENCER AUGUSTO SOARES LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para o fim de declarar a inexistência de relação jurídico-tributária entre a autora e a ré no que tange o recolhimento

da contribuição à COFINS e ao PIS nos moldes do artigo 3º, 1º da Lei 9718/98, bem como para autorizar a autora a efetuar o recolhimento da Contribuição para o PIS, observadas a LC nº 07/70, a LC nº 17/73, a MP nº 1.212/95, convertida na Lei nº 9.715/98, até o advento e a plena aplicabilidade (anterioridade nonagesimal) da MP nº 66, de 29/08/2002, posteriormente convertida na Lei nº 10.637/2002 e para a COFINS, a LC nº 70/91, até o advento e a plena aplicabilidade (anterioridade nonagesimal) da MP nº 135, de 30/10/2003, posteriormente convertida na Lei nº 10.833/2003, bem como autorizar a compensação, após o trânsito em julgado da sentença, dos valores pagos a título do referido tributos, nos termos da Lei 9.718/98, artigo 3º, 1º, com tributos e contribuições arrecadadas pela ré, nos termos do artigo 74, da Lei 9.430/96, respeitando-se o prazo decenal e com a ressalva de que o montante pago indevidamente deve ser atualizado pela SELIC a partir de janeiro de 1996, calculada até o mês anterior ao da compensação, afastada a cumulação com outro índice de correção monetária. Custas ex lege. Tendo em vista que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios à parte autora que ora arbitro, moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

**2007.61.10.002673-0** - BENEDITA ELIZA SIMOES FAKHREDDINE E OUTROS (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento dos honorários advocatícios à ré, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Custas ex lege. Publique-se; Registre-se; Intime-se.

**2007.61.10.007228-4** - PILAR QUIMICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP088063 SERGIO EDUARDO PINCELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.... Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na presente ação, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fulcro no disposto pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios à ré que ora arbitro, moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, nos termos do disposto pelo Provimento COGE nº 64/2005, desde a data da propositura da ação até a data do efetivo pagamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

**2007.61.10.008659-3** - ADAIL MARTH PAZIN (ADV. SP092749 CLAUDIO DE CASTRO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X TECNOLOGIA BANCARIA S/A - TECBAN BANCO 24 HORAS  
Vistos, etc. I) Tendo em vista que a autora, embora regularmente intimada, não cumpriu o determinado nos r. despachos de fls. 117 e 119, conforme certificado às fls. 118 e 120, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do disposto pelo artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, apenas com relação à ré TECBAN - TECNOLOGIA BANCÁRIA S/A. Custas ex lege. Sem honorários, tendo em vista que a relação jurídica processual sequer se completou. P.R.I. II) Indiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2007.61.10.010078-4** - MARIO DA COSTA FILHO (ADV. SP110325 MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para reconhecer como tempo especial o período de atividade do autor exercido na empresa CBA - Cia Brasileira de Alumínio, compreendido entre 15/03/1973 a 24/02/1974, 20/01/1975 a 05/02/1986, 19/02/1986 a 10/12/1998, 11/12/1998 a 22/02/1999, atingindo-se, assim, um tempo de atividade especial equivalente a 25 (vinte e cinco) anos (consoante tabela de contagem de tempo de serviço em anexo), pelo que condeno o INSS a conceder ao autor MÁRIO DA COSTA FILHO o benefício de aposentadoria especial, a partir da data do requerimento administrativo (09/03/2007) e com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, bem como ao cumprimento da obrigação de pagar os valores atrasados, observada a prescrição quinquenal. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente nos termos do Provimento nº 64/2005 e sobre os mesmos incidirão juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês, a contar da citação. Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios ao autor, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da condenação devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da citação até a do efetivo pagamento. Decisão sujeita à reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.10.013052-1** - ROSALINA SOARES RISSATO E OUTROS (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Condene os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, corrigidos monetariamente nos termos do Provimento nº 64/2005, os quais ficarão sobrestados se e dentro do prazo de 05(cinco) anos persistir o estado de miserabilidade, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50. Custas ex lege. P.R.I.

**2008.61.10.003136-5** - MANOEL RODRIGUES (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS....Posto isso, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e verba honorária, uma vez que a relação processual sequer se completou, mediante a citação da parte contrária. Defiro os benefícios da Lei 1060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.10.003171-7** - NEIDE ORSINI D AURIZIO (ADV. SP176311 GISLEINE IANACONI FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS....Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do disposto pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré a pagar ao autor as diferenças entre a correção monetária devida e a efetivamente creditada na conta poupança nº 013.00177823.2 no mês de abril de 1990 (44,80%), tudo corrigido monetariamente nos termos do disposto no Provimento COGE Nº 64/2005 a partir do crédito indevido até a data do efetivo pagamento, acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, que devem ser contados desde a citação e juros remuneratórios devidos na base de 0,5% ao mês desde a data em que haveria o respectivo crédito, até o seu efetivo pagamento. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro, moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, nos termos do disposto pelo Provimento COGE nº 64/2005, desde a data da propositura da ação até a data do efetivo pagamento. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2008.61.10.004924-2** - ADAO CARLOS DE FARIA (ADV. SP229089 JURANDIR VICARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Posto isso, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e verba honorária, uma vez que a relação processual sequer se completou, mediante a citação da parte contrária. Defiro os benefícios da Lei 1060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.10.005387-7** - AIRTON DA SILVA CARIA (ADV. SP194870 RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Posto isso, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e verba honorária, uma vez que a relação processual sequer se completou, mediante a citação da parte contrária. Defiro os benefícios da Lei 1060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.10.006151-5** - LUIZ CAVA (ADV. SP118010 DALILA BELMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, verifico não haver prevenção entre este feito e os indicados no quadro de fls. 145. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) atribuindo à causa valor correto ao benefício econômico pretendido. b) comprovando o trânsito em julgado do feito n.º 2008.63.15.004735-0, indicado às fls. 145. Int.

**2008.61.10.006685-9** - ADALBERTO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP218898 IRIS BARDELOTTI MENEGUETTI SOTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que a relação processual não se completou. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.10.002227-9** - AUGUSTO GOMES DA CUNHA E OUTRO (ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X SASSE - CIA/ BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA Providencie a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada aos autos dos seguintes documentos: cópias dos avisos de cobrança, reclamando pagamento da dívida, expedidos segundo instruções regulamentares relativas ao SFH e certidão emitida pelo agente cartorário, por

intermédio de Cartório de Títulos e Documentos, demonstrando, destarte, a efetiva intimação dos devedores, nos exatos termos disciplinados pelo artigo 31, 1º, do Decreto-Lei nº 70/66. Após, tornem-me conclusos para prolação de sentença.

#### **Expediente Nº 843**

##### **ACAO PENAL**

**2008.61.10.005573-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS FRANCISCO CIRQUEIRA (ADV. PR022675 GIOVANI PIRES DE MACEDO) X ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO) X ANDRE LUIZ DA SILVA GIMENEZ (ADV. PR030707 ADRIANA APARECIDA DA SILVA) X ANDRE LUIZ GOLF (ADV. PR030707 ADRIANA APARECIDA DA SILVA)  
Designo o dia 08 de julho de 2008, às 15h:00, para a audiência de oitiva das testemunhas de acusação, que deverão ser requisitadas. Intimem-se as partes, requisitem-se os réus presos para participarem do ato e expeça-se carta precatória para a intimação do réu Antônio Nascimento da Silva.

#### **Expediente Nº 844**

##### **ACAO PENAL**

**2008.61.10.001329-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS VITOR BENEDICTO DINIZ (ADV. SP224750 HELIO DA SILVA SANCHES) X ADRIANO SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP224750 HELIO DA SILVA SANCHES) X EVANDRO FONSECA PIRES (ADV. SP224750 HELIO DA SILVA SANCHES)  
Tópico final da r. decisão de fls. 342/345: Ante o exposto, NEGOU O PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. Intimem-se as partes.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

### **1ª VARA PREVIDENCIARIA**

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIA**  
**DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTABELA**  
**CÉLIA REGINA ALVES VICENTE DIRETORA DE SECRETARIA**

#### **Expediente Nº 4342**

##### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.83.000789-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010376-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X FATIMA ALVES KALIL E OUTROS (ADV. SP028743 CLAUDETE RICCI DE PAULA LEAO)  
Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Trata-se de embargos à execução opostos pelo INSS, após iniciada a fase de execução da sentença pelos autores. A autarquia ré insurgiu-se apenas em relação aos cálculos dos co-autores Fátima Alves Kalil, Francisco Alfredo Azevedo, Fernando Antonio Teixeira, Fioravante Asperti Filho e Francisco de Assis Labadecca, diante do excesso de execução. Destarte, com relação aos demais co-autores os créditos foram aceitos pela ré, o que tornou a matéria incontroversa. Os embargos à execução nos dizeres de Vicente Greco Filho são o meio de defesa do devedor, com a natureza jurídica de uma ação incidente que tem por objeto desconstituir o título executivo ou declarar sua nulidade ou inexistência. Diante da sua natureza de ação, conclui o Eminent Jurista que os embargos têm condições e pressupostos processuais. (Filho, Vicente Greco, Direito Processual Civil Brasileiro, 3v., Saraiva). Devem, outrossim, obedecer ao disposto no art. 282 do CPC. Instaurada a relação processual, seu resultado deve atingir apenas os litigantes, sem quaisquer efeitos para terceiros. No caso em tela, observo que os embargos foram interpostos apenas em relação aos co-autores da ação de execução acima mencionados (embargados), o que ensejou a limitação da lide apenas a estes. Deste modo, reputo inexistente a sentença anteriormente proferida (que reconheceu em parte o direito do embargante) em relação aos co-autores não mencionados nos embargos à execução, visto que, não integraram a lide. Assim, no que se refere aos co-autores não embargados deve a execução prosseguir nos termos delimitados na ação executória, respeitando-se os pedidos, notadamente em relação aos valores requeridos. Ante o exposto e tendo em vista também a indisponibilidade do interesse público, declaro inexistente a decisão em face dos co-autores que não fizeram parte dos embargos, devendo prosseguir a execução observando-se os valores pedidos quando do seu início e os valores definidos na sentença de embargos em relação aos co-autores embargados. Dê-se ciência da expedição dos ofícios requisitórios dos co-autores embargados. Int.

#### **Expediente Nº 4343**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.83.004801-7** - LEIVA FERREIRA FREIRE DOS ANJOS (ADV. SP261402 MARILENE BARROS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
... Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para processar o feito e dela DECLINO em favor de uma das Varas de Acidente de Trabalho da Capital - Poder Judiciário do Estado de São Paulo, para onde os autos deverão ser remetidos. Não havendo recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao juízo competente (artigo 113, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se. ...

**2008.61.83.004897-2** - LUIZ ALVES DA SILVA (ADV. SP256645 DALVA DE FATIMA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor a relação de todos os salários-de-contribuição e utilizados na simulação de fls. 31/32, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.005057-7** - MINORO YOKOI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor o cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.005063-2** - IVELY FONTANA (ADV. SP256994 KLEBER SANTANA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor o cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.005297-5** - SELIO DE MENEZES (ADV. SP273230 ALBERTO BERAHA E ADV. SP145715E DIRCE FRANCISCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Para efeito de verificação de prevenção, junte o(s) autor(es) cópias autenticadas da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **Expediente Nº 4344**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**90.0039277-2** - ANTONIO GILBERTO TREVISONE (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)  
Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2001.61.83.000751-3** - VALFREDO NOVAIS E OUTRO (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)  
Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.83.004496-8** - ROBERTO RIBELA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)  
Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.83.004691-6** - NOE MASCHIETTO (ADV. SP049172 ANA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)  
Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de

execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.83.009787-0** - PERCIO FREIRE (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)  
Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.83.010079-0** - IVAIR OSVALDO PIOVEZAN (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)  
Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2004.61.83.001413-0** - ONOFRE FIRMINO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)  
Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2005.61.83.002562-4** - JOSE MORAIS DA SILVA (ADV. SP103822 VANDA CRISTINA VACCARELLI E ADV. SP113419 DONIZETI LUIZ PESSOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)  
Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.83.003945-0** - LUIZ CARLOS REFULIA (ADV. SP239617 KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, nos termos do inciso I do artigo 267 e inciso I do parágrafo único do artigo 295 do Código de Processo Civil, extingo o processo sem julgamento de seu mérito. Sem custas e honorários, em vista da Justiça Gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.83.006032-3** - JOSE LUIZ NOGUEIRA (ADV. SP211595 ELIANE DEBIEN ARIZIO E ADV. SP104230 ODORINO BRENDA NETO E ADV. SP197526 VERONICA FERNANDES MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Posto isso, nego provimento aos embargos de declaração interpostos da sentença constante nos autos, uma vez que não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão. P. R. I.

#### **Expediente Nº 4345**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0765148-1** - ARMANDO CASIMIRO COSTA E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)  
Manifeste-se o INSS acerca do pedido de saldo remanescente. Int.

**91.0001335-8** - LUIZ SCERVINO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo.

**2002.61.83.000233-7** - EDSON MENUCHI (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)  
1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em

qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

**2003.61.83.007709-3** - NIVALDO RAMOS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)  
1. Ciência do desarquivamento, bem como dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Manifeste-se o INSS acerca do pedido de saldo remanescente. Int.

**2003.61.83.014038-6** - ELIZABETE ANTONIO E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO E ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)  
Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

**Expediente Nº 4346**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.83.005039-5** - ANDRE CAMILLE PIERRE POUPET (ADV. SP185906 JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X GERENCIA EXECUTIVA INSS - SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
... Ante o exposto, sendo o domicílio da autoridade, pretensamente coatora, o determinante da competência em sede de segurança, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para processar o feito e dela DECLINO em favor de uma das Varas Federais de Sorocaba - 10ª Subseção de São Paulo, para onde os autos deverão ser remetidos. Não havendo recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao juízo competente (artigo 113, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Int. ...

## **2ª VARA PREVIDENCIARIA**

**\*479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA \*R. LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BELª. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2834**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0946921-4** - LUCIANO LUCATO E OUTROS (ADV. SP006875 JOAO PENIDO BURNIER JUNIOR E ADV. SP194684 ROSANA CRISTINA DE OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)  
Considerando a decisão do agravo de instrumento (fls. 212/222), requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo para sobrestamento.Int.

**89.0022348-8** - ALONSO SEGURA FERNANDES (ADV. SP080413 MARIA ELISA ATHAYDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
VISTOS EM INSPEÇÃO Dê-se ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**90.0016224-6** - MANOEL DA LUZ MIRANDA E OUTROS (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO E ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP115098 ANGELICA VELLA FERNANDES)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).Após, será apreciado o pedido de citação nos termos do art.730, CPC.Intime-se.

**95.0044413-5** - RUBENS HERNANDES E OUTRO (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)  
Fls. 210/220 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre os cálculos de liquidação apresentado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).Intime-se.

**2001.61.83.002548-5** - ORLANDO GENARO FILHO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)  
Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Cite-se o INSS nos termos do art. 730, CPC (cálculo fls. 88/100).Na hipótese de não haver oposição de Embargos, determino, desde já, que seja certificada a ocorrência de preclusão.Int.

**2001.61.83.003906-0** - TARCISIO DE PAULA E SILVA (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)  
Fls. 107/119 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o quantum debeatur apresentado.Intime-se.

**2003.61.83.009356-6** - VANDA GERIZANI MARTORELLI (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cálculo oferecido pela autarquia previdenciária, considerando que:1)HAVENDO CONCORDÂNCIA COM OS VALORES APRESENTADOS PELO INSS, considerando que houve inversão do procedimento de execução, com apresentação do quantum debeatur pela própria autarquia-ré, atendendo a princípios processuais basilares de nosso sistema, como celeridade e economia processuais, aliado à referida concordância da parte autora com o cálculo, desnecessária a citação do INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Nessa hipótese, a fim de possibilitar a expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), apresente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, a comprovação da regularidade de sua situação cadastral perante a Receita Federal, voltando os autos, após, conclusos para análise a respeito da referida expedição.2) NÃO HAVENDO CONCORDÂNCIA DA PARTE AUTORA QUANTO AO(S) VALOR(ES) APRESENTADO(S) PELA AUTARQUIA-RÉ, deverá apresentar o cálculo do que entende devido, e, após,determino à Secretaria que expeça o respectivo mandado de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Consigno que, aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no artigo 19 da Lei 11.033/2004Int.

**2003.61.83.012170-7** - JUVENARIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP110499 BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)  
Cite-se o INSS na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil, instruindo o mandado com cópia da sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos de fls. 139. Traga a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, a memória dos cálculos de liquidação para instrução do mandado.Intime-se. Cumpra-se.

**2003.61.83.012228-1** - JOSE PLINIO BRAND E OUTROS (ADV. SP143244 MARIA MURITA PINTO RABELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cálculo oferecido pela autarquia previdenciária, considerando que:1)HAVENDO CONCORDÂNCIA COM OS VALORES APRESENTADOS PELO INSS, considerando que houve inversão do procedimento de execução, com apresentação do quantum debeatur pela própria autarquia-ré, atendendo a princípios processuais basilares de nosso sistema, como celeridade e economia processuais, aliado à referida concordância da parte autora com o cálculo, desnecessária a citação do INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Nessa hipótese, a fim de possibilitar a expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), apresente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, a comprovação da regularidade de sua situação cadastral perante a Receita Federal, voltando os autos, após, conclusos para análise a respeito da referida expedição.2) NÃO HAVENDO CONCORDÂNCIA DA PARTE AUTORA QUANTO AO(S) VALOR(ES) APRESENTADO(S) PELA AUTARQUIA-RÉ, deverá apresentar o cálculo do que entende devido, e, após,determino à Secretaria que expeça o respectivo mandado de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Consigno que, aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no artigo 19 da Lei 11.033/2004Int.

**2003.61.83.014548-7** - WALDEMAR CIPRIANO (ADV. SP211787 JOSE ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer e os cálculos de liquidação (fls. 67/77), apresentado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).Intime-se.

**2003.61.83.015836-6** - SADAKO KUNO (ADV. SP045683 MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)  
Esclareça a parte autora, se a falecida filha (YOKO) da falecida autora Sadako Kuno deixou herdeiros.Considerando a tutela antecipada concedida na Ação Rescisória nº 2007.03.00.091770-2 (fls. 129/132), aguarde-se sobrestado no arquivo a decisão definitiva no referido feito.Int.

**2004.61.83.000306-5** - THEREZINHA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)  
Fls. 72/83 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre os cálculos de liquidação apresentando pelo Instituto do Seguro Social (INSS).Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**1999.61.00.000536-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0001318-8) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO) X WALDOMIRO DE CARVALHO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Fls. 300/313: manifeste-se a parte embargada, em 10 dias.Int.

**2001.61.83.005817-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0693315-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO) X MANOEL TRAJANO DE LIRA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer.Intime-se.

**Expediente Nº 2838**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0980782-9** - JOSE HENRIQUE VIANA (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Tendo em vista a decisão definitiva no agravo de instrumento nº 98.03.046766-2 (fls. 444/452), manifestem-se as partes em 10 dias, sendo os 10 primeiros á parte autora.No silêncio, tornem os autos conclusos.Int.

**92.0090969-8** - LISELOTTE ELFRIEDE ROSCHEL (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP100448 ANTONIA TERESINHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Fls. 200 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer.Intime-se.

**1999.03.99.000714-0** - HYPPARCO BARBOSA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fl. 224: defiro à parte autora o prazo de 20 dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo para sobrestamento.Int.

**1999.61.00.052212-8** - LUIZ FERNANDO APEZZATO BARONE - ASSISTIDO PELA MAE (ANA MARIA DANTAS APEZZATO) (ADV. SP151177 ANA PAULA APEZZATO BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Ante o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial (fls. 352/360). requeira a parte autora o que entender de direito (nos termos do art. 730, CPC), no prazo de 10 dias. providenciando as cópias necessárias para a contrafé, se for o caso (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculo).No silêncio, remetam-se estes autos ao arquivo para sobrestamento.Int.

**2000.03.99.068180-2** - AFRO MARQUES E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Fl. 250: defiro à parte autora o prazo de 20 dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo para sobrestamento.Int.

**2001.03.99.052203-0** - JENESIA BRITO GONCALVES (ADV. SP120704 HENRIQUE CARMELLO MONTI E ADV. SP089219 FRANCISCO FERREIRA DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fl. 196: anote-se para tramitação prioritária, na medida do possível.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer, providencie a parte autora cálculo atualizado, que entender correto, para citação nos termos do art. 730, CPC, assim como cópias necessárias para contrafé, no prazo de 15 dias.No silêncio, aguarde-se sobrestado no arquivo.Int.

**2001.61.83.002082-7** - JOAO PACIFICO E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução em apenso, com relação a Edson Alves Sora e Walter Liggieri. Prossiga-se com relação aos demais autores.Int.

**2002.03.99.022048-0** - MARIA ARLINDA MATOS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

**2002.61.83.000298-2** - CANDIDO FERNANDEZ HERNANDO (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

CHAMO O FEITO À ORDEMRevogo o despacho de fl. 102.Expeça-se mandado de intimação, conforme determinado no 3º parágrafo do despacho de fl. 98.Intimem-se.

**2002.61.83.004071-5** - OBED RIBEIRO LINS E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. com relação ao autor Gilson Mendes dos Santos. Prossiga-se com relação aos demais autores.Int.

**2003.61.83.002986-4** - ROGERIO SILVA (ADV. SP091732 JOSE EDUARDO RIBEIRO ARRUDA E ADV. SP192515 TATIANA KARMANN ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

**2003.61.83.010546-5** - DIRCE SERTORIO PEREIRA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se o retorno do agravo de instrumento 2007.03.00.035179-2 do Colendo Supremo Tribunal Federal.Intime-se.

**2003.61.83.011514-8** - HERCILIA SAVASTANO BATISTA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

**2003.61.83.011811-3** - JOSE OSCAR BORGES (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA E ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

**2003.61.83.014103-2** - ZENARTE DE SOUZA GIANELO (ADV. SP167243 RENATA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Providencie a parte autora, em 10 dias, complementação de cópias necessárias para instrução do mandado (sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado).Após, se em termos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, CPC.Int.

**2004.03.99.021296-0** - MARIA JOSE DERENUSSUN DE ALMEIDA FRANCO (ADV. SP057309 RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Dê-se ciência ao INSS da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Fl. 287: a) anote-se a prioridade da tramitação, atendendo-se na medida do possível.b) aguarde-se a vinda dos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.056178-6, referente à certidão de fl. 281.Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.83.003231-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0088580-2) MARIA MAGALY MANGUALDE AUVRAY (ADV. SP071160 DAISY MARIA MARINO E ADV. SP057394 NORMA SANDRA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

A presente ação de Embargos à Execução foi distribuída por dependência aos autos do Processo nº 92.0088580-2, em que condena o INSS a revisão do benefício da embargada mediante a correção dos 24 (vinte e quatro) salários de

contribuição anteriores aos doze últimos meses segundo os índices de variação das ORTN/OTN, na forma da Lei nº 6.423/77, com a posterior revisão do benefício nos moldes da Súmula 260/TFR. À fl. 127 (dos autos principais) foi determinada a citação do INSS, nos termos do art. 632 do CPC, para cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 45 dias, incidindo multa diária ao INSS, no caso de descumprimento da referida obrigação. Houve citação do réu em 01/02/2002. Apresentado o cálculo pela parte autora (fls. 312/326 dos autos principais), com inclusão de multa pelo atraso no cumprimento da obrigação de fazer, houve a citação nos termos do art. 730, CPC, ensejando a apresentação dos presentes embargos pelo INSS. Tendo em vista a impugnação dos embargos pelos embargados, os autos foram remetidos ao Contador Judicial que elaborou a conta de fls. 31/52. As partes discordaram dos cálculos apresentados pela Contadoria. O INSS à fl. 55, e a autora às fls. 57/58, alegando a última que houve omissão com relação à multa diária. No que toca à multa diária, ressalto seu caráter cominatório. Daí que seu valor pode ser modificado pelo juiz da execução caso se demonstre estar excessivo ou insuficiente para sua finalidade inibitória (Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, Código de Processo Civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, RT, 2002, 6ª edição atualizada até 15.03.2002). Assim sendo, nos termos do art. 461, 3º, in fine, tenho a multa deve ser reduzida, haja vista que estamos lidando com o patrimônio público, ou seja, com os cofres do INSS, não sendo razoável a aplicação de multa a tal ponto elevada se o INSS, apesar de fora do prazo, cumpriu a decisão, sendo suficiente para o caso, como medida cominatória, conforme nosso entendimento, a multa no valor de R\$ 10.000,00, e que o valor da diferença mensal apurado pela Contadoria Judicial (fls. 31/52) no mês de julho/2005 corresponde a R\$ 271,08 não sendo razoável a multa de R\$ 125.200,00 (fls. 311/326 dos autos principais). No mesmo sentido transcrevemos o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. DECISÃO JUDICIAL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. ATRASO. MULTA. VALIDADE. REDUÇÃO. ARTS. 461 E 644 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA RAZOABILIDADE.- A multa cominatória, fixada pelo juiz em caso de descumprimento de decisão judicial, não ofende o princípio da tripartição do poder, pois se trata de ato permitido em lei constitucional, à medida que significa singela medida contextualizado no sistema de freios e contrapesos.- Cuida-se de decisão judicial legítima e proferida nos autos principais, lastreada no permissivo previsto no arts. 461 c/c 644, ambos do Código de Processo Civil.- Tratando-se de mera medida de coação diante da recusa da autarquia em cumprir medida judicial, abstração feita da existência ou não de dolo e culpa.- O que importa é que o INSS deve providenciar a estrutura para cumprir as decisões judiciais, sob pena de grave subversão da ordem jurídica.- A ocorrência de greve dos servidores do INSS não configura força maior para o fim de exclusão da referida multa.- Independentemente de greve, deve a Administração Pública submeter-se ao princípio da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, razão pela qual deverá sempre responder pelos seus atos perante os segurados e perante a Justiça, inclusive no caso de atrasos nos cumprimentos de prazos legais ou fixados pelo Poder Judiciário.- À vista do princípio da razoabilidade, considera-se justa a multa caso fixada no valor de 1/30 do valor do benefício então vigente para cada dia de atraso, com correção monetária, de modo que deve ser reduzido o valor da multa a tal patamar, realizando-se cálculos para tal fim.- Sendo cada litigante em parte vencedor e vencido, deve ser decretada a sucumbência recíproca, nos termos do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil.- Tanto na Justiça Federal quanto na Estadual, não incidem custas processuais nos embargos à execução, seja com relação à autarquia ou à pessoa física (artigo 6º, inciso VI, da Lei 4.952/85, e artigos 1º, 1º, e 7º da Lei 9.289/96).- Recurso parcialmente provido.- Embargos à execução parcialmente procedentes. Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 902286; Processo: 200303990294522 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA; Data da decisão: 04/12/2006 Documento: TRF300115202; Fonte DJU DATA:12/04/2007 PÁGINA: 337; Relator(a) JUIZ RODRIGO ZACHARIAS; Decisão A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do embargante, sendo que a Des. Federal LEIDE POLO o fazia em maior extensão para excluir a aplicação da multa. Lavrará o acórdão o Relator. Data Publicação 12/04/2007. Diante do exposto revogo em parte o despacho de fls. 59, para determinar a remessa dos autos à Contadoria Judicial, para esclarecimentos e elaboração de novo cálculo, considerando a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.83.006784-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.002929-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X CELSO AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA)

Fls. 02/09 - Tendo em vista que o processo encontra-se na fase de Embargos à Execução - obrigação de dar - manifeste-se sobre os cálculos apresentados, pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Intime-se.

**2008.61.83.000290-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.002082-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X EDSON ALVES SORA E OUTRO (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2008.61.83.003760-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.022048-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X MARIA ARLINDA MATOS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para impugnação, no prazo de 10

(dez) dias.Intimem-se.

**2008.61.83.003924-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.004071-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR) X GILSON MENDES DOS SANTOS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

**2008.61.83.003925-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011514-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X HERCILIA SAVASTANO BATISTA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

### **Expediente Nº 2853**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0751690-8** - ANTONIO SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP009420 ICHIE SCHWARTSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Considerando que nos termos do art. 1060 do CPC independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e considerando a comprovação de recebimento de pensão (art. 112 da Lei nº 8.213/91), defiro a habilitação de:1) ESPÉRIA BIAMINO FREGONESI, como sucessora de Carlos Fragonese, fls. 2256/2263;2) JOSE TONIOLO, como sucessor de Benvenuta Rossini Toniolo, fls. 2267/2273.3) JANDYRA LARANJEIRA GALVAO, como sucessora de Boanerges Galvao, fls. 2333/2341.Como não há sucessor do autor falecido que seja beneficiário do INSS, a sucessão processual deverá se dar nos termos do art. 1.829, inciso I do Código Civil vigente, ou seja, pelos herdeiros necessários, quais sejam: I-descendentes; II-ascendentes; III-cônjuge sobrevivente; IV-colaterais.Assim, considerando que, nos termos do art. 1.060 do CPC, independe de sentença a habilitação de herdeiro necessário, desde que provado o óbito e sua qualidade, defiro a habilitação de:1) MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA e SONIA TEREZINHA DE OLIVEIRA SANTELLO, como sucessores de David de Oliveira, fls. 2282/2292;2) MARIA LUCIA CAPPIO LUCCA, LENITA HELENA CAPPIO e VANIA CRISTINA CAPPIO, fls. 2322/2331.Ao SEDI, para as anotações acima, bem como:a) alteração do pólo ativo, conforme determinado no despacho de fl. 2249, fazendo constar como autoras ESTELA FERREIRA e VANDA FERREIRA RODDER E AGUIAR em substituição ao autor Davis Ferreira;b) alteração da grafia do nome da autora CATHARINA PERCILOTO, conforme comprovante da Receita Federal de fl. 2301.Após, se em termos, expeça-se ofícios requisitórios, planilha às fls. 1834/218351, trânsito em julgado à fl. 1830, aos autores:1) SONIA MARIA GIBELLO GATTI MARINS (suc. de Edith Gatti);2) FRANCISCA CELINA VAZ SCHVETZ (suc. de Boris Schvetz);3) CATHARINA PERCILOTO;4) CARLOS DE CARVALHO;5) CELINA MAGALHÃES;6) MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA (suc. de David de Oliveira);7) SONIA TEREZINHA DE OLIVEIRA DANTELLO (suc. de David de Oliveira);8) JOSE TONIOLO (suc. de Benvenuta Toniolo);9) ESPERIA BIAMINO FREGONESI (suc. de Carlos Fregonese);10) JANDYRA LARANJEIRA GALVÃO (suc. de Boanerges Galvão);11) VANDA FERREIRA RODDER E AGUIAR (suc. de Davis Ferreira)..5A 1,10 Intimem-se as partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios.Quanto aos autores acima habilitados, por óbito de Terezinha Lara Cappio, tendo em vista o depósito de fl. 2177, expeçam-se os respectivos alvarás de levantamento.Int.

**91.0087491-4** - WANDERLEY RIZZO E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Considerando o trânsito em julgado dos embargos à execução, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-se, a seguir, ao E. TRF 3ª Região.Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento.Int.

**2001.61.83.002041-4** - NELSON ESPEJO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Considerando que nos termos do art. 1060 do CPC independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e considerando a comprovação de recebimento de pensão (art. 112 da Lei nº 8.213/91), defiro a habilitação de GESSI MOLINA BALTAZAR, como sucessora processual de Francisco Dias Baltazar, fls. 446/472.Ao SEDI, para as devidas anotações, bem como para retificar a grafia do nome dos autores:a) ANTONIA APARECIDA DE ANDRADE TRASSI (fl. 430);b) LUIZ FARIA DE MORAES.Após, ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador

Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao(s) total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF-3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

**2001.61.83.004185-5 - IRINEU MATIAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)**

Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a grafia do nome do autor MIGUEL FIGUEREDO DE LIMA, conforme consta do comprovante de inscrição da Receita Federal, à fl. 416. Após, ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao(s) total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

**2001.61.83.005656-1 - REDOCI RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)**

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

**2001.61.83.005686-0 - VALDO PACELI E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)**

Fl. 288 - Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a grafia do nome da autora MARIA DE LOURDES CASTRO, conforme consta no comprovante de inscrição da Receita Federal, à fl. 253. Após, expeça-se e transmita-se o respectivo ofício precatório, nos termos do despacho de fl. 274. Por fim, ao Arquivo, até pagamento. Int.

**2002.03.99.015881-6 - CYNEZIO APPARECIDO BOZZO E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)**

Ante a concordância da parte autora com os cálculos oferecidos pela autarquia-ré, ACOLHO-OS, e determino que sejam expedidos os ofícios precatórios aos autores CYNEZIO APPARECIDO BOZZO e GALILEU DOS SANTOS, bem como a título de honorários advocatícios sucumbenciais, transmitindo-os, a seguir, ao E. TRF 3ª Região. Por fim, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do informado pelo INSS, às fls. 139/140. No silêncio, remetam-se os autos ao Arquivo, sobrestados, até pagamento ou até provocação. Int.

**2002.61.83.001351-7 - WASHINGTON JOSE SILVA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)**

Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos à Execução, expeça-se ofício precatório do valor relativo a verba dos honorários de sucumbência, transmitindo-o, a seguir, ao E. TRF 3ª Região. Após, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

**2002.61.83.001531-9 - EDGARD TAMIELLO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)**

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproucente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Ressalte-se que, no tocante aos autores: JOSE MANOEL DOS SANTOS e EDGAR TAMIELLO, não obstante a informação do INSS às fls. 292/296, verifica-se pelos documentos da parte autora acostados às fls. 302/306, que ambos os processos foram julgados extintos sem julgamento do mérito, não tendo havido, portanto, pagamento. Int. Int.

**2002.61.83.002535-0 - EUGENIO GUEDES PIVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)**

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproucente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

**2002.61.83.003165-9 - MANUEL RODRIGUES DOURADO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)**

Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos à Execução, expeça-se ofício(s) requisitório(s) na modalidade correspondente ao(s) valor(es) a ser(em) requisitado(s), relativo(s) a ambas as verbas (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), transmitindo-o(s), a seguir, ao E. TRF 3ª Região. Fls. 120/121 - Tendo em vista que o contrato de honorários de fls. 05 e 123, foi firmado em nome das pessoas físicas de cada um dos advogados e não em nome da Pessoa Jurídica Santos Silva Sociedade de Advogados que, aliás foi constituída em momento posterior, indefiro o pedido de expedição de ofício requisitório em nome da referida pessoa jurídica. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

**2002.61.83.003558-6 - MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)**

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproucente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

**2003.61.83.003740-0 - ALUISIO VIEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP174359 PAULO JESUS DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)**

Ante a concordância da parte autora com os cálculos oferecidos pela autarquia-ré, ACOLHO-OS, e determino que seja(m) expedido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) respectivo(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), transmitindo-o(s), a seguir, ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

**2003.61.83.003826-9 - DELIVARES TAVARES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)**

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproucente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

**2003.61.83.005640-5 - IVANILDO ANTONIO REZENDE E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)**

Considerando que nos termos do art. 1060 do CPC independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e considerando a comprovação de recebimento de pensão (art. 112 da Lei nº 8.213/91), defiro a habilitação de IVANIR MARTINS VIANA, como sucessora processual de José Luiz dos Santos, fls. 382/390. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, ante a concordância da parte autora com os cálculos oferecidos pela autarquia-ré, ACOLHO-OS, e determino que seja(m) expedido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) respectivo(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), transmitindo-o(s), a seguir, ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

**2003.61.83.005844-0 - IVO APARECIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)**

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproucente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

**2003.61.83.008263-5 - SOLANGE ALVES PEREIRA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)**

Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos à Execução, expeça-se ofício(s) requisitório(s) na modalidade correspondente ao(s) valor(es) a ser(em) requisitado(s), relativo(s) a ambas as verbas (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), transmitindo-o(s), a seguir, ao E. TRF 3ª Região. Após, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

**2003.61.83.008808-0 - NATAL DE JESUS DALLACQUA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)**

Considerando o trânsito em julgado dos embargos à execução, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-se, a seguir, ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento ou até provocação em relação aos autores cujos CPFs estão irregulares, conforme informação da parte autora de fl. 251, NATAL DE JESUS DALLACQUA e JOÃO DOS SANTOS MOURA. Int.

**2003.61.83.008815-7 - AQUILES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)**

Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a grafia do nome do autor JOAO BATISTA MASCERA, conforme comprovante de inscrição da Receita Federal de fl. 270. No mais, ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador

Federal que ata sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproucente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobretados até o pagamento. Int.

**2003.61.83.011506-9 - NELSON BARRETO E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)**

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que ata sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproucente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Fls. 212/213 - Tendo em vista a grafia divergente do nome no Cadastro da Receita Federal, em relação aos autos, bem como o disposto no artigo 6º, inciso IV, da Resolução 438/2005 - CJF, esclareça o autor GERALDO PAULA SILVA, no prazo de 05 (cinco) dias, a correta grafia do nome, comprovando a retificação na Receita Federal ou solicitando, se for o caso, a retificação do Termo de Autuação. Providencie, ainda, no mesmo prazo, o contrato firmado com o referido autor, para fins de se destacar os honorários advocatícios contratuais, quando da expedição do respectivo ofício precatório. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento ou até provocação. Int.

**2003.61.83.013645-0 - JONAS BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)**

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que ata sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproucente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

**2003.61.83.013679-6 - JOSE BATISTA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)**

Inicialmente, renumere-se os presente autos a partir de fl.108. Fls. 103/107: considerando que, nos termos do artigo 1060 do CPC, independe de sentença a habilitação de cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e considerando a comprovação de recebimento de pensão (informação retro), defiro a habilitação de MARIA DAS DORES MENESES DE CARVALHO, CPF 254.029.548-79. Ao SEDI para a devida alteração do pólo. Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que ata sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproucente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, após o retorno dos autos do SEDI para a inclusão da co-autora MARIA DAS DORES MENESES DE CARVALHO, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao

arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

**2003.61.83.015684-9 - IVO CAMARA BEZERRA E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)**

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Sobreste-se o feito em relação ao autor JOSE VANOR FERREIRA DA ROCHA, cujo CPF consta suspenso (fl. 279). Por fim, tornem os autos conclusos para análise da petição de fl. 266 (citação 730, CPC). Int.

**2003.61.83.015924-3 - JOVELINO ALVES COSTA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)**

Fls. 117/118 - Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a grafia do nome do autor JOVELINO ALVES COSTA, conforme consta à fl. 114. Após, ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao(s) total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF-3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

**2006.61.83.008756-7 - MARCOS ANTONIO DE LIMA (ADV. SP217355 MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE E ADV. SP069027 MIRIAM DE LOURDES GONCALVES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)**

Fls. 72-73 - Anote-se. Informe o autor, no prazo de 10(dez) dias, o novo valor atribuído à causa, conforme determinado à fl. 57, sob pena de extinção. Intimem-se.

## 4ª VARA PREVIDENCIARIA

5

### Expediente Nº 3634

#### EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

**98.0011568-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0047209-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ) X ANTONIO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP071350 GISLEIDE HELLIR PASQUALI ELORZA E ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA)**

Diante dos cálculos e da manifestação do embargante, constante de fls. 616/617, retornem-se os autos à contadoria judicial, com urgência, para devida verificação, ratificando ou não a conta tão somente em relação aos embargados ODIR HANSEN e PEDRO BEGOSSO. Ato contínuo, venham conclusos para sentença. Intime-se.

**98.0025392-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0008671-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEONEL CORREA E OUTRO (ADV. SP114542 CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA E ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO)** Converto o julgamento em diligência. Diante da situação fática, tendo esta magistrada diferenciado posicionamento acerca de quais índices de IPCs devem ser aplicados e, os termos da impugnação do embargante à fl. 139, bem como tendo em vista o lapso temporal já decorrido da última atualização, retornem os autos à contadoria judicial, com

urgência, para devida verificação de eventuais valores devidos aos embargados, com a respectiva atualização, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento em vigor, aplicando-se somente os índices de 42,72%, referente a janeiro/89, e 84,32%, referente a março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Em seguida, vista às partes pelo prazo legal e sucessivo. Ato contínuo, venham conclusos para sentença. P.R.I.

**1999.61.00.011064-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0077242-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) X JOSE PIMENTEL JUNIOR E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA)

Ante o retorno dos autos da Contadoria Judicial, abra-se vista às partes conforme determinado no r. despacho de fl. 54, 2º parágrafo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**1999.61.00.031651-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0936447-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ) X ADOLFO XAVIER DA SILVA E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO)

Ante o retorno dos autos da Contadoria Judicial, abra-se vista às partes conforme determinado no r. despacho de fl. 173, 2º parágrafo. Após, venham conclusos para sentença. Int.

### **Expediente Nº 3668**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0651337-9** - ANNA PEREIRA (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**90.0034740-8** - MARIA DA CONCEICAO SILVA AMARAL (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**90.0036856-1** - GABRIELLA KARASZ (ADV. SP092477 SONIA REGINA BARBOSA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**93.0038301-9** - HORST PAULO ZERNIK E OUTROS (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, reconheço a ocorrência de falta de interesse de agir, de forma que JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Dada a especificidade dos autos, deixo de condenar referido o autor no pagamento de honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**94.0007391-7** - FLAVIO GARCIA ROCHA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**94.0028612-0** - ORLANDO MARTIELLI (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES E ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, reconheço a ocorrência de falta de interesse de agir, de forma que JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Dada a especificidade dos autos, deixo de condenar referido o autor no pagamento de honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2000.61.83.002855-0** - GERALDO GREGORIO (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209

IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2002.61.83.000799-2** - MITIKO WAKAYAMA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.005675-2** - JUAREZ DE SOUZA COELHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, JULGO EXTINTO O PEDIDO de reconhecimento como especial para as empresas DAVIFER, GALVANOPLASTIA, ANCHIETA, SIDERÚRGICA J.L. ALIPERTI, assim como os períodos comuns laborados na empresas TECNART, PLASTIFUSO, EPICO, CARTONAGEM BOM SUCESSO, IND PEREZ, ARNO, METALÚRGICA ROSSI, ATOMS, CASA DA MORTADELA, BOMBRILO, PRO MOAGEM e SOM IND e COM, diante do reconhecimento administrativo dos mesmos e, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor JUAREZ DE SOUZA COELHO para fosse considerado especial o período laborado na empresa MERCEDES BENZ, em razão da atividade exercida sob o agente agressivo ruído para fins de concessão de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, conforme requerimento administrativo e averbação dos períodos em que esteve em gozo de auxílio doença. Condeno o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.83.007772-0** - RITA DE CASSIA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa, corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento, por ora não exigidos em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora, tal como constante dos documentos da inicial, qual seja, RITA DE CASSIA MARTINS DOS SANTOS SILVA. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P.R.I.

**2003.61.83.010283-0** - WILHER DE OLIVEIRA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2004.61.83.001121-9** - APARECIDO FERREIRA CARDOSO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, JULGO EXTINTO O PEDIDO de reconhecimento como especial para a empresa, diante do reconhecimento administrativo do mesmo e com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor para que fossem considerados especiais os períodos de trabalho mencionados na inicial, para fins de concessão de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, conforme requerimento administrativo. Condeno o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2004.61.83.002973-0** - ARCENIO JOSE PEREIRA (ADV. SP248308A ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA E ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. ARCENIO JOSÉ FERREIRA para que sejam

considerados especiais os períodos de 07/10/1981 a 20/02/1982 para a empresa ALCAN LTDA e 23/10/1993 a 28/04/1995 para a empresa KUBA LTDA, sujeitos a agente nocivo ruído .Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca.Custas na forma da lei.Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.PRIC.

**2004.61.83.004837-1** - WILSON ROBERTO NARDINI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267,VI, JULGO EXTINTO O PEDIDO de reconhecimento como especial para as empresas BRAISANTI DO BRASIL S/A de 24/10/1977 a 06/06/1979, COFAP , COFADE LTDA, REIFENHAUSER LTDA, , AÇOS VILLARES S/A, SEDA LTDA, diante do reconhecimento administrativo dos mesmos e, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor WILSON ROBERTO NARDINI para fosse considerado especial o período laborado nas empresas ARAMES CLEIDE, PRIMOTÉCNICA LTDA, IND MEC COVA LTDA, BROSOL LTDA, BRAISANTI DO BRASIL S/A, USIESP e CALDEIRARIA ENGEDEP LTDA, em razão da atividade exercida sob o agente agressivo ruído para fins de concessão de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, conforme requerimento administrativo.Condeno o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita.Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

**2004.61.83.006341-4** - EMIDIO ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267,VI, JULGO EXTINTO O PEDIDO de reconhecimento como especial para as empresas IRMÃOS MAZAFERRO, RESANA S/A, FERROPEÇAS VILLARES, CERÂMICA SÃO CAETANO , AUTOMETAL S/A, MICROFIO INDÚSTRIA DE CONDUTORES, e, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. EMIDIO ALEXANDRE DA SILVA , e, com isso DECLARO como tempo de serviço trabalhado em regime especial, sujeito a conversão em tempo comum com acréscimo de 40%, as atividades exercidas de 23/10/1979 a 14/03/1984 na empresa AÇOS VILLARES, em que esteve exposto ao agente nocivo ruído em níveis superiores ao limite legal , procedendo o INSS sua averbação.Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca.Custas na forma da lei.Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.PRIC.

**2005.61.83.002271-4** - JOAO PAULO DE MATOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora JOÃO PAULO DE MATOS e, com isso DECLARO como tempo de serviço especial a ser convertido em comum, de 22/11/1973 a 09/07/1974 na empresa ESTRELA AZUL, sujeito a agente nocivo como vigia, fazendo jus à conversão pleiteada, posto que era vigilante e utilizava arma de fogo.Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca.Custas na forma da lei.Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.PRIC.

**2005.61.83.002920-4** - SEBASTIAO GERALDO DA SILVA (ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO E ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo EXINTA a lide, em relação ao período havido entre os anos de 1964 à 1968 de trabalho na zona rural, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, e julgo IMPROCEDENTE os demais pedidos especificados na pretensão inicial, condenando o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora, não exigidos em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.P.R.I.

**2005.61.83.004877-6** - ANTONIO SOARES MENEZES (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor ANTONIO SOARES MENEZES para determinar que seja considerado especial o período de 01/06/1987 a 05/03/1997 na empresa TELESP S/A, em razão da atividade exercida sob o agente agressivo eletricidade.Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca.Custas na forma da lei.Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.PRIC.

**2005.61.83.005659-1** - EMIL BOHUMIL RAIS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor EMIL BOHUMIL RAIS ,para averbação do período comum mencionado na inicial e conversão do períodos que pretendia ver considerados especiais em comum, para fins de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. Condene o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido e observadas as formalidades, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.61.83.000045-0** - BERNARDO BOMCHAKIER (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor BERNARDO BOMCHAKIER para que fossem considerados especiais os períodos de trabalho mencionados na inicial, para fins de concessão de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, conforme requerimento administrativo. Condene o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, arquive-se os autos. P.R.I.

**2006.61.83.000369-4** - ELIANA DA SILVA DIAS (ADV. SP119760 RICARDO TROVILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora ELIANA DA SILVA DIAS e, com isso reconheço como tempo comum os períodos laborados nas empresas EME PE- INDUSTRIA DE VESTIÁRIO RUBENS RAFAEL BLAT BRADESCO S/A HIDROELÉTRICA TORINO SUDELPA CODASP, devendo o INSS proceder sua averbação. Deixo de condenar em custas e honorários diante da sucumbência recíproca. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

**2006.61.83.000867-9** - MARCO ANTONIO MAGALHAES (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA para determinar que seja considerado especial os períodos para a empresa MECANO S/A, de 08/09/1975 a 06/05/1977, de 03/08/1978 a 30/12/1982, laborado para a empresa CROMAP LTDA e de 14/03/1983 a 14/08/1983 para a empresa METALÚRGICA JÓIA LTDA , em razão da atividade de niquelador e agentes ruído excessivo. Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

**2006.61.83.003095-8** - FAUSTO MARQUES DIAS (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora FAUSTO MARQUES DIAS e, com isso DECLARO como tempo de serviço especial a serem convertidos em comum, as atividades exercidas nas empresas 07/1/1977 a 1/11/1983 , para a empresa SABÓ LTDA de 01/2/1984 a 5/1/1985 , para a empresa VEEDER ROOT LTDA, de 05/06/1992 a 28/04/1995 para a empresa Viação Cachoeira Ltda, de 11/02/1991 a 11/03/1992 na empresa PARKER HANNIFIN LTDA , procedendo o INSS sua averbação. Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

**2006.61.83.004663-2** - ERMIRO DE JESUS SOARES (ADV. SP137293 MARIA CRISTINA ROLO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, , com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor ERMIRO DE JESUS SOARES para considerar especiais os períodos narrados na inicial e concessão do benefício pleiteado. Condene o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, arquive-se os autos. P.R.I.

**2007.61.83.000745-0** - GILBERTO JOSE VILELA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC,

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. GILBERTO JOSÉ VILELA para que seja considerado especial o período de 27/03/1978 a 08/01/1979 na empresa FONSECO INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA, no qual exerceu a atividade de vigilante .Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca.Custas na forma da lei.Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.PRIC.

## **5ª VARA PREVIDENCIARIA**

**DOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**Expediente Nº 3705**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.83.006606-4** - ROGER VINICIUS PEVERALLI E OUTROS (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra a parte autora a cota ministerial de fls.67/68.2- Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada às fls.59/65.

**2007.61.83.008263-0** - DIODETE DE JESUS SANTOS (ADV. SP144537 JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. À vista da informação retro e dos elementos que constam dos autos, não vislumbro a ocorrência de prevenção deste feito com os de números 2002.61.83.001202-1 e 2006.63.06.004994-3.2. Fls. 51/52: Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 24.173,00 - vinte e quatro mil, cento e setenta e três reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei.3. Cumpra a parte autora o item 4, do despacho de fl. 50, fornecendo cópia da petição inicial para a instrução do mandado de citação.Int.

**2008.61.83.003697-0** - JOAO FERREIRA AVELINO (ADV. SP203959 MARIA SÔNIA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifique, a parte autora, em seu pedido final, as empresas que pretende sejam convertidos de período especial em comum, bem como, os períodos comuns.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.83.003727-5** - ADMILSON BENTO DE LIMA (ADV. SP128711 ELI MUNIZ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 8.500,00 oito mil e quinhentos reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3o da referida Lei.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.83.003771-8** - NIVALDO FAGUNDES ATAIDE (ADV. SP109713 GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE E ADV. SP212065 WILLIAM FLORES CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de apreciar o termo de possibilidade de prevenção retro, tendo em vista tratar-se do mesmo processo, redistribuído.Ciência a parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária;Concedo os benefícios da justiça gratuita;1. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial;2. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original.3. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa;4. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

**2008.61.83.003791-3** - ANTONIO LIBERALINO DA SILVA (ADV. SP086353 ILEUZA ALBERTON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de apreciar o termo de possibilidade de prevenção retro, tendo em vista tratar-se do mesmo processo, redistribuído.Ciência a parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária;Concedo os benefícios da justiça gratuita;1. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial;2. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original.3. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa;4. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

**2008.61.83.003803-6** - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP252567 PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Quanto ao pedido de dano moral, demonstre a parte autora o interesse processual, tendo em vista a competência deste juízo.Int.

**2008.61.83.003804-8** - GERMANO GONCALVES AUGUSTO (ADV. SP208427 MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Quanto ao pedido de dano moral, demonstre a parte autora o interesse processual, tendo em vista a competência deste juízo.2. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.Pazo: 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.83.003869-3** - OSVALDO ALCEBIADES DE MOURA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de apreciar o termo de possibilidade de prevenção retro, tendo em vista tratar-se do mesmo processo, redistribuído.Ciência a parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária;Concedo os benefícios da justiça gratuita;1. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial;2. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original.3. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa;4. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

**2008.61.83.003919-3** - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Quanto ao pedido de dano moral, demonstre a parte autora o interesse processual, tendo em vista a competência deste juízo.Int.

**2008.61.83.003938-7** - SARA NERI VIEIRA CAMPOS (ADV. SP253469 RUTE FERREIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, quanto ao pedido de dano moral, demonstre a parte autora o interesse processual, tendo em vista a competência deste juízo.Int.

**2008.61.83.003951-0** - CLORIVALDO RIBEIRO DE MORAES (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência à parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária.2. Concedo os benefícios da justiça gratuita.3. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial.4. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original.5. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa.6. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.7. Deixo de apreciar o termo de possibilidade de prevenção retro, tendo em vista tratar-se do mesmo processo, redistribuído. Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

**2008.61.83.003961-2** - ANTONIO EDIS DIAS (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial.Int.

**2008.61.83.003972-7** - APARECIDA DE OLIVEIRA GINES E OUTRO (ADV. SP069027 MIRIAM DE LOURDES GONCALVES BARBOSA E ADV. SP217355 MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE E ADV. SP258725 GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência à parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária.2. Concedo os benefícios da justiça gratuita.3. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial.4. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original.5. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa.6. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.7. Deixo de apreciar o termo de possibilidade de prevenção retro, tendo em vista tratar-se do mesmo processo, redistribuído. Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

**2008.61.83.003982-0** - ROSA MARIA GALHASSO FRANCO (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência à parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária.2. Concedo os benefícios da justiça gratuita.3. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial.4. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original.5. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa.6. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.7. Deixo de apreciar o termo de possibilidade de prevenção retro, tendo em vista tratar-se do mesmo processo, redistribuído. Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

**2008.61.83.004007-9** - JOSE MILTON DIAS BEZERRA (ADV. SP236423 MARCIA APARECIDA CARNEIRO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência à parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária.2. Concedo os benefícios da justiça gratuita.3. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial.4. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original.5. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa.6. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.7. Deixo de apreciar o termo de possibilidade de prevenção retro, tendo em vista tratar-se do mesmo processo, redistribuído. Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

**2008.61.83.004021-3** - LAIDE ALVES RELK (ADV. SP232428 PATRICIA VANZELLA DULGUER) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ciência à parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária.2. Concedo os benefícios da justiça gratuita.3. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial.4. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original.5. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa.6. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.7. Deixo de apreciar o termo de possibilidade de prevenção retro, tendo em vista tratar-se do mesmo processo, redistribuído. Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

**2008.61.83.004022-5 - ANTONIO APARECIDO GONCALVES (ADV. SP180393 MARCOS BAJONA COSTA E ADV. SP203874 CLEBER MARTINS DA SILVA E ADV. SP198525 MARCELO NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ciência à parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária.2. Concedo os benefícios da justiça gratuita.3. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial.4. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original.5. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa.6. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.7. Deixo de apreciar o termo de possibilidade de prevenção retro, tendo em vista tratar-se do mesmo processo, redistribuído. Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

**2008.61.83.004120-5 - EDEMIR FELICIANO DIAS (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ciência à parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária.2. Concedo os benefícios da justiça gratuita.3. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial.4. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original.5. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa.6. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.7. Deixo de apreciar o termo de possibilidade de prevenção retro, tendo em vista tratar-se do mesmo processo, redistribuído. Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

**2008.61.83.004143-6 - SEBASTIAO MOREIRA (ADV. SP155609 VALÉRIA CRISTINA SILVA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

No prazo de 10 (dez) dias, esclareça o autor quanto ao valor dado à causa (R\$ 1.000,00 - um mil reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3o da referida Lei.Int.

**2008.61.83.004186-2 - DOMINGOS ADELINO DA SILVA (ADV. SP128711 ELI MUNIZ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 7.000,00 sete mil reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3o da referida Lei.Int.

**2008.61.83.004197-7 - MILTON MIRANDA (ADV. SP209009 CARLOS EDUARDO JUSTO DE FREITAS E ADV. SP253870 FERNANDA RODRIGUES PIRES CAPELÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

No prazo de 10 (dez) dias, esclareça o autor quanto ao valor dado à causa (R\$ 1.000,00 - um mil reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3o da referida Lei.Int.

**2008.61.83.004205-2 - RAIMUNDO CARVALHO DIAS (ADV. SP258904 ADEMIR BENTO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1-Dê-se ciência a parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Federal Previdenciária;2- No prazo de 10 (dez) dias, esclareça quanto ao valor dado à causa (R\$ 10.000,00 - dez mil reais), a fim de se verificar a competência deste juízo, à vista da Lei nº 10.259/01, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal para processar os feitos com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos.Int.

**2008.61.83.004239-8 - GEOVALDO SOUZA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista a informação do SEDI de fl. 76 apresente(m) o(s) autor(es), cópias das petições iniciais, sentenças, acórdãos eventualmente proferidos e certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) na referida informação, para fins de verificação de eventual prevenção, litispendência ou coisa julgada, sob pena de indeferimento da inicial.Prazo: 30 (trinta) dias.Int.

**2008.61.83.004317-2 - DANIEL SOUZA DA SILVA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ciência à parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária.2. Concedo os benefícios da justiça

gratuita.3. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial.4. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original.5. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa.6. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.7. Deixo de apreciar o termo de possibilidade de prevenção retro, tendo em vista tratar-se do mesmo processo, redistribuído. Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

**2008.61.83.004342-1** - ELAINE LIMA HERNANDES E OUTROS (ADV. SP105763 WILSON APARECIDO DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência à parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária.2. Concedo os benefícios da justiça gratuita.3. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial.4. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original.5. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa.6. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.7. Deixo de apreciar o termo de possibilidade de prevenção retro, tendo em vista tratar-se do mesmo processo, redistribuído. Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

**2008.61.83.004364-0** - FRANCISCO CLAUDIO DA SILVA FILHO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO E ADV. SP254489 ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 16.500,00 - dezesseis mil e quinhentos reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3o da referida Lei.Int.

**2008.61.83.004365-2** - LUCIMAR SILVA BRITO RAMOS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor quanto ao valor dado à causa (R\$ 5.000,00 cinco mil reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3o da referida Lei.Int.

**2008.61.83.004378-0** - LUIZ PEREIRA DA SILVA (ADV. SP149614 WLADEMIR GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 1.000,00 um mil reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3o da referida Lei.Int.

**2008.61.83.004379-2** - GRACE ARLENA CRISTINA COIMBRA (ADV. SP149614 WLADEMIR GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 1.000,00 um mil reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3o da referida Lei.Int.

**2008.61.83.004403-6** - WILSON ROBERTO ALVES (ADV. SP231515 MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Forneça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição inicial para a instrução do mandado de citação. 2. Quanto ao pedido de dano moral, demonstre a parte autora o interesse processual, tendo em vista a competência deste juízo.Int.

**2008.61.83.004417-6** - ELIANA APARECIDA BARCELLI (ADV. SP189817 JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 22.344,00 - vinte e dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei.Int.

**2008.61.83.004419-0** - JURAIR ALVES MACILE (ADV. SP189817 JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 19.884,00 - dezenove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei.Int.

**2008.61.83.004427-9** - WILSON ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP255333 JANE MARIA GONÇALVES CALIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Regularize a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, juntando o instrumento de mandato.2. Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 10.000,00 - dez mil reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei.Int.

**2008.61.83.004449-8** - ANTONIO NERTON DE CARVALHO (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora a representação processual, tendo em vista o lapso temporal da outorga da procuração, sob pena de indeferimento da inicial.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.83.004482-6** - EDITH WAQUIM SULEIMAN (ADV. SP053412 DARIO CORREA VALLILO E ADV. SP222017 MARCIO AUGUSTO DIAS LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária.2. Tendo em vista a informação do SEDI de fl. 28, apresente a autora cópia da petição inicial, da sentença e do recurso de apelação interposto no processo indicado na referida informação, para fins de verificação de eventual prevenção ou litispendência.Prazo: 30 (trinta) dias.Int.

**2008.61.83.004502-8** - ADEMIR ERNANDES DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23. Int.

**2008.61.83.004518-1** - ANTONIO SOARES DA SILVA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o termo de prevenção de fl. 268, esclareça a parte autora, no prazo 10 (dez) dias, a propositura da presente ação, tendo em vista a identidade de partes e objeto em relação à ação ordinária nº 2008.61.83.004129-1 que tramita na 1ª Vara Federal Previdenciária.Int.

**2008.61.83.004524-7** - GERALDO PEDROSO MAGNANELLI (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP165842 KARLA DUARTE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 24.800,00 - vinte e quatro mil e oitocentos reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei.2. Tendo em vista a informação do SEDI de fl. 163 apresente(m) o(s) autor(es), cópias das petições iniciais, sentenças, acórdãos eventualmente proferidos e certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) na referida informação, para fins de verificação de eventual prevenção, litispendência ou coisa julgada, sob pena de indeferimento da inicial.3. Ao SEDI para retificar o nome do autor conforme petição inicial.Prazo: 30 (trinta) dias.Int.

**2008.61.83.004548-0** - MARCIA FIORILLO MILAN (ADV. SP095308 WALSON SOUZA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. À vista da informação retro e dos elementos que constam dos autos, não vislumbro a ocorrência de prevenção deste feito com o de número 2005.63.01.195339-4.2. Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 5.400,00 - cinco mil e quatrocentos reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei.3. Recolha a parte autora as custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

**2008.61.83.004569-7** - JOSE CAETANO GOMES FILHO (ADV. SP193758 SERGIO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 18.000,00 - dezoito mil e reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei.Int.

**2008.61.83.004576-4** - JOSE HUMBERTO SILVEIRA (ADV. SP077253 ANTENOR MASHIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Regularize a parte autora a representação processual, tendo em vista o lapso temporal da outorga da procuração, sob pena de indeferimento da inicial.2. Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 23.163,60 - vinte e três

mil, cento e sessenta e três reais e sessenta centavos), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.83.004587-9** - JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23. Int.

**2008.61.83.004593-4** - ANTONIO CHIAVEGATTI (ADV. SP202608 FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra o autor o disposto no artigo 282, inciso VII, do Código de Processo Civil, regularizando a petição inicial. 2. Tendo em vista a informação do SEDI de fl. 20/21 apresente(m) o(s) autor(es), cópias das petições iniciais, sentenças, acórdãos eventualmente proferidos e certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) na referida informação, para fins de verificação de eventual prevenção, litispendência ou coisa julgada, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 30 (trinta) dias. Int.

**2008.61.83.004598-3** - LINA MARIA ALVES FERREIRA CARVALHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23. Int.

**2008.61.83.004600-8** - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23. Int.

**2008.61.83.004601-0** - JOAO CORREIA DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23. Int.

**2008.61.83.004606-9** - NEIDE DE CASTRO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23. Int.

**2008.61.83.004613-6** - JOAO BATISTA CAPUANO (ADV. SP106350 HELENO ORDONHO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Regularize a parte autora a representação processual, tendo em vista o lapso temporal da outorga da procuração, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Tendo em vista a informação do SEDI de fl. 204/205 apresente(m) o(s) autor(es), cópias das petições iniciais, sentenças, acórdãos eventualmente proferidos e certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) na referida informação, para fins de verificação de eventual prevenção, litispendência ou coisa julgada. Prazo: 30 (trinta) dias. Int.

**2008.61.83.004621-5** - JESUS FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP137848 CARMEN RITA ALCARAZ ORTA DIEGUEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 22.000,00 - vinte e dois mil e reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei. Int.

**2008.61.83.004670-7** - CLAUDIO NABAS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23. Int.

**2008.61.83.004706-2** - SEVERINO JOSE DA SILVA (ADV. SP189878 PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Forneça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia autenticada do instrumento público de fl. 26, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.83.004757-8** - JOSE LUIZ DE CARVALHO RISSOTTO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23. Int.

**2008.61.83.004767-0** - EDSON LOPES DE MELLO (ADV. SP210095 PERSIO WILLIAN LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 1.000,00 - um mil reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei.Int.

**2008.61.83.004768-2** - MARLENE MOREIRA CARUSO (ADV. SP184075 ELISABETH MARIA PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 1.000,00 - um mil reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei.Int.

**2008.61.83.004858-3** - HELIO LOPES DO PRADO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23. Int.

**2008.61.83.004861-3** - ADILSON MARQUES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23. Int.

#### **Expediente Nº 3706**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.00.019622-5** - MOZAR RUFINO (ADV. SP136186 CLAUDIO ADEMIR MARIANNO) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS/SP (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1.Ciência a parte autora do desarquivamento .2. Requeira o impetrante o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3.Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

**1999.61.83.000810-7** - MANOEL MESSIAS SILVA (ADV. SP138649 EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 338/340: Dê-se ciência ao impetrante.Após, arquivem-se os autos.Int.

**2000.61.83.001650-9** - ANTONIO CRUZ NETTO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos presentes autos.Requeira o impetrante o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2000.61.83.004768-3** - JOSE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP019208 VICTORIO JOSE PRIMO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Fls. 134/137: Dê-se ciência ao impetrante. Int.

**2001.61.83.002447-0** - DIRCEU RAMALHO DE BRITO (ADV. SP142667 HUGO ALAOR DSIADUCKI E ADV. SP171392 ELVIS JUSTINO DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - POSTO DE BENEFICIOS AGUA BRANCA/SP (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeira o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito.No silêncio arquivem-se os autos.Int.

**2004.61.83.005346-9** - ARNOLDO CASTANHO DE ALMEIDA (ADV. SC001230 PAULO LEONARDO MEDEIROS VIEIRA E ADV. SC011686 MARLISE MARIA MAGRO) X GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA PINHEIROS DO INSS - SAO PAULO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 140/153: Dê-se ciência ao impetrante.2. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2004.61.83.006776-6** - JOAQUIM ALVES DA SILVA (ADV. SP128313 CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS DE SAO PAULO - SP (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 264/265: Dê-se ciência ao impetrante.2. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2005.61.00.000097-7** - VALDELENA MARIA RODRIGUES (ADV. SP186807 WELINGTON LOPES TERRÃO) X GERENTE REGIONAL DO INSS AGENCIA OSASCO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Autorizo a juntada do extrato.2. Cumpra-se o r. despacho de fls. 123, promovendo a citação dos co-réus ROSANGELA VILAR RAMALHO e DIOCLECIO VILLAR RAMALHO. Int.

**2005.61.83.002950-2** - JAIME LINO FIGUEIREDO (PROCURAD JAIME LINO FIGUEIREDO) X GERENTE EXECUTIVO INSS CENTRO (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Recebo a apelação do impetrado, no seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada e, se decorrido in albis o prazo recursal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2006.61.83.003526-9** - MANOEL AMERICO BEZERRA (ADV. SP047956 DOUGLAS MASTRANGELO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SANTO AMARO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão liminar de fls. 353/355, que determinou o restabelecimento do benefício do impetrante e a manutenção dos pagamentos até que fosse prolatada decisão final no processo administrativo, bem como o lapso temporal decorrido, informe o INSS acerca do andamento do recurso administrativo relativo ao enefício nº 42/107.870.957-0.Intime-se.

**2006.61.83.003528-2** - ANDRESSA FERREIRA DE MOURA - MENOR (ELIZABETE FERREIRA) E OUTROS (ADV. SP216726 CRISTIANE DE OLIVEIRA TAGLIAFERRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 237/243: Dê-se ciência ao impetrante.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2007.61.00.032020-8** - MARIA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP072864 ANTONIO IGNACIO BARBOZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença de fls. 33/35 por seus próprios fundamentos, com fulcro no artigo 296 do Código de Processo Civil.Intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada e, se decorrido in albis o prazo recursal, subam os autos na forma do parágrafo único do dispositivo legal supracitado. Int.

**2007.61.83.000774-6** - EDSON MORENO LOPES (ADV. SP201529 NEUZA MARIA ESIS STEINES E ADV. SP114454E JULIANA FERREIRA MONTEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 116: Dê-se ciência ao impetrante.2. Após, ao Ministério Público Federal.Int.

**2007.61.83.004169-9** - NAIR CHIARAMONTE LORENZETTI (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 132/133 Dê-se ciência ao impetrante.Após, voltem os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.83.004941-8** - SURAHARU WATASE (ADV. SP047956 DOUGLAS MASTRANGELO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 115/117 e 119/121 Indefiro o pedido do impetrante tendo em vista a comprovação do cumprimento da ordem judicial acostada à fl. 112.Encaminhem-se os presente autos ao Ministério Pblco Federal.Int.

**2007.61.83.008445-5** - FRANK LEGORI HARVEY LAWSON (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP167227 MARIANA GUERRA VIEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 201/228 e 232/236: Dê-se ciência ao impetrante.Após, ao Ministério Público Federal.Int.

**2007.61.83.008567-8** - ANTONIO OSMAR DE RISSIO (ADV. SP205033 MILTON FERNANDO TALZI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 295/301: Dê-se ciência ao impetrante.2. Após, ao Ministério Público Federal.Int.

**2008.61.83.001400-7** - PEDRO LEITE RIBEIRO (ADV. SP231583 FÁBIO GONÇALVES RIBEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 37/47: Dê-se ciência ao impetrante.Após, ao Ministério Público Federal.Int.

**2008.61.83.001508-5** - BERNABE FAGUNDES DOS SANTOS (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS E ADV.

SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 190/198: Dê-se ciência ao impetrante.2. Após, ao Ministério Público Federal.Int.

**2008.61.83.001730-6** - GILBERTO DOS SANTOS (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X GERENTE EXECUTIVO INSS EM SAO PAULO - AG PREV SOCIAL SHOPPING ELDORADO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, bem como a cópia integral do processo administrativo do benefício da impetrante, nos termos do artigo 6º, único da Lei nº 1.533/51.Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 4.348/61, com a redação dada pela Lei nº 10.910/04. Defiro os benefícios da justiça gratuita.Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.83.002030-5** - MANOEL GERMANO LEITE (ADV. SP197558 ALBERTO PIRES DE GODOY) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 112: Dê-se ciência ao impetrante.Após, ao Ministério Público Federal.Int.

**2008.61.83.002243-0** - JAIR RIBEIRO (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 22 Manifeste-se o impetrante.Prazo 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.83.002692-7** - JOAQUIM NAZARIO FELIX (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Portanto, tendo sido o valor do auxílio-acidente incorporado aos salários-de-contribuição para cálculo da renda mensal inicial do benefício do autor, nos termos da legislação vigente ao tempo da concessão da aposentadoria, não merece guarida o pedido de restabelecimento do pagamento do benefício de auxílio-acidente.Diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada.Após, ao Ministério Público Federal.Intime-se.Intimem-se. Oficie-se.

**2008.61.83.002948-5** - VITALIANO ORTIZ PERES (ADV. SP157396 CLARICE FERREIRA GOMES) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM SAO PAULO - PENHA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o impetrante adequadamente, no prazo de 10 (dez) dias, o despacho de fl. 88, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

**2008.61.83.002978-3** - LUCIANO BERNARDO DA SILVA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 7, inciso I da Lei nº 1.533/51.Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 4.348/61, com a redação dada pela Lei nº 10.910/04. Defiro os benefícios da justiça gratuita.Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.83.004288-0** - JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP135285 DEMETRIO MUSCIANO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte o impetrante instrumento de mandato em seu original, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

**2008.61.83.004468-1** - MARCIUS BENEDICTO SALLES VALDETARO (ADV. SP154771 ALEXANDRE BARBOSA VALDETARO E ADV. SP027816 LURDES CRUZ SEDANO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - IPIRANGA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recolha a impetrante, no prazo de 15 (quinze) dias, as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 257 do C.P.C..Int.

**2008.61.83.004695-1** - ANTONIO NERES DE SOUZA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, , nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51.Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 4.348/61, com a redação dada pela Lei nº 10.910/04. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.83.004700-1** - INES ALPHA (ADV. SP113619 WUDSON MENEZES RIBEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a impetrante a inicial, juntando aos autos documento comprobatórios do alegado ato coator, nos termos do artigo 282, inciso VI do CPC e artigo 6º da Lei nº 1.533/51.Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

**2008.61.83.004872-8** - ROSANGELA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP155985 FELIPE MOYSÉS ABUFARES)

X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - AGENCIA VILA PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recolha a impetrante, no prazo de 15 (quinze) dias, as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 257 do C.P.C..Int.

**2008.61.83.004915-0** - ARYAAN JOHANNES UDO SPENGLER (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 7, inciso I da Lei nº 1.533/51.Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 4.348/61, com a redação dada pela Lei nº 10.910/04. Defiro os benefícios da justiça gratuita.Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.83.005128-4** - TURRICELLI RUY FARINA (ADV. SP207171 LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA E ADV. SP216722 CARLOS RENATO DE AZEVEDO CARREIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - TATUAPE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 7, inciso I da Lei nº 1.533/51.Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 4.348/61, com a redação dada pela Lei nº 10.910/04. Defiro os benefícios da justiça gratuita.Intime-se. Oficie-se.

### **Expediente Nº 3707**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0752630-0** - ANTONIO CASSIANO FARIA E OUTROS (ADV. SP017998 HAILTON RIBEIRO DA SILVA E ADV. SP114632 CLAUDIA RICIOLI GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 1351/1357: Ao SEDI, para que o nome da co-autora MARIA ODILA DE ARRUDABOTELHO MEYER PIRES FERREIRA DE ALMEIDA conste no Termo de Autuação conforme Cadastro da Receita Federal (fls. 1356).2. Cumpra a Secretaria integralmente o despacho de fls. 1349, expedindo os ofícios requisitórios precatórios e de pequeno valor, conforme determinado, e expeça-se, também, ofício(s) precatório(s) em favor da co-autora mencionada no item 01, considerando-se a mesma conta de fls. 985/1.106, com complemento à fls. 1.161/1.167.Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Após, cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 1349, encaminhando-se o feito ao Contador Judicial.Int.

**00.0902188-4** - EDOVAL BORGES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP119930 JAIR CAETANO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. 405/4181. Ao SEDI, para que conste corretamente o assunto da presente ação: Reajuste pela Súmula 260 do TFR.2. Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) em favor de ZENI REIS DE ANDRADE, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se a conta de fls. 328/347, conforme sentença proferida nos embargos à execução, transitada em julgado. 3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.4. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).5. Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o requerimento de habilitação do(s) sucessor(es) de Adelson Varela (fl. 359 e item 1.2 do despacho de fls. 401). 6. Apresente o co-autor TULLIO GALLUPI, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição inicial, sentença e acórdão eventualmente proferido no(s) processo(s) indicado(s) no Termo de fl. 403, para fins de verificação de eventual prevenção, litispendência ou coisa julgada.Int.

**89.0028178-0** - GUIOMAR PEREIRA DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Consulta supra: considerando que se encerra no dia 01/07/2008 o prazo para encaminhamento dos ofícios requisitórios precatórios com previsão de pagamento durante o exercício financeiro de 2009, promova a Secretaria a obtenção das informações referentes à situação atual dos benefícios previdenciários e CPFs dos autores, consoante especificado na letra c acima, juntando-se aos autos as informações extraídas.Após, se em termos, expeçam-se os ofícios requisitórios precatórios e de pequeno valor, conforme requerido às fls. 318, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 269/315, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

**89.0041628-6** - GERALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fl. 308/318:1. Indefiro o pedido de dedução dos honorários advocatícios contratuais da(s) parcela(s) devida(s) ao(s) autor(es) e a requisição daqueles valores em nome do patrono (...).2. Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - C/JF, considerando-se o cálculo de fl. 294/301, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução (fl. 302/305), transitada em julgado.3. Atenda-se, para que a verba honorária de sucumbência seja requisitada em nome de SANTOS SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ 06.124.920/0001-06, OAB/SP n.º 8040, devendo os autos serem encaminhados previamente ao SEDI para o necessário cadastramento.4. Proceda-se a entrega de uma via do(s) Ofício(s) Requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.5. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).6. Após, transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo. Intimem-se.

**95.0057573-6 - RUTH LUPIANEZ FERREIRA LIMA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)**

Fl. 196/206:1. Indefiro o pedido de dedução dos honorários advocatícios contratuais da(s) parcela(s) devida(s) ao(s) autor(es) e a requisição daqueles valores em nome do patrono(...).2. Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - C/JF, considerando-se o cálculo de fl. 64/72, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução (fl. 190/192), transitada em julgado.3. Atenda-se, para que a verba honorária de sucumbência seja requisitada em nome de SANTOS SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ 06.124.920/0001-06, OAB/SP n.º 8040, devendo os autos serem encaminhados previamente ao SEDI para o necessário cadastramento.4. Proceda-se a entrega de uma via do(s) Ofício(s) Requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.5. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).6. Após, transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo. Intimem-se.

**98.0006207-6 - ROSA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)**

Fl. 264/274:1. Indefiro o pedido de dedução dos honorários advocatícios contratuais da(s) parcela(s) devida(s) ao(s) autor(es) e a requisição daqueles valores em nome do patrono(...).2. Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - C/JF, considerando-se o cálculo de fl. 247/258, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução (fl. 259/261), transitada em julgado.3. Atenda-se, para que a verba honorária de sucumbência seja requisitada em nome de SANTOS SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ 06.124.920/0001-06, OAB/SP n.º 8040, devendo os autos serem encaminhados previamente ao SEDI para o necessário cadastramento.4. Proceda-se a entrega de uma via do(s) Ofício(s) Requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.5. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).6. Após, transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo. Intimem-se.

**1999.61.00.004401-2 - JESUS ALVES (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)**

Fl. 157/161:1. Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - C/JF, considerando-se o cálculo de fl. 134/140, que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C.2. Proceda-se a entrega de uma via do(s) Ofício(s) Requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos. 3. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).4. Após, transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.- Intimem-se.

**2000.61.83.002949-8 - VENANCIO FERREIRA ALVES E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)**

Fl. 446/479:1. Indefiro o pedido de dedução dos honorários advocatícios contratuais da(s) parcela(s) devida(s) ao(s) autor(es) e a requisição daqueles valores em nome do patrono(...).2. Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - C/JF, considerando-se o cálculo de fl. 282/404, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução (fl. 436/438), transitada em julgado.3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) Ofício(s) Requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.4. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).5. Após, transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo. Intimem-se

**2001.61.83.002077-3 - MOZAR DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)**

...considerando que se encerra no dia 30/06/2008 o prazo para encaminhamento dos ofícios requisitórios precatórios com previsão de pagamento durante o exercício financeiro de 2009, promova a Secretaria a obtenção das informações referentes à situação atual dos benefícios previdenciários dos autores, consoante especificado na letra d acima, juntando-se aos autos as informações extraídas. Após, se em termos, expeçam-se os ofícios requisitórios precatórios e de pequeno valor, conforme determinado às fls.440/441.

**2001.61.83.002209-5 - GILDO CAETANO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)**

1. Fl. 535 e 541/551 - Cumpra-se o despacho de fl. 525/527 (item 4), expedindo-se os Ofícios Requisitórios. 2. Após, prossiga-se nos autos de Embargos à Execução, em apenso. Intimem-se.

**2001.61.83.004951-9 - JOAQUIM FLUGENCIO BAIANO (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)**

Fl. 330/334:1. Indefero o pedido de dedução dos honorários advocatícios contratuais da(s) parcela(s) devida(s) ao(s) autor(es) e a requisição daqueles valores em nome do patrono(...).2. Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fl. 315/324, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução (fl. 325/327), transitada em julgado.3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) Ofício(s) Requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.4. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).5. Após, transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo. Intimem-se.

**2003.61.83.002227-4 - NICOLA FERRARI (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)**

Fl. 117/121:1. Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fl. 99/111, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução (fl. 112/114), transitada em julgado.2. Proceda-se a entrega de uma via do(s) Ofício(s) Requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.3. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).4. Após, transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo. Intimem-se.

**2003.61.83.003873-7 - JUDITE DA CONCEICAO SANTOS E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)**

Fls. 330/332: Diante da regularização do CPF do co-autor JOSE JUSTINO CARRAPATEIRA FILHO, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) em favor do referido co-autor, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o valor indicado na sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es). Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

**2003.61.83.007718-4 - EMILIA MIRANDA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)**

Fl. 131/134:1. Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fl. 115/126, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução (fl. 127/129), transitada em julgado.2. Proceda-se a entrega de uma via do(s) Ofício(s) Requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.3. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).4. Após, transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo. Intimem-se.

**2003.61.83.007932-6 - PEDRO RUIVO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP210124A OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)**

1. Fl. 331 - Autorizo a juntada dos extratos. 2. Fl. 319/330 e 332/333 - Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), em favor dos co-autores PEDRO RUIVO DA SILVA, NELSON ALVARO VALENCIA, ANTONIO PURAS, WILSON CHIOZI, ZILDA BATISTA e ZACARIAS PRIMO DA SILVA, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fl. 245/283, que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C.3.

Proceda-se a entrega de uma via do(s) Ofício(s) Requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos. 4. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).5. Após, transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, cumpra-se o despacho de fl. 317, remetendo-se os autos à conclusão para sentença.- Intimem-se.

**2003.61.83.008000-6** - FRANCISCO PEREIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP210124A OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fl. 311/328 - Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), em favor dos co-autores JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA, ASTROGILDO ONORIANO DOS SANTOS, IRACILDA RAMOS DE SIQUEIRA, JOAO BATISTA DE SOUZA MELO, GUNSEI HAMAYA, GERALDO DE MORAES PACHECO, JANE ELIZABETH CABRAL ZANUTIN e IDELBERTO RIBEIRO, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fl. 255/295 e 300/302, que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C. 2. Proceda-se a entrega de uma via do(s) Ofício(s) Requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos. 3. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es). 5. Após, transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, tendo em vista que os autores FRANCISCO PEREIRA FILHO e CASEMIRO AMBROZEVICIUS NETTO aderiram ao acordo, conforme afirmado na petição da parte autora acostada às fl. 40 dos autos de Embargos à Execução, em apenso, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2003.61.83.008140-0** - MOISES DE NAZARETH DOS SANTOS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) Fl. 121/124 e 126/127:1. Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fl. 103/108, que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C.2. Proceda-se a entrega de uma via do(s) Ofício(s) Requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos. 3. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).4. Após, transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.- Intimem-se.

**2003.61.83.011533-1** - SIDNEY SANTUCCI (ADV. SP097953 ALESSANDRA GOMES DO NASCIMENTO SILVA E ADV. SP247517 RODRYGO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

FL. 109/112: 1. Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fl. 86/91, que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C.2. Proceda-se a entrega de uma via do(s) Ofício(s) Requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos. 3. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).4. Após, transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.- Intimem-se.

**2003.61.83.011652-9** - ATSUSHI YANO E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP210124A OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fls. 139/146 e Informação de fls. 155/156:1. Tendo em vista que a presente ação, com sentença transitada em julgado e em fase de execução, foi proposta anteriormente a ação que tramita no Juizado Especial Federal Cível, a fase processual daquela ação, ainda pendente de julgamento, e o encaminhamento aquele Juízo das principais peças do presente feito (fls. 135/136), defiro o pedido de expedição de Ofício Precatório em favor de LEONEL CORDEIRO FERREIRA PINTO, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF-STJ, conforme conta de fls. 114/117, que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C.2. Expeça(m)-se, também, Ofício(s) Precatório(s) em favor de ATSUSHI YANO, conforme cálculo de fls. 109/113, que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C., e em favor de LUIZ JOSE ROSA DA SILVA, conforme cálculo de fls. 148/151, acolhido pela sentença proferida nos embargos à execução, transitada em julgado.3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.4. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).5. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, oficie-se ao Juizado Especial Federal Cível, encaminhando cópia do presente despacho e informando da expedição de ofício precatório nestes autos em favor de LEONEL CORDEIRO FERREIRA PINTO.Int.

**2003.61.83.015231-5** - DEVONCIR PLAZEZUSCKI (ADV. SP181902 DARCI DE AQUINO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fl. 110/112:1. Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fl. 93/98, que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C.2. Proceda-se a entrega de

uma via do(s) Ofício(s) Requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos. 3. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).4. Após, transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.- Intimem-se.

**2004.03.99.012379-3** - BENEDITO MENDES DO PRADO (ADV. SP134711 BERENICIO TOLEDO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fl. 205/208:1. Remetam-se os autos ao SEDI para o registro do número correto no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do autor, conforme documento acostado as fl. 207 (507.790.448-00). 2. Indefiro o pedido de requisição de pequeno valor para os honorários de sucumbência, que serão pagos por meio de precatório, cuja requisição deverá seguir o mesmo procedimento pelo qual se requisita o principal, conforme disposto no parágrafo único do art. 4º da Resolução 559/2007 - CJF. 3. Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fl. 164/175, , conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução (fl. 196/198), transitada em julgado. 4. Proceda-se a entrega de uma via do(s) Ofício(s) Requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos. 5. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).6. Após, transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Intimem-se.

**2004.03.99.037469-8** - RAYMUNDO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP138505 LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE E ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Diante da Informação retro, não vislumbro a hipótese de prevenção entre o presente feito e o processo n.º 2001.03.99.025570-2.2. Fls. 156/158: Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se a conta que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C. 3. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).4. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.5. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

**2004.61.83.000028-3** - HELIO ITALO SERAFINO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fl. 139/143:1. Indefiro o pedido de requisição de pequeno valor para os honorários de sucumbência, que serão pagos por meio de precatório, cuja requisição deverá seguir o mesmo procedimento pelo qual se requisita o principal, conforme disposto no parágrafo único do art. 4º da Resolução 559/2007 - CJF.2. Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fl. 129/133, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução (fl. 135/136), transitada em julgado.3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) Ofício(s) Requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos. 4. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).5. Após, transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.- Intimem-se.

**2004.61.83.000219-0** - JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fl. 140/145:1. Indefiro o pedido de requisição de pequeno valor para os honorários de sucumbência, que serão pagos por meio de precatório, cuja requisição deverá seguir o mesmo procedimento pelo qual se requisita o principal, conforme disposto no parágrafo único do art. 4º da Resolução 559/2007 - CJF.2. Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fl. 123/134, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução (fl. 135/137), transitada em julgado, observando-se o rateio dos honorários de sucumbência entre as patronas do autor, conforme requerido às fl. 140/141.3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) Ofício(s) Requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos. 4. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).5. Após, transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.- Intimem-se.

**Expediente Nº 3708**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.83.015058-6** - ARLINDO JOSE DA SILVA (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP196134 WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Dê-se ciência às partes do ofício de fls. 183, informando a designação de audiência para dia 10 de setembro de 2008 às 11:00 horas junto ao r. Juízo Deprecado.Int.

**2003.61.83.015752-0** - OSVALDO FERREIRA LEITE (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)  
Designo audiência para o dia 12 de novembro de 2008, às 16:00 horas, para a oitiva da testemunha arrolada às fls. 120, que comparecerá independentemente de intimação.Int.

**2005.61.83.005452-1** - OSNY MARIANO DE PONTES (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Designo audiência para o dia 05 de novembro de 2008, às 16:00 horas, para a oitiva da testemunha arrolada às fls. 117, que comparecerá independentemente de intimação.Int.

**2006.61.83.000073-5** - MARIA ANGELA MARTINS (ADV. SP192214 ROSEMEIRE DURAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 200/201:1. Reconsidero o primeiro parágrafo do despacho de fl. 150, tendo em vista o item 1 do despacho de fl. 87.  
2. Designo audiência de instrução para o dia 27 de agosto de 2008, às 15:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, providenciando a Secretaria sua intimação.Intimem-se.

**2006.61.83.002608-6** - JOAO BOSCO ARCELINO DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Designo audiência de instrução para o dia 13 de agosto de 2008, às 15:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, providenciando a Secretaria sua intimação. Intimem-se.

**2006.61.83.003109-4** - ANTONIO JUY (ADV. SP177628 APARECIDA DO CARMO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Designo audiência para o dia 12 de novembro de 2008, às 15:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 107, que comparecerão independente de intimação. Int.

**2006.61.83.004369-2** - GABRIEL CALDEIRA DA SILVA (ADV. SP115526 IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 237: Designo audiência para o dia 05 de novembro de 2008, às 15:00 horas, para a oitiva da testemunha arrolada às fls. 234, que deverá ser intimada pessoalmente.Int.

**2006.61.83.006225-0** - JOAO ISCORSE DE OLIVEIRA (ADV. SP210081 LUCIANA PEREIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
I- Ante a informação de petição de fls. 197/198, redesigno audiência para o dia 06 de agosto de 2008, às 15:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 181, que deverão ser intimadas pessoalmente.II- Expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha PAULO LUZIA, arrolada às fls.197.Int.

**2006.61.83.006870-6** - JOSE BOVOLENTA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se ciência às partes do ofício de fls. 79, informando a designação de audiência para dia 11 de setembro de 2008 às 14:30 horas junto ao r. Juízo Deprecado.Int.

**2007.61.83.006103-0** - ANGELITA DE MELO GALVAO (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 56/58: Defiro a prova testemunhal requerida. Para tanto, designo audiência para o dia 22 de outubro de 2008, às 16:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 57, que comparecerão independentemente de intimação.Int.

## **7ª VARA PREVIDENCIARIA**

**DRª. VALÉRIA DA SILVA NUNES**Juíza Federal Titular**Dr. RONALD GUIDO JUNIOR**Juiz Federal  
Substituto**ROSIMERI SAMPAIO**Diretora de Secretaria

**Expediente Nº 1735**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.83.002266-2** - STANISLAU SARJA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)  
1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio

para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.2. Cumpram os autores, no prazo de 10 (dez) dias, o item 2 do despacho de fl. 518.3. Int.

**2001.61.83.000464-0** - SANDRA CRISTINA FERNANDES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP239470 PRISCILA APARECIDA VILAR DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.Int.

**2001.61.83.003549-1** - IVO CRESCENCIO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.2. Int.

**2002.61.83.002416-3** - AIR ALBERTO FILHO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.2. Noticiado o(s) falecimento(s) do(a)s autor(a)(es), suspendo o curso da ação nos termos do art. 265, inciso I do Código de Processo Civil.3. Providencie o patrono do autor falecido Antonio de Lima, a habilitação de seu(s) herdeiro(s) e/ou sucessores, conforme disposto no art. 112, combinado com o artigo 16 da Lei nº 8.213/91, no prazo de 30 (trinta) dias.3. Int.

**2003.61.83.000001-1** - VALDEMAR QUINI (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

**2003.61.83.002943-8** - PAULINO CANAVER E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.2. Int.

**2003.61.83.005612-0** - RUY JORGE CRUZ (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CARLA FLUMIAN MARQUES)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

**2003.61.83.009413-3** - ANTONIO BALDONI SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP204177 FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA E ADV. SP147459 FABIO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP254300 GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.Int.

**2003.61.83.009717-1** - FRANCISCO NICOLAU FILHO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.Int.

**2003.61.83.014226-7** - AURELIANO MOSCARDI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.2. Defiro o pedido formulado pela parte autora, pelo prazo requerido.3. Noticiado o(s) falecimento(s) do(a)s autor(a)(es), suspendo o curso da ação nos termos do art. 265, inciso I do Código de Processo Civil. 4. Providencie o patrono da autora falecida Maria Dalva Seco Pinheiro, a habilitação de seu(s) herdeiro(s) e/ou sucessores, conforme disposto no artigo 112, combinado com o artigo 16 da Lei nº 8.213/91, no prazo de 30 (trinta) dias.5. Int.

**2003.61.83.015370-8** - VERA REGINA NOBREGA DE SABOIA CAMPOS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.Int.

**2004.61.83.003725-7** - MILTON ALVES (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP204177 FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.Int.

**2004.61.83.004503-5** - ISAIAS OLIMPIO DOS SANTOS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP204177 FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA**

### **1ª VARA DE ARARAQUARA**

**DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3465**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.20.003088-0** - LUCIA HELENA VIANA DA SILVA SIQUEIRA (ADV. SP238932 ANDRE RICARDO MINGHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Perícia médica a ser realizada no dia 10/07/2008 às 9h, no consultório do Dr. RAFAEL TEUBNER DA SILVA MONTEIRO, situado na Rua São Bento nº 700, 4º Andar, conjunto nº 43, centro, na cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da parte autora, informá-la(o) quanto a data, hora e local da sua realização, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua.Intime-se.

**2006.61.20.007526-6** - CLEIDE DOS SANTOS FUSCO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP210248 RODRIGO JARDIM ARGENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 48/53, designo o dia 09/09/2008, às 15:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação.Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJF e tabela II . Oficie-se oportunamente, solicitando.Intime-se pessoalmente a parte autora.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.000475-6** - ROBERTO RODRIGUES PORTO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 03/07/2008 às 9h, no consultório do Dr. RAFAEL TEUBNER DA SILVA MONTEIRO, situado na Rua São Bento nº 700, 4º Andar, conjunto nº 43, centro, na cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da parte autora, informá-la(o) quanto a data, hora e local da sua realização, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intime-se.

**2007.61.20.002234-5** - JOSE LUIZ MALGRADI (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP144230 ALEXANDRE ROGERIO BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 142/147, designo o dia 09/09/2008, às 16:30 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJF e tabela II. Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.002445-7** - EZIO GONCALO GONCALVES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 60/65, designo o dia 09/09/2008, às 14:30 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJF e tabela II. Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.002652-1** - JOSE HERCULES DELBAZ (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 160/164, designo o dia 31/07/2008, às 16:30 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJF e tabela II. Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.003166-8** - APARECIDA VELLO GARDEZANI (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP144230 ALEXANDRE ROGERIO BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 143/148, designo o dia 31/07/2008, às 17:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJF e tabela II. Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.003472-4** - CLEONICE BASILIO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 109/114, designo o dia 09/09/2008, às 16:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJF e tabela II. Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.003914-0** - RENATO LUIZ MARTINS XAVIER (ADV. SP084282 HERIVELTO CARLOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 63/68, designo o dia 09/09/2008, às 14:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJF e tabela II. Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.004047-5** - OFELIA VALERIO PICOLO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 02/07/2008 às 12h00min, pelo Dr. RONALDO BACCI, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

**2007.61.20.004346-4** - ANTONIO BENTO DA SILVA (ADV. SP223537 RICARDO MILLER DE MORAES E ADV. SP223565 SILMEYRE GARCIA ZANATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 101/106, designo o dia 09/09/2008, às 15:30 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJF e tabela II. Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.005460-7** - MARIA DOLORES SILVA MOREIRA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 02/07/2008 às 12h00min, pelo Dr. RONALDO BACCI, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

#### **Expediente Nº 3467**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.20.003456-4** - EVA APARECIDA PENEGONDI (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA MATTA N. OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Lamentavelmente, parece-me que o nobre causídico não entendeu o conteúdo da manifestação Ministerial de fls. 271/273. Assim sendo, diga o habilitante, por derradeira vez, se há outras provas a produzir acerca da sua condição de companheiro da falecida, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

**2001.61.20.007089-1** - BENEDITA MESSIAS MARCONI E OUTROS (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES E ADV. SP115733 JOSE MARIA CAMPOS FREITAS E ADV. SP231245 NELIMARA MARIA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M. N. DE OLIVEIRA)

Fls. 274/275: Expeça-se alvará de levantamento aos autores vivos e aos herdeiros já habilitados. Indefiro o pedido de intimação editalícia dos demais autores, tendo em vista que não cabe ao Juízo promover tal diligência. Int. Cumpra-se.

**2003.61.20.002718-0** - ROSEMARI APARECIDA COLETI E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Tendo em vista a informação de fl. 205 sobre o registro de adesão/transação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**2003.61.20.003285-0** - DONATO DA SILVA (ADV. SP168903 DAVID DE ALVARENGA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Tendo em vista a manifestação de fl. 152, requirite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 559/2007 - CJF. Cumpra-se. Intimem-se. Araraquara, d.s.

**2003.61.20.004311-2** - ANTONIO LUCIO DA SILVA (ADV. SP209398 TATIANI APARECIDA SEGNINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**2003.61.20.006883-2** - JOEL MARCOLA (ADV. SP208806 MARIO SERGIO DEMARZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**2003.61.20.006932-0** - JOAO LUIZ ULTRAMARI (ADV. SP034995 JOAO LUIZ ULTRAMARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Comprove o autor o recebimento dos honorários periciais, conforme extrato de pagamento de fl. 106. Com a vinda, tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**2003.61.20.006949-6** - LYDIA JORGE JOSE (ADV. SP011714 FARID AZZEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**2003.61.20.007016-4** - ANTONIO SANTELLI (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**2004.61.20.000233-3** - APARECIDA SANCHES PETRACA (ADV. SP135599 CELSO PETRONILHO DE SOUZA E ADV. SP113322E CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC E ADV. SP117423E ROGERIO LUIZ MELHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**2005.61.20.001259-8** - OLINDA FIGUEIRA DA SILVA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**2005.61.20.002245-2** - MARCOS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

... Assim, CONHEÇO, porque tempestivos, mas REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos às fls. 242/244, em face da decisão de fl. 239, pelos motivos acima expostos, ante a evidente ausência de omissão, obscuridade ou contradição. Int.

**2006.61.20.004150-5** - APARECIDA IVONE ZAMINHANI (ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS E ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.004338-1** - JOSE CAMILO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso adesivo e suas razões de fls. 169/170, na forma do art. 500 e incisos do Código de Processo Civil. Cumpra-se o item final do despacho de fl. 166. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.006339-2** - VANESSA CRISTINA FERREIRA (ADV. SP242863 RAIMONDO DANILO GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Em face das alegações de fls. 124/125 e dos documentos juntados às fls. 127/128, percebe-se que o INSS cessou o benefício de pensão por morte da autora VANESSA CRISTINA FERREIRA. Considerando que não houve nenhuma ordem judicial para cessação do benefício, intime-se o INSS para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, restabeleça o benefício de pensão por morte em favor da autora, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a contar do 6º dia, sem prejuízo da responsabilização criminal do servidor encarregado do cumprimento. Cumpra-se. Int.

**2007.61.20.002906-6** - GENTIL MATHEUS TINOCO (ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.008156-8** - JOAO CARLOS NOGUEIRA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fl. 32: Ao baixar a sentença em cartório - fato que se deu na data de 27 de março de 2008 (fl. 30), o Juiz cumpriu e acabou o seu ofício jurisdicional (Art. 463 do CPC), ou seja, concedeu a Tutela Jurisdicional requerida. Certifique-se a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 27/29, arquivando-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**Expediente Nº 3474**

#### **EXECUCAO DA PENA**

**2008.61.20.004120-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDUARDO CARDOSO DE ALMEIDA THOMPSON (ADV. SP074808 CAIO GIRARDI CALDERAZZO)

Registre-se a presente Execução Penal em livro próprio. Sem prejuízo, designo o dia 10 de setembro de 2008, às 16:00 horas neste Juízo Federal para a realização da audiência admonitória, onde serão fixadas as condições para cumprimento das penas restritivas de direitos. Intime-se a defesa acerca da distribuição desta Execução Penal. Cite-se o condenado e intime-o da designação da audiência admonitória, bem como para que efetue o pagamento da pena pecuniária e das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 164 da Lei n. 7.210/84. Dê-se ciência ao M.P.F. Cumpra-se.

## **2ª VARA DE ARARAQUARA**

**Drª Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa Juíza Federal Lindomar Aguiar dos Santos Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1072**

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2001.61.20.004056-4** - ODETE TROVATTI E OUTROS (ADV. SP038594 ANDERSON HADDAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fl. 162/170. No mais, considerando os termos da Resolução nº 439 de 30/05/2005, artigos 17, parágrafos 1º e 21, o(s) beneficiado(s) deverá(ão) comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, munido(s) de carteira de identidade (RG) e CPF originais, e cópia(s) do(s) extrato(s) de pagamento de fl. 162/170, a fim de proceder(em) ao levantamento do(s) valor(es) depositado(s). Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s) informar(em) nos autos acerca do(s) saque(s) realizado(s), mediante a juntada de documento comprobatório da operação financeira, no prazo de 10 (dez) dias após o referido levantamento. Por fim, comprovada a quitação, tornem os autos conclusos para extinção da execução (art. 794, I do CPC). Int.

**2001.61.20.006216-0** - JOSE NICOLA (ADV. SP055477 HERMES PINHEIRO DE SOUZA E ADV. SP079600 HERMES PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fl. 341. No mais, considerando os termos da Resolução nº 439 de 30/05/2005, artigos 17, parágrafos 1º e 21, o(s) beneficiado(s) deverá(ão) comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, munido(s) de carteira de identidade (RG) e CPF originais, e cópia(s) do(s) extrato(s) de pagamento de fl. 341, a fim de proceder(em) ao levantamento do(s) valor(es) depositado(s). Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s) informar(em) nos autos acerca do(s) saque(s) realizado(s), mediante a juntada de documento comprobatório da operação financeira, no prazo de 10 (dez) dias após o referido levantamento. Por fim, comprovada a quitação, tornem os autos conclusos para extinção da execução (art. 794, I do CPC). Int.

**2002.61.20.001398-0** - MARIA DAMACENO CORDEIRO (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fl. 139/140. No mais, considerando os termos da Resolução nº 439 de 30/05/2005, artigos 17, parágrafos 1º e 21, o(s) beneficiado(s) deverá(ão) comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, munido(s) de carteira de identidade (RG) e CPF originais, e cópia(s) do(s) extrato(s) de pagamento de fl. 139/140, a fim de proceder(em) ao levantamento do(s) valor(es) depositado(s). Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s) informar(em) nos autos acerca do(s) saque(s) realizado(s), mediante a juntada de documento comprobatório da operação financeira, no prazo de 10 (dez) dias após o referido levantamento. Por fim, comprovada a quitação, tornem os autos conclusos para extinção da execução (art. 794, I do CPC). Int.

**2002.61.20.002525-7** - APARECIDA SANTOS SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133

IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA E ADV. SP013995 ALDO MENDES)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fl. 139. No mais, considerando os termos da Resolução nº 439 de 30/05/2005, artigos 17, parágrafos 1º e 21, o(s) beneficiado(s) deverá(ão) comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, munido(s) de carteira de identidade (RG) e CPF originais, e cópia(s) do(s) extrato(s) de pagamento de fl. 139, a fim de proceder(em) ao levantamento do(s) valor(es) depositado(s). Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s) informar(em) nos autos acerca do(s) saque(s) realizado(s), mediante a juntada de documento comprobatório da operação financeira, no prazo de 10 (dez) dias após o referido levantamento. Por fim, comprovada a quitação, tornem os autos conclusos para extinção da execução (art. 794, I do CPC). Int.

**2002.61.20.003553-6** - NAIR MELITTO BUENO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA E ADV. SP013995 ALDO MENDES)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fl. 150/151. No mais, considerando os termos da Resolução nº 439 de 30/05/2005, artigos 17, parágrafos 1º e 21, o(s) beneficiado(s) deverá(ão) comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, munido(s) de carteira de identidade (RG) e CPF originais, e cópia(s) do(s) extrato(s) de pagamento de fl. 150/151, a fim de proceder(em) ao levantamento do(s) valor(es) depositado(s). Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s) informar(em) nos autos acerca do(s) saque(s) realizado(s), mediante a juntada de documento comprobatório da operação financeira, no prazo de 10 (dez) dias após o referido levantamento. Por fim, comprovada a quitação, tornem os autos conclusos para extinção da execução (art. 794, I do CPC). Int.

**2003.61.20.000562-7** - MANOELA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fl. 217/218. No mais, considerando os termos da Resolução nº 439 de 30/05/2005, artigos 17, parágrafos 1º e 21, o(s) beneficiado(s) deverá(ão) comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, munido(s) de carteira de identidade (RG) e CPF originais, e cópia(s) do(s) extrato(s) de pagamento de fl. 217/218, a fim de proceder(em) ao levantamento do(s) valor(es) depositado(s). Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s) informar(em) nos autos acerca do(s) saque(s) realizado(s), mediante a juntada de documento comprobatório da operação financeira, no prazo de 10 (dez) dias após o referido levantamento. Por fim, comprovada a quitação, tornem os autos conclusos para extinção da execução (art. 794, I do CPC). Int.

**2003.61.20.006348-2** - EDINA PEREIRA CARVALHO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fl. 151/152. No mais, considerando os termos da Resolução nº 439 de 30/05/2005, artigos 17, parágrafos 1º e 21, o(s) beneficiado(s) deverá(ão) comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, munido(s) de carteira de identidade (RG) e CPF originais, e cópia(s) do(s) extrato(s) de pagamento de fl. 151/152, a fim de proceder(em) ao levantamento do(s) valor(es) depositado(s). Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s) informar(em) nos autos acerca do(s) saque(s) realizado(s), mediante a juntada de documento comprobatório da operação financeira, no prazo de 10 (dez) dias após o referido levantamento. Por fim, comprovada a quitação, tornem os autos conclusos para extinção da execução (art. 794, I do CPC). Int.

**2004.61.20.005062-5** - IDALINA ARONE PEREIRA (ADV. SP136936 ALVARO SALVADOR MARTINEZ SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fl. 172/173. No mais, considerando os termos da Resolução nº 439 de 30/05/2005, artigos 17, parágrafos 1º e 21, o(s) beneficiado(s) deverá(ão) comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, munido(s) de carteira de identidade (RG) e CPF originais, e cópia(s) do(s) extrato(s) de pagamento de fl. 172/173, a fim de proceder(em) ao levantamento do(s) valor(es) depositado(s). Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s) informar(em) nos autos acerca do(s) saque(s) realizado(s), mediante a juntada de documento comprobatório da operação financeira, no prazo de 10 (dez) dias após o referido levantamento. Por fim, comprovada a quitação, tornem os autos conclusos para extinção da execução (art. 794, I do CPC). Int.

**2004.61.20.005717-6** - EDUARDO SANTIAGO (ADV. SP038594 ANDERSON HADDAD E ADV. SP096384 FATIMA PEREIRA DE CORDIS FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fl. 162/163. No mais, considerando os termos da Resolução nº 439 de 30/05/2005, artigos 17, parágrafos 1º e 21, o(s) beneficiado(s) deverá(ão) comparecer a qualquer agência da Caixa

Econômica Federal, munido(s) de carteira de identidade (RG) e CPF originais, e cópia(s) do(s) extrato(s) de pagamento de fl. 162/163, a fim de proceder(em) ao levantamento do(s) valor(es) depositado(s). Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s) informar(em) nos autos acerca do(s) saque(s) realizado(s), mediante a juntada de documento comprobatório da operação financeira, no prazo de 10 (dez) dias após o referido levantamento. Por fim, comprovada a quitação, tornem os autos conclusos para extinção da execução (art. 794, I do CPC). Int.

**2005.61.20.004732-1** - ALZIRA BOLDRIN CARDOZO (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fl. 76. No mais, considerando os termos da Resolução nº 439 de 30/05/2005, artigos 17, parágrafos 1º e 21, o(s) beneficiado(s) deverá(ão) comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, munido(s) de carteira de identidade (RG) e CPF originais, e cópia(s) do(s) extrato(s) de pagamento de fl. 76, a fim de proceder(em) ao levantamento do(s) valor(es) depositado(s). Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s) informar(em) nos autos acerca do(s) saque(s) realizado(s), mediante a juntada de documento comprobatório da operação financeira, no prazo de 10 (dez) dias após o referido levantamento. Por fim, comprovada a quitação, tornem os autos conclusos para extinção da execução (art. 794, I do CPC). Int.

**2006.61.20.005885-2** - CARLOS NOGUEIRA BASTOS (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fl. 158/160. No mais, considerando os termos da Resolução nº 439 de 30/05/2005, artigos 17, parágrafos 1º e 21, o(s) beneficiado(s) deverá(ão) comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, munido(s) de carteira de identidade (RG) e CPF originais, e cópia(s) do(s) extrato(s) de pagamento de fl. 158/160, a fim de proceder(em) ao levantamento do(s) valor(es) depositado(s). Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s) informar(em) nos autos acerca do(s) saque(s) realizado(s), mediante a juntada de documento comprobatório da operação financeira, no prazo de 10 (dez) dias após o referido levantamento. Por fim, comprovada a quitação, tornem os autos conclusos para extinção da execução (art. 794, I do CPC). Int.

#### **Expediente Nº 1082**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.20.002890-2** - MARIA MARQUES MARTINS (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 14 de julho de 2008, às 13h30, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara/SP, com endereço na Av. Padre Francisco Sales Colturato n.658 (Av.36), Santa Angelina, cabendo ao I.Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc), além do documento de identificação pessoal. Intim.

**2006.61.20.004968-1** - ANTONIO MARCOS CASSANJO CAFACIO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA: Considerando os dados do CNIS (anexo) verifico que na data do ajuizamento da ação (28/07/2006) assim como na data da perícia (18/09/2007), o autor estava trabalhando. não obstante, o perito do juízo conclui pela incapacidade TOTAL e TEMPORÁRIA e o assistente técnico do INSS pela incapacidade PARCIAL e PERMANENTE. O perito do juízo diz que o autor está realizando tratamento com ortopedista e o assistente técnico do INSS diz que ele não está realizando nenhum tratamento prescrito por profissional médico. Assim, necessária a realização de NOVA PERÍCIA que fica designada para o dia 18 de julho de 2008, às 13h30 minutos, nas dependências deste Fórum, na qual é imprescindível a presença do assistente técnico do INSS assim como a resposta a mais dois quesitos, quais sejam: (1) O PERICIANDO ESTÁ TRABALHANDO NO MOMENTO DA PERÍCIA? (2) O PERICIANDO REALIZOU A CIRURGIA MENCIONADA NO DOCUMENTO DE FL. 16, OU ALGUMA OUTRA? Intime-se o autor para comparecer à perícia munido de documento de identificação, carteiras de trabalhos assim como receituários médicos e exames laboratoriais e médicos a que tenha se submetido. Intime-se.

**2007.61.20.003228-4** - ELIAS XAVIER DA SILVA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO E ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No laudo complementar de fls. 115/118 o Sr. Perito não respondeu os quesitos do Juízo. Assim, reconsidero o despacho de fl. 115, e determino a expedição de ofício ao perito para que responda, no prazo de 05 (cinco) dias, os quesitos constantes da Portaria nº 13, de 25 de maio de 2007. Sem prejuízo, esclareça o INSS se efetuou à implantação do benefício do autor conforme determinado às fls. 45/46, tendo em vista as alegações de fls. 97 e 113. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.004520-5** - WILMA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP247724 JOSÉ BRANCO PERES NETO) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 22 de julho de 2008, às 10:00 h, com o perito médico Dr. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR, no Hospital Psiquiátrico Espírita Cairbar Schutel, situado na Avenida Cairbar Schutel, 454, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

**2007.61.20.006095-4 - LAYDE FALAVINHA MAROTTI (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 03 de setembro de 2008, às 13h40min, com o perito médico Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o (a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

**2007.61.20.006110-7 - TEREZA PENTEADO CHAQUINE (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 10 de setembro de 2008, às 13h50min, com o perito médico Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o (a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

**2007.61.20.007185-0 - MARIA APARECIDA CARNELOSSO DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 18 de julho de 2008, às 13h30min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o (a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

**2007.61.20.007420-5 - DEJAIR MARTINS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 18 de julho de 2008, às 13h30min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o (a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

**2007.61.20.007932-0 - MARIA JOSE ANTUNES CORREIA (ADV. SP112277 EUGENIO MARCO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 18 de julho de 2008, às 13h30min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o (a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Sem prejuízo, manifeste-se a autora sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

**2007.61.20.007933-1 - MARLI LEMES DO PRADO - INCAPAZ (ADV. SP112277 EUGENIO MARCO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 14 de julho de 2008, às 13h30, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara/SP, com endereço na Av. Padre Francisco Sales Colturato n.658 (Av.36), Santa Angelina, cabendo ao I.Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc), além do documento de identificação pessoal. Intim.

**2007.61.20.007934-3 - ANTONIO SILVIO COSTA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 18 de julho de 2008, às 13h30min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na

Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o (a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

**2007.61.20.007941-0** - MARIA DE LOURDES NUNES DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 17 de julho de 2008, às 13h30min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o (a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Sem prejuízo publique-se o despacho de fl. 44: Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2007.61.20.008037-0** - VICENTE FERREIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 17 de julho de 2008, às 13h30min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o (a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

**2007.61.20.008106-4** - MARIA ROSA NOGUEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 18 de julho de 2008, às 13h30min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o (a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

**2007.61.20.008323-1** - APARECIDA SIRLEY GUSSONATTO (ADV. SP104004 ARLINDO FRANGIOTTI FILHO E ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 14 de julho de 2008, às 13h30, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara/SP, com endereço na Av. Padre Francisco Sales Colturato n.658 (Av.36), Santa Angelina, cabendo ao I.Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc), além do documento de indetificação pessoal. Intim.

**2007.61.20.008840-0** - ALTINA DE OLIVEIRA FELIPE (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 14 de julho de 2008, às 13h30, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara/SP, com endereço na Av. Padre Francisco Sales Colturato n.658 (Av.36), Santa Angelina, cabendo ao I.Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc), além do documento de indetificação pessoal. Intim.

**2008.61.20.000649-6** - NILSA MARIA DO CARMO ALBINO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 14 de julho de 2008, às 13h30, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara/SP, com endereço na Av. Padre Francisco Sales Colturato n.658 (Av.36), Santa Angelina, cabendo ao I.Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc), além do documento de indetificação pessoal. Intim.

**2008.61.20.000906-0** - MARIA HELENA DOS SANTOS ALVES (ADV. SP225578 ANDERSON IVANHOE BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 15 de julho de 2008, às 13h30min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o (a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir

(raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

**2008.61.20.000943-6** - MARCOS ANTONIO ANTONEAO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 15 de julho de 2008, às 13h30min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o (a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

**2008.61.20.000980-1** - MARIA APARECIDA PEREIRA ALVES (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 17 de julho de 2008, às 13h30min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o (a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

**2008.61.20.001187-0** - JOSE MARIO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 15 de julho de 2008, às 13h30min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o (a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

**2008.61.20.001188-1** - NEIDE CAVALETTO MARTINHO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 15 de julho de 2008, às 13h30min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o (a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

**2008.61.20.001189-3** - PAULO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 15 de julho de 2008, às 13h30min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o (a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

**2008.61.20.001212-5** - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP264461 ERIC FABIANO PRAXEDES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 17 de julho de 2008, às 13h30min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o (a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

**2008.61.20.001239-3** - ODILA DE OLIVEIRA JOAQUIM (ADV. SP127781 MARIA NILVA SALTON SUCCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 15 de julho de 2008, às 13h30min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o (a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

**2008.61.20.001240-0** - LOURDES APARECIDA PAPARELLI DE OLIVEIRA (ADV. SP127781 MARIA NILVA

**SALTON SUCCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 17 de julho de 2008, às 13h30min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o (a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

**2008.61.20.001250-2 - ZENILDA DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 17 de julho de 2008, às 13h30min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o (a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

**2008.61.20.001729-9 - ROBERTO LEONCIO RODRIGUES (ADV. SP104004 ARLINDO FRANGIOTTI FILHO E ADV. SP058606 FRANCISCO MARIANO SANT ANA E ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO E ADV. SP143104 LUIZ HENRIQUE MARTINS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho de fl. 103: Fls. 95/102: Mantenho a decisão agravada (fls. 90) por seu próprios fundamentos. Despacho de fl. 117: Fl. 104: Razão assiste ao autor, o número de benefício a ser restabelecido e que constou na decisão e conseqüentemente no ofício expedido ao INSS pertence a outro segurado. Assim, retifico a decisão de fl. 90 onde constou (NB 31/514.447.231-8) para constar (NB 31/504.308.128-3). Oficie-se a Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais-EADJ do INSS para restabelecer o benefício do autor. Sem prejuízo, determino a Secretaria que cumpra na íntegra a determinação de fl. 90 intimando o perito, Dr. Ruy Midoricava, acerca de sua nomeação.Despacho de fl. 122: Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 17 de julho de 2008, às 14h00, no consultório do Dr. RUY MIDORICAVA, situado na Rua Major Carvalho Filho, 1519, Fonte, Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o (a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

**2008.61.20.002421-8 - VERA LUCIA DE FATIMA FELIPE (ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 14 de julho de 2008, às 13h30, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara/SP, com endereço na Av. Padre Francisco Sales Colturato n.658 (Av.36), Santa Angelina, cabendo ao I.Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc), além do documento de indetificação pessoal. Intim.

**Expediente Nº 1085**

**INQUERITO POLICIAL**

**2006.61.20.007258-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X MARCELO ANTONIO LOLLATO X RADIO JORNAL DE SAO PAULO LTDA (ADV. SP080384 ALTINO FRANCISCO BONTANCIA)**

Despacho de fl. 322: Iniciou-se o presente inquérito policial contra Marcelo Antonio Lollato e representante da Rádio Jornal de São Paulo Ltda. por portaria da D. Autoridade Policial, pela prática, em tese, do delito previsto no artigo 299 do Código Penal. Contudo, a apuração, a princípio, era do cometimento do crime de fraude processual, artigo 347 do mesmo diploma legal. Na conclusão das investigações, verificou-se, por fim, tratar-se de caso de patrocínio infiel, capitulado no artigo 355 do Código Penal, vez que Altino Francisco Bontancia, advogado do averiguado à época do ajuizamento de ação trabalhista, teria formulado inicial e transacionado acordo junto à reclamada de modo a prejudicar os interesses de seu cliente. A fls. 319/321, manifestação do Órgão Ministerial requerendo a declaração da extinção da punibilidade, tendo em vista a reclassificação do delito, e a consideração de crime tentado, com conseqüente redução de pena, visto que outro patrono assumiu a causa após a renúncia do Dr. Altino. Pois bem. Passo a decidir. Observo que, antes de qualquer coisa, faz-se necessária a regularização das partes, vez que quem figura como indiciado nos autos é a vítima. O crime de patrocínio infiel tem como sujeito ativo somente advogado ou procurador judicial, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil. Assim, tornem os autos ao Órgão Ministerial para que diga acerca de quem, especificamente, pede a extinção da punibilidade pela prescrição. E sentença de fl. 326: Uma vez esclarecido a quem se requereu a extinção da punibilidade nestes autos, e em complemento ao breve relato feito a fl. 322, passo a decidir: O crime de patrocínio infiel, previsto no artigo 355 do Código Penal, eventualmente praticado por Altino Francisco Bontancia, tem pena prevista no diploma legal de detenção, de seis meses a três anos, e multa. Se tentado, verificam-se dois anos de pena máxima. O artigo 109, V, do Código Penal, dispõe que a prescrição da pretensão punitiva verifica-se em quatro anos, se o máximo da pena em abstrato for igual a um ano ou, sendo superior, não exceder a dois. O fato ocorreu em

11/02/2000, por ocasião do ajuizamento da ação na esfera trabalhista. Logo, já ocorreu a prescrição. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de ALTINO FRANCISCO BONTANCIA, R.G. n. 12.714.676, e C.P.F. n. 013.022.528-28, do crime previsto no artigo 355 do Código Penal, fazendo-o com fundamento no artigo 107, IV, c.c. o artigo 109, V, ambos do Código Penal.

#### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2007.61.20.002295-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.001106-2) CICERO APARECIDO BORTONE (ADV. SP018365 YASUHIRO TAKAMUNE E ADV. SP063509 YUMIKO ISHISAKI E ADV. SP091913 ANGELO ROBERTO ZAMBON E ADV. SP223459 LIVIA CRISTINA CAMPOS LEITE) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão de fl. 27: Considerando que quando da elaboração da sentença nos autos principais, Ação Criminal n. 2007.61.20.002726-4, constatei não existirem mais os motivos ensejadores da manutenção da prisão preventiva do requerente, CÍCERO APARECIDO BORTONE, assim como em relação aos acusados ARIOVAM MAXIMINO DA SILVA e MICHELLI CRISTINA PAES DE OLIVEIRA, revogo as prisões preventivas decretadas nos autos da Reprsentação Criminal n. 2007.61.20.001106-2.

#### **ACAO PENAL**

**1999.61.02.010476-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X DALILA LEITE (ADV. SP065411 VALDOMIRO PISANELLI)

Tendo em vista o teor de fls. 463/464 do Órgão Ministerial, que se manifesta pela declaração de extinção da punibilidade da acusada, uma vez que cumpridas integralmente as condições estabelecidas para a suspensão condicional do processo, reconsidero a decisão de fl. 392, e declaro extinta a punibilidade de DALILA LEITE, portadora da cédula de identidade R.G. n. 10.632.324/SSP-SP, fazendo-o com fundamento no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei n. 9.099/95[...] Autorizo a devolução dos bens apreendidos (fls. 295/296) à sentenciada. Depois de cumpridas todas as determinações, remetam-se os autos ao arquivo.

**2005.61.20.003635-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X LUCIANO MAGORNO (ADV. SP137625 PAULO SANTOS DA SILVA) X LILIAN DE CASSIA MAGORNO (ADV. SP170557 MARCIO ADRIANO PRAXEDES CORRÊA)

Sentença de fl. 169: Tendo os acusados cumprido integralmente as condições estabelecidas para a suspensão condicional do processo e não tendo sido, por qualquer causa, revogado o benefício, declaro extinta a punibilidade de LUCIANO MAGORNO, portador da cédula de identidade R.G. n. 25.268.813-2/SSP-SP, e de LILIAN DE CÁSSIA MAGORNO, portadora da cédula de identidade R.G. n. 32.089.494-0/SSP-SP, fazendo-o com fundamento no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei n. 9099/95.

**2006.61.20.000882-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X JOSE FRANCISCO GROSSO (ADV. SP096048 LEONEL CARLOS VIRUEL)

Despacho de fl. 171: J. Defiro, conforme requerido.

**2006.61.20.002613-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X LUIZ ROBERTO FABRI (ADV. SP082443 DIVALDO EVANGELISTA DA SILVA) X WANDICK EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP082443 DIVALDO EVANGELISTA DA SILVA)

Despacho de fl. 139: Fls. 134/135: Indefiro, visto que, por previsão legal, a falta de comparecimento do defensor, ainda que motivada, não determinará o adiamento de ato algum do processo, devendo o juiz nomear substituto, ainda que provisoriamente ou para o só efeito do ato (artigo 265, parágrafo único, Código de Processo Penal). Assim, aguarde-se a audiência designada, salientando à defesa que a ausência dos réus, uma vez citados e intimados pessoalmente, caracterizará revelia (artigo 367, do mesmo diploma legal).

**2006.61.20.003293-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X KLEBER APARECIDO VIANNA POSTIGLIONI (ADV. SP146914 MARIA DO CARMO IROSHI COELHO)

Despacho de fl. 107: Tendo em vista a informação fornecida a fls. 105/106, libere-se da pauta a data designada a fl. 89. Nomeio o Dr. Daniel Trindade de Almeida, OAB/SP n. 240.107, para atuar na defesa do acusado. Contudo, aguardem-se, por noventa dias, os autos em Secretaria, e, ao expirar do prazo, depreque-se o interrogatório à Comarca de Monte Alto/SP. Consigne-se na deprecata: a) a necessidade de nomeação de defensor ao acusado, se à audiência comparecer desacompanhado de advogado; b) que por ocasião da realização do ato pelo oficial de justiça seja diligenciado junto às companhias locais de energia elétrica, telefone e água, na hipótese de não localização do réu no endereço fornecido; c) a sua dispensa do comparecimento às demais audiências que venham a ocorrer nestes autos; d) que, quando de sua intimação, se ainda se encontrar em tratamento médico, seja mantida a precatória em cartório, agendando-se data posterior para a realização do ato, evitando-se o retorno a este Juízo sem o cumprimento.

**2006.61.20.003928-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X RONIE LOPES MOTTA X VINICIUS FAZIO SALIBI (ADV. SP124496 CARLOS AUGUSTO BIELLA)

Despacho de fl. 249: Manifeste-se a defesa do acusado Vinicius Fázio Salibi nos termos e prazo do artigo 499 do

**2006.61.20.004472-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X ADAO AFONSO DA SILVA (ADV. SP239209 MATHEUS BERNARDO DELBON E ADV. RJ145782 GUILHERME PEREIRA ORTEGA BOSCHI E ADV. SP243802 PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO E ADV. SP245700 THAYANE SILVA RAMALHO) X JOSE RAIMUNDO DIAS (ADV. SP239209 MATHEUS BERNARDO DELBON) X MARINELSI GOMES DA SILVA (ADV. SP239209 MATHEUS BERNARDO DELBON E ADV. RJ145782 GUILHERME PEREIRA ORTEGA BOSCHI E ADV. SP243802 PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO E ADV. SP245700 THAYANE SILVA RAMALHO)

Decisão de fl. 414: Fls. 412/413: Trata-se de embargos de declaração, com fundamento no artigo 535, do Código de Processo Civil, inciso I ou II, alegando contradição omissão na decisão que deixou de receber Recurso em Sentido Estrito. Alega estar utilizando um seu direito, qual seja, o do contraditório e da ampla defesa, visto que é medida que trará benefício ao acusado. É o relatório. D E C I D O: Não conheço dos embargos tendo em vista que não cumprem dois pressupostos objetivos, quais sejam, cabimento e adequação. Quanto ao cabimento, na lição de Vicente Greco Filho (Manual de Processo Penal, Saraiva, 1991, p. 310), a decisão atacada deve ser recorrível, o que não é o caso, pois, repita-se, cuida-se de decisão interlocutória não prevista no artigo 581 (contra indeferimento de sobrestamento do feito). Assim, se o fundamento do recurso é ofensa ao contraditório ou à ampla defesa, direitos individuais seus, deve se valer dos remédios constitucionais pertinentes (art. 5º, LXVIII ou LXIX, CF). No tocante à adequação, o processualista lembra que a cada tipo de decisão cabe um tipo de recurso. No caso, o fundamento jurídico no Código de Processo Civil é equivocado, eis que Código de Processo Penal prevê hipóteses de embargos de declaração, não sendo aplicável o CPC supletivamente. Ademais, se o CPP não prevê a possibilidade de embargos de declaração contra decisão interlocutória, mas somente contra sentença (art. 382) e acórdão (arts. 619 e 620), tampouco é possível aplicar-se a fungibilidade recursal, eis que nem toda decisão interlocutória criminal é recorrível, e, no caso, diga-se, mais uma vez, não o é. Ante o exposto, aguarde-se a audiência designada (fls. 385/386). Outrossim, considerando a atitude do patrono, que vem atravessando os autos com pedido já apreciado, fazendo-o de maneira a conturbar o prosseguimento regular do feito, officie-se à OAB comunicando o ocorrido, para as providências que cabíveis.

**2006.61.20.006985-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.004649-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X LUIS ANTONIO ALVES X LUIS HENRIQUE FONSECA (ADV. SP169340 ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA)

Determinação de fl. 177: Designo o próximo dia 15 de julho de 2008, às 16 horas, para a oitiva de José Eduardo de Oliveira Júnior.

**2006.61.20.007716-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X CARLOS ARRUDA MORTATTI (ADV. SP252379 SILVIO LUIZ MACIEL) X EZER JOSE ABUCHAIM (ADV. SP116548 MARCIA REBELLO PORTERO)

Despacho de fl. 292: Fl. 291: Indefiro, visto que matéria já apreciada, e a prova pretendida pode ser alcançada pela própria defesa, sem a interferência deste Juízo. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para prosseguimento nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE**

### **1ª VARA DE TAUBATE**

**DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELAS DRAS. MARISA VACONCELOS, JUÍZA FEDERAL TITULAR E CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE TAUBATÉ, 21ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI**

**Expediente Nº 882**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.03.99.013348-7** - NAZILIA SANTINA DE MOURA (PROCURAD WAGNER GIRON DE LA TORRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IX, do CPC. Indevidos os honorários advocatícios. P. R. I.

**2001.61.21.006417-6** - BENEDICTO ROCHER FERREIRA (ESPOLIO) E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Diante dos cálculos apresentados pela CEF, dou por cumprida a obrigação, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo.P. R. I.

**2001.61.21.007008-5** - ANTONIO PEREIRA DE SOUZA FILHO E OUTROS (ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Diante dos cálculos apresentados pela CEF, dou por cumprida a obrigação, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo.P. R. I.

**2001.61.21.007017-6** - JOSE EDSON DE MORAIS E OUTROS (ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Diante dos cálculos apresentados pela CEF, dou por cumprida a obrigação, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo.P. R. I.

**2001.61.21.007019-0** - ANTONIO MILCZUK E OUTROS (ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Diante dos cálculos apresentados pela CEF, dou por cumprida a obrigação, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo.P. R. I.

**2002.61.21.001424-4** - IVONE LUCIA MOURA SEABRA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Diante dos cálculos apresentados pela CEF, dou por cumprida a obrigação, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo.P. R. I.

**2003.61.21.001674-9** - MIGUEL GALDINO (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Trata-se de ação ordinária ajuizada por MIGUEL GALDINO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelos fundamentos que expõe na peça exordial.....Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e em consequência, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.21.001821-7** - NEUCIDE GONCALVES SANTANA (ADV. SP125449 JOSE CARLOS TOBIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Diante dos cálculos apresentados pela CEF, dou por cumprida a obrigação, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo.P. R. I.

**2003.61.21.003020-5** - JURACY JOSE SANTANA E OUTRO (ADV. SP125449 JOSE CARLOS TOBIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Diante dos cálculos apresentados pela CEF, dou por cumprida a obrigação, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo.P. R. I.

**2003.61.21.003281-0** - TEREZINHA APARECIDA DE MORAES (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Trata-se de Ação de Procedimento Ordinário proposta por TEREZINHA APARECIDA DE MORAES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando o pagamento da importância de R\$ 16.848,00 (dezesesseis mil oitocentos e quarenta e oito reais), acrescidos de juros e correção monetária.Alega que obteve administrativamente em 11/02/1982 a concessão do benefício assistencial Renda Mensal Vitalícia, todavia, nunca recebeu os valores correspondentes ao benefício. ....Diante do exposto julgo IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do inciso IV do art. 269 do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º

1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).P.R.I.

**2003.61.21.003755-8** - JOSE LOPES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP114434 REGINA ELENA ROCHA E ADV. SP107362 BENEDITO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Diante dos cálculos apresentados pela CEF, dou por cumprida a obrigação, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo.P. R. I.

**2003.61.21.004583-0** - BENEDITO EDSON DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Decidido em inspeção. Consoante certidão à fl. 209, o I. representante legal da autarquia previdenciária realizou carga dos autos em 03.12.2007. Nos termos do art. 535 do CPC, o prazo final para interposição de Embargos de Declaração da sentença de fl. 207 ocorreu em 10.12.2007 (dia útil seguinte). Os Embargos de Declaração de fls. 211/214 foram interpostos em 12.12.2007. Assim sendo, rejeito os Embargos de Declaração interpostos pelo INSS, tendo em vista sua interposição fora do prazo legal. Int.

**2003.61.21.004731-0** - JOSE MAURO DE ASSIS SALDANHA (ADV. SP126578 ESTELA MAURA DE A SALDANHA TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092458 DIOGENES GORI SANTIAGO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

José Mauro de Assis Saldanha, qualificado nos autos, propôs a presente ação de Procedimento Ordinário em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL objetivando a procedência da ação com a declaração de inexistência do débito exigido, perdurando aquele valor originário de R\$ 129,92 (cento e vinte e nove reais e noventa e dois centavos) corrigidos monetariamente.....Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, incisos I e IV, 295 e 284, todos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). Torno sem efeito a decisão de fls. 35/36, que antecipou os efeitos da tutela. Oficie-se à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2003.61.21.004909-3** - PLINIO ALBISSU FERNANDES (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

PLINIO ALBISSU FERNANDES ajuizou a presente Ação de Procedimento Ordinário em face do INSS, objetivando o reconhecimento do tempo laborado na área rural como lavrador - entre 05.06.1964 a 23.01.1996 - e a respectiva concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, desde a data do requerimento administrativo.....Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor e declaro resolvido o mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). P. R. I.

**2003.61.21.004959-7** - NEUSA DE ALMEIDA BARROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Trata-se de ação de reparação de atualização monetária de saldo vinculado de FGTS, ajuizada em 10.12.03, cuja sentença que julgou procedente o pedido, sem condenação a verbas de sucumbência, transitou em julgado em julho de 2005.....Diante do exposto, JULGO EXTINTA a execução da sentença, com fulcro no artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.21.005030-7** - CIRO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP114434 REGINA ELENA ROCHA E ADV. SP107362 BENEDITO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Diante dos cálculos apresentados pela CEF, dou por cumprida a obrigação, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

**2004.61.21.000262-7** - ADENIL SALOMAO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP107362 BENEDITO RIBEIRO E ADV. SP114434 REGINA ELENA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Diante dos cálculos apresentados pela CEF, dou por cumprida a obrigação, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

**2004.61.21.000318-8 - MARINETE FERNANDES COSTA E SILVA (ADV. SP245777 AUREA CAROLINE DE OLIVEIRA VARGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)**

Trata-se de Ação de Procedimento Ordinário proposta por MARINETE FERNANDES COSTA E SILVA em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, objetivando a indenização por danos morais e materiais, além do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios.....Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando a CEF ao pagamento à autora de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).O valor da indenização deverá ser corrigido monetariamente de acordo de acordo com o enunciado da Súmula 43 do STJ e os juros de mora serão aplicados no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso (04/maio/2003, data do saque indevido), de acordo com a Súmula 54 do STJ e art. 398 do Código Civil. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios devidos ao patrono do autor, ora fixados, com fundamento no art. 21, parágrafo único, do CPC, em 5% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.21.000320-6 - CESAR FRANCISCO RIBEIRO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP194652 JOSE DOMINGOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)**

CÉSAR FRANCISCO RIBEIRO JÚNIOR e MARIA IGNEZ DE OLIVEIRA FRANCISCO RIBEIRO, qualificados na inicial, propõem a presente ação de procedimento ordinário, com pedido de antecipação de tutela, em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, alegando, em síntese, que optaram pelo regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mas que os depósitos foram atualizados em desacordo com os índices reais de inflação. Assim, sustenta a parte autora haver sofrido prejuízos, pleiteando a retificação do cálculo na conta vinculada, aplicando-se o índice do Plano Governamental Verão, de janeiro/89 (42,72%), além da condenação da ré ao pagamento de juros de mora e nas verbas de sucumbência.....Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido dos autores CÉSAR FRANCISCO RIBEIRO JÚNIOR e MARIA IGNEZ DE OLIVEIRA FRANCISCO RIBEIRO, condenando a Caixa Econômica Federal a promover, em suas contas vinculadas, a correção do saldo pela diferença entre os índices aplicados e os de 42,72% relativos, respectivamente, ao IPC/IBGE de janeiro de 1989, de acordo com a fundamentação supra. A incidência dos índices mencionados deverá se dar de acordo com a situação peculiar do autor, ou seja, observada a existência de depósitos nos respectivos períodos. Deverá ser computado, nas diferenças, correção monetária desde as datas dos depósitos a menor, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Juros de mora à razão 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Ressalto que eventuais pagamentos já efetuados pela ré deverão ser considerados no momento da liquidação da sentença, mediante comprovação, fazendo-se o necessário desconto. Sem condenação ao reembolso das custas processuais, tendo em vista a ausência de recolhimento por ser à parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da fundamentação. P. R. I.

**2004.61.21.000399-1 - JOSE ELIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)**

Trata-se de ação ordinária ajuizada por JOSÉ ELIAS DE OLIVEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelos fundamentos que expõe na peça exordial. Estando o processo em regular tramitação, vem a parte autora manifestar sua desistência ao prosseguimento do feito, conforme petição de fl. 82. Intimado, o réu concordou com o pedido de desistência. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e em consequência, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.21.000475-2 - GABRIEL LOPES DE FARIA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)**

GABRIEL LOPES DE FARIA, devidamente qualificado nos autos, ajuizou a presente Ação de Procedimento Ordinário em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço.....Diante do exposto, julgo extinto o feito sem apreciação do mérito, por perda de objeto, a

teor dos artigos 267, VI, combinado com o art. 462, CPC. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).P. R. I.

**2004.61.21.000541-0** - DIVITEC SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA ME (ADV. SP188768 MARCELO UMEKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)  
Trata-se de Ação de Procedimento Ordinário proposta por DIVITEC SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA ME em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, objetivando que esta seja condenada a prestar contas da conta corrente n.º19.945-4, agência 0360, desde 1.º de janeiro de 2003.....Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-se a ré a prestar contas acerca da conta corrente n.º19.945-4, agência 0360, desde 1.º de janeiro de 2003, fornecendo planilha, com demonstração contábil dos débitos e depósitos efetuados pelo requerente. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.P.R.I.

**2004.61.21.000542-2** - JOSE ROBERTO DE CAMPOS (ADV. SP197770 JOSE MARIA DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP154891 MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS)  
Cuida-se de AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO ajuizada por JOSE ROBERTO CAMPOS, devidamente qualificado nos autos, em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando a suspensão da exigibilidade da multa decorrente do Auto de Infração B1859652, possibilitando a transferência do veículo de sua propriedade sem o recolhimento da multa.....Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o processo, com apreciação do mérito, com fulcro no inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.P. R. I.

**2004.61.21.001017-0** - MARILZA CELIA MORELLI SALATA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)  
Trata-se de Ação de rito Ordinário proposta por MARILZA CÉLIA MORELLI SALATA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando a concessão de Aposentadoria por Invalidez a partir da cessação do Auxílio-doença (26/08/2002). Alega a autora que está impossibilitada de exercer qualquer tipo de atividade, em razão de possuir seqüela de paralisia infantil. ....Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com apreciação do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).P. R. I.

**2004.61.21.001123-9** - ROMILDO EUGENIO DE SOUZA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)  
Diante dos cálculos apresentados pela CEF, dou por cumprida a obrigação, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo.P. R. I.

**2004.61.21.001126-4** - JOAQUIM ANTONIO MACHADO BORGES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)  
Diante dos cálculos apresentados pela CEF, dou por cumprida a obrigação, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo.P. R. I.

**2004.61.21.001441-1** - JACIRA MONTEIRO (ADV. SP210462 CLAUDIA APARECIDA DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)  
JACIRA MONTEIRO, devidamente qualificada nos autos, ajuizou a presente Ação de Procedimento Ordinário em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando a concessão do benefício assistencial de prestação continuada.....Diante do exposto, julgo extinto o feito sem apreciação do mérito, por perda de objeto, a teor dos artigos 267, VI, combinado com o art. 462, CPC. Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em honorários advocatícios, fixando-os em R\$ 300,00 (trezentos reais).P. R.

**2004.61.21.001542-7** - DOLIRES DE OLIVEIRA REIS (ADV. SP208182 ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL E ADV. SP131000 ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINE VIANA DE ARAUJO E ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)  
Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência manifestado pela autora DOLORES DE OLIVEIRA REIS e,

em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, e o faço com fulcro nos incisos VI e VIII do artigo 267 do CPC. Deixo de condenar a autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). P. R. I.

**2004.61.21.001673-0 - ROMEU DOS SANTOS (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)**

Trata-se de ação ordinária ajuizada por ROMEU DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelos fundamentos que expõe na peça exordial.....Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e em consequência, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidi o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.21.001867-2 - JOSE IMACULADA FERREIRA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)**

Trata-se de ação ordinária ajuizada por JOSÉ IMACULADA FERREIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelos fundamentos que expõe na peça exordial.....Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e em consequência, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidi o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.21.002054-0 - VAGNER LEITE PEREIRA E OUTROS (ADV. SP175309 MARCOS GÖPFERT CETRONE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP113908 ROSANA MIRANDA DE SOUSA)**

Cuida-se de Ação de Procedimento Ordinário proposta por VAGNER LEITE PEREIRA, VALDIR MOREIRA, SILVIO ROBERTO DA SILVA, CLAUDIO ANTUNES DE PAULA, ANTONIO LEONARDO BAPTISTA, JOSÉ MAURO APARECIDO VIANA, LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA, GERSON NATALI DE ALMEIDA, NOEL MERIS DOS SANTOS FILHO e MARCOS AURÉLIO BARBOSA em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando que a ré seja condenada ao pagamento das diferenças das parcelas que receberam a título de Gratificação de Condição Especial de Trabalho (GCET), entre 1.º/08/1995.....Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo em relação ao autor GERSON NATALI DE ALMEIDA, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC; e, em relação aos demais autores, julgo EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidi o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). Remetam-se os autos ao SEDI para excluir o autor GERSON NATALI DE ALMEIDA do pólo ativo. P. R. I.

**2004.61.21.002157-9 - ENERGIA FM DE TREMEMBE LTDA (ADV. SP114710 ALEXANDRE DEFENTE ABUJAMRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP183637 EDER EDUARDO DE OLIVEIRA)**

ENERGIA FM DE TREMEMBÉ, devidamente qualificada nos autos, ajuizou a presente Ação Declaratória em face da UNIÃO FEDERAL, visando obter a declaração de inexistência de obrigatoriedade na retransmissão do programa oficial de informação dos Poderes da República, conhecido como A Voz do Brasil, por entender que a norma estatuída no artigo 38, e, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962 ou de qualquer outro preceito legislativo ou regulamentar, não foram recepcionadas pela Constituição Federal de 1988.....Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, e, em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Ante a sucumbência do autor, condeno-o ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, nos termos do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2004.61.21.002661-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO)**

NUNES) X ROBERTO APARECIDO VIOLA (ADV. SP133179 JOEL DE LELIS NOGUEIRA)

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ajuizou a presente Ação de Procedimento Ordinário em face do ROBERTO APARECIDO VIOLA, objetivando a condenação do réu ao pagamento de empréstimo denominado adiantamento a depositantes. Refuta o réu a pretensão na contestação às fls. 32/47, argumentando que a quantia cobrada foi devidamente quitada, bem como que caberia ao autor trazer prova da inadimplência. Como é cediço, é obrigação do demandante, e não do Juiz, instruir o processo com os documentos tidos como pressupostos da ação que, obrigatoriamente devem acompanhar a inicial ou a reposta. No caso em comento, verifica-se que, sendo ônus do autor apresentar os documentos indispensáveis à propositura da ação, foi possibilitada a emenda da inicial, oportunizando ao incumbido que cumprisse seu encargo. Assim sendo, a CEF foi intimada em duas oportunidades para o fim de trazer aos autos o contrato celebrado e extratos (fls. 63 e 70). No entanto, deixou transcorrer in albis o prazo sem manifestação. Dessa forma, não tendo sido tomada providência necessária ao desenvolvimento válido e regular do processo, torna-se inexorável a extinção do feito sem julgamento do mérito. Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Condeno a CEF em honorários advocatícios de R\$ 200,00 (duzentos reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2004.61.21.003274-7** - TEREZA NUNES DA SILVA (ADV. SP199301 ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Cuida-se de ação para revisão de benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho. Por algum tempo, o E. Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que competia à Justiça Federal processar e julgar as ações de revisão de benefício previdenciário, ainda que decorrentes de acidente do trabalho. O Supremo Tribunal Federal adotou diversa orientação no sentido de que a teor do disposto no art. 109, I, da Constituição Federal, a competência da Justiça Estadual para julgar lide de natureza acidentária envolve também a revisão do próprio benefício. Deflagrado esse entendimento pela Corte Constitucional, o Sodalício, em que pese posicionamento em contrário, fez cessar o dissídio entre os Tribunais, consoante ementa transcrita: PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE REAJUSTE. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL. MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL. IMPOSSIBILIDADE. ATO JURÍDICO PERFEITO. DIPLOMA LEGAL DE REGÊNCIA. LEI NO TEMPO. 1. No tema relativo à competência, sem embargo do posicionamento contrário, deve ser adotada a linha jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal por se tratar de matéria de cunho constitucional. 2. Em consequência, compete à Justiça Estadual o processo e julgamento das causas referentes a reajuste de benefício decorrente de acidente do trabalho. Corolário da regra de o acessório seguir a sorte do principal. Precedentes do STF - RREE 176.532, Plenário - 169.632 - 2ª Turma e 205.886-6.3. Tratando-se de revisão de auxílio-acidente, deve ser observada a lei vigente ao tempo do infortúnio, em observância aos princípios da irretroatividade das leis e do tempus regit actum, mormente, quando a lei nova (9.032/95) já encontra o benefício concedido e o que se pretende é o reajuste deste, não sendo caso pendente de concessão. 4. Recurso especial conhecido em parte e improvido. (grifei)(STJ, REsp 295577-SC, DJ 07.04.03, Rel. Fernando Gonçalves) Assim, em consonância com o entendimento do Pretório Excelso, declaro, de ofício, este Juízo absolutamente incompetente para conhecer da presente ação, nos termos do art. 111 do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se estes autos a uma das Varas da Justiça Estadual de Taubaté.

**2004.61.21.003373-9** - LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA (ADV. SP136563 RUTE APARECIDA PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA, devidamente qualificado nos autos, ajuizou a presente Ação de Procedimento Ordinário em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando a concessão do benefício aposentadoria por invalidez a partir da data do protocolo da presente ação.....Diante do exposto, julgo extinto o feito sem apreciação do mérito, por perda de objeto, a teor dos artigos 267, VI, combinado com o art. 462, CPC. Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em honorários advocatícios, fixando-os em R\$ 300,00 (trezentos reais). P. R. I.

**2004.61.21.003452-5** - ANALIA APARECIDA MARTINS DAS NEVES (ADV. SP135239 NORMA ALVES SOARES MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Indevidos os honorários advocatícios. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo (deve constar a UNIÃO FEDERAL). P. R. I.

**2004.61.21.003455-0** - ANA LUCIA LIMA DE SOUZA (ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP130030 PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO DANTAS)

Cuida-se de Ação Declaratória proposta por ANA LÚCIA DE SOUZA em face de TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP E AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, objetivando a declaração de ilegalidade da cobrança da assinatura básica residencial mensal e a restituição dos valores pagos a esse

título.....Diante do exposto, julgo o processo extinto sem resolução do mérito, em relação à AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES e determino a remessa dos autos para uma das Varas da Justiça Comum Estadual em Taubaté, competente para julgar esta ação. P. R. I.

**2004.61.21.003657-1** - WLADIMIR QUINTANILHA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP135948 MARIA GORETI VINHAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Diante dos cálculos apresentados pela CEF, dou por cumprida a obrigação, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo.P. R. I.

**2004.61.21.003826-9** - MARIA APARECIDA BRAGA DIAS (ADV. SP169477 KLÉBER MARTINS DE ARAÚJO E ADV. SP179430 SERGIO RICARDO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP120770E FABIANA LUCIA ALVES E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Trata-se de ação de procedimento ordinário proposta por MARIA APARECIDA BRAGA DIAS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando seja a ré compelida ao pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais).....Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido exposto na inicial, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC.Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).P. R. I.

**2005.61.00.010192-7** - ARMACELL BRASIL LTDA (ADV. SP183370 EVANDRO PERES ANTUNES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Trata-se de Ação de Procedimento Ordinário proposta por ARMACELL BRASIL LTDA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando a regularização dos depósitos dos FGTSs realizados nos meses de fevereiro, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, novembro e dezembro de 2003 e janeiro de 2004, creditando-as nas contas individualizadas, devendo fazer constar nos extratos dos empregados os valores devidamente corrigidos, bem como a reparação pelos danos morais causados.....Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO PROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando a CEF ao pagamento à autora de indenização no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e DECLARO, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, a falta do interesse de agir quanto ao pedido de repasse dos valores depositados para constas individualizadas dos funcionários da autora. O valor da indenização deverá ser corrigido monetariamente de acordo de acordo com o enunciado da Súmula 43 do STJ e os juros de mora serão aplicados no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso (maio e 2005, data da publicação da notícia no Boletim da CUT), de acordo com a Súmula 54 do STJ e art. 398 do Código Civil.Condenado a ré, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios devidos ao patrono da autora, ora fixados, com fundamento no art. 20, 3º, do CPC, em 10% sobre o valor da condenação.

**2005.61.21.000184-6** - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP187254 PAULA CASANDRA VILELA MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS GERENCIA EXECUTIVA EM TAUBATE (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido do autor e condeno o INSS a conceder o benefício do auxílio-doença a partir da data do pedido administrativo, devendo ser pagas de uma só vez as parcelas em atraso, assim consideradas as vencidas após a data em que foi indevidamente negado até 01/02/2006 (data em que foi implantado o benefício em decorrência da decisão de tutela antecipada - fl. 113).As diferenças decorrentes desta decisão serão corrigidas desde o momento em que se tornaram <Tecla <RET> para continuar> devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005.Quanto aos juros de mora, adoto precedente jurisprudencial extraído do Recurso Extraordinário nº 298.616-SP, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 31.10.2002, no sentido de serem devidos à base de 1% (um por cento) ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, ou seja, a partir do indevido cancelamento na esfera administrativa, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir sobre todas as prestações vencidas até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal.Condenado ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, que devem ser consideradas desde a data que se tornaram devidas nos termos da fundamentação até a data desta sentença, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida na Súmula n.º 111 do E. STJ.Concedo, de ofício, a antecipação da tutela jurisdicional, para que o INSS proceda à imediata implantação da prestação em causa, sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada em caso de descumprimento da ordem judicial.A autarquia previdenciária está isenta de custas e emolumentos, nos termos do art. 4.º, I, da Lei n.º 9.289/96 e do art. 6.º da Lei n.º 11.608/03, ressalvado o reembolso de despesas

comprova- damente realizadas pela autora.P. R. I.

**2005.61.21.000306-5** - NEUSA MARTINS (ADV. SP114434 REGINA ELENA ROCHA E ADV. SP107362 BENEDITO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Diante dos cálculos apresentados pela CEF, dou por cumprida a obrigação, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de esti

**2005.61.21.000340-5** - ILMA MARIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS EM TAUBATE (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Trata-se de Ação de Procedimento Ordinário, pleiteando a autora o reconhecimento, como insalubre, das atividades exercidas durante todo período em que laborou na empresa ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S/A, onde esteve exposta ao agente agressor ruído, desconsiderando a atenuação pelo uso de equipamento de proteção individual (EPI, EPC). Requer, ainda, que seja feita a contagem do tempo de serviço até a data do pedido administrativo (03/11/2003) e, conseqüentemente, seja concedido o benefício previdenciário da aposentadoria por tempo de contribuição proporcional..... Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora para reconhecer como insalubre a atividade exercida no período de 01/04/1985 a 04/03/1997 na empresa ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES LTDA e determinar que o INSS proceda à implantação do benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional desde a data do requerimento administrativo (03/11/2003).Condeno o INSS ao pagamento das prestações vencidas, devendo pagar de uma só vez as prestações em atraso, respeitado o prazo prescricional.As diferenças decorrentes desta decisão serão corrigidas desde o momento em que se tornaram devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE n.º 64/2005.Quanto aos juros de mora, adoto precedente jurisprudencial extraído do Recurso Extraordinário nº 298.616-SP, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 31.10.2002, no sentido de serem devidos à base de 1% (um por cento) ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, ou seja, a partir do requerimento administrativo, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir sobre todas as prestações vencidas até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal.Condeno ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, as quais são devidas desde a data do requerimento administrativo até a data desta sentença, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida na Súmula 111 do E. STJ.Sem condenação do INSS ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil.P. R. I.

**2005.61.21.000371-5** - MARLENE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS EM TAUBATE (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Trata-se de Ação de Procedimento Ordinário, pleiteando a autora o reconhecimento, como insalubre, das atividades exercidas durante todo período em que laborou na empresa ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S/A - de 06/03/1997 a 30/09/1997 -, onde esteve exposta ao agente agressor ruído, desconsiderando a atenuação pelo uso de equipamento de proteção individual (EPI, EPC). Requer, ainda, que seja feita a contagem do tempo de serviço e, conseqüentemente, seja concedido o benefício previdenciário da aposentadoria por tempo de serviço proporcional..... Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora para determinar que o INSS proceda à implantação do benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional desde a data do requerimento administrativo (03/11/2003).Condeno o INSS ao pagamento das prestações vencidas, devendo pagar de uma só vez as prestações em atraso, respeitado o prazo prescricional.As diferenças decorrentes desta decisão serão corrigidas desde o momento em que se tornaram devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE n.º 64/2005.Quanto aos juros de mora, adoto precedente jurisprudencial extraído do Recurso Extraordinário nº 298.616-SP, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 31.10.2002, no sentido de serem devidos à base de 1% (um por cento) ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, ou seja, a partir do requerimento administrativo, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir sobre todas as prestações vencidas até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal.Condeno ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, as quais são devidas desde a data do requerimento administrativo até a data desta sentença, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida na Súmula 111 do E. STJ.Sem condenação do INSS ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil.P. R. I.

**2005.61.21.000372-7** - MARCO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS EM TAUBATE (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)**

Trata-se de Ação de Procedimento Ordinário, pleiteando o autor o reconhecimento, como insalubre, das atividades exercidas durante todo período em que laborou na empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA a partir de 13/12/1998, onde esteve exposto ao agente agressor ruído, desconsiderando a atenuação pelo uso de equipamento de proteção individual (EPI, EPC). Requer, ainda, que lhe seja concedido o benefício previdenciário da aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, desde a data do requerimento administrativo.....Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, somente para considerar insalubre a atividade exercida entre 13/12/1998 a 28/03/1998 na empresa Volkswagen do Brasil Ltda e convertê-la em tempo de atividade comum, extinguindo o processo com apreciação do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil.Considerando que o réu foi decaído em parte mínima do pedido, deixo de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do parágrafo único do art. 21 do Código de Processo Civil.Por sua vez, deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).P.R.I.

**2005.61.21.000495-1 - ARLETE VITAL FERREIRA (ADV. SP199301 ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)**

Do exposto, JULGO EXTINTO o processo e o faço sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III e IV, do Código de Processo Civil.Oficie-se o INSS para que suspenda o pagamento da aposentadoria por idade concedida a parte autora em razão de decisão de tutela antecipada.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.P. R. I.

**2005.61.21.000556-6 - LUIZ DA SILVA BATISTA (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)**

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, na qual pleiteia a parte autora a revisão do benefício de aposentadoria, com a modificação do valor do fator previdenciário aplicável ao benefício. Requer o afastamento da tábua de mortalidade publicada em dezembro/2003 pelo IBGE, utilizada no cálculo do fator previdenciário de seu benefício, determinando que seja utilizada a tábua de mortalidade publicada em 2002, ou apenas as variações médias apontadas nos últimos anos, mas preservando a aplicação da tábua de 2002 .....Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3ª Região (AC n.º 927132).Custas ex lege.P. R. I.

**2005.61.21.000557-8 - LUIZ ALVES PEREIRA (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)**

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, na qual pleiteia a parte autora a revisão do benefício de aposentadoria, com a modificação do valor do fator previdenciário aplicável ao benefício. Requer o afastamento da tábua de mortalidade publicada em dezembro/2003 pelo IBGE, utilizada no cálculo do fator previdenciário de seu benefício, determinando que seja utilizada a tábua de mortalidade publicada em 2002, ou apenas as variações médias apontadas nos últimos anos, mas preservando a aplicação da tábua de 2002.....Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3ª Região (AC n.º 927132).Custas ex lege.P. R. I.

**2005.61.21.000558-0 - JOSE LUIZ RAMOS (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)**

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, na qual pleiteia a parte autora a revisão do benefício de aposentadoria, com a modificação do valor do fator previdenciário aplicável ao benefício. Requer o afastamento da tábua de mortalidade publicada em dezembro/2003 pelo IBGE, utilizada no cálculo do fator previdenciário de seu benefício, determinando que seja utilizada a tábua de mortalidade publicada em 2002, ou apenas as variações médias apontadas nos últimos anos, mas preservando a aplicação da tábua de 2002.....Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50,

não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD.  
Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3ª Região (AC n.º 927132). Custas ex lege. P.  
R. I.

**2005.61.21.000559-1 - JOSE ANTENOR LEMES (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)**

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, na qual pleiteia a parte autora a revisão do benefício de aposentadoria, com a modificação do valor do fator previdenciário aplicável ao benefício. Requer o afastamento da tábua de mortalidade publicada em dezembro/2003 pelo IBGE, utilizada no cálculo do fator previdenciário de seu benefício, determinando que seja utilizada a tábua de mortalidade publicada em 2002, ou apenas as variações médias apontadas nos últimos anos, mas preservando a aplicação da tábua de 2002.....Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD.  
Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3ª Região (AC n.º 927132). Custas ex lege. P.  
R. I.

**2005.61.21.000794-0 - FRANCISCO DE ASSIS SOARES (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH E PROCURAD EDER EDUARDO)**

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, na qual pleiteia a parte autora a revisão do benefício de aposentadoria, com a modificação do valor do fator previdenciário aplicável ao benefício. Requer o afastamento da tábua de mortalidade publicada em dezembro/2003 pelo IBGE, utilizada no cálculo do fator previdenciário de seu benefício, determinando que seja utilizada a tábua de mortalidade publicada em 2002, ou apenas as variações médias apontadas nos últimos anos, mas preservando a aplicação da tábua de 2002.....Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD.  
Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3ª Região (AC n.º 927132). Custas ex lege. P.  
R. I.

**2005.61.21.000840-3 - ARY AVELAR FILHO (ADV. SP124924 DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)**

Diante do exposto, julgo procedente a presente ação para determinar que a ré proceda à revisão do cálculo da renda mensal inicial do benefício do autor nos termos anteriores à EC n.º 20/98, inclusive no tocante ao cálculo, mediante o acréscimo do tempo de contribuição posterior à Emenda até a data do último afastamento. As diferenças decorrentes desta decisão serão corrigidas desde o momento em que se tornaram devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF n.º 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Quanto aos juros de mora, adoto precedente jurisprudencial extraído do Recurso Extraordinário n.º 298.616-SP, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 31.10.2002, no sentido de serem devidos à base de 1% (um por cento) ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, ou seja, a partir do requerimento administrativo, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir sobre todas as prestações vencidas até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal. Condene ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, consideradas as devidas desde a data do requerimento administrativo até a data desta sentença, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida na Súmula 111 do E. STJ. P. R. I.

**2005.61.21.001107-4 - MARIA SILVIA PEREIRA (ADV. SP154980 MAURICIO PRATES DA FONSECA BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)**

Indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento, pois conforme já informado, o valor é depositado diretamente na conta vinculada. Diante dos cálculos apresentados pela CEF, dou por cumprida a obrigação, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

**2005.61.21.001108-6 - ANTONIO AUGUSTO (ADV. SP154980 MAURICIO PRATES DA FONSECA BUENO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)**

Indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento, pois conforme já informado, o valor é depositado diretamente na conta vinculada. Diante dos cálculos apresentados pela CEF, dou por cumprida a obrigação, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

**2005.61.21.001109-8** - JOSE LUCIANO - ESPOLIO (ADV. SP154980 MAURICIO PRATES DA FONSECA BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento, pois conforme já informado, o valor é depositado diretamente na conta vinculada. Diante dos cálculos apresentados pela CEF, dou por cumprida a obrigação, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

**2005.61.21.001358-7** - TANIA MARA DE OLIVEIRA (ADV. SP114434 REGINA ELENA ROCHA E ADV. SP107362 BENEDITO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Diante dos cálculos apresentados pela CEF, dou por cumprida a obrigação, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

**2005.61.21.001664-3** - PAULO ROMANO E OUTROS (ADV. SP154123 JEAN SOLDI ESTEVES E ADV. SP042872 NELSON ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PAULO ROMANO, GLAUCO TERCIO NEVES, JOSÉ MÁRCIO TURCI, MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA, BENEDITO GOMES FRANÇA SOBRINHO, JOLY SOARES DA COSTA e ANTÔNIO MARCOS TIRELLI, devidamente nos autos qualificados, ajuizaram a presente Ação de Procedimento Ordinário, em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando que seja declarado o pagamento indevido do Imposto de Renda sobre a verba indenizatória referente à indenização de horas extras trabalhadas recebida pelos autores pela Petrobrás, durante o período compreendido entre julho/1995 a março/1997. Requerem, ainda, a restituição dos referidos valores que foram retidos e cobrados pela ré, acrescidos de juros e correção monetária a partir do pagamento indevido, com a possibilidade de compensação.....Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para condenar a Ré a devolver a exação desde o seu desembolso até a efetiva devolução, corrigida monetariamente e acrescido de juros de mora de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Condeno ainda o réu ao reembolso de despesas processuais e nos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

**2005.61.21.001783-0** - LECI SEBASTIAO FRANCISCO (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO E ADV. SP092902 EUGENIO PAIVA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

LECI SEBASTIÃO FRANCISCO, qualificado na inicial, propõe a presente ação de procedimento ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, alegando, em síntese, ter direito a aposentadoria por invalidez, pois está incapacitado para o trabalho devido a sua precária condição de saúde. ....Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com apreciação do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Cessado o estado de pobreza e observado o prazo prescricional de cinco (5) anos (art. 12 da Lei n.º 1.060/50), arcará o autor com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil, e nos honorários do perito judicial, no valor retro fixado. Custas na forma da lei (art. 128 da Lei n.º 8.213/91). P.R.I.

**2005.61.21.001965-6** - ANTONIO RIBEIRO DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

ANTONIO RIBEIRO DA SILVA - ESPÓLIO, REPRESENTADO POR MARGARIDA DAS GRAÇAS SILVA, qualificado na inicial, propõe a presente ação de procedimento ordinário, com pedido de antecipação de tutela, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, alegando, em síntese, que optou pelo regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mas que os depósitos foram atualizados em desacordo com os índices reais de inflação. Assim, sustenta a parte autora haver sofrido prejuízos, pleiteando a retificação do cálculo na conta vinculada, aplicando-se os índices dos Planos Governamentais Verão, de janeiro/89 (42,72%) e Collor I, de abril/90 (44,80%), além da condenação da ré ao pagamento de juros de mora e nas verbas de sucumbência.....Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido do autor, condenando a Caixa Econômica Federal a promover, em suas contas vinculadas, a correção do saldo pela diferença entre os índices aplicados e os de 42,72% e 44,80% relativos, respectivamente, ao IPC/IBGE de janeiro de 1989 e de abril de 1990, de acordo com a fundamentação supra. Condeno, ainda, a CEF ao reembolso de metade das custas processuais despendidas pela parte autora, ante a sucumbência recíproca. A incidência dos índices mencionados deverá se dar de acordo com a situação peculiar do autor, ou seja, observada a existência de depósitos nos respectivos períodos. Deverá ser computado, nas diferenças, correção monetária desde as datas dos depósitos a menor, de acordo

com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Juros de mora à razão 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Ressalto que eventuais pagamentos já efetuados pela ré deverão ser considerados no momento da liquidação da sentença, mediante comprovação, fazendo-se o necessário desconto. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da fundamentação. P. R. I.

**2005.61.21.002604-1** - JOSE BENEDITO MOREIRA E OUTRO (ADV. SP107362 BENEDITO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Diante dos cálculos apresentados pela CEF, dou por cumprida a obrigação, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

**2005.61.21.003250-8** - VALDIR DIAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENA MARIA DINIZ OLIVEIRA)

VALDIR DIAS DOS SANTOS, DAVID GERALDO, CARLOS ALBERTO PERREIRA DA SILVA, RUI RODRIGUES, GLAUCO DE ARAUJO, ANDERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, FRANCISCO ONOFRE DA CONCEIÇÃO MOREIRA, DIOGENES DA SILVA FILHO, FERNANDO HELI FONTES e JOSE PAULINO DE TOLEDO, devidamente qualificado e representado nos autos, ajuizou a presente Ação de Procedimento Ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando provimento jurisdicional condenatório de restituição dos valores recolhidos a título de contribuição previdenciária, no período de 1992 a 2001, que incidiu sobre o 13º salário na forma estipulada pelo art. 37, 6.º e 7.º, do Decreto n.º 612/92 e alterações posteriores, assegurando-lhe o direito ao recolhimento desse tributo nos termos do art. 28, I, e 5.º e 7.º, da Lei n.º 8.212/91.....Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com apreciação do mérito, com fulcro no inciso IV e I, ambos do art. 269 do Código de Processo Civil, respectivamente, em relação às contribuições recolhidas em período anterior à vigência da Lei n.º 8.620/93 e após sua vigência, condenando a parte autora a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF n.º 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE n.º 64/2005). P. R. I.

**2005.61.21.003323-9** - MASSAO OSHIRO - ESPOLIO (AMELIA FERREIRA DE FREITAS OSHIRO) (ADV. SP122007 MARIA AUXILIADORA PORTELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Diante dos cálculos apresentados pela CEF, dou por cumprida a obrigação, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

**2005.61.21.003380-0** - ANTONIO FRANCISCO DA ROSA (ADV. SP107228 BENEDITO LAURO PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar que o INSS proceda à implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição no percentual de 80% (oitenta por cento), desde a data do requerimento administrativo (02.10.2003). Condene o INSS ao pagamento das prestações vencidas, devendo pagar de uma só vez as prestações em atraso, respeitado o prazo prescricional. As diferenças decorrentes desta decisão serão corrigidas desde o momento em que se tornaram devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF n.º 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Quanto aos juros de mora, adoto precedente jurisprudencial extraído do Recurso Extraordinário n.º 298.616-SP, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 31.10.2002, no sentido de serem devidos à base de 1% (um por cento) ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, ou seja, a partir do requerimento administrativo, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir sobre todas as prestações vencidas até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal. Condene ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, as quais são devidas desde a data do requerimento administrativo até a data desta sentença, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida na Súmula 111 do E. STJ. Sem condenação do INSS ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil. P. R. I.

**2005.61.21.003458-0** - MOACIR ELEUTERIO FERREIRA (ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS E ADV. SP215470 MICHELE MACIEL ALVES FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

MOACIR ELEUTERIO FERREIRA, qualificados na inicial, propõe a presente ação de procedimento ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, alegando, em síntese, que optou pelo regime do Fundo de Garantia por

Tempo de Serviço - FGTS, mas que os depósitos foram atualizados em desacordo com os índices reais de inflação. Assim, sustenta a parte autora haver sofrido prejuízos, pleiteando a retificação do cálculo na conta vinculada, aplicando-se os índices dos Planos Governamentais Bresser, de julho/87, (26,06%), Verão, de fevereiro/89 (70,28%), Collor I, de abril/90 (44,80%), maio/90 (7,87%) e Collor II, de fevereiro/91 (21,87%), além da condenação do réu ao pagamento de juros de mora e nas verbas de sucumbência.....Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor MOACIR ELEUTERIO FERREIRA, condenando a Caixa Econômica Federal a promover, em sua conta vinculada, a correção do saldo pela diferença entre os índices aplicados e os de 42,72% e 44,80% relativos, respectivamente, ao IPC/IBGE de janeiro de 1989 e de abril de 1990, de acordo com a fundamentação supra. Sem condenação ao reembolso das causas por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. A incidência dos índices mencionados deverá se dar de acordo com a situação peculiar do autor, ou seja, observada a existência de depósitos nos respectivos períodos. Deverá ser computado, nas diferenças, correção monetária desde as datas dos depósitos a menor, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Juros de mora à razão 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Ressalto que eventuais pagamentos já efetuados pela ré deverão ser considerados no momento da liquidação da sentença, mediante comprovação, fazendo-se o necessário desconto. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da fundamentação. P. R. I.

**2005.61.21.003469-4 - ORLANDO ZANINI (ADV. SP137235 CELSO PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação ordinária em que se pleiteia a revisão do benefício percebido, de modo que os 36 salários de contribuição utilizados no seu cômputo sejam corrigidos pela variação nominal da ORTN/OTN.....Ante o exposto, nos termos do artigo 301 parágrafo 4º e artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Condeno a parte autora a multa de 1% do valor da causa por litigância de má-fé, e a indenização do réu em 5% do valor da causa, nos termos do art. 18 do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2005.61.21.003645-9 - ERNANI COUTO GIANNICO (ADV. SP154123 JEAN SOLDI ESTEVES E ADV. SP042872 NELSON ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

ERNANI COUTO GIANNICO, devidamente nos autos qualificado, ajuizou a presente Ação de Procedimento Ordinário, em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando a nulidade dos autos de infração n. MPF 0810800/00129/01 (número de identificação no SENAPRO no Ministério da Fazenda 10860.001750/2001-11), condenando-se a Fazenda Nacional ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios.....Diante do exposto, julgo procedente o pedido exposto na inicial, reconhecendo a nulidade do auto de infração n. MPF 0810800/00129/01 (número de identificação no SENAPRO no Ministério da Fazenda 10860.001750/2001-11), nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o réu ao reembolso de despesas processuais e nos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

**2005.61.21.003659-9 - MARIA LUIZA DE MORAIS FREITAS (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

MARIA LUIZA DE MORAIS FREITAS, devidamente qualificada na inicial, propõe a presente Ação de Procedimento Ordinário em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com fundamento na Lei n.º 8.213/91, objetivando a concessão do benefício de pensão por morte.....Ante o exposto, julgo procedente o pedido da autora, condenando o réu a conceder o benefício da pensão por morte a partir da data do requerimento administrativo (31/05/2005), devendo serem pagas de uma só vez as parcelas em atraso, assim consideradas as vencidas após a data da entrega dos documentos exigidos no pedido administrativo. As diferenças decorrentes desta decisão serão corrigidas desde o momento em que se tornaram devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Quanto aos juros de mora, adoto precedente jurisprudencial extraído do Recurso Extraordinário n.º 298.616-SP, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 31.10.2002, no sentido de serem devidos à base de 1% (um por cento) ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, ou seja, a partir da data da entrega dos documentos, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil combinado com o artigo 161, 1.º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir sobre todas as prestações vencidas até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal. Condeno ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, consideradas estas desde a data do requerimento administrativo até a data desta sentença, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida na Súmula n.º 111 do E. STJ. A autarquia previdenciária está isenta de custas e emolumentos, nos termos do art. 4.º, I, da Lei n.º 9.289/96 e do art. 6.º da Lei n.º 11.608/03, ressalvado o reembolso de despesas comprovadamente realizadas pela autora. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

**2005.61.21.003742-7 - PELOGGIA E PENNA S/C LTDA (ADV. SP224668 ANDRE LUIZ CARDOSO ROSA) X**

#### UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de Embargos de Declaração no qual se que a sentença de fls. 328/330 foi omissa e contraditória em pontos essenciais. É a síntese do necessário. Passo a decidir. Conheço dos presentes embargos em razão de sua tempestividade. Como é cediço, os embargos de declaração constituem instrumento processual com o escopo de eliminar do julgamento obscuridade, contradição ou omissão sobre tema cujo pronunciamento se impunha pela decisão ou, ainda, de corrigir evidente erro material, servindo, dessa forma, como instrumento de aperfeiçoamento do julgado. Assim, não se prestam para reexaminar, em regra, atos decisórios alegadamente equivocados ou para incluir no debate novos argumentos jurídicos, uma vez que o efeito infringente não é de sua natureza, salvo em situações excepcionais. Mesmo que a medida seja oposta com o objetivo de satisfazer o requisito do prequestionamento, há necessidade da presença de alguma das hipóteses legais de cabimento. Ademais, o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando já tenha encontrado motivos suficientes para fundar a decisão nem a ater-se aos fundamentos indicados por ela, tampouco a responder um ou todos os seus argumentos. Na sentença embargada restou claro o meu entendimento, notadamente à fl. 329, que é legítima a revogação operada pelo art. 56 da Lei n.º 9.430/96 da isenção da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, prevista no art. 6.º, inciso II, da Lei Complementar n.º 70/91, relativamente às sociedades civis prestadoras de serviços profissionais de profissão regulamentada. Ademais, restou expresso que a concessão de isenção é matéria reservada à lei ordinária e, sob esse aspecto, a Lei Complementar n.º 70/91 tem status de lei ordinária, como decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADC n.º 1/DF. Assim, não há que se falar em ilegalidade na revogação da isenção prevista em seu art. 6.º, II, pelo art. 56 da Lei n.º 9.430/96. Por fim, a reabertura da discussão sobre o tema, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, não possui o condão - enquanto não concluído o julgamento em sentido contrário à orientação que há muito vem sendo adotado - de afastar a legitimidade de tal revogação. Diante do exposto, rejeito os presentes embargos de declaração. P. R. I.

#### **2005.61.21.003914-0** - MARISA LOPES DA SILVA (ADV. SP184299 CAROLINA AMARIZ MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

MARISA LOPES DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, ajuizou a presente Ação de Procedimento Ordinário em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando a concessão do benefício de Salário Maternidade.....Diante do exposto, julgo extinto o feito sem apreciação do mérito, por perda de objeto, a teor dos artigos 267, VI, combinado com o art. 462, CPC. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). P. R. I.

#### **2006.61.21.000028-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X EUFRASIA MARIA DOS SANTOS X EUFRASIA MARIA DE OLIVEIRA E COSTA (ADV. SP082373 ROSELI DE AQUINO FREITAS OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de Ação de Procedimento Ordinário proposta pela Caixa Econômica Federal em face de EUFRÁSIA MARIA DOS SANTOS, objetivando a restituição de valores, corrigidos monetariamente, sacados indevidamente da conta do FGTS.....Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação principal, resolvendo o pedido no mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a ré a restituir à autora os valores indevidamente sacados da(s) sua(s) conta(s) fundiária(s), devidamente corrigidos, a partir de 16 de fevereiro de 2006, monetariamente e com aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos da fundamentação e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a reconvenção, resolvendo o pedido no mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o autor-reconvindo a devolver ao réu-reconvinte os valores apropriados e compensados de outra(s) conta(s) do FGTS, devidamente corrigidos com os mesmos índices aplicados para atualização das contas do FGTS. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes dividirão as custas processuais e arcarão com os honorários dos respectivos advogados. Na fase de execução de sentença, após a liquidação, os valores apurados poderão ser compensados. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

#### **2006.61.21.000045-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X LIBERO ACEDO HERNANDES E OUTRO (ADV. SP082373 ROSELI DE AQUINO FREITAS OLIVEIRA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Trata-se de Ação de Procedimento Ordinário proposta pela Caixa Econômica Federal em face de LIBERO ACEDO HERNANDES, objetivando a restituição de valores, corrigidos monetariamente, sacados indevidamente da conta do FGTS.....Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação principal, resolvendo o pedido no mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a ré a restituir a autora os valores indevidamente sacados da(s) sua(s) conta(s) fundiária(s), devidamente corrigidos, a partir de 24 de fevereiro de 2005, monetariamente e com aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos da fundamentação e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a reconvenção, resolvendo o pedido no mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o autor-reconvindo a devolver ao réu-reconvinte os valores apropriados e compensados de outra(s) conta(s) do FGTS, devidamente corrigidos com os mesmos índices aplicados para atualização

das contas do FGTS. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes dividirão as custas processuais e arcarão com os honorários dos respectivos advogados. Na fase de execução de sentença, após a liquidação, os valores apurados poderão ser compensados. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.21.000067-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X BENEDITO THEODORO DA CUNHA**

Trata-se de Ação de Procedimento Ordinário proposta pela Caixa Econômica Federal em face de BENEDITO THEODORO DA CUNHA, objetivando a restituição de valores, corrigidos monetariamente, sacados indevidamente da conta do FGTS.....Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação principal, resolvendo o pedido no mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a ré a restituir à autora os valores indevidamente sacados da sua conta fundiária, devidamente corrigidos, a partir de 05 de dezembro de 2005, monetariamente e com aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos da fundamentação. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes dividirão as custas processuais e arcarão com os honorários dos respectivos advogados. Na fase de execução de sentença, após a liquidação, os valores apurados poderão ser compensados. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM

**2006.61.21.000585-6 - ALBERTO BONFIM DA CONCEICAO (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

ALBERTO BONFIM DA CONCEIÇÃO, qualificado na inicial, propõe a presente Ação de Procedimento Ordinário em face da UNIÃO FEDERAL, protocolizada em 16.02.2006, objetivando a declaração de cobrança indevida e inexistência do crédito tributário da Fazenda Pública, uma vez que o imposto de renda exigido recaiu sobre verbas de natureza indenizatória devidas em razão da alteração do regime de trabalho e supressão de horas extras laborada pelo autor, recebida nos anos de 1995, 1996 e 1997 pela PETROBRAS.....Do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2006.61.21.000646-0 - VALDETE CAFARCHIO DE MORAIS (ADV. SP144248 MARIA CRISTINA MALHEIROS SOARES E ADV. SP158893 REYNALDO MALHEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)**

Diante dos cálculos apresentados pela CEF, dou por cumprida a obrigação, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

**2006.61.21.000775-0 - JOAO GILBERTO PINESE VIEIRA (ADV. SP202862 RENATA MARA DE ANGELIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)**

Diante dos cálculos apresentados pela CEF, dou por cumprida a obrigação, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

**2006.61.21.000896-1 - AVANDIR CORREA (ADV. SP215470 MICHELE MACIEL ALVES FARIA E ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)**

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor AVANDIR CORRÊA, condenando a Caixa Econômica Federal a promover, em suas contas vinculadas, a correção do saldo pela diferença entre os índices aplicados e os de 42,72% e 44,80% relativos, respectivamente, ao IPC/IBGE de janeiro de 1989 e de abril de 1990, de acordo com a fundamentação supra. A incidência dos índices mencionados deverá se dar de acordo com a situação peculiar do autor, ou seja, observada a existência de depósitos nos respectivos períodos. Deverá ser computado, nas diferenças, correção monetária desde as datas dos depósitos a menor, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Juros de mora à razão 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Ressalto que eventuais pagamentos já efetuados pela ré deverão ser considerados no momento da liquidação da sentença, mediante comprovação, fazendo-se o necessário desconto. Sem condenação ao reembolso das custas processuais, tendo em vista a ausência de recolhimento por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da fundamentação

**2006.61.21.001047-5 - ANGELA SUELY AMARAL LESSA E OUTROS (ADV. SP107362 BENEDITO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)**

Diante dos cálculos apresentados pela CEF, dou por cumprida a obrigação, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

**2006.61.21.001415-8 - MARCIO MIRANDA (ADV. SP141616 CLAUDIO DA COSTA CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)**

Diante dos cálculos apresentados pela CEF, dou por cumprida a obrigação, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

**2006.61.21.001939-9** - ADAIR REGO E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V, terceira figura, do Código de Processo Civil, em relação aos autores ODAIR REGO, AIRTON MACIEL DE ALMEIDA, SALVADOR VIEIRA e PEDRO DOS SANTOS. Transitada em julgado, prossiga-se em relação aos autores DORIVAL SANTA BÁRBARA e JOAQUIM VENÂNCIO DE RAMOS, citando-se a ré com cópia desta decisão inclusive. P. R. I.

**2006.61.21.002202-7** - ANTONIO CARLOS TRAMA (ADV. SP214324 GLAUCIO RODRIGUES LUNA E ADV. SP202106 GLAUCO SPINELLI JANNUZZI E ADV. SP184585 ANDRÉ LUIS VALÉRIO SIMÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

TIPO: A - Com mérito/Fundamentação individualizada /não repetitiva Livro . 846/2007 Folha(s) 174 Considerando que o acordo celebrado pelo autor (fl. 72/76 e 79) com a ré versa sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que o torne nulo ou anulável, HOMOLOGO-O por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Inti- mem-se.

**2006.61.21.002288-0** - JOSE CEZARIO (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

JOSÉ CESÁRIO, qualificado e devidamente representado nos autos, ajuizou a presente AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE REVISÃO DE BENEFÍCIO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a revisão da renda mensal inicial do seu benefício, com a inclusão do correto teto previdenciário, bem como a condenação do INSS a aplicar no primeiro reajuste a diferença percentual existente entre o salário de benefício e o teto, no caso do salário de benefício corretamente calculado vier a atingir um valor superior ao teto.....Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidi o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de estilo. P. R. I.

**2006.61.21.002301-9** - DOMINGOS SAVIO SACRAMENTO DA SILVA (ADV. SP129831 DALMAR DE ASSIS VICTORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V, terceira figura, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2006.61.21.002902-2** - DANIEL GONCALVES (ADV. SP142415 LUIGI CONSORTI E ADV. SP226694 MARIA RENATA AMORIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

DANIEL GONÇALVES, devidamente qualificado nos autos, ajuizou a presente Ação de Procedimento Ordinário em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando a concessão do benefício aposentadoria por invalidez.....Diante do exposto, julgo extinto o feito sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, IX, do CPC. Indevidos os honorários advocatícios. P. R. I.

**2006.61.21.003540-0** - MIGUEL ANTONIO MARCELINO WEIGER (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MIGUEL ANTONIO MARCELINO WEIGER, qualificado na inicial, propõe a presente Ação de Procedimento Ordinário em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a restituição das contribuições previdenciárias recolhidas após a concessão da sua aposentadoria.....Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido exposto na inicial, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidi o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). P. R. I.

**2006.61.21.003541-1** - EDNEY DO ANJOS ALVES (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EDNEY DOS ANJOS ALVES, qualificado na inicial, propõe a presente Ação de Procedimento Ordinário em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a restituição das contribuições previdenciárias recolhidas após a concessão da sua aposentadoria.....Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido exposto na inicial, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de

condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidi o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).P. R. I.

**2006.61.21.003543-5 - JOSE AGENOR DOS SANTOS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

JOSÉ AGENOR DOS SANTOS, qualificado na inicial, propõe a presente Ação de Procedimento Ordinário em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a restituição das contribuições previdenciárias recolhidas após a concessão da sua aposentadoria.....Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido exposto na inicial, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidi o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).P. R. I.

**2006.61.21.003544-7 - ADILSON ROSA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

ADILSON ROSA, qualificado na inicial, propõe a presente Ação de Procedimento Ordinário em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a restituição das contribuições previdenciárias recolhidas após a concessão da sua aposentadoria.....Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido exposto na inicial, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidi o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).P. R. I.

**2006.61.21.003664-6 - VITAL FRANCA E CAMARA (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO) X UNIAO FEDERAL**

VITAL FRANCA E CAMARA, devidamente nos autos qualificado, ajuizou a presente Ação de Procedimento Ordinário, em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando a nulidade dos autos de infração n.º 0810800/2001.00127-2 (procedimento administrativo 10860.001.753/2001-55), condenando-se a Fazenda Nacional ao pagamento das custas processuais, dos honorários advocatícios e, ainda, por litigância de má-fé.....Diante do exposto, julgo procedente o pedido exposto na inicial, reconhecendo a nulidade do auto de infração autos de infração n.º 0810800/2001.00127-2 (procedimento administrativo 10860.001.753/2001-55), nos termos do art. 269, I, do CPC.Condeno o réu ao reembolso de despesas processuais e nos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Traslade-se cópia dessa decisão para os autos da Execução Fiscal n.º 2004.61.21.004128-1.P. R. I.

**2007.61.03.001153-6 - MARIA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Assim sendo, suscito o presente conflito negativo de competência pelos fundamentos acima aduzidos, conforme dispõe o artigo 108, I, e, da CF.Oficie-se ao E. TRF da 3.ª Região, instruindo-se com as peças necessárias. Int.

**2007.61.03.003469-0 - RUBENS MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP226619 PRYSCLIA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Assim sendo, suscito o presente conflito negativo de competência pelos fundamentos acima aduzidos, conforme dispõe o artigo 108, I, e, da CF.Oficie-se ao E. TRF da 3.ª Região, instruindo-se com as peças necessárias. Int.CONCLUSÃO DO DIA 16/01/2008:Tendo em vista o exposto na r. decisão de fls. 56/57, remetam-se os autos à 1ª Vara de São José dos Campos -SP.

**2007.61.21.000774-2 - ROSANA APARECIDA PINTO GONCALVES (ADV. SP091387 JOSE ANTONIO DA SILVA BENSABATH E ADV. SP037435 CAMILO DE LELIS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido da autora, condenando o réu a conceder o benefício da pensão por morte a partir da data da efetiva entrega dos documentos necessários ao posto do INSS (31/10/2006), devendo serem pagas de uma só vez as parcelas em atraso, assim consideradas as vencidas após a data da entrega dos documentos exigidos no pedido administrativo.As diferenças decorrentes desta decisão serão corrigidas desde o momento em que se tornaram devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE n.º 64/2005.Quanto aos juros de mora, adoto precedente jurisprudencial extraído do Recurso Extraordinário n.º 298.616-SP, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 31.10.2002, no sentido de serem devidos à base de 1% (um por cento) ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, ou seja, a partir da data da

entrega dos documentos, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil combinado com o artigo 161, 1.º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir sobre todas as prestações vencidas até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal. Condene ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, consideradas estas desde a data da entrega dos documentos até a data desta sentença, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida na Súmula n.º 111 do E. STJ. A autarquia previdenciária está isenta de custas e emolumentos, nos termos do art. 4.º, I, da Lei n.º 9.289/96 e do art. 6.º da Lei n.º 11.608/03, ressalvado o reembolso de despesas comprovadamente realizadas pela autora. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

**2007.61.21.001573-8** - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP199301 ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de Ação de Procedimento Ordinário proposta por JOSÉ CARLOS DE SOUZA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando a manutenção do benefício auxílio-doença que seria cessado 31/05/2007. Deferido o pedido de justiça gratuita. Em petição de fl. 117 o autor requereu a desistência da ação. Decido. HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, e o faço com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, pois não foi estabelecida a relação processual. Indefero o desentranhamento requerido à fl. 117, por se tratarem de documentos não originais, uma vez que o desentranhamento requer a substituição por cópias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2007.61.21.001860-0** - ANTONIO CARLOS GUILHERME (ADV. SP091152 ANTONIO DE CARVALHO E ADV. SP053343 APARECIDO LEONCIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação ordinária ajuizada por ANTONIO CARLOS GUILHERME em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelos fundamentos que expõe na peça exordial.....Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e em consequência, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.21.002117-9** - BENEDITA GUEDES PEXOTO (ADV. SP237963 ANDREIA DE OLIVEIRA JOAQUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de incidência do índice de correção monetária do mês de janeiro de 1989. Transitada em julgado, prossiga-se em relação ao índice do mês de junho/87, citando-se o réu com cópia desta decisão inclusive. P. R. I.

**2007.61.21.002127-1** - HAILTON GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP215470 MICHELE MACIEL ALVES FARIA E ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

HAILTON GONÇALVES DOS SANTOS, qualificado na inicial, propõe a presente ação em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, protocolizada em 29.05.07, objetivando recomposição de atualização monetária de saldo de FGTS, com a incidência dos índices expurgados da economia de junho/87 (26,06%), maio/90 (7,87%) e fev/91 (21,87%). À fl. 13, consta termo em que foi detectada possível prevenção com o Ação de Procedimento Ordinário n.º 97.0402926-8, distribuída a 2.ª Vara de São José dos Campos, cuja cópia da petição inicial foi carreada a estes autos às fl. 17/30. Da análise das peças carreadas, verifica-se que o autor deduziu naquela ação a incidência, sobre saldo de FGTS, dos mesmos índices pleiteados neste feito, além dos meses de janeiro/89 e abril/90. Outrossim, observo que em 11 de maio de 2005 foi extinta a execução do julgado (fl. 31). Destarte, a pretensão formulada nesta ação não pode ser objeto de rediscussão, uma vez que abrangida pelo manto da coisa julgada. Do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V, terceira figura, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2007.61.21.002135-0** - ROZOLINO BEGOTTI FILHO (ADV. SP215470 MICHELE MACIEL ALVES FARIA E ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil, em relação aos índices de correção monetária dos meses de junho/87 e de fevereiro/91. Transitada em julgado, cite-se com cópia desta decisão inclusive. P. R. I.

**2007.61.21.002138-6** - MARIO VIEIRA (ADV. SP215470 MICHELE MACIEL ALVES FARIA E ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V, terceira figura, do

Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2007.61.21.002146-5** - LUIZ TOLOSA MAIA (ADV. SP215470 MICHELE MACIEL ALVES FARIA E ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
LUIZ TOLOSA MAIA, qualificado na inicial, propõe a presente ação em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, protocolizada em 29.05.07, objetivando recomposição de atualização monetária de saldo de FGTS, com a incidência dos índices expurgados da economia de junho/87 (26,06%), maio/90 (7,87%) e fev/91 (21,87%). À fl. 14, consta termo em que foi detectada possível prevenção com o Ação de Procedimento Ordinário n.º 2003.61.21.000106-0, distribuída a esta Vara em 10.01.2003. Compulsando a referida ação, verifica-se que o autor deduziu pretensão de incidência, sobre saldo de FGTS, dos mesmos índices pleiteados neste feito, além dos meses de janeiro/89 e abril/90, cujo trânsito em julgado da decisão de mérito foi certificado em 22.02.06 (fl. 154). Destarte, a pretensão formulada nesta ação não pode ser objeto de rediscussão, uma vez que abrigada pelo manto da coisa julgada. Do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V, terceira figura, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2007.61.21.002148-9** - SANTINO DA SILVA (ADV. SP215470 MICHELE MACIEL ALVES FARIA E ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
SANTINO DA SILVA, qualificado na inicial, propõe a presente ação em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, protocolizada em 29.05.07, objetivando recomposição de atualização monetária de saldo de FGTS, com a incidência dos índices expurgados da economia de junho/87 (26,06%), maio/90 (7,87%) e fev/91 (21,87%). À fl. 13, consta termo em que foi detectada possível prevenção com o Ação de Procedimento Ordinário n.º 97.0402921-7, distribuída a 2.ª Vara de São José dos Campos, cuja cópia da petição inicial foi carreada a estes autos às fl. 16/29. Da análise das peças carreadas, verifica-se que o autor deduziu naquela ação a incidência, sobre saldo de FGTS, dos mesmos índices pleiteados neste feito, além dos meses de janeiro/89 e abril/90. Outrossim, observo que em 21 de outubro de 2005 foi extinta a execução do julgado (fls. 30/31). Destarte, a pretensão formulada nesta ação não pode ser objeto de rediscussão, uma vez que abrigada pelo manto da coisa julgada. Do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V, terceira figura, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2007.61.21.002149-0** - FRANCISCO ANTONIO BARBOSA (ADV. SP215470 MICHELE MACIEL ALVES FARIA E ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
FRANCISCO ANTÔNIO BARBOSA, qualificado na inicial, propõe a presente ação em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, protocolizada em 29.05.07, objetivando recomposição de atualização monetária de saldo de FGTS, com a incidência dos índices expurgados da economia de junho/87 (26,06%), maio/90 (7,87%) e fev/91 (21,87%). À fl. 13, consta termo em que foi detectada possível prevenção com o Ação de Procedimento Ordinário n.º 97.0402926-8, distribuída a 2.ª Vara de São José dos Campos, cuja cópia da petição inicial foi carreada a estes autos às fl. 17/28. Da análise das peças carreadas, verifica-se que o autor deduziu naquela ação a incidência, sobre saldo de FGTS, dos mesmos índices pleiteados neste feito, além dos meses de janeiro/89 e abril/90. Outrossim, observo que em 11 de maio de 2005 foi extinta a execução do julgado (fl. 16). Destarte, a pretensão formulada nesta ação não pode ser objeto de rediscussão, uma vez que abrigada pelo manto da coisa julgada. Do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V, terceira figura, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2007.61.21.002254-8** - UBERLANDES ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP218069 ANDERSON MARCOS SILVA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X BANCO ITAU SA  
Cuida-se de Ação de Procedimento Ordinário ajuizada por UBERLANDES ROSA DE OLIVEIRA em face do BANCO ITAU S.A., objetivando a devida correção em sua caderneta de poupança. Como é cediço, cuidando-se de demanda entre particular e pessoa jurídica de direito privado, como são as sociedades de economia mista, não ocupando o pólo passivo na qualidade de autor, réu, assistente ou oponente qualquer das pessoas elencadas no art. 109, I, da Constituição, compete à Justiça Estadual apreciar a causa, ainda que para julgar o réu parte ilegítima. Assim, este Juízo é absolutamente incompetente nos termos do art. 111 do CPC, devendo ser reconhecida de ofício, pelo que determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Civil de São Paulo/SP. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

**2007.61.21.002262-7** - MARIO NEVES DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP106204 VERA CECILIA VARLOTTA NUNES) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A  
Cuida-se de ação de provimento condenatório promovida pelo autor em face da NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A., objetivando recomposição de atualização monetária e outros acréscimos contratuais. Como é cediço, cuidando-se de demanda entre particular e pessoa jurídica de direito privado, como são as sociedades de economia mista, não ocupando o pólo passivo na qualidade de autor, réu, assistente ou oponente qualquer das pessoas elencadas no art. 109, I, da Constituição, compete à Justiça Estadual apreciar a causa, ainda que para julgar o réu parte ilegítima. Assim, este Juízo é absolutamente incompetente nos termos do art. 111 do CPC, devendo ser reconhecida de ofício, pelo que determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Civil de Taubaté/SP. Dê-se baixa na

distribuição. Intime-se.

**2007.61.21.002270-6 - MAURICIO DOS SANTOS GOMES (ADV. SP101430 HELIO TADEU ALVES PIRES) X BANCO DO BRASIL S/A**

Cuida-se de ação de provimento condenatório promovida pelo autor em face do BANCO DO BRASIL S.A., objetivando recomposição de atualização monetária e outros acréscimos contratuais. Como é cediço, cuidando-se de demanda entre particular e pessoa jurídica de direito privado, como são as sociedades de economia mista, não ocupando o pólo passivo na qualidade de autor, réu, assistente ou oponente qualquer das pessoas elencadas no art. 109, I, da Constituição, compete à Justiça Estadual apreciar a causa, ainda que para julgar o réu parte ilegítima. Assim, este Juízo é absolutamente incompetente nos termos do art. 111 do CPC, devendo ser reconhecida de ofício, pelo que determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Civil de Pindamonhangaba/SP. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

**2007.61.21.002273-1 - JOSE DOS SANTOS PRIMO E OUTROS (ADV. SP101430 HELIO TADEU ALVES PIRES) X BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO**

Assim, rejeito a formação do litisconsorcio e declaro este Juízo é absolutamente incompetente nos termos do art. 111 do CPC, em relação ao Banco do Brasil S/A, pelo que reconheço de ofício e determino seja emendada a petição inicial, para que a lide seja adstrita à relação jurídica com a Caixa Economica Federal. Ao SEDI para excluir do polo passivo o Banco do Brasil SA

**2007.61.21.002274-3 - MARCIA BELHIOMINI GOMES (ADV. SP245269 VANESSA GONÇALVES AMARAL) X BANCO DO BRASIL S/A**

Cuida-se de ação de provimento condenatório promovida pela autora em face do BANCO DO BRASIL S.A., objetivando recomposição de atualização monetária e outros acréscimos contratuais. Como é cediço, cuidando-se de demanda entre particular e pessoa jurídica de direito privado, como são as sociedades de economia mista, não ocupando o pólo passivo na qualidade de autor, réu, assistente ou oponente qualquer das pessoas elencadas no art. 109, I, da Constituição, compete à Justiça Estadual apreciar a causa, ainda que para julgar o réu parte ilegítima. Assim, este Juízo é absolutamente incompetente nos termos do art. 111 do CPC, devendo ser reconhecida de ofício, pelo que determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Civil de Taubaté/SP. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

**2007.61.21.002275-5 - CELSO GOMES (ADV. SP245269 VANESSA GONÇALVES AMARAL) X BANCO DO BRASIL S/A**

Cuida-se de ação de provimento condenatório promovida pelo autor em face do BANCO DO BRASIL S.A., objetivando recomposição de atualização monetária e outros acréscimos contratuais. Como é cediço, cuidando-se de demanda entre particular e pessoa jurídica de direito privado, como são as sociedades de economia mista, não ocupando o pólo passivo na qualidade de autor, réu, assistente ou oponente qualquer das pessoas elencadas no art. 109, I, da Constituição, compete à Justiça Estadual apreciar a causa, ainda que para julgar o réu parte ilegítima. Assim, este Juízo é absolutamente incompetente nos termos do art. 111 do CPC, devendo ser reconhecida de ofício, pelo que determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Civil de Taubaté/SP. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

**2007.61.21.002276-7 - VALCI CHRISTINA TOSETTO (ADV. SP245269 VANESSA GONÇALVES AMARAL) X BANCO DO BRASIL S/A**

Cuida-se de ação de provimento condenatório promovida pela autora em face do BANCO DO BRASIL S.A., objetivando recomposição de atualização monetária e outros acréscimos contratuais. Como é cediço, cuidando-se de demanda entre particular e pessoa jurídica de direito privado, como são as sociedades de economia mista, não ocupando o pólo passivo na qualidade de autor, réu, assistente ou oponente qualquer das pessoas elencadas no art. 109, I, da Constituição, compete à Justiça Estadual apreciar a causa, ainda que para julgar o réu parte ilegítima. Assim, este Juízo é absolutamente incompetente nos termos do art. 111 do CPC, devendo ser reconhecida de ofício, pelo que determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Civil de Taubaté/SP. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

**2007.61.21.002282-2 - JOAO LEITE E OUTRO (ADV. SP057775 NORMA LEITE) X BANCO DO BRASIL S/A**

Cuida-se de ação de provimento condenatório promovida pelos autores em face do BANCO DO BRASIL S.A., objetivando recomposição de atualização monetária e outros acréscimos contratuais. Como é cediço, cuidando-se de demanda entre particular e pessoa jurídica de direito privado, como são as sociedades de economia mista, não ocupando o pólo passivo na qualidade de autor, réu, assistente ou oponente qualquer das pessoas elencadas no art. 109, I, da Constituição, compete à Justiça Estadual apreciar a causa, ainda que para julgar o réu parte ilegítima. Assim, este Juízo é absolutamente incompetente nos termos do art. 111 do CPC, devendo ser reconhecida de ofício, pelo que determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Civil de Taubaté/SP. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

**2007.61.21.002380-2 - RAFAEL FERREIRA CALIL (ADV. SP180222 ALINE CARLINI DA SILVA) X BANCO DO BRASIL S/A**

Cuida-se de ação de provimento condenatório ajuizado por RAFAEL FERREIRA CALIL em face do BANCO DO BRASIL S.A., objetivando recomposição de atualização monetária e outros acréscimos contratuais. Como é cediço, cuidando-se de demanda entre particular e pessoa jurídica de direito privado, como são as sociedades de economia mista, não ocupando o pólo passivo na qualidade de autor, réu, assistente ou oponente qualquer das pessoas elencadas no art. 109, I, da Constituição, compete à Justiça Estadual apreciar a causa, ainda que para julgar o réu parte ilegítima. Assim, este Juízo é absolutamente incompetente nos termos do art. 111 do CPC, devendo ser reconhecida de ofício, pelo que determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Civil de Taubaté/SP. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

**2007.61.21.002518-5 - ANA MARIA VIEIRA DE MATOS (ADV. SP226233 PEDRO NELSON FERNANDES BOTOSS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, e o faço com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, pois não foi estabelecida a relação processual. Defiro o desentranhamento dos documentos originais que acompanham a inicial, devendo a parte providenciar cópias simples para substituí-los. P. R. I.

**2007.61.21.004008-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP196920 RICARDO NOGUEIRA GARCEZ) X SEGREDO DE JUSTIÇA**

HOMOLOGO o pedido de desistência manifestado pela parte autora e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, e o faço com fulcro no artigo 267, III, do C.P.C. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, pois não foi estabelecida relação processual. Oportunamente, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2007.61.21.004077-0 - ANTONIO MARCOS TIRELI (ADV. SP144536 JORGE DO CARMO E ADV. SP226108 DANIELE ZANIN DO CARMO) X FAZENDA NACIONAL**

ANTÔNIO MARCOS TIRELI, qualificado na inicial, propõe a presente Ação de Procedimento Ordinário em face da UNIÃO FEDERAL, protocolizada em 12.09.2007, objetivando a declaração de cobrança indevida e inexistência do crédito tributário da Fazenda Pública, uma vez que o imposto de renda exigido recaiu sobre verbas de natureza indenizatória devidas em razão da alteração do regime de trabalho e supressão de horas extras laborada pelo autor, recebida nos anos de 1995, e 1997 pela PETROBRAS.....Do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2007.61.21.004490-8 - JOAO FRANCISCO DE CAMPOS (ADV. SP105174 MARIA ARASCZEWSKI PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

JOÃO FRANCISCO DE CAMPOS, qualificado na inicial, propõe a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, protocolizada em 15.10.07, objetivando a declaração de direito à cumulação do auxílio-acidente com aposentadoria por idade por entender que a regra proibitiva da Lei n.º 9.528/97 não pode ser-lhe aplicada porque obteve o primeiro benefício antes da sua entrada em vigor.....Do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V, terceira figura, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.61.21.001166-2 - LILIAN DE SOUZA (ADV. SP013887 JOSE HENRIQUE FORTES MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

A autora supra mencionada ajuizou a presente AÇÃO PREVIDENCIÁRIA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a disponibilização de assistência para o adequado atendimento de suas necessidades em prol da saúde visual e das sequelas dela decorrentes.....Isto posto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VI c.c. o art. 295, III, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que a relação jurídico-processual não se efetivou. Sem condenação nas custas processuais, uma vez que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Observe-se a regra do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, na forma da lei.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2007.61.21.004192-0 - MARIA DE LOURDES CASTRO E OUTROS (ADV. SP121313 CRISTIANA MARA SIRE E ADV. SP169100 ELISMARA GONZAGA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Cuida-se de pedido de Alvará Judicial formulado por MARIA DE LOURDES CASTRO, NATIELE QUINTILIANO DE SOUZA, ELECIR QUINTILIANO DE SOUZA, EMERSON QUINTILIANO DE SOUZA e ANDERSON CLAYTON QUINTILIANO DE SOUZA, objetivando o levantamento dos valores referentes ao processo de revisão de aposentadoria do seu falecido companheiro e genitor, respectivamente (autos n.º 2004.61.84.193816-2).....Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Defiro o

pedido de justiça gratuita.Sem honorários advocatícios, vez que não estabelecida a relação processual.P. R. I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.21.003239-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.21.000491-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X ANA MARIA DE CAMPOS MACHADO (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE)

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ofereceu os presentes Embargos à Execução, em apenso aos autos da Ação de Procedimento Ordinário, alegando que os cálculos de liquidação oferecidos pelo Embargado padecem de vícios que determinam a sua desconsideração.....Ante o exposto, declaro resolvido o mérito dos presentes Embargos, nos termos do artigo 269, II, do CPC, adequando o valor em execução ao cálculo do INSS.Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).Prossiga-se na execução consoante os valores apresentados pelo INSS.Transitada em julgado, traslade-se esta decisão e o cálculo de fls. 05/09 aos autos principais.Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos.P. R. I.

**2006.61.21.003240-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.004667-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X GERALDO PALMA DE OLIVEIRA (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE)

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ofereceu os presentes Embargos à Execução, em apenso aos autos da Ação de Procedimento Ordinário, alegando que os cálculos de liquidação oferecidos pelo Embargado padecem de vícios que determinam a sua desconsideração.Intimado, o Embargado concordou com o valor apurado pelo INSS, conforme petição às fls. 15/17. ....Ante o exposto, declaro resolvido o mérito dos presentes Embargos, nos termos do artigo 269, II, do CPC, adequando o valor em execução ao cálculo do INSS.Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).Prossiga-se na execução consoante os valores apresentados pelo INSS.Transitada em julgado, traslade-se esta decisão e o cálculo de fls. 07/09 aos autos principais.Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos.P. R. I.

**2006.61.21.003241-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.004799-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X JOSE LUIZ CURSINO (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP104413E ALESSANDRA ANDRÉA DE MELLO MAGALHÃES)

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ofereceu os presentes Embargos à Execução, em apenso aos autos da Ação de Procedimento Ordinário, alegando que os cálculos de liquidação oferecidos pelo Embargado padecem de vícios que determinam a sua desconsideração.Intimado, o Embargado concordou com o valor apurado pelo INSS, conforme petição às fls. 22/24.....Ante o exposto, declaro resolvido o mérito dos presentes Embargos, nos termos do artigo 269, II, do CPC, adequando o valor em execução ao cálculo do INSS.Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).Prossiga-se na execução consoante os valores apresentados pelo INSS.Transitada em julgado, traslade-se esta decisão e o cálculo de fls. 06/16 aos autos principais.Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos.

**2006.61.21.003244-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.21.000480-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X ARLETE DIAS MIQUELATO (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE)

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ofereceu os presentes Embargos à Execução, em apenso aos autos da Ação de Procedimento Ordinário, alegando que os cálculos de liquidação oferecidos pelo Embargado padecem de vícios que determinam a sua desconsideração.Intimado, o Embargado concordou com o valor apurado pelo INSS, conforme petição às fls. 25/27.....Ante o exposto, declaro resolvido o mérito dos presentes Embargos, nos termos do artigo 269, II, do CPC, adequando o valor em execução ao cálculo do INSS.Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).Prossiga-se na execução consoante os valores

apresentados pelo INSS. Transitada em julgado, traslade-se esta decisão e o cálculo de fls. 05/19 aos autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos. P. R. I.

**2006.61.21.003245-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.21.000514-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X JOSE MARCON (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE)

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ofereceu os presentes Embargos à Execução, em apenso aos autos da Ação de Procedimento Ordinário, alegando que os cálculos de liquidação oferecidos pelo Embargado padecem de vícios que determinam a sua desconsideração.....Ante o exposto, declaro resolvido o mérito dos presentes Embargos, nos termos do artigo 269, II, do CPC, adequando o valor em execução ao cálculo do INSS. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). Prossiga-se na execução consoante os valores apresentados pelo INSS. Transitada em julgado, traslade-se esta decisão e o cálculo de fls. 05/11 aos autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos. P. R. I.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2006.61.21.000420-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.21.000646-7) BENEDITA APARECIDA ANTUNES SANTOS (ADV. SP224789 JULIO CÉSAR DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Diante do exposto, mantenho o benefício da justiça gratuita. Decorrido o prazo para recurso, traslade-se cópia desta decisão aos autos principais, desapensem-se e arquivem-se. P. R. I.

#### **Expediente Nº 1025**

#### **RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.21.000096-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP124191 OSMAR SOUSA SILVA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO)

Com efeito, devidamente comprovada a propriedade do veículo, por meio dos documentos acostados às fls. 06, 13, 14 e 16, tendo em vista a concordância do Ministério Público Federal quanto ao pedido e considerando que o veículo não interessa à instrução criminal, nada obsta a devolução do bem, razão pela qual DEFIRO o pedido formulado às fls. 02/04, e determino a restituição do veículo GM/CELTA, ano 2006, modelo 2007, cor vermelha, placas DSX-3953, chassi 9BGRX48907G138283, conforme Certificado de Registro de Veículo n.º 6236536469, em favor de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, com inscrição no CNPJ n.º 61.198.164/0001-60, ou de seu representante legal. Oficie-se à Delegacia de Investigações Gerais de Taubaté - SP para ciência desta decisão e para que proceda à entrega do referido bem ao requerente ou a seu representante legal, comunicando-se este Juízo. Oportunamente, arquivem-se os autos, obedecidas as cautelas legais. Intimem-se.

#### **ACAO PENAL**

**98.0400631-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X CLAUDIO PEDROSO DE TOLEDO (ADV. SP096134 ALBERTO DE AZEVEDO RUY COUTRIN)  
MANIFESTE-SE A DEFESA PARA OS FINS DO ART. 500 DO CPP.

**1999.61.03.001375-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X MARCELO JOSE DE LIMA (ADV. SP136446 JOSE MARCIO CANDIDO DA CRUZ)

Intime-se o réu, por seu advogado, para em 10 dias, atender o requerido pelo Ministério Público Federal.

**2000.61.03.000747-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X RODOLFO DONIZETI DE CARVALHO (ADV. SP051619 ARY BICUDO DE PAULA JUNIOR) X SINEZIO DE PAULA LEITE (ADV. SP116844 FRANCISCO SIMOES DE ARAUJO FILHO) X JOAO BENEDITO BATISTA (ADV. SP174592 PAULO BAUAB PUZZO E ADV. SP225822 MIRIAN AZEVEDO RIGHI BADARO E ADV. SP230231 LEONARDO DE ALMEIDA MAXIMO)

Juntado aos autos ofício da 2ª Vara de Pindamonhangaba, comunicando designação de audiência para o dia 01/09/08, às 14h20, nos autos da carta precatória 445.01.2008.004035-8/000000-000-CP expedida para inquirição de testemunhas arroladas pela acusação. CERTIFICO E DOU FÉ HAVER EXPEDIDO CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE CRUZEIRO, PARA OITIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA PELA ACUSAÇÃO, CELIO JOSE DA SILVA. OS RÉUS E SEUS PROCURADORES DEVEM ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO NO JUÍZO DEPRECADO.

**2000.61.03.003295-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X SERGIO EDUARDO ALVES SOARES (ADV. SP226694 MARIA RENATA AMORIM DOS SANTOS)

Considerando-se que o Egrégio Tribunal Federal Regional decretou a extinção de punibilidade do réu, tendo em vista a ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva do Estado e concedeu o perdão judicial no período não prescrito, determino a remessa dos autos ao SEDI para as anotações necessárias. Arbitro os honorários da defensora dativa nomeada à fl. 324, no valor mínimo da tabela vigente devendo a secretaria solicitar o pagamento. Após, com as comunicações de estilo, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais.

**2002.61.21.001413-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X MONICA VIANNA CORREA RAMOS MELLO (ADV. SP145838 CAIO MARCELO MENDES AZEREDO E ADV. SP135594 RODOLFO BROCKHOF E ADV. SP097613 LUIZ GUSTAVO RAMOS MELLO) X FERNANDA CRISTINA PEREIRA PIORINO (ADV. SP230991 TÂNIA VANESSA PEREIRA CLARO E ADV. SP143604 LUIS FERNANDO GIOVANELLI GONCALVES) X AUREA MARIA PEREIRA PIORINO (ADV. SP164710 RICARDO ALBERTO PEREIRA PIORINO) X GILDA INEZ PEREIRA PIORINO (ADV. SP164710 RICARDO ALBERTO PEREIRA PIORINO E ADV. SP143604 LUIS FERNANDO GIOVANELLI GONCALVES)

Manifeste-se a defesa para os fins do artigo 500 do CPP.

**2003.61.21.001608-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X PAULO YVES BRITO (ADV. SP186803 THATYANA LUNA BANDEIRA DA ROCHA E ADV. SP070830 HELMUT BISCHOF JUNIOR E ADV. SP191086 THIAGO PENHA DE CARVALHO FERREIRA)

Com a juntada das alegações finais pela acusação, manifeste-se a defesa, no prazo legal, ratificando suas alegações já apresentadas às fls. 261/263. Intimem-se.

**2003.61.21.001820-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X JOSE PALHANO MELO (ADV. SP142415 LUIGI CONSORTI) X IVO LORI DUTRA FORTI (ADV. SP223413 HELIO MARCONDES NETO) X MASSILON DIAS LUSTOSA (ADV. SP128680 MATEUS MENDES DE SOUZA FILHO E ADV. SP027276 WALTER PASSOS NOGUEIRA E ADV. SP035160 FELIX MATTA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP128465 CESAR XIMENES)

Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifiquei não haver manifestação ministerial na fase do artigo 500 do CPP. Para evitar prejuízo, reabro o prazo para alegações finais, abrindo-se vista ao Ministério Público Federal e à defesa, pelo prazo legal, obedecida a ordem processual. Intimem-se.

**2003.61.21.004571-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X SEBASTIAO ROLIM DE ALENCAR (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE E ADV. SP220239 AILTON BATISTA ROCHA)

MANIFESTAR-SE A DEFESA PARA OS FINS DO ART. 500 DO CPP.

**2003.61.21.005016-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X LUZ MARINA DA SILVA MINEIRO CITRO (ADV. SP129179 MARIA TEREZA MORENO QUEIROGA DE ASSIS E ADV. SP132217 VITORIA REGIA FURTADO CURY)

Em face da certidão de fls. 513, intime-se pessoalmente, a ré, para no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo defensor, cientificando-o de que, no silêncio, ser-lhe-á nomeado um dativo. Intimem-se.

**2004.61.21.000999-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X MARCIO AILTON DA COSTA

Juntado aos autos ofício da Comarca de São João do Caririr - PB, comunicando designação de audiência para o dia 03/07/2008, às 10h30, nos autos da carta precatória expedida para inquirição das testemunhas Marcene araujo Pereira e Jair dos Santos Nascimento.

**2004.61.21.002083-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X NIVALDO BARBOSA DE CASTRO (ADV. SP096046 JOSE REMICIO EIRAS) X ANA DE SOUSA GUERRA GOMES (ADV. SP217176 FLAVIA GUERRA GOMES)

Prossiga-se na fase do art. 499 do Código de Processo Penal. Nada requerido, ou apenas folhas de antecedentes, desde já deferido, manifestem-se para os fins do art. 500 do estatuto penal. Intimem-se.

**2004.61.21.002099-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X PATRICIA HELENA RIBEIRO REIS (ADV. SP266508 EDUARDO DE MATTOS MARCONDES)

MANIFESTE-SE A DEFESA PARA OS FINS DO ARTIGO 500 DO CPP.

**2004.61.21.002422-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X FELIPE DUARTE JOANA E OUTRO (ADV. SP266508 EDUARDO DE MATTOS MARCONDES)

Prossiga-se na fase do art. 499 do Código de Processo Penal. Nada requerido, ou apenas folhas de antecedentes, desde já deferido, manifestem-se para os fins do art. 500 do estatuto penal. Intimem-se.

**2004.61.21.004288-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X MARIA

APARECIDA DONIZETE (ADV. SP141792 LUIS FABIANO GUIMARAES CORREA) X AILTON DONIZETE GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP144249 MARIA EUGENIA CAVALCANTI ARAUJO)

Chamo o feito à ordem. Verificando o número de testemunhas arroladas na denúncia, redesino para oitiva, o dia 19 de agosto de 2008, às 14h30, cancelando a data anteriormente designada. Providencie a Secretaria, as intimações necessárias. Ciência ao Ministério Público Federal.

**2005.61.21.002309-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X ANA CLAUDIA LUCCI ANDRAUS LOPES (ADV. SP104362 ALUISIO DE FATIMA NOBRE DE JESUS)

Decorrido o prazo, sem manifestação da defesa, passe-se à fase do artigo 499 do CPP, ficando deferido, se requerido, atualização da folha de antecedentes. No silêncio, manifestem-se as partes para os fins do artigo 500 do CPP, obedecida a ordem processual. Intimem-se.

**2006.61.21.002974-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X ANTONIO PAIXAO DE ASSIS PINTO (ADV. SP171596 RUTY MEIRE DA SILVA LORENA)  
MANIFESTAR A DEFESA NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP.

**2007.61.21.000363-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X ALCIDES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP214643 STÊNIO MOREIRA PERINI)

Juntado aos autos ofício da Vara Unica de Paraisópolis comunicando designação de audiência para o dia 14/07/2008, às 16h00, nos autos da carta precatória 08.15971-7 expedida para inquirição de testemunhas arroladas pela defesa.

**2007.61.21.000364-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X DANIEL GOMES MARZARGAO (ADV. SP206762A ONIVALDO FREITAS JUNIOR E ADV. SP258128 FERNANDA MARA PEREIRA DE TOLEDO E ADV. SP157964E RAFAEL DE FARIA CAMPOS)

Não havendo testemunhas a serem inquiridas, passe-se à fase do artigo 499 do CPP. Nada requerido, ou requerido apenas atualização de folha de antecedentes, que fica desde já deferido, manifestem-se as partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

**2007.61.21.000371-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X FABIO MOREIRA MORAES (ADV. SP201329 ALINE MOREIRA DA COSTA E ADV. SP146754 JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO)

MANIFESTAR A DEFESA NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP.

**2007.61.21.000807-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X LEONARDO JOSE BONIFACIO DA SILVA (ADV. SP151189 MARCIO NEVES DE AZEREDO COUTINHO FILHO) X WELLINGTON OLIVEIRA ABDO (ADV. SP266508 EDUARDO DE MATTOS MARCONDES)

Diante da impossibilidade de comparecimento do defensor dativo do réu Wellington Oliveira Abdo, Dr. Eduardo de Mattos Marcondes, conforme justificativa apresentada (fls. 141), redesigno a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa para o dia 02 de setembro de 2008, às 15h15. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES**

### **1ª VARA DE JALES**

**DR. JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS**

**Juiz Federal Titular**

**DR. LEANDRO ANDRE TAMURA**

**Juiz Federal Substituto**

**CARLO GLEY MACHADO MARTINS**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1418**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.24.000494-4** - JOSE MILTON MARTINS E OUTRO (ADV. SP153043 JOSE HUMBERTO MERLIM E ADV. SP133101 JOSE LUIS CHERUBINI AGUILAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Muito embora já tenha sido tentada a conciliação das partes na audiência realizada no dia 9 de agosto de 2007 (v. folha 321), que, por sua vez, restou inteiramente infrutífera, em vista do atual

estágio do feito, havendo as partes tecido suas alegações finais, aliado ao fato de nada haver nos autos de conclusivo a respeito de a Caixa estar ou não interessada em assim proceder, determino sua imediata intimação (Caixa) a fim de que, no prazo de 10 dias, manifeste-se a respeito, e apresente, se for o caso, quais seriam os parâmetros em que tal poderia ocorrer no presente caso concreto. Após, conclusos para deliberação. Int.

**2003.61.24.000941-3** - UILSON MARTINS DE SOUZA (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2004.61.24.001015-8** - MARIA VERNICE DE SOUZA CALDEIRA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA E ADV. SP174697 JOSÉ LUIS CAMARA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2005.61.24.000114-9** - VALDIR ANHUCCI VIEIRA (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP137731E MIRYAN MIYUKI KATAYAMA E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2006.61.24.000600-0** - LUCY MARQUES PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP124158 RENATO JOSE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o pedido de aditamento de fls. 48/58. Intimem-se.

**2006.61.24.000881-1** - BARBARA MARIA DE JESUS (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.24.000934-7** - ZELTINA GARCIA FERNANDES (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI (inclusive o MPF).

**2006.61.24.001207-3** - MARIA FERNANDES VEDRONI (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.24.001244-9** - OLIVIA MARCHINI INACIO (ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI.

**2006.61.24.001261-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.000980-3) JOAO JERONIMO VITOR E OUTRO (ADV. SP200308 AISLAN DE QUEIROGA TRIGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS

ORIGA JUNIOR E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos em decisão. Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que decorreu o prazo de 30 (trinta) dias concedido para que os autores tentassem uma renegociação da dívida diretamente junto à Caixa Econômica Federal, conforme termo de audiência de tentativa de conciliação à fl. 166, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestem-se acerca de eventual acordo extrajudicial entre as partes. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

**2006.61.24.001298-0** - ALFENE FERREIRA CRUZ (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)  
Fls. 80/81: Forneça a autora no prazo de 05 (cinco) dias o nome completo das testemunhas Jaime e Roger, sob pena de preclusão. Intime-se.

**2007.61.24.000639-9** - MARIA JOSEFA IGNACIO (ADV. SP248004 ALEX DONIZETH DE MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.24.000722-7** - ELSA DE SOUZA PEDROSO (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condene a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI.

**2007.61.24.000796-3** - CARMELITA ALVES MIRANDA (ADV. SP253267 FABIO CESAR TONDATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente a CEF, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.24.000873-6** - PENHA MARIA FURLAN COELHO MELERO (ADV. SP202465 MAYRA BERTOZZI PULZATTO E ADV. SP213716 JOÃO MARCELO MARIS DA SILVA E ADV. SP086374 CANDIDO PARREIRA DUARTE NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação da CEF, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

**2007.61.24.000889-0** - JOSE PINTO DE MAGALHAES (ADV. SP177723 MAIRA SILVIA GANDRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação da CEF, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

**2007.61.24.000891-8** - SONIA MARIA ALVES TARIGE (ADV. SP177723 MAIRA SILVIA GANDRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação da CEF, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

**2007.61.24.001035-4** - JACIRA ROSA DOS REIS (ADV. SP135220 JOSIANE PAULON PEGOLO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o autor, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.24.001037-8** - ONOFRA MARIA DOS REIS BRITTO E OUTRO (ADV. SP150094 AILTON CARLOS MEDES E ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação da CEF, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

**2007.61.24.001067-6** - ADRIANE DE CARVALHO FURLAN (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP245875 MICHELE STEIN E ADV. SP246142 ANDREA TEIXEIRA BOLOGNA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, sob pena de preclusão. Intime-se.

**2007.61.24.001138-3** - MARIA APARECIDA SANCHES DOS SANTOS (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO E ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI.

**2007.61.24.001144-9** - IRACI PEREIRA DE ARAUJO FARIAS (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI.

**2007.61.24.001146-2** - NEIDE SILVA DOS SANTOS (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI.

**2007.61.24.001147-4** - ROMILDO AGUIAR MARTINS (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor aos ônus da sucumbência, tendo em vista que lhe foi concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.24.001148-6** - IVANI APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI.

**2007.61.24.001150-4** - MARIA HELENA DA SILVA SANTOS (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal - MPF, a fim de que fique ciente da presente sentença, e avalie se é ou não caso de ser instaurado inquérito policial para se apurar a possível ocorrência de falso testemunho por parte da testemunha Marlene Fernandes da Cunha Alves. PRI.

**2007.61.24.001167-0** - ONISIO PANTALEAO (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor ao pagamento de custas ou honorários advocatícios, tendo em vista que lhe foi concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.24.001190-5** - MARIA LUCIA LOPES DO AMARAL (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.24.001214-4** - HELIO FLAVIO FRANCISCON (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP150779E FERNANDA PERSON MOTTA BACARISSA)  
Sentença (Tipo B - v. Resolução n.º 535/2007, do E. C.JF). Na medida em que o autor, ciente da proposta de transação feita pela Caixa, às folhas 66/67, anuiu, integralmente, com seus termos, nada mais resta ao juiz senão resolver o mérito do processo (v. art. 269, inciso III, do CPC), homologando a conciliação das partes feita na minha presença (v. art. 475 - N, inciso III, do CPC). Por meio dela, a Caixa fica obrigada a apenas creditar, em favor do autor, em sua conta vinculada, em relação aos índices de correção do FGTS, aqueles que dizem respeito aos Planos Verão (Fevereiro de 1989), e Collor (Março de 1990), devidamente estabelecidos pelo E. STF, nada mais sendo devido em virtude do presente feito (no montante apontado à folha 67 - R\$ 6.410,55). Não são devidos honorários advocatícios, por haverem as partes assim acordado. Arcará o autor com o valor das custas, já suportadas, à folha 21. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes devidamente intimadas na forma do art. 506, inciso I, do CPC. Com o trânsito em julgado da sentença, dê-se vista dos autos à Caixa, a fim de que cumpra, em 10 dias, o acordado em audiência

**2007.61.24.001224-7** - IVANILDE MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condene a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI.

**2007.61.24.001276-4** - ODERCIA PEREIRA VITOR (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condene a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI.

**2007.61.24.001278-8** - ADRIANA OLGA DONIZETI (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condene a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI.

**2007.61.24.001320-3** - AURORA RIZZI GONZAGA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condene a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI.

**2007.61.24.001352-5** - VALDEMAR RODRIGUES NOGUEIRA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condene o autor a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Determino o desentranhamento do documento de folha 44, por não se referir ao autor. Custas ex lege. PRI.

**2007.61.24.001408-6** - ANTONIA DE OLIVEIRA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)**

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condene a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI.

**2007.61.24.001412-8 - SANTA MOLAZ PARO (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)**

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condene a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI.

**2007.61.24.001424-4 - IDALINA ADOLFO GAZOLA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)**

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condene a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI.

**2007.61.24.001426-8 - ALVIRA GALICIOLI PINTO (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)**

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condene a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI.

**2007.61.24.001458-0 - FRANCISCA OLIVEIRA DE NARDI (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)**

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condene a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. Na minha visão, Ismael Rossini, Wanderlei Preto, e Gregória Rodrigues Cavassana faltaram com o compromisso de dizer apenas a verdade durante a audiência em que foram ouvidos como testemunhas, e, em razão disso, determino a extração de cópia integral do presente feito, com a remessa à Polícia Federal, a fim de que seja instaurado inquérito policial visando apurar a prática do crime de falso testemunho, e de outros delitos que possam ter sido a verdadeira intenção dos envolvidos. PRI.

**2007.61.24.001543-1 - SATSUE SUGANO KUBOYAMA (ADV. SP062650 AZILDE KEIKO UNE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)**

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação da CEF, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

**2007.61.24.001552-2 - MARIA JUSTINA DA SILVA MANIERO (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)**

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condene a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI.

**2007.61.24.001556-0 - CLEUZA NOGUEIRA BOTTARO (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)**

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, incisos I, do CPC). Condene a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, a condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, todos da Lei n.º 1.050/60). Custas ex lege. PRI.

**2007.61.24.001598-4** - TEREZINHA MARIA SOARES (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condene a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI.

**2007.61.24.001671-0** - NATALE APARECIDO MARTINELLI (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP171131 LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação da CEF, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

**2007.61.24.001673-3** - NEIDE CURTI MORI (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP171131 LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação da CEF, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

**2007.61.24.001677-0** - NEIDE CURTI MORI (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP171131 LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação da CEF, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

**2007.61.24.001681-2** - FERNANDO PASQUINI (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP171131 LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação da CEF, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

**2007.61.24.001721-0** - ADILSON GONCALVES BARTOLOMEU (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

**2007.61.24.001947-3** - JANITA BATISTA GOMES ALVES (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 56: Defiro a substituição das testemunhas. A autora deverá comunicar as testemunhas João Pereira da Silva e Braz Gomes da Silva da desistência da oitiva das mesmas. Expeça-se carta de intimação às testemunhas Salvador Fernandes e Valdir Carlos Rodrigues. Intime-se. Ciência ao INSS.

**2007.61.24.001951-5** - SEBASTIAO CORREA SOBRINHO (ADV. SP078762 JOSE ROBERTO ALVAREZ URDIALES E ADV. SP256744 MARCUS VINICIUS ALVAREZ URDIALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 63: defiro a substituição da testemunha requerida. Anote-se. Intime-se a testemunha Nelson Cianci para comparecer à audiência designada. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.24.001974-6** - NILTON SOARES DA SILVA (ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA E ADV. SP200308 AISLAN DE QUEIROGA TRIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, sob pena de preclusão. Intime-se.

**2007.61.24.002007-4** - APARECIDA PANTALEAO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP171131 LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação da CEF, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

**2007.61.24.002074-8** - NEIDE TRINDADE PIMENTEL (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

**2007.61.24.002090-6** - JOAO JORGE (ADV. SP088802 PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

**2008.61.24.000007-9** - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X SINDICATO RURAL DE SANTA FE DO SUL (ADV. SP086374 CANDIDO PARREIRA DUARTE NETO)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do Sindicato Rural de Santa Fé do Sul, sob pena de preclusão, bem como da petição de fl. 169. Intime-se.

**2008.61.24.000091-2** - RODRIGO BOLONEZI (ADV. SP213899 HELEN CRISTINA DA SILVA E ADV. SP213927 LUCIANA VILLAS BOAS MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação da CEF, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

**2008.61.24.000101-1** - GILBERTO AUGUSTO RENALDINI (ADV. SP062650 AZILDE KEIKO UNE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação da CEF, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

**2008.61.24.000105-9** - BRASILINA FERREIRA CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP061076 JOAO CARLOS LOURENÇO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação da CEF, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

**2008.61.24.000175-8** - THERESA LEITE ALTOMARI (ADV. SP248004 ALEX DONIZETH DE MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação da CEF, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

**2008.61.24.000303-2** - ROSALINA APARECIDA DA SILVA NEVES (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Recebo a petição de folha 68 como emenda à inicial e concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Quanto à antecipação de tutela, contudo, entendo que o pedido deve ser indeferido, uma vez que os documentos que atestam a sua qualificação, de seu marido e de seu sogro como lavradores, caso sejam aceitos como início de prova material, deverão ser analisados em cotejo com a prova oral a ser produzida, durante a instrução processual, o que, por si só, afasta o fumus boni juris alegado. Outrossim, considerando o fato de que, caso o pedido seja julgado procedente, o início do benefício coincidirá com a data da citação da autarquia previdenciária, bem como por não constar dos autos a notícia de que a autora, contando atualmente 56 (cinquenta e seis) anos de idade, teria, por algum motivo, deixado de trabalhar, não entrevejo no caso o alegado o risco de dano irreparável, ou de difícil reparação, caso procrastinada a prestação jurisdicional. A propósito, quanto à documentação trazida na inicial, observo que, possivelmente por equívoco da parte, uma vez é sua obrigação agir com boa-fé processual (artigo 14, II, CPC), grande parte dos documentos juntados são simples cópias de originais. Observo que a cópia do documento de folha 16 (nota n.º 244748) foi juntada às folhas 27 e 38; de folha 17 (nota n.º 355252) foi juntada às folhas 26 e 36; de folha 18 (nota n.º 244749) foi juntada às folhas 25 e 35; de folha 19 (nota n.º 355257) foi juntada às folhas 34 e 39; de folha 22 (nota n.º 244741) foi juntada às folhas 24 e 31; de folha 23 (nota n.º 244744) foi juntada às folhas 28 e 37. Igualmente, a cópia do documento de folha de folha 20 (contribuição sindical n.º 1627) foi juntada à folha 40, e a de folha 21 (contribuição sindical n.º 116) foi juntado à folha 41. A cópia de folha 29 (nota n.º 006) foi trazida em duplicidade e juntada à folha 56; a de folha 30 (nota n.º 006) à folha 46; a de folha 42 (nota n.º 008) à folha 55; a de folha 43 (nota n.º 011) à folha 51; a de folha 44 (nota n.º 001), à folha 52; a de folha 45 (nota n.º 04) à folha 50; a de folha 47 (nota n.º 009) à folha 54; a de folha 48 (nota n.º 10) à folha 53 e a de folha 49 (nota n.º 005) à folha 57. Entendo, que os documentos em duplicidade não têm qualquer utilidade no processo e que, além de aumentar o seu volume de forma desnecessária,

poderá dar margem para futuros equívocos quando do julgamento do feito. Por esta razão, devem ser desentranhados do processo as cópias de folhas 24/28, 31, 34/41, 46, 50/57, sem prejuízo de nova determinação nesse sentido, caso sejam encontrados no futuro outros documentos em duplicidade. Destarte, tendo em vista que dos termos da inicial e dos documentos que a instruem não se consegue aferir a coexistência de prova inequívoca da alegação e do periculum in mora, condições sine qua non para a sua concessão, indefiro o pedido de tutela antecipada. Por fim, indefiro o pedido formulado à folha 08, item f, uma vez que cabe à autora a instrução da inicial com os documentos necessários à comprovação do alegado. Desentranhem-se os documentos juntados às folhas 24/28, 31, 34/41, 46, 50/57, pelas razões expostas acima, entregando-os à subscritora na inicial, mediante recibo nos autos. Intime a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos a cópia da emenda à inicial (fl. 68), para a devida instrução da contrafé, sob pena de extinção do feito. Após, cumprida a determinação, conclusos. Intimem-se.

**2008.61.24.000329-9** - ANDREIA CRISTINA NEVES LOPES SCHIAVINATTI (ADV. SP062650 AZILDE KEIKO UNE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)  
Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação da CEF, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

**2008.61.24.000343-3** - YOKO TASHIRO TIYODA (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)  
Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação da CEF, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

**2008.61.24.000355-0** - ESTER MASOCATO (ADV. SP210221 MARCIO CORREA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)  
Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação da CEF, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

**2008.61.24.000357-3** - REINALDO ADRIANO FERRANTI (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA E ADV. SP213101 TAISI CRISTINA ZAFALON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)  
Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação da CEF, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

**2008.61.24.000382-2** - ROSA CARRETTIN CHIRALDELLO (ADV. SP197257 ANDRÉ LUIZ GALAN MADALENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2008.61.24.000394-9** - SINVALDO BATISTA DE ARAUJO (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2008.61.24.000404-8** - JOVINA DE JESUS RODRIGUES (ADV. SP263552 ADAUTO JOSE DE OLIVEIRA E ADV. SP256169B GEISA CAVALCANTE CARBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2008.61.24.000406-1** - ALDAIR APARECIDA BARRAVIERA MASTIGUIN (ADV. SP263552 ADAUTO JOSE DE OLIVEIRA E ADV. SP256169B GEISA CAVALCANTE CARBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2008.61.24.000422-0** - ORAIDE LEMES SANTANA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS, devendo a autarquia previdenciária instruir a sua contestação com cópia integral do procedimento administrativo NB 526.255.831-0. Cumpra-se. Intimem-se.

**2008.61.24.000428-0** - ZENAIDE BUZINARO MIRANDA (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Esclareça, o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez)

dias, a divergência de nomes constantes na inicial e nos documentos de fl. 27, providenciando a regularização, se necessário. Intime-se.

**2008.61.24.000438-3** - LUIZ PAULO DE ANDRADE (ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Esclareça, o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, a divergência de nomes constantes na inicial e nos documentos de fl. 15, providenciando a regularização, se necessário. Intime-se.

**2008.61.24.000448-6** - DIOMAR CEVADA RODRIGUES (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2008.61.24.000462-0** - JOAO CALISTER NETO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2008.61.24.000466-8** - BENEDITA ROSA RODRIGUES (ADV. SP109791 KAZUO ISSAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2008.61.24.000472-3** - MARIA ROSA DE JESUS DE SOUZA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Fls. 47/54: em relação ao termo de fl. 44, verifico a não ocorrência de prevenção. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Regularize o(a) autor(a), no prazo de 30 (trinta) dias, sua representação processual, providenciando procuração pública, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2008.61.24.000490-5** - SEBASTIANA MARQUES DA SILVA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2008.61.24.000508-9** - DEVIS ALVES DA SILVA (ADV. SP088429 LUIZ ARMANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2008.61.24.000534-0** - JOAO DANE NETO E OUTRO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP171131 LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 27/40: em relação ao termo de fls. 23/24, verifico a não ocorrência de prevenção, tendo em vista que a causa de pedir das ações são diferentes. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefiro o pedido juntado de extratos pela CEF, tendo em vista que o ônus da prova incumbe à parte autora, nos termos do art. 333, I, do CPC. Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos extratos ou o comprovante da solicitação dos extratos junto à Caixa Econômica Federal - CEF. Intime-se.

**2008.61.24.000536-3** - DECLAIR VERONEIS PETINARI E OUTRO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP171131 LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 30/35: em relação ao termo de fl. 27, verifico a não ocorrência de prevenção, tendo em vista que a causa de pedir das ações são diferentes. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefiro o pedido juntado de extratos pela CEF, tendo em vista que o ônus da prova incumbe à parte autora, nos termos do art. 333, I, do CPC. Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos extratos ou o comprovante da solicitação dos extratos junto à Caixa Econômica Federal - CEF. Intime-se.

**2008.61.24.000538-7** - UMBELINO FRANCISCO DE TOLEDO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP171131 LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 27/32: em relação ao termo de fl. 24, verifico a não ocorrência de prevenção, tendo em vista que a causa de pedir das ações são diferentes. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefiro o pedido juntado de extratos pela CEF, tendo em vista que o ônus da prova incumbe à parte autora, nos termos do art. 333, I, do CPC. Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos extratos ou o comprovante da solicitação dos extratos junto à Caixa Econômica Federal - CEF. Intime-se.

**2008.61.24.000552-1** - JOAO DE FREITAS SARDINHA (ADV. SP054704 SALVADOR CARRASCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS.Intimem-se.

**2008.61.24.000558-2** - DORIVAL MANDARINI (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS.Intimem-se.

**2008.61.24.000588-0** - JOAO CALISTER NETO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS.Intimem-se.

**2008.61.24.000626-4** - LAERCIO VIEIRA CAMPOS (ADV. SP088429 LUIZ ARMANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS.Intimem-se.

**2008.61.24.000650-1** - IZALTINA NIERO BORGES (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS, devendo a autarquia previdenciária instruir a sua contestação com cópia integral do procedimento administrativo NB 142.490.557-2.Cumpra-se. Intimem-se.

**2008.61.24.000654-9** - FRANCISCA MARIA DA SILVA (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Fls. 20/27: em relação ao termo de fl. 17, verifico a não ocorrência de prevenção.Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS.Intimem-se.

**2008.61.24.000656-2** - APARECIDA TELLES DA SILVA (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS.Intimem-se.

**2008.61.24.000688-4** - ALDEIDE CARVALHO (ADV. SP263552 ADAUTO JOSE DE OLIVEIRA E ADV. SP256169B GEISA CAVALCANTE CARBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Regularize o(a) autor(a), no prazo de 30 (trinta) dias, sua representação processual, providenciando procuração pública, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Intime-se.

**2008.61.24.000694-0** - JANIRA PIRES BIO (ADV. SP185295 LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS.Intimem-se.

**2008.61.24.000712-8** - ARMINDO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP078762 JOSE ROBERTO ALVAREZ URDIALES E ADV. SP256744 MARCUS VINICIUS ALVAREZ URDIALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS.Intimem-se.

**2008.61.24.000714-1** - NATAL PINTO DA SILVA (ADV. SP124158 RENATO JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS, devendo a autarquia previdenciária instruir a sua contestação com cópia integral do procedimento administrativo NB 143.333.138-9.Cumpra-se. Intimem-se.

**2008.61.24.000721-9** - VERA NICE TORRES MORETTI (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Inicialmente, concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Anote-se na capa dos autos.Quanto à antecipação de tutela, contudo, entendo que o pedido deva ser indeferido.Nada obstante o fato de a qualidade de segurada perante o INSS estar devidamente comprovada, observo que o único documento contemporâneo ao ajuizamento da ação que menciona a moléstia da qual a autora seria portadora (fl. 46) foi elaborado de forma unilateral pelo médico da autora, e sem a presença do necessário contraditório, o que afasta a plausibilidade do

direito invocado. Destarte, entendo que apenas através da perícia médica por perito nomeado pelo Juízo é que será possível atestar se, de fato, a autora encontra-se total e definitivamente incapacitada para o exercício de atividade laboral. Igualmente, considerando que o auxílio-doença que a autora vinha recebendo foi cessado em 23.01.2008, e que apenas agora, quase quatro meses depois, a autora resolveu ajuizar a presente ação, entendo ausente o risco de dano iminente ao qual estaria sujeita. Desta forma, não sendo possível firmar convencimento acerca da sua real incapacidade, do preenchimento dos demais requisitos necessários à concessão do benefício, e do risco de dano ao qual estaria sujeita, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:...Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2008.61.24.000729-3** - CLEUSA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP263552 ADAUTO JOSE DE OLIVEIRA E ADV. SP256169B GEISA CAVALCANTE CARBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. GO023805 CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Inicialmente, concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Anote-se na capa dos autos. Quanto à antecipação de tutela, contudo, entendo que o pedido deve ser indeferido. De acordo com o artigo 16, da Lei nº 8.213/96, que versa sobre os dependentes do segurado do RGPS, notadamente o seu parágrafo 4º, a dependência econômica dos pais do segurado deve ser comprovada, tanto na esfera administrativa, quanto na judicial. Observo dos termos da carta de exigências de folha 30 que, para que pudesse dar andamento ao processo administrativo, a autora deveria apresentar, além da cópia e original da certidão de nascimento de seu falecido filho, no mínimo três documentos, emitidos anteriores ao óbito, que demonstrassem a dependência econômica entre o de cujus e ela. Presume-se que, atendendo a autora ao determinado, a documentação fornecida à autarquia não teria sido suficiente para a comprovação da alegada dependência. No caso, a autora insiste no erro cometido na esfera administrativa ao não instruir a inicial com documentos capazes de comprovar a alegada relação de dependência econômica, o que, por si só, afasta a plausibilidade do direito por ela invocado, dando ensejo ao indeferimento do pedido de tutela antecipada. Cite-se o INSS, devendo a autarquia previdenciária instruir a sua contestação com cópia integral do procedimento administrativo NB 143.33.135-4. Intimem-se.

**2008.61.24.000735-9** - FABIANA REGINA NUNES (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Inicialmente, concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Anote-se na capa dos autos. Quanto à antecipação de tutela, contudo, entendo que o pedido deve ser indeferido. Nada obstante o fato de que o casal realmente teve um filho em comum (Vinícius Rafael Nunes Vieira), beneficiário da pensão por morte (NB 085.839.617-3), a autora não comprovou, de forma inequívoca, a condição de dependente do segurado falecido. Observo que o óbito do segurado ocorreu em 21.12.1991 (fl. 19). Na certidão correspondente, consta o falecido como sendo solteiro, e não existe nela qualquer observação quanto à alegada união estável. Não observo, ainda, qualquer documento que comprove a residência comum do casal, mas tão somente documentos que indicam que, com a morte do pai, o filho, Vinícius Rafael Nunes Vieira, teria herdado o referido bem. A propósito, observo que foi a avó materna do filho da autora (Vicentina Souza Vieira) quem assinava como proprietária do imóvel (fl. 20). Ou seja, ao contrário do alegado, não foi trazida na inicial robusta prova material. Outrossim, considerando que o benefício foi cessado em setembro de 2001, quando o filho da autora completou 21 (vinte e um) anos, e que não consta dos autos prova que ela teria recorrido administrativamente da decisão que o cessou, não entrevejo o risco de dano iminente, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2008.61.24.000737-2** - JOAO FERREIRA PINHEIRO (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Inicialmente, concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Quanto à antecipação de tutela, contudo, entendo que o pedido deve ser indeferido, uma vez que os documentos que atestam a qualificação do autor, ou de seu pai, como lavrador, caso sejam aceitos como início de prova material, deverão ser analisados em cotejo com a prova oral a ser produzida, durante a instrução processual, o que, por si só, afasta o *fumus boni juris* alegado. Outrossim, considerando o fato de que, caso o pedido seja julgado procedente, o início do benefício coincidirá com a data da citação da autarquia previdenciária, e não do ajuizamento da ação, visto que não existe previsão legal nesse sentido, bem como por não constar dos autos a notícia de que o autor, contando atualmente 47 (quarenta e sete) anos de idade, teria, por algum motivo, deixado de trabalhar, não entrevejo no caso o alegado o risco

de dano irreparável, ou de difícil reparação, caso procrastinada a prestação jurisdicional. Desta forma, tendo em vista que dos termos da inicial e dos documentos que a instruem não se consegue aferir a coexistência de prova inequívoca da alegação e do periculum in mora, condições sine qua non para a sua concessão, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.24.000738-4** - CARMELITA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2008.61.24.000747-5** - JOSE DA SILVA VALENTIM (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Inicialmente, concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Quanto à antecipação dos efeitos da tutela, contudo, entendo que o pedido deva ser indeferido. Observo que inexistem nos autos a prova inequívoca dos fatos alegados, uma vez que o único documento que menciona a moléstia da qual o autor seria portador (fl. 17), ainda que recente, foi firmado de forma unilateral, sem a presença do necessário contraditório, o que apenas afasta a plausibilidade do direito invocado, demonstrando a imprescindibilidade da realização de perícia médica por perito nomeado por este Juízo. Ademais, como frisou na inicial, o autor sofre da doença há vários anos, fato que, por si só, afasta o risco iminente. Desta forma, tendo em vista que dos termos da inicial e dos documentos que a instruem não se consegue aferir a coexistência de prova inequívoca da alegação para a sua concessão, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado. Nomeio como assistente social a Sra. Vanessa Magri dos Santos, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Wilton Viana (psiquiatra), que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: ... Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2008.61.24.000760-8** - ADELAIDE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2008.61.24.000761-0** - MARIA CONCEICAO DAS DORES E OUTROS (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Inicialmente, concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Anote-se na capa dos autos. Quanto à antecipação de tutela, contudo, entendo que o pedido deve ser indeferido. Nada obstante o fato de que o casal realmente ter havido filhos em comum, a autora não comprovou, de forma inequívoca, a condição de dependente do de cujus. Observo que o óbito do segurado ocorreu em 26.08.2005 (fl. 20). Na certidão correspondente, consta o falecido como sendo solteiro, e não existe nela qualquer observação quanto à alegada união. Não observo, ainda, qualquer documento que comprove a residência comum do casal. Ou seja, ao contrário do alegado, não foi trazida na inicial robusta prova material. Ademais, embora o benefício de pensão por morte independe de carência, nos termos do disposto no artigo 26, inciso I da lei nº 8.213/91, os demandantes deverão comprovar a qualidade de segurado do de cujus. Desse modo, caso os documentos que instruíram a inicial sejam aceitos como início de prova material, essa deverá ser analisada em cotejo com a prova oral a ser produzida, durante a instrução processual, o que, por si só, afasta o fumus boni juris alegado. Outrossim, considerando que a morte ocorreu em 2005 e somente em 2008 os demandantes requereram o benefício (fls. 36 e 02), isto é, há mais de dois anos, não entrevejo o risco de dano iminente, razões pelas quais indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se o INSS, devendo a autarquia previdenciária instruir a sua contestação com cópia integral do procedimento administrativo NB 143.333.136-2. Intimem-se.

**2008.61.24.000766-9** - SEBASTIANA ODILA DA SILVA FELICIANO (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO E ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2008.61.24.000769-4** - JOSE VALLE SOBRINHO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO

## NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Inicialmente, concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Anote-se na capa dos autos. Quanto à antecipação de tutela, contudo, entendo que o pedido deva ser indeferido. Nada obstante o fato de a qualidade de segurado perante o INSS estar devidamente comprovada, observo que os únicos documentos contemporâneos ao ajuizamento da ação que menciona a moléstia do qual o autor seria portador (fls. 16, 18, 21, 26 e 30) foram elaborados de forma unilateral pelo médico do autor, e sem a presença do necessário contraditório, o que afasta a plausibilidade do direito invocado. Ademais, observo que o pedido de prorrogação feito pelo autor foi indeferido sob o fundamento de parecer contrário da perícia médica nele realizada. Ou seja, caberia ao autor, a justificar o pedido de tutela antecipada, comprovar, de forma inequívoca, que ao contrário do que foi constatado pela perícia, está totalmente incapacitado para o trabalho ou que a perícia médica realizada, ou qualquer procedimento adotado pela autarquia previdenciária padeceria de alguma irregularidade. Destarte, entendo que apenas através da perícia médica por perito nomeado pelo Juízo é que será possível atestar se, de fato, o autor encontra-se total e definitivamente incapacitado para o exercício de atividade laboral. Desta forma, não sendo possível firmar convencimento acerca da sua real incapacidade, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Antonio Barbosa Nobre Junior, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:... Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico no autor, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Intimem-se.

### **2008.61.24.000785-2 - JOSE ALVES BATISTA (ADV. SP263552 ADAUTO JOSE DE OLIVEIRA E ADV. SP256169B GEISA CAVALCANTE CARBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)**

Inicialmente, concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Anote-se na capa dos autos. Quanto à antecipação de tutela, contudo, entendo que o pedido deve ser indeferido. Observo que o Autor conta atualmente com 43 anos de idade, visto que nasceu em 01 de junho de 1964 (fl. 10). Conclui-se, pois, tratar-se de pessoa maior de 21 anos, o que torna imprescindível a prova de sua invalidez para a concessão do benefício em questão. No entanto, não consta dos autos qualquer laudo médico atestando a invalidez do demandante. Ademais, quando da narrativa fática, o autor limitou-se a dizer que é portador de uma doença irreversível que o prende a uma cadeira de rodas, não especificando a moléstia em questão. Relatou, também, que o INSS resistiu a sua pretensão na via administrativa. Todavia, em nenhum momento comprovou nos autos que teria requerido o benefício de pensão por morte naquela esfera. A propósito, considerando que o demandante atualmente é beneficiário de amparo social, de acordo com o que foi noticiado na inicial, observo desde já que, caso o pedido aqui formulado seja julgado procedente, o benefício anterior deverá ser cancelado, uma vez que não pode haver cumulação dos benefícios em questão (art. 20, parágrafo 4º, de Lei 8.742/93). Por fim, tendo em vista que o autor atualmente recebe o benefício assistencial, não entrevejo o risco de dano iminente ao qual estaria sujeito, caso adiada a prestação jurisdicional. Ausentes os requisitos, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Tendo em vista o fato de que, de acordo com a inicial, é impossível identificar a moléstia da qual o autor seria portador, o que impossibilita a nomeação pelo Juízo de profissional capacitado, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor emende a petição inicial, indicando a doença que o acomete. Após venham os autos conclusos para deliberação. Intimem-se.

## **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2001.61.24.001946-0 - JOSE DE OLIVEIRA TOLEDO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)**  
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2001.61.24.003433-2 - ANTONIA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)**

Recebo o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2001.61.24.003434-4 - JOAO DAMAS DA SILVA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)**

Recebo o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo

legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2003.61.24.000110-4** - MARIA ALVES DE LUCENA (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)  
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 137, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, guarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.24.000628-0** - JOAO MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)  
Posto isto, julgo procedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Cumprindo o Provimento Conjunto n.º 69/2006, da Corregedoria-Geral e da Coordenação dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, condeno o INSS a conceder ao autor, João Monteiro dos Santos, a partir da citação (DIB - 17.12.2004), a aposentadoria rural por idade, no valor mínimo. Juros de mora, a partir de então, pela Selic (v. art. 406 do CC). Deverão ser descontados integralmente os valores já recebidos pelo autor em antecipação de tutela. Fica, no ponto, inteiramente mantida a decisão antecipatória. Por fim, condeno, ainda, o INSS, a arcar com honorários advocatícios aqui arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, até a sentença (v. art. 20, 4.º, do CPC, e Súmula STJ n.º 111 - a base de cálculo para os honorários será apurada pelo valor total da condenação, até a sentença, descontados os valores recebidos pelo segurado). Sentença não sujeita ao reexame necessário (v. art. 475, 2.º, do CPC). PRI.

**2003.61.24.001158-4** - JOAQUIM PEREIRA DA SILVA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)  
Recebo o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2004.61.24.001024-9** - VALDIR FERNANDES CAMBUHY (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)  
Dispositivo. Posto isto, julgo procedente o pedido. Declaro extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Cumprindo o Provimento Conjunto n.º 69/2006, da Corregedoria Geral e da Coordenação dos Juizados Especiais da 3.ª Região, condeno o INSS a conceder ao autor, Valdir Fernandes Cambuhy, o benefício assistencial de prestação continuada (v. art. 20, caput, e, da Lei n.º 8.742/93), no valor mínimo, a contar da data da juntada aos autos do laudo médico pericial (v. folha 113 - DIB - 9 de janeiro de 2007). Juros de mora, a partir da citação, pela Selic (v. art. 406 do CC). Condeno o INSS a suportar as despesas processuais verificadas, e a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, até a sentença (v. art. 20, 4.º, e Súmula STJ n.º 111). Sentença não sujeita ao reexame necessário (v. art. 475, 2.º, do CPC). É caso de concessão do pedido de tutela antecipada. O autor tem direito ao benefício, e, ademais, corre inegável risco social que deve ser prontamente acautelado pelo INSS. Oficie-se o INSS a fim de que viabilize a implantação da prestação. PRI (inclusive o MPF).

**2005.61.24.000129-0** - ELIEL PINA (INCAPAZ) - REP P/ ROSA APARECIDA MARCATO DA SILVA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)  
Recebo o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2005.61.24.000972-0** - FATIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)  
Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.24.000201-8** - ADAO FRANCISCO VIEIRA (ADV. SP185258 JOEL MARIANO SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)  
Fl. 104: anote-se. Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os

autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

**2006.61.24.000317-5** - GENURA ROZA DE LIMA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fl. 134: Defiro a substituição de testemunha requerida. Anote-se.Tendo em vista que a testemunha Juvenil Ferreira Melo comparecerá independente de intimação, aguarde-se a audiência já designada.Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.24.000875-6** - CLEUZA APARECIDA DE FREITAS MOLINA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

**2006.61.24.000877-0** - ANTONIO PEREIRA NIZA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

**2006.61.24.001441-0** - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, uma vez que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Decorrido in albis o prazo para interposição de recursos voluntários, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publiche-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.24.001504-9** - ADEMIR RONDINI VARCONTI (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condeno o autor a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, a condição de beneficiário da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI.

**2006.61.24.001505-0** - ALAEDINA DAS DORES GERMANO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

**2006.61.24.001510-4** - ISMAEL BUCK (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

**2006.61.24.001649-2** - GERALDA MOTTA CHAVES (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

**2006.61.24.001748-4** - WALDEMAR MARQUES (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

**2006.61.24.001958-4** - ARLINDO MARCELINO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)  
Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.24.002040-9** - SILAS MARQUES PEREIRA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...Acolho a manifestação do INSS, para declarar a incompetência absoluta da Justiça Federal para o julgamento da demanda. Inicialmente, nada obstante o fato de o autor ter mencionado na inicial que teria se machucado durante o serviço (v. fl. 05), observo que o laudo médico pericial, realizado pelo INSS quando da concessão ao autor do auxílio-doença, concluiu que não se tratava de acidente de trabalho (v. folha 18/19). Opinião nesse sentido foi mantida pelo assistente do INSS, conforme resposta ao quesito n.º 13 (v. fl. 53/54). A controvérsia apenas foi definitivamente dirimida quando o médico nomeado pelo Juízo para a realização da perícia, ao responder ao quesito n.º 01 do Juízo, afirmou que o autor, portador de doença, sofreu acidente de trabalho ao ficar preso pela perna direita e torcer o corpo todo sobre ela (v. fls. 56/59). Como busca o autor a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, e que a alegada incapacidade total e permanente advém justamente do acidente de trabalho por ele sofrido, de acordo com o laudo pericial de folhas 56/59, a Justiça Federal não tem competência para o processamento e julgamento da matéria tratada na demanda (v. art. 109, inciso I, da CF/88 - Aos juízes federais compete processar e julgar: as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho - grifei). Aliás, trata-se de matéria há muito pacificada na jurisprudência, conforme se depreende dos enunciados do C. Superior Tribunal de Justiça (v. Súmula n.º 15: Compete a justiça estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho) e C. Supremo Tribunal Federal (v. Súmulas n.º 235: É competente para a ação de acidente do trabalho a justiça cível comum, inclusive em segunda instância, ainda que seja parte autarquia seguradora e n.º 501: Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a união, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista). Destarte, com fundamento no art. 109, inciso I, da CF/88, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para a demanda, e determino a baixa na distribuição, e a imediata remessa dos autos a uma das Varas da Comarca de Jales/SP, com as nossas homenagens.

**2007.61.24.000064-6** - GENESIO FERNANDES (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno o autor a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiário da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI (inclusive o MPF).

**2007.61.24.000094-4** - SIRLEI ROSANGELA GONCALVES REZENDE (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.24.000139-0** - JOSE BORDIN (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.24.000170-5** - OSMAR BELTRAN DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Dispositivo. Posto isto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito do processo (v. art. 269, incisos IV, e I, do CPC). Condeno os autores a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, a condição de beneficiários da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c/c art. 11, 2.º, c/c art. 12, todos da Lei n.º 1.050/60). Custas ex lege. PRI.

**2007.61.24.000349-0** - MARIA IZIDORIO DOS SANTOS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Vistos em decisão. Convento o julgamento em diligência. Tendo em vista a informação trazida aos autos pelo INSS de que foi concedido administrativamente o benefício de pensão por morte a demandante, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição e documentos juntados às fls. 90/93. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

**2007.61.24.000474-3** - MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.24.000557-7** - MARIA ROSA DA SILVA (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.24.000675-2** - AURORA CARLOS MOREIRA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a demandante aos ônus da sucumbência, tendo em vista que lhe foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.24.001162-0** - ISOLINA DE SOUZA LIMA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condene a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Improcedente o pedido, não há de se falar em tutela antecipada. Custas ex lege. PRI.

**2007.61.24.001245-4** - MARIA ROSA DE JESUS FILHA (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a demandante aos ônus da sucumbência, tendo em vista que lhe foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.61.24.002462-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.002461-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR) X JOAO MONZANI (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Trasladem-se cópias de fls. 17/19, 47/50 e 53 destes autos para os autos do processo principal n.º 2001.61.24.002461-2. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.24.000806-6** - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ESTRELA DOESTE (ADV. SP096970 PAULO AFONSO DE ALMEIDA PENA) X CHEFE SETOR ARRECADACAO DA RECEITA FEDERAL BRASIL EM FERNANDOPOLIS SP

Vistos, etc. Considerando os termos das informações prestadas pela Receita Federal do Brasil, deixo, por ora, de apreciar o pedido de liminar, e concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que o impetrante se manifeste acerca do alegado às folhas 37/38. Intime-se com urgência.

**2008.61.24.000924-1** - SIDNEI ADALBERTO DE TOLEDO (ADV. SP171228 ALEXANDRE AUGUSTO DA COSTA CÂMARA) X INSTITUICAO DE ENSINO UNICASTELO - ASSOCIACAO ITAQUERENSE DE ENSINO (ADV. SP097362 WELSON OLEGARIO E ADV. SP191033 ORLANDO PEREIRA MACHADO JÚNIOR)

Ciência às partes da remessa dos autos da Justiça Estadual à Justiça Federal. Tendo em vista o lapso temporal decorrido desde a data da propositura da ação, 10 de julho de 2003, manifeste-se o impetrante se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

### **CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.24.000980-3** - JOAO JERONIMO VITOR E OUTRO (ADV. SP200308 AISLAN DE QUEIROGA TRIGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos em decisão. Converto o julgamento em diligência. Aguarde-se manifestação acerca de eventual acordo extrajudicial entre as partes, nos autos da ação ordinária em apenso n.º 2006.61.24.001261-9, conforme despacho proferido à fl. 171. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.61.24.001976-0** - LUIZ GONCALO PASTORELLI (ADV. SP225661 EDUARDO SOARES) X JOSE DOMINGOS SANTANA

Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que cumpra integralmente o último parágrafo do despacho de folha 116, emendando a petição inicial, incluindo o instituto agrário no pólo passivo do feito, notadamente em relação ao requerimento previsto no artigo 283, inciso VII, do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, deverá o autor trazer aos autos cópia da petição inicial e da respectiva emenda, para a devida instrução da contrafé, sob pena de extinção do feito. Intime-se o autor.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS**

### **1ª VARA DE OURINHOS**

**PRIMEIRA VARA FEDERAL DR. JOÃO BATISTA MACHADO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Ubiratan Martins Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1697**

### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2008.61.25.000259-0** - EMPRESA MC ATACADO DE BEBIDAS PIRAJU LTDA (ADV. SP102622 HUMBERTO SANTORO BIAGGIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, determino o cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil c.c artigo 14, inciso I, da Lei 9.289/96. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, porquanto sequer houve citação. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

### **DESAPROPRIACAO**

**2007.61.25.003161-5** - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SAO PAULO (ADV. SP076197 THYRSO HENRIQUE BRANCO) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP113640 ADEMIR GASPAREL)

Intime-se a União da redistribuição destes autos a este juízo e para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

### **MONITORIA**

**2003.61.25.003613-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X ANTONIO EDUARDO FERREIRA (ADV. SP154108 MARCOS ROBERTO PIRES TONON)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2003.61.25.003617-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X TEREZINHA BATISTUCI MARQUES (ADV. SP059467 SANTO CELIO CAMPARIM)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2003.61.25.003618-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MARIA BEATRIZ XIMENES ZANATA (ADV. SP089339A FREDNES CORREA LEITE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as

nossas homenagens.Int.

**2003.61.25.005535-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X DIRCE DE ALMEIDA (ADV. SP053691 SEBASTIAO ALMEIDA PRADO NETO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do C.P.C. Em face do princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.065477-6** - JORGE RODRIGUES (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista a manifestação da autora das f. 213-214 e, ainda, o contido na determinação da f. 145, devem os presentes autos, imediatamente, serem remetidos para a 8.<sup>a</sup> Turma do egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as homenagens de estilo.Em consequência, suspenado os efeitos da sentença proferida às f. 205-209 até decisão final daquele Colegiado.Int.

**2000.03.99.005856-4** - NILZA APARECIDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP068754 NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro vista dos autos fora de Secretaria somente pelo prazo de 10 (dez) dias (f. 317).Int.

**2001.61.25.000119-0** - LUIZA CANASSA PARMEJAIANI (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Em vista do exposto, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Condeno a autarquia previdenciária, por aplicação do princípio da causalidade, e levando-se em consideração o disposto no art. 20, 3º, do CPC, ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa.Custas na forma da lei.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

**2001.61.25.000692-8** - CYPRIANO ONOFRE GOUVEIA POMA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Cumpra a parte autora o r. despacho da f. 229, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2001.61.25.002773-7** - WILSON PASCOAL (ADV. SP174239 JOSÉ LUIS RUIZ MARTINS E ADV. SP194175 CÉLIA CRISTINA TONETO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a exequente o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2001.61.25.002790-7** - IZABEL LINA DA SILVA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens.Int.

**2001.61.25.005524-1** - ILIER FERREIRA DE CAMPOS (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens.Int.

**2001.61.25.005709-2** - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.16.001363-8** - MARIA JOSE DE PAULA MEIRA (ADV. SP111555 DENISE CHRISTINA PIOVEZANI GIOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP196429 CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com resolução de mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.25.000109-1** - MARIA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para conceder ao autor o benefício de auxílio-doença desde 6.8.2001 (data posterior ao cancelamento administrativo - f. 12), declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e de juros de mora de 1%, na forma do art. 406, do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a citação. Condene o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico. Sentença sujeita ao reexame necessário. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado: a) nome da segurada: Maria Rosa de Oliveira; b) benefício concedido: auxílio-doença desde 6.8.2001 (data posterior ao cancelamento administrativo - f. 12); c) data do início do benefício: 6.8.2001; d) renda mensal inicial: a ser calculada pelo INSS; e) data de início de pagamento: 6.8.2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.25.001943-5** - MARIA JOSE DE PAULO MACEDO (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista a certidão da f. 213, recebo os recursos de apelação interpostos pela parte autora e ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2002.61.25.003102-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES) X MUNICIPIO DE OURINHOS/SP (ADV. SP186656 THIAGO RODRIGUES LARA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, julgo procedente em parte a presente ação de cobrança para condenar a ré ao pagamento à autora dos valores constantes das faturas indicadas no demonstrativo da fl. 69, corrigidas monetariamente desde a data de seus vencimentos, com base no índice SELIC, acrescidas de juros de mora em 1% ao mês a contar da citação. Com relação às faturas nºs 80.0974.3960, 80.10.74.7876, 80.11.74.2160, 80.12.74.7477 e 80.01.74.2259, julgo parcialmente procedente para excluir da condenação o pagamento do valor cobrado a título de complementação financeira de cota mínima. O Município está isento do pagamento das custas na Justiça Federal (art. 4º, I, Lei nº 9.289/96), mas aquelas adiantadas pela parte vencedora devem ser ressarcidas, integrando o montante da condenação (art. 14, 4º, da Lei nº 9.289/96). Condene o réu em honorários devidos à parte contrária que fixo em 10% sobre o valor corrigido da causa (Súmula 14 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário. Certificados os prazos, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

**2002.61.25.003149-6** - MARIA APARECIDA BENTO (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista que a jurisdição deste juízo foi encerrada com a sentença de mérito proferida às f. 167-173, a qual está pendente de confirmação pelo egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, em razão do recurso interposto às f. 176-180 e contra-arrazoado f. 184-188, não é possível analisar o pedido de extinção do feito formulado pela parte autora à f. 190. Por conseguinte, remetam-se os autos, se em termos, ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as homenagens de estilo. Providencie a Secretaria o desapensamento do feito n. 2001.61.25.005710-9 para remetê-lo ao arquivo, devendo ser trasladada cópia da sentença proferida naqueles autos para este. Intimem-se.

**2002.61.25.003252-0** - VICENTE RICARDO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2002.61.25.003461-8** - TAKESHI VATANABE (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.25.003513-1** - VICENTINA CESARIA DE CARVALHO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2002.61.25.003970-7** - SEBASTIAO CANDIDO COUTO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2002.61.25.004613-0** - HELENA TOTTI TROVO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, conforme estabelecido pelo artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.25.004710-8** - RAFAEL RODRIGUES MESQUITA E OUTRO (ADV. PR025587 DYLIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Manifeste-se o(a) exequente acerca da conta de liquidação apresentada pela autarquia executada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.25.000458-8** - FRANCISCO KRAUSE (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2003.61.25.000474-6** - CHARLY VICENTE DIAS (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO E ADV. SP181775 CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para conceder a parte autora o benefício de auxílio-doença a partir de 18.6.2002 (data do requerimento administrativo - f. 58) até 22.11.2005 (data anterior à realização do exame pericial), e sua conversão em aposentadoria por invalidez, a partir da data da perícia judicial realizada em 23.11.2005 (f. 169), declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e de juros de mora de 1%, na forma do art. 406, do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a citação. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Sem condenação em custas processuais. Sentença sujeita ao reexame necessário. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado: a) nome da segurada: Charly Vicente Dias; b) benefício

concedido: auxílio-doença desde a data do requerimento administrativo (f. 58 - 18.6.2002) até 22.11.2005 (data anterior à realização do exame pericial), e sua conversão em aposentadoria por invalidez, a partir da data da perícia judicial realizada em 23.11.2005; c) data do início do benefício: 18.6.2002;d) renda mensal inicial: a ser calculada pelo INSS;e) data de início de pagamento: 18.6.2002. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.25.000554-4** - JOSE CARLOS BUENO (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO E ADV. SP141647 VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista a decisão do egrégio Tribunal Regional Federal que determinou a implantação do benefício, intime-se o INSS para que comprove a efetivação e apresente a respectiva conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2003.61.25.001170-2** - MARIA DE FATIMA DAVANCO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Acolho os cálculos ofertados pela CEF às f. 150-170 e ratificados pela Contadoria Judicial às f. 213.Manifeste-se o subscritor da inicial acerca do depósito de honorários da f. 174.Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2003.61.25.001229-9** - SILVANA APARECIDA LEOCADIO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2003.61.25.001347-4** - APARECIDA SANZOVO RODRIGUES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Verifico que o referido recurso já foi contra-razoado.Assim, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2003.61.25.001802-2** - ADELIA SALES CABREIRA LOPES (ADV. SP125896 SILVIA MARIA ANDRADE E ADV. SP159464 JOSÉ ANTONIO BEFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2003.61.25.002548-8** - ALFREDO MARTINI (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2003.61.25.002753-9** - FRANCISCO FORTUNATO DA PALMA (ADV. SP159464 JOSÉ ANTONIO BEFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.25.002932-9** - MARIA FELIPINI (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2003.61.25.003069-1** - NEIDE INACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Condono a autarquia previdenciária, por aplicação do principio da

causalidade, ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I.

**2003.61.25.003386-2** - DAVID TRIGOLO (ADV. SP059935 JOSE VICENTE TONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista o que foi decidido por meio da presente ação, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na pessoa do Procurador Federal, para que proceda a implantação da nova renda mensal inicial e apresente a respectiva conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.25.003700-4** - MARIA JOSE SERAFIM (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens. Int.

**2003.61.25.003769-7** - ROSA MENDES FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens. Int.

**2003.61.25.004250-4** - VERA LUCIA SIMONATO MARTINS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista a decisão do egrégio Tribunal Regional Federal que determinou a expedição de certidão do tempo de serviço reconhecido por meio da ação, intime-se o INSS para que comprove a efetivação e apresente a respectiva conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.25.004252-8** - MARIA DE LOURDES RAMOS CAMPARIN (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ. Int.

**2003.61.25.004284-0** - ANTONIO NIVALDO PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, conforme estabelecido pelo artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.25.004523-2** - LEILA CRISTINA DOS SANTOS CASTILHO (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, conforme estabelecido pelo artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.25.004604-2** - ARISTIDES LOPES (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o pedido de habilitação de MARIA ESTER DA SILVA (CPF n. 797.032.598-04), dependente habilitada ao recebimento da pensão pela morte do falecido autor da ação, uma vez que adequadamente instruído com os documentos das f. 164-169. Ao SEDI para anotação. Int.

**2003.61.25.004797-6** - ANTENOR PIMENTEL (ADV. SP185465 ELIANA SANTAROSA MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifestem-se as partes sobre a informação apresentada pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.25.004826-9** - ANTONIO APARECIDO FERNANDES (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Manifestem-se as partes sobre a informação e novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.25.004832-4** - ELISA DE SOUZA PASCHOALINI (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, julgo extinto o processo, nos termos dos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC. Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

**2003.61.25.004866-0** - PEDRO LUIZ PEREZ (ADV. PR011828 MARCELO PACHECO PIROLO E ADV. PR032497 LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI SERAFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)  
Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

**2003.61.25.004867-1** - MIGUEL RUIZ (ADV. PR011828 MARCELO PACHECO PIROLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Manifeste-se a parte autora acerca do alegado pelo INSS às f. 89-91 e informação da Contadoria Judicial das f. 86-88, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2003.61.25.004878-6** - JOSE BENTO DE GOES (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Manifestem-se as partes sobre a informação e novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.25.004928-6** - JOSE OSORIO BELEZE (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Tendo em vista o que o Instituto Nacional do Seguro Social não cumpriu a determinação judicial da f. 88, intime-se o réu, por mandado, na pessoa do Procurador Federal, para que proceda à implantação da nova RMI e comprove documentalmente nos autos sua efetivação, mediante extrato de pagamento, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa, a partir do décimo primeiro dia, consoante o artigo 601 c.c. artigo 600, inciso III do Código de Processo Civil. Int.

**2003.61.25.005044-6** - JOSE ALVES DE ARRUDA (ADV. SP175461 LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2003.61.25.005052-5** - ANTONIO FLORENCIO DA COSTA (ADV. SP159468 LUIZ ANTONIO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)  
Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

**2004.61.25.000056-3** - JAIR DE SOUZA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2004.61.25.000239-0** - BRASILINA ALEXANDRE VECE (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2004.61.25.000289-4** - GUIOMAR IGNES DE MELLO SILVA (ADV. SP131515 DULCE BITTENCOURT BOSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

**TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:**(...)Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com resolução de mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.25.000608-5** - MARCOS ANTONIO VENEROSO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.25.000710-7** - MARIA CACILDA DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.25.000711-9** - MILTON ROSA DA COSTA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.25.000712-0** - JOAO DALAQUA (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Manifeste-se o(a) exequente acerca da conta de liquidação apresentada pela autarquia executada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2004.61.25.000764-8** - ADALBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.25.000813-6** - ANTONIO SEBASTIAO TEODORO (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.25.001892-0** - SILVIO SOARES DA SILVA (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.25.002013-6** - ISAURA FURMIGAN LAZANHA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Reconsidero o despacho proferido à f. 154. Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao INSS para contra-razões. Esclareça a parte autora o requerido e alegado à f. 160. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.25.002332-0** - SONIA MARILDA GIUDICE XIMENES (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
**TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:**(...)Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com resolução de mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.25.002339-3** - JOSE DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, o qual encontra-se, inclusive, contra-razoado. Assim, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.25.002429-4** - ANDREIA APARECIDA CARMO (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Recebo as apelações interpostas pela parte autora e ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.25.002658-8** - JOAQUIM RIBEIRO DIAS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Verifico que referido recurso já foi contra-razoado. Assim, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.25.002726-0** - MIRIAM CARDOSO SALVADOR (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.25.002998-0** - ANTONIA RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Fls. 176-177: Expeça-se nova Solicitação de Pagamento. Após, cumpra-se o já determinado à f. 166.

**2004.61.25.003613-2** - LAZARO ALVES LOPES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.25.003670-3** - LAURA ALEXANDRE (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

**2004.61.25.004021-4** - MARCILIO FERREIRA PINHEIRO GUIMARAES (ADV. SP085639 PAULO MAZZANTE DE PAULA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP219660 AUREO NATAL DE PAULA)

Manifeste-se o(a) exequente acerca da conta de liquidação apresentada pela autarquia executada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2005.61.25.001039-1** - ANTONIO DE VICENTE E OUTROS (PROCURAD ANDREA C. CHAVES DE OLIVEIRA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTRO (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DAS F. 341-350:(...) Ante o exposto, julgo improcedentes o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269. inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

**2005.61.25.001314-8** - MARCIO JACOMO BEFFA (ADV. SP125896 SILVIA MARIA ANDRADE E ADV. SP159464 JOSÉ ANTONIO BEFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.25.002042-6** - ROSANA CRISTINA GENTIL DAMIAN (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Em vista do exposto e diante do teor da petição de fl. 47, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, combinado com o art. 329, ambos do Código de Processo Civil.Embora haja manifestação contrária do INSS, a extinção por abandono prescinde de sua concordância. Também é desnecessária a abertura do prazo previsto no art. 267, 1º, do Código de Processo Civil, visto que o abandono da causa foi previamente anunciado pelo próprio interessado.Custas na forma da lei.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em 10% do valor da causa, devidamente atualizado.Nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, o pagamento da verba honorária e das custas judiciais pelos beneficiários da gratuidade de justiça fica suspenso enquanto perdurar a situação de pobreza, até o limite de cinco anos.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

**2005.61.25.002434-1** - CLEVERSON PIMENTEL DE LIMA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, conforme estabelecido pelo artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.25.002832-2** - MARGARIDA BARBOSA ANTUNES (ADV. SP238770A EDUARDO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita requerida na fl. 11 (item D).Sem pagamento de custas processuais, nem honorários advocatícios devido a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.25.002834-6** - ANGELA MARIA MATHEUS SOARES (ADV. SP238770A EDUARDO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem pagamento de custas processuais, nem honorários advocatícios devido a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.25.002836-0** - NAYR LIMA DE CARMAGO FERREIRA (ADV. SP238770A EDUARDO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem pagamento de custas processuais, nem honorários advocatícios.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.25.002852-8** - HERMINDA DE MIRANDA CAMPOS (ADV. SP238770A EDUARDO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X UNIAO FEDERAL TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem pagamento de custas processuais, nem honorários advocatícios.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.25.002854-1** - MARIA APARECIDA POYAY PEREZ (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista que a decisão do egrégio Tribunal Regional Federal determinou a implantação da nova renda mensal inicial, intime-se o INSS para que comprove a efetivação e apresente a respectiva conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2005.61.25.003039-0** - MARIA CATARINA MOISES SILVA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Tendo em vista o determinado na sentença, recebo o recurso de apelação da parte ré, somente no seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região com as nossas homenagens.Int.

**2005.61.25.003201-5** - MARIA BIAZON MIGUEL (ADV. SP238770A EDUARDO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem pagamento de custas processuais, nem honorários advocatícios devido a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.25.003204-0** - AMELIA DAS NEVES LOPES (ADV. SP238770A EDUARDO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem pagamento de custas processuais, nem honorários advocatícios devido a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.25.003492-9** - MARIA DO CARMO FREDERICO (ADV. SP249392 ROBERTA LIMA E SILVA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem pagamento de custas processuais, nem honorários advocatícios devido a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.25.003685-9** - LUCIA HELENA BASSETO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CORREIOS DE PORTUGAL S/A  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I c.c. art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, porquanto não houve sequer citação.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

**2005.61.25.003908-3** - LUZIA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com resolução de mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.25.004064-4** - MARIA JOSE TAVARES (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)  
Aprovo os quesitos oferecidos pelas partes.Providencie a Secretaria a intimação do Perito nomeado à f. 117, para que proceda ao agendamento da perícia.Int.

**2006.61.25.000038-9** - JOAO ADELINO GOMES (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado à fl. 44 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

**2006.61.25.000816-9** - ITALA PONTES DE SOUZA (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Em vista do exposto e diante do teor da petição de fl. 46, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, combinado com o art. 329, ambos do Código de Processo Civil.Embora haja manifestação contrária do INSS, a extinção por abandono prescinde de sua concordância. Também é desnecessária a abertura do prazo previsto no art. 267, 1º, do Código de Processo Civil, visto que o abandono da causa foi previamente anunciado pelo próprio interessado.Custas na forma da lei.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em 10% do valor da causa, devidamente atualizado.Nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, o pagamento da verba honorária e das custas judiciais pelos beneficiários da gratuidade de justiça fica suspenso enquanto perdurar a situação de pobreza, até o limite de cinco anos.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

**2006.61.25.001275-6** - JOSE LUIZ APARECIDO ALVES E OUTRO (ADV. SP212948 FÁBIO JOSÉ DE SOUZA PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado à fl. 146 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Em consequência, condeno o requerente no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.Nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, o pagamento da verba honorária e das custas judiciais pelos beneficiários da gratuidade de justiça fica suspenso enquanto perdurar a situação de pobreza, até o limite de cinco anos.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

**2006.61.25.001336-0** - LAERCIO MANOEL PINTO E OUTROS (ADV. SP131025 JOSE EMILIO QUEIROZ RODRIGUES) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP019943 JOSE IVO RONDINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre as partes, para que surta os efeitos de direito, e, por conseguinte, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito.Cada parte deverá arcar com os honorários de seus respectivos patronos. As custas despendidas ficam resolvidas e as eventuais são de responsabilidade dos autores, nos termos do ora convenicionado.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

**2006.61.25.001561-7** - FRANCISCO CARLOS NUNES FERREIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

**2006.61.25.003419-3** - FERNANDA BRITO LOPES - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP079817 JUSCELINO GAZOLA E ADV. SP018992 ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.25.003684-0** - MARIA ROSA GUILHERME E OUTROS (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)  
Manifeste-se a parte autora acerca da petição da CAIXA SEGURADORA S/A das f. 434-467.Manifeste-se a parte ré acerca do alegado pela autora às f. 469-472.Esclareço que o prazo é de 10 (dez) dias, bem como sucessivo, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2006.61.25.003817-4** - JOSE ROBERTO ALONSO VIANA (ADV. SP156065 ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA E ADV. SP153735 LEOPOLDO BARBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.25.003818-6** - JOSE ROBERTO ALONSO VIANA (ADV. SP156065 ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA E ADV. SP153735 LEOPOLDO BARBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.25.003820-4** - RANYLSON DE ALMEIDA VIANA (ADV. SP156065 ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA E ADV. SP153735 LEOPOLDO BARBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.000219-6** - JOSE PAULINO MARCONDES (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.000220-2** - MARIA JOSE SANTANA DE MELLO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.000258-5** - RUTH BRUDER MORAES (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar as contas de poupança da autora, acima mencionadas referente ao IPC do mês de abril de 1.990, pelo índice

de 44,80%.Face à sucumbência mínima da autora, a ré deverá arcar também com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação.Os valores da condenação e da verba honorária deverão ser atualizados na forma do art. 454 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Sobre o valor da condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do CJF).Dos percentuais acima referidos, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa.Na hipótese de já ter a autora, eventualmente, levantado o saldo de suas contas-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido na fase de execução, uma vez que não há a possibilidade de creditamento em razão do saque efetuado.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.25.000881-2** - NATAL CASELLATO E OUTRO (ADV. SP175461 LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Manifeste-se a CEF acerca do alegado pela parte autora às f. 102-108.Int.

**2007.61.25.000998-1** - JANDYRA BURATTI TOLOTTO - INTERDITADA - (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP121370 SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.001059-4** - MARIA THEREZA DE SOUZA LEAL KING (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifestem-se a parte autora sobre a informação e novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.001534-8** - ITALIA MARIA MOTTA TEIXEIRA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP121370 SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.001536-1** - CELINA ANDOLPHO SANCHES (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP121370 SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.001560-9** - TADAYOSI HASHIMOTO (ADV. SP138515 RAUL GAIOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.001633-0** - JOAO LUCIO DE CARVALHO (ADV. SP240625 LAIS MARIA BACCILI E ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.001635-3** - JOSE CARLOS CASSIOLATO E OUTRO (ADV. SP240625 LAIS MARIA BACCILI E ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.001638-9** - TSUNEO ODA (ADV. SP251397 MARIA TEREZA PASCHOAL DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.001653-5** - WANDERLEY CHAGAS BARBOSA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.001654-7** - ILVA RABELO MINORELLO (ADV. SP121370 SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.001655-9** - NASIMA QUEIROZ (ADV. SP121370 SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.001656-0** - WANDERLEY CHAGAS BARBOSA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.001665-1** - ANGELO FERRARI MERIGLI (ADV. SP168864 JUSSARA DA CUNHA CARVALHO LEME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, determino o cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil c.c artigo 14, inciso I, da Lei 9.289/96. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, porquanto sequer houve citação.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

**2007.61.25.001682-1** - LEANDRO BACILI DE MORAES (ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.001697-3** - ANTONIO MILANI (ADV. SP251397 MARIA TEREZA PASCHOAL DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.001710-2** - IVANI MARIA FERRARI MERIGLI - ESPOLIO (ADV. SP168864 JUSSARA DA CUNHA CARVALHO LEME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, determino o cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil c.c artigo 14, inciso I, da Lei 9.289/96. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, porquanto sequer houve citação.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

**2007.61.25.001721-7** - AMELIA TOLOTO GOMES (ADV. SP215011 FERNANDA AUGUSTO PICCININI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado à fl. 47 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Em consequência, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.Nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, o pagamento da verba honorária e das custas judiciais pelos beneficiários da gratuidade de justiça fica suspenso enquanto perdurar a situação de pobreza, até o limite de cinco anos.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

**2007.61.25.001746-1** - SIDNEIA CAMARGO ALVES (ADV. SP236304 ARACELE DE JESUS PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.001761-8** - GERALDO RAMALHO DE TOLEDO E OUTRO (ADV. SP186813 MEIRE APARECIDA MOLINA FORMAGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.25.001355-1** - AMAURY FERREIRA DIAS E OUTRO (ADV. SP059203 JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO EST DE SAO PAULO - CDHU

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Em vista do exposto, reconhecendo a ilegitimidade passiva da pessoa jurídica de direito privado - Caixa Econômica Federal, julgo extinto o processo sem apreciação de mérito com base no art. 267, VI, do CPC, em relação a Cef. Sem condenação em honorários advocatícios. Defiro, outrossim, o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelos autores. Com o trânsito em julgado, determino a remessa dos presentes autos à Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, local de residência dos mutuários (clausula oitava do contrato) para que seja redistribuída a uma de suas varas cíveis, com as homenagens de estilo. Publique-se, registre-se, intemem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2001.61.25.004661-6** - ZULMIRA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP251980 RODRIGO LOPES LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.25.002183-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.004466-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA) X MOACIR ALVES (ADV. PR025587 DYLIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, julgo procedentes os embargos, para determinar que a execução prossiga pelo valor dado pela Contadoria Judicial, às fls. 190 e 195 e 198/200, de R\$ 8.011,11 (oito mil, onze reais e onze centavos) para o mês de agosto de 2007.Por fim, condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios em favor da embargante, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído aos embargos.A demanda é isenta de custas (Lei nº 9289/96, art. 7º).Oportunamente, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a começar pelo embargado. Apresentado recurso ou decorrido prazo para tanto, intime-se a embargante da sentença e para contra-arrazoar, se o caso.

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.25.003426-4** - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DO INSS EM OURINHOS-SP

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, em seu efeito devolutivo.Vista dos autos à parte contrária para apresentação de suas contra-razões, no prazo legal.Após a vista ao Ministério Público Federal, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região.Int.

### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.25.001380-7** - PAULO ROBERTO DE ALCANTARA E OUTROS (ADV. SP175461 LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora acerca do alegado pela CEF às f. 99-100 e 102.No silêncio, venham os autos à conclusão.Int.

**2007.61.25.001596-8** - CANDIDO LIMA MONTE E OUTRO (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora acerca do alegado pela CEF às f. 77-78.Int.

**2007.61.25.001601-8** - MANOEL PAIVA (ADV. SP236304 ARACELE DE JESUS PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado às fls. 65 e 67 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Em consequência, condeno o requerente no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.Nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, o pagamento da verba honorária e das custas judiciais pelos beneficiários da gratuidade de justiça fica suspenso enquanto perdurar a situação de pobreza, até o limite de cinco anos.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

**2007.61.25.001683-3** - AMELIA TOLOTO GOMES (ADV. SP215011 FERNANDA AUGUSTO PICCININI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, ante a cessação da eficácia da medida cautelar, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Em consequência, condeno a requerente no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa.Nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, o pagamento da verba honorária e das custas judiciais pelos beneficiários da gratuidade de justiça fica suspenso enquanto perdurar a situação de pobreza, até o limite de cinco anos.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

**2007.61.25.001684-5** - MARIA LUCIA NEGRAO DE TOLEDO BREVE E OUTROS (ADV. SP215011 FERNANDA AUGUSTO PICCININI E ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Verifico que consoante documentos juntados pela requerida às f. 77-128 (extratos de RODRIGO NEGRÃO DE TOLEDO BREVE) e às f. 129-190 (extratos de THIAGO NEGRÃO DE TOLEDO BREVE), a decisão das f. 58-62 foi parcialmente cumprida.Manifeste-se a parte requerente sobre as alegações da CEF em relação às contas dos autores MARIA LÚCIA NEGRÃO DE TOLEDO BREVE e LEONARDO NEGRÃO DE TOLEDO BREVE (f. 204-206), as quais a referida diz que haviam sido encerradas antes do período, cujos expurgos inflacionários requer por meio dessa ação.Após, venham-me os autos à conclusão. Int.

**2007.61.25.001734-5** - EMILCE FERNANDES ZAMPIERI (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO

ANDRADE)

**TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:**(...)Ante o exposto, **EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a requerente ao pagamento de honorários de advogado da requerida em R\$ 500,00 (quinhentos reais); condenação suspensa diante do benefício da assistência judiciária gratuita concedida na fl. 14. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.25.001745-0** - ELMO ALVES DE ARAUJO (ADV. SP214006 THIAGO DEGELO VINHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra a decisão que deferiu a medida liminar pleiteada na presente ação (f. 48-51), sob pena de cometimento de crime de desobediência. Concomitantemente, intime-se pessoalmente o autor para dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, voltem conclusos. Int.

**2008.61.25.001562-6** - ELZA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP203009 ALEKSANDRA LUDHIMILA VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

**TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO:**(...) Diante do exposto, indefiro o pedido da liminar requerida. Nomeio a Dr<sup>a</sup>. Aleksandra Ludhimila Vasconcelos, inscrita na OAB/SP 203.009 como advogada dativa da requerente. Cite-se a requerida. Intimem-se.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.25.004258-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SEBASTIAO CARLOS SILVA DE CASTRO E OUTRO

Tendo em vista o novo endereço do requerido (f. 47), desentranhe-se a Carta Precatória das f. 31-38, remetendo-a para a Comarca de Taquarituba. Int.

**2007.61.25.004259-5** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X NEUZA MARIA DE MELLO POMA E OUTROS

Nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil, providencie a requerente a retirada dos presentes autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado sem manifestação, determino que os autos aguardem provocação no arquivo. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.11.003040-6** - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MAITAN LTDA (ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE) X UNIAO / FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO ZANGUETIN MICHELAO)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas de porte e remessa. Int.

**2004.61.25.002338-1** - PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS (ADV. SP186656 THIAGO RODRIGUES LARA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X EMPRESA BRASILEIRA DE

CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA)  
**TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:**(...)Ante o exposto, revogo a liminar, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo com resolução de mérito. Condene o Município/requerente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sentença sujeita ao reexame necessário. Certificados os prazos, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado esta decisão, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se ambos os autos. Comunique-se ao Egrégio TRF da Terceira Região (2ª Turma) o teor desta sentença para instruir o AI nº 2004.03.00.046009-9.

**2008.61.25.001371-0** - SOCIEDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OURINHOS (ADV. SP046593 ERNESTO DE CUNTO RONDELLI) X MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE

**TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:**(...)Ante o exposto, indefiro a petição inicial, forte nos arts. 295, III e V, e 267, I, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela requerente. Sem condenação da requerente ao pagamento de honorários de advogado por ausência de citação da requerida. Havendo interposição tempestiva de recurso preparado, mantenho desde já a presente decisão, nos termos do art. 296, parágrafo único, do Código de Processo Civil e recebo a apelação apenas no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPC), determinando a sua subida ao Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Na hipótese de trânsito em julgado desta sentença, dê-se baixa e arquivem-se. Remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja regularizado o pólo passivo da ação para constar no pólo passivo a União Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **Expediente Nº 1715**

#### **BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA**

**2008.61.25.001532-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X RONALDO APARECIDO MANEA

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DAS F. 26-28:(...) Isto posto, presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de busca e apreensão formulado na inicial, devendo a requerente providenciar o meio de transporte adequado para transferência do referido equipamento, bem como indicar o endereço onde ele será armazenado. Nomeio como depositário do bem apreendido o gerente da CEF, agência Expedicionários, em Ourinhos-SP.Expeça a Secretaria o respectivo mandado de busca e apreensão. Incumbirá à autora as providências para concretização da medida em relação ao transporte/transferência do bem em questão. Citem-se e intime-se o requerido, de acordo com o disposto no artigo 3.º do Decreto n. 911/69.Int.

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2007.61.25.002400-3** - JOSE ADAO CARDOSO DE AZEVEDO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

#### **IMISSAO NA POSSE**

**2006.61.25.003630-0** - MARISA ALVES MARTINS (ADV. SP178017 GLAUCO MAGNO PEREIRA MONTILHA) X NORMA MARIA GATTI FERREIRA DE MACEDO E OUTRO (ADV. SP078681 FERNANDO CLAUDIO ARTINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS  
Mantenho a decisão das f. 417-427 por seus próprios e jurídicos fundamentos, razão pela qual fica indeferido o requerido à f. 432.O requerido às f. 453-454 resta prejudicado, em face da prolação da decisão das f. 417-427.Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito.Cumpra a Secretaria o despacho da f. 87 do autos em apenso (2006.61.25.003660-8).Int.

#### **MONITORIA**

**2003.61.25.004659-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X LUIZ ANTONIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP135320 ROBERTO GILBERTI STRINGHETA)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2004.61.25.000258-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ELCIO COSTA E OUTRO (ADV. SP185465 ELIANA SANTAROSA MELLO)  
Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela exequente (f. 120).Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.03.99.001135-3** - MARIA NEVES DA SILVA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)  
Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2000.03.99.005883-7** - BENEDITO ANTONIO BARBOSA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)  
Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2001.03.99.004484-3** - PAULO MARTINS CLARO - INCAPAZ (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Ciência à parte autora acerca da manifestação do órgão ministerial das f. 231-236, para que requeira o que for de seu interesse. Int.

**2001.03.99.004831-9** - JOAO PEDROSO (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI E ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)  
Assiste razão ao causídico consoante procuração da f. 165, pelo que reconsidero a parte final do despacho da f. 225.Aguarde-se o pagamento das condenações.Int.

**2001.61.25.000025-2** - ARY GARCIA PAES (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2001.61.25.001009-9** - CONCEICAO APARECIDA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2001.61.25.002221-1** - JOSEFINA CANIZELA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar o réu no pagamento do benefício de pensão por morte, a partir da data do ajuizamento da presente ação (f. 2 - 20.6.2001), tendo em vista que, apesar de fazer menção de um eventual requerimento administrativo, a autora não comprovou documentalmente o alegado. Por conseguinte, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no inciso I, artigo 269 do Código de Processo Civil. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e de juros de mora de 1%, na forma do art. 406, do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a citação. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico. Sentença sujeita ao reexame necessário. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado: a) nome da segurada: Josefina Canizela; b) benefício concedido: pensão por morte desde 20.6.2001 (data do requerimento administrativo); c) data do início do benefício: 20.6.2001; d) renda mensal inicial: a ser calculada pelo INSS; e) data de início de pagamento: 20.6.2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.25.002782-8** - MARIA APARECIDA PIMENTA DE SOUZA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.25.003495-0** - LUIZ CLEMENTINO BATISTA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no inciso I, artigo 269 do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.25.003497-3** - MARIA DIMAS PELICON DOS REIS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.25.004491-7** - VENINA MOREIRA DE OLIVEIRA CUSTODIO (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO

BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para conceder à autora o restabelecimento do benefício de auxílio-doença desde 28.09.1999 (data posterior à cessação do benefício) até 27.01.2005 (data anterior à conclusão do exame pericial), e procedida sua conversão em aposentadoria por invalidez a partir da data da conclusão da perícia judicial realizada em 28.01.2005, declarando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, sendo acrescidas de juros de mora na base de 6% a.a., no período anterior à vigência da Lei n. 10.406/2002, e, após, em 12% a.a., a contar da citação, observada a prescrição quinzenal, e deduzindo-se as parcelas eventualmente já pagas. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3. e 4. do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual.. PA 1,10 Sem condenação nas custas, em face de o réu ser isento do seu pagamento.. PA 1,10 Sentença sujeita ao reexame necessário.. PA 1,10 Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.a Região, segue a síntese do julgado:a) nome da seguradora: Venina Moreira de Oliveira Custódio;b) benefício concedido: restabelecimento de auxílio-doença de 28.09.1999 (data posterior à cessação do benefício) até 27.01.2005 (data anterior à conclusão do exame pericial), e aposentadoria por invalidez a partir de 28.01.2005;c) data do início do benefício: 28.09.1999;d) renda mensal inicial: a ser calculado pelo INSSe) data de início de pagamento: 28.09.1999.P.R.I.

**2001.61.25.004752-9** - REGINA CELY CESAR SILVA (ADV. SP141647 VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Apresente o(a) autor(a) memória discriminada e atualizada de cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.Int.

**2001.61.25.004999-0** - IRACEMA DOMINGUES CORREA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifestem-se as partes sobre a informação e novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2001.61.25.005403-0** - JURACY LOURENCO PRADO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.25.005687-7** - JOAO DE OLIVEIRA PONTES (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito (artigo 269, I, CPC), para condenar o réu no pagamento do benefício de aposentadoria por velhice, a partir da data do ajuizamento da presente ação (5.10.2001). As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e de juros de mora de 1%, na forma do art. 406, do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a citação. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico. Sentença sujeita ao reexame necessário. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado:a) nome do segurado: João de Oliveira Pontes;b) benefício concedido: aposentadoria por velhice c) data do início do benefício: 5.10.2001;d) renda mensal inicial: a ser calculada pelo INSS;e) data de início de pagamento: 5.10.2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.25.000136-4** - ZORAIDE DE SOUZA AYRES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária

para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2002.61.25.001057-2** - ONOFRE MARTINS DE CRISTO (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES E ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2002.61.25.001392-5** - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IPAUSSU (ADV. SP148222 LUCIANA MARIA DE M JUNQUEIRA TAVARES E ADV. SP148222 LUCIANA MARIA DE M JUNQUEIRA TAVARES E ADV. SP175803B MARCUS VINÍCIUS DE MORAIS JUNQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela Autora, com provimento de mérito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil para reconhecer a inexistência de relação jurídica tributária para exigir a contribuição ao PIS de que trata a Lei Complementar nº 7/70 e legislação subsequente, em relação à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipaçu, isso em razão do reconhecimento de ser beneficiária da imunidade prevista no 7º do art. 195 da Constituição Federal, por se tratar de entidade beneficente de assistência social, sem fim lucrativo, nos termos da fundamentação acima. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, I, do CPC), posteriormente, remetam-se estes autos ao TRF da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se estes autos.

**2002.61.25.002457-1** - MARIA DE JESUS VAZ (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2002.61.25.003228-2** - MARIA GODOY MARTINS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, conforme estabelecido pelo artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.25.003238-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.002738-9) PREFEITURA MUNICIPAL DE OLEO/SP (ADV. SP131668 CEZAR GUILHERME MERCURI E ADV. SP111646 PERSIA MARIA BUGHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAURO FRANCISCO MAXIMO NOGUEIRA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)III.1. AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2002.61.25.003238-5/SPAnte o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte autora na presente ação ordinária e extingo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. O Município está isento do pagamento das custas na Justiça Federal (art. 4º, I, Lei nº 9.289/96). Condeno o autor em honorários de advogado devidos à parte contrária que fixo em 10% sobre o valor corrigido da causa (Súmula 14 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário. Certificados os prazos, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. III.2. AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 2002.61.25.002738-9/SP Em face do julgamento de mérito (improcedente) proferido na ação principal, apensada, revogo a liminar, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial desta ação cautelar, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo com resolução de mérito. Condeno o Município/requerente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sentença sujeita ao reexame necessário. Certificados os prazos, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado esta decisão, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se ambos os autos.

**2002.61.25.003590-8** - MARIA DE FATIMA RODRIGUES (ADV. SP146008 LUCIANO GUANAES ENCARNACAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à

causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.25.004215-9** - JOCILENE CURIATI VENTURA (ADV. SP042677 CELSO CRUZ E ADV. SP194175 CÉLIA CRISTINA TONETO CRUZ E ADV. SP174239 JOSÉ LUIS RUIZ MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifestem-se as partes sobre a informação apresentada pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2002.61.25.004318-8** - ARCHANJA DA SILVA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no inciso I, artigo 269 do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.25.004725-0** - ZIMMERSON BUENO (ADV. SP157714 RICARDO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.25.000671-8** - PAULO BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.25.001599-9** - LOURIVAL FRANCISCO (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2003.61.25.001908-7** - EDITH MORAES SCUDELER (ADV. SP212590A DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.25.002103-3** - SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP202883 VANIA DE FATIMA SOARES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.25.002897-0** - JOSE RODRIGO ALVES (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no inciso I, artigo 269 do Código de Processo Civil. Condene a autora ao

pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.25.004777-0** - MARIA APARECIDA PASQUAL (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.25.004835-0** - RICARDO DO AMARAL MELLO E OUTROS (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)  
Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.25.004905-5** - MARCO ANTONIO TOMAZ (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Dê-se ciência à parte autora para que requeira o que for de seu interesse. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2003.61.25.005076-8** - LEONOR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)  
Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.25.005247-9** - BENEDITA DOS SANTOS TIESSE (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Manifestem-se as partes sobre a informação e novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2004.61.25.000090-3** - BENEDITA LEITE DE SIQUEIRA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no inciso I, artigo 269 do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.25.000609-7** - PEDRO JOSE LADEIRA (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)  
Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2004.61.25.000804-5** - SUSELI AZEVEDO DA PALMA DE SOUZA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.25.001090-8** - MARIA PIEDADE DO NASCIMENTO FERREIRA (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2004.61.25.001357-0** - JULIO BARBOSA (ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.25.001424-0** - ADAO RODRIGUES PINHEIRO (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condono o autor, por aplicação do princípio da causalidade, ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I.

**2004.61.25.001622-4** - ARZINO NUNES DA SILVA (ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Fica prejudicada a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, requerido às fls. 142-144, tendo em vista a improcedência do pedido principal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.25.001757-5** - INES MARIANO BUENO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) ANTE O EXPOSTO, homologo o acordo celebrado entre as partes, consistente no pagamento em favor da autora do montante correspondente a 80% do cálculo apresentado pela Caixa Econômica Federal, por conseguinte, decreto a extinção do feito com resolução de mérito (Código de Processo Civil, art. 269, III). Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se estes autos.

**2004.61.25.001768-0** - MARIA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado às fls. 113-114 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2004.61.25.002038-0** - REGINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.25.002164-5** - ISABEL CRISTINA ANDRADE PESSOA MORALES E OUTROS (ADV. SP149892 LAURO APARECIDO CATELAN DE MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar o réu ao pagamento do benefício de pensão por morte, a partir da data do requerimento administrativo (f. 67 - 27.4.2004) e, em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no inciso I, artigo 269 do Código de Processo Civil. Mantenho os efeitos da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional deferida às f. 71-73. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e de juros de mora de 1%, na forma do art. 406, do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a citação. Condono o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos

termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico. Sentença sujeita ao reexame necessário. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.<sup>a</sup> Região, segue a síntese do julgado:a) nome do segurado: Isabel Cristina Andrade Pessoa Morales, por si e como representante legal de Julia Andrade Pessoa Morales, Otavio Pessoa Morales e Victoria Andrade Pessoa Morales;b) benefício concedido: pensão por morte desde 27.4.2004 (data do requerimento administrativo); c) data do início do benefício: 27.4.2004;d) renda mensal inicial: a ser calculada pelo INSS;e) data de início de pagamento: 27.4.2004.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.25.002267-4** - ADELI MOUTA DE MORAES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado à fl. 61 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

**2004.61.25.002437-3** - LAIDE CUSTODIO PINTO (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens.Int.

**2004.61.25.002829-9** - SEVERINO ERCULANO DE OLIVEIRA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito (artigo 269, I, CPC), para condenar o réu no pagamento do benefício de aposentadoria por idade, a partir da data do primeiro requerimento administrativo (f. 153 - 3.3.2004) até a data anterior da concessão administrativa do mencionado benefício (f. 226 - 3.7.2006). As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e de juros de mora de 1%, na forma do art. 406, do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a citação. Condono o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico.Sentença sujeita ao reexame necessário.Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.<sup>a</sup> Região, segue a síntese do julgado:a) nome do segurado: Severino Erculano de Oliveira;b) benefício concedido: aposentadoria por idade no período de 3.3.2004 (f. 153 - data do primeiro requerimento administrativo) até 3.7.2006 (f. 226 - data anterior da concessão administrativa do benefício em questão); c) data do início do benefício: 3.3.2004;d) renda mensal inicial: a ser calculada pelo INSS;e) data de início de pagamento: 3.3.2004. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.25.003010-5** - MARIA APARECIDA DADONA TAVARES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com resolução de mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.25.003011-7** - APARECIDA LOPES TINOCO GUERREIRO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens.Int.

**2004.61.25.003194-8** - PAULO RICARDO TIBURCIO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Tendo em vista o determinado na sentença, recebo o recurso de apelação da parte ré, somente no seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região com as nossas homenagens.Int.

**2004.61.25.003672-7** - NELZINA DA SILVEIRA MOTA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.25.000114-6** - CARLOS ALBERTO GARCIA E OUTRO (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Desentranhe-se a petição das f. 306-320, devendo a Secretaria providenciar para que ela seja distribuída por dependência à presente ação, uma vez tratar-se de ação de Impugnação ao Benefício da Assistência Judiciária. Desentranhem-se, também, as petições das f. 480 e 482, uma vez que estranhas à lide, devolvendo-as ao seu subscritor. Verifico que consoante certidão de óbito juntada à f. 518, o de cujus deixou bens. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a juntada de certidão de inventariante e, se findo o inventário, para que seja juntado aos autos o formal de partilha. Dê-se ciência à autora acerca da juntada da petição das f. 528-529. Int.

**2005.61.25.001376-8** - ADAO LUIZ AGUIRRE (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.25.001388-4** - CONCEICAO APARECIDA CAMPEAO ESTEVAO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2005.61.25.002176-5** - SEBASTIANA FERMIANO DE ABREU (ADV. SP168779 THAIZ RIBEIRO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, porquanto não houve a citação da autarquia-ré. Custas na forma da lei. Desapensem-se os autos e trasladem-se cópias desta decisão para o feito de nº 2003.61.25.004125-1. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2005.61.25.002340-3** - ADIVALDO FAVARO (ADV. SP194175 CÉLIA CRISTINA TONETO CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifestem-se as partes sobre a informação e novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2005.61.25.002566-7** - NILCE APARECIDA DE OLIVEIRA BARROS E OUTRO (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Defiro o pedido de produção de prova pericial (f. 400-405) e, em consequência, nomeio Renato Botelho para exercer o múnus de Perito deste Juízo Federal. Aprovo os quesitos oferecidos pela parte autora e a indicação de seu Assistente Técnico, bem como faculto à CEF a apresentação de quesitos e indicação de Assistente Técnico. A 1,10 Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da designação da data para início dos trabalhos, conforme dispõe o artigo 431 do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários do Perito Judicial Renato Botelho, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Int.

**2005.61.25.002621-0** - EDSON MONTEIRO (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com

fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.25.002830-9** - IONE DA SILVA GRACIANO (ADV. SP238770A EDUARDO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

**2005.61.25.002833-4** - ADELIA HERNANDES TEODORO (ADV. SP238770A EDUARDO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita.Sem pagamento de custas processuais, nem honorários advocatícios devido à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.25.002838-3** - MARIA DA SILVA GUEDES (ADV. SP238770A EDUARDO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

**2005.61.25.002841-3** - MARINA PAULA GONCALVES (ADV. SP238770A EDUARDO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

**2005.61.25.002843-7** - ALICIA LIECHE DOS SANTOS (ADV. SP238770A EDUARDO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita.Sem pagamento de custas processuais, nem honorários advocatícios devido à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.25.002848-6** - LENIRA PIRES (ADV. SP238770A EDUARDO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita.Sem pagamento de custas processuais, nem honorários advocatícios devido à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.25.002849-8** - MARIA DE LURDES RUFINO (ADV. SP238770A EDUARDO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

**2005.61.25.003199-0** - AUGUSTA AZEVEDO PALMAS (ADV. SP238770A EDUARDO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita.Sem pagamento de custas processuais, nem honorários advocatícios devido à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.25.003650-1** - WILTON LUIZ CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP154108 MARCOS ROBERTO PIRES TONON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Faculto à parte ré a apresentação de memoriais.Int.

**2005.61.25.004207-0** - ERONDINA CAETANO SANTANA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Entendo que o requerido pelo causídico às f. 169-171 é lícito e de pleno direito, uma vez que o contrato faz lei entre as partes, sendo, portanto, válido.Determino o prosseguimento do feito, ressaltando que a controvérsia em torno do contrato juntado às f. 172-173, causou prejuízo à autora (pessoa idosa), uma vez que a mesma não terá sua condenação incluída na proposta orçamentária do ano de 2009.Int.

**2006.61.25.000194-1** - MENEGAZZO & CIA LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP219660 AUREO NATAL DE PAULA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, acolho a prejudicial de mérito para declarar prescritos os créditos decorrentes de fatos geradores anteriores a 5 (cinco) anos, contados do ajuizamento desta ação, e julgo parcialmente procedentes os pedidos, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para:a) afastar a aplicação, no caso concreto, do art. 14, 2º, da Lei n. 4.502/1964, na redação dada pela Lei n. 7.798/1989, na parte que inclui na base de cálculo do IPI valores referentes aos descontos incondicionais, em virtude da inconstitucionalidade de tal dispositivo;b) declarar o direito da parte autora à restituição ou de realizar a compensação dos valores indevidamente recolhidos a título de IPI incidente sobre os descontos incondicionais, respeitada a prescrição quinquenal, tudo corrigido monetariamente pela taxa SELIC (art. 39, 4º, da Lei n. 9.250/95), nos termos do art. 74 da Lei 9.430/96 com a redação da Lei 10.637/2002, da Lei 10.833/03 e da Lei 11.051/04.Após o trânsito em julgado (art. 170-A do CTN), poderá a parte autora realizar a compensação dos valores recolhidos indevidamente, na sistemática prevista nos arts. 73 e 74 da Lei n. 9.430/96, com a nova redação dada ao art. 74 pelo art. 49 da Lei nº 10.637/02, atualizados os valores, desde a data do recolhimento, apenas pela SELIC, que já engloba juros e correção monetária.Assegura-se à União a fiscalização e o controle da compensação de créditos e débitos da parte autora, a partir dos registros feitos em sua escrituração, uma vez transitada em julgado a sentença, devendo proceder de ofício ao lançamento, no prazo legal, das diferenças eventualmente apuradas a seu favor.Condeno a União, majoritariamente vencida, ao pagamento dos honorários advocatícios à parte adversa, ora fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando a natureza da lide e a ausência de dilação probatória, nos termos do art. 20, 4º, do CPC e do acórdão proferido pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça no EREsp 637905/RS, da lavra da Ministra Eliana Calmon, publicado no DJ em 21/08/2006.Custas processuais a serem reembolsadas ao autor pela União.Sentença sujeita ao reexame necessário. Certificados os prazos, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.25.000345-7** - LUIZ ANTONIO LARA (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

**2006.61.25.000736-0** - CLAUDIA VITTO PEREIRA (ADV. SP138509 LUIZ ROBSON CONTRUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP163115 PATRÍCIA HELENA SIMÕES SALLES)

Manifeste-se a parte ré acerca do requerido pela autora às f. 109-110, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.Int.

**2006.61.25.001218-5** - PEDRO CARDOSO MACHADO FILHO E OUTRO (ADV. SP108474 MARIO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2006.61.25.001335-9** - NEUSA SOARES DA SILVA (ADV. SP097407 VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Isso posto, o pedido é improcedente, razão pela qual extingo o processo com

resolução de mérito (art. 269, I, do CPC).Sem pagamento de custas processuais.Condeno a parte autora em honorários advocatícios, que fixo em 05% (cinco por cento) sobre o valor da causa, entretanto, fica suspensa a exigibilidade devido a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.25.001985-4** - JOSE LUIZ ARANTES (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar as contas de poupança da autora, acima mencionadas pelo IPC dos meses de junho/87, pelo índice de 26,06%, janeiro/89, pelo índice de 42,72% e de abril de 1.990, pelo índice de 44,80%.Face à sucumbência mínima do autor, a ré deverá arcar também com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação.Os valores da condenação e da verba honorária deverão ser atualizados na forma do art. 454 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Sobre o valor da condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do CJP).Dos percentuais acima referidos, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa.Na hipótese de já ter a autora, eventualmente, levantado o saldo de suas contas-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido na fase de execução, uma vez que não há a possibilidade de creditamento em razão do saque efetuado.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.25.002520-9** - ELIANE ROSA E OUTRO (ADV. SP175937 CLEBER DANIEL CAMARGO GARBELOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2006.61.25.002811-9** - TIBERIO BASTOS SOBRINHO (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.25.002902-1** - MARIA ORDALI MAZINE (ADV. SP212590A DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
Manifestem-se as partes sobre a informação e novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.25.003005-9** - LUZIA NEIDE CACHONI ZANCHETTA (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Isso posto, considerando que o benefício em comento foi concedido em data anterior à Lei 9.032/95, o pedido é improcedente, razão pela qual extingo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC).Sem pagamento de custas processuais.Condeno a parte autora em honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, entretanto, fica suspensa a exigibilidade devido a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.25.003189-1** - MARIA ILADIR DE SOUZA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Assim, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda à inclusão da parte autora, a partir da data desta decisão, como beneficiária da aposentadoria por invalidez. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para conceder à autora: (i) o benefício de auxílio-doença desde 4.10.2006 (data posterior ao do injusto cancelamento administrativo) até 22.11.2006 (data anterior à realização do exame pericial); e (ii) determinar sua conversão em aposentadoria por invalidez, a partir da data da perícia judicial realizada em 23.11.2006. Por conseguinte, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se o INSS da antecipação dos efeitos da tutela para cumprimento imediato. Assino o prazo de 10 (dez) dias para que seja informado o cumprimento da decisão de urgência. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e de juros de mora de 1%, na forma do art. 406, do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a citação.Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua

redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico. Sentença sujeita ao reexame necessário. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado:a) nome da segurada: Maria Iladir de Souza;b) benefício concedido: auxílio-doença de 4.10.2006 (data posterior ao cancelamento administrativo) até 22.11.2006 (data anterior à realização da exame pericial) e aposentadoria por invalidez a partir de 23.11.2006;c) data do início do benefício: 4.10.2006;d) renda mensal inicial: a ser calculada pelo INSS; e) data de início de pagamento: 4.10.2006. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.25.003534-3** - MARIA DA SILVA GUEDES (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Isso posto, considerando que o benefício em comento foi concedido em data anterior à Lei nº 9.032/95, o pedido é improcedente, razão pela qual extingo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC).Sem pagamento de custas processuais, nem honorários advocatícios devido a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.25.003535-5** - ANTONIA FABRICIO (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Isso posto, considerando que o benefício em comento foi concedido em data anterior à Lei nº 9.032/95, o pedido é improcedente, razão pela qual extingo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC).Sem pagamento de custas processuais, nem honorários advocatícios devido a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.25.003559-8** - APARECIDA NAZARE DE CAMARGO (ADV. SP042677 CELSO CRUZ E ADV. SP174239 JOSÉ LUIS RUIZ MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP235013 JORGE ANTONIO PEREIRA)  
TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DAS F. 147-149:(...) Isto posto, determino a exclusão da Caixa Econômica Federal da lide, por ilegitimidade passiva ad causam e, ante os termos do art. 109, I da Constituição Federal, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual, Comarca de Ourinhos/SP, feitas as anotações necessárias. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios à CEF, que fixo em R\$ 500,00, a teor do art. 20, parágrafo 4.º do CPC, suspensa a exigibilidade, tendo em vista a concessão da assistência judiciária gratuita. Intime-se. Após, remetam-se com as cautelas de estilo.

**2007.61.25.000198-2** - IONE REGO CANDIDO (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) ANTE O EXPOSTO, homologo o acordo celebrado entre as partes, consistente no pagamento em favor da autora do montante correspondente a 80% do cálculo apresentado pela Caixa Econômica Federal, por conseguinte, decreto a extinção do feito com resolução de mérito (Código de Processo Civil, art. 269, III). Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se estes autos.

**2007.61.25.000309-7** - REINALDO GARCIA FILHO (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Em vista do exposto e diante do teor da petição de fl. 38, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, combinado com o art. 329, ambos do Código de Processo Civil. Não obstante, defiro o desentranhamento dos documentos requeridos.Embora haja manifestação contrária do INSS, a extinção por abandono prescinde de sua concordância. Também é desnecessária a abertura do prazo previsto no art. 267, 1º, do Código de Processo Civil, visto que o abandono da causa foi previamente anunciado pelo próprio interessado.Custas na forma da lei.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em 10% do valor da causa, devidamente atualizado.Nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, o pagamento da verba honorária e das custas judiciais pelos beneficiários da gratuidade de justiça fica suspenso enquanto perdurar a situação de pobreza, até o limite de cinco anos.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

**2007.61.25.000324-3** - GENY LEITE DE CARVALHO PRONUNCIATO (ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA E ADV. SP202974 MARCOS MIKIO NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Isso posto, considerando que o benefício em comento foi concedido em data anterior à Lei nº 9.032/95, o pedido é improcedente, razão pela qual extingo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC).Sem pagamento de custas processuais, nem honorários advocatícios devido a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.25.000547-1** - BENEDICTA MALAGUINI FIRMINO (ADV. SP074731 FABIO DIAS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) exequente acerca da conta de liquidação apresentada pela autarquia executada, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.25.001061-2** - MARIA ODETE SILVA FARINHA ALVES (ADV. SP214130 JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) ANTE O EXPOSTO, homologo o acordo celebrado entre as partes, consistente no pagamento em favor da autora do montante correspondente a 80% do cálculo apresentado pela Caixa Econômica Federal, por conseguinte, decreto a extinção do feito com resolução de mérito (Código de Processo Civil, art. 269, III). Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se estes autos.

**2007.61.25.001268-2** - DORIVAL BERTI (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança do autor, acima mencionada, na data de seu aniversário, pelo índice de 44,80%, referente ao IPC do mês de abril de 1.990.Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono.Não há condenação em custas processuais por estar o autor litigando sob os auspícios da gratuidade judiciária.Os valores da condenação e da verba honorária deverão ser atualizados na forma do art. 454 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Sobre o valor da condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do CJF).Dos percentuais acima referidos, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa.Na hipótese de já ter a autora, eventualmente, levantado o saldo de suas contas-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido na fase de execução, uma vez que não há a possibilidade de creditamento em razão do saque efetuado.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.25.001309-1** - KELLY CAMARGO MAGALHAES (ADV. SP175461 LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar as contas de poupança da autora, acima mencionada, pelo ao IPC dos meses de junho/87, pelo índice de 26,06%, janeiro/89, pelo índice de 42,72% e de abril de 1.990, pelo índice de 44,80%.Face à sucumbência mínima da autora, a ré deverá arcar também com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação.Os valores da condenação e da verba honorária deverão ser atualizados na forma do art. 454 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Sobre o valor da condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do CJF).Dos percentuais acima referidos, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa.Na hipótese de já ter o autor, eventualmente, levantado o saldo de suas contas-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido na fase de execução, uma vez que não há a possibilidade de creditamento em razão do saque efetuado.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.25.001628-6** - JOSE MARIA PIANCA (ADV. SP138515 RAUL GAIOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, Condono a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado monetariamente. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2007.61.25.001634-1** - MARIA IRASMA DOS SANTOS (ADV. SP240625 LAIS MARIA BACCILI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, Condono a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado monetariamente. Custas na forma da lei.Em face da anterior concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento da verba de sucumbência, pelo prazo de 5 (cinco) anos, até prova, pela ré, de mudança da condição de hipossuficiência da autora.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.25.001668-7** - JOAO ANTONIO DA SILVA (ADV. PR042082 ANA CAROLINA MONTAGNIERI

SERAFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) ANTE O EXPOSTO, homologo o acordo celebrado entre as partes, consistente no pagamento em favor da autora do montante correspondente a 80% do cálculo apresentado pela Caixa Econômica Federal, por conseguinte, decreto a extinção do feito com resolução de mérito (Código de Processo Civil, art. 269, III). Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se estes autos.

**2007.61.25.001673-0** - FARID ABRAHAO JOSE PEDRO E OUTRO (ADV. SP253638 GISELA MENESTRINA DE GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) ANTE O EXPOSTO, homologo o acordo celebrado entre as partes, consistente no pagamento em favor da autora do montante correspondente a 80% do cálculo apresentado pela Caixa Econômica Federal, por conseguinte, decreto a extinção do feito com resolução de mérito (Código de Processo Civil, art. 269, III). Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se estes autos.

**2007.61.25.001678-0** - MARIO GOMES DA SILVA (ADV. SP212733 DANIEL PICCININ PEGORER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado monetariamente. Custas na forma da lei.Em face da anterior concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento da verba de sucumbência, pelo prazo de 5 (cinco) anos, até prova, pela ré, de mudança da condição de hipossuficiência do autor.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.25.002197-0** - JOAO BENEDITO DA SILVA (ADV. SP175461 LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar as contas de poupança do autor, em suas respectivas datas de aniversário no mês de Janeiro de 1989 (Plano Verão - percentual de 42,72%), devidamente atualizadas e acrescidas dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês.Face à sucumbência mínima do autor, a ré deverá arcar também com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação.Os valores da condenação e da verba honorária deverão ser atualizados na forma do art. 454 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Sobre o valor da condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do CJP).Dos percentuais acima referidos, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa.Na hipótese de já ter o autor, eventualmente, levantado o saldo de suas contas-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido na fase de execução, uma vez que não há a possibilidade de creditamento em razão do saque efetuado.Sem condenação em custas diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.25.002424-6** - JOSE OSWALDO RENOFIO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP121370 SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Comprove o autor, por meio de documento hábil, a co-titularidade da conta, cujos extratos encontram-se acostados às f. 12-14, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

**2007.61.25.002759-4** - IZUPERIO FRANCA DA SILVA (ADV. SP219337 FABRIZIO JACOMINI FERRAZ DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) ANTE O EXPOSTO, homologo o acordo celebrado entre as partes, consistente no pagamento em favor da autora do montante correspondente a 80% do cálculo apresentado pela Caixa Econômica Federal, por conseguinte, decreto a extinção do feito com resolução de mérito (Código de Processo Civil, art. 269, III). Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se estes autos.

**2007.61.25.002870-7** - LUCIO AURELIANO DE LIMA ( ESPOLIO) E OUTRO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Comprove a representante do espólio haver feito pedido de adjudicação, nos termos do artigo 1.031 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

**2007.61.25.002871-9** - LUCIO AURELIANO DE LIMA ( ESPOLIO) E OUTRO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Comprove a representante do espólio haver feito pedido de adjudicação, nos termos do artigo 1.031 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

**2007.61.25.002971-2** - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP235317 JANAINA TATIANA ARAUJO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: (...) Isto posto, determino a exclusão da Caixa Econômica Federal da lide, por ilegitimidade passiva ad causam e, ante os termos do art. 109, I, da CF, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual, Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, feitas as anotações necessárias. Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios à CEF, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a teor do art. 20, parágrafo 4, do CPC, suspensa a exigibilidade, tendo em vista a concessão da assistência judiciária gratuita. Intime-se. Após, remetam-se com as cautelas de estilo.

**2007.61.25.002997-9** - JOSE DE SANTANA (ADV. SP070113 ALFREDO EDSON LUSCENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado à fl. 99 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2007.61.25.003313-2** - VITA CARDOSO FERREIRA (ADV. SP102622 HUMBERTO SANTORO BIAGGIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I c.c. art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, porquanto não houve sequer citação. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2008.61.25.000555-4** - MARIA ECLAIR PIACENZA GONCALVES (ADV. SP135751 CLAUDIA REGINA BORELLA MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o disposto no artigo 267 do Código Civil e o documento juntado à f. 24, determino o regular processamento do feito. Assim, cite-se a Caixa Econômica Federal. Int.

**2008.61.25.000556-6** - MARIA ECLAIR PIACENZA GONCALVES (ADV. SP135751 CLAUDIA REGINA BORELLA MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o disposto no artigo 267 do Código Civil e o documento juntado à f. 20, determino o regular processamento do feito. Assim, cite-se a Caixa Econômica Federal. Em face da certidão da Secretaria da f. 22-v., verifico que não há relação de prevenção entre essa ação e a ação n. 2008.61.25.000555-4. Int.

**2008.61.25.000792-7** - SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULO NOSSA SENHORA DA PAZ (ADV. SP180277 ALENCAR LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Determino, ainda, que a autora emende a inicial, para adequá-la aos termos do artigo 282 do Código de Processo Civil, bem como para que esclareça a propositura da ação em face da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal de Ourinhos, uma vez que esta última não tem personalidade jurídica, bem como que o débito foi inscrito na dívida ativa da União Federal, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, do referido Diploma Legal. Int.

**2008.61.25.000847-6** - MARTINI RENZO GIOVANI (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2008.61.25.000940-7** - MARIA DE FATIMA BIUSSI (ADV. SP042677 CELSO CRUZ E ADV. SP174239 JOSÉ LUIS RUIZ MARTINS) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A X FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A (ADV. SP123731 ALEXANDRA YUMI SUZUKI DE AMORIM BECK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMERICA LATINA LOGISTICA - ALL HOLDING (ADV. SP154869 CECÍLIA PAOLA CORTES CHANG)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a essa Vara Federal, para que requeiram o que for de seu interesse. Int.

**2008.61.25.001008-2** - MARIA INES CANCIAM DA SILVA (ADV. SP212733 DANIEL PICCININ PEGORER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2001.61.25.000126-8** - PATRICIA FORCATHO ALBINO - INCAPAZ (NEIDE FORCATHO) (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060

KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.25.000118-4** - WALTER DE CAMARGO (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Melhor compulsando os autos, verifiquei que o benefício objeto dessa ação não foi implantado pelo INSS, uma vez que o autor já recebe o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (f. 126). Assim, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, determino que os autos aguardem provocação no arquivo. Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2005.61.25.004065-6** - RUBENS MARTINS GOUVEIA (ADV. SP120071 ROBERTO ZANONI CARRASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Pelo exposto, e considerando o que mais dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, consoante preceitua o artigo 29-C, da Lei nº 8.036/90. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, dano-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2008.61.25.000591-8** - HELENA DE LIMA AMADEI (ADV. SP068351 CELSO NOVAES PINHEIRO E ADV. SP088336 ANA MARIA SILVA DI BASTIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Emende o autor a inicial a fim de promover o pedido de citação da Caixa Econômica Federal e do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2005.61.25.000570-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2001.61.25.000709-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA) X OLGA SHIRLEI COELHO GRISOSTOMO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Pelo exposto, e ante a concordância e o reconhecimento expresso da embargada (fl. 15), julgo procedente o pedido e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o excesso da execução, valor este a ser corrigido da data da propositura destes embargos até a efetivo pagamento. Nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, o pagamento da verba honorária e das custas judiciais pelos beneficiários da gratuidade de justiça fica suspenso enquanto perdurar a situação de pobreza, até o limite de cinco anos. Com o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia para os autos principais, desapensando-os e arquivando-se estes. P. R. I.

#### **EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2007.61.25.001386-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 97.0042906-7) EUCLIDES BECKMAN E OUTRO (ADV. SP030059 HORACIO ANTONIO DONOFRIO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Manifestem-se as partes sobre a informação apresentada pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

**2001.61.25.005742-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2001.61.25.002221-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) X JOSEFINA CANIZELA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO)

(...) ISTO POSTO, REJEITO A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA E, CONSEQUENTEMENTE, MANTENHO O VALOR INICIALMENTE ATRIBUÍDO. TRANSITADA EM JULGADO ESTA DECISÃO, TRASLADAR-SE CÓPIA PARA OS AUTOS PRINCIPAIS. APÓS, DESAPENSEM-SE E ARQUIVEM-SE COM AS CUTELAS NECESSÁRIAS. INTIMEM-SE.

**2001.61.25.005968-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2001.61.25.004491-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) X VENINA MOREIRA DE OLIVEIRA CUSTODIO (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: . PA 1,10 (...) Pelo exposto, REJEITO a impugnação ao valor da causa e, consequentemente, mantenho o valor inicialmente atribuído.. PA 1,10 Transitada em julgado esta decisão, translade-se cópia para os autos principais.. PA 1,10 Após, desapensem-se e arquivem-se com as cautelas necessárias.. PA 1,10 Intimem-se.

**2008.61.25.000941-9** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DE FATIMA BIUSSI (ADV. SP174239 JOSÉ LUIS RUIZ MARTINS)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a essa Vara Federal, para que requeiram o que for de seu interesse. Int.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2006.61.25.001807-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.002838-3) MARIA DA SILVA GUEDES (ADV. SP238770A EDUARDO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

TOPICOS FINAIS DA DECISAO:(...) ISTO POSTO, REJEITO A PRESENTE IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA.TRANSITADA EM JULGADO ESTA DECISAO, TRANSADE-SE COPIA PARA OS AUTOS PRINCIPAIS.APOS, DESAPENSEM E ARQUIVEM ESTES AUTOS COM AS CAUTELAS NECESSARIAS.INTIMEM-SE.

**2006.61.25.001810-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.002830-9) IONE DA SILVA GRACIANO (ADV. SP238770A EDUARDO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

TOPICOS FINAIS DA DECISAO:(...) ISTO POSTO, REJEITO A PRESENTE IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA.TRANSITADA EM JULGADO ESTA DECISAO, TRANSADE-SE COPIA PARA OS AUTOS PRINCIPAIS.APOS, DESAPENSEM E ARQUIVEM ESTES AUTOS COM AS CAUTELAS NECESSARIAS.INTIMEM-SE.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.25.002738-9** - PREFEITURA MUNICIPAL DE OLEO/SP (ADV. SP131668 CEZAR GUILHERME MERCURI E ADV. SP111646 PERSIA MARIA BUGHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAURO FRANCISCO MAXIMO NOGUEIRA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)III.1. AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2002.61.25.003238-5/SPAnte o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte autora na presente ação ordinária e extingo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. O Município está isento do pagamento das custas na Justiça Federal (art. 4º, I, Lei nº 9.289/96).Condeno o autor em honorários de advogado devidos à parte contrária que fixo em 10% sobre o valor corrigido da causa (Súmula 14 do STJ).Sentença sujeita ao reexame necessário. Certificados os prazos, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.III.2. AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 2002.61.25.002738-9/SPEm face do julgamento de mérito (improcedente) proferido na ação principal, apensada, revogo a liminar, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial desta ação cautelar, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo com resolução de mérito. Condeno o Município/requerente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor R\$ 500,00 (quinhentos reais).Sentença sujeita ao reexame necessário. Certificados os prazos, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Transitado em julgado esta decisão, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se ambos os autos.

#### **Expediente Nº 1724**

#### **BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA**

**2007.61.25.003093-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X CLAUDINEI RISERIO DE ALMEIDA ME E OUTRO

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora (f. 55-56).Int.

**2008.61.25.000006-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LEONORA GOLIN OURINHOS ME E OUTRO  
Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pela parte autora (f. 39).Int.

#### **MONITORIA**

**2001.61.11.002307-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X ANTONIO CARLOS OLIVEIRA LIMA E OUTRO (ADV. SP173012 FERDINANDO FERNANDES PIRES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2004.61.25.000257-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X JOAO BATISTA LUCARELLI E OUTRO (ADV.

SP175937 CLEBER DANIEL CAMARGO GARBELOTO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2005.61.25.000996-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X RITA DE CASSIA ROSA CALEGARO  
Dê-se ciência do retorno dos autos. Manifeste-se a CEF sobre o prosseguimento da ação. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.03.99.040885-0** - MARIA NAIR BIBIANO (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Cumpra a parte autora o r. despacho da f. 241. No silêncio, determino que os autos aguardem provocação no arquivo. Int.

**2001.61.25.000956-5** - BENEDITA MARIA TEOFILU - INCAPAZ (FRANCISCO TEOFILU) (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)  
Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, nos termos do artigo 4.º, parágrafo único da Resolução n. 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região a expedição de precatório para pagamento dos honorários advocatícios arbitrados nos autos, bem como para pagamento da condenação devida à parte autora. Quando da confecção dos ofícios, deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Int.

**2001.61.25.001080-4** - ANTONIO ELIAS ALVES (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)  
Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes à condenação devida à parte autora e aos honorários advocatícios, uma vez que a soma das condenações não ultrapassa o valor previsto na Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001. Int.

**2001.61.25.002109-7** - MARIA APARECIDA DIAS MARQUES (ADV. SP059203 JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)  
Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, nos termos do artigo 4.º, parágrafo único da Resolução n. 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região a expedição de precatório para pagamento dos honorários advocatícios arbitrados nos autos, bem como para pagamento da condenação devida à parte autora. Quando da confecção dos ofícios, deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Int.

**2001.61.25.002740-3** - ROBSON ALEXANDRE DA COSTA (REPRESENTADO POR) ROSELI ALEXANDRE DOS SANTOS CRUZ (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

**2001.61.25.002823-7** - MOISES FERNANDES (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)  
Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, nos termos do artigo 4.º, parágrafo único da Resolução n. 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região a expedição de precatório para pagamento dos honorários advocatícios arbitrados nos autos, bem como para pagamento da condenação devida à parte autora. Int.

**2001.61.25.003187-0** - JAIME LEME E OUTROS (ADV. SP059935 JOSE VICENTE TONIN E ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X MARIA DE FATIMA DOS SANTOS VELOZO  
Determino que a Secretaria proceda em relação aos pedidos de habilitação das f. 795-812, 818-819 e 820-837, consoante já determinado por meio do despacho da f. 565. Defiro a habilitação de CARMEN SALOMÃO DA SILVA, dependente habilitada ao recebimento da pensão pela morte do falecido autor Adão da Silva, uma vez que

adequadamente instruída com os documentos necessários. Defiro a habilitação de TERCILIA MORAES DA SILVA, dependente habilitada ao recebimento da pensão pela morte do falecido autor Frontino Candido da Silva, uma vez que adequadamente instruída com os documentos necessários. Defiro a habilitação de MARIA APARECIDA CAMILO, CÍCERO CAMILO, CLEIDE CAMILO ROQUE e CLEUSA CAMILO ROQUE, na qualidade de sucessores da falecida autora Ana Rodrigues Camilo, uma vez que adequadamente instruída com os documentos necessários. Ao SEDI para anotação. Int.

**2001.61.25.003446-8** - CLAUDIMIR MORTEAN (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista a decisão do egrégio Tribunal Regional Federal que determinou a implantação do benefício, intime-se o INSS para que comprove a efetivação e apresente a respectiva conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2001.61.25.003505-9** - BRAZ NOGUEIRA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se o INSS sobre o requerido pela parte autora às f. 169-170, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2001.61.25.004397-4** - LAZARO SEVERINO (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Verifico que por meio do v. acórdão foi determinado o recálculo do benefício, cuja comprovação está efetivada (f. 149 e 151). Assim, tendo em vista que, em diversos casos similares, o réu apresenta os cálculos, a fim de otimizar o curso deste feito, intime-se o réu, por mandado, para que se manifeste acerca da possibilidade de apresentar a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2001.61.25.004502-8** - DIVA MARIA GOMES - INCAPAZ (TEREZINHA DOS SANTOS GOMES) (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

**2001.61.25.004511-9** - JOSE FRANCISCHINI (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro o requerido pela parte autora à f. 180. Assim, tendo em vista que, em diversos casos similares, o réu apresenta os cálculos, a fim de otimizar o curso deste feito, intime-se o réu para que se manifeste sobre a possibilidade de apresentar a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2001.61.25.004706-2** - ILIDIA PAULINO PEDRO (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

ZULEICA LAGO DA SILVA, PATRICIA LAGO e DOUGLAS LAGO, pedem suas habilitações nestes autos, na qualidade de irmãos do autor, visto seu falecimento. Juntam documentos (f. 238 e 247-258). Intimado o réu não apresentou oposição ao pedido de habilitação (f. 267 e 269). Embora essa ação tenha por objeto a concessão do benefício do amparo social, cuja natureza é personalíssima, o valor devido por virtude da presente ação e que motiva o pedido de habilitação, refere-se às prestações devidas à falecida autora, quando essa ainda estava viva. Induvidoso, portanto, que o montante retido nestes autos já havia sido incorporado ao patrimônio da falecida autora, estando sujeito à sucessão pelos herdeiros necessários. Isto posto, defiro o pedido de habilitação das f. 247-248. Ao SEDI para anotação. Int.

**2001.61.25.004780-3** - JOAO PAULO FERRAZ (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP240684 THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista o alegado às f. 256-257 e a certidão da Secretaria da f. 358, expeça-se novo ofício. Int.

**2001.61.25.005404-2** - DULCINEIA VILAS BOAS DOS PASSOS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E PROCURAD CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.25.005697-0** - IZABEL MILANO DE ANDRADE (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista que a r. sentença que determinou a implantação do benefício, intime-se o INSS para que comprove a efetivação e apresente a respectiva conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2002.61.25.000840-1** - CATHARINA NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifestem-se as partes sobre a informação e novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2002.61.25.000956-9** - MARIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.25.002424-8** - VALDELIRO ALVES (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, nos termos do artigo 4.º, parágrafo único da Resolução n. 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, determino seja expedido ofício solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região a expedição de precatório para pagamento da condenação devida à parte autora. Int.

**2002.61.25.002868-0** - APARECIDA BRUNO PAULINO (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Oficie-se encaminhando as cópias requeridas (f. 148). Após, consoante o parágrafo 3.º do artigo 475-B do C.P.C., remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência e manifestação sobre a conta apresentada e, se necessário, elaboração de novos cálculos nos termos do r. julgado, do Provimento n. 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e Resolução n. 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social disponibilizou a este Juízo o acesso às informações contidas no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e no Sistema Plenus, bem como autorizou a juntada dos dados nos processos em tramitação nesta Vara Federal, desde que devidamente certificada a autenticidade pelo servidor responsável pela impressão, consoante o Ofício n. 1762/2005 de 1.º de novembro de 2005, expedido pela Procuradoria Federal Especializada/INSS, e, ainda, com base no art. 130 do Código de Processo Civil, determino à Contadoria do Juízo que proceda à juntada nos autos dos dados requeridos, cumprindo o despacho anterior.

**2002.61.25.003539-8** - VAGNER GREGORIO (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial e condono o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a prestar o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, à parte autora, a partir da data da realização do estudo social (f. 124 - 21.9.2005). As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça federal, aprovado pela Resolução n. 561/07 do Conselho da Justiça Federal, sendo acrescidas de juros de mora na base de 12% a a, a contar da citação. Mantenho a decisão das f. 145-148, que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condono o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafo 3º e 4º. do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, expedido pela Corregedoria Geral de Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado: a) Nome do segurado: Wagner Gregório; b) Benefício concedido: amparo social ao deficiente; c) DIB (Data de Início do Benefício): 21.9.2005; d) RMI (Renda Mensal Inicial): a ser calculada pelo INSS; e) Data de Início do Pagamento: 21.9.2005. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.25.003678-0** - IVAN DO PRADO SANTANA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens. Int.

**2002.61.25.003959-8** - LUIZ GERALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP157584 EVANDRO CARLOS GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)  
Manifeste-se o(a) exequente acerca da conta de liquidação apresentada pela A.G.U. às f. 120-122, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2002.61.25.004350-4** - CLAUDE SIQUEIRA (ADV. SP170033 ANDRE LUIS CAMARGO MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Manifeste-se a Caixa Econômica sobre as alegações da parte autora das f. 212-215. Int.

**2002.61.25.004726-1** - KELLY CRISTINA RAMOS (INCAPAZ - EUNILDA MARCATO RAMOS - GENITORA) (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.25.000189-7** - NEUSA DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens. Int.

**2003.61.25.000205-1** - MARIA SUTER VIEL (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Verifico que por meio da r. sentença foi determinada a implantação do benefício, cuja comprovação está efetivada (f. 134-135), bem como que a referida sentença foi confirmada pelo v. acórdão, não havendo nenhuma providência imediata a ser tomada por este Juízo. Assim, tendo em vista que, em diversos casos similares, o réu apresenta os cálculos, a fim de otimizar o curso deste feito, intime-se o réu, por mandado, para que se manifeste acerca da possibilidade de apresentar a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.25.000459-0** - ANA SILVERIO VIANA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens. Int.

**2003.61.25.001174-0** - LUIZA THEODORA PEREIRA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)  
Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes à condenação devida à parte autora e aos honorários advocatícios, uma vez que a soma das condenações não ultrapassa o valor previsto na Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001. Int.

**2003.61.25.001676-1** - JOSE DOS SANTOS COSTA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)  
Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes aos honorários advocatícios arbitrados nos autos e à condenação devida à parte autora, destacando-se dessa, nos termos do artigo 5.<sup>o</sup> da Resolução n. 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Observo, ainda, que a soma da condenação devida à parte autora e honorários arbitrados, não ultrapassa o valor previsto na Lei n. 10.529/01. Int.

**2003.61.25.002522-1** - CATARINA GALVAO (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

O requerido pela autora à f. 185 é providência já tomada por este Juízo, tendo do INSS silenciado. Assim, apresente o(a) autor(a) memória discriminada e atualizada de cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Int.

**2003.61.25.002593-2** - OTAVIO SOARES GONCALVES (ADV. SP182874 ADRIANO BARBOSA MURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.25.002614-6** - JOSE APARECIDO PEREIRA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.25.002658-4** - MARIA ZILDA DOS SANTOS PAIVA (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o determinado na sentença, recebo o recurso de apelação da parte ré, somente no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região com as nossas homenagens. Int.

**2003.61.25.002829-5** - LUIZ CARLOS BARBISAN (ADV. SP212590A DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes aos honorários advocatícios e à condenação devida ao (à) autor(a), fazendo constar neste último que houve renúncia relativamente ao crédito que exceder ao valor previsto no artigo 3.<sup>o</sup> da Lei n. 10.529/01, conforme requerido, o que ora homologo. Int.

**2003.61.25.003079-4** - JOSE PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens. Int.

**2003.61.25.003396-5** - GREGORIA BEZERRA RAMOS (ADV. SP059935 JOSE VICENTE TONIN E ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se o INSS sobre o requerido pela parte autora à f. 119, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.25.003404-0** - JOAO JARDIM (ADV. SP059935 JOSE VICENTE TONIN E ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes à condenação devida à parte autora e aos honorários advocatícios. Observo, ainda, que a soma da condenação devida à parte autora e honorários arbitrados não ultrapassa o valor previsto na Lei n. 10.529/01. Int.

**2003.61.25.003408-8** - JORGE LOURENCO (ADV. SP059935 JOSE VICENTE TONIN E ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes à condenação devida à parte autora e aos honorários advocatícios. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Observo, ainda, que a soma da condenação devida à parte autora e honorários arbitrados não ultrapassa o valor previsto na Lei n. 10.529/01. Int.

**2003.61.25.003807-0** - NIVALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.25.004091-0** - JOSE LUIS DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.25.004605-4** - THOMAZ SEGURA SANCHES (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino que seja expedido ofício solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor referente aos honorários arbitrados. Int.

**2003.61.25.004670-4** - PEDRO PALOSQUI (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes aos honorários advocatícios arbitrados nos autos e à condenação devida à parte autora, destacando-se dessa, nos termos do artigo 5.<sup>o</sup> da Resolução n. 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos. Observo, ainda, que a soma da condenação devida à parte autora e honorários arbitrados, não ultrapassa o valor previsto na Lei n. 10.529/01. Int.

**2003.61.25.004977-8** - MARCILIO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP212590A DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes aos honorários advocatícios e à condenação devida ao (à) autor(a), fazendo constar neste último que houve renúncia relativamente ao crédito que exceder ao valor previsto no artigo 3.<sup>o</sup> da Lei n. 10.529/01, conforme requerido, o que ora homologo. Int.

**2003.61.25.005078-1** - OSWALDO CARRIEL (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o que o Instituto Nacional do Seguro Social não cumpriu a determinação judicial da f. 93, intime-se o réu, por mandado, na pessoa do Procurador Federal, para que proceda à implantação da nova RMI e comprove documentalmente nos autos sua efetivação, mediante extrato de pagamento, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa, a partir do décimo primeiro dia, consoante o artigo 601 c.c. artigo 600, inciso III do Código de Processo Civil. Int.

**2003.61.25.005199-2** - ALVIMAR CARLOS VENEZIANO (ADV. SP200437 FABIO CARBELOTI DALA DÉA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes à condenação devida à parte autora e aos honorários advocatícios, uma vez que a soma das condenações não ultrapassa o valor previsto na Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001. Int.

**2003.61.25.005209-1** - NEUZA GIAMPAULO MENDES (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes aos honorários advocatícios arbitrados nos autos e à condenação devida à parte autora, destacando-se dessa, nos termos do artigo 5.<sup>o</sup> da Resolução n. 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Observo, ainda, que a soma da condenação devida à parte autora e honorários arbitrados, não ultrapassa o valor previsto na Lei n. 10.529/01. Int.

**2003.61.25.005394-0** - MARCELI RAMOS RODRIGUES (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Julgo prejudicado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tendo em vista que a sentença prolatada às f. 138-148 julgo improcedente a ação. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.25.000340-0** - EVA MARTINS DE MENEZES (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a prestar o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, à parte autora, a partir da data do ajuizamento da presente ação (f. 2 - 6.2.2004). As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça federal, aprovado pela Resolução n. 561/07 do Conselho da Justiça Federal, sendo acrescidas de juros de mora na base de 12% a a, a contar da citação. A fim de assegurar o resultado prático desta sentença, concedo a tutela específica e determino ao réu a implantação do benefício de amparo social ao deficiente, sendo esta uma obrigação de fazer, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da intimação desta sentença, com o consequente pagamento mensal das prestações vincendas (art. 461 do Código de Processo Civil). Desta forma, fixo a multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em caso de descumprimento, em consonância com o 4.<sup>o</sup>, art. 461, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafo 3.<sup>o</sup> e 4.<sup>o</sup> do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, expedido pela Corregedoria Geral de Justiça Federal da 3.<sup>a</sup> Região, segue a síntese do julgado: a) Nome do segurado: Eva Martins de Menezes; b) Benefício concedido: amparo social ao deficiente; c) DIB (Data de Início do Benefício): 6.2.2004; d) RMI (Renda Mensal Inicial): a ser calculada pelo INSS; e e) Data de Início do Pagamento: 6.2.2004. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.25.000497-0** - MARIA RIBEIRO MURALO (ADV. SP117976A PEDRO VINHA E ADV. SP214006 THIAGO DEGELO VINHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado à fl. 95 e extingo o processo de execução, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VIII, c.c. art. 598 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em 10% do valor da causa, devidamente atualizado. Nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, o pagamento da verba honorária e das custas judiciais pelos beneficiários da gratuidade de justiça fica suspenso enquanto perdurar a situação de pobreza, até o limite de cinco anos. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2004.61.25.000685-1** - MARIO CARLOS MOURA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)  
Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes à condenação devida à parte autora e aos honorários advocatícios, uma vez que a soma das condenações não ultrapassa o valor previsto na Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001. Int.

**2004.61.25.001752-6** - NATACHA FERREIRA LEME-INCAPAZ (ROSELI WERLI FERREIRA) (ADV. SP092806 ARNALDO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.25.002037-9** - LUZIA MARQUES DA FONSECA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.25.002331-9** - EDNA HERRERA DE SOUZA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao INSS para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.25.002350-2** - JOSE FRANCISCO DIAS (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.25.002918-8** - ELIANA PEREIRA - INCAPAZ (OSVALDO PEREIRA) (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.25.003111-0** - GIZELE PEREIRA PENHA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.25.003425-1** - ALDEMIR DE MOURA (ADV. SP156816 ELIZABETE LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, nos termos do artigo 4.º, parágrafo único da Resolução n. 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região a expedição de precatório para pagamento dos honorários advocatícios arbitrados nos autos, bem como para pagamento da condenação devida à parte autora. Int.

**2004.61.25.003614-4** - NERCI DE CAMARGO MAROSTICA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Oficie-se conforme requerido, para que a Procuradoria do INSS informe acerca do alegado pela parte autora à f. 169. Int.

**2004.61.25.004098-6** - ROBERTO BENEDITO UNTE (ADV. SP178815 PATRICIA CURY CALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)  
Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino que seja expedido ofício solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor referente à condenação devida à parte autora, consoante acordo homologado às f. 48-49. Int.

**2005.61.25.001065-2** - MARIA DE JESUS PAVAO - INCAPAZ (ARISTIDES PAVAO) (ADV. SP074731 FABIO DIAS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)  
Manifeste-se a parte autora acerca do requerido pelo Ministério Público Federal à f. 268.Int.

**2005.61.25.002337-3** - PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO DE CAMPOS (ADV. SP197885 LUIZ ADRIANO SILVEIRA) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP113640 ADEMIR GASPAS E ADV. SP110472 RENATO APARECIDO CALDAS)  
Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da União Federal no pólo passivo da ação, como sucessora da FEPASA FERROVIA PAULISTA S/A.Intime-se a União Federal (A.G.U.) sobre o pedido expresso nas f. 424-426.Após, à conclusão.

**2005.61.25.002565-5** - PEDRO SABINO E OUTRO (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Defiro o pedido de produção de prova pericial (f. 62) e, em consequência, nomeio Renato Botelho para exercer o munus de Perito deste Juízo Federal. O Perito deverá apresentar estimativa de honorários, no prazo de 10 (dez) dias.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da designação da data para início dos trabalhos, conforme dispõe o artigo 431 do Código de Processo Civil.Aprovo os quesitos oferecidos pela parte autora às f. 476-481 e a indicação de seu Assistente Técnico.Faculto à CEF a indicação de Assistentes Técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 421, parágrafo 1º, inc. I e II, do C.P.C.).Int.

**2005.61.25.002899-1** - ANTONIA MARIA SIQUEIRA GILLI E OUTRO (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Indefiro o pedido de produção de prova oral (depoimento pessoal e oitiva de testemunhas), uma vez que é totalmente dispensável ao deslinde da lide.Justifique a parte autora a necessidade da prova pericial. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2006.61.25.000355-0** - BENEDITA GODOY (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)  
Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes à condenação devida à parte autora e aos honorários advocatícios, uma vez que a soma das condenações não ultrapassa o valor previsto na Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001, consoante tabela extraída do site do referido Tribunal. Int.

**2006.61.25.000387-1** - ELAINE PEIXOTO DE REZENDE (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)  
Dê-se ciência à parte autora acerca do depósito das f. 106-108.Após, cumpra-se a parte final da sentença da f. 102, com a remessa dos autos ao arquivo.Int.

**2006.61.25.000388-3** - ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE REZENDE (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)  
Dê-se ciência à parte autora acerca do depósito das f. 94-96.Após, cumpra-se a parte final da sentença da f. 90, com a remessa dos autos ao arquivo.Int.

**2006.61.25.000389-5** - ADALGIZA MARIA PEIXOTO DE REZENDE (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)  
Dê-se ciência ao subscritor da inicial acerca do depósito das f. 118-120.Após, remetam-se os autos ao arquivo, consoante já determinado à f. 114.Int.

**2006.61.25.000390-1** - MARCIO PEIXOTO DE REZENDE (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)  
Dê-se ciência ao subscritor da inicial acerca do depósito das f. 89-91.Após, remetam-se os autos ao arquivo, consoante já determinado à f. 85.Int.

**2006.61.25.001231-8** - TECNAL INDUSTRIA ELETRONICA COMERCIO E REPRES E OUTROS (ADV. SP137940 CARLA FERREIRA AVERSANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA (ADV. SP102386 JEFFERSON SANTOS MENINI E ADV. SP136019 IVONE EIKO KURAHARA SUGA)  
Indefiro o pedido de produção de prova oral (depoimento pessoal e oitiva de testemunhas), uma vez que é totalmente dispensável ao deslinde da lide.Justifique a parte autora a necessidade da prova pericial. No silêncio, venham os autos

conclusos para prolação de sentença. Int.

**2006.61.25.001790-0** - JOSE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora acerca da manifestação ministerial da f. 189. Int.

**2006.61.25.002475-8** - INES MORENO (ADV. SP159464 JOSÉ ANTONIO BEFFA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)  
Desentranhe-se a petição das f. 41-43, providenciando a Secretaria a distribuição dela por dependência à presente ação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2006.61.25.002657-3** - ERNESTO FERRARI (ADV. SP119269 CELIA REGINA TUPINA DA ROCHA E ADV. SP014375 ALSTON PEDROSO ROCCANELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.25.002819-3** - LUZIA DE SOUZA E SILVA (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Em vista do exposto e diante do teor da petição de fl. 55, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, combinado com o art. 329, ambos do Código de Processo Civil. Embora haja manifestação contrária do INSS, a extinção por abandono prescinde de sua concordância. Também é desnecessária a abertura do prazo previsto no art. 267, 1º, do Código de Processo Civil, visto que o abandono da causa foi previamente anunciado pelo próprio interessado. Custas na forma da lei. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em 10% do valor da causa, devidamente atualizado. Nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, o pagamento da verba honorária e das custas judiciais pelos beneficiários da gratuidade de justiça fica suspenso enquanto perdurar a situação de pobreza, até o limite de cinco anos. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2006.61.25.003511-2** - JOSE AUGUSTO PAVAO (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X MAURICIO TEIXEIRA RUIZ (ADV. SP094235 NEIVALDO GONCALVES DA COSTA) X CONSTRULAR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as contestações apresentadas, bem como sobre a certidão do Oficial de Justiça da f. 26-v., no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.001010-7** - NILSON DOS SANTOS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino que seja expedido ofício solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor referente aos honorários arbitrados na ação. Quando da confecção dos ofícios, deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Int.

**2007.61.25.001027-2** - SEBASTIAO BATISTA PEREIRA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP121370 SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Tendo em vista o expediente juntado às f. 44-114, verifico que não há relação de prevenção. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Int.

**2007.61.25.001143-4** - GILBERTA PRAZERES RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP152146 ALEXANDRE GERALDO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Nos termos do artigo 12, inciso V do Código Civil, determino que a parte autora regularize sua representação processual, providenciando o cumprimento do já determinado à f. 23, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2007.61.25.001162-8** - EIKICHI OGATA E OUTROS (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal providencie a regularização de sua representação processual, sob pena de desentranhamento da contestação juntada às f. 62-92. Int.

**2007.61.25.001222-0** - LUIZ CARLOS ARGENTA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com

resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar as contas de poupança do autor, acima mencionadas referente ao IPC dos meses de junho/87, pelo índice de 26,06% e janeiro/89, pelo índice de 42,72%.Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono.Não há condenação em custas processuais por estar o autor litigando sob os auspícios da gratuidade judiciária.Os valores da condenação e da verba honorária deverão ser atualizados na forma do art. 454 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Sobre o valor da condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do CJF).Dos percentuais acima referidos, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa.Na hipótese de já ter a autora, eventualmente, levantado o saldo de suas contas-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido na fase de execução, uma vez que não há a possibilidade de creditamento em razão do saque efetuado.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.25.001335-2** - PEDRO BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO sem resolução de mérito, por ilegitimidade ativa ad causam, a teor do artigo 267, VI, do CPC.Não há condenação em custas processuais, visto que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita.Condeno, no entanto, o Autor ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, porém, restando suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1060/50, por estar litigando sob os auspícios da gratuidade judiciária.Decorrido in albis o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.25.001449-6** - THAIS NUNES DE FREITAS (ADV. SP253638 GISELA MENESTRINA DE GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar as contas de poupança da autora, acima mencionadas referente ao IPC dos meses de junho/87, pelo índice de 26,06%, janeiro/89, pelo índice de 42,72% e de abril de 1.990, pelo índice de 44,80%.Face à sucumbência mínima da autora, a ré deverá arcar também com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação.Os valores da condenação e da verba honorária deverão ser atualizados na forma do art. 454 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Sobre o valor da condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do CJF).Dos percentuais acima referidos, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa.Na hipótese de já ter a autora, eventualmente, levantado o saldo de suas contas-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido na fase de execução, uma vez que não há a possibilidade de creditamento em razão do saque efetuado.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.25.001450-2** - CYNTHIA NUNES DE FREITAS (ADV. SP253638 GISELA MENESTRINA DE GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar as contas de poupança da autora, acima mencionadas referente ao IPC dos meses de junho/87, pelo índice de 26,06%, janeiro/89, pelo índice de 42,72% e de abril de 1.990, pelo índice de 44,80%.Face à sucumbência mínima da autora, a ré deverá arcar também com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação.Os valores da condenação e da verba honorária deverão ser atualizados na forma do art. 454 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Sobre o valor da condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do CJF).Dos percentuais acima referidos, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa.Na hipótese de já ter a autora, eventualmente, levantado o saldo de suas contas-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido na fase de execução, uma vez que não há a possibilidade de creditamento em razão do saque efetuado.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.25.001526-9** - JOSE PRADO FILHO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP083860 JOAO

AUGUSTO CASSETTARI)

Mantenho a decisão das f. 31-33, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.001686-9** - JOSUE CARDOSO DA SILVA (ADV. SP159468 LUIZ ANTONIO DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a CEF sobre a proposta apresentada pela parte autora à f. 65. Int.

**2007.61.25.001716-3** - ELVIRA CORREA DE MOURA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Defiro a emenda à inicial, consoante petição das f. 21-25. Ao SEDI para anotação quanto à alteração ao valor dado à causa. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2007.61.25.001719-9** - IVONETE NOGUEIRA DE SOUZA (ADV. SP219508 CAROLINE SCHNEIDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a CEF sobre o pedido de extinção do feito, formulado pela parte autora à f. 114. Após, com ou sem manifestação venham-me os autos à conclusão. Int.

**2007.61.25.001736-9** - NILDO FERRARI (ADV. SP105113 CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a CEF sobre a contraproposta apresentada pela parte autora às f. 113-118, bem como determino que a parte autora manifeste-se sobre a contestação apresentada. O prazo é sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2007.61.25.001741-2** - PAULO AUGUSTO LEAL DE CARVALHO (ADV. SP243393 ANDREIA KAROLINA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a CEF sobre o pedido de extinção do feito, formulado pela parte autora às f. 52-53. Int.

**2007.61.25.001747-3** - ALBERTO MATACHANA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP175461 LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Consoante certidão de óbito juntada à f. 35, o de cujus deixou bens a inventariar. Assim, determino que seja juntado aos autos o compromisso de inventariante, formal de partilha e regularização do pólo ativo da ação, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2007.61.25.002063-0** - BENEDITO TEODORO -(ESPOLIO) E OUTRO (ADV. SP121669 MARIA LUÍSA FERNANDES SIMÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Comprove a parte autora sua condição de inventariante, juntando aos autos formal de partilha, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2007.61.25.002070-8** - FRANCISCA MAYORAL DA SILVA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP121370 SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Comprove o autor, por meio de documento hábil, a co-titularidade da conta, cujos extratos encontram-se acostados às f. 12-14, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2007.61.25.003944-4** - ANTONIO ESPERIDIAO DAVID (ADV. PR034457 ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2008.61.25.000854-3** - JOAO MOURA (ADV. SP022491 JOAQUIM NEGRAO E ADV. SP114734 LAURO CEZAR MARTINS RUSSO E ADV. SP120036 CELIA VITORIA DIAS DA SILVA SCUCUGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos. Tendo em vista o que foi decidido por meio da presente ação, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na pessoa do Procurador Federal, para que proceda a implantação da nova renda mensal inicial e apresente a respectiva conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2001.61.25.000996-6** - JOSE PETRONILHO GUIDIO (ADV. SP141647 VERA LUCIA MAFINI E ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Verifico que o v. acórdão que determinou a implantação do benefício, foi cumprido (f. 246). Assim, tendo em vista que, em diversos casos similares, o réu apresenta os cálculos, a fim de otimizar o curso deste feito, intime-se o réu, por mandado, para que se manifeste sobre a possibilidade de apresentar a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2001.61.25.005279-3** - MURILO JOSE CAETANO - MENOR (SUELI FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)  
Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pela parte autora (f. 240).Int.

**2002.61.25.003001-7** - ODAIR JOSE FRANCISCON (REPR LUCIA IZABEL FRANCISCON (PROCURAD JOSE ANTONIO PINHEIRO ARANHA FILHO E ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.25.002855-7** - SILVIO DO AMARAL DINIZ E OUTRO (ADV. SP042677 CELSO CRUZ E ADV. SP194175 CÉLIA CRISTINA TONETO CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)  
TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO:(...) Isto posto, determino a exclusão da Caixa Econômica Federal da lide, por ilegitimidade passiva ad causam e, ante os termos do art. 109, I, da Constituição Federal, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual, Comarca de Ourinhos/SP, feitas as anotações necessárias. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios à CEF, que fixo em R\$500,00, a teor do art. 20, parágrafo 4.º, do CPC, suspensa a exigibilidade, tendo em vista a concessão da assistência Judiciária gratuita (f. 69). Intime-se. após, remetam-se com as cautelas de estilo.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2003.61.25.002553-1** - AIRTON APARECIDO MENDES (ADV. SP089245 ROSA MARIA RAIMUNDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do documento juntado à f. 59, consoante despacho da f. 52.Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUÇÃO**

**2008.61.25.001296-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2002.61.25.004508-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALTER ERVIN CARLSON) X JOSELEY APARECIDO DAMASCENO

1. Autue-se em apenso aos autos da execução de título extrajudicial n2002.61.25.004508-2.PA 1,10 2. Recebo os presentes Embargos e suspendo a execução, na forma do parágrafo 1.º, do artigo 739-A do Código de Processo Civil. 3. Manifeste-se o(a) embargado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 740, do Código de Processo Civil.Após, com ou sem manifestação e Consoante o parágrafo 3.º do artigo 475-B do C.P.C., remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência e manifestação sobre a conta apresentada e, se necessário, elaboração de novos cálculos nos termos do r. julgado, do Provimento n. 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e Resolução n. 561/07 do Conselho da Justiça Federal.Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social disponibilizou a este Juízo o acesso às informações contidas no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e no Sistema Plenus, bem como autorizou a juntada dos dados nos processos em tramitação nesta Vara Federal, desde que devidamente certificada a autenticidade pelo servidor responsável pela impressão, consoante o Ofício n. 1762/2005 de 1.º de novembro de 2005, expedido pela Procuradoria Federal Especializada/INSS, e, ainda, com base no art. 130 do C.P.C., determino à Contadoria do Juízo que proceda à juntada nos autos dos dados requeridos, cumprindo o despacho anterior.

**2008.61.25.001297-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2003.61.25.003077-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALTER ERVIN CARLSON) X ANTONIO RODRIGUES

1. Autue-se em apenso aos autos da execução de título extrajudicial n2003.61.25.003077-0.PA 1,10 2. Recebo os presentes Embargos e suspendo a execução, na forma do parágrafo 1.º, do artigo 739-A do Código de Processo Civil. 3. Manifeste-se o(a) embargado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 740, do Código de Processo Civil.Após, com ou sem manifestação e Consoante o parágrafo 3.º do artigo 475-B do C.P.C., remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência e manifestação sobre a conta apresentada e, se necessário, elaboração de novos cálculos nos termos do r. julgado, do Provimento n. 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e Resolução n. 561/07 do Conselho da Justiça Federal.Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social disponibilizou a este Juízo o acesso às informações contidas no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e no Sistema Plenus, bem como autorizou a juntada dos dados nos processos em tramitação nesta Vara Federal, desde que devidamente certificada a autenticidade pelo servidor responsável pela impressão, consoante o Ofício n. 1762/2005 de

1.º de novembro de 2005, expedido pela Procuradoria Federal Especializada/INSS, e, ainda, com base no art. 130 do C.P.C., determino à Contadoria do Juízo que proceda à juntada nos autos dos dados requeridos, cumprindo o despacho anterior.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.25.003515-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.25.002330-3) JAIR APARECIDO VAZ (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Traslade-se cópia do v. acórdão das f. 40-44 e certidão de trânsito em julgado da f. 47 para os autos da ação principal. Verifico que a execução da sentença proferida nos autos da ação ordinária, está sendo processada nos presentes autos, procedimento esse incorreto. Assim, translade-se cópia das f. 53-54, 58 e 65-66 para os autos da ação principal, onde deverá ser dada continuidade à execução da sentença. Nos presentes autos cabe tão-somente a execução dos honorários aqui arbitrados em favor da autarquia ré, para o que concedo o prazo de 10 (dez) dias seja dado início. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.25.003799-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.25.002614-6) JOSE APARECIDO PEREIRA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.25.003945-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO ESPERIDIAO DAVID

Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos. Traslade-se cópia da decisão das f. 15-16 para os autos da ação principal. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.25.002256-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP158000E MARCIO SILVA RICCI) X EDUARDO CORREA VIEIRA FILHO

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração e substabelecimento, mediante substituição por cópias a serem fornecidas na exeqüente. Após ou no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2001.61.25.004398-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.004397-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X LAZARO SEVERINO (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2. Traslade-se cópia da r. decisão para os autos da ação principal. 3. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2002.61.25.000494-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.003446-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X CLAUDIMIR MORTEAN (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2. Traslade-se cópia da r. decisão para os autos da ação principal. 3. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

#### **Expediente Nº 1725**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2006.61.25.000457-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO) X IDALECIO ARCHANGELO (ADV. SP199072 NOHARA PASCHOAL)

Expeça-se carta precatória, com o prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva da testemunha arrolada pela acusação, intimando-se as partes nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal.

#### **Expediente Nº 1726**

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2004.61.25.002169-4** - DEL POL DE OURINHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDERSON SOARES (PROCURAD MAURICIO M. PEREIRA OAB/PR 20.749) X ROGERIO SOARES (ADV. SP163111 BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA)

No Termo de Audiência constou que o réu Rogerio Soares tem como defensor constituído o Dr. Benedito Alexandre

Rocha de Miranda (f. 230).Da análise dos autos, no entanto, verifico que foram arbitrados e pagos honorários ao defensor acima, por intermédio do convênio PGE/OAB, pelo juízo deprecado (f. 232 e 235).Assim sendo, a fim de evitar nulidade no presente feito, expeça-se Carta Precatória para intimação do referido réu a fim de que seja esclarecido, no prazo de 10 (dez) dias, se o advogado acima é defensor constituído dele.Sem prejuízo, intime-se o referido advogado, por meio de publicação, para que se manifeste, na forma do parágrafo anterior, no mesmo prazo acima.Com a(s) resposta(s) ou decorrido o prazo acima, tornem os autos conclusos.Int.

#### **Expediente Nº 1727**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.61.25.006119-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO) X MAURI BUENO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUELY OLIARI BUENO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE APARECIDO DE LIMA (ADV. SP111980 TAYON SOFFENER BERLANGA) X SEBASTIAO BENEDITO DE LIMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE INTEIRO TEOR DOS DESPACHOS DAS F. 499 E 501-502:Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo, oriundos do Juízo da 6ª Vara Criminal Federal Especializada em Crimes Contra o Sistema Financeiro Nacional e em Lavagem de Valores. Após, tornem conclusos. Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Da análise dos autos verifico que as testemunhas José dos Santos e Walter Gonçalves, arroladas, respectivamente, pelos réus José Aparecido dos Santos e Mauri Bueno e Suely Oliari Bueno, não foram localizadas (f. 355 e 400 v.).Intimadas as partes para se manifestarem, os réus Mauri e Suely requereram a substituição da testemunha não localizada e o acusado José Aparecido dos Santos permaneceu inerte.Por meio do despacho da f. 407 foi deferida a substituição da testemunha José dos Santos e determinado o regular processamento do feito sem a oitiva da testemunha Walter Gonçalves.Ocorre que, da análise do despacho supramencionado, verifico que foi deferida a substituição da testemunha arrolada pelo réu José Aparecido dos Santos, quando o correto seria deferir a substituição da testemunha arrolada pelos réus Mauri e Suely, haja vista que o primeiro acusado nada requereu quando intimado, conforme exposto acima.Assim sendo, retifico em parte o despacho da f. 407 para que fique consignado no feito que a substituição deferida neste feito foi a da testemunha Walter Gonçalves pela testemunha Moacir Vieira Góes, ambas arroladas pelos réus Mauri Bueno e Suely Oliari Bueno.Do mesmo modo deve ficar consignado que o presente feito terá seu regular processamento sem a oitiva da testemunha José dos Santos, não localizada, arrolada pelo réu José Aparecido dos Santos, em razão da inércia deste últimoréu.Dando prosseguimento ao feito, diante da renúncia do advogado constituído dos acusados Mauri Bueno e Suely Oliari Bueno e da inércia deles em constituir novo defensor apesar de devidamente intimados para tanto (f. 448-449, 451 e 459v.), nomeio o(a) Dr(a). Fabio Moia Teixeira, OAB/SP n. 159.458, como defensor deles nestes autos. Intime-se o defensor ora nomeado da presente nomeação e para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre a testemunha não localizada (f. 461-468), observando-se o disposto no artigo 405 do Código de Processo Penal.Decorrido o prazo acima ou após o pronunciamento da defesa, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação.Intimem-se as partes do teor deste despacho, assim como a defesa do despacho da f. 499.

#### **Expediente Nº 1731**

##### **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2006.61.25.003340-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.25.005067-7) AUTO PECAS E MECANICA PALACIO DE SALTO GRANDE (ADV. SP022637 MOYSES GUGLIELMETTI NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS E ADV. SP200437 FABIO CARBELOTI DALA DÉA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante (f. 57-108) no efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2007.61.25.002905-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.001356-8) CERAMICA ITAIPAVA LTDA (ADV. SP182981B EDE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.Condeno a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito em execução em favor do embargado JOÃO BATISTA ALBANO.Deixa-se de condenar em honorários advocatícios em favor do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), uma vez que deixou de apresentar resposta (fls. 27-29). Sem condenação em custas, nos termos do artigo 7º da Lei n. 9.289/96.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, lá se prosseguindo em seus ulteriores termos.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

##### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.25.001928-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.001927-3) CERAMICA KI TELHA LTDA (ADV. SP132091 LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO E PROCURAD KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito.

**2001.61.25.005379-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.005378-5) FURTADO FUNILARIA INDL/ LTDA (ADV. SP088797 LUIZ CARLOS CAMBARA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a embargada-exequente sobre o depósito das fls. 69, requerendo o que de direito.

**2002.61.25.000536-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.002457-8) CERAMICA KI TELHA LTDA (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Tendo em vista a informação retro, intime-se a apelante para efetuar o depósito do porte de remessa e retorno dos autos no prazo de 05 (cinco) dias, em adequação ao Provimento 64/2005 (art. 223, parágrafo 6º, d), sob pena de deserção.

**2002.61.25.000952-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.001668-5) DISIMAG OURINHOS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP202632 JULIANO ARCA THEODORO E ADV. SP201113 RENATO CÉSAR VEIGA RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos para, no mérito, rejeitá-los. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.25.001984-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.004480-2) E L BICUDO FERRARO (ADV. SP105113 CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante, em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2002.61.25.001985-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.003074-8) E L BICUDO FERRARO (ADV. SP105113 CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante, em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2002.61.25.002251-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.005691-9) USINA SAO LUIZ S/A (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte embargante apenas em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2002.61.25.002252-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.005692-0) USINA SAO LUIZ S/A (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante, apenas em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2002.61.25.002416-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.003353-1) CWA INDUSTRIAS MECANICAS LTDA (ADV. SP141369 DANIEL MARQUES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se vista à embargante da petição das f. 122-124 para eventual manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

**2002.61.25.002417-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.003353-1) ANTONIO CARLOS ZANUTO E OUTRO (ADV. SP028858 OSNY BUENO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao embargante para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2002.61.25.003068-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.003177-7) ANTONIO CARLOS ZANUTO (ADV. SP028858 OSNY BUENO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o requerido pela União Federal (P.F.N.) às f. 81-85, intime-se a parte autora para pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Caso não o faça, o valor fica acrescido de multa de 10% (dez por cento). Passados estes 15 (quinze) dias para pagamento do título judicial sem quitação, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação, observando, se o caso, a indicação de bens pela parte exequente, nomeação de depositário, intimação de cônjuge, se bem imóvel. Realizada a penhora, deverá o Oficial de Justiça intimar a parte devedora de sua realização, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para oferecer impugnação, conforme disposição do artigo 475-J, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Int.

**2002.61.25.003857-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.003252-6) MARIA HELENA FIGUEREDO SAAD E OUTRO (ADV. SP104573 JONICE PEREIRA BOUCAS GODINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Providencie a apelante o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, observando-se o disposto no Provimento 64/2005, sob pena de deserção.

**2003.61.25.000402-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.003103-4) PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - OURINHOS (ADV. SP198661 ALAN AZEVEDO NOGUEIRA E ADV. RJ058476 GUILHERME RODRIGUES DIAS) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Fls. 31, anote-se. Após, ao arquivo.

**2003.61.25.000552-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.002474-1) MOYSES GUGLIELMETTI NETTO (ADV. SP186656 THIAGO RODRIGUES LARA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira o embargante o que de direito. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, ao arquivo.

**2003.61.25.001181-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.003564-7) EDUARDO CRIVELANTI (ADV. SP117403 MARCO ANTONIO CAVEZZALE CURIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira o embargante o que de direito. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, ao arquivo.

**2003.61.25.001426-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.003714-7) NILZA MARIA ANDRADE (ADV. SP161611 LUZIA TATIANA BORGES SMANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

Cite-se o embargado nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil.

**2003.61.25.002137-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.005956-8) AUTO PECAS E MECANICA PALACIO SALTO GRANDE LTDA (ADV. SP022637 MOYSES GUGLIELMETTI NETTO E ADV. SP200437 FABIO CARBELOTTI DALA DÉA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Em analogia com o disposto na Súmula 168 do TFR, não são devidos honorários advocatícios em caso de improcedência dos embargos, em face do encargo de 10% da Lei 8.844/94, alterada pela Lei 9.467/97. Nesse sentido: TRF/4ª Região. AC 200372060019940/SC - SEGUNDA TURMA. Fonte DJU DATA:25/01/2006. Relator(a) DIRCEU DE ALMEIDA SOARES). Sem condenação em custas, nos termos do artigo 7º da Lei n. 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, lá se prosseguindo em seus ulteriores termos. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.25.002938-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.003363-4) TRANSPORTADORA STALLONE LTDA (ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante, apenas em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2003.61.25.005230-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.25.002365-0) SABEH DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante, apenas em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.25.001581-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.25.004129-9) DROGASIL S/A (ADV. SP115915 SIMONE MEIRA ROSELLINI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Tendo em vista a informação retro, intime-se a apelante para efetuar o depósito do porte de remessa e retorno dos autos no prazo de 05 (cinco) dias, em adequação ao Provimento 64/2005 (art. 223, parágrafo 6º, d).

**2004.61.25.001998-5** - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A (ADV. SP143760 ARI BOEMER ANTUNES DA COSTA E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) Manifestem-se as partes sobre o(s) laudo(s), no prazo de 10 (dez) dias. Após, não sendo requerida complementação, viabilize-se o pagamento dos honorários periciais arbitrados nos autos, expedindo-se o que for necessário.

**2004.61.25.003756-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.25.002919-0) CANINHA ONCINHA LTDA (ADV. SP105113 CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais depositados às fls. 190. Após, venham conclusos para sentença.

**2005.61.25.000058-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.25.002569-9) DEPOSITO DE CALCADOS SAO JUDAS TADEU LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP150928 CLAUDIA REGINA RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Baixo os autos em diligência para juntada de petição. I) Vista ao embargante para manifestação sobre a desistência da presente ação. II) Após, conclusos.

**2005.61.25.000060-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.25.002563-8) UNIMED DE OURINHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

I - Dê-se ciência à embargada dos documentos juntados às fls. 237-984 para eventual manifestação. II - Entendo desnecessária a produção de prova pericial. Assim, indefiro o pedido das fls. 220, à luz do artigo 130, do Código de Processo Civil. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.25.000061-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.25.002580-8) INDUSTRIAL E COMERCIAL MARVI LTDA (ADV. SP098146 JOAO CARLOS LIBANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

I- Cite-se o executado, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. II- Não sobrevindo Embargos do Devedor, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 20, parágrafo 4º, do CPC).

**2005.61.25.001119-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.25.000638-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X ANTONIO CARA SANCHES (ADV. SP048078 RAMON MONTORO MARTINS)

I- Encaminhem-se os presentes autos ao SEDI para que seja cumprido corretamente o despacho da f. 15, item I. II- Por tempestivos, recebo os presentes embargos sem atribuir efeito suspensivo a teor do que dispõe o art. 739-A do Código de Processo Civil. A concessão deste efeito fica condicionada à comprovação, pelo embargante, da ocorrência dos requisitos mencionados pelo parágrafo 1.º do artigo antecitado, na esteira do que vem decidindo a jurisprudência pátria, conforme precedentes do TRF/5ª Região-AG-Agravo de Instrumento 75639 - Processo 200705000157499/PE - Data da decisão 21.06.2007 e do TRF/4ª Região - Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo: 200704000161105 UF: PR Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA. Data da decisão: 19.06.2007 Documento: TRF400151672. D.E. DATA: 11.07.2007. LEANDRO PAULSEN. Intime-se a embargada para oferecimento da impugnação, no prazo legal. Int.

**2005.61.25.002819-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.000014-2) CERAMICA KI TELHA LTDA (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a matéria versada nos embargos é eminentemente de direito e prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.25.003357-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.25.003578-4)

DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MAITAN LTDA (ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Dê-se vista à embargada para, querendo, se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 352-364.

**2005.61.25.003467-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.25.001242-1) CARLOS ALBERTO MARTINS ZANUTO E OUTROS (ADV. SP141723 EDUARDO CINTRA MATTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante, apenas em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens. Int.

**2005.61.25.003468-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.25.003769-0) CARLOS ALBERTO MARTINS ZANUTO E OUTROS (ADV. SP141723 EDUARDO CINTRA MATTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante, apenas em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.25.001341-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.001474-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X USINA SAO LUIZ S A (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR)

Diante disso, baixo os autos em diligência a fim de que se oficie, com urgência, à Delegacia da Receita Federal em Marília para que informe, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, se houve julgamento definitivo no processo administrativo n.ºs. 13831.000228/97-00, remetendo a este juízo cópia da decisão. Com a resposta, tornem os autos imediatamente conclusos.

**2006.61.25.002019-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.25.000106-3) CENTRO DE ENSINO COMERCIAL DE OURINHOS E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI E ADV. SP132036 CINTHIA HELENA M ZANONI FITTIPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Por tempestivos, recebo os presentes embargos, independentemente da garantia integral do juízo, tendo em vista que a insuficiência da penhora não pode condicionar a admissibilidade dos embargos, em face do princípio do contraditório. Deixo, entretanto, de atribuir efeito suspensivo a teor do que dispõe o art. 739-A do Código de Processo Civil. A concessão deste efeito fica condicionada à comprovação, pelo embargante, da ocorrência dos requisitos mencionados pelo parágrafo 1.º do artigo antecitado, na esteira do que vem decidindo a jurisprudência pátria, conforme precedentes do TRF/5.<sup>a</sup> Região-AG-Agravo de Instrumento 75639 - Processo 200705000157499/PE - Data da decisão 21.06.2007 e do TRF/4.<sup>a</sup> Região - Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo: 200704000161105 UF: PR Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA. Data da decisão: 19.06.2007 Documento: TRF400151672. D.E. DATA: 11.07.2007. LEANDRO PAULSEN. Intime-se a embargada para oferecimento da impugnação, no prazo legal. Int.

**2006.61.25.003272-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.000802-0) TRANSPORTADORA STALLONE LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) Mantenho a decisão agravada (fls. 70) por seus próprios fundamentos jurídicos. Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito.

**2006.61.25.003759-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.001985-6) AIDE SOARES VITORINO E OUTRO (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da carta precatória juntada, para eventual manifestação a fim de requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2007.61.25.000298-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.25.002568-7) MICRO INFORMATICA OURINHOS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP028858 OSNY BUENO DE CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Ao SEDI para as anotações da exclusão de Micro Informática Ourinhos Ltda ME do polo ativo dos embargos. Tendo em vista que o valor executado na inicial é muito superior ao do bem penhorado, mostrando-se este, destarte, insuficiente para garantia total da dívida, mantenho a decisão das fls. 94 por seus próprios fundamentos. Int.

**2007.61.25.000543-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.000542-2) HENRIQUE PEDRO FEZA ME (ADV. SP119355 ADRIANO CARLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA)

I- Cite-se o executado, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. II- Não sobrevindo Embargos do

Devedor, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 20, parágrafo 4º, do CPC).

**2007.61.25.000886-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.001821-9) UNIMED DE OURINHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP195054 LEONARDO FRANCO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

I- Dê-se ciência à embargada dos documentos juntados às f. 168-207 para eventual manifestação.II- Entendo desnecessária a produção da prova pericial. Assim, indefiro o pedido da f. 210, à luz do artigo 130 do Código de Processo Civil.III- Venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.25.000887-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.001458-9) CLAUDIOMIRO DIAS (ADV. SP233037 TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X FAZENDA NACIONAL Intime-se o(a) exequente pessoalmente para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Int.

**2007.61.25.002249-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.25.002478-3) CARLOS DO AMARAL MELLO (ADV. SP141723 EDUARDO CINTRA MATTAR) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO

Intime-se o(a) exequente pessoalmente para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Int.

**2007.61.25.003454-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.000787-0) OURINHOS DIESEL DE VEICULOS LTDA (ADV. PR025628 SILVANO MARQUES BIAGGI) X FAZENDA NACIONAL

I - Oficie, com urgência, à Delegacia da Receita Federal em Marília para que informe, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, se houve julgamento definitivo no processo administrativo nº. 13830.452126/2004-77, remetendo a este juízo cópia da decisão. II - A documentação requerida à f. 27, letra e, deve ser providenciada pela própria embargante, como ônus a si pertencente, dotada que é de representante com prerrogativa para tanto (art. 7º, inciso XIII, Lei 8.906/94), somente intervindo este Juízo em caso de comprovada resistência do órgão envolvido.Int.

**2007.61.25.003871-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.002454-4) LEILA CRISTINA PALACIOS (ADV. SP200437 FABIO CARBELOTI DALA DÉA) X FAZENDA NACIONAL

Por tempestivos, recebo os presentes embargos sem atribuir efeito suspensivo a teor do que dispõe o art. 739-A do Código de Processo Civil. A concessão deste efeito fica condicionada à comprovação, pelo embargante, da ocorrência dos requisitos mencionados pelo parágrafo 1.º do artigo antecitado, na esteira do que vem decidindo a jurisprudência pátria, conforme precedentes do TRF/5ª Região-AG-Agravo de Instrumento 75639 - Processo 200705000157499/PE - Data da decisão 21.06.2007 e do TRF/4ª Região - Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo: 200704000161105 UF: PR Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA. Data da decisão: 19.06.2007 Documento: TRF400151672. D.E. DATA: 11.07.2007. LEANDRO PAULSEN.Intime-se a embargada para oferecimento da impugnação, no prazo legal.Int.

**2007.61.25.003873-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.001471-0) LEILA CRISTINA PALACIOS (ADV. SP200437 FABIO CARBELOTI DALA DÉA) X FAZENDA NACIONAL

Por tempestivos, recebo os presentes embargos sem atribuir efeito suspensivo a teor do que dispõe o art. 739-A do Código de Processo Civil. A concessão deste efeito fica condicionada à comprovação, pelo embargante, da ocorrência dos requisitos mencionados pelo parágrafo 1.º do artigo antecitado, na esteira do que vem decidindo a jurisprudência pátria, conforme precedentes do TRF/5ª Região-AG-Agravo de Instrumento 75639 - Processo 200705000157499/PE - Data da decisão 21.06.2007 e do TRF/4ª Região - Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo: 200704000161105 UF: PR Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA. Data da decisão: 19.06.2007 Documento: TRF400151672. D.E. DATA: 11.07.2007. LEANDRO PAULSEN.Intime-se a embargada para oferecimento da impugnação, no prazo legal.Int.

**2007.61.25.004228-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.002273-2) ANTONIO CARLOS ZANUTO E OUTRO (ADV. SP236509 WASHINGTON LUIZ TESTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Por tempestivos, recebo os presentes embargos, declarando suspenso o processo de execução.II - Intime-se a embargada para oferecimento da impugnação, no prazo legal.Int.

**2007.61.25.004335-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.25.001119-3) JOAO VICENTE GOMES AZOIA (ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a emenda à inicial, atribuindo-lhe o valor da causa, sob pena de indeferimento.

**2008.61.25.000849-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.000366-0) ISABEL SABINO E OUTRO (ADV. SP168040 JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Providenciem as embargantes, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da Certidão de Dívida Ativa e do auto de penhora, avaliação e depósito.Int.

**2008.61.25.000899-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.002933-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUILHERME CARLONI SALZEDAS) X MUNICIPIO DE CERQUEIRA CESAR I - Por tempestivos, recebo os presentes embargos, declarando suspenso o processo de execução.II - Intime-se a embargada para oferecimento da impugnação, no prazo legal.

**2008.61.25.000900-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.25.003797-2) IRMAOS BREVE LTDA (ADV. SP199864 WALTER JOSÉ ANTONIO BREVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Por tempestivos, recebo os presentes embargos, declarando suspenso o processo de execução.II - Intime-se a embargada para oferecimento da impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2008.61.25.001057-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.001698-3) COOPERATIVA AGRICOLA DE OURINHOS (ADV. SP258020 ALEXANDRE ARAUJO DAUAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Providencie a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos de cópia da Certidão de Dívida Ativa que deu origem ao débito.

**2008.61.25.001058-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.000322-1) COMERCIAL BREVE LTDA E OUTROS (ADV. SP199864 WALTER JOSÉ ANTONIO BREVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Providencie a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização da representação processual, sob pena de indeferimento da inicial.

**2008.61.25.001060-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.000879-2) CHIUSEI SATO E OUTRO (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Tendo em vista que os presentes embargos foram apresentados por curador devidamente nomeado por este juízo, traslade-se cópias dos documentos das fls. 03-05, 89-92 e 144-145 dos autos principais para estes embargos. Por tempestivos, recebo os presentes embargos sem atribuir efeito suspensivo a teor do que dispõe o art. 739-A do Código de Processo Civil. A concessão deste efeito fica condicionada à comprovação, pelo embargante, da ocorrência dos requisitos mencionados pelo parágrafo 1.º do artigo antecitado, na esteira do que vem decidindo a jurisprudência pátria, conforme precedentes do TRF/5ª Região-AG-Agravo de Instrumento 75639 - Processo 200705000157499/PE - Data da decisão 21.06.2007 e do TRF/4ª Região - Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo: 200704000161105 UF: PR Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA. Data da decisão: 19.06.2007 Documento: TRF400151672. D.E. DATA: 11.07.2007. LEANDRO PAULSEN.Intime-se a embargada para oferecimento da impugnação, no prazo legal.Int.

**2008.61.25.001197-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.25.001128-4) WILSON BETTINI (ADV. PR006320 SERGIO ANTONIO MEDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Por tempestivos, recebo os presentes embargos, declarando suspenso o processo de execução.II - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4º, da Lei n. 1.060/50. II - Intime-se a embargada para oferecimento da impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2008.61.25.001198-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.001465-4) FRANCISCO CLAUDIO GRANJA (ADV. SP102622 HUMBERTO SANTORO BIAGGIONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, rejeito liminarmente os embargos com fulcro no artigo 739, inciso II, do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios.Junte-se cópia desta sentença nos autos da Execução Fiscal em apenso.Após, desapensem-se e arquivem-se os autos com as cautelas necessárias.P. R. I.

**2008.61.25.001274-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.002500-5) NELSON LUIZ SILVA VIEIRA (ADV. SP105113 CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos de cópia da Certidão de Dívida Ativa que deu

origem ao débito bem como a regularização da representação processual, sob pena de indeferimento.

**2008.61.25.001481-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.25.003457-0) JOSE EDUARDO PINHA (ADV. SP170033 ANDRE LUIS CAMARGO MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Providencie o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos de cópia da Certidão de Dívida Ativa que deu origem ao débito, bem como do auto de penhora e depósito.Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.25.000544-6** - RAFAEL UMBERTO AVERSANI E OUTRO (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Cite-se o executado, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.II- Não sobrevivendo Embargos do Devedor, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 20, parágrafo 4º, do CPC).

**2007.61.25.001197-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.002742-0) SEBASTIAO MORONI (ADV. SP042677 CELSO CRUZ) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI)

Encaminhem-se os presentes autos ao SEDI para retificação do polo passivo, devendo consignar como autor o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Tendo em vista que a execução contra a Fazenda Pública não se aplica as normas gerais mencionadas na petição das fls. 106, manfieste-se a embargante sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2001.61.25.005367-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.003089-0) AUTO PECAS E MECANICA PALACIO DE SALTO GRANDE LTDA (ADV. SP200437 FABIO CARBELOTI DALA DÉA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tornem os autos ao arquivo.Int.

**2001.61.25.005369-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.003328-2) AUTO PECAS E MECANICA PALACIO DE SALTO GRANDE LTDA (ADV. SP200437 FABIO CARBELOTI DALA DÉA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AUREO NATAL DE PAULA)

Dê-se vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme pleiteado.Após, nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.25.000223-6** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X CRISTALESCO COM/ E REPRE DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP081857 OSVALDO PERINO)

I- Tendo em vista a certidão do oficial de justiça da f. 246, verso, indique o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço da empresa executada, ou do depositário dos bens penhorados.II- Após, expeça-se mandado de constatação e reavaliação, conforme requerido à f. 252.Int.

**2001.61.25.000246-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X ASSOC USUARIOS CENTRO SOCIAL URBA

Vistos em inspeção.Em face dos leilões negativos, manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito.Int.

**2001.61.25.000259-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X DOCES CRISTAL OURINHOS LTDA E OUTROS

Defiro o pedido de penhora do bem indicado, conforme requerido pelo exequente à f. 130.Expeça-se o competente mandado, bem como carta precatória para intimação e nomeação de fiel depositário.Int.

**2001.61.25.000263-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X F A MORAES OURINHOS E OUTRO  
Vistos em inspeção.Arquivem-se os presentes autos nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º, da Lei n. 6.830/80.Int.

**2001.61.25.000272-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) X IMPLEMENTOS AGRICOLAS JOSEMAR LTDA - ME (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X JOSE MARIA DA COSTA E OUTRO

Manifeste-se a exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito.Int.

**2001.61.25.000273-0** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X PRESIB COM/ E IND/ DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP123131 AMILTON ALVES TEIXEIRA) X JOSE NELSON NOGUEIRA BICUDO E OUTROS  
Vistos em inspeção.Em face dos leilões negativos, manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito.Int.

**2001.61.25.000277-7** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X SIB PRESTADORA DE SERVICOS LTDA (ADV. SP123131 AMILTON ALVES TEIXEIRA) X JOSE NELSON NOGUEIRA BICUDO E OUTROS  
Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o reforço da penhora (f. 138).Int.

**2001.61.25.000278-9** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FCIA STA TEREZINHA DE OURINHOS LTDA - ME (ADV. SP159458 FÁBIO MOIA TEIXEIRA) X JOAO MANUEL SERNACHE FREITAS E OUTRO  
Defiro como requerido às fls. 209-212.

**2001.61.25.000280-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JEVAL CONFECcoes LTDA ME X ORZELIA MARIA DE JESUS X ALDOMIRO MARQUES DE OLIVEIRA  
I - Suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, conforme requerido pela exequente.II - Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação da exequente, arquivem-se os autos (artigo 40, parágrafo 2.º, Lei n. 6.830/80), anotando-se o sobrestamento do feito.Int.

**2001.61.25.000286-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ATAIDE ANTONIO DE SOUZA ME X ATAIDE ANTONIO DE SOUZA  
Vistos em inspeção.Arquivem-se os presentes autos nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º, da Lei n. 6.830/80.Int.

**2001.61.25.000292-3** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X EXTINKOL EQUIP. DE COMBATE A INCENDIO LTDA ME E OUTRO (ADV. SP203009 ALEKSANDRA LUDHIMILA VASCONCELOS)  
Vistos em inspeção.Em face dos leilões negativos, manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito.Int.

**2001.61.25.000298-4** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X ALZIRA MENEGASSO BELO - ME  
Vistos em inspeção.Em face dos leilões negativos, manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito.Int.

**2001.61.25.000304-6** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X E A GRANDE E CIA/ LTDA (ADV. SP203009 ALEKSANDRA LUDHIMILA VASCONCELOS)  
Vistos em inspeção.Em face dos leilões negativos, manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito.Int.

**2001.61.25.000321-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X FORNECEDORA PAULISTA DE PAPEIS LTDA E OUTROS  
I- Suspendo a presente execução fiscal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, como requerido pela exequente.II- Vencido o prazo, dê-se vista dos autos à exequente para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

**2001.61.25.000337-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO) X VERA LUCIA GARCIA MENDONCA REMAG  
Vistos em inspeção.Em face dos leilões negativos, manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito.Int.

**2001.61.25.000433-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X SAO CONRADO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES)  
Intime-se o executado Mauro Alves da Silva por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para que apresente o bem penhorado ou o equivalente em dinheiro, sob pena de ter decretada sua prisão civil pelo prazo de 90 dias, por se tratar de depositário infiel.

**2001.61.25.000559-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X J R C IND/ E COM/ LTDA X PEDRO MARINO JUNIOR X JASMIM BONILHA (ADV. SP187809 LISLEY CRISTIANE MAGALHÃES E ADV. SP150457 PLINIO SERGIO M DE OLIVEIRA PROENCA)

Dê-se vista dos autos, com urgência, ao exequente para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco), acerca das petições e documentos juntados às f. 136-168, 174-193 e 195-196. Após, à imediata conclusão.

**2001.61.25.000797-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X IND/ E COM/ DE LOUCAS DE BARRO SANTO ANTONIO LTDA X ARLEI DE SOUZA X WILSON ROBLES DE SOUZA

Vistos em inspeção. Em face dos leilões negativos, manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. Int.

**2001.61.25.000866-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X SIDNEY CARLOS FERRARI (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI E ADV. SP132036 CINTHIA HELENA M ZANONI FITTIPALDI)

Defiro o pedido de vista dos autos ao exequente para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias (f. 164).

**2001.61.25.001120-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X JOAO GERALDO FURTADO FILHO (ADV. SP098146 JOAO CARLOS LIBANO)

Tendo em vista a informação da secretaria, fica prejudicada a apreciação da petição das fls. 165-168, haja vista que o pedido nela constante refere-se aos autos n. 792/82, ainda não encaminhado a este juízo.

**2001.61.25.001122-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X GILBERTO LOPES RODRIGUES (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES)

Tópico final da decisão da f. 334:(...) Assim, defiro o pleito das f. 321-322, devendo ser efetivado o desbloqueio da conta mantida pelo executado junto ao Unibanco, agência 0264, por meio do Sistema BACEN JUD. Considerando que o valor bloqueado na Caixa Econômica Federal (f. 332) é irrisório, determino o desbloqueio, à luz do artigo 659, parágrafo 2.º, do Código de Processo Civil. Após, dê-se vista dos autos ao exequente para manifestação sobre o prosseguimento do feito.

**2001.61.25.001164-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO) X ULIANA PNEUS LTDA (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI E ADV. SP132036 CINTHIA HELENA M ZANONI FITTIPALDI) X RUBENS ULIANA E OUTRO (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI)

Nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei n. 6.830/80 c.c. os artigos 655, inciso I, e 655-A do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382/2006, que estabelecem a precedência do bloqueio de ativo financeiro sobre outras modalidades de constrição judicial, DEFIRO a medida requerida. Concretizada a penhora ou vindo aos autos informações bancárias do(s) executado(s), aponha-se tarja de sigilo na capa dos autos, com as restrições legais de acesso ao feito, e proceda à intimação da penhora ao(s) executado(s), para que apresente(m) os embargos à execução que tiverem, no prazo legal. Expeça-se o necessário. Int. Despacho da f. 116: Tendo em vista o disposto no artigo 8.º da Resolução n. 524, de 28 de setembro de 2006, determino a transferência do numerário bloqueado à f. 109 na conta do co-executado Rubens Uliana, por meio do Sistema BACEN-JUD, para uma conta judicial na Caixa Econômica Federal, PAB Justiça Federal de Ourinhos, agência 2874-6. Com relação aos valores bloqueados em nome da co-executada Emilia Turini Uliana (f. 110), determino o desbloqueio, por meio do Sistema BACEN-JUD, ante os valores irrisórios, a teor do que dispõe o artigo 659, parágrafo 2.º, do Código de Processo Civil. Int.

**2001.61.25.001170-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X BIAZOTTI PEDRAS E GRANITOS LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP071572 MARIA IZILDINHA QUEIROZ RODRIGUES)

Isto posto, defiro o pedido (f. 120), para o fim de determinar tão-somente seja oficiado à Receita Federal - Agência local, requisitando informações sobre bens pertencentes aos executados, bem como a movimentação financeira. Int.

**2001.61.25.001341-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X TESTA & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP149892 LAURO APARECIDO CATELAN DE MENDONCA)

Posto isto, admito a exceção e, no mérito, rejeito-a, para reconhecer a não ocorrência da prescrição intercorrente em benefício de Washington Luiz Testa e Abigail Gobbo Testa, mantendo, conseqüentemente, o curso normal do feito, haja vista não vislumbrar elementos que possam comprometer a presunção de liquidez e certeza que milita em favor da certidão de dívida ativa. Incabível a condenação em honorários advocatícios, vez que a exceção ora proposta tem natureza de incidente processual, que não pôs fim ao processo. Intimem-se.

**2001.61.25.001377-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X IND/ E COM/ DE CHAPEUS JOAQUIM LTDA (ADV. SP253489 THIAGO JOSE FERREIRA DOS SANTOS) X CLOVIS BARBALHO VIANA E OUTRO

Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Intime-se a exequente para, querendo, se manifestar sobre a exceção de pré-executividade.

**2001.61.25.001538-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X SAO CONRADO DISTRIBUIDORA DE PROD ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES) X LAURO ALVES DA SILVA (ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES) X MAURO ALVES DA SILVA (ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES)

Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, no sentido de não haver localizado bens do executado, no prazo de 10 (dez) dias.

**2001.61.25.001543-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KLEBER CACCIOLA MENEZES) X SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIOOURINHOS (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de Junho de 2008). Manifeste-se a exequente sobre os ofícios juntados, bem como sobre a certidão do oficial de justiça.

**2001.61.25.001648-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X VERA LUCIA FRANZE (ADV. SP170033 ANDRE LUIS CAMARGO MELLO)

Em face do ofício da f. 262 e considerando o disposto na Lei n. 9703/98, determino a transferência do numerário existente na conta n. 141-3 para um depósito judicial específico para tributos da Fazenda Nacional. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, PAB Justiça Federal de Ourinhos, para as providências necessárias. Int.

**2001.61.25.001799-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X ESQUADRIAS METALICAS ESTILO DE OURINHOS LTDA ME X MARCILIO LEITE DA SILVA X SIDNEY MARIN (ADV. SP092806 ARNALDO NUNES)

Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito.

**2001.61.25.001823-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X UNIMED DE OURINHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO E OUTROS (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO)

Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a exceção de pré-executividade das f. 146-200. Indefiro o pedido de suspensão da presente execução (f. 159). Int.

**2001.61.25.001984-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO) X VALDOMIRO MARQUES DE OLIVEIRA OURINHOS - ME E OUTRO (ADV. SP137940 CARLA FERREIRA AVERSANI)

Nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei n. 6.830/80 c.c. os artigos 655, inciso I, e 655-A do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382/2006, que estabelecem a precedência do bloqueio de ativo financeiro sobre outras modalidades de constrição judicial, DEFIRO a medida requerida. Concretizada a penhora ou vindo aos autos informações bancárias do(s) executado(s), aponha-se tarja de segredo de justiça na capa dos autos, com as restrições legais de acesso ao feito, e proceda à intimação da penhora ao(s) executado(s), para que apresente(m) os embargos à execução que tiverem, no prazo legal. Eventual penhora on line de valores irrisórios, notadamente aqueles que não cobrem sequer as custas processuais, será levantada/liberada em favor do(a) executado(a), a teor do que dispõe o artigo 659, parágrafo 2º, do CPC. Expeça-se o necessário. Int.

**2001.61.25.002343-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X COPAUTO AUTOMOTOR LTDA X NELSON DE CASTRO FERRAZ FILHO X NARDA MARIA DA SILVA FERRAZ

I - Suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, conforme requerido pela exequente. II - Decorrido o prazo de 01 (um) ano, dê-se vista dos autos à exequente para eventual manifestação. Int.

**2001.61.25.002452-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X CARNEVALLI CIA/ (ADV. SP143821 AFONSO CELSO DE PAULA LIMA E ADV. SP131577 ELAINE PERPETUA SANCHES)

Tendo em vista a petição das f. 288-290 e considerando a arrematação do bem imóvel matriculado sob n. 25.059 do Cartório de Registro de Imóvel local, conforme comprova a carta de arrematação das f. 255-256, determino o cancelamento da penhora das f. 50-51, relativamente ao referido imóvel, independentemente do recolhimento de emolumentos. Após, dê-se vista dos autos à exequente para manifestação sobre o prosseguimento do feito. Int.

**2001.61.25.002849-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X J R C IND E COM LTDA E OUTROS (ADV. SP114893 ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS)  
Vistos em inspeção.Tendo em vista a sentença proferida na ação de embargos, manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

**2001.61.25.002942-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X DUQUE ARTES GRAFICAS LTDA - ME E OUTRO  
Tópico final da decisão das f. 127-128:(...)Isto posto, defiro o pedido (f. 126), para o fim de determinar seja oficiado à Receita Federal - Agência local, requisitando informações sobre bens pertencentes aos executados.Int.

**2001.61.25.003089-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X AUTO PECAS E MECANICA PALACIO DE SALTO GRANDE LTDA (ADV. SP200437 FABIO CARBELOTI DALA DÉA)  
Tornem os autos ao arquivo sobrestado.Int.

**2001.61.25.003102-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X COOPERATIVA AGRICOLA DE OURINHOS (ADV. SP130084 JACQUELINE MARY EDINERLIAN) X ADELINO PIRES X ANTONIO FRANCISCO CURY SANCHES  
Expeça-se mandado para o registro da penhora levada a efeito à f. 131, e o encaminhe, por meio do Oficial de Justiça Avaliador Federal, à Oficiala Registradora de Imóveis de Ourinhos para que ela proceda, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à averbação da penhora do imóvel, consoante já determinado por este juízo.A negativa do registro da penhora por parte da Oficiala Registradora ao argumento de que há registro de hipoteca censual, não merece prosperar, porque a impenhorabilidade ditada pelos Decretos-Lei n. 167/69 e 413/69 é inoponível ao Fisco, haja vista a preferência conferida por lei aos créditos tributários, sendo por imperativo de ordem legal que a constrição seja registrada, à luz dos artigos 239 e 240, ambos da Lei n. 6.015/73.No mais, os elementos constantes no processo são suficientes para o cumprimento da ordem judicial.Cumpra-se, sob as penas da lei.Int.

**2001.61.25.003149-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO) X COMERCIO DE ROUPAS J. N. LTDA E OUTROS (ADV. SP117976 PEDRO VINHA)  
Vistos em inspeção.Em face da sentença proferida na ação de embargos, aguarde-se o retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região para posterior prosseguimento da presente execução.Int.

**2001.61.25.003168-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X CARNEVALLI & CIA E OUTROS (ADV. SP133194 MARIO AUGUSTO MARCUSSO E ADV. SP160869 VÍTOR RODRIGO SANS)  
Nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei n. 6.830/80 c.c. os artigos 655, inciso I, e 655-A do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382/2006, que estabelecem a precedência do bloqueio de ativo financeiro sobre outras modalidades de constrição judicial, DEFIRO a medida requerida.Concretizada a penhora ou vindo aos autos informações bancárias do(s) executado(s), aponha-se tarja de segredo de justiça na capa dos autos, com as restrições legais de acesso ao feito, e proceda à intimação da penhora ao(s) executado(s), para que apresente(m) os embargos à execução que tiverem, no prazo legal. Eventual penhora on line de valores irrisórios, notadamente aqueles que não cobrem sequer as custas processuais, será levantada/liberada em favor do(a) executado(a), a teor do que dispõe o artigo 659, parágrafo 2º, do CPC.Expeça-se o necessário.Int.

**2001.61.25.003177-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO) X AWS COMERCIO IND CONSTRUcoes LTDA E OUTROS (ADV. SP028858 OSNY BUENO DE CAMARGO)  
I - Suspendo a presente execução fiscal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, como requerido pela exequente.II - Vencido o prazo, dê-se vista dos autos à exequente, para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2001.61.25.003328-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AUREO NATAL DE PAULA) X AUTO PECAS E MECANICA PALACIO DE SALTO GRANDE LTDA (ADV. SP200437 FABIO CARBELOTI DALA DÉA)  
Dê-se vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme pleiteado.Após, nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.

**2001.61.25.003335-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X RONDINI & SILVA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP155455 AILTON GONÇALVES)  
Posto isto, admito a exceção e, no mérito, rejeito-a, para reconhecer a não ocorrência da prescrição intercorrente em benefício de Amarilton da Silva, mantendo, conseqüentemente, o curso normal do feito, haja vista não vislumbrar elementos que possam comprometer a presunção de liquidez e certeza que milita em favor da certidão de dívida

ativa. Incabível a condenação em honorários advocatícios, vez que a exceção ora proposta tem natureza de incidente processual, que não pôs fim ao processo.

**2001.61.25.003647-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X JOSE ALVES DA LUZ S C LTDA (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a sentença proferida na ação de embargos, manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

**2001.61.25.003736-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) X PEDRO A PASQUETA

Manifeste-se a exequente, requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito.

**2001.61.25.004606-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X ANDRE RAMON MONTEIRO RODRIGUES (ADV. SP184420 LUIZ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS)

Expeça-se mandado para o registro da penhora levada a efeito à f. 174, e o encaminhe, por meio do Oficial de Justiça Avaliador, à Oficiala de Registro de Imóveis subscritora do ofício juntado à f. 178-180, para que ela proceda, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à averbação da penhora do imóvel penhorado, consoante já determinado por este Juízo. A negativa do registro da penhora por parte da Oficiala Registradora ao argumento de que o bem penhorado encontra-se indisponível, não merece prosperar, porque o termo indisponíveis, diz respeito que o proprietário não pode dele dispor, sendo por imperativo de ordem legal que a constrição seja registrada, à luz dos artigos 239 e 240, ambos da Lei n. 6.015/73 - norma específica. A aventada indisponibilidade não impede esta penhora. No mais, os elementos constantes no processo são suficientes para o cumprimento da ordem judicial. Cumpra-se, sob as penas da lei.

**2001.61.25.005483-2** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X COMPANHIA AGRICOLA E INDUSTRIAL AVE

Vistos em inspeção. Em face dos leilões negativos, manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. Int.

**2001.61.25.005950-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X ELAINE APARECIDA BENGZOZI CUNHA - ME

I - Suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, conforme requerido pela exequente. II - Decorrido o prazo de 01 (um) ano, dê-se vista dos autos à exequente para eventual manifestação. Int.

**2001.61.25.005958-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X H FANTINATTI & CIA/ LTDA

Vistos em inspeção. Em face dos leilões negativos, manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. Int.

**2001.61.25.006348-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X JAIR MARQUES OURINHOS ME E OUTRO (ADV. SP087032 MARCELO GAUDIO MONTEIRO)

I- Expeça-se carta de arrematação em favor do arrematante Antonio Pimentel Filho. II- Oficie-se aos juízos constantes na matrícula n. 26.376 (f. 180) comunicando a arrematação do imóvel, bem como solicitando o cancelamento da penhora. III- Expeça-se mandado para o cancelamento da penhora relativamente ao presente feito, independentemente do recolhimento de emolumentos. IV- Após, dê-se vista dos autos ao exequente para manifestação sobre o prosseguimento do feito. Int. Despacho da f. 257: I- Tendo em vista a existência da penhora efetuada pela Justiça do Trabalho de Ourinhos que recaiu sobre o imóvel arrematado às f. 244-245, conforme consta no documento da f. 180, registro n. 4, determino que o exequente deposite a diferença do produto da arrematação, ou seja, R\$ 2.954,00 (dois mil e novecentos e cinquenta e quatro reais) na conta judicial da f. 223 (0327.280.5-0) no prazo de 10 (dez) dias, até que seja verificada a preferência no recebimento do produto da arrematação. II- Oficie-se à Justiça do Trabalho de Ourinhos, processo n. 00506-1995-030-15-00-0, que Joaquim de Moraes move em relação a Jair Marques, informando a arrematação do bem imóvel matriculado sob n. 26.376 e solicitando informações sobre a atual fase do referido processo trabalhista. Int.

**2001.61.25.006357-2** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X EXTINCOL EQUIP. DE COMB. A INCENDIO LTDA E OUTROS (ADV. SP203009 ALEKSANDRA LUDHIMILA VASCONCELOS)

Vistos em inspeção. Em face dos leilões negativos, manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. Int.

**2002.61.25.000322-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO) X COMERCIAL BREVE LTDA E OUTROS (ADV. SP179173 MARIA CRISTINA

BENEVENI DE OLIVEIRA E ADV. SP200437 FABIO CARBELOTI DALA DÉA E ADV. SP199864 WALTER JOSÉ ANTONIO BREVES)

Manifeste-se o exequente sobre a nota de devolução da f. 145.Int.

**2002.61.25.001619-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X CERAMICA KI TELHA LTDA (ADV. SP132091 LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA E ADV. SP061988 CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE)

Manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do oficial de justiça, requerendo o que de direito.

**2002.61.25.002474-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X MOYSES GUGLIELMETTI NETTO (ADV. SP186656 THIAGO RODRIGUES LARA)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008).Tendo em vista a sentença proferida nos autos de Embargos à Execução Fiscal, oficie-se à Fazenda Pública para fins de averbação no Registro da Dívida Ativa, a decisão final, transitada em julgado, que julgou extinta a presente execução fiscal. Após, ao arquivo.

**2003.61.25.000456-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP151960 VINICIUS ALEXANDRE COELHO) X CWA INDUSTRIAS MECANICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP028858 OSNY BUENO DE CAMARGO E ADV. SP141369 DANIEL MARQUES DE CAMARGO)

Vistos em inspeção.Tendo em vista a sentença proferida na ação de embargos, manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

**2003.61.25.000626-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X G IWANO CONFECÇÕES LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP117976A PEDRO VINHA E ADV. SP191457 ROBERTA MACHADO BRANCO RAMOS SANTOS)

Vistos em inspeção. I - Suspendo a presente execução fiscal, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias como requerido pela exequente.II - Vencido o prazo, dê-se vista dos autos à exequente, para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2003.61.25.001760-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X PEDRO A PASQUETA

I - Suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, conforme requerido pela exequente.II - Decorrido o prazo de 01 (um) ano, dê-se vista dos autos à exequente para eventual manifestação.Int.

**2003.61.25.002359-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X OURIPECAS DISTRIBUIDORA DE PECAS E ACESSORIOS LTDA. E OUTRO (ADV. SP083468 LUIZ ROBERTO GOMES B DE MIRANDA)

Tendo em vista a petição das f. 146-147 e considerando que o seu subscritor possui poderes especiais para receber e dar quitação, conforme consta na procuração da f. 36 e substabelecimento sem reserva dos poderes outorgados (f. 93), defiro o requerido, e determino que seja incluída no verso do alvará de levantamento n. 2/2008, a ressalva de que o Dr. Luiz Roberto Gomes Bueno de Miranda, OAB/SP n. 83.468, portador do RG n. 6.266.270 e do CPF/MF n. 753.262.808-68, está autorizado a receber e dar quitação da importância constante no alvará de levantamento n. 2/2008.Int.

**2003.61.25.002905-6** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ANTONIO CLAUDIO LEME (ADV. SP113418 DOMINGOS JOAQUIM CHIQUETO E ADV. SP167083 GLAUKA CRISTINA ARCHANGELO DA SILVA)

Manifeste-se o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido de substituição dos bens penhorados (f. 127-128).Int.

**2003.61.25.003457-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X ODONTOGRAFH ODONTOLOGIA S/C LTDA E OUTROS

Defiro o pedido de penhora do bem indicado, conforme requerido pelo exequente à f. 69. Expeça-se o competente mandado.Int.

**2003.61.25.003539-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA E SILVA) X IMCAL - INDUSTRIA MECANICA CARDOSO LTDA E OUTROS (ADV. SP037847 BRENO TONON)

Tendo em vista a informação retro, oficie-se à Caixa Econômica Federal, Agência 2874, PAB Justiça Federal de Ourinhos para que proceda ao desbloqueio e conseqüente transferência do numerário para conta corrente n. 98.813-8, do banco Bradesco de Maringá, Agência 0069-8, mantida pelo co-executado José Cardoso.

**2003.61.25.005068-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X CARNEVALLI CIA E OUTROS (ADV. SP143821 AFONSO CELSO DE PAULA LIMA E ADV. SP220644 GUSTAVO HENRIQUE PASCHOAL)

Tendo em vista a certidão da f. 97 e a petição das f. 109-110, onde declara que os bens penhorados e arrematados em hasta pública não foram entregues em razão da falta de energia para queima das telhas, bem como que a empresa encontra-se fechada e com as atividades encerradas há mais de um ano, torno ineficaz a arrematação parcial das f. 59-60 e determino a devolução do depósito da f. 55, expedindo-se alvará de levantamento em favor do arrematante Paulo Henrique Carnevalle. Caberá, ainda, ao arrematante Paulo Henrique Carnevalle buscar a devolução das parcelas já pagas junto à Procuradoria do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em Ourinhos-SP. A devolução das custas (f. 57) deverá ser pleiteada diretamente pelo arrematante junto à Receita Federal, devendo a Secretaria fornecer uma cópia autenticada da presente decisão. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal n. 2006.61.25.003161-1 uma vez versar sobre a arrematação deste feito. Comprove o depositário João Carlos Carnevalle, no prazo de 5 (cinco) dias, ter o pedido de dação em pagamento envolvido o presente crédito tributário, bem como junte aos autos, em igual prazo, cópia da decisão final do procedimento administrativo informado às f. 112-135. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do requerido à f. 143. Int.

**2004.61.25.000106-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X CENTRO DE ENSINO COMERCIAL DE OURINHOS E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI E ADV. SP132036 CINTHIA HELENA M ZANONI FITTIPALDI)

I- Em face da informação retro, expeça-se mandado para o levantamento da penhora levada a efeito à f. 54, independentemente do recolhimento de emolumentos. II- Nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei n. 6.830/80 c.c. os artigos 655, inciso I, e 655-A do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382/2006, que estabelecem a precedência do bloqueio de ativo financeiro sobre outras modalidades de constrição judicial, DEFIRO a medida requerida à f. 74 em substituição à penhora da f. 54. Concretizada a penhora ou vindo aos autos informações bancárias do(s) executado(s), aponha-se tarja de segredo de justiça na capa dos autos, com as restrições legais de acesso ao feito, e proceda à intimação da penhora ao(s) executado(s). Expeça-se o necessário. Int.

**2004.61.25.000281-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X CERAMICA FANTINATTI LTDA

Vistos em inspeção. Em face dos leilões negativos, manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. Int.

**2004.61.25.001135-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X AVE AGROINDUSTRIA LTDA (ADV. SP131025 JOSE EMILIO QUEIROZ RODRIGUES)

Nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei n. 6.830/80 c.c. os artigos 655, inciso I, e 655-A do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382/2006, que estabelecem a precedência do bloqueio de ativo financeiro sobre outras modalidades de constrição judicial, DEFIRO a medida requerida. Concretizada a penhora ou vindo aos autos informações bancárias do(s) executado(s), aponha-se tarja de segredo de justiça na capa dos autos, com as restrições legais de acesso ao feito, e proceda à intimação da penhora ao(s) executado(s), para que apresente(m) os embargos à execução que tiverem, no prazo legal. Eventual penhora on line de valores irrisórios, notadamente aqueles que não cobrem sequer as custas processuais, será levantada/liberada em favor do(a) executado(a), a teor do que dispõe o artigo 659, parágrafo 2º, do CPC. Expeça-se o necessário. Int.

**2004.61.25.001139-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X PAVAO SUPERMERCADOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP137940 CARLA FERREIRA AVERSANI)

I - Suspendo a presente execução fiscal, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, como requerido pela exequente. II - Vencido o prazo, dê-se vista dos autos à exequente, para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2004.61.25.001495-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X ROYAL OURINHOS PAES E DOCES LTDA E OUTROS

Expeça-se carta para a citação da co-executada Sandra Helena Mattos Cury de Campos no endereço indicado à f. 60. Ante a informação retro, dê-se vista à exequente da certidão de óbito de Alvaro Mendes de Campos para manifestação. Int.

**2004.61.25.002569-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X DEPOSITO DE CALCADOS SAO JUDAS TADEU LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP150928 CLAUDIA REGINA RODRIGUES)

I- Ante a discordância da exequente (f. 94-96) com a substituição da penhora requerida pela executada às f. 88-90 e considerando que o bem oferecido em substituição não é de propriedade plena da executada, indefiro a substituição do bem penhorado. II- Suspendo a presente execução fiscal pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme requerido à f. 96. III- Decorrido o prazo da suspensão, dê-se vista dos autos à exequente para manifestação sobre o prosseguimento do feito. Int. Despacho da f. 117: I- Ante a concordância da exequente (f. 110) com a substituição do bem penhorado à f. 83,

pelo bem oferecido às f. 105-108, determino a expedição de mandado de substituição de penhora, devendo o Oficial de Justiça certificar o estado em que se encontra o bem e proceder à avaliação.II- Providencie a executada, no prazo de 5 (cinco) dias, certidão negativa da Justiça do Trabalho, conforme requerido pela exequente à f. 110.III- Após, venham os autos conclusos para análise da liberação do veículo da f. 83.Int.

**2005.61.25.000006-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X CERAMICA KI TELHA LTDA. E OUTROS (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES)  
Ciência às partes da carta precatória juntada, para eventual manifestação a fim de requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2005.61.25.001475-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X ARTE-REALCE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP108474 MARIO TEIXEIRA)  
Manifeste-se a excepta sobre a exceção de pré-executividade oposta às fls. 115-122.

**2005.61.25.001490-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X ODONTOGRAFH ODONTOLOGIA S/C LTDA (ADV. PR019579 RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA)  
I - Suspendo a presente execução fiscal, pelo prazo de 1 (um) ano, como requerido pela exequente.II - Vencido o prazo, dê-se vista dos autos à exequente, para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2005.61.25.001529-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X JOAO CADAMURO & CIA LTDA (ADV. SP131668 CEZAR GUILHERME MERCURI)  
Isto posto, declaro a incompetência absoluta deste juízo, nos termos do art. 113 do CPC, e determino a redistribuição do feito a uma das DD. Vara Cíveis da Comarca de Chavantes-SP.Remetam-se os autos, dando baixa na distribuição.Int.

**2005.61.25.001544-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X DISIMAG OURINHOS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP201113 RENATO CÉSAR VEIGA RODRIGUES E ADV. SP151763 ROBERTO DE CAMARGO ZANINI E ADV. SP202632 JULIANO ARCA THEODORO)  
Posto isto, admito a exceção e, no mérito, rejeito, para reconhecer a não ocorrência da prescrição, bem como por não ter se verificado nenhum vício de validade das Certidões da Dívida Ativa.Incabível a condenação em honorários advocatícios, vez que a exceção ora proposta tem natureza de incidente processual, que não pôs fim ao processo.Intimem-se.

**2005.61.25.002670-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X MCS - MONTAGENS, CONSTRUÇOES E SANEAMENTO LTDA (ADV. SP108474 MARIO TEIXEIRA)  
Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito.

**2006.61.25.000709-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X MAVECCHI-CONSTRUÇOES COMERCIO REPRES E SERVIC E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP118623 MARCELO VIANA SALOMAO E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO)  
Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, no sentido de não haver localizado bens do executado, no prazo de 10 (dez) dias.

**2006.61.25.001124-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X ADELINO PIRES (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)  
I - Suspendo a presente execução fiscal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, como requerido pela exequente.II - Vencido o prazo, dê-se vista dos autos à exequente, para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2006.61.25.001131-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X ALCIDES MACHADO OURINHOS (ADV. SP070113 ALFREDO EDSON LUSCENTE)  
I- Tendo em vista que o excipiente deixou de cumprir o despacho da f. 60, deixo de apreciar a petição das f. 20-30.II- Manifeste-se a exequente sobre a certidão da f. 42.Int.

**2006.61.25.002264-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X SAG COMERCIO DE GAS LTDA E OUTROS (ADV. SP079995 ANTONIO ALVES SOBRINHO E ADV. SP128603 ALOISIO PASSOS ALVES) X FLAVIO HENRIQUE CORREA  
Ciência à parte exequente da carta precatória juntada e para que se manifeste sobre a não localização do executado, no prazo de 10 (dez) dias.

**2006.61.25.002488-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X TASS ENGENHARIA LTDA  
Intime-se a executada para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, a documentação relativa aos imóveis descritos na certidão das fls. 22, localizados respectivamente nas cidades de Macaé-RJ e Carmópolis-SE.

**2006.61.25.002489-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X J RONARI II CONFECÇÃO E COMERCIO DE ROUPAS LTDA

Vistos em inspeção. Em face dos leilões negativos, manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. Int.

**2007.61.25.000152-0** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X J GUANAES ENCARNACAO ME (ADV. SP146008 LUCIANO GUANAES ENCARNACAO)

Tópico final da decisão das f. 77-80:(...) Ante o exposto, conheço os embargos, rejeitando-os no mérito, em face das razões acima expostas. No mais, mantenho a decisão em seus ulteriores termos, por seus próprios fundamentos. P.R.I.

**2007.61.25.000760-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X RENATO PNEUS LTDA (ADV. SP046593 ERNESTO DE CUNTO RONDELLI)

Manifeste-se a exequente sobre a petição e os documentos apresentados às fls. 176-181, pela executada.

**2007.61.25.000783-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X SOCIEDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OURINHOS (ADV. SP221257 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA)

I - Suspendo a presente execução fiscal, pelo prazo de 12 (doze) meses, como requerido pela exequente. II - Vencido o prazo, dê-se vista dos autos à exequente, para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2007.61.25.000822-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X AUTO PECAS E MECANICA PALACIO DE SALTO GRANDE LTDA (ADV. SP200437 FABIO CARBELOTI DALA DÉA)

Paute a Secretaria datas para a realização de leilão, como requerido pela exequente. Int.

**2007.61.25.001483-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X DISIMAG OURINHOS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

Manifeste-se a exequente sobre a exceção de pré-executividade das fls. 33-48. Int.

**2007.61.25.001491-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X CANINHA ONCINHA LTDA. (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

Mantenho a decisão de fls. 227 por seus próprios fundamentos. Int.

**2007.61.25.001602-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA E ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X VANILDA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP168768 PRISCILA OLIVEIRA GARCIA)

Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Intime-se a exequente para, querendo, se manifestar sobre a exceção de pré-executividade.

**2007.61.25.002291-2** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X RC FAVARE DROG (ADV. SP141723 EDUARDO CINTRA MATTAR)

Intime-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar o depósito no valor de R\$ 820,78 (oitocentos e vinte reais e setenta e oito centavos), sob pena de prosseguimento do feito.

**2007.61.25.003812-9** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ISRAEL RODRIGUES (ADV. SP138515 RAUL GAIOTO)

Manifeste-se o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a petição e/ou documento(s) juntado(s). Int.

**2007.61.25.004184-0** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X LUCIMAR GOMES AZOIA DE SOUZA ME

Suspendo a presente execução até o término do acordo de parcelamento (f. 25) ou até nova provocação pela exequente. Int.

**2007.61.25.004337-0** - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE - SP (ADV. SP191475 DAVID MIGUEL ABUJABRA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA

I- Tendo em vista o disposto no artigo 2º, inciso I, da Lei n. 11.483, de 31 de maio de 2007, encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo da presente execução para UNIÃO FEDERAL. II- Cite-se o executado, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. III- Não sobrevindo Embargos do Devedor, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 20, parágrafo 4º, do CPC).

**2007.61.25.004338-1** - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE - SP (ADV. SP191475 DAVID MIGUEL ABUJABRA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA

I- Tendo em vista o disposto no artigo 2º, inciso I, da Lei n. 11.483, de 31 de maio de 2007, encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo da presene execução para UNIÃO FEDERAL. II- Cite-se o executado, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.III- Não sobrevindo Embargos do Devedor, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 20, parágrafo 4º, do CPC).

**2007.61.25.004339-3** - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE - SP (ADV. SP191475 DAVID MIGUEL ABUJABRA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA

I- Tendo em vista o disposto no artigo 2º, inciso I, da Lei n. 11.483, de 31 de maio de 2007, encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo da presene execução para UNIÃO FEDERAL. II- Cite-se o executado, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.III- Não sobrevindo Embargos do Devedor, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 20, parágrafo 4º, do CPC).

**2008.61.25.000846-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X CONSTRUTORA R G LUZ LTDA (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI)

I - Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos.II - Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2008.61.25.000848-8** - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PIRAJU S/P (ADV. SP030196 JOSE CARLOS CATALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

I - Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos.II - Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2008.61.25.000966-3** - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PIRAJU (ADV. SP092060 WILMA APARECIDA BONJORNO CHAGAS) X BENEDITO ANTONIO RODRIGUES MACHADO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos em inspeção.Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos a este juízo.Após, venham os autos conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade argüida às f. 22-26.Int.

#### **Expediente Nº 1732**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2005.61.25.004012-7** - ONIVALDO TOLOTTO E OUTRO (ADV. SP102622 HUMBERTO SANTORO BIAGGIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, posto a ausência do depósito complementar, revogo a decisão que deferiu parcialmente os efeitos da tutela, e EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Por oportuno, defiro à parte autora o levantamento do depósito outrora efetuado, pois não se trata de complementação derivada do disposto no art. 899, do CPC. Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis.P.R.I.DECISÃO DA F. 51: Tendo em vista que a jurisdição deste juízo foi encerrada com a sentença proferida às f. 45-48, não se afigura possível analisar o pedido formulado pela parte autora à f. 50. Ademais, durante o transcurso do processo, a parte autora foi intimada por diversas vezes a dar andamento ao feito, quedando-se inerte em todas as ocasiões, raqzão pela foi proferida a mencionad sentença sem a análise do mérito. Nos autos n. 2006.61.25.000477-2, em apenso, arquivem-se aqueles autos, pois já proferida sentença (f. 41-43).DESPACHOS DAS F. 51 E 62: (...) Tendo em vista que a jurisdição deste juízo foi encerrada com a sentença proferida às f. 45-48, não se afigura possível analisar os pedidos formulados às f. 50 e 53-61.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA**

### **1ª VARA DE S J BOA VISTA**

**MMª. JUÍZA FEDERAL DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVESHENRIQUE**DIRETORA DE SECRETARIA DANIELA SIMONIINSPEÇÃO DE 16/06/08 A 20/06/2008

#### **Expediente Nº 1822**

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2002.61.27.002184-8** - PAULO RUBENS DE AGUIAR E OUTROS (ADV. SP201454 MARIA LUCIA

VASCONCELOS PEDRETTI) X MARIANGELA DE AGUIAR (ADV. SP186870 MARIÂNGELA DE AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Relatado, fundamento e decidido. Procede em parte a impugnação da CEF. Como informado pelo Contador do Juízo (fl. 246), que se revela adequado na apuração do quantum uma vez que expressa o valor devidamente atualizado, observados os critérios oficiais, nem a impugnante (CEF) nem a impugnada apresentaram corretamente os cálculos. Desta forma, acolho parcialmente a presente impugnação à execução, nos moldes do art. 475 e seguintes do CPC, para considerar corretos os valores apresentados pela Contadoria para a execução do julgado, no valor de R\$ 1.866,60. No mais, como a executada satisfaz a obrigação, cum-pre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Proceda-se ao levantamento, em favor da parte auto-ra, do montante exequendo, ou seja, R\$ 1.866,60. Da mesma forma, proceda-se ao levantamento, em favor da CEF, do valor excedente (R\$ 2.015,76), considerando o depósito de fl. 215. Deixo de condenar em verba honorária, tendo em vista os termos do artigo 475-M, parágrafo 3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

**2002.61.27.002187-3** - JOSE RIBEIRO DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP201454 MARIA LUCIA VASCONCELOS PEDRETTI) X MARIA IGNEZ SAVADORI DE AGUIAR (ADV. SP186870 MARIÂNGELA DE AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Desta forma, acolho a presente impugnação à execução, nos moldes do art. 475 e seguintes do CPC, para considerar corretos os valores apresentados pela CEF para a execução do julgado, no valor de R\$ 13.225,95. No mais, como a executada satisfaz a obrigação, cum-pre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Proceda-se ao levantamento, em favor da parte auto-ra, do montante exequendo, ou seja, R\$ 13.225,95. Da mesma forma, proceda-se ao levantamento, em favor da CEF, do valor excedente (R\$ 7.395,87), considerando o depósito de fl. 264. Deixo de condenar em verba honorária, tendo em vista os termos do artigo 475-M, parágrafo 3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

**2003.61.27.000534-3** - VALDA CARNEIRO DE ARAUJO JUNQUEIRA (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI E ADV. SP156273 PAULO AFONSO CELESTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Desta forma, acolho parcialmente a presente impugnação à execução, nos moldes do art. 475 e seguintes do CPC, para considerar corretos os valores apresentados pela Contadoria para a execução do julgado, no valor de R\$ 5.013,65. No mais, como a executada satisfaz a obrigação, cum-pre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Proceda-se ao levantamento, em favor da parte auto-ra, do montante referente à diferença exequenda, ou seja, R\$ 58,27, considerando os valores já levantados (R\$ 4.955,38 - fls. 188/190). Da mesma forma, proceda-se ao levantamento, em favor da CEF, do valor excedente (R\$ 3.262,68), considerando o depósito de fl. 177. Deixo de condenar em verba honorária, tendo em vista os termos do artigo 475-M, parágrafo 3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

**2004.61.27.000736-8** - WALTER LUIZ DA SILVA (ADV. SP106778 RICARDO AUGUSTO POSSEBON E ADV. SP111330 HERALDO SERGIO POSSEBON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Procede em parte a impugnação da CEF. Como informado pelo Contador do Juízo (fl. 170), que se revela adequado na apuração do quantum uma vez que expressa o valor devidamente atualizado, observados os critérios oficiais, nem a impugnante (CEF) nem a impugnada apresentaram corretamente os cálculos. Desta forma, acolho parcialmente a presente impugnação à execução, nos moldes do art. 475 e seguintes do CPC, para considerar corretos os valores apresentados pela Contadoria para a execução do julgado, no valor de R\$ 863,53. No mais, como a executada satisfaz a obrigação, cum-pre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Proceda-se ao levantamento, em favor da parte auto-ra, do montante exequendo, ou seja, R\$ 863,53. Da mesma forma, proceda-se ao levantamento, em favor da CEF, do valor excedente (R\$ 1.668,15), considerando o depósito de fl. 141. Deixo de condenar em verba honorária, tendo em vista os termos do artigo 475-M, parágrafo 3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege.

**2004.61.27.000845-2** - GERALDO DANIEL DA COSTA E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Desta forma, acolho parcialmente a presente impugnação à execução, nos moldes do art. 475 e seguintes do CPC, para considerar corretos os valores apresentados pela Contadoria para a execução do julgado, no valor de R\$ 650,98. No mais, como a executada satisfaz a obrigação, cum-pre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Proceda-se ao levantamento, em favor da parte auto-ra, do montante exequendo, ou seja, R\$ 650,98. Da mesma forma, proceda-se ao levantamento, em favor da CEF, do valor excedente (R\$ 371,12), considerando os depósitos de fls. 121 e 130. Deixo de condenar em verba honorária, tendo em vista os termos do artigo 475-M, parágrafo 3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e observadas as

formalidades legais, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P. R. I.

**2004.61.27.001575-4** - ARMANDO DOMINGOS (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Procede em parte a impugnação da CEF. Como o cálculo do Contador do Juízo (fl. 152), que se revela adequado na apuração do quantum uma vez que expressa o valor devidamente atualizado, observados os critérios oficiais, nem a impugnante (CEF) nem a impugnada apresentaram corretamente os cálculos.Desta forma, acolho parcialmente a presente impugnação à execução, nos moldes do art. 475 e seguintes do CPC, para considerar corretos os valores apresentados pela Contadoria para a execução do julgado, no valor de R\$ 6.990,48.No mais, como a executada satisfaz a obrigação, cum-pre pôr fim à execução.Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Proceda-se ao levantamento, em favor da parte autora, do montante exequendo, ou seja, R\$ 6.990,48.Da mesma forma, proceda-se ao levantamento, em favor da CEF, do valor excedente (R\$ 5.621,04), considerando o depósito de fl. 138.Deixo de condenar em verba honorária, tendo em vista os termos do artigo 475-M, parágrafo 3º, do CPC.Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P. R. I.

**2005.61.27.002316-0** - MARGARIDA ABRAO VILLAS BOAS E OUTROS (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Desta forma, acolho parcialmente a presente impugnação à execução, nos moldes do art. 475 e seguintes do CPC, para considerar corretos os valores apresentados pela Contadoria para a execução do julgado, no valor de R\$ 5.013,65.No mais, como a executada satisfaz a obrigação, cum-pre pôr fim à execução.Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Proceda-se ao levantamento, em favor da parte autora, do montante referente à diferença exequenda, ou seja, R\$ 58,27, considerando os valores já levantados (R\$ 4.955,38 - fls. 188/190).Da mesma forma, proceda-se ao levantamento, em favor da CEF, do valor excedente (R\$ 3.262,68), considerando o depósito de fl. 177.Deixo de condenar em verba honorária, tendo em vista os termos do artigo 475-M, parágrafo 3º, do CPC.Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P. R. I.

**2006.61.27.000053-0** - MARIA DE LOURDES FERNANDES (ADV. SP201912 DANILO JOSE DE CAMARGO GOLFIERI E ADV. SP200995 DÉCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Relatado, fundamento e decidido.O cálculo do Contador do Juízo (fl. 140) revela-se adequado na apuração do quantum uma vez que expressa o valor devidamente atualizado, observados os critérios oficiais, no montante de R\$ 6.925,92.Consta que a parte exequente já procedeu ao levantamento do valor executado (fls. 133/135), o que revela, portanto, que a CEF satisfaz a obrigação, cumprindo pôr fim à execução.Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Proceda-se ao levantamento, em favor da CEF, do valor excedente (R\$ 85.017,73), considerando o depósito de fl. 120.Deixo de condenar em verba honorária, tendo em vista os termos do artigo 475-M, parágrafo 3º, do CPC.Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P. R. I.

#### **Expediente Nº 1829**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.27.004959-5** - FAZENDA NACIONAL E OUTROS X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP

1- Defiro o pedido da Exequente e designo o dia 13 de agosto de 2008, às 13 horas, para realização do leilão do bem penhorado. Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, observados os artigos 1º, 22 e 23, da Lei 6.830/80, c/c artigos 686, VI, e 692, do CPC e Súmula 128 do STJ, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 27 de agosto de 2008, às 13 horas. 2- O leilão será realizado pelo Leiloeiro Oficial Sr. Guilherme Valland Júnior, matriculado na JUCESP sob o nº 407, ou seu preposto, realizando-se na sala de audiências deste fórum, situado na Av. Oscar Pirajá Martins nº 1473, Vila Santa Edwiges, CEP 13874-000, nesta cidade de São João da Boa Vista-SP. 3- Será pago pelo arrematante, no ato da arrematação, a totalidade do valor do bem arrematado e 5% (cinco por cento) da arrematação relativo à comissão do Leiloeiro. 4- Expeça-se mandado de constatação e reavaliação e intimação dos bens penhorados em vista da recente certidão do(a) Sr(a). Oficial (a) de Justiça. 5- Proceda-se à atualização do débito, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, na forma da lei. 6- Expeça-se edital. 7- Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2000.03.99.008881-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.001749-7) IMPORTADORA BOA VISTA S A (ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO E ADV. SP130098 MARCELO RUPOLO E ADV. SP119308 MARCELO CORREA PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)

1- Defiro o pedido da Exequente e designo o dia 13 de agosto de 2008, às 13 horas, para realização do leilão do bem penhorado. Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, observados os artigos 1º, 22 e 23, da Lei 6.830/80, c/c artigos 686, VI, e 692, do CPC e Súmula 128 do STJ, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 27 de agosto de 2008, às 13 horas. 2- O leilão será realizado pelo Leiloeiro Oficial Sr. Guilherme Valland Júnior, matriculado na JUCESP sob o nº 407, ou seu preposto, realizando-se na sala de audiências deste fórum, situado na Av. Oscar Pirajá Martins nº 1473, Vila Santa Edwirges, CEP 13874-000, nesta cidade de São João da Boa Vista-SP. 3- Será pago pelo arrematante, no ato da arrematação, a totalidade do valor do bem arrematado e 5% (cinco por cento) da arrematação relativo à comissão do Leiloeiro. 4- Expeça-se mandado de constatação e reavaliação e intimação dos bens penhorados em vista da recente certidão do(a) Sr(a). Oficial (a) de Justiça. 5- Proceda-se à atualização do débito, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, na forma da lei. 6- Expeça-se edital. 7- Intimem-se.

**2005.61.27.000973-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.001147-5) FAST WASH JEANS LAVANDERIA INDL/ LTDA (ADV. SP040352 WOLNEY DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202491 TATIANA MORENO BERNARDI)

1- Defiro o pedido da Exequente e designo o dia 13 de agosto de 2008, às 13 horas, para realização do leilão do bem penhorado. Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, observados os artigos 1º, 22 e 23, da Lei 6.830/80, c/c artigos 686, VI, e 692, do CPC e Súmula 128 do STJ, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 27 de agosto de 2008, às 13 horas. 2- O leilão será realizado pelo Leiloeiro Oficial Sr. Guilherme Valland Júnior, matriculado na JUCESP sob o nº 407, ou seu preposto, realizando-se na sala de audiências deste fórum, situado na Av. Oscar Pirajá Martins nº 1473, Vila Santa Edwirges, CEP 13874-000, nesta cidade de São João da Boa Vista-SP. 3- Será pago pelo arrematante, no ato da arrematação, a totalidade do valor do bem arrematado e 5% (cinco por cento) da arrematação relativo à comissão do Leiloeiro. 4- Expeça-se mandado de constatação e reavaliação e intimação dos bens penhorados em vista da recente certidão do(a) Sr(a). Oficial (a) de Justiça. 5- Proceda-se à atualização do débito, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, na forma da lei. 6- Expeça-se edital. 7- Intimem-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2002.61.27.001983-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.27.000683-5) ANTONIO CARLOS ALVES SURITA (ADV. SP143371 MILTON LOPES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)

Vistos em inspeção. Designo a realização de leilão/praca do(s) bem(ns) penhorado(s) nas datas de 13 e 27 de agosto, expedindo-se o respectivo edital nos termos do artigo 686 do Código de Processo Civil. Não havendo arrematação na primeira hasta pública, seguir-se-á segunda em oportuno e determinado dia. O Oficial de justiça deste Juízo oficiará como leiloeiro nos feitos em que não atuarem profissionais indicados pelos exequentes. Proceda-se à atualização do débito, à constatação e reavaliação do bem, se for o caso, bem como às intimações pessoais do credor e do devedor. Destarte, não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário a apresentá-lo em Juízo no prazo de 5 (cinco) dias ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro a ordem do Juízo, sob pena de prisão civil. Cumpra-se. Intime-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.27.000061-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GAZETA DE SAO JOAO ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP115660 LEONARDO PALHARES AVERSA) X ANA ROCHA DA SILVA PALHARES (ADV. SP115660 LEONARDO PALHARES AVERSA) X CARMELA ROCHA DA SILVA PALHARES (ADV. SP115660 LEONARDO PALHARES AVERSA)

1. Ante o teor da informação retro, designo a realização de leilão/praca do(s) bem(ns) penhorado(s) nas datas de 13 e 27 de agosto, expedindo-se o respectivo edital nos termos do artigo 686 do Código de Processo Civil. 2. Não havendo arrematação na primeira hasta pública, seguir-se-á segunda em oportuno e determinado dia. 3. O Oficial de justiça deste Juízo oficiará como leiloeiro nos feitos em que não atuarem profissionais indicados pelos exequentes. 4. Proceda-se à atualização do débito, à constatação e reavaliação do bem, se for o caso, bem como às intimações pessoais do credor e do devedor. 5. Destarte, não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário a apresentá-lo em Juízo no prazo de 5 (cinco) dias ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro a ordem do Juízo, sob pena de prisão civil. 6. Cumpra-se. Intimem-se.

**2002.61.27.000066-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X PHD COM/ E REPRESENTACAO LTDA E OUTRO

1- Vistos em inspeção. 2- Defiro o pedido da Exequente e designo o dia 13 de agosto de 2008, às 13 horas, para realização do leilão do bem penhorado. Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, observados os artigos 1º, 22 e 23, da Lei 6.830/80, c/c artigos 686, VI, e 692, do CPC e Súmula 128 do STJ, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 27 de agosto de 2008, às 13 horas. 2- O leilão será realizado pelo Leiloeiro Oficial Sr. Guilherme Valland Júnior, matriculado na JUCESP sob o nº 407, ou seu preposto, realizando-se na sala de audiências deste fórum, situado na Av. Oscar Pirajá Martins nº 1473, Vila Santa Edwirges, CEP 13874-000, nesta cidade de São João da Boa Vista-SP. 3- Será pago pelo arrematante, no ato da arrematação, a totalidade do valor do bem arrematado e 5% (cinco por cento) da arrematação relativo à comissão do Leiloeiro. 4- Expeça-se mandado de constatação e reavaliação e intimação dos bens penhorados em vista da recente certidão do(a) Sr(a). Oficial (a) de Justiça. 5- Proceda-se à atualização do débito,

assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, na forma da lei. 6- Expeça-se edital. 7- Intimem-se.

**2002.61.27.000105-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X DG ASSESSORIA E AUDITORIA S/C LTDA (ADV. SP117348 DIVINO GRANADI DE GODOY)**

1. Ante o teor da informação retro, designo a realização de leilão/praçã do(s) bem(ns) penhorado(s) nas datas de 13 e 27 de agosto, expedindo-se o respectivo edital nos termos do artigo 686 do Código de Processo Civil. 2. Não havendo arrematação na primeira hasta pública, seguir-se-ã segunda em oportuno e determinado dia. 3. O Oficial de justiça deste Juízo oficiará como leiloeiro nos feitos em que não atuarem profissionais indicados pelos exequentes. 4. Proceda-se à atualização do débito, à constataçã e reavaliaçã do bem, se for o caso, bem como às intimações pessoais do credor e do devedor. 5. Destarte, não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário a apresentá-lo em Juízo no prazo de 5 (cinco) dias ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro a ordem do Juízo, sob pena de prisã civil. 6. Cumpra-se. Intimem-se.

**2002.61.27.000403-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA) X GERONIMO MILAN E IRMAOS LTDA E OUTROS**

1- Defiro o pedido da Exequente e designo o dia 13 de agosto de 2008, às 13 horas, para realizaçã do leilã do bem penhorado. Caso o bem não alcance lanço superior à avaliaçã, observados os artigos 1º, 22 e 23, da Lei 6.830/80, c/c artigos 686, VI, e 692, do CPC e Súmula 128 do STJ, seguir-se-ã sua alienaçã pelo maior lanço no dia 27 de agosto de 2008, às 13 horas. 2- O leilã serã realizado pelo Leiloeiro Oficial Sr. Guilherme Valland Júnior, matriculado na JUCESP sob o nº 407, ou seu preposto, realizando-se na sala de audiências deste fórum, situado na Av. Oscar Pirajã Martins nº 1473, Vila Santa Edwirges, CEP 13874-000, nesta cidade de São João da Boa Vista-SP. 3- Serã pago pelo arrematante, no ato da arremataçã, a totalidade do valor do bem arrematado e 5% (cinco por cento) da arremataçã relativo à comissã do Leiloeiro. 4- Expeça-se mandado de constataçã e reavaliaçã e intimaçã dos bens penhorados em vista da recente certidã do(a) Sr(a). Oficial (a) de Justiça. 5- Proceda-se à atualizaçã do débito, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, na forma da lei. 6- Expeça-se edital. 7- Intimem-se.

**2002.61.27.000959-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X COOPERATIVA AGROPECUARIA SAO JOAO (ADV. SP011806 PEDRO HENRIQUE SERTORIO)**

Vistos em inspeçã. 1. Designo a realizaçã de leilã/praçã do(s) bem(ns) penhorado(s) nas datas de 13 e 27 de agosto de 2008, expedindo-se o respectivo edital nos termos do artigo 686 do Código de Processo Civil. 2. Não havendo arrematação na primeira hasta pública, seguir-se-ã segunda em oportuno e determinado dia. 3. O Oficial de justiça deste Juízo oficiará como leiloeiro nos feitos em que não atuarem profissionais indicados pelos exequentes. 4. Proceda-se à atualizaçã do débito, à constataçã e reavaliaçã do bem, se for o caso, bem como às intimações pessoais do credor e do devedor. 5. Destarte, não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário a apresentá-lo em Juízo no prazo de 5 (cinco) dias ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro a ordem do Juízo, sob pena de prisã civil. 6. Cumpra-se. Intimem-se.

**2002.61.27.001909-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X IBERIA IND/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP176888 JULIANA ROSSETTO LEOMIL E ADV. SP164663 ÉRICA LISSANDRA LUCIANO)**

Tendo em vista a reforma parcial do teor do despacho de fl.179, por decisã do Egrgio Tribunal Regional Federal.(fls.223/224). Cumpra-se, observando a reduçã para 5%(cinco por cento) do faturamento mensal da empresa executada a ser constrito no termos do despacho indicado acima, deprecando-se. No mais, quanto ao veículo de fls.181/185, designo a realizaçã de leilã/praçã do(s) bem(ns) penhorado(s) nas datas indicadas(13 e 27 de agosto), expedindo-se o respectivo edital nos termos do artigo 686 do Código de Processo Civil. Não havendo arremataçã na primeira hasta pública, seguir-se-ã segunda em oportuno e determinado dia. O Oficial de justiça deste Juízo oficiará como leiloeiro nos feitos em que não atuarem profissionais indicados pelos exequentes. Proceda-se às intimações pessoais do credor, do devedor e do fiel depositário. Cumpra-se. Intimem-se.

**2002.61.27.002057-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X CATAX PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO)**

1- Defiro o pedido da Exequente e designo o dia 13 de agosto de 2008, às 13 horas, para realizaçã do leilã do bem penhorado. Caso o bem não alcance lanço superior à avaliaçã, observados os artigos 1º, 22 e 23, da Lei 6.830/80, c/c artigos 686, VI, e 692, do CPC e Súmula 128 do STJ, seguir-se-ã sua alienaçã pelo maior lanço no dia 27 de agosto de 2008, às 13 horas. 2- O leilã serã realizado pelo Leiloeiro Oficial Sr. Guilherme Valland Júnior, matriculado na JUCESP sob o nº 407, ou seu preposto, realizando-se na sala de audiências deste fórum, situado na Av. Oscar Pirajã Martins nº 1473, Vila Santa Edwirges, CEP 13874-000, nesta cidade de São João da Boa Vista-SP. 3- Serã pago pelo arrematante, no ato da arremataçã, a totalidade do valor do bem arrematado e 5% (cinco por cento) da arremataçã relativo à comissã do Leiloeiro. 4- Expeça-se mandado de constataçã e reavaliaçã e intimaçã dos bens penhorados em vista da recente certidã do(a) Sr(a). Oficial (a) de Justiça. 5- Proceda-se à atualizaçã do débito, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, na forma da lei. 6- Expeça-se edital. 7- Intimem-se.

**2003.61.27.001040-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI)**

**ESTEVES) X AUTO POSTO GONCALVES LTDA E OUTROS**

1- Defiro o pedido da Exequente e designo o dia 13 de agosto de 2008, às 13 horas, para realização do leilão do bem penhorado. Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, observados os artigos 1º, 22 e 23, da Lei 6.830/80, c/c artigos 686, VI, e 692, do CPC e Súmula 128 do STJ, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 27 de agosto de 2008, às 13 horas. 2- O leilão será realizado pelo Leiloeiro Oficial Sr. Guilherme Valland Júnior, matriculado na JUCESP sob o nº 407, ou seu preposto, realizando-se na sala de audiências deste fórum, situado na Av. Oscar Pirajá Martins nº 1473, Vila Santa Edwirges, CEP 13874-000, nesta cidade de São João da Boa Vista-SP. 3- Será pago pelo arrematante, no ato da arrematação, a totalidade do valor do bem arrematado e 5% (cinco por cento) da arrematação relativo à comissão do Leiloeiro. 4- Expeça-se mandado de constatação e reavaliação e intimação dos bens penhorados em vista da recente certidão do(a) Sr(a). Oficial (a) de Justiça. 5- Proceda-se à atualização do débito, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, na forma da lei. 6- Expeça-se edital. 7- Intimem-se.

**2003.61.27.001041-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202491 TATIANA MORENO BERNARDI) X ESCRITORIO CONTABIL PRATENSE S/C LTDA E OUTRO E OUTROS (ADV. SP226388 Marco Antonio de Souza)**

1- Defiro o pedido da Exequente e designo o dia 13 de agosto de 2008, às 13 horas, para realização do leilão do bem penhorado. Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, observados os artigos 1º, 22 e 23, da Lei 6.830/80, c/c artigos 686, VI, e 692, do CPC e Súmula 128 do STJ, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 27 de agosto de 2008, às 13 horas. 2- O leilão será realizado pelo Leiloeiro Oficial Sr. Guilherme Valland Júnior, matriculado na JUCESP sob o nº 407, ou seu preposto, realizando-se na sala de audiências deste fórum, situado na Av. Oscar Pirajá Martins nº 1473, Vila Santa Edwirges, CEP 13874-000, nesta cidade de São João da Boa Vista-SP. 3- Será pago pelo arrematante, no ato da arrematação, a totalidade do valor do bem arrematado e 5% (cinco por cento) da arrematação relativo à comissão do Leiloeiro. 4- Expeça-se mandado de constatação e reavaliação e intimação dos bens penhorados em vista da recente certidão do(a) Sr(a). Oficial (a) de Justiça. 5- Proceda-se à atualização do débito, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, na forma da lei. 6- Expeça-se edital. 7- Intimem-se.

**2003.61.27.001965-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO) X COFEMACO IND/ E COM/ DE ESTRURA METALICA LTDA ME**

1- Defiro o pedido da Exequente e designo o dia 13 de agosto de 2008, às 13 horas, para realização do leilão do bem penhorado. Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, observados os artigos 1º, 22 e 23, da Lei 6.830/80, c/c artigos 686, VI, e 692, do CPC e Súmula 128 do STJ, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 27 de agosto de 2008, às 13 horas. 2- O leilão será realizado pelo Leiloeiro Oficial Sr. Guilherme Valland Júnior, matriculado na JUCESP sob o nº 407, ou seu preposto, realizando-se na sala de audiências deste fórum, situado na Av. Oscar Pirajá Martins nº 1473, Vila Santa Edwirges, CEP 13874-000, nesta cidade de São João da Boa Vista-SP. 3- Será pago pelo arrematante, no ato da arrematação, a totalidade do valor do bem arrematado e 5% (cinco por cento) da arrematação relativo à comissão do Leiloeiro. 4- Expeça-se mandado de constatação e reavaliação e intimação dos bens penhorados em vista da recente certidão do(a) Sr(a). Oficial (a) de Justiça. 5- Proceda-se à atualização do débito, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, na forma da lei. 6- Expeça-se edital. 7- Intimem-se.

**2004.61.27.000930-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO) X IND/ QUIMICA BOA VISTA LTDA (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES)**

Vistos em inspeção. Designo a realização de leilão/praca do(s) bem(ns) penhorado(s) nas datas de 13 e 27 de agosto, expedindo-se o respectivo edital nos termos do artigo 686 do Código de Processo Civil. Não havendo arrematação na primeira hasta pública, seguir-se-á segunda em oportuno e determinado dia. O Oficial de justiça deste Juízo oficiará como leiloeiro nos feitos em que não atuarem profissionais indicados pelos exequentes. Proceda-se à atualização do débito, à constatação e reavaliação do bem, se for o caso, bem como às intimações pessoais do credor e do devedor. Destarte, não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário a apresentá-lo em Juízo no prazo de 5 (cinco) dias ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro a ordem do Juízo, sob pena de prisão civil. Cumpra-se. Intime-se.

**2004.61.27.001745-3 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X MULTICROMO IND/ COM/ E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP170751 JÚLIO CÉSAR RONCHI E ADV. SP17723 JAYME RONCHI JUNIOR)**

1- Defiro o pedido da Exequente e designo o dia 13 de agosto de 2008, às 13 horas, para realização do leilão do bem penhorado. Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, observados os artigos 1º, 22 e 23, da Lei 6.830/80, c/c artigos 686, VI, e 692, do CPC e Súmula 128 do STJ, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 27 de agosto de 2008, às 13 horas. 2- O leilão será realizado pelo Leiloeiro Oficial Sr. Guilherme Valland Júnior, matriculado na JUCESP sob o nº 407, ou seu preposto, realizando-se na sala de audiências deste fórum, situado na Av. Oscar Pirajá Martins nº 1473, Vila Santa Edwirges, CEP 13874-000, nesta cidade de São João da Boa Vista-SP. 3- Será pago pelo arrematante, no ato da arrematação, a totalidade do valor do bem arrematado e 5% (cinco por cento) da arrematação relativo à comissão do Leiloeiro. 4- Expeça-se mandado de constatação e reavaliação e intimação dos bens penhorados em vista da recente certidão do(a) Sr(a). Oficial (a) de Justiça. 5- Proceda-se à atualização do débito, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, na forma da lei. 6- Expeça-se edital. 7- Intimem-se.

**2004.61.27.002628-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X COML/ DE PETROLEO PARQUE DAS NACOES LTDA E OUTROS**

1- Defiro o pedido da Exequente e designo o dia 13 de agosto de 2008, às 13 horas, para realização do leilão do bem penhorado. Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, observados os artigos 1º, 22 e 23, da Lei 6.830/80, c/c artigos 686, VI, e 692, do CPC e Súmula 128 do STJ, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 27 de agosto de 2008, às 13 horas. 2- O leilão será realizado pelo Leiloeiro Oficial Sr. Guilherme Valland Júnior, matriculado na JUCESP sob o nº 407, ou seu preposto, realizando-se na sala de audiências deste fórum, situado na Av. Oscar Pirajá Martins nº 1473, Vila Santa Edwirges, CEP 13874-000, nesta cidade de São João da Boa Vista-SP. 3- Será pago pelo arrematante, no ato da arrematação, a totalidade do valor do bem arrematado e 5% (cinco por cento) da arrematação relativo à comissão do Leiloeiro. 4- Expeça-se mandado de constatação e reavaliação e intimação dos bens penhorados em vista da recente certidão do(a) Sr(a). Oficial (a) de Justiça. 5- Proceda-se à atualização do débito, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, na forma da lei. 6- Expeça-se edital. 7- Intimem-se.

**2004.61.27.002857-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X COMERCIAL ZANETTI LTDA (ADV. SP117348 DIVINO GRANADI DE GODOY)**

Vistos em inspeção. Designo a realização de leilão/praca do(s) bem(ns) penhorado(s) nas datas de 13 e 27 de agosto, expedindo-se o respectivo edital nos termos do artigo 686 do Código de Processo Civil. Não havendo arrematação na primeira hasta pública, seguir-se-á segunda em oportuno e determinado dia. O Oficial de justiça deste Juízo oficiará como leiloeiro nos feitos em que não atuarem profissionais indicados pelos exequentes. Proceda-se à atualização do débito, à constatação e reavaliação do bem, se for o caso, bem como às intimações pessoais do credor e do devedor. Destarte, não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário a apresentá-lo em Juízo no prazo de 5 (cinco) dias ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro a ordem do Juízo, sob pena de prisão civil. Cumpra-se. Intime-se.

**2005.61.27.000555-8 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X MULTICROMO IND/ COM/ E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP117723 JAYME RONCHI JUNIOR)**

1. Ante a regularidade do feito, designo a realização de leilão/praca do(s) bem(ns) penhorado(s) nas datas indicadas (dias 13 e 27 de agosto), expedindo-se o respectivo edital nos termos do artigo 686 do Código de Processo Civil. 2. Não havendo arrematação na primeira hasta pública, seguir-se-á segunda em oportuno e determinado dia. 3. O Oficial de justiça deste Juízo oficiará como leiloeiro nos feitos em que não atuarem profissionais indicados pelos exequentes. 4. Proceda-se à atualização do débito, à constatação e reavaliação do bem, se for o caso, bem como às intimações pessoais do credor e do devedor. 5. Destarte, não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário a apresentá-lo em Juízo no prazo de 5 (cinco) dias ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro a ordem do Juízo, sob pena de prisão civil. 6. Cumpra-se. Intimem-se.

**2005.61.27.000599-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202491 TATIANA MORENO BERNARDI) X FUMENI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP172548 EDUARDO PUGLIESE PINCELLI)**

1- Defiro o pedido da Exequente e designo o dia 13 de agosto de 2008, às 13 horas, para realização do leilão do bem penhorado. Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, observados os artigos 1º, 22 e 23, da Lei 6.830/80, c/c artigos 686, VI, e 692, do CPC e Súmula 128 do STJ, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 27 de agosto de 2008, às 13 horas. 2- O leilão será realizado pelo Leiloeiro Oficial Sr. Guilherme Valland Júnior, matriculado na JUCESP sob o nº 407, ou seu preposto, realizando-se na sala de audiências deste fórum, situado na Av. Oscar Pirajá Martins nº 1473, Vila Santa Edwirges, CEP 13874-000, nesta cidade de São João da Boa Vista-SP. 3- Será pago pelo arrematante, no ato da arrematação, a totalidade do valor do bem arrematado e 5% (cinco por cento) da arrematação relativo à comissão do Leiloeiro. 4- Expeça-se mandado de constatação e reavaliação e intimação dos bens penhorados em vista da recente certidão do(a) Sr(a). Oficial (a) de Justiça. 5- Proceda-se à atualização do débito, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, na forma da lei. 6- Expeça-se edital. 7- Intimem-se.

**2005.61.27.000676-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MILTON MAZZARINI EPP X MILTON MAZZARINI**

1- Vistos em inspeção. 2- Defiro o pedido da Exequente e designo o dia 13 de agosto de 2008, às 13 horas, para realização do leilão do bem penhorado às fls. 76/77. Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, observados os artigos 1º, 22 e 23, da Lei 6.830/80, c/c artigos 686, VI, e 692, do CPC e Súmula 128 do STJ, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 27 de agosto de 2008, às 13 horas. 2- O leilão será realizado pelo Leiloeiro Oficial Sr. Guilherme Valland Júnior, matriculado na JUCESP sob o nº 407, ou seu preposto, realizando-se na sala de audiências deste fórum, situado na Av. Oscar Pirajá Martins nº 1473, Vila Santa Edwirges, CEP 13874-000, nesta cidade de São João da Boa Vista-SP. 3- Será pago pelo arrematante, no ato da arrematação, a totalidade do valor do bem arrematado e 5% (cinco por cento) da arrematação relativo à comissão do Leiloeiro. 4- Expeça-se mandado de constatação e reavaliação e intimação dos bens penhorados em vista da recente certidão do(a) Sr(a). Oficial (a) de Justiça. 5- Proceda-se à atualização do débito, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, na forma da lei. 6- Expeça-se edital. 7- Intimem-se.

**2005.61.27.001218-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X DEOCLIDES LUIZ RABELLO**

1. Designo a realização de leilão/praca do(s) bem(ns) penhorado(s) nas datas indicadas(13 e 27 de agosto), expedindo-se o respectivo edital nos termos do artigo 686 do Código de Processo Civil. 2. Não havendo arrematação na primeira hasta pública, seguir-se-à segunda em oportuno e determinado dia. 3. O Oficial de justiça deste Juízo oficiará como leiloeiro nos feitos em que não atuarem profissionais indicados pelos exeqüentes. 4. Proceda-se à atualização do débito, à constatação e reavaliação do bem, se for o caso, bem como às intimações pessoais do credor e do devedor. 5. Destarte, não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário a apresentá-lo em Juízo no prazo de 5 (cinco) dias ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro a ordem do Juízo, sob pena de prisão civil. 6. Cumpra-se. Intimem-se.

**2005.61.27.001241-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TATIANA MORENO BERNARDI) X MILTON MAZZARINI E OUTRO**

1- Defiro o pedido da Exequente e designo o dia 13 de agosto de 2008, às 13 horas, para realização do leilão do bem penhorado. Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, observados os artigos 1º, 22 e 23, da Lei 6.830/80, c/c artigos 686, VI, e 692, do CPC e Súmula 128 do STJ, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 27 de agosto de 2008, às 13 horas. 2- O leilão será realizado pelo Leiloeiro Oficial Sr. Guilherme Valland Júnior, matriculado na JUCESP sob o nº 407, ou seu preposto, realizando-se na sala de audiências deste fórum, situado na Av. Oscar Pirajá Martins nº 1473, Vila Santa Edwirges, CEP 13874-000, nesta cidade de São João da Boa Vista-SP. 3- Será pago pelo arrematante, no ato da arrematação, a totalidade do valor do bem arrematado e 5% (cinco por cento) da arrematação relativo à comissão do Leiloeiro. 4- Expeça-se mandado de constatação e reavaliação e intimação dos bens penhorados em vista da recente certidão do(a) Sr(a). Oficial (a) de Justiça. 5- Proceda-se à atualização do débito, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, na forma da lei. 6- Expeça-se edital. 7- Intimem-se.

**2006.61.27.000146-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X PROMUSI INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA**

1- Vistos em inspeção. 2- Defiro o pedido da Exequente e designo o dia 13 de agosto de 2008, às 13 horas, para realização do leilão do bem penhorado às fls. 70/74. Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, observados os artigos 1º, 22 e 23, da Lei 6.830/80, c/c artigos 686, VI, e 692, do CPC e Súmula 128 do STJ, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 27 de agosto de 2008, às 13 horas. 2- O leilão será realizado pelo Leiloeiro Oficial Sr. Guilherme Valland Júnior, matriculado na JUCESP sob o nº 407, ou seu preposto, realizando-se na sala de audiências deste fórum, situado na Av. Oscar Pirajá Martins nº 1473, Vila Santa Edwirges, CEP 13874-000, nesta cidade de São João da Boa Vista-SP. 3- Será pago pelo arrematante, no ato da arrematação, a totalidade do valor do bem arrematado e 5% (cinco por cento) da arrematação relativo à comissão do Leiloeiro. 4- Expeça-se mandado de constatação e reavaliação e intimação dos bens penhorados em vista da recente certidão do(a) Sr(a). Oficial (a) de Justiça. 5- Proceda-se à atualização do débito, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, na forma da lei. 6- Expeça-se edital. 7- Intimem-se.

**2006.61.27.000152-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X NAOR FALDA JUNIOR & CIA LTDA ME**

1- Vistos em inspeção. 2- Defiro o pedido da Exequente e designo o dia 13 de agosto de 2008, às 13 horas, para realização do leilão do bem penhorado. Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, observados os artigos 1º, 22 e 23, da Lei 6.830/80, c/c artigos 686, VI, e 692, do CPC e Súmula 128 do STJ, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 27 de agosto de 2008, às 13 horas. 2- O leilão será realizado pelo Leiloeiro Oficial Sr. Guilherme Valland Júnior, matriculado na JUCESP sob o nº 407, ou seu preposto, realizando-se na sala de audiências deste fórum, situado na Av. Oscar Pirajá Martins nº 1473, Vila Santa Edwirges, CEP 13874-000, nesta cidade de São João da Boa Vista-SP. 3- Será pago pelo arrematante, no ato da arrematação, a totalidade do valor do bem arrematado e 5% (cinco por cento) da arrematação relativo à comissão do Leiloeiro. 4- Expeça-se mandado de constatação e reavaliação e intimação dos bens penhorados em vista da recente certidão do(a) Sr(a). Oficial (a) de Justiça. 5- Proceda-se à atualização do débito, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, na forma da lei. 6- Expeça-se edital. 7- Intimem-se.

**2006.61.27.001053-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X PROMUSI INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA**

1- Defiro o pedido da Exequente e designo o dia 13 de agosto de 2008, às 13 horas, para realização do leilão do bem penhorado. Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, observados os artigos 1º, 22 e 23, da Lei 6.830/80, c/c artigos 686, VI, e 692, do CPC e Súmula 128 do STJ, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 27 de agosto de 2008, às 13 horas. 2- O leilão será realizado pelo Leiloeiro Oficial Sr. Guilherme Valland Júnior, matriculado na JUCESP sob o nº 407, ou seu preposto, realizando-se na sala de audiências deste fórum, situado na Av. Oscar Pirajá Martins nº 1473, Vila Santa Edwirges, CEP 13874-000, nesta cidade de São João da Boa Vista-SP. 3- Será pago pelo arrematante, no ato da arrematação, a totalidade do valor do bem arrematado e 5% (cinco por cento) da arrematação relativo à comissão do Leiloeiro. 4- Expeça-se mandado de constatação e reavaliação e intimação dos bens penhorados em vista da recente certidão do(a) Sr(a). Oficial (a) de Justiça. 5- Proceda-se à atualização do débito, assim como às

intimações pessoais do credor e do devedor, na forma da lei. 6- Expeça-se edital. 7- Intimem-se.

**2006.61.27.001085-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X COMERCIAL MARIO PRADO MENDES JUNIOR LTDA (ADV. SP142107 ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO)**

1- Defiro o pedido da Exequente e designo o dia 13 de agosto de 2008, às 13 horas, para realização do leilão do bem penhorado. Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, observados os artigos 1º, 22 e 23, da Lei 6.830/80, c/c artigos 686, VI, e 692, do CPC e Súmula 128 do STJ, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 27 de agosto de 2008, às 13 horas. 2- O leilão será realizado pelo Leiloeiro Oficial Sr. Guilherme Valland Júnior, matriculado na JUCESP sob o nº 407, ou seu preposto, realizando-se na sala de audiências deste fórum, situado na Av. Oscar Pirajá Martins nº 1473, Vila Santa Edwirges, CEP 13874-000, nesta cidade de São João da Boa Vista-SP. 3- Será pago pelo arrematante, no ato da arrematação, a totalidade do valor do bem arrematado e 5% (cinco por cento) da arrematação relativo à comissão do Leiloeiro. 4- Expeça-se mandado de constatação e reavaliação e intimação dos bens penhorados em vista da recente certidão do(a) Sr(a). Oficial (a) de Justiça. 5- Proceda-se à atualização do débito, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, na forma da lei. 6- Expeça-se edital. 7- Intimem-se.

**2007.61.27.000106-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA MAUL DE CASTRO MIRANDA) X MARMORARIA DAYANE LTDA ME X VITOR LUIS ROSSI**

1- Defiro o pedido da Exequente e designo o dia 13 de agosto de 2008, às 13 horas, para realização do leilão do bem penhorado. Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, observados os artigos 1º, 22 e 23, da Lei 6.830/80, c/c artigos 686, VI, e 692, do CPC e Súmula 128 do STJ, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 27 de agosto de 2008, às 13 horas. 2- O leilão será realizado pelo Leiloeiro Oficial Sr. Guilherme Valland Júnior, matriculado na JUCESP sob o nº 407, ou seu preposto, realizando-se na sala de audiências deste fórum, situado na Av. Oscar Pirajá Martins nº 1473, Vila Santa Edwirges, CEP 13874-000, nesta cidade de São João da Boa Vista-SP. 3- Será pago pelo arrematante, no ato da arrematação, a totalidade do valor do bem arrematado e 5% (cinco por cento) da arrematação relativo à comissão do Leiloeiro. 4- Expeça-se mandado de constatação e reavaliação e intimação dos bens penhorados em vista da recente certidão do(a) Sr(a). Oficial (a) de Justiça. 5- Proceda-se à atualização do débito, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, na forma da lei. 6- Expeça-se edital. 7- Intimem-se.

**2007.61.27.004461-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ELFUSA GERAL DE ELETROFUSAO LTDA**

Vistos em inspeção. Designo a realização de leilão/praca do(s) bem(ns) penhorado(s) nas datas de 13 e 27 de agosto, expedindo-se o respectivo edital nos termos do artigo 686 do Código de Processo Civil. Não havendo arrematação na primeira hasta pública, seguir-se-á segunda em oportuno e determinado dia. O Oficial de justiça deste Juízo oficialará como leiloeiro nos feitos em que não atuarem profissionais indicados pelos exequentes. Proceda-se à atualização do débito, à constatação e reavaliação do bem, se for o caso, bem como às intimações pessoais do credor e do devedor. Destarte, não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário a apresentá-lo em Juízo no prazo de 5 (cinco) dias ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro a ordem do Juízo, sob pena de prisão civil. Cumpra-se. Intime-se.

**Expediente Nº 1830**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.27.002085-6 - RICARDO FELTRAN E OUTRO (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI E ADV. SP156273 PAULO AFONSO CELESTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)**

1. Vistos em inspeção. 2. Tendo em vista a decisão proferida nos embargos à execução ( fls. 216/217) e pedido de fl. 222, defiro o pedido da parte autora, devendo a Secretaria expedir alvará de levantamento em favor do autor para levantamento parcial do depósito de fl. 204 no importe de R\$ 2.592,49. 3. Sem prejuízo, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o nome de um de seus advogados de seus quadros com poderes para dar e receber quitação, a fim de figurar como beneficiário do alvará de levantamento das quantias remanescentes. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.27.000331-0 - ADELINA ALBERTONI COSSI (ADV. SP110475 RODRIGO FELIPE E ADV. SP028410 MARCOS ANTONIO DA SILVEIRA E ADV. SP190206 FERNANDA CARLA MENATTO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)**

1. Vistos em inspeção. 2. Tendo em vista a decisão proferida nos embargos à execução ( fls. 175/176) e pedido de fl. 185, defiro o pedido da parte autora, devendo a Secretaria expedir alvará de levantamento em favor do autor para levantamento parcial do depósito de fl. 171 no importe de R\$ 3.167,74 (três mil, cento e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos) 3. Sem prejuízo, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o nome de um de seus advogados de seus quadros com poderes para dar e receber quitação, a fim de figurar como beneficiário do alvará de levantamento das quantias remanescentes. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.27.000524-0 - APARECIDA GROTO BORASCHI MOLINARI (ADV. SP185254 JAIR PINHEIRO**

MENARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Vistos em inspeção. 2. Tendo em vista a decisão proferida nos embargos à execução ( fls. 157/158), defiro os pedidos da parte autora e ré, devendo a Secretaria expedir alvará de levantamento em favor de seus respectivos patronos levantamento do depósito de fl. 149, nos termos decididos às fls. 157/158. 3. Sem prejuízo, manifeste-se a CEF sobre o depósito de fls. 174 relativo à verba de sucumbência. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.27.000716-9** - ANTONIO DE PAULA MINUCCI (ADV. SP126579 EVELISE FAGIOLO AUGUSTO E ADV. SP189481 CARLOS EDUARDO CALLEGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Vistos em inspeção. 2. Tendo em vista a decisão proferida nos embargos à execução ( fls. 181/182) e pedido de fl. 186, defiro o pedido da parte autora, devendo a Secretaria expedir alvará de levantamento em favor do autor para levantamento parcial do depósito de fl. 166 no importe de R\$ 1.163,85. 3. Sem prejuízo, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o nome de um de seus advogados de seus quadros com poderes para dar e receber quitação, a fim de figurar como beneficiário do alvará de levantamento das quantias remanescentes. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.27.000486-0** - PASCHOALINO ADALBERTO GREGHI (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Vistos em inspeção. 2. Encaminhe-se os autos ao SEDI, para alterar a classificação processual atual, para classe 97 (Execução/cumprimento de Sentença). 3. Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF em seu efeito devolutivo e suspensivo em relação a parte controversa a teor do que dispõe o artigo 475-M, do Código de Processo Civil. 4. Desnecessária a intimação do credor exequente para que apresente sua contestação à impugnação aos cálculos, tendo em vista a sua espontânea manifestação às fls. 130/142. 5. Defiro o levantamento das quantias incontroversas em favor do Dr. Odair Bonturi, OAB/SP 52.941. 6. Considerando que não há consenso entre as partes acerca de seus cálculos e forma de interpretar o julgado, entendo prudente e razoável que haja a apresentação de cálculos por um contador do Juízo, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Campinas - SP, para elaboração de competente cálculos pela Contadoria Judicial, nos termos da sentença. 7. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.27.000572-4** - OSCAR LUCIO E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Vistos em inspeção. 2. Intime-se a CEF para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre o pedido de complementação de depósito à título pagamento de diferenças apuradas no período compreendido entre a apresentação dos cálculos e a efetivação do depósito judicial. 3. Defiro o pedido de expedição de alvará da quantias incontroversas em favor do Advogado do autor, Dr. André Renato Jerônimo, OAB/SP 185.159. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.27.002317-9** - JULIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Vistos em inspeção. 2. Encaminhe-se os autos ao SEDI, para alterar a classificação processual atual, para classe 97 (Execução/cumprimento de Sentença). 3. Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF em seu efeito devolutivo e suspensivo em relação a parte controversa a teor do que dispõe o artigo 475-M, do Código de Processo Civil. 4. Desnecessária a intimação do credor exequente para que apresente sua contestação à impugnação aos cálculos, tendo em vista a sua espontânea manifestação às fls. 127. 5. Defiro o levantamento das quantias incontroversas em favor do Dr. Odair Bonturi, OAB/SP 52.941. 6. Considerando que não há consenso entre as partes acerca de seus cálculos e forma de interpretar o julgado, entendo prudente e razoável que haja a apresentação de cálculos por um contador do Juízo, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Campinas - SP, para elaboração de competente cálculos pela Contadoria Judicial, nos termos da sentença. 7. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.27.000406-2** - KELEN CAROLINA ROMEIRO CIACCO (ADV. SP098427 EDUARDO PADIAL QUEBRADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Vistos em inspeção. 2. Encaminhe-se os autos ao SEDI, para alterar a classificação processual atual, para classe 97 (Execução/cumprimento de Sentença). 3. Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF em seu efeito devolutivo e suspensivo em relação a parte controversa a teor do que dispõe o artigo 475-M, do Código de Processo Civil. 4. Desnecessária a intimação do credor exequente para que apresente sua contestação à impugnação aos cálculos, tendo em vista a sua espontânea manifestação às fls. 123/125. 5. Defiro o levantamento das quantias incontroversas em favor do Dr. Eduardo Padial Quebradas, OAB/SP 98.427. 5. Considerando que não há consenso entre as partes acerca de seus cálculos e forma de interpretar o julgado, entendo prudente e razoável que haja a apresentação de cálculos por um contador do Juízo, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Campinas - SP, para elaboração de competente cálculos pela Contadoria Judicial, nos termos da sentença. 4. Intimem-se.

**2006.61.27.000101-6** - HELENA SERRA DUTRA DO NASCIMENTO (ADV. SP206187 DANIELA REIS

MOUTINHO E ADV. SP198430 FABIANA RIETHER FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

1. Vistos em inspeção. 2. Tendo em vista a expressa concordância da autora com os cálculos apresentados pela CEF (fls.110/120) e o depósito de fl.121, defiro pedido da parte autora, devendo a secretaria expedir o alvará para levantamento das quantias depositadas à fl. 121 a favor da Advogada, Dr<sup>a</sup> Daniela Reis Moutinho Peres, O.A.B.nº 206.187. 2. Após a liquidação do alvará, venham os autos conclusos. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.000525-3** - BENEDITA MARLENE SOMAGGIO BUZO E OUTROS (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Tendo em vista a expressa discordância dos autores quanto aos valores depositados pela CEF para a efetiva satisfação dos crédito dos autores (fls. 160/171), intime-se a Caixa Econômica Federal- CEF, para que no prazo de 10 (dez) dias, complemente as quantias pleiteadas pelos autores, depositando os valores controversos no importe de R\$ 2.854,89 ( Dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475 J, do Código de Processo Civil. 3. Defiro o pedido de expedição de alvará das quantias controversas a favor do advogado dos autores, Dr. Marcelo de Rezende Moreira, OAB/SP 197.844. 4. Intimem-se.

**2006.61.27.000894-1** - MARIA HELENA GAZITTO (ADV. SP142107 ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO E ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Vistos em inspeção. 2. Tendo em vista a expressa concordância da autora com os depósitos de fls. 92 e 104, defiro pedido da parte autora, devendo a secretaria expedir o alvará para levantamento das quantias depositadas às fls. 92 e 104 a favor da Advogada, Dr<sup>a</sup> Adriana de Oliveira Jacinto, OAB/SP 167.694. 3. Após a liquidação do alvará, venham os autos conclusos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**Expediente Nº 1831**

**EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.27.002567-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X COLEGIO EVOLUCAO LTDA

Fls.50/51: Indefiro o pedido de suspensão do leilão já designado, uma vez que o pagamento parcial do débito não se enquadra nas hipóteses do artigo 151 do Código Tributário Nacional. Intimem-se. Prossigam.

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

#### 1A VARA DE CAMPO GRANDE

**1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**

**1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.**

**JUIZ FEDERAL: RENATO TONIASSOPA 0,10 DIRETOR DE SECRETARIA: ÉRIKA FOLHADELLA COSTA**

**Expediente Nº 622**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.60.00.004801-7** - WILSON CARLOS BRAGA RIBEIRO (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA)

De acordo com a portaria nº 07/06 JF 01, ficam as partes intimadas da data designada pelo perito para a realização da perícia médica: dia 23 de julho de 2008, às 15h30min, no consultório do Dr. William Ernesto Pereira dos Santos, sito à

Rua Sergipe, 731, nesta. Fone: 3326-3598.

### **Expediente Nº 623**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**93.0002953-3** - EVARZINHO MARTINS FILHO (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS E ADV. MS005551 SANDRA CIBELE GOMES MARTINS) X SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E REC. RENOVAVEIS-IBAMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egregio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Regiao. Não havendo manifestacao no prazo de quinze dias, arquivem-se.

**2002.60.00.000669-1** - ANGELA MARIA CARVALHO (ADV. MS005806 DEUSDEDITH FRANCISCO DE OLIVEIRA E ADV. MS006830 WILIAN RUBIRA DE ASSIS) X COMANDANTE RESPONSAVEL PELA SECAO DE INATIVOS E PENSIONISTAS (SIP/9) DO CMO DA 9. REGIAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egregio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Regiao. Não havendo manifestacao no prazo de quinze dias, arquivem-se.

**2008.60.00.002497-0** - ALCOOLVALE S/A - ALCOOL E ACUCAR (ADV. SP156594 MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, tendo presentes as razões expostas, **CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA** para:a) declarar, incidenter tantum, inconstitucional o 1º do art. 3º da Lei n. 9.718/98, no que ampliou o conceito de receita bruta para envolver a totalidade das receitas auferidas por pessoas jurídicas, independentemente da atividade por elas desenvolvidas e da classificação contábil;b) declarar, outrossim, o direito da impetrante de efetuar, após o trânsito em julgado desta sentença (art. 170-A do CTN), a compensação dos valores recolhidos a maior a título de COFINS, decorrentes da aplicação do mencionado dispositivo declarado inconstitucional e que deveriam ter sido pagos tendo como base de cálculo o faturamento tal como definido no art. 2º da LC n. 70/91 com a alíquota de 3% (três por cento), posteriormente a 26.02.2003, devidamente corrigidos pela SELIC, com parcelas vencidas e vincendas de quaisquer tributos e contribuições sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal. Ressalva-se o direito de a autoridade fiscal proceder à fiscalização da operação contábil e dos valores tributáveis envolvidos no procedimento de compensação.Sem custas diante da isenção da União, e sem honorários advocatícios, conforme Súmula 105 do STJ e Enunciado 512 do STF.Sentença adstrita a reexame necessário, em duplo grau de jurisdição. Oportunamente, remetam-se os autos ao e. TRF da 3ª Região.P.R.I.

**2008.60.00.006398-6** - COOPROC/MS - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009382 MARCELO SCALIANTE FOGOLIN) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, em aditamento a r. decisao anterior, defiro a medida liminar para determinar ao impetrado que desbloqueie o acesso ao sistema DOF a impetrante, conforme requerido. Notifique-se.

**2008.60.00.006527-2** - DIEDRO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (ADV. MS007790 RENATO RODRIGUES GUALBERTO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONS. REG. DE ENGENHARIA, ARQ. E AGRONOMIA/MS - CREEA/MS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Do exposto, defiro o pedido de medida liminar, para determinar que o impetrado não condicione o registro da empresa impetrante à apresentação de responsável técnico que não responda pelo CREA de origem, bem como inscreva o engenheiro indicado pela empresa, como seu responsável técnico, caso preencha todos os requisitos legais, ainda que vinculado ao CREA de origem.Notifiquem-se. Intimem-se.Após, ao Ministério Público Federal.Em seguida, conclusos para sentença.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO**

**2008.60.00.005320-8** - ANTONIO RAMOS CARVALHO (ADV. MS007236 ELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo a audiência de justificação para o dia 21/08/08, às 14 horas. Cite-se e intime-se o INSS, na forma do artigo 862 do CPC, fazendo constar, também, que poderá fazer uso da faculdade prevista no artigo 864 do mesmo estatuto processual. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**94.0003561-6** - RAMAO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP121018 IDIEL MACKIEVICZ VIEIRA) X PEDRO CANTARIN (ADV. SP121018 IDIEL MACKIEVICZ VIEIRA) X ARIEL GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP121018 IDIEL MACKIEVICZ VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egregio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Regiao. Não havendo manifestacao no prazo de quinze dias, arquivem-se.

## 3A VARA DE CAMPO GRANDE

**CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL JUIZ FEDERAL: Dr. ODILON DE OLIVEIRA  
DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA**

**Expediente Nº 596**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.60.00.003759-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM E PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY E PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X ALBERTO HENRIQUE DA SILVA BARTELS (ADV. MS009129 GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR E ADV. PR008522 MARIO ESPEDITO OSTROVSKI E ADV. RS062662 ALEXANDRA BARP) X ALEX DA SILVA TENORIO E OUTRO (ADV. MS003522 SEBASTIANA RAMOS VASQUES) X ANGELO DRAUZIO SARRA JUNIOR (ADV. SP131457 ROBERTO VASCONCELOS DA GAMA) X AUCIOLY CAMPOS RODRIGUES (ADV. GO016571 MARCELO FERREIRA DA SILVA) X CELSO FERREIRA E OUTRO (ADV. GO016571 MARCELO FERREIRA DA SILVA) X EDMILSON DA FONSECA (ADV. MS010163 JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA) X EMERSON LUIS LOPES E OUTROS (ADV. MT000639 ANTONIO EDISON PINTO DE FIGUEIREDO) X GUILHERME ARANAO MARCONATO (ADV. SP167743 JOSÉ FRANCISCO LINO DOS SANTOS) X HELIO ROBERTO CHUFI (ADV. SP021105 JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA E ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA E ADV. MS010163 JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA E ADV. SP112111 JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA JUNIOR) X JOSE AIRTON PEREIRA GUEDES E OUTROS (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO E ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO) X LUCIANO SILVA (ADV. MS003522 SEBASTIANA RAMOS VASQUES) X LUIZ ROBERTO MENEGASSI (ADV. MS003522 SEBASTIANA RAMOS VASQUES) X MANOEL AVELINO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. PR039108 JORGE DA SILVA GIULIAN) X PAULO FERNANDO FERREIRA (ADV. MS009053 FERNANDO MONTEIRO SCAFF E ADV. SP129654 WENCESLAU BRAZ LOPES DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP250034 ILZAMAR DE LIMA) X ROBENILDA CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP114931 JONAS MARZAGÃO) X ROQUE FABIANO SILVEIRA E OUTRO (ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP193978 ANDREIA RENATA CABRELON E ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP265748 CAROLINE DE BAPTISTI MENDES E ADV. PB010473 PATRICIO LEAL DE MELO NETO E ADV. SP253833 CELSO HENRIQUE SALOMÃO BARBONE E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP193978 ANDREIA RENATA CABRELON E ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP265748 CAROLINE DE BAPTISTI MENDES E ADV. PB010473 PATRICIO LEAL DE MELO NETO E ADV. PB012924 ARIANO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP253833 CELSO HENRIQUE SALOMÃO BARBONE)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO.º 04/2008-SU03PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS-----

-----Origem: AÇÃO PENALAutos n.º: 2007.60.00.003759-4Autor:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Réu: Alberto da Silva Bartels e outros-----

----- DE: ODILON DE OLIVEIRA, MM Juiz Federal da 3ª Vara, FAZ SABER aos acusados: ALBERTO HENRIQUE DA SILVA BARTELS, vulgo Bitá ou Cabeça Branca, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, nascido aos 06/04/1964, filho de Alberto Xavier Bartels e de Nicea da Silva Bartels, inscrito no CPF sob o número 571.531.676-68, portador do documento de identidade M-5.739.571, residente na rua Rosa Cirilo de Castro, 555, bloco B, ap. 21, em Foz do Iguaçu/PR; ALEX DA SILVA TENÓRIO, brasileiro, solteiro, ferramenteiro, nascido aos 27/03/1978, filho de José Tenório Fernandes e de Rosana da Silva Tenório, inscrito no CPF sob o número 270.515.118-40, portador do documento de identidade 24.518.009-SSP/SP, residente na Rua Antonieta de Moraes, 530, ap. 32, Jardim Matilde, em São Paulo/SP; ALEXANDRE HENRIQUE MIOLA ZARZUR, vulgo Chita, brasileiro, solteiro, advogado, nascido aos 13/01/1974, filho de José Roberto Zarzur e de Aparecida Antônia Miola Zarzur, inscrito no CPF sob o número 121.143.558-02, portador do documento de identidade 21283359-SSP/SP, residente na Av. Santo Antônio, 2003, Bairro Bela Vista, Osasco/SP, ANGELO DRAUZIO SARRA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, nascido aos 31/10/1960, filho de Angelo Drauzio Sarra e de Irene Sarra, inscrito no CPF sob o número 011.087.068-94, portador do documento de identidade 9138123-X SSP/SP, residente na Rua Sergipe, 600, ap. 131, Higienópolis/SP, AUCIOLLY CAMPOS RODRIGUES, brasileiro, casado, militar aposentado, nascido aos 20/09/1961, filho de Oly Rodrigues de de Lenira Campos Rodrigues, inscrito no CPF sob o número 295.303.181-20, portador do documento de identidade 360619 Ministério da Aeronáutica, residente na Rua Aymorés, Quadra. 06, lote 01, Jardim das Américas, Anápolis/GO; CELSO FERREIRA, brasileiro, casado, Agente de Polícia Federal, nascido aos 20/10/1957, filho de André Ferreira e de Rosa Kaiz Ferreira, portador do documento de identidade 358553398-SSP/SP, inscrito no CPF sob o número 320.087.599-20, residente na Alameda Ana Maria Eugenio, 104, Parque Residencial Dahma, em Presidente Prudente/SP, CLAUDINEY RAMOS, brasileiro, casado, autônomo, nascido aos 01/09/1963, filho de José Joaquim Ramos e de Esmeralda Esteves Ramos, inscrito no CPF sob o número 295.273.681-20, portador do documento de identidade 1462007/DGPC/GO, residente na Rua 1, Quadra 49, lote 24, bairro Jardim das Américas II, em Anápolis/GO; EDMILSON DA FONSECA, vulgo Cabelo, brasileiro, divorciado, autônomo, nascido aos 23/11/1962, filho de Osvaldo Silvério da Fonseca e de Helena Bellomini da Fonseca, inscrito no CPF sob o número 373.735.908-37, portador do documento de identidade 2150751-SSP/PR, residente na Av. Sampaio

Vidal, 344, ap. 54, em Marília/SP; EMERSON LUIS LOPES, brasileiro, casado, Agente de Polícia Federal, nascido aos 19/06/1973, filho de José Luiz Lopes e de Zenaide Berti Lopes, portador do documento de identidade número 20819499-SSP/SP, inscrito no CPF sob o número 138.269.608-66, residente na Rua Pedro Salido Nogueira, 63, casa nove, Jardim Tropical, em Marília/SP; GENIVALDO FERREIRA DE LIMA, brasileiro, casado, nascido aos 03/06/1968, filho de Joasil Ferreira de Lima e de Maria Serafim do Nascimento, inscrito no CPF sob o número 290.890.068-85, portador do documento de identidade 17320272-X-SSP/SP, residente na Rua Maria Margareth da Cruz, 1135, Jardim Marcelino, em Caieiras/SP; GIOVANNI MARQUES DE ALMEIDA, brasileiro, comerciante, nascido aos 07/09/1972, filho de Manoel Marques de Almeida e de Helena Calsolari de Almeida, inscrito no CPF sob o número 130.713.558-74, portador do documento de identidade 20872550-SSP/SP, residente na Rua Inocêncio Serafico, 3333, Condomínio Suzana, ap. 23, centro, em Carapicuíba/SP; GLAUDISTON DA SILVA CABRAL, brasileiro, divorciado, comerciário, nascido aos 09/05/1969, filho de João Batista Cabral e de Luzinete da Silva Cabral, inscrito no CPF sob o número 406.050.511-00, portador do documento de identidade 183728-SSP/MT, residente na rua Chile, 21, São Marcos, em Várzea Grande/MT; GUILHERME ARANAO MARCONATO, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 16/05/1977, filho de Valter Osmar Marconato e de Gliseide Aranao Marconato, portador do documento de identidade 276105540 SSP/SP, inscrito no CPF sob o número 190.975.098-07, residente na Rua Otávio Cunha, 33, Jardim Portal do Sol, em Marília/SP; HÉLIO ROBERTO CHUFI, vulgo Lima, brasileiro, divorciado, comerciante, nascido aos 27/05/1975, filho de Faird Neif Chufi e de Odette da Silva Chufi, portador do documento de identidade 71240184-SSP/SP, inscrito no CPF sob o número 709.881.298-68, residente na Rua São Sebastião, 245, Parque Universitário, em Tupã/SP; JOSÉ AIRTON PEREIRA GUEDES, brasileiro, casado, vendedor autônomo, nascido aos 15/06/1959, filho de Manoel Pereira Guedes e de Hilda Pereira da Costa, portador do documento de identidade 1033499-SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 120.198.603-68, residente na rua Uirapuru, 1320, Vila Manoel Satiro, em Fortaleza/CE; JOSÉ AIRTON PEREIRA GUEDES JÚNIOR, vulgo Júnior, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 13/08/1980, filho de José Pereira Gudes e de Eliete Maria Brito Guedes, portador do documento de identidade 95021014686-SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 790.437.803-59, residente na Rua João Areias, 751, Vila Manoel Satiro, em Fortaleza/CE; JOSÉ CARLOS MENDES DE ALMEIDA, vulgo Negão, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 27/08/1955, filho de Erotildes José Almeida e de Nair Mendes Almeida, inscrito no CPF sob o número 937.164.788-49, portador do documento de identidade 11751948-SSP/SP, residente na rua dos Autonomistas, 5317, km 18, em Osasco/SP; JOSÉ CARNEIRO FILHO, brasileiro, divorciado, comerciante, nascido aos 16/07/1961, filho de José Carneiro da Silva e de Antônio Rodrigues da Silva, portador do documento de identidade 0176282720011-SSP/MA, inscrito no CPF sob o número 033.018.078-95, residente na Travessa Diolino Barros, 49, Sede, Paulo Falcão, em Presidente Dutra/MA; JOSÉ HENRIQUE CHRISTOFALO, brasileiro, casado, caminhoneiro, nascido aos 23/07/1953, filho de Abílio Christofalo e de Francisca Passarelli Christofalo, inscrito no CPF sob o número 818.480.488-15, residente na Rua Gervásio Leite Rebelo, 100, Jardim Santa Cruz, em São Paulo/SP; JUSCELINO TEMOTEO DA SILVA, vulgo Celino, brasileiro, casado, vendedor autônomo, nascido aos 19/11/1980, filho de Raimundo Nonato da Silva e de Francisca Maria Temoteo da Silva, portador do documento de identidade 360858326-SSP/SP, inscrito no CPF sob o número 310.902.608-22, residente na Rua João Veloso de Oliveira, 118, Parque São Domingos/SP; LUCIANO SILVA, brasileiro, comerciante, nascido aos 14/05/1973, filho de Jesus Silva e de Vitorina Silva, portador do documento de identidade 19675666-SSP/SP, inscrito no CPF sob o número 127.632.368-98, residente na Rua Gervásio Leite Rabelo, 100, Jardim Santa Cruz, em São Paulo/SP; LUIZ ROBERTO MENEGASSI, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 27/10/1966, filho de Alcides Menegassi e de Maria Aparecida Pissolato Menegassi, inscrito no CPF sob o número 572.479.519-15, portador do documento de identidade 4553981-SSP/PR, residente na Rua Ires Leonor, 208, ap. 32, Parque Mandaqui, em São Paulo/SP; MANOEL AVELINO DOS SANTOS, brasileiro, nascido aos 30/04/1943, filho de José Avelino dos Santos e de Maria Angélica da Conceição, portador do documento de identidade 2380646-SSP/PR, inscrito no CPF sob o número 420.779.901-04, residente na Avenida Thomaz Luiz Zebalos, 407, em Guaíra/PR; MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES DE LIMA, brasileira, casada, desempregada, nascida aos 17/10/1964, filha de Matias Gonçalves de Lima e de Leotildes Silva de Lima, inscrita no CPF sob o número 930.602.469-04, portadora do documento de identidade 36979810, residente na Rua São Luiz, 33, Vila C Nova, em Foz do Iguaçu/PR; PAULO FERNANDO FERREIRA, vulgo Paulo Parati ou Paulo Kombi, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 03/03/1963, filho de Manoel Francisco Ferreira e de Maria da Silva Ferreira, inscrito no CPF sob o número 289.089.118-63, portador do documento de identidade 362090804-SSP/SP, residente na rua Vitorino Carmilo, 830, ap. 154, Campos Elísios, São Paulo/SP; ROBENILDA CARLOS DA SILVA, brasileira, em união estável, do lar, nascida aos 19/08/1960, filha de Pedro Carlos da Silva e de Antônia Maria da Silva, portadora do documento de identidade 14644793-SSP/GO, inscrita no CPF sob o número 148.995.902-53, residente na Rua Batatais, 823, ap. 22, Jardim Paulista, em Ribeirão Preto/SP; RONI FÁBIO DA SILVEIRA, vulgo Pinto, brasileiro, comerciante, nascido aos 03/01/1968, filho de Osvaldino da Silveira e de Ada Mafalda Benazzi da Silveira, portador do documento de identidade 39474107-SSP/PR, inscrito no CPF sob o número 615.925.369-72, residente na Rua Augusto Tolle, 204, ap. 11, Santana, em São Paulo/SP; ROQUE FABIANO DA SILVEIRA; alcunha Zero Um brasileiro, comerciante, nascido aos 20/03/1965, filho de Osvaldino da Silveira e de Ada Mafalda Benazzi da Silveira, portador do documento de identidade 3350806-SSP/PR, inscrito no CPF sob o número 431.739.699-87, residente na rua Augusto Tolle, 204, ap. 11, Santana, em São Paulo/SP; SEBASTIÃO OLIVEIRA TEIXEIRA, vulgo Tião, brasileiro, convivente, comerciante, nascido aos 05/03/1959, filho de Josias Oliveira Silva e de Adelina Matos Silva, portador do documento de identidade 16153487-SSP/SP, inscrito no CPF sob o número 127.918.495-72, residente na Rua Mario Silveira Rosa, 25 Jardim Alvorada, em São Paulo/SP;FINALIDADE: CITAÇÃO dos acusados acima qualificado, dos termos da

denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal, com fundamento no artigo 334, caput, c/c art.71, ambos do CP, no art. 293, 1, II, b do mesmo diploma legal, em continuidade delitiva, e, no art. 288, caput, do CPF, bem como a INTIMAÇÃO dos mesmos para que compareçam, acompanhado de advogado, perante este Juízo Federal (endereço abaixo), a fim de ser interrogado sobre os fatos narrados na denúncia na seguinte data: no dia 22 de setembro de 2008, às 13:30 horas, ALBERTO HENRIQUE DA SILVA BARTELS, AUCIOLY CAMPOS RODRIGUES, CLAUDINEY RAMOS, HÉLIO ROBERTO CHUFI, JOSÉ AIRTON PEREIRA GUEDES, JOSÉ AIRTON PEREIRA GUEDES JÚNIOR, JOSÉ CARNEIRO FILHO, no dia 23 de setembro de 2008, às 13:30 horas, ALEX DA SILVA TENÓRIO, ALEXANDRE HENRIQUE MIOLA ZARZUR, ÂNGELO DRÁUZIO SARRA JÚNIOR, GENIVALDO FERREIRA DE LIMA, GLAUDISTON DA SILVA CABRAL, JOSÉ CARLOS MENDES DE ALMEIDA, JOSÉ HENRIQUE CHRISTOFALO, JUSCELINO TEMOTEO DA SILVA, LUCIANO SILVA, LUIZ ROBERTO MENEGASSI, no dia 24 de setembro de 2008 às 13:30 horas, EDMILSON DA FONSECA, GIOVANNI MARQUES DE ALMEIDA, GUILHERME ARANÃO MARCONATO, MANOEL AVELINO DOS SANTOS, PAULO FERNANDO FERREIRA, ROBENILDA CARLOS DA SILVA, RONI FÁBIO DA SILVEIRA, ROQUE FABIANO DA SILVEIRA, SEBASTIÃO OLIVEIRA TEIXEIRA e, para acompanharem a Ação Penal em todos seus atos. SEDE DO JUÍZO: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, n.º 128, Parque dos Poderes em Campo Grande, Mato Grosso do Sul. Campo Grande (MS), 18/06/2008. Odilon de Oliveira Juiz Federal

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS**

### **2ª VARA DE DOURADOS**

**PA 0,10 JUSTIÇA FEDERAL**

**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS**

**2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS**

**DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO**

**Diretora de Secretaria em Substituição**

**Níve Gomes de Oliveira Martins**

**Expediente Nº 1001**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**98.2001181-7 - SILVERIO PONCIO DE OLIVEIRA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X LEONICE REBERTE CARRARI (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)**

Tendo em vista a certidão de fl. 218, intime-se a advogada constituída a fl. 14 para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos presentes autos, o número do seu CPF, a fim de viabilizar a expedição do competente alvará de levantamento, conforme determinado à fl. 218. Intime-se.

**2000.60.02.001583-4 - CG COMERCIO E SERVICO DE FERRO E ACO LTDA (ADV. MS005222 NILO EDUARDO R. ZARDO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com relação ao pedido de utilização dos créditos cedidos pela sociedade empresária Matpar - Indústria Com. e Engenharia Ltda., tendo em vista a ausência de interesse processual superveniente da parte autora veiculada através da manifestação de folhas 424/425. De outra parte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos elaborados na vestibular, para o fim de autorizar a compensação dos valores recolhidos a título de FINSOCIAL, com alíquota superior a 0,5% (meio por cento) até a data de entrada em vigor da Lei Complementar n. 70/91, bem como autorizar a compensação dos valores recolhidos a maior da contribuição para o PIS, considerando a diferença entre o que foi cobrado com base nos Decretos n. 2.445/88 e n. 2.449/88 e o que seria efetivamente devido com a aplicação da Lei Complementar n. 7/70. Impende salientar que a compensação ficará sujeita a fiscalização e homologação pela autoridade fazendária competente, no prazo e condições previstas pela legislação tributária. A compensação deverá observar o disposto no artigo 74 da Lei n. 9.430/96 e somente poderá ser realizada após o trânsito em julgado (art. 170-A, CTN), observando-se a prescrição dos valores recolhidos antes de 15.08.1990. Condene a Fazenda Nacional ao pagamento de honorários de advogado no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, bem como ao reembolso do valor das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos moldes do 3º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2000.60.02.002447-1 - LUIZ DO AMARAL (ADV. MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA DE CARVALHO P. BACHEGA)**

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO (art. 269, I, CPC), para o fim de determinar a anulação do auto de infração aduaneira n. 74/98, de 21.07.1998, consubstanciado na decisão DRJ/CGE/DITEX/MS 0021/99, processo n. 10109.000707/98-21. Presentes os pressupostos necessários, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para o fim de suspender a exigibilidade da dívida, decorrente da lavratura do auto de infração aduaneira n. 74/98, de 21.07.1998, consubstanciado na decisão DRJ/CGE/DITEX/MS 0021/99, processo n. 10109.000707/98-21. Condeno a União Federal ao pagamento de honorários de advogado no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. É devido o reembolso das custas. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, CPC), sem embargo da observância do inciso VII do artigo 520 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.60.00.006221-9** - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS005871 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA E ADV. MS008671 EDINEI DA COSTA MARQUES) X JOAO CARLOS PESSATTO (ADV. MS006448 ANISIO ZIEMANN E ADV. MS006486 ALESSANDRE VIEIRA) X COASA - COMERCIAL AGRICOLA SAN RAPHAEL LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, com resolução do mérito, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO FORMULADO PELA PARTE AUTORA, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Considerando que não houve condenação, imputo a parte autora o pagamento de honorários de advogado no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. O pagamento das custas é devido pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.60.02.001773-6** - RAMAO LOPES DE ARAUJO (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)  
Defiro o pedido de substituição processual, a teor do disposto no artigo 43, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a concordância da parte autora quanto aos valores apresentados pelo INSS, expeça-se requisição de pagamento. Intimem-se.

**2002.60.02.003422-9** - MARIA LUIZA SARAT DE OLIVEIRA (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora. Dê-se vista ao INSS para que apresente contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2003.60.02.000735-8** - ATANIRA DE MATOS PEREIRA (ADV. MS007893 GILBERTO BIAGI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)  
Tendo em vista a concordância da parte autora com os cálculos apresentados pelo INSS, expeça-se requisição de pagamento. Intimem-se.

**2004.60.02.002873-1** - BRAZ MANOEL RICCI (ADV. MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. Dê-se vista ao INSS para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2004.60.02.004563-7** - (ADV. MS009864 RUBENS FERNANDES DE OLIVEIRA) X PAULO DANIELSON DE OLIVEIRA (ADV. MS009864 RUBENS FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Com relação ao pedido de denúncia da lide formulado pela CEF, defiro a citação do agente fiduciário APEMAT. De outra parte, a CEF diz que há necessidade de formação de litisconsórcio necessário ativo. Entretanto, a exigência de litisconsórcio necessário ativo encontra óbice no inciso XXXV do artigo 5º da Constituição da República, violando o princípio da inafastabilidade da jurisdição. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. SFH. CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL. LITISCONSÓRCIO ATIVO. INVIABILIDADE. GARANTIA CONSTITUCIONAL DO DIREITO DE AÇÃO (CF, ART. 5º, XXXV). 1. Se não se pode interferir na manifestação de vontade para que a pessoa seja coagida a litigar em juízo, em razão da garantia constitucional da liberdade e da disponibilidade das ações cíveis, torna-se inviável a formação do litisconsórcio ativo, devendo ser respeitada a vontade dos outros contratantes de ajuizarem e manterem a demanda, como consequência da aplicação do direito constitucional de ação (art. 5º, XXXV, CF). 2. Apelação a que se dá provimento para anular a sentença e determinar o regular prosseguimento do feito. (TRF da 1ª Região, AC, Autos n. 2000.38.00.003494-0/MG, Sexta Turma, Rel. Des. Fed. Maria Isabel Gallotti Rodrigues, v.u., publicada no DJ aos 15.10.2007, p. 77) Rejeito a preliminar, portanto. A União requereu sua habilitação no feito, na qualidade de assistente simples. Contudo, não há interesse jurídico que justifique a intervenção da União na lide, ainda que o contrato contenha cláusula de FCVS, tendo em conta que a CEF é a gestora do Fundo. O colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula n. 327, com os seguintes termos: Nas ações referentes ao Sistema Financeiro de Habitação, a Caixa Econômica Federal tem legitimidade como sucessora do Bando Nacional da Habitação. Por ser oportuno e pertinente, é colacionada, abaixo, ementa de acórdão oriunda do egrégio Superior Tribunal de

Justiça:RECURSO ESPECIAL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO - ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DEVEDOR - LEI 8.177/91.(...)4. Não é necessária a presença da UNIÃO nas causas sobre os contratos do Sistema Financeiro de Habitação - SFH com cláusula do Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS, porque, com a extinção do Banco Nacional da Habitação - BNH, a competência para gerir o Fundo passou à Caixa Econômica Federal - CEF.(...)6. Recurso especial parcialmente conhecido e, no mérito, parcialmente provido.(STJ, REsp 707.293, Autos n. 2004.01.69300-0/CE, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, v.u., publicada no DJ aos 06.03.2006, p. 330) Deste modo, não acolho o pedido de assistência simples formulado pela União Federal. Ao SEDI para regularização do pólo ativo, uma vez que apenas o Sr. Paulo Danielson de Oliveira é autor. Cite-se a APEMAT e intimem-se.

**2005.60.02.001743-9** - VANILDA DOS SANTOS RAMOS (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006608 MARIA VICTORIA RIVAROLA ESQUIVEL MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VERGILIO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE (art. 269, I, CPC) o pedido formulado na petição inicial. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ambos suspensos na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 18).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.60.02.001785-3** - ALIMENTOS SANTA CRUZ LTDA (ADV. MS004687 SERGIO JOSE E ADV. MS010548 ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA DE CARVALHO PAGNONCELLI BACHEGA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE (art. 269, I, CPC) o pedido elaborado na exordial, revogando a decisão de folha 426 que havia deferido a antecipação dos efeitos da tutela.Tendo em vista a ausência de condenação, imputo à parte autora o pagamento de honorários de advogado no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, bem como ao pagamento das custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.60.02.002120-0** - VALDECIR NUNES COSTA (ADV. MS004385 APARECIDO GOMES DE MORAIS) X MARIA APARECIDA BONETTI (ADV. MS004385 APARECIDO GOMES DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Isto posto, conheço do recurso de embargos de declaração e o rejeito.Publique-se. Registre-se. intimem-se.

**2005.60.02.003450-4** - FRIGORIFICO IGUATEMI LTDA (ADV. RS044718 ISAIAS GRASEL ROSMAN) X ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A. (ADV. RJ119937 LUCILIA ANTUNES DE ARAUJO SOLANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Dessa forma, encontrando-se prescrito o direito de ação da autora para questionar a devolução dos valores recolhidos sob a rubrica de empréstimo compulsório ECE que foram convertidas nas AGEs mencionadas - da competência de 1978 a 1987, julgo EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 269, IV DO CPC.Quanto aos recolhimentos do empréstimo compulsório ECE efetuados a partir de 1988, encerro a ação nos termos do art. 269, I do CPC e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para:a) declarar o direito da autora, quando da devolução dos valores recolhidos, em vê-los atualizados com correção monetária segundo os índices adotados pela Eletrobrás incidentes a contar do recolhimento, seguindo-se, então, a aplicação dos juros de 6% (seis por cento) ao ano, computados a partir de primeiro de janeiro do ano seguinte ao do recolhimento, nos moldes da fundamentação, facultando à Eletrobrás o pagamento de juros em parcelas mensais a serem compensadas nas contas de energia elétrica.; b) determinar à ELETROBRÁS que ao efetuar o resgate ou a conversão em ações, nos termos do item a, proceda ao respectivo registro contábil e de controle de empréstimo compulsório, de que é titular a autora, quanto aos valores dos créditos desta. c) Condenar a réu UNIÃO FEDERAL a suportar, solidariamente, a condenação imposta à ré ELETROBRÁS, e, em caso de descumprimento da obrigação, a arcar com o pagamento da restituição em dinheiro dos valores cobrados a título de ECE, nos termos da fundamentação.Sucumbindo a autora em menor proporção, arcará as rés com os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa, para cada uma das rés, sujeitos à atualização monetária por ocasião do pagamento.P.R.I.Sentença sujeita ao reexame necessário.

**2005.60.02.003753-0** - FLORA ROCHA DA SILVA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o teor da manifestação de folhas 78/87, intime-se a parte autora para que diga se ainda tem interesse processual, no presente feito, justificando-o.

**2006.60.02.000255-6** - SEBASTIANA OLIVEIRA ROCHA (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Em face do expedito, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inaugural, a fim de determinar ao INSS que restabeleça o benefício de auxílio-doença (NB n. 31/506.062.614-4), desde a data da cessação indevida (04.08.2005).Faculto ao INSS a possibilidade de revisão do benefício, na esfera administrativa, caso as atuais condições da saúde da segurada se

modifiquem, para melhor, independentemente da observância do inciso I do artigo 471 do Código de Processo Civil. Os valores atrasados devem ser corrigidos monetariamente. Os juros de mora devem incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Presentes os pressupostos necessários, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar ao INSS o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença previdenciário (NB n. 31/506.062.614-4), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Condene o INSS ao pagamento de honorários de advogado no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. É indevido o pagamento das custas, considerando que foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita (folha 38), bem como a isenção da Autarquia Federal. Sentença não sujeita ao reexame necessário, considerando a renda mensal do benefício (fls. 17/34) nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Expeça a Secretaria a solicitação de pagamento dos honorários para o Sr. Perito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E expeça-se ofício para o Sr. Gerente do INSS de Dourados, a fim de que restabeleça o benefício de auxílio-doença previdenciário da parte autora (NB n. 31/506.062.614-4), destacando-se que a data de início de pagamento na esfera administrativa deve ser fixada como 01.06.2008, sendo certo que os valores compreendidos entre a data de cessação do benefício (DCB) e a data de início de pagamento na esfera administrativa serão objeto de pagamento em juízo, com o abatimento dos valores eventualmente recebidos neste interregno. Ciência ao MPF.

**2006.60.02.001647-6** - MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, ficando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para confirmar a tutela antecipada concedida às fls. 106/107 e condenar o INSS a restabelecer em favor do autor o benefício de auxílio-doença, a contar da data de sua suspensão, em 30/03/2006, convertendo-o em aposentaria por invalidez a partir da data da realização da perícia médica, em 02/08/2006, devendo o INSS descontar os valores eventualmente pagos a título de auxílio-doença após a suspensão do benefício ocorrido na esfera administrativa (30/03/2006), nos seguintes termos: Nome do beneficiário: MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, portador do RG nº 257.704 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 308.782.761-49, filho de José Francisco de Oliveira e Josefina Rosa de Jesus. Espécie de benefício: Auxílio-doença, e conversão em aposentadoria por invalidez RMI: 91% do salário-de-benefício e 100% DIB: 30.03.2006 (auxílio-doença) e 02/08/2006 (conversão em aposentadoria por invalidez) Data do início do pagamento: 30.03.2006 (auxílio-doença) e 02/08/2006 (conversão em aposentadoria por invalidez) As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente, a partir do dia em que deveriam ter sido pagas ao segurado, pelos índices previstos na Resolução nº 561/2007 - CJF, e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Encontrando-se isento o INSS de custas, arcará, contudo, com honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do total das parcelas em atraso, a serem apuradas em liquidação. Tendo em vista o caráter alimentar do benefício, assim como sua natureza, específica à subsistência do incapacitado para provê-la, ANTECIPO OS FEITOS DA TUTELA, determinando ao INSS a implantação do benefício da aposentadoria por invalidez em 30 (trinta) dias, sob pena de arcar com multa diária ao autor, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Deixo de submeter esta sentença ao reexame necessário, uma vez que aplicável ao caso o disposto no parágrafo segundo, art. 475 do CPC. Custas ex lege. Expeça a Secretaria a solicitação de pagamento dos honorários periciais arbitrados às fls. 55/58. Ciência ao MPF. P. R. I.

**2006.60.02.002881-8** - PEDRO MARCOS DOS SANTOS (ADV. MS008957 ROGER FREDERICO KOSTER CANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inaugural, a fim de determinar ao INSS que conceda o benefício de aposentadoria por idade (NB n. 136.280.297-0), em conformidade com o artigo 143 da LBPS, desde a data do requerimento administrativo (24.05.2005), nos seguintes termos: a) Nome do beneficiário: PEDRO MARCOS DOS SANTOS, portador do RG n. 196.663 SSP/MS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 177.674.661-91, filho de João Marcos dos Santos e Francisca de Jesus; b) Espécie de benefício: aposentadoria por idade (NB n. 136.280.297-0); c) RMI: salário mínimo; d) DIB: 24.05.2005 Os valores atrasados devem ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Condene o INSS ao pagamento de honorários de advogado no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Sem custas, tendo em conta a gratuidade de justiça (folha 104), e a isenção da Autarquia Federal. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos moldes do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, haja vista que a condenação envolve o pagamento de menos de 40 salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

**2006.60.02.004542-7** - LUIZ MOREIRA DE MORAES (ADV. MS008658 APARECIDA MENEGHETTI CORREIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Ante o exposto, com resolução de mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de anulação do leilão extrajudicial, realizado pelo rito do Decreto-Lei nº 70/66, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios em favor da Caixa Econômica Federal que fixo em R\$ 300,00, com fundamento no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Considerando o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita,

suspensão a exigibilidade dos encargos sucumbenciais porque o autor está sob os auspícios da assistência judiciária gratuita, até que haja modificação da situação financeira e desde que tal fato ocorra antes da consumação do prazo prescricional. Arbitro os honorários da advogada dativa, Dr<sup>a</sup> Aparecida Meneghati Correia, OAB/MS n. 8658, no valor máximo da tabela. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.60.02.004656-0** - CARLOS EDUARDO DE TOLEDO BARBOSA (ADV. MS006846 EPAMINONDAS LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, para declarar a dependência econômica em relação à falecida Sr<sup>a</sup> Nilza Custódio de Toledo, inclusive para fins previdenciários. Tendo em vista o caráter alimentar do benefício, e a situação de risco em que se encontra o menor, considerando a enfermidade da qual padece sua atual representante legal (fls. 42/43), DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, determinando ao INSS a análise de eventual requerimento de pensão por morte, formulado pelo autor, sob todos os aspectos pertinentes, a exceção de sua condição de dependente da segurada falecida NILZA CUSTODIO DE TOLEDO, já que este aspecto foi objeto de declaração judicial nesta sentença. Fica extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Encontrando-se isento o INSS de custas, arcará, contudo, com honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Ciência ao MPF. P. R. I.

**2006.60.02.005230-4** - ABDON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS006846 EPAMINONDAS LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Com a resposta da FUNASA, dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias.

**2006.60.02.005261-4** - ROZILENE ROSENDO (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, reconhecendo a ausência de interesse processual. À luz do princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas, bem como dos honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ambos suspensos na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 25). Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.60.02.000001-1** - PEDRO PAULO DE MEDEIROS (ADV. MS009296 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Defiro a prova pericial requerida pelas partes. Assim, nomeio o Médico - Dr. MÁRIO ENAMI, com endereço à Rua Hilda Bergo Duarte, nº 272, Centro, Dourados/MS, para realizar perícia na parte autora. Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n. 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal. O Sr. Perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O periciando é portadora de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível verificar se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II, e 151 da Lei n. 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de n. 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Tendo em vista que as partes já apresentaram quesitos, às fls. 04 e 24, e que o INSS já indicou assistente técnico, faculto à parte autora a indicação deste, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do CPC. O perito deverá ser intimado para, em 5 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após,

deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (quinze) dias. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, para apresentarem seus pareceres, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.60.02.002256-0** - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Intime-se a parte autora para impugnar a contestação de fls. 61/71. Cumpra-se na íntegra a decisão de fls. 49/51.

**2007.60.02.002571-8** - DAVI GRANJEIRO NETO (ADV. MS007099 JEZI FERREIRA ALENCAR XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Desta maneira, tendo a Autarquia Federal reconhecido a procedência do pedido veiculado na vestibular (art. 269, II, CPC) JULGO PROCEDENTE (art. 269, I, CPC) o pedido, para o fim de determinar o pagamento do valor de R\$ 2.561,85 (dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos), atualizado até março de 2007. Os valores atrasados devem ser corrigidos monetariamente, a contar de março de 2007. Os juros de mora devem incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Condene o INSS ao pagamento de honorários de advogado no importe de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), na forma do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita (folha 7). Não é devido o pagamento das custas, considerando que foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita e a isenção da Autarquia Federal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.60.02.003659-5** - VILSON JUSTINO DE OLIVEIRA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ E ADV. MS006980 EULLER CAROLINO GOMES E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. MS010825 ELAINE DOBES VIEIRA E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS011576 LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS E ADV. MS011651 RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA E ADV. MS011867 GISLENE SIQUEIRA MATOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Em face do exposto, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inaugural, a fim de determinar ao INSS que cumpra obrigação de fazer, consistente na averbação do tempo de serviço exercido pelo autor na condição de trabalhador rural no período de 01.01.1973 a 31.12.1976, sem prejuízo do período que já foi objeto de homologação na esfera administrativa que reconheceu a atividade rural entre 01.01.1977 a 31.12.1977. Referido período será computado independentemente do recolhimento das contribuições a ele correspondentes, exceto para efeito de carência (art. 55, 2º, da Lei n. 8.213/91). Condene o INSS ao pagamento de honorários de advogado fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Sem custas, considerando que foi deferida a gratuidade de Justiça (folha 143), bem como a isenção da Autarquia Federal. Tendo em vista que a sentença tem conteúdo meramente declaratório, não fica sujeita ao reexame necessário, na forma do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil (TRF3, AC 985.751, Autos n. 2000.61.11.007826-4/SP, Nona Turma, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, publicada no DJU aos 28.06.2007, p. 619). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.60.02.004710-6** - CELSO LUIS SANCHES SILVA (ADV. MS003193 JOSE LIBERATO DA ROCHA E ADV. MS010563 ALESSANDRO SILVA S. LIBERATO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 62/73.

**2008.60.02.000363-6** - EDSON JAIR BIANCHI (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 59/75.

**2008.60.02.001352-6** - MILTON LUCIO MACEDO (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao requerente (Lei n. 1.060/50). (...) Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a realização de perícia médica. Nomeio, para a realização da perícia, o Médico - Dr. ALEXANDRE BRINO CASSARO, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na parte autora. Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n. 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal. O Sr. Perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: (...) Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Sem prejuízo, tendo em vista que a parte autora já apresentou quesitos, na folha 07, intime-se o INSS para que os apresente, no prazo de 5 (cinco) dias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil. Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para,

em 5 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Cite-se e intímese.

**2008.60.02.001639-4** - NELSON MESSIAS FLORENTINO (ADV. MS010041 ANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)  
Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido (art. 269, I, CPC), para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar indenização por dano moral para a parte autora, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), convalidando os termos da decisão que antecipou os efeitos da tutela (fls. 53/54). Tendo em conta que se trata de causa de pequeno valor, condeno a CEF, ainda, ao pagamento de honorários de advogado no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, bem como ao pagamento das custas. Publique-se. Registre-se. Intímese.

**2008.60.02.002867-0** - ROQUE ANACLETO DA ROCHA (ADV. MS009882 SIUVANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a realização da perícia. Tendo em vista que o pedido de concessão de benefício assistencial depende de realização de perícia médica, nomeio a Médica RENATA MAKSOUD BUSSUAN, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na parte autora. Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), de acordo com a Resolução n. 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal. (...) Determino ainda a produção de perícia sócio-econômica para que demonstre o patamar da renda per capita da família da parte autora. Assim, nomeio para a realização da perícia a Assistente Social QUEZIA DE SENA TALARICO RODRIGUES, CRESS n. 1.593, com endereço na Secretaria. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n. 558, do CJP, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. A Sra. Perita deverá responder aos seguintes quesitos do juízo: (...) Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Sem prejuízo, intímese as partes para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do artigo 421, 1º, do CPC. Depois de apresentados os quesitos, os peritos deverão ser intimados para, em 5 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Cite-se e intímese.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2004.60.02.001749-6** - ANTONIO COSTA CURTA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)  
Defiro o pedido de substituição processual, nos termos do artigo 112, da Lei 8.213/91. Ante a concordância da parte autora com os cálculos apresentados pelo INSS, às fls. 144/145, expeça-se requisição de pagamento. Intímese.

**2005.60.02.001744-0** - CECILIA BARBOSA CANGUSSU GOMES (ADV. MS006608 MARIA VICTORIA RIVAROLA ESQUIVEL MARTINS E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)  
VISTOS EM INSPEÇÃO Determino: 1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, nos seus regulares efeitos de direito, com exceção da parte que deferiu o pedido de tutela, a qual recebo apenas no efeito devolutivo. 2. Intímese a parte autora para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Intímese.

**2007.60.02.001656-0** - JOSE PAULO DUARTE (ADV. MS010298 NIUZA MARIA DUARTE LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ... Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, reconhecendo a ausência de interesse processual superveniente. À luz do princípio da causalidade, considerando a parte autora desistiu do pedido atinente ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no artigo 45 da Lei n. 8.213/91, condeno a parte autora ao pagamento das custas, bem como dos honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ambos suspensos na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 46). Publique-se. Registre-se. Intímese.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.60.02.004190-2** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X MOACIR MACEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 68 - Indefiro a citação através de Carta com Aviso de Recebimento. Expeça-se Carta Precatória. Para tanto, intime-se a parte autora para que recolha as custas referentes à distribuição da referida carta precatória, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando o recolhimento nestes autos.Int.

### **Expediente Nº 1003**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.60.02.003550-4** - DIONISIO LOPES SANTOS NETO (ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001884 JOVINO BALARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Defiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte autora.Designo audiência de instrução para o dia 16/09/2008, às 14:00 horas, para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 05.Intimem-se.

**2006.60.02.004461-7** - LOURDES MAURO DE MATOS (ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova testemunhal requerida pela parte autora.Designo audiência de instrução para o dia 09/09/2008, às 14:00 horas, momento em que serão ouvidas as testemunhas arroladas às fls. 139/140, as quais comparecerão independentemente de intimação.Intimem-se.

**2006.60.02.005266-3** - VALDINA ALVES DOS SANTOS (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de produção de prova testemunhal, requerida pela parte autora.Designo audiência de instrução para o dia 03/09/2008, às 15:00 horas.Intimem-se.

**2007.60.02.000351-6** - MANOEL JOSE DA SILVA (ADV. MS009103 ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO E ADV. MS009113 MARCOS ALCARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova testemunhal requerida pela parte autora.Designo audiência de instrução para o dia 18/08/2008, às 14:30 horas, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, conforme informado às fls. 171.Intimem-se.Ciência ao Ministério Público Federal.

**2007.60.02.000700-5** - PRISCILA RAMIRES (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova testemunhal requerida pela parte autora.Designo audiência de instrução para o dia 02/09/2008, às 16:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 05.Intimem-se.

**2007.60.02.000942-7** - ESMERALDA FERNANDES ELEUTERIO (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova testemunhal requerida pela parte autora.Designo audiência de instrução para o dia 03/09/2008, às 16:00 horas.Intimem-se.

**2007.60.02.001332-7** - EDENILSON APARECIDO CALEGARI (ADV. MS008697 ETIENE CINTIA FERREIRA CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de produção de prova testemunhal, formulado pela parte autora, às fls. 70.Designo audiência de instrução para o dia 19/09/2008, às 15:00 horas.Apresente o autor o rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, informando se estas deverão ser intimadas ou comparecerão à audiência independentemente de intimação.Intimem-se.

**2007.60.02.002183-0** - SILVARINA LUIZ BRAGA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova testemunhal requerida pela parte autora.Designo audiência de instrução para o dia 19/08/2008, às 16:00 horas, momento em que serão ouvidas as testemunhas arroladas às fls. 73, as quais comparecerão independentemente de intimação, conforme informado pela autora.Intimem-se.

**2007.60.02.002229-8** - ALICE DA SILVA GOMES (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de produção de prova testemunhal, requerido pela parte autora.PA 0,10 Designo audiência de instrução para o dia 13/08/2008, às 15:00 horas, momento em que serão ouvidas as testemunhas arroladas às fls. 08, as quais deverão ser intimadas.Intimem-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2008.60.02.002158-4** - ANTONIO JOAQUIM DA SILVA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita. Designo audiência de conciliação e instrução para o dia 03/09/2008, às 14:00 horas, momento em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela parte autora. Cite-se o INSS para comparecer à audiência, podendo nela oferecer resposta escrita ou oral, nos termos do artigo 278, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA**

### **1A VARA DE CORUMBA**

**1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA  
DE MATO GROSSO DO SUL  
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA  
DIRETOR DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO: GUSTAVO HARDMANN  
NUNES**

**Expediente Nº 845**

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2006.60.04.000859-0 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BARNY HUGO HUARANCCA AVILES (ADV. MS006945 ILIDIA GONCALES VELASQUEZ)**

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e CONDENO o réu, Barny Hugo Huarancca Aviles, como incurso nas penas do art. 304, CP, uso de documento falso. Passo à dosimetria da pena, nos termos do art. 68, CP. Na primeira fase da pena (art. 59, CP), haja vista às circunstâncias judiciais que lhes são favoráveis, ou seja, o réu não possui antecedentes criminais e não há notícia de nenhum fato que desabone a sua conduta social, portanto, fixo a pena-base no mínimo legal, a saber, em 2 anos de reclusão e 10 dias-multa. Na segunda fase da pena (arts. 61, 62 e 65, todos do CP) inexistem circunstâncias agravantes. Reconheço a atenuante estabelecida no art. 65, inc. III, d, CP. Ora, o réu confessou a prática delituosa perante autoridade policial e judicial. No entanto, como a pena fixada encontra-se em seu mínimo legal, mantenho a pena privativa de liberdade em 02 anos de reclusão e 10 dias-multa. Na terceira fase da pena, ausentes causas de aumento e diminuição da pena, razão pela qual mantenho a pena privativa de liberdade fixada em 02 anos de reclusão e 10 dias-multa. Assim, fixo ao réu a pena privativa de liberdade de 02 anos e 10 dias-multa. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida no regime aberto (art. 33, par. 2, c, CP). No tocante à pena de multa (art. 49, CP), fixo para cada dia multa o valor de um trigésimo do salário mínimo vigente na data da consumação do delito, devendo, posteriormente, ser corrigido monetariamente, segundo índices legais, sendo que a liquidação deverá ser feita em fase de execução. Por estarem presentes os requisitos do art. 44, inc. I a III, do CP, substituo a pena privativa de liberdade fixada por uma pena restritiva de direito e multa ( art. 44, par. 2, CP). Determino como pena restritiva de direito a prestação pecuniária, nos termos dos arts. 43, inc. I e 45, par. 1º, do CP. A prestação pecuniária consistirá, no pagamento de 02 salários mínimos, vigentes à época dos fatos, ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, por meio do projeto governamental Fome Zero, com depósito na Caixa Econômica Federal (agência 0647-5, conta nº 2003-3) ou no Banco do Brasil (agência 1607-1, conta nº 1.002.003-9). No tocante à fixação da multa, de acordo com o critério trifásico, tendo em vista as circunstâncias judiciais que não são desabonadoras, a ausência de circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, bem como a inexistência de causa de aumento e/ou diminuição de pena, fixo a multa em 10 dias-multa, sendo o valor de cada dia multa de um trigésimo do salário mínimo vigente na data da consumação do delito, devendo, posteriormente, ser corrigido monetariamente, segundo índices legais, sendo que a liquidação deverá ser feita em fase de execução. Restou prejudicada a aplicação da suspensão condicional da pena - SURSIS - nos termos do art. 77, inc. III, CP. Em decorrência da ausência dos pressupostos para a decretação da prisão processual/cautelar, concedo ao réu apelo em liberdade. Determino que, após o trânsito em julgado, o valor recolhido a título de fiança, nos termos da guia de depósito (fl. 93), ficará sujeito ao pagamento das custas e multas, em conformidade com o art. 336, do CPP. Com o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do condenado no rol dos culpados; b) oficie-se o departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais; c) determino que sejam encaminhados aos respectivos órgãos competentes para a expedição os documentos apreendidos às fls. 15 ( um passaporte preenchido com dados falsos, uma cédula de identidade preenchida com dados falsos e o certificado internacional de vacinação preenchido com dados falsos) para que tomem as providências legais; e, d) determino que proceda a devolução ao réu dos documentos apreendidos, a saber, uma folha contendo informações sobre a Bolívia e um passagem da empresa Andorinha, diante da ausência dos requisitos estabelecidos no art. 91, inc. II, CP. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, observando-se os artigos 284 e seguintes do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região (Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005).

**Expediente Nº 846**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2006.60.04.000447-9** - BENEDITO CECILIO PEREIRA DA COSTA (ADV. MS005664 LUIZ CARLOS DOBES E ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X CAIXA - CARTOES DE CREDITO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim, diante do conjunto probatório, reconheço o fumum boni iuris e o periculum in mora, e determino que seja retirado o nome do arutor dos cadastros do SERASA e SCPC até a decisão final da presente demanda. Oficie-se o SERASA e o Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC).

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.60.04.000876-6** - NELSON ALVES VIEIRA (ADV. MS003044 ANTONIO VIEIRA E ADV. MS008634 CARLA ROA DE MEDEIROS GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se o autor, no prazo de 05 dias, acerca do contido às fls. 89/193.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ**

### **1A VARA DE PONTA PORÁ**

#### **QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.**

**1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.**

**JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. ADRIANA DELBONI TARICCO IKEDA.**

**DIRETOR DE SECRETARIA EDSON APARECIDO PINTO**

#### **Expediente Nº 1180**

##### **INQUERITO POLICIAL**

**2008.60.05.001020-5** - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORÁ / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WESLEY RAMALHO DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EMERSON DANIEL DA SILVA (ADV. MS005590 JULIA APARECIDA DE LIMA E ADV. MS007392 ELIZ PAULINA SALDANHA RODRIGUES JARA FRANCO)

...Pelo exposto, INDEFIRO os pedidos formulados na defesa prévia do réu EMERSON, bem como recebo a denúncia...Designo a audiência de interrogatório para o dia 15/07/2008, às 14:20 horas, momento em que o réu EMERSON poderá prestar os esclarecimentos ventilados por seu defensor.

#### **Expediente Nº 1181**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.60.05.001594-0** - CHRISLEY CRISTINA SILVA MARTINS (ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORÁ - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Antes de apreciar a liminar tenho por bem ouvir a autoridade impetrada.2) Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes, no prazo legal.3) Após a juntada das respectivas informações, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Oficie-se.

##### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2008.60.05.000091-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X CARLOS AUGUSTO GONCALVES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls. 30.

**2008.60.05.000092-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SEBASTIAO NERIS PRADO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls. 45 verso.

**2008.60.05.000093-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MILTON MIRANDA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Defiro a intimação editalícia, nos termos do pedido de fls. 52. 2) Intime-se a Caixa Econômica Federal para que retire o edital junto a este Juízo, a fim de que publique pelo menos 02 (duas) vezes em jornal local, conforme disposto no artigo 232, III, do CPC.

**2008.60.05.000094-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

X PEDRO MORENO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls. 27.

**2008.60.05.000097-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MAURILIO PEIXOTO YAHN (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls. 31.

**2008.60.05.000100-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X CARLOS ALBERTO MARCELINO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ARLETE DE BARROS ROA MARCELINO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls. 28.

**2008.60.05.000101-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X WALDOMIRO LEMES DE ALMEIDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls. 30.

**2008.60.05.000115-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOSE CONCEICAO RIBEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X NINFA EULALIA PORTELA RIBEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls. 24.

**2008.60.05.000117-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X TANIA MARIA ALVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls. 31.

**2008.60.05.000139-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X RAMAO AFONSO BORGE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X VERA LUCIA MATOS LIMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls. 31.

**2008.60.05.000141-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X CANDIDO ANTUNES LOPES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CRISTINA MANFRIN LOPES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls. 30.

## **Expediente Nº 1182**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.60.05.000388-5** - RAMONA ICASSATE RODRIGUES (ADV. MS002425 NELIDIA CARDOSO BENITES) X PAMELA ICASSATE COSTA - INCAPAZ (ADV. MS002425 NELIDIA CARDOSO BENITES) X LUCAS ICASSATE COSTA - INCAPAZ (ADV. MS002425 NELIDIA CARDOSO BENITES E ADV. MS002425 NELIDIA CARDOSO BENITES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Dos cálculos do INSS às fls. 144/151, dê-se vista ao autor(a) para manifestação.2. Havendo concordância, expeça-se ofício requisitório ao TRF da 3ª Região.Intime-se.

**2006.60.05.000432-4** - VALDERICE ANSELMO (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do(a) autor(a), em ambos os efeitos.2. Intime-se o INSS para apresentar contra-razões no prazo legal.3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento.

**2008.60.05.000653-6** - APARECIDO ABILIO DOS SANTOS (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Da contestação de fls. 75/81, vista a(o)autor(a) pelo prazo legal.Intime-se.

**2008.60.05.000817-0** - JOSE STANIESKI (ADV. MS009897 ROSANE MAGALI MARINO E ADV. MS010840

WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Da contestação de fls. 54/61, vista a(o)autor(a) pelo prazo legal.Intime-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2006.60.05.000125-6** - WALTER JOAQUIM DONAT (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Dos cálculos do INSS às fls. 113/119, dê-se vista ao autor(a) para manifestação.2. Havendo concordância, expeça-se ofício requisitório ao TRF da 3ª Região.Intime-se.

#### **Expediente Nº 1183**

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.60.05.001006-0** - DAIANE ESTEVO PEREIRA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oportunamente arquivem-se os autos.

**2006.60.05.000210-8** - JOAO RICARDO (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oportunamente arquivem-se os autos.

**2006.60.05.001162-6** - FELICIANA DE SOUZA MARQUES (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oportunamente arquivem-se os autos.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2004.60.05.001534-9** - DOROTEA APARECIDA LIIBKE EICHINGER (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Em face da confirmação do pagamento através do extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV de fls. 80, 108, e em face do recebimento pelas partes, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM**

### **1A VARA DE COXIM**

**7ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL**

**1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE COXIM**

**JUIZ FEDERAL: DR. FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO**

**DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. MARCOS ANTONIO FERREIRA DE CASTRO.**

#### **Expediente Nº 107**

#### **ACAO MONITORIA**

**2008.60.07.000016-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X J.A. DE LUNA E OUTRO (ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS011088 JOSE ALEXANDRE DE LUNA E ADV. MS006720 LUIZ EDUARDO PRADEBON)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar.Intimem-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.60.07.000428-0** - JORGE MIGUEL SEBALHOS SOUZA (ADV. SC016324 JONECIR OSTROWSKI LUKASZEWSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Manifeste-se a parte autora em réplica, juntando aos autos, como emenda à inicial, a lauda relacionada com os itens 1 e 2 do pedido (fls. 14 e 15), regularizando-se a exordial.Intime-se.

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2006.60.07.000419-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X JOSE SEVERINO DA SILVA (ADV. MS005366 ELIO TONETO BUDEL E ADV. MS008930 VALDIR CUSTODIO DA SILVA)

Vistos. Pelo que se observa dos autos, o denunciado José Severino da Silva foi citado para os termos da ação penal e intimado para o respectivo interrogatório pela via editalícia (fls. 631), deixando de comparecer ao ato (f. 707). Em razão disso, foi decretada a suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal, e posteriormente o desmembramento dos autos da Ação Penal Pública nº 2006.60.07.000196-1, em relação a José Severino da Silva, gerando os presentes autos. Destarte, tendo a denunciado comparecido aos autos, através de seu defensor constituído (fls. 999/1000), com fulcro no artigo 366, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, decreto o fim da suspensão do processo e do prazo prescricional, em relação ao denunciado José Severino da Silva, dando o prosseguimento ao feito em seus ulteriores atos. Designo audiência de interrogatório do denunciado José Severino da Silva para o dia 03/07/2008, às 11:30 horas. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.60.07.000317-6** - JUIZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS009540 FRANCO GUERINO DE CARLI E ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPAVERDE E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE COXIM - MS  
Designo audiência para oitiva das testemunhas Antônio Silva Ramos e Pedro Marques Garcia, arroladas pela co-ré TV Técnica Viária Construções Ltda, para o dia 24/07/2008, às 15:30 horas. Tendo em vista o contido na r. decisão de f. 03, parte final, aguarde-se a apresentação das testemunhas pela co-ré supracitada. Informe ao Juízo Deprecante da data designada. Intimem-se. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.60.07.000262-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.07.000261-8) JOSE DE ARIMATHEIA DIAS BARROS (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. MS007828 ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO E ADV. MS011088 JOSE ALEXANDRE DE LUNA E ADV. MS006720 LUIZ EDUARDO PRADEBON) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E PROCURAD CARLOS ERILDO DA SILVA)

Fica o embargante intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 215/228, consoante a r. determinação de fl. 154.

**2008.60.07.000114-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.07.000267-9) COMERCIAL LUNA LTDA E OUTROS (ADV. MS011088 JOSE ALEXANDRE DE LUNA E ADV. MS006720 LUIZ EDUARDO PRADEBON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES E ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Vista ao embargado para contra-minutar o Agravo Retido (fls. 253/262), no prazo legal. Após, à conclusão para sentença. Intimem-se.

**2008.60.07.000152-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.07.000399-4) ELSON PAULINO DA SILVA ME E OUTROS (ADV. MS009872 PATRICIA TEODORO PINTO DE CASTRO) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Recebo os embargos, pois tempestivamente interpostos, determino o apensamento destes aos autos da Execução n.2006.60.07.000267-9, nos termos dos artigos 736, caput e parágrafo único, e artigo 739-A, ambos do Código de Processo Civil, devendo ser transladada aos autos supracitados cópia desta decisão. o embargado (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social- BNDES) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias impugná-los, consoante artigo 740, caput, do Código de Processo Civil. Ultimada tais providências, com ou sem impugnação, tornem os autos cosos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.60.07.000446-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X RENATA DOS SANTOS PIVA (ADV. MS007316 EDILSON MAGRO E ADV. MS005971 JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA E ADV. MS009872 PATRICIA TEODORO PINTO DE CASTRO)  
Fl. 43: Defiro. Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.60.07.000374-3** - LUIZ ANTONIO MARTINS FERREIRA (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X DIRETOR DA UNIDERP - RIO VERDE - MS (ADV. MS003761 SURIA DADA)  
Fls. 99/102: Manifeste-se a parte impetrante. Após, à conclusão. Intime-se.